



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

83.^a A 95.^a SESSÕES



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 060

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 6ª REUNIÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.1 — Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 129/86, de autoria do Senador Passos Pôrto, que dispõe sobre a proteção do trabalho do empregado em serviços domésticos e dá outras providências.

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Nivaldo Machado, pronunciado na sessão de 30-5-86.

4 — SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias aprovadas no período de 1º a 31 de maio de 1986.

5 — INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

Atas de reunião do Conselho Deliberativo do IPC.

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 6ª Reunião em 2 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — João Lobo — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Leoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, o quorum mínimo indispensável para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 97, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferido em Plenário, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronun-

ciamento: favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 (Substitutivo) e 3, e contrário às de nºs 2 e 4 a 10.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que mo-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Dirêtor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Dirêtor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Dirêtor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Dirêtor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Dirêtor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

difica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CF.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável; e
- de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Municípios.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biômédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar ope-

ração de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), tendo

PARECER, sob nº 192, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1986), com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., tendo

PARECER, sob nº 194, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

10

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1986
(Artigo 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e conseqüentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 109, de 1986, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 e 281, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
- de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 151, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e
- de Segurança Nacional, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus", tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CEC.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

- de Agricultura, favorável; e
- de Economia, favorável, com Emendas que apresentam de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, de autoria do Senador Lenoir Vargas que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnicos-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, de 1986

Dispõe sobre a proteção do trabalho do empregado em serviços domésticos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Considera-se empregado em serviços domésticos aquele que exerce atividade remunerada e não eventual em benefício de uma pessoa física ou de uma família, no âmbito residencial, sem que a respectiva força de trabalho seja utilizada como fator de produção econômica.

Art. 2.º A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o emprego em serviços domésticos.

Parágrafo único. Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado em serviços domésticos deverão constar, por anotação do seu empregador:

I — a condição de empregado em serviço doméstico;

II — a data de admissão;

III — o salário, com a indicação se for o caso dos quantitativos pagos em utilidades;

IV — as alterações de salário;

V — o início e o término das férias;

VI — a data da dispensa.

Art. 3.º Serão concedidos ao empregado em serviços domésticos dois intervalos ao dia, não inferiores a noventa minutos, para repouso e alimentação e que não serão computados na duração do trabalho.

Art. 4.º Entre duas jornadas, e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, haverá um período mínimo de nove horas consecutivas para descanso.

Art. 5.º É assegurado ao empregado em serviços domésticos, preferentemente nos domingos, o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

§ 1.º O repouso remunerado não será devido quando a prestação de trabalho realizar-se apenas em determinados dias da semana.

§ 2.º Não residindo o empregado na casa do empregador terá seu direito à remuneração do repouso condicionado à frequência integral e à pontualidade na semana anterior.

§ 3.º Considera-se relevada a impuntualidade se o empregador admitir o trabalho do retardatário e pagar o salário sem desconto.

§ 4.º Consideram-se já remunerados os dias de repouso se o empregador pagar ao empregado doméstico o salário por mês ou quinzena.

Art. 6.º Após cada período contínuo de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família, o empregado doméstico terá direito a férias remuneradas de 30 (trinta) dias corridos, cabendo ao empregador fixar a oportunidade de sua fruição.

§ 1.º Será facultado ao empregado doméstico requerer ao empregador a conversão de 1/3 (um terço) do período em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2.º O abono será requerido até uma semana antes do início das férias e não poderá ser negado.

§ 3.º O pagamento será efetuado 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

Art. 7.º É devido o salário mínimo ao empregado doméstico.

Parágrafo único. Os valores atribuídos às parcelas pagas em utilidades não poderão exceder, em seu conjunto, 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 8.º Se o empregador despedir sem justa causa o empregado doméstico, que conte mais de um ano de serviço, deverá lhe pagar, além do salário vencido, uma soma equivalente a dez dias de salário por ano de serviço.

Art. 9.º O empregador que quiser rescindir o contrato sem justo motivo, deverá avisar ao empregado com antecedência de oito dias.

§ 1.º A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso.

§ 2.º Não será devido o aviso prévio se a despedida se realizar durante o período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 10. No último mês de cada ano, o empregado em serviços domésticos terá direito a uma gratificação salarial correspondente a 1/12 avos por mês de serviço calculado sobre a remuneração devida em dezembro.

Parágrafo único. Será facultado ao empregador, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, pagar com antecipação da gratificação prevista neste artigo, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

Art. 11. A cessação do contrato de trabalho importará para o empregado doméstico a obrigação de desocupar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a habitação que tenha sido fornecida pelo empregador para o desempenho de sua atividade.

§ 1.º O prazo será de 15 (quinze) dias se o trabalho for desempenhado em casa de campo ou veraneio e as instalações abrigarem a família do empregado.

§ 2.º A desobediência ao previsto no artigo constituirá violação de domicílio e autoriza o empregador às medidas cautelares previstas na lei.

Art. 12. Falecendo o dono da casa, os parentes que viviam na casa dele e nela continuem vivendo depois de sua morte tornam-se solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações emanadas do contrato com o empregado em serviços domésticos.

Art. 13. Incumbe ao empregador recolher as contribuições previdenciárias, sua e do empregado em serviços domésticos, na forma e sob as cominações prescritas na Consolidação das Leis da Previdência Social.

Parágrafo único. São deferidos ao empregado em serviços domésticos todos os benefícios da Previdência Social, inclusive o salário-maternidade e os decorrentes de acidentes de trabalho.

Art. 14. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios entre os empregados em serviços domésticos e seus empregadores.

Art. 15. O empregador deverá criar condições de horário de trabalho, de modo a que seu empregado em serviços domésticos não tenha impedido o acesso à escolarização.

Art. 16. O Ministério do Trabalho, pela repartição competente, deverá estimular a criação de cursos profissionalizantes para os empregados em serviços domésticos.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e as demais disposições em contrário.

Justificação

O art. 7.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, determinou a exclusão dos empregados em serviços domésticos da proteção dispensada pelas regras do diploma aos trabalhadores em geral.

A medida, discutível à época, mostra-se, hoje, anacrônica e fortemente discriminadora, magoando vivamente a consciência jurídica nacional. A mencionada atividade profissional é a única que remanesce ao desabrigo das normas básicas que disciplinam a relação de emprego.

É bem verdade que a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, abrindo uma estreita clareira para uma nova visão da figura do empregado em serviços domésticos, procurou fazer chegar à categoria as garantias previdenciárias. O diploma em causa, porém, é ainda, evadido de preconceitos. Basta ver que condicionou a admissão do empregado em serviços domésticos ao emprego à apresentação de:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — Atestado de boa conduta;

III — Atestado de saúde a critério do empregador.

Vê-se que, para conferir o direito à Carteira Profissional, um dos melhores instrumentos materiais de defesa dos direitos do empregado, a Lei nº 5.859/72, em passo infeliz, aditou à conquista a exigência de ates-

tados de boa conduta e de boa saúde, instrumentos que, exigidos conjuntamente, são ambos depreciativos da figura do empregado e reveladores do cuidado preconceituoso com a preservação e o resguardo do interesse patronal.

É certo que o mesmo diploma também concedeu aos trabalhadores domésticos férias de 20 dias. Mas, do elenco das normas de proteção ao trabalho, apenas destacou a referida.

Louvado em trabalho elaborado pelo jurista Julio Cesar do Prado Leite, entendi oportuno trazer à apreciação de meus pares, Projeto de Lei que procura liberar esses milhares de trabalhadores, número em que predomina o elemento feminino, desse rescaldo indesejável do feudalismo e da mentalidade reacionária.

Procuramos, no texto do Projeto de Lei que elaboramos, conferir ao trabalhador em serviços domésticos, com as adaptações características da atividade, os direitos básicos que assistem aos demais trabalhadores.

Assim, preconizamos que lhes chegasse a proteção constitucional do salário mínimo; asseguramos o direito ao repouso semanal remunerado e ao descanso intercalar, atendidas as condições peculiares do exercício profissional; ampliamos a duração das férias para 30 dias, com a possibilidade de conversão de 1/3 (um terço) do período em abono pecuniário.

Asseguramos, ainda, em caso de despedida imotivada, indenização correspondente a dez dias de salário por ano de serviço. O aviso prévio lhe foi garantido, em caso de despedida após o período de experiência. Conferiu-se-lhe o direito à gratificação natalina, assim como se determinou ao empregador que disponha o horário de trabalho, de modo a não prejudicar a escolarização do trabalhador em serviço doméstico.

Ditou-se norma prevendo a compatibilidade de horário de trabalho com a escolarização do empregado e, mais como medida programática, exortou-se a que o Ministério do Trabalho, pelo órgão competente, estimulasse o ensino profissionalizante do empregado em serviço doméstico.

Espanando dúvidas e em consonância com o disposto no art. 142 da Constituição Federal, demarcou-se a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias entre os empregados em serviços domésticos e seus empregadores.

Por outro lado, derrubando barreiras injustificadas e, mais além do que ditava a Lei n.º 5.859/72, determina o Projeto que sejam deferidos ao empregado em serviços domésticos todos os benefícios da Previdência Social, inclusive o salário-maternidade e os decorrentes de acidentes do trabalho.

Estamos convictos que as medidas preconizadas sintonizam com as preocupações sociais que matizam a Nova República.

Por outro lado, o seu alcance contempla uma comunidade muito significativa do ponto de vista numérico e em que prepondera a mão de obra feminina, contribuindo o Projeto assim e de tal modo, para assegurar a igualdade de tratamento e a valorização do trabalho da mulher.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1986. — **Passos Porto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.859,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

Art. 2.º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — Atestado de boa conduta;

III — Atestado de saúde, a critério do empregador.

Art. 3.º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 4.º Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios.

Art. 5.º Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo, a serem recolhidas pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem e incidentes sobre o valor do salário mínimo da região:

I — 8% (oito por cento) do empregador;
II — 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta do recolhimento, na época própria, das contribuições previstas neste artigo sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

Art. 6.º Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II a VII da Tabela constante do art. 3.º do Decreto n.º 60.466, de 14 de março de 1967.

Art. 7.º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias vigorando 30 (trinta) dias após a publicação do seu regulamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Júlio Barata.**

DECRETO-LEI N.º 5.452,
DE 1.º DE MAIO DE 1943

Approva a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7.º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à

pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

DECRETO N.º 71.885,
DE 9 DE MARÇO DE 1973

Approva o Regulamento da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, decreta:

Art. 1.º São assegurados aos empregados domésticos os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na conformidade da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 2.º Excetuando o Capítulo referente a férias, não se aplicam aos empregados domésticos as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As divergências entre empregado e empregador doméstico relativas a férias e anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, serão dirimidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 3.º Para os fins constantes da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, considera-se:

I — empregado doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

II — empregador doméstico a pessoa ou família que admita a seu serviço empregado doméstico.

Art. 4.º O empregado doméstico, ao ser admitido no emprego, deverá apresentar os seguintes documentos:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — Atestado de Boa Conduta emitido por autoridade policial, ou por pessoa idônea, a juízo do empregador;

III — Atestado de Saúde, subscrito por autoridade médica responsável, a critério do empregador doméstico.

Art. 5.º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico serão feitas, pelo respectivo empregador, as seguintes anotações:

I — data de admissão;

II — salário mensal ajustado;

III — início e término das férias;

IV — data da dispensa.

Art. 6.º Após cada período contínuo de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família, a partir da vigência deste Regulamento, o empregado doméstico fará jus a férias remuneradas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho de 20 (vinte) dias úteis, ficando a critério do empregador doméstico a fixação do período correspondente.

Art. 7.º Filiam-se à Previdência Social, como segurados obrigatórios, os que trabalham como empregados domésticos no

território nacional, na forma do disposto na alínea I do art. 3.º deste Regulamento.

Art. 8.º O limite de 60 anos para Filiação à Previdência Social, previsto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 710, de 28 de julho de 1969, não se aplica ao empregado doméstico que:

I — inscrito como segurado facultativo para todos os efeitos, nessa qualidade já vinha contribuindo na forma da legislação anterior;

II — já sendo segurado obrigatório, tenha adquirido ou venha a adquirir a condição de empregado doméstico, após se desligar de emprego ou atividade de que decorria aquela situação.

Art. 9.º Considerar-se-á inscrito para os efeitos da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, o empregado doméstico que se qualificar junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, mediante apresentação da Carteira do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º Os empregados domésticos, inscritos como segurados facultativos, passam, a partir da vigência deste Regulamento, à condição de segurados obrigatórios, independentemente de nova inscrição.

§ 2.º A inscrição dos dependentes incumbem ao próprio segurado e será feita, sempre que possível, no ato de sua inscrição.

Art. 10. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do empregado doméstico serão devidos a contar da data de entrada do respectivo requerimento.

Art. 11. O custeio das prestações a que se refere o presente Regulamento será atendido pelas seguintes contribuições:

I — do segurado, em percentagem correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, assim considerado, para os efeitos deste Regulamento, o valor do salário mínimo regional;

II — do empregador doméstico, em quantia igual à que for devida pelo segurado.

Parágrafo único. Quando a admissão, dispensa ou afastamento do empregado doméstico ocorrer no curso do mês, a contribuição incidirá sobre 1/30 avos do salário mínimo regional por dia de trabalho efetivamente prestado.

Art. 12. O recolhimento das contribuições, a cargo do empregador doméstico, será realizado na forma das instruções a serem baixadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, em formulário próprio, individualizado por empregado doméstico.

Parágrafo único. Não recolhendo na época própria as contribuições a seu cargo, ficará o empregador doméstico sujeito às penalidades previstas no art. 165 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1969.

Art. 13. Aplica-se ao empregado doméstico e respectivo empregador no que couber, o disposto no Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.561, de 14 de março de 1969.

Art. 14. O Ministro do Trabalho e Previdência Social baixará as instruções necessárias à execução do presente Regulamento.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — **Júlio Barata**.

**LEI N.º 6.887,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980**

Altera a legislação da Previdência Social Urbana, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, bem como os das respectivas autarquias, que estejam sujeitos a regimes próprios de previdência, salvo se forem contribuintes da Previdência Social Urbana;

Parágrafo único. Os servidores de que trata o inciso I deste artigo, que tenham garantido apenas aposentadoria pelo Estado ou Município, terão regime especial de contribuição, fazendo jus, pela Previdência Social Urbana, exclusivamente aos benefícios estabelecidos na alínea “f” do inciso I, nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e no inciso III do art. 22.”

“Art. 5.º

I — como empregados:

a) os que trabalhem nessa condição no Território Nacional, inclusive os domésticos;

b) os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais do exterior;

c) os que prestem serviços a missões diplomáticas estrangeiras no Brasil ou a membros dessas missões, excluídos os não brasileiros sem residência permanente no Brasil e os brasileiros que estejam sujeitos à legislação previdenciária do país da missão diplomática respectiva;

d) os brasileiros civis que trabalhem, no exterior, para organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil sejam membro efetivo, ainda que lá domiciliados e contratados, salvo se segurados obrigatórios na forma da legislação vigente no país de domicílio;

II — os titulares de firma individual;

III — os diretores, membros de conselho de administração de sociedade anônima, sócios-gerentes, sócios-solidários, sócios-cotistas que recebam pro labore e sócios de indústria de empresas de qualquer natureza, urbana ou rural;

IV — os trabalhadores autônomos, os avulsos e os temporários.

§ 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os ministros de con-

fissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa, estes quando por ela mantidos, salvo se:

a) filiados obrigatoriamente à previdência social em razão de outra atividade;

b) filiados obrigatoriamente a outro regime oficial de previdência social, militar ou civil, ainda que na condição de inativo.

§ 2.º As pessoas referidas no art. 3.º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta Lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade, ressalvado o disposto na alínea “b” do parágrafo anterior.

§ 3.º O segurado que, após ter sido aposentado por tempo de serviço ou idade, voltar a, ou continuar em atividade sujeita ao regime desta Lei, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

§ 4.º Aquele que ingressar no regime da Previdência Social Urbana após completar 60 (sessenta) anos de idade terá direito somente ao pecúlio de que trata o parágrafo anterior, ao salário-família, à renda mensal vitalícia e aos serviços, sendo devido, também, o auxílio-funeral.”

“Art. 57.

§ 1.º Em relação aos beneficiários de que trata a Previdência Social Urbana, não será permitida a percepção conjunta, salvo direito adquirido, de:

a) auxílios-natalidade, quando o pai e a mãe forem segurados;

b) aposentadoria e auxílio-doença;

c) aposentadoria e abono de permanência em serviço;

d) duas ou mais aposentadorias.

“Art. 69.

I — dos segurados empregados, avulsos, temporários e domésticos, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontrem na situação do art. 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

III — dos servidores de que trata o parágrafo único do art. 3.º, na base de 4% (quatro por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

IV — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os itens II e III do art. 5.º, obedecida, quanto aos autônomos, a regra a eles pertinente;

V — dos Estados e dos Municípios, em quantia igual à que for devida pelos servidores de que trata o item IV deste artigo;

VI — da União, em quantia destinada a custear as despesas de pessoal e de administração geral do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

§ 6.º Equiparam-se à empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunere serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços, o empregador doméstico, bem como a missão diplomática estrangeira no Brasil e o membro desta missão, em relação aos empregados admitidos a seu serviço."

"Art. 76.

Parágrafo único. A utilidade habitacional, fornecida ou paga pelo empregador, contratualmente estipulada ou recebida por força de costume, passa a integrar o salário-de-contribuição em valor correspondente ao produto da aplicação dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo ao salário contratual."

Art. 2.º A Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, com as modificações introduzidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.º

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

"Art. 8.º

vidência Social, para efeito de aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento.

"Art. 9.º

§ 4.º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividades comuns e em atividades que, na vigência desta Lei, sejam ou venham a ser consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência a serem fixados pelo Ministério da Previdência Social, para efeito de aposentadoria de qualquer espécie."

"Art. 10.

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço será devida a partir da data de entrada do requerimento.

Art. 3.º O art. 5.º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1.º O salário-de-contribuição para o empregado doméstico que receber salário superior ao mínimo vigente, incidirá sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, até o limite de 3 (três) salários mínimos regionais.

§ 2.º A falta de recolhimento, na época própria, das contribuições previstas neste artigo, sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito."

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1981.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 142. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho.

§ 1.º A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

(102) § 2º Os litígios relativos a acidentes de trabalho são da competência da justiça ordinária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, salvo exceções estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 30-5-86 QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De acordo com as prioridades estabelecidas pelo Governo, deverá ser submetida, oportunamente, ao Congresso Nacional projeto de lei que modificará substancialmente a Previdência Social Rural.

O PRORURAL representou uma conquista social para os trabalhadores do campo, mas apresenta lacunas e falhas que poderão ser corrigidas nesta oportunidade. O programa precisa ser dinamizado e sair da sua timidez inicial para ser implantado em toda a sua totalidade e alcance.

Uma das maiores conquistas a ser consubstanciada na proposição em causa é a concessão do auxílio-doença ao trabalhador rural, livrando-se assim de um programa paternalista limitado para um regime de seguro social mais amplo, com benefícios proporcionais às suas remunerações e respectivas contribuições.

Pretende o Governo com a implantação da nova proposta tornar a Previdência Rural mais humana e mais abrangente, elevando os valores dos benefícios atualmente fixados em 50% do salário-mínimo, a patamares mais elevados na proporção dos recursos disponíveis.

Como resultado dos estudos realizados pela comissão de alto nível designada pelo Governo, através da Portaria n.º 3.534, de 26 de julho do ano próximo findo "o trabalhador rural tornar-se-á beneficiário de aposentadoria por velhice aos 60 anos, passando, também, a desfrutar dos benefícios do auxílio-natalidade, do auxílio-reclusão e da majoração dos benefícios de acidentes do trabalho, nos mesmos valores que correspondam aos trabalhadores urbanos e com acesso à reabilitação por doenças comuns."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional deverá criar condições que assegurem melhor qualidade de vida ao trabalhador rural, eliminando as discriminações constantes na atual Legislação e abrindo-lhe novas perspectivas para um futuro mais tranquilo e menos sombrio.

As mudanças que deverão ser propostas na Lei n.º 6.260, de 6 de novembro de 1975, modificada pelo Decreto n.º 90.817, de 17 de janeiro de 1985, representarão um grande passo no sentido de dar à classe a assistência necessária, garantindo à sua família condições de vida mais dignas, pois estenderá à mulher, se exercendo essa atividade, todos os benefícios do programa.

Aguardaremos o texto a ser enviado ao Congresso Nacional, dispostos a apoiar as conquistas anunciadas e prontos a aperfeiçoá-lo, de forma a torná-lo mais justo e mais atual. Confiamos no discurso do Governo e temos certeza de que, mais uma vez, a Nova República corrigirá as distorções e dará ao trabalhador do campo a confiança de que este é um Governo voltado para o povo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejo, com muita satisfação e muita confiança, a decisão do Governo, a sua disposição já anunciada de reformular a legislação vigente, que ampara precariamente o homem do campo, porque esse homem do campo é um pária da sociedade moderna.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não, ouço com prazer V. Ex.ª

O Sr. Jorge Kalume — Ouvi com muita atenção o pronunciamento de V. Ex.ª, comunicando à Casa as medidas do Governo no sentido de alterar o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. Posso dizer a V. Ex.ª que a medida é das mais justas e que terá o nosso apoio incondicional. Mesmo porque eu me permito lembrar que, quando Deputado Federal, no período de 1963 a 1966, apresentamos um projeto sob número 282, no dia 1.º de maio de 1963, criando uma espécie de fundo para os trabalhadores rurais da Amazônia. Posteriormente, o Governo Federal, apoiado ou inspirado neste meu projeto, criou o FUNRURAL. O meu projeto era referente a meio salário mínimo para o homem que completasse 65 anos de idade. Posteriormente, já no Governo Médici, criou-se o FUNRURAL, certamente inspirado nesse meu projeto, conforme alguns funcionários categorizados do Palácio, na época, falaram-me a respeito. Quero, pois, congratular-me com o Governo por essa medida que vai tomar em benefício do homem rural, que necessita do amparo da Nação brasileira. Parabéns a V. Ex.ª por trazer ao nosso conhecimento essa salutar notícia.

O SR. NIVALDO MACHADO — Nobre Senador Jorge Kalume, acolho com satisfação e honra o aparte de V. Ex.ª e registro a sua preocupação de há muitos anos em defender o trabalhador rural, o homem do campo sujeito a toda sorte de restrições: à fome, ao analfabetismo, à doença, enfim, a todas as formas de servidão humana. Esse homem do campo que aqui e alhures sempre foi o mais oprimido, o mais sofrido e o menos assistido chegando a inspirar o poeta Guerra Junqueira que, diante do cadáver de um urúcoia, de um camponês no seu País disse um verso lapidário: "na mudez formidável da matéria nada mais te atormenta e te consome, nunca mais saberás o que é miséria, nunca mais saberás o que é ter fome"

Aqui e ali, esse homem do campo sempre foi um pária que, agora, deve passar a merecer melhor atenção do Poder Público, porque se ele contribui com a sua luta, com o seu trabalho, com o seu sacrifício para a produção, arrancando do ventre da terra a semente, os grãos, para abastecer os grandes centros, ele precisa e merece o apoio do Governo da União.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não.

O Sr. Jorge Kalume — Depois que cheguei ao Senado, apresentei no ano de 1981 outro projeto de cunho social, amparando o soldado da borracha, os nossos seringueiros, aqueles bravos nordestinos que foram para o outro front na Amazônia; foram produzir borracha para que os aliados conseguissem a vitória, uma vez que os seringueiros asiáticos foram bloqueados pelas forças do Eixo. Estou com esse projeto já pronto para entrar na Ordem do Dia da Câmara. O projeto prevê dois salários mínimos para cada soldado da borracha, homens, hoje, já alquebrados, mendigos, pelas ruas da Amazônia e nada mais justo do que o Governo ir ao encontro desses nossos patrícios que tiveram mil e uma promessas e, lamentavelmente, hoje, alquebrados pelos anos, estão desamparados. Gostaria, também, de contar com o apoio de V. Ex.^a, como de toda a Casa, junto ao Governo para sensibilizar, para que o Governo dê o apoio para que esse projeto seja aprovado na Câmara dos Deputados e, posteriormente, sancionado pelo Senhor Presidente da República. É um projeto equivalente ao FUNRURAL, melhorado. É o apelo que faço também a V. Ex.^a

O SR. NIVALDO MACHADO — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex.^a demonstra, mais uma vez, sua sensibilidade humana e sua preocupação com o homem sofrido na Amazônia que, diante de uma perspectiva de vida curta, depois um labor incessante para extrair o látex, para produzir riqueza, em geral esse homem fica à margem das estradas, emigrando para os centros urbanos, a fim de viver da caridade pública. Essa é uma situação que não dignifica nenhum Governo. Por isso, estou certo de que o Presidente José Sarney voltará a sua preocupação agora para retirar de um padrão de vida infra-humano essa parte da população do interior do País, da Amazônia ou de qualquer outra parte do território nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era este o registro, que desejava fazer nesta oportunidade, diante da perspectiva de que o Governo encaminhará, dentro de pouco tempo, novo projeto dispondo sobre o amparo ao homem do campo, mormente ao homem com mais de 60 anos, para ampará-lo e para assegurar-lhe uma condição de vida compatível com a dignidade da pessoa humana. (Muito bem!)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias aprovadas de 1º a 31 de maio de 1986 — Artigo 293, II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e enviados à sanção

— Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 7-5-86

— Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 7-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1985, de iniciativa do Poder Executivo (nº 3.362/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências.

Sessão: 20-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1985 (nº 5.389/85, na Casa de origem), que estende aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições do artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

Sessão: 20-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1985, de iniciativa do Poder Executivo (nº 6.970/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

Sessão: 20-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria com proventos integrais dos ex-combatentes segurados da Previdência Social.

Sessão: 21-5-86

— Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº 3.464/80, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Sessão: 21-5-86

— Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985, de iniciativa do Poder Executivo (nº 2.114/83, na Casa de origem), que autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências.

Sessão: 28-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1986, (nº 7.157, na Casa de origem), que dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.

Sessão: 29-5-86 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à promulgação

— Projeto de Resolução nº 11, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 6-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 22, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos).

Sessão: 6-5-86

— Projeto de Resolução nº 23, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove cruzados e onze centavos).

Sessão: 6-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 24, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzados e oitenta e oito centavos).

Sessão: 6-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 1, de 1986, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução do artigo 75, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1977, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Sessão: 7-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 2, de 1986, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Sessão: 7-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 6, de 1986, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado.

Sessão: 7-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 8, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos).

Sessão: 7-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 151, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 965.435,90 (novecentos

e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados e noventa centavos).

Sessão: 14-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 163, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães) destinada ao programa de saneamento básico daquele Estado.

Sessão: 14-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 167, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que modifica a redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil dólares americanos), destinada à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985.

Sessão: 14-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 165, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985.

Sessão: 21-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 172, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.465.500,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos cruzados).

Sessão: 21-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 177, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 961.855,20 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados e vinte centavos).

Sessão: 21-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 183, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.629.828,80 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

Sessão: 21-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 32, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que susta, nos termos do artigo 32, § 3º, da Constituição Federal, processo originário do Inquérito nº 218, em curso no Supremo Tribunal Federal, movido contra o Senador João Castelo.

Sessão: 23-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 36, de 1986, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil dólares americanos).

Sessão: 29-5-86 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que estabelece normas para a realização de eleições em 1986, e dá outras providências.

Sessão: 7-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à legislação orgânica da previdência social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica.

Sessão: 22-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré, e dá outras providências.

Sessão: 22-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1986, de autoria do Senador Odacir Soares, que dá nova redação ao artigo 237 do Código Eleitoral, dispondo sobre abusos do poder econômico nas eleições.

Sessão: 29-5-86 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à Comissão de Redação

— Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o instituto de retrocessão e dá outras providências.

Sessão: 7-5-86

— Projeto de Resolução nº 28, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

Sessão: 22-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 29, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

Sessão: 22-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 30, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

Sessão: 22-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 31, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Sessão: 22-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 30, de 1986, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução dos artigos 204 e 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão: 23-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

Sessão: 28-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e noventa e um mil cruzados) e altera o orçamento para o exercício de 1986.

Sessão: 28-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 25, de 1986, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

Sessão: 28-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 169, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado.

Sessão: 29-5-86 (extraordinária)

Projetos aprovados em 1º Turno

— Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço.

Sessão: 20-5-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, de autoria do Senador Passos Pórtico, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Sessão: 29-5-86 (extraordinária)

Projetos rejeitados e encaminhados ao arquivo

— Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1981 (nº 3.820/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 659 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sessão: 7-5-86

— Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1982 (nº 4.196/80, na Casa de origem), que modifica a redação do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sessão: 7-5-86

— Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do § 3º do artigo 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que dispõe sobre a entrega da moradia ao trabalhador em decorrência do desfazimento do contrato de trabalho.

Sessão: 7-5-86

— Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de garantir imunidade aos dirigentes sindicais.

Sessão: 7-5-86

— Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta corrente em nome das pessoas que percebem salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial, e dá outras providências.

Sessão: 7-5-86

— Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (nº 1.096/79, na Casa de origem), que permite a impetração de mandato de segurança contra atos de autoria do ensino particular, de qualquer grau.

Sessão: 21-5-86

Projeto prejudicado e encaminhado ao arquivo

— Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a acumulação da pensão especial nela prevista com pensão previdenciária.

Sessão: 6-5-86

Projeto retirado e encaminhado ao arquivo

— Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1985 (nº 6.202/85, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cz\$ 54.528.466,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzados), para os fins que especifica.

Sessão: 27-5-86

Veto Presidencial mantido

(Esgotado o prazo constitucional de 45 (quarenta e cinco) dias.

— Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1985-DF, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 28-5-86

Requerimento de criação de Comissão Especial aprovado

— Requerimento nº 86, de 1936, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando, nos termos do artigo 76, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial, composta de 5 membros, para, no prazo de 50 (cinquenta) dias, estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública.

Sessão: 22-5-86 (extraordinária)

Mensagem retirada e enviada ao arquivo

— Mensagem nº 53, de 1986 (nº 33/86, na origem), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Lei nº 93, de 11 de outubro de 1976, e pela Resolução nº 64, de 28 de junho de

1985, todas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.498.062 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais, Tipo Reajustável — ORTM, equivalente a Cz\$ 320.983.988,84 (trezentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito cruzados e oitenta e quatro centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sessão: 13-5-86

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de maio de 1986

— Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Deputados Raul Bernardo, José Ribamar Machado e Nilson Gibson, e Senhores Dr. Gentil Humberto Barbosa e Luiz do Nascimento Monteiro, retine-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-APC, para apreciar os seguintes processos: — a) de concessão de pensão: a Mércio Cecílio, Juliana Laender Delgado, Raul de Oliveira Coelho e Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; a Veneuz Rodrigues Alves, Iranê Maria de Lima e Ovídio José dos Santos, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Dr. Gentil Humberto Barbosa; — b) de auxílio-doença a Márcio Milagre Guimarães, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro. Colocados em discussão, foram todos aprovados por unanimidade. Em continuação, foram ainda apreciados e igualmente aprovados os processos de inscrição dos seguintes segurados facultativos: Aurea Lagos da Mota, Antonio Ozires Araújo, Antonio Neris Correa, Antonio José da Silva, Antonio Carlos Morgado, Angela Maria Louzada Lacava, Antonio Augusto Oliveira Filho, Ana Maria da Silva Cardoso, Ana Lucia Ribeiro Marques, Acacio Fernandes dos Santos Filho, Armanda Patrocínio de Sá, Alaide Oliveira de Souza, Antonio Jorge Godinho, Carlos Magno Zuqui Lisboa, Carlos Roberto Gomes Batista, Celita da Costa Corá, Everaldo José Justino da Silva, Eduardo Felício Barbosa, Emília Silva Cardoso, Elizete Cristina de Souza, Francisco Batista Maciel, Francisca das Chagas Cunha Alves, Francisco José Cesar, Francisco Carlos Coelho de Medeiros, Harismário Barcelos Pinto, Isabel Geminiano de Carvalho, José Geraldo de Souza, José Durães Pereira, José Pascoal Barbosa Bertolino, Jussara Dias, José Altomar Farias Lima, José Paulo Nascimento Silva, Luiz Angelim de Lima, Lúcia Alice Araújo de Carvalho, Lúcia Beatriz Barros Grosner, Luci Gonçalves Saigg, Lia Solange Gasparetto Camargo, Lúcia Claudia Serafim Três Lóiola, Maria das Graças Dias, Miriam dos Santos Medeiros, Myriam de Fátima Mello Lião, Mirivaldo Lucia dos Santos, Magda Rouede Bernardes, Maria Alves Magalhães, Maria da Conceição Sanches, Mauro Luiz Oliveira Nascimento, Mercia Leão Pereira, Maria Helena de Andrade Melo, Maria Aparecida Neves da Cunha, Mario Loureiro Ferreira, Maria Aparecida de Barcelos Lacerda, Maria Neusa de Castro, Monica Feres Cardillo, Natalina Mateus Rodrigues, Paulo Cesar Gomes da Silva, Rosa Maria Bastos Aragão, Raimunda Nadja Xavier Gomes, Roque Maldaner, Romy Bezerra Correia da Silva, Salvador Vicente, Sebastião Nonato de Azevedo Filho, Sílvia Maria de Oliveira Rocha, Sheila Alice de Brito Sodoma da Fonseca, Waterloo Malva Santarém e Zilfa Leonel Barbosa. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 1986

— Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Pórtico,

Deputados Nilson Gibson, Carlos Wilson e Raul Bernardo, e Senhor Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, para apreciar os seguintes processos: — a) de auxílio-doença: a Oscar Alves, Emival Ramos Caiado e Alvaro Lins Cavalcante, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro De-

putado Raul Bernardo; a Iza Maria Martins Balduino e Vasconcelos, Fátima Abrahão Kohlrausch, Anamélia Ribeiro Correia de Araújo e Gumerindo Valentin, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Deputado Nilson Gibson; — b) de concessão de pensão: a Maria Iêda de Oliveira Saldanha, Marina Camargô Celidônio e Ruth Borges, todos com pareceres favoráveis do Senhor

Conselheiro Deputado Nilson Gibson. Colocados em discussão, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 061

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 83ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/86 (nº 6.265/85, na Casa de origem), que reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 10/86, lido anteriormente.

1.2.3 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 130/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que a eleição dos representantes dos empregados nas CIPAS seja convocada em trinta dias de antecedência, assegurada ampla publicidade e notificação ao sindicato respectivo.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 135 a 142/86 (nºs 179 a 186, de 1986, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Água Boa, São José do Rio Claro e Torixoróu — MT; Bom Jesus — RN; Campo Alegre de Goiás e Wanderlândia — GO; Centralina — MG e Lages — SC possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Congratulando-se com o Ministro Roberto Santos pelas providências recentemente adotadas no Minis-

tério da Saúde, objetivando vacinar a população infantil contra a poliomielite e incrementar a produção de soro antiofídico e da vacina anti-rábica. Manifestação de solidariedade aos médicos grevistas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Implantação da reforma agrária no País.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pretensão paulista quanto à distribuição do gás natural.

SENADOR JAMIL HADDAD — Agravamento do quadro da Saúde Pública no País.

1.2.6 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 112/86, de autoria do Sr. Senador Rubens Costa, solicitando licença, a partir desta data, pelo prazo de 125 dias a fim de tratar de interesses particulares. **Votação sobrestada** em virtude da aprovação do Requerimento nº 113/86, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o assunto, após usarem da palavra os Srs. Moacyr Duarte, Mareonides Gadelha, Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Aloysio Chaves, Carlos Chiarelli e César Cals.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 97/86, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/81 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei nº 71/81 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/81 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/79 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 196/84 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 187/85 (nº 4.967/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de biomédico e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 12/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 13/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S/A. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 92/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Minis-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

tério da Indústria e do Comércio à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e conseqüentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 109/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205/85 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 143/85, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/84, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o programa nacional do milho-promilho e determina outras providências. **Discussão sobrestada por falta de quorum para votação do Requerimento nº 93/86.**

— Projeto de Resolução nº 16/85, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnicos-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum após pareceres das comissões técnicas.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Sr. Ministro da Administração, em favor da progressão funcional aos tesoureiros do DNER.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Reforma agrária. Artigo do jornalista Carlos Chagas, intitulado **Sarney obtém paz eclesástica.**

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Necessidade de uma maior fiscalização por parte do Governo com relação à evasão fraudulenta de divisas.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 84ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1986****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Ns 143 e 144/86 (ns 187 e 188/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**2.2.3 — Requerimentos**

— Nº 114/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 10/86 (nº 6.265/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

— Nº 115/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 9/86 (nº 7.670/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

2.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 131/86, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que veda o registro de candidato que não tenha sido submetido à aprovação da convenção partidária e dá outras providências.

2.2.5 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 95/86-DF. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 116/86. À sanção.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 70/83 (nº 4.470/81, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 187/85 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de biomédico e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/85 (nº 5.081/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/84-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas autarquias. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 114/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e Moacyr Duarte. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 115/86, lido no Expediente. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitadas as emendas oferecidas, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Itamar Franco, César Cals, Nelson Carneiro, Jorge Kalume e Jamil Haddad, e feito declaração de votos os Srs. Itamar Franco, Jamil Haddad, Jutahy Magalhães e Carlos Chiarelli. À sanção.

2.3.2 — Comunicações da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta que seria realizada hoje, às 19 horas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO CALMON — Necrológio do cientista Augusto Ruschi.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Decretos assinados pelo Senhor Presidente da República criando os Conselhos Superior e Comunitário da Previdência Social e a função de ouvidor da Previdência Social.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 85ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimento

Nº 117/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Carlos Chiarelli, Jamil Haddad e Moacyr Duarte, requerendo urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 74/86, que estabelece normas para a realização de eleições em 1986, e dá outras providências.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 145 a 149/86 (nºs 189 a 193/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Denise (MT), Lajes, Trombudo Central (SC), Uruaçu (GO)

e Rio Pardo (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 85/86, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 104/83 e 15/85, alterando a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. **Aprovado.**

— Requerimento nº 94/86, solicitando tramitação conjunta para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/83 (nº 4.295/81, na Casa de origem), e o Projeto de Lei do Senado nº 118/83, alterando dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 26/86, que suspende a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 74/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 117/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, proferido pelo Sr. Hélio Gueiros, tendo feito declaração de voto os Srs. Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães. A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

3.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Defesa da inclusão de Vitória — ES no programa de gás natural a ser criado pela PETROBRÁS, face a descoberta de grandes reservas naturais daquele produto.

3.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Cid Sampaio, proferido na sessão de 22-5-86.

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — RETIFICAÇÃO

Ata da 52ª Sessão, realizada em 29-4-86

7 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 56, de 1986

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 83ª Sessão, em 3 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castello — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Roberto Campos — José Fragelli — Afonso Camargo — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, de 1986

(N.º 6.265/85, na Casa de origem)

De Iniciativa do Senhor
Presidente da República

Reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho, nos termos da Lei n.º 1.593, de 23 de abril de 1952, alterada pela Lei n.º 6.095, de 30 de agosto de 1974, fica reajustada no total correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País, tomado por base de cálculo o valor vigorante em 1.º de maio de 1985.

Art. 2.º A pensão, reajustada nos termos do artigo anterior, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 6.095, de 30 de agosto de 1974.

Art. 3.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 424, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho".

Brasília, 2 de setembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 6/85, DE 16 DE AGOSTO, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Senhora Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho, é beneficiária de pensão especial mensal, concedida por força da Lei n.º 1.593, de 23 de abril de 1952, que "assegura pensão especial às viúvas dos ex-Presidentes da República".

O valor da pensão, inicialmente fixada em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) foi reajustado para Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros) pela Lei n.º 6.095, de 30 de agosto de 1974, ficando estabelecido que seria atualizada no mesmo percentual, sempre que majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Ocorre que, mesmo em face do sistema de correção automática estabelecido pela Lei n.º 6.095, de 1974, o valor da referida pensão se mantém abaixo dos índices inflacionários que atingiram o real poder aquisitivo da moeda, frustrando, desse modo, o fundamento essencial da medida, ou seja, o de garantir, com recursos públicos, uma existência condigna para as viúvas de ex-Presidentes da República.

No caso presente, a pensionista já em idade avançada, tendo a base de seu benefício atualmente fixada em Cr\$ 2.728.958 — considerado neste total, o último reajustamento decorrente da aplicação da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985 — não tem condições de se manter condignamente, conforme exige a sua posição social, ainda à vista da limitação imposta pelo art. 3.º da Lei n.º 6.095, de 1974.

Assim sendo, impõe-se a correção do benefício concedido à viúva do ex-Presidente da República João Café Filho, de conformidade com a sistemática adotada para situações da espécie, tomando-se o total de 20 (vinte) salários mínimos como parâmetro adequado ao atual valor-básico da pensão.

De outra parte, são mantidos os critérios de reajustamento automático nos mesmos valores e épocas em que forem majoradas as pensões pagas pelo Tesouro, bem assim a proibição de acumulação desse benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção, conforme preceituam os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 6.095, de 1974.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Hugo Castelo Branco, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 6.095,
DE 30 DE AGOSTO DE 1974

Reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reajustado para Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) o valor mensal da pensão assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, instituída pela Lei n.º 1.593, de 23 de abril de 1952.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo anterior é vitalícia e intransferível, devendo ser reajustada, no mesmo percentual, sempre que majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 3.º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

(A Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1986, que acaba de ser lido, receberá emendas, perante a Comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 130, de 1986

"Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que a eleição dos representantes dos empregados nas CIPAs seja convocada em trinta dias de antecedência, assegurada ampla publicidade e notificação ao sindicato respectivo."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão escolhidos em escrutínio secreto, através de eleições convocadas com trinta dias de antecedência pela empresa, com ampla publicidade do ato e envio de cópia ao sindicato dentro dos primeiros dez dias deste prazo. Das eleições participarão todos os empregados interessados, independentemente de filiação sindical."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A redação dada ao art. 164, CLT, pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, representou, sem dúvida, grande aperfeiçoamento na legislação concernente à segurança e medicina do trabalho no âmbito das empresas, na medida em que assegurou participação democrática dos empregados nas CIPAs.

O nosso projeto quer melhorar ainda mais o texto do referido dispositivo, para que as eleições dos representantes dos em-

pregados não se façam sob qualquer suspeita de clandestinidade.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452,
DE 1.º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 164. Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de seu trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2.º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3.º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5.º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência recebeu as Mensagens n.ºs 135 a 142, de 1986 (n.ºs 179 a 186/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Água Boa, São José do Rio Claro e Torixoréu (MT); Bom Jesus (RN); Campo Alegre de Goiás e Wanderlândia (GO); Centralina (MG) e Lages (SC) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Diz o adágio que "não só de pão vive o homem", como a oposição de críticas que raiam à injustiça. Não! Nossa conduta, como opositoristas, tem sido direcionada ao bem-estar do País, colaborando, sem subserviência, com o Governo sempre desejoso de conduzir o Brasil dentro do rumo que o levará ao progresso.

Pois bem, dentro deste nosso posicionamento é que louvamos o Ministro da Saúde Roberto Santos, pelas medidas adotadas em seu Ministério, objetivando vacinar a população infantil contra a poliomielite, "com a meta de vacinar 19 milhões de crianças, na faixa etária de zero a quatro anos de idade", com o slogan "Paralisia infantil — Vamos acabar com ela".

A providência, pelo seu alto valor no campo social, merece o nosso apoio. E seguindo esta linha de raciocínio, queremos também saudar o Ministério da Saúde

pelo interesse tomado em favor da produção de soro antiofídico, bem como vacinas anti-rábicas. Os recursos, segundo notícias da imprensa, serão da ordem de 75 milhões de cruzados para este ano, em projetos através do Instituto de Tecnologia do Paraná, Fundação Ezequiel Dias (Minas Gerais), Instituto Butantã, Indústria Química, do Estado de Goiás, e Instituto de Pesquisas Biológicas do Rio Grande do Sul.

A iniciativa, que se fazia necessária há muito tempo, veio preencher um vazio que contribuiu para a morte prematura do menino Edwan Lopes da Silva, ocorrida em Brasília, por falta de soro antiofídico. O fato construiu todos nós e foi acertadamente denunciado pelo estimado e culto jornalista João Emílio Falcão, através do **Correio Braziliense**, obtendo grande repercussão, motivando inclusive críticas por parte desta Casa.

Ante essa iniciativa, pode o ilustre Professor dizer, como J.F. Clark: "Se não posso realizar grandes coisas, posso, pelo menos, fazer pequenas coisas com grandeza".

Esperamos que não mais se repitam em Brasília, ou nos demais Estados, mortes por falta de soro antiofídico ou vacina anti-rábica. A notícia, pela sua alta relevância, merece aplausos.

Sr. Presidente, abordarei outro assunto, relacionado com os médicos de Brasília, que S. Ex^a o Governador José Aparecido estava exonerando, penalizando — por que penalizar os médicos? — segundo os comentários de que os médicos não estariam dando assistência aos usuários que procuram os hospitais.

Devo dizer que os médicos sempre deram atenção devida aos usuários. Acontece que os hospitais de Brasília, os hospitais do campo oficial estão desprovidos de condições para que os médicos possam trabalhar convenientemente em favor daqueles que os procuram.

Não se pode penalizar, pois, os médicos. É preciso procurar a causa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para se combater o efeito. Os médicos, esses discípulos honrados de Hipócrates, não poderão atender a contento quando são ameaçados e quando o ambiente de trabalho não tem a estrutura necessária para corresponder à sua profissão.

Hoje, para minha alegria, li na imprensa que o Sr. Governador, investindo-se da razão, procurou solucionar o caso de maneira mais condizente com o espírito da lei, da ordem e da razão. Portanto, os Srs. Médicos têm a minha solidariedade e, por que não dizer, de toda a Casa.

Então, nesta oportunidade, me congratulo com o Sr. Governador, que já procurou dar marcha à ré às medidas arbitrárias que estava tomando contra essa classe honrada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Trago ao conhecimento do Congresso um tema relativo à política energética, que diz respeito direto ao meu Estado, São Paulo. Trata-se da questão da distribuição do gás natural.

Recebi uma carta do ilustre Presidente da CESP, Centrais Elétricas de São Paulo, na qual S. S^a me reitera a importância de que as decisões que estão sendo tomadas hoje no Brasil — acredito que no dia de hoje mesmo haja uma reunião no Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Ministro Aureliano Chaves — são decisões que precisam ser bem ponderadas para o País.

Trata-se do seguinte: a matriz energética brasileira contempla escassamente a utilização do gás natural. Na cidade de São Paulo, hoje, já há uma demanda de cerca de 3 milhões de m³ dia de gás natural. Devo dizer que uma cidade como Buenos Aires, num país que é rico em jazidas dessa natureza, a demanda é da ordem de 45 milhões de m³ dia.

Pois bem, nos planos da PETROBRÁS existe, e é natural que assim seja, empenho na exploração das reservas da Bacia de Campos. É sabido também que houve uma descoberta importante de gás natural na Bacia de Santos, em São Paulo. Ocorre, entretanto, que o gasoduto para conduzir o gás de Campos a São Paulo demandará um investimento da ordem de 120 milhões de dólares e um prazo de maturação de dois anos. Com isso, poder-se-ia abastecer São Paulo de cerca de 600 mil m³ de gás por dia. Quer dizer, a PETROBRÁS, dentro de dois anos, com um investimento de 120 milhões de dólares, pode oferecer ao mercado 600 mil m³ dia. A demanda atual já é de cerca de 3 milhões de m³ dia.

É fácil verificar, portanto, que não existe nenhuma relação entre os projetos de expansão da PETROBRÁS e a demanda pelo gás natural em São Paulo.

Existem outras alternativas, algumas de importância até estratégica para o Brasil. Uma diz respeito a um gasoduto ligando o Brasil à Bolívia, com cerca de 2 mil quilômetros de extensão, outra, ainda mais embrionária, se refere ao gás da Argentina.

Não quero entrar nesta matéria, que é de interesse estratégico, e não me oporia, de forma alguma, a que as nossas autoridades analisassem no futuro...

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Severo Gomes — V. Ex^a está abordando a questão do gás na nossa matriz energética. Hoje cedo, tive o depoimento do Sr. Ministro Aureliano Chaves na Comissão que investiga a gestão das empresas estatais. O Ministro revelou que grandes achados foram localizados na Bacia de Campos, de tal modo que as reservas brasileiras, hoje, andam no nível das reservas argentinas. É possível que esse projeto seja anterior, porque, no fundo, o fator limitante era a ausência de grandes reservas em Campos. Hoje essas reservas existem, e estou inclinado a entender que esse projeto anterior, limitado, estava ligado às pequenas disponibilidades de gás na Bacia de Campos. Hoje, felizmente, temos a alternativa de mudar substancialmente a matriz energética brasileira, como anunciou hoje cedo o Sr. Ministro Aureliano Chaves.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Como não percebi sua entrada no Plenário, não sei se V. Ex^a estava presente quando eu disse que há reservas importantes em Campos e também em Santos, onde as reservas são muito impressionantes também.

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Senador.

O Sr. Carlos Lyra — Qual é esse volume de reserva em Santos?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não está ainda estimado, mas tenho aqui uma primeira estimativa. Daria para abastecer, no nível atual, a cidade de São Paulo por um período não maior de 3 a 4 anos, se for usado com intensidade.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Severo Gomes, pelo que sei, são muito profundas as reservas de Campos, e, se não me engano, em profundidades ainda nunca vistas e de muito difícil prospecção. Pelo menos foi esta a informação que me chegou.

O Sr. Severo Gomes — Estou-me baseando na comunicação feita hoje pelo Ministro Aureliano Chaves.

O Sr. Carlos Lyra — E ele falou sobre a profundidade?

O Sr. Severo Gomes — Não falou sobre a profundidade, mas falou sobre a diligência que estava em marcha, inclusive os acordos com a CONGÁS.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Apenas lembro que não me oponho. Ao contrário, acho até que seria muito importante que a PETROBRÁS expandisse os seus investimentos no gás. A questão que trago aqui, em nome da CESP e da CONGÁS de São Paulo é a seguinte: o investimento, a maturação desse in-

vestimento demanda tempo, e as reservas conhecidas são, por enquanto, insuficientes para atender, num prazo imediato, num prazo curto, à demanda de São Paulo. Daí o empenho existente. O Conselho Estadual da Energia elaborou um relatório com todas as explicações pertinentes, no sentido de que se tenha uma política que permita complementarmente a importação de gás liquefeito da Argélia. A razão é que o gás liquefeito pode ser atendido em São Paulo com investimentos de 100 milhões de cruzados, fazendo um anel que o ligue a todo o sistema da CONGÁS. Com essa importação de gás da Argélia será possível atender, imediatamente, à demanda da Cidade de São Paulo. Mais ainda: o pagamento desse gás importado seria feito através da exportação de produtos industrializados.

Não vejo nenhuma razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que o Brasil não tenha uma política diversificada nessa matéria. A PETROBRÁS deve e precisa expandir os seus investimentos, mas não pode tolher o crescimento industrial em nome das suas reservas futuras. Acredito que, ao contrário, seria conveniente que a política energética brasileira entendesse que, em certas circunstâncias, convém complementar a produção com a importação, como, aliás, se faz até mesmo por necessidade no caso do petróleo.

Devo dizer que, no momento atual, apesar das jazidas prospectadas, cuja magnitude real e cujas condições de exploração ainda não estão definidas, mesmo que isso ocorra, não será possível atender à demanda imediata.

É por esse motivo, Sr. Presidente, que trago ao conhecimento da Casa esta pretensão da Comissão de Energia do Estado de São Paulo — CESP, e também da Federação das Indústrias — FIESP, que está interessada numa complementação das importações pelas exportações brasileiras.

Acredito que é chegado o momento de o Ministro das Minas e Energia tomar em consideração não apenas os interesses que são reais da PETROBRÁS, como também são mais do que reais, do crescimento equilibrado da economia brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por ter-me concedido a palavra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia-me inscrito para falar a respeito do problema de saúde pública no nosso País, no momento em que, ao final do século XX, somos surpreendidos com a volta da dengue na cidade do Rio de Janeiro, em proporções alarmantes provocada que é esta virose pelo mosquito *Aedes aegypti*, o mesmo transmissor da febre amarela.

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Lenoir Vargas que me corrigiu em tempo, pois estava querendo também falar a respeito da malária. Todas as curvas são ascendentes em termos de doenças transmissíveis transmitidas por amefelinos neste País.

A malária era combatida com relativa facilidade, porque no passado era o *Plasmodium vivax* que tinha prioridade na transmissão da doença. Hoje, a infestação é por outro tipo, o *Plasmodium falciparum*, que é resistente a todos os medicamentos.

Este é um assunto muito sério. Uma notícia publicada pelo *O Globo*, no domingo passado, nos mostra que a lepra e a Hanseníase vêm crescendo assustadoramente em nosso País, e cerca de 500 mil de seus habitantes são portadores de lepra neste momento.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Desejo associar-me à manifestação de V. Ex^a, que é de apreensão e, de certa maneira, também de protesto contra a situação que se instaurou no País, de descalabro em matéria de saúde pública: Os índices de incidência da malária do Norte são alarmantes. Ela recrudesciu no Pará e hoje grassa de maneira endêmica no Estado de Rondônia; a Hanseníase cresceu também em toda a Região e Norte, e tantas outras doenças transmissíveis, algumas até que haviam, de certa maneira, ficado quase eliminadas, como a paralisia infantil, agora estão resurgindo de maneira a preocupar,

não só no Nordeste como na Região Norte. Saúde pública no Brasil é problema nacional grave. A enfermidade dengue, que grassa também no Estado do Rio, pode propagar-se ao Nordeste e penetrar em toda a Amazônia e no Brasil Centro-Oeste. Não vejo medidas eficazes, na proporção desse perigo, na exata medida desse perigo, capazes de contê-lo e debelá-lo a curto prazo. É preciso que o Congresso Nacional centralize a sua atenção neste problema, debata este problema mantenha o Governo atuante e vigilante, para socorrer a população brasileira.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador, V. Ex^a tem toda razão. Desde 1973, as curvas relacionadas com o aumento da malária, da febre amarela, da lepra, da tuberculose são ascendentes neste País. Providência alguma tem sido tomada pelas autoridades para o problema, de suma gravidade. Decanta-se, pois, a ufania de ser a oitava economia do mundo, que é feita com o sofrimento e a miséria em termo de saúde pública neste País. Sabemos que o *Plasmodium falciparum* é que causa a malária neste momento, já que no passado havia a predominância do *Plasmodium vivax*, mais temido, mas combatido com facilidade com os medicamentos. O *falciparum*, hoje, é resistente a todos os medicamentos.

V. Ex^a diz, e diz bem, da volta da malária, da reativação da malária no Norte, no Nordeste e em Rondônia, em índices verdadeiramente alarmantes. Inclusive, Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz, declara que há necessidade, neste momento, de um choque heterodoxo em termos de saúde pública no País, porque não é mais possível continuarmos a assistir o crescimento de tais doenças. Como dizia antes do aparte do nobre Senador Aloysio Chaves, foi publicada no *O Globo*, domingo passado, uma estatística do Ministério da Saúde: a cada trinta minutos há nova infestação de lepra no nosso País. A população leprosa do Brasil hoje chega a quinhentos mil habitantes. Temos o maior índice de lepra na América Latina e um dos maiores do mundo. No entanto, dizem que somos a oitava economia. Que desenvolvimento é este, que economia é esta com o sacrifício da população, que não tem o direito à saúde? A base de qualquer sociedade é polarizada na saúde e na educação.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Darei, com a maior satisfação, o aparte, nobre Senador Benedito Ferreira. Antes, devo dizer que todos se recordam que, após 1964, numerosos cientistas deste País foram cassados e exilados, e hoje ocupam postos de destaque na França e em vários países europeus, pesquisando, inclusive, a viabilidade da vacina contra a malária. Em termos de tecnologia, em termos de aprofundamento na análise da saúde pública, o Brasil está de novo regredindo. Não podemos deixar, agora, de fazer um apelo ao Governo, para nesse problema de saúde pública, que envolve centenas de organizações, todas elas agindo com ineficiência, sejam essas organizações centralizadas num órgão, e, através desse órgão, sejam dadas condições aos Estados, aos Municípios, para um Plano Nacional de Saúde Pública.

Com a maior satisfação concedo o aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Jamil Haddad, a preocupação de V. Ex^a é a mais legítima possível, como de resto é de todos os Senadores, como ainda há poucos dias pronunciava aqui o nobre Senador Amaral Peixoto um discurso dentro desta mesma linha do pronunciamento de V. Ex^a Peço permissão a V. Ex^a para divergir num aspecto da questão. Dizer-se que o Brasil tornou-se a oitava potência industrial do mundo, à custa da miséria do povo, é realmente um absurdo. Um País com 130 milhões de habitantes, com 127 milhões de habitantes em 1984, e teve 48 milhões e 290 mil cidadãos obrigados a fazer declaração do Imposto de Renda, vale dizer, tiveram uma renda superior a 43 salários mínimos/ano, daí por que sujeitos à declaração do Imposto de Renda, este País, nobre Senador, não pode ter construído essa economia na base da miséria do povo. V. Ex^a, como homem experimentado, examine as estatísticas e veja o quanto aumentou a expectativa de vida do brasileiro nos últimos 20 anos. Daí V. Ex^a dizer que há um descuido momentâneo das nossas autoridades sanitárias, que não temos acompanhado *pari passu* essas ameaças de endemias rurais, de modo especial, no caso específico

da malária, e agora da dengue e da febre amarela, que visitam o Estado do Rio de Janeiro, V. Ex^a dizer que não está havendo esse acompanhamento aos níveis desejáveis, tudo bem, não há como divergir. Mas dizer que foi edificado esse desenvolvimento econômico na base da miséria do povo, perdoo-me V. Ex^a, é realmente carregar nas tintas. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Benedito Ferreira, temos visões diferentes. Acho que um país deve considerar-se um grande país a partir do momento em que a sua população seja saudável e tenha um nível de educação razoável em termos de aceitação perante os outros países. Não estou dizendo que o problema é atual. Já dizia que desde 1973 todas as curvas são ascendentes em termos de aumento da incidência de doenças rurais — como V. Ex^a diz — mas que hoje, segundo Sérgio Arouca, essas doenças estão socializadas. Logo, as doenças rurais, hoje, se urbanizaram. Haja vista o caso do nosso Estado do Rio de Janeiro, que, na época do grande cientista Oswaldo Cruz, tinha uma população, no Distrito Federal, de 700 mil habitantes, e hoje contamos com uma população de 6 milhões e meio de habitantes, incluindo 3 milhões e meio de favelados. Também não existia a Baixada Fluminense com a grande densidade demográfica atual. Justamente o que vemos hoje é o dengue, que se iniciou nessa Baixada Fluminense, mais precisamente em Nova Iguaçu, mas hoje o índice mais alto é verificado na Capital do Estado, a cidade do Rio de Janeiro.

Vejam V. Ex^{as} que o descuido das autoridades deste País no campo da saúde está deixando a população brasileira com grave risco. O nobre Senador Amaral Peixoto, outro dia, em aparte ao nobre Senador Marcondes Gadelha, que levantava esse problema, foi enfático e colocou bem a questão.

Não queremos nem imaginar um novo surto de febre amarela, hoje, neste País. Mas consequências serão imprevisíveis. Não queremos nem imaginar. Sem querer criticar o atual Governo, porque esses fatos já vêm do passado, desde a época do Ministro Pinotti, não há mais uma planificação a respeito do combate da malária e não existe pesquisa neste País. Os nossos grandes pesquisadores foram para o exterior, alguns cassados, exilados, e lá ficaram, porque encontraram condições de trabalho que nunca tiveram aqui.

Ao final do século XX, não podemos admitir essa situação crítica em termos de saúde pública da população brasileira. As autoridades têm que tomar ciência do fato e adotar providências urgentes, porque, como já disse, detemos o título de primeiro lugar em índice de lepra na América Latina e de sétimo lugar no mundo. Vejam V. Ex^{as} o índice alarmante que a população brasileira tem de patricios com Hanseníase.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com grande satisfação concedo o aparte ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Queria, justamente reavivar a minha intervenção, quando o Senado decidiu sobre a constituição de uma Comissão para examinar os problemas de saúde pública, e recordar que, há trinta anos, quando era Embaixador em Washington um dos mais competentes técnicos americanos de saúde pública, Dr. Sopper — V. Ex^a bem o conhece, que agiu muitos anos no Brasil — ele foi me procurar e disse: "a malária e a febre amarela não estão erradicadas no Brasil, porque há doentes e há o mosquito transmissor e, em havendo os dois, há o perigo de a epidemia se disseminar por todo o País". É o que está acontecendo neste momento. No Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios da Baixada Fluminense, há mais de quatro mil casos de dengue. O mosquito transmissor é o mesmo. Sabemos que existe febre amarela no Amazonas e em São Paulo se apareceu um caso de febre amarela ali, a contaminação será imediata e vai atingir rapidamente a cidade do Rio de Janeiro, aquele grande centro populacional. V. Ex^a tem toda razão em alertar as autoridades do Governo federal para esse gravíssimo problema. Estou chegando, do Rio de Janeiro e conversei com médicos da Baixada Fluminense. Estão atarmados e preocupados, porque o combate está sendo feito, mas fracamente. Não se pode ter tranquilidade, pois, de uma hora para outra, essa epidemia pode assumir proporções extraordinárias. V. Ex^a também fa-

lou do caso da lepra, e tem toda razão. Quando eu era Interventor, foi inaugurado um leprosário no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Itaboraí. Em todos estes anos que se seguiram, ou seja, 40 anos, outros não foram inaugurados nem ele foi ampliado. O resultado é que hoje há em torno desse leprosário uma grande população, de alguns milhares de leprosos que se apóiam ali para fazer o tratamento, mas vivem em contato com a comunidade. É preciso que o Governo cuide seriamente de todos esses problemas. Ontem, o Sr. Ministro da Saúde esteve no Rio, mas parece-me que cuidou mais de objetivos políticos do que de saúde pública. Não sei qual foi o resultado prático da sua visita, mas espero que tenha algum resultado e que alguma coisa seja feita.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Amaral Peixoto, V. Ex^a já havia alertado esta Casa sobre o risco de sérias epidemias em razão do descaso na área da saúde pública. Com o seu passado de homem público que ocupou vários cargos e sempre se interessou pelos problemas sociais, V. Ex^a só faz com que o meu discurso tenha mais conteúdo na hora em que o pronuncio.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a situação é extremamente grave. Há necessidade do choque, não só no setor econômico, mas de um choque heterodoxo, como disse Sérgio Arouca, Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no setor de saúde pública do nosso País.

Como já acentuei, a malária tornou-se muito mais difícil de ser combatida a partir do momento em que o *Plasmodium vivax* não tem sido o causador das novas formas de malária e, sim, outro tipo de *Plasmodium*, o *falciparum*, resistente a todos os medicamentos. Aí a gravidade do problema: todos somos passíveis de amanhã contrair uma doença dessas.

Antigamente, a doença de Chagas, causada pelo barbeiro, ficava confinada às palhoças, aos pequenos locais com más condições de higiene. Hoje, também por falta de controle, temos a doença de Chagas nos grandes centros do País, como São Paulo e Rio de Janeiro, provocada pelas transfusões de sangue, à falta de controle dos bancos de sangue, em que doentes portadores da doença de Chagas doam seu sangue por miserios cruzados e esse sangue é usado em pacientes sãos, que se transformam em portadores da doença de Chagas. Vejam V. Ex^{as} o caminho que temos de seguir. É uma tarefa árdua. Há necessidade de um esforço nacional Gastem-se quantos milhões e milhares de cruzados forem necessários, mas não se pode, na realidade, manter esse quadro de saúde pública. Talvez alguns Senadores estejam imaginando que estou pintando com tintas muito fortes o quadro. Não! Estou sendo, na verdade, pouco veemente diante da gravidade do quadro.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a permite-me uma observação?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Jamil Haddad, eu disse que não havia como divergir das colocações de V. Ex^a, se não no que diz respeito à construção da 8ª economia do mundo em cima da miséria, como V. Ex^a colocou. Aí é que eu disse que V. Ex^a estaria carregando nas tintas. Admiti a incuria, o descuido, o não acompanhamento, como realmente o problema das endemias exige e exige das nossas autoridades sanitárias. Neste aspecto não há o que discutir com V. Ex^a inclusive invoguei, na minha memória, a fala do Senador Amaral Peixoto, que, com muita propriedade e autoridade, chamava a atenção, neste plenário, para o assunto. De sorte que V. Ex^a não carrega nas tintas quando se reporta ao fato em si, mas sim quando exerce conceitos da convicção de V. Ex^a, sem dúvida nenhuma. Pedi permissão para divergir neste aspecto, porque, na realidade, no Brasil, se levarmos em conta o aumento da expectativa, o incremento populacional e o padrão de vida que o brasileiro obteve nos últimos 20 anos, não há como, nobre Senador Jamil Haddad, se não o exagero de carregar nas tintas, como realmente adjectivei, a colocação de V. Ex^a fez, de que teríamos construído a oitava economia, mas com base na miséria do povo, o que não corresponde bem à realidade.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador, sabe V. Ex^a que morre uma criança no Nordeste de 45 em 45 se-

gundos, considerando-se do nascimento aos 2 anos, em razão de um fator chamado fome, desnutrição que gera a falta de defesa orgânica, e uma simples gastroenterite mata, com facilidade, uma pobre criança. Sabemos que a verminose ainda é epidêmica em vários Estados do Norte e Nordeste; sabemos que se está criando uma geração de nênicos no Nordeste, em razão da falta de proteínas, sais minerais e calorías na alimentação daquelas crianças que ali nascem; sabemos que a maturação do sistema nervoso ocorre nessa fase justamente inicial da vida, e crianças que são chamadas de retardadas mentais, que são chamadas de burras no colégio, não têm culpa disso. A culpa é a falta de alimentação adequada, que não deixa que elas tenham a maturação intelectual.

O fato de se dar alimentação, a merenda escolar, a partir do momento em que a criança entra no estabelecimento, é altamente elogiável, mas há de se amparar também a infância desamparada desde o seu nascimento até quando, sem solução de continuidade, ingresse nos cursos primários deste País.

Essas crianças de hoje, essa juventude que representa a maioria da população brasileira será a elite dirigente de amanhã neste País.

É um problema grave, importante, que tem que ser encarado com toda a seriedade. Não interessa o quanto custe à Nação. O problema de saúde neste País está a exigir dos dirigentes desta Pátria repensem o assunto. Antes de construir gigantescas hidrelétricas e obras faraônicas, temos que investir milhões e bilhões de cruzados no setor da saúde.

A história deste País é a história continuada da corrupção e da impunidade, dos escândalos abafados, dos crimes malpunidos, do estímulo à malandragem e do desencanto com o trabalho e a proficiência. Neste País, todos querem levar a melhor, todos têm de ganhar, pois o trabalho e a cadeia foram feitos para os pobres e os negros. Aos demais, a vida é tripa-forra. Este é o País do descaso secular pela sorte do seu povo. Sexta ou sétima potência do Mundo Ocidental, nos equiparamos, em termos de pobreza da população, às nações paupérrimas da África e da Ásia. Nossas elites vivem em Nova Iorque, mas o povo trabalha em Bengladesh. Temos uma das maiores concentrações de renda do mundo, e uma dívida que pesa sobre toda a população. Produzimos computadores, engenhos bélicos sofisticados, temos satélites de comunicação, fabricamos aviões, mas nosso povo, na cidade do Rio de Janeiro, é vítima de uma epidemia do dengue, moléstia transmitida pelo mesmo mosquito que transmite a febre amarela. Somos a vaidosa sexta ou sétima potência industrial do Ocidente? Pois tome nota o Senado... 50 por cento dos doadores assintomáticos de sangue da região amazônica, aqueles que já foram aceitos como doadores, estão contaminados pela malária.

Essa a nossa Ásia interna, para nos lembrar o nosso descaso com a saúde do povo. Nos últimos vinte anos esse descaso foi levado às raias do absurdo, fazendo nascer uma medicina de indústria, medicação curativa, arrimada em cadeias de clínicas particulares e hospitais, arrimada na corrupção da previdência, no desaparecimento dos hospitais públicos, arrimada no suborno e no crime, mas arrimada, principalmente, na indústria da doença do povo sem tratamento.

Enquanto crescia o número de carros nas estradas ou aumentavam as vendas de televisores, isto é, enquanto crescia a riqueza do país, aumentavam a pobreza e a mortalidade infantil caso único no mundo. Mesmo no mundo capitalizado. Exageros de um socialista? Pois ouçam o que tem a dizer ao Senado o sanitista Sérgio Arouca, com sua dupla autoridade de médico de nomeada e de presidente do Instituto Oswaldo Cruz. Diz ele em entrevista estampada pela Folha de S. Paulo no dia 2 de junho último: "A Velha República conseguiu redistribuir as doenças no Território Nacional. Pegou a esquistossomose no Nordeste e trouxe para o Sudeste. Pegou chagas do Centro-Oeste e levou para o Sul. A malária já está espalhada em São Paulo e o mosquito "Aedes" transmissor de dengue e da febre amarela está em todo o Brasil. Doenças que eram absolutamente rurais agora estão urbanizadas. A mercantilização dos Bancos de Sangue, uma das coisas mais perversas que existe, fez com que a doação de sangue, seja hoje um dos principais transmissores da doença de chagas.

Em outras palavras, Senhor Presidente, esse descaso criminoso, essa política antição que o conseguiu foi

socializar a doença: se concentrou a renda, redistribuiu a doença pelo Território Nacional e urbanizou as endemias rurais. Como admite o Instituto Oswaldo Cruz, corremos agora o sério risco de com a presença do Aedes conseguirmos urbanizar a febre amarela silvestre. Ninguém durma tranquilo enquanto esta verdadeira bomba-relógio estiver sob nossas camas.

Senhor Presidente, estamos quase no final do Século XX, mas, contrastando com o mundo do porvir, nossa situação, no que tange à Saúde Pública é simplesmente aterradora, e, se medidas energéticas, verdadeiramente de choque, não forem tomadas desde já estaremos correndo o sério risco de nos transformarmos, na passagem do século, no último falso desenvolvido encoberto por endemias. Por que o quadro sanitário brasileiro é precário? Porque ele reflete a saúde do povo. Porque a saúde da população está na razão direta dos investimentos públicos.

Para que investir na saúde se a doença provoca a riqueza dos que exploram a medicina? Setenta anos após Oswaldo Cruz, estamos quase que como estávamos antes dele. O crescimento da malária se revela em uma espiral ascendente, retorna aos níveis do início de seu combate, mas a situação de hoje é ainda mais grave, pois o **Plasmodium Falciparum**, resistente à maioria das drogas utilizadas para o seu combate, invade algumas áreas, ganha incidência do **Benigno Plasmodium Vivax**. Setenta anos após a vitória de Oswaldo Cruz, o Estado do Rio de Janeiro se vê presa do dengue. Em meu Estado, os números da última semana eram de estarrecer, pois já estavam relatados 10.254 casos — nesse número evidentemente não incluídos os muitos e muitos doentes que não notificaram à Saúde Pública. O Rio de Janeiro de 1910 possuía uma população de 700 mil habitantes e sua Baixada (Fluminense) não era o grande dormitório e centro industrial de hoje. Hoje, só na cidade do Rio de Janeiro, no último levantamento, possuía 447 favelas, todas elas desprovidas de quaisquer recursos sanitários, seja água tratada, ou água de qualquer natureza, seja esgoto, seja mesmo coleta de lixo. Sabem as autoridades sanitárias do Estado e do País que, como consequência da presença do mosquito **Aedes Egypti**, é possível a urbanização da febre amarela silvestre? Já calcularam o que pode representar um surto de febre amarela na cidade que já foi maravilhosas?

Mas a crise não atinge apenas à nossa cidade. Nossa cidade é posta em evidência porque ressalta a gravidade da crise. A endemia atinge a ex-Capital da República, "As baixas condições sanitárias estão ameaçando a população da segunda principal cidade do País. Que dizer do que ocorre no Nordeste, na Amazônia, no Oeste, desdoidam dos desprezados, como de regra?

A **Leishmanioses** (Tegumentar e Visceral) surgem epidemicamente e invadem áreas geográficas nunca antes atingidas, o mesmo acontecendo com a doença de chagas, a esquistossomose, disseminada a tuberculose, associada à fome, e à lepra, associada a condições sanitárias cada vez mais precárias, fazem carreiras vitoriosas em nosso País. O **Aedes**, que tivera sua erradicação proclamada nos anos 50, volta a assustar os entomólogos e sanitistas. Como pode um País que ousa desfrutar do sétimo ou oitavo lugar entre as nações industrializadas debater-se com quadro tão dramático, que o equipara à Indochina?

Permitam-me que mais vez eu me valha das advertências corajosas do Dr. Arouca, Presidente do Instituto Oswaldo Cruz. Diz: "As questões mais simples da Saúde Pública não foram resolvidas, como as vacinas, que são baratas e conseguem controlar as doenças. Não investiram nos hospitais públicos e sucatearam os laboratórios e núcleos de produção. O sucateamento levou a que mesmo essas doenças básicas não sejam controladas. Esse descaso acumulado é uma bomba-relógio. Vinha pipocando em vários lugares. Com a epidemia do dengue, a população se deu conta da precariedade do sistema de saúde, que não corresponde ao nosso nível de desenvolvimento. Com todas as nossas dificuldades econômicas, as condições de saúde são inferiores à nossa possibilidade de resolver o problema".

— Sr. Presidente, esse quadro deplorável encontra explicação no modelo de desenvolvimento econômico, concentrador, e explorador que nos últimos vinte anos viveu sua fase de autoritarismo esquizofrênico. É o resultado da política de concentração de poderes no Executivo e na figura do Presidente todo-poderoso e quase nunca com-

petente. É a consequência da concentração de poderes da União, sobre os Estados. É a consequência da política de destruição dos municípios. É a consequência da política de urbanização forçada, pela marginalização dos camponeses. É a consequência da escandalosa concentração de renda, fabricando milhões de miseráveis. É a consequência das políticas de privilégios do interesse privado sobre o público, das minorias sobre as maiorias, das elites sobre o povo, da medicina privada e curativa sobre a medicina pública, preventiva, popular, gratuita e eficiente.

Sem alterar esse modelo, pouco ou quase nada se logrará. Pouco valerá uma reforma no sistema público de saúde, da engrenagem burocrática-administrativa. Há que mexer no modelo.

Este alerta deixo à Casa, com a certeza de que esta Casa, que sempre foi sensível aos problemas sociais, há de tomar providências, que já foram solicitadas pelo nobre Senador Marcondes Gadelha, com a aprovação de um requerimento para que se constitua uma Comissão, nesta Casa do Parlamento, para acompanhar o problema da saúde pública no País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que não apenas o noticiário momentâneo dos jornais a respeito dessas epidemias sensibilizem as autoridades; espero que as notícias fiquem apenas no dengue; espero não tenhamos nunca mais neste País manchêtes sobre febre amarela; espero que as autoridades deste País tenham a noção exata, reformulem a SUCAM, dêem melhores condições de combate, após pesquisa, aos transmissores, para que possamos dormir tranquilos e dizer que contribuímos para ter neste País algo que deve ser fator primordial em qualquer nação desenvolvida — a saúde de seu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 112, de 1986

Nos termos do art. 36 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 13, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir desta data, pelo prazo de 125 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1986. — Rubens Costa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, para encaminhar a votação.

O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para encaminhar a votação.

O SR. MARCONDES GADIELHA (PFL — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com todo o respeito ao zeloso Senador Moacyr Duarte, e sem pretender estabelecer uma polêmica com S. Ex.^o, que é um cultor das Letras Jurídicas e um regimentalista emérito nesta Casa, ousaria dizer que S. Ex.^o faz um juízo temerário, um juízo apressado, um juízo açodado que em nenhum momento está de acordo com a personalidade comedida que o Senador Moacyr Duarte tem representado nesta Casa. S. Ex.^o chega ao ponto de extrapolar a linguagem parlamentar, e fala em estupro à Constituição, para não ficar somente na sua preocupação de que o pedido de licença do Senador Rubens Costa representa um *capitis diminutio* para o Senado Federal.

Sr. Presidente, o nobre Senador Moacyr Duarte deveria orientar toda a carga da sua indignação para o legislador que fez o Regimento Interno desta Casa, quando estabeleceu que é facultado ao Senador pedir licença para tratar de assuntos particulares. Não estabelece o Regimento a partir de quantos dias contados do ato da posse esse pedido pode ser encaminhado à Mesa; não estabelece o Regimento um prazo de carência que, não sendo obedecido, venha ferir a honorabilidade do Senado Federal; não diz que, empossado o Senador, só poderá pedir licença depois de seis meses de uso da palavra, só poderá licenciá-lo após um ano de exercício do mandato, caso contrário isso venha a significar um desrespeito a esta Casa, isso venha a significar uma diminuição da imagem do Senado perante a opinião pública, perante os seus Pares e perante o Senador que se licencia. Ora, Sr. Presidente, está muito claro, e este é o primeiro ponto que queremos percutir, para contestar esse pedido apresentado de audiência da Comissão de Constituição e Justiça, é lícito ao Senador empossado — esta Mesa deu posse ao Senador Rubens Costa, que fez jus e apresentou o seu diploma — pedir licença do exercício das suas funções. Não importa quantos dias, ou quantas horas, ou quantos meses, ou quantos anos após o ato da posse.

Sr. Presidente, se o que pretende o Senador Moacyr Duarte é negar a legitimidade do mandato do Senador Rubens Vaz Costa, eu diria, em primeiro lugar que este não é o momento adequado nem a hora oportuna. No momento estamos votando apenas um pedido de licença de S. Ex^a. Posteriormente pode o Senador Moacyr Duarte se debruçar sobre esta questão, que reputa de alta indignação, e verificar se existe legitimidade; folhear o curriculum do Senador Rubens Costa e verificar se efetivamente S. Ex^a exerce cargo de direção em empresa pública ou em empresa que recebe benefícios do Governo brasileiro. Em segundo lugar, o Senador Rubens Vaz Costa não exerce cargo de direção no Banco Mundial. É um mero funcionário público, como outro qualquer, sem cargo de chefia e sem poder decisório absoluto nos termos do Regimento daquela entidade. Em terceiro lugar, Sr. Presidente, estamos diante de uma situação singular. O Banco Mundial não é uma empresa pública brasileira, não recebe benefícios do Governo brasileiro, não recebe incentivos fiscais, não tem crédito subsidiado do Governo brasileiro, não recebe favores do Governo brasileiro. Portanto, escapa ao âmbito do que está explícito na Constituição.

Sr. Presidente, não podemos dar, a nosso talento, uma interpretação que venha a extrapolar os limites da letra da lei. Esta situação, em absoluto, não está prevista na Constituição, não está abrangida no corpo de impedimentos, de vetos, de dificuldades que se venha a obstar ao exercício do mandato pelo Senador Rubens Costa.

De modo que, por considerar absolutamente inconsistente a proposta do Senador Moacyr Duarte, com todo respeito ao eminente Senador, com todo respeito aos largos serviços prestados por S. Ex^a à boa imagem desta Casa perante a opinião pública deste País, com todo respeito pela elevada figura que faz desta Casa representativa, achamos que não há qualquer amparo, nem legal, nem regimental, nem sequer a nível de consciência jurídica, o nobre Senador Moacyr Duarte fazer um juízo temerário, basear-se em suspeições, em indícios, para negar, aprioristicamente, o exercício do mandato ao Senador Rubens Costa, e, antes mesmo do próprio exercício, negar um pedido de licença, que é o único fato que está em julgamento neste instante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI, Para encaminhar a votação, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabia, como todos os componentes desta Casa, que, em face do falecimento do Senador Aderbal Jurema, o Dr. Rubens Vaz da Costa, o seu Suplente, teria que assumir o lugar vago.

Estava ausente desta Casa, mas há poucos instantes, em face da leitura do requerimento, ora em discussão, tive notícia de que S. Ex^a havia tomado posse e imediatamente endereçado à Presidência um pedido de licença para afastamento dos trabalhos parlamentares.

Conheço de perto o Dr. Rubens Vaz da Costa, com o qual já trabalhei em diversas oportunidades, especialmente quando Governador do Piauí — o Dr. Rubens Costa era o Superintendente da SUDENE.

Tenho por S. Ex^a, por conseguinte, além dos laços de companheirismo, motivos de sobra para conhecer a sua capacidade, e sua retidão de caráter e o seu tirocínio profissional.

Sr. Presidente, deixada de parte a amizade e esquecidos, momentaneamente, os serviços por S. Ex^a prestados em diferentes ocasiões ao País, não posso calar neste instante, quando, a propósito de um afastamento temporário, recorre-se a um atalho para fugir à observância daquilo que está implícito no texto legal, na letra da Constituição.

O problema não é de Regimento.

É claro que, a partir do instante em que alguém se investe nas elevadas funções do cargo de Senador da República, automaticamente passa a usufruir de todos os direitos, mas ele também, a partir desse instante, guarda obediência a um universo de deveres.

Vamos esquecer, portanto, a Lei Interna da Casa e vamos pensar em termos de Constituição, não apenas na letra da Constituição, mas no espírito da Constituição. A Lei Maior estabelece restrições aos Senadores a partir da proclamação da eleição e estabelece restrições muito maiores, muito mais profundas, a partir do momento em que ele assume o cargo de Senador.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu me lembro, mesmo porque não faz muito, o Senador Mattos Leão, nobre representante do Estado do Paraná nesta Casa, foi convocado para servir ao Banco do Brasil. Que fez o Senador Mattos Leão? Renunciou ao mandato para poder servir ao seu Estado, para servir ao País, servindo ao Banco do Brasil.

Sabem todos que o Dr. Rubens Vaz da Costa é Gerente de Operações do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Não se trata, por conseguinte, ao menos, de um organismo interno, mas de um organismo internacional.

Para que os brasileiros possam servir aos governos estrangeiros, há necessidade de uma autorização prévia, sob pena de perda da nacionalidade.

No caso, não se trata de um governo estrangeiro. Trata-se de um órgão de uma abrangência maior, o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Esta situação não está na lei, não está na Constituição, nem poderia estar, porque está na consciência jurídica de todos os povos do Mundo.

Sr. Presidente, estou apenas, no meu entender, desincumbindo-me de um dever. Não poderia ficar calado neste instante. Repito que tenho pelo Dr. Rubens Vaz da Costa o melhor conceito. Sei que S. Ex^a está pedindo este requerimento porque, economista dos mais brilhantes que é, não foi bem orientado. Admito apenas uma hipótese: a esta altura, S. Ex^a já tenha rescindido o vínculo que tem com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para poder investir-se no exercício das funções do cargo de Senador da República, porque, de outra maneira, Sr. Presidente, seria admitirmos que um Senador pudesse servir a um órgão interno, ou, pior, pudesse servir a um organismo internacional.

De maneira que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, meu voto é no sentido de que, para preservar a dignidade desta Casa, para honrar suas tradições, este requerimento, antes de ser votado, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que esse Órgão Técnico emita o seu parecer e oriente a votação deste Plenário. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ, Para encaminhar a votação, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procurarei colocar o problema estritamente dentro dos termos constitucionais.

O nobre Senador Rubens Vaz Costa tomou posse perante este Plenário como substituto do Senador Aderbal Jurema. Na forma do art. 36 da Constituição, pediu licença para tratar de interesses particulares. Esse é, pelo

que ouvi, o texto do seu requerimento, licença de 125 dias para tratar de seus interesses particulares, o que é expressamente autorizado pela Constituição.

Ocorre que, no art. 36, § 2º da Constituição, está expresso:

“§ 2º Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.”

Nós estamos prejulgando que o Senador que pediu licença sem declarar quais os motivos particulares, vai desempenhar missão diversa daquela que a Constituição lhe permite, que é a diplomática ou cultural. Se ele transgredir essa disposição, aí ele está sujeito a quê, Sr. Presidente? Está sujeito à sanção do art. 35 que diz que perderá o mandato quem ocupar cargo, função ou emprego, de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas.

Agora, quem pode formular esse pedido?

Está no art. 35, § 2º, que diz:

“§ 2º Nos casos dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de Partido Político.”

O que pode acontecer, Sr. Presidente, é que, concedida essa licença, o nobre Senador, que já prestou juramento perante este Plenário, possa perder o seu mandato, na forma da Constituição.

Para evitar o constrangimento desta Casa e de qualquer dos seus membros, o que importaria em, pela primeira vez, o próprio Congresso Nacional cassar mandato de alguém, para evitar apenas esse constrangimento, e já que o Senador Rubens Vaz Costa não declarou se iria exercer este ou aquele cargo — é apenas noticiário dos jornais — acho que, por uma questão de respeito do próprio Senador e no interesse da harmonia que caracteriza este Plenário, seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Enquanto isso S. Ex^a continua no exercício do mandato. Acho que essa é a solução melhor, mais compatível com as tradições desta Casa.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para um esclarecimento.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB, Para um esclarecimento, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho a proposta do Senador Nelson Carneiro, com todo o respeito, um precedente extremamente perigoso.

Toda vez que alguém pedir licença nesta Casa, alguém terá o direito, agora, de baixar em diligência e procurar saber a que se refere a expressão “tratar de assuntos particulares” — é apenas noticiário de problemas de doença.

Sr. Presidente, estamos tentando adivinhar o que o Senador Rubens Vaz Costa vai fazer, quando pede licença para tratar de assuntos particulares. O Senador Helvídio Nunes, num instante de brilho que lhe é comum, levanta uma questão: E se o Senador Rubens Costa já tiver pedido licença de suas funções junto ao Banco Mundial? Que injustiça estará cometendo esta Casa e como vai reparar este dano de eivar de suspeição previamente, de prejulgar, de procurar pretender mapear, podar os passos do Senador, antes que ele tome o rumo que achar conveniente, após concedida a sua licença.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Concedo a parte a V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho, Fazendo soar a campanha.) — Nobre Senador, V. Ex^a pediu a palavra para um esclarecimento, portanto, não pode conceder a parte a V. Ex^a.

O SR. MARCONDES GADELHA — Então, acato o Regimento, Sr. Presidente.

Quero esclarecer à Casa o que diz a Constituição. Sr. Presidente, não custa nada nos atermos ao texto da lei, no texto da Constituição, ao texto do Regimento,

tudo o mais é presunção, tudo mais é adivinhação, tudo mais é pressuposição e preconceito.

O que diz a Constituição, no seu art. 34? É:—

"Art. 34. Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) se proprietários ou diretores da empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, de que sejam demissíveis, *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea a do item I;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; e

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do item I.

Art. 35. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;"

Não foi proposta nenhuma ação de perda de mandato; não foi encaminhado sequer um documento hábil, para se levantar pelo menos a presunção de que o Senador Rubens Vaz Costa exerce, neste momento, cargo de direção em empresa enquadrada no art. 34 da Constituição. Estamos, aprioristicamente, tentando negar um direito que é do Senador, que é de todo Senador, de qualquer Senador, inclusive do Senador Moacyr Duarte, de pedir licença para tratar de assunto particular, sem especificar porque a lei não pede que assunto particular é esse. Estamos estabelecendo um precedente extremamente perigoso que, daqui por diante, poderá servir de base, de alavancagem, para interdição de qualquer solicitação nesse sentido.

Sr. Presidente, com a tolerância de V. Ex^a, eu queria ouvir o Senador Moacyr Duarte, que insiste no aparte.

O Sr. Moacyr Duarte — Apenas argumentando, a contrario sensu, os argumentos que V. Ex^a espousa neste instante, eu perguntaria e indagaria: "E se o Senador Rubens Vaz Costa estiver exercendo o cargo de Assessor de um organismo internacional? V. Ex^a concorda que S. Ex^a, na hipótese, teria perdido o mandato. O que eu desejo, nobre Senador Marcondes Gadelha, é apenas evitar o constrangimento do Senado Federal para, no caso da hipótese ser verdadeira, o Senado não ter que decretar a perda do mandato de um Senador da República..."

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas, veja V. Ex^a, na linguagem, no caso da hipótese ser verdadeira...

O Sr. Moacyr Duarte — Com a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, nós daríamos uma oportunidade ao Senador Rubens Vaz Costa de optar ou pela sua Cadeira do Senado, ou pelo cargo que exerce no organismo internacional, porque ele não precisará, de forma alguma, ser diretor deste organismo financeiro. O cargo de Assessor, se ele continuar a exercê-lo, o inibe de continuar exercendo o cargo de Senador da República, porque, a partir da posse, nenhum Senador ou Deputado, poderá exercer um cargo de qualquer natureza. E sabe V. Ex^a, que não é uma mera suposição. Os jornais noticiam; a imprensa noticiou, exaustivamente, que o Senador Rubens Costa solicitaria e requereria licença de sua cadeira do Senado para continuar exercendo um cargo, num organismo financeiro internacional, e S. Ex^a não desmentiu o noticiário da imprensa, o que se pressupõe é verdade, mas com foros de que esta verdade seja efetivamente confirmada é que S. Ex^a, a esta altura, talvez, já esteja no pleno exercício de suas funções. O objetivo do meu requerimento, nobre Senador, não é o de criar tropeços ou embaraços a quem quer que seja, é o de

evitar o constrangimento deste Senado de, amanhã ou depois, ter que decretar a perda de mandato de um colega.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, considero fora de propósito convocar-se o Senador Rubens Costa perante a Comissão de Constituição e Justiça para que S. Ex^a venha optar entre o seu mandato e a sua função no Banco Mundial. O Senador Rubens Costa já fez a sua opção, quando apresentou seu diploma perante esta Casa, quando veio a tomar posse. S. Ex^a assumiu, claro, alto e bom som, perante esta Casa, perante a imprensa e perante o País inteiro que quer ser e que é Senador da República. Agora, invocar-se uma hipótese — porque foi essa a expressão usada pelo Senador Moacyr Duarte — de que seja ele diretor, para negar-se um direito que lhe é legítimo.

Sr. Presidente, considero isso uma temeridade que não faz justiça ao elevado descortino do Senado Federal. Temos uma responsabilidade, até mesmo da exemplaridade perante outros fóruns do País, a maneira como nos comportamos, os erros que aqui cometemos serão julgados, imitados ou condenados por outras entidades pelo País afora.

Mal comparando, Sr. Presidente, pessimamente comparando, era como se alguém decretasse a pena de morte e depois verificasse que não havia razão para isso. O Senado não quer ter o constrangimento de cassar o mandato do Senador Rubens Costa. Querô dizer que já está causando um constrangimento ao negar a sua licença, ao não reconhecer o seu mandato, sem lhe dar sequer o direito de defesa, à sua revelia. Estamos já criando esse constrangimento. Mas, se a hipótese, que o Senador aventa fosse verdadeira, não seria nenhum constrangimento, porque está escrito na Constituição que perde o mandato quem exercer cargo de direção. E o Senador Rubens Costa, que é de maior, que é vacinado, que está no pleno uso das suas faculdades mentais, sabe dos seus direitos e dos seus entendimentos, e sabe também que a Constituição o proíbe, e que a perda de seu mandato será praticamente automática, e não leva o Senado a nenhum constrangimento. Teria sido S. Ex^a, exclusivamente, que teria escolhido esse mal caminho.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra como o Líder.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na verdade, essa matéria me parece extremamente complexa.

E, à luz dos questionamentos argüidos com toda a seriedade e lucidez dos diferentes Srs. Senadores que se dispuseram a tecer comentários ou a apresentar sugestões, tenho uma dúvida substancial: nós não estamos, neste momento, discutindo sobre o aspecto substantivo do mandato do Dr. Rubens Costa. Essa questão ocorreu na sua concretização, a transposição de suplência em titularidade no momento em que S. Ex^a recebeu nesta Casa a chancela para o seu ato de posse. Ele foi empossado na semana passada, preencheu os pré-requisitos. E, a partir desse momento, nos termos das exigências regimentais, obviamente, ele passou a ser Senador da República, e, como tal, apresenta à Mesa da Casa um requerimento de licença.

Então, o que hoje está em pauta, em debate, aquilo que hoje está sendo apreciado não é efetivamente o seu direito ou não à posse, não é efetivamente a discussão às suas vinculações funcionais que precisam, se for o caso, investigadas, se houver aqui uma denúncia, uma formu-

lação é uma comprovação. O que hoje nós estamos, eu acho, apreciando é um requerimento de um Senador que tomou posse, como qualquer um dos outros 69 Senadores, e entrou com um requerimento de licença. E isso me parece que é um direito líquido e certo de qualquer um dos Senadores que está com seu mandato em vigência e a quem lhes foi dado posse recentemente, de querer ausentar-se por essa ou por aquela razão. O que nos cabe argüir, segundo me parece, nesse momento, é saber se o Senador que tomou posse, contra cuja posse não houve nenhum tipo de impugnação, contra cujo ato de transformação de suplência em titularidade ninguém objetou nada, ninguém apresentou sequer uma consulta prévia para impedir que esse ato se consolidasse, portanto, o ato foi perfeitamente acabado, em termos jurídicos, esse Senador, que teve esse ato respeitado e praticado, agora pede licença. E o que hoje se discute é o requerimento de licença. E a pergunta que se faz é se o requerimento de licença apresenta alguma irregularidade, se o titular do requerimento pode pedir licença ou não pode. Porque o que está se dizendo por aqui é outra coisa, o que se está invocando aqui é que ele não poderia ter tomado posse. O que se está discutindo e se está mesmo presumindo é que ele ocupe determinadas funções, por notícias de jornal, que ele estaria ainda ocupando, não sei se as ocupava e se as ocupa, e que isso impediria que ele fosse Senador da República. Mas, acontece que a matéria que está em pauta, hoje, não discute sobre a possibilidade de ele ser ou não ser Senador da República. Ele já tomou posse. O que se discute, hoje, é que ele sendo Senador da República está pedindo licença. Então, parece-me que há realmente uma defasagem, um anacronismo na postura, em objetivar a questão. O que queremos saber é se pode ou não pode ser concedida a licença. E o que se está argüindo, contestando, tentando elidir é que Rubens Costa não pode exercer a função de Senador, quando o que ele está pedindo é para ser licenciado da função de Senador. Então, estamos discutindo a causa, quando a matéria em pauta é sobre o efeito.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Pois não, Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — O Senado não discute o fato de o nobre Senador Rubens Vaz Costa poder exercer o seu mandato. Ninguém nega isso, esse direito ninguém nega, nem poderia haver aqui no Senado qualquer objeção sobre um fato que não foi invocado, que não foi apresentado no Senado. Não se cogita isso. O que se cogita é que este requerimento foi apresentado para que pudesse o Senador continuar a exercer emprego ou função no Banco Mundial, segundo se tornou público, sem contestação, e foi repetidas vezes afirmado. A própria posse, seguindo o requerimento, confirma isso. Entretanto, nada impede que se peça a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Não se está violentando direito nenhum, Senador. Agora, o que acho que agride, repito, à consciência das coisas — e acho que esse Senado não pode concordar — é que um Senador investido no seu mandato possa ser funcionário de um banco internacional.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, o que me parece é que voltamos à questão básica. O que existe é que há legalidade na posse dada e na possibilidade de alguém, com a posse dada, e tornando-se Senador — não é hoje que se torna, mas já se tornou — estar no exercício de uma determinada função, que se presume seja ele, porque não temos nenhum fato concreto, não temos uma certidão, não temos uma confirmação, poderia S. Ex^a, inclusive no decurso desse interstício, ter renunciado àquela função, ou dela se ter licenciado, não há nenhum elemento probatório, nesse particular, e estaremos discutindo sobre hipótese. O que nós eu volto a dizer, estamos discutindo, então, não é o direito que ele tem de ser Senador, o que nós estamos, hoje, discutindo é o direito de alguém que tomou posse, legal e legitimamente, como Senador, ter o direito de pedir licença. E o que nos está preocupando é que esse alguém possa ter uma função pública que o incompatibilize, não de se licenciar, mas que o incompatibilize de exercitar a função de senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — O problema é prévio. Para essa questão, pode ser mais dura a solução, pode ser até mais contundente. Mas acho que é essa a questão: ou não estava adequada a posse dada, e há um impedimento objetivo, formal, contrastante, então, o mandato, na verdade, não pode ser exercitado e não cabe a licença por essa razão, porque não cabia a posse, porque não cabia ser Senador, a não ser que renunciasse a esse função que, segundo alguns, o incompatibiliza; ou, a segunda hipótese: não há incompatibilidade enquanto não se provar a incompatibilidade, que me parece ser um fundamento do direito.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — O ordinário é que se presume. O extraordinário se prova. Esse fato é extraordinário, e caberia uma prova prévia.

Ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, acho que V. Ex^a tem toda a razão. Porque, acho, primeiro fato: S. Ex^a tomou posse, legalmente, sem ninguém requerer, aqui, qualquer fato contra a posse dele, como V. Ex^a já declarou. Segundo fato: S. Ex^a está pedindo apenas um requerimento de licença para tratar de interesse particular, que é o caso que está em discussão. Concedida a licença, se S. Ex^a, então, permanecer no cargo é que o Senado deverá arguir a incompatibilidade de um Senador exercer esse cargo. Acho que, no momento, é apenas a discussão do pedido de licença, direito de um Senador que está no exercício de seu mandato.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Agradeço ao aparte de V. Ex^a, porque V. Ex^a, com a síntese inteligente que lhe é peculiar, diz exatamente aquilo que nós estávamos procurando, de maneira muito extensa, reiterar e ponderar.

Portanto, apenas, Sr. Presidente, para concluir, o que eu pondero é esse aspecto: que se ponha em votação e se discuta o requerimento de licença de um Senador que tomou posse, contra cuja posse nada se arguiu e que, conseqüentemente, está no desfrute de um direito de pedir licença. Existindo fatores que inviabilizem o seu direito de ser Senador, que se apresentem esses motivos, com as devidas comprovações, ou informe-se o titular do direito que, possivelmente, se estiver a infringi-lo, o estará por desconhecimento, para que ele tome as medidas cabíveis. Esta é a minha posição, disposto a votar o requerimento como tal.

O Sr. César Cals — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conheço há longos anos o Senador Rubens Vaz da Costa. Sei que é um cidadão que procura fazer as coisas dentro do estrito espírito da lei. Creio que, realmente, se há essa dúvida, S. Ex^a não está informado da dúvida. Se não, ele não teria assumido a cadeira no Senado.

Conheço, portanto, Rubens Vaz Costa de mais de uma dezena de anos. Sei do homem íntegro, do caráter retilíneo e que procura fazer as coisas dentro da maior correção. Assim, quero apoiar o requerimento e, ao mesmo tempo, aviso que vou pedir verificação de votação para dar tempo de telefonar para o Senador Rubens Costa e esclarecer a situação.

O Sr. Moacyr Duarte — Para evitar, inclusive, esse constrangimento.

O SR. CÉSAR CALS — Para evitar qualquer constrangimento. Mesmo que estritamente dentro da lei, é um constrangimento.

De maneira que aviso que irei pedir verificação de número, para que possa o Senador Rubens Costa ser inteirado dessa discussão.

O Sr. Moacyr Duarte — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Srs. Senadores, quando do encaminhamento da votação, o nobre Senador

Moacyr Duarte formulou requerimento verbal. Posteriormente, em tempo hábil e regimental, encaminhou à Mesa requerimento cuja leitura será procedida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 113, de 1986

Nos termos regimentais, requeiro que sobre o Requerimento nº 112, de 1986, de licença, por 125 dias, solicitada pelo Senador Rubens Costa, seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — **Moacyr Duarte**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência vai submeter à votação o requerimento do nobre Senador Moacyr Duarte.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência fará cumprir a decisão do Plenário, encaminhando o assunto à audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projetos de Lei da Câmara nºs 108 e 187, de 1985; e
— Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 97, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, da Comissão

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º **pronunciamento**: favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 (Substitutivo) e 3, e contrário às de nºs 2 e 4 a 10.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabemos nós que há uma matéria aprovada na Câmara dos Deputados referente a este item, da propaganda eleitoral, que já foi remetida à Casa. Queremos saber Sr. Presidente, se as Lideranças do PFL e do PMDB nesta Casa, já tomaram ciência daquela matéria e qual o ponto de vista dos mesmos, sobre a aprovação daquele projeto, em detrimento do projeto do nobre Senador Murilo Badaró.

As matérias são altamente conflitantes e poderá ficar perante a opinião pública nacional, muito mal a posição dos Líderes que defendem nesta Casa, a divisão das duas horas gratuitas de televisão, numa proporcionalidade que não dará direito aos menores Partidos de poderem apresentar o seu programa e os candidatos apresentarem os seus projetos políticos.

Não concordamos plenamente com a matéria aprovada pela Câmara, mas não resta dúvida de que o projeto da outra Casa propicia um pouco mais de condição aos Partidos novos, aos Partidos de organização, aos Partidos que, enfim, querem mostrar a sua fisionomia à opinião pública.

Sr. Presidente estamos diante de um impasse. Se esta Casa aprovar o projeto do Senador Murilo Badaró, com toda a certeza, o projeto será revogado na Câmara, e o inverso pode ocorrer. Estaremos então diante do seguinte impasse: a permanência da Lei Falcão, que diga-se de passagem, para os pequenos Partidos até que não é ruim porque iguala por baixo, nivela por baixo, at todos terão o seu retratinho na televisão, um pequeno currículo, o seu número, e o eleitorado decidirá pelas aparências fisionômicas de cada um.

Vai-se criar um impasse, Sr. Presidente, e faço até um apelo às Lideranças desta Casa para que retirem da Ordem do Dia de hoje este projeto, para que possamos então tentar um entendimento a respeito deste assunto relacionado com a propaganda eleitoral.

Deixo aqui um apelo às Lideranças, porque há um conflito flagrante, há uma legislação oriunda da Câmara que se conflita com o projeto do Senado. É claro que os Srs. Senadores podem rejeitar o projeto da Câmara, podem emendá-lo e o mesmo ocorrerá com este projeto chegando à Câmara. Acho que seria mais lógico, muito mais coerente que as Lideranças da Aliança Democrática nesta Casa, o nobre Senador Alfredo Campos e o nobre Senador Carlos Chiarelli, solicitassem a retirada deste projeto por umas 3 ou 4 sessões para que, então, o assunto fosse discutido politicamente para não ficarmos neste sério impasse. Caso contrário, não tenhamos dúvida de que ficaremos com a Lei Falcão.

De modo que deixo este apelo às Lideranças, esperando que o bom senso prevaleça, após essa luta parlamentar que estamos, aqui dentro do plenário, enfrentando em defesa de um processo mais democrático em termos de propaganda eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — É regimental o pedido de V. Ex^a

De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha, para a chamada dos Srs. Senadores a plenário a fim de procedermos à votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 97/86, fica com a votação adiada.

Igualmente, as matérias da Ordem do Dia em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 69/81, 71/81, 85/81, 104/79, 196/84 e 187/85; Projetos de Resolução nºs 12 e 13, de 1986; Requerimentos nºs 92 e 109, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 4/84, 143/85, 46/85, 151/85 e 242/84, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária, bem como o Projeto de Lei do Câmara nº 197/84, por dependência de votação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se ao Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 424, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1985, que "concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências".

Relator: Senador Fábio Lucena

Do preclaro Senador Lenoir Vargas é o Projeto de Resolução sob exame, que visa a assegurar aos ex-Senadores o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal, quais sejam: serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, análise, farmacêuticos, reprodutivos, assim como da Biblioteca, Arquivo e PRODASEN. A Proposição estabelece que a Mesa do Senado regulamentará a Resolução no prazo de 30 dias.

Não há conflito entre o Projeto e a Constituição Federal. No concernente à sua juridicidade, e também no que respeita à técnica legislativa, a Proposição não merece reparos.

Quanto ao mérito, é de se reconhecer que o Projeto é justo e oportuno. Justo porque não se pode ignorar o fato de que há ex-Senadores, encanecidos no trabalho parlamentar, que não dispõem de outra fonte de assistência, precisamente pelo fato de haverem consagrado sua vida à atividade parlamentar. E o IPC, como é sabido, não oferece assistência médica ao seu contribuinte.

É oportuna, porque o recente Ato da Mesa Diretora, que regulamenta o uso dos serviços médicos do Senado Federal, não inclui os ex-Senadores entre os usuários daqueles serviços, talvez por falta de amparo legal que autorizasse a Concessão, em que pese fosse consuetudinária essa prática, ex-vi da decisão da Mesa Diretora, de 5 de janeiro de 1983, com o que se cumpria, aliás, a tradição da Casa de dispensar aqueles que outrora a integraram o tratamento cordial e condigno de que são credores os que prestaram serviços ao Senado e à Nação, quando do desempenho de seus mandatos.

Portanto, além de constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, a Proposição é relevante quanto ao mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Roberto Campos — Lenoir Vargas (sem voto) — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável.

Solicito do nobre Senador Marcondes Gadelha proferir o Parecer da Comissão Diretora.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para proferir o Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: De autoria do nobre Senador Lenoir Vargas, o Projeto de Resolução em epígrafe, que "concede aos ex-

Senadores da República o direito à utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina e dá outras providências".

São mais do que freqüentes os exemplos de Senadores que dedicam sua vida às atividades legislativas, que não ameslam fortuna e, que, ante os caprichosos desígnios da política partidária, vêem-se relegados ao ostracismo, passando a enfrentar sérias dificuldades de natureza econômico-financeira.

O recente ato desta Comissão Diretora que regulamentou o uso dos serviços médicos da Casa não inclui os ex-Senadores entre os usuários daqueles serviços, talvez por falta de respaldo legal para fazê-lo, sem embargo de tratar-se de costume consagrado.

Essa anomalia vem a ser corrigida pelo presente Projeto de Resolução, que obteve parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e merece, em virtude de seus méritos indiscutíveis, a aprovação desta Comissão Diretora.

O Parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra, proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LYRA (PDS — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Trata-se de projeto de resolução que objetiva autorização do livre acesso ao Plenário do Senado Federal e à utilização dos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, análises farmacêuticas, reprodutivas, de Biblioteca, Arquivo e do PRODASEN aos ex-Senadores.

Com a proposição em tela busca-se regularizar a situação dos ex-Senadores, no sentido de ser permitida a utilização dos serviços técnico-assistenciais, uma vez que, costumeiramente, tal prática tem sido adotada pela alta administração da Casa.

A medida, pois, confere efeitos jurídicos e direitos aos ex-parlamentares que, muitas vezes, não possuem outra fonte de assistência.

Cabe ressaltar, de resto, que a providência ora sugerida já mereceu a atenção da Comissão Diretora que, em 1983, autorizou o atendimento aos ex-integrantes do Senado por parte da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

Evidencia-se a inexistência de óbice à aprovação da proposição em tela, uma vez que os serviços nela referidos já têm sido prestados em razão da autorização da Comissão Diretora, enquanto que os demais serviços de assistência técnica acham-se satisfatoriamente implantados, não havendo qualquer dificuldade face ao pequeno aumento de sua clientela.

Não envolvendo aumento de despesas para o órgão e constituindo medida que beneficia a classe política que mereceu a confiança do povo para representá-lo nesta Casa, opinamos pela aprovação do projeto em questão.

É esse o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria fica com a votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente, o Sr. Altamiro de Almeida, Presidente da Associação dos Tesoureiros do Serviço Público Federal, encaminhou ofício ao Sr. Ministro da Administração, pedindo sua interferência no sentido de atender às justas reivindicações daquela classe de servidores públicos, quanto ao seu enquadramento.

O Setor técnico competente daquela Secretaria de Estado recebeu processo do Departamento Nacional de Es-

tradas e Rodagem versando o enquadramento dos Tesoureiros na nova categoria funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, criada pelo Decreto nº 90.969, de 1985, privativa do quadro do pessoal daquela Autarquia.

Na exposição em que se procura justificar essa excepcionalidade, com referência à composição das classes integrantes da categoria funcional, verifica-se a seguinte distribuição, por ordem:

Especial, compreendendo as referências 22 a 25;

Classe "C", compreendendo as referências 17 a

21;

Classe "B", compreendendo as referências 12 a

16;

Classe "A", compreendendo as referências 5 a

11.

Prevalecendo o critério estabelecido na letra "a", do art. 3º, da Lei nº 7.340/85, o primeiro posicionamento por ocupante do cargo de Tesoureiro, na categoria funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, ocorrerá, possivelmente, na referência 16, conforme adotado pelo Órgão de Pessoal do DNER, admitida a existência de claros.

Diante disso, todos os Tesoureiros posicionados numa única referência, não estará sendo obedecido o critério da pirâmide, do ápice para a base, que se adota no enquadramento de tantas categorias funcionais, como, por exemplo, os auditores, que passaram a integrar a nova categoria de Técnico de Controle Interno, segundo as normas contidas no Ofício-Circular nº 008, de 1985, da SEPEC.

Verifica-se que a classe de Tesoureiro foi a mais prejudicada pela implantação da nova sistemática de classificação, pois, enquanto os demais servidores se posicionam na mais alta referência em consequência do acesso decorrente da Progressão Funcional, não se aplicando esta aos Tesoureiros, são relegados a quadros suplementares, sem ascensão.

Esperamos que, reexaminando o caso, o Ministro Aulísio Alves corrija a distorção existente, permitindo a progressão funcional aos Tesoureiros do DNER.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação brasileira vem acompanhando com o máximo interesse o desenrolar dos acontecimentos no que tange ao advento da Reforma Agrária - magno empreendimento cuja realização o Presidente José Sarney propõe que seja "gradativa e responsável", mesmo porque, segundo afirmou o Chefe da Nação um dia antes de viajar para Portugal, ... "nem o Governo, nem a sociedade estão preparados para uma reforma tão ampla. ao Governo falta estrutura administrativa e a sociedade falta um consenso ideológico".

Com serenidade, equilíbrio e realismo, o Presidente José Sarney, ao instituir o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, deu início a um processo irreversível no concernente à solução dos problemas reconhecidamente explosivos que o Brasil deverá enfrentar e resolver nessa área.

Quando anunciou o Plano de Reforma Agrária, em maio de 1985, por ocasião do VI Congresso Nacional dos trabalhadores Rurais, então realizado em Brasília, declarou o Presidente José Sarney: "...Assegurar a propriedade da terra a quem nela queira trabalhar não é apenas um ato de reparação de uma preterição histórica multissecular, mas também uma decisão política que atende às carências do presente e previne as necessidades do futuro. Foi o ousadia e o sacrifício de homens e mulheres, batalhando a terra, que permitiram aos brasileiros conquistar a maior parte deste continente. É deplorável constatar que 1% das propriedades rurais representa 45% da área rural integral. Isto é o chamado latifúndio devorante. Ninguém deseja violar a propriedade, mas cumprir a Constituição, que a submete ao interesse social".

Convém lembrar, a propósito, as palavras do saudoso Presidente Tancredo Neves, em pronunciamento proferido sobre o assunto a 12 de agosto de 1984; "...isso e-

xige toda uma nova concepção do objetivo social da economia. Temos que começar pela base, pela terra, que é a única geradora primária de riquezas. Não postulo medidas radicais e novas para a solução dos problemas agrários do Brasil. Vamos empenhar-nos em executar a legislação que af está, proclamada e não cumprida. Para os anos próximos, a aplicação do Estatuto da Terra, por si só, corresponderá a uma revolução no campo. A democratização da propriedade rural facilitará a desconcentração industrial e o fim do exodo rumo às imensas metrópoles que já se tornam inabitáveis.

As pressões que, de um lado, se exercem sobre o Chefe da Nação, tendo à frente, como ninguém ignora, poderosos segmentos da Igreja - que desejam uma reforma ampla e imediata - e, de outro lado, os grandes proprietários rurais e latifundiários a quem não interessa nenhum tipo de reforma, contribuem para dificultar o processo decisório e retardar providências inadmissíveis.

Mas, o eminente Chefe da Nação, não se deixa intimidar, e repele quaisquer modalidades de pressão, optando pelo equilíbrio e pelo bom senso, atento, exclusivamente aos interesses superiores do povo brasileiro, que exige tranquilidade, paz e justiça social.

Neste sentido, desde sua posse, o Presidente José Sarney se posicionou acerca da Reforma agrária: as suas decisões comprovam a competência, o patriotismo e serenidade do Chefe da Nação engajado na implementação de uma política realista em cujos parâmetros os problemas serão gradualmente resolvidos, pacificamente, dentro dos postulados da lei, da ordem e da conciliação.

É bem verdade que as oscilações de uma turbulenta conjuntura política e sócio-econômica - tumultuadas pelos fenômenos de uma inflação galopante, de recessão e do desemprego - muito contribuíram para impedir a aplicação do Estatuto da Terra de 1964, e postergar o advento das aspirações nacionais de uma reforma agrária exequível e justa.

Todavia, o Presidente José Sarney, depois de restaurar a democracia na plenitude de suas potencialidades, e de promover, com o plano de estabilização econômica do Cruzado, a erradicação daqueles fenômenos negativos, e a consequente retomada do desenvolvimento, assumiu o comando de uma nova tabalha, ou seja, a implantação da Reforma Agrária mais adequada às necessidades da Nação brasileira.

Estas considerações me ocorreram ao ler o artigo de Carlos Chagas, renomado jornalista consagrado pela sua cultura, invulgar talento, reconhecida isenção, serenidade e competência publicado pelo *Jornal do Comércio*, de Recife, em sua edição de sábado passado, 31 de maio, sob o título de "Sarney obtém paz eclesialística".

Ao solicitar a incorporação do mencionado artigo ao texto deste pronunciamento, faço-o na convicção de que se trata de um documento digno de reflexão, como contribuição destinada a esclarecer aspectos importantes do relacionamento entre o Poder Executivo e a alta hierarquia da Igreja Católica, isto é, entre o Governo Federal e a CNBB. (Muito bem! Palmas!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO

CARLOS CHAGAS

Sarney obtém paz eclesialística

BRASÍLIA — Graças à mediação de José Sarney, arrefeceu a inusitada reação da Igreja (ou parte dela) diante do Governo, no que se refere à reforma agrária. O Presidente não aceitou a luva que lhe foi atirada por D. Ivo Lorscheiter, esta semana, como, de resto, nenhuma outra arremessada contra ele nas últimas semanas. O Presidente da CNBB, ao contrário do que recomendam a cautela e a missão eclesialística, saiu-se com várias pedras na mão, arremessadas sobre a Nova República. Chamou o atual Governo de fascista, comparou os tempos atuais aos piores períodos da ditadura e até correteou num particular que, salvo engano, continua dogma católico, o da indissolubilidade do casamento. Com ironia, indagando se Igreja e Estado haviam se separado, respondeu que não, "pois nunca se haviam casado". O que significa que, se estivessem casados, estariam agora separados.

Sarney não respondeu. Ao contrário, enfatizou que jamais brigará com a Igreja. No Palácio do Planalto, po-

rém, ainda que sem declarações oficiais, ouve-se dos principais auxiliares do Presidente profundas reprimendas à atitude da Igreja (ou parte dela), responsável por acirrar os ânimos. Como se admite, com certo otimismo, que D. Ivo e seus companheiros venham a reconhecer o erro e a destemperança, devendo bater no peito e entoar o mea culpa. O prelado, um dia depois, se não voltou atrás, pelo menos arrefeceu, dourando conceitos e justificando críticas como se fossem exceções. Ficou realmente mais calmo, como lhe perguntou o Presidente.

Afinal, quem mexeu no vespeiro da reforma agrária? Quem criou um ministério especial para enfrentar o problema, determinou estudos e se mostra disposta a realizar a revolução no campo? Foi a Nova República, não a ditadura. Os pronunciamentos do Presidente da República, feitos desde que assumiu, não deixam dúvidas, e se grupos de fazendeiros continuam se armando e até estimulando assassinatos de posseiros, como se ouve, a conclusão não pode ser outra: a reforma agrária está em marcha. Pode não ser a reforma agrária que muitos desejariam, inclusive centenas de batinas, mas dá a declaração de que nada aconteceu e de que estamos como estávamos no tempo do regime militar, a distância atinge milhas e milhas.

Patece, ou melhor, fica evidente, pela leitura de relatórios sigilosos redigidos nos últimos dias no âmbito do Ministério da Justiça que a Igreja (ou parte dela) não se satisfaz com os mecanismos pacíficos, embora firmes, da distribuição de terras aos necessitados. Desenvolve, comprovadamente, a teoria de que só o conflito levará a distribuição da terra, e se são adotadas por ela posições radicais, à maneira de grupos opostos, o mínimo a esperar será o caos. Será, não. Tem sido, pois o número de posseiros e de fazendeiros mortos nas últimas semanas cresce de forma assustadora. Importa menos, como dizia o Ministro Paulo Brossard, saber quem nasceu primeiro, se o ovo ou a galinha. Imprescindível se torna interromper a carnificina, restabelecer a tranquilidade nas zonas conflituadas, desarmar espíritos e indivíduos e realizar, inflexivelmente, a reforma agrária. Do confronto só resultarão lamentações, e se elas são, também, estimuladas pela Igreja (ou parte dela), não haverá como deixar de verberar essa atitude.

O Presidente José Sarney não diz, mas está convencido de que o recente acirramento dos ânimos deve-se à demissão de Nelson Ribeiro, que a Igreja (ou parte dela) adotou da noite para o dia. Na verdade, quem indicou o já agora ex-Ministro foi o Governador Jader Barbalho, num penoso processo que tirou o sono do Presidente eleito Tancredo Neves. Ele havia se fixado em Bernardo Cabral, que representaria o PMDB do Amazonas. Chegou a mandar convidá-lo. Depois injunções políticas fizeram com que a nova pasta fosse destinada ao Pará. O Governador Jader Barbalho indicou um de seus auxiliares, naquele tempo trabalhando no Banco do Estado, e foi só depois da indicação que a Igreja (ou parte dela) se aproximou dele.

Nelson Ribeiro ficaria no Ministério até o final do mandato de Sarney, se desejasse. Bastaria não querer continuar agindo isoladamente, como se o Ministério da Reforma Agrária estivesse desvinculado do Palácio do Planalto, com soberania total. Os planos de Governo são planos de Governo, não de ministérios específicos, especialmente em se tratando de tema tão explosivo. Nelson Ribeiro não entendeu, ou entendeu muito bem a questão. Preferiu encaminhar seu pedido de exoneração. Foi atendido. Como se previa o desenlace desde o início do mês, a Igreja (ou parte dela) resolveu partir para a agressão, precipitando-se, já que ignorava quem seria o substituto de Nelson Ribeiro. Estarão, muitos padres e bispos, agora, arrependidos, pois se alguém representa o pensamento progressista e reformista no setor, é o ex-Deputado Dante de Oliveira, feito novo Ministro. Só que com uma recomendação: caber-lhe-á implementar e realizar a reforma agrária, mas sem pretensões de comandar um feudo ou de executar obra pessoal ou de grupos. Precisar-se-á estar permanentemente ligado ao Governo e vinculado às diretrizes dadas pelo Presidente da República.

Registram-se sinais, desde ontem, de estar a Igreja (ou parte dela) conscientizando-se dessa realidade, o que contribuirá para a pacificação. Sarney reconhece ser fundamental o papel eclesialístico no campo social e aplaude a luta do clero para a correção das injustiças terrenas.

Mas é isso, precisamente, o que definiu para a sua administração. Também ele fez a opção pelos pobres. Não seria o caso, pelo menos, de dar-lhe tempo e de deixá-lo comprovar a veracidade de suas intenções e declarações? Fora disso será condenar antes de julgar, prática muito à moda das ditaduras e do fascismo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

EVASÃO FRAUDULENTA DE DIVISAS EXIGE MAIOR AÇÃO DO GOVERNO

O atualíssimo Caso Gebauer, do banqueiro que nos Estados Unidos da América lançou mão indevidamente de cerca de US\$ 6 milhões de contas particulares de brasileiros no Banco Morgan Guaranty Trust, um escândalo que suscitou e continua alimentando as mais indesejáveis especulações sobre o procedimento de brasileiros no mundo financeiro internacional, não é algo que se possa esquecer nem deixar de repudiar neste País.

Ao contrário, leva-nos a algumas interpretações dramáticas, as quais, a meu juízo, exprimem, tal qual uma doença pertinaz e insidiosa, a presença, dentro do País, de inimigos da saúde cívica dos brasileiros.

Em primeiro lugar renova a convicção de que maus brasileiros continuam subtraindo ao País grandes recursos que, obtidos ou não na clandestinidade, fazem falta ao esforço hoje dedicado pela grande maioria dos nacionais em favor da consolidação do Plano de Estabilização da Economia, em que se apóiam a vontade e a esperança dos compatriotas em fugir às amarras do subdesenvolvimento histórico.

Numa segunda interpretação, vê-se que o desvio de fortunas para contas secretas em bancos estrangeiros podem estar perfeitamente vinculadas às inúmeras fraudes que há anos povoam de preocupações a vida socioeconômica deste País, a partir de um passado nada longínquo. Já em terceiro plano, agrava-se o que de desmesurado possa ser encontrado no fato criminoso, posto que justifica suspeitas de que toda a sociedade brasileira tenha sido vítima de ações criminosas mais profundas, pois o autor da fraude é o mesmo homem que, durante o período 1981 a 1984, foi o responsável pela coordenação da dívida externa brasileira à frente dos nossos credores.

Sr. Presidente, a posição brasileira diante do insólito episódio não pode ser avaliada apenas dentro do círculo das relações financeiras entre as partes interessadas, porque também atinge o nosso patrimônio moral. Se o Sr. Antônio Gebauer, na qualidade de procurador de meia dúzia de pessoas, se deixou levar pela tentação de fraudar-lhes a confiança, o que não haverá feito (pergunte-se) na condição de coordenador da dívida externa brasileira, atualmente superior a US\$ 100 bilhões?

Assim, é bem possível que, por detrás do biombo em que malbaratou os US\$ 6 milhões de dólares de clientes particulares, possa-se descobrir a existência de fatos bem mais graves. A propósito, recolho em O Globo (edição do último dia 23) a informação, procedente de Washington, de que "nos meios financeiros e diplomáticos de Washington, especialmente nas áreas ligadas ao Brasil e à América Latina, onde Antônio Gebauer aparecia como figura de alto prestígio social, a notícia causou grande sensação, mas pouca surpresa. Ao que se comenta, quem freqüentava as suntuosas recepções que ele costumava oferecer a visitantes ilustres do Brasil (grifo nosso) em sua casa, não poderia deixar de achar estranhos os hábitos perdulários desse banqueiro relativamente jovem e de origem humilde".

Segundo o acreditado The New York Times, "Gebauer agiu tão mal na renegociação dos créditos externos brasileiros, tendo dificuldades para convencer os bancos regionais a participarem do pacote, que o presidente do Federal Reserve (Banco Central Americano), Paul Volcker, o advertiu e depois pediu aos presidentes do Morgan e do Citibank que o tirassem das funções de coordenador".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estes fatos aconteciam nos Estados Unidos, sem que as autoridades brasileiras deles tivessem conhecimento; se o tinham, à época, silenciaram. Mas também estranho é o fato de que o Morgan

Guaranty Trust começou a investigar a participação de Gebauer no desvio de US\$ 6 milhões em agosto de 1985 e, embora seus dirigentes soubessem de seus erros como coordenador da Dívida Externa brasileira e de vários outros países da América Latina, tenham silenciado sobre aqueles fatos, a ponto de a financeira Drexel Burnham tê-lo adotado como vice-presidente, sem que o Morgan Trust lhe tenha feito qualquer advertência sobre seu funcionamento.

The Wall Street Journal, órgão especializado em assuntos econômicos e financeiro, destacou que os desvios "foram feitos de 1981 a 1984, quando Antônio Gebauer (de naturalidade venezuelana) chefiava a Divisão do Morgan Guaranty Trust para a América Latina" e que "as provas obtidas por uma firma de auditoria justificaram a abertura de inquérito criminal" e também estranha o fato de que o Morgan Trust não informou quem são os quatro ou cinco clientes brasileiros prejudicados".

O caso Gebauer agora está tramitando na Justiça norte-americana e só poderá ser concluído após uma infindabilidade de procedimentos jurídicos e cartoriais, sem data marcada, portanto, para esgotar-se num julgamento. Casos de fraudes como este não são raridade nos Estados Unidos. Segundo um economista norte-americano especializado em análise sobre a evasão de divisas de países endividados, quando certos capitais são desviados, clandestinamente de um país para outro, freqüentemente os funcionários das instituições bancárias envolvidas adiam a transferência, a fim de encobrir "buracos" em suas finanças pessoais.

Sr. Presidente, a posição do Governo brasileiro sobre o episódio, embora mantidas as cautelas de praxe, é de vigilância. Pelo menos é assim que interpreto as declarações feitas sobre o assunto pelo Ministro Dilson Funaro, da Fazenda, qualificando o caso como "mais um indicio" da existência da evasão ilegal de divisas do País e admitindo que "o Governo está empenhado em obter a lista dos brasileiros clientes de Gebauer, embora reconhecendo que, em decorrência da legislação de sigilo bancário, dificilmente a Justiça norte-americana fornecerá os nomes dos envolvidos". O Ministro Dilson Funaro demonstrou-se consciente da necessidade de se obter a lista dos brasileiros envolvidos no caso, para depois analisar que medidas, de parte do Governo brasileiro, poderão ser adotadas naquele sentido.

De seu turno, falando sobre o assunto à imprensa de Porto Alegre no último dia 26, o Ministro da Justiça, Paulo Brossard, depois de afirmar que o Governo "está examinando o envolvimento de clientes brasileiros nas operações ilegais de Antônio Gebauer, admitiu ser difícil a obtenção de informações a respeito do caso, pois no seu entender elas "envolvem relações privadas entre instituições bancárias e seus clientes".

Creio, no entanto, que nosso Governo poderá avançar um pouco mais nesse sentido, posto que é temerário demais deixar-se de lado o comportamento comprometedor do ex-coordenador da dívida externa brasileira, a quem a imprensa norte-americana atribui o costume de oferecer "suntuosas recepções, em sua casa, a visitantes ilustres do Brasil". Isto é o suficiente para abrir-nos, a nós, brasileiros, um vasto leque de suspeitas quanto aos números e cifras reais da própria dívida externa. Salvo melhor juízo, somente este tipo de suspeita seria suficiente para que as autoridades brasileiras alarguem e aprofundem seu campo de investigações sobre a matéria. É natural que o Tesouro e as instituições bancárias dos EUA oponham dificuldades ao aprofundamento de nossas investigações, pois a descoberta de qualquer manipulação eventualmente detectada na dívida externa decerto abalará a credibilidade de nossos credores, com repercussões nada agradáveis à grande nação norte-americana.

Ademais, Srs. Senadores, impõe-se-nos o registro de que o alegado sigilo bancário não deva ser assim tão impenetrável, a ponto de ferir impunemente o elevado nível de entendimento entre duas nações amigas e historicamente muito bem interrelacionadas. Não me consta, por exemplo, que as autoridades brasileiras tenham feito

algo para impedir que há apenas algumas semanas dois auditores do Morgan Trust tenham vindo aqui para investigar as irregularidades praticadas pelo seu ex-vice-presidente. Que teriam vindo eles fazer aqui, se tais irregularidades ocorreram por lá mesmo?

Insisto, pois, em atribuir às autoridades deste País, a obrigatoriedade de insistirem na busca de todas as informações possíveis sobre o escândalo. Deve haver alguma possibilidade de chegar-se apenas à lista dos brasileiros nele envolvidos, mas também, e principalmente, se for o caso, a uma possível auditoria sobre a evolução da dívida externa — nem que tenham de apelar para a contribuição da vida diplomática, para um entendimento do Governo a Governo sobre o assunto.

Se esse tipo de dificuldades — o sigilo bancário e outros que tais — fosse tão intransponível, como admitiríamos que as fortunas ilegalmente transferidas de seus respectivos países pelo ex-presidente vitalício do Haiti, Jean-Claude Duvalier (o "Baby Doc") e pelo ex-presidente Ferdinand Marcos, das Filipinas, tenham sido congeladas na Suíça e nos próprios Estados Unidos, com vistas a uma possível repatriação?

Sr. Presidente, o escândalo ora atribuído a um simples banqueiro norte-americano, relativo ao desvio de US\$ 6 milhões pertencentes a clientes brasileiros do Morgan Guaranty Trust é, ao que tudo indica, apenas a ponta de um iceberg de vastas dimensões. Se era Antônio Gebauer inidôneo, nada nos impede de questionar o seu comportamento em relação à coordenação da dívida externa brasileira nos EUA, por ele exercida de 1981 a 1984. Bastam-me o inquérito criminal contra ele instaurado e o testemunho do atual coordenador, Paul Volker, para que justifique minhas apreensões e as enderece ao Executivo.

Até porque o "buraco" recém-descoberto sob o manto do sigilo bancário do Guaranty Morgan Trust suscita outros insidiosos ataques ao Tesouro brasileiro, vindos de todos os lados, inclusive com a participação de maus brasileiros, como é o caso de vultosas evasões de divisas nacionais pela via de negócios escusos com agências bancárias internacionais instaladas no Uruguai e no Paraguai. Valho-me, para calçar esta afirmativa, de relatório publicado pelo próprio Guaranty Morgan Trust, uma semana após a descoberta do "desvio" praticado por Gebauer, documento segundo o qual já saíram ilegalmente do Brasil, nos últimos dez anos, com destino aos Estados Unidos, cerca de US\$ 10 bilhões de dólares (dez por cento de toda a nossa dívida externa) o equivalente ao total de juros anualmente pagos pelo Brasil aos seus credores, como serviço da dívida). Nesse mesmo documento — atentem para isto, nobres Senhores Senadores, está registrado que essa remessa ilegal de capitais se acentuou no decurso dos últimos três anos, quando nada menos de US\$ 7 bilhões foram depositados por brasileiros naquele país. Justamente quando se vislumbravam as mudanças institucionais, o saque e a pirataria foram exacerbados ao máximo. Justamente no período das maiores dificuldades vividas pela sociedade brasileira.

A propósito, reforçando o relatório do Morgan Trust, o Wall Street Journal noticiava que "mais da metade da dívida externa de alguns países está depositada em contas particulares nos Estados Unidos" e que, nos últimos dez anos, a evasão de divisas de 18 países totalizou US\$ 200 bilhões. "Os casos mais dramáticos", aponta o mesmo jornal, "são os do México, que tem US\$ 53 bilhões de sua dívida em bancos americanos; o da Venezuela, que teve fuga de capital de US\$ 30 bilhões, o equivalente a 85,7 por cento de sua dívida externa, de US\$ 35 bilhões; e o da Argentina, com evasão de US\$ 26 bilhões e débitos de US\$ 45 bilhões".

Só na lista dos depositantes do Morgan, segundo o Wall Street Journal, o total das contas particulares de brasileiros, por países de origem, está em sétimo lugar, abaixo do México, Venezuela, Argentina, África do Sul, Coreia do Sul e Malásia.

Isto é demais, é insuportável, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Mas não é tudo: há outras saídas volumosas de capital brasileiro, através de inescrupulosas negociações de ouro com agências financeiras do Uruguai, cujos valores são transformados em dólares para incrementar o mercado paralelo do dólar no Brasil, em evidente tentativa de desestabilização do Plano Cruzado. Como é, igualmente, o caso de muitos empresários rurais do Sul e do Oeste do País, que pura e simplesmente transferem os financiamentos — obtidos do Governo para a pecuária e a agricultura — para contas particulares no Paraguai, depositando-os em agências de bancos de outros países, notadamente dos Estados Unidos e da Suíça.

É muita ignomínia sob o manto da impunidade. Daí a minha inconformidade com a postura simplista de nossas autoridades, sem dúvida inatacáveis sob qualquer outro aspecto, diante de um instrumento ético de instituições financeiras internacionais, que de ético mesmo nada tem quando serve à corrupção, ao roubo, aos desvios, ao crime de lesa-pátria, ou seja lá o que for.

Por onde andam os "passivos" das quebradeiras do Brasilinvest, do Comind e do Sulbrasileiro, bem como os de outras tantas instituições financeiras que causaram danosas perdas à sociedade e ao Tesouro brasileiros? Talvez ou quase certamente estarão embutidos nessa massa fabulosa de recursos públicos brasileiros de bilardários impunes.

Honestamente, Sr. Presidente, penso que a punição desses criminosos não tenham de aguardar pela aprovação da nova Carta Constitucional.

Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária, anteriormente convocada, das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1985 (nº 5.081/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 268 e 269, de 1986, das Comissões:

- de Municípios; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas autarquias, tendo:

PARECERES, sob nºs 395 e 396, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- do Distrito Federal, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

Ata da 84ª Sessão, em 3 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Passos Pôrto e Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castello — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Roberto Campos — José Fragelli — Afonso Camargo — Lenoir Vargas — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cárdoes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 143/86 (nº 187/87, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1986 (nº 7.157/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a transmissão do programa oficial referido na alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.478, de 2 de junho de 1986.)

Nº 144/86 (nº 188/86, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.)

PARECERES

PARECER

Nº 425, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1984, que aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Ignacio Ferreira.

ANEXO AO PARECER N.º 425, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1984.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 1986

Aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982, conforme disposto nos artigos 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à Conta "Diversos Responsáveis", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções decorrentes das ressalvas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 426, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1986 — DF.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1986-DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Ignacio Ferreira.

ANEXO AO PARECER N.º 426, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1986 — DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º É o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir ao orçamento aprovado pela Lei n.º 7.426, de 17 de dezembro de 1985, o crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados), à unidade orçamentária 20001 — Secretaria de Serviços Públicos, obedecida a seguinte classificação:

16.91.5712.932 — Subsídio ao Transporte Coletivo do Distrito Federal

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Transferências Intragovernamentais

3.2.1.2 — Subvenções Econômicas

02 — Outras Despesas Correntes

Art. 2.º É excluída do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986 a receita proveniente da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única, Códigos 1721.01.20 e 2421.01.20, no total de Cz\$ 8.896.300,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzados).

Parágrafo único. Os projetos e atividades e os respectivos elementos de despesa, nanciados com recursos ordinários do Distrito Federal, passarão a ser financiados com recursos ordinários do Distrito Federal.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de acréscimo na Receita do Distrito Federal proveniente da receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, instituído pela Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 4.º O orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro, dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, passa de Cz\$ 5.002.048.313,00 (cinco bilhões, dois milhões, quarenta e oito mil, trezentos e treze cruzados), para Cz\$ 5.037.339.313,00 (cinco bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e treze cruzados).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 427, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1986.

Relator: Senador José Ignacio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1986, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — José Ignacio Ferreira, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER N.º 427, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Approva as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984, e de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado em sessão especial realizada a 19 de junho de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
N.º 114, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986 (nº 6.265/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta a pensão especial mensal concedida à Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Jamil Haddad — Martins Filho.

**REQUERIMENTO
N.º 115, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1986 (nº 7.670/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados, após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 131, de 1986**

Complementar

Veda o registro de candidato que não tenha sido submetido à aprovação da Convenção Partidária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É vedado ao Partido Político promover o registro, junto à Justiça Eleitoral, de candidato às eleições, em todos os níveis, que não tenha sido submetido à aprovação da Convenção Partidária.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição deste artigo as candidaturas decorrentes, de morte ou renúncia de candidato, indeferimento de registro e vaga a preen-

cher em chapa para as eleições proporcionais, hipóteses nas quais o registro de candidato substituto dar-se-á por indicação do Diretório Partidário ou Comissão Executiva, na forma da legislação eleitoral.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se o art. 6.º da Lei Complementar n.º 42, de 1.º de fevereiro de 1982, o Decreto-lei n.º 1.541, de 14 de abril de 1977, e demais disposições em contrário.

Justificação

Temos a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei Complementar visando a consagrar a supremacia da Convenção Partidária na composição das chapas que concorrerão às eleições, em todos os níveis, submetendo à sua aprovação os nomes dos candidatos que concorrerão ao pleito.

Tem, destarte, este Projeto, por escopo, facultar a todo cidadão brasileiro, elegível, concorrer aos cargos eletivos por indicação das Convenções Partidárias, e, para isso, propõe a ab-rogação do art. 6.º da Lei Complementar n.º 42, de 1.º de fevereiro de 1982, previsão normativa eivada do vício maior da inconstitucionalidade por lesão ao princípio jurídico da isonomia, insculpido no art. 153, § 1.º do Texto Maior.

Reza o art. 153, § 1.º, da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas...". Esta previsão constitucional foi gravemente ferida com a criação do instituto da candidatura nata atualmente existente no âmbito das eleições para o Senado Federal, por força do disposto no art. 6.º da Lei Complementar n.º 42/82, mas que, deve-se ressaltar, já existiu nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, ocorridas nos anos de 1978 e de 1982 (v. Leis n.ºs 6.534/78, art. 7.º e 6.978/82, art. 4.º, respectivamente).

O instituto da candidatura nata é, pois, inconstitucional, por infringência ao princípio da isonomia — o qual garante a todo cidadão que atenda aos requisitos constitucionais e às normas da legislação eleitoral, o direito de concorrer a qualquer mandato eletivo — cerceando, dessa forma, o livre e soberano exercício da cidadania ativa.

Em consequência da revogação do art. 6.º da Lei Complementar n.º 42/82, a presente Proposição ab-roga, também, o Decreto-lei n.º 1.541, de 14 de abril de 1977, instituidor da sublegenda no Senado, a qual só se justifica em face da existência da candidatura nata.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — Alfredo Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 42,
DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1982

Altera a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece, de acordo com o art. 151 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

Art. 6.º Os atuais senadores serão considerados candidatos natos dos partidos a que pertencerem ou dos partidos a que se fillarem, respeitados o prazo e a ressalva constantes da alínea c do § 4.º do art. 110 da

Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, com a redação dada por esta lei.

DECRETO-LEI N.º 1.541,
DE 14 DE ABRIL DE 1977

Institui sublegendas para as eleições de senador e prefeito, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o art. 182 da Constituição e o disposto no Ato Complementar n.º 102, de 1.º de abril de 1977, decreta:

Art. 1.º Os partidos políticos, poderão instituir até três sublegendas nas eleições diretas para senador e prefeito.

Parágrafo único. Sublegendas são listas autônomas de candidatos concorrendo a um mesmo cargo em eleição, dentro do partido político a que são filiados.

Art. 2.º Os votos do partido serão a soma dos votos atribuídos aos candidatos das sublegendas.

§ 1.º Considerar-se-á eleito o mais votado dentre eles.

§ 2.º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo partido, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 3.º Ocorrendo empate entre as somas dos votos das sublegendas de partidos diferentes, será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de sufrágios.

Art. 1.º Cada sublegenda terá o nome do partido respectivo, sendo numerada de um a três na ordem decrescente de votos obtidos na Convenção e, em caso de empate, mediante sorteio.

Art. 5.º Serão considerados candidatos do partido em sublegendas aqueles que, indicados, no mínimo, por dez por cento dos convençionais, tenham obtido individualmente, pelo menos, vinte por cento dos votos da Convenção.

Parágrafo único. Os subscritores da indicação de candidatos serão considerados instituidores das respectivas sublegendas para todos os efeitos deste decreto-lei.

Art. 6.º Os candidatos a senador em sublegenda do partido, não eleitos, serão considerados suplentes do senador eleito, de acordo com a ordem decrescente de votação.

Art. 7.º Quando o partido apresentar apenas um candidato a senador, os candidatos a suplente, em número de dois, serão votados na Convenção, cabendo o primeiro lugar na chapa àquele que obtiver maior votação.

Parágrafo único. Eleito o senador, serão considerados eleitos os suplentes, observada a ordem de colocação na chapa oficial.

Art. 8.º O número de lugares a que tem direito o partido, na formação da chapa para a Câmara Municipal, será distribuído entre as sublegendas na proporção dos votos recebidos na Convenção.

Art. 9.º O registro de candidatos das sublegendas será requerido pelo Presidente do respectivo Diretório juntamente com os demais candidatos do partido. Se não o fizer no prazo de três dias, os instituidores das sublegendas poderão requerer o registro perante a Justiça Eleitoral, que requisitará cópia da ata da Convenção e os documentos necessários para instruir o processo.

Art. 10. Cada sublegenda poderá ser representada junto à Justiça Eleitoral, até a decisão que diplomar os eleitos, por dois Delegados Especiais, escolhidos pelos respectivos subscritores.

Art. 11. As sublegendas serão asseguradas os mesmos direitos que a lei concede aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução deste decreto-lei.

Art. 13. O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas a Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **ERNSTO GEISEL** — Armando Falcão.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — O projeto lido será publicado e remetido posteriormente à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 116, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986 — DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — **Passos Pórtio**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1983 (nº 4.470/81, na Casa de origem), que revoga o art. 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 — Lei das Contravenções Penais, e define o crime de exercício ilegal de profissão ou atividade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

- De Serviço Público Civil; e
- De Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 1985

(Nº 4.967/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As classes integrantes da Categoria Funcional de Biomédico, incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designada pelo código NS-942 ou LT-NS-942, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe, estabelecidas no Anexo desta lei.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º de de 1985)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	m) BIOMÉDICO	NS-942 OU LT-NS-942	Classe Especial — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 1 a 11

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1985 (nº 5.081/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 268 e 269, de 1986, das Comissões:

- de Municípios, e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1985

(Nº 5.081/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do terreno, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), e benfeitorias no mesmo existentes, situado na esquina da Rua do Porto com a Rua Uruguai (vicinal), naquele município, doado à União Federal através de contrato lavrado em 20 de outubro de 1981, no Livro nº 3 (três), a fls. 47v a 49, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul e registrado no Cartório de Registros Públicos de Porto Lu-

Art. 2.º O ingresso na Categoria Funcional de Biomédico far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas, no regime de legislação trabalhista, exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, diploma de curso superior de Ciências Biológicas, modalidade médica ou habilitação legal equivalente, e registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 3.º Os integrantes da Categoria Funcional de Biomédico ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4.º Poderá haver ascensão funcional para a categoria funcional mencionada nesta lei de ocupantes de outras categorias funcionais, observado o disposto na regulamentação específica, desde que possuam as qualificações exigidas para o seu provimento.

Art. 5.º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

cena, no Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº r-2-1.932, a fl. 1, do Livro nº 2, de Registro Geral, em 30 de dezembro de 1981.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas autarquias, tendo

PARECERES, Sob nºs 395 e 396, de 1986, das Comissões:

de Constituição e Justiça, Pela Constitucionalidade e Jurisdicção e, no mérito, favorável; e

— do Distrito Federal, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, de 1984-DF

Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º Prescreve em I (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a con-

cursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

Art. 2º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 114, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986 (nº 6.265/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho (Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.)

Solicito do Nobre Senhor Senador Jutahy Magalhães o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Proposição em exame, encaminhada pelo Poder Executivo, tem por objetivo reajustar a pensão especial concedida à Senhora Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente João Café Filho.

Na casa de origem mereceu a medida pareceres favoráveis ao seu acolhimento nas Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças, vindo, afinal, a ser aprovado pelo Plenário.

Enviado o Projeto à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, cabe-nos a apreciação da matéria sob o enfoque financeiro.

Trata-se de medida que visa a corrigir distorção proporcionada pelos altos níveis inflacionários que reduziram substancialmente o poder aquisitivo da moeda nos últimos anos.

Ressalte-se, nesse passo, que o valor original da pensão, de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) antigos, foi reajustado, por força da Lei nº 6.095, de 30 de agosto de 1974, para Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros), quantia essa que, não obstante os reajustamentos automáticos, resultou insuficiente para a manutenção de uma vida condigna da beneficiária.

Tendo em vista a sistemática atual, no sentido de utilizar como parâmetro para a concessão de tais benefícios valor correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, parece-nos de todo procedente a sugestão contida no presente Projeto de Lei.

De registrar-se, ainda, que permanecem vigentes as limitações e requisitos aludidos nas Leis nºs 1.593, de 23 de abril de 1952, e 6.095, de 30 de agosto de 1974, no que concerne à intransferibilidade e inacumulatividade da pensão.

No que concerne ao campo das finanças públicas, nenhum obstáculo existe para a concessão do benefício, cujos recursos advirão da conta de Encargos Previdenciários — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Atendidas as prescrições legais pertinentes à matéria e evidenciada a conveniência da medida, nada se pode opor ao acolhimento da Proposição ora analisada, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não devo discutir o mérito da matéria. Acho que está suficientemente explicitado e justificado o projeto. O que eu estranho é que se tome por base "...a pensão fica reajustada no total correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País, tomado por base de cálculo o valor vigorante em 1º de maio de 1985". Então, tenho a impressão de que essa base de cálculo, aqui, talvez se deva ao fato de que o projeto se retardou muito na Câmara, que é a Casa de Origem. Então, não vejo por que essa referência "a base de cálculo cõmo sendo o valor vigorante em 1º de maio de 1985". É simplesmente o total correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País.

Essa a referência que eu faço e que me parece necessária para expungir do projeto aquilo que parece ser demasia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Senador José Ignácio, o Senador Jutahy Magalhães poderá dar as informações devidas, pois foi o relator da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, para discutir.

O SR. SENADOR MOACYR SUARTE PROPONHA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção Presidencial.

É o seguinte projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, de 1986

(Nº 6.265/85, na Casa de origem)

Reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho, nos termos da Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952, alterada pela Lei nº 6.095, de 30 de agosto de 1974, fica reajustada no total correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País, tomado por base de cálculo o valor vigorante em 1º de maio de 1985.

Art. 2º À pensão, reajustada nos termos do artigo anterior, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.095, de 30 de agosto de 1974.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 115, de 1986, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1986 (nº 7.670/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS (dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

Solicito do nobre Senhor Senador Nivaldo Machado o Parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 151/86), o Projeto sob exame pretende isentar de contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Aprovado na Câmara dos Deputados, a proposição veio à revisão do Senado Federal, cabendo a esta Comissão a análise da matéria quanto ao mérito.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial, subscrita pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, assinala que a renda mensal das aposentadorias e pensões pagas aos beneficiários do sistema, além de terem sido crescentemente deterioradas pelo "efeito perverso da inflação", resente-se da incidência de dois critérios que caracterizam, a par da redução da renda disponível, verdadeira duplicidade de contribuição. Lembra a justificação, nesse sentido, que os valores máximos dos salários de benefício, base de cálculo de aposentadorias e pensões, foram reduzidos em 5% pela Lei nº 6.210/75, e que o Decreto-lei nº 1.910/81, a pretexto de aliviar o orçamento do SINPAS, instituiu a contribuição sobre proventos de aposentadoria e pensionistas, com alíquotas, variáveis de 3% a 5%.

Ao propor a eliminação do gravame representado pela contribuição criada em 1981, o Projeto em exame, como acentua a Exposição de Motivos, inspira-se "em critérios de justiça social", traduzindo medida "há muito reclamada pela sociedade brasileira e por vários de seus representantes do Congresso Nacional".

Trata-se, com efeito, de medida pela qual vem pugnando uma parcela ponderável dos membros das duas Casas Legislativas, como bem demonstra o extenso rol de proposições com a mesma finalidade que ora tramitam em ambas as Câmaras (anexo, nada menos que 12 projetos), fato assaz significativo como testemunho da sensibilidade dos parlamentares em relação ao tema e da ressonância que as questões de interesse social têm obtido no âmbito do Congresso Nacional.

Entendemos que a iniciativa, além de seu notável valor intrínseco, ostenta oportuno e eminente sentido simbólico, no que exprime a ação afirmativa que vem sendo empreendida, mediante colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo, no rumo da plena restauração da Previdência Social brasileira como instrumento preeminente, de elevação da cidadania e da justiça social.

Ante o exposto, não temos dúvida em recomendar a aprovação do Projeto em epígrafe, pelas razões enunciadas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Lei em exame, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por escopo conceder isenção de contribuição ao aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Após as manifestações de Plenário, em substituição às Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e de Previdência e Assistência Social, favoráveis ao seu acolhimento, resultou a medida aprovada rejeitada as emendas oferecidas em Plenário.

Submetida a matéria à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, cabe-nos a sua análise sob o enfoque financeiro.

A providência em questão vem eliminar grave distorção no elenco de normas que disciplinam o sistema previdenciário brasileiro.

Com efeito, a partir da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 passou-se a exigir dos aposentados e pensionistas a contribuição à base de 5% sobre o respectivo provento, contribuição que veio a ser extinta com o advento da Lei nº 6.210, de 1975 que, por outro lado, reduziu em 5% os valores máximos do salário-benefício, base de cálculo do provento dos aposentados.

A partir do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, restaurou-se a contribuição incidente sobre os proventos dos inativos e pensionistas, para fazer face ao custo da assistência médico-previdenciária.

Tal providência veio a proporcionar, em síntese, uma verdadeira duplicidade da contribuição incidente sobre numerosa parcela de aposentados e pensionistas da Previdência Social.

A Proposição que ora analisamos visa a extinguir de vez a injusta cobrança sobre diminutas quantias que servem de sustento para grande parte de segurados aposentados e pensionistas.

Esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, verbis:

"Em 1985, 76% do número de benefícios concedidos pela Previdência Social eram de valor igual ou inferior a um salário mínimo, enquanto para 92% dos benefícios o limite máximo era de três salários mínimos. É possível, portanto, melhorar efetivamente os proventos da grande maioria dos inativos pela retirada desse gravame, sem repercussão significativa na receita da Previdência Social. Mesmo porque, no orçamento em vigor, não consta previsão de receita proveniente de contribuição de inativos, em face de decisão de meu antecessor que antecipava a medida agora proposta a Vossa Excelência.

Essa iniciativa, inspirada em critérios de justiça social e há muito reclamada pela sociedade brasileira e por vários de seus representantes no Congresso Nacional, não exige a atual administração do compromisso exigido por Vossa Excelência de rigorosa austeridade na gestão dos recursos públicos, de racionalização e melhoria dos serviços prestados, de eficiência na arrecadação e de sistemático e intransigente combate à fraude e aos desvios de receita."

Ademais, a Administração da área previdenciária já se aparelhou, através de medidas tendentes a melhorar a arrecadação, para suportar os insignificantes efeitos financeiros que a isenção proposta poderá provocar.

A medida, de cunho eminentemente social, uma vez que há de beneficiar cerca de 11 milhões de pessoas, harmoniza-se com a política de fortalecimento da estrutura social adotada pelo atual Governo.

No campo das finanças públicas nenhum obstáculo a ela se pode opor, ressaltando-se que o benefício em tela alcança aos servidores públicos civis aposentados da União e de suas autarquias, considerando-se que o ônus da contribuição veio a atingi-los com a revogação expressa do art. 31 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Face à relevância social da medida que, no âmbito jurídico-financeiro, atende às prescrições normativas e programáticas pertinentes, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Sobre a mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO

Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1986

Emenda nº 1

Inclua-se onde couber:

"Art. Os proventos oriundos de aposentadoria, pensão ou benefício pagos pelo sistema previdenciário ficam isentos de qualquer tributação."

Justificação

O Congresso Nacional, em passado recente, aprovou projeto de lei isentando os proventos oriundos de apo-

sentadoria ou pensão de qualquer tributo. Enjeou a iniciativa o desejo de assegurar a este enorme contingente humano, cuja única ou principal fonte de subsistência são os frutos dos longos anos de trabalho e contribuição para os órgãos previdenciários, um nível de renda capaz de assegurar uma existência digna.

Convém recordar que a própria sistemática consagrada pelo ordenamento vigente para cálculo dos benefícios é causa de distorções e injustiças inaceitáveis. Exemplificando, lembraríamos o simples fato de ser o salário benefício, base cálculo das contraprestações devidas aos segurados, quase quarenta por cento inferior ao salário de contribuição. (Salário mínimo = Cz\$ 804,00 — Salário benefício = Cz\$ 611,00).

Valor teto de aposentadoria para quem contribuiu durante pelo menos 10 (dez) anos sobre 20 (vinte) salários mínimos (Cz\$ 16.080) = Cz\$ 12.220,00

Valor teto de benefício: 70% (setenta por cento) da média dos 12 últimos salários mais 1% (hum por cento) por cada ano de contribuição.

A sociedade brasileira tem, historicamente, feito os aposentados e pensionistas pagar a conta da malversação e da irresponsável gestão dos recursos arrecadados. É hora de restabelecer um mínimo de justiça social neste campo assegurando aos que contribuíram com o seu esforço para o desenvolvimento do país um nível de rendimento compatível com as respectivas necessidades básicas.

No momento em que o Poder Executivo reconhece a justiça, oportunidade e conveniência de iniciativa recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, embora sem motivo plausível vetada, tornando imunes a qualquer desconto os benefícios pagos pela Previdência Social, entendemos, por coerência, deva esta Casa reiterar seu posicionamento anterior isentando igualmente referidos proventos de qualquer tributação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — **Itamar Franco**.

Emenda nº 2

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo:

"Art. Igualmente a partir de 1º de julho de 1986, ficam os militares inativos dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, isentos da contribuição prevista na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960."

Justificação

A presente Emenda, fundada essencialmente no princípio da equidade, tem apenas o objetivo de conceder aos militares inativos o mesmo benefício com que serão contemplados os funcionários públicos civis da União.

Sala das Sessões, 3 junho de 1986. — **Cesar Cals**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discuti-los.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para discuti-los.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG) Para discutir o projeto e as emendas. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Apresentamos a seguinte emenda:

"EMENDA Ao Projeto de Lei nº de 1986

Inclua-se onde couber:

"Art. Os proventos oriundos de aposentadoria, pensão ou benefício pagos pelo sistema previdenciário ficam isentos de qualquer tributação."

Justificação

O Congresso Nacional, em passado recente, aprovou projeto de lei isentando os proventos oriundos de aposentadoria ou pensão de qualquer tributo. Enjeou a iniciativa o desejo de assegurar a este enorme contingente humano, cuja única ou principal fonte de subsistência são os frutos dos longos anos de trabalho e contribuição para os órgãos pre-

videnciários, um nível de renda capaz de assegurar uma existência digna." (Ver o projeto até 2º)

E não custa nada Sr. Presidente e Srs. Senadores, recordar o projeto por nós apresentado, que recebeu o número 147, de 1982, projeto esse que foi aprovado no Senado da República e, em seguida, na Câmara dos Deputados, sofrendo o veto de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Vê V. Exª, Sr. Presidnete, que agora o Senhor Presidente da República procede a essa isenção, isenção que o nosso projeto já previa, um projeto, como eu disse, vetado pelo Senhor Presidente da República. O projeto ia mais além.

"Art. 1º As importâncias recebidas em dinheiro por pessoa física, a título de pensão ou aposentadoria, são isentas de qualquer tributação"; Vejam V. Exª o que diz ele agora: "contribuição ou outra arrecadação compulsória promovida pela administração pública direta ou indireta."

Na justificação, lembrava eu o seguinte, Srs. Senadores:

"No que diz respeito especificamente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, chega a ser escandalosa a iniquidade que consagra este tributo que, em princípio, se destinaria a redistribuir a renda e propiciar o atendimento das necessidades básicas da população, mas funciona de forma inversa, pois constitui mais um fator de concentração do poder econômico. A legislação pertinente visa, sobretudo, atingir de forma particularmente aguda os proventos do trabalho, enquanto as grandes fortunas e os ganhos de capital escapam, quase que por completo, à malha fiscal!"

E dava eu o seguinte exemplo, Srs. Senadores: "As próprias autoridades fazendárias reconhecem que os mil maiores contribuintes do País, no exercício de 1979, pagaram apenas 1,3% do total arrecadado". E vamos mais além, Srs. Senadores: "O valor teto de aposentadoria para quem contribuiu, pelo menos, durante 10 anos — e isso merece a reflexão do Senado da República, neste momento em que estamos votando este projeto da maior importância — repito: durante, pelo menos, 10 anos sobre 20 (vinte) salários mínimos corresponde a 16 mil e 80 cruzeiros, que é igual a 12 mil 220 cruzados. O valor teto de benefício: 70% da média dos 12 últimos salários mais 1% a cada ano de contribuição."

Convém recordar que a própria sistemática consagrada pelo ordenamento vigente para cálculo dos benefícios é causa de distorções e injustiças inaceitáveis. Exemplificando — com os números que demos há pouco — lembraríamos o simples fato de ser o salário benefício, base cálculo das contraprestações devidas aos segurados, quase quarenta por cento inferior ao salário de contribuição. (Salário mínimo Cz\$ 804,00 — Salário benefício Cz\$ 611,00.)

Foi a razão pela qual, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nós apresentamos esta emenda ao projeto de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que, diga-se de passagem reconhece a justiça e a oportunidade de tal medida. Nós aqui também aplaudimos o reconhecimento do Senhor Presidente da República a essa justiça e a essa oportunidade. Mas, é também necessário que o Senado da República fique atento, pois esse projeto já havia sido aprovado pela Câmara Alta, pela Câmara dos Deputados e tinha sido vetado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Foi a razão pela qual, Srs. Senadores, que mandamos incluir, onde couber, a seguinte emenda:

"Os proventos oriundos de aposentadoria, pensão ou benefícios pagos pelo sistema previdenciário, ficam isentos de qualquer tributação."

Esperamos que os Srs. Senadores da República, neste momento em que se fala tanto do social, possam aprovar esta emenda que apresentamos ao projeto de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Antes de continuar a discussão do projeto e das emendas, eu gostaria de comunicar à Casa que a Presidência cancelou a sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para hoje às 19 horas.

Continuam em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Cesar Cals — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para discuti-las.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Nós apresentamos uma emenda, visando evitar discriminação entre o pessoal civil e os inativos militares, os aposentados civis e os inativos militares. Na realidade, na exposição de motivos do Ministro Raphael de Almeida Magalhães ao projeto oriundo do Poder Executivo, S. Ex.^a diz que essa iniciativa é inspirada em critérios de justiça social. Não me parece que seja uma justiça social conceder isenção somente aos aposentados civis. Nós estamos absolutamente de acordo com esse princípio. Os aposentados civis, aqueles que durante toda a sua vida recolheram para a aposentadoria, não havia sentido continuar recolhendo também na aposentadoria. Mas, me parece que no princípio de equidade, essa medida deve ser estendida aos militares inativos, beneficiando àqueles da mesma maneira que foram beneficiados os funcionários públicos civis da União.

De modo que a nossa emenda a este projeto tem em vista colocar o princípio de equidade entre civis e militares — civis aposentados da Previdência Social, e militares que recebem a pensão militar.

Nós, por esse motivo, dentro desse princípio de equidade, temos o objetivo de conceder aos militares inativos esse mesmo benefício previsto no presente projeto de lei, oriundo do Poder Executivo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discuti-los.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará pelo PMDB, para discutir o projeto e as emendas.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero manifestar a minha concordância com a emenda oferecida pelo Senador Itamar Franco.

Na legislatura anterior, apresentei projeto semelhante que também isentava do imposto de renda os aposentados em geral, fossem do serviço público, fossem da previdência social.

Este projeto demorou muito mais do que eu desejava, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Afinal, foi aprovado nas duas Casas e enviado ao exame do Sr. Presidente da República, que o vetou.

Pouco depois, o nobre Senador Itamar Franco, vigilante sempre dos interesses da comunidade, ofereceu o projeto a que demos aqui os nossos aplausos e que mereceu a aprovação não só da Câmara, como do Senado — teve, porém, o mesmo destino do anterior.

Acho que esta era uma oportunidade para se excluir do pagamento do imposto de renda, aquele aposentado e pensionista que tem defasado os seus proventos através desta medida. Daí, a minha intervenção para aplaudir a emenda do nobre Senador Itamar Franco. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como Líder, já que o PDS esteve representado pelo nobre Senador Cesar Cals.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Considero-me realizado quando vejo um projeto que isenta de contribuição o aposentado e o pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), encaminhado pelo Poder Executivo para ser apreciado por esta Casa.

Considero-me realizado, Sr. Presidente, porque um ano antes, à semelhança do que fez o nobre Senador e futuro Governador de Minas Gerais, Itamar Franco, apresentei um projeto sob o nº 143, isentando o aposentado de qualquer contribuição para a Previdência Social. Isto há um ano, Sr. Presidente, e consta da Ordem do Dia do Senado há mais de um mês. Deploravelmente, por falta de quorum, o nosso projeto deixou de ser julgado pelo Plenário, porque tenho certeza de que seria acolhido por todas as Lideranças, uma vez que hoje estamos acolhen-

do também Mensagem do Senhor Presidente da República nesse sentido.

Sr. Presidente, quero então ler o meu projeto para que conste deste meu pronunciamento. É o Projeto de Lei do Senado nº 143, de 28 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em seguida, vem a legislação citada com os pareceres favoráveis que passarei a ler, nºs 279, 280 e 281, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, da qual foi Relator o nobre Senador Moacyr Duarte, com aprovação unânime daquela Comissão. Estavam presentes, além do Senador José Ignácio Ferreira — Presidente; Moacyr Duarte — Relator; Américo de Souza, Martins Filho, Alfredo Campos, Hélio Gueiros, Nivaldo Machado e Odacyr Soares. E a segunda leitura do parecer da Comissão de Legislação Social, da qual foi Relator o nobre Senador Alcides Paio, que passarei a ler:

PARECER Nº 280, DE 1986 Da Comissão de Legislação Social Relator: Senador Alcides Paio

A legislação da Previdência Social no Brasil, estruturada que está em bases atuariais, tal como as empresas seguradoras de um modo geral, fixa valores e percentuais de contribuição, prazos de carência, tempo de contribuição etc., para, em troca, oferecer aos seus segurados uma variedade de benefícios e serviços. É um sistema, como se diz, comutativo, ou seja, paga-se previamente para, depois, ter-se o direito à reciprocidade da prestação dos serviços.

Daí resulta que os benefícios previdenciários, longe de ter o caráter de uma benesse, de um favor legal ou de uma prestação assistencial do Estado, são, na verdade, uma retribuição daquilo que o trabalhador vem pagando ou pagou ao longo de sua vida. Assim, cumpridas que sejam as condições estabelecidas em lei, o contribuinte passa a ter direito adquirido aos serviços e benefícios da Previdência Social.

Ora, o Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, ao determinar uma contribuição compulsória dos aposentados, descontada de seus proventos, para atender aos encargos de assistência médica, cometeu, sem dúvida nenhuma, uma arbitrariedade, uma violação de direito adquirido protegido pela Constituição.

Todos nós sabemos, e isso é um "filme" velho conhecido, que a Previdência Social vem, há longos anos, se debatendo em grave crise financeira, causada em grande parte, como anuncia o Ministro Waldir Pires, pelas fraudes, pela corrupção e pelos desacertos de seus administradores.

De nada, portanto, valiam os aumentos das alíquotas de contribuição, das taxas ou a instituição de novas formas de incidência, uma vez que os erros estruturais da Previdência não eram corrigidos. Ora, foi justamente pensando que à simples elevação da receita seria a fórmula mágica para a solução de todos os problemas que foi editado esse malfadado decreto-lei.

Hoje, saneado que está o esquema financeiro da Previdência Social, e já se fala até em superavit, não mais se justifica a manutenção dessa restrição odiosa, como quer o eminente Senador Jorge Kalume, com o presente projeto, como queremos nós e como quer o próprio Ministro da Previdência e Assistência Social em seus reiterados pronunciamentos nos jornais e na televisão.

O aposentado da Previdência Social, como diz bem a "justificação" do projeto, cumpriu todas as condições estabelecidas em lei para a fruição dos benefícios, inclusive, é claro, a assistência médica. "Fazer com que, já no gozo daqueles benefícios, tenha o aposentado, de novamente, contribuir para usufruí-los, é uma contrafação, uma afronta aos

próprios princípios que justificam a compulsoriedade da contribuição do segurado".

Fazendô nossas afirmações, damos ao projeto integral apoio e, conseqüentemente, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — **Alberto Silva**, Presidente — **Alcides Paio**, Relator — **Jorge Kalume**, sem voto — **Gabriel Hermes** — **Álvaro Dias**.

Aprovado por unanimidade, estavam presentes os nobres Senadores Alberto Silva — Presidente, Alcides Paio — Relator, o autor do projeto, Senador Jorge Kalume, Gabriel Hermes e Álvaro Dias. E, finalmente, o Parecer nº 281 que passo a ler, do nobre Senador Octávio Cardoso, do glorioso Estado do Rio Grande do Sul, também foi favorável:

PARECER Nº 281, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Octávio Cardoso

O projeto de lei em estudo, de autoria do Senador Jorge Kalume, revoga o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que, a pretexto de atender o custeio da assistência médica prestada pela Previdência Social, estabeleceu tabela variável de contribuições incidentes sobre os proventos dos aposentados e pensionistas.

Na forma em que está estruturado o sistema previdenciário brasileiro, no qual a prestação do benefício tem a natureza de retribuição ao beneficiário, pelas contribuições feitas durante a vida ativa, é evidente que a medida que ora se propõe revogar não se justifica.

Com efeito, entre nós, as prestações e benefícios têm caráter nitidamente comutativo, constituindo a prestação estatal do benefício, mera contraprestação das contribuições compulsoriamente antecipadas.

Do ponto de vista financeiro, nada há a opor no projeto em questão.

Assim, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Roberto Campos** — **Jorge Kalume**, sem voto — **José Lins** — **Cesar Cals** — **João Calmon** — **Helvídio Nunes**.

Presentes estavam o Presidente Lomanto Júnior, Octávio Cardoso — Relator, Hélio Gueiros, Roberto Campos, Jorge Kalume — também presente o autor, José Lins, Cesar Cals, João Calmon e Helvídio Nunes. Com esta leitura, Sr. Presidente, eu quero mostrar, através dos Anais desta Casa, que nós não nos omitimos nesse desejo de ver os aposentados isentos de qualquer contribuição para a Previdência Social.

Congratulo-me com o Governo e com todos os colegas que deram a sua contribuição para que o projeto do Governo, como o nosso também, fosse aprovado nas Comissões e neste plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como representante do Partido Socialista Brasileiro. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Verificamos que vários Srs. Senadores haviam apresentados projetos nesse sentido, e a Mensagem encaminhada ao Congresso pelo Senhor Presidente da República faz justiça parcial aos aposentados.

Sr. Presidente, todos sabemos que a cada aumento do funcionalismo público, os aposentados pensionistas são mais e mais defasados em relação aos funcionários em atividade. É uma primeira vitória do funcionalismo, mas a reivindicação dos aposentados deste País não está apenas feita a esse detalhe. Há necessidade, para que a aposentadoria não seja um castigo, e sim um prêmio, de que esta Casa, o Congresso e o Poder Executivo procurem iniciar um plano para a equivalência salarial do aposentados e dos funcionários ativos. Tivemos vários Srs. Senadores que legislaram a esse respeito, como os nobres Se-

nadores Itamar Franco, Jorge Kalume e José Ignácio Ferreira. E a autoria, agora, passou a ser do Poder Executivo.

O que interessa, Sr. Presidente, é que os bons exemplos sejam seguidos. Se o Poder Executivo mandou essa Mensagem, eu a aprovei como uma reparação parcial aos aposentados, mas continuarei lutando para que haja uma equiparação dos servidores ativos com os aposentados, para que os aposentados possam, na hora em que se juntam à família para os últimos anos de vida, poder ter um pouco mais de tranquilidade, e não ter que arranjar "bicos" para complementar o que recebem, tirando inclusive dos jovens, às vezes, o mercado de trabalho.

Sabemos que muitos aposentados têm recorrido a expedientes não muito satisfatórios, sendo hoje bicheiros. Vimos uma notícia no jornal, há pouco tempo, de que, em Santos, vários bicheiros haviam sido presos e entre os quais encontravam-se vários aposentados da Previdência Social.

Em nome do Partido Socialista Brasileiro, eram estas as palavras que queria trazer, neste momento em que se discute, para posterior votação, a isenção da contribuição do aposentado e pensionistas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Encerrada a discussão, com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça, para o exame do projeto e das emendas, e às demais Comissões constantes do despacho anterior, para exame das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão seus pareceres imediatamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República envia o projeto de lei que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Em 1973, através da Lei nº 5.890, foi instituída contribuição de aposentados e pensionistas para custeio da Previdência e Assistência Social, sob a forma de uma alíquota de 5% incidente sobre o valor dos proventos. Essa contribuição foi aparentemente extinta em 1975, com a sanção da Lei nº 6.210, conforme expresso em seu art. 7º.

Contudo, os arts. 4º e 5º da mesma Lei nº 6.210 reduziram em 5% os valores máximos do salário-benefício, base de cálculo do provento mensal dos aposentados por velhice e por tempo de serviço. Isso preservou, em termos práticos, a contribuição formalmente revogada no art. 7º. O sistema instaurado em 1973 continuou, pois, a vigorar, até o ano de 1981.

O Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, disse que a iniciativa dessa isenção se inspira em critérios de justiça social de há muito reclamada pela sociedade brasileira e por vários representantes do Congresso Nacional, como, aliás, se viu, nessa tarde, na discussão da matéria.

Disse S. Exª que a Administração está adotando uma rigorosa austeridade na gestão e que a racionalização que está sendo assumida permitirá essa isenção.

Entre as medidas que elenca, destaca:

— a aplicação extensiva dos recursos de informática ao controle da receita e dos pagamentos feitos pela Previdência Social através da reestruturação, já em andamento, da Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social (DATAPREV);

— a ampliação do quadro fiscal do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS), com realização simultânea de programas de treinamento em convênio com o Ministério da Fazenda, tendo em vista o aperfeiçoamento dos métodos de arrecadação;

— o ajuste de contas com prefeituras municipais e entidades do poder público nos níveis federal e estadual, para recuperação de créditos acumulados em favor da Previdência Social;

— a execução judicial dos devedores privados da Previdência Social, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil;

— a reestruturação da Comissão de Combate à Fraude, com ampliação de seus poderes e efetiva mobilização dos quadros de procuradores do SINPAS no esforço de contenção dos desvios de recursos e de recuperação de créditos previdenciários;

— a adoção de procedimentos de controle a partir de novas bases de informação primária, a exemplo do Certificado de Previdência Social (CPS) e da comunicação obrigatória ao INPS dos registros de óbitos, ora propostos;

— finalmente, a efetiva subordinação de todo o Sistema Nacional da Previdência Social, ao controle do usuário, através dos Conselhos Comunitários e do Conselho Superior da Previdência Social.

Assim, Sr. Presidente, pelos fundamentos da mensagem que embasa o projeto, o parecer da Comissão é favorável. Como existem emendas, a Comissão deve se pronunciar sobre elas.

A primeira delas é do nobre Senador Itamar Franco, que diz que os proventos oriundos de aposentadoria, pensão ou benefícios pagos pelo sistema previdenciário ficam isentos de qualquer tributação.

Diz o nobre autor: "É hora de se estabelecer um mínimo de justiça social neste campo, assegurando aos que contribuíram com o seu esforço para o desenvolvimento do País, um nível de rendimento compatível com as respectivas necessidades básicas".

Entendo que, no momento em que o Poder Executivo reconhece a justiça, oportunidade e conveniência da iniciativa recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, embora sem motivo plausível vetada... é hora de apresentar essa emenda que é mais abrangente.

O parecer é favorável a esta emenda, como também de iniciativa do nobre Senador César Cals, que igualmente isenta os inativos militares, pelas mesmas razões de equidade.

Assim, o parecer é favorável ao projeto e a ambas as emendas ora referidas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social sobre as emendas.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Legislação Social tem sob exame emendas de autoria do nobres Senadores Itamar Franco e César Cals. A primeira isenta do Imposto de Renda os proventos dos aposentados e a segunda estende o benefício da isenção de contribuição previdenciária aos militares.

O Governo, ao encaminhar à consideração do Congresso Nacional projeto isentando de contribuições previdenciárias os proventos dos pensionistas, o fez na suposição de que estaria praticando justiça social. Os proventos, de si, não são significativos, pelo contrário, a sua grande maioria é constituída de valores já defasados diante da realidade. Por isso, o Poder Executivo, dentro do objetivo de dar preferência e destacar o social sobre o econômico, encaminhou a esta Casa o projeto hora em discussão no Senado, aprovado antes pela Câmara.

Entendo que, no sistema capitalista, o tributo é um instrumento de justiça social, promove a redistribuição da renda. Então, serão taxados mais fortemente aqueles contribuintes que podem mais, para que favoreçam os contribuintes de menor poder aquisitivo.

Dentro desse princípio e considerando que o próprio Governo salientou o aspecto social do problema, a Comissão de Legislação Social, no mérito, acolhe as duas emendas, vez que não encontraram obstáculos de ordem jurídico-constitucional, nem regimental, na Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PLF — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos as duas emendas, a primeira de autoria do nobre Senador Itamar Franco, que sugere a inclusão do seguinte artigo:

"Art. Os proventos oriundos de aposentadoria, pensão e benefício pagos pelo sistema previdenciário ficam isentos de qualquer tributação."

E a outra, do eminente Senador César Cals, que manda:

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo:

"Art. Igualmente a partir de 1º de julho de 1986, ficam os militares inativos dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, isentos da contribuição prevista na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960."

Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável às duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, de 1986

(Nº 7.670/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1986, ficam os aposentados e pensionistas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS isentos das contribuições de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 1910, de 29 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. Aplica-se a isenção prevista neste artigo aos servidores públicos civis aposentados da União e de suas autarquias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação as emendas, de uma forma global, visto que ambas tiveram pareceres favoráveis.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

Rejeitadas as emendas, o projeto vai à sanção.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma declaração de voto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentamos a decisão do Senado da República, nesta noite, já que a emenda por nós proposta já havia sido aprovada pelo Senado da República, pela Câmara dos Deputados e vetada pelo Senhor Presidente da República. Inclusive, o projeto que acabamos de apreciar, também fazia parte da proposição por nós apresentada em 1982.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para uma declaração de voto.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: quero deixar registrado nos Anais que votei favoravelmente às emendas de plenário e

só não obstrui a votação em razão dos aposentados estarem aguardando a decisão desta Casa. Mas, o meu ponto de vista, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é favorável à aprovação das emendas apresentadas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma declaração de voto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por uma questão de coerência, gostaria de deixar consignado meu voto a favor da emenda apresentada pelo Sr. Senador Itamar Franco, mesmo porque já foi aprovada por este Congresso. Seria a repetição do voto, a manifestação de que mantenho o voto anteriormente proferido.

Quero também, aproveitando esta declaração de voto, fazer justiça ao ex-Ministro da Previdência, Ministro Waldir Pires, que foi o autor da proposição aprovada agora pelo Senado e anteriormente aprovada pela Câmara em mensagem enviada pelo Presidente da República, atendendo à solicitação, à idéia apresentada, à época oportuna, pelo ex-Ministro Waldir Pires.

O Sr. Carlos Chiarelli — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, para declaração de voto.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria que constasse nos Anais um registro em homenagem àqueles parlamentares que tomaram a iniciativa precoce de propor projetos que, ao final, serviram de subsídio para que hoje pudéssemos chegar a esse consenso a respeito da isenção de contribuição previdenciária inadequada por parte dos aposentados e pensionistas. Particularmente aos Senadores Itamar Franco, Nelson Carneiro e Jorge Kalume, faço questão de render nossas homenagens, reconhecendo a antecedência histórica da iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência comunica aos Senhores Senadores o cancelamento da Sessão Conjunta que seria realizada hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 50 minutos destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Requerimentos nºs 85 e 94, de 1986; e

— Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Falar sobre a grande figura de Augusto Ruschi, desaparecido ontem de nosso meio, representa algo extremamente difícil para mim. Em primeiro lugar, por se tratar de um grande amigo, de uma pessoa especialmente próxima, com quem costumava trocar idéias e de cujas preocupações partilhava. É doloroso saber que não mais o encontrarei em Santa Teresa, que não mais ouvirei suas lições sempre preciosas, que não mais terei próxima sua amizade.

Além disso, porém, sua multifacetada personalidade torna penoso o trabalho de precisá-la. A imagem que se tem de Augusto Ruschi é a do ecologista, do estudioso dos beija-flores, e mais recentemente, do enfermo que não hesitou em recorrer à sabedoria indígena para buscar a cura de que o País tanto necessitava. Mas Augusto Ruschi foi muito mais do que isso.

Sua contribuição à ciência é extraordinária, mesmo para padrões internacionais. Deixa publicados mais de 800 trabalhos, dos quais a maioria, quase 500, constituem estudos científicos aprofundados. Os restantes, perto de 350, são compostos por artigos e dissertações de

divulgação científica. Proferiu 210 conferências em universidades e instituições de pesquisas nacionais e estrangeiras, fazia parte de 18 sociedades científicas e participou de várias dezenas de congressos.

No entanto, essa impressionante produção científica está longe de representar o mais importante. O cientista Augusto Ruschi nunca foi capaz de se isolar em uma torre de marfim, de transformar seu trabalho em uma rotina burocrática. Foi assim que, no decorrer de seus 70 anos de vida — nasceu a 12 de dezembro de 1915 — Ruschi realizou mais de quatrocentas expedições de pesquisa. Organizava assim, permanentemente, excursões destinadas a ampliar nosso conhecimento a respeito da flora e da fauna de nossa terra.

Sem exagero, poderíamos afirmar que Ruschi foi o principal responsável pela fundação e pela demarcação de praticamente todas as reservas biológicas e florestais do Espírito Santo, além de ter estendido sua ação para além das fronteiras capixabas. Para isso, enfrentou duras lutas, frequentemente contra fortíssimos grupos econômicos.

Foi dessa forma que o nome de Ruschi, aos poucos, tornou-se praticamente sinônimo de ecologia, no Brasil. Afinal, já em 1948 ele apresentava o caminho para se evitar os riscos do desmatamento descontrolado: fora das zonas temperadas do País, é inadmissível o reflorestamento homogêneo, composto por apenas preservar as florestas naturais, formadas no decorrer dos séculos, explorando-as racionalmente e não destrutivamente, como garantir a sobrevivência de suas espécies vegetais e dos animais que as habitam.

Basta observar o que se passa ao nosso redor, verificar como resta pouco da Mata Atlântica, para perceber que muito dessa pregação foi vã. Mas a lição de Ruschi ficou. O respeito à natureza é hoje muito maior. Podemos assim ter esperanças. Ruschi lutou contra a devastação da floresta da região atlântica e conseguiu impedir que vários de seus segmentos fossem destruídos como os demais. Ele também previa, entretanto, a desertificação da Amazônia. Essa ainda pode ser impedida. Sua luta pelo meio ambiente e pela ciência não se esgotou, porém, na batalha pela ecologia. O mundo lhe deve, sem exagero, 80 por cento de todo o conhecimento que se tem sobre os beija-flores. E suas expedições científicas permitiram ampliar em muito o acervo de saber sobre as espécies vegetais e animais do Brasil.

Sabe-se que a morte de Augusto Ruschi não se deve ao veneno do sapo dendrobata, como ele mesmo acreditou durante certa época. Mas esse contato, maligno ou não, dá a medida certa do homem. Estava Ruschi em plena selva, na Serra do Navio, Amapá, quando não resistiu ao impulso de apanhar diversos sapos para estudos. Eram do gênero dendrobata, que libera um veneno particularmente forte quando tocado. Esse impulso não foi o responsável pela perda dessa vida tão ilustre e profícua. Mas revela quem foi Augusto Ruschi: um homem que não hesitava diante de nada quando se tratava de defender a natureza e ampliar o conhecimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se juntarmos hoje todo os brasileiros de alguma forma ligados ao Ministério da Previdência Social, que são os contribuintes e seus dependentes, os aposentados e pensionistas e todos os demais que, por iniciativa do Governo da Nova República, são atendidos em todos os postos de assistência médica do sistema previdenciário oficial no País, decerto não haverá exagero na afirmação de que cerca de 4/5 da população do País são bem ou precariamente por ele servidos.

Com efeito, as duas colunas de sustentação do sistema — o INAMPMS e o IAPAS — executam, sob a moderna mobilização política e administrativa do Ministério da Previdência e Assistência Social, atividades de uma ação social de considerável abrangência, que nem de longe se podem associar à imagem retrógrada e modorrenta, coberta de irregularidades e envolvida pela corrupção administrativa e financeira do próprio sistema, tal qual se mostrava há pouco mais de um ano, sob um manto de total falta de credibilidade em relação ao povo brasileiro.

Tudo isso começou a partir de 15 de março do ano passado, com a adoção do primado da austeridade administrativa no MPAS e seu alinhamento nos trilhos da política democratizadora insistentemente reclamada pelo povo e posta em prática pela atual administração do País. Vale lembrar aqui que, quando o Presidente José Sarney assumiu a chefia do Poder Executivo, a Previdência Social arrostava um déficit da ordem de Cr\$ 11 trilhões (Cr\$ 11 bilhões em valores atuais) e se atolava num lodacal de fraudes até agora não estabelecido em suas dimensões reais, vítima, que era, de insaciáveis incursões criminosas e ataques a todo o seu patrimônio. Foi quando, entregue à operosidade do então Ministro Waldir Pires, a Previdência começou a se transformar, a ponto de, ainda em novembro do ano passado, o titular da pasta anunciar à opinião pública que o déficit da Previdência estava praticamente zerado, anunciando inclusive, a perspectiva de anulação do desconto previdenciário no pagamento das aposentadorias e pensões.

Mais adiante, quando da reforma ministerial ocorrida no início deste ano, tendo o ex-Ministro se afastado do cargo para concorrer nas eleições de novembro vindouro às eleições para o Governo da Bahia, o atual Ministro da Previdência e Assistência Social, Raphael de Almeida Magalhães, continuou a obra saneadora e democratizadora, não só sustentando a constante melhoria de desempenho do órgão, mas igualmente viabilizando e concretizando a dispensa da contribuição aos aposentados e pensionistas (matéria de projeto de lei enviado ao Congresso pelo Chefe do Governo e que acaba de ser aprovado pelo Senado Federal, sem descurar-se do programa de democratização da Previdência Social).

Há dias, precisamente no último dia 22, dando prosseguimento à política democratizadora da Previdência, o Presidente José Sarney acolheu exposição de motivos do Ministro Raphael de Almeida Magalhães e assinou três decretos que institucionalizaram na prática, a figura do previdenciário como agente fiscalizador das próprias ações governamentais no setor, criando os conselhos comunitários da Previdência Social, o Conselho Superior de Previdência e Assistência Social e a função de ouvidor da Previdência Social.

Os conselhos comunitários serão constituídos de contribuintes e usuários dos serviços previdenciários e organizados junto às unidades prestadoras de serviços. Terão acesso às informações relativas à administração local e à execução orçamentária das unidades, tornando-se um canal de comunicação para às propostas de melhoria dos serviços.

O Conselho Superior da Previdência e Assistência Social terá 21 membros, que serão designados pelo Presidente da República, sendo que, desse total, 14 serão representantes de empregados, empregadores e inativos (usuários e financiadores do sistema), enquanto os sete restantes serão representantes do Governo. O Conselho Superior ainda representará os interesses dos usuários junto ao Ministro da Previdência e Assistência, inclusive podendo propor alterações na legislação previdenciária.

Ambos os tipos de conselhos serão, conforme observação do próprio Presidente José Sarney, "autônomos e independentes da estrutura previdenciária, sobre a qual poderão exercer um efetivo controle e ampla fiscalização, representando o povo".

Já os ouvidores da Previdência, que exercerão função não remunerada, receberão as queixas e denúncias dos usuários da Previdência, cabendo-lhes zelar pela boa administração dos serviços.

Senhor Presidente, pelo exposto, observa-se que o sistema previdenciário governamental acaba de obter a mais íntegra transparência possível num regime democrático, dentro do mais amplo princípio de co-gestão entre Governo, contribuintes e usuários.

É evidente que até aqui a Previdência Social não se transformou num órgão acabado e perfeito. Mas, por outro lado, é indiscutível que vem encontrando claramente o caminho certo pelo qual haverá de resgatar, no seu campo de atividades, toda a linha de compromissos sociais de sua responsabilidade junto à grande família brasileira.

É o que, com satisfação, antevio e espero seja alcançado em pouco tempo.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 1986, do Senador Alberto Silva, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 104, de 1983, e 15, de 1985, de autoria, respectivamente, dos Se-

nadores Itamar Franco e Nelson Carneiro, alterando a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 94, de 1986, de autoria do Senador Alberto Silva, solicitando tramitação conjunta para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1983 (nº 4.295/81, na Casa de origem), e o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, alterando dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 400, de 1986), do Projeto de Resolução nº 26, de 1986, que suspende a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

Ata da 85ª Sessão, em 3 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Passos Pôrto

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do requerimento nº 85, de 1986, do senador Alberto Silva, solicitando tramitação conjunta para os projetos de lei do Senado nºs 104, de 1983 e 15, de 1985, de autoria, respectivamente, dos Senadores Itamar Franco e Nelson Carneiro, alterando a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 94, de 1986, de autoria do Senador Alberto Silva, solicitando tramitação conjunta para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1983 (nº 4.295/81, na casa de origem), e o projeto de Lei do Senado nº 118, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, alterando dispositivos da lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — que criou o fundo de garantia do tempo de serviço.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 400, de 1986), do Projeto de Resolução nº 26, de 1986, que suspende a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Suspende a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 27 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.397, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento nº 117, de 1986, de urgência, lido no Expediente, para o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão em turno único do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1986, de autoria dos Senadores Alfredo Campos, Carlos Chiarelli e Murilo Badaró que estabelece normas para a realização de eleição em 1986, e dá outras providências.

Dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, dará o parecer em bloco, porque a matéria foi estudada e acertada entre as Lideranças de todos os partidos com assento nesta Casa.

De modo que o assunto foi discutido, analisado, medido, pesado e contado, e eu apenas vou ser o instrumento regimental para a legalização deste acordo de cavalheiros e bancadas dentro do Senado.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu: favoravelmente aos artigos 1º, caput — 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º caput § 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, 16º, 17º, caput e §§ 1º e 3º — 18 — 19, caput e § 3º — 20,

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Roberto Campos — José Fragelli — Afonso Câmargo — Lenoir Vargas — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Requerimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 117, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1986, que estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 145 a 149, de 1986 (nºs 189 a 193/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Denise (MT), Lajes e Trombudo Central (SC), Uruaçu (GO) e Rio Pardo (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

caput e §§ 1º, 2º, e 3º — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 e 28 do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Favoravelmente, ainda, à supressão dos §§ 1º e 2º do art. 15 e do art. 20 do Projeto de Lei do Senado.

A mesma Comissão dá parecer contrário ao parágrafo único do art. 1º — art. 4º — art. 10 — § 3º do art. 15 — § 2º do art. 17 — §§ 1º, 2º, e 4º do art. 19 — §§ 4º, 5º e 6º do art. 20 — e art. 24 do Substitutivo da Câmara, manifestando-se, ainda, contrariamente à supressão do § 3º do art. 14 do Projeto de Lei do Senado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do substitutivo em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 118, de 1986

Requeremos, nos termos do art. 321 do Regimento Interno votação em globo dos dispositivos que receberam parecer favorável ou contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Moacyr Duarte — Jamil Hadad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Votação em globo das disposições que receberam parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer como se encontram.

Aprovada.

Votação em globo das disposições que receberam parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer como se encontram.

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador para uma declaração de voto.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria deixar consignado que votei com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está consignado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para uma declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Seríamos contra, se nós votássemos aqui, artigo por artigo, a supressão do art. 4º do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Acredito que nós, aqui no Senado, não deveríamos, de qualquer maneira, deixar de votar a supressão da candidatura nata. Sei que é lei ordinária, problema de lei complementar, mas, infelizmente, até o momento, nós do Senado ainda não nos organizamos suficientemente para extinguir essa figura do candidato nato no Senado. Se quiséssemos, poderíamos votar um projeto de lei complementar para isto.

Portanto, quero manifestar a minha contrariedade com relação a este fato.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 428, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1986 (n.º 7.597/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1986 (n.º 7.597/86, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização de eleições em 1986, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 428, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1986 (n.º 7.597/86, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização de eleições em 1986, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As eleições para Governadores e Vice-Governadores, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1986.

Art. 2.º Na mesma data prevista no artigo anterior serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeitos e Vereadores nos novos Municípios que tenham sido criados até 15 de junho de 1986, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de que trata o "caput" deste artigo terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 3.º O número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas será fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4.º Nas eleições reguladas por esta lei, aplica-se a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais aqui previstas.

Art. 5.º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta Lei, os Partidos Políticos com registro definitivo ou provisório, os Partidos Políticos em formação, habilitados na forma do art. 2.º da Lei n.º 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as Coligações Partidárias.

Art. 6.º É facultado aos Partidos Políticos celebrar Coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§ 1.º É vedado ao Partido Político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2.º A coligação terá denominação própria, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 7.º As propostas de coligação serão formalizadas pela Comissão Executiva Regional do Partido Político ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou por 30% (trinta por cento) dos convencionais.

Art. 8.º As Convenções Regionais dos Partidos Políticos deliberarão sobre coligação por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 9.º Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas.

§ 1.º No caso de coligação de 2 (dois) Partidos, esta poderá registrar candidatos até o dobro do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

§ 2.º No caso de coligação de 3 (três) ou mais Partidos, esta poderá registrar candidatos até o triplo do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

§ 3.º A Convenção do Partido Político poderá fixar, dentro do limite previsto no § 1.º deste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação da sua relação de candidatos.

Art. 10. Ressalvado o disposto no artigo 8.º desta Lei, na formalização de coligações serão observadas as regras estabelecidas na Lei n.º 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as seguintes normas:

I — na chapa de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos partidos políticos coligados ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas ou Comissões Diretoras Regionais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a integram.

Art. 11. As Convenções Regionais para deliberação sobre coligações partidárias e escolha de candidatos serão realizadas entre 15 de junho e 5 de agosto de 1986, e o requerimento de registro deverá dar entrada no Tribunal Regional Eleitoral até as 18 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 12. O partido político que tiver Diretório Regional organizado no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, realizará a Convenção Regional para a decisão sobre coligações e escolha de candidatos com a seguinte composição:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os delegados dos Municípios à Convenção Regional;

III — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação e filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição;

IV — 2 (dois) representantes de cada Movimento ou Departamento Regional específico de Jovens ou Estudantes, de Trabalhadores e Mulheres, desde que previamente reconhecido pelo Diretório Regional do partido.

Art. 13. O partido político que não tiver Diretório Regional organizado ou o partido em formação, legalmente habilitado nos termos previstos no art. 2.º da Lei n.º 7.454, de 30 de dezembro de 1985, realizará Convenção Regional para deliberar

sobre coligação e escolha de candidatos, com a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Regional Provisória;

II — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação, filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição ou que tenham encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral declaração de apoio ao Estatuto e ao Programa do partido em formação;

III — 1 (um) representante de cada Comissão Diretora Municipal Provisória.

§ 1.º No caso de partido político que não tenha Diretório Regional organizado, a Convenção Regional de que trata o caput deste artigo será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Regional Provisória, integrada por 7 (sete) membros, designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato de designação.

§ 2.º O partido em formação, legalmente habilitado, deverá ter nomeado Comissão Diretora Municipal Provisória em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Municípios para a realização de sua Convenção Regional prevista neste artigo.

Art. 14. As Convenções Regionais dos partidos políticos deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros:

§ 1.º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever candidato ou candidatos às eleições majoritárias, para decisão da Convenção.

§ 2.º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever uma chapa de candidatos às eleições proporcionais.

§ 3.º As chapas serão apresentadas à Comissão Executiva Regional dos partidos, ou à Comissão Diretora Regional Provisória, até 48 (quarenta e oito) horas do início da Convenção.

§ 4.º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 5.º Nenhum convencional poderá subcrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 6.º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do Partido às eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

Art. 15. Os Presidentes dos Diretórios Regionais ou das Comissões Diretoras Regionais Provisórias solicitarão, à Justiça Eleitoral, o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1.º No caso de Coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso 55 do art. 10 desta Lei.

§ 2.º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidatos, o Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Regional ou da Comissão

Diretora Regional Provisória do Partido a que pertence o substituído.

§ 3.º Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 16. O Tribunal Superior Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos por séries de número e/ou outras formas.

§ 1.º Aos Partidos fica assegurado o direito de manterem os números atribuídos à sua legenda em eleição anterior.

§ 2.º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará entre os números designativos dos Partidos que a integram para representar seus candidatos, na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo Partido.

Art. 17. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da eleição, mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas, publicações, faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material, transporte de eleitores ou atividades similares e qualquer forma de alijamento, coação, ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 18. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta Lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade, para distribuição com as mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas terem campos de diferentes cores, conforme os cargos a elegerem, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos da sua preferência.

§ 1.º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos ou números devem figurar na ordem determinada por sorteio entre os candidatos e entre os Partidos.

§ 2.º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos Partidos ou Coligações que concorrem, através do símbolo, número ou cor, e terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência.

§ 3.º Além das características estabelecidas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como de definir os critérios para a identificação dos Partidos ou Coligações, através de cores ou símbolos.

Art. 19. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito, para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a publicação desta Lei e o término do mandato do Governador de Estado, importarem em nomear, contratar, exonerar *ex officio* ou dispensar, transferir,

designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou Territórios.

§ 1.º Excetua-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores de Estado e dos Tribunais de Contas;

IV — nomeação ou contratação considerada imprescindível pela Justiça Eleitoral, para a realização de recadastramento eleitoral.

§ 2.º Os atos editados com base no § 1.º deste artigo, deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3.º O atraso da publicação de Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele imersos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 20. Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 21. Para as eleições previstas nesta lei, o candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro junto aos Tribunais Regionais, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos anteriormente registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 22. Se o elevado número de partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabina indecassável, será cumprido o inciso II do art. 133 da Lei n.º 4.737, de 15 de junho de 1985 — Código Eleitoral, através da afixação dessas relações em local visível no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23. A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada, quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se os arts. 17 a 25 da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974, a Lei n.º 6.981, de 1.º de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao anunciar de público pela primeira vez sua decisão de afastar-se da Presidência da PETROBRÁS, cerca de uma semana antes de transferir o cargo ao ex-Presidente da EMBRAER, o Engenheiro Hélio Beltrão fez ao País uma revelação de singular importância. Referindo-se à descoberta de um gigantesco campo de gás natural na bacia de Campos (RJ), afirmou ele que "vai ter gás para todo mundo", aduzindo que "nem o Estado do Rio de Janeiro nem o Estado de São Paulo vão precisar importar gás natural".

Uma semana depois, justamente em 23 de maio de 1986, ao assumir o cargo, para o qual fora indicado pessoalmente pelo Presidente da República, o atual Presidente da PETROBRÁS, Coronel Ozires Silva, anunciou que a empresa "criará um programa de gás natural para consumo urbano e industrial", atendendo a um pedido especial do Presidente José Sarney, em face das descobertas de importantes reservas do produto na bacia de Campos, às quais, sabe-se hoje, somam um volume estimado em 150 bilhões de barris de gás natural, o que seria suficiente para atender a toda a demanda do Rio e de São Paulo até o ano de 1996. Ainda segundo depoimento de dirigentes e técnicos da PETROBRÁS, o campo de gás natural recentemente descoberto naquela área tem pressão de tal ordem que dispensa a necessidade de instalação de bombas de recalque para que o produto seja conduzido, via gasoduto, para os dois referidos Estados, numa extensão total de cerca de 420 quilômetros.

Assim, mais que louvável, a indicação do Presidente José Sarney cria as melhores expectativas de desenvolvimento para o setor energético do País, posto que a ampliação dos serviços de gás natural na Região Leste aliviará consideravelmente a demanda de energia elétrica, na exata medida em que poderá dispensar em grande parte o programa de investimentos alimentado pela ELETROBRÁS, substituindo, na mesma proporção o consumo de energia elétrica para uso doméstico e industrial na região, podendo inclusive estender o serviço a outras áreas da própria região ainda não servidas por gás natural e que são consumidores de GLP (gás líquido de petróleo), penalizadas com o pagamento de fretes rodoviários que em muito encarecem o transporte de botijas e botijões para o consumo doméstico.

A questão relativa à necessidade de distribuição do gás natural já descoberto em nossas reservas — assim o entendendo — deve constar dos planos e projetos da PETROBRÁS, tanto com o objetivo de amenizar a nossa dependência do mesmo produto atualmente importado da Bolívia quanto em razão da necessidade mesma de substituir-se, no País, a utilização do GLP em grande escala. Todo o País, tenho certeza, seria beneficiado com isto, quer do ponto de vista econômico, quer na face social da questão.

Ademais, há outras áreas que, também produtores de petróleo e de gás natural, embora em menor escala do que a bacia de Campos, igualmente poderiam ser beneficiadas pelo projeto idealizado pelo Presidente José Sarney e logo acolhido pelo novo Presidente da PETROBRÁS, inclusive com exigências mínimas de investimentos.

Extraio de meu raciocínio, como exemplo típico, a reivindicação que aqui expus há bem pouco tempo, defendendo a construção de uma rede de distribuição domiciliar de gás natural para a população da Grande Vitória e de outras cidades espírito-santenses, tendo por fonte supridora as reservas de gás natural existentes na Fazenda Cedro, em São Mateus, e na Lagoa Suruaca, em Linhares, dois municípios do norte capixaba.

Neste caso específico, Sr. Presidente, a reivindicação torna-se seguramente factível, pois aquelas fontes de gás natural já suprem diversas indústrias localizadas na área industrial da Grande Vitória, através de gasoduto entre as fontes supridoras e as unidades consumidoras. Isto implica em admitir-se que o duto, em pleno funcionamento, já tem o seu terminal implantado dentro da Grande Vitória, razão pela qual o investimento desejado pela nossa comunidade exige apenas a instalação de uma rede distribuidora para domicílios, o que poderá ser feito pela PETROBRÁS mediante simples concessão à distribuidora local, posto que não é de se desprezar a existência de cerca de um milhão de consumidores, numa área em permanente crescimento urbano — sem contar-se, evidentemente, as centenas de milhares de habitantes das mais próximas cidades.

Insisto pois, Srs. Senadores, na necessidade de que a PETROBRÁS, ao prestar atendimento ao desejo do Presidente José Sarney, não deixe de atentar para o fato de que se inclua no projeto de distribuição domiciliar de gás natural ao povo espírito-santense, levando em consideração as excepcionais circunstâncias favoráveis ao empreendimento. Para tanto, bastará que a estatal petrolífera consulte o seu Distrito de São Mateus, o qual já se manifestou recentemente favorável a um maior aproveitamento do gás natural produzido no Espírito Santo, numa insólita referência à interligação do gasoduto (terminal da Grande Vitória) às fontes produtoras situadas em Campos (RJ), para benefício das populações dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Final, não é possível conceber-se seja protelada a possibilidade de que a população capixaba seja preterida em reivindicação de tamanha importância socioeconômica, inclusive com influência positiva em favor de outras áreas e populações do País, quando já dispõe da infra-estrutura, pronta e acabada, necessária, à utilização social do gás produzido dentro das próprias fronteiras do Espírito Santo.

Ao concluir, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, Sr. Presidente, para que faça chegar cópia das notas taquigráficas deste pronunciamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney.

Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1986

(Em Regime de Urgência — art. 371, B,
do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências, tendo PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 (Substitutivo) e 3, e contrário às de nºs 2 e 4 a 10.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas: favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem) que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Municípios;

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), tendo

PARECER, sob nº 192, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 193, de 1986, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., tendo

PARECER, sob nº 194, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e conseqüentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

PARECERES, sob nº 424, de 1986, e orais, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— Diretora e de Finanças, favoráveis.

10

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1986
(Artigo 239, inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 109, de 1986, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Legislação Social, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 151, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; e
— de Segurança Nacional, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus", tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CEC.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 747 e 748, de 1985, das Comissões:

— de Agricultura, favorável; e
— de Economia, favorável, com emendas que apresentam de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 8 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 22-5-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Agradeço à Mesa a decisão adotada e quero hoje falar no Senado sobre o Código Tributário Brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:
Sentimos mudanças profundas, não somente na estrutura política como na estrutura econômica e financeira do País.

O nosso Código Tributário, egresso de um Estado absoluto e totalitário, não se coaduna absolutamente, hoje, com os interesses da comunidade brasileira.

Quero falar sobre dois assuntos relativos à tributação, que, a meu ver, aliviaríamos profundamente a distribuição de renda entre os diferentes Estados da Federação e outro amenizaria os problemas que vêm sendo ocasionados pela reforma agrária hoje exigida pelo País.

Sr. Presidente, há áreas no Brasil que são cultivadas industrialmente, áreas mecanizadas, cujos equipamentos são onerosos, caros e representam um alto percentual no custo da exploração agrícola. Se hoje essa área industrializada é subdividida dentro das normas que vêm sendo estudadas pelos órgãos encarregados de reforma agrária no Brasil, teremos que substituir a cultura altamente mecanizada pela cultura de enxada, a ser feita em pequenos lotes de terra. Dez ou vinte hectares de terra não comportam um trabalho mecanizado. Desse modo seria, a meu ver, necessária uma complementação para que o processo de reforma agrária pudesse ser aplicado sem danos para a produção brasileira. Um deles seria o relativo à tributação. Hoje, o Imposto Territorial é fixado

pelo INCRA. Não existe um critério determinado nem o valor do Imposto Territorial é estimulante da produtividade. Se, no Brasil, estabelecêssemos que o Imposto Territorial corresponderia à produção marginal de uma propriedade, cresceriam com a ordem de grandeza dessa produção marginal, seria quase impossível a alguém deter a terra para especulação.

Vou exemplificar, para que os Srs. Senadores melhor compreendam o processo que sugiro. Através do Imposto de Circulação de Mercadorias, que, na Minuta do Código Tributário, que a minha Comissão Especial já remeteu para os Srs. Senadores e vai encaminhar ao Congresso, admite-se a modificação do Imposto de Circulação de Mercadorias em Imposto de Consumo, e incide sobre a produção consumida. Este imposto em uma propriedade agrícola, que taxa o que a propriedade realmente realiza e expõe à venda, este imposto corresponde ou incide sobre o valor bruto que a propriedade produz. Se os órgãos federais estabelecessem para as diferentes regiões do Brasil um mínimo de produção para cada hectare de propriedade de alguém, um mínimo de produção compatível com a produtividade na região, a propriedade que não recolhesse às Coletorias Estaduais, o valor e o imposto correspondente a esse mínimo seria taxada em Imposto Territorial, proporcionalmente ao que faltasse de produção para que a propriedade tivesse uma produção ótima.

Suponhamos: se uma propriedade de 100 ha. tem sua venda de produtos agrícolas calculada sobre o imposto que recolhia à Coletoria Estadual correspondendo, suponhamos, a vinte sacos de milho, e pela sua área a propriedade devesse produzir 100 sacos de milho, o Imposto Territorial seria crescente e proporcional aos 80 sacos de milho que faltavam para que a propriedade fosse completamente utilizada.

Desse modo, quem retivesse uma propriedade sem utilizá-la pagaria de Imposto Territorial o quanto pagaria de circulação de mercadoria, se ela estivesse sendo plenamente utilizada e sua produtividade fosse compatível com a produtividade da área.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª me permite um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Cid Sampaio, V. Exª, como sempre, está apresentando sugestões que devem ser levadas em consideração. Apenas tenho um ponto de vista um pouco diferente, não sobre a sugestão em si, mas sobre o fato de ainda estarmos discutindo aqui novo métodos para começarmos a implantar a reforma agrária. Acho que hoje já deveríamos estar discutindo aqui a implantação; como estariam os primeiros resultados da implantação da reforma agrária. Tenho muito receio, Sr. Senador, é que essas medidas protelatórias — não é o caso de V. Exª — que estamos assistindo a cada dia no nosso País, possam levar a que proprietários e posseiros aumentem o grau de sua luta, que está ocorrendo no Brasil, nos conflitos de terra. Acho que esses conflitos, que estão recrudescendo nos últimos tempos, decorrem muito também dessa incerteza de que iremos ou não, realmente, implantar a reforma agrária. Acho que o Governo está desejando, tomando as medidas legais, necessárias, mas há ainda muitos pontos de resistência que devem ser abordados o mais cedo possível, fazendo com que esta reforma, o desejo do Governo, seja realmente concretizada.

O SR. CID SAMPAIO — Ilustre Senador Jutahy Magalhães, quero esclarecer que as medidas fiscais que estou propondo não inibem nem têm nada a ver com os assentamentos que estão sendo feitos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Eu disse a V. Exª que não é o caso da proposta de V. Exª

O SR. CID SAMPAIO — Eles não devem interromper o processo de reforma, que não é uma questão tributária, mas foram fixadas em determinadas áreas no Território nacional o quanto seria agora destinado a novos assentamentos. Restam áreas enormes que estariam submetidas ao novo processo tributário, facilitando a so-

lução através do desejo do próprio proprietário de passar adiante a terra que possui, desde que não a utilizasse em grau compatível com o rendimento econômico.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte para complementação?

O SR. CID SAMPAIO — Com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a sabe perfeitamente que a idéia do Imposto Territorial era de que fosse aumentado progressivamente a sua taxa, na medida em que a terra não fosse utilizada. Mas V. Ex^a há de convir que isso não funcionou. Em São Paulo mesmo, V. Ex^a sabe que a inadimplência dos proprietários, dos grandes proprietários principalmente — porque os pequenos normalmente pagam o Imposto Territorial — chega perto de 80% do imposto. E quanto ao percentual dos proprietários, 80% pagam imposto, mas aqueles que não pagam representam 80% do total do imposto. E os municípios que são hoje os maiores beneficiados desse imposto não têm uma participação ativa na coleta desse imposto. O que é um erro. Os municípios deveriam aproveitar para fazer a arrecadação desse imposto.

O SR. CID SAMPAIO — Quero esclarecer ao ilustre Senador que justamente não deu resultado, porque foi elaborado e feito para não dar resultado. As coisas que não são planejadas e feitas em termos de funcionarem automaticamente, quando o arbítrio e, portanto, a influência das pressões políticas, das pressões econômicas, até da amizade pessoal de quem devia fixar o montante do imposto, não está apoiada em valores fixos, em valores determinados, isso não funciona. Não funcionou, porque era mal feito e dependia do arbítrio dos encarregados não só de fixar o valor, quanto o de cobrar.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Cid Sampaio, há 20 anos que participo das duas Casas do Parlamento. Nesses 20 anos, nobre Senador Cid Sampaio, aprendi muito com V. Ex^a, não aprendi talvez o bastante, mas aprendi muito, e aprendi a entender melhor o nosso Brasil. Dentre as coisas que aprendi, nobre Senador Cid Sampaio, é que somos de legislar muito e de realizar pouco. Porque, veja V. Ex^a, que o Estatuto da Terra estabeleceu uma tributação progressiva exatamente para cominar aqueles que tivessem terras ociosas, via tributação progressiva, procurarem se desfazer dessas terras, tal o espírito, tal a letra, tal a filosofia do Estatuto da Terra. Seriam eles cominados como que a desfazer-se de uma batata quente, que seria a terra improdutiva. Mas o que verificamos, nobre Senador Cid Sampaio, é que em 1951 quando este País tinha 3 milhões de propriedades rurais, o Imposto Territorial Rural, mal lançado, mal arrecadado pelos prefeitinhos, sujeitos às injunções políticas dos chefes e dos grandes proprietários rurais que fazia com que esse tributo representasse 0,96% da receita tributária global do País. Veja V. Ex^a, quase 1% em 1983, 19 anos depois da vigência do Estatuto da Terra, da nova sistemática tributária, com este País tendo já 6 milhões de propriedades rurais, 1 para cada 6 habitantes no campo — aí veja V. Ex^a que o problema de reforma agrária não é terra, o problema é muito mais do que terra. Mas o modismo hoje é distribuir terra, como se essa fosse a solução. Pois bem! Bancando as "avestruzes", chegamos em 1983 com 6 milhões de propriedades rurais, depois de expulsar o homem do campo para a cidade, porque roubamos-lhe toda a perspectiva de lucro, para manter essa pouca vergonha, surgiu a urbanizadora que se implantou em todo o País. Nada demos ao roceiro, trouxemos tudo para a cidade. Pois bem! Mas o que aconteceu com o Poder Público e com a tributação votada 20 anos antes? Em 1983, o INCRA, com todo o seu poderio, com essas centenas de procuradores que o INCRA tem, arrecadou o equivalente a 1/12 avos daquilo que arrecadava há 32 anos antes, quando tínhamos a metade das propriedades rurais nas mãos de particulares deste País. Então, veja V. Ex^a que a coisa é grave. Não adianta, nobre Senador Cid Sampaio, legislarmos mais. O que precisávamos era levarmos mais a sério as nossas leis. Sabe V. Ex^a, por exemplo, tal é o descaso com o meio rural, tal é o desapareço com a economia rural, que em 1957

esta Casa e a Câmara dos Deputados votou a isenção de Imposto Único sobre Combustíveis consumidos na agricultura. Pois bem, lá se vão 29 anos, nobre Senador Cid Sampaio, que essa lei entrou em vigor e não foi revogada, só que nunca foi posta em prática. V. Ex^a, que consome petróleo na sua propriedade, sabe que nunca comprou petróleo mais barato para consumir na agricultura. No entanto, a lei está em vigor, porque não foi revogada. Veja V. Ex^a que o problema da agropecuária, o problema do Brasil é falta de seriedade no Poder Executivo em colocar em prática o que se produz na legislação brasileira. Desculpe-me alongar tanto, mas esta é a realidade, nobre Senador Cid Sampaio. Não nos adianta ficarmos aqui gastando o dinheiro do contribuinte, do nosso sado contribuinte, principalmente do roceiro. V. Ex^a sabe que o roceiro não goza dos créditos de ICM, pagando-o integral. Não é o caso do comerciante e do industrial que se credita nos créditos dos produtos que eles compram, ao roceiro não se credita, porque ele paga o ICM integral. Assim, a realidade é esta. Não adianta legislar, temos é que executar o que está legislado.

O SR. CID SAMPAIO — Ilustre Senador, V. Ex^a tem razão no que se refere ao tratamento de abandono completo que o País tem dado à agricultura. Com relação aos números citados por V. Ex^a, quando se refere a percentuais em relação à produção global, realmente de 1963 a 1983 a produção do Brasil sofreu um aumento tão grande no setor da indústria, no setor secundário; e teve também uma soma de aportes no setor terciário tão grande na formação do seu PIB, que a diminuição do Imposto Territorial não tem expressão em relação aos novos números, desde que percentual, os números sobre o qual se calcula percentagem, cresceu demais. Não é só a isso que quero me referir.

Diz V. Ex^a, com razão, que as leis não se cumprem. As leis não se cumprem quando elas não são automáticas. As leis não se cumprem quando elas não têm uma maneira de serem exigidas, então, o arbítrio de quem vai receber e, às vezes, de quem vai pagar.

O processo que estou sugerindo para a fixação do Imposto Territorial é estabelecer-se que o Imposto Territorial seria uma complementação do Imposto de Circulação de Mercadorias não pago em relação à potencialidade ou à capacidade teórica da propriedade. Dessa maneira, na realidade, o proprietário de terra ociosa ficaria compelido, desde que ele tivesse pago pouco Imposto de Circulação de Mercadorias, o correspondente a um percentual mínimo da utilização da sua terra, ele iria pagar a diferença em Imposto Territorial como se a sua propriedade tivesse produzindo. Ninguém suportaria pagar imposto de uma propriedade sobre o valor de sua produção teórica se ela na realidade fosse ociosa. Isso ajudaria o processo de reforma agrária.

V. Ex^a não me deixou, em parte, responder o aparte, também, do ilustre Senador Jutahy Magalhães. Defendo a reforma agrária. Não há país que se industrialize, que possa deixar de fazer uma reforma agrária na sua estrutura fundiária quando esta estrutura fundiária é improdutiva, é mal distribuída e não corresponde com a sua produção às necessidades do país. Todavia, não é tão fácil fazer. Dentro do sistema, que defende com toda urgência o ilustre Senador Jutahy Magalhães, o que está havendo na realidade é um movimento meio de véspera de eleição, meio ligado ao problema ideológico, querendo fazer correndo. Pergunto se é possível na agricultura industrializada, por exemplo, a agricultura de soja, na qual os equipamentos tem um valor, um peso extraordinário, cultivar soja em cinco ou dez hectares de terra, como são os módulos do INCRA em várias áreas. Ninguém podia comprar uma colhedeira, nem máquinas para o preparo da terra, nem tratores para cultivar dez hectares. Então, na hora em que isso se dividisse a produção de soja iria cair verticalmente. Isso aconteceria com boa parte da produção industrializada, como a produção de arroz e a produção de cana. Então, é necessário que se procurem alternativas que possam funcionar dentro desse sistema.

Defendo o sistema participativo em que a estrutura produtiva continue a mesma e desse participação aos trabalhadores, participação crescente até que o seu próprio exercício do trabalho permita a eles se organizarem em cooperativas, e vou dar um exemplo para que se possa compreender. Imaginem uma determinada propriedade de soja, de cana ou de arroz que tenha cinco mil hectares.

Se desses cinco mil hectares, mil hectares são destinados à reforma agrária, em que de acordo com o próprio explorador da área são localizadas as famílias que deviam ficar ali e o processo continuou o mesmo, feito pelo explorador da área, debitando àquela área os valores gastos com trator, com mecanização, com óleo, etc. No fim do ano, aquela área daria um lucro que pertenceria àqueles supostos proprietários, ou novos proprietários, dentro daquela área.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar as campainhas.) — Nobre Senador, peço que conclua o seu pronunciamento, pois o seu tempo já está esgotado.

O SR. CID SAMPAIO — Eles, com a continuação do trabalho e, como as suas áreas tomadas representariam uma área expressiva, iam se preparando para, sob a forma de cooperativa, trabalharem, depois, com máquinas naquela própria área, sob a sua administração. Seria uma maneira de iniciá-los num trabalho que eles não têm tido a responsabilidade de fazer.

Mas, já tendo sido admoestado pelo Sr. Presidente de que a minha hora está esgotada numa outra oportunidade discutirei este assunto, não tendo podido entrar no problema de circulação de mercadorias que, a meu ver, é hoje um imposto que exige fundamental modificação no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a investigar a gestão das sociedades de economia mista nas quais a União detenha maioria acionária.

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1985

Às dez horas do dia vinte e sete de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores César Cals, Presidente, Severo Gomes, Relator, Virgílio Távora, e Carlos Lyra. Reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, "Destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha maioria acionária". Comparecem, ainda, o Sr. Senador Nivaldo Machado e os Srs. Deputados José Machado e Mário Lima.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos.

O Sr. Presidente solicita ao depoente que proceda a leitura do juramento e, em seguida, concede a palavra ao Dr. Dimas de Camargo Maia Filho, Presidente da Comissão Especial de Desestatização, que apresenta sua exposição e, logo após, se coloca à disposição dos Srs. Parlamentares para quaisquer esclarecimentos.

Na fase interpelatória, usam da palavra, pela ordem, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Carlos Lyra, Severo Gomes e os Srs. Deputados Mário Lima e José Machado.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá publicação.

ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR A GESTÃO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NAS QUAIS A UNIÃO DETENHA MAIORIA ACIONÁRIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1985, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO DR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE.

Presidente: Senador Cesar Cals
Relator: Senador Severo Gomes
(Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Com a presença do Sr. Relator, dos Srs. Senadores e do Sr. Deputado

Mário Lima, declarou aberta esta reunião da CPI que investiga a gestão das empresas estatais, cujo controle pertence à União.

Hoje nós vamos ter o depoimento do Dr. Dimas de Camargo Maia Filho, Presidente da Comissão Especial de Desestatização. O Dr. Dimas tem uma experiência de longo tempo de empresa privada e foi Presidente da Companhia de Seguros do Governo do Estado de São Paulo.

Convidamos o Dr. Dimas para prestar o juramento.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — "Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga a gestão das sociedades de economia mista nas quais a União detém a maioria acionária."

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Com a palavra o Dr. Dimas de Camargo Maia Filho.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o funcionamento das Empresas Estatais, Senhor César Cals de Oliveira,

Ilm^{as}. Representantes do Povo Brasileiro, aqui presentes,

Minhas Senhoras,
Meus Senhores.

Transmito, inicialmente, aos nobres Parlamentares aqui presentes, a satisfação com que a Comissão Especial de Desestatização recebeu o honroso convite para discutir e debater o apaixonante tema da desestatização da economia nacional.

Na administração da Nova República, a Comissão Especial de Desestatização principia, propriamente, os seus trabalhos formais neste encontro que, para nós, será de grande valia, porque marcará um rumo político e já um desenho de definição para o papel do Estado na economia brasileira.

O tema desestatização tem tomado, nos últimos meses, um grande espaço nas preocupações de todos os segmentos da sociedade brasileira e tem sido posto, quase sempre, ou sob o enfoque meramente emocional ou com uma visão muito reduzida, que distorce a matriz do problema.

Tema explosivo, despertador de paixões, não pode ser encarado pelo Governo e pela Sociedade com toda carga ideológica de que se reveste. A partir da década de 70, a comunidade universitária e grandes segmentos do setor privado da economia nacional passaram a discutir e questionar a necessidade da intervenção do Estado para atender ao equilíbrio da economia. Nasceu, nessa época, a teoria do tripé: capital privado nacional, capital estatal e capital estrangeiro, como fórmula de viabilizar a rápida industrialização do País e a ocupação dos espaços vazios.

A intervenção do Estado na acumulação de capitais e suas formas são determinadas pelo curso de desenvolvimento da estrutura produtiva, pelo grau de heterogeneidade estrutural e pela dinâmica política dos interesses sociais. A ampliação do aparelho do Estado corresponde, portanto, tanto às necessidades criadas por transformações estruturais, provocadas pelo processo de desenvolvimento, como pela dinâmica política, própria a cada etapa deste processo.

Há muitos argumentos para explicar a origem e função das empresas estatais no Brasil, no seu processo histórico de desenvolvimento econômico, baseado em substituições importações e formações de excedentes exportáveis. Um deles é a já "clássica" escassez de recursos, pois, como é rotineiro na história do País, na ausência de recursos à disposição do setor privado, o Estado deve assumir tal responsabilidade.

Em um País de vastas dimensões como é o Brasil, é de se considerar a existência dos chamados "vazios econômicos", onde é necessário eliminar os pontos de estrangulamento do nosso crescimento, mediante a integração das unidades produtivas.

II — A Estatização

Analisando o comportamento do setor estatal, verifica-se que, a partir de 1960, o número de entidades estatais passou a crescer quase exponencialmente. Coube à Secretaria de Controle das Empresas Estatais — SEST

levantar, mediante cadastramento, toda a extensão e complexidade das atividades empresariais do Estado.

Embora a retórica do discurso político brasileiro tenha sempre se balizado na defesa da atividade privada, registra a nossa história a crescente participação do Estado na economia nacional. Apenas em dois momentos tivemos a expressa vontade popular em favor da estatização.

a) no início da Segunda Guerra Mundial, razões de segurança do território brasileiro explicam a intervenção do Governo no setor de transportes de modo específico nas concessões de exploração das ferrovias e do transporte marítimo e na criação da Fábrica Nacional de motores, e da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

b) a partir de 1950, com a memorável campanha cívica que empolgou toda a sociedade brasileira pela criação da PETROBRÁS, com o monopólio da exploração e refino do petróleo. Esta campanha marcou a nossa história e influenciou gerações.

Outro ponto que merece uma análise especial dos estudos da história econômica do Brasil é a década de 50. O "fenômeno urbano" já se encontrava cristalizado na sociedade brasileira e, com esse mercado consumidor já definido, iniciam-se os esforços de industrialização com a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em 1952.

Nesse período, admitiu-se o modelo de sociedade de economia mista. Entre outras razões de ordem técnica e financeira, esse modelo foi definido em função de sua maior flexibilidade à ação governamental. No período 1956/1960, refletindo as prioridades governamentais, foram criadas as empresas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. — USIMINAS, Companhia Siderúrgica Paulista, Furnas Centrais Elétricas S/A.

Os anos de 60 foram divisores de áreas de responsabilidade do Governo e da iniciativa privada. O setor público escolheu uma forma de ação mais sistematizada, através de criação de "holdings", nos setores básicos, identificando-se os monopólios do Governo. No período de 1960 a 1964 foram criadas as seguintes empresas: Cia. Brasileira de Alimentos — COBAL, Cia. Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — ELETROBRÁS e definiu o sistema Vale do Rio Doce.

A consequência de todo este processo é que, atualmente, o número de empresa estatais federais soma a 422, distribuídas pela época da criação, apresentando-se com uma configuração exponencial da expansão da Administração Indireta governamental nos últimos 20 anos.

Assim, o crescimento da intervenção estatal na economia não é resultado de determinações estruturais nem o produto da ideologia da afirmação autoritária de um projeto estatizante de elites bem situadas no poder. São produtos de respostas políticas a problemas estruturais.

A partir do início da década de 80, as demandas sociais ficaram mais nítidas: restauração da plenitude democrática e fortalecimento de todas as instituições da sociedade civil, mediante contenção da ação do Estado. O setor privado nacional percebeu que as empresas estatais estavam ocupando os principais campos da atividade econômica e ainda com tendências de crescimento, ficando a iniciativa privada dentro desse quadro quase "a reboque" do Estado, vivendo de encomendas, compras, licitações e serviços do Governo.

Desta forma, diante das pressões da sociedade e da referida constatação, o Governo resolveu criar mecanismos destinados ao controle das empresas estatais. O principal desses mecanismos foi a criação da Secretaria de Controle das Empresas Estatais — SEST, pelo Decreto nº 84.128/79, objetivando:

a) compatibilizar os programas de investimentos das empresas estatais com os Planos Nacionais de Desenvolvimento;

b) acompanhar o cumprimento dos orçamentos financeiros das estatais;

c) proceder ao cadastramento de todas as empresas estatais, cujo controle direto ou indireto pertencesse à União;

d) aprovar aumentos de capital social;

e) emitir parecer a respeito da criação de novas empresas estatais.

Dessa forma, o Governo, utilizando-se desses instrumentos legais, estabeleceu não apenas limite de gastos

das empresas estatais, mas se dispôs a acompanhá-las, detectando seus eventuais desvios, analisando suas razões e causas para atuar corretamente e propiciando ao setor privado melhores condições para um planejamento adequado de suas atividades.

III — Desestatização

Não seria, contudo, mediante mecanismo de controle dos gastos das empresas estatais e de uma maior rigidez na análise para criação de novas empresas, que poder-se-ia modificar a tendência crescente da estatização da economia nacional.

Sentia-se a necessidade de instrumento formal, que viesse dar condições à consecução desse objetivo. Desta forma, mediante o Decreto nº 86.215, de 15 de julho de 1981, foi criado o Programa de Desestatização, que fixou normas para a transferência, transformação e desativação de empresas sob o controle do Governo Federal.

Através do artigo 6º do citado decreto, foi criada a Comissão Especial de Desestatização, com a atribuição de, entre outras, realizar o levantamento e a identificação das empresas sob o controle direto ou indireto da União, que devam:

a) ser transferidas para o setor privado, mediante alienação do respectivo controle acionário;

b) ter suas operações assumidas, no todo ou em parte, por outros órgãos ou entidades da Administração Federal;

c) ser desativadas total ou parcialmente;

d) ser transferidas para o controle de Estados e Municípios, mediante prévio entendimento com os Governos estaduais e municipais;

e) ter suas atividades revertidas ou incorporadas à administração direta.

Pela mesma legislação, são enquadráveis, para fins de transferência do controle acionário para o setor privado, ou, se for o caso, de desativação:

1) as empresas que, tendo sido criadas pela iniciativa privada, passaram para o controle direto ou indireto da União, em decorrência da inadimplência de obrigações, excussão de garantias ou situações jurídicas semelhantes;

2) as empresas instituídas pelo Poder Público que não mais devam permanecer sob controle direto da União, por já existir sob controle nacional segmento do setor privado suficientemente desenvolvido e em condições de exercer as atividades que lhes forem atribuídas;

3) as subsidiárias das empresas instituídas ou controladas direta ou indiretamente pela União, cuja existência não seja indispensável à execução dos objetivos essenciais da empresa controladora e importe em desnecessária ou injustificável competição com as empresas privadas nacionais.

Não se incluirão no disposto antes mencionado:

1) as empresas incumbidas de atividades diretamente ligadas à Segurança Nacional, a critério do Presidente da República;

2) as empresas incumbidas de atividades sujeitas ao regime legal de monopólio do Estado;

3) as empresas responsáveis pela operação da infraestrutura econômica ou social básica ou produtoras de insumos de importância estratégica, cujo controle o Estado foi levado a assumir para viabilizar o desenvolvimento do setor privado; e não para com ele competir;

4) as empresas instituídas com o objetivo de nianter o controle nacional do processo de desenvolvimento ou evitar desnacionalização dos setores básicos da economia.

Como se vê, o Decreto nº 86.215/81 é rigoroso no enquadramento de empresas no Programa de Desestatização, baseando suas preocupações na manutenção e reavivamento do setor privado nacional, na possibilidade de desnacionalização do seu controle e eventual criação de monopólio privado.

Na transferência para o setor privado de empresas estatais, aprovadas pela Presidência da República, dentro dos critérios anteriormente mencionados, a Comissão Especial de Desestatização, em observância à Portaria Interministerial nº 121, deverá se orientar pelos seguintes princípios básicos:

1) a operação deverá ser precedida da mais ampla divulgação, assegurando o conhecimento público das condições em que se processará, bem como a situação econômico-financeira e aspectos tecnológicos da empresa;

2) os adquirentes deverão ser cidadãos brasileiros residentes no País, ou empresas ou grupos de empresas sob controle nacional.

O processo para transferência de empresas estatais para o setor privado passa por diversas fases, sendo que a primeira, a da pré-qualificação, consiste na análise das informações contidas no edital, levando-se em conta tradição, idoneidade, dimensão econômica e capacidade técnica do candidato. Após a fase de pré-qualificação, uma segunda etapa, a da licitação, se desenvolve com os candidatos se habilitando através de Oferta Única de Compra, Oferta Pública de Compra ou Negociação Direta.

Com base nas normas supracitadas, a Comissão Especial de Desestatização, fiel aos princípios que motivaram a sua criação, vem tentando desenvolver um trabalho equilibrado, consciencioso e, principalmente, voltado aos interesses da Nação.

Encerrando essas poucas palavras, agradeceria mais alguns minutos a atenção de V. Exª para a apresentação de algumas transparências que enfocam o tema apresentado.

Após a projeção, me coloco à inteira disposição dos Senhores Membros desta CPI para os esclarecimentos

que forem julgados necessários, dentro das limitações da nossa área de atuação, que é a Comissão.

O SR. DIMAS DE CARVALHO MAIA FILHO — Esse primeiro quadro mostra a participação do Estado, em alguns Países, divididos por setores. Temos Correios, Telecomunicações e etc.

Temos à esquerda do quadro os países, e à direita, as atividades. A primeira coluna é a participação do Estado no setor de Correios, onde se verifica que o Estado atua, em todos esses Países, na área de Correios.

QUADRO COMPARATIVO DE INTERVENÇÃO ESTATAL
EM ALGUNS PAÍSES, POR SETORES

Anexo nº 1

	Correios	Telecomunic.	Eletricidade	Gas	Extração de Petróleo	Carvão	Ferrovias	Linhas Aéreas	Indústria Automobilist	Siderurgia	Estaleiros
AUSTRÁLIA	●	●	●	●	○	○	●	●	○	○	NA
ÁUSTRIA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	NA
BÉLGICA	●	●	●	●	NA	○	●	●	○	○	○
BRASIL	●	●	●	●	●	●	●	●	○	○	○
G. BRETANHA	●	●	●	●	○	●	●	●	○	○	○
CANADÁ	●	○	●	○	○	○	●	●	○	○	○
FRANÇA	●	●	●	●	NA	●	●	●	○	○	○
ALEMANHA FEDERAL	●	●	●	●	○	○	●	●	○	○	○
HOLANDA	●	●	●	●	NA	NA	●	●	○	○	○
ÍNDIA	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
ITÁLIA	○	○	○	○	NA	NA	○	○	○	○	○
JAPÃO	○	○	○	○	NA	○	○	○	○	○	○
MÉXICO	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
CORÉIA DO SUL	○	○	○	○	NA	○	○	○	○	○	○
ESPAÑA	○	○	○	○	NA	○	○	○	○	○	○
SUECIA	○	○	○	○	NA	NA	○	○	○	○	○
SUIÇA	○	○	○	○	NA	NA	○	○	○	○	NA
ESTADOS UNIDOS	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○

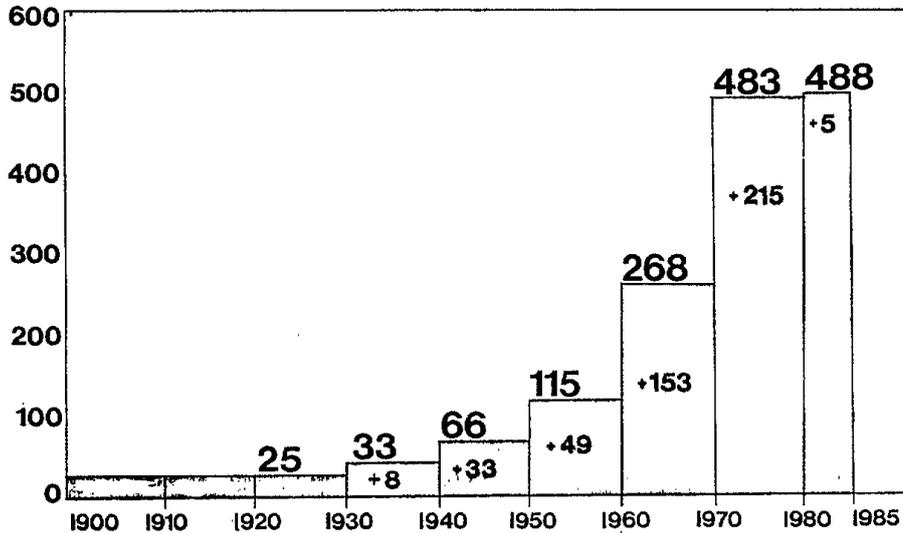
FONTE: The Economist
Dec, 30, 1978, p39.

NA: Não Aplicável (ou produção insuficiente)

PROPRIEDADE PRIVADA: ○ TODO OU QUASE TODO
PROPRIEDADE PÚBLICA: ● 25% - ● 50% - ● 75% - ● TODO OU QUASE TODO

Evolução do Universo das Estatais

Número de Empresas por Década



O segundo quadro tem telecomunicações, o terceiro, eletricidade, gás, extração de petróleo, carvão, ferrovias, linhas aéreas, indústria automobilística, siderurgia e estaleiros.

Vamos passar para a segunda transparência.

Esse quadro mostra a criação de empresas estatais por décadas, no Brasil.

Desse total, 488, apenas 42 foram atingidas pelo programa de desestatização, e 24 por diversos motivos ao longo do tempo. Nos dá uma visão muito clara sobre a validade da existência da Comissão de Desestatização. A partir de 1980, data em que ela foi criada, o crescimento do Estado diminuiu acentuadamente. Foram criadas apenas quatro empresas. Uma delas foi a estatização por período determinado, que é a Companhia de Tecidos Nova América.

Vamos passar para o terceiro. O quadro número três, mostra a distribuição de empresas e entidades estatais por natureza jurídica e vinculação ministerial. Natureza jurídica à esquerda, e os Ministérios e os órgãos controladores acima.

O SR. JOSÉ MACHADO — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex.^a pedisse ao depoente para ler as transparências.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Pois não.

A distribuição atual das empresas estatais, segundo a sua vinculação e natureza jurídica, nós temos à esquerda, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquias, fundação, sociedade civil e limitada, concessionárias e outros. Nós temos o EMFA com uma fundação vinculada a ele. O DASP, o mesmo caso, uma fundação. A SEPLAN com 28 empresas, sendo 4 empresas públicas, 9 sociedades de economia mista, 1 autarquia, 3 fundações, 11 sociedades civis e limitadas — concessionárias — não existe nenhuma, dando um total de 28.

A Aeronáutica, com uma empresa pública, sete sociedades de economia mista, uma autarquia, com o total de nove.

Agricultura, 4 empresas públicas, 20 sociedades de economia mista, 4 autarquias, total de 28.

Comunicações, 2 empresas públicas, 30 sociedades de economia mista, total 32.

Educação e Cultura, 1 empresa pública, 1 sociedade de economia mista, 53 autarquias, 25 fundações, total 80. Exército, 2 empresas públicas, 1 fundação, total 3.

Fazenda, 3 empresas públicas, 16 sociedades de economia mista, 3 autarquias, 1 fundação e 1 sociedade civil limitada, total 24.

Ministério da Indústria e do Comércio, 1 empresa pública, 18 sociedades de economia mista, 6 autarquias, 1 fundação, 5 sociedades civis e limitadas, total 31.

Ministério do Interior, 2 empresas públicas, 15 sociedades de economia mista, 7 autarquias e 2 fundações, total, 26.

Justiça, 1 empresa pública, uma fundação. Total 2.

Marinha, 1 empresa pública, 1 autarquia. Total 2.

Ministério das Minas e Energia, 53 sociedades de economia mista, 1 autarquia, 37 sociedades civis e limitadas, 26 concessionárias, dando um total de 118.

Previdência e Assistência Social, 1 empresa pública, 3 sociedades de economia mista, 3 autarquias, 3 fundações, total 10.

Ministério da Saúde, 1 autarquia e 3 fundações, total 4.

Ministério do Trabalho, 1 fundação.

Transporte, 4 empresas públicas, 17 sociedades de economia mista, 1 autarquia, total 22.

Total de empresas públicas, 27; sociedades de economia mista, 189; autarquias, 82; fundações, 43. sociedade civil e limitada, 54; concessionárias, 26; e outros, 1, dando um total de 422.

Eu prometo preparar esse quadro melhor e enviar a V. Ex.^{as}.

Quadro nº 04. Distribuição atual das empresas estatais, segundo a sua vinculação típica. Empresas do setor produtivo estatal, o setor tem 18. Aeronáutica, 8; Agricultura, 20; Comunicações, 31; Exército, 2; Fazenda, 15; Indústria e Comércio, 23; Ministério do Interior, 5; Marinha, 1; Minas e Energia, 91; Previdência e Assistência Social, 3. Transporte, 17. Total, 234.

Entidades típicas do Governo:

ENFA, 1; DASP, 1; SEPLAN, 7; Aeronáutica, 1; Agricultura, 7; Comunicações, 1; Educação e Cultura, 80; Exército, 1; Fazenda, 3; Indústria e Comércio, 8; Interior, 17; Justiça, 2; Marinha, 1; Minas e Energia, 1; Previdência e Assistência Social, 1; Saúde, 4; Trabalho, 1; Transporte, 5; dando um total de 142.

Previdência Social:

Previdência e Assistência Social, evidentemente, total 6.

Bancos oficiais federais:

SEPLAN, 3; Agricultura, 1; Fazenda, 6; Interior, 4; dando um total de 14.

Concessionárias:

Minas e Energia 26, dando um total de 26.

A observação letra "A" da SEPLAN: a) — inclui 11 empresas de papel.

b) — inclui 5 empresas de papel.

c) — inclui 29 empresas de papel.

Observação: é denominada empresa de papel a empresa de mineração constituída apenas para efeitos legais, para fins de reserva de exploração de lavra.

O SR. CARLOS LYRA — Eles estavam pensando que eram empresas de papel.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — O art. 4º do Decreto 84.128, submete à Presidência da República qualquer intervenção do Estado na economia. Este mecanismo ajudou a inibir a criação de novas entidades estatais, haja vista que nesta década apenas 4 empresas foram criadas e uma estatizada.

Diz o decreto: — XII — Emitir parecer sobre quaisquer propostas de criação de empresas estatais, ou de assunção do controle por estas de empresa privada, bem como de liquidação ou incorporação de entidades descentralizadas em crítica situação econômico-financeira (Decreto-lei nº 200/67, art. 178), antes de serem submetidas à apreciação do Presidente da República.

Este quadro mostra a justificativa para a criação do Programa de Desestatização pelo Decreto nº 86.215.

"I — contenção da criação indiscriminada de empresas estatais e quando recomendável, a transferência de seu controle para o setor privado;

II — O firme propósito do Governo de promover a privatização do controle de empresas estatais, nos casos em que a manutenção deste controle se tenha tornado desnecessária e injustificável;

III — A política de privatização não deve alcançar nem enfraquecer as empresas públicas cujo controle que se considera intransferível.”

Agora temos a relação das empresas que é o objeto atual do Programa de Desestatização, que vale um esclarecimento: a Comissão Especial de Desestatização listou,

quando da sua criação, 89 empresas. Dessas 89 empresas, 42 foram desestatizadas por vários motivos. Nós temos ainda um resíduo 47 empresas que fazem parte desta relação. Isto não significa que a comissão só vai atuar sobre esta relação. O nosso universo é bem mais amplo. Porém nós chegamos a conclusão de que não existe benefício nenhum em divulgar listões. Os listões criam uma expectativa e acabam criando um clima muito negativo dentro das empresas junto aos funcionários, junto aos fornecedores, acabando até desvalorizando a própria empresa, que é o nosso produto.

Essa relação faz parte desta transparência, porque ela já foi divulgada através da imprensa. Ali são 29 empresas, só que existem 18 centrais de abastecimento que, somadas, nós chegamos a um número de 47.

Depois eu mando tudo isso.

Este quadro mostra a relação das empresas transferidas para o setor privado da economia nacional, indicando que a privatização não trouxe qualquer problema social, mas, ao contrário, aumentou a oferta de emprego.

EMPRESAS PRIVATIZADAS	Nº DE EMPREGADOS	
	ESTATAL	PRIVADA
- CIA. AMÉRICA FABRIL	800	1.100
- CIA. QUÍMICA DO RECONCAVO - CQR	1.220	1.400
- MÉTODO-ORG. PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS	253	470
- GRUPO RIOCELL	2.692	3.710
- FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL	600	750
- ÓLEOS DE PALMA S.A. AGRO-INDUSTRIAL	723	905
- CIA. INDUSTRIAIS BRASILEIRAS DE PAPEL	225	230
- CIA. PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA	919	1.355
- NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	250	300
- FEDERAL DE SEGUROS S.A.	677	500
- S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA	-	150
- LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S.A.	200	319
- ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO	98	47
- HOTEL DAS PAINEIRAS	-	150
- ENCINE - AUDIO VISUAL LTDA.	19	19
- DIDACTA - SISTEMAS EDUCACIONAIS S.A.	100	100
TOTAL	8.776	11.505

O fato é que o número de funcionários somados, enquanto estavam vinculados às empresas vinculadas ao Estado, era de 8.776, passando hoje, já na iniciativa privada, para 11.505.

Este é o nosso último quadro, a partir de agora coloco-me à disposição de todos para tentar esclarecer virtuais dúvidas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Eu quero informar aos Srs. Senadores e Srs. Deputados que na reunião de trabalho desta Comissão ficou resolvido que as reuniões terminariam impreterivelmente às 13:00 horas: Se for necessário, se faz uma nova convocação do depoente. E que cada Senador ou Deputado que fizer a interlocução, usará a palavra no máximo em dez minutos. De maneira que vou pedir a lista dos inscritos.

O SR. JOSÉ MACHADO — Gostaria que V. Ex.^a solicitasse ao depoente que enviasse à Comissão a listagem de todas as empresas estatais.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — As 47 que estão na desestatização.

O SR. JOSÉ MACHADO — Não, as 47 estão ali.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — V. Ex.^a quer todas as 422?

O SR. JOSÉ MACHADO — Eu não sei se são 482, 472 ou 420.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Não, ele disse que tinham sido desestatizadas; aquelas foram as criadas.

O SR. JOSÉ MACHADO — Tem umas 422.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Está muito bem.

Com a palavra o Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Na relação das empresas aí, através da projeção de V. Ex.^a, aparece — vamos exemplificar para depois discutir a tempo — Caraiíba Metais, Acesita. Diga-me: o Senhor sinceramente acha que alguma entidade privada neste País iria comprar, não digo todas, o controle acionário da Caraiíba Metais? Em outras palavras, várias dessas empresas aí existem porque são do Governo, pois são altíssimamente deficitárias. Depois, o montante do investimento, hoje, com a facilidade que tem a especulação financeira, há quem esteja com disposição de investir nessa compra? Isso não deixa de ser uma aventura. Essa é a primeira pergunta. Vamos formular uma por uma.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Senador, como nós já dissemos, nós encontramos uma relação de empresas já listadas, passíveis de desestatização. Nós achamos que existem alguns setores estratégicos onde a atuação do Estado é válida. O setor siderúrgico, com o é o caso, nós dividimos em aços planos e aços não-planos, e julgamos que as empresas produtoras de aços planos devem permanecer no Estado, e as empresas que produzem aços não-planos poderiam ser privatizadas. Agora, é nossa missão fazer um levantamento profundo nessas empresas e tentar colher informações no mercado privado, se for o caso criar pools de empresas do setor, tentando a transferência dessas empresas para o setor privado. Essa é a nossa missão. A nossa missão é

de coordenar o trabalho de desestatização. Agora, se o setor privado não tem capacidade para assumir o controle de algumas das empresas, o nosso trabalho é levantar este dado, para que, então, se for o caso, possamos até excluir da relação de empresas desestatizáveis.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Dr. Dimas a pergunta não envolve nem aquiescência nem crítica aos modos, aos procedimentos da sua comissão, envolve a consulta à opinião pessoal do depoente, porque tentativas, por exemplo, de Caraiíba Metais ser privatizada não é de hoje, né? Já existe tempo suficiente, a nosso ver, para uma avaliação da factibilidade ou não de tal procedimento. Nós desejamos é a opinião do responsável maior por esta Comissão, o que não envolve claro, uma responsabilidade na redundância da palavra do conceito que V. S.^a opinar, porque nós viemos aqui falar em desestatização e não vamos aqui discutir privatização? Mas, na atual conjuntura, em que a facilidade dos investimentos especulativos é algo indiscutível, a empresa privada jogar recursos, vamos mais adiante, na USIMEC, por exemplo. O mérito do Governo querer passar digamos o abacaxi para a iniciativa privada, eu não discuto, isto aqui já é questão doutrinária há tanto tempo. Quero ver a factibilidade a possibilidade, a exequibilidade de encontrar pessoas que se disponham a tal. A pergunta está configurada dentro deste raciocínio.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Senador, nós tivemos algumas reuniões com grupos de empresários da iniciativa privada, e a nossa opinião é a seguinte: é necessário que se crie um clima favorável para o desenvolvimento da iniciativa privada, com um programa claro de Governo. Isto posto, nós temos certeza que, através da criação de pools, existe a possibilidade de transferência. Esta é a nossa opinião pessoal.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Da Caraiíba ou da USIMEC? Eu citei claramente exemplos, não estou aqui na teoria, estou na prática, eu vi dentro da sua relação. Há outras que eu poderia citar.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — A Caraiíba é uma empresa que merece um estudo mais profundo, porque ela tem uma infra-estrutura social, que foi necessária para sua criação, que nós achamos que existirá muita dificuldade para transferir este custo social para a iniciativa privada. Então, ela merece um estudo profundo para que seja, vamos dizer, dividida, melhor equacionada e transferida a parte industrial.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Usimec. Desculpe, mas aqui nós queremos saber sua opinião.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Olha, eu vou pedir permissão para o seguinte: nós estamos trocando idéias, e o objetivo da Comissão, evidentemente, é receber novas informações e a nossa opinião a respeito. Ocorre que eu assumi a Comissão Especial de Desestatização há 20 dias...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Opa! Desculpe! Essa Nova República mudou tantas pessoas.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Senador, nós temos um Secretário Executivo da Comissão que já atua neste programa desde o seu início, e eu tenho certeza que ele tem condições de esclarecer a sua dúvida, a sua pergunta com mais riqueza do que eu, se V. Exª permitir.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ora, com todo prazer, se o Presidente permitir.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Com a palavra o Sr. Geová Sobrinho.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Senador, a USIMEC teve duas fases na vida dela. A primeira, quando foi constituída para construir a USIMINAS? Depois ela começou a produzir bens e equipamentos, pontes, e, no período de 77 a 81, ela passou uma crise financeira em função da captação de recursos no mercado externo para construir obras e equipamentos. Com a crise, com o atraso do projeto da fase 3 da Cosipa e da CLN, ela sofreu terrivelmente. Com isso, ela se descapitalizou e teve uma crise financeira, até que o BNDES resolveu fazer um programa de enxugamento da empresa para ficar uma empresa produtora de bens de capital. Ela teve que cortar quase 4 mil operários e técnicos para chegar a aqueles 700 e poucos. Com isso ela equacionou os problemas. O BNDES fez uma convolação de créditos em capital, a desonerou dos custos financeiros, e ela hoje é uma empresa enxuta em termos de passivo financeiro e pode ser transferida para a iniciativa privada.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Eu queria dar uma informação adicional, porque fui visitar a USIMEC. Ela foi criada para montar a USIMINAS. Mas, na realidade, eu queria dizer ao Senador Virgílio Távora que eu fui visitar duas vezes a USIMEC e ela tem um excelente capital técnico. Há pouco, ela está entrando em duas novas atividades: uma na PETROBRÁS, ela está já fabricando equipamentos para a PETROBRÁS; e uma segunda, ela está fabricando turbinas de pequeno porte.

De maneira que me parece que, depois de enxugada, como disse o Sr. Geová, financeiramente, ela é uma empresa viável em face do equipamento existente, que é da melhor qualidade e de excelente capital técnico. Essa é a informação que tive quando visitei, como Ministro de outra área, não era da minha área.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Dimas, V. Sª me deixa absolutamente coagido em termos éticos, já que V. Sª disse que há 20 dias é que assumiu, para continuar a fazer perguntas maiores. Mas eu vi nas privatizadas, não foi do tempo de V. Sª, por exemplo, a RIOCEL. Se eu tivesse recursos, quem comprava a RIOCEL era eu. Depois daquilo que o Governo colocou, e fui o intérprete da Administração Federal de então no Senado, na vez anterior, quando expliquei a intervenção do Governo. O Governo colocou na RIOCEL, para a Comissão estar bem ciente, uma vez e meia de recursos do que deu para todo o Nordeste na grande crise de 1975, na chamada linha especial de crédito, para salvar as empresas nordesti-

nas sem condições. Naquele tempo, 1975, 1 bilhão e 800 milhões, e para todo o Nordeste tinha dado 1 bilhão e 200 milhões.

De maneira que dessa eu conheço bem, porque tive que defender a atuação do Governo com relação a ela à época. V. Sª apresentou como uma indústria que passou para a iniciativa privada — e acho que deveria ter passado — e que foi bem sucedida. Acho que está certo, mas as condições excepcionais da RIOCEL não são dessa listagem que V. Sª apresentou aí. V. Sª pode ter 50 anos de Comissão, acho que não divergirá muito do que estamos aqui afirmando.

Mas pergunto, finalmente; V. Sª crê, queremos a sua opinião, o que não envolve responsabilidade para depois lhe cobrarmos — que dessas 47, menos 18, 29, haveria possibilidade, exequibilidade de V. Sª transferir para a iniciativa privada, a médio prazo quantas?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Nós já estabelecemos algumas prioridades, e essas prioridades foram estabelecidas com base nos processos de desestatização que já tinham sido iniciadas pelo Governo anterior e foram interrompidas. Isso somam 10 empresas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pergunta-me o Deputado aqui se V. Sª poderia enumerá-las.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Pois não, Deputado. Nós estamos trabalhando agora na desestatização das seguintes empresas: Companhia Siderúrgica de Mogi — COSIN; Companhia Ferro e Aço de Vitória; Grande Hotel de Blumenau. Nós estamos trabalhando no sentido de descentralizar as Centrais de Abastecimento — CEASAS, administradas pela COBAL, e estamos em processo adiantado em alguns Estados e Municípios. Nós estamos trabalhando também com o Hotel da Praia, Companhia Usinas Nacionais...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É outra que pergunto se V. Sª encontra corajoso a que a segure.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Nós temos já algumas propostas. Nós temos Companhia Usinas Nacionais.

O SR. CARLOS LYRA — Qual é?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Companhia Usinas Nacionais.

O SR. CARLOS LYRA — Acho que há uma possibilidade se dividi-la. É difícil vendê-las em conjunto.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — É, eu acho que nós precisamos ter muita criatividade para tentar adequar a empresa ao interesse da iniciativa privada, sem prejuízo, evidentemente, da União.

Não sei se esqueço de alguma. Por favor, Sr. Geová.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Tem a MAFERSA.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — A MAFERSA, controlada pelo BNDES, e nós estamos estudando a transferência para a iniciativa privada via mercado acionário. E a Companhia de Tecidos Nova América, que tem a mesma situação, controlada pelo BNDES, e a transferência está sendo estudada via mercado acionário.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — A ICC.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Exatamente, a ICC, Indústria Carboquímica Catarinense.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Opa!

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — O Senador já sentiu que a minha missão não é fácil, não é Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Então, os 2 minutos que são cedidos aí pelo Presidente da Comissão, eu acho que até já ultrapassei os 2, isso aí é gentileza do Sr. Presidente. A ICC, por exemplo — nós estamos aqui é para, justamente, nos informarmos — que foi uma esperança de toda uma região, no momento atual se apresenta, digamos, pelo menos como uma frustração. Como a iniciativa privada poderia assumi-la, a não ser com um favorecimento imenso do Governo ao corajoso que a assumisse

ou ao pool de empresas que assumisse a responsabilidade da ICC?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — A ICC teve um processo de desestatização iniciado e quase concluído no Governo anterior. Só não o foi eu tenho impressão porque o início do processo foi praticamente no final do Governo, e nossa Comissão conseguiu atingir um amadurecimento da desestatização numa fase em que já estava havendo uma mudança de governo e o processo foi interrompido. Mas existem dois pretendentes para a ICC.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas não seria demais pedir ao ilustre Presidente desta Comissão para sermos informados quando tal sucedesse, as condições que foram concedidas a esse herói, porque estou desconfiando que isso vai para de Governo para Governo.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Posso dar um esclarecimento adicional ao Dr. Dimas de Camargo Maia Filho. O projeto de desestatização da ICC está sendo feito procurando integrar a jazida de fosfato de Santa Catarina. Com isso tornar-se-ia mais viável, porque o fosfato, em vez de sair de Gosás sairia de Santa Catarina para a própria ICC.

O Governador de Santa Catarina teve uma presença muito forte na delonga dessa desestatização, porque S. Exª desejava que os capitais fossem catarinenses.

A idéia do Sr. Senador Virgílio Távora é do próprio Governo de Santa Catarina, mas V. Exª...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Na realidade, S. Exª foi alertado quanto à desestatização da exigência do Governo Federal, e se propôs, naquela ocasião, em que tivemos um diálogo sobre isso, a encontrar capitais da região Sul.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Pergunto ao Dr. Dimas de Camargo Maia Filho, se faz suas as palavras do Dr. Geová Sobrinho.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Faço, Sr. Presidente, O Dr. Geová Sobrinho apresentou alguns fatos, e aceito a opinião dele como sendo minha.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA — Sr. Presidente da Comissão e demais Membros presentes. A Comissão de Desestatização é muito semelhante à vida política. Aquelas que são de Segurança Nacional devem pertencer ao Estado. Na realidade torço, com satisfação para que sejam resolvidos os problemas da parte comercial, principalmente da COBAL.

Outro dia fiquei estarelecido, quando li no Jornal de Brasília que a COBAL estava vendendo seus produtos por preços mais altos. E foram perguntar aos dirigentes da COBAL sobre isso, os quais disseram que "tem que vender mais caro para cobrir o rombo que a COBAL teria".

Com isso se está vendo que nesta parte comercial a iniciativa privada presente.

Teria uma pergunta específica para fazer. Existe, em Pernambuco, uma empresa que pertence ao BNDES, logo, é estatal. Não a vi na relação...

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — É estadual.

O SR. CARLOS LYRA — ... pertence ao BNDES, segundo estou informado.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — O controle, ao que me consta, pertence ao Estado e não ao BNDES.

O SR. CARLOS LYRA — Sendo do BNDES, não é considerada do Estado?

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Não. O controle é do Estado e não do BNDES. O BNDES não participa dela.

O SR. CARLOS LYRA — Essa é uma informação que na realidade desconheço, pois, sempre pensei que o controle estivesse com o BNDES.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Quem sabe não é o momento para agente criar grupos de desestatização a nível estadual, que vão até colaborar com o nosso trabalho e criar um clima positivo para desenvolver esse programa?

O SR. CARLOS LYRA — Ouvi falar também que a parte principalmente do ácido sulfúrico e do ácido fosfórico havia interesse da PETROBRÁS Fertilizante. Há alguma realidade nessa minha pergunta?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Mais uma vez vou pedir auxílio ao Dr. Geová Sobrinho, se assim V. Ex^a me permitir.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Na planta da Caraíba Metais foi sugerido que a Caraíba cedesse à iniciativa privada tantas as plantas de ácido sulfúrico quanto as de ácido fosfórico, porque a preocupação era do crescimento horizontal da empresa estatal.

A função da Caraíba era a de processar a metalurgia do cobre primário e da lama preciosa. O subproduto dela pode ser muito bem utilizado pela iniciativa privada. Já foram feitas algumas sugestões ao BNDES, que é o controlador da Caraíba Metais, para que a planta dos ácidos sulfúricos e fosfórico da Caraíba Metais seja repassada à iniciativa privada.

O SR. CARLOS LYRA — E há algum interesse?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Está havendo um entendimento no BNDES para isso, ou seja, para a Caraíba Metais vender tanto o ácido sulfúrico quanto o fosfórico para uma empresa da região de Camaçari.

O SR. CARLOS LYRA — Quer dizer que é separada?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — A planta é separada.

O SR. CARLOS LYRA — A planta industrial?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Sim, a planta industrial.

O SR. CARLOS LYRA — Elas são unidades fisicamente separadas?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Separadas. Quando o processo...

O SR. CARLOS LYRA — O processo do ácido sulfúrico é um subproduto na produção do cobre.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Perfeitamente.

O SR. CARLOS LYRA — E como tal, a unidade é separada.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — E a unidade vende para o processamento posterior.

O SR. CARLOS LYRA — A minha pergunta e esta: a PETROFERTIL teve algum interesse de ficar com esta unidade?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — A PETROFERTIL, como atua nesse segmento e o Brasil necessita de ácido sulfúrico, pensou em montar uma planta para isso. Mas a opinião, até que não se defina por um grupo estatal interessado ou um grupo privado é que na segunda fase se pense na PETROFERTIL.

O que se pretende é que as empresas estatais não cresçam horizontalmente. Depois da planta de ácido sulfúrico e fosfórico, seria muito natural a Caraíba pensar numa fábrica de fertilizantes, já que tem os dois ingredientes básicos que são: rochas de fosfato no Nordeste é fácil de encontrar. Então seria uma expansão horizontal da Caraíba. Enquanto ela cresce horizontalmente, as vezes esquece o seu objetivo principal, que é o cobre. Não só na Cariba, mas todas as empresa que...

O SR. CARLOS LYRA — Esta empresa já está com 80% montada ou em funcionamento absoluto?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Ácido sulfúrico ela já está produzindo.

O SR. CARLOS LYRA — E em relação ao ácido fosfórico?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Não. Isso é que está sendo negociado no BNDES, para tender para a iniciativa privada essa planta.

O SR. CARLOS LYRA — Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Pergunto ao Dr. Dimas de Camargo Maia Filho se faz suas as palavras do Dr. Geová Sobrinho.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Estou de acordo com as palavras do Dr. Geová Sobrinho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Relator, o Sr. Senador Severo Gomes.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Dr. Dimas de Camargo Maia Filho, V. Ex^a apresentou um quadro amplo das empresas estatais, que já vem, vamos dizer, construído antes da sua gestão.

Sobre o modo como o Governo tem apresentado esse quadro das estatais, eram muitas as pessoas a indagar a razão pela qual são misturadas atividades muito diferentes. V. Ex^a apontou, por exemplo, na área da educação 80 entidades, quer dizer, a Universidade Federal do Ceará, todas as Universidades Federais, Fundação Getúlio Vargas são atividades que na verdade fazem com que o público tenha uma visão errada da dimensão do Estado na economia.

Não é só, vamos dizer, no caso da educação. Hoje, entre o Estado e as empresas estatais, por exemplo, há o INPS, para se ter uma idéia exagerada da participação do Estado na economia, não se tem uma idéia extremamente exagerada dos déficits das estatais, que são colocadas no pelourinho, porque realizam um enorme déficit para o País.

Eu entendo que essa questão deveria ser, vamos dizer, examinada, e a sua secretaria deveria tomar iniciativa, como é o caso de todo o nível da SEPLAN, para distinguir essas questões.

Há um trabalho do Professor Décio Munhoz, baseado no orçamento das estatais de 1983, que mostra que se nós separarmos aquilo que não é empresa produtiva de bens de serviço, empresas que nem sequer têm receita, nós teríamos as estatais com o orçamento razoavelmente equilibrado se não considerássemos os valores de investimentos, que evidentemente fazem parte de uma outra preocupação com relação a essa atividade. Então, essa é uma preocupação que nós temos, e grande, para que as empresas estatais sejam enxergadas pelo público na sua verdadeira dimensão.

Ora, a apresentação de um quadro que inclui 80 empresas do Ministério da Educação, que não são empresas, são Universidades, como Fundação Getúlio Vargas, empresas da Previdência Social, como o INPS e tantas outras, não dá para o público uma visão correta da atividade do estado na economia, dá uma idéia de que o Estado tem uma participação muito maior do que na realidade tem, e, mais ainda, apresenta um déficit que nada tem a ver com as atividades produtivas dessas empresas estatais.

Bom, é claro que me refiro a entidades típicas do Governo, mas elas estão listadas como empresas estatais. O público apenas toma conhecimento de que o Estado tem crescido enormemente, e o déficit tem aumentado enormemente, quando na verdade a maioria desse déficit se deve não às empresas produtivas, mas àquelas que nem sequer geram renda. Eu acho que essa é uma questão importante para se colocar e para o conhecimento do público. Quer dizer, possivelmente mais da metade dessas empresas não pertencem ao setor produtivo propriamente dito.

Agora, indo para questões mais objetivas, aí na lista das empresas desestatizadas está a Fábrica Dona Izabel. Ora, o Congresso recebeu uma nota do Tribunal de Contas alertando para o modo com que essa empresa teria sido desestatizada, o que implicaria enorme prejuízo para os haveres públicos. Nós estamos aguardando que o Presidente do Senado, de acordo com o Regimento Interno, determine a criação de uma Comissão Mista, para imediatamente entrar no exame dessas questões. Infelizmente está havendo uma demora com relação a esta iniciativa, mas creio que é da maior importância, porque creio que é a primeira vez que o Tribunal de Contas se dirige ao Congresso, pedindo ao Congresso que tome conhecimento daquilo que o Tribunal de Contas entendeu como uma forma de privatização indevida, porque implicava na verdade numa grande doação de bens públi-

cos para o setor privado. E essa é uma preocupação que todos temos, quer dizer, como se processa a privatização, de que modo essa privatização não venha a implicar na transferência do bem público para a propriedade privada, sem a natural contrapartida.

Outra questão é que no momento em que o Estado toma iniciativas para desestatizar, nós entendemos que a sociedade devia ter, vamos dizer, algum tipo de participação, ou através até do próprio Congresso. Por que se privatiza esta ou aquela empresa? E não que aquela decisão surgisse de alguns critérios tomados num nível, vamos dizer, que pode ser tecnicamente bem colocado, mas que sejam interesses e questões mais amplas até da própria origem do desenvolvimento dessas empresas.

Nós temos, hoje, vamos dizer, reações no Estado de Minas Gerais com relação à privatização da ACESITA, quer dizer o que a sociedade brasileira pensa com relação a esse processo. Todos nós sabemos que a maioria dessas empresas que estão listadas para a desestatização vieram para a mão do Governo não por nenhuma razão ideológica, mas pura e simplesmente, porque, num determinado momento, as empresas estavam em estado de não poder continuar as suas atividades, estavam em estado falimentar, e o Estado julgou da sua conveniência a manutenção desse trabalho.

Eu acho que uma outra questão importante, quando se estuda o problema da desestatização da economia brasileira e o quadro apresentado aqui pelo Senhor, que mostra o avanço dessas estatais, é a visão do que ocorreu nesse período com relação ao que nós poderíamos chamar de privatização dos bens públicos. Por que? Nós sabemos que todos os processos de desenvolvimento foram feitos na medida em que o Governo tomava iniciativas concedendo enormes subsídios para os setores privados se desenvolverem. E muitas vezes esses empreendimentos significavam, no curso do tempo, verdadeiras doações de recursos públicos para a atividade privada. Desde a origem desse processo de industrialização, depois da Segunda Guerra Mundial, as coisas aconteceram assim. A indústria automobilística goza de subsídios de tal natureza que, na verdade, ela um belo dia estará produzindo automóveis no Brasil sem ter tido necessidade de investir recursos próprios, e assim por diante.

Nesse último período de desenvolvimento — nós tivemos o quê? A implantação da indústria de bens de capital, com financiamento do BNDES, se não me falha a memória, com 20% da correção monetária apenas, significa, nesse tipo de inflação, pura e simplesmente a doação de empresas modernas, empresas que estão aí, que servem ao País, importante para o nosso processo de desenvolvimento. Mas eu creio que é preciso que a sociedade tenha conhecimento de como isso ocorre também, quer dizer, qual é o volume de recursos do Estado que são constantemente privatizados. A seqüência vai mais para adiante. A instrução 796 do Banco Central, que permite, vamos dizer, financiamentos em parcelas insignificantes de correção monetária, em torno de 20, 25%, e significa transferência de recursos do Estado para a propriedade privada. Ou o caso recente, do próprio Banco Meridional, que significa o Estado salvando, vamos dizer uma economia privada. Então eu entendo que para uma correta compreensão desse processo de estatização, e desestatização, uma avaliação do que aconteceu também paralelamente ao processo de estatização, que, no meu entender, é muito menor do que se pode visualizar, mesmo porque a maioria dessas atividades nada tem a ver com atividades produtivas, são atividades que o Estado naturalmente tem que ter, desenvolvendo o ensino superior, ou socorrendo a Previdência Social. E esse processo de transferência de recurso do Estado para a propriedade privada é um universo. Por exemplo: as tarifas de energia elétrica da ELETRONORTE para a produção de alumínio. Ela cobra apenas uma parcela dos custos para empresas nacionais ou multinacionais. Quer dizer, há um processo de transferência de bens público para o bolso privado, e que, numa análise da participação do Estado na economia, da estatização e da desestatização deveria ser considerado, para que os representantes da opinião pública, os Parlamentares, os sindicatos, os empresários pudessem ter conhecimento até para ter uma visão real do que significa a presença do Estado na economia.

Nós assistimos constantemente, principalmente nesses anos em que estamos vivendo, uma verdadeira esteria

desestatizante. O Estado brasileiro já tomou conta inteiramente da economia. E com isso se soma não só as atividades federais, mas as estaduais, e aí o que era antigamente serviços de água e esgotos, agora é uma enorme SA, mas que na verdade não muda a natureza do que se está fazendo. Está-se trabalhando com esgoto e água numa cidade, todo o município de um certo tamanho tem uma companhia de saneamento básico, essa coisa toda. A coisa mais importante é podermos conhecer com profundidade a realidade, para podermos manejar a nossa economia e verificarmos realmente as dimensões desses problemas para não cairmos no erro de tomarmos decisões amanhã, conhecendo imperfeitamente a questão do Estado na economia.

Ouve-se falar que a presença do Estado é acima de 50% da economia. Há certos estudos realizados com relação a essas empresas que produzem bens e serviços que revelam que esses valores estariam em torno, vamos dizer, de 25%, o que realmente significaria menos da metade do que aquilo que faz parte da toda esta campanha.

Então, eu tenho a preocupação com isso, para que se possa aprofundar o conhecimento dessa área pública do trabalho e que se possa conhecer aquilo que foi privatizado, por exemplo: as parcelas dos bens públicos que foram privatizados, para se ter verdadeiramente um retrato correto, para que as decisões futuras tenham uma dimensão da realidade.

O SR. CESAR CALS — Concedo a palavra ao Dr. Dimas.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — A primeira sugestão do nobre Senador Severo Gomes nós achamos de muita importância, porque é missão da Comissão esclarecer a opinião pública. Só para fornecer um novo dado, o Programa de Despêndio Global que foi aprovado pouco tempo atrás pelo Presidente José Sarney, que gira em torno de 305 trilhões, nós todos já verificamos que apenas 20 ou 25 empresas detêm 60 a 70% desse programa.

As empresas que nós estamos estudando, para a desestatização, não atingem 3% dos programas de despêndio que foi aprovado.

Então, eu acho que a sugestão é válida, porque é nossa missão esclarecer a opinião pública, e nós vamos desenvolver um trabalho neste sentido. Nós achamos a proposta bastante interessante.

O nobre Senador Severo Gomes falou também sobre a privatização de Dona Isabel. Eu acho que o processo de desestatização deve ser constituído da maior transparência possível, e o Congresso Nacional tem todo o direito de pedir informações sobre as diversas etapas desse processo. De forma que nós também estamos a favor disso.

Quanto a submeter o programa de desestatização ao Congresso Nacional, a nossa maneira de ver tem um respaldo muito importante para o nosso trabalho. Nós precisamos do apoio do Congresso Nacional para que nós possamos desenvolver esse trabalho de maneira clara.

• A possível desestatização de uma empresa precisa ser feita com a maior clareza possível. Então nós achamos imprescindível submeter esse programa ao Congresso Nacional.

Agora, a nossa opinião é a seguinte: a iniciativa privada deve assumir o seu papel, correndo os riscos necessários, ou seja, obtendo lucro quando ela for bem gerida e assumindo o prejuízo quando for ineficiente. A União não deve, a nosso ver, assumir o papel paternalista, intervindo nessas empresas, desviando recursos que seriam melhor aproveitados em setores próprios do Estado.

Essa é a opinião da Comissão. Eu acho que as sugestões do nobre Senador Severo Gomes foram importantes, nós as anotamos e voltaremos a conversar sobre isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Lima.

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, eu acho que o nobre Senador Severo Gomes fez uma colocação de maior importância. O que este País precisa é esclarecer as coisas. Até agora esse problema de se punir a economia nacional tem sido muito discutido, mas nos últimos 21 anos de ditadura as coisas foram distorcidas.

A colocação do nobre Senador é profundamente importante sobre essa mistura que se faz das estatais. Eu

coloco o exemplo da PETROBRÁS. A PETROBRÁS não recebe um centavo do orçamento da União. A PETROBRÁS incentivou o parque industrial brasileiro. A PETROBRÁS dinamizou a economia nacional. Essa conversa que existe aí dos setores interessados desnacionalizar a economia nacional, existem algumas coisas de maneira que apresentaram.

Está na hora, como disse o nobre Senador Severo Gomes, que é um empresário privado, mas que antes de tudo é um Senador da República, de colocar as coisas com clareza.

Nós vemos todos os dias que essa Comissão de Desestatização tem a obrigação de deixar essas coisas claras. Separar essas empresas que não têm a ver necessariamente com os setores das empresas estatais em circunstâncias as mais variadas, até de corrupção por incompetência. Tem de haver clareza neste quadro.

Escutando a sua palestra, entendi que a Comissão Especial de Desestatização vai definir, no fim de dezembro, o papel do Estado na economia brasileira.

Fala-se muito em Estado, em empresa privada, mas das empresas estrangeiras todos nós esquecemos. Já não está na hora de se também criar uma moldura para o capital estrangeiro aqui dentro? O País que não controla sua economia não tem soberania nenhuma.

Então, tem de haver muito cuidado nesta história de desestatizar para não entregar mais ainda a economia nacional para os cartéis internacionais. Esse é um assunto para nós discutirmos com mais seriedade.

Eles alegam que a empresa não está tendo rentabilidade, porque está incompleta. Um outro quadro de indefinições está levando os trabalhadores da indústria a greve. Por quê? Porque uma hora dizem que vão privatizar, outra hora dizem que será vendida a grupos internacionais, e todo mundo sabe que a produção de cobre do mundo pertence a um cartel. Eles aumentam os preços, ditam os preços, eles marcam os países que querem se libertar do cartel.

O cobre é um metal estratégico, um não-ferroso importantíssimo para qualquer País. Então, eu acho que essa comissão tem uma responsabilidade muito grande neste problema da Caraiíba Metais.

Vamos discutir com isenção de ânimo, sem paixão. Se a Caraiíba interessa aos interesses do País e se há um empresário privado que queira assumi-la, que assuma. Se não o Estado tem que assumi-la. Esse problema de criticar o crescimento vertical é importante para inviabilizar o projeto. Há projetos, isso em tese, que se hoje não forem verticalizados, são anti-econômicos.

Portanto, eu perguntaria ao Dr. Dimas de Camargo Maia Filho: há alguma empresa nacional interessada na Caraiíba Metais com condições de absorvê-la?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Em primeiro lugar eu gostaria de me referir ao capital estrangeiro. Existe, aqui, no decreto de desestatização um parágrafo sobre o assunto. O parágrafo diz o seguinte: "Os adquirentes deverão ser cidadãos brasileiros residentes no País ou empresas ou grupos de empresas sob controle nacional".

Quer dizer, o programa de desestatização inibe hoje a transferência de um controle acionário para grupos estrangeiros. Não existe essa possibilidade hoje.

No que se refere à Caraiíba, esta tem um custo social muito grande. Então a Caraiíba precisa de um estudo profundo para que se possa dividi-la de tal forma que se possa amanhã encontrar, dentro da iniciativa privada, um grupo empresarial com capacidade e interesse para adquiri-la. Na situação atual nós achamos muito difícil transferi-la para a iniciativa privada.

O SR. MÁRIO LIMA — Agora, como V. Ex.^a vê, a situação da Caraiíba é um projeto que é sabidamente incompleto, é um projeto deficitário, é um projeto que está sendo conduzido com muita dificuldade. Agora mesmo, como eu disse, e volto a afirmar, os trabalhadores daquela empresa estão em greve; reclamam que não têm aquelas condições que são dadas a empresas similares aos seus trabalhadores. Como V. S.^a vê esta situação? Como é um projeto deficitário, não se completa, e como não completa, não sai do círculo vicioso.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Eu acho que é importante que a Comissão tenha uma

posição definida. Nós temos que trabalhar de forma objetiva: ou a empresa é passível de desestatização, e, se for o caso, vamos trabalhar neste sentido, ou ela é uma empresa que deve ser mantida sob o controle do Estado, e dessa forma ela também deve sair da relação. O que não pode, como a gente já vem sentindo há algum tempo, é algumas empresas que figuram dessa, relação terem possibilidade remota de transferência para a iniciativa privada. Mas o nome dela continua lá. E o que acontece? A opinião pública continua cobrando, não existe um programa efetivo para essa empresa, são empresas com projetos interrompidos, que precisariam ser definidos, e elas ainda se encontram na relação de desestatizáveis. Isso precisa ser definido. O nosso trabalho tem que ser objetivo. Eu entendi a sua preocupação, Sr. Deputado, e acho que é a nossa também. Nós precisamos definir as posições.

O SR. MÁRIO LIMA — Exatamente. Eu acho que a Caraiíba Metais, que é um projeto tão grandioso, é um projeto que vai liberar o País de importar cobre, não pode ficar nessa indefinição: ou é ou não é. E, no fim de tudo, somos todos nós que pagamos. É um problema de todos.

A segunda pergunta é sobre a Petroquímica União, que está na lista das prováveis empresas a serem desestatizadas. Veja, saberia informar se há alguma empresa privada pretendendo adquirir a Petroquímica União?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Deputado, vamos solicitar mais uma vez a colaboração do nosso eficiente Secretário, Dr. Geová; ele vai nos esclarecer a respeito, se V. Ex.^a permitir.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Concedo a palavra ao Dr. Geová.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Tanto a Caraiíba Metais, quanto a Petroquímica União foram listadas, porque o decreto que criou o programa diz que as empresas que foram privadas e por um motivo qualquer passaram para o controle da União, devem reverter à atividade privada. Então, tanto a Caraiíba Metais quanto a Petroquímica União foram criadas pela iniciativa privada, e o Governo foi obrigado a assumi-las. Por este motivo, ambas foram incluídas no programa. No caso da Caraiíba, houve estudos, análises. No caso da Petroquímica União não foram ainda feitos quaisquer estudos visando a sua privatização. A Caraiíba Metais, sim. Já se tentou já se analisou e se vê diante de um problema, que é da dimensão econômica da Caraiíba Metais. Então, com essa já houve preocupações, ocorreram análises. Com a Petroquímica União ainda não foi feita análise.

O SR. MÁRIO LIMA — Mas a minha pergunta é mais específica. Houve alguém que manifestasse interesse, alguma firma privada que manifestasse interesse em adquirir estes dois empreendimentos, a Caraiíba Metais e a Petroquímica União? Houve qualquer manifestação concreta, qualquer manifestação mais objetiva no sentido de adquiri-la.

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Com a Caraiíba Metais houve o grupo liderado pela ABNF — Associação Brasileira dos Não-Ferrosos, que é composto de 280 pequenos processadores e pequenos e médios processadores de cobre, eles já manifestaram interesse de formarem um pool para participar dessa privatização.

O SR. MÁRIO LIMA — E a Petroquímica União?

O SR. GEOVÁ SOBRINHO — Com relação à Petroquímica União ainda não houve manifestação.

O SR. MÁRIO LIMA — Mas, Sr. Presidente, esse problema da desestatização exige a nossa participação. Está havendo muita confusão, as empresas produtivas, como a PETROBRÁS, estão sofrendo campanha sistemática. A gente está vendo agora no País, uma empresa que concorre com a PETROBRÁS na distribuição de petróleo e derivados fazendo uma campanha caríssima pela televisão. A PETROBRÁS não pode fazer este tipo de campanha, porque estas forças começam a fazer campanha, a tentar dizer que a PETROBRÁS está gastando além do que deve. Eu acho que uma empresa produtiva tem que apresentar resultados no fim do ano. Se o seu balanço é produtivo, não cabe este tipo de consideração; ela tem que sair de qualquer tipo de análise, é uma empresa como outra qualquer. Agora, a gente não pode é

estar copiando. Eu estava vendo aqui, neste documento que o Dr. Lima distribuiu, que ele lista 18 países. Em cinco setores ele é quase que estatizado, e em países em estágio de desenvolvimento superior ao nosso — Austrália, Áustria, Grã-Bretanha, França, Suíça — esses setores são estatizados, nem por isto estes países são socialistas, comunistas ou coisa parecida. A gente está sentindo que muita gente está com medo de debater publicamente estes assuntos. Está na hora de a gente enfrentar estes problemas. O País tem que sair deste impasse. Esses 21 anos em que este País ficou na escuridão, em que as coisas não eram discutidas como estão sendo agora, só trouxeram prejuízo. Vamos discutir sem emoção, sem exarcebar ânimos, mas vamos ter coragem de enfrentar o problema. Qual é o papel do capital de Estado num País como o nosso, do Terceiro Mundo? Qual é o papel do capital estrangeiro? Qual é o papel dos verdadeiros empresários? Porque os oportunistas, os falsos empresários fazem confusão para tirar proveito. Eles querem o capital do Estado para montar seus impérios, querem fazer verdadeiras fortunas às custas do erário público e dos bancos oficiais. O momento agora é para a gente pôr as coisas às claras.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Eu diria ao nobre Deputado que ainda tem mais dois minutos para encerrar as suas palavras.

O SR. MÁRIO LIMA — Obrigado ilustre Senador. É tenho certeza que esta Comissão vai prestar um grande serviço, ajudando-nos a entender isto. Não temos que copiar a economia de País nenhum, muito menos a dos Estados Unidos, que completaram o seu desenvolvimento numa época diferente, o mundo era outro, a tecnologia do mundo era outra. Nós temos que encontrar o nosso caminho e buscar esse caminho baseado na nossa experiência. Aqui cabe o capital estrangeiro, mas tem que ter limite, tem que haver disciplina, se não eles vão tomar conta e sufocar todo mundo, vão sufocar a empresa privada e a estatal. Agora, o que cabe é ser fiscalizada. Sempre foi este o nosso ponto de vista; se a empresa estatal funciona mal, é porque nós não estamos cumprindo o nosso dever; os Parlamentares, os Deputados e Senadores, o Governo e a opinião pública de um modo geral. Eu acho que em certos setores a empresa estatal é inteiramente dispensável. Há certos setores para os quais se inventou empresa estatal não sei porquê. Eu admito até que foi para dar emprego.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Eu pediria ao nobre Deputado que fizesse sua indagação, porque temos que terminar.

O SR. MÁRIO LIMA — Vou concluir. Eu acho que há certos setores em que não cabe empresa estatal. Agora, em muitos setores, em alguns, a iniciativa estatal é indispensável, porque se sair da mão do Estado, irá fatalmente para empresa multinacional, e a dominação estrangeira aumentará. Como brasileiro, como trabalhador eu desejo que essas coisas sejam encaradas às claras, nada de conversa oculta, nada de esconder da opinião pública. E esta Comissão está prestando um serviço. Quero concluir minhas palavras rendendo minha homenagem ao ilustre Senador Severo Gomes, um homem da iniciativa privada, mas que coloca com clareza a sua posição. Antes de defender o seu interesse de empresário, defende o interesse da Nação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Com a palavra o Deputado José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO — Sr. Presidente, antes de dirigir-me a Dr. Dimas, eu quero congratular-me com o Relator Senador Severo Gomes, que colocou enadequadamente o problema, que precisa ser examinado, a fim de que a opinião pública não seja mal informada, como está sendo, através da mistificação e da falta da verdade.

Também quero mais uma vez me congratular com V. Ex^a, Sr. Presidente, porque a cada reunião que compareço eu verifico que V. Ex^a seria talvez a pessoa que pudesse substituir quase todos os depoentes, visto que V. Ex^a é um total conhecedor de todos os assuntos que envolvem esta Comissão, até mesmo de áreas em que V. Ex^a não desempenhou, quando no Ministério das Minas e Energia.

Sr. Depoente, depois do depoimento de V. Ex^a eu cheguei à conclusão que, ao contrário do que vem sendo a-

firmado, o Estado é um excelente padrão, é um excelente empresário e, efetivamente, as coisas precisam ser redefinidas e precisam ser colocadas de certa forma com muita clareza, para que não se engane a opinião pública, para que não se pretenda atingir empresas que, obviamente, até por razões de segurança nacional, e em face do imenso investimento que a União já fez, não venham cair na mão do capital estrangeiro.

Então não basta, Sr. Depoente, que se fale em empresa nacional. Empresa nacional é aquela que é regulada segundo o Direito brasileiro. Por exemplo, nós temos a Esso Brasileira de Petróleo, nós temos uma série de empresas nacionais que nós sabemos que nunca são nacionais, e o que é mais grave, há uma coisa absurda que é a União ter o controle das ações, mas protocolos são assinados que exigem um percentual de votos nas assembleias gerais que acabam transformando a União, associada à empresa privada brasileira, e não empresa privada nacional, tornando essas empresas minoritárias. E o caso da Mineração Rio Norte, que o Ministro Cesar Cals, melhor do que eu, deve saber, e neste sentido, eu fiz um expediente, ao tempo do General Geisel, a S. Ex^a. Posteriormente, o próprio Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que se negou a dar crédito àquela empresa, mas acabou dando, porque no Brasil sempre se encontra um jeitoinho, porque constatou que, não obstante o Grupo Jotirinho dispor de 10% do capital da empresa e a Vale do Rio Doce 41%, as decisões daquela mineração eram tomadas por um *quorum* especialíssimo. Isso é comuníssimo em quase todas essas atividades, porque ninguém está trazendo para cá capital de risco; traz-se para cá apenas capital para constituir o capital social da empresa e esse capital acaba sendo pago nos próprios investimentos que essas empresas fazem e mesmo no fornecimento de equipamentos. Basicamente, nenhuma empresa estrangeira neste País corre risco.

A Light esteve no Brasil durante 89 anos e investiu de risco, durante esse período todo, 140 milhões de dólares, e saiu daqui recebendo 457 ou 427 milhões de dólares, além de o Governo ter sido obrigado assumir o seu passivo. O mesmo aconteceu com ANFORP. O Governo acabou pagando à ANFORP, quando ele ia recebê-la de graça. Material só velho, só arrendatado.

Então, a atividade brasileira continua, no campo empresarial, no campo das atividades econômicas, neste sentido: socialização dos prejuízos e privatização dos lucros. No momento em que uma empresa, que é saneada pelo Governo, começa a dar lucros, então a iniciativa privada se julga no direito de assumir o controle acionário desta empresa. Mas ela não corre nenhum risco. Nós temos bancos poderosíssimos no Brasil que não foram capazes de se juntarem para defender a própria existência deles e assumir o controle acionário do Banco Sul Brasileiro e do HABITASUL, e aqui, V. S^a, melhor do que nós, sabe o escândalo em que a coisa se deu. Tanto que a partir daquele momento eu passei a defender intransigentemente a estatização do crédito, porque é muito bom ser banqueiro da forma como esses banqueiros do Brasil são.

Mas de acordo com exposição de V. S^a, já foi aqui salientado, todas as atividades realmente não lucrativas no Brasil estão relacionadas aqui, como também são comuns a todas as Nações do mundo; correios, telecomunicações, eletricidade. E aqui não é verdadeiro; no Brasil o controle da distribuição da eletricidade não é de 100% — e neste capítulo aqui não fala que é apenas geração...

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Todo ou quase todo, só para esclarecer.

O SR. JOSÉ MACHADO — Está bem, mas aí fica meio estranho; dá a impressão de que deve ser todo.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Sim, mas aqui está esclarecendo...

O SR. JOSÉ MACHADO — Então podia ter colocado mais uma série de coisas.

A Grã-Bretanha, a França, a própria Alemanha Oriental, imaginem, na Inglaterra o estaleiro é estatizado. No Brasil, o estaleiro é privatizado. Na eletricidade, eu já me referi. Na Alemanha Federal, as ferrovias, assim como as próprias linhas aéreas são estatizadas. Isto acontece em vários países. No Brasil não há nenhuma exceção. O Brasil, na realidade, com esses dados fornecidos por V. Sa., não é, em verdade, nenhuma exceção, com raríssimas e honrosas exceções.

V. S^a listou várias empresas privatizadas e citou inclusive o que já foi aqui objeto de pergunta do colega Mário Lima, a Petroquímica União. E esta está sendo aqui incluída, e até o Secretário que deu uma contribuição a este trabalho da Comissão, da SEST, o auxiliar de V. S^a, disse que em momento algum se fez qualquer estudo sobre a Petroquímica União. Então, na realidade, com exceção dessas 10, que não são 10, são 18, com 9, são 27, eu confesso que não vejo nada de mais que essas empresas passem para a iniciativa privada. Agora, estou convencido de que se elas não oferecerem realmente a perspectiva de um bom filé mingnon, nenhuma delas vai para a iniciativa privada, e o Estado vai continuar se apresentando como bom patrão.

Por isso eu pergunto a V. S^a: que há, efetivamente, de concreto? Qual é o déficit público de empresas do setor produtivo estatal, excluindo uma série de empresas que, por todas as razões, jamais deixarão de ser estatais? Vejo, por exemplo, aqui, no Ministério da Aeronáutica...

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Gostaria de pedir ao nobre Deputado que concluísse a sua pergunta. V. Ex^a dispõe de apenas mais um minuto.

O SR. JOSÉ MACHADO — Gostaria que V. S^a nos desse uma visão real, para que a gente saia daqui razoavelmente informado: dessas 234 empresas, quais são aquelas que efetivamente — não precisa enumerá-las — que efetivamente dão prejuízos?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Bom, eu acho que para responder as suas perguntas, nós vamos precisar dividi-las. Primeiro, eu acho que precisa ficar bem claro o seguinte: a composição da relação das empresas desestatizáveis que fazem parte dessa relação que foi apresentada é fruto de um critério de que empresas criadas pela iniciativa privada que passaram para o controle do Governo, por motivos diversos, fazem parte dessa relação.

O primeiro critério foi esse: encontramos o resíduo dessa relação e estamos trabalhando sobre esse resíduo. O nosso universo de trabalho, hoje, são 47 empresas. Conforme já disse, precisamos trabalhar de forma objetiva se a privatização, ou melhor dizendo, a desestatização for viável, esse processo deve ser iniciado e encerrado. Caso contrário, essas empresas devem sair da relação.

Pensamos também que, definida a área de atuação do Estado na iniciativa privada, déficit ou lucro não devem ser fatores determinantes para a inclusão nessa relação. Achamos que em alguns casos o Estado deve até realizar um prejuízo para transferir essa empresa para o setor privado, ou desativá-la ou incorporá-la.

O importante, isso sim, é definir a área de atuação do Estado. Definida, temos que agir, mesmo o que para isso o Estado, em alguns casos, tenha que realizar um prejuízo.

O SR. JOSÉ MACHADO — S. S^a, data venia, não respondeu a minha pergunta. Pergunto o seguinte: das empresas que foram instituídas pelo Estado, criadas pelo Estado, quantas nesse percentual de 234, efetivamente, estão dando prejuízo? E quais seriam essas empresas?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Temos conhecimento, Sr. Presidente, de que no dia 3 V. Ex^a convocou o Dr. Felipe, que é o Secretário da SEST, para um depoimento. Essas empresas todas são controladas pela SEST. Cabe à Comissão de Desestatização trabalhar sobre as empresas de Estados. Então, na área de atuação da Comissão, posso dizer-lhe o seguinte: dos investimentos aprovados, só para termos uma noção, apenas 1,5% são relacionadas com essas empresas sobre as quais estamos trabalhando.

Sobre os déficits e situações das empresas estatais de forma geral, como um todo, o Dr. Felipe, que é o Secretário da SEST estará aqui, no dia 3 e com certeza responderá, com maior riqueza de detalhes, às perguntas sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Pergunto ao nobre Sr. Deputado José Machado se ainda tem alguma questão?

O SR. JOSÉ MACHADO — Obrigado, Sr. Presidente, mas me reserve para fazer uma outra pergunta em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Consulto ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora se tem alguma indagação?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Não havendo nenhum Sr. Senador inscrito na segunda rodada, volto a palavra ao nobre Sr. Deputado José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO — Dr. Dimas de Camargo Maia Filho, coincidentemente vem sendo deflagrada no País uma campanha quase que constante no sentido da desmoralização do Congresso Nacional, o único Poder efetivamente detentor da soberania, e o foi até mesmo durante o período do autoritarismo.

Há como que um projeto, um objetivo, simultaneamente deflagrou-se também um processo pela desestatização da economia.

É bom se esclarecer que o grande dilema da economia nacional não é a privatização versus desestatização, mas nacionalização versus desnacionalização. Esse é o grave e sério dilema da economia brasileira. Não há, hoje, nenhuma atividade econômica efetivamente rentável que já não esteja nas mãos do capital estrangeiro. Não há nenhuma atividade efetivamente rentável.

O criador da Petroquímica, num depoimento aqui, deixou claro que a indústria petroquímica, que o Pólo Petroquímico da Bahia foi implantado com os maiores e melhores subsídios, inclusive, ninguém praticamente investiu um tostão, não só os acionistas brasileiros, como os acionistas estrangeiros. São essas coisas que nos deixam surpreendidos. O mesmo não aconteceu no Pólo do Rio Grande do Sul, que se exigiu um investimento de 40% de capital próprio e 60% financiado.

Por outro lado, nem mesmo do denominado período de autoritarismo não tivemos nenhum Ministro com a arrogância de alguns Ministros deste Governo, que começaram, depois de 15 de março de 1985, notadamente de 2 meses para cá, uma campanha gigantesca pela desestatização da economia, apenas em convérsas, em slogans e discursos, sem maior profundidade e considerações.

O Exm^o Sr. Ministro Aureliano Chaves, numa entrevista dada em Belo Horizonte, entende que essa desestatização deve ser feita, ouvido o Congresso Nacional.

Esta pergunta foi feita a vários empresários, e é estranho que o Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo — FIESP — tenha declarado: "se for ouvir o Congresso Nacional não haverá desestatização nenhuma."

Isso é profundamente lamentável. Não é possível que o Estado faça investimentos, como está fazendo, — pode até imaginar V. S^a o investimento que o Estado fez — na ACESITA, e admita a ACESITA, hoje, nas mãos do capital privado. Pode-se bem imaginar o investimento que o Estado fez na Companhia Vale do Rio Doce, e hoje ele detém apenas 47,3% do capital daquela empresa. E, paralelamente à Companhia Vale do Rio Doce, a MBR, através do Sr. Antunes, vem sugerir ao Governo, concluir a Ferrovia do Aço, desde que se lhe fosse garantido o transporte, ou seja, o frete da exportação do minério.

É importante examinar que a MBR cresceu assustadoramente com a exportação de minério, enquanto a Companhia Vale do Rio Doce estabilizou há muito tempo, o que é profundamente estranho. Posteriormente, quando estivermos tratando do caso da Companhia Vale do Rio Doce, com toda a certeza isso será explicado.

Por isso, Dr. Dimas de Camargo Maia Filho, fico profundamente apreensivo, como bem salientou o nobre Sr. Relator, quando assunto da magna importância e do interesse da própria soberania nacional, aqui muito bem definido pelo nobre Deputado Mário Lima, esteja sendo relegado a plano secundário. Soberania está fundada na sustentação da economia de um povo. Se o povo não controlar a sua economia, ele não terá condições de ser independente e soberano.

Não há possibilidade no Brasil de nenhum grupo privado, por mais capaz e eficiente em *know how* que possa desenvolver, instituir uma fábrica de automóveis, enquanto já esteja no Brasil desde 1960 as primeiras fábricas de automóveis.

E até hoje não temos uma fábrica de automóveis, e há um verdadeiro cartel na indústria automobilística. Há cartel na indústria farmacêutica, na indústria de eletrodoméstico. Hoje, há como que uma caminhada para dominar as indústrias de vestuário e alimentícia.

Tudo aquilo que é efetivamente rentável está na mão do capital estrangeiro ou de grupos brasileiros a serviço do capital estrangeiro, o que é mais grave.

Então é esse aspecto que acho que V. S^a e o seu grupo e com toda certeza a SEI irão esclarecer-nos e devem fazer um estudo sério e comparativo para mostrar se na realidade o que está na mão do Estado é apenas aquilo que socializa prejuízo. O que capitaliza lucro não vai a mão do Estado.

Veja V. S^a, dá prejuízo os Correios, que está na mão do Estado, dá prejuízo a eletricidade, que está na mão do Estado, embora a USIMINAS produza aços a preços competitivos, e abaixo dela somente o Japão, dá prejuízo a indústria siderúrgica. E foram feitos investimentos maciços em toda a industrialização brasileira, a custo de empréstimos. Então, não é possível e o que é mais grave é que muitas dessas empresas foram buscar recursos lá fora, não para serem utilizadas por elas, mas para atender ao rolamento das dívidas e uma série de coisas que precisam ser feitas. Por isso é estranho que sobre um assunto de uma relevância como essa haja defensores da iniciativa privada que entendam que não deve passar pelo Congresso Nacional. Então eu faria um apelo a V. S^a, que demonstrou grande zelo quando do seu depoimento, eu anotei muito bem V. S^a no seu depoimento, deixa muito clara a sua posição em favor da defesa da soberania nacional no seu depoimento. Então eu quero simplesmente concluir as minhas palavras dizendo que o tema é sério, que o tema é grave, que não pode deixar de passar pelo Congresso Nacional qualquer privatização que for feita através de quatro paredes, através de editais, qualquer cidadão que tenha representação nesta Casa tem o direito de pôr dúvida sobre o processo adotado para essa desestatização. Que V. S^a ajude a conscientizar o Ministério de que participa para que nada se passe nesta área sem audiência do Congresso Nacional. É profundamente importante isso. Nenhum de nós aqui quer o retorno à iniciativa privada daquela empresa quem em determinado momento não foi possível ser sustentada pelo próprio iniciativa privada. E pediria a V. S^a que encaminhasse a esta Comissão, se fosse possível, a relação das empresas, de acordo com os estudos que o seu grupo já deve ter elaborado, que efetivamente foram criadas pelo Estado, são da responsabilidade do Estado, fora esse absurdo da EMATER, que é serviço público, e não pode em hipótese nenhuma ser empresa. Não pode por quê? Porque se implantou neste País, em 1974, uma tecnocracia, e havia necessidade de arranjar emprego para esse exército de tecnocratas, que hoje é quase tão poderoso quanto o exército brasileiro, sobretudo num determinado momento quando ele se tornou aliado desse exército. E criou uma comunidade técnico-burocrata militar, que de vez em quando surpreende a gente com algumas manifestações, que põe em dúvida a própria competência do Presidente da República.

Então o apelo que faço a V. S^a é que encaminhe a esta Comissão, uma relação, independentemente do Presidente da SEST, de empresas que foram efetivamente implantadas pelo Estado, empresa do setor produtivo estatal, e identifique as produtivas e as que estão dando prejuízos, para nós verificarmos se a iniciativa privada é capaz de assumir o controle de alguma empresa que esteja dando prejuízo e não ter apenas caminhado para as empresas que estão dando lucro.

— Só para concluir, a Vale do Rio Doce tem um capital da ordem de — Sr. Presidente, eu gostaria que V. S^a me ajudasse — uns seiscentos milhões de dólares, aproximadamente, ou quinhentos milhões de dólares?

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Eu não sei.

O SR. JOSÉ MACHADO — No seu balanço está escriturado o patrimônio da Vale, o último que eu vi, em 4,7, mas ele não é inferior a vinte bilhões de dólares. Então é profundamente estranho que haja uma disposição nesta lei que diga, ao proceder a desestatização, que pode ser transferida para o setor privado, mediante alienação do respectivo controle acionário. A tempo, cerca de 1/3 da Vale do Rio Doce foi transferido para o controle acionário, sem nenhuma audiência do Congresso Nacional, em que pese tenha sido uma decisão do Governo, e naquele tempo nem sempre era possível este Congresso se manifestar. Mas 1/3 de vinte e um bilhões de dólares representa, aproximadamente sete bilhões de dólares. E até há um expediente dirigido ao Banco Central, solicitando, dada a dificuldade do repasse daquelas ações, ou melhor, das debêntures convertidas em ações, para que autorize que aquilo fique com o próprio grupo

que estava com a responsabilidade de vendê-las, de colocá-las no mercado. Qualquer cidadão deste País, por mais incapaz que seja, desde que lhe fosse dada oportunidade, compraria essas debêntures. Talvez a Vale do Rio Doce tenha uma perspectiva de um projeto de escala de tempo maior e um fortalecimento econômico bem superior à própria PETROBRÁS, que está circunscrita a uma área que a curto prazo terá as suas jazidas esgotadas, não só no Brasil como o fora do próprio País. A Vale do Rio Doce, em termos de perspectivas a longo prazo, a médio prazo, tende a se transformar efetivamente na grande e poderosa empresa deste País. E 1/3, sem audiência desta Casa, do capital da empresa foi transferido a grupos privados. Pelo menos não temos conhecimento de quais são esses grupos. Mas, evidentemente, devem ser grupos altamente privilegiados. E nós não queremos que outros privilegiados, sobretudo depois que esta Comissão foi criada, sejam beneficiados por decisões tomadas entre quatro paredes. É este o apelo que faço a V. S^a levantar a consciência do Ministério a que V. S^a pertence, para que nada possa ser feito embora a lei assim possa assegurar, sem audiência do Congresso Nacional. Peço, finalmente, o encaminhamento daquela relação a que me referi há pouco. Fico muito agradecido a V. S^a pelo seu depoimento, que foi sobretudo honesto e sério.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Concedo a palavra ao Dr. Dimas para as considerações finais.

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Deputado, eu acho que, reforçando a sua tese, o tema "desestatização" é realmente apaixonante, muito sério, e nós não temos condições de analisá-lo de forma apaixonada, se não fatalmente iríamos cometer erros terríveis. Existem determinados setores, onde há a atuação clássica do Estado e que há um consenso geral nesse sentido — educação, transporte, saúde, segurança, etc., são setores clássicos do Estado. A atuação do Estado, em alguns setores estratégicos, também na nossa maneira de ver é indiscutível. Agora, o que nós não podemos é desenvolver esse programa.

O SR. JOSÉ MACHADO — Perdão, só para um esclarecimento, V. S^a considera que a produção de remédio deveria ser estatal?

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — A produção de remédios, não.

O SR. JOSÉ MACHADO — Porque o professor que vai fazer parte desta Constituição, ou melhor, dessa comissão indicada pelo Presidente da República, Hilton Rocha, um dos maiores oftalmologistas do mundo, me disse há pouco tempo, há mais de três meses, que bastam duzentos remédios para curar todas as doenças, e, no entanto, nas farmácias nós temos cerca de trinta mil remédios. A saúde do povo é um problema de segurança nacional, como bem salientou V. S^a

O SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO — Agora, como eu estava dizendo, definida essa atuação no Estado, o que nós precisamos é desenvolver o programa de forma objetiva. Eu acho que a virtude está no meio termo.

Agora, nós achamos que submeter o programa de desestatização ao Congresso seria uma forma de legitimá-lo com o nosso processo. Nós precisamos do apoio do Congresso, é um respaldo muito importante para o nosso trabalho. Isso nós levantamos desde os primeiros dias da nossa atuação nesse grupo de trabalho. De forma que nós vamos voltar a procurá-los, no sentido até de solicitar apoio e esclarecimentos, para que a gente possa desenvolver bem esse trabalho.

Eu acho que a nossa colaboração para a CPI foi dada, talvez de forma não muito rica, mas nós nos colocamos à disposição de todos para fornecer todos os instrumentos e todas as informações necessárias.

Eu agradeço a todos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Eu agradeço ao Dr. Dimas de Camargo Maia Filho a sua exposição e a maneira de como foi feita usando o termo, neo-republicano, transparente. Os neo-republicanos gostam muito desse termo. Lembro que aquelas relações que foram pedidas devem ser enviadas.

Na próxima terça-feira, nós teremos o depoimento do Dr. Henry Phillippe Reichstul, Secretário de Controle das Empresas Estatais da SEPLAN.
Está encerrada a sessão.

ATA DA 52ª SESSÃO, REALIZADA EM 29-4-86
(Publicada no DCN — Seção II — de 30-4-86)
RETIFICAÇÃO

No texto do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1986, apresentado pelo Sr. Nivaldo Machado, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências:

Na página 1.038, 1ª coluna, no "art. 10, constante do art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Art. 10. Na separação judicial fundada no **caput** e no parágrafo 1º do art. 5º, os filhos maiores ficarão com o cônjuge que a ela houver dado causa.

Leia-se:

Art. 10. Na separação judicial fundada no **caput** e no parágrafo 1º do art. 5º, os filhos menores ficarão com o cônjuge que a ela não houver dado causa.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 56, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº

2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005641 86 I Resolve aposentar, voluntariamente, Aníbal Lourdes Oliveira, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-16, do quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19 e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

<p>MESA Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p>LÍDER DO GOVERNO NO SENADO LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB Líder Alfredo Campos</p>	<p>Vice-Líderes Fábio Lucena Fernando Henrique Cardoso Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octavio Cardoso Roberto Campos</p>	<p>Virgílio Távora Gabriel Hermes</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB Líder Carlos Alberto</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT Líder Jaison Barreto</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB Líder Jamil Haddad</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC Líder Mauro Borges</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
---	---	--

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito-Ferreira
3. Galvão Modesto

Suplentes
1. Moacyr Dalla
2. Amaral Furlan

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

1. Roberto Wypych
2. Mauro Borges

PFL

1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Suplentes

Titulares
1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PDS
1. Aloysio Chaves
2. Lomanto Júnior

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

1. José Ignácio Ferreira
2. Martins Filho

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Suplentes

Titulares

PDS
1. Jutahy Magalhães
2. César Cals
3. Virgílio Távora

PDS
1. Benedito Ferreira
2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

1. João Calmon
2. Alberto Silva

PFL

1. Milton Cabral
2. Carlos Lyra

1. Alcides Paio

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Suplentes

Titulares

PDS
1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Odacir Soares
5. Lenoir Vargas

PDS
1. Roberto Campos
2. Raimundo Parente
3. Carlos Alberto
4. Jutahy Magalhães

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Alfredo Campos
5. Martins Filho

1. Severo Gomes
2. Henrique Santillo
3. Alberto Silva

PFL

1. Aderbal Jurema
2. Américo de Sousa
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

1. Benedito Canelas
2. José Lins

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

PDS
1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa

Suplentes

PDS
1. César Cals
2. Helvídio Nunes
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Alfredo Campos

1. Marcelo Miranda
2. Saldanha Derzi

PFL

1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo
Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

PDS
1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

Suplentes

PDS
1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 062

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL, aprovou, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1986

Susta, nos termos do art. 32, § 3º, da Constituição Federal, processo originário do Inquérito nº 218, em curso no Supremo Tribunal Federal, movido contra o Senador João Castelo.

Art. 1º É sustado, nos termos do art. 32, § 3º, da Constituição Federal, o processo originário do Inquérito nº 218, em curso no Supremo Tribunal Federal, tendo como querelante Edson Carvalho Vidigal e como querelado o Senador João Castelo Ribeiro Gonçalves.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de maio de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/86 (nº 7.497/86, na Casa de origem), que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/86 (nº 6.346/85, na Casa de origem), que proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar, Nelson Freire Lavenère Wanderley, patrono do Correio Aéreo Nacional.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/86, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 132/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a inclusão da Tenossinovite entre as doenças profissionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 133/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que revoga a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, parágrafo 3º, e 129, parágrafo 6º, do Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/86, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutários e Celetistas da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 135/86, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos e outros Srs. Senadores, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Designação de Srs. Senadores, para compor a Comissão Especial, destinada a estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133/86, apresentado por S. Exª na presente sessão.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Pacote econômico. Projeto de Lei do Senado nº 31/86, de autoria de S. Exª, em tramitação no Senado, que dispõe sobre a retificação das declarações de bens apresentadas até o exercício de 1986, e dá outras providências. Políticas agrícolas e agrária.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Homenagem à memória do cientista Augusto Ruschi.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 97/86, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências. (Em regime de urgência). Aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo de Plenário. À Comissão de Redação.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Projeto de Lei do Senado nº 97/86, em regime de urgência. Aprovado em 2º turno com emenda, após parecer das Comissões Técnicas, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Cesar Cals, Marcondes Gadelha, Itamar Franco, Jamil Haddad, Carlos Chiarelli e Alfredo Campos, tendo feito declaração de voto o Sr. Murilo Badaró. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/81 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/81 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/81 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/79 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 196/84 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Resolução nº 12/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos). **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Cesar Cals. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 13/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 16/85, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnicos-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 92/86, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e conseqüentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades. **Aprovado.**

— Requerimento nº 109/86, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205/85 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 143/85, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial. **Aprovado** em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. José Ignácio Ferreira.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/84, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências. **Discussão adiada** a fim de ser feita na sessão de 12 de junho próximo, nos termos do Requerimento nº 93/86.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necessidade da instituição da Assistência Judiciária Federal.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 183/81, de autoria de S. Exª, em tramitação no Senado, que institui o adicional de Regência de Turma para os professores.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reforma agrária.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo do Ministro da Educação, publicado no jornal "Folha de S. Paulo", sob o título "Um homem público exemplar".

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Precariedade da malha rodoviária do Estado do Piauí. Apelo em favor da construção de uma ponte sobre o rio Poti, no bairro do Poti Velho, em Teresina.

SENADOR CÉSAR CALS — Defesa do estabelecimento de uma política nacional de eletrificação rural.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Necessidade da divulgação do resultado da auditoria realizada na Zona Franca de Manaus — AM.

SENADOR MILTON CABRAL — Falecimento do Sr. Severino Pereira da Silva.

1.3.2. — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 87ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 130/86, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República na data de hoje, na solenidade de assinatura de mensagem ao Congresso Nacional encaminhando projeto de lei que concede incentivos fiscais para a arte e a cultura, no Brasil.

— Nº 131/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12/86 (nº 6.346/85, na Casa de origem), que proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère Wanderley patrono do Correio Aéreo Nacional.

— Nº 132/86, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

2.2.2 — Comunicações

— Dos Srs. Senadores Benedito Canelas e Cid Sampaio de desligamento do PMDB e filiação ao Partido Liberal.

— Da Bancada do Partido Liberal designando o Sr. Senador Itamar Franco para Líder do Partido.
— Do Líder do Partido Liberal designando os Srs. Senadores Cid Sampaio e Benedito Canelas para Vice-Líderes do Partido.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 275, de 1985 (nº 567/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire. **Retirado da pauta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79/86 (nº 82/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Dyrceu Pinheiro, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe. **Retirado da pauta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 91/86 (nº 98/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Afonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta. **Retirado da pauta.**

— Requerimento nº 98/86, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 152, de 1984, e 78, de 1985, de autoria, respectivamente, dos Senadores Nelson Carneiro, Gastão Müller e Itamar Franco, dispondo sobre sindicâncias que envolvam a apuração das causas de acidentes aéreos. **Aprovado.**

— Requerimento nº 106/86, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 211, 234 e 258, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que alterem dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 28/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos). **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 131/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 135/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 132/86, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro e segundo turnos, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135/86, em regime de urgência. **Aprovada**, após usarem da palavra os Srs. Benedito Ferreira e Roberto Campos. À Câmara dos Deputados.

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Agilização da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 216/81, de autoria de S. Ex^a, que determina o ressarcimento das despesas efetuadas pelo ferroviário designado para prestar serviço fora do estabelecimento.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Relatório da administração da TELERGIPE, relativo ao ano de 1985.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO.**3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Moacyr Duarte, proferido na sessão de 3-6-86.

— Do Sr. Senador Aloysio Chaves, proferido na sessão de 3-6-86.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO
— Nº 28, de 1986 (replicação).**5 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRO-DASEN**

— Ata de reunião.

6 — ATAS DE COMISSÃO**7 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR**

— Ata de sessão plenária.

8 — MESA DIRETORA**9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 86ª sessão, em 4 de junho de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****Presidência dos Srs. José Fragelli e Martins Filho****ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Afonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**OFÍCIOS**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 11, de 1986**

(Nº 7.497/86, na Casa de Origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I**Do Serviço Exterior****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º O Serviço Exterior, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de funcionários permanentes, capacitados profissionalmente

como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreira e categoria funcional definidas e hierarquizadas e sujeitos ao regime desta lei.

Art. 2º O Serviço Exterior é composto de carreira de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria.

Art. 3º Aos funcionários da carreira de Diplomata do Serviço Exterior incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos funcionários da categoria funcional de Oficial de Chancelaria incumbem tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular, na Secretaria de Estado e no exterior.

Art. 5º O regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior é o definido nesta lei e, subsidiariamente, o dos funcionários públicos civis da União.

CAPÍTULO II**Direitos e vantagens, regime disciplinar**

Art. 6º A nomeação para cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilitados em concurso público de provas, e, no caso de curso de preparação, a ordem de classificação final.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser con-

siderados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

Art. 8º O funcionário nomeado para cargo inicial de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior fica sujeito a estágio probatório de 2 (dois) anos de efetivo exercício, com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão definidos em regulamento.

§ 2º O funcionário do Serviço Exterior que não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se gozar de estabilidade no Serviço Público Federal, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, desde que vago este.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei e às normas constantes de regulamento específico, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antiguidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido, por merecimento ou antiguidade, o funcionário temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I — licença para o trato de interesses particulares;

II — licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III — licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, e desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do funcionário.

Art. 11. Somente por antiguidade poderá ser promovido o funcionário do Serviço Exterior que se encontrar em gozo de licença extraordinária ou investido em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 12. Os funcionários do Serviço Exterior servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

Parágrafo único. Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.

Art. 13. Nas remoções da Secretaria de Estado para posto no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da Administração com o interesse profissional do funcionário do Serviço Exterior.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não poderá ensejar a recusa, por parte do funcionário de missão no exterior que lhe seja destinada na forma desta lei e de regulamento.

Art. 14. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos A, B e C, segundo o grau de representatividade da missão e as condições específicas de vida na sede.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, por proposta apresentada pela Comissão de Coordenação.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 45, parágrafo único, 47 e §§ desta lei, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o funcionário.

Art. 15. A lotação numérica de cada posto será fixada por ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, mediante proposta da Comissão de Coordenação.

Parágrafo único. O funcionário do Serviço Exterior somente poderá ser removido para posto no qual se verificarem claros de lotação em sua classe ou grupo de classes.

Art. 16. Ao funcionário estudante, removido em ofício de posto no exterior para o Brasil, fica assegurada matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do funcionário, aqueles que, por ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 17. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos funcionários do Serviço Exterior as seguintes prerrogativas:

I — uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II — concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III — citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das carreiras do Serviço Exterior as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 18. O funcionário fará jus, por ano, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos.

§ 1º Somente depois do primeiro ano de exercício o funcionário adquirirá o direito a férias.

§ 2º Não poderá gozar férias o funcionário removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de 6 (seis) meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. As férias poderão ser excepcionalmente interrompidas em razão de relevante interesse do serviço, declarado como tal pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Em tal caso, a parcela não gozada das férias poderá ser utilizada no período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente.

Art. 20. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de 4 (quatro) anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a 2 (dois) meses de férias extraordinárias que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe em férias extraordinárias.

Art. 21. Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o funcionário do Serviço Exterior ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 22. O funcionário do Serviço Exterior casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior, for mandado servir, **ex officio**, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 23. O funcionário do Serviço Exterior casado, cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente, poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos, estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o funcionário cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 24. Contar-se-á como de efetivo exercício na carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do art. 52 desta lei, o tempo em que houver o Diplomata permanecido como aluno no Curso de Preparação à carreira de Diplomata.

Art. 25. Ressalvados os casos expressamente prescritos em lei complementar, o funcionário do Serviço Exterior será aposentado:

I — compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II — voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou após 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino; e

III — por invalidez.

Art. 26. Os proventos do funcionário do Serviço Exterior que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

Art. 27. Ao funcionário do Serviço Exterior, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previsto nesta lei e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 28. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior — Diplomatas e Oficiais de Chancelaria — serão, sem prejuízo das disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tratadas por uma corregedoria interna com competência e composição definidas em decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O decreto incorporará as funções já antecipadas nesta lei.

Art. 29. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do funcionário do Serviço Exterior:

I — atender pronta e solitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II — respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III — manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV — dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V — solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 30. São deveres do funcionário do Serviço Exterior no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I — defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, inculcar-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II — exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exação no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

III — dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 31. Além das proibições capituladas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ao funcionário do Serviço Exterior é proibido:

I — divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior;

II — aceitar comissão, emprego ou pensão de Governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III — renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

IV — valer-se abusivamente de imunidades ou privilégio de que goze em país estrangeiro; e

V — utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 32. Além das penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, poderá ser aplicada a funcionário do Serviço Exterior a pena de censura, nos casos de reiterada negligência de seus deveres ou de conduta incompatível com a dignidade das funções, se a infração não justificar punição mais grave.

Parágrafo único. A Corregedoria Interna é competente para a imposição da pena de censura.

Art. 33. A Corregedoria Interna, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior, determinará a realização de sindicância prévia, de caráter sigiloso, com o objetivo de coligir da-

dos para eventual instauração de processo administrativo.

Art. 34. O processo administrativo terá caráter sigiloso e será instaurado pela Corregedoria Interna, que designará, para realizá-lo, comissão constituída por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º No caso de funcionário da Carreira de Diplomata, a Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, 2 (dois) Diplomatas de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antigüidade do que este.

§ 2º Ao designar a comissão, a Corregedoria Interna indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente, ao qual incumbirá a designação do Secretário.

Art. 35. Durante o processo administrativo, a Corregedoria Interna poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção, a qualquer tempo.

Art. 36. O funcionário do Serviço Exterior deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 1º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependente, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso:

- I — o cancelamento da inscrição do candidato;
- II — a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;
- III — o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;
- IV — a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior; e
- V — a demissão do funcionário, mediante processo administrativo.

Art. 37. O funcionário do Serviço Exterior deverá solicitar autorização do Presidente da República para casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.

§ 1º Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependente, igualmente, de autorização do Presidente da República a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no caput deste artigo, em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso, a aplicação do disposto no § 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO III Da Carreira de Diplomata SEÇÃO I Do Ingresso

Art. 38. O ingresso na carreira de Diplomata far-se-á em cargo da classe inicial, mediante concurso público de provas, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco, e após habilitação no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata daquele Instituto.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco, por determinação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, poderá organizar concurso público de provas para ingresso na classe inicial da carreira de Diplomata, dispensada a habilitação no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Art. 39. Ao concurso público de provas, para admissão no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, somente poderão concorrer brasileiros natos, com mais de 20 (vinte) e menos de 32 (trinta e dois) anos de

idade e que apresentem certificado que comprove já terem terminado, no mínimo, a terceira série ou sexto período de semestre ou carga horária ou créditos equivalentes de Curso de Graduação de nível superior reconhecido.

Parágrafo único. No concurso público de provas para ingresso na classe inicial da carreira de Diplomata, previsto no parágrafo único do artigo anterior, somente poderão inscrever-se brasileiros natos, com mais de 21 (vinte e um) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que apresentem certificado de conclusão de Curso de Graduação de nível superior reconhecido.

SEÇÃO II Das Classes, dos Cargos e das Funções

Art. 40. A carreira de Diplomata do Serviço Exterior, de nível superior, estruturada na forma desta lei, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

Parágrafo único. O número de cargos, em cada classe, é o fixado no Anexo I desta lei.

Art. 41. Os Diplomatas em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento.

Art. 42. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática permanente serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

Parágrafo único. Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

Art. 43. O Chefe de Missão Diplomática permanente é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo Governo está acreditado.

Art. 44. Os Chefes de Missão Diplomática permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 49 desta lei, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao país.

SEÇÃO III Da Lotação e da Movimentação

Art. 45. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

Parágrafo único. A permanência dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, em cada posto do grupo C, não será superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogada no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da Administração e mediante a expressa anuência do interessado.

Art. 46. Ressalvadas as hipóteses do artigo anterior, a permanência no exterior dos Ministros de Segunda Classe não será superior a 5 (cinco) anos em cada posto e a 10 (dez) anos consecutivos no exterior.

Art. 47. Os Conselheiros, Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência de Diplomata das classes mencionadas no caput deste artigo, nos postos do grupo C, não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da Administração e mediante a expressa anuência do interessado.

§ 2º A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 8 (oito) anos, desde que nesse prazo tenha o funcionário servido

ou venha a servir em posto do grupo B e em posto do grupo C.

§ 3º O Diplomata da classe de Conselheiro poderá servir, consecutivamente, em 3 (três) postos no exterior, desde que um deles esteja classificado no grupo C.

§ 4º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo Secretário e Terceiro Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos 2 (dois) Diplomatas de maior hierarquia funcional.

§ 5º Será de, no mínimo, 2 (dois) anos o estágio inicial na Secretaria de Estado dos Diplomatas da classe de Terceiro Secretário.

Art. 48. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 14 desta lei:

I — os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B ou C;

II — os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III — os que estiverem servindo em posto do grupo C somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da Administração.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificadas pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o artigo anterior.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, removido para a Secretaria de Estado nas condições do parágrafo anterior tendo servido apenas em posto do grupo A, não poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto daquele mesmo grupo.

SEÇÃO IV Do Comissionamento

Art. 49. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática permanente Ministro de Segunda Classe que preencha os requisitos a que se refere o inciso I do art. 52 e que conte 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática permanente em posto do grupo C.

§ 2º O número de Ministros de Segunda Classe comissionados nos termos do caput deste artigo não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total de Missões Diplomáticas de caráter permanente, excetuadas as cumulativas.

Art. 50. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em posto do grupo C, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da Administração, ser comissionado Diplomata das classes de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Diplomata perceberá o vencimento de seu cargo efetivo e indenização de representação correspondente à função na qual tiver sido comissionado.

§ 2º As condições para o comissionamento na função de Conselheiro, vedado em postos dos grupos A e B, serão definidas em regulamento.

SEÇÃO V Da Promoção

Art. 51. As promoções na carreira de diplomata obedecerão aos critérios de merecimento e de antigüidade, aplicados da seguinte forma:

I — promoção a Ministro de Primeira Classe e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento;

II — promoção a Conselheiro, na proporção de 4 (quatro) por merecimento e 1 (uma) por antigüidade;

III — promoção a Primeiro-Secretário, na proporção de 3 (três) por merecimento e 1 (uma) por antigüidade; e

IV — promoção a Segundo-Secretário, por antiguidade.

Art. 52. Poderão ser promovidos, por merecimento, os Diplomatas que satisfaçam aos seguintes requisitos específicos:

I — no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia na Secretaria de Estado ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II — no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo de classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 7 (sete) anos e meio de serviços prestados no exterior;

III — no caso de promoção a Conselheiro, contar o Primeiro-Secretário pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo de classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior;

IV — no caso de promoção a Primeiro Secretário, haver o Segundo-Secretário concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º Computam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Diplomata cumpriu:

I — missões permanentes; e
II — missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, serão contados em dobro o período de serviços prestados em posto do grupo C.

Art. 53. Somente poderá ser promovido, nas classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, o Diplomata que contar pelo menos 4 (quatro) anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

SEÇÃO VI

Do Quadro Especial do Serviço Exterior

Art. 54. O Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro serão transferidos, por ato do Presidente da República, para cargos da mesma natureza, classe e denominação integrantes do Quadro Especial do Serviço Exterior, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único. Os cargos do Quadro Especial do Serviço Exterior considerar-se-ão automaticamente criados com a transferência do Diplomata, em cada caso, e extinguir-se-ão, da mesma forma, quando vagarem.

Art. 55. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior:

I — o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II — o Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade; e

III — o Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

§ 1º O Diplomata em missão permanente no exterior, transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, será removido para a Secretaria de Estado, não podendo sua partida do posto exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior.

§ 2º O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior.

§ 3º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente a cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 4º O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro,

na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso I do art. 52 desta lei.

§ 5º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso II do art. 52 desta lei.

§ 6º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformado, nos termos do parágrafo anterior, em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, não poderá vir a ser posteriormente transformado em cargo de Ministro de Primeira Classe.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 2º e seguintes da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aos Diplomatas transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior.

Parágrafo único. O cálculo das importâncias a serem adicionadas ao vencimento far-se-á nos termos do caput e alínea b do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e incidirá sobre os atuais valores das funções de confiança especificadas no Anexo I do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO IV Do Oficial de Chancelaria

Art. 57. A categoria funcional de Oficial de Chancelaria, de nível superior, código NS, criada por esta lei, é constituída pelas classes Especiais, C, B e A, em ordem hierárquica funcional decrescente, cujas respectivas referências de vencimentos estão estipuladas no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se à categoria funcional de que trata este artigo o disposto no Decreto-lei nº 2.249, de 15 de fevereiro de 1985.

Art. 58. A primeira composição da categoria funcional de Oficial de Chancelaria será efetivada mediante o aproveitamento dos atuais cargos efetivos e empregos permanentes, com os ocupantes da categoria funcional de Oficial de Chancelaria, códigos SA-803 e LT-SA-803, que tenham sido habilitados em processo seletivo específico.

§ 1º Os servidores atingidos pelo aproveitamento a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes de referência a que farão jus, de conformidade com o respectivo tempo de Serviço Público.

§ 2º Se a quantidade de servidores aproveitados em cada classe for superior à prevista na lotação da categoria funcional de Oficial de Chancelaria estabelecida no Anexo III desta lei, seus cargos serão considerados como excedentes, e sua extinção ocorrerá automaticamente com a respectiva vacância.

§ 3º Os ocupantes de empregos que não desejarem ter o regime jurídico alterado poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, pela permanência na situação em que se encontram, caso em que não serão incluídos no Serviço Exterior.

§ 4º Os optantes de que trata o parágrafo anterior serão mantidos na categoria funcional de Oficial de Chancelaria código LT-SA-803, ora considerada em extinção, sem prejuízo das progressões funcionais a que fizerem jus, observada a legislação respectiva.

Art. 59. O ingresso na categoria funcional de Oficial de Chancelaria far-se-á, ressalvado o disposto no artigo anterior, na classe inicial, mediante concurso público de provas realizado pelo Instituto Rio Branco.

Art. 60. São requisitos para inscrição no concurso das provas para a categoria funcional de Oficial de Chancelaria:

I — possuir certificado de conclusão de curso de nível superior de estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

II — contar mais de 18 (dezoito) e menos de 51 (cinquenta e um) anos de idade.

Art. 61. As remoções de Oficial de Chancelaria para os postos no exterior far-se-ão de acordo com planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Na remoção de Oficial de Chancelaria, serão observadas, entre outras, as seguintes disposições.

I — estágio inicial mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — cumprimento de prazos máximos de 4 (quatro) anos de permanência em cada posto e de 8 (oito) anos consecutivos no exterior; e

III — cumprimento de prazo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

Art. 62. Na remoção de Oficial de Chancelaria entre postos no exterior, procedida sempre de acordo com a conveniência da Administração, será aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta lei.

Art. 63. Poderão ser promovidos, por merecimento, os Oficiais de Chancelaria que satisfizerem aos seguintes requisitos:

I — à classe Especial, contar o funcionário 15 (quinze) anos de serviço federal, dos quais pelo menos 4 (quatro) em missão permanente no exterior; e

II — à classe C, haver o funcionário concluído o Curso de Atualização de Oficiais de Chancelaria a ser instituído pelo Instituto Rio Branco, em coordenação com o órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os Oficiais de Chancelaria atingidos pelo aproveitamento a que se refere o art. 58 desta lei ficam dispensados do requisito previsto no inciso I deste artigo.

Art. 64. As promoções de Oficiais de Chancelaria far-se-ão por merecimento e por antiguidade, em iguais proporções.

CAPÍTULO V Dos Auxiliares Locais

Art. 65. Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior Auxiliares Locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Art. 66. Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o posto.

Parágrafo único. Os requisitos da admissão de Auxiliar Local serão especificados em regulamento, atendidas as seguintes exigências:

I — possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e

II — ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 67. O Auxiliar Local será regido pela legislação brasileira que lhe for aplicável, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza especial do serviço e as condições do mercado local de trabalho, na forma estabelecida em regulamento próprio.

TÍTULO II Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes à carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior, poderão, excepcionalmente, ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de 4 (quatro) anos improrrogáveis, nas condições desta lei e de regulamento, uma vez que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I — contarem pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço exterior; e

III — contarem pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões no exterior.

§ 1º Não serão exigidos os requisitos dos incisos I e II do caput deste artigo, quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior somente poderá ser removido para a Secretaria de Estado.

§ 3º O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de lotação.

Art. 69. As disposições desta lei aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores do Quadro e da Tabela Per-

manentes do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes a carreira ou a categoria funcional do Serviço Exterior, quando se encontrarem em serviço no exterior.

Art. 70. Os servidores aposentados, cujos cargos ou empregos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos e empregos da categoria funcional de Oficial de Chancelaria, código SA-803 ou LT-SA-803, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto à transformação e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Estende-se o disposto neste artigo a pensionistas e funcionários da categoria funcional nele mencionada.

Art. 71. Aplica-se aos alunos do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, no que couber, o regime disciplinar previsto nesta lei e, subsidiariamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 72. Ficam convertidos em licença extraordinária os afastamentos de Diplomatas, na forma do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, e os afastamentos ou licenças de funcionários na companhia de cônjuge, também ocupante de cargo de Serviço Exterior, lotado em posto no exterior.

Art. 73. A agregação de Diplomatas efetivada nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, cessará na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 74. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, da categoria funcional de Diplomata (carreira de Diplomata), código D-301, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, que, na data da entrada em vigor desta lei, figurarem como agregados ou sem número na Lista de Antigüidade, na forma dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, receberão número na respectiva classe, respeitada a ordem de antigüidade.

§ 1º A atribuição de número far-se-á até o limite de cargos para as classes de Ministro de Primeira Classe e de Segunda Classe prevista no Anexo I desta lei.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, receberá número, prioritariamente e na dependência de existir vaga, o Diplomata que, na data da publicação desta lei, tenha cumprido o requisito pertinente do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

§ 3º Havendo mais de 1 (um) Diplomata na situação do § 2º deste artigo, a atribuição de número far-se-á pela ordem de precedência em que cumpriram o requisito pertinente do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

§ 4º Os Diplomatas que não receberem número em consequência da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores figurarão sem número, como excedentes da respectiva classe, até sua absorção na mesma.

§ 5º A absorção de que trata o parágrafo anterior far-se-á com a utilização de vagas resultantes da transferência para o Quadro Especial, efetuada em 3 (três) sucessivos semestres de ano civil, na forma seguinte:

I — na classe de Ministro de Primeira Classe, 4 (quatro) vagas no primeiro semestre, 6 (seis) vagas no segundo semestre e as restantes nos demais semestres;

II — na classe de Ministro de Segunda Classe, 6 (seis) vagas no primeiro semestre, 6 (seis) vagas no segundo semestre e as restantes nos demais semestres.

§ 6º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior considerar-se-á como primeiro semestre aquele em que esta lei entrar em vigor.

§ 7º Na atribuição de número aos Diplomatas que se encontrarem na situação do § 4º desta lei, serão observadas as seguintes disposições:

I — dar-se-á prioridade aos Diplomatas que, na data da publicação desta lei, não estiverem agregados, respeitada a ordem de precedência resultante da aplicação do disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973; e

II — atendido o previsto no inciso anterior, será atribuído número aos Diplomatas que se encontrarem agregados na data da publicação desta lei, de acordo com a ordem de antigüidade na classe.

§ 8º A situação de excedente prevista no § 4º não constituirá impedimento à promoção de Ministro de Segunda Classe, a qual, se efetivada, não abrirá vaga naquela classe.

Art. 175. Os Conselheiros, Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários que, na data da entrada em vigor desta lei, figurarem como agregados ou sem número na Lista de Antigüidade, na forma dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, receberão número na respectiva classe, respeitada a ordem de antigüidade.

§ 1º As vagas que remanescerem após a aplicação do disposto no caput deste artigo serão preenchidas, nas respectivas classes, por promoções efetivadas em 4 (quatro) sucessivos semestres de ano civil, da seguinte forma:

I — a Conselheiro, 7 (sete) promoções em cada um dos três primeiros semestres e, no quarto semestre, as correspondentes às restantes vagas;

II — a Primeiro Secretário, 5 (cinco) promoções no primeiro semestre, 6 (seis) promoções no segundo semestre, 5 (cinco) promoções no terceiro semestre e, no quarto semestre, as correspondentes às restantes vagas; e

III — a Segundo Secretário, uma promoção no primeiro semestre e, no terceiro semestre, as correspondentes às restantes vagas.

§ 2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á como primeiro semestre aquele em que esta lei entra em vigor.

Art. 76. As remoções de Diplomatas que se tiverem de efetuar em consequência da aplicação do disposto nos arts. 45 e 46 far-se-ão dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Decorridos os 2 (dois) anos a que se refere o caput deste artigo, as remoções de Diplomatas que se tiverem de efetuar em consequência da aplicação do disposto nos arts. 45 e 46 far-se-ão nos prazos neles previstos.

Art. 77. O disposto no § 3º do art. 48 desta lei não se aplica aos Diplomatas lotados na Secretaria de Estado na data de publicação desta lei em sua próxima remoção para posto no exterior que venha a ser classificado no grupo A.

Art. 78. O Ministro de Segunda Classe que, na data da publicação do ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que classificar, pela primeira vez, os postos por grupos, estiver comissionado como Embaixador em postos dos grupos A ou B poderá permanecer nessa qualidade até o término da missão em que se encontrar.

Art. 79. O limite a que se refere o § 2º do art. 49 somente vigorará decorridos 3 (três) anos da entrada em vigor desta lei.

Art. 80. A exigência de contagem de tempos mínimos de serviço no exterior, a que se referem os incisos I, II, III, e IV do art. 52 e o inciso I do art. 63, bem como o requisito de função de chefia previsto na alínea b do inciso I do art. 52, não vigorarão, para a promoção, unicamente à classe imediatamente superior, dos ocupantes, na data da entrada em vigor desta lei, de cargos de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da carreira de Diplomata e de Oficial de Chancelaria.

Art. 81. Se o Diplomata encontrar-se lotado em posto do grupo C, na data da publicação do ato do Ministro de Estado que pela primeira vez classificar os postos por grupos, computar-se-á a partir de sua chegada ao posto o tempo de serviço a que se refere o § 2º do art. 52 desta lei.

Art. 82. O interstício de tempo de classe previsto no art. 53 desta lei não se aplicará aos Diplomatas que, na

data de sua publicação estejam incluídos no quadro de Acesso de sua classe.

Art. 83. O disposto no inciso I do art. 55 desta lei não se aplicará enquanto houver Ministro de Primeira Classe com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Ministros de Primeira Classe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, à razão de 10 (dez) por semestre ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 84. O disposto no inciso II do art. 56 desta lei não se aplicará enquanto houver Ministro de Segunda Classe com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Ministros de Segunda Classe com mais de 60 (sessenta) anos de idade, à razão de 8 (oito) por semestre ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 85. O disposto no inciso III do art. 55 desta lei não se aplicará enquanto houver Conselheiro com idade superior a 58 (cinquenta e oito) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Conselheiros com mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade, à razão de 6 (seis) semestre, ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

Art. 86. O disposto nos arts. 83 a 85 somente se aplicará no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os Diplomatas de idades iguais ou superiores às previstas nos incisos I, II e III do art. 55 desta lei.

Art. 87. Nos casos dos parágrafos únicos dos arts. 83, 84 e 85, havendo coincidência de idade entre Diplomatas da mesma classe, será transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, em primeiro lugar, o que contar maior tempo de classe.

Art. 88. Ficam transpostos para o Quadro Especial do Serviço Exterior, obedecida a ordem da antigüidade na carreira, os atuais Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe integrantes do Quadro Especial instituído pela Lei nº 6.859, de 24 de novembro de 1980.

Art. 89. Sempre que a imposição de limite numérico por aplicação de qualquer dispositivo desta lei produzir resultado fracionário, será feita aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 90. Fica assegurado ao funcionário do Serviço Exterior o direito de requerer ou representar.

Parágrafo único. Os procedimentos, na Secretaria de Estado e no exterior, referentes ao direito de petição, inclusive recursos relativos a decisões proferidas em matéria disciplinar, serão objeto de regulamentação.

Art. 91. O disposto, no art. 58 será executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 92. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.917, de 14 de julho de 1981, Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, e nº 6.859, de 24 de novembro de 1980.

ANEXO I
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO EXTERIOR
QUADRO PERMANENTE

(Parágrafo único do art. 40 da Lei nº , de de de 198)

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR (Nº DE CARGOS)		SITUAÇÃO NOVA (Nº DE CAR.)
	CRIADOS PELA LEI Nº 6.526, DE 20/04/78	Ocupados em DECORRÊNCIA DA LEI nº 5.887, DE 31/05/73	
Ministro de Primeira Classe	88	108	98
Ministro de Segunda Classe	116	139	128
Conselheiro	134	143	170
Primeiro Secretário	144	152	174
Segundo Secretário *	164	176	180
Terceiro Secretário	190	157	200

ANEXO II
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO EXTERIOR
QUADRO PERMANENTE

(Art. 57 da Lei nº de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO POR CLASSE
Outras atividades de Nível Superior NS-900	Oficial de Chancelaria	NS -	Classe Especial NS - 22 a 25 Classe C NS - 17 a 21 Classe B NS - 12 a 16 Classe A NS - 5 a 11

ANEXO III
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO EXTERIOR
QUADRO PERMANENTE

(§ 2º do art. 58 da Lei nº , de de de 198)

GRUPO / CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE
Outras Atividades de Nível Superior NS - 900	Especial	78
	C	156
Oficial de Chancelaria	B	234
	A	312
TOTAL.....		780

MENSAGEM Nº 113

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Serviço Exterior brasileiro e dá outras providências".

Brasília, 22 de abril de 1986. — José Sarney,
Aviso nº 150-SUPAR.

Em 22 de abril de 1986.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e Extraordinário para Assuntos de Administração, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre o Serviço Exterior e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

Em 17 de abril de 1986.

G/SG/73/PIN L00

À Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Serviço Exterior Brasileiro e dá outras providências normativas aplicáveis ao pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Histórico

2. A mais ampla legislação concebida de forma orgânica para as carreiras do Serviço Exterior Brasileiro foi consubstanciada na Lei nº 3.917/61 e seus regulamentos, completados na gestão Santiago Dantas, quando o universo de países com os quais o Brasil mantinha relações diplomáticas era ainda reduzido. A título ilustrativo, constata-se que o número de países-membros da Organização das Nações Unidas ampliou-se de cento e cinco para cento e cinquenta e nove desde 1961. Além disso, a participação brasileira no temário de assuntos internacionais aprofundou-se e diversificou-se consideravelmente, não só nos organismos multilaterais de caráter universal ou regional, com suas diversas comissões, mas também nas relações bilaterais, área em que a nossa atuação diplomática se expandiu a olhos vistos. Basta comparar as estatísticas de nosso intercâmbio com o resto do mundo entre os dois marcos do período em apreço: em 1961, o comércio exterior do Brasil não passava do módico valor de três bilhões e setecentos milhões de dólares; em dezembro de 1985, chega perto de trinta e cinco bilhões, quase dez vezes mais.

3. Ao longo de um quarto de século, poucas alterações se promoveram nos quadros do Ministério das Relações Exteriores. A legislação se preocupou mais com ajustes quantitativos de quadro do pessoal, com sucessivos mecanismos de agregação e outros institutos, como os que regularam as condições de passagem para a inatividade; foram modificações introduzidas de forma parcelada e que, por isso mesmo, acabaram por desfigurar, sob diferentes aspectos, as regras que disciplinavam o corpo de pessoal, em particular o da Carreira de Diplomata. A legislação, ademais, tornou-se um emaranhado de regras de difícil aplicação para a administração e frequentemente inacessíveis para o funcionário interessado em conhecer, com meridiana clareza, seus direitos, vantagens e obrigações profissionais.

Escopo e metodologia do projeto

4. E precisamente para restabelecer o arcabouço de normas jurídicas que davam o sentido orgânico aos quadros funcionais mais específicos do Itamaraty que foi elaborado o presente projeto de Lei, o qual, além de renovar o Serviço Exterior com institutos e regras do passado que fizeram universalmente notória a reputação profissional de nossa diplomacia, incorpora o que há de mais moderno em matéria de legislação comparada com outros países.

5. Cumpre-nos salientar, de resto, que o projeto não visa a reformular a estrutura salarial dos funcionários diplomáticos, muito embora os seus níveis de remuneração devam ser mais justos, a exemplo do que ocorre com outras carreiras especiais do Serviço Público. Cremos que, na conjuntura atual de contenção orçamentária, o Itamaraty não pode deixar de engajar-se, com o melhor de seu espírito público, nos esforços do Governo de combater à inflação.

6. O projeto elaborado, por Grupo de Estudos constituído no ano passado, contou, em caráter informal, com a assistência técnica dos Ministérios competentes e com a contribuição dos próprios diplomatas, que, consultados a respeito, ofereceram número expressivo de sugestões e comentários baseados em sua experiência pessoal e profissional, inclusive em outros países. Ao todo foram trezentos e seis funcionários diplomáticos a apresentarem mais de dez mil idéias, as quais, metodicamente tabuladas, compuseram o perfil do que à instituição parece adequado em matéria de regime de pessoal, em consonância com o novo espírito de participação que a Nova República vem procurando incentivar. Assim, longe de representar o resultado do trabalho de um grupo restrito, o projeto corresponde a aspirações consensuais do Itamaraty, livre, por conseguinte, de motivações casuísticas.

7. A presente proposta abrange o mínimo essencial para a modernização do aparelho funcional do Ministério: contém apenas as disposições estatutárias relativas ao pessoal específico do Serviço Exterior e à normalização dos quadros da Carreira de Diplomata, os quais, como acima se expõe, estão a exigir conjunto de regras harmônicas e duradouras.

8. Nessa ordem de raciocínio, ficam para posterior exame a criação da nova Carreira de Oficial de Serviço Exterior, e, pelas razões mais acima indicadas, a atualização salarial do pessoal. Quanto às diretrizes de organização, permita-nos Vossa Excelência lembrar que, já em setembro do ano passado, o Decreto nº 658 promoveu reajustes na estrutura do Ministério, que ora estuda a aplicação de novo regime, condizente com a conveniência de racionalizar a distribuição de unidades administrativas, em proveito da economia orçamentária.

Serviço Exterior brasileiro: disposições estatutárias gerais.

Serviço Exterior brasileiro: disposições estatutárias gerais

9. Feitas essas observações preliminares, passamos a expor os aspectos principais do projeto de lei. As linhas mestras da proposta pretendem dar moldura consistente ao Serviço Exterior brasileiro, conceito introduzido na Lei nº 3.917/61 (art. 38, § 2º) e explicitado no Decreto-lei nº 69/66 (art. 2º, como conjunto de carreiras específicas do Ministério das Relações Exteriores, às quais se aplicam regras próprias e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

10. Em primeiro lugar, as disposições relativas ao regime jurídico do funcionários do Serviço Exterior foram formuladas de modo a acolher particularidades inerentes ao campo de atuação do Itamaraty, cujos quadros principais, por força da inevitável rotação que devem observar, mudam constantemente de meio. Imprescindível se torna, assim, garantir amparo legal apropriado ao cumprimento de ofício que se desdobra em espaços jurídicos muito diversos.

11. Em síntese, entre cápsulas de várias natureza, salientariamos:

(a) prazos máximos de permanência em cada posto e no exterior, segundo as diversas classes;

(b) sistema de zoneamento de postos no exterior, com rodízio obrigatório, de modo a assegurar aos funcionários diplomáticos plena igualdade de oportunidade de servir em países de diferentes níveis de desenvolvimento;

(c) rigorosa disciplina dos afastamentos do posto, seja pela conveniência de atualizar o Chefe de Missão na vida do País, seja pela necessidade de reciclar os funcionários que trabalham em postos menos favorecidos, no propósito de tornar a vinda periódica ao Brasil mais um instrumento de aprimoramento profissional, além dos já consagrados pela tradição, como o Instituto Rio Branco, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e o Curso de Altos Estudos;

(d) deveres e obrigações inerentes ao exercício de funções no exterior, bem como a instituição do Conselho de Serviço Exterior, com a incumbência de apreciar casos e emitir instruções normativas com vistas ao aprimoramento da conduta do pessoal.

Regime de promoções

12. Em segundo lugar, as regras relativas à promoção, da maior importância para a motivação profissional do Diplomata, foram inspiradas nos melhores princípios de equidade, privilegiando a igualdade de oportunidade e o merecimento aferido por fatores objetivos. Para a promoção por merecimento, por exemplo, foram estabelecidos os requisitos abaixo arrolados, quase todos resgatados de antigas tradições da Casa:

(a) prazos mínimos de tempo de serviço no exterior segundo as classes;

(b) tempo mínimo de três anos em funções de chefia na Secretaria de Estado para a promoção a Ministro de Primeira Classe;

(c) interstício aumentado para quatro anos entre uma e outra classe da Carreira;

(d) contagem em dobro do período de serviço em postos de nível de vida menos favorecido.

13. A instituição de arcabouço de regras estáveis, consagradas na Lei, certamente dará ao funcionário diplomático, para o qual a ascensão hierárquica constitui o reconhecido prêmio de seu trabalho, o sentimento de segurança e a possibilidade de melhor previsão sobre o seu futuro profissional, motivando-o, assim, a aplicar, com invariável denodo, seus melhores talentos e energias ao serviço do País.

Regularização dos quadros

14. É precisamente nesse contexto de justiça funcional que se inserem as disposições sobre a fixação de efetivos e sobre o Quadro Especial. Com efeito, as sucessivas leis de agregação, fruto de conveniências administrativas conjunturais, acabaram por colocar à margem do Quadro Permanente do Ministério das Relações grande número de Diplomatas. Hoje, por exemplo, 78 funcionários diplomáticos, entre os quais 20 Ministros de Primeira Classe, não ocupam vaga no Quadro — situação, sem dúvida, apoiada na lei, mas certamente indesejável do ponto de vista dos princípios mais sadios do Direito Administrativo.

15. O que se propõe fazer no projeto consiste em reabsorver os excedentes através de dois instrumentos: dar nova configuração ao Quadro Permanente, com melhor distribuição de cargos nas diversas classes, tendo em vista as funções a preencher na estrutura do Itamaraty, no Brasil e no exterior; e estabelecer, para a transferência para o Quadro Especial, criado pela Lei nº 6.859/80, o critério da idade, o que permitiria aliviar o congestionamento nos fluxos de ascensão funcional, engendrado pela Lei Complementar nº 34/78, que, ao fixar limites de aposentadoria mais elevados do que os tradicionais, acabou por reduzir a cadência de abertura de vagas anuais no lopo da Carreira.

16. Para ilustrar o presente imobilismo nas promoções, vale mencionar que, no período de um ano, apenas seis, entre os 142 Conselheiros, são promovidos a Ministro de Segunda Classe (taxa de promoção de 4,2%); analogamente, só quatro entre os 139 Ministros de Segunda Classe são promovidos a Ministro de Primeira Classe (taxa de promoção de 2,9%). Trata-se de índice irrisório de renovação de quadros, em contraste com o precoce envelhecimento que já se observa principalmente nos níveis médios da carreira.

Reposicionamento dos Oficiais de Chancelaria

17. No que diz respeito aos Oficiais de Chancelaria, parece importante resgatar a sua posição original de corpo administrativo específico do Serviço Exterior. A categoria havia sido criada por força da Lei 3.917/61, com o caráter próprio do Ministério das Relações Exteriores. Trata-se de grupo de funcionários de alto valor, que tem dado contribuição em diversas áreas de trabalho, vitais para o apoio à ação diplomática e que exigem o conhecimento de disciplinas de nível superior: a biblioteconomia, a arquivologia, letras e tradução. Apesar da experiência formada no seu ofício, no entanto, ao aplicar-se o

Plano de Classificação de Cargos, em 1974, esse servidor passou para o grupo Serviços Auxiliares, de nível médio, incompatível com o desempenho de suas funções no Serviço Exterior.

18. A fim de atender à justa aspiração da categoria e reparar o seu enquadramento inadequado, o projeto contempla a sua transposição para o nível superior, mediante habilitação por processo seletivo específico. Os dispositivos sobre o assunto, se não acarretar qualquer ônus para o orçamento do Ministério, poderá, quando muito, ocasionar despesas módicas, pois a transposição será efetuada para as referências mais próximas, tornando marginal a modificação nos vencimentos; a remuneração resultante será compensada pela transformação do regime de todos os Oficiais de Chancelaria em funcionários estatutários; a medida é, de resto, benéfica para o Itamaraty, em cujo serviço, sobretudo quando exercido no exterior, o regime da CLT não se acomoda com a justiça desejada. Além disso, pretende-se reduzir substancialmente o atual fixo de lotação dos Oficiais de Chancelaria, suprimindo-se quatrocentos e vinte cargos, com a consequente economia de recursos a curto e médio prazos.

Conclusões

19. Em conclusão, Senhor Presidente, o Projeto de Lei que submetemos à elevada consideração da Vossa Excelência, procura, dentro dos limites atuais, o ideal que muito apreciariamos alcançar em benefício do Serviço Exterior brasileiro. Estamos seguros, realinha, em termos mais eficientes, em condições jurídicas mais adequadas e em bases realistas, quadros de funcionários da maior importância: são eles que cuidam, no dia a dia, de variados aspectos que assumem altos interesses do Estado no âmbito internacional. A Carreira de Diplomata, em particular, retoma a moldura de regras sólidas, que contribuíram para lhe granjear reputação universal, já agora com a incorporação de institutos modernos e concebidos em consonância com os desafios profissionais gerados pela crescente e necessária presença do Brasil na comunidade das nações.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.887 — DE 31 DE MAIO DE 1973

Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências.

Da Agregação do Diplomata

Art. 4º O Diplomata temporariamente afastado do exercício de seu cargo será agregado nos seguintes casos:

I — licença para trato de interesses particulares por prazo superior a seis meses;

II — licença especial por prazo superior a seis meses;

III — licença por motivo de doença por prazo superior a seis meses, salvo em caso de acidente em serviço ou doença contraída em decorrência de condições peculiares ao exercício da profissão;

IV — licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a seis meses;

V — desempenho de cargo, função ou encargo em outros órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI — exercício em organismo internacional de cargo ou comissão que impeça o efetivo desempenho da função de Diplomata;

VII — desempenho de mandato eletivo;

VIII — afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da Carreira de Diplomata, removido para posto no exterior ou que já se encontre servindo no exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no item V deste artigo os casos de afastamento para o desempenho de cargo, função ou encargo nos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, nos órgãos de assessoramento direto do Presidente da República previstos no artigo 32, itens I, II e III, do Decreto-lei número 20, de 25 de fevereiro de 1967, para o exercício das funções de As-

sistente do Comando e do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, bem como o de Chefe da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUNBIN) do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 8º Não poderá haver progressão funcional do Diplomata agregado, exceto nos casos dos itens II e III, do artigo 4º

Art. 10. Cassado o motivo da agregação, o Diplomata, mediante ato do Ministro de Estado, reassumirá o exercício do cargo, passando a ocupar, na respectiva Classe, o lugar que lhe competir por ordem de antiguidade.

§ 1º Se, ao terminar a agregação, estiverem preenchidos todos os cargos da Classe a que pertence, o Diplomata, até que ocorra a primeira vaga, figurará como agregado à própria Classe, no lugar que lhe corresponda.

§ 2º Ao cessar a agregação, caso o Diplomata não se encontre, por motivo justificado, no local onde deverá exercer suas atividades, ser-lhe-á assegurado, para efeito de apresentação, o prazo de trinta dias.

§ 3º Nos casos dos itens I, V e VI, do artigo 4º, o Diplomata só poderá ser novamente agregado, por qualquer desses motivos decorridos dois anos a contar do término da agregação anterior.

Art. 13. O Diplomata que, a partir da vigência desta lei, for agregado, nos termos do item I do art. 4º, só poderá ser designado para função fora do País ou exercer chefia na Secretaria de Estado das Relações Exteriores após decorrido prazo equivalente ao período em que permaneceu agregado.

§ 1º Somente após transcorrido o mesmo prazo poderá o Diplomata concorrer à inclusão no Quadro de Acesso.

§ 2º No prazo a que se refere este artigo será contado a partir da data do término da agregação.

**DECRETO-LEI Nº 1.746,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979**

Altera a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III da Constituição, decreta: Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contagem do período de exercício a que se refere o artigo 2º desta lei terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão ou função de confiança, integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou em cargo de natureza especial previsto em lei.”

Art. 2º Na aplicação do disposto na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, será considerada a Representação Mensal instituída pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 3º O disposto no artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aplica-se aos funcionários designados para o exercício, no exterior, das funções diplomáticas de caráter permanente de Chefe de Missão Diplomática ou de Repartição consular de carreira e de Ministro-Conselheiro em Embaixada ou Missão Permanente junto a organismo internacional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam fixados os valores constantes do Anexo I deste decreto-lei:

Art. 4º O item XX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341 de 22 de agosto de 1974, introduzido pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de janeiro de 1978, passa a vigorar com a redação do Anexo II deste Decreto-lei.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de dezembro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.746,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979**

Altera a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Função de confiança		Valores em R\$	
		até 31/12/79	a partir de 01/01/1980
Ministro-Conselheiro, a Chefe de Missão e Conselheiro de Embaixada		R\$ 210,00	R\$ 280,00
Chefe de Repartição consular		R\$ 120,00	R\$ 160,00
Assessor Superior		R\$ 80,00	R\$ 100,00
Assessor Intermediário		R\$ 60,00	R\$ 75,00

Função de confiança	Salário em comissão e vantagens
Ministro-Conselheiro, a Chefe de Missão e Conselheiro de Embaixada	R\$ 210,00
Chefe de Repartição consular	R\$ 120,00
Assessor Superior	R\$ 80,00
Assessor Intermediário	R\$ 60,00

LEI Nº 6.732, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

§ 1º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.”

Art. 2º O funcionário que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

a) da gratificação de função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

Art. 3º O disposto no artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aplica-se aos funcionários designados para o exercício no exterior, das funções diplomáticas de caráter permanente de Chefe de Missão Diplomática ou de Repartição consular de carreira e de Ministro-Conselheiro em Embaixada ou Missão Permanente junto a organismo internacional.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo, ocorrerá a partir do 6º ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta lei, até completar o décimo ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4º As importâncias referidas no art. 2º desta lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

LEI Nº 6.859, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

Institui, no Ministério das Relações Exteriores, Quadro Especial integrado por diplomatas, nas condições que menciona.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos de Ministro de Primeira Classe e Ministro de Segunda Classe, da Categoria Funcional de Diplomata, Carreira de Diplomata, Código D-301, do Grupo-Diplomacia, poderão ser transferidos para cargos integrantes de Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º A transferência para o Quadro Especial a que se refere o artigo anterior dar-se-á ex officio sempre que, em cada semestre do ano civil, não ocorrerem, em virtude de aposentadoria:

I — duas vagas de Ministro de Primeira Classe;

II — uma vaga de Ministro de Segunda Classe.

Art. 3º Verificadas as condições do artigo anterior, a transferência recairá nos funcionários mais idosos das referidas Categorias Funcionais, mantida a atual classificação na Carreira de Diplomata, e será efetivada na primeira quinzena de junho e dezembro, mediante ato do Presidente da República.

Art. 4º As vagas verificadas na série de classes que compõem o Quadro Permanente, em virtude de transferência para o Quadro Especial, serão preenchidas, exclusivamente, através de progressão funcional.

Art. 5º O funcionário em Missão Permanente no Exterior transferido para o Quadro Especial será removido para a Secretaria de Estado.

Art. 6º Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe transferidos para o Quadro Especial, ocuparão cargos de mesma denominação na Secretaria de Estado, com atribuições de assessoramento superior e vencimentos de Cr\$ 100.069,00 (cem mil e sessenta e nove cruzeiros) e Cr\$ 82.507,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sete cruzeiros), respectivamente, reajustáveis por ocasião do aumento geral do funcionalismo e nas mesmas bases deste.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo considerar-se-ão automaticamente criados com a transferência, em cada caso, para o Quadro Especial e extinguir-se-ão da mesma forma quando vagarem.

§ 2º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por dois anos, as funções de Embaixador terá assegurado, no Quadro Especial, o vencimento de Ministro de Primeira Classe, estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, se o respectivo ocupante satisfizer os requisitos da legislação aplicável à Carreira de Diplomata para a progressão funcional, antes de atingir a idade-limite para aposentadoria.

Art. 7º Os diplomatas integrantes do Quadro Especial, além dos vencimentos fixados no artigo anterior, só farão jus à gratificação adicional por tempo de serviço e ao salário-família.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 24 de novembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — R. S. Guerreiro.**

LEI Nº 5.887, DE 31 DE MAIO DE 1973

Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Casamento do Diplomata

Art. 1º O Diplomata só poderá casar com pessoa de nacionalidade brasileira e mediante autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º Excepcionalmente, o Diplomata poderá ser autorizado pelo Presidente da República a casar com pessoa de nacionalidade estrangeira, desde que não seja funcionária do Governo estrangeiro ou Organização Internacional.

§ 2º A critério do Ministro de Estado, serão apresentados com o pedido de autorização quaisquer documentos que sejam julgados necessários.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno do Curso de Formação do Instituto Rio Branco.

Art. 2º O Diplomata não poderá servir no país da nacionalidade originária ou adquirida do cônjuge, salvo autorização expressa do Presidente da República.

Art. 3º A transgressão da norma do art. 1º comprovada em processo administrativo, acarretará a demissão do Diplomata.

Parágrafo único. No caso do aluno do Curso de Formação do Instituto Rio Branco, a transgressão acarretará sua exclusão do mesmo, mediante ato do Ministro de Estado.

TÍTULO II

Da Agregação do Diplomata

Art. 4º O Diplomata temporariamente afastado do exercício de seu cargo, será agregado nos seguintes casos.

I — licença para trato de interesses particulares por prazo superior a seis meses;

II — licença especial por prazo superior a seis meses;

III — licença por motivo de doença por prazo superior a seis meses, salvo em caso de acidente em serviço ou doença contraída em decorrência de condições peculiares ao exercício da profissão;

IV — licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a seis meses;

V — desempenho de cargo, função ou encargo em outros órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios;

VI — exercício em organismo internacional de cargo ou comissão que impeça o efetivo desempenho da função de Diplomata;

VII — desempenho de mandato eletivo;

VIII — afastamento do exercício de cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da Carreira de Diplomata, removido para posto no exterior ou que já se encontre servindo no exterior.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no item V deste artigo os casos de afastamento para o desempenho de cargo, função ou encargo nos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, nos órgãos de assessoramento direto do Presidente da República previstos no artigo 32, itens I, II e III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para o exercício das funções de Assistente do Comando e do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, bem como de Chefe da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º A agregação será decretada pelo Presidente da República e abrirá vaga na Classe a que pertença o Diplomata.

Art. 6º A agregação no caso do item I, do artigo 4º, não poderá ultrapassar dois anos, contados de sua decretação, findos os quais o Diplomata deverá, obrigatoriamente, retornar ao exercício efetivo do cargo.

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens I e IV, do artigo 4º, o tempo em que o Diplomata permanecer agregado será contado para todos os efeitos.

Parágrafo único. O período de agregação será contado somente para fins de aposentadoria, no caso previsto no item III, e para efeito de antiguidade na Classe e aposentadoira, na hipótese do item VII.

Art. 8º Não poderá haver progressão funcional do Diplomata agregado, exceto nos casos dos itens II e III, do artigo 4º.

Art. 9º O ocupante de cargo da Carreira de Diplomata não terá direito à retribuição, enquanto durar a agregação prevista nos itens I, VI, VII e VIII, do artigo 4º.

Parágrafo único. O Diplomata não terá direito à retribuição do cargo respectivo no caso do item V, se a agregação decorrer de nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança.

Art. 10. Cessado o motivo da agregação, o Diplomata, mediante ato do Ministro de Estado, reassumirá o exercício do cargo, passando a ocupar, na respectiva Classe, o lugar que vier competir por ordem da antiguidade.

§ 1º Se, ao terminar a agregação, estiverem preenchidos todos os cargos da Classe a que pertence, o diplomata, até que ocorra a primeira vaga, figurará como agregado à própria Classe, no lugar que lhe corresponda.

§ 2º Ao cessar a agregação, caso o Diplomata não se encontre, por motivo justificado, no local onde deverá exercer suas atividades, ser-lhe-á assegurado, para efeito de apresentação, o prazo de trinta dias.

§ 3º Nos casos dos itens I, V e VI, do artigo 4º, o Diplomata só poderá ser novamente agregado, por qualquer desses motivos, decorridos dois anos a contar do término da agregação anterior.

Art. 11. Mediante proposta do Ministro de Estado das Relações Exteriores, poderá o Presidente da República, a qualquer tempo, determinar que o Diplomata, agregado nos casos dos itens I, II, V e VI, do artigo 4º, retorne ao exercício do cargo.

Art. 12. No caso de que trata o inciso VIII, do artigo 4º, quando o cônjuge que estava servindo no exterior, assumir função na Secretaria de Estado, o cônjuge agregado

do terá o direito de reassumir suas funções, se assim o requerer ao Ministro de Estado.

Art. 13. O diplomata que, a partir da vigência desta lei, for agregado, nos termos do item I do art. 4º, só poderá ser designado para função fora do País ou exercer chefia na Secretaria de Estado das Relações Exteriores após decorrido prazo equivalente ao período em que permaneceu agregado.

§ 1º Somente após transcorrido o mesmo prazo poderá o diplomata concorrer à inclusão no Quadro de Acesso.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será contado a partir da data do término da agregação.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 14. Contar-se-á como de efetivo exercício no serviço público federal e na Carreira o tempo em que houver o Diplomata permanecido como aluno no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço a que se refere este artigo não dará direito à percepção de atrasados, nem alterará a atual classificação por antiguidade dentro de cada Classe.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — **EMILIO G. MÉDICI — Mário Gibson Barbosa.**

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Relações Exteriores e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 12, de 1986

(nº 6.346/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley patrono do Correio Aéreo Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proclamado Patrono do Correio Aéreo Nacional o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 440, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 51, *caput*, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da exposição de motivos do Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo do projeto de lei que proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley Patrono do Correio Aéreo Nacional.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1985. — **José Sarney.**
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50/GM3, DE 3 DE SETEMBRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei proclamando o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley Patrono do Correio Aéreo Nacional.

2. O voo pioneiro do Correio Aéreo Nacional marcou de forma indelével a vontade férrea de jovens abnegados aviadores de mostrar seu ideal; dentre esses jovens ressalta a figura de Nelson Freire Lavenère-Wanderley, piloto desse voo pioneiro e de outras rotas jamais imaginadas, para a época.

3. O propósito de unificar a Nação conquistando e consolidando pela coragem, tenacidade e a pureza do ideal desses aviadores que rumavam para o interior de nosso País no apoio às populações isoladas, retrata o compromisso de servir e de somente servir.

4. Por mais sofisticadas que se tornem as aparelhagens, por mais técnicas que se tornem os operadores, e

por mais impessoal e automatizada que se torne a arte de voar, mais evidenciada fica a epopéia de homens como o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley que, com todo o idealismo, souberam arrotar as enormes dificuldades que se impunham à tarefa de integração nacional.

5. Senhor Presidente, creio que com esta proposição o Correio Aéreo Nacional terá um Patrono à altura de suas tradições e que dignificará a tantos quantos dedicaram suas vidas ao mister do CAN.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ocatávio Júlio Moreira Lima, Ministro da Aeronáutica. Aviso nº 581-SUPAR.

Em 11 de setembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, relativa a projeto de lei que "proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley Patrono do Correio Aéreo Nacional".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Educação e Cultura.)

PARECER

PARECER

Nº 429, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, que "institui o Dia Nacional do Jejum e da Oração".

Relator do vencido: Senador Fábio Lucena

Com a presente iniciativa, dispunha-se o ilustre Senador Galvão Modesto a instituir o "Dia Nacional do Jejum e Oração", rejeitada por este órgão, em reunião do dia 2 de abril do corrente ano, sob o argumento da injuridicidade e inconstitucionalidade, por importar em violação do disposto no § 5º do art. 153, da Carta Política, verbis:

"É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes."

Inatacável a decisão, quanto ao mérito, eis que nem todos os cultos religiosos pregam o jejum, praticando, apenas, a oração. O elastério pretendido pelo projeto tornaria obrigatório o jejuar, anualmente, "no terceiro domingo do mês de junho", subvertendo, inclusive, calendários religiosos, acreditamos, numa violação insustentável. Vale lembrar que "ação de graças" e "caridade" abrangem todos os credos e, portanto, o projeto rejeitado não está isento de "conotações religiosas", como acentuou o seu nobre autor, deixando de ser meramente "comunitário".

Pelo exposto, porque seja, assim, rejeitado o projeto. Sala das Comissões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes, com voto em separado, vencido — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº

Voto vencido, em separado, do Sr. Senador Helvídio Nunes, na Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, que "institui o Dia Nacional de Jejum e Oração".

O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Galvão Modesto, visa a instituir o Dia Nacional de Jejum e Oração.

Assevera o Autor, na justificação do Projeto, que a matéria versada na Proposição é a "... aspiração maior das Assembléias de Deus do Brasil...", que "... transcende esta ou aquela filiação religiosa..." e, em tópico mais adiante, afirma que "... o Projeto de Lei ressalta, no parágrafo único do art. 1º, o caráter comunitário destas comemorações, eximindo-as de quaisquer conotações a este ou àquele credo religioso". (sic.)

Afinal, alega o Autor, o projeto se coloca "no espírito de idênticas iniciativas, constantes no calendário nacional e devidamente instituídas por lei, como é o caso do "Dia Nacional de Ação de Graças", criado pela Lei nº 5.110/66 e do "Dia da Caridade", instituído pela Lei nº 5.063/66.

O projeto não fere a Constituição e segue precedentes do ordenamento jurídico.

O exame do mérito não cabe a esta Comissão.

O parecer é pela tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1986. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, de 1986

Dispõe sobre a inclusão da Tenossinovite entre as doenças profissionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Tenossinovite dos membros superiores incluída entre as doenças profissionais, para efeito dos benefícios da legislação pertinente.

Art. 2º As atividades que envolvem o serviço permanente de datilografia ou digitação são consideradas atividades em condições de insalubridade.

Art. 3º O empregado nas atividades de que trata o art. 2º terá direito a adicional de insalubridade correspondente a 30%, computado com base no salário que perceber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A extraordinária difusão da informática tem sido acompanhada da crescente manifestação de lesões nos profissionais encarregados de abastecer de dados ou informações os equipamentos de processamento eletrônico de dados. Entre tais lesões, é de particular importância a Tenossinovite dos membros superiores.

A Tenossinovite é a inflamação dos tendões e das bainhas que os envolvem, sendo atribuída, no caso de que se ocupa o presente Projeto de Lei, ao atrito excessivo entre os tendões e suas bainhas circundantes, em decorrência do uso intensivo e repetitivo da mão. Trata-se de uma das denominadas "Lesões por Esforço de Repetição — LER" ("Repetitive Strain Injuries").

Como se sabe, a atividade do datilógrafo ou do digitador de dados exige postura bastante rígida, com os antebraços contraídos à altura do teclado, além do intenso trabalho muscular dos dedos, das mãos e dos punhos, em que ressalta a velocidade do movimento dos dedos. Embora a lesão decorra do esforço repetitivo, os estudiosos do assunto afirmam que a tensão que cerca o trabalho do datilógrafo e do digitador contribuem para acelerar o processo de manifestação da Tenossinovite.

No caso específico do digitador — e, de resto, dos datilógrafos que trabalham em recinto com ar refrigerado —

o ambiente frio causa desconforto térmico, levando à contração muscular e à vasoconstricção, circunstâncias que contribuem para acelerar o processo de desenvolvimento da Tenossinovite. Além disso, a contração causada pela inexistência de apoio para os antebraços ou para os punhos contribuem, igualmente, para o desenvolvimento de tal processo.

De toda forma, conquanto medidas de ordem ergonômicas sejam imprescindíveis para retardar o processo de desenvolvimento da lesão, por si sós não conseguirão debelar a causa do mal, os movimentos repetitivos. A esse respeito, J. J. Smith demonstrou que, ao contrário do tipo de tarefa executada, o volume de tempo que um trabalhador fica em atividade num terminal de computador não é um índice capaz de prever a frequência das queixas visuais e musculares. Ou seja, trabalhadores que executam tarefas repetitivas e monótonas evidenciam níveis mais elevados de queixas.

Na literatura sobre o assunto, não deixa de ser significativo o fato de que estudos relevantes tenham-se originado da preocupação de pesquisadores australianos com o acentuado incremento de indenizações decorrentes de Lesões por Esforço de Repetição. Com efeito, estudos até agora realizados têm, já, o mérito de ter sistematizado informações suficientes para caracterizar as seqüelas ocasionadas por tarefas que exigem movimentos repetitivos das mãos. Tais estudos têm, ainda, o mérito de retirar da sombra a que estiveram recolhidas as lesões de que têm sido vítimas os profissionais de datilografia.

A esse respeito, Documento da Organização Internacional do Trabalho — OIT, datado de 1984, relata que em alguns países foram realizados informes acerca de aumento de lesões ocasionadas por esforços repetitivos, tais como a Tenossinovite e a Síndrome do Túnel Carpíco, entre os profissionais de digitação e de datilografia.

Estudos efetuados no Brasil dão conta de que a situação é igualmente preocupante. Pesquisa abrangendo todos os 166 digitadores da unidade do Paraná da maior organização de processamento de dados do País, efetuada entre julho de 1984 e agosto de 1985, revelou que 27 digitadores (16,2%) procuraram assistência médica no período, em decorrência de lesões nos membros superiores. Desses 27 digitadores, 10 (37,0%) tiveram diagnóstico de Tenossinovite, sendo igualmente relevante o diagnóstico de Compressão de Nervo Periférico, com 7 casos. Ainda mais, dos 27 digitadores, 4 foram submetidos a tratamento cirúrgico, no curto espaço de um ano.

Na unidade do Rio de Janeiro da empresa mencionada, 7,0% dos digitadores estavam afastados do serviço, em decorrência de problemas no punho e na mão.

Os números citados são ainda mais eloquentes, se se levar em conta que o desenvolvimento das Lesões por Esforço de Repetição está associado ao tempo em que o empregado está em atividade na profissão.

Estudos realizados no Rio Grande do Sul e em São Paulo confirmam que, também nesses Estados, tem aumentado significativamente a incidência das mencionadas lesões.

Não sendo a Tenossinovite considerada doença profissional, nem as atividades de datilografia e digitação de dados considerados atividades em condições insalubres, aos agravos de saúde somam-se os prejuízos trabalhistas: em primeiro lugar, porque o empregado acometido de tal lesão fica obrigado a tirar licença de saúde, percebendo, então, salário apenas parcial; em segundo, porque os profissionais das referidas categorias não percebem o adicional de insalubridade a que fazem jus.

Nesse sentido, nada mais oportuno que incluir, a Tenossinovite entre as doenças profissionais e declarar as atividades de datilografia e digitação de dados atividades insalubres, como forma de reparar a injusta situação em que se encontram os profissionais das mencionadas categorias. Trata-se, enfim, de medida de Justiça Social.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 133, de 1986

“Revoga a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, parágrafo 3º, e 129, parágrafo 6º, do Código Penal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 4.611/65 veio, à época da sua edição, atender os reclamos da imprensa. Os maiores protestos partiam dos centros mais populosos. Paradoxalmente, porém, são estes os que mais criticam essa lei hoje. E isto precisamente porque são os que mais lhe sentem as más consequências, nesses vinte anos de vigência.

Um Simpósio Nacional de Trânsito já recomendou a revogação desse diploma, aprovando tese da delegação de São Paulo.

Visando a celeridade dos feitos, a Lei nº 4.611/65 adotou o procedimento sumário, que é mais rápido e onde a relação processual se integra por um reduzido número de atos e termos.

O processo se inicia pelo auto de flagrante ou pela portaria da autoridade policial. E as testemunhas são ouvidas apenas na fase policial, onde verdadeiramente se realiza a instrução criminal, não mais se reproduzindo tais depoimentos na presença do Juiz.

Quer dizer: a parte principal da prova desenrola-se distante das vistas do magistrado.

A presença de um defensor é obrigatória na delegacia, quando da audiência das testemunhas, mas tal defensor pode ser um estudante ou um estagiário, como o faculta o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.611/65. Admite-se até a inexistência de defensor, desde que fundamentalmente justificado o fato (§ 3º do art. 1º).

Ora, a amplitude da defesa é princípio assegurado pela Constituição. Por outro lado, os prazos fixados na Lei nº 4.611/65 são exíguos para serem cumpridos, obrigando no mais das vezes, a uma preparação falha e apressada dos processos, com sacrifício da apuração devida dos fatos.

A revogação da lei fará com que os delitos culposos previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal, voltem a ser submetidos ao rito ordinário, comum, onde os prazos, mais dilatados, facilitam as investigações e as diligências, propiciando que as testemunhas sejam ouvidas também perante o Juiz.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.611
de 2 de abril de 1965

“Modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, parágrafo 3º, e 129, parágrafo 6º do Código Penal.”

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O processo dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal, terá o rito sumário estabelecido nos arts. 531 e 533 do Código de Processo Penal.

Vetado

§ 1º Quando a autoria do crime permanecer ignorada por mais de quinze dias, proceder-se-á a inquérito policial e o processo seguirá o rito previsto no art. 539.

§ 2º Poderão funcionar, como defensores dativos, nas Delegacias de Polícia, como estagiários, na falta de profissionais diplomados e solicitadores, alunos da Faculdade de Direito, indicados pelo Procurador-Geral da Justiça.

§ 3º Quando não for possível a assistência de defensor do acusado na lavratura do auto de flagrante, a autoridade policial é obrigada, sob pena de nulidade do ato, a mencionar, fundamentadamente, essa impossibilidade.

Art. 2º Verificando-se a hipótese do art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, o juiz dará vista dos autos, pelo prazo de três dias, ao representante do Ministério Público, para o oferecimento da denúncia, seguindo o processo o rito ordinário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, não se aplica aos processos em curso e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

CÓDIGO PENAL

(Decreto-Lei nº 2.848 de 7-12-1940)

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos crimes contra a pessoa

CAPÍTULO I

Dos crimes contra a vida

Art. 121. Matar alguém:

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena — detenção de um a três anos

CAPÍTULO II

Das lesões corporais

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena — detenção de dois meses a um ano.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 134, de 1986

Assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutário e Celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fundação Educacional do Distrito Federal enquadrará, obrigatoriamente, em seus Quadros de Professores, Celetista ou Estatutário, os professores, requisitados pelo Governo do Distrito Federal aos seus Estados de Origem, que já se encontram prestando serviços em área educacional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, os referidos professores firmarão opção pelo enquadramento, junto ao órgão setorial de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º É proibido aos professores optantes acumular o enquadramento, de que trata o art. 1º, com os mesmos cargos ou funções no seu Estado de Origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A nossa intenção, Senhores Legisladores, é assegurar o aproveitamento dos professores requisitados que, já de longa data, vêm desenvolvendo suas atividades junto ao GDF/FEDF.

O trabalho desses educadores requisitados foi de básica importância à implantação e desenvolvimento do ensino no Distrito Federal, que, nos tempos pioneiros, era, em grande parte, carente de especialização. Ainda hoje, estamos certos, a atuação dos requisitados na estrutura do Ensino Público em Brasília, se reveste da maior im-

portância, tal a familiaridade adquirida por esses profissionais com os problemas e peculiaridades do ensino no DF, fruto de muitos anos de prática constante.

A vinda desses profissionais para Brasília foi determinada pelos mais diversos motivos, dentre os quais, sobressai o de terem de acompanhar seus cônjuges, que aqui vieram atuar nos mais variados setores do Governo, em função do interesse público.

Ao longo dos inúmeros anos em que aqui estão radicados, os educadores requisitados desenvolveram e enraizaram profundos laços de compromisso com a realidade brasiliense, aqui exercendo da maneira mais completa a sua cidadania, preparando-se para fazê-lo até mesmo em seu aspecto político, que agora desponta, com a representação parlamentar concedida ao DF.

Nesse quadro, sobreleva a problemática social e humana desenvolvida ao longo desses anos, a começar pela questão dos filhos matriculados em colégios e faculdades, muitos deles já aqui nascidos, e com seus próprios interesses e projetos relacionados à Brasília. Como se observa, não é somente a questão pessoal e profissional de cada requisitado que deve ser considerada, mas também de suas famílias, com vida já definida e estabilizada no DF. Retorno imediato aos Estados de origem acarretaria a esses profissionais toda a sorte de embarços, dificultando todo sistema de vida já implantado, além do que, imprevisíveis seriam as consequências do desequilíbrio que resultaria de sua dispensa. Toda a apreensão que atualmente comete os educadores requisitados se deve a recentes comunicações de um possível trancamento das requisições, quer seja com ônus para o GDF ou para o Estado de origem, medida que, certamente, merece maior reflexão e menor agudamento.

Assim, objetivando à solução do impasse, é que se coloca a questão do equacionamento definitivo da situação dos requisitados. Entre as opções possíveis se incluiria, até, a possibilidade de se outorgar aos requisitados que assim o queiram, a faculdade de escolha pelo quadro de magistério do GDF, respeitadas as condições de cada um em seu Estado de origem. Já para os estatutários nada impediria, por exemplo, o seu aproveitamento aqui a esse título, mesmo porque todos realizaram concursos em seus Estados.

Por sua vez, os professores com 20 horas excedentes, teriam sua situação resolvida com a assinatura do competente contrato de trabalho, ainda mais considerando-se já existir de fato o pacto laboral, o que, pois, não implicaria em oneração dos cofres do GDF.

Aliás, de maneira geral, a regularização dos requisitados também não afetaria o orçamento do GDF, já que estão normalmente previstos no plano de aplicação de recursos da FEDF todos os respectivos gastos. A devolução de professores em nada alteraria a presente situação, mesmo porque outros teriam de ser contratados para preenchimento dos claros subsistentes.

Em última análise, tudo indica não convir a nenhuma das partes a propalada dispensa. Ao contrário, a manutenção e regularização da situação dos educadores requisitados não só atenderia aos aspectos social e humano, como também aos interesses da comunidade local e ainda, e principalmente, às necessidades políticas do Governo.

Ressalte-se que a luta dos educadores requisitados pela regularização de sua situação conta com o apoio decidido do Sindicato dos Professores do Distrito Federal, fator de inestimável legitimação ao pleito em questão.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Odacir Soares.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, do Distrito Federal e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 135, de 1986

Fixa o número de candidatos que os Partidos Políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, a serem

realizadas em 15 de novembro de 1986, cada partido poderá registrar até vinte candidatos.

Parágrafo único. No caso de coligação no Distrito Federal, de 2 (dois) ou mais partidos, esta poderá registrar candidatos até o triplo e meio do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Justificação

Como em 1986 Brasília votará pela primeira vez e de forma limitada, pois não haverá eleições para Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores, é importante aumentar-se o número de candidatos à Câmara Federal para que os Partidos acomodem as suas lideranças. A matéria é do interesse dos Partidos e da população.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró — Jamil Haddad.**

À Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tendo sido criada, através do Requerimento nº 86, de 1986, Comissão Especial, destina-se a estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrar a referida comissão, os Srs. Senadores: Titulares: Fábio Lucena, Amaral Peixoto, Marcondes Gadelha, Eunice Michiles e Jamil Haddad.

Suplentes: Nelson Carneiro, Octávio Cardoso, Nivaldo Machado e Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ.) Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso: — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Enviei à Mesa, na sessão de hoje, projeto mandando revogar a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965, que modifica as normas processuais relativas aos crimes de homicídio culposo e lesão corporal culposa.

Esse diploma está vigorando há vinte anos, tendo chegado à sua maioridade. Durante todo esse tempo, foi possível constatar que, tendo sido elaborado em nome da celeridade e da simplificação, acabou concorrendo para ampliar a área de impunidade nos delitos de trânsito.

Na época de sua edição, os maiores aplausos provinham dos centros mais populosos. Ironicamente, hoje, são estes os que mais lhe sentem as danosas consequências. Basta recordar que um Simpósio Nacional de Trânsito já recomendou a extinção dessa norma, ao aprovar tese da delegação de São Paulo.

Ao objetivar a rapidez dos feitos, a Lei em causa adotou o chamado procedimento sumário, que se caracteriza por um reduzido número de atos.

As testemunhas são ouvidas apenas na Polícia. Ali é que se realiza a instrução criminal. Os depoimentos não são reproduzidos perante o Juiz, e, no entanto, este é quem vai julgar o caso. A prova se forma distante do magistrado.

A leitura do texto legal — e ouvi de abalzações juristas, professores e advogados opiniões neste sentido de deixar ver que a amplitude de defesa consagrada pela Constituição não está aí realmente assegurada. Exige-se, em verdade, a presença de um defensor, mas permite-se que o mesmo seja um estagiário ou um estudante ou até inexistente, se justificada fundamentalmente a ausência.

Na prática, vem ocorrendo que os processos, diante dos prazos fixados pela Lei nº 4.511/65, são submetidos a uma preparação falha, decorrente da pressa. Tudo com sacrifício da apuração devida dos fatos.

Ora, o que se quer apurar sempre é a verdade, para que a Justiça a possa pronunciar.

Com o projeto que ora ofereço à consideração do Senado, a consequência será o retorno ao sistema do rito

ordinário, do inquérito normal, com possibilidade de investigações e diligências, ouvidas as testemunhas também pelo Juiz.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que desejava deixar consignadas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com o advento do pacote econômico, Sr. Presidente, o Brasil sofreu como que uma transformação profunda em vários aspectos do comportamento da nossa gente. E, não há como negar, Sr. Presidente, as medidas tomadas pela Governo, no final de fevereiro próximo passado, tocaram profundamente o sentimento cívico, o sentimento patriótico da nossa gente. E a par desse despertar da consciência da nossa gente, desse novo caudal de otimismo e de esperanças que passou a visitar e habitar no coração da gente brasileira, em face do contido no chamado "pacote econômico", passamos a assistir, ao lado de alguns gestos desatinados dos aproveitadores de ocasião, passamos a sentir, especialmente junto a aqueles já quase desesperançados quando do reencontro do Brasil com os seus destinos, passamos a experimentar nos homens de mãos calosas, passamos a acreditar que o Brasil não estava inapelavelmente condenado a ser a Nação dos mascates, a Nação do especulador, a Nação do espectralhã, como tudo indicava antes do chamado pacote econômico, quando caminhávamos celeremente para sermos não o celeiro do mundo, não a predestinada pátria do evangelho, mas a Nação, o País do comprar fome e vender misérrimas, porque, em realidade, todos os atos da Administração Pública, tudo nos conduzia à mera e simples especulação financeira.

E muitos, Sr. Presidente, muitos dos desestimulados pela baixa remuneração que obtinham nas suas atividades econômicas, especialmente aqueles que laboravam na agropecuária, iludidos pelos falsos ganhos da especulação financeira, venderam suas propriedades para aplicarem o produto das suas suadas e sofridas economias na especulação financeira. Em verdade, era tal a desorganização, tal a desordem aqui reinante que não havia atividade nenhuma que pudesse superar em matéria de ganhos do que a especulação financeira então vigente no Brasil.

Sr. Presidente, acompanhando, com a preocupação de homem responsável, as decisões do Poder Executivo, devo confessar-me receoso quanto ao sucesso de tais medidas, receio que tenho manifestado aqui em outras oportunidades, de que, não tomando o Governo outras medidas paralelas para a consolidação do chamado "pacote econômico, dificilmente, Sr. Presidente, a não ser que haja um milagre — e aí me reporto ao milagre teológico — a não ser que haja uma intervenção divina, dificilmente deixaremos de retornar à situação anterior, anteveendo-a, na moldura que se me desenha no horizonte, bem mais adversa e bem mais grave. Grave, sobretudo, porque, esborando esse esforço cometido até aqui, esforço da gente brasileira e de parte do governo, esborando esse esforço, Sr. Presidente, mais do que os prejuízos econômicos, mais do que a perda de tempo, mais do que a perda de oportunidade para que o Brasil se reencontre num desenvolvimento auto-sustentado, vai esboroar aquilo que é muito mais importante, que é a esperança que foi reacendida nos corações da nossa gente quanto a destinação de nossa pátria.

E, preocupado, Sr. Presidente, preocupado, repito, quanto ao sucesso das medidas até aqui implantadas, não tenho me furtado em trazer a minha modesta contribuição, em alertar o Executivo para que tome essas medidas no menor espaço de tempo. São medidas que, arbitrariamente, resolvi objetivar de medidas complementares ao pacote econômico. No entanto, Sr. Presidente, os dias e os meses vão passando e lamentavelmente essas medidas não chegam. E o tempo conspira e trabalha contra nós. É verdade que temos a preocupar o Governo, a preocupar o Executivo, hoje dirigido por político com sensibilidade para o problema político-partidário, as eleições que se avizinhavam, eleições da maior significação, porque nelas o País vai eleger também os seus constituintes.

Além disso, vai renovar os governos estaduais de todas as unidades da Federação. Daí não há como negar a cautela e os receios que deve possuir a área de decisão do Executivo Federal contra a adoção dos chamados remédios amargos, dos remédios que não renderão votos, dos remédios que, sem dúvida alguma, poderão significar até mesmo desgaste político-eleitoral. Mas remédios, Sr. Presidente, repito, enfatizando, já se fazem tardios.

Preocupou-me, como tem preocupado a maioria dos membros desta Casa, a situação do nosso crônico déficit público. Sem dúvida alguma, acenaram com a perspectiva de melhoria na arrecadação tributária, substituindo o Secretário da Receita Federal. Algumas vezes manifestei-me aqui quanto à preocupação que deveria nortear S. Ex.ª, o Sr. Ministro da Fazenda, na escolha do novo Secretário, do homem que estivesse verdadeiramente capacitado, não só profissionalmente, mas de maneira acendrada, calcada no patriotismo, para dar ao Erário, para dar ao Tesouro os recursos oriundos de uma arrecadação possível. E, sobretudo, dar ao povo brasileiro um pouco de justiça tributária, minorando a carga que aí está, inegavelmente uma das maiores do mundo, e que se faz maior, na medida e na proporção do quanto ela é mal distribuída, gravando sobremaneira o assalariado, gravando sobremaneira aquele que é descontado na fonte, e liberando, pela ausência total de fiscalização e controle, as pessoas jurídicas, já amplamente favorecidas pelo nosso modelo tributário. Esse modelo busca, através da sua sistemática, estimular o reinvestimento da pessoa jurídica, permitindo-lhe a capitalização dos lucros tributados, de maneira a gerarem novos empregos com o aumento de capital das empresas e, por consequência, isentando a pessoa física, beneficiária dos lucros tributados da pessoa jurídica, do Imposto de Renda.

Com tudo isto, Sr. Presidente, o que assistimos com a substituição do Secretário da Receita Federal? Já tive a dolorosa oportunidade de aqui, neste Plenário, mostrar que aquele escolhido para a Receita Federal, cujas responsabilidades são verdadeiramente quase que imensuráveis, em face do momento brasileiro, não chegou ali tão avisado quanto era de se esperar. Pode apontar aqui, por exemplo, para o mesmo, naturalmente, do Senado e de quantos puderam me ouvir na oportunidade, que aquele cidadão, em cujos ombros pesam tamamhas e tão gigantescas responsabilidades, talvez num escorregão de demagogia, talvez num descuido, mas o certo é, Sr. Presidente, que comporta reiterar aqui aquele comentário, até mesmo para encadeamento das idéias que tentarei desenvolver nesta tarde de tranquilidade no Senado Federal; comporta tembrar aqui que, no ato da posse do novo Secretário da Receita Federal, interpelado por um repórter de O Globo se S.ª pensava em rever a tabela de desconto na fonte do Imposto de Renda, para passo de quantos assistiram ou puderam ler através dos jornais a sua resposta, dentro desta orquestração do distributivismo tão em moda no País, do modismo que é o Brasil, S.ª limitou-se a dizer que lhe preocupava muito mais naquele momento, ao tomar posse no cargo de Secretário da Receita Federal, os setenta milhões de brasileiros que estavam a ganhar menos de um salário mínimo por mês. Logo, não poderia ele preocupar-se com aqueles que estavam sujeitos ao desconto do Imposto de Renda na fonte, porque é uma minoria de privilegiados.

Ora, Sr. Presidente, eu pude demonstrar aqui, através de publicações do Ministério da Fazenda; que no exercício de 1983, consequentemente no ano de 1984, aqueles que tiveram renda superior a 43 salários mínimos por ano, de acordo com tabela de Imposto de Renda, ficaram sujeitos à declaração de rendimentos. Portanto, Sr. Presidente, em 1984, quarenta e oito milhões e duzentos e noventa e um mil brasileiros foram obrigados a fazer declaração de rendimentos no Imposto de Renda, vale dizer, quarenta e oito milhões e duzentos e noventa e um mil brasileiros em 1983, em plena crise econômica deste País, tiveram rendas superiores a 3,5 salários mínimos por mês, consequentemente sujeitos a declararem o Imposto de Renda. Há que se perguntar, Sr. Presidente, mais uma vez nesta Casa: como pode um país, àquela altura, com 127 milhões de habitantes, com 48 milhões e 291 mil adultos que ultrapassaram a receita mensal superior a 3,5 salários mínimos, vale dizer, ultrapassaram a faixa que o isentaria da declaração do Imposto de Ren-

da, onde encontrar 70 milhões de brasileiros ganhando menos de um salário mínimo? a não ser que se computasse aí as crianças ainda amamentando ou aquelas que tivessem vindo ao mundo naqueles dias, vez que, considerando os 48 milhões que ultrapassaram os 3,5 salários mínimos, não sobrariam, segundo o IBGE, mais do que outros 69 milhões de patricios para serem enquadrados dentro dos tais 70 milhões com renda inferior a um salário mínimo.

Mas ao lado, Sr. Presidente, dessas escolhas atabalhoadas, da pressa com que mais das vezes os homens do Executivo preenchem cargos de importância, como é o caso do Secretário da Receita Federal, leva o País, em pastas importantes, como é o caso do Ministério da Fazenda, a preencher esses cargos, eu diria não com pessoas desqualificadas, eu não conheço pessoalmente o novo Secretário da Receita Federal, mas com pessoas desavisadas, que aquadramente, demagogicamente, embarcam nestas canoas furadas desse falso populismo, que desgracadamente sempre é uma constante na vida pública brasileira. E na ânsia de ser popular, na ânsia de ser agradável, no afã de falar aquilo que o povo quer ouvir, o certo é que os nossos homens públicos assumem o risco, exercitam o risco de não serem levados a sério.

Sr. Presidente, preocupado, repito, com os efeitos e as consequências do pacote econômico pela falta de medidas complementares que viessem a consolidá-lo, no dia 21 de março do corrente — vale dizer, vinte e um dias após a decretação do pacote econômico — propus ao Senado Federal um projeto de lei que, numa linguagem chula e de gíria, é curto e grosso. Este projeto iria permitir trazer para o controle tributário, tirar da marginalidade, tirar da chamada economia invisível uma mais que ponderável parcela de recursos financeiros que militavam no chamado mercado paralelo da especulação financeira.

Propus então, Sr. Presidente, com o projeto que veio a receber o número 31/86, dispondo sobre a retificação das declarações de bens apresentadas até o exercício de 1986, o seguinte:

“Art. 1º Ficam as pessoas físicas autorizadas a retificar, no prazo de 90 dias, as relações de bens de suas Declarações de Rendimentos, mediante apresentação de nova relação contendo os bens, títulos e valores anteriormente omitidos e que integravam seu patrimônio em 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Juntamente com a declaração dos novos bens será apresentada prova da existência real destes.

Art. 2º Nenhum imposto ou multa será cobrada em razão da retificação e das operações que deram origem aos bens de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

Ora, Sr. Presidente, já salientei aqui os desencorajados, os desestimulados nas suas atividades econômicas, quase como que cominados pela conjuntura a liquidarem os seus negócios, a desfazerem-se dos seus patrimônios, nas suas atividades produtivas, carream o produto ali obtido para a especulação financeira. Para a especulação financeira, Sr. Presidente, de modo especial do chamado mercado paralelo, porque sempre mais remunerados, porque isento desse controle fiscal tributário que deixou de existir no Brasil a partir de 1969. Mas o certo é, Sr. Presidente, que quando propusemos essa medida, quando fizemos essa proposta ao Senado, imaginei que a sensibilidade dos meus pares, a objetividade contida nesse projeto e sobretudo o imperativo de legalizarmos esse volume imensurável de dinheiro, até então operante na chamada economia invisível, imaginei que isto fosse o bastante para que esse projeto tivesse acolhida e uma tramitação mais do que rápida por consultar, efetivamente, os altos interesses nacionais.

Na justificativa, Sr. Presidente, chamávamos a atenção, despertávamos, como tentamos ainda despertar, os nossos pares para o perigo do descaminho desses recursos, dessas poupanças para o exterior, para atividades até mesmo criminosas, como é o caso do contrabando. Devemos dar aos donos desses capitais a oportunidade de legalizá-los. Tanto tínhamos razão, quando fizemos essa proposta ao Senado, da urgência, da premên-

cia, do imperativo dessa providência para impedirmos os descaminhos, que fatalmente seriam percorridos por esses recursos financeiros, que a dolorosa verdade não se fez esperar. Veio a lume da forma pior, também prevista na justificativa do nosso projeto, o desvio puro e simples do dinheiro para depósitos no exterior com sérios prejuízos para o nosso desenvolvimento.

E eis que em dias do mês passado, precisamente no dia 22 de maio de 1986, os grandes jornais noticiaram, e o *Jornal do Brasil* de modo especial, que o banqueiro Tony Gebauer, ex-vice-Presidente do Morgan Guaranty Trust, de Nova Iorque, leu em seis milhões de dólares clientes brasileiros que mantinham contas naquela instituição. Mas, no entanto, o próprio jornal, Sr. Presidente, diz mais, que uma importante fonte ligada ao Morgan revelou, de Nova Iorque, que o valor do desfalque é maior do que seis milhões de dólares. O valor anunciado corresponde apenas a operações legais basicamente com empresários que podem declará-las no país de origem. Nesse caso, segundo a mesma fonte, estão dois conhecidos empresários brasileiros que têm negócios de exterior e podem, portanto, assumir publicamente sua participação no caso. Haveria, no entanto, outros brasileiros que mantinham transações com Gebauer sem que o Banco Central do Brasil tivesse o menor conhecimento. A fonte não identificou pelo nome nenhuma dessas pessoas.

Ora, Sr. Presidente, em 22 de maio, sessenta dias depois da apresentação do nosso projeto, que visava esse tipo de fato, agora concreto e objetivo e denunciado pelos jornais, assistimos ao descaminho das nossas poupanças internas para especulações financeiras no exterior ou, até mesmo, para ficarem congeladas em contas clandestinas no exterior, e, o que é mais grave, Sr. Presidente, não significando só prejuízo direto para os proprietários, para os donos desse dinheiro, mas prejuízo sério e grave para a própria economia do País.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não, Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª

O Sr. José Ignácio Ferreira — Nobre Senador Benedito Ferreira, quando V. Exª ingressa nesse tema do desvio desses milhões de dólares pelo venezuelano Gebauer, eu relemoro a V. Exª e à Casa, um pronunciamento que fiz ontem, aqui, em que me referia a esse fato e mostrava a minha preocupação que, certamente, é de muitos outros espíritos lúcidos, preocupados com o problema, com a extensão e a profundidade do rombo que foi dado, não apenas naqueles poucos que ficaram prejudicados naqueles 6 milhões de dólares mas, em todo o País, na medida em que o venezuelano Gebauer, o autor da fraude, é o mesmo homem que, no período de 1981 a 1984, foi o responsável pela coordenação da dívida externa brasileira junto aos nossos credores. Veja V. Exª — repetindo — esse homem, que é um venezuelano, era responsável pela coordenação da nossa dívida externa no período de 1981 a 1984. Na ocasião, me referia a um fato que é da maior importância, que caçava a minha afirmativa e as minhas preocupações: um relatório do próprio Banco Morgan, feito uma semana depois da descoberta do desvio praticado pelo Gebauer. Nesse relatório do Banco Morgan se afirma que já saíram ilegalmente do Brasil, nos últimos dez anos, com destino aos Estados Unidos cerca de 10 bilhões de dólares. Veja V. Exª que quem está dizendo isto não é um Senador do Senado Federal: é alguém que está calçando suas denúncias com o relatório do próprio Banco Morgan, que afirma, com toda clareza, logo depois da descoberta do desvio praticado pelo Gebauer, que foram desviados, somente do Brasil, nos últimos dez anos, com destino aos Estados Unidos cerca de 10 bilhões de dólares, ou seja, cerca de quase 10% de toda nossa dívida externa, ou o equivalente ao total de juros anualmente pagos pelo Brasil aos seus credores como serviço da dívida. Estou ingressando no pronunciamento de V. Exª porque me pareceu extremamente oportuno, no momento em que V. Exª se refere, na sequência do seu pronunciamento, a esse episódio extremamente lamentável, mas que é apenas a ponta de um iceberg. Muito mais estará por ser descoberto na medida que se tenha interesse.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª tem toda razão, nobre Senador José Ignácio, e tanto é verdade que V. Exª usou a figura realmente adequada à espécie: a ponta de um iceberg.

Veja bem, nobre Senador, no dia 21 de março, vale dizer, 21 dias após a decretação do pacote econômico, percebendo, em face da minha experiência empresarial, que a partir daquele instante a chamada economia invisível seria forçada a arrefecer as suas atividades no Brasil, porque o consumidor, a partir daquele instante, na imperativa necessidade de conferir os preços com as tabelas, passaria a exigir nota fiscal, todas haveriam de pressupor — repito — aqueles com alguma experiência nas atividades empresariais, o arrefecimento da chamada economia invisível. Daí porque, nesta data, propúnhamos ao Senado Federal um projeto de anistia com um prazo curto de 90 dias, permitindo aqueles que detinham capital não confessado nas suas declarações de bens que, pudessem fazê-lo anistiados de alguma penalidade fiscal, mas que deixassem esse capital aqui no Brasil aplicado em atividades verdadeiramente reprodutivas e geradoras de emprego.

Na justificativa do projeto, V. Exª verificará, chamávamos a atenção, também, para esse aspecto, que seria o descaminho desse dinheiro para contas clandestinas no exterior ou, até mesmo, para financiamento de atividades lesivas e criminosas, como é o caso do contrabando e do extravio, causando sérios prejuízos para o erário e para a economia como um todo.

No entanto, Sr. Presidente, lamentavelmente, asseverado como vem sendo o Senado por esse sem número de projetos de lei e com a circunstância de estarmos ainda num ano eleitoral, passamos a ser dependentes dos chamados “esforços concentrados”.

É essa, sem dúvida nenhuma, a razão por que, após 75 dias, esse projeto, que, examinado por qualquer um de meus Pares, obteria a sensibilidade, o entendimento na sua urgência, da sua utilidade ao momento brasileiro, ainda não foi votado.

Por assim entender, Sr. Presidente, o meu propósito é recorrer à generosidade das Lideranças para priorizar, com o regime de urgência, a tramitação desse projeto, sobretudo em face desse fato concreto, desse único aqui apontado e adjetivado pelo nobre Senador José Ignácio como a ponta do iceberg, pois os milhões de dólares desse escândalo do banqueiro Gebauer nada mais significam do que uma pontinha minúscula, quase que microscópica, nesse volumoso montante de dinheiro que dinamizava a nossa chamada economia invisível. Recesos das malhas do Imposto de Renda, sem a oportunidade de volverem com esse capital, hoje marginal, hoje ilegal para as atividades produtivas, a assistir, seria como que um gesto de legítima defesa, neste País, onde sonegar imposto, lamentavelmente, é aceito pela sociedade até como um gesto de inteligência, de esperteza e não de velhacaria e de desonestidade, tais os maus exemplos que o povo brasileiro tem recolhido de seus governantes na aplicação dos recursos arrecadados, que, de certa forma, ficam moralmente justificados aqueles que sonegam.

Mas o certo, Sr. Presidente, é que não propomos aqui a perpetuação daquilo que já é tradição neste País, mas sim uma única oportunidade, uma oportunidade moralizante, porque sabem V. Exªs, mais experientes do que eu, que é simplesmente impossível visualizar um desenvolvimento econômico na base do consumismo que aí está, sem recursos efetivos para o reinvestimento, para novos investimentos, para a criação de empregos e de oportunidades de trabalho, para aqueles que vão comparecendo e atingindo a idade no mercado. Difícilmente, sem esses recursos nossos, recursos brasileiros, que estão sendo, ou que já vinham sendo, mas que continuarão sendo descaminhados para o exterior, se prestando para o enriquecimento ilícito de estrangeiros, sem esses recursos dificilmente poderemos implantar no Brasil o modelo de desenvolvimento que todos ansiamos.

Da parte do Poder Público, Sr. Presidente, pouco há a esperar, haja vista que já estamos em pleno mês de junho e, até hoje, não se tem notícia da liberação de recursos para investimentos na agropecuária. Sabem V. Exªs, muito mais do que eu, que investimento em agropecuária, ou ele é feito em tempo hábil, ou então somente no ano seguinte; e no entanto, repito, estamos no mês de

junho e aqueles, cujas propostas permanecem adormecidas nos Bancos, assumem o risco de receberem esses recursos tardiamente e fazerem meus investimentos.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Benedito Ferreira, nesta parte do seu pronunciamento V. Ex.^a aborda um dos assuntos que mais afligem a população do interior do meu Estado. Por isso, guardo perfeita sintonia com o clamor que V. Ex.^a transmite no seu pronunciamento. Na realidade, é impossível compreender que a Nova República diga que a prioridade é a agricultura se não se libera recursos mínimos para os créditos agrícolas. Existe até uma blague, que ouvi de um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Eu dizia que ele deveria ir ao Banco do Brasil, que os juros estavam menores etc. e ele respondia: Senador, recursos para crédito agrícola, no Banco do Brasil, é buscar leite em peito de homem. Não adianta baixar os juros, se não há dinheiro. Fico muito preocupado com esses assuntos. Conheço a boa intenção do Presidente José Sarney ao dizer que o Nordeste é prioritário. Dinheiro nos Bancos não existe, para crédito agrícola. Se é estrada, das sessenta estradas listadas para serem restauradas, apenas dezesseis são no Nordeste. Se são programas de favelas, as favelas prioritárias são no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Não é possível dar prioridade assim. É a mesma prioridade que está sendo dada à agricultura. Como se falar, agora, em reforma agrária — todo mundo sabe que sou favorável — se não há dinheiro para se fazer agricultura, nem para o sistema produtivo atual. De maneira que junto a minha voz ao protesto que V. Ex.^a faz contra esse não-cumprimento da prioridade do Presidente José Sarney. Ele não dá a prioridade para a agricultura e seus Ministros da área econômica não colocam o dinheiro para financiar o plantio, em tempo, conforme V. Ex.^a está registrando.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Muito obrigado, nobre Senador César Cals. V. Ex.^a, ao lembrar à situação do Ceará teria, na nossa memória, de relevar-nos o fato de que aquele Estado tem realmente uma vocação agrícola muito acendrada. E aquela gente, a gente de V. Ex.^a, a nossa gente enfim, os nossos irmãos cearenses, visitados pela grande estiagem, estão frustrados pois, com as inúmeras colheitas que tentaram, durante todo este período de terrível estiagem, agora, que têm a perspectiva de voltarem ao amanho da terra, de exercitarem a sua vocação e de contribuir, efetivamente, como sempre têm contribuído para o desenvolvimento nacional, estão frustrados como estão os goianos, como estão todos aqueles que atenderam ao chamamento do Governo para fazer deste País um País farto, um País abundante e com excedentes efetivos para exportação. Já há alguns anos, em que pese o crescimento efetivo da nossa população, em que pese a incorporação de novas áreas, de vez que só no Governo do Presidente João Figueiredo, do qual V. Ex.^a foi um dos grandes auxiliares, foram entregues mais de um milhão de títulos de domínio, na área rural, a novos proprietários, apesar disso, por essa prioridade de fachada, que todos os governantes nos últimos 40 anos, no Brasil, para cortejar a grande massa brasileira, e sabe V. Ex.^a que a grande massa brasileira preocupa-se antes e sobretudo com a alimentação. Não é a grande massa rural, mas a grande massa rural e urbana, que são os menos favorecidos — priorizam pelo imperativo fisiológico, pela fome, a alimentação. Daí por que todos os Governantes têm se empolgado e, ao assumirem, colocam a agricultura como prioridade número 1. Não sei se por arte de Satanás, mas me parece que por arte diabólica, a prioridade não sai do papel, Senador César Cals. No instante em que estamos importando leite, é porque insistimos que uma garrafinha de coca-cola tem que valer mais do que um litro de leite neste País. Na realidade, meia garrafa de água mineral, nobre Senador César Cals, vale mais e ninguém reclama quando paga mais por meia garrafa de água mineral do que por um litro de leite, ou, então, por um pouquinho de água com um pouquinho de corante e açúcar queimado, que chamamos de refrigerante, mas que ocupa largos espaços nos nossos meios de comunicação, e patrocinam esse alimento para o nosso espírito, que é, sem dúvida alguma, a televisão, mas que

não alimenta o nosso físico, não gera energia, não é a fonte de energia demandada pelo nosso corpo, pelo nosso organismo. Mas o certo é que, por custearem esses fastuosos programas publicitários, a nossa gente é levada a aceitar esse absurdo, de que meia garrafinha de refrigerante possa valer mais do que 1 litro de leite. Neste momento, nós, mais do que o leite, estamos importando carne, nobre Senador. Importando carne, e de onde? De algum país latino-americano? Não, do Mercado Comum Europeu. Estamos importando milho, arroz, nobre Senador César Cals, e daqui a alguns dias talvez estejamos importando café, também.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex.^a um outro aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Benedito Ferreira, neste momento V. Ex.^a percutiu um assunto da maior gravidade, que é a destruição do sistema produtivo nacional. Na realidade, ao ser lançado o programa de inflação zero, procurei pessoalmente o Presidente José Sarney, e ao cumprimentá-lo por sua coragem, por sua decisão em adotar aquelas medidas numa época oportuna, disse a Sua Excelência que, tendo estado na Argentina durante o mês de dezembro, no ano passado, tinha observado algumas consequências do plano austral, que é semelhante — mudadas as circunstâncias — ao plano cruzado ou ao plano da inflação zero. E disse ao Presidente José Sarney, com a franqueza que me caracteriza: todo esse esforço de congelamento de preços, toda essa mobilização da Nação pode ser jogada fora em consequência de três medidas que para elas gostaria de lhes alertar. Primeira, o déficit público, e está aí o déficit público aumentando; segunda, é o custo do dinheiro, porque, com a inflação zero, qualquer juro é alto, e terceira, é não deixar que os tecnocratas do seu governo, pela lei do menor esforço, sem querer saber porque aquele preço congelado não pode satisfazer ao produtor, fiquem ameaçando com importações; é a lei do menor esforço. Decidi que esse preço, o produtor diz que não pode produzir por aquele preço e o tecnocrata, já ameaça com a importação. Isso levará — eu dizia ao Presidente José Sarney — à destruição do sistema produtivo nacional, e pode ser até a desnacionalização desse sistema produtivo, porque capitais estrangeiros vêm aqui e compram por qualquer preço, sendo assim, aqueles nossos produtores nacionais, não podendo produzir com o déficit, eles ficarão às vezes com dívidas que não podem realmente solver. Então, acho que nunca é demais nós estarmos batalhando contra esse tipo de medida que é a importação de produtos agrícolas, no País como o Brasil de área continental e de terra própria para todo o tipo de agricultura que aí está. Importar leite, carne, milho e feijão, isto realmente não diz bem a uma equipe de Governo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a coloca muito bem, nobre Senador César Cals. Lembra do perigo da desnacionalização e do fator, e o vetor principal que seria a política de juros. Porque veja bem, ainda ontem, na Comissão que V. Ex.^a presidia foi lembrado ali que, enquanto os bancos remuneravam os depósitos que hoje, à vista, têm custo zero para os bancos, o dinheiro era emprestado a 12% ao ano, aliás juros de lei, que eram chamados juros de lei no Brasil. Hoje, os bancos têm os depósitos à vista a custo zero e nunca os bancos tiveram tantos depósitos a custo zero como estão tendo atualmente, tal o fausto, tal o luxo, tal a suntuosidade das instalações dos nossos bancos. É tal o crime de lesa-pátria, cometido na estrutura do nosso chamado mercado financeiro, pela luxúria, pelo fausto; mesmo com o custo operacional, mesmo com a matéria-prima tendo o custo zero, não pode emprestar, eu não diria ao preço do juro internacional, mas pelo dobro ou pelo triplo, não: só pode emprestar pelo quádruplo.

Ora, vê V. Ex.^a que, se o empresário brasileiro, sujeito às taxas de juros na ordem de quase 30%, como é a que está vigindo atualmente no mercado, e as empresas multinacionais tendo juro internacional nas suas matrizes a 6, 7% ao ano, só com o diferencial de juro, nobre Senador César Cals, trazendo esse dinheiro para cá sob a forma de empréstimo — não como capital de risco, mas só com o diferencial de juros — em cinco anos eles poderão

comprar todos os nossos setores lucrativos das nossas atividades econômicas, sem trazer dinheiro para capital de risco. Só com o diferencial de juro, e capital não lhes falta, no entanto, temos que sustentar os nossos bancos com as agências as mais suntuosas. Veja V. Ex.^a que o metro quadrado mais caro do mundo é na Av. Paulista, como se o Brasil fosse a mais rica potência do mundo. Não é, mas temos e nos permitimos o luxo de termos o metro quadrado mais caro do mundo numa avenida de São Paulo, porque os banqueiros assim entenderam de fazer daquele pedaço de Brasil o pedaço de terra mais cara do mundo, cerca de 4 mil cruzados o m². Por tudo isso, nobre Senador César Cals, por tudo isso, Srs. Senadores, é que dificilmente vejo como consolidarmos esse avançado passo que o Governo José Sarney cometeu em 28 de fevereiro.

Sr. Presidente, assalta-me o receio, não dessa suposta resistência do proprietário rural à desapropriação, mas, a esta altura assalta-me o receio de que o fazendeiro acabe por desesperar. O homem de mãos calosas, totalmente desestimulado por essas importações que não lhe acodem, pelo contrário lhe sufocam, porque não se fala em importar tratores quando o trator brasileiro custa mais que o dobro do trator estrangeiro; não se fala em permitir ao produtor rural a importação do caminhão, do implemento agrícola, não se fala em favorecer-lhe com importação de bens de produção; ele é punido pela importação de gêneros alimentícios, produzidos altamente subsidiados por outros países, quando aqui, no Brasil, entendeu-se que não deveríamos subsidiar a agricultura. Pelo contrário, impigramos nosso produtor rural, nesta safra que aí está, juros mais correção monetária e na hora de comprar-lhe a safra negam a correção monetária nos preços dos produtos que ele produziu sob a égide da correção monetária e penalizam-no, tirando-lhe a perspectiva de uma melhor remuneração diante da escassez. Sabem V. Ex.^s melhor que eu que o agricultor brasileiro só ganha dinheiro na escassez, nunca pela produtividade, porque sempre lhe faltou o apoio para, através da tecnologia, obter ganhos via produtividade. E quando há perspectiva de ganho na escassez, temos aí a importação de gêneros alimentícios. Mas dizia, Sr. Presidente, que a esta altura assalta-me o receio de que o fazendeiro, que a esta altura agita a bandeira da reforma agrária por aqueles que não querem reforma agrária coisa nenhuma, querem sim, a agitação, o intranquilidade no campo — querem acelerar novamente o êxodo rural finalmente contingenciado a partir de 1984, pois só a partir de então a nossa população rural não só parou de diminuir, mas de certa forma atingiu um crescimento maior do que da população urbana em termos relativos — pois bem, Sr. Presidente, querem continuar acelerando o êxodo rural, querem o agigantamento das nossas favelas porque lhes interessam o inchaço das nossas cidades, lhes interessam o agravamento dos problemas urbanos e jamais lhes poderiam interessar as soluções. Hoje mesmo, vi nos jornais esse tristemente famoso INCRA, esse órgão que nunca quis reforma agrária, Sr. Presidente, como tenho exaustivamente demonstrado aqui nesta Casa, este órgão, que tem o grande instrumento do Estatuto da Terra com a tributação progressiva, que nunca aplicou sobre as terras ociosas: logo o INCRA nunca quis e continua sem querer a reforma agrária, não quer sequer, Sr. Presidente, diminuir a incidência de terras improdutivas, de terras ociosas, o que poderia obter simplesmente através do lançamento da tributação progressiva. Não querem sequer isso, mas querem, Sr. Presidente, desapropriar terras produtivas. Os jornais de hoje nos dão notícias de que os títulos de reforma agrária emitidos pelo INCRA para desapropriações remotas e preferidas não podem ser resgatadas pela instituição porque não têm dinheiro para fazê-lo. Estão hoje nas primeiras páginas dos jornais Sr. Presidente.

Como se falar em desapropriar? Como se falar, Sr. Presidente, em tirar aqueles que estão em cima da gleba, produzindo, para receber o quê? Esses títulos que não têm valor, porque o INCRA não pode resgatá-los? Isso é pretender reforma agrária, Sr. Presidente, ou simplesmente intranquilizar aqueles que ainda ousam, insistem teimosamente em produzir neste País?

Concluo, Sr. Presidente, pedindo às Lideranças de todas as bancadas que examinem conosco o conteúdo do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1986, que verifiquem o quanto se fazem urgentes e necessários, no interesse do

Brasil, para a consolidação dessa marcha, a esta altura irreversível e que poderá nos levar ao desafogo ou ao precipício, sem dúvida alguma, as medidas até aqui tomadas do chamado pacote econômico. Será o caos se não dermos, Sr. Presidente, ao investidor privado, se não dermos à economia os recursos e as propostas, hoje na marginalidade, hoje desviados para o exterior, como é o caso que, ainda há pouco, acabava de citar, dos descaminhos nos bancos de Nova Iorque, se não dermos condições para aqueles que estão com esse dinheiro sem condições de trazê-lo para as suas atividades econômicas, via esse processo de anistia, processo de anistia que é um dever do Estado. Sem dúvida alguma, a anarquia financeira implantada neste País foi, inequivocamente, anterior à nossa Independência, e sempre foi fomentada, estimulada e prioritariamente praticada pelos nossos governantes via déficit público, via inflação desordenada.

Por tudo isto, Sr. Presidente, é que pediria às Lideranças de todas as bancadas nesta Casa, que examinassem a objetividade desse projeto e dessem oportunidade à economia brasileira de recolher essa ponderável parcela de recursos de maneira legal e aplicá-la aqui, no Brasil, através dos investimentos que a economia está a exigir e, criando aqui, então, as oportunidades de trabalho que a nossa população está a reclamar para todos nós, e em todas as latitudes e em todas as camadas. Devemos, efetivamente, dar às atuais e futuras gerações a oportunidade de viverem num Brasil melhor, num Brasil desejado por todos nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para uma comunicação inadiável, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes, desejo referir-me à aprovação no dia de ontem do projeto de lei pelo Senado Federal, que extinguiu a contribuição dos pensionistas e aposentados da Previdência Social para o custeio da previdência Social.

Abordo isto, preliminarmente, porque tenho alguns projetos concernentes à matéria, e me parece que a iniciativa do Chefe do Executivo foi muito feliz, e a aprovação da matéria pelo Senado veio em socorro desses injustificados há anos, neste País, que são os aposentados, essa legião de esquecidos e sofridos deste País, pelos quais me tenho preocupado nesta Casa e em favor dos quais tenho oferecido as proposições que me parecem válidas em seu socorro.

Sr. Presidente, desejo, também, referir-me, na tarde de hoje, a um fato que me parece de necessário registro, que foi o falecimento, no dia de ontem, no Hospital São José, na minha cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do cientista Augusto Ruschi, figura por todos os títulos festejada, não só na sua pequena cidade de Santa Teresa, no interior do meu Estado, a 80 quilômetros da cidade de Vitória, como, também, no meu Estado do Espírito Santo, como ainda em todo o Território brasileiro, em todo planeta, um cientista de nomeada, que orgulha o seu País e orgulha o seu Estado, e, dentro do seu Estado, a sua terra natal, o pequenino município de Santa Teresa, onde ele dedicou, na estéril da sua longa vida, todo o seu devotamento, toda a sua atenção, todo o seu amor à natureza, num desvelo assinalado pelos 434 trabalhos científicos que produziu na esteira da sua existência, e que marcaram sua presença, sempre respeitada e requisitada, nos principais organismos internacionais de discussões científica, sobretudo de aspectos ecológicos e naturalísticos.

Augusto Ruschi, orgulho de seu Estado e do seu País, morreu, ontem, em decorrência de insuficiência renal, no Hospital São José, em Vitória, onde estava internado há 15 dias. O cientista sofreu de cirrose hepática já há alguns anos e foi notório o seu nome e o seu drama nas páginas de todos os jornais do País e nos principais jornais do mundo, o fato que agora veio a produzir a sua morte: uma insuficiência hepática, estava com 95% do seu fígado já solidificado, e ontem, exatamente à antevéspera do "Dia Mundial do Meio Ambiente", que transcorre amanhã, ele veio a falecer. E por isso, vai ser sepultado ama-

nhã, somente amanhã. Seu corpo está sendo velado na Câmara Municipal de Santa Teresa. Vai ser sepultado, amanhã, no seu museu, lá nas terras da fazenda Santa Lúcia, onde está o museu Melo Leitão, que ele geriu com tanta competência e com tanta notoriedade.

Augusto Ruschi, Sr. Presidente, foi, desde menino, dedicado à natureza, quando conheceu as florestas do interior do Espírito Santo, onde nasceu. Sua obra é vasta, vastíssima, e abrange inúmeros aspectos da flora e da fauna brasileiras. Mas o grande amor de sua vida sempre foram os beija-flores. Ruschi devotou sua vida ao estudo da natureza e à luta por sua preservação. Em 1978, mostrou o cientista toda sua fibra ao Brasil inteiro ao enfrentar o então governador do Estado, que pretendia tomar-lhe a reserva biológica de Santa Lúcia, no município de Santa Teresa, uma mata de 279 hectares, ali localizada, coberta de orquídeas e bromélias, o paraíso dos beija-flores. O governador, segundo se comentava na época, pretendia transformar aquela reserva florestal numa fazenda para cultivo de palmitos. A luta do cientista, naquela época, durou dois meses, em que ele chamou a atenção, para si e para a sua luta, de todo o Estado do Espírito Santo, de todo o País e de grande parte da comunidade científica do mundo. Para lá se dirigiram caravanas de cientistas em apoio ao cientista Augusto Ruschi, e ele venceu. E venceu uma luta em que, paradoxalmente, era acusado de não fazer, naquela mataria que ele preserva, benfeitoria alguma. Eu me lembro que fui, na ocasião, um dos seus advogados — da grande luta nossa que era exatamente para mostrar que benfeitoria se fazia também da maneira que ele realizava, classificando as espécies vegetais, cuidando da fauna, também, como cuidava da flora, etiquetando, inclusive com pecinhas de metal, aquelas árvores que ele preservava com carinho, fazendo, portanto, benfeitoria, ainda que distanciando-se do conceito jurídico de benfeitoria, que é o acréscimo, pela mão humana, pela indústria do homem, de alguma coisa aquilo que existe na natureza. Eis a definição de benfeitoria da qual o cientista Augusto Ruschi distanciava-se e que estavam motivando os desejos de tomada de suas mãos daquela mata da fazenda Santa Lúcia.

Sr. Presidente, mais do que isto, durante a sua vida, ele denunciou, e denunciou sempre, a extinção das florestas brasileiras, na medida em que ele mostrava a importância dessas florestas para a oxigenação do ambiente. Mostrava ele a extinção dessas florestas, sobretudo no Espírito Santo, sul da Bahia e na Amazônia, em que ele apontava o terror das moto-serras, a pouco e pouco devastando a mataria, como foi feito em toda a Mata Atlântica, já apontava agora o que se estava fazendo na Amazônia.

O naturalista pesquisou a vida das florestas; numa dessas viagens, Sr. Presidente, lá no Amapá, na Serra do Navio, há alguns anos, ele foi afetado por um sapo dendrobata e sofreu as consequências de veneno desse sapo, veneno que veio a vitimá-lo agora, no dia de ontem.

Ele dizia, Sr. Presidente: "Jamais me senti traído pela floresta. A floresta me deu tudo e nunca exigiu nada de mim; eu é que fui imprudente com o sapo". Homem que se deitava às seis da tarde, acordava à meia-noite para ler, escrever e conversar com os passarinhos, ao lado da mulher Marilande, 40 anos, com quem tem um filho de quase dois anos.

Sr. Presidente, faço este registro com profundo pesar. Sei que é um pesar não só meu, mas o pesar de seus conterrâneos de Santa Teresa, o pesar de todos nós do Espírito Santo, o pesar de todos os espíritos lúcidos deste País e do mundo, e termino com uma referência que era muito dele. Ele dizia sempre: "O segredo de uma vida empolgante não está em descobrir maravilhas, mas em procurá-las".

Augusto Ruschi foi um cientista e, seguramente, não podemos, nesta hora, fugir ao lugar comum de dizer que ele deixou com sua morte uma lacuna muito grande, impreenchível, no meio da comunidade científica mundial. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEN DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, de autoria do Senador

Murilo Badaró, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, da Comissão

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 (Substitutivo) e 3, e contrário às de nºs 2 e 4 a 10.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O pedido de V. Exª é regimental. A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas, para a chamada dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 10 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 28 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Jamil Haddad.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfonso Camargo
Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Amaral Peixoto
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cesar Cals
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Hélvio Nunes
Ivan Bonato
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
Lenoir Vargas
Lourival Baptista
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Martins Filho

Moacyr Duarte
Murilo Baduró
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Raímundo Parente
Roberto Campos
Severo Gomes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Enéas Faria
Henrique Santillo
Jamil Haddad
José Ignácio Ferreira
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Nelson Carneiro

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a purgação. (Pausa.)

Votaram SIM 31 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Houve uma obstenção.

O substitutivo foi aprovado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para declaração de voto.

O SR. KJAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já declarei, em outro pronunciamento nesta Casa, e volto a reiterar aos nobres Líderes da Maioria nesta Casa, o risco, a iminência de ficarmos sem uma legislação específica a respeito do tempo da propaganda, pois somos sabedores de que este projeto, mesmo aprovado em segundo turno nesta Casa, não será acolhido pela Câmara dos Deputados. Há no Senado um projeto relativo à mesma matéria, oriundo da Câmara dos Deputados, e que até o presente momento não está sendo discutido nesta Casa.

Reitero meu pronunciamento anterior de que existe um impasse que poderá levar à permanência da Lei Falcão. Há necessidade de entendimento amplo entre as Lideranças do Senado e da Câmara para se conseguir um denominador comum, para que todos os Partidos que já estão constitucionalmente constituídos possam também ter o direito de, através dos veículos de comunicação — o rádio e a televisão —, expor os seus programas, para que os candidatos desses partidos possam também levar a sua mensagem aos eleitores.

É uma atitude antidemocrática esta proposta no projeto ora aprovado pelo rolo compressor, em primeiro turno, nesta Casa.

Continuarei obstruindo, Sr. Presidente, e já tenho na mesa várias emendas para discussão em segundo turno, assim como solicitação de destaque para as emendas, para que haja tempo, para que o bom senso prevaleça com os Líderes da Câmara e do Senado, para evitarmos que a Lei Falcão continue vigendo neste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que as minorias só têm direito de tentar obstruir as matérias com que não concordam usando dispositivos regimentais. É neste sentido que continuarei obstruindo, dando tempo às Lideranças para a viabilidade do entendimento. Caso contrário, o Senado da República ficará muito mal perante a opinião pública nacional, pois caberá a nós, membros dos pequenos Partidos, declarar que o PMDB, outrora MDB, que lutava contra os casuismos, hoje propõe a aprovação de um casuismo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campanha.) — Lembro ao nobre Orador que já se esgotou o tempo de que dispunha.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, peço vênua a V. Ex.^a para que possa concluir meu raciocínio, dizendo que é contristador para quem foi cassado no MDB, que era um instrumento de luta do nosso Partido, ver antigos companheiros que lutavam contra esses casuismos serem hoje ferrenhos defensores dos mesmos casuismos.

Sr. Presidente, como já declarei, continuarei obstruindo e já tenho na mesa a solicitação de destaque para a votação das emendas, quando o projeto vier à discussão em segundo turno. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para declaração de voto.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quero deixar assinalado nos Anais o meu voto contrário à aprovação do projeto nos termos em que está vazado. Primeiro, porque esta disposição de se distribuir horário gratuito somente na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Deputados e não, também, no Senado Federal, exclui partidos que podem ter representação no Senado e não têm na Câmara dos Deputados. Por igual, Sr. Presidente, com relação a esses Partidos criados, deveria ser dito no Congresso Nacional, e não apenas na Câmara dos Deputados, não compreendo que seja o Senado que tome essa iniciativa contra os próprios Senadores. É o que estou lendo, aqui, no projeto de lei do Senado.

Sr. Presidente, as minhas razões resultavam também da situação em que ficam aqueles partidos criados depois de 1982, que não terão oportunidade de, no horário nobre, manifestar a sua opinião e levar a sua mensagem ao seu eleitorado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 430, de 1986

(Da Comissão de Redação)

— Redação do vencido, para o 2.^o turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2.^o turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1986

— Redação do vencido, para o 2.^o turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Nas eleições a se realizarem em 15 de novembro de 1986, as emissoras de rádio e de televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados-Membros e dos Municípios, reservarão para a propaganda eleitoral gratuita pelos Partidos Políticos e pelas Coligações, duas horas diárias, a serem veiculadas durante 60 (sessenta) dias, até as quarenta e oito horas que antecederem a antevéspera do pleito, obedecidos os seguintes critérios:

I — 1 (uma) hora entre as seis e as dezoito horas e 1 (uma) hora entre as vinte e as vinte e três horas, para as emissoras de rádio;

II — 1 (uma) hora entre as nove e as dezoito horas e 1 (uma) hora entre as vinte e as vinte e três horas, para as emissoras de televisão.

§ 1.^o O horário de propaganda eleitoral gratuita será distribuído entre os Partidos Políticos e as Coligações que concorrem ao pleito, na proporção de suas bancadas

no Congresso Nacional e desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) registro de candidatos à Assembleia Legislativa e à Câmara dos Deputados em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos lugares a preencher;

b) registro de chapa para as eleições majoritárias;

c) na hipótese de coligação para as eleições majoritárias, o Partido Político desta integrante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) candidato na chapa coligada.

§ 2.^o A Coligação é assegurado o direito de somar os espaços de tempo de propaganda eleitoral gratuita, atribuídos aos Partidos Coligados que atendam aos requisitos previstos no § 1.^o deste artigo.

§ 3.^o Quando nenhum Partido Coligado atender aos requisitos previstos no § 1.^o deste artigo, é assegurado à Coligação o espaço de tempo mínimo atribuído a 1 (um) Partido Político.

Art. 2.^o Desde que haja concordância entre todos os Partidos Políticos e Coligações que disputam o pleito, poderá ser adotado critério diferente de distribuição do horário de propaganda eleitoral gratuita, a ser homologado pela Justiça Eleitoral.

Art. 3.^o Aos Partidos Políticos e às Coligações é facultado o fracionamento do horário de propaganda eleitoral gratuita, mediante acordo com as emissoras de rádio e de televisão, a ser homologado pela Justiça Eleitoral.

Art. 4.^o É facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de comícios e debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e Coligações.

Art. 5.^o As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicações ou instruções da Justiça Eleitoral, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precedem o pleito.

Art. 6.^o Aos Partidos Políticos e às Coligações é facultada a produção de programas diferentes para as rádios AM, FM e televisão, a serem transmitidos no horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 7.^o A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, circunscrever-se-á, única e exclusivamente, ao horário de propaganda eleitoral gratuita, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Art. 8.^o A propaganda eleitoral paga somente poderá ser veiculada pela imprensa escrita, sob a exclusiva responsabilidade e supervisão dos Partidos Políticos e Coligações, e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 9.^o A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pelas emissoras de televisão, as transmissões, nas diversas circunstâncias eleitorais, não poderão ser realizadas através de satélites de comunicação.

Art. 10. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento, a que façam jus as emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário da propaganda eleitoral gratuita.

Art. 11. Nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao pleito é vedada a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Parágrafo único. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais no prazo referido no caput deste artigo, ficam obrigadas a colocar, à disposição de todos os Partidos Políticos e Coligações, com candidatos registrados para concorrer ao pleito, os resultados obtidos bem como informações sobre métodos utilizados e fontes financiadoras dos respectivos trabalhos.

Art. 12. O candidato registrado às eleições de 1986, que preste serviços a emissoras de rádio e de televisão, exercendo função de locutor, narrador, apresentador, animador de programas de qualquer natureza que o mantenham em contato direto com o público, deverá, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, afastar-se do exercício de suas atividades, sendo-lhe assegurado, nesse período, o pagamento integral de sua remuneração pela emissora empregadora ou tomadora de serviços, como se no exercício normal de suas funções estivesse.

Art. 13. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se o artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o artigo 12 e seu parágrafo único da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, o Decreto-lei nº

1.538, de 14 de abril de 1977 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em segundo turno.

Discussão do projeto em segundo turno.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO
(Oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986)

Estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências.

Nº 1

(Substitutivo)

Dê-se ao caput do art. 1º, seus incisos e § 1º, que se dobra em dois, a seguinte redação:

“Art. 1º Nas eleições a se realizarem em 15 de novembro de 1986, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, reservarão, para a propaganda eleitoral gratuita pelos partidos políticos ou coligações, ao vivo ou em gravação, 60 (sessenta) espaços de 2 (duas) horas diárias nos 60 (sessenta) dias que antecederem a antevéspera do pleito”.

§ 1º O Horário gratuito será constituído de:

I — sessenta minutos entre às seis e às deztoito horas e sessenta minutos entre as vinte e duas horas para as emissoras de rádio;

II — sessenta minutos entre às nove e às deztoito horas e sessenta minutos entre às vinte e duas horas, para as emissoras de televisão.

§ 2º A distribuição do horário gratuito obedecerá aos seguintes critérios:

a) uma terça parte, partilhada igualmente por todos os partidos que concorrerem ao pleito;

b) uma terça parte, na proporção das bancadas no Congresso Nacional;

c) uma terça parte, na proporção do número de candidatos inscritos para concorrer ao pleito.

Justificação

A emenda específica que a propaganda poderá ser feita ao vivo ou em gravação.

Na prática, nem todos os partidos e candidatos conseguem suportar os custos da gravação, sobretudo levando-se em conta que a propaganda não deve ser repetitiva, mas harmonizar-se sempre com os fatos que ocorrem. Daí, a lei, ao cuidar da propaganda gratuita, dever consignar que ela pode ser feita também ao vivo.

A distribuição do horário gratuito, em país que aspira a foros de democrático, deve ser justo, e não pode ser justo o critério fundado na discriminação. Na discriminação propositada, que busca reforçar situações de fato, preservar privilégios.

O princípio da participação partidária é possibilitar, à opinião pública, após tantos e tantos anos de arbítrio e de autoritarismo, franco ou disfarçado, o amplo e livre debate das idéias, o confronto programático. Esse é, também, a base do sistema representativo e o fundamento do pluripartidarismo. É também princípio constitucional basilar: a isonomia.

Se, reaberta a vida partidária, a participação dos debates se faz casuisticamente, não haverá debate, e muito menos democracia.

O propósito de nossa emenda é, consoante o sentimento da Nação e o bom constitucionalismo, assegurar o máximo de equilíbrio e o mínimo de injustiça. Não é ainda o ideal, pois o ideal e justo e o constitucional seria a participação igualitária; mas é o possível, parece-nos, no quadro de nossa pobreza institucional e em face da febre de casuísmos que volta a afligir o Congresso, manipulada agora por quem dele tanto foi vítima.

Se não se pode chegar ao ideal, que seria a divisão equivalente do tempo entre todos os partidos a distribuição deve levar em consideração fatores diversos a presença da agremiação no pleito, o tamanho das bancadas

das nas Casas do Poder Legislativo nacional, o número dos candidatos inscritos pelos partidos.

A combinação desses valores, diferentes, poderá oferecer solução aceitável para um problema que vem preocupando os legisladores se constituir em tema de maior importância no momento em que o povo brasileiro se apressa para eleger uma Assembléia Constituinte.

Ressalto que a inovação constante da letra “c”, conhecida como “direito de antena”, já foi adotada com sucesso, inclusive nas recentes eleições gerais realizadas em Portugal.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. Nas eleições que se realizarem no Distrito Federal, no dia 15 de novembro de 1986, o horário gratuito será distribuído em frações iguais entre os Partidos ou Coligações que concorrerem ao pleito”.

Justificação

Em Brasília, realiza-se, pela primeira vez, eleição para sua representação no Congresso Nacional. Assim, não é lógico que, em matéria de propaganda gratuita pelo rádio e pela televisão, se adote o mesmo parâmetro seguido para as demais unidades da Federação.

Por que assegurar mais tempo a um Partido da Capital em relação a outro, se no Distrito Federal não existem ainda as bancadas?

Aqui, em Brasília, vai ocorrer o início da vida política local. Então, o marco deve ser a absoluta igualdade na competição entre as agremiações concorrentes.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

Nº 3

Inclua-se onde convier:

Art. Fica proibida, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, toda e qualquer propaganda ou publicidade em obras e serviços patrocinados pela administração Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, Sociedades de Economia Mista em que o Poder Público for majoritário ou entidade de que, a qualquer título, detenha a direção.

Justificação

Em se tratando de propaganda ou publicidade em obras ou serviços, a lei deve ser cuidadosa, procurando assegurar aos partidos e candidatos oportunidades idênticas. Assim, através do rádio e da televisão, só se admite a propaganda gratuita. A Emenda que apresentei busca eliminar do Projeto a possibilidade de propaganda paga pela imprensa escrita.

Mas, é imprecindível impedir o festival de propaganda oficial, comumente feita em torno de obras públicas, muitas vezes nem acabadas, propaganda essa destinada a favorecer os candidatos oficiais. A legislação eleitoral precisa avançar sempre, atenta aos fenômenos sociais.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

Nº 4

Suprima-se o texto do art. 8º.

Justificação

Assim como não se admite a propaganda paga pela televisão, também não se pode aceitar a propaganda paga pela imprensa escrita. A legislação eleitoral tem caminhado no sentido de impedir os efeitos do poder econômico. Não pode, pois, dar um passo atrás.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

Nº 5

Inclua-se onde convier:

“Art. Em bens particulares, é livre a fixação de propaganda eleitoral pelo detentor de sua posse.”

Justificação

É necessário deixar bem claro que na casa pode ser afixada propaganda eleitoral pelo morador, seja este proprietário ou inquilino.

A Justiça Eleitoral tem dado ao tema interpretações conflitantes em diferentes estados.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

Nº 6

Inclua-se, onde convier:

“Art. Não dependerá de censura a propaganda eleitoral feita pelo rádio ou pela televisão, devendo as emissoras conservar, por 72 horas, à disposição da Justiça Eleitoral, a gravação ou *tape* da programação transmitida, para o efeito de apreciação de excessos cometidos.”

Justificação

A lei deve impedir a censura, seja prévia ou no ato. Se houver excessos, os responsáveis estarão sujeitos à Justiça Eleitoral. Daí, a emenda prever a conservação da gravação ou do *tape*.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

Nº 7

Inclua-se, onde convier:

“Art. A coligação, para a eleição majoritária, poderá ser feita para um ou mais cargos em disputa; para a eleição proporcional a coligação será constituída de uma chapa conjunta para deputados federais e deputados estaduais.”

Justificação

Assim como o Projeto permite a coligação na eleição majoritária, sem obrigá-la, simultaneamente, proporcional, é necessário, em se tratando de eleição majoritária, admitir que a coligação também se possa fazer em torno de um dos cargos em disputa apenas e não obrigatoriamente em relação ao todo.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

Nº 8

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário”.

Justificação

A redação proposta pela emenda é simples e suficiente para declarar revogada a legislação em contrário. De outro lado, a referência feita pelo Projeto a determinadas leis pode ensejar perigosas interpretações, sobretudo não elaborando o Congresso a nova legislação eleitoral a respeito.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e as emendas, em segundo turno.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como autor das emendas.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador!) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como tenho declarado, cabe às minorias o direito de poder obstruir as matérias quando com elas não concordam.

Tenho feito apelo às Lideranças nesta Casa para um alto entendimento, um entendimento elevado, juntamente com a Câmara dos Deputados, vez que outro projeto referente a esta matéria, oriundo da Câmara, já se encontra no Senado, no sentido de conseguirmos um projeto mais democrático.

Não é crível nem admissível que Partidos já constitucionalmente organizados não tenham o direito de poder apresentar-se ao eleitorado brasileiro, justamente no ano em que se realizarão as eleições para a Assembléia Nacional Constituinte.

A população há de interpretar como um conluio de conservadores para que a próxima Constituição seja conservadora e não venha de encontro aos interesses mudancistas da população brasileira.

É contristador, Sr. Presidente, vermos elementos de grande valor político, que usavam do direito que uso neste momento, o direito de obstrução, quando pertenciam ao MDB e ao PMDB, para criticar os casuísmos que lhes eram impostos pelos governos revolucionários, hoje aqui estão usando as mesmas armas que criticavam no passado.

A população brasileira haverá de saber que existe um conluio para evitar que a futura Constituição brasileira possa ser uma Carta progressista e voltada para as reformas sociais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho ficado afônico de tanto protestar através deste microfone, mas, criado que fui no esporte, mentalizado para vitórias e derrotas, continuarei lutando, esperando que haja um consenso entre as Lideranças da Câmara e do Senado, caso contrário continuará vigendo a Lei Falcão, que, a bem da verdade, para nós, pequenos Partidos, talvez seja até melhor, porque aí será o princípio da isonomia por baixo — todos os Partidos colocarão os retratinhos dos seus candidatos, com o número e um pequeno *currículum*, e o eleitorado decidirá de acordo com o que achar mais simpático ou aquele que ele achar que tem um passado político digno do seu apoio.

O nobre Senador Alfredo Campos, que havia declarado, em determinada oportunidade — e S. Ex^a agora se retira do plenário —, que não voltaria a colocar esse projeto em discussão, a não ser após uma reunião de todas as Lideranças de Partido nesta Casa, juntamente com o nobre Senador Carlos Chiarelli, colocou o requerimento pedindo urgência urgentíssima, sem consultar as lideranças dos menores Partidos. S. Ex^a não cumpriu a sua palavra. Ontem, novamente, vi o Senador Alfredo Campos, num programa de televisão, declarar, todo eufórico, que hoje esta matéria seria votada nesta Casa.

Esta euforia de hoje pode ser uma face de dois gumes. O eleitorado há de entender que, se no futuro prevalecer esta legislação, nós dos pequenos Partidos poderemos ir ao programa de televisão, com frações de segundos, colocar um esparadrapo na boca e dizer que não nos foi dado o direito de falar à população brasileira. E a população brasileira há de entender que a manobra dos grandes Partidos, que ficarão praticamente com todo o tempo da propaganda gratuita, é, na realidade, um engodo e uma atitude antidemocrática.

Continuo apelando para o bom senso das Lideranças nesta Casa. Elas poderão ser exaceradas publicamente, por defenderem essa medida antidemocrática. Quando os programas de televisão forem ao ar, veremos o PMDB e o PFL ocupando, praticamente, todo o tempo, e explicaremos aos eleitores que com esse casuísmo não foi dado direito aos pequenos Partidos de poderem pronunciar-se e de poderem expor seus programas.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte, eminente Colega?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Quero aproveitar este aparte tão-somente para fazer uma declaração de voto. Votei contra o projeto. Mas isso não significa nenhuma insubordinação ao Líder do meu Partido. Votei contra porque achei o projeto muito pouco equânime e, portanto, como repisa V. Ex^a muitíssimo pouco democrático. Esta é a minha declaração de voto. Muito obrigado.

O SR. JAMIL HADDAD — Conhecendo V. Ex^a como conheço, não tinha dúvida de que seu voto seria contrário, porque só tenho visto do nobre Senador Luiz Cavalcante atitudes de um homem coerente, de um homem democrata, na autêntica expressão da palavra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quero, também, declarar meu voto de público. Votei também contrariamente, porque considero dois aspectos: primeiro, o aspecto de uma divisão mais equânime, com o direito de todos os partidos participarem do programa de televisão, como foi feito o acordo na Câmara Federal. Em segundo lugar, com receio de que haja um impasse entre Câmara e Senado e continuemos com a Lei Falcão, em que nin-

guém pode ir à televisão para falar, discutir suas idéias, expor seus pensamentos. Era esta a preocupação que eu tinha também ao votar contrariamente ao projeto, atendendo até ao pensamento de V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Volto ao meu pronunciamento, declarando que neste projeto inclusive, há um detalhe digno de nota. São extremamente generosos para com os pequenos partidos, permitindo a propaganda paga nos jornais, como se pudéssemos, na realidade, enfrentar o poder econômico dos grandes partidos. Ai, são democratas. A propaganda paga é igual para todos. A propaganda gratuita tem donos, a propaganda gratuita é um condomínio dos grandes partidos.

Mas o povo, na sua sabedoria, há de entender que aqueles que desejam as reformas sociais neste País, que aqueles que votaram foram para as ruas e exigiram as "Diretas, Já!", aquele povo que aceitou a transição, através do Colégio Eleitoral, espúrio, elegendo Tancredo Neves, esse povo esperava mudanças no comportamento político de determinados Srs. Senadores e Srs. Deputados.

No entanto, Sr. Presidente, os métodos são os mesmos.

Enquanto houver a possibilidade de irmos, de correr-mos este País, como o faremos dentro de pouco tempo, já que tivemos a honra de assumir a Presidência Nacional do Partido Socialista Brasileiro, em todos os Estados aonde chegarmos colocaremos esse problema e solicitaremos aos membros do nosso Partido, em todos os Estados, que procurem as associações de moradores, que procurem os sindicatos, que procurem todos os segmentos organizados da sociedade...

O Sr. César Cals — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Jamil Haddad, apesar de ter votado favoravelmente a este substitutivo, porque sinto que há necessidade de haver uma regulamentação, na essência V. Ex^a tem razão. Entendo que esse horário poderia ser dividido em uma parte até proporcional às Bancadas do Congresso, mas a outra parte em termos iguais para todos os partidos políticos. Na realidade, não é possível que um partido político que possa concorrer a uma eleição praticamente não tenha nenhum acesso à televisão, à propaganda gratuita. Mais grave ainda — entendo — é a denúncia que V. Ex^a faz de acordo realizado por Lideranças da maior responsabilidade, Lideranças dos Partidos do PMDB e da Frente Liberal, e não foi respeitado esse acordo. V. Ex^a, na essência, tem razão. Solidarizo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento, embora o meu Partido tenha subscrito este substitutivo, mas em algumas emendas estou de acordo com o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD — Muito obrigado, nobre Senador César Cals. Tenho a certeza de que muitos Srs. Senadores que votaram favoravelmente a esse projeto não concordam...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, o tempo de V. Ex^a já passou de um minuto. Solicito a V. Ex^a conclua, por favor. Já foram 15 minutos.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, levanto, neste momento, uma questão de ordem.

Ao solicitar a verificação de *quorum*, as campanhas soaram durante 25 minutos, quando, regimentalmente, a sessão deveria ter sido reaberta 10 minutos antes. De maneira que, Sr. Presidente, o Regimento não tem sido cumprido integralmente, às vezes, infelizmente, pela Mesa, porque 25 minutos decorreram após a solicitação da verificação de *quorum*, ultrapassando-se o prazo de 10 minutos.

Solicito a V. Ex^a tenha um pouco mais de paciência com o orador que ora se encontra na tribuna, já que o Regimento não foi cumprido, para que eu, fora do que precicua o Regimento, possa ainda concluir o pronunciamento que faço neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O SR. JAMIL HADDAD — Passaram-se 6 minutos, Sr. Presidente? V. Ex^a

me declarou, há um minuto, que eu tinha ultrapassado 1 minuto!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já se passaram 3 minutos do tempo de V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD — Ah! Agora, talvez, eu concorde, nobre Senador.

De maneira que continuo fazendo um apelo ao Senador Carlos Chiarelli, ao Senador Alfredo Campos, ao Senador Murilo Badaró, para que procurem uma solução para este assunto.

Já disse, declarei e reafirmo: a ser aprovado um projeto deste tipo, prefiro a Lei Falcão, execrada por todos nós. Para os retratos, cada em caprichará no retratinho 3x4, colorido, pegando um retrato na época um que era bem jovem, colocará com um pequeno currículo político e todos serão iguais perante a lei.

Neste momento em que vejo Senador Carlos Chiarelli pensativo, acho que, na realidade, S. Ex^a está aceitando a solicitação que lhe faço. E vejo que, agora, conversando com o Líder Alfredo Campos, devem estar dialogando a respeito da possibilidade de um acordo.

Isto, na realidade, nos dá a esperança de que possamos chegar a um denominador comum.

Estou aqui, como disse, usando um direito regimental, já que às minorias cabe, pura e simplesmente, a obstrução, já que as maiorias, com o seu rolo compressor, aprovam todas as matérias que desejarem.

Já dizia antigo Deputado do Estado do Rio de Janeiro, hoje falecido, que as minorias esperneiam e as maiorias votam.

Apelo à consciência dos Srs. Senadores, para que possam encontrar uma solução para esse impasse criado entre a Câmara e o Senado, com conseqüências imprevisíveis, quanto ao problema do horário gratuito de rádio e televisão. (Muito bem!)

O Sr. César Cals — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para discutir.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, neste momento, discutir a Emenda nº 3, de autoria do nobre Senador Jamil Haddad, porque esta emenda é muito importante, para que seja votada, inclusive, em separado, de acordo com o requerimento do Senador Jamil Haddad.

A emenda diz o seguinte:

"Inclua-se onde convier: Fica proibida, nos 60 dias anteriores ao pleito, toda e qualquer propaganda patrocinada pela administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedade de economia mista, em que o Poder Público for majoritário, ou entidade de que, em qualquer título, detenha direção."

Na realidade, o nobre Senador Jamil Haddad não poderia ter sido mais feliz ao cobrir essa omissão da lei no substitutivo que acabamos de votar.

Na sua justificativa, e leio as palavras do nobre Senador Jamil Haddad, S. Ex^a diz:

"É imprescindível impedir o festival de propaganda oficial comumente feita em torno de obras públicas, muitas vezes nem acabadas, propaganda essa destinada a favorecer os candidatos oficiais. A legislação eleitoral precisa avançar sempre atento aos fenômenos sociais."

Parece-me que o Senador Jamil Haddad, ao colocar essa justificativa, assistiu à propaganda do Governo do Estado do Ceará nas televisões. O dia inteiro, o Governo diz que faz uma opção social. Ai, vem o locutor e diz: "A opção social é escolher uma loira ou uma morena? Ou opção social é fazer casas?" E aparecem conjuntos de casas que nunca foram construídas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a está falando desse tipo de propaganda subliminar. Lá na Bahia, perderam a

cerimônia. Eles fazem propaganda do Governo, inclusive na tela da televisão aparece a SECOM, que é a Secretaria de Comunicações, O Ministro das Comunicações fazendo discurso político apoiando: "Candidato do Governo é o Sr. Josafá, não-sei-o-que..." O Governador apontando que o candidato dele é fulano de tal, aparecendo o tempo todo, ao lado do vídeo, a SECOM — Secretaria de Comunicações. Quer dizer, perderam a cerimônia. É dinheiro público utilizado numa campanha política.

O SR. CÉSAR CALS — Nobre Senador Jutahy Magalhães, eu diria que perderam o pudor; e, aqui, o Senador Raimundo Parente diz: "Perderam a vergonha". Na realidade, o que se vê, neste momento, é que a propaganda oficial tem desviado recursos que, muitas vezes, faltam para a administração pública. Eu diria uma coisa que é de estarrecer: a verba de propaganda oficial da SECOM, no Estado do Ceará, é maior do que a da Secretaria de Saúde, e o Estado do Ceará está sendo o campeão da paralisia infantil. É realmente um absurdo. Este Senado, esta Casa não pode concordar que essa emenda não seja aprovada.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muita honra, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Nesta linha de raciocínio, veja V. Ex^a, a Rede Ferroviária Federal, que tradicionalmente é deficitária, também faz propaganda na televisão. É uma coisa impressionante. E V. Ex^a acompanhando uma programação da TV Globo, durante algumas horas, verificará que é impressionante o número de publicidade gasta pelo Governo, só em um tipo de televisão. E, às vezes, de entidades que, evidentemente, não adianta nada fazer propaganda, porque são entidades que ou são de serviço público, ou são entidades já consagradas e que não têm nenhuma necessidade dessa propaganda. Evidentemente há um excesso. V. Ex^a viu, nestes dias, nos jornais, veio uma notícia de que o Governo Federal, entre todas as suas entidades, dispunha não sei se de 4 ou de 5 trilhões para publicidade dos diversos órgãos que compõem a administração federal. Quer dizer, é uma avalanche de dinheiro que é irrisível. De modo que já está criada a imagem favorável que, através dos meios de comunicação agora poderia diminuir um pouco, não há oposição que consiga vencer essa barreira.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador Lenoir Vargas, o seu exemplo e a maneira como colocou, de fato, a necessidade de se cobrir esse abuso.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite outro aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — São duas formas: uma, a propaganda administrativa em excesso, que todos condenamos; outra, a propaganda político-eleitoral paga pelo Estado. Gostaria apenas de informar que tenho um projeto de lei tramitando na Casa, e poderia chamar a atenção dos nobres Colegas para esse projeto, que determina que o Governo Federal publique sempre a relação das verbas empregadas em publicidade, quanto gastou, e através de quais companhias foram distribuídas essas verbas. Então, era só V. Ex^a solicitar, para dar andamento a esse projeto, pois, assim, saberíamos mensalmente o gasto efetuado pelo Governo Federal em propaganda, quais as empresas que gastaram e quais as empresas que receberam para divulgar essas matérias.

O SR. CÉSAR CALS — Eu diria, nobre Senador Jutahy Magalhães, que o projeto de V. Ex^a é uma norma comum, permanente, mas aqui se trata de um período pré-eleitoral. Vão ficar sujeitos os nossos eleitores a uma massificação de propaganda de coisas que, muitas vezes, não foram feitas. E como se fazer oposição como se mostrar que aquilo não foi feito com as televisões constantemente mostrando cenas das obras que não foram feitas?

Na verdade, o Governo do Estado do Ceará — voltando ao governador do partido do presidente, governador do PMDB — na realidade, o Governo do Estado do Ceará não tem dinheiro para pagar o funcionalismo público, está em atraso, e já vinha sendo pago em prestação. Hoje os jornais dizem que ele está fazendo o uma

via crucis nos ministérios da área econômica, em busca de recursos para pagar o funcionalismo público, de pires na mão. E o gasto com a propaganda nas televisões e nos jornais, não só do Ceará como de todo o Brasil, é uma verba enorme. Isto é um verdadeiro absurdo.

De forma que informamos aos Srs. líderes dos partidos, principalmente dos partidos do Governo, que vamos apoiar o requerimento do Senador Jamil Haddad e votar emenda por emenda, porque, se não for assim, também entraremos aqui no período de obstrução, pois não é possível se deixar passar uma oportunidade dessas de coibir esse abuso de poder do Governo, do poder de, usando o dinheiro do povo, fazer uma propaganda massificada em prol dos seus candidatos.

Como dissemos, não temos nenhum problema de querer achar que não estamos colaborando com a votação de uma lei. Isso é uma questão de falta de pudor, que está sendo, agora, uma constante, pelo que sinto, em muitos governos de Estado e também, no Governo Federal e em algumas repartições.

Meus caros Senadores, como presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a gestão das estatais, indiquei ao Dr. Fernando Bracher, presidente do Banco Central, se seria lícito que os bancos oficiais, que muitas vezes estão aí sem recursos para fazer crédito agrícola, sem recursos para financiar o homem do campo, gastassem dinheiro patrocinando partidas de futebol ou jornais noticiosos? Qual o resultado custo/benefício do Banco do Brasil, Caixa Econômica etc. que gastam verbas patrocinando jornais nacionais ou programas esportivos?

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a está, realmente, dentro daquela linha de raciocínio que, ainda há pouco eu falava, e V. Ex^a, coerentemente, agora volta ao tema. Eu dizia da suntuosidade, do fausto com que trabalham os nossos bancos para vender uma mercadoria que sempre a oferta é menor do que a demanda. Já disse isso, e aproveitando a oportunidade, deixo, mais uma vez, registrado nos Anais do Senado. O entendimento que tenho, e acho que não haja controvérsia nesta Casa, é o fato que se colocasse os bancos na última casa, na ponta das ruas, nas casas mais desconfortáveis que fossem, sem dívida alguma todos tomadores de dinheiro não encontrariam dificuldades maiores das que as que encontram atualmente para entrar nos prédios suntuosos, nas lojas luxuosas, para não obter sequer a metade do dinheiro de que carecem para os seus investimentos. Só que V. Ex^a lembra bem e com muita oportunidade: por que fazer propaganda de um estabelecimento bancário que nunca tem dinheiro suficiente para atender sequer ao crédito rural? Este é um registro que V. Ex^a faz com muita oportunidade e com muita felicidade.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço a V. Ex^a, o nobre Senador Benedito Ferreira, porque, na realidade, o que V. Ex^a diz é deveras importante. Estamos aí face a um fato que é comum a todo o Brasil, pelo que senti. Os bancos oficiais, sem recursos para o crédito rural; aí os bancos oficiais cobrando uma taxa de juro para os seus serviços e, muitas vezes, encarecendo o produto daquele que toma empréstimos; e os bancos oficiais fazendo propaganda, patrocinando programas esportivos e jornais nacionais.

Na realidade, precisar-se-ia analisar o custo/benefício desse tipo de investimento. Não é lícito que o Banco Central fique somente tomando conhecimento de operações, de exportação ou licença de exportação, e deixando que, de certo modo, se dilapide o patrimônio público, quando se faz o mau emprego das verbas que são nossas, são do povo, porque ali foram depositadas.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite mais um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Pois não, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador César Cals, amanhã vou dar entrada a um projeto de lei que gostaria V. Ex^a acompanhasse, com a sua preciosa atenção, a tramitação. Ali está o repto, e um desafio aos bancos oficiais, porque, por esse projeto, o Senado autorizará, e, por cer-

to, a Câmara dos Deputados também, a Caixa Econômica a formar grupos de pequenos investidores, esses que estão sendo repellidos pelas Bolsas de valores, porque consideram o seu custo operacional elevado, daí por que não aceitam que os pequenos investidores, com quantia inferior a cinquenta mil cruzados, operem na Bolsa. Pois bem. Por esse nosso projeto, vamos dar oportunidade às Caixas Econômicas Federal e Estaduais de cumprir a sua finalidade social. É uma forma de se fazer uma propaganda objetiva, porque elas ficarão autorizadas a operar como uma espécie de clube de investidores para aqueles que investirem até o máximo de quarenta e sete Obrigações do Tesouro Nacional. Vale dizer, até cinquenta mil cruzados. Seria uma oportunidade de se fazer grande propaganda de longo alcance, porque a marginalização desses pequenos investidores, os está levando para esse consumismo desfrezado que estamos assistindo, e a economia carecendo dessas poupanças para investimentos e geração de novos empregos. Então, peço a V. Ex^a acompanhe, com a sua atenção, o projeto para que, oportunamente, empreste o seu apoio, nesta oportunidade de divulgação e promoção, mas de formação socialmente justa e útil ao pequeno investidor, através desse projeto que, espero em Deus, logre êxito no Senado e na Câmara dos Deputados.

O SR. CÉSAR CALS — Sr. Presidente, vou encerrar a minha discussão fazendo um apelo às lideranças dos partidos para que apoiem o requerimento do Senador Jamil Haddad de votar emenda por emenda, sob pena de, talvez, prejudicar-se o todo, porque não estamos de acordo que essa emenda seja apreciada separadamente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Encerrada a discussão, a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciará imediatamente sobre as emendas apresentadas em segundo turno.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas em segundo turno.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na apreciação anterior desta matéria, frisei, com o apoio unânime da Casa, que este é um tema e um assunto que se vem arrastando há longas semanas e meses, aqui, nesta Casa. Cada sugestão, cada fórmula, cada proposta já foi exaustivamente examinada, analisada, meditada aqui, no plenário da Casa, ou mesmo em conversas de Senadores com Senadores. A mesma coisa aconteceu na Câmara dos Deputados, onde o assunto também foi exaustivamente analisado e discutido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, vai apenas ratificar o seu parecer anterior, porque o eminente Senador Jamil Haddad, simplesmente repete o que já apresentou aqui, nesta Casa, e repete, também, o que a Câmara dos Deputados também já decidiu e já estudou. Desta maneira, o nosso parecer, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário a todas as emendas do eminente Senador Jamil Haddad.

Quero dizer que este projeto que estamos aprovando ou que poderemos rejeitar não é decisão final, definitiva, sobre o problema. Uma vez aprovado aqui no Senado Federal, este projeto será encaminhado à Câmara dos Deputados, que poderá rejeitá-lo, emendá-lo, modificá-lo como bem entender.

Da mesma maneira, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto da Câmara dos Deputados, que já chegou ao Senado também poderá ser emendado, modificado e rejeitado.

Nestas condições, a rigor a Câmara e o Senado estão adotando posições preliminares que poderão ser depois reformuladas, de acordo com o entendimento.

Em face de tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário às emendas do eminente Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela rejeição das emendas apresentadas ao projeto em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passaremos à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Entretanto, há sobre a mesa requerimentos de destaque para votação em separado de partes do projeto, os quais serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguintes.

REQUERIMENTO Nº 119, de 1986

Nos termos do art. 347, alínea "b", do Requerimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da seguinte parte do Projeto: art. 8º da Emenda nº 1, de Plenário, ao PLS nº 097, de 1986.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986.

REQUERIMENTO Nº 120, de 1986

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da seguinte parte do Projeto:

Art. 15. da Emenda nº 1 (de Plenário) ao PLS nº 97, de 1986.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação em separado do requerimento de destaque ao art. 8º do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o destaque votam "SIM" e os que o rejeitam votam "NÃO".

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Amaral Peixoto
Jamil Haddad
Lenoir Vargas
Luiz Cavalcante
Nelson Carneiro
Raimundo Parente
Severo Gomes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Enéas Faria
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Hélio Gueiros

Helvídio Nunes
Ivan Bonato
João Calmon
José Ignácio
Lomanto Júnior
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Martins Filho
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Roberto Campos

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jutahy Magalhães

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Procede-se à apuração.

Votaram SIM 7 Srs. Senadores; e NÃO, 27.

Houve uma abstenção.

Rejeitado o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos passar ao segundo requerimento de destaque, para votação em separado do art. 15. Já foi feita a leitura, mas vou proceder novamente à leitura.

"Revogam-se o art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; o art. 12 e seu parágrafo único da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974; e o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977, e demais disposições em contrário."

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

O Sr. Jamil Haddad — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pedida a verificação de votos.

Vamos proceder à verificação de votação. Na forma regimental, a verificação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. Solicito que ocupem os seus lugares, e já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jamil Haddad
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Nivaldo Machado
Raimundo Parente

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lira

Enéas Faria
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Ivan Bonato
João Calmon
Jorge Kalume
José Ignácio
Lomanto Júnior
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Martins Filho
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Roberto Campos
Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 5 Srs. Senadores e NÃO 30.

O requerimento de destaque foi rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, para uma declaração de voto.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB—RJ, Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez volto à tribuna apelando aos líderes dos partidos majoritários nesta Casa, para a possibilidade de um entendimento.

Sabemos nós que existe já, nesta Casa, um projeto relativo a esta matéria, aprovado na Câmara dos Deputados.

Há necessidade de tentarmos um entendimento alto, se não o impasse perdurará e vamos ficar com a Lei Falcão. Faço, mais uma vez, este apelo e espero que haja compreensão por parte das lideranças.

Como já disse, estou exercendo o meu direito regimental de obstruir esta matéria, para que se ganhe tempo, para chegarmos à possibilidade de um entendimento.

Sinto que vários Srs. Senadores que aqui estão presentes não concordam, na verdade, com o teor deste projeto. Mas, por uma questão partidária, estão votando favoravelmente.

Os partidos menores, os partidos que se reorganizam e os partidos que se organizam estão sendo vetados no direito de voz; não há a possibilidade de chegarmos às eleições de 15 de novembro sem podermos expor os nossos pontos de vista, sem os nossos candidatos poderem apresentar os seus programas e enfrentar as máquinas governamentais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabem que os Governos estaduais estão gastando "fábulas" nas suas propagandas, no sentido de fazer prevalecer a propaganda subliminar — propaganda esta muito conhecida nos meios de comunicação. Um determinado produto é colocado diuturnamente na televisão e há o aumento do consumo desse produto pela sociedade de consumo, por causa do condicionamento. O mesmo ocorre com a propaganda eleitoral massificada dos Governos estaduais, do Governo federal, dos Governos municipais. No meu Estado, o BANERJ gasta "fábulas" na propaganda eleitoral, e esta propaganda não é só feita no Rio de Janeiro, é feita em todo o País, às expensas do dinheiro do contribuinte do Estado do Rio de Janeiro. O mesmo ocorre com outros Estados, em que grande verbas poderiam ser colocadas no campo social: para merenda escolar, para o saneamento, para água nas favelas, para eletrificação, melhores condições de vida nas favelas. Esse dinheiro é gasto numa propaganda eleitoral visando maiores pretensões, ou então para que sejam feitos os seus sucessores. Há necessidade...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito que V. Exª conclua, porque o seu tempo já se esgotou, nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, desculpe-me, porque não estava olhando para o relógio, e V. Ex^a me alerta. Diante do alerta de V. Ex^a, vou encerrar a minha fala, e voltarei à tribuna para outras justificativas de voto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passaremos à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passaremos à votação, em globo das emendas, segundo o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou ser tolerante com o nobre Senador Jamil Haddad, mas eu já tinha anunciado o resultado quando V. Ex^a pediu verificação. Peço que acompanhe...

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, o Assessor da Mesa verificou e, inclusive, ia me alertar sobre o fato. E quero deixar...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quando ele me alertou, eu já havia anunciado o resultado. Mas peço a V. Ex^a não repetir, porque de outra feita vou proceder de acordo com o Regimento.

O Sr. Jamil Haddad — A verificação, Sr. Presidente, só cabe após...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à verificação por esta vez. De outra, depois de anunciado o resultado eu não vou voltar atrás.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, eu só posso pedir verificação após o resultado. Eu não posso solicitar verificação antes de ser certificado do resultado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não! Perdão! Eu já tinha passado à outra matéria.

O Sr. Jamil Haddad — Ah, essa é outra... V. Ex^a não ouviu, na realidade a minha solicitação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não! Ouvi, prestei atenção, olhei para V. Ex^a, que estava conversando e deixou passar o assunto. Desta vez vou proceder à verificação. De outra feita, não.

Vai-se proceder à verificação de votação do projeto, ressalvadas as emendas, requerida pelo Senador Jamil Haddad.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não estão presentes os demais Líderes.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Procede-se à votação.

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Américo de Souza

Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cesar Cals
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Ivan Bonato
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
Lenoir Vargas
Lomanto Júnior
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Martins Filho
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Odaírc Soares
Roberto Campos
Severo Gomes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Benedito Canelas
Jamil Haddad
José Ignácio Ferreira
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Nelson Carneiro
Raimundo Parente

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Fernando Henrique Cardoso

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 30 Senadores e "NÃO" 8.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 39

O projeto está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para uma declaração de voto. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, consulto V. Ex^a; qual o horário do término da presente sessão?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As nossas sessões vão até às 18 horas e 30 minutos.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, continuo fazendo apelo às Lideranças desta Casa e os Líderes Carlos Chiarelli e Alfredo Campos continuam sorridentes, não levando em consideração a solicitação que lhes faço.

Há um projeto da Câmara a respeito dessa matéria no Senado e a aprovação desse projeto, nesta Casa, será motivo de críticas violentas dentro da Câmara Federal. Já somos sábedores de que a reação na Câmara será violentíssima contra esse projeto. Talvez, crie-se um impasse insuperável e talvez venhamos a continuar com a Lei Falcão, que já disse e repito ao meu nobre Senador Itamar Franco, aqui ao meu lado, a Lei Falcão talvez seja melhor do que essa lei, porque todos serão iguados por baixo. O que se pretende com esse projeto, o que se deseja com esse projeto, é calar a voz dos Partidos pequenos. Os Partidos existem legalmente, mas não têm o direito de voz. Só há direito de voz para os grandes Partidos. É a ditadura dos grandes Partidos, é um processo casuístico,

antidemocrático que nós, muito contristados, vemos o empenho para a sua aprovação nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não entendo a pressa para a aprovação desse projeto nesta Casa, já que há uma tentativa de entendimento com a Câmara para chegarmos a um denominador comum. Mas, o rolo compressor quer aprovar hoje de qualquer maneira, para confirmar as declarações do Líder do PMDB, Senador Alfredo Campos, na televisão, ontem, de que hoje está Casa aprovaria esse projeto.

S. Ex^a, que já teve algumas vezes de passar pelo dissabor de não ver aprovado o projeto, apesar de suas declarações, hoje quer ver se consegue aprovar para justificar a sua fala na televisão, ontem à noite.

De maneira que, Sr. Presidente, vou continuar obstruindo de acordo com que o Regimento Interno me permite. Sei que muitos Senadores têm muitos afazeres e estão sendo obrigados a permanecer aqui no Plenário, atendendo à solicitação das Lideranças das suas bancadas.

Sr. Presidente, V. Ex^a ainda não tocou a campanha, mas sinto que vai tocá-la, razão pela qual...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a tem mais um minuto, e temos o prazer de ouvi-lo.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a é sempre gentil, permite que eu possa, neste momento, completar o raciocínio a respeito do assunto.

O nobre Senador Itamar Franco está se desdobrando no sentido de conseguir convencer as Lideranças dos outros partidos. Mas, nós estamos falando com surdos! O pior surdo é aquele que ouve bem e não quer ouvir!

Sr. Presidente, V. Ex^a me alertou que o meu tempo estava a se esgotar; vou atender a sua solicitação e encerro neste momento a minha fala.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação das emendas de pareceres contrários.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 121, de 1986

Requiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da emenda nº 1, de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO Nº 122, de 1986

Requiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da emenda nº 2, de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO Nº 123, de 1986

Requiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da emenda nº 3, de Plenário.

SALA

REQUERIMENTO Nº 124, de 1986

Requiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4, de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO Nº 125, de 1986

Requiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5, de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO Nº 126, de 1986

Requeiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6, de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

REQUERIMENTO Nº 127, de 1986

Requeiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7, de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

REQUERIMENTO Nº 128, de 1986

Requeiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8, de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos passar, agora, à votação dos requerimentos, um a um.

O Primeiro é o seguinte:

“Requeiro, com base no art. 347, do Regimento Interno, destaque para a votação em separado da Emenda nº 2, em plenário.”

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Jamil Haddad.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

A Presidência já vai tomar os votos dos Srs. Líderes de Bancadas.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSD?

O Sr. Murilo Badaró — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Amaral Peixoto
Helvídio Nunes
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Luiz Cavalcante
Raimundo Parente

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Eneas Faria
Galvão Modesto

Hélio Gueiros
Ivan Bonato
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Ignácio
Lomanto Júnior
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Martins Filho
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Roberto Campos
Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 6 Srs. Senadores e, NÃO 26.

Não houve abstenções.

Com a presença dos nobres Senadores Cid Sampaio e Itamar Franco somados ao Presidente temos 35 votos. Está rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o segundo requerimento que, com base no art. 347 do Regimento Interno, solicita destaque para votação em separado da Emenda nº 1, de Plenário.

Na forma regimental, a votação será nominal, passando a Presidência a solicitar os votos dos líderes das bancadas.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSD?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Benedito Canelas
Cesar Cals
Jamil Haddad
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Luiz Cavalcante
Raimundo Parente

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Eneas Faria
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Ivan Bonato
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
Lomanto Júnior
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha

Martins Filho
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 7 Srs. Senadores e NÃO 30.

Não houve abstenções.

Total de votos: 37

Rejeitado o requerimento.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, o meu voto não foi computado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas já houve número, nobre Senador.

O Sr. Jorge Kalume — Mas é questão de coerência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Fica, então, registrado em Ata que V. Exª votou sim, nobre Senador. **O terceiro requerimento é:**

“Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3, de Plenário.”

O Sr. Cesar Cals — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para encaminhar a votação.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria, inicialmente, de agradecer à Liderança do meu Partido por me haver cedido a sua vez no encaminhamento da votação desse pedido de destaque.

Na realidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito importante que este Plenário, que — eu sei — não concorda com o abuso da propaganda oficial, com o esmagamento que os Governos dos Estados estão fazendo através da propaganda oficial, destaque essa emenda, que vote as outras em bloco, mas essa não. Aqueles que a votarem favoravelmente estarão concordando com a falta de pudor que está acontecendo em muitos dos Estados do Brasil, que abusam da propaganda oficial massificando-a.

Sr. Presidente, é importante o destaque dessa emenda, repito. Votemos as outras em bloco, mas aqueles que votarem contra esse destaque estarão, por certo, concordando com a falta de pudor, até falta de vergonha, de governos de Estados que estão, através de propaganda, dilapidando o dinheiro público, o dinheiro do povo, muitas vezes verbas incrivelmente grandes, anunciando até obras que não foram realizadas.

Entendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ser uma questão até de ética e de ombridade estarmos aqui e darmos nossa opinião, se estamos ou não de acordo com essa falta de conduta, falta de pudor que está acontecendo em muitos Estados.

De maneira que, apelaria aos Srs. Senadores para que votassem favoravelmente ao destaque dessa emenda, até porque é muito importante se conhecer a opinião de todos, se compactuam ou não com o abuso que está sendo feito em termos de propaganda, onde se gastam rios de dinheiro, estando os bancos oficiais sem verba para o crédito rural, como acontece no Nordeste, onde os pobres agricultores não têm condições de plantar, enquanto os bancos oficiais estão abusando, gastando dinheiro com propaganda oficial.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para a importância de se votar em separado essa emenda. Até concordo em não votarmos as outras, para não ferirmos a harmonia do projeto, mas a Emenda nº 3 apenas procura coibir o abuso da propaganda oficial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Eneas Faria — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eneas Faria.

O SR. ENÉAS FÁRIA (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para esclarecer a votação e diante do quadro aqui estabelecido quero requerer à Mesa a gentileza de se proceder novamente à leitura da emenda que ora merece o destaque.

O Sr. Marcondes Gadelha — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Procederei à leitura solicitada pelo nobre Senador Enéas Faria logo em seguida ao encaminçamento requerido pelo Sr. Senador Marcondes Gadelha, a quem concedo a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero manifestar a minha solidariedade e o meu apoio a essa proposta do eminente Senador César Cals. Acho a emenda plenamente justificável e que vem ao encontro da lisura que se espera do pleito de 1986. A emenda proíbe a propaganda institucional do Governo Federal, do Governo Estadual, do Governo Municipal. Esse tipo de propaganda, além de descabida, além de inadequada, de imprópria, além de representar um gasto supérfluo, uma despesa que não tem justificativa dentro dos orçamentos públicos deste país, é uma forma insidiosa de interferência do poder sobre os resultados. É uma maneira velada e capciosa de se investir em candidatos beneficiários do poder público.

Dessa maneira, Sr. Presidente, sem mais delongas, pedimos ao Plenário desta Casa, a aprovação da emenda dos Senadores César Cals e Jamil Haddad, a de nº 3, do Plenário.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, antes de conceder a palavra a V. Ex.ª vou proceder à leitura da emenda como solicitada:

“Art. Fica proibida, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, toda e qualquer propaganda patrocinada pela Administração Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, Sociedades de Economia Mista em que o Poder Público for majoritário ou entidade de que, a qualquer título, detenha a direção.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está atendida a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Enéas Faria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco. Comunico a V. Ex.ª de que dispõe de 5 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Essa emenda apresentada pelo Senador Jamil Haddad, Sr. Presidente, é da maior importância porque ela proíbe, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, toda e qualquer propaganda patrocinada pela Administração Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, Sociedades de Economia Mista em que o Poder Público for majoritário ou entidade de que, a qualquer título, detenha a direção.

Nós aqui, então, fazemos um apelo aos nobres Líderes da Aliança Democrática nesta Casa para que aprovelem esta emenda que visa, entre outras coisas, evidentemente, evitar a ação do Poder Público dirigida no sentido de conduzir o eleitorado a esta ou àquela tentativa de submetê-lo a uma propaganda específica do Governo.

Isto não quer dizer na emenda, Srs. nobres Líderes da Aliança Democrática, que o Governo estadual, federal ou municipal esteja proibido de inaugurar obras. Poderão inaugurar-las, mas não poderão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazer qualquer propaganda pela televisão e pelo rádio, nos sessenta dias anteriores ao pleito. E aproveito para dirigir uma palavra ao Senador Carlos Chiarelli, ao Senador Alfredo Campos e ao nobre Líder do PDS, Senador Murilo Badaró — e neste instante creio que me permito falar em nome do nobre Líder Jamil Haddad. Há um projeto também da Câmara dos Deputados que será examinado pelo Senado da República. Este projeto, aprovado hoje, como está sendo aprovado pela

desta Casa — e o Senador Jamil Haddad vai ter que se acostumar, porque realmente, Senador Jamil Haddad, a Maioria — nós que já fomos Maioria, e que já fomos Minoria também — infelizmente nem sempre vamos conseguir mudar o curso da História, como disse o nobre Senador Carlos Chiarelli. Mas, V. Ex.ª vai perceber que em determinados momentos, mesmo sendo maioria, eles vão precisar dos pequenos partidos, vão precisar do apoio, do fervor e da defesa de V. Ex.ª.

Mas, gostaria, nobres Senadores Alfredo Campos, Carlos Chiarelli e Murilo Badaró, que assumissem neste momento um compromisso de público aqui com os outros Partidos que têm assento nesta casa e que são minoria, evidentemente, no plenário do Senado, para que em se tratando de matéria que será examinada pela Câmara dos Deputados e uma matéria da Câmara dos Deputados que vai ser examinada pelo Senado da República, que os nobres Líderes assumissem conosco um compromisso agora, através da tribuna, de que tanto este projeto que está aqui da Câmara dos Deputados quanto esse projeto que é enviado à Câmara dos Deputados, será examinado pelas demais Lideranças. Evidentemente, nós todos aqui queremos o quê? Queremos que essas eleições transcorram limpamente, queremos assegurar o direito a todos os Partidos com assento no Congresso Nacional, o direito de participarem desta ou daquela forma, das campanhas eleitorais. Particularmente numa eleição, nobre Senador Carlos Chiarelli, em que não vamos eleger simples Senadores e Deputados, mas vamos eleger Constituintes que vão dar um novo Estatuto de poder a esta Nação. É a razão pela qual, atendendo ao Senador Hélio Gueiros, que já está cansado de ouvir a minha voz, durante alguns anos nesta Casa — evidentemente há obstrução, estou certo de que de nossa parte estará cessada, o Senador Jamil Haddad poderá ocupar o microfone — esse compromisso assumido, estaremos prontos a debater, a dialogar com os Srs. Líderes da Aliança Democrática.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos os nobres Senadores têm ouvido, reiteradamente, apelos da minha parte, no sentido do entendimento alto, da tentativa do entendimento e não de uma área de atritos entre a Câmara e o Senado que poderá levar ao impasse sério que pode nos deixar na situação de termos que usar a Lei Falcão nas eleições de 1986. Atendendo ao apelo do nobre Senador Itamar Franco, que conversou com as Lideranças dos Partidos majoritários nesta Casa, desde que as Lideranças concordem com o apelo feito pelo ilustre Senador e declarem que estão abertas ao entendimento, para que possamos tentar, na realidade, o que todos desejam pois nós, que somos minoritários, não pretendemos, em absoluto, exercer o direito da maioria, mas não podemos admitir a execução dos nossos Partidos, no ano da Constituinte, não permitindo que os mesmos que estão legalmente constituídos, tenham vós nos veículos de comunicação.

Mas tenho a impressão de que o nobre Senador Itamar Franco, com seu apelo, sensibilizou os Líderes dos demais Partidos, e aguardo a palavra dos mesmos para, após o seu pronunciamento, encerrar ou não a obstrução que venho fazendo nesta Casa.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Carlos Chiarelli — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tendo em vista, Sr. Presidente, os entendimentos celebrados, e por delegação do Ex.º Sr. Líder da Bancada do PDS, também em nome da Liderança do PDS, Senador Murilo Badaró, nós corroboramos o acordado aqui em plenário, no sentido de que se acolha a Emenda nº 3,

que dispõe sobre a vedação de propaganda e publicidade nos 60 dias que antecedem o pleito, através de uma anuência de todas as lideranças. E em segundo lugar, ante o bom senso e a sensatez que deve orientar a busca do bem comum, reitero a posição da Liderança do PFL, e também do PDS — porque pelo PMDB falará o seu Líder Senador Alfredo Campos —, de que concluído o processo de votação, que não mais terá obstrução, segundo entendi da proposta e do ajuste feito com o PL e o PSB. Através da clarividência dos seus Líderes, nós estamos abertos, predispostos e interessados a voltar à mesa de negociações na próxima semana ou em tempo hábil para, examinando com os nossos colegas líderes dos demais partidos a matéria em pauta aqui no Senado — já aprovado o projeto — também nos predispor, como sempre fizemos, a um exame global da matéria, tendo em vista o próprio projeto aprovado na Câmara dos Deputados, sem hierarquia, sem pressões e sem subordinações. Nada será impingido a esta Casa por fruto de uma aceleração precoce e desnecessária, e nada queremos também impor a quem quer que seja. Queremos critérios de justiça, de equidade e que sejam pertinentes a um processo limpo e democrático em termos eleitorais. Sabemos todos que, na democracia, a maioria prevalece, mas ela quer prevalecer de uma maneira digna e compatível, buscando antes a negociação e a fórmula consensual que nasce do bom entendimento entre pessoas que têm um objetivo comum.

Quero, inclusive, aproveitar a oportunidade e prestar a minha homenagem, Sr. Presidente, precoces — quem sabe —, ao ilustre Líder do PSB, Senador Jamil Haddad que, com tanto empenho, defendeu a posição que lhe correspondia e argumentou em postura contrária a nós, ainda que entendamos a nossa como a mais correta, respeitamos a sua ação parlamentar, a fórmula pertinente com que agiu.

E, queremos, indiscutivelmente, também fazer o nosso registro ao trabalho de mediação do nobre Senador, Líder *ad hoc* do Partido Liberal e futuro governador de Minas, Itamar Franco, que se transfigura de um permanente incendiário, no bom sentido, em um bombeiro dos mais bem-sucedidos nesta oportunidade.

Era o registro que queríamos fazer.

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, como Líder.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há vários dias estamos tentando, e para isso convocamos o esforço concentrado de nossa bancada e das bancadas coligadas nesta Casa, aprovar um projeto que pudesse oferecer-nos a oportunidade de chegar a um consenso, a um acordo com todos os Partidos não só nesta Casa, mas, principalmente, na Câmara dos Deputados.

No momento em que a Câmara dos Deputados aprovou um projeto que não era do gosto das Lideranças majoritárias nesta Casa, entendemos que o mais sensato seria criar, de fato, o impasse, e o estamos fazendo no momento em que aprovamos o projeto pelo qual tanto lutamos.

Não queremos e não quisemos em tempo algum fazer com que este projeto nosso e das lideranças do PDS e do PFL viesse a se sobrepor a uma vontade majoritária, quer fosse nesta ou na outra Casa do Congresso, mas uma vontade majoritária da classe política.

Estávamos e ainda estamos dispostos, principalmente agora após a interferência benéfica, neste assunto, do Senador Itamar Franco, do Senador Cid Sampaio e de tantos outros, a dialogar. Mas, para que pudéssemos continuar esse diálogo, foi necessário criarmos este impasse, aproveitando nosso projeto, de início, como o estamos aprovando nesta tarde, como iremos continuar aprovando e se não fosse a vontade desses apagadores de fogo — como disse o Senador Carlos Chiarelli — certamente iríamos aprovar o projeto, porque, felizmente, temos a Maioria nesta Casa e os Senadores aqui presentes receberam a nossa convocação e aderiram ao nosso chamamento.

Estamos dispostos sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a tentar esse acordo sem imposições, numa conversa franca, num diálogo bastante produtivo para que possamos fazer um a lei que seja útil à convocação da Assembleia Nacional Constituinte e que restabeleça, de fato, a verdade eleitoral neste País. Mas queremos deixar aqui bastante consagrado, queremos deixar claro que não aceitamos pressões, definitivamente. O diálogo continua, estamos abertos ao diálogo, mas sem o menor tipo de imposição. Vamos dialogar, vamos aprovar este projeto, que sirva aos partidos menores e aos maiores, que sirva à Câmara dos Deputados, que sirva ao Senado da República, que sirva, enfim, à classe política brasileira e ao povo do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, iremos aprovar agora o pedido de destaque para a proibição da propaganda eleitoral paga pelos governos, pelas autarquias, etc. Irei votar pelo PMDB sim, Sr. Presidente, mas irei pedir verificação de quorum para que todos os Senadores fiquem comprometidos com esta posição aqui aventada e aqui assumida, e irei, na verificação de quorum, também votar, sim, como líder e como Senador por Minas Gerais. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento para destaque da Emenda nº 3 de plenário. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovada.

O Sr. Alfredo Campos — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Alfredo Campos.

Como vota o Líder do PMDB? (Pausa.)

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL? (Pausa.)

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS? (Pausa.)

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

O Sr. Carlos Alberto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para votar. Em votação. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Amaral Furlan
Amaral Peixoto
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cesar Cals
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Hamar Franco
Ivan Bonato
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume

José Ignácio
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Martins Filho
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Odaírcr Soares
Raimundo Parente
Roberto Campos
Severo Gomes

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:
Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 41 Senadores e NÃO 1. Não houve abstenção. O Requerimento foi aprovado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PDS, Senador Murilo Badaró, para uma declaração de voto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador César Cals apresentou o ponto de vista do partido com relação à Emenda nº 3 do Senador Jamil Haddad, que tem como escopo impedir que continuem os abusos a que estamos assistindo através de todos os veículos de comunicação social do País, de uma publicidade exagerada, de todos os órgãos da administração centralizada e descentralizada da União, dos Estados e dos municípios.

Pedimos ao Senador Carlos Chiarelli que, em nome do PDS, assumisse os compromissos decorrentes do acordo de Lideranças aqui processados, para a votação dessa emenda, e queremos deixar bem claro que quando do acordo que se tentará proceder com as Lideranças da Câmara dos Deputados, a Liderança do PDS fará empenho para que essa emenda do Senador Jamil Haddad, conste do projeto final a ser aprovado pelas Lideranças.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que a esta altura a publicidade dos órgãos governamentais adquire nítida característica de escândalo, que está a uma emenda rigorosamente moralizadora e que vai permitir que o pleito se desenvolva num clima de total liberdade sem ingerências estranhas e espúrias que possam comprometer a sua lisura e a sua transparência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 129, de 1986

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requerimento a retirada dos Requerimentos nºs 124 a 128, de 1986, de minha autoria.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência defere o requerimento.

Aprovado o requerimento, a Emenda nº 3 será votada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação, em globo, as emendas com parecer contrário, salvo a de nº 3.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Em votação a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Concluída a apreciação da matéria, o projeto vai à Comissão de Redação a fim de ser elaborada a sua redação final.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço apenas que conste da Ata meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será consignado. V. Exª fez tantos pronunciamentos contra o projeto, mas será consignado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 431, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas, Presidente** — **Octávio Cardoso, Relator** — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER Nº 431, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições a se realizarem em 15 de novembro de 1986, as emissoras de rádio e de televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, membros e dos Municípios, reservarão para a propaganda eleitoral gratuita pelos Partidos Políticos e pelas Coligações, duas horas diárias, a serem veiculadas durante 60 (sessenta) dias, até as quarenta e oito horas que antecedem a antevéspera do pleito, obedecidos os seguintes critérios:

I — 1 (uma) hora entre as seis e as dezoito horas e 1 (uma) hora entre as vinte e as vinte e três horas, para as emissoras de rádio;

II — 1 (uma) hora entre as nove e as dezoito horas e 1 (uma) hora entre as vinte e as vinte e três horas, para as emissoras de televisão.

§ 1º O horário de propaganda eleitoral gratuita será distribuído entre os Partidos Políticos e as Coligações que concorrerem ao pleito, na proporção de suas bancadas no Congresso Nacional e desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) registro de candidatos à Assembleia Legislativa e à Câmara dos Deputados em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos lugares a preencher;

b) registro de chapa para as eleições majoritárias;

c) na hipótese de coligação para as eleições majoritárias o Partido Político desta integrante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) candidato na chapa coligada.

§ 2º À Coligação é assegurado o direito de somar os espaços de tempo de propaganda eleitoral gratuita, atribuídos aos Partidos Coligados que atendam aos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Quando nenhum Partido Coligado atender aos requisitos previstos no § 1º deste artigo, é assegurado à Coligação o espaço de tempo mínimo atribuído a 1 (um) Partido Político.

Art. 2º Desde que haja concordância entre todos os Partidos Políticos e Coligações que disputam o pleito, poderá ser adotado critério diferente de distribuição do horário de propaganda eleitoral gratuita, a ser homologado pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Aos Partidos Políticos e às Coligações, é facultado o fracionamento do horário de propaganda eleitoral gratuita, mediante acordo com as emissoras de rádio e de televisão, a ser homologado pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º É facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de comícios e debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e Coligações.

Art. 5º As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicações ou instruções da Justiça Eleitoral, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precedem o pleito.

Art. 6º Aos Partidos Políticos e às Coligações, é facultada a produção de programas diferentes para as rádios AM, FM e televisão, a serem transmitidos no horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 7º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, circunscrever-se-á, única e exclusivamente, ao horário de propaganda eleitoral gratuita, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Art. 8º A propaganda eleitoral paga, somente poderá ser veiculada pela imprensa escrita, sob a exclusiva responsabilidade e supervisão dos Partidos Políticos e Coligações, e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 9º A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pelas emissoras de televisão, as transmissões, nas diversas circunscrições eleitorais, não poderão ser realizadas através de satélites de comunicação.

Art. 10. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento, a que façam jus as emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário da propaganda eleitoral gratuita.

Art. 11. Nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao pleito é vedada a divulgação, por qualquer forma, de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Parágrafo único. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais no prazo referido no caput deste artigo, ficam obrigadas a colocar, à disposição de todos os Partidos Políticos e Coligações, com candidatos registrados para concorrer ao pleito, os resultados obtidos bem como informações sobre métodos utilizados e fontes financiadoras dos respectivos trabalhos.

Art. 12. O candidato registrado às eleições de 1986, que preste serviços a emissoras de rádio e de televisão, exercendo função de locutor, narrador, apresentador, animador de programa de qualquer natureza que o mantenham em contato direto com o público, deverá, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, afastar-se do exercício de suas atividades, sendo-lhe assegurado, nesse período, o pagamento integral de sua remuneração pela emissora empregadora ou tomadora de serviços, como se no exercício normal de suas funções estivesse.

Art. 13. É proibida, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, toda e qualquer propaganda ou publicidade em obras e serviços, patrocinados pela Administração Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, Sociedades de Economia Mista em que o Poder Público for majoritário ou entidade de que, a qualquer título, detenham a direção.

Art. 14. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o art. 12 e seu parágrafo único da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)—Achando-se em regime de urgência, a proposição, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos regimentais.
O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas: favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Murilo Badaró.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para procedermos à verificação de votação.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Hélio Gueiros — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDS? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

O nobre Líder do PDS requereu a verificação de votação e se ausentou do plenário. Então, deixa-se de fazer a verificação.

A matéria foi rejeitada. Vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, de 1981

(Nº 816, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Não será renovada a licença de veículo cujo proprietário, à época da renovação, esteja em débito de multa por infração de trânsito de sua responsabilidade.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda.

A matéria será arquivada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, de 1981 (Nº 81/79, na Casa de origem)

Modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Após 60 (sessenta) meses da concessão do “habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida ou prometida vender ou ceder com o benefício de pagamentos regidos pelos arts. 5º e 6º desta lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, disposto sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (exame solicitado em Plenário), pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, de 1981 (Nº 3.652/80, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, disposto sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

§ 3º O mandato dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será de quatro anos, renovando-se de dois em dois, alternadamente, em um terço e em dois terços.”

Art. 2º Na primeira eleição subsequente à publicação desta lei far-se-á a renovação de um terço dos Conselhos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Ficam prorrogados, por um ano, os mandatos que se encerrarem antes da segunda eleição, a fim de que ocorra a coincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações; tendo

PARECER FAVORÁVEL; sob nº 175, de 1981, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.
Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, de 1979

(Nº 3.923-B/77, na Casa de origem)

Especifica condições para inscrição e registro de embarcações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações brasileiras, excluídas as pertencentes à Marinha de Guerra, estão sujeitas a inscrição ou registro, na forma desta lei.

Art. 2º As embarcações de até 80 (oitenta) toneladas brutas serão apenas inscritas nas Capitânicas dos Portos e as de maior tonelagem ficam sujeitas, além da inscrição, a registro do Tribunal Marítimo.

Art. 3º São preservados, no tocante a inscrição e registro de embarcações, os direitos assegurados na legislação anterior.

Art. 4º A inscrição e o registro de embarcações processar-se-ão em conformidade com o disposto no Regulamento para o Tráfego Marítimo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**; e

— de **Municípios**;

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Projeto será arquivado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 196, de 1984

(Nº 2.736/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do município ou a constituição de ônus real sobre direitos a eles relativos, quando tiverem por objetivo a regularização fundiária, a criação de equipamentos comunitários ou a urbanização, poderão ter seus respectivos contratos lavrados em livros próprios da municipalidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às transferências do domínio útil de bens patrimoniais da União, aforados os municípios, quando destinadas à regularização fundiária dos núcleos habitacionais da população de baixa renda.

Art. 2º O município, para os fins previstos nesta lei, manterá devidamente atualizado e registrado o seu patrimônio imobiliário e possuirá livros específicos para lavratura dos contratos aludidos no artigo anterior.

§ 1º Os livros de Registro Patrimonial e de Lavratura de Contratos serão ordenados numérica e alfabeticamente, devendo ser abertos, rubricados, folha a folha e encerrados pela autoridade competente.

§ 2º Lei municipal, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, especificará as características dos livros de Registro Patrimonial e de Lavratura de Contratos, os órgãos e autoridades competentes para sua abertura, seu encerramento, sua autenticação, sua guarda e seu manuseio, bem como para a escrituração dos contratos, expedição de certidões e demais anotações ou averbações.

Art. 3º Os contratos lavrados na forma prevista nesta lei e acordos com as exigências contidas na legislação municipal terão, para todos os efeitos legais, o caráter de escritura pública, valendo, como título hábil para regis-

tro no competente Cartório de Registro de Imóveis, a certidão de inteiro teor, fornecida pela autoridade municipal competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de **Cz\$ 5.405.727,26** (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), tendo **PARECER**, sob nº 192, de 1986, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

O Sr. Cesar Cals — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para encaminhar a votação.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apesar do jornal **O Povo**, na semana passada, ter dito em uma de suas colunas que o Governador Gonzaga Motta teria pedido ao cearense, nobre Senador Hélio Gueiros, que defendesse esse projeto, porque dizia o jornal que eu e o Senador Virgílio Távora estávamos pedindo vista constantemente, o que é uma inverdade.

Na ocasião própria, tendo em vista que foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no Banco do Estado do Ceará, pedimos o adiamento por prazo determinado, na esperança de que o Governo do Estado ou o Banco Central pudesse esclarecer. Na realidade, houve uma denúncia publicada não só nos jornais do Ceará, mas na grande imprensa nacional. Aqui em Brasília, no **Estado de S. Paulo**, **Folha de S. Paulo**, **Jornal do Brasil** entre outros, em que o Presidente do Banco do Estado fez uma operação triangular com o Banco Rural de Minas Gerais, no mesmo dia, depositando dinheiro do Banco do Estado e, no mesmo dia, sacando o empréstimo, onde deixou 29 bilhões de cruzeiros.

Essa denúncia, foi motivo para uma instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na Assembleia Legislativa, a pedido do Deputado Fernando Mota, e também a instauração de um processo criminal contra a diretoria do Banco do Estado do Ceará. Essa documentação chegou à Comissão Parlamentar de Inquérito que apura, que investiga a gestão em que as estatais têm maioria acionária.

Na realidade, Sr. Presidente, V. Exª estava presente quando o Dr. Fernão Bracher, Presidente do Banco Central, foi depor na Comissão — e, anteendo quase a possibilidade dessa dilapidação do dinheiro público, indaguei e V. Exª também fez perguntas sobre o assunto, no sentido de sabermos como o Banco Central poderia acompanhar a ação dos Bancos Estaduais para evitar possíveis dilapidações do patrimônio público.

Poucos dias depois, os jornais publicaram essa denúncia que tornou-se objeto de uma CPI no Estado do Ceará. Ao tomarmos conhecimento da documentação dirigimos o Ofício nº 04/86, datado de 7 de maio de 1986, ao Dr. Fernão Carlos Botelho Bracher, Presidente do Banco Central do Brasil, que passo a ler:

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha maioria acionária, recebeu cópia de documentos encaminhados ao Departamento Regional de Fortaleza desse Banco, contendo denúncias de possíveis irregularidades que teriam sido praticadas pelo Presidente e Diretores do Banco do Estado do Ceará — BEC. Sobre a fiscalização de bancos estaduais e de iniciativa privada, V. Sª argüido em reunião da CPI.

A fim de fundamentar o relatório que está sendo preparado por esta Comissão, encareço V. Sª informar se:

1) As operações constantes dos documentos em anexo, podem ser considerados irregulares;

2) Dispõe o Banco Central do Brasil de órgãos de acompanhamento do tipo de operações citadas a fim de evitar a possível dilapidação do patrimônio público;

3) quais as medidas que serão adotadas no caso de se confirmarem as irregularidades;

Ilmº. Sr.

Dr. Fernão Carlos Botelho Bracher
MD. Presidente do Banco Central do Brasil
Brasília — DF.

4) em caso desse Banco não ter os órgãos citados no item 2 ou não dispor de poderes legais para evitar atividades irregulares de diretores do Bancos, que sugestões poderiam ser oferecidas a esta Comissão, para constar do relatório da CPI.

No ensejo reitero a V. Sª, as expressões de alta estima e consideração. — **Cesar Cals**, Presidente da CPI.

Na realidade, até aqui não chegou nenhuma explicação do Banco Central e nem do Governo do Estado do Ceará. No dia 7 de junho, logo após, vamos pedir essas explicações ao Presidente do Banco Central, porque não se pode fazer com que uma Comissão Parlamentar de Inquérito peça explicações e essas não voltem, inclusive, invocando a Resolução nº 45, de 1979, que altera a redação do art. 164, §§ I e II, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, onde diz o seguinte:

“§ 2º Não cumprida a diligência ou não respondida a consulta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de que decida: a) se dispensa a diligência;

b) se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Na verdade, Sr. Presidente, embora estejamos tomando todas essas medidas, mas como Senador do Ceará não poderia e nem deveria votar contra a aprovação deste item da pauta, aqui, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 12, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), correspondente a 128.611,15 ORTN, em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1986, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta mi-

lhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., tendo

PARECER sob nº 194, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço que conste em ata o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O voto de v. Ex^a será consignado em ata.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 13, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 11.040, de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal, que discrimina, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 424, de 1986, e orais, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— Diretora e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 16, de 1985

Concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal, que discrimina, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os ex-Senadores da República, além do livre acesso ao Plenário da Casa, poderão fazer, uso dos ser-

viços médicos, odontológicos, laboratoriais, análises, farmacêuticos, reprográficos, assim como da Biblioteca, Arquivo e PRODASEN do Senado Federal.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal baixará, em 30 dias, o competente Ato regulamentando esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A sessão terminaria às 18 horas e 42 minutos. Consulta o Plenário se podemos prorrogar a sessão por mais 15 minutos, a fim de voltarmos a matéria em pauta?

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 109, de 1986, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 205 de 1985 será incluído em Ordem do Dia, da IV sessão ordinária subsequente, nos termos do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 12:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 4, de 1984

Introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterado o § 3º do art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, fica este acrescido de mais um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º A importância a ser convencionada, na forma deste artigo, nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa, salvo se contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria por tempo de serviço.

§ 4º Contando o empregado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria espontânea, poderá acordar, livremente, com o empregador a indenização do período trabalhado anteriormente à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo o acordo ser homologado pelo sindicato da categoria, ou, na falta deste, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quanto ao item 13 da Ordem do Dia, a Presidência considera o projeto prejudicado, em virtude da aprovação, na sessão extraordinária de ontem, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1986, nº 7.670/86, na Casa de origem, que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social, SINPAS, revogando, assim, o § 2º do Decreto Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

É o seguinte o projeto declarado prejudicado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 143, de 1985

Revoga disposição do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 14:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, é apenas por brevíssimo tempo, considerando aquilo que me parece importante neste projeto, pois se trata de um projeto que altera o art. 142 do Código Penal e que dispõe o seguinte: a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, não constitui injúria ou difamação punível.

“1 — a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;”

Então, houve inclusão:

“A ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa,” foi incluído:

“Contra qualquer pessoa, pela parte ou por seu procurador.”

Então, parece-me de maior valia esta inserção que se fez no art. 142 do Código Penal, em face da necessidade de dar mais desenvoltura a ação do advogado que, no seu ministério privado, desempenha uma função pública da mais alta nobreza e parece-me que não tem porque sofrer as peias de uma autocensura na medida em que essa autocensura vai se traduzir numa frustração ou num prejuízo para o próprio objetivo da relação de patrocínio

que tem o advogado, como patrão. O advogado não tem senhores; o advogado é o patrono, é o patrão. Acima dele, só há lei. Não há juiz, não há promotor, não há nada, a não ser a própria lei, porque o advogado é o patrão e nem o cliente que o paga tem condições de dispor da ação no plano técnico do advogado.

No momento em que o cliente se insinua a ditar regras para o advogado, eis a relação de patrocínio quebrada e eis a conveniência do advogado de abrir mão do mandato, para que ele possa preservar a sua própria independência.

Sr. Presidente, parece-me que esta matéria do Senador Nelson Carneiro, que é, seguramente, um dos melhores Senadores que temos nesta Casa, esta matéria vale pelos seus objetivos. Ela visa dar ao advogado as condições para o exercício independente do seu ministério privado e, nessa medida, quero felicitar o Senador Nelson Carneiro, quero felicitar ao Senado pela oportunidade de darem ao advogado, vale dizer, à própria sociedade de que o advogado é o grande guardião, porque o advogado é o guardião da ordem jurídica; o advogado não fala por si mas, em qualquer das suas causas, ele defende o interesse público, por mais privado que seja o interesse que ele sobrance.

Nesta oportunidade, felicito-me também, como Conselheiro Federal da Ordem, pela votação deste dia, desta matéria, que dá ao advogado mais condições para o exercício do seu ministério privado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, de 1985

Introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Introduzam-se na Parte Especial do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) as seguintes modificações:

“Art. 142.

1 — a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, contra qualquer pessoa, pela parte ou por seu procurador;

Art. 331.

Parágrafo único. Não constitui desacato a reação do advogado, no exercício de suas funções, contra abuso ou ilegalidade perpetrados por autoridade ou funcionário público.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 15:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— **Segurança Nacional**, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

Votação do projeto, que tem preferência regimental. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo e a matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 151, de 1985

Dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a qualquer Poder da República a expedição de decretos secretos de qualquer natureza.

Art. 2º Nos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 16:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que “fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus”, tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CEC.

Votação do projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.) Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 242, DE 1984

Dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança Educativa e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Em votação a emenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CEC

Dê-se ao Artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a ter a seguinte redação;

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 747 e 748, de 1985, das Comissões:

— de **Agricultura**, favorável; e

— de **Economia**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, voltará a matéria à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Ao reiterarmos, nesta tribuna, um pronunciamento anterior, favorável à instituição da Assistência Judiciária Federal, queremos assinalar a acolhida que conferimos a uma idéia apresentada pela Sra. Lourdes Maria Celso do Vale, Presidente da Associação dos Membros da Assistência Judiciária Militar Federal, sediada no Rio de Janeiro.

A criação desse instituto, no âmbito do Ministério da Justiça, com subordinação direta a essa Pasta, poderia revesti-lo de plena autonomia para o exercício das funções assistenciais propostas, em todas as instâncias judiciais da União, seja a Justiça Federal, a Justiça Militar, a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral.

A administração superior do novo órgão seria indicada pelo Ministro da Justiça, o Procurador-Geral, com um gabinete e um grupo de assessoramento, além de uma Secretaria Geral dos Serviços Auxiliares.

Um defensor público, em final de carreira, eleito pelos seus pares, exerceria a corregedoria, por período determinado, enquanto o Conselho Normativo da Assistência Judiciária Federal promoveria pesquisas, estudos e a elaboração de normas, para expandir, aperfeiçoar e uniformizar os serviços de Assistência Judiciária em todo o território nacional, segundo diretrizes do Governo Federal.

Integrariam esse Conselho o Procurador-Geral, o Corregedor e os Procuradores-Chefes, além dos Chefes dos Serviços de Assistência Judiciária dos Estados e do Distrito Federal.

Seriam órgãos auxiliares os serviços administrativos e de assistência social.

O quadro de defensores seria composto de cargos de provimento efetivo, constando a carreira de três categorias, feita a progressão funcional alternadamente por merecimento e antiguidade. O ingresso na carreira se faria na 3ª categoria, por concurso público de provas e títulos, exigido o mínimo de três anos de prática forense. Os defensores públicos de primeira categoria prestariam serviço junto aos tribunais de segunda instância, sendo os cargos de omissão privativos dos membros da Assistência Judiciária de Primeira Categoria, nas funções de chefia ou de assessoramento dos órgãos da Administração Superior.

Ninguém duvida da necessidade urgente da criação de um órgão de Assistência Judiciária, convenientemente estruturado. Dele se ressentem a Justiça do Trabalho, prejudicada a defesa dos mais necessitados.

Mas a Assistência Judiciária deve constituir-se em órgão do Poder Público, com autonomia administrativa, chefia e dotação orçamentária próprias, sobretudo estruturada a nível federal, seguindo-se os exemplos das Defensorias Públicas no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Iniciaremos hoje uma série de pequenos pronunciamentos, visando a rápida agilização de alguns projetos

de nossa autoria que se encontram tramitando nesta Casa há aproximadamente 5 anos.

Pediremos, inicialmente, pelo PLS 183/81 que "institui o adicional de Regência de Turma para os professores"; ou seja, salvo nos períodos de férias, será paga aos professores que se encontrem na regência de turma uma gratificação correspondente a 30% da remuneração convencional por hora-aula.

Como já dizia, há 5 anos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a atividade do magistério é reconhecidamente uma das mais penosas de que se tenha notícia e, no entanto, e ainda hoje, permanece sendo mal remunerada, inobstante os ingentes esforços da classe, visando a melhoria salarial, muitas vezes através do instrumento da greve.

Muito pouco tem sido efetivamente realizado nesse setor, pois seria necessário, para atingirmos tal objetivo, que os responsáveis pela condução da economia nacional reconhecessem a fundamental importância da educação no processo de desenvolvimento.

Ninguém ousaria negar, volto a repetir, que um dos fatores determinantes da queda de qualidade do ensino é a desastrosa política salarial imposta à classe do magistério.

Acrescenta-se a todo este quadro de profunda injustiça social em relação à categoria, o fato de serem os professores, por força da própria atividade, levados a trabalhar fora da classe de aula. É que o tempo consumido com o necessário adestramento intelectual, preparo dos cursos, aperfeiçoamento, corrigir provas etc... integra a efetiva jornada diária de trabalho. Observe-se, no entanto, que este período não é remunerado pela legislação vigente.

Este tratamento injusto e discriminatório não deve nem pode perdurar. Recorde-se haver de longa data a jurisprudência trabalhista reconhecido que o tempo que o empregado se encontra à disposição da empresa, ainda que não esteja em atividade, é computado como hora trabalhada. Assim é que o período consumido com o transporte para o local de trabalho, quando fornecido pelo empregador, considera-se de efetiva prestação de serviços. Por que não estender este conceito jurídico à classe específica dos professores, adaptando-o às respectivas peculiaridades? Se por um lado é negável que a atividade do magistério pressupõe desenvolvimento de labor fora das classes de aula, há de se reconhecer, por outro lado, não ser lógico nem justo que tal período não seja remunerado.

O presente Projeto de Lei propõe, como critério de ressarcimento das horas trabalhadas fora do colégio, a instituição de um adicional por regência de turma. Limita-se o pagamento desta gratificação aos períodos em que o professor se encontra na efetiva regência de turma por uma questão de coerência com as razões supra-apontadas e que nos levaram a apresentar a proposição.

Certo de que nossa contribuição corresponde ao desejo de todos os parlamentares é que fazemos o presente apelo.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação assiste, perplexa e aterrorizada, ao assassinato de brasileiros nas zonas rurais, no compasso de espera da Reforma Agrária, uma urgência que irá completar cem anos de pré-história. Somente de janeiro até agora, quase trezentos cidadãos, chefes de família, trabalhadores rurais, foram friamente assassinados no País, por "seres de outro planeta". O fértil e fecundo solo brasileiro está banhado de sangue. Somente nesse último mês de março, no meu Estado, a Bahia, seis homens foram executados. Toda a Nação conhece os assassinos, menos a polícia e a justiça. As notícias e reportagens desses crimes já viraram rotina nas primeiras páginas dos jornais de todo País. As suspeitas, ou melhor, os indícios mais

seguros, algumas vezes as provas mais irrefutáveis, apontam, como responsáveis, as milícias particulares, os grupos armados dos latifundiários que não querem repartir a terra inútil, o patrimônio improdutivo e anti-social. O Diretor-Geral da Polícia Federal, Delegado Romeu Tuma, já insinuou a ligação entre os mandantes desses homicídios e autoridades locais e regionais de alguns pontos do País. Quase todos os dias, um padre, um trabalhador, um líder sindical, ou qualquer defensor de posseiros ou dos direitos humanos, em alguma região do País, é assassinado. O assassinato de camponeses é a nova marca com que a Imprensa estrangeira tinge o Brasil, no seu zelo de diminuir e ridicularizar o nosso País, sob a imagem do subdesenvolvimento.

O assunto não pode ter prioridade maior, não pode ser mais importante. A sua complexidade e urgência levam o Ministro Paulo Brossard ao Bico do Papagaio, câncer fundiário, nos limites de Goiás, Maranhão e Pará, para sentir de perto a tensão e os conflitos. A diversidade e contradições dentro do Governo, no que concerne ao tempo, o modo e meios necessários para se realizar a Reforma Agrária, geram a crise e as demissões do Ministro Nelson Ribeiro e do Presidente do Inbra, Pedro Dantas. Com a nomeação de um novo Ministro e sua equipe, mais um insuperável adiamento, enquanto persistem os assassinatos, a exploração, a miséria, a fome, para glória do latifúndio e seus braços armados. Quanto mais se atrasa a deflagração da Reforma planejada e necessária, mais se acirram os ânimos dos grandes proprietários e dos injustiçados; mais uma vitória do ódio e do crime. A guerra rural que acontece hoje no Brasil não é mais, apenas, uma questão de ilícito penal, um caso de polícia, de desobediência civil, de transgressão legal, mas um assunto de Estado, que tangem os direitos fundamentais da pessoa humana, agride e corrompe, atinge a paz social, a ordem pública.

A lei mais achincalhada desse País — o Estatuto da Terra — conceitua em seu artigo primeiro que a Reforma Agrária é "um conjunto de medidas que visam a promover melhor distribuição da terra, mediante modificação no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade". Trata-se de do dispositivo mais desmoralizado, cuja aplicabilidade é prometida e adiada cotidianamente.

A primeira Reforma Agrária de que se tem notícia no mundo aconteceu na China, sob a dinastia Ming, no luminoso século IV antes de Cristo, que foi o "Século de Péricles" na Grécia. Sobre a sua natureza, os seus fins sociais e econômicos, as suas consequências positivas, a necessidade de sua adoção num país continental faminto como o nosso, onde toda a litosfera agrícola está na mão de apenas 8% da população rural, não há o que questionar ou discutir. A primeira medida dos chefes da ocupação norte-americana no Japão, vencido e arrasado na Segunda Grande Guerra, foi realizar a Reforma Agrária, desarticulando o poder feudal dos samurais. Foi nesse momento que o Japão deu a arrancada, com o seu valoroso povo e fulgurante cultura, para o desenvolvimento, transformando-se na terceira maior potência do mundo, para felicidade social dos seus filhos. A Igreja Católica, verdadeiramente cristã, consciente, evangélica, missionária, reformada na santidade e sáberia de João XXIII, essa Igreja comprometida com o Homem, compreendeu o sentido humano e social da Reforma Agrária. Aliás, desde o Papa Leão XIII, a Igreja tem alertado os governos sobre o uso social da terra, causa eloquentemente assumida por João Paulo II em sua visita ao Brasil, em 1981. A propriedade privada da terra está gravada com uma hipoteca social irrevogável. Um país com tantos milhões de terras agrícolas, que não produz o suficiente para alimentar o seu povo, não pode continuar com tão extensas áreas improdutivas, sob o poder do Estado ou de especuladores seculares, dormindo sob títulos muitas vezes duvidosos, braços nobilitários da impotência e da incapacidade de gerar e multiplicar riquezas.

Sr. Presidente, nunca a unanimidade nacional foi tão contrariada: todos os segmentos sociais da Nação brasileira clamam pela imediata execução do Plano Nacional da Reforma Agrária. Nunca uma necessidade nacional foi tão estudada, planejada, discutida, e, ao mesmo tempo, tão adiada, transferida e vilipendiada, no tempo e no espaço, como a Reforma Agrária. Todas as Igrejas em atividade neste País, todos os setores produtivos cons-

cientes e responsáveis (empregados, empresários, liberais), todas as representações de classe do País — a OAB, a ABI, as confederações, os sindicatos, órgãos comunitários — toda a classe política, os três poderes da República — toda a Nação defende e apóia uma Reforma Agrária justa, legal, ampla, democrática, que signifique justiça social, desenvolvimento, maior produção e produtividade agrícolas, independência econômica.

Sr. Presidente, a Reforma Agrária não tem críticos razoáveis, adversários com argumentos. A Reforma Agrária tem inimigos encapuzados, uma minoria oculta sob o véu insidioso da violência e da covardia, disfarçada no mandonismo político, no crime organizado sob a face do direito inconsequente da propriedade que tudo quer e nada faz, da "livre iniciativa" de nada criar ou de não construir.

Que o novo Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Dante de Oliveira, transfira a urgência contida no slogan que o tornou conhecido em todo o País — "Diretas já" — para a tarefa que acaba de assumir: "Reforma Agrária já". Este é o clamor de toda a Nação brasileira. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A Folha de S. Paulo, em sua edição de sexta-feira, 30 de maio de 1986, divulgou artigo do Senador Jorge Konder Bornhausen — ex-Governador, ex-Presidente do Partido da Frente Liberal (PFL) e, no momento, Ministro de Estado da Educação — sobre a invulgar personalidade do Chefe do Gabinete Civil do Presidente José Sarney, Ministro Marco Maciel.

Além de manifestar a sua perplexidade em face das críticas ultimamente veiculadas contra esse insigne líder político nacional, o Ministro Jorge Konder Bornhausen delineou um perfil biográfico e psicológico do eminente brasileiro com o um dos valores exponenciais da nacionalidade, ou seja, "um homem público exemplar" na magnífica e exata síntese do mencionado artigo.

De fato, o Ministro Marco Maciel consolidou, em poucos anos, no cenário nacional, um prestígio de dimensões, autenticidade e solidez incomparáveis.

Bastaria mencionar a sua cilizante trajetória como político e administrador dos maiores da nossa história, para caracterizá-lo, como demonstração de uma singular e incontestável vocação de estadista à altura dos imensos desafios do Brasil, nesta turbulenta fase de transição e implantação da democracia, na plenitude de suas potencialidades.

Todavia, são personalíssimas, e típicas de sua pujante individualidade, as razões de ser da credibilidade e do respeito que o Ministro Marco Maciel logrou conquistar.

Refiro-me, especificamente, à sua inextinguível dignidade como cidadão, homem de bem e trabalhador infatigável, que se impôs perante a opinião pública e granjeou a confiança da Nação pelo exemplo maior de uma existência norteada pelos supremos valores éticos da probidade, da austeridade, do senso de responsabilidade — em suma, uma vida integralmente dedicada ao trabalho, ao bem comum, à justiça social, ao bem-estar para todas as famílias brasileiras e ao desenvolvimento da Pátria.

Os homens públicos devem acolher com naturalidade, críticas e ataques, o inconformismo e as dissidências que emergem por ocasião dos entrecruzes e duras pelejas dos entrecruques partidários.

Trata-se de uma fatalidade com a qual se devem conformar, e sobretudo compreender.

Este é, precisamente, o caso do Ministro Marco Maciel, que prossegue no desempenho das suas responsabilidades absolutamente tranqüilo, invulnerável à maledicência rastejante dos que tentam obstaculizar a sua atuação nos planos e setores da política e da administração.

Associo-me, portanto, ao Ministro Jorge Konder Bornhausen, quando enaltece, com veemência e objetividade, o desempenho excepcional e a personalidade desse egrégio pernambucano, que, no Governo de seu Estado, na Presidência da Câmara dos Deputados, e agora, na Chefia da Casa Civil do Presidente José Sarney, honra o Poder Legislativo e valoriza a participação dos políticos

no comando e coordenação do sistema administrativo do Governo Federal.

São estas as razões pelas quais solicito a incorporação do artigo anexo de Jorge Konder Bornhausen, "Um homem público exemplar", ao texto destas sucintas considerações.

Acredito estar contribuindo, destarte, para reafirmar e fortalecer a estima, respeito e admiração de todos quantos têm o privilégio de conhecer o Ministro Marco Maciel, cuja amizade muito me honra. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Jorge Konder Bornhausen

UM HOMEM PÚBLICO EXEMPLAR

O Ministro Marco Maciel tem estado muito em evidência, não apenas, como seria natural, por causa das funções de alta responsabilidade que desempenha, mas também em virtude das críticas e ataques desarrazoados de que tem sido alvo ultimamente. Este é um fato que preocupa todos aqueles que acompanham a trajetória política do ilustre pernambucano e conhecem as suas qualidades como cidadão e homem público.

Realmente, poucos políticos poderão ostentar as características positivas, tanto socialmente como moralmente, reveladas por Marco Maciel através de suas atitudes e ações nos diversos papéis e funções que tem desempenhado na vida política e administrativa do País. Sempre perseguindo objetivos altos, agindo invariavelmente com lisura e correção irreprocháveis, ele tem dado provas de ser um homem para quem a política só pode ser exercida com um sentido de missão cívica.

Em seu Estado natal, fez carreira a partir de sua atuação como dirigente estudantil combativo e responsável, ascendendo na estima pública passo a passo por seus méritos pessoais. Governador, foi um administrador reconhecidamente competente e brilhante. Senador, passou a atuar no cenário nacional, onde tem dado provas de sua enorme capacidade de trabalho a serviço do país. Foi um dos homens públicos que mais ajudaram Tancredo Neves a articular a Aliança Democrática, isto é, o instrumento necessário à transição pacífica para o regime de democracia plena. Fundador da Frente Liberal, teve papel decisivo na fixação do compromisso do PFL como força constitutiva da coalizão democrática.

Deu todo o apoio a José Sarney, a quem muito ajudou, desde o início, na solução de difíceis problemas surgidos em decorrência da morte trágica do Presidente. Na Pasta da Educação, uma das mais espinhosas, revelou-se um grande Ministro, pelo seu discernimento, por sua capacidade de dialogar, por sua fidelidade à luta pela conquista de objetivos prioritários, entre os quais avulta a extensão da educação básica a todos os brasileiros.

Na Casa Civil da Presidência é auxiliar eficiente e incansável, que executa a ingente tarefa de preparar o terreno para a ação decisiva do Presidente, o qual, evidentemente, por dever da função, não pode desperdiçar o escasso tempo de que dispõe para cuidar de detalhes e desenredar problemas ainda não suficientemente esclarecidos para serem objeto de decisões finais. Todo mundo sabe hoje que Marco Maciel é um trabalhador extraordinário, capaz de se dar às suas tarefas até o limite da exaustão física. Ninguém o excede em espírito de sacrifício e em dedicação à coisa pública. É um homem que tudo faz para conciliar posições tendo em vista o proveito geral. Fiel a seus princípios, repele, porém, tudo o que possa dividir sem motivos fortes. É homem para somar, para conciliar e construir. Jamais radicaliza posições, sempre pronto a admitir o exame de alternativas, quando escudadas em boas razões.

Não se entende por que um homem público deste gabarito, que ganhou merecidamente a estima de seus amigos e correligionários e o respeito de seus adversários, possa estar sendo hoje alvo de ataques maldosos. Os que o agridem estarão, provavelmente, imaginando razões fundadas em erros de avaliação. Ou então, na pior das hipóteses, estão temerosos quanto ao futuro político, convencidos, não sem motivo, de que Marco Maciel é um político capaz de assumir as mais altas responsabilidades no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, visitei, recentemente, em companhia do combativo jornalista Carlos Augusto de Araújo Lima, que em passado próximo foi Vereador à Câmara de Teresina e Deputado estadual, parte do interior do município da capital do Piauí.

Na oportunidade, conheci representantes de diferentes famílias, fiz proveitosos contactos, discuti problemas e ouvi as reivindicações locais, sobretudo identifiquei a realidade de expressiva área, que a propagação oficial não mostra, de Teresina. Em Socopo, São Vicente, Tipiti, Cajazeiras, Bela Vista, São Domingos, Morada Nova e Chapadinha, entre outros, senti de perto a urgência reclamada na recuperação das estradas, o abandono da assistência à saúde, a escassez de estabelecimentos de ensino.

A própria rodovia estadual Teresina—União, anteriormente asfaltada, está transformada em pista quase impraticável, embora a assunção do novo Governador, o mais ilustre dos unionenses, tenha importado em sensíveis e visíveis sinais de sua recuperação.

As estradas municipais, por outro lado, construídas na administração do Prefeito Joel Ribeiro, foram inteiramente esquecidas, durante os três últimos anos, pela Prefeitura de Teresina, do mesmo modo que as unidades escolares e os postos de atendimento médico.

A reivindicação principal de todos os moradores daqueles sítios ribeirinhos do rio Parnaíba, de Teresina e União, com a extensão aproximada de 50 Km (cinquenta quilômetros), na faixa interiorana, guarda relação direta com as suas potencialidades.

É que naquela região está localizada a Colônia David Caldas, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária—INCRA, destinada ao assentamento de colonos, assim também a Companhia Vale do Parnaíba—COMVAPI, grande e vitorioso empreendimento para a fabricação de álcool no Piauí, em fase de total e florescente desempenho.

Vale realçar, ainda, que, naquela faixa da zona norte de Teresina existe grande atividade agrícola, ligada principalmente à produção de hortifrutigranjeiros para abastecimento da metrópole piauiense.

Pois bem, os produtos locais, em quase sua totalidade, são transportados para os mercados revededores de Teresina, sem falar na utilização da rodovia Teresina—União, mais distante dos centros produtivos, através de um pontão, impulsionado por varas, e de um sem-número de canoas, que singram as águas do rio Poti.

Impõe-se, por conseguinte, a construção de ponte rodoviária sobre o rio Poti no bairro do Poti Velho, local em que se fixaram os primeiros habitantes de Teresina, e que servirá como principal ligação da cidade com a zona rural.

Aliás, faz tempo, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem—DNER efetuou os necessários levantamentos topográficos e elaborou plantas, especificações e orçamento para a construção da esperada, da reclamada, da indispensável ponte do rio Poti.

Falta a decisão política de edificá-la. É a providência que, em nome de extensa área, de parcela ponderável da população rural e da totalidade dos teresinenses, dirijo ao Governo Federal, através do Ministério dos Transportes e, especialmente, à sensibilidade do Presidente José Sarney, que conhece as carências e a indormida luta da gente piauiense. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que todos clamam por uma reforma agrária com revolução agrícola, volto à tribuna para falar sobre assunto ligado ao campo.

Em outra oportunidade, falei sobre a necessidade de os atuais produtores rurais e aqueles que vão ter acesso à terra pela reforma agrária terem meios de utilizar a sua propriedade com insumos e implementos agrícolas, que lhes seriam fornecidos pelo Governo, sob a forma de permuta. Hoje, falo da necessidade de estabelecimento de uma política nacional de eletrificação rural.

Na realidade, Srs. Senadores, no Brasil, existem 5.170.000 propriedades rurais, das quais apenas 900.000 estão eletrificadas. Destas, 300.000 recebem os serviços

através das cooperativas de eletrificação e telefonia rural.

Como ex-Ministro das Minas e Energia, sou testemunha do esforço imenso que fazem as cooperativas para bem servir aos cooperados.

Em dezembro de 1983, existiam 243 cooperativas do setor energético atuando no País. "Além de eletrificar o campo, estas cooperativas proporcionam uma série de serviços a seus associados, como a assistência médico-hospitalar, água potável, assistência social, etc. Algumas chegam a proporcionar cursos profissionalizantes, contribuindo para redução do êxodo rural provocado pela busca de melhores condições de vida" (transcrito do "Eletorrural").

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil necessita de uma melhor política de eletrificação rural, capaz de estabelecer os limites da atuação das cooperativas de eletrificação rural e das concessionárias de energia elétrica.

Por outro lado, o decreto presidencial que regula o setor define a responsabilidade ao Ministério da Agricultura, embora o setor elétrico como um todo esteja a cargo do Ministério das Minas e Energia.

A partir daí, há dificuldades na consecução de recursos para investimentos e diferenças nas tarifas estabelecidas aos consumidores. O Grupo Executivo da Eletrificação Rural (GEER) do Ministério da Agricultura que repassa recursos às cooperativas não recebe verbas de seus agentes financeiros desde 1983.

Por outro lado, as concessionárias de energia elétrica cobram das cooperativas, em média, Cz\$ 0,28/kw-h adquirido e as mesmas empresas, quando fornecem diretamente aos consumidores rurais, vendem o kw-h por Cz\$ 0,32.

Como as cooperativas, além do custo da aquisição, têm de fazer a manutenção dos seus sistemas elétricos, e também de investir na construção de redes, essas organizações têm de cobrar dos seus consumidores, em média, Cz\$ 0,60/kw-h.

Há pois que se unificar o preço de venda aos consumidores que são supridos pelas cooperativas ou concessionárias de energia elétrica, que às vezes se situam muito próximo o uns dos outros.

O que as cooperativas desejam é que o DNAEE lhes atribua um diferencial, para que o kw-h fornecido ao seu consumidor possa se aproximar do preço cobrado diretamente pelas concessionárias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para colocar referidos argumentos na tribuna do Senado, faço um apelo ao Presidente José Sarney, para que reúna os seus Ministros das Minas e Energia, Agricultura, SEPLAN, e defina, com clareza, uma nova política nacional de eletrificação rural, que tantos benefícios pode trazer ao País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAYMUNDO PARENTE (PDT — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na crítica aos métodos e comportamentos dos governos que o antecederam, o Presidente da República e seus auxiliares diretos sempre alardearam a "transparência" de todos os atos e decisões da Administração Pública atual, comprometendo-se, com isso, a abrir para a opinião pública os segredos que muitas vezes envolvem certas misteriosas deliberações do Governo.

Lamento constatar que tal compromisso, pelo menos no que se refere ao "escândalo" da Superintendência da Zona Franca de Manaus, não foi cumprido, sem embargo de que as ações governamentais, nesse caso, causaram traumáticos prejuízos à imagem de uma das mais caras instituições do meu Estado.

Há pouco mais de três meses, o Presidente José Sarney, depois de informado pelo Ministro do Interior e pelo Ministro—Chefe do Serviço Nacional de Informações — SNI, de que milhões de dólares estavam sendo desviados através da SUFRAMA, com grandes e evidentes prejuízos para o País, decretou intervenção nesse órgão, pelo prazo de doze meses, determinando, ao mesmo tempo, que o fato, para a devida e exemplar punição dos responsáveis, fosse devidamente apurado pelo Ministério do Interior e pela Polícia Federal.

Em face disso, seguiu para Manaus uma equipe de técnicos do MINTER, e lá, sob a expectativa geral, deram início a uma auditoria, com a colaboração do Banco Central, da Secretaria da Receita Federal e da CACEX, "tendo em vista que estes órgãos, nas suas áreas de atuação", poderiam dar valiosa ajuda na apuração rigorosa da ocorrência.

Logo em seguida, rumou para Manaus, cumprindo ordens superiores, o Diretor do Departamento de Polícia Federal, Dr. Romeu Tuma, tendo este, após inteirar-se do que se passara na SUFRAMA, informando que "os delitos são vários, incluindo estelionato, desvio de dólares e até a remessa de valores para o exterior", adiantando, ainda, que não se tratava de crime de "colarinho branco", e sim de "crime de colarinho verde", "pois o dólar tem uma cor diferenciada".

Alguns órgãos de imprensa, ao tomarem conhecimento das declarações do Dr. Romeu Tuma, de que "o rombo na quota de importação da Zona Franca de Manaus" ultrapassava a cifra de 117 milhões de dólares, envolvendo ainda mais duas moedas — o iene e a libra — não tiveram dúvida em afirmar, como afirmaram, que se tratava do "maior escândalo da Nova República".

Diante disso, o País inteiro, e o Amazonas em particular, ficaram, além de estarrecidos com as proporções do escândalo, ansiosamente esperando as conclusões da auditoria a cargo do MINTER e dos inquéritos instaurados pela Polícia Federal, e certos de que, enquanto isso não ocorresse, a SUFRAMA continuaria sob intervenção, sem prejuízo, é claro, de suas atividades normais, tão necessárias, como se sabe, ao desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

Surpreende, por isso, a decisão do Ministro do Interior, do dia 2 de junho último, declarando terminada a intervenção na Zona Franca de Manaus, e nomeando um novo superintendente, sem qualquer referência à necessária divulgação do resultado da auditoria realizada durante três meses, sob a responsabilidade do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos do Norte e Nordeste.

Como o Governo, através de seus representantes mais categorizados, como o Ministro do Interior, o Ministro-Chefe do SNI e o Diretor da Polícia Federal, tivesse dado conotação de escândalo ao episódio, e como até agora não apontou um só nome de culpado — a despeito de ter encerrado a intervenção —, o Governador do Estado do Amazonas sente-se muito à vontade para declarar que todo o caso não passou de "uma grande farsa".

Penso, Sr. Presidente, que o Governo José Sarney, e especialmente as autoridades citadas, têm o dever de vir a público, sem mais delongas, para explicar pormenorizadamente todo o acontecido, não só para manter a credibilidade popular na sua promessa de "transparência" dos negócios oficiais, mas também para responder, se for o caso, à ofensa do Governador do Amazonas.

Pessoalmente, entendo que a correção do Governo o obriga a dar amplos esclarecimentos sobre o assunto, para que se restaure na população amazônica a confiança que deseja continuar depositando na SUFRAMA, o que só poderá ser conseguido com a nítida e integral verdade dos fatos.

Recusá-la, não informando à Nação todos os detalhes do caso, e não apontando à Justiça os nomes dos culpados pelo escândalo, desmerece as juras do Presidente da República de que o País vive um novo tempo, e lança no descrédito autoridades da Administração, que ameaçam, com grande alarde, providências contra a corrupção (nisso prejudicando enormemente a SUFRAMA), e afinal se omitem, num silêncio comprometedor, quando deveriam revelar o integral deslinde da questão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Homenageio hoje um sertanejo nordestino, filho de Pernambuco, que tornou-se um símbolo do trabalho e da tenacidade, um vitorioso na vida, um homem de extraordinária força de vontade. Falo de Severino Pereira da Silva, falecido, agora, em maio, no Rio de Janeiro. Aos 91 anos, ainda trabalhava como chefe de uma poderosa organização industrial, liderada pela Companhia de Cimento Portland Paraíso e Companhia Nacional de Estamparia.

Amável, simples nos gestos e sempre generoso, muito discreto, assim era Pereira, em quem o desafio do medo era um forte estímulo para enfrentar dificuldades.

Começou a trabalhar aos 14 anos para ajudar os pais. Conheceu a pobreza e a enfrentou resolutamente, a tudo se impondo para não deixar que as decepções e amarguras amortecessem o seu empenho. Foi sempre um batalhador duro em busca do que almejava. Era sobretudo um estóico.

Em plena revolução de 30, Severino Pereira da Silva decidiu trabalhar por conta própria, e conseguiu, com a sua competência e tirocinio administrativo, remodelar uma indústria falida, a conhecida América Fabril, transformando-a em empresa rentável. Iniciava assim, auspiciosamente, a sua vida como empresário.

Em certas ocasiões, parecia ser um pessimista, mas logo articulava alguma providência, passando rapidamente da teoria à prática. Acertava sempre. Os que o acompanhavam reconheciam-lhe o instinto para definir o melhor caminho.

Nem nas longas caminhadas pelos sertões a dentro deixou de ser um cartesiano singular no trato com seus auxiliares de jornada, principalmente com os comerciantes que se deixavam atrair pela sutileza dos seus argumentos, reforçados pelas boas qualidades e beleza do mostruário oferecido. Excelente "Caixeiro" — Viajante. O êxito obtido levou-o a procurar regiões mais ricas. Capitais de Estados, em direção ao Sul. Logo chegou ao Rio de Janeiro, onde Alves de Brito e Cia., empresa com sede em Recife, para quem trabalhava como fiel empregado, lhe confiou fundar e dirigir a sua filial. Em poucos anos os resultados excederam as expectativas mais otimistas.

Reveia o arquiteto do seu próprio destino, partiu com outros amigos entusiastas para ramos diferentes e fez recuperar velhas fábricas de tecidos, desativadas pela crise que assolou o mercado têxtil no Brasil. Logo, sua competência gerencial se reergueu, para glória de seus antigos credores e felicidade dos trabalhadores que tiveram seus empregos consolidados.

Diversificou sua atividade construindo um dos bairros mais aprazíveis do Rio de Janeiro, o Jardim das Laranjeiras, com dezenas de edifícios. Compreendeu que o Brasil estava despreparado para a explosão da construção civil, que forçosamente surgiria com o advento da industrialização do Centro-Sul. Partiu para a indústria de cimento, pontilhando os Estados do Rio, São Paulo, Minas Gerais e Goiás de pujantes fábricas de transformação do calcário que todos conhecem.

Sonhou com um Brasil mais forte e mais justo. Tudo fez para que esse desejo se tornasse realidade. Acreditava nas potencialidades do País e investia sem recelo, toman do decisões corajosas e pioneiras, pregando idéias e, perseverante como ninguém, lutava pela concretização, mesmo que levasse algumas décadas.

Preocupava-se com a situação do trabalhador. Em 1945, propôs um plano de emergência para combater a pobreza do povo, com medidas de alto alcance social. Esta preocupação com os mais carentes era marcante em sua personalidade.

Severino Pereira da Silva não era apenas um pregador de boas idéias, mas as praticava em suas empresas, criando meios para que os seus empregados tivessem condições mais dignas de vida. Quase sempre se antecipava ao Governo em algumas conquistas sociais, a exemplo do pagamento do 13º salário.

Orgulhava-se de nunca ter enfrentado uma greve em suas fábricas. Jamais pagou salário mínimo nas suas empresas. Em todas, oferecia, no próprio local, assistência médica, dentária, refeições e bem montadas creches.

Severino Pereira da Silva completaria 91 anos de idade no dia 6 de maio de 1986. Sua obra e sua luta foram de cantadas por excelsas figuras do Congresso Nacional, como o Senador Amaral Peixoto e o inesquecível Tancredo Neves, que, em discurso no Senado, assegurava ser Severino "um dos maiores concidadãos, um batalhador infatigável do nosso progresso, um dos pioneiros da industrialização nacional". Afirmou o Presidente Tancredo que Severino Pereira da Silva era "pernambucano pelo nascimento, carioca por afeição, mineiro por devoção, paulista pelo trabalho e goiano pela simpatia e estima, mas, antes de tudo, brasileiro. A sua presença, viva e marcante, se encontra em várias e importantes ini-

ciativas, que nos últimos decênios impulsionaram o engrandecimento do Brasil".

Exaltou ainda "a sua posição nacionalista, o nacionalista consciente e sem xenofobia, dos que não fazem de suas empresas máquinas de ganhar dinheiro, mas um imenso esforço para consolidar a independência econômica do Brasil, sem submissões vexatórias e nem com subalternas sujeições. Tudo o que fez — e as suas realizações impressionam pelo seu porte e o arrojo de suas concepções —, o fez com capital nacional, técnica e técnicos brasileiros, recrutando toda a sua mão-de-obra na massa imensa de nossa população."

Excedia-se em amor ao seu berço: a pequena cidade de Taquaritinga. Mais do que pernambucano, era ele um nordestino sentimental, preso às tradições daquele Nordeste povoado, onde sua meninice ficou marcada pela baixa condição de vida, uma constante naquelas paragens. Quando foi possível amealhar constantes recursos, tomou a decisão de melhorar as condições daquela subvida nunca esquecida.

Severino Pereira da Silva transformou sua cidade natal, logo que pôde, numa cidade agradável: saneada, com luz, cinema, teatro, calçamento, sistema escolar, postos de puericultura, hospital, jardins e demais elementos do progresso urbano. Na bela casa que construiu em Taquaritinga, passou a gozar seus períodos de férias, ao mesmo tempo em contato direto com a população procurava induzir, pelo exemplo que oferecia, a ser mais trabalhadora. E apontava a educação como o começo de tudo.

Não fumava, não bebia e era suficientemente sóbrio ao alimentar-se. Combatia o tabagismo, era proibido exercê-lo no seu escritório e na residência.

Primava por dormir às 21 horas e levantar-se na madrugada. Em sua juventude, não quis conhecer os cassinos da Urca, Copacabana e Atlântico. Seu espírito não o animava a freqüentar teatros e cinemas. Dedicava-se intensamente ao lar, ao lado de Dona Francisquinha, criando filhos, acariciando netos, criando pássaros canoros, como forma de tornar a vida mais agradável. Trabalhando incansavelmente, tanto soube construir um poderoso grupo de indústria do cimento e têxtil, como soube, magistralmente, construir seu próprio mundo, ora na grande cidade do Rio, ora na sua fazenda.

Recebeu em vida o reconhecimento de seus conterrâneos, amigos, admiradores, líderes empresariais, políticos e militares. Após a morte, sua memória é reverenciada, com emoção e o mais profundo respeito.

Deixou à família um patrimônio imorredouro: a grandiosidade do seu caráter e a pujança de suas idéias.

Severino Pereira da Silva é mais um exemplo que oferece esses raros espécimes da raça humana que têm o dom de acertadamente escolher caminhos, apontar direções e ser um construtor do progresso. Um herói do trabalho, um desenvolvimentista que soube vencer todos os desafios. Um excepcional homem de negócios, mas sobretudo, um humanista. Associe-me aos sentimentos da família, com esta pública reverência ao grande brasileiro Severino Pereira da Silva. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 98, de 1986, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 152, de 1984, e 78, de 1985, de autoria, respectivamente, dos Senadores Nelson Carneiro, Gastão Müller e Itamar Franco, dispondo sobre sindicâncias que envolvam a apuração das causas de acidentes aéreos.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 106, de 1986, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 211, 234 e 258, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que alteram dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 401, de 1986), do Projeto de Resolução, nº 28, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 275, de 1985 (nº 567/85, na origem), de 12 de novembro de 1985,

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79, de 1986 (nº 82/86, na origem), de 7 de abril de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 91, de 1986 (nº 98/86, na origem), de 11 de abril de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Afonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

Ata da 87ª Sessão, em 4 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Afonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 130, de 1986

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, — José Sarney, na data de hoje, na solenidade de assinatura da Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando projeto de lei que concede incentivos fiscais para a Arte e a Cultura, no Brasil.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 131, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1986 (nº 6.346/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley patrono do Correio Aéreo Nacional.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 132, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros, que fixa o número de candidatos que os Partidos Políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1986. — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 4 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª o meu desligamento, a partir de 14 de maio último, da Bancada do Partido da Frente Liberal — PFL, nesta Casa, e a minha filiação ao Partido Liberal, passando, em consequência, a integrar a Bancada do PL no Senado Federal.

Cordialmente, — Benedito Canelas.

Brasília, 4 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª o meu desligamento, a partir de 14 de maio último, da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, nesta Casa, e a minha

filiação ao Partido Liberal, passando, em consequência, a integrar a Bancada do PL no Senado Federal.

Cordialmente. — Cid Sampaio.

Brasília, 4 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que, em reunião realizada hoje, a Bancada do Partido Liberal designou o Exmº Sr. Senador Itamar Franco para Líder do Partido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e mais alta consideração.

Atenciosamente, — Benedito Canelas — Cid Sampaio.

Brasília, 4 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que, em reunião realizada hoje, a Bancada do Partido Liberal designou os Exmºs Srs. Senadores Cid Sampaio e Benedito Canelas para Vice-Líderes do Partido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e mais alta consideração.

Atenciosamente, — Itamar Franco, Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência determina a retirada das matérias constantes dos itens 4 a 6 da pauta.

São os seguintes os itens retirados da pauta

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da comissão de relações exteriores sobre a mensagem nº 275, de 1985 (nº 567/85, na origem), de 12 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da comissão de relações exteriores sobre a mensagem nº 79, de 1986 (nº 82/86, na origem), de 7 de abril de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Discussão, em turno único, do parecer da comissão de Relações exteriores sobre a Mensagem nº 91, de 1986 (nº 98/86, na origem), de 11 de abril e 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 98, de 1986, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 152, de 1984, e 78, de 1985, de autoria, respectivamente, dos Senadores Nelson Carneiro, Gastão Müller e Itamar Franco, dispondo sobre sidiências que envolvam a apuração das causas de acidentes aéreos.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 106, de 1986, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 211, 234 e 258, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que alteram dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 401, de 1986), do Projeto de Resolução, nº 28, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

Em discussão. (Pausa.)
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), correspondente a 36.930,98 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo

de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, a apreciação do Requerimento nº 131, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1986.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1986 (nº 6.346/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley patrono do Correio Aéreo Nacional (dependendo de Pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Educação e Cultura).

Solicito do nobre Senhor Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei é originário do Senhor Presidente da República José Sarney, atendendo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica, Octávio Júlio Moreira Lima. Tramitou pela Câmara dos Deputados obtendo pareceres favoráveis.

Nada mais justo que o atender a solicitação proveniente dos companheiros de Força Aérea. Ninguém melhor do que eles pode avaliar a coragem, a tenacidade e o espírito público demonstrados pelos que serviram no Correio Aéreo Nacional. E ponha-se especial ênfase na palavra "serviram". "Serviram" tem aqui mais que o sentido banal de contar tempo de carreira: tem o sentido nobre de "prestar serviço público relevante".

Entre tantos, obscuros alguns, famosos outros, que lhes seja o Brigadeiro Nelson Freire símbolo, representante e fonte de inspiração.

Sr. Presidente, somos, pois, favoráveis ao projeto.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer da Comissão.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Poder Executivo através da Mensagem Presidencial de nº 440, de 1985, tem por finalidade proclamar o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley Patrono do Correio Aéreo Nacional — CAN.

Na Exposição de Motivos nº 50/GM3 do Senhor Ministro da Aeronáutica, o Projeto recebe a seguinte justificação, verbis:

"O vôo pioneiro do Correio Aéreo Nacional marcou de forma indelével a vontade férrea de jovens abnegados aviadores de mostrar seu ideal; dentre esses jovens ressalta a figura de Nelson Freire Lavenère-Wanderley, piloto desse vôo pioneiro e de outras rotas jamais imaginadas, para a época.

O propósito de unificar a Nação conquistando e consolidando pela coragem, tenacidade e a pureza do ideal desses aviadores que rumavam para o interior de nosso País no apoio às populações isoladas, retrata o compromisso de servir e de somente servir."

Os motivos alegados revelam a conveniência e oportunidade da Proposição, uma vez que o ideal de serviço ao País e de apoio às populações isoladas confere à epopéia do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley um brilho e um relevo tão notáveis quanto os que aureolaram as figuras de Lindenberg, Saçadura Cabral e Gago Coutinho.

Diante disso, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 1986 (nº 6.346-A, de 1985, na Casa de origem).

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, de 1986

(Nº 6.346/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley patrono do Correio Aéreo Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proclamado Patrono do Correio Aéreo Nacional o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora, à apreciação do Requerimento nº 132, lido no Expediente de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para a representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal (dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Sr. Senador Martins Filho o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: de autoria do Senador Alfredo Campos, o Projeto de Lei em exame objetiva estabelecer o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar, no Distrito Federal, para o pleito que se travará no dia 15 de novembro vindouro.

O Distrito Federal, é inquestionável, apresenta um dos conglomerados populacionais mais politizados do País. Sua representatividade política, assim, tornou-se um imperativo.

A solução constitucional que se adotou proporcionou-lhe uma representação de 8 (oito) Deputados e 3 (três) Senadores.

Em fase de estruturação, os partidos políticos podem oferecer um alentado contingente de líderes, cuja voz merece ser ouvida no Congresso Nacional.

A consulta ao eleitorado perderá em autenticidade se não se permitir uma maior liberdade de escolha aos eleitores da Capital Federal.

Dai adveio a solução de proporcionar-se aos Partidos a ampliação da lista de nomes a serem submetidos ao *vedictum* popular.

É o que preconiza o presente projeto de lei, que não se contrapõe às normas constitucionais e jurídicas e ajusta-se à técnica legislativa.

Nesse pressuposto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade, favorável também no mérito.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em primeiro turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno, estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 432, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, que fixa o número de candidatos que os Partidos Políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Sala de Reunião da Comissão, 4 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 432, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986 que, fixa o número de candidatos que os Partidos Políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, a serem realizadas em 15 de novembro de 1986, cada partido poderá registrar até 20 (vinte) candidatos.

Parágrafo único. No caso de coligação no Distrito Federal, de 2 (dois) ou mais partidos, esta poderá registrar candidatos até o triplo e meio do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dizia, ainda há pouco, ao nobre Senador Cid Sampaio, de como o Congresso Nacional — e aí peço vênia aos juristas da Casa porque me assalta, Sr. Presidente, mais do que uma dúvida quanto a esse tipo de representação que nós emprestamos ao Distrito Federal.

Eu gostaria de indagar, Sr. Presidente, como iremos nos comportar aqui — não é o meu caso, sabe V. Exª que não pleiteio a reeleição — como irão os representantes do meu Estado de Goiás se comportar aqui como de resto os demais Senadores que representam as unidades da Federação, que contribuem para a manutenção do Distrito neutro ou município neutro — no caso, o Distrito Federal. Se em condições de igualdade irão os novos Senadores que vão ter assento nesta Casa, representando o

Distrito Federal, dentro do bom senso, dentro do conceito de Federação, ter a mesma autenticidade de representação de uma Unidade da Federação pois, em realidade, o Distrito Federal vai continuar vivendo, como de fato vive, às custas das demais unidades.

A verdade, Sr. Presidente, é que a tradição republicana e o sistema federativo, salvo melhor entendimento, passarão a ter, a partir do próximo pleito, por força dessa preocupação de sermos agradáveis à população do Distrito Federal, porque mais próximas do Congresso Nacional, passarão a ter nesta Casa mais três Senadores do Distrito Federal, porém uma representação sem autonomia econômica, sem a responsabilidade das demais unidades federativas, que têm de gerar os seus recursos para sobreviverem e subsistirem, mais com o privilégio de capital do País, com as prerrogativas próprias ao Distrito Federal, vai ter os mesmos direitos e as mesmas prerrogativas sem as responsabilidades que pesam sobre os ombros dos habitantes das outras unidades federativas.

Eu não poderia, Sr. Presidente, em que pese diversas manifestações que tive vontade de fazer, no encaminhamento da votação dessa matéria, deixar passar em brancas nuvens, deixar de consignar, aqui, o meu protesto, o meu inconformismo contra essa anomalia, esse absurdo que, espero em Deus, possa o Senador Federal, possa a Câmara dos Deputados e, de um modo particular, a Constituinte vir a corrigir esse absurdo. Porque não sei, Sr. Presidente, como poderemos continuar nos intitulan- do República Federativa tendo o Distrito Federal que — repito — não tendo autonomia econômica, não tendo a responsabilidade de gerar recursos para o seu custeio e para a sua manutenção, vai, em condições de igualdade com as demais unidades federativas, ter assento nesta Casa e, mais das vezes, na defesa dos seus interesses, contrariar e prejudicar, sem dúvida alguma, interesses daqueles que custeiam a existência do Distrito Federal.

Em essas, Sr. Presidente, as observações que eu precisava deixar assinaladas. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a redação final.

Não havendo mais quem queira discuti-la, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, apenas para expressar a minha inteira concordância com o ponto de vista expresso pelo Senador Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será consignada a manifestação de V. Exª, nobre Senador Roberto Campos.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tomamos a iniciativa, em 1981, de apresentar um projeto de lei que determina o ressarcimento das despesas efetuadas pelo ferroviário designado para prestar serviço fora do estabelecimento.

Este projeto, que recebeu o Nº 00216/81, encontra-se na Comissão de Legislação Social para receber parecer.

Há seis anos, senhor Presidente, senhores Senadores, tentamos fazer justiça aos ferroviários, concedendo-lhes o ressarcimento das despesas referentes à alimentação, hospedagem e transporte quando designado para prestar serviço fora da sede do estabelecimento ao qual esteja vinculado.

Dentre as inúmeras categorias profissionais que prestam serviços às estradas de ferro, algumas são, por força da natureza da atividade ou da hierarquia funcional em que se encontram, sujeitas a mudanças de local de trabalho. Estes empregados, embora vinculados administrativamente a determinado estabelecimento, onde de resto têm a obrigação de manter residência, são compelidos a freqüentes deslocamentos o que acarreta encargos extraordinários onerando o já escasso salário percebido.

Ressalte-se que a escolha de tal ou qual localidade para a prestação de serviços é da única e exclusiva responsabilidade da empresa, não tendo o trabalhador qualquer oportunidade de opinar a respeito. Nestas condições, não acreditamos ser justo nem admissível que o empregado venha ser onerado com despesas adicionais geradas pela exclusiva necessidade de serviço e para as quais não concorre.

A questão social que o problema suscita tem sido freqüentemente levada nos tribunais trabalhistas que, por falta de expresso amparo legal para a pretensão, têm decidido ora pelo acolhimento da reivindicação, ora pela sua improcedência. A corrente jurisprudencial que opina pela legalidade do pretendido lastreia seu entendimento no princípio da "irredutibilidade salarial". Os que se opõem a tal ponto de vista julgam que tal amplitude não pode ser dada ao referido princípio.

Impõe-se pôr um termo final a tão estéril debate que apenas contribui para congestionar ainda mais os pretórios. Cabe ao legislador definir de forma expressa, clara e inequívoca, os direitos e deveres de cada qual no relacionamento trabalhista, atentando sempre para a peculiaridade de que este ordenamento jurídico deve acolher os postulados da justiça social.

Numa época em que os salários vêm perdendo dia a dia o seu poder aquisitivo, urge adotar as medidas legislativas cabíveis a fim de que tão vasta categoria profissional como a dos ferroviários não veja a sua remuneração reduzida de forma indireta.

Desejamos que os membros da Comissão de Legislação Social se sensibilizem com a presente causa, agilizando a tramitação do presente projeto.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A TELERGIPE — Telecomunicações de Sergipe S/A, é uma empresa do Sistema TELEBRÁS que tem como objetivos básicos proporcionar à população sergipana serviços de telecomunicações imprescindíveis ao seu bem-estar social e adequados ao desempenho econômico do Estado.

O recém-divulgado Relatório da Administração da empresa, relativo ao seu desempenho no decorrer de 1985, demonstrou que a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados vêm melhorando consideravelmente, merecendo destaque especial a popularização e a interiorização das telecomunicações, os trabalhos de aperfeiçoamento dos recursos humanos da empresa, a crescente automatização, informatização e modernização de seus processos e controles.

Os gráficos, tabelas, demonstrações e indicadores integrantes do Relatório comprovam, exaustivamente, os excelentes resultados obtidos durante o exercício, permitindo uma avaliação positiva e favorável do desempenho global da TELERGIPE, na multiplicidade dos serviços prestados, sobretudo, no que tange aos aspectos técnicos das telecomunicações urbanas, interurbanas e rurais, ao processamento eletrônico de dados, ao aprimoramento dos recursos humanos e à gestão financeira e patrimonial.

Não poderia, por conseguinte, deixar de felicitar o ilustre Presidente Franz Ludwig Rode, a sua eficiente equipe técnico-administrativa, Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-Financeiro, respectivamente, Carlos Ademar de Aragão e Luiz Alberto Lima Teixeira, bem como os titulares do Conselho Fiscal da Empresa, Márcio Geraldo de Oliveira Silva, José Márcio Rodrigues Viana, João Gomes Cardoso Barreto, e dos Suplentes Luiz Fernando Ribeiro Soutelo, Álvaro José Lindoso Veiga e Paulo Ramos.

A criteriosa e competente gestão da TELERGIPE, sob a presidência de Franz Ludwig Rode, conquistou a confiança do povo sergipano, em virtude da crescente expansão e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

São estas as considerações que me cabia formular à margem do Relatório e da prestação de contas da TELERGIPE, empresa cada vez mais vinculada ao desenvolvimento econômico-social do povo sergipano. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1986 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com o conclusão de seu Parecer nº 405, de 1986), que suspende, nos termos do item VII, do art. 42, da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979 na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia e Justiça com o conclusão de seu Parecer nº 406, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 407 e 408, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia com o conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 14 e 15, de 1982, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**; e

— de **Educação e Cultura**.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 328, de 1986, da Comissão

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 201 a 203, de 1983, e nº 311, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: — (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu pronunciamento anterior; e

— de **Legislação Social e de Finanças**; favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 3-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Está sendo submetido à douta deliberação do Plenário o requerimento, através do qual o Senador Rubens Vaz Costa solicita 125 dias de licença para tratar de interesses particulares.

A Imprensa noticiou ponto de vista, aliás espocado por diversos Srs. Senadores, que este requerimento violentava o artigo 34 da Constituição Federal.

Sabemos que o eminente Senador Rubens Costa, que já ocupou os mais relevantes cargos em diversos setores federais e estaduais — honrando-os todos —, desempenha elevada função diretiva num organismo internacional sediado nos Estados Unidos.

Indaga-se, Sr. presidente, se a licença deste Plenário, ou se constituirá para esta Casa em **capitis diminutio**. O eminente homem público que se investe no múnus de Senador da República imediatamente após a sua posse declina do pleno exercício do seu mandato, optando por um cargo diretivo no Banco Mundial.

Daí por que, Sr. Presidente, resta fazer-se a indagação que, velada ou ostensivamente, domina a consciência dos Srs. Senadores: não seria de bom alvitre, não seria oportuno, não representaria medida cautelar solicitar-se a audiência da Comissão de Constituição e Justiça para que se manifeste sobre a matéria, e, depois do pronunciamento do Órgão Técnico competente, dirimidor das dúvidas interpretativas constitucionais e legais, proceder-se a votação em plenário sobre essa matéria que vem suscitando tantas contrivências?

É a interrogação que deve atormentar a consciência de muitos Srs. Senadores, que se vêem certamente em dúvida se o pedido sob exame merece o agasalho e o amparo da Constituição, ou se está formulado maculando-a, contrariando-a; estrupando-a.

Representará ou não, Sr. Presidente, **capitis diminutio** para esta Casa um Senador da República que logo após a assunção do mandato, requerer licença para tratar de interesses particulares, quando é público e notório que o seu interesse verdadeiro está vinculado ao Banco Mundial, ao qual serve há algum tempo reconhecida competência.

Se o Regimento me permite fazê-lo, requero neste instante, oralmente, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, pois não me encontro em condições de votar a matéria sem a manifestação desse Órgão Técnico que, certamente, irá espantar as dúvidas que o assunto provocou.

Era o que tinha a dizer.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 3-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

5º SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: A matéria é rigorosamente de natureza constitucional. A invocação do Regimento é subsidiária e a Constituição declara expressamente no art. 34 que os Deputados e Senadores não poderão:

1 — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior;

E o art. 35, declara:

Perderá o mandato o Deputado ou o Senador: 1 — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

Nós devemos parar nessa leitura do texto constitucional para meditar e, em seguida indagar: primeiro, não se

trata de contrato; segundo, trata-se de um cargo ou emprego em um banco estrangeiro, no Banco Mundial, que, como sabe o Senador, foi criado depois da Segunda Guerra Mundial pelas nações aliadas, em consequência da Conferência de Breton Woods, banco que tem o seu capital subscrito e incorporado por todos os países que participaram daquela conferência e assinaram aquele documento.

A Constituição não prevê essa hipótese, fala em empresa pública, Sociedade de Economia Mista e empresa concessionária de Serviço Público mas creio que é da natureza das coisas, afronta todos os princípios que estão imanentes à Constituição e ao exercício de mandato de Senador da República admitir-se que um Senador brasileiro possa ser empregado de um banco mundial, banco que recebe, examina e decide sobre pedidos de empréstimos a entidades privadas e públicas brasileiras, de nível federal, estadual e municipal. É absolutamente inadmissível que se possa coadunar o exercício destas duas atividades, porque licenciado, continua Senador, investido plenamente no seu mandato.

Alega o nobre Senador Marcondes Gadelha que seria, no caso, antecipar o Senador uma conclusão supondo que a licença seja para o Senador Rubens Costa exercer o cargo no Banco Mundial. Não se trata, entretanto, de uma suposição, daí a preocupação e apreensão do Senado, porque os jornais divulgaram este fato com detalhes, minúcias, indicando o cargo, indicando a remuneração mensal que percebe, e ainda a circunstância de que, para contornar esta dificuldade, o Senador pretendia licenciar-se para depois retornar ao exercício de sua função. Este fato não recebeu nenhum desmentido, nós poderíamos até invocar a norma do Código de Processo Civil, para dizer que de fatos notórios independem de prova. Mas não estamos aqui examinando a perda do mandato, que decorre, sem dúvida alguma, da prescrição do parágrafo 2º, do art. 36, que estatui que Senador ou Deputado, com licença de sua Câmara, poderá desempenhar missões temporárias ou de caráter diplomático ou cultural.

Não poderá o Senador exercer este emprego no Banco Mundial, não poderá continuar a exercê-lo. Suponho — porque conheço a idoneidade do Senador Rubens Vaz Costa, pela maneira com o desempenhou altos cargos no País — que S. Exª já se exonerou deste emprego para assumir o Senado, porque só poderia assumir a cadeira no Senado mediante a sua própria exoneração dessa função nesse cargo. E se não o fez, e licenciado pretende continuar a exercê-lo, está sujeito, sem dúvida nenhuma, à perda do mandato como prescreve o dispositivo constitucional que acabei de citar, ou seja, o § 2º do artigo 36 da Constituição Federal.

É um caso novo, é um caso singular, ver um Senador que chega ao Senado e pede licença para tratamento de saúde, ou para tratar dos seus interesses particulares, não estando o cargo cercado de todas essas condições que foram agora ressaltadas e mencionadas. Portanto, a audiência solicitada não violenta o direito de quem quer que seja; nada impede; e bom senso aconselha que a Comissão de Constituição e justiça se manifeste sobre esta matéria, objeto de uma profunda controvérsia, como solicitaram os nobres Senadores Moacyr Duarte, Helvídio Nunes e Nelson Carneiro.

Acho, portanto, que o Senado agirá com prudência, com acerto, sem praticar nenhuma violência, sem estabelecer nenhum precedente estranho às normas consuetudinárias do Senado brasileiro, determinando a prévia audiência da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem! Palmas.)

(*) ATÓ DO PRESIDENTE Nº 28, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inci-

(*) Republicado por haver saído com incorreções no D.C.F. Seção II, de 31-5-86

so IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003606864 resolve apensar, voluntariamente, Serpahim dos Santos Alves, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-16, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de março de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN Ata da 65ª Reunião

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às dezenove horas, na sala de reuniões da Diretoria Geral do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão, sob a Presidência do Senador Enéas Faria. Presentes os Conselheiros Dr. Lourival Zagonel dos Santos, Vice-Presidente do Conselho, Dr. Jaime Luiz Colares, Dr. Caio Torres, Dr. Yamil e Sousa Dutra e Dr. Sivalva Senra Martins Júnior; Diretor-Executivo do PRODASEN em exercício. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Jair Pedro de Oliveira, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente dispensa a leitura das atas das 63ª e 64ª reuniões, uma vez que foram distribuídas com antecedência aos Senhores Conselheiros. Não havendo manifestação por parte dos Senhores presentes com referências às mesmas, são aprovadas por unanimidade. O segundo item da pauta, processo PDO542/85-7, diz respeito à realização de sindicância para apurar fatos relacionados a disparo de arma de fogo acontecido na portaria do PRODASEN (ocorrência nº 793, de 19 de julho de 1985), envolvendo dois servidores do Órgão. A opinião deste Colendo Colegiado, após a leitura do parecer emitido pelo Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, é de total apoio às conclusões da Comissão de Sindicância, afirmando serem elas sentas e sugerindo que as penalidades sejam aplicadas em seus períodos máximos, em cada caso. O terceiro item, documento CT-DEX/SEN-063/86, trata de proposta do Diretor-Executivo relativa ao Plano de Ação do PRODASEN para o biênio 1986/1987, elaborado conforme as diretrizes político-administrativas da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, tendo como objetivo básico a implantação de programas que resultarão em reais benefícios para o Senado Federal, considerando, inclusive, os trabalhos da futura Assembléia Nacional Constituinte. Esse Plano objetiva, também, propiciar ao PRODASEN a infra-estrutura técnica e administrativa necessária à execução dos programas nele contidos. Com a palavra, o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra lê o seu parecer, concluindo ser favorável à aprovação do referido Plano, ao mesmo tempo em que diz "que a implementação de todos os programas poderá implicar na necessidade de um estudo sobre alternativas viáveis de utilização de recursos humanos que não conflitem com a diretriz da atual Comissão Diretora nessa área." Os Senhores Conselheiros aprovam, por unanimidade, o parecer do relator. Este, ainda com a palavra, elogia o trabalho elaborado e ora apresentado pela Diretoria-Executiva do PRODASEN. Prosseguindo, coloca-se em apreciação o quarto item, processo PDO708/84-4, relativo ao Plano de Saúde dos servidores do PRODASEN. Por proposta do Senhor Vice-Presidente deste Conselho, a discussão da matéria ficou sobrestada, tendo em vista que os estudos no Senado Federal, visando a elaboração de Plano de Saúde dos Servidores, já estão em fase final e há a necessidade de compatibilização, resguardando os princípios de isonomia. O Senhor Diretor-Executivo propõe aos Senhores Conselheiros que, em função do Plano de Saúde não ter sido aprovado nesta reunião, seja o PRODASEN autorizado pelo Conselho a prestar aten-

dimento médico-hospitalar aos seus servidores, a exemplo do que vem sendo prestado no Senado Federal, assegurada a participação financeira dos servidores, nos termos da Tabela de Participação Financeira, já aprovada por este Conselho e em vigor, para exames complementares à elucidação de diagnóstico, até que se tenha o Plano de Saúde, ora proposto, aprovado. Esta medida obtém aquiescência por parte dos Senhores Conselheiros. O quinto item, processo PD2027/85-9, diz respeito ao Convênio de Cooperação a ser firmado entre o PRODASEN e a Fundação Universidade de Brasília. Este Convênio, explica o Diretor-Executivo, visa o aproveitamento de estudantes daquele estabelecimento de ensino superior, através de regime de Bolsas de Trabalho, para indexação dos textos, no Projeto Constituição. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra para emitir parecer sobre a matéria. O sexto item, processo PD1011/85-5, refere-se à Proposta do Diretor-Executivo relativa à Avaliação, para ascensão funcional, de servidores colocados à disposição de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal. Esclarece o Diretor-Executivo que, no momento, está propondo, conforme solicitação deste Conselho e dos próprios servidores que se encontram nessa situação, uma forma de avaliação criteriosa, a fim de que sejam promovidos conforme a sua efetiva prestação de serviços no Senado Federal. O relator da matéria, Conselheiro Caio Torres, lê o seu parecer, o qual é analisado pelos presentes. Com a palavra, o Senhor Presidente, verificando a complexidade do assunto, solicita que o mesmo seja reestudado pela administração do PRODASEN. Passa-se ao sétimo item, processo PD0130/86-9, que trata da substituição do atual Coordenador de Desenvolvimento de Software (CDS) da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO) do PRODASEN, servidor Otávio Simões Barbosa Filho, pelo servidor Hermilto Gomes da Nóbrega. Esclarece o Diretor-Executivo aos Senhores presentes sobre o acordo havido entre o Coordenador em questão e o Diretor daquela Divisão, pelo qual ficou estabelecido um sistema de rodízio daquela chefia entre os servidores da mesma Coordenação, em vista do nível técnico equalizado de seus servidores e dos trabalhos específicos nela desenvolvidos. A proposta obtém aquiescência de todos os Senhores Conselheiros. O oitavo assunto, processo PD0622/85-0, objetiva obter autorização deste Conselho para que o PRODASEN possa celebrar convênio com o Banco Nacional de Habitação — BNH, a fim de permitir àquela Entidade o acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informações Legais do Congresso Nacional, SICON, através de terminais e impressoras a serem instalados na cidade do Rio de Janeiro e nesta Capital. Com a palavra o Diretor-Executivo fornece as informações relativas às cláusulas que deverão constar no referido Convênio. A presente solicitação é aprovada pela unanimidade dos presentes. A seguir, é analisado o nono item, referente ao processo PD0175/86-2, que trata da Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN, relativas ao quarto trimestre de 1985. O relator da matéria, Conselheiro Jaime Luiz Colares, lê o seu parecer, manifestando-se favorável pela aprovação das referidas Contas, informando ter examinado os atos e fatos da gestão financeiro-orçamentária do PRODASEN. O assunto é aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado à Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal para aprovação final. O décimo item refere-se ao expediente CT-DEX/SEN-086/86. Este assunto visa à aprovação das Tabelas relativas à Escala Geral de Salários, correspondentes aos Empregos Permanentes e aos níveis salariais dos Empregos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores — DAS, de acordo com o novo padrão monetário vigente, observado o disposto no Decreto-lei nº 2.284, de 10-3-86, e no artigo 2º do Ato nº 7, de 1986, da Comissão Diretora do Senado Federal. Os Senhores Conselheiros analisam as Tabelas, cujos valores em cruzados foram calculados pela área competente, aprovando-as por unanimidade. Em seguida, analisa-se o documento sobre a Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN relativas ao exercício financeiro de 1985. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Jaime Luiz Colares para emitir parecer e relatá-lo na próxima reunião. O Conselheiro Yamil e Sousa Dutra solicita a palavra para informar que o processo relativo ao Projeto de Complementação de Aposentadoria dos servidores do PRODASEN, por proposta do Senhor Vice-

Presidente do Conselho, retornou ao PRODASEN, para reestudo, objetivando a identificação de novas alternativas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 24 de abril de 1986. — Enéas Faria, Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN — Lourival Zagonel dos Santos, Vice-Presidente — Yamil e Sousa Dutra, Conselheiro — Sivalva Senra Martins Júnior, Diretor-Executivo do PRODASEN em exercício — Jaime Luiz Colares, Conselheiro — Caio Torres, Conselheiro.

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SUL BRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL.

Ata da 14ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1985.

As dezesseis horas do dia vinte e seis de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Presidente, Alcides Saldanha, Carlos Chiarelli, Relator, Lenoir Vargas, Carlos Lyra, Lomanto Junior e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar e analisar as causas que determinaram a intervenção no Banco Sul Brasileiro S.A. e no Banco Habitasul.

Havendo número regimental o Senhor Presidente, Senador Octávio Cardoso declara aberto os trabalhos.

O Senhor Presidente submete à apreciação dos Senhores Senadores solicitação ao Banco Central do Brasil, através do Ofício nº 029/85 — CPI de 7-10-85, tendo sido aprovado pela maioria absoluta dos Srs. Senadores membros da Comissão.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Dr. Sivalva Guazzelli, Presidente do Banco Meridional do Brasil, na qualidade de depoente.

Durante a fase interplatória, usam da palavra os Srs. Senadores Carlos Chiarelli (Relator) e Lenoir Vargas.

O Sr. Presidente agradece a colaboração do Dr. Sivalva Guazzelli e determina que as notas taquigráficas não logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO A ATA DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SUL BRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. SIVALVA GUAZZELLI, PRESIDENTE DO BANCO MERIDIONAL DO BRASIL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE.

Presidente: Senador Octávio Cardoso
Relator: Senador Carlos Chiarelli
(Íntegra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Declaro abertos os trabalhos da nossa reunião.

O Dr. Sivalva Guazzelli dispensa a apresentação de currículo, pois é conhecido como Deputado Federal, ex-Governador do Rio Grande do Sul e, hoje, Presidente do Banco Meridional.

Atendendo o requerimento do ilustre Relator Senador Carlos Chiarelli, esta Comissão ira ouvir sobre os acontecimentos que se desenvolveram após a liquidação do Sulbrasileiro, a intervenção no Grupo HABITASUL, a formação do Banco Meridional e, agora, o mais recente acontecimento, que seria a compra de carta-patente de um banco em liquidação no Rio Grande do Sul, que é o Banco Maisonnave.

Dr. Guazzelli, V. Ex^a disporá do tempo que entender necessário, para fazer uma dissertação e, após, os Senadores terão oportunidade de lhe fazer interpeleções.

V. S^a tem a palavra.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Sr. Senador Octávio Cardoso, Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Senador Carlos Chiarelli, Relator desta CPI, Srs. Senadores, representantes da Imprensa:

Creio que seja do interesse desta CPI, do Senado Federal e do próprio Congresso Nacional, tomar conhecimento, especialmente desse primeiro momento do Banco Meridional do Brasil, considerando que esse Banco resultou da aprovação de um projeto de lei discutido e votado a nível de Câmara dos Deputados e de Senado Federal, e que alcançou, à época, grande repercussão junto à opinião pública nacional.

Haverão de estar lembrados os Srs. Senadores, que na oportunidade, o projeto de lei encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo previa mediante autorização legislativa, a alocação de recursos federais da ordem de 900 bilhões de cruzeiros, para que se pudesse constituir o Banco Meridional do Brasil, sob o controle acionário da União Federal, em substituição ao antigo e extinto Banco Sulbrasileiro, depois da intervenção sofrida juntamente com o Grupo HABITASUL, a 8 de fevereiro do corrente ano.

Aprovado pela Câmara e pelo Senado, o projeto de lei foi sancionado pelo Senhor Presidente da República com algumas alterações, e se transformou na Lei nº 7.315, de 28 de maio do corrente.

Logo a seguir, a Presidência da República baixou decreto regulamentando a aplicação da referida lei, e promoveu-se inicialmente a desapropriação das ações do antigo Banco Sulbrasileiro e de sua corretora para que, em forma de fusão, se criasse o Banco Meridional do Brasil.

Assumimos a Presidência do banco no dia 9 de agosto e já a 12 de agosto abrimos as portas do Banco para receber os clientes e iniciar as suas atividades.

A Lei nº 7.315 criou uma oportunidade para os investidores do antigo Banco Sulbrasileiro, a fim de que pudessem converter 40% dos seus créditos em ações do novo Banco. Se assim o fizessem, o crédito restante — correspondente a 60% do total — haveria de ser pago oportunamente pelo Banco Meridional do Brasil, a partir de 90 dias da data da conversão dos 40% em ações do Meridional. Devo informar que a totalidade dos investidores e, portanto, credores do antigo Banco Sulbrasileiro, subscreveram 40% de seus créditos em ações do Banco Meridional do Brasil. Não houve um credor, sequer, que deixasse de fazer isso, até porque, se não o fizessem, teriam sem dúvida um grande prejuízo, porque a lei expressamente referia que aqueles que não desejassem optar pela conversão em 40% dos seus investimentos no antigo Sulbrasileiro, em ações do Meridional do Brasil, receberiam a totalidade dos seus créditos sem correção monetária no prazo de um ano. O dispositivo legal, se não obrigava de um lado, do outro induzia a que aqueles credores subscrissem 40% dos seus créditos em ações do Meridional. E assim o fizeram.

O Banco Meridional, conforme a própria lei autorizou, tem um capital inicial de 1 trilhão e 600 bilhões de cruzeiros, 900 bilhões em ações ordinárias, subscritas integralmente pela União Federal, com direito a voto e 700 mil ações preferenciais.

Iniciadas as atividades do Banco, percebemos desde logo e, hoje, estamos há pouco mais de 100 dias do início dessas atividades — um grande apoio da comunidade a nível regional, um expressivo apoio ao novo Banco, que aos poucos foi se estendendo aos Estados de Santa Catarina, Paraná e, aos poucos, ganhando também apoio em outras regiões brasileiras, a ponto de apresentar, embora suas atividades sejam de pouco mais de 100 dias pois que abrimos as portas a 12 de agosto último, resultados bastante animadores e, de certa forma, até surpreendentes.

Creio que esses números que pretendo trazer ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sejam da maior relevância para o conhecimento e avaliação dos Srs. Senadores que integram este Senado Federal, e também — por que não dizer — da própria Câmara dos Deputados, porque, afinal de contas, foi da responsabilidade da Câmara e do Senado a aprovação daquele projeto de lei de origem do Executivo.

Assumimos o Meridional com um patrimônio líquido negativo do extinto Banco Sulbrasileiro que, em 31 de maio do corrente ano, apresentava os seguintes números: patrimônio líquido negativo do Banco Comercial — esse é o resultado do balanço realizado pela intervenção do Banco Central — de 1 trilhão e 457 bilhões de cruzeiros. E o patrimônio líquido negativo do Banco de Investimentos do Sulbrasileiro era de 254 bilhões de cruzeiros e 295 milhões, o que dava um total aproximado de 1 trilhão e 700 bilhões de cruzeiros, conforme — aliás — noticiou a imprensa.

Para resgatar a imagem do Banco e criar condições para a alavancagem do Banco Meridional do Brasil, especialmente as condições no mercado financeiro, que é hoje um mercado muito competitivo, muito ágil, muito dinâmico, e um Banco que não venha a se preparar convenientemente para esse tipo de competição no mercado financeiro, um Banco que tenha opções bastantes discretas até mesmo de crescimento, para não dizer de sobrevivência, nós procuramos definir alguns pontos básicos de ação do Banco para que ele pudesse se recuperar do abalo sofrido pela intervenção no Sulbrasileiro, e criar uma imagem nova do próprio Meridional se firmando no conceito da opinião pública.

Esse trabalho teve um ponto de partida inicial inspirado num Banco voltado para todas as linhas de mercado, mas com bastante seletividade nas suas aplicações, evitando, sempre que possível, riscos nas mesmas, de sorte que pudesse dar uma segurança e uma tranqüilidade de retorno, de tal modo que possibilitasse um fluxo de caixa permanente, em condições de atender à nossa inúmera clientela.

De outro lado, realizar um trabalho também de reativação das antigas contas correntes dos correntistas do extinto Sulbrasileiro, que nos legou um total de 500 mil contas correntes. Então, era importante que o Meridional exercesse um tipo de trabalho com atenção especial e pessoal a cada um desses 500 mil correntistas do extinto Banco Sulbrasileiro, para que eles pudessem reativar as suas contas e voltar a ser clientes do Meridional; eles que tinham sido clientes do Sulbrasileiro voltassem a ser clientes do Banco Meridional do Brasil. Devo dizer que esse esforço, esse trabalho realizado com uma atenção muito especial — contatos recomendados aos Srs. gerentes, adjuntos e assistentes de gerentes junto aos clientes — foi se desenvolvendo de uma forma tal que aos poucos, realmente, os antigos correntistas do Sulbrasileiro foram reativando as suas contas. Basta que se examinem os números para que se possa, desde logo concluir pelo êxito desse trabalho, desse esforço.

Dos 500 mil correntistas que possuía o extinto Banco Sulbrasileiro, já temos hoje, em apenas 100 dias de atividades do Banco Meridional do Brasil, a reativação de 310 mil e 945 contas. A par disso, também um trabalho na conquista de novos clientes, de contas novas, de pessoas tanto físicas como jurídicas que não trabalhavam com o Sulbrasileiro. Esse trabalho, realizado também com muito esforço, de uma forma bem programada e bem executada, revela resultados que reputo realmente surpreendentes, haja vista que desde a nossa abertura em 12 de agosto do corrente ano até o dia 22 do corrente mês, sexta-feira última — que são os últimos dados que tenho em minhas mãos —, foram abertas no Meridional 182 mil e 739 contas novas. Se somarmos essas 182 mil e 739 contas novas com as 310 mil e 945 contas reativadas de clientes do antigo Sulbrasileiro, teremos um total, hoje, de 493 mil e 684 contas. Esse é um número que, considerando os poucos meses de atividades do Banco Meridional do Brasil, considero dos que mais nos impressiona.

Os depósitos vêm subindo de maneira bastante significativa. Se considerarmos que desde o início de nossa operação, não temos ainda 80 dias úteis de atividades bancárias, nossos depósitos à vista já estão hoje em torno de 360 bilhões de cruzeiros; depósitos a prazo, mais CDB e RDB — com as CDBs nós começamos trabalhar apenas há três semanas, autorizados pelo Banco Central, — já captamos quase 70 bilhões de cruzeiros em depósitos a prazo. No open e no over 504 bilhões de cruzeiros; condomínio de investimentos, 28 bilhões de cruzeiros, e cadernetas de poupança, onde operamos apenas na 8ª Região, a Região Sul, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — estamos operando há poucos

dias, pois iniciamos no início de novembro essas operações com cadernetas de poupança, porque antes não tínhamos crédito imobiliário —, já captamos 174 bilhões de cruzeiros em cadernetas de poupança, para um número de contas em 34 mil e 987 cadernetas.

Se somarmos todos esses recursos, veremos que os recursos globais captados do público nesses 100 dias, ou pouco mais, de vida do Banco Meridional do Brasil, representam 1 trilhão e 26 bilhões de cruzeiros. Sem dúvida alguma, é um número bastante significativo, considerando as circunstâncias de que o Banco Meridional do Brasil sucedeu um Banco que teve o seu perfil abalado pelos acontecimentos que envolveram a intervenção no Sulbrasileiro. Creio que se estivéssemos apenas trabalhando com um Banco novo, zero quilômetro, que não fosse sucessor de um Banco que tivesse vivido os dramas que viveu o Sulbrasileiro, um Banco novo, sem nenhum vínculo com outro Banco que tivesse sofrido tropeços que sofreu o Sulbrasileiro, mesmo assim me animo a dizer que esses números seriam bastante expressivos no mercado brasileiro hoje.

Aliás, nesse sentido, vi manifestações inequívocas das próprias autoridades monetárias federais, inclusive da própria direção do Banco Central do Brasil, que considera esses números muito expressivos, e se seriam também até mesmo para um Banco que não tivesse sucedido um Banco que viveu as dificuldades e o abalo que viveu o Sulbrasileiro.

O grupo Habitasul, que também sofreu intervenção na época, por sinal a pedido de sua própria direção, dois dias depois da intervenção no Sulbrasileiro, pelas consequências advindas da intervenção no Sulbrasileiro, o Habitasul não pôde se sustentar e dois dias depois solicitou a intervenção do Banco Central do Brasil. O grupo Habitasul, depois de um esforço muito grande de sua direção, conseguiu obter junto ao BNH créditos para levantar a liquidação de sua sociedade de crédito imobiliário, em processo de liquidação pelo BNH. Em função disso, com esses recursos conseguidos no BNH, para levantar a própria liquidação de sua sociedade de crédito imobiliário, tem condições de pagar os seus investidores e deverá fazê-lo já nos próximos dias. Portanto, tiveram o seu Banco saneado, pagando aos investidores do antigo Habitasul, e nos ofereceu, com a concordância do Banco Central do Brasil, na forma de dação em pagamento, todo o seu braço financeiro.

O Banco Habitasul, que é um Banco comercial, tem uma carta-patente, uma matriz e 33 agências, uma cartamatriz do Banco de Crédito Real de São Paulo, uma distribuidora, uma corretora, uma leasing e uma trading, devidamente saneados com resultado positivo devido aos recursos levantados no BNH. O grupo Habitasul ofereceu, em forma de dação em pagamento ao Meridional do Brasil, essas suas instituições financeiras, ficando a operar apenas, uma vez levantada a liquidação extrajudicial, com a sua sociedade de crédito imobiliário. Nós procedemos a uma longa fase de negociação com o grupo Habitasul e, agora estamos no final dessas negociações, e creio que talvez até o dia de hoje mesmo, em Porto Alegre, esteja sendo assinado o protocolo da dação em pagamento do Habitasul ao Meridional, pelo débito que o Habitasul tinha com o antigo Sulbrasileiro a que o Meridional sucedeu. As autoridades preferiram essa forma; poderiam ter optado pela desapropriação, conforme autorizava a lei, mas optaram por essa forma, nós recebemos orientação nesse sentido e estamos procedendo assim. Por isso, quero esclarecer que com o grupo Habitasul não se trata de uma compra, mas sim de uma dação em pagamento do Habitasul ao Meridional, para o pagamento dos débitos do Habitasul com o Meridional, que já vinham do extinto Banco Sulbrasileiro. Esses ativos do Grupo Habitasul que serão dados em pagamento não são suficientes para cobrir todo o débito restante. Então fica garantido por debêntures que terão um prazo máximo de vencimento em 3 anos e, além dessas debêntures, com aporte também de garantias reais oferecidas pelo Grupo Habitasul, qual sejam, hipotecas de bens imóveis.

O negócio deverá estar sendo concluído hoje, em Porto Alegre, para a assinatura deste protocolo, que depois subirá ao Banco Central do Brasil para a homologação definitiva. E, assim, desaparece o conglomerado financeiro Habitasul, na forma de dação em pagamento ao

Meridional do Brasil, subsistindo apenas no antigo Grupo Habitasul, uma sociedade de crédito imobiliário, cuja liquidação extrajudicial está sendo levantada.

Além dos números que temos aqui, queremos informar que nós abrimos e estamos trabalhando com todas as nossas 378 agências em todo o Brasil. Claro está que sendo um Banco que tem sua sede em Porto Alegre, e que vem da fusão de 3 antigos Bancos tradicionais do Rio Grande do Sul — o Província, o Nacional do Comércio e o Sulbancos —, o Banco Meridional do Brasil, como sucessor do Sulbrasileiro, tem concentrada no Rio Grande do Sul parte expressiva de suas agências — são 171 agências no Rio Grande do Sul para 378 agências em todo o Brasil. E se somarmos os Estados do Paraná e de Santa Catarina — a região Sul — o número total de agências do Banco, onde operamos com nossa caderneta de poupança e com nossa sociedade de crédito imobiliário, temos um total de 251 agências na região Sul, sendo 171 no Rio Grande do Sul, 251 na região Sul para 378 agências em todo o Brasil.

Nossa captação — e os números que eu dei já revelam isso — além do depósito à vista, estamos operando com o Open e o Over, com depósitos a prazo — CDB e RDB — e com caderneta de poupança na região Sul. Somados todos esses produtos que nós oferecemos aos nossos clientes, é que temos um total de captação de 1 trilhão e 126 bilhões de cruzeiros — números do dia 22 do corrente, sexta-feira última.

Ainda não estamos operando com algumas subsidiárias do nosso Banco, que poderia — se estivessem em operação — nos ter dado um número ainda melhor. É que o Banco de Investimentos, a Financeira e a Distribuidora, essas três subsidiárias importantes do Banco, estão dependendo ainda de providimentos da área federal para serem incorporadas ao Banco, qual seja a desapropriação da totalidade das ações.

O Banco de Investimentos, como eu informei no início, tem um patrimônio líquido negativo, como o Banco Comercial o tinha. Os dois foram responsáveis pela quebra do Sulbrasileiro — o patrimônio líquido negativo muito expressivo — no sentido negativo, claro está — do Banco Comercial e do Banco de Investimentos, porque as demais subsidiárias tinham resultados positivos.

O balanço realizado durante o período de intervenção e, depois, a auditoria realizada por empresa independente, revelaram que as demais subsidiárias tiveram resultado positivo no balanço — patrimônio líquido positivo. Então, quanto ao banco de investimentos que tem patrimônio líquido também negativo, nós temos esperança de que ainda este ano — seguramente o mês de dezembro — o teremos incorporado ao Meridional, pela desapropriação das ações dos sócios minoritários. A Distribuidora e a Financeira, embora tenham um patrimônio líquido positivo, também nós desejamos que sejam desapropriadas as ações, para que tudo fique sob controle muito direto do Meridional, porque nós pretendemos, no Meridional, exatamente realizar uma política de integração tanto administrativa, quanto operacional e financeira, para que o sistema todo opere como um só. O Sulbrasileiro era um conglomerado grande, vasto, mas não operava de forma integrada, a tal ponto que V. Exs. devem ter observado hoje aqui, que tivemos números altamente negativos no Banco Comercial, praticamente quebrado, com patrimônio líquido negativo muito acentuado, ocorrendo o mesmo com o Banco de Investimentos, enquanto que a Distribuidora, a Corretora, a Financeira e a Seguradora apresentaram resultados positivos, porque realmente o conglomerado não funcionava dentro de um princípio de integração do mesmo. Cada subsidiária trabalhava por sua conta e risco, de forma independente e, às vezes — até há notícias nesse sentido — estabeleciam verdadeiras concorrências de uma subsidiária com o próprio Banco no mercado.

Para evitar isso, é que nós desejamos que todas venham para o Meridional, desapropriadas as ações dos minoritários, de forma a podermos ter ampla autonomia no Banco Meridional para promover a integração administrativa, operacional e financeira do Banco, onde o conglomerado todo tenha compromisso com metas básicas, das quais nenhuma subsidiária poderá se afastar.

É importante, hoje, que um Banco tenha o apoio dessas subsidiárias para competir no mercado, mas é importante também que ele possa trabalhar como uma unidade. Se ele não trabalhar de forma integrada e como uma

unidade, com uma política, o que é inicialmente uma vantagem, o fato de ter o conglomerado na mão cobrindo diversos setores e áreas do mercado, poderá se transformar em ponto negativo. Para que isso não ocorra, nós queremos fazer uma integração perfeita do conglomerado sob uma orientação única nos três campos: no administrativo, no operacional e no financeiro.

O Banco tem, além dessas subsidiárias a que me referi, na área financeira e operacional, como a Corretora, a Distribuidora, a Financeira e o Banco de Investimentos, além do Banco Comercial — claro está — que é o chefe do sistema, também uma seguradora que não sofreu intervenção porque não havia problemas, que está operando, está sendo reativada agora e que tem magníficas possibilidades de colocar o seu produto, considerando que o Banco tem 378 casas operando em todo o Brasil. Temos, juntamente com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, uma trading que é a única do Sul do País, em que o Banco Meridional do Brasil tem o controle acionário, e a participação também do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Está operando hoje em diversas linhas de produtos nas exportações e na importação — especialmente do setor coureiro-calçadista, de calçados, máquinas e implementos agrícolas e alimentos de um modo geral. Está bastante ativa e creio que dinamizada a trading, ela vai oferecer excelente apoio aos exportadores do Sul do País. Temos, também, uma pequena agência de turismo, estamos estudando se nos convém prosseguir com ela ou se vamos vendê-la; temos uma gráfica, que é importante para a sustentação do Banco, mas que por ser uma gráfica de bom porte e bastante bem aparelhada, está prestando serviços aos demais bancos também na região, na impressão de cheques e material de expediente, tem um bom mercado na região; temos a Montidata para nosso planejamento e processamento de dados, relativamente ao CPD do Banco e temos até mesmo — que nos veio do extinto Sulbrasileiro — revendedoras de veículos das marcas Mercedes Benz e General Motors; essas revendedoras de veículos são vinculadas à Financeira, e nós estamos avaliando agora se devemos ou não, se interessa ou não ao Meridional, prosseguir com elas ou negociá-las no mercado.

Como se ve, é um conglomerado bastante extenso. Temos que negociar dois tipos agora de atividades, quais sejam, de um lado a recuperação dos créditos provisionados e lançados em liquidação pela interventoria A interventoria no Banco Sulbrasileiro lançou diversos créditos em liquidação, provisionou, nós temos agora que tentar recuperar ao máximo esses créditos em liquidação. É um CL bastante expressivo para que tenham ideia, em valores corrigidos, valores de hoje estão em cerca de dois trilhões de cruzeiros esses créditos em liquidação; criamos um comitê especial integrado de cinco funcionários, inclusive com a presença de advogados, para esse comitê negociar a recuperação desses créditos, e temos, também um outro comitê de desmobilização do banco, criando também em função da circunstância especial de que herdamos do Sulbrasileiro uma situação em que realmente o Banco era proprietário de inúmeros imóveis, não só no Rio Grande do Sul, mas em todo o País. Recebia, através de dação, imóveis em pagamento e uma política, que eu não sei porquê naturalmente, a diretoria do extinto Sulbrasileiro tinha os seus motivos de imobilizar e não acelerava a venda desses imóveis recebidos na forma de dação em pagamento. Então, foram se acumulando esses imóveis e, hoje, o Banco tem imóveis que não são de uso próprio em volume bastante impressionante e criamos um comitê especial para começar a desmobilizar isso e transformar em dinheiro, para que o Banco possa trabalhar com o mesmo mas devemos ter cautela para não levar à licitação um volume tão grande de imóveis, porque realmente há muitos imóveis para vender, e se se levasse, às peças um volume muito grande de imóveis à oferta e à licitação, se jogaria o mercado para baixo. Assim nós vamos fazendo lotes em torno de 20 bilhões de cruzeiros não concentrados apenas no Sul do País, mas em diversos pontos do Brasil para não desequilibrar o mercado e já estamos realizando a primeira licitação para a venda desses imóveis, que não são de uso do Banco, mas esse é um programa que vai ter de se dobrar, no mínimo por cerca de 3 anos ainda, porque há muita coisa ainda para vender, e tem que se vender com certa cautela, para que realmente o mercado não sofra alterações mais profundas com essas ofertas.

Só gostaria de dar a informação de que, para isso, constituímos também um comitê especial de desmobilização do Banco como constituímos um comitê especial para a recuperação dos créditos em liquidação do Banco Meridional do Brasil.

São essas as informações e os dados que eu gostaria de trazer, que me parecem e o número indicam isso uma imagem muito positiva do Banco Meridional do Brasil. Claro está que todos nós entendemos que a circunstância especial de termos a União Federal como controladora acionária do Banco Meridional do Brasil, quero dizer, a garantia da União Federal, sem dúvida nenhuma é um elemento muito importante para justificar o êxito inicial do Banco. Depois de todo aquele drama vivido pelo Sulbrasileiro, seus funcionários e clientes, realmente termos junto de nós, como controladora acionária do Banco Meridional do Brasil, a União Federal, nos dá um grande respaldo.

Mas, o importante é poder dar, enfim, depois de todos esses números aquela que me parece a informação mais importante de todas é que o nosso Banco, que iniciou as suas atividades apenas no dia 12 de agosto, já é um Banco que tem credibilidade pública. Esse atestado de credibilidade pública foi lavrado pelos próprios investidores do antigo Sulbrasileiro, que começaram a receber os seus créditos correspondente aos 60% desde que converteram 40% em ações devidamente corrigidos, no dia 12 do corrente mês, quando iniciamos o pagamento dos antigos investidores de OPEN no Sulbrasileiro esse era o momento de colocarmos à prova a credibilidade do Banco Meridional do Brasil e pagamos, na rede, 114 bilhões de cruzeiros no dia 12 do corrente mês. Pois, dos 114 bilhões de cruzeiros que pagamos em nossos guichês em todo o Brasil, foram reaplicados no Banco Meridional do Brasil, mas de 90%, exatamente 92% dos créditos recebidos, os clientes aplicaram na mesma hora e no mesmo momento no Banco Meridional do Brasil. Aquele foi o momento decisivo para o êxito do Banco Meridional, porque era a prova, o atestado público da confiabilidade do Banco. Nós não mandamos creditar em conta corrente, mas fizemos questão de pagar em conta corrente. O credor recebia o seu pagamento em cheque e, sem nenhum constrangimento, poderia se deslocar até a esquina onde havia a agência de um outro banco, para fazer a sua aplicação. E 92% dos recursos pagos foram reinvestidos todos no Banco Meridional do Brasil.

Nós, que tínhamos programado um fluxo de caixa que pudesse dar sustentação tranquila à evasão daquele dinheiro todo — 114 bilhões apenas num dia — tivemos a grata surpresa de ver o nosso fluxo de caixa programado só fez crescer ainda mais, porque a quase totalidade do que foi pago reverteu para o próprio Banco em forma de aplicação, quer em Over e Open, quer em CDB ou RDB, quer em depósitos à vista ou em caderneta de poupança. Com esses números, que prosseguimos ao longo dos dias, pois o dia em que obtivemos a média mais baixa de re aplicação foi de 85% — esta média bastante expressiva e até surpreendente de re aplicação dos antigos credores do Sulbrasileiro, no Meridional, sem dúvida alguma me dá a convicção de assegurar a V. Exs. que ninguém hoje ou será duvidar que este é um banco que tem credibilidade. Eu explico muito dessa credibilidade — não estou aqui para me empavonar na condição de Presidente do Banco, longe disso — ao fato de que, na realidade, a União Federal como controladora, mantendo o controle acionário do banco, dá um respaldo muito importante ao mesmo nesta hora, além de procurarmos realizar um trabalho bastante sério, um trabalho bem ordenado, um trabalho marcadamente empresarial nas atividades do banco que, aos poucos, vai conquistando e podendo competir no mercado.

Feitas estas observações, e antes de encerrar esta primeira parte, quero dizer que isso era importante também para nós, porque esse pagamento dos investidores do antigo Sulbrasileiro, até março representam 1 trilhão e 500 bilhões de cruzeiros. Realmente, seria mais difícil para o banco se esse dinheiro fosse todo embora e nada fosse re aplicado no banco. Tínhamos programado um fluxo de caixa para suportar isso, mas a alavancagem do banco seria muito mais difícil, porque é um volume muito grande de dinheiro: 1 trilhão e 500 bilhões, de 12 de agosto até março vindouro, é o que o Banco Meridional está pagando aos antigos investidores do Sulbrasileiro.

Mas, com os resultados que vêm se verificando, nós estamos tranquilos de que o banco nunca captou tanto quanto vai captar neste período, pelo volume de replacificações daqueles que eram credores antigos do Sulbrasil e que o Banco Meridional agora está pagando.

Feitas estas observações sobre estes primeiros resultados do Banco Meridional do Brasil, gostaria, de me deter um pouco no problema do Maisonnave.

O Banco Maisonnave, cuja liquidação acaba de ser decretada, juntamente com outros dois bancos brasileiros, é um banco de pequeno porte, que tem a sua sede em Porto Alegre, na região Sul, é um pequeno banco regional, um pequeno conglomerado, porque tem um banco de investimentos, tem distribuidora, tem financeira, tem corretora e tem também uma leasing. E, no seu braço não-financeiro, tem uma cadeia de lojas, as Lojas INCO-SUL. Tão logo foi decretada a liquidação dos três bancos, nós recebemos do Banco Central do Brasil uma oferta para examinarmos a possibilidade do Banco Meridional adquirir as cartas-patentes das instituições financeiras do Grupo Maisonnave. Esta oferta representa sem dúvida, em primeiro lugar, a confiança das autoridades monetárias no Banco Meridional do Brasil, se não confiassem as autoridades monetárias no Banco Meridional do Brasil, seguramente não convidariam a direção para examinar a possibilidade de adquirir o Maisonnave em processo de liquidação.

Em segundo lugar, há de se considerar que se trata de um banco regional e, em terceiro lugar, há de se considerar que se trata de um banco de pequeno porte. Não é um banco grande, mas um banco pequeno.

Nós estamos examinando com as autoridades federais, reunimos o nosso Conselho de Administração, que achou que a oferta merecia um estudo por parte do Meridional, e o mesmo está sendo realizado em Porto Alegre, onde é mais fácil, porque é lá onde o Banco Meridional tem a sua sede e o liquidante do Maisonnave está lá. Nesse acerto, intervém 3 partes: o Banco Central, o liquidante e o Banco Meridional. Então, em Porto Alegre estão reunidos, hoje, a assessoria do Banco Central, o liquidante do Maisonnave e a direção do Banco Meridional, examinando o assunto. Claro está que, se nós o desejarmos, temos condições de encontrar companheiros, parceiros, na própria região Sul, no próprio Estado do Rio Grande do Sul para este negócio, porque tanto o Banco do Estado do Rio Grande do Sul — o BANRESUL —, que é o Banco do Estado, quanto o Banco IOCHPE da área privada do Rio Grande do Sul, já manifestaram o seu propósito de, se for o caso, entrar numa composição junto com o Banco Meridional, ou o Banco Meridional adquirir e depois passar parte destas cartas-patentes ao BANRESUL ou IOCHPE — tudo vai depender das negociações que estão se desdobrando em Porto Alegre — certo é que nós não faremos no Banco Meridional nenhum tipo de negociação que possa, de leve sequer, colocar em cheque ou criar dificuldades para esta alavancagem tão bonita que o banco vai tendo. Nós temos que pensar, e acima de tudo, que o nosso compromisso é o êxito do Banco Meridional do Brasil, o que temos assumido, não apenas com o Governo Federal, mas praticamente, sejamos claros, com toda a sociedade brasileira, porque o aporte de novecentos bilhões de cruzeiros feitos pelo Tesouro Nacional ao Banco Meridional do Brasil, para que ele pudesse iniciar a sua capitalização e a sua alavancagem, representa o aporte de recursos de toda a sociedade brasileira. Nós temos consciência desse compromisso, e só faremos uma negociação que realmente não coloque em risco, por menor que o seja, o êxito dessa alavancagem magnífica que vem obtendo o Banco Meridional do Brasil nos seus cem dias de atividades.

Creio que com esses esclarecimentos eu posso ter trazido, aqui pelo menos, uma idéia aproximada do que representa o êxito inicial desse Banco, o que é muito importante para esta CPI, para o Senado, para a Câmara dos Deputados, e para a Imprensa Nacional, porque resulta de uma lei que tramitou em forma de projeto na Câmara e no Senado, onde foram votados com grande repercussão há época, lembro-me.

Mais repercussão teve o aporte de recursos ao Meridional do Brasil do que ao COMIND e ao Auxiliar, embora os aportes de recursos a estes dois Bancos não fossem com a autorização legislativa; mas, quando se vem para a autorização legislativa, aí é que parece que o assunto fica mais à flor, e mais sensibiliza a opinião públi-

ca. Por isso, teve mais repercussão o aporte de recursos federais para constituir o Banco Meridional do Brasil do que o aporte de recursos federais para tentar salvar Bancos como o COMIND e o Auxiliar, hoje em processo de liquidação. Então, a grande repercussão que teve a tramitação daquele projeto de lei, tanto na Câmara quanto no Senado Federal, creio que justifica que trouxéssemos aqui esses números para demonstrar que, felizmente, o Meridional está dando certo, felizmente, é um novo Banco que surge em condições de prestar inestimáveis serviços na área financeira, para os propósitos que são de todos nós, de crescimento e de desenvolvimento, além da manutenção dos empregos dos funcionários que trabalhavam naqueles Bancos. O Sul pode manter uma rede de agências vitais para a sua sobrevivência, e o resto do País, onde estamos presentes também com o Meridional, operando em todas as suas linhas de crédito, é hoje beneficiário do êxito de seus primeiros dias de atividade.

Com estas informações, creio que esta primeira parte da exposição deva se considerar encerrada, Sr. Presidente, para não tomar tanto tempo de V. Ex., do nobre relator e dos Srs. Senadores e Deputados que aqui estão nos prestigiando, além de funcionários da Casa e representantes da imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Antes de passar à segunda parte dos nossos trabalhos, esta Presidência deseja registrar a presença dos Deputados Siegfried Heuser e Jorge Uequed, que, na Câmara Federal, exerceram um papel muito importante no equacionamento dos problemas do Sulbrasil e Habitusul, que desembocaram na apresentação de um projeto de lei que acabou sendo aprovado, com a abertura de crédito para viabilizar o Banco Meridional. Como registro, também, a presença do Senador Lomanto Júnior, que, embora não fazendo parte da CPI, nos honra com a sua presença.

Tenho o prazer de conceder a palavra ao ilustre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Quero me congratular — não tenho perguntas a fazer — pela sua exposição que foi muito didática, muito intuitiva, esclarecedora, e reveladora de um sucesso que eu tinha dúvida, não pela sua competência, pela sua capacidade, pelo seu espírito público, mas tinha dúvida porque V. Ex., realmente, enfrentaria uma tarefa hercúlea; quer dizer, encontraria uma instituição de crédito praticamente falida, ajudada pelos recursos do Governo Federal, mas com um passivo muito acima, muito maior do que essa ajuda. E vejo que V. Ex. ainda não desmobilizou — e eu fui presidente do banco há algum tempo — mas não desmobilizou aquelas providências que poderiam ajudar no saneamento, V. Ex. agiu muito bem, porque se fizesse uma desmobilização em massa, V. Ex. auferiria muito pouco resultado e, além de tudo, ainda prejudicaria o mercado de imóveis, etc.

Eu votei, sabendo que o Rio Grande do Sul e o Sul do País precisavam daqueles recursos, que era uma questão de honra para o povo gaúcho a recuperação do seu banco, e tive o grande prazer de dar a minha pequeníssima parcela de contribuição. E V. Ex. teve o topete de assumir a direção do banco — e raros são os homens que têm a coragem de deixar o mandato parlamentar, respaldado por uma votação brilhante, como a que V. Ex. teve na sua terra, para assumir a direção de uma empresa, de um banco falido. Confesso que conheci-o como um grande parlamentar, fomos companheiros no Parlamento, convivemos juntos, acompanhei o seu governo como um "gaúcho" interessado, mas confesso também que eu tinha dúvidas quanto ao sucesso, ao êxito de V. Ex., porque realmente, em linguagem vulgar, a parada era muito difícil, muito dura. Mas, com pouco tempo, V. Ex. já teve um saldo altamente positivo, sobretudo na confiança demonstrada pelo depositante que se viu prejudicado em 40% em seu depósito, e não só ele aceitou o reinvestimento que a lei obrigava, mas depositou sem nenhuma pressão, por decisão própria, eu creio que 93% desses clientes depositaram os recursos recebidos e devolveram ao banco, para que este tivesse outros instrumentos de sua recuperação.

V. Ex. me surpreende na sua capacidade, no seu espírito público que eu nunca descredei, nunca tive dúvidas, porque o homem que deixa um mandato, como V. Ex. o deixou, para enfrentar uma tarefa difícil, eu diria mesmo,

uma caminhada quase que impossível, é sinal de que V. Ex., tocado nos seus bríos como gaúcho, aceitou a tarefa, a empreitada.

Nobre Deputado SINVAL GUAZZELLI, meus cumprimentos, não me arrependo de ter contribuído com o meu modesto voto para que o banco se reabilitasse, e hoje me sinto orgulhoso, mais ainda por ser seu amigo, de ser seu irmão. V. Ex. é dessas amizades que eu comparo ao inesquecível Vavá, que foi também seu grande e querido amigo.

Apenas desejo a V. Ex. os meus ardentes votos e, como homem religioso, peço a Deus que ilumine sua caminhada, que é difícil, mas tenho a certeza de que V. Ex., na linguagem da topografia, alcançará o ponto de direção afastada.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Sr. Presidente, permita-me agradecer a manifestação tão cordial, solidária, e por que não dizer generosa, marcada de amizade, e, por isso mesmo, um tanto suspeita porque marcada de amizade do meu caríssimo Senador Lomanto Júnior que, realmente, é uma figura que eu guardo sempre com particular carinho em meu coração. Muito obrigado. Mas, creia, meu nobre Senador, não fora também a postura muito firme da comunidade sulina, dificilmente nos teríamos esse resultado, porque o Rio Grande disse que não lutou apenas pela sobrevivência do banco, mas que veio apostar no banco, que veio dar apoio ao banco. O que muitos duvidavam é que a comunidade regional, que lutou tanto pra salvar um banco que era importante para a região, depois de constituir um novo banco, fosse depositar o seu dinheiro em outros bancos, por não confiar no novo banco. Mas não, realmente, o pessoal lá do Sul tem dado todo o apoio ao novo banco e ele que tem a expressiva maioria de suas agências na Região Sul, realmente precisava desse apoio para poder avançar. Graças a esse apoio está subindo, e vindo os números, verifico até com alegria que, aos poucos, em outras regiões brasileiras, também, estamos com excelentes resultados no Rio de Janeiro; com excelentes resultados em Belém do Pará, Minas Gerais e em outros Estados, que estão até me surpreendendo. Eu acredito, então, que nós vamos conseguir fazer um banco forte, um banco moderno, um banco ágil, um banco competitivo, que é o que interessa para o País, nesta hora, em que precisa ter um sistema financeiro sólido, ágil, a serviço de nossos interesses, para que realmente possa ajudar também a construir — como disse anteriormente — o nosso desenvolvimento.

Eu sou muito grato a sua intervenção, marcada de tantas generosidades, mas sei que, ao mesmo tempo, sincera. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, Sr. depoente, à luz das informações aqui trazidas pelo ilustre Presidente do Banco Meridional, a quem prestamos as nossas homenagens pessoais, eu gostaria de formular algumas questões para que nós pudéssemos atingir os objetivos desta Comissão que, nascida exatamente de uma proposta no segundo dia dos trabalhos do Senado, no decurso deste ano, foi logo aprovada e teve por objetivo evidenciar as causas que determinaram os procedimentos do Banco Central, do Governo Federal, face ao sistema financeiro do Rio Grande do Sul e, sobretudo, auxiliar no encontro de soluções, identificando os responsáveis e viabilizando fórmulas alternativas.

Evidentemente que, por isso mesmo, a Comissão em si já deu em parte contribuição para os objetivos a que se propôs, que é contribuir para o encontro de uma solução para o problema existente. Encaminha, agora, para o final da sua etapa, a fim de fazer a análise da situação, origens, responsabilidades, dimensões e resultados. Por isso mesmo, Deputado Guazzelli, a primeira questão que me surge é que V. Ex. dizia que eram e são 378 agências. E aqui se diz, no decurso de vários depoimentos, que haveria entre alguns dos problemas, ou dos tantos problemas ocorrentes com a instituição originária, que era o Banco Sulbrasil, uma inadequada localização de agências, e também uma multiplicidade de agências, até mesmo em certos casos concorrentes em termos de localização geográfica, ou excedentes em termos de necessidades efetivas do banco como estrutura empresarial.

A pergunta primeira que lhe faço é: elas estão preservadas por que interessa ao banco? Elas estão preservadas

como uma homenagem histórica ao processo de manutenção ou realmente, em termos empresariais, elas são necessárias, elas vêm mostrando um desempenho adequado, face às perspectivas que V. Ex.^a nos evidenciou tão alvissareiras do Banco Meridional?

O SR. SINVAL GUAZZELI — Com muito prazer. Creio que a colocação da pergunta revela não apenas uma salutar curiosidade, mas uma clarividência do nobre Relator sobre aspecto da maior relevância do problema. Nós tomamos uma decisão Senador Chiarelli, a direção do Meridional tomou uma decisão: estabelecer um prazo para um posterior avaliação do desempenho de nossas diversas agências da nossa rede em todo o País. Abrimos, dia 12 de agosto, nossas 378 agências por todo o Brasil; estabelecemos a nova forma de trabalho do novo banco, a nossa filosofia de trabalho; procuramos atribuir maior autonomia aos gerentes e, ao mesmo tempo, lhes cobrar responsabilidades e guardamos um período para uma avaliação. Esse período estabelecido foi exatamente até o final do corrente ano. Quando se encerrar este ano, o exercício de 1985, em 31 de dezembro, então nós vamos nos debruçar sobre os resultados obtidos, a evolução ou involução, se for o caso, se puder acontecer aqui ou acolá; por enquanto, os números são todos evolutivos; alguns mais rápidos, mais expressivos, outros mais lentos, menos expressivos; mas, de modo geral, o quadro é de evolução de todas as nossas 378 agências. Nós vamos fazer uma avaliação muito criteriosa, de 12 de agosto a 31 de dezembro, do desempenho de todas essas agências para, então, nos pensarmos, realmente, num enfoque nitidamente empresarial, ver o que deva ser alterado, o que deva ser remanejado, o que deva ser negociado, porque entendemos que se sentássemos no banco sem conhecer cada uma de suas filiais e desde logo fôssemos tomando, assim num primeiro impulso, determinadas medidas e determinadas soluções nós poderíamos incorrer em equívocos. E para que esses equívocos não acontecessem, nós preferimos estabelecer um prazo de observação do desempenho de todas as nossas dependências para, então, em cima desses resultados, já dentro da nova filosofia de trabalho do Banco Meridional do Brasil, ver realmente o que está mal situado e mereça ser remanejado. Esta avaliação será feita quando encerrarmos o ano de 1985.

O Sr. Relator Carlos Chiarelli — Sr. Presidente do Banco Meridional houve por parte do Poder Público Federal, por meio de decisão do Legislativo, à luz de proposição do Executivo, o repasse de recursos inferior, substancialmente, como já foi salientado à luz do depoimento, bastante inferior àquele destinado, num certo momento, ao COMIND, ao Auxiliar, mas que foi careado para que se pudesse viabilizar efetivamente a estruturação do novo Banco Meridional, lá no Rio Grande do Sul.

A pergunta que lhe faço à luz de todas as informações dadas, e em decorrência delas e dos compromissos assumidos no texto legal e na regulamentação posterior: qual é a posição do banco com relação aos recursos e que cronograma e que programa tem o banco em face dessa canalização de recursos da área federal? Eu lhe faço esta pergunta com muita franqueza e com muita objetividade, porque todos nós que aqui participamos — V. Ex.^a, ilustre Presidente, foi um brilhante Deputado, como não poderia deixar de se reconhecer e registrar que participou, juntamente conosco, da empreitada da criação do banco — e, tantas vezes, ouvimos críticas incandescentes, e creio que açadas e mesmo insensatas, de que se destinavam recursos federais para esse fim. E todos nós gaúchos — porque agora a reunião, em termos parlamentares, passou a ser momentaneamente, nitidamente gaúcha — temos ademais uma responsabilidade histórica como parlamentares gaúchos, por força da decisão que se assumiu e da decisão pela qual se lutou, levando inclusive companheiros nossos, à luz da argumentação e do convencimento, a aderir à proposta, que era justa e que era necessário ao nosso modo de ver, e que está se mostrando que era extremamente pragmática e adequada.

Agora, eu pergunto ao presidente do banco, não mais ao Deputado que lutou pela causa, mas ao presidente do banco que administra o resultado daquela ação: Como nós nos colocamos, à luz desses recursos, em face da ação do Meridional e que perspectivas temos de cumprir

os compromissos existentes nos prazos adequados, e da forma capaz de nos tranquilizar em face dos compromissos assumidos perante à Nação?

O SR. SINVAL GUAZZELI — Em primeiro lugar, aqueles recursos, Senador Chiarelli, se destinavam exatamente à capitalização do novo banco. Então, em forma de capitalização é que nós acolhemos os recursos federais. Quero dizer que nós recebemos esses recursos sem correção monetária, embora a Lei nº 3.715 seja de 28 de maio do corrente ano, nós fomos receber esses recursos em agosto, maio, junho, julho, agosto e não recebemos tudo em agosto, não chegamos a receber 800 bilhões de cruzeiros porque a Fazenda reteve uma importância de quase 100 bilhões de cruzeiros, na perspectiva de novas desapropriações, que agora irão se verificar. Mas essas novas desapropriações de subsidiárias não irão absorver os créditos que ainda temos de quase 100 bilhões, junto ao Tesouro Nacional; de sorte que tão logo ela se realize, nós devemos receber — porque acredito que essas desapropriações são: do Banco de Investimentos, da Financiera e da Distribuidora. O Banco de Investimentos tem patrimônio líquido negativo, acusado em balanço e em auditoria independente. Então, a indenização dos acionistas minoritários no Banco de Investimento será apenas simbólica, nos mesmos moldes daquela do Banco Comercial — um cruzeiro para cada cem mil ações, porque o patrimônio líquido sendo negativo a ação não tem valor nenhum. Agora, como a Financiera e a Distribuidora têm resultados líquidos positivos, deveremos desembolsar cerca de 20 bilhões de cruzeiros para pagar os acionistas minoritários da Distribuidora e da Financiera, e deve nos sobrar em torno de 80 bilhões de cruzeiros, ainda por receber, do Governo Federal, daquele aporte total autorizado de 900 bilhões de cruzeiros. Mas, tudo sem correção monetária, porque nós estudamos, junto ao Tesouro Nacional, junto à Fazenda, e chegamos à conclusão de que realmente a lei autorizava e era expressa. O Governo poderia alcançar apenas 900 bilhões de cruzeiros ao Banco Meridional do Brasil. Então, diante disso, como a norma era rígida, contida na Lei nº 7.315, nós recebemos isso aí sem correção monetária, o que realmente tornaram as coisas um pouco mais difíceis. Mas, graças ao apoio que o Banco vem recebendo da sua clientela, a confiança que o Banco vem obtendo, mesmo com a carência dessa correção que não recebemos, mesmo assim, o banco vai poder cumprir os seus compromissos todos e eu acredito que nós teremos condições, as mais amplas e positivas, de poder, nos nossos balanços posteriores, dar uma satisfação à opinião pública nacional de que se empregaram bem os recursos federais aportados para a constituição e alavancagem do Banco Meridional do Brasil.

A operação feita com relação ao grupo HABITASUL, Sr. Presidente, foi uma necessidade das circunstâncias momentâneas, no quadro da economia do Rio Grande e da realidade regional do sistema financeiro, ou foi, também ao lado disso, uma operação aconselhável empresarialmente, em termos úteis e indicada em termos do futuro e da proposta da ação do Banco Meridional. A Diretoria do Banco examinou exaustivamente o problema da ação em pagamento. Se não houvesse um entendimento entre o Meridional e o HABITASUL para dação em pagamento, restava a única opção estabelecida na Lei que seria a desapropriação do grupo HABITASUL. Então, a Diretoria executiva examinou bem os números, esses números foram levados ao Conselho de Administração do Banco, que os examinou a fundo, depois desse período todo de longas negociações, e chegamos à conclusão que para o Banco Meridional do Brasil é mais interessante a dação em pagamento do que a desapropriação. Por quê? Porque, se nós fôssemos para a desapropriação, o Meridional seria responsável pelo pagamento dos investidores do HABITASUL, na ordem exatamente de 260 bilhões de cruzeiros, que nós teremos de pagar. Com os recursos levantados pelo grupo HABITASUL junto ao BNH, o grupo HABITASUL quitou os seus investidores, paga os seus investidores paga 260 bilhões aos seus investidores. Então, nós recebemos a dação em pagamento, com as restituições saneadas do grupo HABITASUL e sem o compromisso de termos que pagar os investidores do grupo HABITASUL. E, se fôssemos para a desapropriação, nós teríamos que receber esses mesmos bens e ainda pagar 260 bilhões aos investidores do grupo HA-

BITASUL, tal como fizemos com os investidores do antigo Sulbrasileiro. Portanto, do ponto de vista de interesse do Banco Meridional do Brasil, a forma de dação em pagamento do HABITASUL e não a desapropriação é mais conveniente, porque nos libera do ônus de ter que pagarmos os investidores do Banco Habitasul.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, e a situação dos empregados, quer do ex-grupo Sulbrasileiro, que é a origem, digamos assim, do contingente de recursos humanos do Meridional, quer dos agregados, por força do HABITASUL? Qual é a posição? Houve dispensas, há manutenção? Qual é a situação desse pessoal?

O SR. SINVAL GUAZZELI — Bom, no Banco Meridional do Brasil, o que nós recebemos, em termos de funcionários do antigo Sulbrasileiro, nós não procedemos a nenhum tipo de dispensa de funcionários, a não ser por justa causa, pela prática de irregularidades, o que é normal em qualquer banco, ou, então, por iniciativa do próprio funcionário, que, no mercado, arruma um emprego melhor, que lhe convém mais; então, ele mesmo propõe ao Banco a sua dispensa, faz-se o acerto e ele vai embora. Mas, nós não estamos praticando nenhum tipo de dispensa voluntária, no sentido do Banco Meridional. As dispensas só se efetivam por falta grave, por justa causa, ou então, por iniciativa do próprio funcionário que não deseja mais continuar no Banco. Relativamente ao HABITASUL, vamos agora receber o Banco, vamos abrir as portas do Banco HABITASUL, imediatamente, sob controle do Banco Meridional, vamos dar-lhe uma diretoria, o Banco vai começar a operar e acertei com o Banco Central o seguinte esquema; vamos ter um prazo, que o Banco Central está examinando e que será de 6 a 12 meses, para que possamos fazer as devidas avaliações e, nesse prazo, tomarmos uma definição: se vendemos o HABITASUL, ou se incorporamos o HABITASUL ao Meridional. Se vendermos, possivelmente, os funcionários, por direito de sucessão, acompanharão a venda das cartas patentes; se nós incorporarmos o Banco HABITASUL, no futuro, ao Meridional, esses funcionários passarão a ser funcionários do Meridional do Brasil. Vamos ter um período aí de experiência, em que o HABITASUL vai abrir as suas portas, funcionando sob controle do Banco Meridional, mas que vai trabalhar sob controle do Banco Meridional do Brasil. Vamos fazer um contrato operacional, entre as suas direções, de sorte que possamos oferecer apoio ao HABITASUL e, no prazo que o Banco Central estabelecer, então, nós teremos que chegar a uma conclusão: ou vendemos o HABITASUL, ou incorporamos, no futuro, HABITASUL ao Meridional do Brasil. Essa medida de manutenção simultânea de duas instituições, ainda que uma delas sob o controle, de certa forma, em regime de dependência da outra, ela é necessária por força de uma situação jurídica, ou ela foi adotada como melhor sistemática na atualidade, ainda que pareça a quem cabe arguir que poderia haver um processo concorrencial, já que ambas operam em áreas iguais e atividades similares. Então, veja, Senador, que a rigor nós não precisaríamos abrir as portas para o Banco HABITASUL. Podíamos recebê-lo e deixar na prateleira, como se diz em linguagem bancária; as cartas patentes nas prateleiras. Mas, teríamos o ônus de pagar os funcionários. Então, para o Meridional é importante que esses funcionários do HABITASUL passem a trabalhar. Eles mesmos reivindicam isso. Eles nos têm dito que estão cansados do ócio, que não agüentam mais, que estão há nove meses sem trabalhar, estão desejosos de trabalhar, a gente compreende isso. É uma realidade que não se pode fugir a ela. Eles precisam trabalhar, mesmo que o HABITASUL não traga bons resultados. Algum resultado, por pequeno que seja que traga, sempre será mais positivo do que manter o banco fechado, porque nós temos que arcar com ônus de pagar os funcionários. Do ponto de vista jurídico, não haveria uma necessidade. Poderíamos receber o Banco e mantê-lo, na prateleira ou na gaveta, como se diz, fechadas as suas portas e ir no mercado tentar negociar o banco. Mas, entendemos que devemos abrir o banco, em consideração aos funcionários que querem trabalhar, que precisam trabalhar, que não suportam mais essa inatividade que vai por mais de 9 meses, e, por outro lado, nos dará um tempo aí que o Banco Central vai fixar, autorizando que esse banco funcione sob controle do Banco Meridional, para as devidas avaliações. Vamos ver os

resultados que o Banco HABITASUL vai produzir. Quem sabe no futuro não será um bom negócio para o Meridional, não é, incorporará o Banco HABITASUL? O tempo dirá.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Presidente, dentro desse enfoque de estimular a ação autônoma ainda que sob um determinado controle, seria essa uma presumível sistemática em relação ao Banco Maisonnave?

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Não, quanto ao Banco Maisonnave, pensamos um pouco diferente, porque, na realidade, em primeiro lugar, não acontece com os funcionários do Maisonnave o que acontece com os funcionários da HABITASUL. Os funcionários do Maisonnave apenas agora é que foram recém-desativados. Os funcionários da HABITASUL estão há 9 meses nessa agonia, sem saber o seu destino, o seu rumo. Os funcionários do Maisonnave sabem que venha a comprar as cartas patentes das agências do Maisonnave tem o dever de assegurar trabalho, por um período de 6 meses, ao seu quadro funcional. Então, a situação é bastante distinta e com o Maisonnave, se fecharmos o negócio, vamos fazer uma avaliação. Mas, em princípio não nos ocorre a idéia de colocar o Maisonnave a trabalhar, suas portas abertas, sob o controle do Meridional. Se não, o que nós vamos precisar, nesse momento inicial, é tomar a responsabilidade que o Banco Central deseja, que é de pagarmos os credores do Maisonnave. Se adquirirmos as cartas patentes e garantirmos o emprego, por 6 meses, aos funcionários, teremos o ônus de pagar os credores do Maisonnave. Mas esse pagamento creio que possa ser feito inclusive nas agências do próprio Banco Meridional do Brasil. Conversei isso, ontem, aqui em Brasília, no Banco Central, e o Banco Central entendeu viável. Não haverá necessidade de abrir as portas do Banco Maisonnave. Podemos efetuar esses pagamentos nas agências do próprio Meridional do Brasil, dos depositantes à vista do Maisonnave. E é bem possível que, nesta negociação com o Maisonnave, se possa incluir também, eu disse de início, creio que me referi a isso, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Iochpe e, se fizermos um entendimento nesta parte, cada um ficará com uma pequena cota de cartas patentes de agência, cada um ficará com pequena cota de funcionários, então, depois, nós vamos examinar em cima do resultado dessas negociações o que fazemos no futuro.

O SR. CARLOS CHIARELLI — O Banco de investimentos, a financeira, que estão ainda em vias de retomada de atividades, essas instituições do grupo têm quadro próprio?

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Tem quadro próprio, é um número bem mais reduzido do que o Banco Comercial. Para que o Senador tenha uma idéia: o Banco Comercial tem cerca de 15.500 funcionários e essas subsidiárias somadas têm cerca de mil funcionários, para um total de cerca de 16 mil e 500 funcionários. Esse é o total, mais ou menos, do conglomerado Meridional e eu me lembro, a propósito disso, para registrar o exagero que se noticiava, às vezes, que tinham 23, 24 mil funcionários no Banco Brasileiro. Nunca houve esse número. É verdade que ele foi maior do que o de hoje. No período de intervenção, muita gente saiu. O mercado foi buscar muitos funcionários, no antigo Sulbrasileiro, naquele período da intervenção. Devem ter saído mais de 1.000 funcionários no Banco. Mas, o total nunca chegou a 20 mil funcionários. Hoje, nós temos cerca de 15 mil funcionários no Banco Comercial, e mais cerca de 1.000 funcionários nas suas subsidiárias. Esses funcionários, naturalmente, nós estamos obrigados com eles, pela lei, e eles já são funcionários do Meridional, apenas servindo, em subsidiárias do Meridional, que ainda não foram incorporadas ao Meridional, mas que serão, espero, ainda neste ano, de 1985, antes do final do ano.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Qual seria a avaliação do Presidente do Banco com vistas à economia do Rio Grande do Sul, dessa decisão de ter implantado o Meridional, como fórmula de solução para a crise do sistema financeiro que lá ocorreu, inclusive com vistas ao desaparecimento do grupo Sulbrasileiro e, depois, esta incorporação do HABITASUL e, agora, até mesmo como elemento de sustentação ou instituição-ponte, para uma solução do problema ocorrido com o grupo Maisonnave?

Eu gostaria de ter uma avaliação do Presidente, inclusive à luz de algumas críticas que surgem de que estaria havendo um processo crescente de estatização do setor, de vez que três instituições originárias do setor privado, em última análise, ou a grosso modo, estariam sendo substituídas por uma instituição de natureza estatizante ou estatal. Em face desse quadro, dessa realidade, a avaliação do Presidente sobre esses dois problemas: essa presença do Poder Público, substituindo a iniciativa privada e o problema maior, o problema tão ou mais importante que este, o problema real de que estávamos sofrendo uma crise na área financeira e na própria proposta de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, com visíveis conseqüências na Região Sul do País, e até que ponto essa solução encontrada, e essa nova realidade foi capaz de trazer uma solução ou um caminho de solução que me parece extremamente importante para a Comissão.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Em primeiro lugar, sabe o Senador que o Rio Grande do Sul já ocupou, no passado, uma presença muito importante no cenário financeiro nacional. Podemos pegar o exemplo do próprio Banco Sulbrasileiro para isso. O Banco Sulbrasileiro resultou de uma fusão, realizada em 1973, de três bancos marcadamente regionais: o antigo Banco da Província, que vem do Império e que disputa, com o Banco Econômico, a condição de banco privado mais antigo do Brasil, os dois vêm da década de 1800, 1854, mais ou menos; uns dizem que o Econômico é mais antigo, outros que é o Província, ambos disputavam a condição de banco mais antigo na área privada no Brasil. O Banco mais antigo é o Banco do Brasil. Estes dois, na área privada, disputavam esta posição e teve uma longa vida o Província, porque veio a se extinguir para formar o Sulbrasileiro em 1973, mais de cem anos de existência, prestando inestimáveis serviços ao Rio Grande e a toda região Sul. Tinhamos o Banco Nacional do Comércio, que vinha dos primeiros anos da República, também um banco bastante antigo, ainda do século passado dos alvares da República e o Sul Banco, Banco Comercial e Industrial do Sul, que vem da década de 20, do antigo Banco Fejcher, chamado, então, o banco dos alemães e que tinha uma presença muito marcada no Vale do Rio dos Sinos; esses três bancos, em 1973, marcadamente regionais, um operando mais no setor primário de apoio à produção primária, outro mais no apoio à produção industrial e, outro mais no apoio às atividades comerciais e de serviços. Marcadamente, cada um tinha um tipo de clientela. O Banco da Província trabalhava mais junto aos produtores, aos lavoureiros e aos pecuaristas, o apoio ao setor primário nacional. O Sul Banco, mais no apoio às atividades industriais, e o Nacional do Comércio, mais em apoio às atividades comerciais e serviços, às atividades do setor terciário. Estes três bancos, afinal, em 1973, foram fundidos para se criar o Sulbrasileiro, imaginando-se, com isso, somando-se três bancos que tinham tido uma presença muito importante na economia regional, ao longo dos anos, far-se-ia um grande banco, muito forte, altamente competitivo, não somente em nível regional, como em nível nacional, que seria o Sulbrasileiro.

Infelizmente, decorridos doze anos, de 1973 a 1985, por dificuldades de toda ordem que, seguramente, ao longo dos depoimentos desta CPI, puderam ser avaliados, o Sulbrasileiro fracassou.

Na verdade, o grande desafio foi de três bancos se fazer um e, na realidade, nunca se conseguiu, de três bancos tradicionais, fazer-se um banco, porque não se conseguiu fazer aquela integração, tanto em nível administrativo, quanto operacional e financeiro, para definir o perfil de um novo banco. Na realidade, foram 3 segmentos de 3 bancos fundidos, que caminharam ao longo dessa trajetória de 12 anos de Sulbrasileiro, de 1973 a 1985.

E foi um baque enorme para a economia regional, sabe o nobre Senador, a intervenção no sulbrasileiro, não só pelo que ele representava, como o que tinham apresentado, no passado, o Província, o Nacional do Comércio e o Sul Banco, o Rio Grande, de repente, foi perdendo uma posição importante que tinha no cenário financeiro nacional, no quadro nacional. Nós, que tivemos uma presença no passado de cerca de 9 ou 10 ou até mais de 10%, caímos para 3%, no sistema bancário nacional, a presença do Estado do Rio Grande do Sul. E, com a ameaça de liquidação extrajudicial do Sulbrasileiro, despertou o Rio Grande, entendendo que, ali, perde-

ria toda o seu braço de sustentação financeira bancária, se houvesse aquela liquidação, sem contar os prejuízos enormes que haveria de ocorrer, com a quebra de inúmeras pequenas e médias empresas gaúchas, que tinham aplicado no Sulbrasileiro. Eram clientes tradicionais dos antigos bancos vendidos, que continuavam como clientes do Sulbrasileiro. Vinha aquilo num processo até de pai para filho, desde muitos anos. E, se houvesse a liquidação extrajudicial do Sulbrasileiro, esses investidores perderiam tudo, porque, num processo de liquidação, nós temos que considerar os créditos preferenciais. Ai, entra a União, entra o Banco Central, com a sua assistência financeira ao banco falido, os encargos fiscais com a União Federal, os encargos trabalhistas com os inúmeros e antigos servidores desses bancos, cujas indenizações seriam altíssimas. Então, aos investidores, num processo de liquidação, praticamente nada sobriaria para eles, praticamente perderiam tudo. Como tínhamos ali investimentos de muitas pequenas, médias empresas, que aplicaram o seu próprio capital de giro no open, no over do Sulbrasileiro, para recolher, no fim do mês, diante do processo inflacionário, não sofrer a queda aquisitiva do dinheiro, a sua desvalorização, e poder enfrentar os seus encargos oficiais no fim do mês, isso tudo teria sido comprometido, perde-se-ia tudo, num efeito em cascata. Fariam, sem dúvida alguma, a quebra de muitas pequenas e médias empresas, na região Sul, especialmente no Rio Grande. Isso tudo se evitou, com a salvação do banco, através da constituição do Meridional do Brasil, porque nós estamos pagando aqueles credores, com correção monetária...

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Eu precisava submeter uma matéria à votação e, antes que perdesse o número, eu pediria ao colega que aguardasse.

O nobre Relator Carlos Chiarelli solicitou que se requisitasse do Banco Central a cópia do inquérito administrativo, realizado no complexo Sulbrasileiro. Nós estamos com dificuldades de número para reunir a Comissão, devido às eleições e outros acontecimento. Então, eu tomei a iniciativa de solicitar do Banco Central a remessa da cópia deste relatório, e o Banco Central mandou preparar a documentação. Agora, para enviar à Comissão, precisa de uma decisão do Plenário da Comissão, concordando com o requerimento do nobre Relator Carlos Chiarelli. Então, eu consulto os nobres companheiros se aprovam o requerimento já que foi feita a solicitação ao Banco Central e ele já preparou a documentação e está apenas dependendo dessa formalização.

Então está aprovada.

Desculpe-me Presidente. Por obséquio, queira prosseguir.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — E, sem falar na desventura de milhares e milhares de funcionários e seus dependentes, que seriam jogados ao desamparo. Então, se nós considerarmos todos esses elementos, vamos chegar à conclusão de que justificava a luta do Sul, para manter esse importante banco, e quanto à segunda pergunta, que diz respeito à condição do Meridional do Brasil de ser um banco sob controle da União Federal, controle acionário da União Federal e, portanto, um banco oficial, quero esclarecer que, em primeiro lugar, a lei autoriza o Poder Executivo a privatizar o banco no momento em que entender oportuno. Essa é uma questão política, uma questão que deverá ser examinada, se vier a ser examinada pelo Governo Federal, e que não seja um assunto, portanto, da alçada da direção do banco Meridional, é da alçada do Governo Federal e que o controle acionário é da União Federal, e só o Governo Federal, examinando do ponto de vista político, poderá, amanhã ou depois, tomar uma decisão. Mas, uma coisa eu quero dizer, a propósito desta questão levantada pelo nobre Senador. O Governo Federal é que, examinando o ponto de vista político, poderá amanhã tomar uma decisão. Mas uma coisa quero, a propósito desta questão levantada pelo nobre Senador, deixar aqui bem claro: seria muito difícil, não diria impossível, porque não gosto de conjugar este verbo. O verbo não me agrada, a expressão, não gosto de conjugar o verbo e a expressão impossível não me parece a conveniente. Mas seria extremamente

difícil, muito penoso para um novo banco que viesse a suceder o extinto Banco Sulbrasileiro poder se levantar sem a presença da União Federal no seu controle acionário, porque essa presença no controle acionário dá uma segurança, uma tranquilidade ao cliente, ao investidor, que, seguramente, não haveria de poder dar e oferecer um banco levantado apenas pela iniciativa privada. Mas a questão, no futuro, vai estar a última palavra sempre com o Governo Federal. De qualquer forma, entendo que sob a forma de controle acionário da União Federal é que nós encontramos as condições que nos permitiram podermos fazer vitoriosa o projeto do Banco Meridional do Brasil.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Sr. Presidente, eram estas as perguntas que eu teria a fazer. Apenas gostaria de encerrar fazendo dois registros pessoais de que naturalmente esse respaldo do poder público federal foi muito importante para esse processo de recuperação e até já se pode antever de crescimento, que foi acertada, creio eu, a decisão do Congresso e a decisão do Poder Executivo ao propor e do Congresso deliberar.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Não quero interromper o nobre Relator, e creio que não seja conveniente. Mas, talvez, apenas para dizer e acrescentar que foi bom que acontecesse assim, até para o resguardo dos 900 bilhões de cruzeiros aportados pelo Governo Federal para a constituição do Banco Meridional do Brasil, que o controle acionário fosse da União Federal. Se o Governo jogou lá seu dinheiro, e com o controle acionário da União Federal, que dá essa garantia e a sustentação à aviação do Banco, creio que foi uma solução que resguardou os próprios interesses do Tesouro Nacional.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Apenas queria dizer que é evidentemente clara a importância da presença do Governo Federal, quer pelo aporte, quer pelo respaldo, quer por essa retardação de confiança, sobretudo no momento de insegurança, de indecisão, de expectativas ruins, face aquele momento de quase caos financeiro que vivia a região e o Estado. Acho que a isso se atribui uma parcela grande de recuperação. Uma outra parcela é que o Rio Grande tomou esse momento e essa força feita para recuperação não como algo no sentido mercantil da operação, de ganhar ou de não perder, mas quase como que um pacto de honra de recuperar alguma coisa que contida sua e que não admitia perdê-la, porque perdia um pouco da cultura do Rio Grande, dos seus traços, das suas raízes, das suas marcas e das suas conquistas. Mas, afora esses dois aspectos, que são naturalmente interligados, eu não gostaria de encerrar esta intervenção sem fazer um registro que se deve também. Afora o trabalho do quadro do pessoal solidário e competente e do espírito dos aplicadores, em todo esse contexto foi de extrema valia a presença do ilustre Presidente à testa do Banco Meridional. A competência sempre demonstrada por S. Ex^a, a sua serenidade aliada a uma capacidade administrativa reconhecida e uma idoneidade por todos proclamados, isto é, um gesto de, despojando-se de vantagens e de garantias ou até mesmo de projetos e de propostas individuais momentâneas, assumir um compromisso com o Rio Grande no sentido de restaurar uma instituição que, de certa forma, é de todos, porque é do passado e do presente do Rio Grande, foi muito importante para que ocorresse esse episódio tão importante que aqui foi registrado, no dia em que as pessoas iriam retirar aquilo que lhes era devido e que foi pago por cheques individualizados, 92% do valor retornou ao banco, num testemunho de confiança não apenas retórico, mas concreto, enfrentando até mesmo o normal descrédito de situações que trazem insegurança e que trazem certo temor. Este registro é que eu gostaria de fazer, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, as tropelias dos dias finais da Comissão de Finanças não permitiram que tivéssemos o prazer de ouvir integralmente a exposição feita pelo Presidente do Banco Meridional, o que, evidentemente, foi lamentável.

Entretanto, em atenção à presença de S. Ex^a nesta Comissão, iremos formular duas ou três perguntas daquilo que nos foi possível captar ao final, nem foi ao final de

sua exposição, mas às respostas que deu ao Senador Carlos Chiarelli.

Em primeiro lugar, eu gostaria de perguntar o seguinte: se o aporte financeiro dos 900 bilhões por parte da União foram suficientes para a integração e a recuperação do Banco.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Sim, o foram.

O SR. LENOIR VARGAS — Em segundo lugar, se o Banco tem recorrido ao fundo de liquidez do Banco Central?

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Não, não recorremos nem à faixa de redescoto, nem ao fundo de liquidez. De forma que os êxitos alcançados em termos de depósitos de captação, são tão expressivos que nós temos hoje condições de trabalharmos apenas com a captação através de nossa rede junto aos nossos clientes.

O SR. LENOIR VARGAS — Depois, o nobre depoente fez uma exposição a respeito da vida dos três bancos que formaram o Banco Sulbrasileiro, e fez uma declaração de que estas três vertentes, pela sua dissintonia ou pela sua dificuldade de integração não puderam se integrar e que isto foi uma das razões que perturbou a vida do Sulbrasileiro.

Pergunto se, agora com o Banco Meridional, estas três vertentes estão integradas e não há mais esta perturbação.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Creio, nesta parte, Senador Lenoir Vargas, que aqueles momentos de angústia vividos pelo quadro de funcionários do extinto Sulbrasileiro, desde os seus quadros de chefia, até os mais modestos servidores do Banco, foram vividos momentos de tanta angústia e de tanta insegurança, que quando, afinal de contas, se aprovou o projeto de lei e se criou o Banco Meridional do Brasil, eu pude convocar e sentir uma resposta muito positiva de todo o quadro funcional do extinto Sulbrasileiro, no sentido de vestir a camiseta do Banco Meridional do Brasil. Hoje lá nós somos um só time, um só banco, uma só camiseta. De sorte que acredito que nós tenhamos podido superar aquelas dificuldades que o Sulbrasileiro não teve condições de superar. Procuro interpretar e entender este fenômeno exatamente em função daqueles momentos de reflexão e de angústia, vivida por todo o quadro funcional do Sulbrasileiro à iminência da sua liquidação extrajudicial, o que representaria o desemprego e o desamparo para todos. Creio que aqueles momentos de angústia fizeram com que todos aqueles funcionários refletissem que, se tivessem uma oportunidade, e a tiveram com o novo Banco Meridional do Brasil, deveriam vestir a camiseta deste Banco, a sua causa, e pensar no seu êxito.

O SR. LENOIR VARGAS — Uma das teses que foi levantada na oportunidade em que o problema se verificou era de que o Banco voltasse à iniciativa privada dentro de 12 meses. Este assunto foi muito ventilado e era uma das cogitações, na época e antes que surgisse a idéia de formar o Banco Meridional com status que hoje dispõe. Pergunto ao Depoente se acha que havia viabilidade de que no prazo de 12 meses o Banco pudesse retornar à iniciativa privada.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Nós estamos realizando um trabalho muito animador. Os números que trouxe hoje a esta CPI revelam o sucesso inicial do Banco Meridional do Brasil. Não quero marcar prazo, não gosto de marcar prazos para que o Banco veja sanado todo o resultado negativo que herdou do extinto Sulbrasileiro. Mas creio que, no máximo, a médio prazo, nós haveremos de ter no Meridional um banco em condições das mais competitivas e da mais absoluta segurança e firmeza, operando no mercado financeiro e com resultados de balanço gratificantes.

Agora, a decisão vai caber às autoridades federais.

A lei não previu prazo, embora autorizasse desde logo o Governo, se assim o entendesse, desde que a União tenha o controle acionário do Banco, a transferi-lo para a iniciativa privada.

Talvez no futuro essa dificuldade resida em saber quem terá condições de absorver um banco desse porte na área privada no futuro. Não sei, porque é um banco

de grande porte, um banco que realmente está crescendo, já herdou uma situação de grandeza do extinto Sulbrasileiro, está subindo o banco e eu não sei em que condições, no futuro, se poderia fazer essa transferência.

Mas a decisão, enfim, será uma decisão do Governo Federal e não da direção do Banco, porque a União Federal é que tem o controle acionário do Banco. Será uma decisão política do Governo Federal. E a direção do Meridional terá que se submeter à decisão política do Governo Federal, porque a União tem o controle acionário do Meridional do Brasil.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, estou satisfeito e desejo também destacar a magnífica presença do Presidente do Banco Meridional nesta Comissão, que, pelos dados que apresentou, mostra uma exuberância no que refere a esses passos iniciais dados por essa instituição financeira. Com os nossos parabéns a S. Ex^a, encerramos o nosso questionário.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Srs. Senadores, ilustre Depoente.

Eu gostaria de registrar que, desde o início dos trabalhos desta Comissão, que se destinou a investigar e a analisar as causas que levaram o Sulbrasileiro e o HABITASUL à situação conhecida, esta Comissão sempre primou por afirmar que desejava também encontrar uma solução para o Sulbrasileiro e o HABITASUL, que não fosse apenas a investigação e a possível punição dos responsáveis pelos insucessos daqueles estabelecimentos. Tivemos, como o País inteiro sabe, uma grande luta parlamentar para aprovar o projeto que abria crédito de novecentos bilhões de cruzeiros para viabilizar o banco.

Uma das principais críticas era de que se estava tirando recursos da reserva de contingência, recursos do sofrido Nordeste, para tapar o furo de empresas regionais.

Na verdade, o que se viu foi o acerto da decisão do Parlamento Brasileiro, quer na devolução de uma oportunidade para que o Rio Grande reconstituisse o seu patrimônio material, para que o Rio Grande também pudesse satisfazer o seu orgulho pessoal — e, como disse o Senador Chiarelli, a sua marca, a sua tradição — reerguendo um estabelecimento com raízes tão profundas na nossa tradição rio-grandense.

O que se viu foi que nem o Nordeste foi prejudicado pela perda desses recursos e que, também, o Banco Central pôde encontrar soluções para socorrer estabelecimentos, como é o caso do COMIND e do Auxiliar, estabelecimentos paulistas, e que com recursos muito maiores do que aqueles aportados pelo Meridional não causaram tanta celeuma. É que o Parlamento, como sempre, órgão aberto, se sujeita a todo esse tipo de crítica e de avaliação por parte da opinião pública.

Então, na qualidade de Presidente desta Comissão, Dr. Sinval Guazzelli, quero, em nome desta Comissão, congratular-me com V. Ex^a pelos riscos pessoais que correu em sua carreira, pela coragem que demonstrou, aceitando esse desafio e pelo exitoso desempenho à frente do Banco, como revelam os números eloquentes que V. Ex^a trouxe a esta Comissão, na demonstração da confiança que os rio-grandenses, os brasileiros, depositam na nova instituição. V. Ex^a, com toda a modéstia, diz que se deve alicerçar a garantia do Governo Federal, mas que também se deve, em grande parte, a V. Ex^a e a sua equipe, a confiança dos administradores do novo banco, a confiança que puderam infundir no investidor, no depositante brasileiro. Ao tempo, portanto, em que agradeço a presença de V. Ex^a a prestígio colaboração aos trabalhos desta Comissão, agradeço as informações que trouxe e também apresento-lhe os mais efusivos cumprimentos pelo êxito alcançado em tão pouco tempo.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrados os nossos trabalhos, antes lembrando que, no dia 28, às 10 horas, ouviremos o Presidente do Banco Central. Muito obrigado.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SULBRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL.

15ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 1985

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na

Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Presidente, Alcides Saldanha, Carlos Chiarelli, Relator, Lenoir Vargas, Jorge Kalume, Carlos Lyra e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, "destinada a investigar e analisar as causas que determinaram a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Banco Habita-sul".

É dispensada a leitura da Ata de reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental do Senhor Presidente, Senador Octávio Cardoso, declara abertos os trabalhos.

A seguir, o Sr. Presidente, Senador Octávio Cardoso, concede a palavra ao depoente, Dr. Fernando Carlos Botelho Bracher, Presidente do Banco Central do Brasil, que apresenta sua exposição e, logo após, se coloca à disposição dos Srs. Senadores para quaisquer esclarecimentos.

O Sr. Senador Octávio Cardoso passa a Presidência ao Sr. Senador Alcides Saldanha, Vice-Presidente, para inquirir o depoente.

Retomando a presidência o Sr. Senador Octávio Cardoso concede a palavra aos Srs. Senadores Carlos Lyra, Jorge Kalume e Carlos Chiarelli na qualidade de Relator.

Finalizando, o Sr. Presidente Senador Octávio Cardoso, agradece a presença do Dr. Fernando Carlos Botelho Bracher e determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO A ATA DA 15ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SULBRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE.

Presidente: Senador Octávio Cardoso
Relator: Senador Carlos Chiarelli
(Integra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Declaro iniciada a nossa reunião.

A requerimento do ilustre Relator desta Comissão, o Sr. Senador Carlos Chiarelli, esta Comissão ouvirá o Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Fernão Bracher e, em seguida, estaremos em condições de encerrarmos os trabalhos desta Comissão.

V. Sª tem, Sr. Presidente, o tempo que entender necessário para fazer a sua exposição e, posteriormente, na segunda parte, os Srs. Senadores questionarão V. Sª Este é o ritual dos nossos trabalhos mas, a qualquer momento, V. Sª poderá solicitar a palavra e a mesma lhe será concedida.

Tem a palavra V. Sª

O SR. FERNÃO BRACHER — Sr. Presidente, agradeço muito a atenção de V. Exª e a oportunidade de comparecer ao Senado, a fim de prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ou convenientes para o esclarecimento das intervenções, das atitudes e das medidas que o Banco Central viu-se forçado a tomar no mercado no curso desses últimos tempos.

Relativamente ao caso específico do Sulbrasileiro, como meus dois antecessores aqui já compareceram e prestaram esclarecimentos, seja o Presidente Afonso Celso Pastore, seja o Presidente Carlos Lengruber, que estavam mais afeitos à questão, eu, da minha parte, preferiria não acrescentar nada àquilo que eles falaram, mas me colocar à sua disposição, para tecer qualquer comentário suplementar que se julgar conveniente. Talvez viesse a tecer algumas considerações sobre as últimas intervenções que nós fizemos, se esta Casa e esta Comissão, também, sobre elas, tivessem um entendimento.

Quando nós assumimos a responsabilidade da Presidência do Banco Central, encontramos, em processo de

andamento, três instituições que mereciam o cuidado e a atenção do Banco Central e mesmo assistência financeira. A nossa preocupação foi grande. Nós procuramos constituir grupos de trabalho que unissem os diversos departamentos do Banco Central a que estava afeita a questão — eram bancos, dois deles, inclusive, que tinham agências no exterior, de tal maneira que havia um interesse, também, em fazer com que a área externa do Banco participasse desses estudos. À medida que as análises iam se aprofundando, a conclusão, cada vez mais clara, que se nos impunha, era a de que esses bancos não tinham condições de sobrevivência. Na realidade, o capital deles já se havia esvaído, os créditos ruins eram de tal monta que eram maiores do que o próprio capital. Além do mais, aqui e ali, já nas inspeções que se podiam fazer, verificavam-se ações dos administradores, claramente, em contrário às normas em vigor e que, igualmente, também, punham em risco essas mesmas instituições. Além do mais, acresce-se a tudo isto que elas necessitavam de recursos do Banco Central para poderem sobreviver. Se não fosse o Banco Central dar recursos a elas, realmente, deixariam de cumprir com as suas obrigações. De modo que, então, à medida que se aclarava esse quadro, à medida que se tornava esse desenlace inexorável, procuramos desenvolver diversas soluções alternativas, convidando aqueles empresários mais conscientes das suas responsabilidades, como foi o caso do Auxiliar e do Maisonnave — e ao COMIND, no final, também, se fez uma proposta — a estudarem propostas que viessem a resolver a situação. Nenhum deles foi capaz de propor alguma coisa que não envolvesse grandes montantes de recursos públicos, grandes favorecimentos. Esses grandes favorecimentos, evidentemente, não podiam ter. Se de um lado, talvez, pudesse ser considerado no sentido de se manter a unidade de trabalho funcionando — que é o Banco — certamente não podia ser considerado com o objetivo de sustentar o mesmo grupo controlador ou mesmo de favorecer os acionistas que haviam malbaratado o patrimônio existente.

Tentamos outras soluções alternativas, tentamos, em conversa em círculo reservado de pessoas, a formação de um novo banco, que receberia o ativo e passivo das instituições intervinhas, de tal maneira que não houvesse interrupção na continuidade do trabalho mas, também, isto, não foi possível. De modo que não tivemos outra alternativa senão a intervenção. E na intervenção vinha, então, a pergunta: a intervenção se faz numa ou nas três? Porque esta, daqui, talvez, possa sobreviver mais um mês; aquela, mais outro mês — e todas as três estão condenadas porque já não têm mais capital. Vale a pena fazer isto? A conclusão final a que chegamos é que sim, valia a pena e que deveríamos, de uma só vez, sanear totalmente o mercado, de tal maneira a não criar receios no mercado.

E fico contente em ver, hoje, que a solução e os fatos — quando tomamos uma solução desse tipo, nunca se tem a segurança de que, realmente, é a melhor solução — principalmente os fatos, posteriormente, vieram comprovar o acerto, porque V. Exª já imaginou que incerteza se instalaria no mercado, e tivéssemos intervenido, hoje, numa instituição, e um mês depois, intervíssemos numa segunda e, um mês depois, numa terceira? Realmente, seria uma coisa que infundiria um desassossego ou uma perplexidade e um temor muito grande no mercado. De modo que a decisão foi tomada e, como o disse, parece que os fatos vieram corroborar o seu acerto de que tudo aquilo que não estivesse bom no mercado financeiro, deveria sofrer intervenção e, assim, o fizemos: erradicamos aqueles corpos que estavam trazendo insegurança no mercado.

Podemos, hoje, dizer, com toda a tranquilidade e firmeza, que todas as outras instituições no mercado merecem todo o nosso apoio e toda nossa confiança e o Banco Central está, aí, para dar esse apoio a essas instituições. Se qualquer coisa com elas acontecer, será um percalço de mercado e está na nossa obrigação socorrê-las e a atendê-las, totalmente, na sua integridade. O mercado, assim, tem entendido, aqui e ali há alguns boatos mais devidos à falta de conhecimento e ao temor natural diante do acontecido do que por qualquer evidência real. O mercado inteiro hoje — tenho o prazer de contar a V. Exª — está saneado e conta com o integral apoio das autoridades monetárias.

Por outro lado, ao tomarmos a decisão da intervenção, também, obtivemos do Senhor Presidente da República, a concordância para um Decreto-Lei, que veio sanar uma situação de iniquidade que havia, pela qual os credores ou o público em geral não se beneficiavam da correção monetária, após a decretação da liquidação extra-judicial, o que fazia, sem dúvida nenhuma, um grande favor ao liquidado, uma vez que o seu patrimônio imobiliário crescia, corrigia-se automaticamente e os credores, por sua vez, viam minguar, pela erosão inflacionária, os seus haveres ou seus créditos contra a massa. Esse Decreto-lei do Presidente da República, que é do conhecimento geral, é uma exceção que Sua Excelência resolveu abrir dentro da política que estabeleceu, veio dar uma grande segurança ao mercado, no sentido de que não haverá perdas inflacionárias por parte dos poupadores e dos clientes desses bancos. Finalmente, a celeridade com a qual estamos querendo e estamos, graças a Deus, conseguindo tocar essa liquidação, nos entusiasma muito também. As liquidações foram decretadas quarta-feira da semana passada e, já, uma semana depois, praticamente, já conseguimos colocar todas as agências operadoras no mercado, que nos pagará a preço de mercado, por essas agências, de modo que isto reverte em favor da massa, e estamos nos empenhando ao máximo para ver se conseguimos ter uma liquidação em tempo muito breve, a fim de causarmos o menor prejuízo possível aos credores da massa. Enfim, se Deus nos ajudar, conseguiremos esse intento e creio que terá sido uma boa contribuição para o sistema financeiro.

Sr. Presidente, eram estas considerações que, me parece, seriam interessantes trazer a V. Exª e, evidentemente, coloco-me à sua disposição e à disposição dos demais membros para quaisquer esclarecimentos a respeito deste ou de outros assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Peço ao Vice-Presidente que assuma a Presidência porque desejo fazer algumas perguntas enquanto o nobre Senador Carlos Chiarelli ficaria para o final.

(Assume a Presidência o Sr. Senador Alcides Saldanha)

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sr. Presidente, eu passei a Presidência, porque vi, numa outra Comissão, o Presidente fazendo perguntas e S. Exª mais parecia mais um promotor ou acusador do que propriamente um magistrado. Eu acho que o depoente tem o direito de prestar o seu depoimento a uma Presidência isenta, e não a uma Presidência inquisidora.

Sr. Presidente do Banco Central, gostaria de saber de V. Sª como foram fechadas as negociações das agências do Maisonnave e a quem couberam, quem foi selecionado para adquiri-las e que critérios foram utilizados, se V. Sª puder nos informar.

O SR. FERNÃO BRACHER — Sr. Senador, não tenho a última informação a respeito. Entretanto, no que se refere ao Banco Maisonnave, em primeiro lugar, temos uma vantagem grande na questão do preço. V. Exª sabe que estamos tratando de bens intangíveis, que são as autorizações para funcionar do Banco Central para essas agências. Então, há alguma dificuldade para determinar o preço. Mas, por sorte, nós tivemos, há uns dois meses atrás ou menos talvez, ou por volta disso, uma negociação entre o Banco COMIND e o Banco BRADESCO, pela qual, o COMIND vendeu várias agências ao Banco BRADESCO. De modo que a própria Diretoria do COMIND, no exercício das suas funções, enfim, do seu mandato, negociou e acertou o preço com um outro banco da praça. De modo que isso nos fornece uma magnífica referência de qual seja o preço de mercado. Pouco tempo depois, tivemos também, a preços muito semelhantes, uma negociação do Banco Itaú com o Banco Pinto Magalhães, o que também nos dá, enfim, um valor bastante exato. De sorte que aplicamos a correção monetária a esses valores e pudemos, então, chegar a valores pelos quais pudemos oferecer ao mercado esses direitos intangíveis.

Não sei se V. Exª está familiarizado com essa técnica, mas as praças se dividem em categorias e cada categoria vale tantos pontos. Então, V. Exª tem as categorias especiais, que são as praças do Rio de Janeiro e São Paulo; e cada agência vale dois pontos. Depois temos as capitais cujo valor, se não me engano, são oito pontos; depois

praças menores, cujos valores são seis pontos; outras, quatro ou dois pontos. E por uma resolução recente do Banco Central, tudo isso foi transformado em coisas fungíveis. De modo que V. Exª pode, com autorização do Banco Central, — mas uma autorização mais formal, apenas para verificar a categoria da praça — V. Exª pode livremente, então, transformar e levar uma agência de uma praça a outra, uma vez que V. Exª reúne a quantidade necessária de pontos. Essa é a maneira que foi encontrada, justamente para permitir aos estabelecimentos bancários, que direcionassem os seus negócios, os seus investimentos, efetivamente, para as localidades onde há uma possibilidade de retorno, não ficando elas obrigadas a permanecer em regiões onde não há retorno, onde não há possibilidade, deixando, enquanto isso, regiões promissoras desassistidas.

Isto posto, fixado a base de preço, achamos que era mais consentâneo concentrar a locação das cartas-patentes do Banco Maisonnave dentro do Rio Grande do Sul. De tal forma, então, que foram contemplados, consultados os bancos de lá, e compareceram o Banco Meridional e o Banco Crédito Real. Foi entre esses dois que se fez a divisão, que atenderam às licitações. Não sei dizer, agora, com precisão, Sr. Senador, que praças couberam a quais bancos, mas eu sei que foi entre esses dois bancos que se dividiram as agências do Banco Maisonnave.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — A totalidade?

O SR. FERNÃO BRACHER — A totalidade. Creio que a totalidade, que não houve exceção da carta da matriz, que vale 132 pontos. Eu aí pediria vênha para lhe ficar devendo esta resposta, porque o que fizemos, no Banco Comind e Auxiliar, foi vender a totalidade dos direitos intangíveis relativos às agências em operação. E as agências que têm características especiais, seja como a agência da matriz, seja como as agências dos bancos de investimento, seja dessas outras autorizações do Banco Central que também têm sua pontuação prevista, deixamos para o segundo momento em que pudéssemos, talvez, fazer uma licitação contemplando instituições não bancárias ainda, mas passíveis de virem a fazer parte da comunidade bancária.

De modo que, Sr. Senador, tenho certeza de que se decidiu sobre toda as agências operativas, quanto às demais eu lhe fico a dever a resposta.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Estou satisfeito com a resposta de V. Sª

Faria uma pergunta adicional sobre a participação do Banco Meridional nessa transação; e quero que V. Sª entenda que não estou contra, apenas gostaria de saber, porque muito também gostarão de saber.

O Banco Sulbrasileiro entrou em processo de liquidação há pouco tempo; o Banco Meridional nasceu desses destroços, através de uma participação do Governo da União de 900 bilhões de cruzeiros para a formação do seu capital. Então, perguntaria a V. Sª o seguinte: como um banco, nascendo com as dificuldades, como nasceu o Banco Meridional, já está comprando cartas-patentes à agência de outro banco, que entrou em liquidação por problema de liquidez? O Banco Central entrou com recursos, nessa operação, de quanto? Naturalmente esta será uma das indagações que o público fará sobre esta transação.

O SR. FERNÃO BRACHER — Entendo que está muito bem colocada a questão. As cartas-patentes estão sendo pagas a prazo: seis prestações semestrais, portanto, em três anos, com correção monetária plena mais 6%, de sorte que isso não significa um desembolso imediato desse montante.

Sabe V. Exª que o Banco Meridional, para surpresa e alegria de todos, está tendo muitos êxitos. De modo que as notícias que recebo dos nossos órgãos competentes são animadoras em relação ao Banco Meridional. Há um apoio efetivo da população local e há uma administração competente cuidando dos seus negócios.

Entendo que não é imprudência da atual administração cuidar do futuro também; e cuidar, inclusive, de uma ampliação moderada da sua rede de agências, posto que o Banco Maisonnave não é um grande banco, não tinha tantas agências. Além do mais, em último caso, esses direitos intangíveis são bens fungíveis, de sorte que passíveis de alienação, no futuro, caso venham a demonstrar-se

pouco convenientes à decisão tomada. Dentro desse contexto, acredito que é uma decisão empresarial, da qual podemos discordar do ponto de vista empresarial, mas há que se admitir que ela pode ter fundamento, também.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — E quanto às outras empresas coligadas ao Banco Maisonnave? V. Sª pelo que entendi, falou apenas no banco?

O SR. FERNÃO BRACHER — Tenho aqui a relação e poderia oferecer a V. Exª quais as empresas ligadas a ela, nas quais, também, intervimos. As demais, de propriedade do Banco Maisonnave, estão congeladas, impedidas de serem vendidas, exatamente para efeito de fornecerem ativos ou recursos para liquidação de todo o passivo. De modo que as outras empresas se liquidarão e terão, também, como esclareci há pouco a V. Exª, os seus direitos intangíveis negociados; e, aí, é que realmente estou a lhe dever a resposta, porque não me parece que já tenha sido assentada a estratégia. Estamos em discussões, estamos elaborando e não assentamos, ainda, os princípios de como o faremos. Já, também, porque aqui temos um pouco de tempo, uma vez que não estamos premiados pela data de 2 de dezembro, segunda-feira próxima, que é a data na qual deveremos estar pagando a todos os depositantes à vista desses três bancos.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Sr. Presidente, tive uma série de dificuldades para aprovar o projeto que abria o crédito especial para que o Banco Meridional tivesse aquele aporte de 900 bilhões de cruzeiros. Digo nós, especialmente as bancadas de todos os partidos do Sul.

Então, há uma curiosidade em saber: o Banco Central colocou ou não todos os 900 bilhões à disposição do Banco Meridional, ou teve de colocar mais dinheiro além dos 900 bilhões?

O SR. FERNÃO BRACHER — Senador, peço vênha para lhe ficar devendo esta resposta. Eu tenho alguns colegas colaboradores do Banco Central que talvez possam me auxiliar.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Nós podíamos prosseguir, enquanto a sua assessoria é consultada. Depois nós voltaremos a essa parte.

O SR. FERNÃO BRACHER — Pois não. Agradeço a V. Exª

O SR. OCTAVIO CARDOSO — V. Exª fez uma declaração de que depois dessas intervenções no Banco Comind, no Banco Auxiliar e no Maisonnave o mercado está saneado, e que o que tinha de acontecer já aconteceu. Eu gostaria de dizer a V. Exª que eu ouvi o Banco Central dizer exatamente isso depois de todas as intervenções. Sempre que o Banco Central faz uma intervenção, diz que o mercado agora está saneado. E alguns meses depois ocorrem outras intervenções. Eu gostaria de saber até que ponto essas declarações de V. Exª obedecem a um ritual para tranquilizar o mercado ou é realmente um diagnóstico sobre o mercado de capitais, sobre a área bancária do País. Isso me faz lembrar aquelas notas do Ministro do Exército, em época de revolução, de que reina a calma em todo o território nacional.

O SR. FERNÃO BRACHER — Nobre Senador, pode fazer lembrar essas notas e também aquelas declarações sobre desvalorizações cambiais, quando se declara que não há mais desvalorizações cambiais. O assunto é de extrema gravidade, nobre Senador, é extremamente grave. A afirmação que eu lhe faço não obedece a ritual nenhum; obedece a realidade dos fatos. Com a responsabilidade de Presidente do Banco Central, eu lhe digo: o mercado está saneado, e a dificuldade que porventura ocorra, que não vejo como ocorra, contará com 100% de apoio do Banco Central, de tal maneira que ela não ocorrerá. Pode o público inteiro estar inteiramente tranquilizado que não existe razão. E se ela existir, deixará de existir pela atuação do Banco Central.

O SR. () — Houve um pequeno caso agora em Minas Gerais, não houve?

O SR. FERNÃO BRACHER — Não houve nenhum caso em Minas Gerais.

Eu apenas queria dizer que não há nenhum caso, nenhum risco, nenhum elemento perturbador no mercado. E, se houver, deixará de existir, pela atuação do Banco

Central. E a obrigação nossa, porque se houver, será um caso tão extemporâneo, tão fora, tão longe de qualquer dificuldade estrutural, será uma coisa conjuntural, será um epifenômeno, será uma coisa que necessariamente obrigará, por dever de ofício, as autoridades a intervir com todo o *élan* no sentido de suportarem isto.

O SR. () — (Fala fora do microfone).

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Eu estou interrogando?

O SR. PRESIDENTE —

O Senador Octávio Cardoso está com a palavra; S. Exª voltará à Presidência.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Sr. Presidente, como ficam o Banco Habitual e suas coligadas?

O SR. FERNÃO BRACHER — O Banco Habitual está em processo de absorção pelo Banco Meridional. Tentativas estão sendo levadas a efeito em bom entendimento, de sorte que eu não vejo aí maiores motivos de preocupação. Acredito num desenrolar normal das atividades, das negociações, das liquidações e de acertos dos ativos e passivos, de tal maneira que eu acho que aquilo que foi programado deve atingir o seu objetivo.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — É que o Presidente do Banco Meridional, Dr. Sival Guazzelli, depondo perante esta Comissão anteciente, disse que deve estar sendo assinado em Porto Alegre um protocolo entre as empresas e que será submetido ao Banco Central. Decorridos dois dias, eu pergunto a V. Sª: houve a assinatura desse protocolo? O Banco Central já tem conhecimento dele?

O SR. FERNÃO BRACHER — Houve assinatura do protocolo, me informa a assessoria, temos conhecimento, deve estar sendo examinado exatamente agora.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Naturalmente V. Sª não responde, como Presidente, por ações de seus assessores, e esses acontecimentos ocorreram antes que V. Sª assumisse a Presidência do Banco Central.

Mas aqui foi dito, por mais de uma pessoa, primeiro que o Banco Central não dispõe de elemento humano para fazer uma fiscalização mais rigorosa, permanente em todas as instituições financeiras. Segundo, foi dito também nesta Comissão, por mais de uma pessoa, que a legislação, que o instrumento de que dispõe o Banco Central não é adequado, não é eficaz para que o Banco possa detectar e evitar que ocorram insucessos na área bancária. Então, eu perguntaria: essa afirmação corresponde ao diagnóstico que V. Sª já tem do Banco Central? Em caso de deficiência de legislação, eu perguntaria: V. Sª está encaminhando ou pensa propor alteração desses instrumentos que habilitem o Banco Central a ter uma fiscalização mais eficaz sobre as instituições bancárias?

O SR. FERNÃO BRACHER — Pois é, Sr. Senador, no que concerne à primeira pergunta, em primeiro lugar eu estou há pouco tempo à frente das responsabilidades do Banco Central. Mas eu tenho a impressão que, no que concerne à primeira pergunta, que o quadro de colaboradores do Banco Central, especialmente lotados na Inspeção, tem condições perfeitamente de exercer as suas funções, e se mais não fez foi por circunstâncias alheias às suas vontades, alheias à vontade do funcionalismo da Casa. Eu tenho, e o Diretor da área, que é novo também, o Dr. Tupi, tem algumas idéias de aperfeiçoamento da sistemática, da metodologia de inspeções. Eu pediria um tempo a V. Exª para permitir introduzirmos essa sistemática, e depois, então, talvez voltar a V. Exª e dizer: "Não, mesmo com a mesma sistemática, necessitamos de novos elementos". Mas eu tenho a impressão, a esperança de que, com algumas modificações de orientação, com o mesmo quadro, com pequenas alterações, deveremos poder realizar a contento a nossa tarefa.

Entretanto, no que concerne à legislação, ela é sem dúvida alguma falha e não nos dá elementos suficientes de atendimento a situações emergenciais. Como V. Exª sabe, o Presidente Tancredo Neves constituiu uma comissão de juristas para a elaboração de um novo estatuto relativamente a intervenções em bancos, enfim, procurou dar toda essa parte de acertos ou desacertos dentro do sistema financeiro. Essa Comissão está ultimando os seus trabalhos, já tive alguns contactos com ela, e acredi-

to que o trabalho que ela nos trará será de grande valia, de grande utilidade.

Na parte legislativa, o que precisávamos mesmo para essa intervenção era aquilo que foi trazido pelo decreto-lei do Senhor Presidente da República.

Com esse aperfeiçoamento, o essencial, ao menos para essa ação que tivemos, foi atendido. Ao demais, isto estará no bojo desse projeto que está sendo finalizado, e tenho esperança de que a Nação já o conheça nas próximas semanas.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Creio que agora V. Sr. já recebeu os números.

O SR. FERNÃO BRACHER — Eu lhe daria sob censura, pois são números produzidos assim no momento. Mas os números que me são dados aqui são os seguintes: recurso do Banco Central para o Banco Meridional, exclusivamente destinados ao Sulbrasileiro. Posição em 31-10-85, 705 bilhões. E a autorização que temos do Governo Federal foi de 900 bilhões. De modo que, pela pesquisa que se pôde fazer, em resposta imediata à sua inquirição, é essa a resposta que lhe dou, pedindo vênia para confirmá-la posteriormente por escrito a V. Ex.^a

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Muito obrigado, eu estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Saldanha) — Nobre Senador Octávio Cardoso, peço a V. Ex.^a que assuma a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA — Em primeiro lugar, conheço bem o nosso Presidente do Banco Central, um homem respeitável, um grande técnico. Acho que estamos no final dessa, vamos assim dizer, novela do Sulbrasileiro, que todo o Brasil conhece.

A minha pergunta não é específica. A pergunta que desejo fazer a V. Sr. Presidente do Banco Central, é uma pergunta mais abrangente, filosófica. Para iniciar, eu faria a seguinte pergunta: Se V. Sr. estivesse no Banco Central naquela época, e acontecesse o que aconteceu no Sulbrasileiro, teria a mesma posição que teve agora na liquidação do Comind e do Auxiliar, como um homem que esteve sempre vinculado a essa estrutura?

O SR. FERNÃO BRACHER — Perdão, Senador, tenho certa dificuldade para entender: o Sulbrasileiro foi levado à liquidação, ele sofreu uma intervenção, e, por circunstâncias próprias, que foram analisadas na ocasião, ele teve essa solução que foi a constituição de uma nova sociedade.

O SR. CARLOS LYRA — Ele não foi liquidado?

O SR. FERNÃO BRACHER — Pois é, não foi liquidado. Devo dizer a V. Ex.^a, como aliás esclareci logo de início, que foi a solução que também tentei para esses casos, não com o auxílio governamental, mas tentando reunir grupos de bancos, para ver se conseguimos não esfalçar a unidade de produção que constitui um banco, porque é uma coisa extremamente dolorosa. Evidentemente, é necessário fazer, se não houver outra solução, mas não se deve postergar. Mas se pudermos conservar a unidade de produção, deve dar-se sempre preferência a isso, e não houve êxito. Foi mais ou menos a solução que se encontrou nos Estados Unidos para o caso do Continental Illinois, e que, justamente por existir um fundo de seguros grande, foi possível a intervenção no Continental Illinois, reduzir-se o capital da empresa no Continental, o fundo subscreveu esse aumento de capital, houve, portanto, uma mudança de controle acionário, houve uma mudança de direção, e o banco hoje prospera e espera o Governo em algum tempo poder vender a sua participação lá.

Também foi isso que procurei fazer e não tive êxito, como falei a V. Ex.^a São negociações complicadas não temos aquilo que falei há pouco, um aparelhamento jurídico necessário para isso e também não temos a estrutura capitalista necessária para isso. Partimos para essa outra solução, que é mais dolorosa, que é a solução que temos que realizar, partes da unidade e, usar com isso, rompendo-a. De modo que o que eu queria dizer-lhe é o seguinte: é difícil a gente jogar com cartas marcadas.

Agora eu gostaria de imaginar que nós venhamos a ter uma boa surpresa para o Banco Meridional. A direção é competente, os esforços estão sendo feitos, como eu disse, e aí talvez fará como os franceses: *tout va bien et finir bien*, quer dizer, que, como espero que o Meridional termine bem, tudo terá ido bem.

O SR. CARLOS LYRA — Quero dizer a V. Sr. que me preocupa muito qual a estrutura financeira, principalmente em relação aos bancos, que se vai adotar de agora em diante porque o que sentimos é o seguinte: se concentrar bancos, dá solidez, com o banco pulverizado não existe solidez. No entanto, a concentração violenta de poucos bancos dá um poder econômico muito forte a essas unidades. Ao mesmo tempo reconhecemos que os bancos pequenos são frágeis. Faça esta pergunta, porque já a fiz: se no Rio Grande do Sul tivesse persistido os três bancos que deram origem ao Banco Meridional, na minha ótica não teria existido aquele drama tão grande. Quer dizer, a liquidação do Comind e Auxiliar em São Paulo não afetou o Estado de São Paulo como afetaria a liquidação extrajudicial do Banco Sulbrasileiro. Então a pergunta que faço, já que no momento V. Sr. está em parte no comando da política econômica da Nova República, é: Qual é o caminho que vamos seguir? Esta é, como eu disse, uma parte filosófica, exatamente porque participei profundamente do drama, vamos dizer, do Sulbrasileiro, tive uma atitude às vezes contra alguns senadores nordestinos, que me diziam que não devia ser liquidado. Mas eu achava que o Banco Sulbrasileiro representava uma coisa máxima para o Estado. E o que aconteceu exatamente agora é que o Comind e o Auxiliar não vão quebrar o Estado de São Paulo, praticamente. Quer dizer, praticamente pelo que está parecendo, não houve muito choque, vamos dizer assim, na estrutura econômica do Estado. No entanto, aconteceria no Rio Grande do Sul. Então, qual será o nosso caminho de agora por diante? Será concentração de bancos cada vez maior? Ou será a pulverização, porque o comando, vamos dizer assim, na mão de um grande banco, praticamente estaziza indiretamente o crédito que é coisa fundamental para a democracia?

O SR. FERNÃO BRACHER — Pois não. Sr. Senador, sua pergunta denota bem o seu espírito de preocupação patriótica e também procura respostas mais fundamentais, passando por sobre o problema imediato, que é mais as causas dos problemas e também o balizamento fundamental que se deve dar a eles. Conheço também de longa data essa sua preocupação. Eu diria, Senador, que a minha impressão é que, dentro de uma abordagem pragmática do assunto, o mercado deve ter lugar para todos. Nós necessitamos de grandes conglomerados, necessitamos de grandes conglomerados para fazer frente aos grandes bancos no exterior e para suportar as grandes necessidades das indústrias brasileiras, que já são grandes. Sabe V. Ex.^a que a boa técnica bancária em qualquer lugar do mundo e, portanto, também aqui, apenas seremos mais severos agora na observância desses preceitos, recomenda que não haja uma concentração superior a um determinado limite de riscos em um único cliente com relação ao capital.

De modo que o único cliente não deverá ter mais que deva. Nos Estados Unidos, hoje, estão em 15%, eram 10%, mas a regra é por aí em relação ao capital. Em todos os países organizados há essas regras. Ora, uma grande indústria brasileira hoje, que necessita fazer um grande contrato de fornecimento ao exterior ou mesmo dentro do País, ela necessita eventualmente de uma garantia importante para esse contrato a ser feito, ela necessita de um financiamento grande. E se não tivermos grandes instituições de crédito, possivelmente não poderá fazê-lo, porque não caberá dentro da proporção capital dos bancos e a necessidade do financiamento.

De modo que o tamanho do Brasil já justifica a existência de grandes estabelecimentos de crédito. E espero que não seja um, mas sejam dois, três, quatro. Se V. Ex.^a pega a Suíça, V. Ex.^a tem lá 3 grandes estabelecimentos de crédito, talvez 4; se V. Ex.^a pegar a Alemanha, terá lá os chamados três grandes e mais um; se V. Ex.^a tomar a Inglaterra, também terá quatro grandes bancos. Nos Estados Unidos tem-se na cidade de Nova York, mais dois no centro dos Estados Unidos e mais três na Costa Pacífica. Isto não significa concentração. (Fajha na gravação).

“Agora, por outro lado, vocês não vão entrar na primeira licitação, porque nós não queremos estimular a concentração”. “Pois não, fazemos isso”. O senhor veja a vantagem que existe, em termos de grandes estabelecimentos, com os quais a autoridade pode conversar com eles e dizer: “Vou ter que fazer uma intervenção de mercado, estou nessa contingência, não tenho saída. Agora, tenho uma preocupação pelos empregos, tenho uma preocupação por voltar a funcionar o mais rapidamente possível, e não posso, pelo sigilo da própria operação, levar isso ao mercado todo. De modo que eu tenho que entrar no escuro. Mas eu não posso entrar totalmente no escuro, de modo que eu quero ter uma garantia de que, se for necessário, eu terei a cobertura de vocês”. “Pois, não, você tem”. Então, eu entro no mercado e digo: “Agora vocês não entram, vocês ficam fora. Vocês são grandes, vamos dar agora a chance a todo mundo de mercado se habilitar e vamos dar preferência aos pequenos”; “Está bem”. Então, foi o que fizemos, foi feita a licitação, ontem terminada; demos o resultado aos pequenos; sobraram umas poucas agências, ainda, que serão aquelas que serão oferecidas aos grandes conglomerados, que, no caso, serão o Itaú e o BRADESCO. Acho que é um exemplo de cooperação da autoridade com o sistema privado. Em segundo lugar, nós deixamos de licitar os direitos imateriais que não estão vinculados diretamente às agências, ao pagamento ao público, porque pensamos, com mais tempo, poder elaborar um programa no qual participariam empresas financeiras ainda não bancárias; penso em grandes distribuidoras, grandes corretoras, que tenham um passado inteiramente limpo com o Banco Central, que tenham um grande volume de capital, um requerimento muito grande de capital, e verificar como é que foi feito esse capital, que não seja capital criado com o endividamento de holdings ou coisa assim, tem que ser capital de efetivo. Enfim, pessoas que venham a aumentar a concorrência no mercado, porque é exatamente isso que se quer. Sei que muitas pessoas me acusam, quando eu me insurjo contra a entrada do capital estrangeiro novo no cenário financeiro nacional, como se eu quisesse menos concorrência. Pelo contrário, quero a maior concorrência possível. Sei apenas que, se eles entrarem, eles matam a concorrência; os estrangeiros, no momento. Este é o meu posicionamento. De modo que eu gostaria de poder, numa segunda licitação, abrir isso a novas instituições para que tenhamos novo sangue concorrendo e criando inovações e melhorias no mercado.

Resumindo minha resposta a sua pergunta, eu gostaria de ver o mercado nacional, em primeiro lugar, fortalecendo as suas instituições. E para o fortalecimento das instituições, eu acho que essencial é uma maior transparência dos balanços. É necessário que nós saibamos que os bancos podem também dar prejuízo e não quebrar. Tem vários bancos no exterior que, num determinado momento, não distribuem dividendos e depois vão de vento em popa. É uma atitude muito saudável. Há um ano ruim, há um evento contrário, não se distribuem dividendos. Não se distribuem dividendos e o banco continua a merecer crédito e depois vai para a frente. Não há porque manter o mito de que o Banco só é bom se mostra lucros extraordinários, que muitas vezes não são reais. Então, é uma grande transparência dos balanços dos bancos e tem o mercado controlando efetivamente os bancos. Temos um sistema bancário forte é o meu objetivo e me parece que o que se adequaria às necessidades nacionais é a existência de meia dúzia, não sei se são seis, se são três, se são quatro, de grande conglomerados e, ao mesmo tempo, um número grande de bancos médios e pequenos a inovar, a criar e, amanhã, a substituir esse conglomerado, porque o banco médio vai ser grande, o banco grande vai ser pequeno pela própria dinâmica das coisas.

Seria esse que eu imagino que possa ser o futuro.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Sr. falou que acha que os bancos estrangeiros matariam a concorrência?

O SR. FERNÃO BRACHER — V. Ex.^a sabe que o capitalismo é selvagem. É necessário a gente tomar medidas e todos os países desenvolvidos tomam medidas para proteger a própria concorrência. Na hora, evidentemente, em que se probe a existência um trust, na hora em que se proibe a existência de um cartel, há uma certa contradição, está-se proibindo que os homens livremente

se associem, mas se está proibindo que os homens livremente se associem para que eles, nessa associação, deixem de ter a liberdade de concorrência. De forma que, numa série de momentos, o Estado é chamado a intervir exatamente para garantir a concorrência, e uma coisa importante em garantir a concorrência é que se garanta a igualdade das condições, que se estabeleçam, muitas vezes, condições desiguais entre as pessoas. Penso que o básico do Direito Trabalhista é que se estabeleçam condições desiguais entre as pessoas para que se restabeleça a igualdade de negociação.

Então, no caso do capital estrangeiro na indústria bancária, o meu entendimento é o seguinte: não há nenhum inconveniente tratando-se dos bancos estrangeiros que aqui temos, que colaboram conosco, que trabalham muito bem, não haveria mesmo nenhum inconveniente em termos mais dois, três, quatro ou cinco bancos estrangeiros aqui, o mercado comportaria. Agora, não é possível fazer isso, dizer: Só admito mais dois, três ou quatro. Se se faz uma regra, essa regra tem caráter geral, há de ser abrangente. E, assim sendo, a experiência que se tem nos demais países do mundo para países em desenvolvimento, para mercados pequenos é que os bancos estrangeiros vêm com tal ímpeto e com tal interesse que acabam desnacionalizando todo o setor financeiro, que é um setor chave da nacionalidade e onde, inclusive, prevalecem condições peculiares de concorrência, já que há liberdade de abertura de bancos. Não é qualquer cidadão brasileiro que diz: Quero abrir um banco, e não se lhe dá licença. É um regime especial, de cartas-patente, essa coisa toda. De modo que eu cito o exemplo do Uruguai, que há poucos anos tinha vinte bancos, dos quais seis eram estrangeiros e o restante era nacional. Hoje abriram o país para os bancos estrangeiros e hoje eles têm apenas dois bancos nacionais, o resto todo é estrangeiro. No Paraguai não sei nem se existe algum banco nacional, são todos estrangeiros. O Brasil, evidentemente, é muito maior do que isso, mas os nossos bancos ainda são muito baratos em relação ao preço vigente internacional e à capacidade de desenvolvimento do País. E é o sistema de cartas-patente que prevalece na indústria financeira.

De sorte que a mim me parece, e eu tenho sempre comparado, que é um pouco prematura a abertura do Brasil para o sistema bancário estrangeiro.

Apenas ainda, entre parêntesis, me lembra em Abu-Dabi, onde estive, permitiram a entrada de bancos estrangeiros, foram quarenta bancos estrangeiros que lá entraram, logo de manhã. Em Abu-Dabi, nos Emirados Árabes Unidos, lá no Golfo Árabe.

Mas, então, essa situação eu acho que é prematura. Eu sempre comparo a situação do Brasil com Nova Iorque ou Londres. Se um banco estrangeiro vai a Nova Iorque ou Londres, ele torna a praça mais rica, porque Nova Iorque ou Londres são grandes praças internacionais, podem oferecer tudo que tem de exótico no mundo, tem bancos europeus, tem bancos paquistaneses, tem bancos do Ceilão, tem bancos da Austrália, tem bancos até da América Latina e isso torna a praça mais internacional. Enquanto que nós, um País ainda de moeda não conversível, a entrada de bancos estrangeiros tornará a praça menos valiosa porque ela tem menos representatividade justamente.

De sorte que, como eu sou otimista, acho que daqui a uns vinte anos, trinta anos, nós estaremos do tamanho de Nova Iorque, então estaremos na época de receber bancos estrangeiros de braços abertos porque naquele momento estaremos enriquecendo. No momento atual, se vierem, eu tenho receio, pela força deles, pelo tamanho deles, pelo preço relativamente barato dos nossos bancos, que não se empobrecerão simplesmente porque comprarão os nossos bancos, pela tendência normal do capitalismo que a gente observa em todos os lugares.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Agradeço muito pela aula que muito esclareceu os Srs. Senadores. E tenho somente uma pergunta específica: na liquidação agora do Comind e do Auxiliar, muitas vezes falaram que a caderneta de poupança estava garantida. Muitos falam que são 3.500 UPC ou o total.

O SR. FERNÃO BRACHER — Isso melhor seria perguntar ao José Maria Aragão. Existe um limite legal. Agora, o que eu ouvi falar é que esse limite legal não tem sido observado e que tem garantido integralmente, a to-

talidade. Isso é a praxe, é o que tem sido ocorrido. Os meus companheiros do Banco Central me acenam afirmativamente. De modo que se garante tudo na caderneta de poupança.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Muito agradeço.

V. Exª tem a palavra.

O SR. JORGE KALUME — Presidente Octávio Cardoso, membros da Mesa, meus colegas e Presidente do Banco Central, Fernão Bracher, eu não tive o prazer de ouvir o início dessa palestra porque estava preso a outra Comissão, foi exigida minha presença desde antontem. Mas pelos debates eu concluo que V. Sª foi muito feliz e objetivo. Já o conhecia de nome, sei que é um técnico a-balizado, nome respeitado e a sua atuação, nesses últimos meses, tem demonstrado ou vem confirmar esse meu testemunho. Haja vista o que se viu agora no caso do escândalo dos Bancos Auxiliar, Comind e Maissonnave. A maneira como V. Sª atuou correspondeu a este meu testemunho.

Quero felicita-lo.

O SR. FERNÃO BRACHER — Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — Baseado e louvado em depoimentos que ouvi, nesta Comissão da qual estou fazendo parte, apresentei um Projeto sob o nº 56, — que vou passar às mãos de V. Sªs — no dia 12 de abril de 1985, dando mais poderes para o Banco Central para solicitar e fiscalizar as entidades privadas. Sou um homem que defende a entidade particular-privada. Acho que o Brasil lucraria muito mais com isso, mas já que existe o Banco Central, criado em 1964, chegou-se a conclusão, pelo menos, pelos depoimentos de que ele é muito limitado, senão é muito é pelo menos limitado no que tange a fiscalização.

Então, através deste projeto estamos abrindo as portas, no sentido de ficar uma fiscalização ilimitada e o Banco Central naturalmente tendo esse poderes, poder-se-á evitar esses escândalos que têm assumido proporções gigantescas em nosso País, se considerado que há muitos anos, não havia isso.

É uma maneira também de fazer voltar a confiança do povo nas suas aplicações. O que é que vai acontecer diante desses últimos escândalos? Coroa-Brastel, Sulbrasileiro e etc., que não vou nominá-los mais porque cança.

O povo foge, afasta-se e o que é que vai acontecer? A iniciativa privada vai ficar jogada a plano secundário. Então, gostaria de contar também com a sua compreensão, depois de examinar este projeto, no sentido de que o Governo ajude-nos a uma tramitação mais rápida, porque vai depender também do apoio que o Governo der através da sua Bancada aqui apresentada. Eu sou da Oposição, mas a Oposição que quer o bem do meu País.

Quero então, nesta oportunidade, cumprimentá-lo pela sua atuação à frente do Banco Central que é o banco líder e dizer que estou pronto para colaborar, mas o que me deixa surpreso é que eu aprendi, na vida, que ciência exata não pode falhar. Sou um apaixonado de Arquimedes e um banco quando faz o cadastro do cliente honestamente, esse cliente jamais poderá enganar o banco. Como é que acontece esses escândalos? Que contabilidade é essa? Sou contabilista também. Como é que pode acontecer isso? Depois de um cadastro bem feito, ninguém engana um banco. A não que o cadastro seja feito ao bel-prazer do gerente ou do funcionário, aí então vem o estouro, quer dizer, o tomador do dinheiro não vai poder pagar, mas eu não acredito que esse escândalo seja resultante dos cadastros, mas resultante de outros fatores que não me cabe aqui comentar.

Então, o que precisa é policiar e fiscalizar para honrar o nome da iniciativa privada.

A V. Sª os meus cumprimentos e as minhas congratulações pela maneira como vem atuando.

Era isso, Sr. Presidente, o que tinha a depor.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Nobre Senador Carlos Chiarelli, V. Exª tem a palavra.

O SR. JORGE KALUME — Eu passo às mãos do Sr. Presidente do Banco Central uma cópia do meu projeto.

O SR. FERNÃO BRACHER — Muito obrigado Sr. Senador.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, V. Sª no decurso de seu depoimento referiu, ainda que de passagem, a possibilidade, ou melhor, referiu ao fato de que nos Estados Unidos, há um fundo de seguros que no caso do Continental Illinois Corp. foi acionado.

Não me recordo que à época em que se debatia aqui a elaboração do anteprojeto de lei, que ao final foi encaminhado pelo Poder Executivo discutido, modificado e aprovado pelo Poder Legislativo referente ao Sulbrasileiro chegou a ser pensado e até redigido um texto que em parte inspirado na modelagem americana e em parte decorrente da realidade nossa, criava também ou visava criar algo similar que pudesse dar condições de garantia e de segurança face a ocorrência desses sinistros financeiros que se tem repetido e que obrigam a determinadas intervenções e interferências do Poder Público, inclusive, pelo Poder Legislativo como ocorreu no caso do Sulbrasileiro ou noutras situações pelo Poder Executivo como tem sido certa forma regra.

Essa proposta, essa instituição ou esse instituto teria a viabilidade, teria razão de ser ou não tem condições de ser implementado na realidade nossa?

O SR. FERNÃO BRACHER — Nobre Senador Carlos Chiarelli, tenho impressão que tem condições sim, tenho a impressão que tem condições e ao que estou informado faz parte do anteprojeto que será apresentado e me parece ser um elemento importante. Creio que o seguro de crédito, o seguro das instituições financeiras é um elemento importante e que muito ganharemos em o tendo.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, é exatamente em decorrência deste questionamento e da possibilidade que V. Sª confirma que para cá virá um projeto com essa proposta que haverá de ter características que, na época, serão identificados é que surge uma questão que de fato, à luz de todo esse processo ocorrido nos últimos tempos, verificamos independente de outras informações que de 7 de fevereiro a 18 de novembro, salvo outros fatos ocorridos que sejam do nosso desconhecimento, tivemos 5 bancos comerciais que neste prazo, um prazo exatamente de 9 meses, prazo de gestação, desapareceram ou estão desaparecendo, um deles, um processo de cissiparidade eu acho que deu à luz a um outro, um processo genético com a presença do Poder Público, mas, na verdade é que desapareceram 5 bancos comerciais. A questão que...

O SR. FERNÃO BRACHER — Entre investimentos V. Exª está contando com o Brasilinveste?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não. Estou contando o Sulbrasileiro, Habitasil, Comind, Auxiliar e Maissonnave. Deixei de propina o Brasilinveste. Então, mais um não sei e não contei os investimentos só os bancos comerciais.

O que está errado no processo? Estão errados esses bancos, está errado o modelo, está errado digamos a proposta de termos criado por incompetência gerencial, foi falta de recursos públicos, foram mudanças inesperadas de política porque foram duas situações de dois tempos. Ainda que se possa estabelecer um nexo de causa e efeito muito sutil, do Maissonnave com o processo do Sulbrasileiro que por sua vez determinou do Habitasil, o Comind e o Auxiliar têm outra área, outra região, outro espaço financeiro, geográfico e etc.

Então, onde é que está a origem desse processo? E lhe pergunto isso e lhe perguntava sobre o fundo de seguros porque acho que é uma peculiaridade do sistema financeiro.

Um banco não é aberto pela vontade exclusiva de uma pessoa. Um banco para funcionar precisa do aval, precisa do alvará do Poder Público. Um alvará que é mais do que mera autorização de certa forma, essa autorização o que quer dizer essa autorização de carta-patente? É apenas dizer que pode funcionar ou é dizer que pode funcionar e que de certa forma passa a ocupar um espaço com a adesão, a concordância que de certa forma, a chancela e quase o aval do Poder Público.

Essa tem sido inclusive uma indagação jurídica. Até que ponto o Poder Público tem poder de intervir e liquidar na medida que intervem e liquida instituições que existem porque o próprio Poder Público lhes deu viabilidade e lhes deu condição legal de existência, através de órgãos técnicos especializados, responderia juridicamente

te por essas instituições perante terceiros que depositaram, nessa ou naquela instituição porque essa instituição tinha uma carta-patente, porque países outros existem onde não há esta carta-patente, abre-se a instituição e o jogo de risco é, o jogo de risco é aberto, o capitalismo, o cidadão confia, mas a carta-patente é uma espécie — ainda comentava o Sr. Senador Alcides Saldanha — não deixe de ser uma espécie de reserva de mercado.

O SR. FERNÃO BRACHER — Certo.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Então, nessa situação é que lhe coloco essa relação desses fatos. Qual a garantia que o Estado pode oferecer, através do sistema de seguro, em face do Estado estar participando do processo de autorização e de existência e em face da ocorrência, pelo menos nesses últimos 9 meses. V. Ex^a nos disse aqui, que nunca mais, que estamos tranquilos, garantidos não estou evidentemente estereotipando V. Ex^a disse que a situação é tranquila, saneadora...

O SR. FERNÃO BRACHER — Não ...

O SR. CARLOS CHIARELLI — ... mas se tem falado muito aqui, que às vezes, essa palavra dizia o Sr. Senador Octávio Cardoso, que se tem ouvido isso, acho que não. A sua palavra naturalmente não é daquela dos presidentes de time de futebol que o time começa a perder e quando perguntam pelo destino do técnico dizem está muito prestigiado e logo após sai.

Então, face a esta realidade, é que eu lhe perguntaria como é que V. S^a vê, como é que analisa, o que nos diz sobre esse contexto como uma espécie de diretriz de política.

O SR. — Pois não.

O SR. — Permite V. Ex^a um aparte.

O SR. — (Inaudível).

É o seguinte: acho que há os reguladores chama-se e quem conhece acho que podia um pouquinho, quer dizer, há o segredo bancário de um lado mas todo sabemos que o redesconto, o (início fora do microfone) — Todos nós sabemos que o redesconto é quando o sujeito está socobrando. Então se nós tivémos a garantia de que os bancos não dão o redesconto, há uma grande possibilidade de saber que não está havendo crise. Esse é um parâmetro que podemos ter. Por outro lado, pergunta-se: por que esse parâmetro não será exposto, dito? Porque tem o segredo bancário. Então, existe essa linha de desordem. Todo mundo falava que estava tudo bem com o Sulbrasilero. Mas, quem não sabia que o Comind e o Auxiliar estavam no redesconto até o "gogó"? Todos nós sabíamos. Desculpem a expressão, mas essa é que é a verdade.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Sr. Presidente, me assopraram aqui uma informação complementar. Realmente, eu citei cinco e nove meses me informam que são 19 em 19 anos. Uma informação complementar que pode ter uma seqüência que me quebra um pouco a média crítica.

O SR. FERNÃO BRACHER — Senador Chiarelli, é uma colocação com vários aspectos e vou tentar trazer um denominador comum, ou a uma diretriz que permita responder melhor.

Eu gostaria de começar pelo mercado, novamente, e dizer ao meu amigo que no momento não há nenhum banco no redesconto. Isso é para reforçar aquela afirmação que fiz há pouco, que reitero agora, novamente, todos os bancos são sólidos, estão inteiramente solváveis, merecem a total confiança da população não se prevê nenhuma ocorrência com nenhum deles, e se houver, o Banco Central estará aí com todo o seu peso, com todos os seus recursos para garantir que eles continuem sólidos. Portanto, não há nenhuma razão para nenhuma preocupação. Qualquer coisa que se diga ao contrário é, realmente, ou ignorância ou má fé, depois das declarações não só das autoridades que já o fizeram, como esta que faço agora. É evidente que estou falando de coisas humanas, coisas que se alteram. Uma declaração dessas, evidentemente, tem a sua validade por meses, por anos, mas não tem validade para a eternidade.

Voltando atrás, temos o problema do seguro, acho que é importante termos o seguro, que será um instrumento para a autoridade monetária manobrar no senti-

do de socorrer as instituições que vierem a ter dificuldade. Nós já temos uma espécie de seguro, no Imposto sobre Operações Financeiras, que é o imposto cobrado sobre operações financeiras e cuja finalidade específica é também atender, para formar a reserva monetária, e com isso atender as necessidades que venham a ocorrer no restabelecimento da solidez do sistema financeiro. Indo a outra parte da sua indagação, é como explicar esses fatos ocorridos no ano em curso. Acha que aí devemos procurar dois tipos de explicação. O primeiro tipo de explicação seria na crise que a Nação passou. Os anos de 82 e 84 constituíram-se nos anos de maior recessão que a história do Brasil registra. Tivemos também as maiores taxas de juros reais conhecidas na nossa história. Além disso, tivemos, provavelmente, uma das maiores impuntualidades governamentais da nossa história. Esses três fatores conjugados enfraqueceram o portfólio dos bancos, enfraqueceram a clientela geral, trazendo, conseqüentemente, uma diminuição da liquidez dos ativos. E como sempre ocorre em todos os lugares do mundo, inclusive no Brasil, sempre que há uma crise aqueles estabelecimentos, aquelas indústrias, sociedades que apresentavam problemas antigos, não resolvidos, que sempre deixavam para amanhã, sofrem mais. E é aí que aparece aquilo que a gente imaginava poder empurrar com a barriga, desculpe-me a expressão, e vê não dá mais. Nessas horas de crise, todos nós já tivemos uma experiência pessoal, numa ou noutra área da vida, aparece aquele probleminha que a gente tinha deixado para resolver depois, aquele ponto fraco que a gente achou que podia conterporizar. Então, é esta a situação que encontramos: Tivemos uma crise grave, tivemos a economia debilitada, o que trouxe o enfraquecimento dos ativos e aqueles estabelecimentos que tinham problemas gerenciais, nós estamos vendo nos casos todos que tivemos que intervir, houve, se verificaram, se constataram problemas gerenciais graves, e esses que há tempo não vinham resolvendo seus problemas, que estavam deixando para amanhã, que estavam manobrando mal suas casas, sofriam as conseqüências. Os demais, os que administram bem, que estão à testa dos seus negócios, que estão cuidando, esses não, esses têm condição de ultrapassar as dificuldades. É a interpretação que faço das dificuldades por que passamos neste ano.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — V. S^a disse uma frase, "que se houver problema, deixará de existir por ação do Banco Central"! Como é que se traduz objetivamente esta frase? O que quer dizer esta ação do Banco Central no caso de que eventualmente possa ocorrer um problema. V. S^a nos deu uma garantia e evidentemente nós a interpretamos como tal?

O SR. FERNÃO BRACHER — Pela assistência financeira que poderemos dar.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Qual foi, e qual é, o reflexo a nível da situação de relações internacionais do País dessa decisão tomada com relação aos três bancos, nesse último momento? Que conseqüências disso decorre e de que forma foi enfrentado e com que resultados?

O SR. FERNÃO BRACHER — No nosso relacionamento com o exterior, no relacionamento desses bancos intervinhos no exterior, havia dois setores que se deixavam distinguir, que se deixavam dividir. O primeiro setor diz respeito ao endividamento a curto prazo, relativo aos créditos interbancários, nas suas agências no exterior, de um lado, e, do outro lado, relativo ao financiamento a curto prazo, também, de exportações e importações levadas a efeito pelos seus departamentos de crédito. São os chamados Projetos "C" e "D" do reescalonamento brasileiro em 1984. E num outro agrupamento podemos encontrar os chamados empréstimos feitos sob a égide da Resolução 63, do Banco Central. Esses são os dois grandes agrupamentos.

No que concerne ao primeiro agrupamento, quando se decretou a liquidação extrajudicial, o Banco Central solicitou e obteve autorização do Conselho Monetário Nacional para usar recursos monetários para honrar os compromissos decorrentes desse primeiro agrupamento. E não se manifestou a respeito do segundo tendo, aliás, no voto que foi apresentado na ocasião, se manifestado da seguinte maneira — talvez seria interessante eu anotar

para que se veja a maneira como foi apresentado ao Conselho:

Leio:

"Já no que concerne ao passivo que decorre de empréstimos feitos sob a égide da Resolução nº 63, reservamos-nos para voltar a esta Diretoria quando melhores elementos tivermos para análise da situação."

Portanto, a parte relativa à Resolução nº 63 nada se solicitou ao Conselho Monetário. Conseqüentemente, deverá ser satisfeito, se nada de novo se fizer, com o produto da massa.

As razões de uma e de outra atitude, de um comportamento diferente do outro é que, no caso dos créditos a curto prazo, e no caso, sobretudo, das agências desses bancos funcionando em Nova Iorque, haveria um impacto muito negativo sobre a praça de Nova Iorque, sobre todas as demais agências brasileiras lá funcionando. Os senhores sabem que banco é sinônimo de credibilidade. É necessário, portanto, que o banco tenha credibilidade. Existe uma certa suspeição para bancos que não são de países desenvolvidos, da OECD, e existe uma pressuposição de que sejam monitorados, de que sejam bem assistidos pelas suas próprias autoridades.

De modo que nos pareceu que o descumprimento das obrigações de curto prazo, por parte desses dois bancos, teria um efetivo devastador em todo o nosso relacionamento com o exterior.

Por isso, solicitamos, e obtivemos, a aprovação do Conselho Monetário Nacional para a utilização da reserva monetária para esse segmento nas obrigações internacionais.

No que concerne às obrigações 63, os empréstimos feitos sob a égide da Resolução 63, temos uma outra configuração. Nós temos a configuração de empréstimos feitos pelo exterior a um banco no Brasil. E é um empréstimo de médio prazo, no qual o Banco examinou todas as alternativas e resolveu correr esse tipo de risco. O banco estrangeiro ao conceder esse tipo de empréstimo ele tinha outras alternativas. Poderia, por exemplo, fazer um empréstimo a uma empresa estatal, gozando, inclusive, da garantia do Tesouro Nacional. Mas preferiu, dentro da sua liberdade, dentro da sua apreciação do crédito, correr o risco comercial, tendo, para isso, um *spread* um ganho maior do que teria, no caso, o Tesouro Nacional.

De modo que é um risco que ele resolveu correr, contra uma melhor remuneração. No passado, as operações 63 foram sempre honradas pelo Governo brasileiro. Ele, voluntariamente, assumiu essa obrigação e sempre a liquidou. Eu entendo que essa atitude do Governo brasileiro, no passado, decorria de uma posição negocial implícita. Com efeito, o fluxo de recursos financeiros do exterior para o País era maior do que a saída desses mesmos recursos. De modo que, implicitamente, havia um interesse nosso em mantermos esse mesmo estado de coisas, de tal maneira que a perda que se tinha em se honrando tais operações era compensada pela vinda de mais recursos, para o País. De modo que estava implícito um caráter negocial dentro dessa atitude.

No momento atual, não é exatamente isso que assistimos. O fluxo voluntário de recursos para o País cessou. De modo que não encontrei, pessoalmente, e não encontraram também meus colegas, elementos de convicção que nos permitissem, ou que nos levassem a solicitar ao Conselho Monetário Nacional um apoio para com os fundos do Imposto sobre Operações Financeiras, víamos a ressarcir, ou víamos a assumir os encargos, o passivo decorrente de operações feitas sob a égide da resolução nº 63.

Isso não significa, entretanto, no meu entender, e não significou quando nós nos abtivemos de porpor qualquer coisa nesse sentido, que não possamos a vir a fazê-lo depois. Não se trata de uma coisa de princípio. Trata-se, af, de uma atitude eminentemente negocial, o que é mais conveniente para o País, neste momento. Podemos assumir, podemos não assumir. No momento, não vimos elementos de convicção para acharmos que fosse conveniente assumir. Se víamos a char, voltáremos, então, a apresentar a questão ao Conselho Monetário, que decidirá, como bem lhe aprouver.

Talvez para responder isso, foi apenas uma explicação para sua questão, o cerne está, evidentemente, os credito-

res prejudicados pelo não pagamento, não estão alegres, não estão satisfeitos, estão contrariados, estão lembrando precedentes, alegam que nos casos anteriores, foi assumido pela república, quando acharam e julgavam que isso fosse uma regra. Existem mesmo manifestações anteriores que podem induzir a isso, ou não induzir, dependendo da luz sob a qual se veja. De modo que certamente é um posicionamento que não contribui para o aprimoramento e a melhoria das nossas relações com os credores externos. Mas me parece que é a atitude que convinha ser tomada no momento.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Sr. Presidente, essa Comissão iniciou sob a razão de ser de apurar fatos referentes à intervenção no Banco Sulbrasileiro, ao Banco Habitasul. E evidentemente que, por decorrência, até por razões do seu trabalho, chegou-se à solução termos dado a criação do Banco Meridional. Começamos aqui ouvindo autoridades do Banco Central, em março, e V. S.ª é o último depoente listado para que terminemos onde começamos, já com processo de mudanças realizadas no campo do quadro de bancos. Por isso, a última pergunta que eu lhe faço, com o relator, e para terminar a intervenção e a tomada de depoimentos, é especificamente sobre o assunto da Comissão. Do episódio Sulbrasileiro resultou um banco, o Banco Meridional. Evidentemente que não vou fazer nenhuma arguição a V. S.ª sobre porque houve esse processo...

O SR. FERNÃO BRACHER — O Sr. Sabe melhor do que eu.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Conhecemos os efeitos e agimos sobre eles. E não seria o caso de arguí-lo porque era uma época que não estava V. S.ª à testa do Banco Central. Mas eu gostaria, ainda que várias vezes *en passant*, V. S.ª, tenha feito referências. Qual é a posição e qual é o diagnóstico do Presidente do Banco Central, e como tal do Banco Central, à luz do banco que resultou desse processo, o Banco Meridional? É uma informação extremamente importante nesse momento em que a Comissão encerra a tomada de depoimentos.

E, em segundo lugar, por uma razão óbvia também, e com a síntese e objetividade que lhe é peculiar, talvez até por banqueiro, a situação efetiva dentro do enfoque do Banco Central, do quadro das duas instituições que deram origem a essa CPI. O Sulbrasileiro, o HABITASUL, o que aconteceu, e em que pé estão as coisas dentro da análise, da avaliação do inquérito, etc, do Banco Central? E qual é a sua avaliação sobre o resultante desse processo que é o Banco Meridional como instituição?

O SR. FERNÃO BRACHER — Sr. Relator, me parece que, ao olharmos para trás, nós, menos eu, porque não tive uma participação tão ativa, mas os Srs. que tiveram essas participações ativas, nós podemos ter um sentimento de satisfação com o trabalho realizado.

O Banco Meridional, sobre o qual muito podia se arguir, sobre a conveniência ou inconveniência de sua formação, está aos poucos justificando todas as dúvidas, pelo êxito. Ele caminha bem, ele tem a boa sorte de contar com uma diretoria competente, tem o apoio da população, da clientela que é essencial para qualquer estabelecimento de crédito, tem o crédito dos seus clientes. Há pouco tempo, ainda me contava o Presidente Guazelli sobre o extraordinário êxito na renovação de depósitos a prazo, os depósitos a prazo sendo pagos em números extremamente elevados, e renovados junto ao próprio Banco Meridional, o que demonstra uma grande confiança. De modo que se dúvidas houve, e dúvidas legítimas, inclusive, quando da sua formação, parece que aos poucos vão-se dissipando.

Eu acho que, assim, é uma razão para nos congratularmos com o trabalho realizado. As causas que levaram as instituições a desaparecerem, respectivamente, o Sulbrasileiro e o HABITASUL, os Srs. têm melhores elementos, mais do que eu, uma vez que eu não tive presente a todos os depoimentos e têm melhor capacidade para julgar, mas certamente a incapacidade total, para dizer pouco, empresarial, do caso do Sulbrasileiro, e uma tentativa muito ambiciosa, no caso do HABITASUL, me parece que é o que caracteriza o âmagdo do insucesso das duas instituições. Mas, como dizia há pouco, me parece que o êxito que vem tendo a instituição sucessora de ambas justifica o trabalho devotado para a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Otávio Cardoso) — Mais nenhum dos Srs. Senadores, desejando interpelar o Presidente do Banco Central, cabe a esta presidência agradecer a presença e os esclarecimentos valiosos que S. S.ª trouxe a esta Comissão, que está encerrando os trabalhos, e agora competirá ao nobre relator o árduo trabalho de análise e elaboração de um parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar propor alguma medida que a Comissão deva adotar, declaro encerrados os nossos trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 50 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Sessão Plenária, realizada em 7-5-1986

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis, reúne-se em sua Sede, em Sessão Plenária, o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senador Saldanha Derzi, Presidente; Deputados Fernando Lyra, Segundo Vice-Presidente; João Rebelo, Tesoureiro; Senadores Aloysio Chaves, Membro do Conselho Interparlamentar, Amaral Peixoto, Nelson Carneiro, Gastão Müller, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Mário Maia, Guilherme Palmeira; Deputados Antônio Amaral, Nilson Gibson, Ernani Satyro, Marcelo Linhares, Epitácio Cafeteira, Carlos Wilson, Christovam Chiaradia, Siqueira Campos, Bonifácio de Andrada, Antônio Dias, Lenoir Vargas, Jutahy Júnior, Flávio Marçílio, João Agripino e Ruben Figueiró. Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Deputados José Penedo, Primeiro-Vice-Presidente, e Jorge Uequed, Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica que a presente sessão fora convocada para exame e votação das contas do Grupo do exercício de mil novecentos e oitenta e cinco e apreciação do relatório das atividades do Grupo durante o mesmo ano, de acordo com o artigo treze dos Estatutos, e, ainda, para tratar de assuntos gerais. Com a palavra, o Senhor Secretário em exercício procede à leitura do Relatório, que vai publicado ao pé da Ata. Prosseguindo, o Senhor Tesoureiro lê o Relatório do Exercício Financeiro do ano anterior, também publicado ao pé da Ata. Em seguida, procede-se, nos termos do artigo vinte e quatro dos Estatutos, à votação das contas de mil novecentos e oitenta e cinco, sendo designados escrutinadores os Senhores Senador Amaral Peixoto e Deputado Marcelo Linhares. O Senhor Tesoureiro abstém-se de votar. Encerrada a votação, constata-se que votaram vinte e cinco Senhores parlamentares, sendo encontrados vinte e cinco votos pela aprovação. O Senhor Presidente declara aprovadas as Contas do Exercício de mil novecentos e oitenta e cinco e informa que as mesmas serão remetidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a fim de que sejam prestadas contas ao Tribunal de Contas da União das dotações destinadas a este Grupo. Passando aos Assuntos Gerais em pauta, o Senhor Presidente informa que a Secretaria da União Interparlamentar enviou ao Grupo um roteiro destinado a orientar a preparação de um relatório que deverá ser elaborado e remetido até trinta de junho do corrente ano. Esse relatório, a ser feito por todos os Grupos nacionais participantes, será utilizado na preparação da próxima reunião do Comitê *ad hoc* encarregado de avaliar a implementação das recomendações da Conferência Interparlamentar sobre o Meio Ambiente, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), a realizar-se no início do próximo ano. Fica estabelecido que a Presidência do Grupo encaminhará o referido questionário à Assessoria do Senado, a fim de que a mesma forneça os dados necessários. O Senhor Presidente comunica também ao Grupo que, durante a recente Conferência Interparlamentar, realizada no México, as Delegações do Cabo Verde, da China Comunista, da Coreia do Norte e de Angola manifestaram interesse em incrementar as relações com o Congresso de nosso País. Finalmente, o Senhor Presidente informa que, tendo recebido da Secretaria da União a súmula da Conferência, determinou que as resoluções adotadas pela mesma sejam traduzidas para o português e impressas em avulsos, que serão distribuídos aos membros do Grupo e aos órgãos públicos ligados aos assuntos tratados, devendo, ainda, ser trans-

critas nos Anais da Câmara e do Senado. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, João Rebelo, Secretário em exercício, lavrei a presente Ata, que irá a publicação.

Senhor Presidente e Senhores Membros do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Apresento a Vossas Excelências, à vista de dispositivo regimental, o balanço das atividades do Grupo, no exercício de 1985.

O Grupo brasileiro participou, em março, da 73ª Conferência Interparlamentar, realizada em Lomé, Togo. Nossa delegação foi constituída por quatro Senadores e seis Deputados.

Em setembro, realizou-se em Ottawa, Canadá, a 74ª Conferência Interparlamentar, à qual o Grupo brasileiro enviou uma delegação integrada por dezesseis parlamentares.

Em ambas as oportunidades, as delegações foram presididas pelo atual Presidente do Grupo brasileiro, Senador Saldanha Derzi.

Nessas conferências, aprovaram-se resoluções sobre temas de interesse mundial, como a promoção do desarmamento, especialmente o nuclear, e a eliminação das armas químicas e bacteriológicas; a carga da dívida externa sobre os países devedores; a luta contra o tráfico de entorpecentes; a descolonização, etc.

Ao Simpósio Interparlamentar sobre Desarmamento, realizado em maio na cidade do México, compareceram três delegados brasileiros.

Além disso, atendendo a convite do grupo mexicano para que dois parlamentares integrantes da delegação brasileira à Conferência de Ottawa participassem da inauguração da reunião de trabalho do grupo Ibero-Americano, realizado na cidade do México no mês de agosto, a presidência do grupo brasileiro indicou o deputado Edison Lobão para representar o Brasil.

Visando ao fortalecimento e aprimoramento do desempenho das delegações brasileiras às reuniões da União Interparlamentar, gostaríamos, aqui, de endossar duas sugestões que têm sido apresentadas por administrações anteriores do grupo brasileiro. Uma delas é a constituição de um bloco, integrado inclusive pelos países africanos de língua portuguesa, para promover a tradução simultânea em português dos trabalhos das reuniões interparlamentares. A segunda sugestão diz respeito à formação de grupos de trabalho para exame do temário anual das reuniões e apresentação de memórias, anteprojatos, emendas e discursos. O exame antecipado dos temas a serem tratados nas diversas reuniões promovidas pela União Interparlamentar, aliado à possibilidade de o parlamentar participar dos debates em português, contribuirá, sem dúvida, para um desempenho mais aprimorado das delegações brasileiras nas atividades promovidas pela União.

Este, senhor presidente e senhores membros, o Relatório.

Brasília, 7 de maio de 1986. — Deputado João Rebelo, Secretário em Exercício.

Brasília, 31 de dezembro de 1985.

Senhores Membros do Grupo:

Nos termos do disposto no Art. 15, item IV, do Estatuto, temos a honra de apresentar a Vossas Excelências o Relatório Financeiro do Grupo referente ao exercício de 1985.

Iniciamos o ano com uma disponibilidade de caixa, transferida do exercício anterior, de Cr\$ 76.880.258.

O total das dotações orçamentárias foi de Cr\$ 1.114.600.000 consignadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, valor reajustado dado os frequentes aumentos no custo das passagens aéreas.

As contribuições recolhidas dos membros filiados atingiram a quantia de Cr\$ 53.303.342 e os 3% descontados das ajudas-de-custo pagas (art. 28 do Estatuto) atingiram a quantia de Cr\$ 13.149.636.

O saldo de seus recursos financeiros, depositados em conta de poupança, teve creditada a importância de Cr\$ 161.691.900 de juros e correção monetária.

Assim, a receita do grupo totalizou a importância de Cr\$ 1.419.625.136.

No exercício foram gastos: ajuda-de-custo — Cr\$ 453.875.647; passagens aéreas internacionais — Cr\$ 434.432.003; pessoal de Secretaria — Cr\$ 30.676.160 e despesas diversas — Cr\$ 3.039.420.

Estes valores constituíram a despesa, totalizando Cr\$ 922.023.230.

O saldo transferido para o exercício de 1986 é de Cr\$ 497.601.906 e se encontra depositado no Banco do Brasil — Agência Parlamento e Caixa Econômica Federal,

também Agência Parlamento, sendo que na primeira a importância é de Cr\$ 85.189.085 e na última Cr\$ 412.412.821.

No ano de 1985 o grupo participou dos seguintes eventos:

- a) 73ª Conferência Interparlamentar — Lomé (Togo);
- b) Simpósio Interparlamentar sobre desarmamento relativo às armas convencionais — México;
- c) Reunião preparatória do Grupo Ibero-Americano — México;

d) 74ª Conferência Interparlamentar — Ottawa (Canadá).

Anexo, encontram-se o balanço-geral, cópia da prestação de contas do Senado Federal e Câmara dos Deputados, relativos aos recursos orçamentários que destinaram ao grupo, bem como os respectivos documentos contábeis, num total de 150, para exame e deliberação da Assembléia-Geral.

Atenciosamente, — Senador Saldanha Derzi, Presidente — Deputado João Rebelo, Tesoureiro — Hélio Dutra, CRC — TC — 672 — DF.

BALANÇO - GERAL

- 1985 -

RECEITA

Saldo de 1984 Cr\$ 76.880.258

Consignações Orçamentárias

Senado Federal Cr\$ 319.600.000
Câmara dos Deputados Cr\$ 795.000.000 Cr\$ 1.114.600.000

Contribuições Recebidas

Dos Senadores Cr\$ 10.970.940
Dos Deputados Cr\$ 42.332.402
3% sobre ajudas-de-custo pagas ... Cr\$ 13.149.636 Cr\$ 66.452.978
Correção monetária e juros C.E.F. Cr\$ 161.691.900

T O T A L Cr\$ 1.419.625.136

DESPESA

Ajudas-de-custo pagas Cr\$ 453.875.647
Passagens aéreas Cr\$ 434.432.003
Gratificação pessoal de Secretaria Cr\$ 30.676.160
Despesas diversas Cr\$ 3.039.420
S U B T O T A L Cr\$ 922.023.230

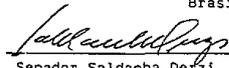
Saldo de balanço Cr\$ 497.601.906

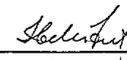
T O T A L Cr\$ 1.419.625.136

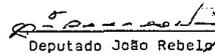
LOCALIZAÇÃO DO SALDO

Caixa Econômica Federal Cr\$ 412.412.821
Banco do Brasil Cr\$ 85.189.085
Cr\$ 497.601.906

Brasília, 31 de dezembro de 1985.


Senador Saldanha Derzi
Presidente


Hélio Dutra
CRC-672-TC-DF


Deputado João Rebelo
Tesoureiro



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 063

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1986

Suspende a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 27 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.397, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de junho de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 88ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Encaminhando cópia do Aviso nº 159/86, que contém os esclarecimentos do Sr. Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 25/86, formulado com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 66/83.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 136/86, de autoria do Sr. Senador João Castelo, que dispõe sobre o abatimento de despesas farmacêuticas e com aparelhos para correção visual, para fins de apuração da renda líquida das pessoas físicas sujeitas a imposto de renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 137/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispensa a identificação criminal sempre que o indiciado exibir cédula de identidade.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/86, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendimentos quando do término de mandato eletivo e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 139/86, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que fixa em sete horas a jornada de trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 140/86, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que restabelece a competência do Congresso Nacional para a fiscalização dos recursos de que trata o Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, cuja redação modifica parcialmente.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Transformação do porto de Sepetiba-RJ para exportação de ferro gusa.

SENADOR ODACIR SOARES — Restabelecimento das prerrogativas do Tribunal de Contas da União para fiscalização de recursos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder — Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11/86, em tramitação no Senado Federal, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 141/86, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a isenção do IPI para automó-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

veis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/86, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a criação do Clube de Investimento Popular-CIP operado pelas Caixas Econômicas e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 33/86, que suspende nos termos do item VII, do art. 42, da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979 na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 34/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão adiada,** a fim de ser feita na sessão de 4 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 133/86.

— Projeto de Lei do Senado nº 332/80, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/83, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 261/81, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. **Aprovado** em primeiro turno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — Sugestões feitas ao Governo pela ABIFARMA — Associação

Brasileira do Atacado Farmacêutico, visando resolver a crise de abastecimento no setor.

SENADOR ALBERTO SILVA — Sugestões ao Ministério das Minas e Energia no sentido de proceder pesquisas visando a mistura de aditivo nacional ao álcool para evitar a importação de petróleo.

SENADOR JOÃO LOBO — Problema da importação de produtos alimentícios e manufaturados.

SENADOR JAMIL HADDAD — Abordagem sobre a situação da indústria farmacêutica no País.

SENADOR CÉSAR CALS — Notícia, veiculada na Imprensa, de que S. Exª estaria obstruindo a concessão de empréstimo para o Estado do Ceará. Nota publicada no **Jornal de Brasília**, sob o título "Lei aprovada pelo Senado gera impasse".

SENADOR MÁRIO MAIA — Decisão favorável do Senhor Presidente da República em favor dos servidores da extinta polícia militar do Estado do Acre.

SENADOR LENOIR VARGAS — Artigo publicado na revista **Bolsa** intitulado "O bem sucedido leilão da TROL".

SENADOR ITAMAR FRANCO — Defesa da aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 247 e 248/81.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor de antigos servidores do extinto FUNRURAL e INPS.

SENADOR ODACIR SOARES — Recebimento de denúncia de irregularidades administrativas que vem ocorrendo na Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Reivindicando a liberação de recursos para a eletrificação rural do Município de Teresina-PI.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — III Encontro dos Municípios do Sul de Mato Grosso.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Consequências advindas com as chamadas chuvas ácidas, produzidas pela contaminação industrial.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre a eficácia do combate ao mosquito transmissor da febre amarela e do dengue.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Necessidade da execução das leis que prote-

gem os segmentos mais débeis da força de trabalho do País.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 89ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA**2.2 — EXPEDIENTE**

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 153/86, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF (projeto que se transformou na Lei nº 7.840, de 4-6-86).

Nº 154/86, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986 (projeto que se transformou na Lei nº 7.481, de 4-6-86).

Nº 155/86, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1985 (projeto que se transformou na Lei nº 7.482, de 4-6-86).

Nº 156/86, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1985 (projeto que se transformou na Lei nº 7.483, de 4-6-86).

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem).

2.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa**2.2.4 — Comunicação da Presidência**

Referente ao recebimento das Mensagens nºs 150 a 152, de 1986, solicitando autorização para que as Prefeituras Municipais de Posse e Inhumas (GO) possam contratar operações de crédito.

2.2.5 — Requerimentos

Nº 134/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

Nº 135/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para Projeto de Lei da

Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 29/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirasol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e oito cruzados e oitenta centavos). *Aprovada.* À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 30/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos). *Aprovada.* À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 31/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos). *Aprovada.* À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/83, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados. *Aprovado,* com emendas. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 16/86-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 134/86, lido no Expediente da sessão. *Aprovado,* após pareceres das comissões técnicas, tendo discutido a matéria os Srs. Lenoir Vargas e Benedito Ferreira. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16/86-DF, em regime de urgência. *Aprovada.* À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 11/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 135/86, lido no Expediente da sessão. *Aprovado,* após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Murilo Badaró e Jamil Haddad. À sanção.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 350/81, de autoria de S. Exª, que determina a aplicação do Decreto nº 22.626 (Lei de Usura) às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, a limitação das ta-

xas de juros e outros encargos cobrados nos contratos de mútuo.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Cid Sampaio, proferido na sessão de 3-9-85.

4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

— Ns 57 a 59, de 1986.

5 — ATOS DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO

— Portarias nºs 214 e 215, de 1986.

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 88ª Sessão, em 5 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Alberto Silva e Nivaldo Machado

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Afonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 285/86, de 3 do corrente, encaminhando cópia do Aviso nº 159, de 16 de maio de 1986, que contém os esclarecimentos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 25, de 1986, de autoria do Se-

nhor Senador Jamil Haddad, formulado com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1983, que institui o Projeto Nordeste e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que examina o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1983, tendo sido encaminhado cópia ao requerente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, de 1986

Dispõe sobre o abatimento de despesas farmacêuticas e com aparelhos para correção visual, para fins de apuração da renda líquida das pessoas físicas sujeitas a imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão ser abatidas da renda bruta, atendidas as condições desta lei, as despesas com medicamentos e óculos ou lentes para correção visual, destinados ao contribuinte, a seus dependentes e aos menores que crie e eduque.

Parágrafo único O abatimento referido neste artigo está sujeito aos seguintes limites:

I — 5% (cinco por cento) da renda bruta declarada;
II — 1% (um por cento) da renda bruta declarada, para cada dependente e para o próprio contribuinte;
III — 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os abatimentos permitidos serão os que corresponderem a despesas efetivamente pagas, sujeitas a comprovação, a juízo da autoridade lançadora, median-

te notas do fornecedor e receita médica que justifique o uso do produto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação do imposto de renda permite o abatimento de despesas médicas, odontológicas e hospitalares, incluído nestas últimas o valor dos medicamentos administrados ao paciente.

— Todavia, não aceita dedução ou abatimento de despesas farmacêuticas, nem de aparelhos óticos para correção visual, como óculos e lentes de contato.

— O motivo invocado pela Receita Federal para justificar a discriminação contra os farmacêuticos e contra os pacientes que tomam seus remédios fora dos estabelecimentos hospitalares é o de que a repartição fiscal não teria como controlar a veracidade dos abatimentos pleiteados pelos contribuintes.

Entende a Receita Federal, portanto, que os contribuintes facilmente conseguiriam comprovantes gratuitos junto às óticas e aos estabelecimentos farmacêuticos os quais, ao contrário dos médicos e dentistas, prestam declarações como pessoa jurídica, não estando obrigados a anexar relações nominais de todas as pessoas que lhe efetuam pagamentos. Além disso, as notas fiscais não costumam consignar a identificação precisa do adquirente dos medicamentos.

Não resta dúvida de que o controle é difícil; todavia, sua dificuldade não é maior que a oferecida pela dedução das despesas com aquisição ou assinatura de livros, revistas e jornais necessários ao desempenho de funções técnicas. É que os livros, jornais e revistas também não são pagos a pessoas físicas e sim a pessoas jurídicas, na mesma situação das farmácias e óticas. Mesmo assim, o Ministério da Fazenda logrou exercer controle satisfatório sobre a dedução permitida para esses artigos, mediante limitação de seu valor em função dos rendimentos brutos do contribuinte, em função de teto válido para todos os contribuintes, conforme se pode ver na Portaria

nº MF-317, de 1981. O controle foi tão eficaz que o Decreto-lei nº 2.065, de 1983, manteve o sistema e chegou até a eliminar a necessidade de comprovação de gastos.

Não se justifica, pois, na presente conjuntura, cõtinue a discriminação contra as despesas farmacêuticas e aparelhos de correção visual. Nesses casos, também, o controle se revelará preciso, se impostos limites em função do número de dependentes, do nível de renda e do valor global permitido, e se exigida comprovação com nota fiscal do vendedor e com receita médica, que tenha prescrito o medicamento, óculos ou lentes.

Satisfeitas as exigências de controle, deixam de existir quaisquer razões para inadmitir-se o abatimento de despesas farmacêuticas e com aparelhos de correção visual. Primeiro, porque o abatimento de remédios já é aceito, quando incluído nas contas hospitalares; segundo, porque se trata de gastos para garantir a saúde ou restabelecer o funcionamento normal dos órgãos humanos, sem o que fica prejudicada a percepção dos rendimentos que geram a receita do tributo, razão determinante da permissão aos abatimentos de gastos com médicos, dentistas e hospitalização.

Propomos, pois, à consideração de nossos ilustres pares, o presente projeto de lei que autoriza abater da renda bruta as despesas com medicamentos, óculos e lentes de correção visual, dentro de limites e mediante comprovação assecuratórios do perfeito controle fiscal.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — João Castelo.

LEGISLAÇÕES CITADAS

DECRETO-LEI Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários e dá outras providências.

PORTARIA Nº 317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, conforme dispõe o artigo 43 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, todas as deduções do rendimento bruto estão sujeitas à comprovação ou justificação, a critério da autoridade lançadora, resolve:

I — As pessoas físicas que exercem função técnica poderão deduzir na Cédula "C", sem limite, mas desde que comprovadas, as despesas realizadas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e livros técnicos necessários ao desempenho da função.

II — As despesas de que trata o item I poderão ser deduzidas independente de comprovação desde que:

a) não sejam superiores a 5% (cinco por cento) do rendimento bruto;

b) não ultrapassem o montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

III — O disposto nesta Portaria passará a vigorar a partir do ano-base de 1982, exercício de 1983. — Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, de 1986

Dispensa a identificação criminal sempre que o indiciado exibir cédula de identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica acrescentado ao artigo 6º do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1942, o texto que se segue, como parágrafo único:

"Parágrafo único. Prescindir-se-á da providência prevista na primeira parte do inciso VIII sempre

que o indiciado exibir cédula de identidade. Mas a identificação poderá ser ordenada pelo juiz, se a autoridade demonstrar que os documentos requisitados e juntados ao inquérito não servem aos fins identificatórios."

Justificação

Temos a identificação para emissão de cédula de identidade (civil, funcional ou militar) e a identificação criminal, ocorrente no inquérito policial (inciso VIII do artigo 6º do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1942, mais conhecido como Código de Processo Penal).

2. É à vontade que o indivíduo se dirija ao órgão ou entidade competente que o possa munir de carteira de identidade. Todavia, seu comparecimento para a identificação criminal se dá em estado de espírito completamente diferente. É forçado ao ato, momento crucial de sua vida, quando lhe periga a liberdade. Por isso, é assustado, contrafeito, vexado, angustiado, que ele comparece para "tocar piano" (expressão humilhante e zombeteira com que às vezes é convidado à tomada das impressões digitais). Em suma, o homem brasileiro considera degradante o ato identificatório criminal.

3. Com o presente projeto de lei, visamos atender à repulsa dos cidadãos sem prejuízo dos fins do inquérito. À falta de prova pelo indiciado de que já tenha sido identificado, a autoridade policial procederá à sua identificação. Se lhe for exibida cédula de identidade, requisitará e juntará ao inquérito reproduções das fichas datiloscópicas, estejam onde estiverem. Se essas se revelarem impréstáveis aos fins identificatórios, o juiz, mediante provocação da autoridade policial, poderá ordenar identificação do indiciado.

4. Em nosso entender, não há justo fundamento para repetir identificação, em sede de inquérito, quando o Estado anteriormente já tenha identificado o cidadão. Em tais circunstâncias, o constrangimento legal da identificação judiciária traduz constrangimento sem causa, meramente vexatório, ofensivo da dignidade do homem.

5. Sustentamos esse ponto de vista sem ignorar a Súmula nº 568 do Supremo Tribunal Federal: "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado"... Ao decidir assim, como defensor da letra da lei federal, o Supremo não se deixou abrandar, em sua habitual postura, pelas queixas da cidadania. Todavia, ao nosso ver, agiam, em homenagem ao cidadão indevidamente constrangido pelo Estado, os tribunais da justiça comum quando se inclinavam, em numerosos julgados, pela dispensa da identificação criminal sempre que o indiciado pudesse exibir cédula de identidade (R.T., 472/345; 480/336; 482/317; 486/321; 486/365; 489/388; 494/359; 494/330). Essa jurisprudência, que atende à idiosincrasia moral do brasileiro em face da identificação criminal, tem por si a lição de alguns doutores (Eduardo Espínola Filho, "Código de Processo Penal Brasileiro Anotado", 1943, v. I, págs. 201/2).

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

I. se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação as coisas, enquanto necessário;

II. apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;

III. colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV. ouvir o ofendido;

V. ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas lhe tenham ouvido a leitura; (5)

VI. proceder o reconhecimento de pessoas e coisas e acareações; (5-A);

VII. determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII. ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar nos autos sua folha de antecedentes;

IX. averiguar a vida progressiva do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, de 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendimentos quando do término de mandato eletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O titular do mandato eletivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o respectivo término, entregará à Justiça Eleitoral declaração relativa ao período de exercício da função contendo:

I) discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados;

II) nome, qualificação e domicílio das pessoas físicas e jurídicas com as quais realizou negócio jurídico de valor superior a 100 (cem) OTN, indicando a natureza da operação;

III) relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária ou debenture, credor ou devedor a qualquer título;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título.

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior será acompanhada de cópia do documento mencionado no item VI, do parágrafo primeiro, do artigo 94 do Código Eleitoral e das declarações de renda e proventos apresentadas à Receita Federal nos último 7 (sete) anos.

Art. 3º Será, em qualquer hipótese, indicada a origem dos recursos empregados na aquisição de bens ou créditos e no pagamento das dívidas pessoais.

Art. 4º Quando a variação patrimonial apresentar saldo positivo, a declaração será acompanhada de minucioso relatório justificativo.

Art. 5º Protocolada a declaração, a autoridade judicial fará, de imediato, publicar o seu inteiro teor para ciência dos interessados e abrirá vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. O edital será publicado na Imprensa Oficial, nas capitais, e afixado em cartório, no local de costume, nas demais zonas eleitorais.

Art. 6º Havendo indício de irregularidade, qualquer interessado poderá requerer ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração do competente inquérito.

Parágrafo único. Caso as informações prestadas sejam insuficientes, o declarante será intimado a complementá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º O titular de mandato efetivo que não apresentar a declaração, a que se refere o artigo primeiro, incorrerá na pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e no pagamento de multas de 1.000 (um) a 10.000 (dez mil) OTN.

Art. 8º É instituído, junto à Justiça Eleitoral, o registro público obrigatório dos bens e valores pertencentes às pessoas investidas em cargo eletivo.

Parágrafo único. O registro compreenderá móveis, imóveis, semoventes, títulos e valores mobiliários existentes no País ou no exterior, excluídos aqueles de valor inferior a 100 (cem) OTN.

Art. 9º No registro de que trata o artigo anterior será transcrita a declaração referida no item VI, do parágrafo 1º, do artigo 94 do Código Eleitoral.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato a declaração será atualizada semestralmente, podendo a autoridade exigir a comprovação da legitimidade da procedência dos bens acrescidos ao patrimônio.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Determina o Código Eleitoral que o requerimento de registro da candidatura, seja acompanhado, dentre outros documentos, da declaração de bens do postulante da qual constem a origem e as mutações patrimoniais (art. 94, § 1º, item VI). A medida é moralizadora mas insuficiente.

Entendemos necessário que o ordenamento jurídico exija dos que exerceram mandato popular um amplo e pormenorizado esclarecimento sobre a evolução do respectivo patrimônio ao longo dos anos de gestão da coisa pública. Por outro lado, impõe-se igualmente que, no curso do mandato, possam os interessados acompanhar as modificações ocorridas.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação da Casa, atinja os dois objetivos e contribua para o aperfeiçoamento das instituições democráticas do País. Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

**LEGISLAÇÃO CITADA
CÓDIGO ELEITORAL**

Art. 94. O registro pode ser promovido por delegação de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

VI. Com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 139, de 1986**

Fixa em sete horas a jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade, não excederá de 7 (sete) horas diárias, desde que não seja fixado outro limite inferior.”

Art. 2º A redução da jornada de trabalho instituída pela presente Lei em nenhuma hipótese poderá acarretar decréscimo salarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A reivindicação da classe trabalhadora pela limitação da jornada de trabalho em oito horas diárias data do século passado. Progressivamente, os diversos países adotaram-na, primeiro sob a forma de lei, e a seguir como preceito constitucional de proteção à atividade obreira.

Enganam-se os que presumem ter a classe patronal cedido às pressões trabalhistas por razões meramente éticas.

O esforço desenvolvido ao longo de uma jornada de trabalho excessivamente longa causa desgaste físico e mental que se reflete na qualidade da produção o mesmo no seu aspecto quantitativo. Verificou-se destarte ser do interesse dos detentores dos meios de produção propiciar condições mais dignas e humanas de trabalho. Por outro lado, são as economias de mercado caracterizadas por períodos cíclicos de recessão e de desenvolvimento. Nas épocas de crise tendem os empregadores a despedir maciçamente gerando, em consequência, problemas sociais enormes e de difícil solução. Atentos aos desdobramentos do fato e às suas repercussões negativas, as sociedades civilizadas procuram adotar medidas neutralizantes. A primeira e mais comum é a instituição do seguro-desemprego que, no caso brasileiro, além de manifestamente precário, acarreta ônus pesados para o sistema previdenciário. A estabilidade no emprego, conquanto providência desejável e de justiça, enfrenta tamanhas resistências por parte dos empresários que, ainda que adotada do ponto de vista legal, ensejará ações retaliatórias de resultados danosos para a própria classe trabalhadora. Esta conquista social, que certamente virá com o tempo, deverá ser precedida de providências outras que impossibilitem a sua burla. Finalmente, a terceira alternativa, única capaz de resolver comercialmente a crise é a redução da jornada de trabalho.

Com o presente projeto propomos a redução da jornada diária de trabalho em uma hora, mantidos os atuais níveis remuneratórios. Acreditamos ter a economia nacional atingido um nível de evolução compatível com este avanço na área social. Inúmeros outros países, alguns dos quais apresentando problemas menos graves do que o nosso, já adotaram medida semelhante com resultados positivos tanto no campo econômico como no social. Ademais, as precárias condições de transporte reinantes nos centros urbanos acabam por alongar excessivamente a jornada com prejuízo tanto para a saúde do trabalhador como para a produtividade.

Estas as razões pelas quais julgamos oportuna e inadiável a adoção de medida capaz de estancar o alarmante processo de demissões em massa hoje verificado no País. Sala das Sessões, em 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

**LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**SEÇÃO II
Da jornada do trabalho**

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, de 1986**

Restabelece a competência do Congresso Nacional para a fiscalização dos recursos de que trata o Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, cuja redação modifica parcialmente.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O artigo 6º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este decreto-lei será exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da atuação supletiva dos órgãos de controle externo estaduais e municipais.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios apresentarão, a partir do exercício de 1987, ao

Tribunal de Contas da União, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

§ 2º Na falta da prestação a que se refere o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas da União determinará ao Banco do Brasil S.A. o bloqueio dos recursos até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, com o escopo de simplificar e desburocratizar o sistema de controle dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, deslocou para os órgãos legislativos correspondentes a atribuição de, com o auxílio dos respectivos Tribunais ou Conselho de Contas, fiscalizar a aplicação daqueles recursos, além das parcelas ou quotas-partes relativas às transferências do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), da Taxa Rodoviária Única (TRU), do Adicional do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) e do Imposto Único sobre Minerais no País (IUM).

Esse deslocamento foi feito em atenção a insistentes pleitos de Governadores e Prefeitos Municipais de todo o País, na esteira de outra legítima postulação, atendida pela Emenda Constitucional nº 23, de 1983, qual seja a alteração do art. 25 da Constituição, que vinculava a entrega de recursos provenientes do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza a programas de aplicações e elaborados com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, bem como a outras exigências.

A medida foi então saudada com grande ênfase, até porque vinha ao encontro de uma legítima tendência descentralizadora que se revelava cada vez mais forte.

Hoje, lamentavelmente, é forçoso reconhecer que, se de um lado passou a existir celeridade no repasse de recursos da União para os Estados e Municípios, revelou-se danosa a subtração, ao Tribunal de Contas da União, do controle que, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, vinha realizando, relativamente aos recursos de que se trata.

Basta estar-se atento ao noticiário dos jornais para concluir-se não ter sido feliz a providência. Lê-se seguidamente sobre desperdícios de recursos federais, pelos Estados e Municípios, seja na forma de altos salários pagos a funcionários, magistrados ou parlamentares; seja como fator de enriquecimento ilícito de prefeitos e políticos; seja ainda como aplicações suntuárias ou adiáveis, como estádios de futebol e outros investimentos menos úteis ou necessários. Isso sem falar em mordomias, como o uso indiscriminado de automóveis de luxo e a fruição de outras benesses custeadas pelos cofres públicos, a exemplo do que desafortunadamente vinha ocorrendo no âmbito federal. Não se olvidem ainda as admissões, em massa, aos quadros estaduais ou municipais, de apadrinhados políticos de governadores ou prefeitos em final de mandato.

A fiscalização da aplicação dos recursos estaduais ou municipais é atribuição dos respectivos órgãos legislativos, levada a efeito com o auxílio dos Tribunais ou Conselhos de Contas. Nada impede entretanto, e até será conveniente ou vantajoso, para os próprios Estados ou municípios, que ela se estenda supletivamente aos recursos recebidos da União. É que, quanto a esses recursos, o controle regional ou local terá caráter eminentemente técnico.

No caso, todavia, esse controle é insuficiente. Deveria, como deve, ser complementado por um controle político, não se compreendendo, pois, que o Congresso Nacional permaneça alheio à importantíssima competência outorgada pela Carta Magna, de exercitar, sobre tais recursos, seu controle externo, competência que, em má hora, por força do Decreto-lei nº 1.805/80, foi delegada aos Estados e municípios.

Sabido é que o controle externo, por sua própria natureza, supõe sempre a ação fiscalizadora exógena, não sendo, portanto, tecnicamente correto admitir-se que os próprios Estados e municípios fiscalizem recursos prove-

nientes da União. Tal fiscalização, além de insuficiente, seria inócua, como aliás se tem verificado.

Por isso, fica-nos a impressão de que, ao haver deslocado para o âmbito dos próprios Estados e municípios a fiscalização dos recursos que lhes repassa a União, tenha o Decreto-lei nº 1.805/80, no mínimo, arranhado o disposto no artigo 70 da Constituição, combinado com o artigo 13, *in fine*.

Esse aspecto formal torna ainda mais grave a insuportável situação de fato que nos leva a postular a devolução, à União, do controle externo dos recursos federais transferidos; na maioria dos Estados e municípios, simplesmente não existe qualquer controle sobre tais recursos. O que se verifica é o desperdício indiscriminado.

O dinheiro do povo não pode ser malbaratado. Deve ser administrado com o máximo de austeridade e seriedade.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — **Odacir Soares**.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.805
DE 1 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, territórios e municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este decreto-lei será exercida pelo órgão legislativo competente com o auxílio:

I — dos Tribunais de Contas dos Estados, ou dos Conselhos de Contas dos municípios, quando houver, ou, ainda, dos Tribunais de Contas Municipais, consoante o disposto nos artigos 13, item IV, e 16 e seus parágrafos, da Constituição;

II — do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal;

III — do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos valores transferidos aos territórios.

§ 1º

§ 2º

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O esvaziamento econômico do Rio de Janeiro é gritante, e a Rede Ferroviária Federal S/A, se bem conduzida, poderá trazer contribuições substanciais ao desenvolvimento do Estado.

Nesta oportunidade, destacamos somente dois itens, que, se atendidos, representariam contribuição no mínimo igual à dos royalties do petróleo.

Existe, pronto, um projeto de transformação do Porto de Sepetiba, usado hoje quase que exclusivamente para a importação de minério de carvão para a Companhia Siderúrgica Nacional, e que será da maior importância para a economia fluminense. Esse terminal deve ser transformado em porto para exportação de ferro gusa para o mercado internacional. É um projeto que, concluído (acesso ferroviário mais estocagem e embarque), custa, aproximadamente, US\$ 58 milhões.

O Porto de Sepetiba está, hoje, praticamente restrito ao carvão importado para a Companhia Siderúrgica Nacional e alumina visa para a VALESUL, limitado em 1985 a 2,6 milhões de toneladas. No mesmo período foram escoadas 22 milhões de toneladas pelo Porto de Santos.

Se comecermos imediatamente, Sepetiba teria a partir de 1987 capacidade adicional de cerca de 2 milhões de toneladas por ano de minério de ferro para exportação e 1 milhão de toneladas de ferro gusa para o mercado internacional. Existe grande capacidade de produção, excelente demanda e bons preços no mercado internacio-

nal. Estudos recentes demonstram que a demanda continuará crescendo. Nosso escoamento é precário pelo Porto de Vitória (Capuava) e Rio de Janeiro. Com o projeto completo, previsto para 1990, com obras no porto concluídas, locomotivas, vagões em operação total, poderemos exportar 4 milhões de toneladas/ano de ferro e 2 milhões de toneladas/ano de ferro gusa.

Se levarmos em consideração que, no mercado internacional de hoje, o ferro gusa está US\$ 110 a tonelada e o minério de ferro a US\$ 17,00, teríamos no pique, em 1990, 68 milhões de toneladas por ano de ferro e 220 milhões de toneladas de gusa, equivalente, ao dólar de hoje, a US\$ 388 milhões de dólares/ano para a economia nacional, beneficiando diretamente Minas (produtores) e o Rio de Janeiro em função do escoamento pelo Porto de Sepetiba.

Esse projeto desobstruirá também os portos do Rio de Janeiro e Angra dos Reis, permitindo a exportação dos produtos siderúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional, em franca expansão para o mercado externo e carregando milhões de dólares para a nossa economia, além de servir à atomização dos portos.

Vale citar, entre outras, a opinião do Dr. Fernando Fagundes Netto, Vice-Presidente e Diretor-Comercial da Rede Ferroviária Federal:

“O Porto de Sepetiba tem que ser reestudado já que é hoje um porto de carvão, só de carvão. Estou falando do Porto de Sepetiba mesmo, não o porto da MBR. O Porto de Sepetiba é um porto que recebe carvão para Volta Redonda e foi dimensionado só para carvão porque se esperava fazer uma nova siderurgia na área de Itaguaí, com dez milhões de toneladas. Então, ia ser um porto para uma tonelagem muito maior da que recebe hoje. Entretanto, todas as correias transportadoras são do mar para a terra, não podemos embarcar nada em Sepetiba, e mudar isso é um desejo da própria Rede e da Portobrás; transformá-lo num porto que possa também exportar minério de ferro, gusa, e outros tipos de carga. Então, o que nós pensamos do Porto de Sepetiba, hoje, é em termos de um trabalho integrado com a Portobrás para transformá-lo num porto também exportador.”

O Superintendente da Ferrovia, o engenheiro Haroldo Barros Fonseca folcaliza, em resposta à reportagem da “Revista Ferroviária”, a viabilidade do projeto do Porto de Sepetiba, ao examinar o problema do ferro gusa:

“O gusa, nós estamos com um problema sério que é tração. Temos que optar entre as preferências aos grandes fluxos onde já temos terminais, ou então ir para o guso, um transporte que tem um grave defeito que é terminal do Rio de Janeiro. O carregamento e a descarga nesse porto são problemas sérios. Daí nós temos pedido a alguns técnicos nossos e a alguns contratados um estudo para viabilizar o Porto de Sepetiba para gusa e minério transportados por ferrovia. Hoje Sepetiba trabalha apenas com carvão. Então foi feito um estudo completo de viabilidade econômica, uma análise da situação portuária e da situação ferroviária, e chegamos a conclusões excepcionais. A viabilidade do projeto é total. Entregamos o estudo a todos os diretores da Rede, a diversas autoridades, e estamos aguardando. Se a idéia for aceita, aí sim, nós vamos poder transportar gusa para exportação e o minério dos clientes do Vale do Paraopeba. Poderemos chegar a 500 mil toneladas/mês de minério e tranquilamente a 250 ou 300 mil toneladas/mês de gusa, e isso iria resolver o problema de escoamento. Há de nossa parte uma grande boa vontade com relação aos guseiros e com relação ao minério que vai para o Porto do Rio de Janeiro, mas infelizmente o Porto do Rio de Janeiro não tem infra-estrutura para garantir um aumento significativo de transporte. E a gente fica assim muito constrangido, porque inclusive isso iria favorecer muito a economia mineira. Uma tonelada de gusa está hoje a US\$ 110,00, para US\$ 16,00, US\$ 17,00 da tonelada de minério. É um transporte que nos dá inclusive até US\$ 9,50 por tonelada — o gusa da Vetorial, por exemplo — mas que infelizmente fica amarrado nos terminais. Só está faltando as autoridades tomarem consciência da viabilidade total do projeto e mandar fazer.”

A ligação ferroviária com o porto já existe. Precisa, na área ferroviária, de pátios e terminais, de 22 locomotivas e de 736 vagões. Precisaria ainda de sistemas de descarga de vagões, estocagem e embarque. Um investimento total de US\$ 58 milhões.

A parte ferroviária toda feita pela SR-3, a parte portuária também por um engenheiro ferroviário e a parte econômica por um economista da Enef.

Fizeram o trabalho em pouco mais de 45 dias. Ficou pronto justamente no dia na inauguração deste prédio aqui (a nova sede da administração da SR-3 em Juiz de Fora), dia 30 de setembro último. Na reunião da diretoria nós colocamos o trabalho na mão de cada diretor. Só não entendo porque não teve uma resposta mais rápida. Até hoje está tudo em silêncio. Não entendo a posição da PORTOBRÁS. Porque o retorno é muito rápido. É o projeto mais viável que tem hoje no Brasil.”

Aí está, Sr. Presidente, um dos meios de recuperação econômica do Rio de Janeiro, e pela qual me venho batendo, dentro e fora do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A recente adoção do Plano de Estabilização Econômica colocou em evidência fenômeno até então inédito no País: a imediata, corajosa e patriótica participação do povo brasileiro nas medidas de fiscalização dos preços, determinadas pelo Governo.

A coragem com que o povo brasileiro se lançou à luta contra os especuladores revela, com impressionante nitidez, o desejo de nova ordem social, em que predominem mais justas relações entre todos os brasileiros.

A pronta reação do povo em participar da luta por seus direitos encontrou, com toda a certeza, os mais legítimos motivos na exasperante situação de penúria ou de progressivo empobrecimento em que se encontra a quase totalidade da população brasileira.

O Decreto nº 2.284/86 identificou, com precisão, parte do inimigo: o especulador que, desempenhando os mais diversos papéis, tornou-se onipresente nas relações comerciais realizadas no País.

Não só, porém, os especuladores formam as hostes adversárias do povo brasileiro. Há também os corruptos, os devassos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a presença maciça de agentes da corrupção na administração pública brasileira está exigindo das autoridades ação firme e enérgica, a exemplo das medidas de combate à inflação que, colocadas em prática, causaram grande impacto em todo o País.

Infelizmente, as forças da corrupção têm sido mais potentes que o Governo brasileiro. Estão de tal modo entranhadas nos órgãos públicos, que a simples alternância no Poder, com o advento da Nova República, não foi suficiente para eliminá-las.

Ninguém ousa negar que o Governo anterior tenha sido conivente com a corrupção. Nos últimos anos, os escândalos, grandes e pequenos, sucederam-se em desfilêes intermináveis, enxovalhando e revoltando a alma brasileira.

É tão grande o número das vergonhosas malversações do patrimônio público, que a imprensa têm-se dedicado a divulgar lista de atos de corrupção.

Em 20 de março de 1985, O Estado de S. Paulo publicou relação, preparada pelo Tribunal de Contas da União, em que constavam empresas estatais envolvidas em irregularidades na utilização dos recursos do Tesouro Nacional. Eis o rol das empresas e dos processos: Instituto do Açúcar e do Alcool-IAA; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs; Instituto Brasileiro do Café-IBC; Fundação Nacional do Índio-FUNAI; Superintendência Nacional da Marinha Mercante-SUNAMAM; Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM; 1º Distrito Federal do DNER (BR 319-Manaus-Porto Velho); Conselho Nacional do Petróleo (distribuição de postos de gasolina sem licitação); Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Concessão de diárias e passagens);

CAPEMI, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC (Provárzeas, SUDEPE e IBDF) e INCRA-RS; Ministério da Educação (Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE); Banco Central do Brasil (dívida da Polônia com o Brasil e Coroa-Brate); Ministério da Previdência e Assistência Social (fraudes na concessão de benefícios e fraudes hospitalares) e Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL.

Também na Nova República já começam a aflorar irregularidades. Bastou que o Presidente do Tribunal de Contas da União determinasse a realização de auditorias em vinte e nove empresas do Governo, no período de 12 a 16 de maio último, para que viessem à luz várias e sérias distorções, como contratação irregular de servidores, existência de funcionários fantasmas, acumulação ilegal de cargos públicos, excesso de gastos com locação de aeronaves ou com consumo de combustível para automóveis oficiais, excessos em pagamento de horas extraordinárias de trabalhos, concessão indevida de auxílio-moradia, excessos na remuneração de dirigentes de empresas públicas, pagamento irregular de gratificações (ver Correio Braziliense, de 22 de maio de 1985, p.8, "TCU vai a 29 estatais e acha irregularidades").

A relação ora apresenta torna-se mais grave, se lhe acrescentarmos os recentes episódios escandalosos ocorridos na SUFRAMA e no SERPRO, isso sem mencionar o grande escândalo da corrupção desencadeada pelo Governador Ângelo Angelim, no Estado de Rondônia, que hoje se constitui num cancro que vem corroendo de forma inapelável os alicerces morais e materiais daquele Estado. A corrupção no Estado de Rondônia é hoje sem nenhuma dúvida o maior escândalo nacional.

Parece até, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que a corrupção se assenhorou de tal maneira da Nação brasileira, que dela jamais nos poderemos livrar. Movido, talvez, por igual sentimento de angústia é que o ilustre Ministro do Tribunal de Contas da União, Mário Pacini, de certa feita, tenha desabafado nestes termos: "A mim, por certo, não assusta o desconforto, a falta de dinheiro, a falta de trabalho organizado e produtivo na maior parte da União, nem o ônus formidável das dívidas oprimindo o nosso futuro. O que me amedronta é a mingua de ideal que nos abate. Uma onda estimuladora de desânimo avassala todas as almas. Hoje, a indiferença é a lei moral; o interesse próprio é o único incentivo; cada um quer gozar e viver sozinho, prosperar, enriquecer depressa, seja como for, através de todas as traições, por cima de todos os escrúpulos". (O Estado de S. Paulo, 22 de julho de 1984).

De fato, o quadro de irregularidade nos órgãos públicos brasileiros é alarmante. Em 29 de dezembro do ano findo, a Folha de S. Paulo publicou entrevista concedida pelo Presidente do TCU, em que ele assegurava ficar entre 40% e 50% o índice de malversação do dinheiro público, tendo em vista as contas dos organismos federais apreciados pelo Tribunal.

O fenômeno brasileiro da corrupção generalizada não é casual. Decorre, em grande parte, da ausência dos tradicionais e universais mecanismos de fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte de um Poder Legislativo soberano e de um Poder Judiciário autônomo.

Órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem incumbem a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante controle externo, o Tribunal de Contas da União deve ter fortalecidas suas competências, pois lhe está reservado relevante papel no processo de moralização da administração pública brasileira.

O Plano de Estabilização Econômica, já o dissemos, revelou que a população brasileira não está mais disposta a transigir com os desonestos que lhe afrontam os direitos.

Agora que já sabemos como enfrentar os especuladores, temos que ir no encalço dos corruptos, de forma implacável.

O Tribunal de Contas da União, uma vez revigorado, será, pela própria natureza das atribuições que lhe compete executar em regime verdadeiramente democrático, a entidade capaz de comandar a batalha contra a corrupção existente nos órgãos públicos brasileiros.

Disso temos plena convicção, pois confiamos na estratégia que o ilustre Presidente daquela Corte, Ministro Fernando Gonçalves, propõe empregar contra todos os devassos. Destarte, é necessário que todos apoiemos as

propostas de fortalecimento do TCU, façamos parte do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o Tribunal de Contas da União teve diminuídas suas funções durante os chamados governos revolucionários. Sobre o tema, assim escreveu o Professor Alexandre Demathey Camacho, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 4 de março de 1985: "O sentido que a Revolução adotou em relação ao Tribunal de Contas mutilou, substancialmente, a sua participação no processo de fiscalização financeira. O Tribunal de Contas, no espírito constitucional vigente, tem somente a função de liquidar as contas e verificar a sua legalidade — depois de feitas. Perdeu a sua condição de órgão imprescindível à boa marcha do nosso sistema administrativo, como assegurava ser o histórico Ministro Rubens Roza".

Na visão do ilustre professor da Universidade Federal Fluminense, o fenômeno da corrupção mantém estreito vínculo com a exagerada intervenção do Estado na ordem econômica. São dele também estas palavras: "A ânsia compulsiva de intervir na ordem econômica deu ao Estado um sentido de comerciante e o instalou como um mandarino empresarial (...) e, em consequência, gerou o pouco apreço, muito em evidência, pela prestação de contas — causa determinante da corrupção comprovada que aí está".

A incúria com o bem público, expressa pelo pouco apreço à prestação de contas, é resultado de mal maior: a ausência de princípios éticos nas atividades estatais.

Com o pretexto da necessidade de maior agilização da administração pública, o atual texto constitucional eliminou do TCU competências que se baseavam em sólidos princípios promotores da higidez administrativa, como a que se referia ao julgamento da legalidade dos contratos e à obrigatoriedade de registro no TCU dos contratos que interessassem à receita ou à despesa, bem como dos registros dos atos da administração pública de que resultasse obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dele.

Entende-se, pela leitura do artigo 72 da Constituição Federal vigente, em especial do parágrafo 6º, que, no Brasil, a função fiscalizadora não deve ser, de fato, efetivada em sua plenitude. Ao estabelecer que o Congresso Nacional dispõe de prazo de trinta dias para deliberar sobre a impugnação insubsistente, ao estabelecer este preceito, repetimos, a Constituição brasileira subtraíu ao poder fiscalizador a dignidade que lhe é peculiar. Entendem os juristas que essa regra poderia ter sentido inverso, isto é, poderia estabelecer que, transcorrido o prazo, a impugnação se daria por ratificada. É do entendimento dos especialistas na matéria que não se pode considerar legal um ato, cuja legalidade se contesta ou demonstra, simplesmente pela ação do tempo. Esclareça-se, ademais, que o prazo estipulado — trinta dias — praticamente impede que a matéria possa ser examinada e decidida pelo Congresso Nacional.

Ora, se a própria Lei Maior desprestigia as instituições encarregadas da fiscalização, não haverá motivo pelo qual as respeitarão os demais textos normativos.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Ouço o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Odacir Soares, parece que V. Exª não releva, no seu estudo, o art. 45 da Constituição Federal, pois não está instalada no Estado de V. Exª, em obediência ao mandamento da Constituição Federal, a Comissão de Fiscalização e Controle, como a que está instalada aqui, no Senado, embora funcionando muito timidamente. Até hoje somente conseguimos fiscalizar, mesmo com as deficiências que lamentavelmente vínhamos sofrendo nos últimos tempos, um órgão do Governo Federal, no caso o Conselho Nacional de Petróleo. Parece-me que o instituto de V. Exª não abriga o preceituado no art. 45 da Constituição e nem o Estado de Rondônia criou, através da Assembléia Legislativa, essa Comissão que estaria hoje exercitando, constitucionalmente, o direito de fiscalização e controle sobre as contas do Governo do Estado, o que pouparia, por certo, o contribuinte de Rondônia de estar vendo o seu dinheiro malversado pelo Governador, como denuncia V. Exª, e o que é mais grave, impunemente, fazendo com que V. Exª, como representante do seu Estado, trouxesse

para o Senado Federal uma denúncia de tamanha gravidade. Era esta minha observação ao discurso de V. Exª

O SR. ODACIR SOARES — Entendemos as colocações que V. Exª acaba de fazer, mas a matéria que estou abordando refere-se especificamente aos recursos transferidos pela União aos Estados, aos Municípios, aos Territórios e ao próprio Distrito Federal. No caso de Rondônia, especificamente, já temos funcionando o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O Sr. Benedito Ferreira — Fiscalização e Controle da Assembléia.

O SR. ODACIR SOARES — Entendi o que V. Exª disse no seu aparte. Quero dizer que, além disso, no nosso caso, especificamente em Rondônia, essa comissão não foi instalada — conforme V. Exª muito bem disse, no próprio Congresso Nacional essa Comissão foi instalada, recentemente — e sua instalação implicaria numa fiscalização mais efetiva e mais presente. Mas, o meu discurso aborda também a questão sob o aspecto das receitas da União que são transferidas para os Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, inclusive dispondo o projeto, que apresentei hoje, sobre a ação fiscalizadora supletiva dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Conselhos de Contas dos Municípios. Agradeço o aparte de V. Exª, nobre Senador, Benedito Ferreira.

Prossigo Sr. Presidente:

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretendemos realçar um aspecto por demais importante: a crise brasileira que estamos vivendo não possui apenas natureza econômica ou política; ela é sobretudo de ordem moral.

É por isso que defendemos a tese de que os Tribunais de Contas devem ter destacado papel a desempenhar no processo de reconstrução do País, processo que, em última instância, deve significar a adoção, pelo Estado, de sadios princípios éticos.

Não acreditamos, porém, possa vir o Tribunal de Contas da União exercer função saneadora da administração pública, principalmente no que concerne ao combate à corrupção, caso não lhe sejam conferidos maiores poderes na fiscalização dos gastos públicos.

Primeiramente, há que se alterar a legislação que lhe cerceia a capacidade de sustar contratos firmados pelo Governo. Sem tal capacidade, fica prejudicado um dos princípios basilares da República e da Democracia, conforme preleção do Professor Alexandre Demathey Camacho (*Jornal do Brasil*, de 4 de março de 1985). Ensina o douto Professor que "é inadmissível que escape à fiscalização (...) o contrato, que é o principal instrumento da atividade de administrar, porque tal exceção tem gerado consequências lamentáveis à boa imagem das instituições governamentais. Os exemplos recentes de escândalos e corrupção, oriundos de contratos, insinuam à opinião a existência de um vício crônico na administração, que precisa ser saneado. A providência importa no resguardo da dignidade e do bem de todos os Poderes do Estado".

Também a Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978, deve ser modificada, por ser inibidora da autonomia do TCU, ao dispor que as entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital a União não seja detentora da totalidade ou maioria das ações ordinárias não estão sujeitas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas da União.

Segundo dados colhidos no ano de 1984, a regra imposta pela Lei nº 6.525/78 isenta de controle do TCU 1.137 empresas que detinham, à época, volume de recursos financeiros da União estimado em dez bilhões de cruzados.

Sobre a questão, o atual Presidente do Tribunal, Ministro Fernando Gonçalves, faz considerações muito oportunas, em matéria estampada em 7 de junho de 1985, na *Folha de S. Paulo*, sob o título "Orçamento do TCU cai em 77,4%". Afirma o Exmº Sr. Ministro que "com o Estado ocupando espaços cada vez maiores nas atividades tradicionalmente reservadas à iniciativa privada, situação em que se multiplicam os organismos estatais que gerenciam grandes volumes de recursos públicos, a fuga de todas essas empresas do controle da fiscalização pública de seus gastos é injustificável. No entanto, elas encontram agasalho em leis deliberadamente elaboradas com esse objetivo, como é o caso da Lei nº 6.525,

de 11 de abril de 1978, que as exclui do controle do Tribunal".

Ademais disso, existem justos reclamos para que o Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, seja reformulado, pois ao fixar as competências daquela Corte de Contas, ele o fez de maneira a limitar a ação do órgão ao controle das despesas governamentais a posteriori, restando prejudicada a possibilidade de ter-se o acompanhamento concomitante ou prévio das despesas. Sem dúvida, o controle prévio das despesas contribuiria para fortalecer a ação do TCU e, mais que isso, representaria excelente meio de prevenção de abusos relativos à aplicação do dinheiro público. De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se quisermos um Tribunal de Contas que possa exercer em plenitude suas competências, temos que rever todo o teor do Decreto-lei nº 199/67, a fim de dotá-lo de "instrumentos mais fortes e eficientes, capazes de coibir abusos e até de lhe dar postura mais preventiva que corretiva", segundo declaração de seu Presidente. (Folha de S. Paulo, edição de 7 de junho de 1985).

O Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, que revogou a competência outorgada ao TCU pelo Decreto-lei nº 199/67 para fiscalizar a aplicação das importâncias entregues pela União, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, também deve ser revisto. Existem sérias denúncias de enriquecimento ilícito e da existência de altíssimos salários nos quadros estaduais e municipais, irregularidades que justificam a existência de redobrada vigilância sobre aquelas entidades. Sobre a matéria apresentamos à apreciação dessa egrégua Câmara Projeto de Lei que restabelece a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação de todo e qualquer recurso que a União, a qualquer título, venha a transferir aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Também o Poder Executivo está tratando da matéria, tendo elaborado Projeto de Lei que restabelece a referida competência ao TCU.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a breve análise da legislação que realizamos coloca em relevo a necessidade de que a Assembléia Nacional Constituinte, a ser brevemente instalada, venha a processar profundas mudanças nos preceitos constitucionais relativos ao Tribunal de Contas da União.

A propósito, é oportuno citar-se declaração do ilustre Presidente do Tribunal de Contas transcrita pela Folha de S. Paulo, em 7 de junho de 1985: "Há consenso na Corte das Contas da União e nos Tribunais estaduais de que a Constituinte deva processar sérias mudanças de legislação que repercutam inclusive, nas atitudes de governo. O próprio TCU já elabora sugestões em favor do fortalecimento dos tribunais de Contas, com vistas à elaboração da nova Constituição, de novas Leis Ordinárias e de uma nova Lei Orgânica. Segundo essas sugestões, devem ser restabelecidas estas prerrogativas que os Tribunais perderam:

"Competência do Tribunal para exame prévio dos contratos assinados por órgãos públicos, em prazos fixados em Lei;

"Competência plena (a ser redefinida) do Tribunal para exame e julgamento das contas de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações (mantidas pelo Poder Público), incluindo subsidiárias ou controladas, sem restrições quanto à forma e quantidade de participação da União no capital;

"Competência plena no exame e julgamento das contas de concessionárias com contrato com o governo;

"Competência para conhecer e julgar qualquer ato que causar prejuízo ao Tesouro Nacional;

"Competência para definir sanções (débitos), em função dos recursos fornecidos ao se ordenarem despesas;

"Competência para elaborar a sua proposta orçamentária, somente passível de modificação mediante sua prévia audiência".

Além disso, outras questões devem ser equacionadas, em função da necessidade de atuação mais eficiente por parte do TCU, principalmente em virtude das metas propostas pelo atual Governo.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACYR SOARES — Ouço V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Quero cumprimentá-lo pelo brilhante discurso que está pronunciando e solidarizar-me com esta sua iniciativa de dar maiores poderes ao Tribunal de Contas da União, no sentido de coibir abusos que se vem cometendo há alguns anos. Efetivamente, o Ministro Fernando Gonçalves, atual Presidente do Tribunal de Contas da União, tem declarado que necessita de maiores poderes, como o aumento do seu quadro de funcionários, para poder atender as exigências que o seu Tribunal faz, para que consiga reduzir ou acabar os abusos que se comete contra as verbas do Erário. No meu entender, sempre disse isto aqui, não admito, não aceito, que se loquente, seja lá quem for, com recursos públicos, que para o ladrão do dinheiro público, meu nobre colega Senador Odacyr Soares, só advogo a força, como disse certa vez, porque fuzilamento é para herói. Eu felicito-o por esta iniciativa, digna de todo encômio, e do nosso apoio incondicional. Parabéns a V. Exª

O SR. ODACYR SOARES — Muito obrigado, nobre Senador Jorge Kalume, V. Exª abordou uma questão muito interessante. Veja V. Exª que, enquanto a Secretaria da Receita Federal conta atualmente com 26 mil funcionários, sendo 8 mil cargos de nível superior, e 18 mil de nível médio, o Tribunal de Contas da União conta apenas com 795 cargos de nível superior e 218 cargos de nível médio. Então, veja V. Exª a disparidade de meio, de instrumento, de pessoal qualificado entre o quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e o quadro de pessoal apenas da Secretaria da Receita Federal. Agradeço o aparte de V. Exª, e tenho certeza que V. Exª, no desempenho da função pública, relativamente ao Poder Executivo, sempre se pautou com absoluta honestidade, com absoluta decência no exercício dessas funções. Fico grato pelo aparte de V. Exª

O Sr. Jorge Kalume — Daí por que temos obrigação de instrumentalizar o Tribunal de Contas, para que ele possa efetivamente fiscalizar, como é do seu desejo e nosso também. O projeto de V. Exª, tenho certeza, vai atender este anseio acalentado pelos membros do Tribunal e nosso também.

O SR. ODACYR SOARES — Muito obrigado, nobre Senador Jorge Kalume.

Todos sabemos os programas sociais constituem a prioridade do Governo da Nova República. Para tais programas, principalmente aqueles a fundo perdido, há que haver o controle, ou seja, controle no momento em que a despesa se realiza. Sem isso, os objetivos sociais dos referidos programas podem ser irremediavelmente prejudicados, pois o controle posterior dificilmente poderá apurar alguma irregularidade ou desvio das verbas.

Acredito, sinceramente, que esse deva ser o objetivo do Presidente José Sarney, porque quer Sua Excelência que os projetos de cunho social de seu Governo sejam efetivamente realizados, sejam efetivamente executados. Sua Excelência, quando esteve nesta casa do Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República, sempre procurou enfatizar essa preocupação, porque nós sabemos e ainda sabemos que programas importantes, que diversos governos já realizaram, não tiveram consequência material ou de ordem prática porque não eram efetivamente executados.

No momento, por exemplo, está-se executando o Programa Social de Distribuição de Leite à População Carente. Se a sua implementação não for acompanhada de fiscalização concomitante e preventiva, sem dúvida, seus fins não serão alcançados com eficiência e economicidade.

Não basta, porém, a fiscalização, ainda que concomitante dos recursos governamentais; é preciso realizar fiscalizações, como já afirmamos, com o propósito de se detectar se os objetivos dos programas estão sendo alcançados com eficiência, vale dizer, é preciso apurar custos e a produtividade dos serviços prestados. Assim procedendo, poderá o Tribunal de Contas da União oferecer ao Congresso Nacional valiosos dados para a avaliação política da ação do Governo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Tribunal de Contas da União, assim como toda a Nação brasileira, espera entrar em nova fase de sua história, a partir do novo ordenamento jurídico que nos legará a Assembléia Nacional Constituinte.

Sob a presidência do eminente e dinâmico Ministro Fernando Gonçalves, está aquele Corte de Contas

instrumentalizando-se para uma atuação eficiente e eficaz, tendo em vista a realização plena de seu fim institucional: o controle dos dinheiros públicos.

Uma das maiores preocupações do Ministro Fernando Gonçalves é harmonizar a ação das Inspetorias Regionais nos Estados da Federação com as novas diretrizes administrativas por ele implantadas no TCU. Com tal propósito, uma das primeiras providências de sua administração foi a realização de encontro com os dirigentes de todas as unidades descentralizadas para atingir tal fim.

O Presidente Fernando Gonçalves tem também revelado grande preocupação em dotar o Tribunal de Contas da União da força de trabalho necessária à plena realização de suas competências.

Simplem cotejo entre a fiscalização da despesa e a arrecadação evidencia que o TCU necessita ampliar seu quadro de pessoal.

É inegável que a fiscalização da despesa seja tão importante quanto a arrecadação. Sob este aspecto, pode-se observar que na Administração Pública se tem dado ênfase à função "arrecadação", através de órgão próprio, a Secretaria da Receita Federal, enquanto a função "controle dos recursos arrecadados" não tem merecido a mesma atenção. Os dados que apresentaremos mostram, com eloquência, esta realidade: a função "arrecadação", a cargo da Secretaria da Receita Federal, conta, atualmente com 26 mil funcionários, sendo 8 mil cargos de nível superior (Auditor Fiscal do Tesouro Nacional) e 18 mil de nível médio, enquanto a função controle dos gastos públicos, a cargo do TCU e da Secretaria-Central de Controle Interno (SECIN), recentemente extinta, não conta sequer com mil e duzentos técnicos. O TCU conta com 795 cargos de nível superior e 218 de nível médio, e a SECIN, com apenas 120 técnicos (auditores).

A questão, portanto, está a exigir atenção especial por parte do Governo, sobretudo para que não se frustrem os esforços, dignos dos melhores louvores, representados pelo Plano de Estabilização Econômica. Sem dúvida, a arrecadação de tributos irá crescer, e o controle será ainda mais necessário, pois mais vale o pouco bem administrado do que o muito mal administrado.

Quando reclamamos maiores recursos para o TCU, fazemo-lo convictos de que aquela Corte não onera em nada a Administração Pública brasileira, pois são-lhe concedidos poucos recursos: apenas 0,036% da Receita Federal.

Também é propósito do ilustre Ministro Fernando Gonçalves a modernização do Tribunal. Para tanto, além da recente criação da Secretaria de Auditoria, o Tribunal está empenhado em implantar e desenvolver os mais modernos métodos e procedimentos de auditoria. A auditoria de resultados, que consiste na avaliação dos resultados alcançados na gestão dos dinheiros públicos, sob o aspecto da eficiência, economicidade e eficácia, além de outros aspectos de fundamental importância nos investimentos. Em determinadas áreas dos investimentos públicos, como é o caso, por exemplo, do setor energético, há que se atentar também para o aspecto da oportunidade, conveniência e necessidade de maior e melhor atenção ao setor, para que não haja descompasso no crescimento da produção, vez que se trata de área básica para o desenvolvimento econômico e que depende de planejamento de longo prazo.

Quanto às auditorias, defendemos, com plena convicção, devam ser elas realizadas por auditores pertencentes ao TCU e não por empresas contratadas, como vimos ontem em notícia publicada no jornal Folha de S. Paulo, através da qual o Governo Federal estaria contratando auditorias particulares em diversos órgãos e empresas vinculadas à União Federal. Nosso ponto de vista fundamenta-se primeiramente na alta respeitabilidade de que são merecedores os Auditores do Tribunal de Contas. Há, ainda, motivos que se referem a custos e a maior compromisso, por parte do TCU, com a defesa dos interesses governamentais.

O Presidente do Tribunal de Contas da União tem procurado também dotar o corpo técnico daquela instituição da necessária qualificação. Por isso, tem dado ênfase, em sua administração, ao programa de treinamento dos funcionários, através de cursos de especialização em auditoria, com a utilização de modernas técnicas de ensino e com a participação de professores altamente gabaritados, inclusive estrangeiros. Com isso, espera-se que os

funcionários estejam capacitados à absorção de novos procedimentos de controle de finanças públicas.

Outra providência para modernizar a atuação do Tribunal relaciona-se com a expansão de dados computarizados, o que facilitará a informação relativa aos milhares de processos anualmente julgados por aquela Corte de Contas.

Por tudo o que dissemos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, uma conclusão se impõe: é chegada a hora de se tomarem medidas energéticas contra a generalizada corrupção existente no Brasil, a exemplo das providências que, determinadas pelo Plano de Estabilização Econômica, estão derrotando a inflação.

Temos a certeza de que o Tribunal de Contas da União é a instituição que poderá, no País, conduzir o plano de combate à corrupção. Basta que lhe sejam devolvidas as prerrogativas usurpadas durante os Governos anteriores e concedidos os recursos humanos, financeiros e tecnológicos de que necessita para o empreendimento.

É chegado o momento de se buscar a concretização de um dos mais importantes princípios anunciados pela Aliança Democrática, firmada em 7 de agosto de 1984, com o objetivo de consolidar as instituições democráticas e de promover o desenvolvimento econômico do Brasil e a realização da justiça social. Referimo-nos ao princípio que proclamava que "em uma Nação marcada pela pobreza e ameaçada pelo desespero dos marginalizados, a Administração Pública deve-se concretizar pela credibilidade e pela participação e se pautar pela austeridade e moralidade".

Os brasileiros esperam a imediata aplicação deste princípio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1986

Restabelece a competência do Congresso Nacional para a fiscalização dos recursos de que trata o Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, cuja redação modifica parcialmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º e seus parágrafos de Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto-lei será exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da atuação supletiva dos órgãos de controle externo estaduais e municipais.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios apresentarão, a partir do exercício de 1987, ao Tribunal de Contas da União, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

§ 2º Na falta da prestação a que se refere o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas da União determinará ao Banco do Brasil S.A. o bloqueio dos recursos até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, com o escopo de simplificar e desburocratizar o sistema de controle dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, deslocou para os órgãos legislativos correspon-

dentes a atribuição de, com o auxílio dos respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas, fiscalizar a aplicação daqueles recursos, além das parcelas ou quotas-partes relativas às transferências do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), da Taxa Rodoviária Única (TRU), do Adicional do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) e do Imposto Único sobre Minerais no País (IUM).

Esse deslocamento foi feito em atenção a insistentes pleitos de governadores e Prefeitos Municipais de todo o País, na esteira de outra legítima postulação, atendida pela Emenda Constitucional nº 23, de 1983, qual seja a alteração do art. 25 da Constituição, que vinculava a entrega de recursos provenientes do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza a programas de aplicações e elaborados com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, bem como a outras exigências.

A medida foi então saudada com grande efusão, até porque vinha ao encontro de uma legítima tendência descentralizadora que se revelava cada vez mais forte.

Hoje, lamentavelmente, é forçoso reconhecer que, se de um lado passou a existir celeridade no repasse de recursos da União para os Estados e Municípios, revelou-se danosa a subtração, ao Tribunal de Contas da União, do controle que, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, vinha realizando, relativamente aos recursos de que se trata.

Basta estar-se atento ao noticiário dos jornais para concluir-se não ter sido feliz a providência. Lê-se seguidamente sobre desperdícios de recursos federais, pelos Estados e Municípios, seja no forma de altos salários pagos a funcionários, magistrados ou parlamentares; seja como fator de enriquecimento ilícito de prefeitos e políticos; seja ainda como aplicações suntuárias ou adiáveis, como estádios de futebol e outros investimentos menos úteis ou necessários. Isso sem falar em mordomias, como o uso indiscriminado de automóveis de luxo e a fruição de outras benesses custeadas pelos cofres públicos, a exemplo do que desafortunadamente vinha ocorrendo no âmbito federal. Não se olvidem ainda as admissões, em massa, aos quadros estaduais ou municipais, de apadrinhados políticos de governadores ou prefeitos em final de mandato.

A fiscalização da aplicação dos recursos estaduais ou municipais é atribuição dos respectivos órgãos legislativos, levada a efeito com o auxílio dos Tribunais ou Conselhos de Contas. Nada impede, entretanto, e até será conveniente ou vantajoso, para os próprios Estados ou Municípios, que ela se estenda supletivamente aos recursos recebidos da União. É que, quanto a esses recursos, o controle regional ou local terá caráter eminentemente técnico.

No caso, todavia esse controle é suficiente. Deveria, como deve, ser complementado por um controle político, não se compreendendo, pois, que o Congresso Nacional permaneça alheio à importantíssima competência outorgada pela Carta Magna, de exercitar, sobre tais recursos, seu controle externo, competência que, em má hora, por força do Decreto-lei nº 1.805/80, foi delegada aos Estados e Municípios.

Sabido é que o controle externo, por sua própria natureza, supõe sempre a ação fiscalizadora exógena, não sendo, portanto, tecnicamente correto admitir-se que os próprios Estados e Municípios fiscalizem recursos provenientes da União. Tal fiscalização, além de insuficiente, seria inócua, como aliás se tem verificado.

Por isso, fica-nos a impressão de que, ao haver deslocado para o âmbito dos próprios Estados e Municípios a fiscalização dos recursos que lhes repassa a União, tenha o Decreto-lei nº 1.805/80, no mínimo, arranhado o disposto no artigo 70 da Constituição, combinado com o artigo 13, IV, in fine.

Esse aspecto formal torna ainda mais grave a insupportável situação de fato que nos leva a postular a devolução, à União, do controle externo dos recursos federais transferidos: na maioria dos Estados e Municípios, simplesmente não existe qualquer controle sobre tais recursos. O que se verifica é o desperdício indiscriminado.

O dinheiro do povo não pode ser malbaratado. Deve ser administrado com o máximo de austeridade e seriedade.

LEGISLAÇÃO CITADA

III — DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI Nº 1.805, DE 1º DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a conveniência de desburocratizar e descentralizar os mecanismos de transferência dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fortalecendo-lhes simultaneamente a estrutura financeira e a autonomia administrativa,
Decreta:

Art. 1º A partir do mês de janeiro do exercício de 1981, ou do primeiro trimestre do mesmo exercício, no caso de recolhimento trimestral, as parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios ser-lhes-ão automaticamente entregues pelo Banco do Brasil S.A., observados os percentuais de distribuição ou índices de rateio definidos pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas ou quotas-partes relativas às seguintes transferências:

- Fundo Rodoviário Nacional — FRN;
- Taxa Rodoviária Única — TRU;
- Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG;
- Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUEE;
- Imposto Único sobre Minerais — IUM.

Art. 2º Os órgãos federais responsáveis pela fixação das alíquotas ou percentagens dos fundos ou transferências, a que se refere o artigo anterior, comunicarão ao Banco do Brasil S.A., até o último dia útil do mês ou do trimestre seguinte ao do recolhimento, conforme o caso, os percentuais de distribuição ou índices de rateio atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios.

§ 1º Recebida a comunicação de que trata este artigo, o Banco do Brasil S.A. creditará, imediatamente, nas contas especiais nele mantidas pelas entidades credoras, as quantias devidas com base nos respectivos percentuais de distribuição ou índices de rateio.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha recebido a comunicação, o Banco do Brasil S.A. creditará, nas contas especiais das entidades credoras, as quantias devidas com base no mesmo critério de distribuição ou rateio aplicado no último mês ou trimestre pago, procedendo-se aos necessários ajustes ao final do exercício.

Art. 3º Na aplicação dos recursos provenientes das parcelas ou quotas-partes de que trata este decreto-lei, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios respeitarão a destinação prevista na correspondente legislação específica, observadas as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Presidência da República.

Parágrafo único. O orçamento elaborado na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1945, e com observância do disposto neste artigo, constituirá, uma vez aprovada pelo Poder Legislativo competente, prova da adequada destinação dos recursos à sua vinculação específica.

Art. 4º A fiscalização da entrega, às entidades credoras, dos recursos de que trata este decreto-lei será feita pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 31, item VIII, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, tão logo sejam creditadas as importâncias devidas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, o Banco do Brasil S.A. comunicará ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República os montantes transferidos a cada unidade.

Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este decreto-lei será exercida pelo órgão legislativo competente com o auxílio:

I — dos Tribunais de Contas dos Estados, ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, quando houver, ou, ainda, dos Tribunais de Contas Municipais, consoante o disposto nos arts. 13, item IV, e 16 e seus parágrafos, da Constituição;

II — do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal; e

III — do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos valores transferidos aos Territórios.

Art. 7º O produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, será diretamente creditado ao Município interessado pelo Banco do Brasil S.A. ou agente arrecadador, deduzida apenas a parcela legalmente devida ao INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, observados os prazos e cominações previstos no art. 24, § 3º, da Constituição.

Art. 8º As parcelas de receita decorrentes do Salário-Educação, de que trata a alínea a, do art. 2º do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, serão entregues às entidades credoras da mesma forma e nos prazos previstos nos arts. 1º e 2º deste decreto-lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República estabelecerá normas e baixará instruções para a execução deste decreto-lei, bem como adaptará aos seus preceitos, quando cabível, o tratamento relativo a outros recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios.

Art. 10. Os saldos das contas mantidas no Banco do Brasil S.A. pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, provenientes de recursos arrecadados pela União e a eles transferidos, poderão ser livremente movimentados independentemente de autorização de qualquer órgão federal.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições legais e regulamentares que atribuam competência a órgãos da Administração Federal para orientar ou fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos de que tratam os artigos anteriores, e, conseqüentemente, abolidas as exigências de planos de aplicação, programas de trabalho e outros instrumentos de controle, passando a matéria a ser regulada exclusivamente pelo disposto neste decreto-lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de que trata o art. 25 da Constituição.

Art. 12. As normas de fiscalização e controle previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto-lei serão observadas na entrega e aplicação dos fundos referidos no artigo anterior.

Art. 13. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o item X do artigo 31 e o artigo 43 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 1º de outubro de 1980; 159º da Independência e 92ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Eduardo Pereira de Carvalho** — **Delfim Netto** — **Hélio Beltrão**.

DECRETO-LEI Nº 1.806, DE 1º DE OUTUBRO DE 1980

Reabre o prazo fixado no § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.699, de 15 de outubro de 1979 que dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos previdenciários.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto-lei, o prazo a que se refere o § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.699, de 15 de outubro de 1979, mantidas as demais disposições quanto ao parcelamento de débitos previdenciários.

Art. 2º Os Estados, Municípios e respectivas autarquias, bem como as entidades filantrópicas poderão obter o parcelamento de seus débitos previdenciários em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, desde que requeiram no prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de outubro de 1980; 159º da Independência e 92ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Jair Soares**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, como Líder do Partido Liberal.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao longo dos anos de exercício de mandato de Senador pelo Estado de Minas Gerais temos dedicado especial atenção às questões atinentes ao relacionamento externo da Nação. Sempre entendemos que os problemas relativos ao trato internacional merecem cuidadoso exame e acurada atenção por estarem aí envolvidos interesses vitais do País. De outra parte, reconhecemos a relevância dos serviços prestados pelos servidores da carreira diplomática cuja competência, zelo e dedicação na defesa e condução da política externa são objeto de apreço universal.

Chega ao nosso conhecimento que o Senado Federal, tendo recebido da Câmara dos Deputados, há menos de vinte e quatro horas, texto de projeto oriundo do Poder Executivo instituindo novo "regime jurídico para os funcionários do Serviço Exterior", pretende aprová-lo em regime de urgência. Seria desnecessário enfatizar a importância de tal diploma. A intenção é reestruturar reordenar, modernizar, atualizar um serviço essencial à atividade do Estado. É louvável e digno de encômios que a preocupação esteja presente no seio das autoridades executivas e mesmo que tomem iniciativa de tal ordem. Inurgimo-nos entretanto contra a propalada intenção de ver aprovada matéria de tal magnitude em regime de urgência e portanto sem um exame mais detido das suas implicações.

Sustenta o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na exposição de motivos que acompanha a matéria ter-se incorporado à proposição "o que há de mais moderno em matéria de legislação comparada com outros países". Tão complexo é o assunto que foi necessária a formação de "Grupo de Estudos", o qual contou "com assistência técnica dos Ministérios competentes e com a contribuição dos próprios diplomatas que, consultados a respeito, ofereceram número expressivo de sugestões e comentários baseados em sua experiência pessoal e profissional". Segundo consta "... foram trezentos e seis funcionários diplomáticos a apresentarem mais de dez mil idéias, as quais, metodicamente tabuladas, compuseram o perfil do que à instituição parece adequado". Como se vê, há um reconhecimento expresso da complexidade do assunto versado. Exigir que a Câmara Alta da República examine, discuta e delibere a respeito de tema tão abrangente em poucos dias, é fazer pouco caso da proeminência da função legislativa. Seria necessário ouvir o Ministro, as partes interessadas, os diversos escalões burocráticos, enfim, proceder a uma autêntica instrução processual, a fim de que os membros da Casa pudessem formar uma convicção íntima, capaz de ensejar um voto consciente.

Chegou-nos o texto às mãos no final do expediente de ontem com a informação de que seria hoje aprovado em regime de urgência. Foi portanto impossível realizar um exame aprofundado da matéria e de suas implicações no serviço externo do País. Do exame preliminar e superficial que realizamos, evidencia-se ter sido remetido ao regulamento, a ser baixado por decreto, competência que normalmente caberia no âmbito da lei. A forma de avaliação do desempenho funcional para fins de promoção, os critérios de apuração da antigüidade, as condições de comissionamento, o destino a ser dado aos integrantes do "Quadro e da Tabela Permanente" são alguns dos aspectos que estariam a exigir maior cuidado.

Tomemos alguns exemplos. Diz o artigo 21 do projeto: "Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o funcionário do Serviço Exterior ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em regulamento." Ora, o afastamento de servidor "sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens" é situação excepcionalíssima a ser disciplinada em texto de lei e não em decreto regulamentar. Já o parágrafo 2º do art. 5º determina que as condições

para o "comissionamento na função de Conselheiro... serão definidas em regulamento". Por que não fazê-lo no texto da lei? Constatamos, por outro lado, que o acesso aos cargos de Ministro de Primeira e Segunda Classe far-se-á, exclusivamente, "por merecimento". Parece-nos inconveniente e mesmo perigoso deixar ao arbítrio das autoridades executivas determinar os critérios a serem adotados para aferir o mérito funcional. Deveriam, isto sim, existir parâmetros objetivos, fixados em lei, para tal finalidade.

Srs. Senadores, acrescente-se que o texto ora em apreciação tem sido objeto de restrições por parte de alguns setores interessados. Seria de toda conveniência ouvir as suas razões, apreciar o mérito dos seus pleitos, verificar da oportunidade das sugestões oferecidas antes de decidir a respeito.

À vista do exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos fazer um apelo aos eminentes pares no sentido de que a proposição em pauta seja objeto de tramitação ordinária de sorte a possibilitar às Comissões competentes da Casa um estudo aprofundado do tema, inclusive ensejando a apreciação de eventuais emendas que venham a ser oferecidas. Inexiste qualquer razão que recomende a imediata inclusão da matéria em pauta para votação. O serviço exterior brasileiro vem funcionando a contento a despeito de eventuais falhas ou omissões legislativas. Agodar irresponsavelmente o processo de tramitação neste momento poderia representar, ao invés de um avanço, retrocesso de difícil reparo num futuro imediato.

Assim sendo, e em razão das considerações expendidas cuja pertinência ao caso julgamos inatacáveis, reiteramos, em especial às lideranças do Governo, o apelo no sentido de possibilitar ao Senado da República o tempo suficiente ao exame acurado da matéria em tramitação.

Sr. Presidente, encaminho a V. Exª neste momento, ao fim do meu pronunciamento, algumas emendas que gostaria fossem apreciadas quando da discussão da matéria.

Muito obrigado a V. Exª e aos Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº , de 1986

Dê-se ao artigo 68 a seguinte redação:

"Art. 68. — Os atuais ocupantes de cargos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores, não integrantes da carreira de Diplomata ou Oficial de Chancelaria, poderão ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de oito anos improrrogáveis, nas condições desta Lei e do seu regulamento, uma vez que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — contarem pelo menos dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III — contarem pelo menos quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

§ 1º — Não serão exigidos os requisitos dos itens I e II do caput deste artigo quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º — O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior poderá ser removido para a Secretaria de Estado, desde que observado o prazo máximo de 4 anos entre duas missões e de oito anos consecutivos no exterior.

§ 3º — O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de lotação."

Justificação

As alterações propostas refletem razão de conveniência e oportunidade da própria administração que, com a dilatação do prazo de permanência no exterior, será menos onerada com despesas de remoção do servidor.

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº , de 1986

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Serviço Exterior é composto da Carreira de Diplomata, da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria e dos cargos e empregos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

Não há razão para excluir do Quadro de Serviço no Exterior as diferentes categorias funcionais incumbidas de tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular na Secretaria de Estado e no Exterior. Tais servidores são titulares de grande experiência adquirida através de muitos anos de trabalho em suas respectivas áreas de atuação.

Entre as categorias não incluídas poderíamos citar as dos Agentes Administrativos, Datilógrafos, Técnicos de Contabilidade, Agentes de Telecomunicações, Bibliotecários e arquivistas.

Em sua maioria, possuem formação em grau de nível superior e nível médio. Estas categorias ficarão totalmente marginalizadas e fora dos serviços de apoio no exterior caso a redação original seja aprovada.

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº , DE 1986.

Dê-se ao artigo 65 a seguinte redação:

"Art. 65. — Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior os auxiliares locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do efetivo do posto."

Justificação

O acréscimo proposto tem por finalidade democratizar as oportunidades de acesso de servidores à prestação de serviço no exterior diminuindo a "clientela cativa" contratada no local.

Nessas circunstâncias os servidores alcançados pelo dispositivo enriqueceriam os trabalhos do posto com a experiência adquirida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº , DE 1986.

Acrescente-se ao artigo 6º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Ficam dispensados das exigências do item I deste artigo os servidores que, na data da vigência desta Lei, contarem mais de cinco anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

A presente emenda é da maior pertinência eis que razoável número de servidores do Ministério das Relações Exteriores, embora não possuidores de grau universitário, há muito vem exercendo atribuições compatíveis àquelas cometidas aos Oficiais de Chancelaria.

Caso não logrem êxito nas provas a que serão submetidos não haverá qualquer prejuízo para o órgão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, de 1986**

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a isenção do IPI para automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 25 de fevereiro de 1987 o prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10.12.1985, que

concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em junho de 1985 — diante da verificação de que os motoristas de táxi de inúmeras cidades não tinham tido oportunidade de beneficiarem-se da isenção de IPI para veículos automotores movidos a álcool, porque terminara o prazo da isenção sem que nessas cidades tivessem sido sequer instaladas as bombas ou postos para venda de álcool — o Senhor Presidente da República baixou o Decreto nº 91.367, dando continuidade à dispensa de IPI nas aquisições de táxi dos motoristas profissionais, por mais um ano.

Todavia, o decreto não pôde ser aplicado de imediato: é que ele limitou-se a dispensar o IPI cobrado na Nota Fiscal da fábrica, o que equivale a reduzir o preço de tabela do carro em valor igual ao IPI que sobre ele deveria incidir. Com essa redução, inviabilizou-se a venda de carros com isenção, pois que o IPI destacado nas notas fiscais dos fabricantes não se destina totalmente ao Tesouro Nacional; parte dele fica em poder do fabricante para indenizá-lo do imposto que ele pagou sobre as matérias-primas empregadas na fabricação do veículo.

Nessas condições, os fabricantes alegaram não poder vender os automóveis sem receber a parte que lhes cabe no IPI, pois se o fizessem teriam prejuízo na operação, por terem de arcar com o ônus do imposto das matérias-primas utilizadas.

Criou-se, então, o impasse, porque os motoristas de táxi entendiam que tinham direito a comprar o carro sem qualquer parcela de IPI e a Receita Federal entendia que, sem a existência de lei específica, os fabricantes não poderiam receber compensação pelo imposto pago na aquisição das matérias-primas, obrigando-os a cancelar eventuais créditos que tivessem feito em sua escrita fiscal, com tal objetivo.

Para obviar a situação, o Congresso Nacional votou quase seis meses depois a Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, reeditando os dispositivos do citado Decreto nº 91.367 e acrescentando a norma de que o fabricante vendedor teria direito a creditar-se pelo imposto pago na aquisição de insumos para emprego na industrialização dos veículos vendidos com isenção aos motoristas de praça.

Foi somente a partir da vigência da Lei nº 7.416 que os motoristas de táxi realmente começaram a usufruir do benefício de isenção que lhes fora concedido inicialmente pelo prazo de um ano, porém acabou por se reduzir ao prazo de seis meses, dados os obstáculos retro escritos.

Como é óbvio, as aquisições de carro não se fazem em massa, de uma só vez. Há que atender os consórcios, há que respeitar-se os limites de cotas dos concessionários, etc.

Acresce ainda que, face ao congelamento dos preços de carros pelo Pacote Fiscal de fevereiro de 1986, aliado ao grande volume de recursos em busca de bens duráveis, os automóveis novos passaram a ser negociados sob o sistema de ágios, o que significou que a partir de fevereiro último surgiu novo obstáculo ao gozo da isenção fiscal pelos motoristas.

Com tais ocorrências, o prazo da isenção se reduziu mais ainda, baixando de seis para três meses (parte de dezembro, janeiro e fevereiro).

Esses fatos demonstram que, por circunstância de todo inesperadas, não se chegou a dar inteira execução aos propósitos manifestados pelo Governo através do Decreto nº 91.367 e da Lei nº 7.416, que tiveram seus objetivos frustrados, com a redução involuntária dos prazos de vigência, durante os quais os motoristas de praça poderiam exercer o direito de adquirir com isenção o carro que é seu instrumento de trabalho.

Necessário, portanto, repor-lhes o tempo perdido e dar-lhes a oportunidade de exercerem o seu direito, pelo prazo que a Legislação lhes outorgara. Para tanto, é necessário que seja prorrogado o prazo de vigência da Lei nº 7.416 que, como dito, é a mesma do Decreto nº 91.367, isto é, até 25 de junho de 1986.

Esse o propósito do presente projeto de lei, pelo qual restabelece-se a isenção pelo prazo de oito meses, exata-

mente o período de tempo durante o qual os motoristas se viram impedidos de exercerem os direitos que lhes outorgaram o decreto e a lei citados.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Pedro Simon.

**LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 7.416, DE 10 DEZEMBRO DE 1985**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de passageiros classificados no Código 87.02.01.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular da autorização do poder concedente, e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

§ 1º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o beneficiário previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º A isenção dependerá de prévia verificação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4º A alienação do veículo, adquirido com isenção, antes de 3 (três) anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas no art. 1º desta lei, implicará o pagamento, pelo alienamento, do tributo, dispensado, monetariamente corrigido.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da exigência do pagamento do tributo, corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios previstos na legislação própria, para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

§ 2º O previsto neste artigo não será exigido em casos de sinistro, em que ocorra a destruição total do veículo.

Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 15 de junho de 1986.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 10 de dezembro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — JOSÉ SARNEY, Dilson Domingos Funaro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 142, de 1986**

Dispõe sobre a criação de Clube de Investimento Popular — CIP, operado pelas Caixas Econômicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as Caixas Econômicas Estaduais e Federais, autorizadas a operarem nas bolsas de valores através da criação de Clubes de Investimento Popular — CIP.

Art. 2º Poderão participar dos Clubes de Investimento Popular somente as pessoas físicas.

Art. 3º Fica estipulado como limite máximo de aplicação por pessoa física até 470,00 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 4º Os Clubes de Investimento Popular — CIP, obedecerão as normas operacionais e específicas das instituições legais pertinentes a Bolsa de Valores.

Art. 5º Nenhum imposto será cobrado da pessoa física, participante do Clube de Investimento Popular, sobre a origem da aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-Lei nº 2.283 de 28 de fevereiro de 1986, inaugurou uma nova realidade, não só com o advento do cruzado, mas principalmente o que fazer com o cruzado poupado, mas sem a atrativa correção monetária, encarnada na ilusória rentabilidade da moeda.

Com isso, uma massa enorme de pequenos poupadores, significando um volume de dinheiro considerável, ficou no meio caminho entre a caderneta de poupança e a outra ponta do mercado financeiro (bolsa, *black*, etc).

Ocorre que a caderneta de poupança, se ficar como única alternativa oficial, para a aplicação da poupança popular — sem a ilusória correção monetária — irá fluir para o apetite consumista ainda maior do pequeno poupador.

Este fato é uma realista consequência, visto que, o pequeno poupador foi aliado nas operações das bolsas, em face da alegação pelas corretoras, de altos custos operacionais, os quais, por razões óbvias, não estão dispostas a bancar.

Nada mais próprio do que as Caixas Econômicas, pelas suas funções primárias, como alternativa legal e segura, para direcionar em ambos os sentidos (aplicador x sistema produtivo) o cruzado ocioso que está atualmente pulverizado nas mãos da economia doméstica.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Benedito Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final dos Projetos de Resolução nºs 29, 30 e 31, de 1986; e

— Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1986 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 405, de 1986), que suspende, nos termos do item VII do art. 42 da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
OS Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1986

Suspende, nos termos do item VII do art. 42 da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica suspensa a execução dos seguintes dispositivos declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal:

I — as expressões "atuais" e "bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983", contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983;

II — O art. 2º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 406, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarariranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 407 e 408, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarariranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarariranga (CE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), correspondentes a 10.074,44 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal destinado à implantação de um mercado público na sede municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 35, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 4 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Odaírc Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria entrará na Ordem do Dia na data nele fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 14 e 15, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Educação e Cultura.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 1980

Erige em monumento nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECER, sob nº 328, de 1986, da Comissão: — de Redação, oferecendo a Redação do Vencido.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1983, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 535 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As confederações, formadas por federações de sindicatos de empregados, terão a denominação de Confederação dos Trabalhadores Na Indústria; Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade; Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Empresas de Crédito; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 201 a 203, de 1983, e nº 331, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: — (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu pronunciamento anterior; e — de Legislação Social e de Finanças; favoráveis.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, de 1981

Altera o art. 37, da lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais a 5% (cinco por cento), cada uma, de valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.
Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. NIVALDO MACHADO — (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plano de Estabilidade Econômica, o “Plano Cruzado”, como popularmente é conhecido, deu um basta ao

“investimento” improdutivo, à vergonhosa “indústria dos juros pelos juros”, da especulação financeira que não criava, multiplicava e ou distribuía riqueza, senão para si mesma. Terminou a era do insólito “ôcio remunerado”, imoral e injusto, num País de miseráveis, onde a pobreza e a fome marcam de dor e morte a vida social.

O congelamento de preços, uma das medidas do “Plano Cruzado”, estagnou a exploração e a ganância, e, acoplado à reforma monetária, proporcionou a “inflação zero”, uma utopia muito utilizada na crítica política dos humoristas, durante a Velha República. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a inflação zero, a moralização dos lucros, o disciplinamento e ordenamento do mercado brasileiro de bens de consumo, trouxe, ao lado da maciça adesão popular, alguns problemas naturais na produção e abastecimento. São problemas nos quais o Governo sempre evitou intervir, preferindo estimular os vários segmentos da economia ao diálogo, visando ao ajustamento de preços, de condições e de margens de lucro.

Um dos setores mais atingidos pela escassez de produtos foi o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos. A população brasileira, principalmente aquela que vive no interior do País e nas periferias das grandes cidades, não encontra medicamentos recomendados de que necessita. As prateleiras das pequenas e médias farmácias e drogarias, localizadas nessas regiões, estão vazias. Da mesma forma, carentes ou prejudicados, estão os estoques das farmácias, hospitais, clínicas, casas de saúde, públicas e particulares.

A indústria farmacêutica, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quase toda estrangeira, multinacional, ainda não se adequou à nova realidade do “Plano Cruzado”. Essa indústria, acostumada a grandes lucros, acostumada a impor os seus pacotes, linhas inteiras de produtos farmacêuticos ou não aos atacadistas, distribuidores e varejistas, a fim de ultrapassarem as velozes tabelas do Governo da Velha República, obtendo formidáveis ganhos financeiros, essa indústria ainda não se conscientizou de que o tempo é de trabalho, da remuneração razoável e justa. Alguns setores da economia brasileira ainda não perceberam que somente a partir da quantidade e da qualidade da produção lícita, do empreendimento de conseqüências sociais, vai resultar o lucro econômico e financeiro. No caso da indústria farmacêutica, com uma inflação de 15% ao mês, os lucros eram altos em função da expectativa, nem sempre confirmada e generalizada, da elevação geral dos custos. Não havia risco negocial, mas a “certeza” de alta lucratividade em função de uma inflação absurdamente elevada e contínua. Com o advento do “Plano Cruzado”, pôs-se um freio a esse “lucro antecipado” às custas da inflação, às custas do sofrimento do trabalhador assalariado; as indústrias tiveram de se enquadrar às regras da possibilidade, à regularidade dos limites. Atingida pela racionalidade econômica e a ética produtiva, a indústria farmacêutica, contrariando as determinações do Governo e a demanda do mercado, passou a não fabricar ou a estocar e, mesmo, a dirigir suas entregas, esvaziando as prateleiras das pequenas e médias farmácias, que dependem dos atacadistas e distribuidores; estes, por sua vez, dependem da indústria farmacêutica.

A Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico — ABIFARMA, acaba de fazer ao Governo Federal uma série de sugestões, visando a resolver a crise de abastecimento no setor. O objetivo principal dessas sugestões é regularizar o mercado, através da normalidade do abastecimento; a garantia de lucratividade para todos os segmentos da produção e comercialização; e, principalmente, que os custos dos produtos conduza aos preços estabelecidos pelas tabelas oficiais, garantindo o acesso da população aos remédios fabricados no País.

Além de reivindicarem uma conceituação segura dos diversos agentes econômicos que atuam na produção e comercialização dos produtos farmacêuticos, os atacadistas propõem que os produtores deverão conceder aos varejistas, entidades assistenciais privadas, atacadistas, distribuidores, empresas mistas (atacadista — varejista) e entidades governamentais, margens de comercialização e descontos mínimos, capazes de viabilizar as vendas e regularizar o abastecimento. Por outro lado, sugerem que eles próprios, ao lado dos distribuidores e empresas mistas, concedam aos varejistas e entidades assistenciais privadas, margem mínima justa de comercialização,

sobre o “preço máximo ao consumidor”, posto o produto no estabelecimento varejista em qualquer parte do território nacional. As vendas entre distribuidores, atacadistas e empresas mistas também deverão observar razoáveis descontos, fixando-se para cada segmento a remuneração adequada.

Julgamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, importantes e oportunas as sugestões feitas ao Governo pelos atacadistas. Solicitamos as autoridades federais que examinem com interesse tais propostas no sentido de regularizar o abastecimento de remédios no País e garantir preços acessíveis, limitados nas tabelas oficiais. A normalidade do setor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é fundamental para a vida da população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ler nos jornais que o Plano Cruzado, entre outros benefícios que trouxe ao País, trouxe a possibilidade de se aumentar todos os consumos, inclusive o dos combustíveis.

Agora anuncia-se por esse motivo, que a PETROBRÁS vai ter que importar mais 500 milhões de dólares de combustível. Houve um determinado momento, e isso ainda não foi superado, que se declarou estar sobrando álcool e estava faltando até depósito para se colocá-lo.

A sugestão que eu envio daqui ao meu colega, Ministro Aureliano Chaves, é que examine outra vez, a possibilidade de misturar o álcool com a quantidade de álcool que já se fabrica no País, e é oriundo do próprio álcool. Esta mistura do aditivo com o álcool pode ser usado como óleo diesel sem nenhum problema: a Mercedes Benz já aprovou isso várias vezes e tem vários caminhões e Ônibus andando neste País desta maneira. Pergunto, também, é que a PETROBRÁS, que tem, realmente, um arsenal de pesquisadores e de laboratórios não se decide a economizar os dólares que o Brasil precisa e usa o combustível nacional, o álcool e o aditivo, também nacional?

E, a propósito, não se deve dizer que o aditivo é caro porque não é. O aditivo é, simplesmente, compatível com os preços que se quiser colocar neste projeto.

Em 1979, quando eu assumi essa cadeira, aqui no Senado, eu briguei por esse aditivo, porque, ao tempo em que eu era o Presidente da EBTU, nós fizemos essa experiência; importamos o primeiro aditivo da Alemanha, mas os outros podem ser confeccionados aqui, porque existe uma fábrica do Exército, se não me engano, perto de Lorena, que é capaz de fazer isto, mas seguramente em Taubaté, existe uma fábrica que é capaz de fazer esse aditivo.

E mais, o número é este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, 5% deste aditivo misturado no álcool é óleo diesel, basta ajustar as bombas dos motores. Considerando que o consumo maior de combustível no Brasil é na faixa do diesel, porque todos os transportes são feitos com diesel como o caminhão, o ônibus, etc, logo, o consumo maior de combustível não é da gasolina.

Então, está na hora de se economizar petróleo importado, colocando aditivo no álcool. Que se faça pesquisa, que se gaste dinheiro com a pesquisa porque somos um País que quer progredir sem gastar dinheiro em pesquisa. Resultado: pagamos royalties e pagamos pacote importado. Isto não devemos aceitar mais na Nova República, na hora em que se acabou com essa história de correção monetária e inflação.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Com todo prazer, ouço o nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Alberto Silva, quero, neste momento, apoiar as idéias de V. Exª Quero dar o testemunho como ex-Ministro das Minas e Energia, da quase obstinação de V. Exª, há muitos anos, ao uso do álcool aditivado para substituir o óleo diesel, o que é, naturalmente, uma medida de muita importância, a partir do momento em que o País opte por uma decisão de autonomia energética, que é uma decisão de estadista

e não uma decisão de economistas, pois que estes em razão de o custo do álcool ser mais caro, preferem importar e gastar divisas escassas do Brasil, gerar empregos lá fora, do que gerar empregos aqui dentro.

O SR. ALBERTO SILVA — Exatamente.

O Sr. César Cals — Fico, realmente, neste momento, em dúvida se o Ministro Aureliano Chaves — que sei espantar esse tipo de política — conseguirá colocar idéia de que energia é uma manifestação de soberania. Energia não é mercadoria, que se compra ou se vende, ou se deixa de comprar hoje para se comprar amanhã. Isso não é mercadoria; energia é soberania. O país que gera energia no seu próprio território, está infenso a tipos de pressões externas, muitas vezes política, de outros países. Sempre digo que a auto-suficiência energética é, também, manifestação de independência e de soberania do país. Mas o País — e aí eu lamento dizer a V. Ex^a, que é um dos integrantes da Aliança Democrática que apoia a Nova República — nunca tanto uma ditadura de economistas, não diria economistas, do que atualmente. Hoje, as decisões são fundamentalmente econômicas. Chega-se a pensar na criação de uma holding das estatais. Isso é um verdadeiro absurdo; é ampliar os poderes da SEST e, como eu disse hoje numa entrevista, a SEST já causou suficiente mal ao País quando, por exemplo, acertou o teto de recursos para uma empresa geradora de energia, que estava construindo uma usina como Itaipu, e cortou os recursos de Furnas, que fazia a linha de transmissão. Isso é um absurdo. Mas a minha luta como ex-Ministro, naquela ocasião, foi imensa para poder, pelo menos, durante a minha gestão não ter racionamento de energia, embora eu sentisse que este tipo de orientação deveria ser condenada. O que eu vejo é o Presidente José Sarney, no seu retiro — ou no seu cursinho, como estão dizendo — em Carajás, com Ministros da área econômica misturados com Ministros das Casas Civil e Militar, com o Presidente da Vale do Rio Doce Internacional, com o Presidente da PETROBRÁS e sem a presença do Ministro das Minas e Energia, que é o orientador da área, ou dos Ministros que têm estatais juridicionadas. Assim, define-se, pelo menos em princípio, a criação de uma holding das estatais que vai como disse, ampliar o império daqueles que cuidam da área econômica, sobre aqueles que cuidam da área setorial. Então, não precisaria de ministros setorial; bastariam o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento e o Brasil seria conduzido, sem precisar gastar dinheiro com Ministros. De maneira que me solidarizo com o pronunciamento de V. Ex^a porque, de fato, há necessidade de se alertar. Não é possível que se deixe a PETROBRÁS voltar a aumentar a importação de petróleo. Isso não tem sentido. Foi todo um esforço para mudar essa mentalidade. Não tem sentido. Solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex^a

O SR. ALBERTO SILVA — Nobre Senador César Cals, agradeço o aparte de V. Ex^a, e agradeço até por ele ter sido longo, porque V. Ex^a expôs um ponto de vista que defendeu como Ministro e eu, que frequentei seu gabinete várias vezes, naquele campo estritamente técnico e profissional, sou testemunha de que V. Ex^a, além de implementar, como fez, o aumento da pesquisa de petróleo, passou a produção diária da PETROBRÁS, pelo esforço pessoal, de V. Ex^a Como Ministro, para mais de 600 mil barris diários. V. Ex^a fez mais; fez com que o plano do carvão tomasse o impulso que tomou para substituir a energia naquela área própria da área do carvão. E mais: V. Ex^a utilizou as sobras da energia elétrica de maneira inteligente. Nos momentos em que o consumo no País é realmente, de dez horas da noite até quatro horas da manhã, mínimo, V. Ex^a fez com que as indústrias fossem estimuladas a substituir o calor de processo pelo calor elétrico, oriundo da energia que estava sobrando nos mananciais do Brasil. De modo que o aparte de V. Ex^a traz à Casa, e aos companheiros, um problema em que acho que devemos digamos assim — pegar o pão na unha. Existem vários Senadores aqui que são ex-Governadores, engenheiros, experimentados na vida política e na administração e V. Ex^a, além de ter sido Governador, ter sido dirigente de empresa importante de eletricidade neste País, foi Ministro, e conheceu bem de perto toda a problemática energética do País.

Concordo com V. Ex^a em gênero, número e grau, de que o País que for independente em energia é bem mais

seguro do que ficar dependendo de importação como esta. Basta que o povo brasileiro gaste um pouco mais de combustível e lá vai a PETROBRÁS sendo obrigada a importar petróleo, gerando emprego lá fora. Disse muito bem V. Ex^a; gerando emprego lá fora, podendo aqui no Brasil aumentarmos, até quando quisermos, o álcool que é produzido em cruzados e o aditivo, também.

Considerando — e aí faço mais uma vez esta colocação — que o consumo de combustível no País se situa, hoje, na seguinte faixa: diesel, deve andar por mais de trinta bilhões de litros ano; gasolina caiu par dez ou para doze, e o álcool está subindo — já emparelhou com a gasolina e, talvez, já esteja até acima o consumo de álcool no País. Então, o que proponho, agora, é que nós organizásemos aqui uma Comissão — já que está-se propondo holding, como disse muito bem V. Ex^a — vamos fazer uma Comissão no Senado, Comissão técnica para acompanhar esse programa e apresentar sugestões. Nós podemos apresentar sugestões porque temos bastante experiência sobre isto. Eu fui Presidente da EBTU, durante quatro anos e fizemos uma enorme redução de combustível, usando racionalmente as vias públicas e utilizando um sistema de sinalização adequado em várias cidades do Brasil, inclusive no Rio de Janeiro e São Paulo. Nós temos experiências e somos um poder, isto aqui é um poder, um poder que ajuda e não apenas faz leis, mas que ajuda, eu proponho aos companheiros do Senado para que façamos uma Comissão para, paralelamente, ajudar o Governo do Presidente José Sarney a encontrar uma saída, cada vez que houver uma modificação no perfil de consumo de combustível no País, ou que se tenha de importar, indo negociar dólares lá fora.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Alberto Silva, o que acontece no Brasil é que existe quem não esteja interessado no aumento do consumo de álcool e na substituição integral da gasolina. Antes de vir para esta Casa, eu compareci a não sei quantos simpósios e reuniões e, numa ocasião, em Simpósio de Técnicos Sobre Combustível Alternativo, quando eu afirmei que havia no Brasil dois interesses paralelos — o do Governo, àquela época, de encontrar no álcool um combustível alternativo, e da PETROBRÁS, que colocava todas as dificuldades para que se implantasse ou se desenvolvesse o comércio de álcool no Brasil. Todos os técnicos aplaudiram de pé. O que havia naquele momento era a falta de coragem de dizer isso, mas todo mundo sabia e todo o corpo de técnicos do Brasil tinha conhecimento disso. Agora, o petróleo caiu; pode subir amanhã, pode subir depois. Caiu de 16 para 11. Não há quem não enxergue nisso uma especulação. Será que são as forças de mercado que fazem o petróleo passar de 10 para 16 e, depois de 16 para 11 em menos de uma semana? Evidentemente, que existem interesses que jogam com o preço do petróleo como se joga com tudo, como acontece com o preço do ouro e com tudo neste País, nesse universo. Não projetamos nem um motor pesado ciclo Otto para substituir inteiramente o diesel. A Mercedes-Benz circula no Rio Grande do Sul, com álcool aditivado, há mais de dois anos e não consegue estimular o Governo para que se monte no Brasil as fábricas de aditivos. Portanto, vê-se que não se quer substituir totalmente o petróleo. Importar petróleo, talvez, seja ainda alguma coisa que a alguns pareça útil, no Brasil, ou, então, não se quer paralisar grandes refinarias ou grandes destilarias de petróleo, que foram montadas para um consumo integral do País, e ficariam ociosas se fossem substituídas por álcool. É preciso pensar as duas coisas para ver onde está o interesse do Brasil e a onde está o interesse da grande empresa nacional que cuida do problema dos combustíveis. Além, disso, todas as vezes que se compara o preço do álcool com o preço da gasolina, não se compara com a da gasolina compara-se com o do petróleo. O álcool equivale à gasolina e não equivale ao petróleo. Além da energia gerada pelo próprio álcool, no processo da industrialização de álcool fica mais energia, calculada em calorias, no bagaço que não se queima do que no próprio álcool. Se se somar a energia disponível no álcool, a energia disponível no bagaço e nos gases de fermentação do vinho

chega-se a um saldo positivo, quase equivalente ao da gasolina. No Japão existem carros que fazem 24 quilômetros com um litro; na Europa fazem 18 quilômetros com um litro sem tratos especiais, em grandes velocidades. Será que essa técnica é tão sofisticada? Talvez seja técnica espacial, que não permite que as fábricas aqui façam carros que não consumam menos do que 7, 8, 9 quilômetros por litro. Sr. Senador, essa comissão seria útil, porque atrás deste mata tem coelho.

O SR. ALBERTO SILVA — Nobre Senador Cid Sampaio, V. Ex^a é desses nossos companheiros que trazem na sua bagagem de serviços públicos prestados a este País, uma enorme experiência. V. Ex^a tem tanta experiência da vida, da economia do País, das finanças do País que, na minha opinião, V. Ex^a é um dos responsáveis pelo plano, este plano que está aí. Porque V. Ex^a, dois anos antes, trouxe ao nosso conhecimento o estudo que elaborou, determinando, no seu plano, que a correção monetária deveria ir para zero ou um. E mais, V. Ex^a preconizou tudo o que está no pacote; só que no pacote faltou aquele controle dos juros que V. Ex^a recomendava no seu trabalho, há dois anos atrás. E sou testemunha, porque fui com V. Ex^a e entregamos esse trabalho ao Presidente Tancredo Neves; depois entregamos esse mesmo trabalho ao Ministro Dilson Funaro. De modo que V. Ex^a tem bastante experiência e é um patriota reconhecido e renomado.

Gostaria que não parássemos aqui nesta simples observação das notícias dos jornais de que vamos importar petróleo, porque está se consumindo mais, porque o dinheiro está sobrando um pouco no bolso. Afinal de contas e graças a Deus, e graças ao Plano do Presidente José Sarney, está sobrando um pouco de dinheiro no bolso dos brasileiros para comprar mais gasolina e álcool. Não fiquemos aqui, formemos a nossa comissão, tecnicamente arranjada e politicamente constituída, trabalhando para apresentarmos uma sugestão ao Presidente José Sarney, para que Sua Excelência aproveite e inclua no pacote que não se importe petróleo; e que a Petrobrás dedique uma parte dos seus enormes recursos e dos seus laboratórios na pesquisa do combustível alternativo que é o álcool aditivado, sem nenhuma dúvida, e aos poucos, com a pesquisa, ela vai acabar tornando o País independente, sem necessitar mais que se importe e aí ocupe as suas refinarias, como muito bem disse V. Ex^a Essa Comissão terá o mérito de estudar em profundidade esse fato e apresentar uma sugestão ao Governo do Presidente José Sarney.

Queria apenas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazer esta observação, no momento em que leio, com tristeza, que o aumento do consumo do combustível no País obriga a Petrobrás a buscar petróleo lá fora, gerando empregos lá fora, ao invés de lançar um plano de pesquisa nacional, para que se faça o aditivo mais barato e gere empregos dentro do País e se substitua grande parte do óleo diesel pelo álcool aditivado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou preparando um pronunciamento bem fundamentado a respeito da indústria farmacêutica em nosso País. Quero, neste momento, em rápidas pinceladas, enfocar o problema. Na oportunidade em que o Congresso Nacional aprovou o Plano Nacional de Informática, autoridades americanas aqui desembarcaram para pressionar as autoridades brasileiras, no sentido de modificar essa legislação, porque não admitem que o nosso País seja uma Nação soberana.

Desejam que este País continue sendo colônia. E vêm aqui os Vernon Walters, os Whitehead a quererem pressionar o Governo brasileiro, no momento em que a Lei da Informática foi muito bem aprovada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, a Lei da Informática obrigou que houvesse o avanço tecnológico, que a pesquisa nesse setor se aprofundasse. Hoje, ela é uma realidade dentro do nosso País.

O Governo americano propõe retaliações, se não recuarmos da posição assumida.

Este é o início da recuperação deste País, para se afirmar como uma Nação soberana, tratando de outro problema muito sério, qual o problema da química fina.

Não é mais possível, ao final do Século XX, não termos a matéria-prima para fazermos comprimidos de aspirina; todos os sais são importados, todas as empresas chamadas nacionais nesse campo, são, na realidade, empresas internacionais com "testas de ferro" nacionais. Nós temos a Merck — Sharp o Roche e todos os laboratórios com sede no exterior e que, pura e simplesmente, colocam o nome de laboratório "tal" do Brasil. O que ocorre, Sr. Presidente? Primeiro, o problema dos royalties para fabricação dos produtos em nosso País e, posteriormente, a remessa desfreçada de lucros às expensas da doença do povo brasileiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Jamil Haddad, eu vou ter oportunidade, sem dúvida alguma, de participar desse pronunciamento, alentado por certo, porque de um médico veterano como V. Ex^a, só poderá ser um alentado pronunciamento sobre o problema da indústria química-farmacêutica. Mas eu poderia, de plano, oferecer a V. Ex^a o produto de quase 20 anos de trabalho que venho desenvolvendo na Câmara e no Senado, que são assentamentos, dados históricos, que se prestam, sem dúvida nenhuma, para que V. Ex^a pudesse fazer uma análise da evolução dos preços, como eu tive oportunidade "n" vezes de fazer aqui neste plenário, e demonstrar que, enquanto o produto nacional — sem falarmos ainda no produto da agropecuária, porque esse sempre foi tratado a ponta-pé — mas até mesmo os manufaturados nacionais que subiram, por exemplo, 200%, alguns produtos farmacêuticos atingiam aumentos, no mesmo período, na ordem de 1500, 2500, 3000%, e até 8000%, como eu pude fazer prova aqui, comparando as tabelas de preços vigentes entre uma época e outra dos "nossos" laboratórios farmacêuticos. Não é que eu tenha desanimado com a luta, é que eu achei que eu já estava, de certa forma, chateando os meus pares, tantos e reiterados os pronunciamentos que aqui fiz denunciando esses abusos dessa chamada "nossa" indústria química-farmacêutica. Daí por que realmente, há alguns meses, eu não tenho mais tocado no assunto. Mas, quando V. Ex^a fala em remessa de lucro, eu lhe daria o produto da minha experiência. Não há remessa de lucro! V. Ex^a não vai encontrar remessas de lucros dos laboratórios para o exterior. Não vai, nobre Senador Jamil Haddad, porque ela é feita por antecipação, quando da importação dos sais. Louvei o Presidente Médici, pois tal a gravidade, tal a massa de documentos e de provas concretas do superfaturamento feito das matrizes para as filiais brasileiras à época, que eu cantei aqui loas ao Presidente Médici quando criava a Central de Medicamentos. Eu ainda, um tanto quanto inexperiente, imaginei que a Central de Medicamentos seria a terapêutica, seria o remédio heróico para coibir estes abusos, porque eu antevi na CEME, a grande solução para coibir, sobretudo, os abusos na produção, como também os abusos na importação dos fármacos. E a perspectiva, a partir daí, é que iríamos ter a nossa sonhada indústria química-farmacêutica brasileira. Mas, nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex^a não se dê ao trabalho de examinar balanços, porque eu o fiz muitas vezes e nunca encontrei remessas de lucros. Os lucros tributados aqui, são efetivamente irrisórios, mas os lucros não tributados, V. Ex^a esteja certo, eu tenho elementos, discursos ainda da época na Câmara dos Deputados, nos quais contém esses documentos. Há casos de importação de sais farmacêuticos, por exemplo, da mesma fonte, com o mesmo teor de pureza, com diferença invariavelmente de 30% e 40% entre os preços pagos por órgãos do Governo Federal — como é o caso do INPS o que à época importava sais farmacêuticos — e aqueles importados no mesmo mês, do mesmo laboratório — e aí não é só no caso os laboratórios americanos, como

franceses, italianos, alemães, japoneses, etc, mas mais acentuadamente norte-americanos — com diferencial de preços para as suas filiais brasileiras, como eu disse a V. Ex^a, invariavelmente nunca inferiores a 30%. Logo, já como um "girineu" de V. Ex^a nessa campanha, que é inequivocamente meritória e ninguém melhor do que V. Ex^a para encampá-la, pois como eu disse, é médico experimentado, eu me proponho a poupar-lhe alguns sacrifícios nessas pesquisas que V. Ex^a vai realizar, sobretudo na busca da chamada remessa de lucro. Essa V. Ex^a não vai encontrar. Só a encontrará fartamente cotejando as guias de importação, onde V. Ex^a verificar os preços internacionais efetivamente dos sais farmacêuticos, e os preços a que eles aqui continuam chegando para acobertar os lucros clandestinos, os lucros não confessados, os lucros não tributados. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço a V. Ex^a, pois sei que é um profundo estudioso do assunto, e não tenho dúvida de que me dará mais subsídios para o pronunciamento que farei, em profundidade, a esse respeito.

A CEME, que todos nós esperávamos fosse o início da redenção da indústria farmacêutica nacional, passou a ser pura e simplesmente repassadora dos medicamentos produzidos pelos laboratórios internacionais. É uma central única de compras, que distribui medicamentos com os necessitados da Previdência Social e outros órgãos.

Quando à frente da Prefeitura do Rio de Janeiro, tive uma experiência que narro ao Senado: meu Secretário de Saúde, o eminente Dr. Júlio Sanderson de Queiroz, professor respeitado não só no Rio, mas nacionalmente, pelo que representa em termos de medicina, me fez uma proposta imediatamente aceita, a de que passássemos a comprar medicamentos de laboratórios estatais. Passamos a comprar vacinas e certos medicamentos de laboratório goiano, de laboratório de Minas e de laboratório paulista. E pura e simplesmente, no mês de setembro, conseguimos ter preços 48% mais baratos do que os preços dos produtos dos laboratórios estrangeiros vendidos, em fevereiro, à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a hora da afirmação da nossa soberania. Temos que intensificar a área de tecnologia de pesquisa para podermos ter a nossa indústria farmacêutica. Lembro-me bem que após a minha saída da prefeitura, tendo eu tomado aquela atitude contrária aos interesses dos grupos internacionais, voltando ao meu consultório na Praça Saenz Peña, na Tijuca, talvez um dos mais visitados pelos propagandistas, não recebi mais a visita ali de qualquer propagandista de laboratório. Deven ter passado a me considerar *persona non grata*. Para mim, foi uma honra ter recebido esta insignia por parte dos laboratórios estrangeiros. Sabemos, também, da fuga do Imposto de Renda e do aumento do custo dos medicamentos que ocorrem através de propagandas caríssimas, em papel couché, distribuídas em todo o território nacional.

Lembro-me bem que há três ou quatro anos atrás um laboratório, para mostrar o valor de determinada vitamina, entregava uma linda caixa com um vidro contendo aquela vitamina e um saco de um quilo de feijão mostrando que aquele medicamento correspondia a um quilo de proteínas do feijão.

Vejam V. Ex^{as}, como se trata a saúde neste País! Vejam V. Ex^{as}, que produtos com proibição de venda no exterior são vendidos neste País como se fossemos uma população para experiências! Isto ocorreu também com relação aos anticoncepcionais, quando as experiências não foram feitas nos Estados Unidos e sim nos países da América Central.

Jogam com a saúde da população de outros países já que nos seus países de origem a legislação é muito dura para que seja colocado no mercado um determinado produto. Quando esses produtos não podem mais ser comercializados na sua terra eles passam a vendê-los em outros países.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou pesquisando e agradeço ao Senador Benedito Ferreira, que me dará mais subsídios, porque é de esclarecer essa situação. Existem no mercado brasileiro cerca de 8 a 10 mil produtos sem qualquer necessidade. Têm a mesma fórmula, apenas estão colocados com nomes diferentes, engodando, enganando a população brasileira.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a mais uma observação?

O SR. JAMIL HADDAD — Com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador, apenas vou socorrê-lo, sanar uma imperfeição no discurso de V. Ex^a, pois sei que a intenção do nobre Senador é trazer os números mais aproximados possíveis. Mas, em 1969, o Sr. Felipe Guedon, um francês, mas Presidente da ABIFARMA que é o rótulo que acompanha cerca de setenta e poucos laboratórios estrangeiros, mas que tem 95% do faturamento nacional — num cinismo inédito e só possível aqui no Brasil — aquele cidadão francês se traiu num artigo publicado numa revista oficial da ABIFARMA dizendo que estranhava o alarido que fazíamos na Câmara dos Deputados quanto à diversificação de medicamentos que, àquela altura no Brasil, não passava de 26 mil embalagens diversificadas. Ocorre que, médicos, aqueles como V. Ex^a que ainda aprenderam terapêutica, aprenderam farmácia ao tempo que as nossas escolas médicas realmente ainda ensinavam os nossos médicos a clinicar, não na base do útil visitador, do útil propagandista do laboratório, mas que ainda aprendiam nas faculdades de medicina os efeitos dos sais farmacêuticos no organismo humano, àquela época as informações que eu tinha eram de que, para as doenças básicas brasileiras, não precisaríamos mais do que 90 variedades de medicamentos excetuando os antibióticos. Mas, no entanto, o Sr. Felipe Guedon dava notícia de que era um alarido infundado de nossa parte porque era perfeitamente razoável as 26 mil variedades farmacêuticas que tínhamos no mercado brasileiro, que eram as necessárias para atender a demanda do mercado nacional. Mas aconteceu que na mesma revista — talvez por um descuido do corpo editorial da mesma — havia uma matéria da Sociedade Médica francesa — da terra, no caso do Sr. Felipe Guedon — protestando a incúria do Governo de então que já estava permitindo que ultrapassasse em território francês, mais de três mil embalagens de especialidade farmacêuticas oferecidas aos consumidores franceses. Então, veja V. Ex^a como Deus escreve certo, em linhas que nos parecem tortas. No mesmo número da revista, quando o Sr. Guedon queixava-se dos parlamentares brasileiros e naturalmente, àquela altura, mais do modesto Deputado Benedito Ferreira, que protestava contra o abuso das vinte e seis mil espécies, — isso há 17 anos pois hoje já ultrapassamos a faixa das quarenta mil variedades de embalagens — eram os médicos da Pátria de S. Sr^a, eram os médicos da França que protestavam pela incúria governamental do seu país que já tinha deixado ultrapassar as três mil espécies, as três mil embalagens. Daí porque, quando V. Ex^a fala em oito mil — eu não sei se V. Ex^a apropriou esse número de uma boa fonte — mas eu posso lhe asseverar, nobre Senador Jamil Haddad, que o abuso ultrapassa cinco vezes a essa estimativa de V. Ex^a. A esta altura temos mais de quarenta mil embalagens camuflando fórmulas que V. Ex^a sabe, diversificada na maioria das vezes, por um simples adoçante ou um corante diferente, mas na realidade prestando-se muito mais para intoxicar a nossa gente, do que mesmo para curá-la das suas doenças e das suas enfermidades. Desculpe-me V. Ex^a por ter-me alongado tanto, mas o assunto nos fala tão de perto que eu não poderia deixar de interferir.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Benedito Ferreira, não há conflito entre o que V. Ex^a afirma e a minha fala. Disse oito mil espécies de medicamentos sem referir-me àqueles repetidos, que têm a mesma fórmula o que chega, na realidade, ao índice a que V. Ex^a alude. Nesse momento, voltam inúmeros cientistas deste País, que se retiraram do Brasil, por não terem condições de trabalhos e hoje chefiam setores, inclusive, no Instituto Pasteur. Esta é a hora de recomendarmos, de reiniciarmos a fase de pesquisa, dando-se meios ao Instituto Osvaldo Cruz, ao Instituto Vital Brasil, ao Butantã, aos setores da química farmacêutica estaduais para que se aprofundem nas pesquisas e possam, na realidade, partir para o setor da química fina, livrando-nos desse cancro que é, na realidade, o setor da indústria farmacêutica internacional.

Sabemos que relativamente aos antibióticos um problema que já foi enfocado, com insistência, por determinados médicos e experimentadores — às vezes suas

fórmulas indicam 500 miligramas de um determinado medicamento, e pesquisas mostram que nem 250 miligramas se encontram naquele medicamento. Há burla sob todos os aspectos, uma brula do Imposto de Renda, um êxodo, um descalabro nos royalties para a fabricação dos produtos neste País.

Há, como já disse, uma propaganda a ser entregue em todos os consultórios deste País, uma propaganda em papel couchê, com clichês extremamente caros, encarecendo o preço do produto e evitando o pagamento do Imposto de Renda. O problema é muito sério e tem que ser analisado pelo Governo, neste momento, como uma das prioridades, porque está em jogo a saúde da população brasileira.

Eu que fui enfático num discurso que pronunciei há poucos dias sobre o problema da saúde pública, neste País, acho que esta é a grande ocasião. Sabemos que a fórmula de todos os produtos do mercado para o combate à malária, no momento, não é capaz de extinguir o *Plasmodium falciparum*, que hoje é o que atinge a população brasileira. Antes, o transmissor era o *Plasmodium Vivax*, o qual era, na realidade, combatido pelos medicamentos.

Precisamos ter as nossas pesquisas, precisamos ter os nossos produtos para as nossas doenças.

Quando se fala, como agora, na libertação deste País, quando se declara dando um salto à frente, é chegado o grande momento de lutarmos por esta indústria de ponta, que é a indústria química fina, para a indústria farmacêutica neste País.

Sr. Presidente, a CEME foi uma esperança — como disse o nobre Senador Benedito Ferreira — e hoje é apenas um órgão que compra dos laboratórios para passar aqueles que necessitam. Nenhuma pesquisa foi feita pela CEME, em termos de produção de produtos farmacêuticos no nosso País. E os poucos laboratórios particulares nacionais não tiveram condições de sobreviver, já que os sais para fabricação dos produtos tinham que ser importados dessas multinacionais, que impunham num determinado momento um preço mais baixo aos seus produtos, para comprar esses laboratórios, então levá-los à falência.

Esta é a situação real da indústria farmacêutica no País. Esperamos seja este o momento do início da caminhada para a nossa libertação neste setor.

Eram estas as palavras que queria pronunciar nesta oportunidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de falar sobre o tema principal do meu discurso, eu gostaria de mencionar as dificuldades que nós Senadores temos em que as nossas palavras sejam colocadas na imprensa dentro do verdadeiro espírito de como são pronunciadas.

O Senado, ontem, por uma grande frequência, foi testemunha da maneira como eu encaminhei o meu voto favorável aos empréstimos solicitados pelo Governo do Ceará, apesar de mostrar que o Banco do Estado do Ceará está sob suspeição de corrupção da sua diretoria, uma vez que está instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia Legislativa, e uma investigação do Banco Central. Mencionei inclusive o teor do meu ofício ao Presidente do Banco Central, pedindo que ele informe à CPI que investiga a gestão das estatísticas, em que a União é majoritária, se aquelas denúncias eram de fato irregularidades, quais os efeitos, se fossem irregularidades, e como o Banco Central poderia se aparelhar para evitar possíveis e, às vezes, freqüentes dilapidações do patrimônio público.

Hoje, vejo nos jornais de Brasília, naturalmente nota distribuída pelo Governo do Estado do Ceará, que os Senadores Virgílio Távora e César Cals estavam fazendo obstrução a esse projeto, e que eu tinha sido obrigado a votar, quando pelo contrário eu evitei até que se fizesse obstrução num dos projetos anteriores.

Mas, na realidade, a gente nem sabe, Sr. Presidente, se nós teríamos condição de pedir um exame de sanidade mental do Governador do Estado do Ceará.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muita honra, nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Tenho a impressão de que se V. Ex^a ontem desejasse fazer obstrução, e tivesse solicitado a verificação de *quorum*, evidentemente que o empréstimo não passaria. Foi justamente com a parte da compreensão de V. Ex^a, e a explicação que V. Ex^a deu em torno da sua posição, de ser favorável ao empréstimo, embora tivesse restrições quanto à atuação de determinados órgãos do Governo do Estado do Ceará, foi em virtude da atuação de V. Ex^a que foi possível que ontem pudéssemos aprovar o empréstimo para aquele Estado.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador Lenoir Vargas, o testemunho de V. Ex^a, que para mim é muito valioso, dada a maneira sempre muito correta com que V. Ex^a interfere aqui no Senado, sempre com muita compreensão dos assuntos, sempre com muita clareza naqueles pronunciamentos que faz. Agradeço porque, realmente, para mim é muito importante o depoimento de V. Ex^a.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — O que é realmente doloroso, mas também não há o que estranhar. Porque quem tem o privilégio de ter um Governador do naipe que V. Ex^a tem na sua terra, um homem que primou pela ingratidão, um homem que foi tirado da posição de ilustre desconhecido do Ceará e feito Governador, nas condições a que conseguiu chegar, não pode ter maior responsabilidade política, nem ter essa levianidade, que hoje eu também vi nos jornais, de dizer que V. Ex^a foi convidado a votar, pois isso conflita profundamente com a acusação que eu assisti V. Ex^a receber aqui, até com uma certa ironia, de alguns dos nossos pares, quando diziam que o povo do Ceará tem realmente espírito de corpo, porque quando se trata de interesse do Ceará não há cor político-partidário. Eu assisti V. Ex^a receber esse tipo de gozação, aqui no plenário, eu achei até muito curioso, porque no fundo, eu que conheço, que convivo intimamente com o sofrimento da terra e do povo de V. Ex^a, sei que se realmente não houvesse ali o espírito de corpo, e mais do que isso um acendrado patriotismo que caracteriza os homens públicos do Ceará, que têm em V. Ex^a um dos seus expoentes, não houvesse ali o patriotismo acendrado em torno dos altos interesses do Ceará, não se chegaria ao ponto de se dar tantos empréstimos a um governador adversário de V. Ex^a, que eu diria quase que adversário do próprio Ceará, pela atitude e comportamento que ele tem tido, pela sua desastrosa administração, que eu tenho acompanhado de perto, com muito pesar, porque acho que o Ceará merecia um destino melhor; e ainda vem agora ele, gratuitamente, agredir V. Ex^a de maneira profundamente infeliz como os jornais retratam hoje. Mas V. Ex^a, nobre Senador César Cals, um homem sofrido, um homem experimentado, sabe que enquanto os cães ladram, a caravana passa. Logo ninguém atira pedra em árvore que não dá fruto. Realmente, V. Ex^a é uma árvore que tem dado bons frutos não só para o Ceará mas para alegria de todo o cearense tem dado grandes e ótimos frutos para toda a Nação brasileira. De maneira que V. Ex^a deve passar por cima desses problemas, porque como eu disse: deixa os cães ladrarem que a caravana passa e o povo do Ceará sabe muito bem a estirpe do homem que eles mandaram aqui para o Senado Federal, que já tiveram a ventura de tê-lo no Governo de sua terra e que como Ministro das Minas e Energia pôde ser um caso inédito na Administração brasileira, pois foi um dos poucos homens que cumpriu todas as suas metas à frente do Ministério das Minas e Energia. Aquela época eu, correligionário de V. Ex^a, achei-o um sonhador, um romântico quando estabelecia uma meta de 500 mil barris diários. E V. Ex^a nos entregou 560 mil barris de petróleo/dia, além de outros programas extraordinários que V. Ex^a desenvolveu. De sorte que é isso Senador César Cals: não estão atirando pedra em árvore que não dá fruto.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço ao nobre Senador Benedito Ferreira não só os conceitos que emitu sobre a minha vida de homem público mas, também, os concei-

tos emitidos sobre a postura dos homens públicos cearenses — dos verdadeiros homens públicos cearenses — daqueles que realmente amam sua terra, sabem das suas dificuldades e que mesmo sabendo que alguns recursos podem ser malbaratados fazem sua aprovação para que não falem recursos na terra tão carente de tudo. Mas na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se vê é uma verdadeira insânia — eu não sei se o Senador teria condições de requerer um exame de sanidade mental. Imagine que o Governador do Ceará diz que estava deixando de pagar funcionalismo por falta desses empréstimos. Ora, imaginem, o empréstimo é de 5 milhões e 400 mil cruzados, menos 10% da folha de pagamento do funcionalismo por mês e que se destina, o pior é isso, a equipar delegacias da Secretaria de Segurança, e o outro de 40 milhões de dólares para rolar a dívida externa do Governo com o banco. O Governador diz ao grande público cearense que deixa de pagar o funcionalismo, porque os três Senadores do Ceará, e aí atinge os três, estavam dificultando os empréstimos que tinham uma finalidade completamente diferente daquela que foi mencionada por S. Ex^a. O Governador que não sabe administrar, faz preferências por algumas categorias funcionais e hoje tem no Ceará funcionário público ganhando mais de 100 mil cruzados por mês.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Pois não, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador César Cals, desejamos estar solidário com V. Ex^a, porque nós, os três Senadores do Estado do Acre, que por sinal somos cada um de patidos diferentes, estamos sofrendo a mesma injustiça que V. Ex^a está sofrendo, juntamente com os seus pares representantes, do nosso Estado do Ceará. A incapacidade dos Governos procura ficar camuflada, através de acusações levianas que fazem aos parlamentares desta e da outra Casa, culpando-os de ineficiências das suas administrações. No que diz respeito ao seu Estado V. Ex^a acaba de fazer declarações bem firmes e objetivas acerca da incapacidade e da levianidade até mesmo do Governo do Ceará. Governo que sabemos através das notícias dos jornais tem sido desastrosado e até ingrato para com aqueles que o colocaram no caminho da política, desprezando aquele sentimento que nos foi ensinado por Platão, que a gratidão é o salário do coração. Pergunta-se: se a ingratidão é salário de quê? No meu Estado, há pouco tempo, V. Ex^a foi testemunha aqui da campanha, que nós fizemos referência, que o Governo ou os Governos do nosso Estado, o Estado do Acre, o que saiu há pouco e o que está entrando, vem nos acusando levianamente de obstruir, de boicotar empréstimos que o Estado está fazendo para obras de estradas — empréstimos inclusive duvidosos, porque além de onerar o Estado, dividindo o Estado, ele não diz o emprego real que o Governo vai fazer deles. É dito que é para empregar numa estrada federal que é da obrigação específica do Governo Federal. Pelas circunstâncias daqui do Senado Federal esses empréstimos não puderam ser aprovados no ano passado como já foi dito, E, agora, recentemente, o Governo — porque nós estamos num ano político e somos candidatos a outra categoria, candidato ao Governo do Estado e os companheiros Senadores são candidatos à reeleição — para nos atingir politicamente o governo através da imprensa, paga pelos cofres públicos do governo estadual e da prefeitura da capital, desenvolve uma campanha desleal contra os Senadores acusando-os de boicotar os empréstimos que deveriam ser liberados aqui na votação. Se nós quiséssemos boicotar, boicotaríamos porque temos meios regimentais para isto, pedindo prorrogações de prazo e, depois, verificações após à votação. Fato que não aconteceu ontem. Fui testemunha que V. Ex^a ajudou a aprovar o projeto, caso tivesse pedido verificação ele não teria passado. De modo que dependia especificamente da sua atitude, da sua boa vontade, como nós também na semana passada aprovamos alguns projetos. O Senado estava vazio e nós aprovamos os projetos; os Senadores do Estado do Acre aprovaram o pedido de empréstimo do Estado do Acre. De modo que parece uma orquestração de governadores inoperantes e que procuram esconder a sua ineficiência, acusando os parlamentares, de uma maneira leviana e lamentável. Estou solidário com V. Ex^a na sua posição de se defender contra essas acusações infundadas.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador Mário Maia, não só a solidariedade de V. Ex^a como também o testemunho daquilo que foi feito e se realmente quiséssemos obstruir facilmente o teríamos feito ontem, pois era final de sessão e realmente já não havia condições de dar número, caso fosse pedida a verificação. Mas, na realidade, quisemos deixar muito claro o nosso pensamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou passar a um outro assunto que me deixa em grandes dificuldades.

Lamento não estarem presentes os nobres Senadores Pedro Simon, Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, porque, na realidade, o que os jornais estão comentando — praticamente todos os jornais de hoje, não deixa bem nem o Governo, que deveria ter uma liderança nas coordenadas duas Casas, nem o próprio Congresso Nacional.

Transcrevo aqui trecho de editorial do *Jornal de Brasília* — mas isso está em todos os jornais — de hoje:

“Lei aprovada pelo Senado gera impasse”

O líder do PMDB, Alfredo Campos, declarou que o projeto da Câmara “não é do gosto desta Casa” daí a decisão de aprovar o projeto dos Senadores para criar o impasse e abrir a negociação.

“Alfredo Campos advertiu que o Senado não admitirá pressões que, a seu ver, não pode prevalecer à opinião de qualquer das duas Casas isoladamente, devendo sair uma decisão que satisfaça à vontade majoritária do meio político.”

E aqui seguindo, diz aqui o seguinte:

Sem uma negociação entre Deputados e Senadores nenhum dos dois projetos poderá ir à sanção Presidencial. Logo após ser informado da aprovação do projeto do Senado, o Líder do PFL da Câmara, José Lourenço, afirmou: “O que os Senadores querem dizer com isso que sem aprovação de uma lei que regulamente a propaganda eleitoral o que vai prevalecer para o pleito de novembro é a proibição das campanhas eleitorais no rádio e na televisão.”

E diz, inclusive, que o assunto vai agora ao Conselho Político de Governo. Mas nós, como ficamos às vésperas de eleição! Como dizemos aos nossos liderados sobre a propaganda! Se pergunta sobre propaganda, diz: Não, está num impasse. Por quê! Porque a Câmara não aceita o projeto do Senado, e vice-versa.

Então, creio, que é realmente necessário — e aqui eu falo porque os líderes citados são os líderes da Aliança Democrática — é necessário que o Governo defina, com os seus líderes no Conselho Político, qual é o interesse pelo menos das suas Bancadas, para que nós possamos aqui fazer emendas, como fizemos ontem, para aperfeiçoar o projeto, mas pelo menos, ter um projeto harmonioso entre a Câmara e o Senado. O que não tem sentido é os líderes dos Partidos do Governo na Câmara pensarem de um jeito, e os líderes dos Partidos do Governo no Senado resolverem criar um impasse para que possa ir à negociação. E se essa negociação não existir? Com as dificuldades que se tem para o caminho para eleição, cada vez mais prendendo os Deputados e Senadores nas suas terras, sem essa negociação ficaremos com a Lei Falcão, que todos condenam.

Lamento, porque eu queria fazer esse pronunciamento na frente dos líderes: Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, fazendo um apelo para que essa negociação se efetive, porque não é possível...

O Sr. Jamil Haddad — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muito prazer, Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Senador Cesar Cals, V. Ex^a ontem, quando a matéria estava em discussão, nesta Casa, se pronunciou a respeito do assunto, e toda a Casa viu que a minha obstrução visava fínica e exclusivamente chamar as Lideranças dos Partidos que compõem a Aliança Democrática nesta Casa para uma reflexão mais profunda a respeito do assunto. Nós estamos diante de impasse: esta Casa aprovou aquele projeto, vai para a Câmara; não temos dúvida, porque estivemos com vários Deputados, que o projeto será rejeitado naquela Casa. E este projeto, o projeto que aqui se encontra, oriundo da Câmara, não tenho dúvida também que será rejeitado nesta Casa, ou não será colocada na pauta. Es-

tamos diante de um impasse, e diante do que eu dizia, que V. Ex^a reafirma agora, podemos acabar ficando com a Lei Falcão. Acredito, diante da palavra empenhada pelos líderes da Aliança Democrática, que possamos fazer um amplo entendimento de todas as Lideranças da Câmara e do Senado no sentido de se encontrar um *modus faciendi* para a solução deste problema. E V. Ex^a se colocou até, ontem, frontalmente contra a maneira pela qual as Lideranças nesta Casa estavam querendo impor a sua vontade. Quero-me congratular com V. Ex^a na hora que faz este apelo, que acho que é o apelo de todos nós. Como minoria, sabemos que não podemos ter o mesmo tempo dos partidos majoritários, mas queremos que seja concedido um tempo razoável aos partidos legalmente constituídos para poderem expor as suas idéias e seus programas.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador Jamil Haddad, mas, na realidade, ontem apoiei a postura de V. Ex^a de fazer obstrução, porque estávamos aqui submetidos a uma ditadura da Maioria. Na realidade, a Maioria não queria nem discutir as emendas, mas rejeitá-las em bloco como se tivesse já um projeto definitivo. Ainda se aceitaria se fosse um projeto definitivo para não voltar à Câmara; mas, com a notícia que está aí, do impasse gerado, devíamos ter discutido mesmo, emenda por emenda, para verificar realmente se alguma delas, — como foi feito com a emenda para ser proibida a propaganda oficial, sessenta dias antes — se tinha alguma outra emenda também de interesse nacional, de interesse público.

O Presidente José Sarney, que foi parlamentar e que hoje está no Executivo, precisa definir algumas orientações muito claramente. Fala-se tanto em transparência da Nova República e estou achando que ela está ficando cada vez mais opaca. Não estou sentindo nenhuma transparência, estou sentindo uma opacidade crescente. Primeiro: quem é o Ministro que articula a política do Governo? É o Ministro da Justiça ou é o Ministro da Casa Civil? A quem nós dirigimos? Esta é uma opacidade que verifico. Segundo: existe um Líder do Governo? Aqui na Casa, a Maioria parece-me ser da Frente Liberal, agora, Maioria ocasional; foi do PMDB. Muda o Líder do Governo, conforme a Maioria?

Enfim, há necessidade de algumas definições. Nós somos Minoria, mas temos de nós dirigir a alguém, a alguém que fale em nome do Governo e não, fiquemos aqui, esperando e surpreendidos na última hora. A cada reunião do Governo, ficamos surpreendidos muitas vezes com um pedido de urgência urgentíssima, e se não estivermos aqui, só vamos saber do assunto pela *Voz do Brasil* ou pelos jornais.

Fez-se, aí, uma Nova República, ou se está construindo uma Nova República, para valorizar o político, para valorizar o Poder Legislativo. Saímos do regime de Executivo forte; agora ou nós do Legislativo nos fortalecemos ou então continua o mesmo Executivo forte, aí, mandando. E o pior é que não se sabe o que é que ele quer, porque os seus líderes discordam nas duas Casas.

Com este pronunciamento, registro o meu desapontamento, porque vi o nobre Senador Jamil Haddad falar mas não sabia, exatamente, que isto era um pensamento do próprio Líder do bloco do Governo. Se havia essa dificuldade, que não se tivesse feito a votação ontem. Se havia dificuldade de encontrar o meio termo entre a Câmara e o Senado, para que votar ontem? Para quê? Realmente, não dá para entender essa estratégia política de criar um impasse entre as duas Casas do Congresso Nacional. E ficam Deputados acusando Senadores. Deputados dizendo: o que eles querem é a Lei Falcão! O que há? Isso não é realmente um procedimento que se espera de uma Nova República que pretende a transparência do seu pensamento. Já que não temos a transparência da sua ação, pelo menos a transparência do seu pensamento.

Era o que tinha a comentar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para fazer um apelo, e a minha intervenção vai ser rápida.

Na semana passada eu, o Senador Jorge Kalume e o Senador Altevir Leal estivemos com Sua Excelência o Senhor Presidente da República, apelando para que ele baixasse um decreto-lei regulamentando a vexatória situação em que se encontram os remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre, uma vez que aqueles servidores, em número de 455, uns poucos ainda na ativa e a maioria aposentados, estão sem receber os seus vencimentos há mais de dois meses, vez que por interpretação dúbia do Decreto-lei nº 2.251, de fevereiro de 1985, o Ministério da Justiça havia mandado pagar àqueles servidores, uma vez que eles recebem ainda, remanescentes que são do ex-Território do Acre, via Ministério da Justiça. E, recentemente, o Tribunal de Contas da União, revendo a matéria, achou por bem declarar que aquele pagamento estava sendo indevido, e mandou suspender imediatamente o pagamento a esses servidores, que já vinham recebendo há um ano esses benefícios. Em vista disso, estudamos a matéria e nos dirigimos ao Senhor Presidente da República. Sua Excelência nos recebeu muito cordialmente, foi sensível ao nosso apelo, e imediatamente mandou o seu Gabinete Civil estudar a matéria, ordenando já, diante do nosso apelo, que se fizesse uma proposição no sentido de corrigir a injustiça. Ponderou-nos que não era objeto de decreto-lei, uma vez que só em casos excepcionais é que o Governo usa dessa prerrogativa do decreto-lei. Mas, imediatamente, mandou elaborar um projeto de lei, para ser encaminhado ao Congresso, e ter a tramitação em regime de urgência. Portanto, nós queremos, em nome desses funcionários, desses antigos funcionários do ex-Território do Acre, agradecer a boa vontade e a presteza com que Sua Excelência o Senhor Presidente da República os acudiu, atendendo o nosso apelo. E, agora, nós fazemos, sabedores de que a matéria já foi elaborada, o anteprojeto de lei já confeccionado, com a sua devida justificativa, e encaminhado para o Ministério da Justiça, para ser ouvido aquele Ministério, nós apelamos ao ilustre Ministro Paulo Brossard, para que, imediatamente, acione a sua consultoria jurídica e dê a tramitação mais rápida possível, encaminhando, ainda nesta semana entrante, esse projeto ao Congresso Nacional, para que nós aqui — temos certeza, absoluta, os Senadores do Estado do Acre, com a ajuda e compreensão humanística de nossos pares aqui no Senado e na Câmara, ele tenha a tramitação o mais rápido possível, para corrigir aquela situação aflitiva em que se encontram os antigos funcionários do ex-Território do Acre, que estão com os seus vencimentos suspensos por este período, passando por grande necessidade. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nestes últimos meses, o BNDESPar, que é o BNDES — Participação, que mantém uma carteira grande de ações de empresas nacionais, aproveitando, justamente, esse período de alta crescente nas Bolsas de Valores, tem realizado alguns leilões de ações que estão no seu *portifólio*. Acho que tem sido uma providência sensata, naturalmente, desde que esses leilões não se sucedam de forma a abarrotar o mercado. Mas, até agora, tem sido de sucesso essa iniciativa. Nós tivemos, não um leilão, mas, primeiro, aquela colocação de 5 bilhões de ações da PETROBRÁS, que também pertenciam ao BNDES e que foi distribuída a investidores de todo o País, sobretudo a pequenos investidores, e que foi um grande êxito para esse lançamento. E tivemos também, ainda há pouco tempo, um outro bem sucedido leilão, que foi o leilão das ações da TROL, que é uma empresa nacional que se dedica à fabricação de brinquedos e de ferros de engomar, etc. E esse sucesso foi registrado na revista *A Bolsa*, na sua edição do dia 19 de maio; registrando, através de um artigo assinado, que eu gostaria de lê-lo para ficar transcrito, aqui, nos Anais do Senado, o exemplo de um bem-sucedido empreendimento, a escolha que foi feita pelo BNDES do leilão das ações da TROL. O artigo está vazado nos seguintes termos:

O bem-sucedido leilão da Trol

Em mais um bem-sucedido leilão realizado na BVRJ, a BNDESPar vendeu na terça-feira, dia 13, um lote de 2,5 bilhões de ações preferenciais da Trol S.A., de sua carteira. E, como já se tornou hábito, o preço final foi bastante superior ao preço-base fixado, de Cr\$ 6,50 por lote de mil. As ações integrais foram arrematadas ao preço médio de Cr\$ 9,82, e as proratas, de Cr\$ 10,08 o lote de mil. "Um excelente negócio para o BNDES, que comprou estas nossas ações, em várias chamadas de capital que fizemos, a preços bem convenientes", disse em São Paulo o diretor financeiro e de Relações com o Mercado da Trol, Floriano do Amaral Gurgel (ele é irmão de João Augusto do Amaral Gurgel, o dono da Gurgel Veículos).

São novos papéis que vão para a Bolsa. E de uma empresa que é exemplo de sucesso, apesar de ter vivido uma concordata durante o período da recessão econômica do País. A Trol, cujo exercício social é de março a março, faturou no último (receita operacional líquida) Cr\$ 181 milhões, contra Cr\$ 46,9 bilhões no exercício anterior — o balanço, aliás, ainda está sendo auditado e, portanto, não foi divulgado. A empresa, que fabrica brinquedos, peças industriais e embalagens industriais de plástico, além de ferro de passar e secador de cabelo através de sua controlada Koning, acaba de fechar o orçamento para o exercício de abril/86 a março/86. Nele se projeta faturamento de Cr\$ 256 milhões e um investimento de Cr\$ 20 milhões. Esse investimento, segundo Amaral Gurgel, destina-se a uma modernização de quase toda a fábrica de São Bernardo do Campo — bairro de Rudge Ramos — e a um pequeno acréscimo de produção.

Além da Koning (80%), a Trol controla mais três empresas: a rede de Supermercados Duquinha (100%), que tem duas lojas em Rudge Ramos e quatro na capital paulista; Trol Amazonas (63%), fabricante de peças industriais de plásticos, e Indústria de Brinquedos do Amazonas (63%). Para estas duas últimas fábricas, os investimentos definidos somam Cr\$ 36 milhões, parte de incentivos fiscais e parte de dinheiro próprio. A expectativa de faturamento dessas duas empresas, para este ano, é de Cr\$ 45 milhões e Cr\$ 90 milhões.

Com relação à Koning e Duquinha, as projeções são de Cr\$ 40 milhões e Cr\$ 19 milhões.

Quanto à situação da Trol depois do Plano Cruzado — do qual seu principal acionista Dilsón Funaro, Ministro da Fazenda, foi um dos autores e é o principal executor — esclarece Floriano do Amaral que, no primeiro mês (março) a empresa foi prejudicada em termos de faturamento, por causa da grande indefinição em relação aos preços. No mês seguinte, porém, o faturamento se recuperou e atingiu a Cr\$ 30,3 milhões. Quanto a maio, diz "está indo muito bem".

Esta é uma publicação trazida pela revista *Bolsa*, que atesta, Sr. Presidente, o êxito desses lançamentos, desses leilões que vem realizando a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro das ações que fazem parte do portfólio do BNDESPar. É uma medida interessante, mas que naturalmente deve haver muito cuidado e muita parcimônia para que esse excesso de ações vendidas no mercado não venha a ter uma repercussão negativa depois das negociações das Bolsas de Valores, porque também nesse período são muitas as empresas privadas que estão abrindo o seu capital para participar das negociações nas Bolsas de Valores, e também são ações novas que entram para o mercado. De maneira que, se houver um excesso de ações novas no mercado, e mais as do BNDES, pode ocasionar um desmoramento do mercado e haver uma influência perversa no mercado de ações. Mas, até agora, parece-me que o BNDES tem procurado atentar para esse ponto, e espero que continue pela mesma forma a fim de que não se prejudiquem os trabalhos normais da competição que existe dentro das Bolsas de Valores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É nosso firme desejo ver esta Casa apreciar e aprovar os projetos de nossa autoria nºs 247, de 1981, e 248, de

1981, que objetivam adotar medidas no setor de medicamento e produtos farmacêuticos.

O Pls nº 247, de 1981, assegura às pessoas carentes de recursos econômicos o direito à aquisição de medicamentos com os descontos previstos na presente lei, quando prescritos por médico vinculado a serviço assistencial ou previdenciário oficial. Para tanto, considera-se carente: o desempregado, o assalariado de baixa remuneração, o autônomo e o trabalhador avulso de renda diminuta. Tais descontos serão extensivos aos dependentes.

O projeto que desejamos ver submetido à consideração dos eminentes congressistas tem por escopo facilitar às populações carentes o acesso aos medicamentos indispensáveis.

A fim de evitar possíveis burlas ao espírito da lei, restringimos os benefícios àqueles produtos prescritos pelas unidades previdenciárias ou assistenciais do poder público.

Definiu-se o conceito de pessoa carente e estabeleceu-se uma graduação de tratamento segundo os ganhos mensais. A fim de facilitar a implementação da medida, acometeu-se à autoridade previdenciária o encargo de fornecer documento hábil, mediante o qual o médico atendente atestará a condição do paciente no próprio refeitório.

Se, por um lado, as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a respeitar os ditames da lei, assegura-se-lhes o direito de recuperar, diretamente dos fabricantes, o valor dos abatimentos concedidos. Remete-se ao regulamento a incumbência de disciplinar a forma e o procedimento a serem observados para tal fim.

Acreditamos que a iniciativa constitui uma contribuição positiva no sentido de se estabelecer um novo tipo de relacionamento entre o capital e as imposições ditadas pela ética social.

O segundo projeto, nº 248, de 1981, estabelece limite ao reajuste dos preços dos produtos farmacêuticos e medicamentos. Tal proposição visa a estabelecer um limite ao aumento arbitrário dos preços dos remédios.

Conquanto de certa forma limitados pela atuação fiscalizadora do Conselho Interministerial de Preços, quase sempre têm laboratórios conseguido obter reajustes desmesurados nos valores dos seus produtos, quer por meios diretos quer por meios indiretos. Quando não logram êxito no pretendido, simplesmente deixam de fabricar o medicamento sob determinado nome comercial, para reintroduzi-lo, pouco depois, sob forma ligeiramente modificada; mas apresentada como se fora absoluta inovação. Fixamos como teto para o reajuste percentual da variação da ORTN no período, hoje OTN. É um critério que vem sendo adotado como fórmula capaz de remunerar adequadamente o capital de nada justifica que as aplicações financeiras realizadas neste setor devam fugir à regra.

Com o intuito de evitar burlas ou fraudes, impede-se que o fabricante deixe de produzir o medicamento abrupto. Passa a se exigir um pré-aviso de dois anos, salvo motivo de força maior, durante cujo prazo poderão as autoridades competentes adotar medidas capazes de sanar eventuais deficiências e mesmo assegurar a produção recorrendo a outras instituições públicas ou privadas.

São previstas sanções administrativas e penais severas para os infratores, por entendermos que a saúde pública não pode nem deve ficar à mercê de mesquinhos interesses comerciais. As leis da mecânica devem ceder passo às necessidades vitais da comunidade, e a esta se reconhece o direito de autodefesa, instituindo preceitos rígidos para os atentados que o corpo social julga altamente danosos à integridade do todo. Neste caso se enquadram aqueles que desejam especular com a saúde de um grande número de cidadãos.

Encarecemos o Congresso Nacional a necessidade de se colocar um freio na alta imoderada do custo de vida, mormente quando atinge necessidades vitais do ser humano, como a aquisição de medicamentos. Todo o esforço desenvolvido pelos serviços previdenciários oficiais no campo da saúde serão de pouca valia enquanto não forem introduzidos mecanismos capazes de assegurar ao trabalhador o efetivo direito à terapia indicada.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O restabelecimento de direitos de antigos servidores, de cargos extintos no regime anterior, deve constituir-se em preocupação da Nova República, principalmente no que tange ao extinto FUNRURAL e ao antigo INPS, que se submeteram a processo seletivo em outubro de 1976, conseguindo aprovação, sendo designados para a categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, previsto na Lei nº 5.645, de 1970.

Caberia, então, ao IAPAS, dentro de um determinado prazo, previsto em decreto presidencial, corrigir as provas, publicar a relação dos aprovados e promover, até trinta dias após a publicação dessa relação, as investidas decorrentes.

Ao regulamentar a implantação do Plano de Classificação de Cargos, a Lei nº 5.645, de 1970, foi, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 70.320, de 1970, cujo art. 15 facultou aos servidores federais a possibilidade de, dentro de processo seletivo, ingressar em outra categoria funcional de lotação insuficiente.

Mas o DASP entendeu que o funcionário incluído no PCC, originariamente, por transposição de seu antigo cargo, estaria impedido de participar de qualquer tipo de seleção.

Exigim essas instruções normativas que os antigos servidores desejosos de participar do processo seletivo formalizassem, desde logo, suas opções.

As condições impostas e os prazos curtíssimos oferecidos para aquela declaração de vontade resultaram na impetração de vários mandados de segurança, concedidas liminares para a realização das seleções.

Uma dessas revisões de provas, decorrente de um mandato de segurança, resultou na nomeação de quatro funcionários para a Categoria Funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Avocadas pelo DASP as demais provas, sem possibilidade de correção recursal, houve um tratamento diferenciado, quebrado o princípio da equidade, em prejuízo dos "não optantes".

Mas, ultimamente, a Previdência Social se vem agitando, insuficiente o seu funcionalismo, prejudicada a exação dos contribuintes e a fiscalização do sistema, em vista do reduzido contingente de fiscais.

Assim, aproveitando aqueles servidores já concursados ou selecionados, a Previdência Social melhoraria seu desempenho funcional, contaria com funcionários de gabarito, economizaria despesas, evitando novos concursos, e valorizaria o servidor, fazendo-lhe justiça.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nem nos mais difíceis tempos do chamado autoritarismo viu-se o que fez o ex-Prefeito de Porto Velho, Jerônimo Santana, em termos de descumprimento das leis, em especial ao Código Tributário Nacional e a nossa Lei Maior, a Constituição Federal; e, pior, em flagrante desrespeito e desacato a um dos Poderes constituídos do regime democrático em que vivemos, no caso o Poder Legislativo da Capital de Rondônia.

É elementar preceito constitucional e do Direito Tributário, conhecido de qualquer estudante de Faculdade de Direito, mesmo iniciante, que tributos só podem ser estipulados em função de lei e só podem ser editados para funcionarem ou serem cobrados no ano seguinte à edição do ato que o instituiu.

Ademais — hierarquia das leis à parte, embora tenha que ser, necessariamente, considerada e respeitada — a reformulação de tributos ou a sua instituição só podem ser realizadas, só podem ser editadas com a ciência e a aprovação dos representantes legítimos do povo, isto é, do Poder Legislativo.

Hão de estranhar Ex^{ts.}, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que lhes parecerá uma estultícia, uma pretensa intenção de sapiência, ao falar de coisas tão elementares, das quais todos sabem sobejamente, coisas de principiante, e poderão, até, pensar ou, mesmo, apartear, para dizer, para chamar a minha atenção sobre o que estou falando, como se fossem V. Ex^{ts.} principiantes...

É têm razão em pensar assim. V. Ex^{ts}. estão cansados de saber, como sabem todos os governadores de Estado e todos os Prefeitos, e até estudantes de direito sabem.

Eu disse todos os prefeitos, mas me enganai. O ex-Prefeito de Porto Velho, além do mais prefeito de uma Capital de Estado, além do mais um ex-parlamentar, além do mais um advogado, parece não saber. Digo "parece não saber", para ser generoso no dizer. Não me passa pela cabeça admitir que não o saiba. Mas, reformulo quando disse "parece" não saber. Prefiro dizer que realmente não sabe. Porque, se soubesse e ainda assim criasse um imposto na forma como o fez, o desrespeito à lei, o descaço com o Legislativo seriam ainda mais graves. Passariam de um ato falho, culposo, para ser um ato consciente, por isto mesmo doloso. Ou será que foi doloso? Não sei. Na verdade, não sei... Pode ter sido. Deve ter sido. Porque de pessoas que se ligam umbilicalmente, administrativamente, filosoficamente, politicamente a outras como o Governador Angelo Angelin, com certeza são capazes de atitudes como estas, arbitrárias, atrabiliárias, em desrespeito às leis, mesmo que seja a Lei Maior, a nossa Constituição. São capazes de desrespeitar o Código Tributário Nacional, de violar o sagrado princípio do respeito ao equilíbrio que há entre os Poderes Executivo e Legislativo, de pretender aproveitar-se da boa vontade do povo, para encher as burlas da Prefeitura com um imposto espúrio, ilegal, inconstitucional, e ter mais dinheiro não para realizar a boa obra, mas, com toda a certeza, para a corrupção da próxima campanha eleitoral...

Foi o que fez o ex-Presidente Jerônimo Santana, de Porto Velho. E aqui está a prova, Sr. Presidente, Srs. Senadores, materializada neste requerimento, que anexo a este pronunciamento, requerimento do Vereador Municipal de Porto Velho José Afonso Florêncio, através do qual denuncia o arbitrário, inconstitucional e desrespeitoso gesto — certamente doloso — do Prefeito Jerônimo Santana.

Diz o requerimento do atento Vereador José Afonso Florêncio, denunciando o fato e cobrando providências da Câmara de Vereadores de Porto Velho:

"Senhor Presidente:

Dentro das normas regimentais, requero a V. Ex^{ta}, após ouvidos os ilustres membros desta augusta Casa de Leis, que em regime de urgência seja agendada a Justiça de nossa Comarca, no sentido de que providências sejam tomadas, para que o Poder Legislativo, ante os preceitos constitucionais, no que for cabível, ante o Decreto nº 2.604, de 16 de janeiro de 1986, da lavra do Prefeito Municipal, solicita de V. Ex^{ta}, sob pena de omissão, as providências cabíveis, haja vista que o referido decreto extrapola totalmente os poderes do Executivo em detrimento ao Poder Legislativo.

Justificação

Considerando que a Carta Magna do País, em seu art. 153, § 2º, combinados com os arts. 107 e 112 do Código Tributário Nacional (CNT), os tributos só poderão ser criados em função de Lei;

Considerando, que o Código Tributário Nacional (CTN), os tributos só poderão ser editados para funcionarem e ou serem cobrados no ano precedente à sua edição;

Considerando que afóra a hierarquia das leis, a reformulação dos tributos só poderá ser editada com a ciência e aprovação dos representantes do povo, isto é, a Câmara de Vereadores, constituídas do legítimo Poder Legislativo, e nem afirmado por um simples Decreto advindo do Executivo;

Considerando mais que é totalmente inconstitucional o predito Decreto, haja vista que o mesmo feriu a legislação vigente e sobrepujou o Poder Legislativo, numa verdadeira afronta à constituição do Legislativo. Requer se digno V. Ex^{ta}, como disse acima, em regime de urgência, que providências judiciais sejam tomadas com o fim de tornar sem nenhum efeito o predito Decreto, visto que este fere total e frontalmente os Poderes constituídos, a Lei e a Justiça.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1986. José Florêncio, Vereador — PFL".

Agora, pergunto a V. Ex^{ts}. Isto pode? Isto é aceitável? Permitam-me reponder: Claro que não!

Claro que um governante não tem mais o mínimo direito de editar um ato reformulado ou criando imposto através de decreto. Tem que se por lei, tem que submeter ao Poder Legislativo, como todos sabemos que tem que ser, e como determina a Constituição Federal.

Claro que um imposto criado ou reformulado por um decreto não existe, é nulo. É mesmo que valesse, só poderia ser cobrado no ano seguinte, e não como está ocorrendo em Porto Velho. Isto é o que estabelece o Código Tributário Nacional.

Claro que um governante — acrescento, agora, um governante que seja sério, competente e digno com o seu povo — só cria imposto com a anuência do Poder Legislativo, depois de amplo debate, em que as conveniências da sociedade e as necessidades reais do Executivo para o bem dessa sociedade forem discutidas, analisadas, avaliadas nos mínimos detalhes. E não através de um decreto, que é ato autoritário, além do mais, inconstitucional.

O ex-Prefeito de Porto Velho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, afrontou o Legislativo de Porto Velho. Vale dizer, afrontou o povo de Porto Velho; vale dizer, afrontou o povo de Rondônia; vale dizer, afrontou todos os Poderes Legislativos deste País, afrontou até a nós, indiretamente.

Este é o tipo de governante que esteve dirigindo os destinos do povo de Porto Velho e que pretende ser Governador do Estado. Eu disse dirigindo? Se o disse, disse o muito mal. Na realidade, Porto Velho esteve sem rumo, e esteve sem direção, esteve à matroca.

Está muito certo, portanto, o Vereador José Afonso Florêncio em pedir, em regime de urgência, providências judiciais para tornar sem efeito o decreto do ex-Prefeito Jerônimo Santana, pois, repito, fere totalmente os Poderes constituídos, a Lei e a Justiça.

O povo de Rondônia está atento a este tipo de atitude do ex-Prefeito de Porto Velho, certo de que assim as coisas não podem continuar. E não se esquecerá, o povo, temo certeza, de votar certo no dia 15. E votar certo significa repudiar quem cria impostos por decreto, para esborçar ainda mais a sofrida bolsa do povo, sem ao menos submeter ao debate a instituição desse imposto, para tentar justificá-la.

A atitude do ex-Prefeito de Porto Velho — essa e outras que temos denunciado aqui — é arbitrária e fere os interesses legítimos da população da Capital do Estado que tenho a honra de representar neste Senado da República. Estamos solidários com o povo de Porto Velho nesta luta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reivindiquei recentemente desta tribuna a edificação de uma ponte sobre o Rio Poti, no bairro do Poti Velho, onde nasceu a capital piauiense, destinada a ligar a cidade à zona rural norte do Município, uma das principais fontes alimentadoras de produtos hortifrutigranjeiros da população teresinense.

Hoje, desejo endereçar às autoridades competentes caloroso apelo em favor dos que fazem a atividade agropecuária, de modo especial, na zona sul de Teresina.

Visitei-na na semana passada e pude sentir, de perto, as suas carências, relacionadas principalmente com a precaríssima e lamentável situação das rodovias municipais, inclusive da ligação asfáltica Teresina-Palmeiras, construídas ao tempo do prefeito Joel Ribeiro, sendo Governador do Estado o atual Senador Alberto Silva, mas inteiramente abandonadas na anterior administração de Teresina. Constatei, também, o descaço da assistência à saúde, com postos fechados há mais de dois anos, e a inexistência de salas de aula para o atendimento escolar.

Nesta oportunidade, porém, desejo chamar a atenção para o maior problema que aflige aquela população — a ausência de energia elétrica. Vi máquinas de beneficiamento de arroz e milho em desuso. Os poucos prédios públicos e as muitas residências particulares vivem, durante as noites, na base das lamparinas e das velas de fabricação caseira.

No terreiro de Teresina, triste é proclamar, o povo avista ao longe a claridade da iluminação pública, mas

não participa dos benefícios proporcionados pela energia elétrica.

Interessante, para não dizer lastimável, é que o Piauí nos últimos três anos obteve empréstimos externos no valor de US\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de dólares), que correspondem, em termos atuais, a três trilhões e quatrocentos bilhões de cruzeiros ou, em virtude da reforma monetária de 28 de fevereiro, a três bilhões e quatrocentos milhões de cruzados.

Ressalto, ainda, que vinte milhões de dólares desse total foram destinados a programa de infra-estrutura hídrica e irrigação, o que significa que parte desses recursos deveriam ser aplicados em transmissão de energia, sem a qual, normal e economicamente, não se faz irrigação. Proclamo, de outra parte, o esforço desenvolvido pelo Dr. Carlos Sobral à frente da Centrais Elétricas do Piauí S/A — CEPISA, sei do sofrimento moral por que passou nos últimos anos e dou testemunho do zelo que sempre emprestou à causa pública. Reconheço, entretanto, as dificuldades de natureza material que o atropelam.

Daí o apelo que endereoço, neste instante, ao Ministro Aureliano Chaves, cuja competência e patriotismo todos afirmamos, no sentido de que forneça os meios indispensáveis, os recursos suficientes à CEPISA para a eletrificação rural do Município de Teresina.

O atendimento dessa urgente reivindicação atende diretamente às fontes produtoras do cinturão verde de Teresina, mas serve com amplitude possivelmente maior aos aspectos sociais, com o aproveitamento e o emprego da mão-de-obra, subutilizada ou desempregada, que vegeta na comunidade teresinense.

A população rural de Teresina quer instrumentos de trabalho. A energia elétrica constituirá, sem sombra de dúvida, poderosa e indispensável ajuda ao desenvolvimento de suas atividades agrícolas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se, faz poucos dias, em Rondonópolis, o III Encontro dos Municípios do Sul de Mato Grosso.

Participaram do Encontro 14 Municípios, representados pelos Diretores Municipais do PMDB, num todo de aproximadamente mil pessoas.

Após acalorados debates, chegou-se a um documento final que consubstancia as aspirações dos peemedebistas da região sul de Mato Grosso e que, de certa forma, é também o pensamento de Mato Grosso inteiro.

O documento, além da Introdução, divide-se em vários itens, ou seja, Proposta da Estruturação para o Governo do Estado, divide também em subitens, isto é: Saúde, Educação, Mulher, Segurança, Menor Abandonado, Menor Infrator e Descentralização Administrativa (Regionalização). Outro item: Inchaço do Partido, Política de Alianças, Órgãos Federais, Recadastramento Eleitoral, Reforma Agrária e Constituinte.

Todos esses itens foram muito bem estudados e assim se produziu um documento que pode ser base para a consolidação de um programa de governo.

Congratulo-me com os Municípios do Sul de Mato Grosso pelo feliz Evento, bem como com o Vereador Percival Muniz, mola mestra do Evento, paralelamente, a toda Comissão Organizadora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa brasileira veiculou, no último dia 23 de abril, informe divulgado na Suíça pelo Fundo Mundial para a Conservação da Natureza, segundo o qual "as chuvas ácidas produzidas pela contaminação industrial, que atualmente dizimam os bosques europeus, já apareceram no Brasil".

O Sr. Charles Haec, Diretor-Geral daquela Entidade, informa que a contaminação atmosférica já alcançou regiões tão distantes quanto a Antártida e Ártica. Alertou, ainda, para o perigo de que a chuva ácida, depois de atingir as florestas européias, alcancem de forma devas-

tadora as florestas tropicais, de vital importância para a qualidade de vida do Mundo inteiro.

As chuvas ácidas são precipitações carregadas de íons ácidos — sobretudo sulfúricos e nítricos — produzidos por certas indústrias, que abaixam o pH das terras e atacam mortalmente a vegetação, e em particular as árvores.

Na Alemanha Ocidental, em 1982, 8% da área florestal tinha sido atingida, percentual que aumentou para 34% em 1983 e para 50%, no ano seguinte.

Segundo o Professor Flávio Lewgoy, Presidente da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural, "silenciosa e mortífera, a chuva ácida é uma das mais perversas formas de poluição; atravessa fronteiras e oceanos nas asas do vento e tem trazido o desastre ecológico, nas duas décadas, em escala sem precedentes, a muitas regiões da Europa, União Soviética e América do Norte. Muitos rios e lagos perderam seus peixes, florestas foram devastadas, o rendimento das colheitas diminuiu, mananciais foram poluídos e preciosas obras de arte, patrimônio da Humanidade há séculos, estão sendo destruídas. A Acrópole de Atenas, por exemplo, envelheceu mais nos últimos 20 anos do que em toda a sua história prévia".

Um agricultor do Condado de Polk, na Flórida, disse a um comitê do Senado norte-americano que "desde que as fábricas de fosfato começaram a lançar ao ar sete toneladas de fluoreto por dia, ele foi obrigado a vender seu gado e suas plantações de laranja porque o gado adoecia e morria, as colheitas que maduravam em 80 dias agora levam 200, o arame farpado que durava 20 anos agora se estraga em 4 e ele não se arrisca a plantar hortaliças para sua família, temendo que elas incorporem as mesmas substâncias químicas que caem sobre os seus pastos e pomares. Destroí a pintura, corrói o vidro, mata árvores e o gado. É um irritante para as mucosas e temos gargantas inflamadas, nossos olhos lacrimejam, espirramos e sangramos pelo nariz. Senhores, seria um tolo por admitir que este material é nocivo aos seres humanos?"

Os efeitos devastadores das chuvas ácidas devem ser combatidos urgentemente. O custo a pagar pelo controle da chamada poluição da riqueza, assim denominada por ser a fração da energia rejeitada no processo de geração da riqueza, não é dos mais elevados, se comparados com os custos produtivos, não excedendo, na maioria dos casos, a 2% (dois por cento) do custo total do investimento em equipamentos de controle de poluição. Porém, quando o empreendimento já existe, a adoção de medidas corretivas é bem mais elevada.

A quem deve caber o ônus da prevenção e do combate a essa forma de poluição, que prejudica a passagem das radiações solares necessárias à vida na Terra? A resposta, nem dúvida alguma, é a de que ele deve recair sobre os países mais industrializados do Mundo, os diretamente responsáveis pela produção, em grande quantidade, desses gases e partículas, em suspensão, que vêm modificando as formas de absorção de calor, não só nas regiões onde são gerados, mas de toda a superfície da Terra.

Essas altas concentrações de partículas ácidas, como acentuamos anteriormente, atravessam fronteiras e vão causar danos irreparáveis em lugares muito distantes. Na realidade, se constituem em verdadeiro despejo do lixo industrial de países desenvolvidos no solo de todos os demais, mesmo daqueles que não participam, nem indiretamente, dos benefícios da riqueza das quais as chuvas ácidas são dejetos.

Estamos muito apreensivos com os dados apresentados em relação ao gradativo extermínio das florestas na Alemanha Ocidental, e com a possibilidade de que as chuvas ácidas causem danos irreparáveis à Floresta Amazônica.

Para se ter uma noção da gravidade do problema, basta que se diga que a nuvem radioativa formada depois do acidente de Chernobyl, na União Soviética, acabou chegando ao Brasil neste último fim de semana.

Temos sido defensores intransigentes de que a ocupação e exploração da Amazônia se processe a um baixo custo ecológico. Portanto, com muito maior razão, não poderíamos deixar de repudiar qualquer situação que procure nos transformar em importadores compulsórios da poluição produzida pelas grandes nações industrializadas no mundo.

O desenvolvimento da tecnologia de controle ambiental, Sr. Presidente, deve ser tarefa das grandes potências, que deveriam ter a obrigação de repassá-la, sem custos adicionais, às nações subdesenvolvidas, não só pelo fato de disporem elas de maiores recursos, tanto que gastam

verdadeiras fortunas em sofisticados armamentos, mas, sobretudo, porque esse é um tipo de poluição — no caso das chuvas ácidas — decorrente da maior atividade industrial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação vem acompanhando, com justificada preocupação, o desenrolar dos acontecimentos no que tange a ameaçadora epidemia de dengue, e as perspectivas, embora remotas, de novos surtos de febre amarela em diversos pontos do Território brasileiro.

Ao mesmo tempo, aplaude as energias e oportunas medidas que vêm sendo tomadas, através das providências do Ministro Roberto Santos, atendo às suas responsabilidades e às recomendações expressas do Presidente José Sarney a respeito das nefastas consequências de um possível incremento de uma doença que pode assumir aspectos de séria gravidade.

Trata-se de assunto de magna importância, sobre o qual não poderia deixar de tecer algumas considerações, com a finalidade de divulgar informações pertinentes e, subsidiariamente, tranquilizar a opinião pública.

A imprensa brasileira tem dado destaque e dedicado muito espaço, ultimamente, à epidemia de dengue que eclodiu na Baixada Fluminense, uma das regiões mais densamente povoadas do País, e que já afetou dezenas de milhares de pessoas.

Como geralmente acontece, as notícias divulgadas pelos jornais, a televisão e o rádio, assumem, às vezes, caráter sensacionalista, ampliando a magnitude dos fatos relatados ou exagerando a sua real importância. De toda forma, é melhor noticiar com excesso do que silenciar sobre as ocorrências de interesse coletivo, em que estão diretamente envolvidas, e até ameaçadas, a saúde pública e a segurança social. Essa tem sido uma pedra de toque da Nova República, que procura adotar uma administração absolutamente transparente, em que nada seja subtraído ao conhecimento da Nação, particularmente as situações epidemiológicas, cujo desconhecimento, pelo público em geral, pode concorrer para a disseminação das doenças e dos seus vetores e, conseqüentemente, agravar epizootias que, mediante o alerta geral da coletividade, poderiam ser mantidos em condições de fácil e rápido controle.

Sabe-se que a atual epidemia de dengue já atingiu dezenas de milhares de pessoas, na região da Baixada Fluminense, infestada pelo mosquito "Aedes aegypti", responsável pela transmissão da doença, e que se acha de novo presente no Brasil, depois de erradicado por duas vezes, em ocasiões passadas, não só no Rio de Janeiro, mas em diversos pontos do Território Nacional. Felizmente, a febre dengue é uma doença, em geral, de reconhecida benignidade, o que, aliás, é comprovado pela simples constatação de que, no curso da atual epidemia, não foi constatado um só óbito que possa ser imputado diretamente ao dengue. Todavia, é preciso reconhecer que a doença pode assumir formas graves, particularmente a forma hemorrágica, de letalidade elevada, mas esse tipo ainda não foi observado no Brasil, nem no presente surto, nem em outro ocorrido, alguns anos atrás, no Território Federal de Roraima, quando foi atingida mais da metade da população daquela Unidade Federada. A forma hemorrágica está, segundo o consenso dos especialistas, dependente de infecções repetidas, na mesma pessoa, por vírus diferentes (a febre dengue é causada por 4 tipos de vírus) e como na epidemia da Baixada Fluminense só foi identificado até agora um único tipo de vírus, conforme os trabalhos de laboratório executados pela Fundação Oswaldo Cruz e pelo Instituto Evandro Chagas, pode a população ficar absolutamente tranquila quanto a esse ponto.

Por outro lado, não é possível negar que a ocorrência do surto de dengue está diretamente vinculada à presença, em alta densidade de infestação, do mosquito transmissor, e que esse desagradável fato é em parte decorrente da omissão, da negligência ou das ações descontínuas e pouco efetivas das autoridades sanitárias e dos serviços de saúde, de todas as esferas governamentais. Pois a verdade é que o mosquito reapareceu na Bai-

xada Fluminense, e em outros pontos do Território Nacional, há pelo menos seis anos ou mais. Se, ao tempo da sua detecção inicial, as ações profiláticas e de combate direto ao mosquito, em suas formas aladas, larvárias e de ovos, tivessem sido empreendidas com firmeza, na necessária extensão, com a continuidade exigível, é certo que a atual epidemia poderia ter sido evitada, graças aos potentes meios hoje disponíveis para a redução desse vetor a níveis desprezíveis, representados pelos modernos inseticidas de ação residual, praticamente inócuos para o homem, e pelos ágeis equipamentos de aplicação, já em uso no País.

Urge promover uma ação conjugada entre o Governo e o povo, quando para todos ficou muito claro que a tarefa é de enorme amplitude e só poderá ter o êxito esperado se não houver subterfúgios, se não forem escamoteadas informações, se houver decisão política persistente de dar prioridade à luta antiáedica e recursos suficientes para a operacionalização continuada do programa específico já elaborado pelo Ministério da Saúde e demais esferas e órgãos setoriais. É fundamental a colaboração ativa da população, particularmente das pessoas que moram nas áreas mais afetadas, visto que o mosquito tem hábitos domiciliares e utiliza, como criadouros, onde a fêmea deposita ovos e onde as larvas se desenvolvem, variados tipos de recipientes que coletam água limpa, relativamente limpa e até suja que, por certo, são em número incalculável, dentro e fora das casas, no peridomicílio, nos terrenos baldios, nos ferros-velhos, em depósitos e armazéns, abandonados ou não. É essa enorme quantidade de criadouros potenciais do mosquito que torna especialmente necessária a participação ativa da população no combate ao "Aedes", pois pode tornar-se impraticável manter vultosos contingentes de servidores especializados, dedicados exclusivamente a essa tarefa. Disse o Presidente José Sarney, em sua "Conversa ao Pé do Rádio", do dia 23 de maio último, que o povo pode e deve participar desse combate, quer pela eliminação dos criadouros, quer evitando o seu surgimento, mediante a destruição ou enterramento de vasilhas, cacos e recipientes impróprios, que possam coletar água, seja pela renovação semanal da água dos vasos de plantas, seja mantendo devidamente protegidos e cobertos os poços, caixas-d'água, cisternas, pões e outros depósitos, passíveis de serem usados para a colocação de ovos pelos mosquitos.

Esse combate assume configuração de segurança nacional, pois, embora seja remota a possibilidade da eclosão de uma epidemia de febre amarela urbana, doença das mais graves, que já infelicitou o Brasil no início do século, quando foi debelada pelo genial Oswaldo Cruz, sabe-se que o mosquito que transmite o dengue é o mesmo que transmite a febre amarela urbana, e também é conhecido que a febre amarela silvestre é endêmica em várias regiões florestais do Brasil, sendo idênticos os vírus que causam as duas formas de doenças. É preciso, portanto, a todo custo, eliminar o "Aedes Aegypti", ou pelo menos controlar adequadamente a sua presença nas áreas de concentração populacional, medida a ser complementada com a vacinação anti-amarela de todas as pessoas que residem em núcleos embrenhados nas florestas ou situados na sua orla, bem como daquelas que para lá se dirigem, por motivo de lazer ou trabalho.

Cabe ao Legislativo apoiar o Poder Executivo em todas as providências que devam ser levadas a efeito com essa finalidade, certo de que a saúde do povo é o bem maior de uma nação, pois traduz, como nenhuma outra, condições sociais e econômicas compatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana, pelas quais todos lutamos, sob a bandeira da democracia, do progresso e da livre iniciativa.

Sei que o povo brasileiro, que apoiou de maneira espontânea, inequívoca e decidida o Plano de Reforma Econômica do País, o Plano Cruzado de tanto sucesso, também agora atenderá ao nosso apelo, e, mais uma vez, será o fiscal de sua própria saúde, combatendo o transmissor do dengue, lado a lado com os agentes sanitários, empenhados todos nessa luta de salvação nacional.

Parece-me necessário solicitar, ao concluir este pronunciamento, a incorporação ao seu texto das palavras do Presidente José Sarney, transmitidas em cadeia nacional do Programa "Conversa ao Pé do Rádio", que a Folha de S. Paulo divulgou na íntegra, sob o título "A

doença evolui para a Cura", em sua edição de 24 de maio passado.

O Ministro Roberto Santos, demonstrando a sua excepcional competência e reconhecida capacidade técnico-administrativa, vem concentrando esforços, recursos técnicos, financeiros, e humanos, no tocante à erradicação dos referidos surtos epidêmicos — felizmente localizados e controlados — sem prejuízo das múltiplas iniciativas e realizações que, sob a sua lúcida e eficiente direção, o Ministério da Saúde desenvolve em todo o Território Nacional.

Eram estas as considerações que desejava fazer desta tribuna, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A doença evolui para a cura

Esta é a íntegra do programa "Conversa ao Pé do Rádio" que transmitiu ontem, em cadeia nacional, as palavras do presidente José Sarney:

"Brasileiras, brasileiros, bom dia. Aqui vos fala o Presidente Sarney, para mais uma conversa nesta manhã de sexta-feira.

"Sei que, neste momento, muitos brasileiros e brasileiras estão preocupados com a febre dengue, particularmente as comunidades da Baixada Fluminense, onde está grassando uma epidemia da doença, que já acometeu muitas pessoas.

"Felizmente, trata-se de uma doença benigna, o que é comprovado quando se verifica que nenhuma morte ocorreu dentre os indivíduos acometidos do atual surto, que é devido ao dengue.

"Os nossos pesquisadores e cientistas, da Fundação Oswaldo Cruz e Instituto Evandro Chagas, já comprovaram, mediante exames de laboratório, em que tiveram a cooperação de especialistas de outros países, que apenas um dos tipos de vírus responsável pela dengue está causando a epidemia da Baixada Fluminense, de modo que podemos ter a certeza de que, apesar do grande número de casos, e dos incômodos que provoca, a doença evolui para a cura, em poucos dias, mesmo sem qualquer medicação.

"O aparecimento da epidemia de dengue está relacionada à presença, na Baixada Fluminense e em outros pontos do País, do mosquito que os técnicos chamam de "Aedes Aegypti", o qual transmite o vírus causador do mal, de pessoa a pessoa. Esse mosquito tem os seus criadouros prediletos em coleções de água limpa, existentes dentro das casas, ou fora delas, como vasos de planta, caixas-d'água e cisternas mal protegidas, latas, garrafas, vasilhas e pneus, jogados nos quintais e terrenos baldios e nos depósitos de ferros-velhos.

"Os sanitaristas brasileiros, que já venceram o "Aedes Aegypti", isto é, o mosquito, em várias oportunidades, como foi o caso do nosso genial Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro de outras épocas, estão certos de que a epidemia de dengue será extinta, mediante a simples eliminação do mosquito, dos seus focos domésticos ou extradomiciliares. Para tanto, precisam contar, efetivamente, com a integral cooperação de todas as pessoas que moram nas regiões afetadas, que podem e devem participar do combate ao mosquito, principalmente nas suas formas de larvas e ovos, que justamente são aquelas encontradas nos criadouros e das quais deriva o mosquito adulto que, ao picar as pessoas, transmite-lhes o dengue.

"E como pode o povo participar desse combate? Simplesmente, eliminando esses objetos, seja as vasilhas e recipientes impróprios que possam coletar água, seja pela renovação diária da água dos vasos de plantas e, também, mantendo devidamente protegidos e cobertos os poços, caixas-d'água, cisternas, potes e outros depósitos, passíveis de serem usados para a colocação dos ovos pelos mosquitos.

"O povo colaborando, nós não temos nenhuma dúvida de que imediatamente eliminaremos esse foco da doença. Se, no passado, sem os recursos que temos hoje, Oswaldo Cruz e a sua equipe foram capazes de eliminar estes mesmos focos, por que hoje nós não o faremos?

"O governo já está fazendo a sua parte, tratando de eliminar a forma adulta do mosquito, que se abriga dentro das casas e nas construções anexas, mediante a dedetização procedida com o auxílio das máquinas, conhecidas como fumacê, das quais já estão em uso mais de trinta.

É um verdadeiro exército que é acionado, para que o combate ao mosquito seja feito sem tréguas, de bairro em bairro, de rua em rua, de casa em casa. São milhares de funcionários do Ministério da Saúde, dos organismos estaduais e municipais e do próprio Exército brasileiro, que se associaram vigorosamente à campanha de controle do mosquito, para que os resultados esperados sejam conseguidos mais rapidamente. Do Nordeste do País foram deslocados, para a Baixada Fluminense, muitos integrantes das equipes de pessoal de campo da Sucam, altamente experimentados nesse tipo de atividade e que não só se incumbiram das ações de eliminação dos focos como estão incumbidos de transmitir os seus conhecimentos aos moradores das regiões afetadas.

"No controle da epidemia do dengue, a Sucam, o Exército e a Polícia Rodoviária montaram também barreiras sanitárias nas vias de acesso a algumas cidades, fiscalizando minuciosamente todos os veículos e aplicando o inseticida, quando necessário, de forma a bloquear a dispersão do transmissor da doença. Mas, o esforço do governo não terminou aí. Para a obtenção mais rápida de resultados positivos, autorizei a contratação de novos contingentes de funcionários, incluindo técnicos e guardas sanitários, que reforçarão os quadros da Sucam, quer para as atividades de campo, quer para as de vigilância e pesquisa.

"Nas últimas semanas, autorizei também a importação de mais cinquenta máquinas leco, conhecidas como fumacês, para que, somadas às que já se encontram em uso, permitam intensificar o combate ao mosquito adulto e obter o controle da infestação, em curto prazo.

"Conclamo, portanto, todos os meus compatriotas a que auxiliem e facilitem trabalhos desenvolvidos pelos técnicos do Governo, no combate à epidemia e ao mosquito, na certeza de que logo alcançaremos os resultados favoráveis.

"Muito obrigado e bom dia."

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plano de Estabilização Econômica do Governo começou a dissipar o nevoeiro monetário que escondia a transferência de renda, via-inflação, dos mais pobres para os mais ricos. Nunca foi verdadeira a tese de que todos perdem com a inflação. Se assim fosse, o perfil da distribuição de renda só se alteraria, para pior, mediante permanente uso de coação. Ao autoritarismo das duas últimas décadas associou-se um processo inflacionário favorável aos mais ricos, que permaneceu atuante após o início da transformação democrática, permitindo a continuada transferência perversa da renda, agora sem o auxílio da coação aberta, mas, ao contrário, consagrada pelo gradativo restabelecimento das normas de convivência democrática. A camuflagem inflacionária foi drasticamente decomposta, tornando-se cada vez mais claro quem ganha o quê às custas de quem. Não é por acaso que as vozes sabidamente conservadoras começam a reivindicar ajustes que, segundo dizem, em nada comprometeriam o programa, tendo em vista recompensar setores que foram apanhados de surpresa pela reforma monetária. De surpresa, é bem verdade, ou, ainda melhor, em flagrante. Flagrante que é necessário ampliar e não reduzir para que se observe com nitidez os ajustes que por certo são necessários.

Por exemplo, um ajuste inadiável consiste na efetiva execução das leis que protegem os segmentos mais débeis da força de trabalho contra as condições predatórias que lhes são impostas pelos que detêm o monopólio da oferta de emprego. Sem tal ajuste, a retomada do crescimento econômico permanecerá beneficiando quase que exclusivamente os proprietários do capital. É falaciosa a tese de que o crescimento econômico, ao gerar emprego, produz todas as consequências benéficas a que os trabalhadores teriam legítimo direito de esperar. Ainda mais: sem apropriada observação da lei, até mesmo medidas de alcance social, como o recente decreto sobre seguro-desemprego, modesto início de modernização social, arrisca-se a ser frustrante em seus resultados. E a razão é simples: duas das qualificações para o recebimento do seguro são a

contribuição mínima de 36 meses para a Previdência Social, nos últimos quatro anos, e de haver o desempregado trabalhado como assalariado durante os últimos seis meses anteriores à dispensa. Ora, 53,2% da população economicamente ocupada não contribui para a Previdência Social; estimulada em parte pelos empregadores que não desejam pagar sua contrapartida previdenciária. Quanto ao requisito de ter sido assalariado, será difícil preenchê-lo por parte de 45% de empregados, pois não possuem carteira de trabalho assinada. Cumprido ao Estado, por conseguinte, promover o imediato ajuste nas condições de trabalho de metade da população trabalhadora brasileira, fazendo cumprir integralmente leis cinquentenárias, sem o que uma lei recém-nascida terá reduzida eficácia.

Muito se poderá fazer neste País, aliás, na medida em que o Estado cumpra efetivamente suas funções constitucionais e aquelas que são atribuídas pela representação política do povo. O Congresso brasileiro não se reduz, nem mesmo é essencialmente caracterizado pelas distorções que justamente vêm sendo criticadas pela imprensa. Foi o Congresso que, no passado, criou a PETROBRÁS, e o BNDES, por exemplo. Foi o Congresso que, durante o período desenvolvimentista de JK, proporcionou-lhe todas as leis necessárias para o primeiro grande salto à frente da história moderna do País. Foi o Congresso que, no passado imediato, constituiu-se, ao mesmo tempo, em barreira ao continuísmo autoritário e ponte institucional que permitiu o início da transição democrática. Foi o Congresso que aprovou o Plano Nacional de Informática e foi o Congresso, enfim, que agora mesmo, no ano findo, começou a ajustar o País ao fim do século, reconhecendo a cidadania política dos analfabetos, garantindo a liberdade de opinião e de organização política. Certamente que a representação política ainda deixa a desejar, tantos são os problemas nacionais. Mas é virtude da democracia o fato de que ela própria cria os mecanismos para seu aperfeiçoamento antes que esperá-los de tiranos esclarecidos. Pois quem concede, também retira, como o Congresso, como instituição, só se garante em sua liberdade e independência na medida em que as garante também ao povo por inteiro. As deficiências da representação política serão corrigidas, outro ajuste necessário, pelo exercício continuado da democracia e com os instrumentos criados por esta mesma democracia.

Mas não são apenas os ajustes no cumprimento efetivo das leis modernizantes e modernizadas e aqueles que aprimorem o Congresso que se fazem imperiosamente necessários. Por alguma razão as leis não são cumpridas. Esta razão encontra-se em parte no próprio Estado, que também necessita ajustar-se aos tempos democráticos modernos. As leis não são cumpridas porque o Estado é extenso, mas não é ágil, possui numeroso contingente de funcionários, mas não nos lugares onde são necessários, alguns marajás ganham excessivamente, em prejuízo de enorme massa de funcionários públicos cuja renda encolheu drasticamente nos últimos dez anos. Finalmente, porque o critério do interesse público foi substituído pelo critério do favor e do clientelismo. Uma sociedade que se moderniza não pode ser governada por um Estado pré-histórico. Este é o primeiro e crucial dos ajustes inadiáveis: a reestruturação do aparelho do Estado; a reinstauração do interesse público como critério supremo na condução dos negócios da Nação; a recuperação da dignidade do serviço público; a diminuição da presença do Estado, onde ela é excessiva e sufocante da experimentação social, e sua expansão ali onde é indispensável.

É preciso que se observe com cuidado que apesar da sensação de gigantismo, a realidade é que, como bem disse o prof. Wanderley Guilherme dos Santos em recente artigo na Folha de S. Paulo, o Estado brasileiro mais se assemelha ao Quasimodo: "Nanico, se comparado a outros exemplares do gênero estado, e desproporcional em sua distribuição morfológica". Com efeito, enquanto o total de gastos do setor público correspondeu, em 1981, no Brasil, a 19,5% do PIB, a média de Países de mesma classe de renda do nosso País girou em torno de 27,6%.

Até mesmo o contingente de servidores públicos de nosso País, — 9,4% da população economicamente ativa

em 1984 — é inferior a de Países como Argentina e Panamá (22,7% e 28,6%, respectivamente).

A impressão de gigantismo é causada pela alocação excessiva de recursos e pelo elevado número de servidores na função Administrativa (Brasil 5,2% do PNB; Chile 4,1%; Uruguai 2,6%). Ela esconde a atrofiação dos setores do Estado envolvidos nos programas de caráter social (Brasil — 9% do PNB; Chile 19,6%; Uruguai — 15,4%).

Nenhum plano de Governo será bem sucedido se não contar com o apoio de operadores capazes, honestos e bem pagos. Considerando-se a magnitude dos problemas nacionais que correm deficiências que vão do simples cumprimento de leis cinquentenárias à preparação da sociedade para enfrentar o próximo século, passando pelo resgate da enorme dívida social, é inescapável a conclusão de que o Estado brasileiro não está preparado para suas tarefas imediatas. É urgente, portanto, ajustá-lo à realidade do presente e aos sonhos do amanhã. A reforma do Estado é, pois, exigência imediata da nova República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 402, de 1986) do Projeto de Resolução nº 29, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 403, de 1986) do Projeto de Resolução nº 30, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 404, de 1986) do Projeto de Resolução nº 31, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$

6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 911 a 914, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS;

— de **Economia**, favorável, com emenda que apresenta de nº 2-CE;

— de **Finanças**, favorável ao projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Economia, com voto em separado do Senador Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

Ata da 89ª Sessão, em 5 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados: Nº 153/86 (nº 199/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de lei do Senado nº 95, de 1986 — DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial

de Cz\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.480, de 4 de junho de 1986.)

Nº 154/86 (nº 200/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986 (nº 6.265/85, na Câmara dos Deputados), que reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.481, de 4 de junho de 1986.)

Nº 155/86 (nº 201/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1985 (nº 6.970/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.482, de 4 de junho de 1986.)

Nº 156/86 (nº 202/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1985 (nº 5.389/85, na Casa de origem), que estende aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições do art. 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.483, de 4 de junho de 1986.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 169/86, de 5 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências", ressalvados os incisos III e IV, da emenda nº 3, que foram rejeitados.

(Projeto enviado à sanção em 5-6-86.)

PARECERES

PARECER

Nº 433, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1982, que "dá nova redação ao art. 601, do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Constitucional e jurídico, o Projeto sob nosso exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, refoge, *data venia*, à técnica legislativa. Enquanto a ementa se refere, apenas, à alteração do art. 601, do Código de Processo Civil, o art. 2º manda estender a aplicação do dispositivo alterado à execução trabalhista. E no art. 3º altera a redação do art. 347 do Código Penal.

Não há negar que essas alterações legislativas versam matérias de conteúdos claramente distintos, abrangendo dois códigos distintos, embora haja correlação, no que tange à pena de multa.

Diante do exposto, achamos que a matéria do projeto deveria vir contida em duas proposições, a primeira reproduzindo o disposto nos arts. 1º e 2º, com a supressão do contido no art. 3º, e a segunda, tendo como art. 1º o que dispõe o art. 3º, suprimido do Projeto original. Assim, do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição nos parece defeituosa.

Vejam os poucos do mérito. Pretende o projeto substituir as sanções do art. 601 do Código de Processo Civil, todas elas de natureza processual, por uma pecuniária a favor do credor.

Acredito que, do ponto de vista de uma demanda, mais prejudicada fica o devedor, que não pode falar nos autos, do que devedor que é, apenas, multado e poderá reincidir em atos atentatórios à dignidade da Justiça.

Inclino-me pela manutenção do texto atual do Código de Processo Civil.

Pretende ainda a proposição estender à Justiça Trabalhista a pena que almejava para o Processo Civil. Se ainda não existe extensão do preceituado no art. 601 do Código de Processo Civil, poderá ser objeto de outra proposição.

No que refere à alteração desejada na Legislação Penal, também não sou favorável. Pleiteia-se introduzir no art. 347, do Código Penal, o seguinte parágrafo:

"Incorre na mesma pena quem pratica ato atentatório à dignidade da justiça no curso de processo civil ou trabalhista".

Ora, o art. 601 do Código de Processo Civil estabelece:

"Se, advertido, o devedor perseverar na prática de atos definidos no artigo antecedente, o juiz, por decisão, lhe proibirá que daí por diante fale nos autos. Preclusa esta decisão é defeso ao devedor requerer, reclamar, recorrer, ou praticar no processo quaisquer atos, enquanto não lhe for relevada a pena.

Parágrafo único. O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar quaisquer atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios".

Considero as advertências civis do atual Código de Processo Civil suficientemente rigorosas, dispensando uma penalidade de detenção ou multa pecuniária. Assim sendo, manifesto-me contrário à proposição do ilustre Senador Itamar Franco por não estar vazada na melhor técnica legislativa e, no mérito, por considerar superior a solução atual do Código de Processo Civil para os casos versados no projeto.

Quanto à extensão dos rigores do Código de Processo Civil à Legislação Trabalhista, poderá ser objeto de proposição específica, se não bastar o princípio geral de que o processo civil é subsidiário do processo trabalhista. É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenor Vargas, Relator — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes — Roberto Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte.

PARECER

Nº 434, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983, que "dá nova redação ao § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União".

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto de Lei submetido ao exame desta Comissão, representado pelo nobre Senador Álvaro Dias, tem, em resumo, dois objetivos. O primeiro, mediante nova redação do § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, abolir o limite de idade para "inscrição, em concursos, de ocupante de cargo ou função pública e de exercente de atividade sujeita ao regime do Instituto Nacional de Previdência Social". O segundo, revoga expressamente o § 3º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, segundo o qual "somente poderão inscrever-se em concurso público para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais integrantes do Grupo de Serviços Jurídicos, brasileiros, com a idade máxima de quarenta anos, que possuam a condição de bacharel em Direito, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil".

Na justificação, quanto à primeira parte da Proposição lembra o ilustre Senador que a Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975, permite a contagem recíproca do tempo de serviço público e em atividade privada, para efeito de aposentadoria, não devendo, pois, subsistir impedimento para que os segurados do INPS se inscrevam nos concursos públicos em igualdade de condições com os que são ocupantes de funções públicas. Quanto à segunda parte, salienta o insigne Parlamentar que as autoridades administrativas, entre elas o Ministro da Previdência

e Assistência Social, entenderam que o artigo 3º da Lei nº 5.698, de 11 de dezembro de 1973, revogara o § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 1952, e que, além disso, o § 8º da referida Lei já disciplina adequadamente a matéria, determinando que o prazo de validade dos concursos e os limites de idade sejam fixados nos regulamentos ou instruções.

Inobstante a justiça de que se reveste a medida, não pode ela prosperar uma vez que a Constituição reserva ao Presidente da República, com exclusividade, a iniciativa de leis que "disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis", (art. 57, V).

Pelo exposto, opino pela rejeição do Projeto por inconstitucional.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Lenor Vargas — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 435, 436 e 437, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que "introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrase na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados".

PARECER Nº 435, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira
O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, altera a Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo multa pelo atraso na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias referentes à contribuição sindical descontada na folha dos empregados.

2. Na justificação, diz o autor: "trata o presente projeto, conforme está dito claramente em sua ementa, de impor multa tão pesada quanto necessária àquelas empresas que, descontando a contribuição sindical de seus empregados no mês de março de cada ano (ex-vi do disposto no art. 582, caput, CLT), todavia, atrasem no repasse da importância correspondente aos sindicatos".

3. O projeto não oferece dificuldades, constitucional, jurídica e regimentalmente falando. Para melhor adequação à técnica legislativa, deve ser colocado no presente do indicativo, tempo apropriado para exprimir duração, efeito continuado, o verbo da cláusula de vigência.

A proposição é precedente e justa. Não tem cabimento que, descontada dos empregados a contribuição sindical, fique ela arbitrária e até fraudulentamente retida pelo empregador, sem que nada aconteça. Fixando prazo para o recolhimento e estipulando multa por dia de atraso, o projeto contribuirá para que o apontado abuso deixe de ficar impune e, se torne, por isso, menos freqüente.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa, e, no mérito, oportuno e conveniente, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Passos Pôrto — Odacir Soares — Martins Filho — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Almir Pinto.

PARECER Nº 436, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que "introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrase na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias

cias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados".

Relator: Senador Álvaro Dias

Em exame, o projeto de lei indicado na epígrafe, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, objetivando cominar multa mais rigorosa às empresas que atrasarem o recolhimento das importâncias referentes à contribuição sindical descontada na folha de pagamento de seus empregados.

Salienta o autor, na Justificação, que "trata o presente projeto, conforme está dito claramente em sua ementa, de impor multa tão pesada quanto necessária àquelas empresas que, descontando a contribuição sindical de seus empregados no mês de março de cada ano (ex-vi do disposto no art. 582, caput, CLT), todavia, atrasam no repasse da importância correspondente aos sindicatos".

Nos termos da proposição, o art. 582 da CLT, "acrescido de mais um parágrafo sob nº 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações", in verbis:

"Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por esses devida, transferindo-a no prazo máximo de cinco (5) dias ao respectivo sindicato ou a quem de direito, na forma da lei.

§ 3º O descumprimento do prazo fixado no caput deste artigo implicará em multa equivalente a um valor de referência por dia de atraso."

A douda Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a espécie, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, na forma da seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

A proposição, no mérito, se mostra, também para nós, conveniente e oportuna. Todavia, a medida pela proposta não está, data venia, apropriadamente inserida na legislação que rege a matéria. É que o mencionado art. 582 se refere tão-só ao desconto em folha, sendo que o prazo para o recolhimento da referida contribuição e as cominações por atraso no dito recolhimento estão previstos em outros dispositivos na Lei Consolidada (v. arts. 583 usque 587 e 600, da CLT).

Demais disso, afigura-se-nos inviável a sugerida "transferência" de contribuição diretamente ao respectivo sindicato, haja vista que, na sistemática da CLT, o montante arrecadado, segundo consta do seu art. 589, será distribuído, pela Caixa Econômica Federal, entre a "Conta Especial Emprego e Salário", a confederação, a federação e o sindicato correspondentes.

Isto posto, nosso parecer é pela aprovação do projeto de lei em exame, na forma do seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1983

Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa mais pesada à empresa que atrase no recolhimento das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de um parágrafo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 586. A contribuição sindical será recolhida à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

§ 1º
3 2º
§ 3º

§ 4º O recolhimento da contribuição a que se refere o art. 582 será efetuado no prazo máximo de cinco (5) dias, a partir do respectivo desconto”.

Art. 2º O art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho é acrescido do seguinte dispositivo, passando os atuais parágrafos 1º e 2º a vigorar como 2º e 3º. §

“§ 1º O descumprimento do prazo fixado no § 4º do art. 586 implicará na cobrança de multa equivalente a um valor de referência por dia de atraso”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. **Gabriel Hermes**, Presidente em exercício, **Álvaro Dias**, Relator, **Altevir Leal** — **Jorge Kalume** — **Henrique Santillo** — **Alcides Saldanha** — **Jutahy Magalhães** — **Aderbal Jurema**.

PARECER Nº 437, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que “introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasar na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados”.

Relator: Senador Octávio Cardoso

Volta a esta Comissão, para exame do Substitutivo que lhe foi apresentado na douda Comissão de Legislação Social, Projeto de Lei do Senado que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasar na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontadas em folha de seus empregados.

Quando examinado, na primeira vez, por esta Comissão, o seu ilustre Relator, naquela oportunidade, apresentou à Proposição emenda de redação no artigo que estabelece a sua vigência.

A douda Comissão de Legislação Social aceitou a emenda de redação proposta, mas ressaltou a inserção na legislação, vez que o art. 582 referido trata-se tão-só do desconto em folha, sendo que o prazo para o recolhimento da referida contribuição e as cominações por atraso estão previstas em outros dispositivos da legislação consolidada (arts. 583, 587 e 600 da CLT).

Ademais, afigurou-se-lhe inviável a sugerida “transferência” de contribuição diretamente ao respectivo sindicato, já que na sistemática da CLT, art. 589, o montante arrecadado será distribuído pela Caixa Econômica Federal à Confederação, à Federação e ao Sindicato correspondente.

Assim, e por esses motivos, a Emenda Substitutiva estabelece alterações no art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-lhe um parágrafo, o 4º, de forma a que a contribuição sindical seja recolhida diretamente à Caixa Econômica Federal, ou ao Banco do Brasil, ou ainda aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

Estabelece, no parágrafo acrescido, o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o recolhimento da contribuição a que se refere o art. 582.

Destaque-se ainda que o art. 2º da Emenda Substitutiva acrescenta ao art. 600 da CLT um parágrafo, de nº 1, reenumerando os existentes, de forma que, se descumprido o prazo fixado no parágrafo 4º do art. 586, implique na cobrança de multa equivalente a um valor de referência por dia de atraso.

A Emenda Substitutiva, apresentada pela douda Comissão de Legislação Social, aproveita a essência do Projeto original do ilustre Senador Nelson Carneiro, inserindo-o convenientemente no contexto da legislação vigente.

Entretanto, não concordamos, por imprópria, com a expressão “... mais pesado...” introduzida na emenda do Substitutivo apresentado, razão por que alertamos a douda Comissão de Redação para expungir-la, do texto, quando da redação final.

Considerando, assim, sanado o equívoco de inserção na legislação, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente; **Octávio Cardoso**, Relator; **Martins Filho** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **Roberto Campos** — **Lenoir Vargas** — **Nivaldo Machado** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER Nº 438, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1984, que “dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada”.

Relator: Senador Moacyr Duarte

O nobre Senador Carlos Chiarelli propõe, com o presente projeto, que por lei se disponha que o tempo de serviço prestado por profissional liberal, para efeito de concessão de benefício pela Previdência Social, seja comprovado tão-somente com a inscrição ou matrícula do segurado no órgão de fiscalização profissional a que pertença, abolindo-se, destarte, a atual exigência de comprovação de exercício de atividade.

Entende o ilustre representante do Rio Grande do Sul que para a Previdência Social “o que deve valer e interessar, antes de tudo é o tempo de contribuição” do segurado. E aduz: “Se esta foi vertida; se o segurado cumpriu com sua obrigação contributiva, não há motivos plausíveis para que se cogite de obrigá-lo ao profissional liberal a comprovação do exercício da atividade, já que esta é comprovada pela inscrição perante o respectivo órgão de fiscalização profissional”.

É a justificação, sem dúvida, lúcida, objetiva e em sintonia com o que acredita sejam estes “novos tempos de desburocratização”.

Não obstante, a exigência que o ilustre Autor quer ver abolida é uma decorrência da vigente Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Lei nº 3.007, de 1960 —, que em seu art. 10, § 2º, preceitua que o tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento. Portanto, ao estabelecer a exigência contida no art. 57, § 2º, inciso III de seu Regulamento de Benefícios, a Previdência Social usou de uma prerrogativa legal que lhe foi expressamente outorgada pelo legislador.

Nesse passo, da aprovação do projeto sob exame, regulamentaria uma lei não somente paralela, mas conflitante com o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 4.890/73 — ou seja, a Lei Básica que hoje rejeita a Previdência Social.

Pelo exposto, configura-se a injuridicidade do projeto, que aconselha o seu arquivamento.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Moacyr Duarte**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Nivaldo Machado** — **Lenoir Vargas** — **Hélio Gueiros** — **Roberto Campos** — **Luiz Cavalcante**.

PARECERES Nºs 439, 440 e 441, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, que “proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas”.

PARECER Nº 439, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator Senador Helvídio Nunes

O projeto ora submetido a exame foi apresentado pelo ilustre Senador Mário Maia e tem por objetivo preservar as seringueiras em toda a Amazônia Legal.

Ao justificar a Proposição, seu eminente Autor expendeu cerrada argumentação em prol da preservação da ecologia e da conservação dos seringueiros nativos naquela vasta região do território pátrio. Ressalta, de maneira cantante, que o ritmo de derrubada que vem ocorrendo aca-

bará transformando aquele imenso patrimônio do Brasil e do mundo em imensas e desoladas áreas desertas.

Deflui da simples leitura do Projeto a sua total aceitabilidade. Não é aceitável compactuar com aqueles que querem transformar as reservas florestais que restam no País em regiões areadas e secas.

O parecer é pela aprovação do Projeto, por considerá-lo justo, conveniente, constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Roberto Campos** — **Martins Filho** — **Octávio Cardoso** — **Luiz Cavalcante** — **Jutahy Magalhães** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 440, DE 1986

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Galvão Modesto.

A proposição ora em estudo, de autoria do eminente Senador Mário Maia, que “proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, e obriga o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas”, tramita nesta Casa desde junho do corrente ano, tendo passado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável. Vem a esta Comissão de Agricultura para análise.

Em sua justificação, o Autor destaca a necessidade de se manter os seringueiros nativos da Amazônia; visto que por diversas vezes se fez várias tentativas do plantio racional da hevea brasiliensis, mas o fracasso destas tentativas foram eminentes, e a experiência também mostrou que o cultivo da seringa depende de várias alterações ecológicas que se processam gradativamente na região.

Assim, se continuarem a extinção da árvore da borracha, sem que se regule de uma maneira racional o método de repó-la, fatalmente ocorrerá um desastre ecológico, dando margem a que a floresta amazônica, com seus seringueiros nativos, com o tempo, irá ser dissipada.

Ao se formular uma lei que proíba a derrubada das seringueiras nativas e puna os infratores deste malefício, quer o legislador criar um regulamento próprio para que não aconteça transformações no cenário econômico nacional, no que diz respeito à política da borracha, como também quer preservar o fator histórico-ecológico do Brasil, como sabiamente relatou o Autor do presente projeto.

De tal forma que, somos pela aprovação deste Projeto de Lei, por considerá-lo de real necessidade para a região amazônica e do Brasil.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Galvão Modesto**, Relator — **Alcides Paio** — **Álvaro Dias** — **Nivaldo Machado**.

PARECER Nº 441, DE 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa do ilustre Senador Mário Maia, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei proibindo e punindo a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas.

A justificação da proposição esclarece que já se tentou, mais de uma vez, visando à sustentação da economia da borracha, substituir os seringueiros nativos da Amazônia pelo plantio racional da seringueira. As experiências — inclusive a da Fordlândia — resultaram em rotundo fracasso. O equilíbrio biótico na maior floresta do mundo, implica a convivência de milhares de microorganismos, destacando-se os arbovirus e fungos. O novo método produziu alterações na ecologia da Amazônia, passando a atacar as flores das árvores, impedindo sua frutificação e, no caso da hevea brasiliensis, não permitindo que ela possa segregar o precioso látex.

O seringueiro é um segmento da mata densa, heterogênea, que é explorado economicamente pelo extrativismo da borracha e a coleta da castanha, e as seringueiras vivem em simbiose com outras espécies. A erradicação dos seringueiros nativos e a transformação das respectivas áreas em campos de pastagem, como está acontecendo nos dias atuais, resultará em malefícios irreparáveis à grande Região Norte, propiciando a formação precoce de pontos de desertificação da Amazônia, a qual, uma vez desencadeada nos trópicos, será de difícil recuperação.

O desaparecimento predatório e paulatino dessa espécie resultará fatalmente na morte de outros espécimes que com ela convivem multimilenarmente, com reflexos na flora terrestre e fluvial.

A proposta, vazada em quatro artigos, estabelece a proibição da derrubada de seringueiras nativas, em toda a área da Amazônia Legal e que a fiscalização será feita pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Pune o infrator com multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos por seringueira derrubada, dobrada a multa a cada reincidência, obrigando-o a replantar, na mesma área, o quádruplo de seringueiras abatidas.

O assunto a que refere o projeto em questão tem sido objeto de preocupação de minha parte, no decorrer de toda a vida pública. Assim é que, na qualidade de Governador do Acre, sancionei a Lei nº 243, de 4-12-1968, que "institui o Dia da Amazônia", publicada no *Diário Oficial* de Estado do Acre nº 540, de 10 de dezembro de 1968; e expedii também o Decreto nº 184, de 21-9-1969, publicado no *Diário Oficial* do Estado nº 642, de 23-9-1969, determinando que a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio apresentasse "ao Governo do Estado, dentro de 15 dias, um plano de trabalho para abertura de uma frente de plantio de seringueiras".

Para justificar esse decreto, apresentei, na ocasião, os seguintes argumentos: "Considerando a importância da riqueza vegetal representada pelas espécies nobres da flora acreana; considerando competir ao poder público defender e estimular o adensamento das espécies vegetais".

Diante de tudo isso, e levando-se em conta que a proposição estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei; que autoriza o mesmo Poder a criar um serviço próprio, encarregado de velar pela manutenção da seringueira nativa na Amazônia Legal; e que, conforme as normas regimentais, compete a esta Comissão opinar tão somente no mérito, nada vendo que obstaculize a sua normal tramitação, razão por que somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — **Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso.**

PARECER Nº 442, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, que "a-crescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de Licença Especial".

Relator: Senador Moacyr Duarte

De autoria do nobre Senador Carlos Chiarelli, vem a exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 242, de 1985, que visa permitir "a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público" — com ou sem interrupção —, "em outro órgão, para efeito de concessão de Licença Especial". Para isso, propõe o ilustre parlamentar o acréscimo de § 2º — passando o atual parágrafo único a § 1º — ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Na justificação, além de salientar que a proposição representa anseio antigo dos servidores públicos, lembra seu nobre autor que o tempo de serviço prestado pelo servidor a outro órgão público é reconhecido e averbado para diversos fins, como aposentadoria e quinquênio. Não o é, entretanto, "quando se trata de contagem para licença especial, sempre que tenha havido interrupção". O artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tem a seguinte redação:

"Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, do funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente... (Vetado)

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses ou 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses ou 120 dias;

c) para o trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando o funcionário ou militar, por mais de três meses ou 90 dias."

O § 2º, que se propõe seja acrescido ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 1952, tem a seguinte redação:

"Para implementar o decênio de efetivo serviço de que trata este artigo, poderá ser contado o tempo de serviço prestado a outro órgão público, com ou sem interrupção."

Inobstante a justiça de que se reveste a medida, não pode ela prosperar, porque esbarra em obstáculo insuperável: o art. 57, V, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República, com exclusividade, a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União.

Pelo exposto, opino por que o projeto seja rejeitado, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — **José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 150 a 152, de 1986 (nºs 197, 198 e 203/86, na origem), pelas quais o senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Posse e Inhumas (GO) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Odacir Soares — Murilo Badaró — Jamil Haddad — Itamar Franco.**

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Jamil Haddad.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 402, de 1986), do Projeto de Resolução nº 29, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miras-

sol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação Final do Projeto de Resolução nº 29, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos), correspondente a 21.779,94 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 403, de 1986), do Projeto de Resolução nº 30, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e um cruzados e trinta e um centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cen-

to e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), correspondente a 2.857,11 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 404, de 1986), do Projeto de Resolução nº 31, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Em discussão à redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 124.762,73 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de galerias pluviais, guias e sargetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, da autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 911 a 914, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS;

— De Economia, favorável com emenda que apresenta de nº 2-CE;

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Economia, com voto em separado do Senador Virgílio Távora.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 138, de 1983

Dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se eventual, para os efeitos desta lei, a distribuição de lucros a empregados, por sociedade empresária ou empresário individual, que satisfaça aos seguintes requisitos:

I — não seja efetuada em cumprimento de dispositivo de estatuto ou contrato social, nem de contrato de trabalho, coletivo ou individual;

II — tenha objeto parcela de lucro apurado em balanço anual ou semestral;

III — seja pago em dinheiro ou, no caso de sociedade anônima, em ações da própria sociedade;

IV — o pagamento ou a entrega de ações seja efetivado no prazo máximo de 5 meses da data do balanço e apuração do lucro distribuído.

Art. 2º A distribuição de lucro que satisfizer aos requisitos do artigo 1º ficará sujeita ao seguinte regime:

I — não se incorporará ao contrato de trabalho, coletivo ou individual, nem ao salário do empregado, ainda que repetida periodicamente, ou efetuada com habilitação;

II — não servirá de base para o cálculo de contribuições previdenciárias do empregado ou do empregador;

III — a previsão para o seu pagamento será dedutível como despesa para efeito de determinar o lucro real, sujeito ao imposto de renda, da sociedade empresária ou do empresário individual, desde que efetivamente utilizada no prazo de que trata o item IV do artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação em globo das Emendas 1 e 2.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1-CLS

Substitua-se o item III, do art. 1º do presente projeto por:

Art. 1º

I —

II —

III — seja pago em dinheiro ou, no caso de sociedade por ações, em ações da própria sociedade.

IV —

EMENDA Nº 2 — CE

Acrescentam-se os itens IV e V, ao artigo 2º do Projeto de Lei em exame:

Art. 2º

I —

II —

III —

IV — As parcelas dos lucros eventualmente distribuídos nos termos desta Lei serão deduzidas das contribuições obrigatórias devidas ao PIS/PASEP.

V — No caso de empresa pública, estatal ou sociedade de economia mista, não poderá ser computada como lucro a parcela referente à correção monetária do ativo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF.

Votação do Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, a proposição sob exame "fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências".

A estruturação proposta exige a criação da Diretoria de Ensino, do Comando de Policiamento e da Academia de Polícia Militar, além da inclusão, na PMDF, dos Quadros Policiais-Militares Feminino e de Oficiais Policiais-Militares Músicos. Por outro lado, visa a agilizar o policiamento ostensivo e o trabalho dos órgãos de ensino, para formação, especialização e aperfeiçoamento dos Oficiais da Corporação.

Não há dúvida quanto à constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 42, V, combinado com o § 1º do art. 17 da Lei Maior, nem qualquer reparo a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Assim, opinamos no sentido da aprovação do projeto. Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Raimundo Parente o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDT — AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo, fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, dando nova redação ao art. 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977.

O projeto já mereceu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável à proposição.

Este, Sr. Presidente, o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela, encaminhado pelo Senhor Presidente da República acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, tem por objetivo aumentar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como reestruturar a organização básica dessa corporação.

Dessa forma, a proposição em exame altera a composição da Força, até então regulada pela Lei nº 6.450, de 1977, e modificada pela Lei nº 6.983, de 1982, no sentido de incluir na Organização Básica os Quadros Policiais-Militares Feminino e de Oficiais Policiais-Militares Músicos.

Por outro lado, a medida cria três novos órgãos, a saber: Diretoria de Ensino, Comando do Policiamento e Academia de Polícia Militar, consoante dispõem os arts. 4º e seguintes do projeto de lei em referência.

Faço à premente necessidade do serviço de policiamento da Capital da República que conta, na atualidade, com um contingente de policiais-militares de apenas 5.389 homens, a providência sugere o aumento de tal efetivo para 8.647 homens, sendo o Quadro de Oficiais fixa-

do em 431 integrantes e o de Praças Combatentes em 8.216 componentes.

Trata-se de medida de grande relevância e interesse público face ao crescente volume de criminalidade que começa a preocupar a população e as autoridades do Distrito Federal.

No que concerne ao âmbito da apreciação desta Comissão, cabe ressaltar que a implementação das medidas veiculadas na presente proposição, segundo a regra do seu art. 9º, serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Evidencian-do-se a importância da matéria no plano social, e a inexistência de obstáculo capaz de recomendar o seu acolhimento, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 1986-DF.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças são todos favoráveis quanto à constitucionalidade, juridicidade e no mérito.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do projeto.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para discutir o projeto.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Este é um projeto que me parece de importância muito grande para o Distrito Federal. Por outro lado parece-me também que não vai corresponder à realidade, porque na própria justificativa o Sr. Governador do Distrito Federal diz que para a população atual o efetivo ideal seria de 21.332 policiais, e a proposta da atual fixação do efetivo da Polícia do Distrito Federal é para 8.647 policiais, quando atualmente o efetivo é de 5 mil e poucos policiais, o que é muito pouco. Vai-se elevar para 8 mil.

Dado, Sr. Presidente, o volume do noticiário desta Capital referente a infrações penais, e que revelam a falta de policiamento, possivelmente em virtude do efetivo pequeno da Polícia Militar, quero deixar aqui consignado que, dando meu voto a favor desse aumento do efetivo da Polícia Militar, ele seja logo em seguida revisto e o Governo do Distrito Federal proponha uma adequação, porque, sabe V. Exª não sei se tem sido feita a estatística, na quadra em que habitamos, a 309 Sul, este ano já tivemos 5 tiroteios, em tentativas de assalto, de roubo etc. Isso por que estamos resguardado por uma guarda civil, uma guarda especial. Imagine V. Exª o restante da população, não só aqui no Plano Piloto como nas cidades-satélites que circundam a Capital do Distrito Federal...

Esta minha advertência, Sr. Presidente, é justamente para que, ao lado dessa lei que vamos aprovar, o Sr. Governador do Distrito Federal tome as suas providências para efetivar o ideal, que é a elevação do efetivo para 21.332 policiais.

Esta me parece uma solução temporária. A solução definitiva viria com a adequação real entre a população e o número de policiais que devem estar à disposição dessa mesma população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão.

O Sr. Benedito Ferreira — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir o projeto.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos hoje, em face da matéria em discussão, recolhendo o fruto amargo da demagogia barata, da inconstância administrativa que, através dos tempos, foi mutilando o grande objetivo nacional, quando se intentou, com a transferência da Capital Federal para o Planalto, tirar dos ombros do Presidente da República a penosa tarefa de ser um mero gestor dos problemas do Distrito

Federal, do antigo Distrito Federal, como era o caso do Rio de Janeiro.

O resultado dessa demagogia, dessa preocupação em cortejar as momentâneas vontades populares, através do empreguismo aqui, no Distrito Federal, através do favorecimento mais que criminoso para um inchaço da Nova Capital da República, através das habitações populares, construídas pela SHIS, o certo é, Sr. Presidente, que hoje Brasília, que deveria ter estabelecido a sua população em 500 mil habitantes, já triplicou e já caminha para a quadruplicação desse número de habitantes, por certo num futuro não muito remoto.

Hoje pede-se para Brasília um contingente policial que corresponde a quase o dobro da Polícia Militar do Estado de Goiás. O Estado de Goiás, com os seus 642.000 Km² e com uma população três vezes maior do que a do Distrito Federal, pode manter a ordem, naquela imensidão territorial, com o triplo da população, enquanto em Brasília, sabemos todos, com o efetivo atual, equivalente àquele que existe no Estado de Goiás, não há como manter a segurança, não há como manter a ordem.

Sabemos, na medida em que forem diminuindo as construções, na medida em que for aumentando o desemprego, na medida em que se fortaleça o Poder Legislativo, possamos coibir os abusos do empreguismo, via regulamentação do art. 64 da Constituição, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, os problemas sociais, os casos de polícia, inequivocamente, irão multiplicar-se em Brasília.

Conhece a Casa a nossa posição. Não deixamos de registrar as nossas apreensões, os nossos protestos contra os abusos que se vem cometendo contra Brasília no correr dos anos. De modo especial, Sr. Presidente, insisto muito, neste plenário, para impedirmos o absurdo da grillagem das terras do Distrito Federal, o abuso da constituição artificial de domínio sobre a área do Distrito Federal, — e não o ignoramos os Poderes da República — nunca ignorou o INCRA, como nunca ignorou a Procuradoria da República, como não há como permitir se alegue o próprio Governo do Distrito Federal a ignorância do constante do art. 3º da Constituição em 1891, que, àquela época, já estabelecida, em definitivo, sem a menor sombra de dúvida, o domínio da União, não sobre os atuais cinco mil e oitocentos quilômetros quadrados, mas sobre o total de catorze mil e quatrocentos quilômetros quadrados. No entanto, Ministros dos Tribunais Superiores, Ministros de Estado e quantas outras autoridades passaram a ser proprietários rurais, aqui, no Distrito Federal? Passaram, Sr. Presidente, impunemente, em que pese aos nossos reiterados protestos, ao nosso chamamento da atenção dos responsáveis principais pela defesa do patrimônio público, porque são dele depositários.

Não se tem notícia, Sr. Presidente, de decisão do tribunal de Justiça do Distrito Federal, mandando os cartórios, determinando aos cartórios do Distrito Federal procedam os registros dos tais documentos, documentos que não resistem ao menor exame, se corteados com esteira de decisões do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos.

Sr. Presidente, graças a esse desaproço que votamos à coisa pública, como que convites na partilha do moim, que no caso, é o patrimônio público, é o patrimônio da União, o certo é que os Anais do Senado, que registraram os nossos mais que insistentes, os nossos mais que veementes protestos contra esse descaso, com a mutilação que se vem cometendo contra Brasília, de modo especial, e particular, no que diz respeito à ocupação, mais do que desordenada, do território do novo Distrito Federal.

Sr. Presidente, hoje vamos votar, esse projeto, porque a Capital da República precisa de segurança, segurança, que poderia ser prescindida, houvesse mais respeito para com o dinheiro do contribuinte, houvesse mais respeito ao suor de todos os brasileiros que pagaram e continuam pagando a construção, a consolidação e o custeio de Brasília.

A despreocupação para com as coisas sérias, que passou a nos visitar e fazer morada em nosso meio, permitiu que hoje dêssemos ao Governo do Distrito Federal quase o dobro de policiais militares para manter a ordem neste pequeno Território de cinco mil oitocentos quilômetros quadrados, o dobro daquilo que é utilizado para dar tranquilidade ao triplo da população de cento e vinte

vezes a área territorial, aquela que integra o Estado de Goiás.

Sabemos, Sr. Presidente, e é bom que fique aqui registrado, é bom que assinalemos, que, num futuro muito próximo, aqui virão mensagens do Executivo do Distrito Federal, pedindo a duplicação desse contingente policial, porque esta cidade, que não tem nada a exportar, pelo contrário, tudo importa, inclusive a energia elétrica. Vai, a partir de 15 de novembro, ter representação na Câmara dos Deputados, e mais do que isso, vai ter assento no Senado da República, apesar de viver às custas das outras Unidades da Federação. Estribado no que, Sr. Presidente, como e onde, no concerto da Federação, possa admitir-se...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito a V. Exª seja breve.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente caminho para o epílogo.

Ontem eu aqui manifestava essa minha mágoa, esse meu ressentimento, mas que vai magoar, por certo, muito mais àqueles que aqui vão continuar, àqueles que aqui virão em decorrência das próximas eleições, do que a mim. Sr. Presidente, lá a distância, como contribuinte de impostos vou assistir aos tributos pagos pela gente goiana serem carreados para sustentar o Distrito Federal, para que o Distrito Federal, aqui, em condição de igualdade, venha a discutir com as Unidades que lhe custeiam a subsistência, que já negociaram a construção.

Por certo, Sr. Presidente, V. Exª e meus queridos Pares que vão continuar não de sentir mais do que eu, que eu, pelo menos, vou gozar benefício da distância, porque a esta Casa, sabem todos, não me disponho a disputar a recondução.

Fica aqui registrada, Sr. Presidente a minha preocupação de que esses 8.647 policiais militares serão duplicados num curto espaço de tempo, porque se desenha no horizonte de Brasília. Graças ao artificialismo, graças à hipocrisia, graças à preocupação em ser agradável à pressão popular, permitiu-se que Brasília viesse a ser, num espaço de tempo tão curto, uma cidade-problema, quando do aqueles que pagaram e pagam o seu custeio esperavam e esperam que Brasília seja efetivamente a cidade-solução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação, o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 443, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986 — DF

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986 — DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas, Presidente; Jorge Kalume, Relator; Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER
Nº 443, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986 — DF.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a ser fixado em 8.647 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete) policiais-militares.

Art. 2º O artigo 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 — que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal — alterada pela Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se:

I — Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME); e

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM).

b) Praças Especiais da Polícia Militar (PEPM):

— Aspirantes-a-Oficial; e

— Alunos-Oficiais.

c) Praças, constituindo os seguintes Quadros:

— Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC);

— Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QPPMF); e

— Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME).

II — Pessoal Inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada;

b) Pessoal Reformado.

Parágrafo único. O Quadro de Oficiais Músicos (QOM) de que trata a Lei nº 5.622, de 1 de dezembro de 1970, declarado em extinção pelo § 2º do artigo 2º, da Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, é reativado, passando a denominar-se: Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM).”

Art. 3º O efetivo a que se refere o artigo 1º desta Lei ficará distribuído pelos postos e graduações previstos nos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, na seguinte forma:

I — Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):	
Coronel PM	08
Tenente-Coronel PM	21
Major PM	38
Capitão PM	78
1º Tenente PM	70
2º Tenente PM	82
II — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF):	
Capitão PM Feminino	01
1º Tenente PM Feminino	02
2º Tenente PM Feminino	04
III — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS):	
Tenente-Coronel PM Médico	02
Major PM Médico	03
Capitão PM Médico	07
Capitão PM Dentista	01
1º Tenente PM Médico	18
1º Tenente PM Dentista	07
IV — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC):	
1º Tenente PM Capelão	02
V — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA):	

Capitão PM	12
1º Tenente PM	25
2º Tenente PM	38

VI — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME):

1º Tenente PM	04
2º Tenente PM	05

VII — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM):

Capitão PM Músico	01
1º Tenente PM Músico	01
2º Tenente PM Músico	01

VIII — Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC):

Subtenente PM Combatente	52
1º Sargento PM Combatente	81
2º Sargento PM Combatente	205
3º Sargento PM Combatente	609
Cabo PM Combatente	983
Soldado PM Combatente	5700

IX — Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QPPMF):

Subtenente PM Feminino	01
1º Sargento PM Feminino	02
2º Sargento PM Feminino	05
3º Sargento PM Feminino	13
Cabo PM Feminino	25
Soldado PM Feminino	143

X — Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME):

Subtenente PM Especialista	06
1º Sargento PM Especialista	28
2º Sargento PM Especialista	37
3º Sargento PM Especialista	66
Cabo PM Especialista	150
Soldado PM Especialista	110

§ 1º O efetivo de Praças Especiais terá número variável, até o limite correspondente ao de vagas existentes no posto de 2º Tenente PM, acrescido dos claros e abatidos os excedentes porventura existentes nos demais postos do QOPM.

§ 2º As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas por promoção, admissão por concurso ou inclusão, a partir da data da sua publicação até 1988, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar, dentro do quadro de que trata o item X deste artigo, as qualificações Policiais-Militares indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades da Corporação.

Art. 4º São incluídos, na estrutura e organização da Polícia Militar do Distrito Federal, os seguintes órgãos:

I — Diretoria de Ensino (DE);

II — Comando de Policiamento (CP);

III — Academia de Polícia Militar (APM).

Art. 5º À Diretoria de Ensino — DE, órgão de direção setorial do sistema de ensino, incumbe o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, atualização, reciclagem, especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças.

Art. 6º Ao Comando de Policiamento — CP, órgão de execução responsável, perante o Comandante-Geral, pela manutenção do policiamento ostensivo no âmbito do Distrito Federal, compete o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional das Unidades da Polícia Militar que lhe são subordinadas, de acordo com diretrizes e ordens emanadas do Comandante-Geral.

§ 1º O CP constitui escalão intermediário de comando entre as unidades operacionais e o comando geral.

§ 2º O CP disporá de Estado-Maior, Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM) e elementos administrativos indispensáveis.

Art. 7º À Academia de Polícia Militar — APM, órgão de apoio de ensino, subordinada à Diretoria de Ensino, incumbe a formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais.

Art. 8º A organização prevista no artigo 4º desta Lei será efetivada progressivamente na forma seguinte:

I — o CP, até 31 de dezembro de 1986;

II — a DE, até 31 de dezembro de 1987; e

III — a APM, até 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo no Distrito Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passe-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986.

Votação do Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, de Relações Exteriores e de Finanças.)

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Comissão, após ter sido examinado e aprovado na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei, instituindo o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dando outras providências.

A proposição, vasada em 93 artigos, é dividida em 2 títulos, o primeiro, intitulado do Serviço Exterior; e o segundo, Disposições Transitórias.

Declara, inicialmente, em seu art. 1º, que o Serviço Exterior, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de funcionários permanentes, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e no Exterior, organizados em carreira e categoria funcional, definidas, hierarquizadas e sujeitas ao regime que propõe.

Compõe-se o Serviço Exterior da carreira de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria.

O regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior, com as peculiaridades que possui a carreira, é o estabelecido pela proposta e, subsidiariamente, o dos funcionários públicos civis da União.

Entre outras, estatui o Projeto que os Ministros de Primeira e de Segunda Classe, depois de 4 (quatro) anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a 2 (dois) meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Destaque-se, ainda, no Capítulo Dos Direitos e Vantagens, Regime Disciplinar, que, além das penas disciplinares prescritas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, poderá ser aplicada a funcionário do Serviço Exterior a pena de censura, nos casos de reiterada negligência de seus deveres ou de conduta incompatível com a dignidade das funções, se a infração não justificar punição mais grave; e que, para a imposição da pena de censura, será competente a Corregedoria Interna.

Estabelece, na Seção I, do mesmo Capítulo, em seu art. 45, que os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

Destaque-se da Seção VI, art. 54, que o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro serão transferidos, por ato do Presidente da República, para cargos da mesma natureza, classe e denominação do Quadro Especial do Serviço Exterior, na forma que a proposta estabelece.

Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos; o Ministro de Segunda Classe ao completar 60 (sessenta) anos; e o Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos.

Considerando o caráter minucioso do Projeto, que revoga, além das disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.917, de 1981; 5.887, de 1973; e 6.859, de 1980; e nada vendo no âmbito desta Comissão, que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para relatar o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP, Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 11, de 1986, que "institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior, e dá outras providências". Acompanha a matéria exposição de motivos subscrita pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores na qual é justificado minudentemente a conveniência e oportunidade da iniciativa.

Segundo informa a Chancelaria, a intensificação das relações internacionais, as inúmeras modificações parciais dos textos disciplinadores da atividade diplomática e, finalmente, a nova dinâmica do intercâmbio entre as nações exige uma modernização do ordenamento funcional da categoria. É esclarecido outrossim que o Projeto "não visa a reformular a estrutura salarial dos funcionários" nem a "criação da nova Carreira de Oficial de Serviço Exterior".

Dentre as inovações propostas com o objetivo de "dar moldura consistente ao Serviço Exterior" cabe destacar as seguintes:

(a) prazo máximo de permanência em cada posto e no exterior, segundo as diversas classes;

(b) sistema de zoneamento de posto no exterior, com rodízio obrigatório, de modo a assegurar aos funcionários diplomáticos plena igualdade de oportunidade de servir em países de diferentes níveis de desenvolvimento;

(c) rigorosa disciplina dos afastamentos do posto, seja pela conveniência de atualizar o Chefe de Missão na vida do País, seja pela necessidade de reciclar os funcionários que trabalham em postos menos favorecidos, no propósito de tornar a vinda periódica ao Brasil mais um instrumento de aprimoramento profissional, além dos já consagrados pela tradição, como o Instituto Rio Branco, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e o Curso de Altos Estudos;

(d) deveres e obrigações inerentes ao exercício de funções no exterior, bem como a instituição do Conselho de Serviço Exterior, com a incumbência de apreciar casos e emitir instruções normativas com vistas ao aprimoramento da conduta do pessoal.

Trata, ainda, o Projeto de dar disciplina coerente ao regime de promoções, regularizar os quadros de pessoal e reposicionar os Oficiais de Chancelaria concedendo-lhes situação mais adequada e consentânea com as suas responsabilidades.

Quanto ao aspecto técnico-administrativo, caberá à douta Comissão de Serviço Público Civil opinar, por se tratar de assunto de sua competência específica.

Ante o exposto e considerando que a Proposição visa a aprimorar os serviços diplomáticos, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados e remetida à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, cabe-nos, nesse passo, o seu exame sob o enfoque financeiro.

Trata-se de documento que visa a abranger e disciplinar as carreiras de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria para exercerem funções no Brasil e no exterior.

Tais atividades são essenciais para a execução da política externa do País nas áreas diplomáticas, consulares, bem como na representação, negociação, informação e proteção dos interesses brasileiros no campo internacional.

A primeira parte do projeto regula o Serviço Exterior, normalizando os direitos, vantagens e o respectivo regime disciplinar, a carreira de Diplomata, a carreira de Oficial de Chancelaria e dos Auxiliares Locais.

O Título II da Proposição destina-se a fixar Disposições Gerais e Transitórias, matéria imprescindível para harmonizar o sistema então vigente às normas integrantes do novo regime jurídico.

O projeto de lei que ora se examina cinge-se a reger o setor do serviço público responsável pela política exterior sem que se possa vislumbrar efeitos na área financeira de forma direta, restringindo-se a sistematizar de maneira lógica aquela importante serviço com o fito de torná-lo mais eficiente e dinâmico, além de corrigir eventuais distorções de natureza administrativo-funcional.

O aumento do número de cargos em algumas classes ou carreiras justifica-se plenamente em razão da necessidade do Serviço Exterior.

Atendo-se o projeto às diretrizes pertinentes no que concerne às finanças públicas e resultando evidenciada a sua conveniência, opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se a discussão do projeto em turno único.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do requerimento de urgência tirou a oportunidade de os Srs. Senadores apresentarem emendas perante a primeira Comissão a que foi distribuído o projeto, nos termos do art. 141, item II, letra b, do Regimento Interno. Assim sendo, fica facultada a apresentação de emendas nesta oportunidade.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes.

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11/86

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a redação seguinte:

"Art. 2º O Serviço Exterior é composto de carreira de Diplomata, da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria e dos atuais ocupantes de cargos ou empregos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores".

Justificação

Trata-se de suprir lacuna do Projeto. Este deixou de abranger várias categorias funcionais incumbidas de tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular na Secretaria de Estado e no Exterior, onde há funcionários com grande experiência através de muitos anos de trabalho na área.

Entre as categorias não incluídas, podem ser citadas as dos Agentes Administrativos, Datilógrafos, Técnicos de Contabilidade, Agentes de Telecomunicação, Bibliotecários.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Artigo 2º O Serviço Exterior é composto da Carreira de Diplomata, da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria e dos cargos e empregos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

Não há razão para excluir do Quadro de Serviço no Exterior as diferentes categorias funcionais incumbidas de tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular na Secretaria de Estado e no Exterior. Tais servidores são titulares de grande experiência adquirida através de muitos anos de trabalho em suas respectivas áreas de atuação.

Entre as categorias não incluídas poderíamos citar as dos Agentes Administrativos, Datilógrafos, Técnicos de Contabilidade, Agentes de Telecomunicações, Bibliotecários e Arquivistas.

Em sua maioria, possuem formação em grau de nível superior a nível médio. Estas categorias ficarão totalmente marginalizadas e fora dos serviços de apoio no exterior caso a redação original seja aprovada.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao artigo 6º o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. Ficam dispensados das exigências do item I deste artigo os servidores que, na data da vigência desta Lei, contarem mais de cinco anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

A presente emenda é de maior pertinência eis que razoável número de servidores do Ministério das Relações Exteriores, embora não possuidores de grau universitário, há muito vem exercendo atribuições compatíveis àquelas cometidas aos Oficiais de Chancelaria.

Caso não logrem êxito nas provas a que serão submetidos não haverá qualquer prejuízo para o órgão.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 65 a redação seguinte:

"Art. 65 Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior Auxiliares locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do efetivo do posto."

Justificação

A alteração se contém no final da redação proposta pela emenda, que visa a limitar o número de Auxiliares locais.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao artigo 65 a seguinte redação:

"Art. 65. Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior os auxiliares locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do efetivo do posto."

Justificação

O acréscimo proposto tem por finalidade democratizar as oportunidades de acesso de servidores à prestação de serviço no exterior diminuindo a "clientela cativa" contratada no local.

Nessas circunstâncias os servidores alcançados pelo dispositivo enriqueceriam os trabalhos do posto com a experiência adquirida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 68. Os atuais ocupantes de cargos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores, não integrantes da carreira de Diplomata ou Oficial de Chancelaria, poderão ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de oito anos improrrogáveis, nas condições desta Lei e do seu regulamento, uma vez que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — contarem pelo menos dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III — contarem pelo menos quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

§ 1º Não serão exigidos os requisitos dos itens I e II do caput deste artigo quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior poderá ser removido para a Secretaria de Estado, desde que observado o prazo máximo de quatro anos entre duas missões e de oito anos consecutivos no exterior.

§ 3º O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de lotação."

Justificação

As alterações propostas refletem razões de conveniência e oportunidade da própria administração que, com a dilatação do prazo de permanência no exterior, será menos onerada com despesas de remoção do servidor.
Sala das Sessões, — Itamar Franco.

EMENDA Nº 7

Substitua-se no texto do art. 68, caput a expressão "de duração máxima de 4 (quatro) anos improrrogáveis" pela expressão "de duração máxima de 8 (oito) anos improrrogáveis".

Justificação

Trata-se de aproveitar por mais tempo a experiência adquirida em prol do Serviço Exterior.
Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso I do art. 68 a redação seguinte:

"I — Contarem pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado."

Justificação

Essa designação não precisa exigir cinco anos de exercício na Secretaria de Estado. Dois anos são suficientes para mostrar a aptidão.
Sala das Sessões, — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 2º do art. 68 a redação seguinte:

"Art. 68.

§ 2º O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior poderá ser removido para a Secretaria de Estado dentro do cumprimento de prazos máximos de 4 (quatro) anos de permanência em cada posto e de 8 (oito) anos consecutivos no exterior."

Justificação

A redação proposta objetiva evitar remoções frequentes, que importam em ônus financeiros. Por outro lado, é de se aproveitar sempre a experiência já adquirida.
Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 10

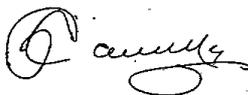
Dê-se ao artigo 80 a seguinte redação:

"Art. 80. As exigências de contagem de tempo mínimo de exterior a que se refere o art. 52, itens 1,

2, 3 e 4 somente vigorarão para a promoção de diplomatas que venham a ser nomeados para a classe inicial da carreira a partir da entrada em vigor desta lei."

Justificação

A emenda visa amparar inúmeros funcionários ocupantes de cargo de carreira do Itamarati, cujo tempo de serviço e o exercício de funções foram excluídos do rol dos critérios para promoção, em virtude da data base para a contagem desse tempo. O que se deseja, é que seja feito a partir da data da entrada em vigor da presente lei.
Sala das Sessões, 5 de junho de 1986.



O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir os vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão com apresentação de emendas em Plenário, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça, para exame do projeto e das emendas, e às demais Comissões constantes do despacho inicial para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas de Plenário.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, dá um parecer global sobre todas as emendas apresentadas e lidas, agora pela Secretaria da Mesa.

Nosso parecer é pela inconveniência, no momento, de todas as emendas portanto, pela rejeição delas. Quanto ao projeto somos pela sua aprovação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Exatamente nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Serviço Público Civil também, por meu intermédio, opina contrariamente à adoção, no momento, das emendas.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é também contrário à apreciação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, e 6, de autoria do Senador Jamil Haddad e Senador Itamar Franco, respectivamente, conforme a Comissão de Finanças, criam despesas e obrigações financeiras. A de nº 3, de autoria do Senador Itamar Franco, as de nºs 7, 8 e 9, do Senador Jamil Haddad, a de nº 10, do Senador Benedito Canelas, contrariam a sistemática administrativa.

De modo que damos o parecer contrário a todas as emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto.

O Sr. Murilo Badaró — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabe a Casa e sabem os Srs. Senadores que a Oposição tem profligado, com certa veemência, essa norma, que já adquire certo caráter consuetudinário, de apenas ser um agente homologador das decisões tomadas na Câmara dos Deputados. Isso ocorreu, na Sessão Legislativa do ano passado, com projeto de magna importância para a vida do País, em que a Câmara teve, sobre eles, oportunidade de deliberar por largo tempo, restando ao Senado apenas uma diminuta parcela de espaço temporal para analisar assuntos tão significativos e relevantes.

Agora, Sr. Presidente, estamos diante de um caso em que mais uma vez se pede ao Senado, abra mão de sua talvez mais importante, mais nobre prerrogativa, a de traçar rumos para a política externa do País. Dentre tantas prerrogativas importantes do Senado, esta adquire relevo especial, principalmente numa hora em que o Brasil adquire uma dimensão internacional que o coloca entre os principais parceiros dos diversos negócios mundiais, quer no setor da política, quer no setor social, quer no setor da economia.

Fomos colocados diante de um dilema. Desde a época em que era Ministro o Embaixador Azeredo da Silveira, e me encontrava na Câmara dos Deputados, me insurto contra o projeto, àquela época enviado, que teve como objetivo aumentar o tempo de permanência na carreira de vários diplomatas. E me lembro bem que fui procurado àquele tempo por vários diplomatas iniciantes na carreira — nesta brilhantíssima carreira — e todos eram unânimes em reclamar que o projeto cercava as suas oportunidades de avançar na busca do grande destino que lhes reserva uma importante missão funcional como essa. Não foi possível, àquele tempo, obter a rejeição do projeto, e agora, de maneira que me parece bastante oportuna, o Governo resolve enviar ao Congresso uma proposição de lei que em tudo tem condições de dar uma arrumação na carreira diplomática brasileira e no Itamarati.

É claro que o Senado não deveria, em condições normais, abrir mão do seu direito de examinar, detidamente, esta questão.

Estamos aí, Sr. Presidente, com dificuldade de **quorum**. A Câmara também, por sua vez, se encontra a braços com problemas de asseio de tarefas, e mais, os componentes entregues aos trabalhos eleitorais. Seria realmente temerário que o Senado emendasse este projeto, para que ele voltasse à Câmara e ali encontrasse uma tramitação que poderia impedir que a carreira dos diplomatas brasileiros encontrasse uma melhor organização.

Por estas razões todas e, mais, como homenagem a esses homens extraordinários que, fora do País, e muitas vezes em posições extremamente desconfortáveis, asseguram a presença de nossa Pátria nas diversas legações, nos diversos consulados, nos diversos serviços no exterior, em homenagem a esses homens que conservam sempre de forma clara, transparente e límpida, as tradições que foram imortalizadas por Rio Branco — que é o símbolo da Diplomacia brasileira — a Bancada do PDS concorda em que se faça a votação sem emendas, certa também de que o Governo, através do Ministro das Relações Exteriores e do Secretário-Geral, há de por mecanismos regulamentares, fazer as correções que foram identificadas como necessárias no curso dos diversos entendimentos que se processaram antes do projeto.

Por estas razões, Sr. Presidente, a Bancada do PDS oferece o seu apoio para que o projeto seja votado sem emendas, a fim de que suba rapidamente à sanção presidencial. (Muito bem!)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para encaminhar a votação.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo os pareceres emitidos pelas diversas Comissões, fica claro que o projeto será aprovado com a rejeição das emendas.

Apresentei várias emendas, por solicitação dos funcionários subalternos do Ministério das Relações Exteriores, que ajudam para que o Ministério possa prestar os serviços necessários à nossa Pátria. Espero sejam levados em conta estas formulações e esses funcionários possam posteriormente vir a receber um melhor tratamento por parte do Ministério das Relações Exteriores, que, sabemos, isoladamente não poderá resolver o problema, pois os funcionários ali lotados pertencem ao Ministério da Administração e estão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Espero que se encontre uma maneira de poder dar a esses funcionários o valor que merecem. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto. Sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, de 1986

(Nº 7.497/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Serviço Exterior

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Serviço Exterior, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de funcionários permanentes, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreira e categoria funcional e hierarquizadas e sujeitos ao regime desta lei.

Art. 2º O Serviço Exterior é composto da carreira de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria.

Art. 3º Aos funcionários da carreira de Diplomata do Serviço Exterior incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos funcionários da categoria funcional de Oficial de Chancelaria incumbem tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular, na Secretaria de Estado e no exterior.

Art. 5º O regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior é o definido nesta lei e, subsidiariamente, o dos funcionários públicos civis da União.

CAPÍTULO II

Direitos e Vantagens, Regime Disciplinar

Art. 6º A nomeação para cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilitados em concurso público de provas, e, no caso de curso de preparação, a ordem de classificação final.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

Art. 8º O funcionário nomeado para cargo inicial de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior fica

sujeito a estágio probatório de 2 (dois) anos de efetivo exercício, com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão definidos em regulamento.

§ 2º O funcionário do Serviço Exterior que não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se gozar de estabilidade no Serviço Público Federal, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, desde que vago este.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei e às normas constantes de regulamento específico, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido, por merecimento ou antigüidade, o funcionário temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I — licença para o trato de interesses particulares;

II — licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III — licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, e desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do funcionário.

Art. 11. Somente por antigüidade poderá ser promovido o funcionário do Serviço Exterior que se encontrar em gozo de licença extraordinária ou investido em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 12. Os funcionários do Serviço Exterior servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

Parágrafo único. Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiros.

Art. 13. Nas remoções da Secretaria de Estado para posto no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da Administração com o interesse profissional do funcionário do Serviço Exterior.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não poderá ensejar a recusa, por parte do funcionário, de missão no exterior que lhe seja destinada na forma desta lei e de regulamento.

Art. 14. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos A, B e C, segundo o grau de representatividade da missão e as condições específicas de vida na sede.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, por proposta apresentada pela Comissão de Coordenação.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 45, parágrafo único, 47 e §§ 48 e §§ desta lei, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o funcionário.

Art. 15. A lotação numérica de cada posto será fixada por ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, mediante proposta da Comissão de Coordenação.

Parágrafo único. O funcionário do Serviço Exterior somente poderá ser removido para posto no qual se verifique claro de lotação em sua classe ou grupo de classes.

Art. 16. Ao funcionário estudante, removido ex-offício de posto no exterior para o Brasil, fica assegurada matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do funcionário, àqueles que, por ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 17. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos funcionários do Serviço Exterior as seguintes prerrogativas:

I — uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II — concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III — citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das carreiras do Serviço Exterior as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 18. O funcionário fará jus, por ano, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos.

§ 1º Somente depois do primeiro ano de exercício o funcionário adquirirá o direito a férias.

§ 2º Não poderá gozar férias o funcionário removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de 6 (seis) meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. As férias poderão ser excepcionalmente interrompidas em razão de relevante interesse do serviço, declarado como tal pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Em tal caso, a parcela não gozada das férias poderá ser utilizada no período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente.

Art. 20. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de 4 (quatro) anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a 2 (dois) meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe em férias extraordinárias.

Art. 21. Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o funcionário do Serviço Exterior ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 22. O funcionário do Serviço Exterior casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior, for mandado servir, ex-offício, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 23. O funcionário do Serviço Exterior casado, cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente, poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos, estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontrar.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o funcionário cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 24. Contar-se-á como de efetivo exercício na carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do art. 52 desta lei, o tempo em que houver o Diplomata permanecido como aluno no Curso de Preparação à carreira de Diplomata.

Art. 25. Ressalvados os casos expressamente previstos em lei complementar, o funcionário do Serviço Exterior será aposentado;

I — compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II — voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou após 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino; e

III — por invalidez.

Art. 26. Os proventos do funcionário do Serviço Exterior que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

Art. 27. Ao funcionário do Serviço Exterior, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbem observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previsto nesta lei e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 28. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior — Diplomatas e Oficiais de Chancelaria — serão, sem prejuízo das disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tratadas por uma corregedoria interna com competência e composição definidas em decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O decreto incorporará funções já antecipadas nesta lei.

Art. 29. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do funcionário do Serviço Exterior;

I — atender pronta e solícitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II — respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III — manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV — dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V — solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 30. São deveres do funcionário do Serviço Exterior no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I — defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, inculcar-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II — exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exação no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

III — dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 31. Além das proibições capituladas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ao funcionário do Serviço Exterior é proibido:

I — divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior;

II — aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III — renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

IV — valer-se abusivamente de imunidades ou privilégio de que goze em país estrangeiro; e

V — utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 32. Além das penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, poderá ser aplicada a funcionário do Serviço Exterior a pena de censura, nos casos de reiterada negligência de seus deveres ou de conduta incompatível com a dignidade das funções, se a infração não justificar punição mais grave.

Parágrafo único. A Corregedoria Interna é competente para a imposição da pena de censura.

Art. 33. A Corregedoria Interna, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior, determinará a realização de sindicância prévia, de caráter sigiloso, com o objetivo de coligir dados para eventual instauração de processo administrativo.

Art. 34. O processo administrativo terá caráter sigiloso e será instaurado pela Corregedoria Interna, que designará, para realizá-lo, comissão constituída por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º No caso de funcionário da Carreira de Diplomata, a Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, 2 (dois) Diplomatas de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antiguidade do que este.

§ 2º Ao designar a comissão, a Corregedoria Interna indicará, entre seus membros, o respectivo Presidente, ao qual incumbirá a designação do Secretário.

Art. 35. Durante o processo administrativo, a Corregedoria Interna poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo

de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção, a qualquer tempo.

Art. 36. O funcionário do Serviço Exterior deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 1º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso:

I — o cancelamento da inscrição do candidato;

II — a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

III — o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

IV — a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior; e

V — a demissão do funcionário, mediante processo administrativo.

Art. 37. O funcionário do Serviço Exterior deverá solicitar autorização do Presidente da República para casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.

§ 1º Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Presidente da República a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no caput deste artigo, em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso, a aplicação do disposto no § 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO III Da Carreira de Diplomata

SEÇÃO I Do Ingresso

Art. 38. O ingresso na carreira de Diplomata far-se-á em cargo da classe inicial, mediante concurso público de provas, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco, e após habilitação no Curso de Preparação à carreira de Diplomata daquele Instituto.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco, por determinação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, poderá organizar concurso público de provas para ingresso na classe inicial da carreira de Diplomata, dispensada a habilitação no Curso de Preparação à carreira de Diplomata.

Art. 39. Ao concurso público de provas, para admissão no Curso de Preparação à carreira de Diplomata, somente poderão concorrer brasileiros natos, com mais de 20 (vinte) e menos de 32 (trinta e dois) anos de idade e que apresentem certificado que comprove já terem terminado, no mínimo, a terceira série ou o sexto período de semestre ou carga horária ou créditos equivalentes de Curso de Graduação de nível superior reconhecido.

Parágrafo único. No concurso público de provas para ingresso na classe inicial da carreira de Diplomata, previsto no parágrafo único do artigo anterior, somente poderão inscrever-se brasileiros natos, com mais de 21 (vinte e um) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que apresentem certificado de conclusão de Curso de Graduação de nível superior reconhecido.

SEÇÃO II Das Classes, dos Cargos e das Funções

Art. 40. A carreira de Diplomata do Serviço Exterior, de nível superior, estruturada na forma desta lei, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe,

Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

Parágrafo único. O número de cargos, em cada classe, é o fixado no Anexo I desta lei.

Art. 41. Os Diplomatas em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento.

Art. 42. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática permanente serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

Parágrafo único. Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

Art. 43. O Chefe de Missão Diplomática permanente é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo Governo está acreditado.

Art. 44. Os Chefes de Missão Diplomática permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 49 desta lei, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

SEÇÃO III Da Lotação e da Movimentação

Art. 45. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

Parágrafo único. A permanência dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, em cada posto do grupo C, não será superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogada no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da Administração e mediante a expressa anuência do interessado.

Art. 46. Ressalvadas as hipóteses do artigo anterior, a permanência no exterior dos Ministros de Segunda Classe não será superior a 5 (cinco) anos em cada posto e a 10 (dez) anos consecutivos no exterior.

Art. 47. Os Conselheiros, Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência de Diplomata das classes mencionadas no caput deste artigo, nos postos do grupo C, não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da Administração e mediante a expressa anuência do interessado.

§ 2º A permanência no exterior de Diplomata das Classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 8 (oito) anos, desde que nesse prazo tenha o funcionário servido ou venha a servir em posto do grupo B e em posto grupo C.

§ 3º O Diplomata da Classe de Conselheiro poderá servir, consecutivamente, em 3 (três) postos no exterior, desde que um deles esteja classificado no grupo C.

§ 4º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos 2 (dois) Diplomatas de maior hierarquia funcional.

§ 5º Será de, no mínimo, 2 (dois) anos o estágio inicial na Secretaria de Estado dos Diplomatas da classe de Terceiro-Secretário.

Art. 48. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 14 desta lei:

I — os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B ou C;

II — os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III — os que estiverem servindo em posto do grupo C somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da Administração.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificadas pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o artigo anterior.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado nas condições do parágrafo anterior, tendo servido apenas em posto do grupo A, não poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto daquele mesmo grupo.

SEÇÃO IV

Do Comissionamento

Art. 49. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática permanente Ministro de Segunda Classe que preencha os requisitos a que se refere o inciso I do art. 52 e que conte 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática permanente em posto do grupo C.

§ 2º O número de Ministros de Segunda Classe comissionados nos termos do caput deste artigo não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total de Missões Diplomáticas de caráter permanente, excetuadas as cumulativas.

Art. 50. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em posto do grupo C, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da Administração, ser comissionado Diplomata das classes de Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Diplomata perceberá o vencimento de seu cargo efetivo e indenização de representação correspondente à função na qual tiver sido comissionado.

§ 2º As condições para o comissionamento na função de Conselheiro, vedado em postos dos grupos A e B, serão definidas em regulamento.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 51. As promoções na carreira de Diplomata obedecerão aos critérios de merecimento e de antiguidade, aplicados da seguinte forma:

I — promoção a Ministro de Primeira Classe e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento;

II — promoção a Conselheiro, na proporção de 4 (quatro) por merecimento e 1 (uma) por antiguidade;

III — promoção a Primeiro-Secretário, na proporção de 3 (três) por merecimento e 1 (uma) por antiguidade; e

IV — promoção a Segundo-Secretário, por antiguidade.

Art. 52. Poderão ser promovidos, por merecimento, os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

I — no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia na Secretaria de Estado ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II — no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da

classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 7 (sete) anos e meio de serviços prestados no exterior;

III — no caso de promoção a Conselheiro, contar o Primeiro-Secretário pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo de classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior;

IV — no caso de promoção a Primeiro-Secretário, haver o Segundo-Secretário concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º Computam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Diplomata cumpriu:

I — missões permanentes; e

II — missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, serão contados em dobro os períodos de serviços prestados em posto do grupo C.

Art. 53. Somente poderá ser promovido, nas classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, o Diplomata que contar pelo menos 4 (quatro) anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

SEÇÃO VI

Do Quadro Especial do Serviço Exterior

Art. 54. O Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro serão transferidos, por ato do Presidente da República, para cargos da mesma natureza, classe e denominação integrantes do Quadro Especial do Serviço Exterior, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único. Os cargos do Quadro Especial do Serviço Exterior considera-se-ão automaticamente criados a partir da transferência do Diplomata, em cada caso, e extinguir-se-ão, da mesma forma, quando vagarem.

Art. 55. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior:

I — o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e

II — o Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade; e

III — o Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

§ 1º O Diplomata em missão permanente no exterior, transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, será removido para a Secretaria de Estado, não podendo sua partida do posto exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior.

§ 2º O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior.

§ 3º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática permanente terá assegurado, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente a cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 4º O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso I do art. 52 desta lei.

§ 5º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso II do art. 52 desta lei.

§ 6º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformado, nos termos do parágrafo anterior, em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, não poderá vir a ser posteriormente transformado em cargo de Ministro de Primeira Classe.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 2º e seguintes da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aos Diplomatas transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior.

Parágrafo único. O cálculo das importâncias a serem adicionadas ao vencimento far-se-á nos termos do caput e alínea b do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e incidirá sobre os atuais valores das funções de confiança especificados no Anexo I do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO IV

Do Oficial de Chancelaria

Art. 57. A categoria funcional de Oficial de Chancelaria, de nível superior, código NS-criada por esta lei, é constituída pelas classes Especial, C, B e A, em ordem hierárquica funcional decrescente, cujas respectivas referências de vencimentos estão estipuladas no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se à categoria funcional de que trata este artigo o disposto no Decreto-lei nº 2.249, de 15 de fevereiro de 1985.

Art. 58. A primeira composição da categoria funcional de Oficial de Chancelaria será efetivada mediante o aproveitamento dos atuais cargos efetivos e empregos permanentes, com os ocupantes da categoria funcional de Oficial de Chancelaria, códigos SA-803 e LT-SA-803, que tenham sido habilitados em processo seletivo específico.

§ 1º Os servidores atingidos pelo aproveitamento a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes de referência a que farão jus, de conformidade com o respectivo tempo de Serviço Público.

§ 2º Se a quantidade de servidores aproveitados em cada classe for superior à prevista na lotação da categoria funcional de Oficial de Chancelaria estabelecida no Anexo III desta lei, seus cargos serão considerados como excedentes, e sua extinção ocorrerá automaticamente com a respectiva vacância.

§ 3º Os ocupantes de empregos que não desejarem ter o regime jurídico alterado poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, pela permanência na situação em que se encontram, caso em que não serão incluídos no Serviço Exterior.

§ 4º Os optantes de que trata o parágrafo anterior serão mantidos na categoria funcional de Oficial de Chancelaria, código LT-SA-803, ora considerada em extinção, sem prejuízo das progressões funcionais a que fizerem jus, observada a legislação respectiva.

Art. 59. O ingresso na categoria funcional de Oficial de Chancelaria far-se-á, ressalvado o disposto no artigo anterior, na classe inicial, mediante concurso público de provas realizado pelo Instituto Rio Branco.

Art. 60. São requisitos para inscrição no concurso de provas para a categoria funcional de Oficial de Chancelaria:

I — possuir certificado de conclusão de curso de nível superior de estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

II — contar mais de 18 (dezoito) anos e menos de 51 (cinquenta e um) anos de idade.

Art. 61. As remoções de Oficial de Chancelaria para os postos no exterior far-se-ão de acordo com planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Na remoção de Oficial de Chancelaria, serão observadas, entre outras, as seguintes disposições:

I — estágio inicial mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — cumprimento de prazos máximos de 4 (quatro) anos de permanência em cada posto e de 8 (oito) anos consecutivos no exterior; e

III — cumprimento de prazo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

Art. 62. Na remoção de Oficial de Chancelaria entre postos no exterior, procedida sempre de acordo com a conveniência da Administração, será aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta lei.

Art. 63. Poderão ser promovidos, por merecimento, os Oficiais de Chancelaria que satisfizerem aos seguintes requisitos:

I — à classe Especial, contar o funcionário 15 (quinze) anos de Serviço Público Federal, dos quais pelo menos 4 (quatro) em missão permanente no exterior; e

II — à classe C, haver o funcionário concluído o Curso de Atualização de Oficiais de Chancelaria a ser insti-

tuido pelo Instituto Rio Branco, em coordenação com o órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único — Os Oficiais de Chancelaria atingidos pelo aproveitamento a que se refere o art. 58 desta lei ficam dispensados do requisito previsto no inciso I deste artigo.

Art. 64. As promoções de Oficiais de Chancelaria far-se-ão por merecimento e por antiguidade, em iguais proporções.

CAPÍTULO V

Dos Auxiliares Locais

Art. 65. Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior Auxiliares Locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Art. 66. Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o posto.

Parágrafo único — Os requisitos da admissão de Auxiliar Local serão especificados em regulamento, atendidas as seguintes exigências:

I — possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e

II — ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 67. O Auxiliar Local será regido pela legislação brasileira que lhe for aplicável, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza especial do serviço e das condições do mercado local de trabalho, na forma estabelecida em regulamento próprio.

TÍTULO II

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes a carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior, poderão, excepcionalmente, ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de 4 (quatro) anos improrrogáveis, nas condições desta lei e de regulamento, uma vez que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I — contarem pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III — contarem pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

§ 1º Não serão exigidos os requisitos dos incisos I e II do caput deste artigo, quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior somente poderá ser removido para a Secretaria de Estado.

§ 3º O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de lotação.

Art. 69. As disposições desta lei aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes a carreira ou a categoria funcional do Serviço Exterior, quando se encontrarem em serviço no exterior.

Art. 70. Os servidores aposentados, cujos cargos ou empregos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos e empregos da categoria funcional de Oficial de Chancelaria, código SA-803 ou LT-SA-803, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto a transformação e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Estende-se o disposto neste artigo a pensionistas de funcionários da categoria funcional nele mencionada.

Art. 71. Aplica-se aos alunos do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, no que couber, o regime disciplinar previsto nesta lei e, subsidiariamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 72. Ficam convertidos em licença extraordinária os afastamentos de Diplomatas, na forma do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, e os afastamentos ou licenças de funcionários na companhia de cônjuge, também ocupantes de cargos do Serviço Exterior, lotado em posto no exterior.

Art. 73. A agregação de Diplomatas efetivada nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, cessará na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 74. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, da categoria funcional de Diplomata (carreira de Diplomata), código D-301, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, que, na data da entrada em vigor desta lei, figurarem como agregados ou sem número na Lista de Antiguidade, na forma dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, receberão número na respectiva classe, respeitada a ordem de antiguidade.

§ 1º A atribuição de número far-se-á até o limite de cargos para as classes de Ministro de Primeira Classe e de Segunda Classe previsto no Anexo I desta lei.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, receberá número, prioritariamente e na dependência de existir vaga, o Diplomata que, na data da publicação desta lei, tenha cumprido o requisito pertinente do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

§ 3º Havendo mais de 1 (um) Diplomata na situação do § 2º deste artigo, a atribuição de número far-se-á pela ordem de precedência em que cumpriram o requisito pertinente do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

§ 4º Os Diplomatas que não receberem número em consequência da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores figurarão sem número, como excedentes da respectiva classe, até sua absorção na mesma.

§ 5º A absorção de que trata o parágrafo anterior far-se-á com a utilização de vagas resultantes da transferência para o Quadro Especial, efetuado em 3 (três) sucessivos semestres de ano civil, na forma seguinte:

I — na classe de Ministro de Primeira Classe, 4 (quatro) vagas no primeiro semestre, 6 (seis) vagas no segundo semestre e as restantes nos demais semestres;

II — na classe de Ministro de Segunda Classe, 6 (seis) vagas no primeiro semestre, 6 (seis) vagas no segundo semestre e as restantes nos demais semestres.

§ 6º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior considerar-se-á como primeiro semestre aquele em que esta lei entrar em vigor.

§ 7º Na atribuição de número aos Diplomatas que se encontrarem na situação do § 4º desta lei, serão observadas as seguintes disposições:

I — dar-se-á prioridade aos Diplomatas que, na data da publicação desta lei, não estiverem agregados, respeitada a ordem de precedência resultante da aplicação do disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973; e

II — atendido o previsto no inciso anterior, será atribuído número aos Diplomatas que se encontrarem agregados na data da publicação desta lei, de acordo com a ordem de antiguidade na classe.

§ 8º A situação de excedente prevista no § 4º não constituirá impedimento à promoção de Ministro de Segunda Classe, a qual, se efetivada, não abrirá vaga na mesma classe.

Art. 75. Os Conselheiros, Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários que, na data da entrada em vigor desta lei, figurarem como agregados ou sem número na Lista de Antiguidade, na forma dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, receberão número na respectiva classe, respeitada a ordem de antiguidade.

§ 1º As vagas que remanescerem após a aplicação do disposto no caput deste artigo serão preenchidas, nas respectivas classes, por promoções efetivadas em 4 (quatro) sucessivos semestres de ano civil, da seguinte forma:

I — a Conselheiro, 7 (sete) promoções em dos três primeiros semestres e, no quarto semestre, as correspondentes às restantes vagas;

II — a Primeiro-Secretário, 5 (cinco) promoções no primeiro semestre, 6 (seis) promoções no segundo semestre, 5 (cinco) promoções no terceiro semestre e, no quarto semestre, as correspondentes às restantes vagas; e

III — a Segundo-Secretário, uma promoção no primeiro semestre e, no terceiro semestre, as correspondentes às restantes vagas.

§ 2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á como primeiro semestre aquele em que esta lei entrar em vigor.

Art. 76. As remoções de Diplomatas que se tiverem de efetuar em consequência da aplicação do disposto nos arts. 45 e 46 far-se-ão dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Decorridos os 2 (dois) anos a que se refere o caput deste artigo, as remoções de Diplomatas que se tiverem de efetuar em consequência da aplicação do disposto nos arts. 45 e 46 far-se-ão nos prazos neles previstos.

Art. 77. O disposto no § 3º do art. 48 desta lei não se aplica aos Diplomatas lotados na Secretaria de Estado na data da publicação desta lei em sua próxima remoção para postos no exterior que venha a ser classificado no grupo A.

Art. 78. O Ministro de Segunda Classe que, na data da publicação do ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que classificar, pela primeira vez, os postos por grupos, estiver comissionado como Embaixador em postos dos grupos A ou B poderá permanecer nessa qualidade até o término da missão em que se encontrar.

Art. 79. O limite a que se refere o § 2º do art. 49 somente vigorará decorridos 3 (três) anos da entrada em vigor desta lei.

Art. 80. A exigência de contagem de tempos mínimos de serviço no exterior, a que se referem os incisos I, II, III, e IV do art. 52 e o inciso I do art. 63, bem como o requisito de função de chefia previsto na alínea b do inciso I do art. 52 não vigorarão, para a promoção, unicamente à classe imediatamente superior, dos ocupantes, na data da entrada em vigor desta lei, de cargos de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da carreira de Diplomata e de Oficial de Chancelaria.

Art. 81. Se o Diplomata encontrar-se lotado em posto do grupo C, na data da publicação do ato do Ministro de Estado que pela primeira vez classificar os postos por grupos, computar-se-á a partir de sua chegada ao posto o tempo de serviço a que se refere o § 2º do art. 52 desta lei.

Art. 82. O interstício de tempo de classe previsto no art. 53 desta lei não se aplicará aos Diplomatas que, na data de sua publicação estejam incluídos no quadro de Acesso de sua classe.

Art. 83. O disposto no inciso I do art. 55 desta lei não se aplicará enquanto houver Ministro de Primeira Classe com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Ministros de Primeira Classe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, à razão de 10 (dez) por semestre ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 84. O disposto no inciso II do art. 56 desta lei não se aplicará enquanto houver Ministro de Segunda Classe com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Ministros de Segunda Classe com mais de 60 (sessenta) anos de idade, à razão de 8 (oito) por semestre ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 85. O disposto no inciso III do art. 55 desta lei não se aplicará enquanto houver Conselheiro com idade superior a 58 (cinquenta e oito) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Conselheiros com mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade, à razão de 6 (seis) por semestre, ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem, mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

Art. 86. O disposto nos arts. 83 a 85 somente se aplicará no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os Diplomatas de idades iguais ou superiores às previstas nos incisos I, II e III do art. 55 desta lei.

Art. 87. Nos casos dos parágrafos únicos dos arts. 83, 84 e 85, havendo coincidências de idade entre Diplomatas da mesma classe, será transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, em primeiro lugar, o que contar mais tempo de classe.

Art. 88. Ficam transpostos para o Quadro Especial do Serviço Exterior, obedecida a ordem de antiguidade na carreira, os atuais Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe integrantes do Quadro Especial instituído pela Lei nº 6.859, de 24 de novembro de 1980.

Art. 89. Sempre que a imposição de limite numérico por aplicação de qualquer dispositivo desta lei produzir

resultado fracionário, será feita aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 90. Fica assegurado ao funcionário do Serviço Exterior o direito de requerer ou representar.

Parágrafo único. Os procedimentos, na Secretaria de Estado e no exterior, referentes ao direito de petição, inclusive recursos relativos a decisões proferidas em matéria disciplinar, serão objeto de regulamentação.

Art. 91. O disposto no art. 58 será executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 92. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.917, de 14 de julho de 1981, 5.887, de 31 de maio de 1973, e nº 6.859, de 24 de novembro de 1980.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação, em globo, as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dando seqüência à nossa série de apelos visando à apreciação e aprovação dos projetos de nossa autoria que se encontram tramitando na Casa, pedimos destaque para o PLS nº 350, de 1981, distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, desde maio de 1985, há um pouco mais de um ano, portanto, tendo como Relator o ilustre Senador Américo de Souza.

Trata tal projeto da determinação da aplicação do Decreto nº 22.626 (Lei de Usura) às entidades integrantes do sistema financeiro, visando à aplicação, às instituições que integram o sistema financeiro nacional, da limitação das taxas de juros e outros encargos cobrados nos contratos de mútuo.

Ao Congresso Nacional compete adotar as medidas legislativas cabíveis de sorte a proteger o interesse público. A comunidade brasileira, na sua imensa maioria, repete os excessivos privilégios outorgados ao capital financeiro em detrimento das outras atividades econômicas produtivas.

O restabelecimento da vigência da Lei de Usura para todos aqueles que se dedicam à intermediação da moeda terá o efeito de estimular a produção, o pleno emprego e em consequência a retomada do processo de desenvolvimento econômico, além de atender a um superior imperativo de ordem ética, qual seja, a repressão a um tipo de atividade condenável sob todos os aspectos.

Já se fará, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma nova reforma bancária no País e nosso projeto, apresentado em 81, continua sem ser apreciado por nossos pares.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Agricultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECERE FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

- de Minas e Energia.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

- de Saúde, favorável;
- de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e

ANEXO I
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO EXTERIOR
QUADRO PERMANENTE

(Parágrafo único do art. 40 da Lei nº . de de de 198)

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR (Nº DE CARGOS)		SITUAÇÃO NOVA (Nº DE CAR.)
	CRITADOS PELA LEI Nº 6.526, DE 20/04/78	Ocupados em DECORRÊNCIA DA LEI Nº 5.887, DE 31/05/73	
Ministro de Primeira Classe	88	108	98
Ministro de Segunda Classe	116	139	128
Conselheiro	134	143	170
Primeiro Secretário	144	152	174
Segundo Secretário *	164	176	180
Terceiro Secretário	190	157	200

ANEXO II
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO EXTERIOR
QUADRO PERMANENTE

(Art. 57 da Lei nº . de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO POR CLASSE
Outras atividades de Nível Superior NS-900	Oficial de Chancelaria	NS -	Classe Especial NS - 22 a 25 Classe C NS - 17 a 21 Classe B NS - 12 a 16 Classe A NS - 5 a 11

ANEXO III
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO EXTERIOR
QUADRO PERMANENTE

(§ 2º do art. 58 da Lei nº . de de de 198)

GRUPO / CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE
Outras Atividades de Nível Superior NS - 900	Especial	78
	C	156
Oficial de Chancelaria	B	234
	A	312
TOTAL.....		780

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toras, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Serviço Público Civil**, favorável.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos, tendo

PARECERES, sob nºs 48 e 50, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Serviço Público Civil**, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nºs 813, de 1985, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 3-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cada dia que passa, surgem novas denúncias, aparecem novos fatos de irregularidades, de desvirtuamento do uso do poder, que ocorriam no País antes do advento da Nova República. Cada dia, em que a poeira sobre os fatos é varrida, novas denúncias comprometem altos dirigentes da Nação.

Sr. Presidente, foi o PMDB, como Partido, foram os companheiros do PMDB, lutando, expondo-se que tornaram possível derrubar o arbítrio e permitir que novas esperanças surgissem ao povo brasileiro, esperando que o Governo fosse exercido em proveito do povo, em benefício do povo, evitando que escândalos pudessem até envergonhar o povo brasileiro da própria condução do seu País.

Agora, recentemente, auditorias verificaram que o Instituto do Açúcar e do Alcool não escapou, no Governo passado, de fraudes, de irregularidades, de escândalos. No entanto, Sr. Presidente, esse órgão, que foi confiado a um companheiro do PMDB, em Alagoas, para que processasse as reformas que a Nova República se propôs a fazer, afastou-se do cargo e, no momento, o PMDB daquele Estado, os homens que foram responsáveis pelas mudanças que ocorreram no Brasil, os homens, principalmente do Nordeste, que foram esmagados pela violência e por aqueles processos, reivindicam o direito de colaborar com o Presidente nas reformas, nos consertos, no banimento de tudo aquilo que pode envergonhar o povo pela má condução do seu País. Todavia, Sr. Presidente, há dificuldades para a entrega do Instituto do Açúcar e do Alcool, único posto que foi confiado aos companheiros do PMDB em Alagoas, há movimentos, há pressão, junto ao Presidente para que aquele órgão não volte às mãos do PMDB.

Estou hoje, neste plenário, para fazer um apelo, em nome do Partido do Presidente, em nome daqueles que lutaram, daqueles que se dispuseram a entrar na luta, ariscando tudo, para mudar os destinos do Brasil: que não lhes seja negado, agora, o direito de colaborar com o Governo, no saneamento e na reconstrução do País.

Um homem, como o ex-Deputado José Costa, foi o indicado pelo Partido, em Alagoas. Todavia, essa indicação não é exigida como solução exclusiva. O que queremos, nós do Nordeste, nós do PMDB, do PMDB de todo o Brasil, é que aquele cargo, que foi confiado aos homens do PMDB, aos que lutaram para sanear o País, volte ou seja preservado nas mãos do PMDB, para que aqueles companheiros, que lutaram e se expuseram, tenham a possibilidade de colaborar com o Presidente, na reconstrução do Brasil.

São essas as palavras que quero dizer, em nome do meu Partido, porque, Sr. Presidente, em todos os homens, em todos aqueles que lutam, há esperança de dar alguma coisa de si, de colaborar, há esperança de poder partilhar com a reconstrução.

E esse meu apelo representa e significa o anseio de todos aqueles que, em Alagoas, um Estado pequeno, sacrificado e também vítima, como foi todo o Brasil, a esses homens seja dada a oportunidade de participar, reestruturando um órgão que representa para a economia do segundo maior Estado produtor de cana-de-açúcar do Brasil, que representa para a economia de toda a região, que representa para mais de 50%, aproximadamente, da força de trabalho daquele Estado, seja dado a esses homens o direito de colaborar com o Presidente na reestruturação de um órgão que é vital para aquela região e para aquele povo.

Quero salientar, Sr. Presidente, que, hoje, estando o Ministério da Indústria e do Comércio nas mãos de um ilustre companheiro, de um ilustre compatriota do Estado de São Paulo, Estado que detém a maior produção, o Estado que, se expandir suas cotas de fabricação de açúcar e de álcool, pode afogar o Nordeste, asfixiando sua economia.

Nessa hora, seja dado a um homem do PMDB; um homem companheiro do Ministro que, de São Paulo, tem a responsabilidade de orientar a política industrial do País, seja dado ao PMDB de Alagoas o direito de permanecer com a direção desse órgão, direito que lhe foi

conferido logo no início da reestruturação da Nova República, quando ainda da escolha do ex-Presidente Tancredo Neves, pois, para lá foi indicado José Aprígio Villela, filho do grande companheiro Teotônio Villela; que não saia das mãos do PMDB de Alagoas o órgão que o PMDB reivindicava para poder, realmente, dar a sua colaboração, dar o seu esforço e o seu conhecimento, para reestruturá-lo, em benefício da economia daquela região. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 37, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004895 86 0

Resolve aposentar, por invalidez, Jorge Gonçalves Soares, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III e 414, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 58, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006178 86 3

Resolve aposentar, por invalidez, Valdeci Siffrônio do Nascimento, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 59, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004207 86 6

Resolve aposentar, por invalidez, José Reinaldo Gomes, Assistente de Plenários, Classe "D", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 214, DE 1986

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve designar Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, Ney Madeira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, e José Aduino Perissé, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 002727/86 2.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 215, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve designar Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, Ney Madeira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, e José Aduino Perissé, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de In-

quérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 020297/85 8 e 021081/85 9.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

ATA DE COMISSÃO

**5ª Reunião, extraordinária,
realizada em 4 de junho de 1986**

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Nivaldo Machado, Hélio Gueiros e Otávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mário Maia, Albano Franco, Helvídio Nunes e João Castelo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, que "proíbe e pune a

derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 2. Projeto de Lei do Senado nº 021, de 1985, que "altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, que "dispõe sobre a aposentadoria dos Juizes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1985, que "altera o valor de vencimentos de cargos que especifica e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. E, finalmente, Projeto de Lei da Câmara nº 008, de 1986, que "dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável, na forma das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 — CSPC. Aprovado pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — **Jutahy Magalhães**, Presidente.

MESA

Presidente
José Fragelli
1º-Vice-Presidente
Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
1º-Secretário
Enéas Faria
2º-Secretário
João Lobo
3º-Secretário
Marcondes Gadelha
4º-Secretário
Eunice Michiles
Suplentes de Secretário
Martins Filho
Alberto Silva
Mário Maia
Benedito Canelas

LÍDER DO GOVERNO NO SENADO
LIDERANÇA DO PARTIDO
DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO — PMDB
Líder
Alfredo Campos

Vice-Líderes
Fábio Lucena
Fernando Henrique Cardoso
Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Martins Filho
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Severo Gomes

**LIDERANÇA DO PARTIDO DA
FRENTE LIBERAL — PFL**

Líder
Carlos Chiarelli
Vice-Líderes
Américo de Souza
Nivaldo Machado
José Lins

**LIDERANÇA DO PARTIDO
DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS**

Líder
Murilo Badaró
Vice-Líderes
Jorge Kalume
Moacyr Duarte
Octavio Cardoso
Roberto Campos

**LIDERANÇA DO PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB**

Líder
Carlos Alberto
LIDERANÇA DO PARTIDO
DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder
Jaison Barreto
LIDERANÇA DO PARTIDO
SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB

Líder
Jamil Haddad
LIDERANÇA DO PARTIDO DE-
MOCRATA CRISTÃO — PDC

Líder
Mauro Borges
LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL

Líder
Itamar Franco
Vice-Líderes
Benedito Canelas
Cid Sampaio

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre
Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.
Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre
Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais —
Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

PFL

1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo
das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Suplentes

Titulares
1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PDS

1. Aloysio Chaves
2. Lomanto Júnior
PMDB
1. José Ignácio Ferreira
2. Martins Filho

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

Assistente: Luiz Fernando Lapagasse — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa —
Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Suplentes**Titulares**

1. Jutahy Magalhães
2. César Cals
3. Virgílio Távora

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

PFL

1. Milton Cabral
2. Carlos Lyra

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador
Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal:
3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Suplentes**Titulares**

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Odacir Soares
5. Lenoir Vargas

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Alfredo Campos
5. Martins Filho

PFL

1. Aderbal Jurema
2. Américo de Souza
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e
3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa —
Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mauro Borges

Vice-Presidente: Raimundo Parente

Suplentes**Titulares**

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Alfredo Campos

PFL

1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa —
Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

Suplentes**Titulares**

1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 064

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 7 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), correspondente a 36.930,98 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1986. — José Fragelli — Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 7ª REUNIÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 81ª Sessão, realizada em 29-5-86.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>JOSÉ LUCENA DANTAS Diretor Executivo</p> <p>JOÃO DE MORAIS SILVA Diretor Administrativo</p> <p>MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA Diretor Industrial</p> <p>PEDRO ALVES RIBEIRO Diretor Adjunto</p>	<p>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <p>Anual Cz\$ 92,00</p> <p>Semestral Cz\$ 46,00</p> <p>Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17</p> <p>Tiragem: 2.200 exemplares.</p>

Ata da 7ª Reunião, em 6 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Severo Gomes — José Fragelli — Affonso Camargo — Leonor Vargas — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, o quorum mínimo indispensável para a abertura da sessão.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Agricultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo **PARECERE FAVORÁVEL**, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

- de Minas e Energia.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem),

que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

- de Saúde, favorável;
- de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos, tendo

PARECERES, sob nºs 48 a 50, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e
- de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 30 minutos.)

Ata da 81ª Sessão, realizada em 29-5-86

(Publicada no DCN — Seção II de 30-5-86)

— EXTRAODINÁRIA —
Retificação

Na publicação do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1986, que altera a Lei nº 6.044, de 14-5-74, para estender a toda a magistratura federal o benefício prescrito em seu artigo primeiro.

Na página nº 1607, 2ª coluna, após a legislação citada do projeto.

Onde se lê:

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

Leia-se:

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através da Resolução nº 1, de 1985, "destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo e estaleiros nacionais".

15ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 25 DE SETEMBRO DE 1985

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas e doze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora (Presidente), Marcelo Miranda (Relator), Martins Filho e José Lins, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiro nacionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Alfredo Campos e a Senhora Eunice Michiles.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão, passando em seguida, a palavra ao Dr. Ronaldo Weinberger Teixeira, ex-Assessor da Diretoria Financeira da SUNAMAM. Logo após a exposição do Dr. Ronaldo Weinberger Teixeira, passa-se à fase interpelatória, quando usa da palavra o Senhor Senador Marcelo Miranda, na qualidade de Relator.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece o comparecimento do Dr. Ronaldo Weinberger, determinando, em seguida, que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 15ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1985, DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO DR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA, EX-ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SUNAMAM, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Virgílio Távora

Relator: Senador Marcelo Miranda

(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — A lista de presença, apresenta maioria absoluta dos componentes desta Comissão. Está aberta a Reunião.

Hoje, teremos o prazer de ouvir o Professor Ronaldo Weinberger Teixeira.

Houve por bem a Comissão tomar conhecimento da defesa, das declarações, das alegativas de todos aqueles que são apontados pela Comissão, esta do Executivo, que julga haver irregularidades no trato das coisas na SUNAMAM. Separamos estaleiros de armadores para depois juntarmos os dois.

Julgamos conveniente tomar tal providência por sugestão do Sr. Relator.

Concedo a palavra, ao nobre Deponente.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Sr. Senador Virgílio Távora, Sr. Senador Marcelo Miranda:

Desejo agradecer a atenção e a honra de ser convocado por esta Comissão, no sentido de trazer a nossa humilde palavra, o nosso humilde depoimento a respeito das questões vinculadas a esse tão falado assunto da SUNAMAM e, especialmente, em virtude das recentes decisões que foram tomadas pelo Executivo, no Ministério dos Transportes, por conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada naquele Ministério, e que veio por indiciar, julgando responsável por irregularidades, inicialmente, um grupo de 12 funcionários e ex-funcionários. Entre eles citou um Superintendente e na sua fase final, um Diretor Financeiro e mais quatro funcionários subalternos, agora reduzido a três funcionários subalternos e, entre eles, me incluem.

Não pretendo fazer, neste depoimento, um libelo acusatório contra a posição assumida pela Comissão de Inquérito Administrativo que julgo absolutamente coerente dentro dos dados que ela possuía e pela visão que tinha dos resultados apresentados pela Comissão na sua fase final. Porém, gostaria de apresentar alguns elementos de que dispõe o outro lado da verdade nesse caso SUNAMAM, bem de acordo, aliás, com o depoimento que o nosso Superintendente, Dr. Hélio Costa Couto, já prestou aqui, quando concluiu que o problema da SUNAMAM se resumiria, na verdade, a uma apuração de questionamento jurídico e de interpretação de normas que teriam sido anotadas no passado, porque então vigentes, e, ilegalmente aceitas, e que vieram a ser substituídas por outras instituídas pela Comissão de Tomadas de Contas e que fizeram prevalecer a apuração dos novos valores, gerando, então, um fantástico escândalo da ordem de 580 milhões de dólares, que até pela cifra já assustada, mas não condiz com a verdade inicial dos fatos.

Inicialmente, queria para registrar rapidamente, fazer um breve relato da minha experiência profissional: eu fui funcionário da SUNAMAM, durante um curto período de tempo, entre setembro de 81 e junho de 83. Antes disso, trabalhei desde 58; sou Economista formado, e quase todo meu tempo profissional eu trabalhei na iniciativa privada junto a indústrias e bancos. No Governo Federal, eu exerci função no Ministério do Planejamento, entre 67 e 70, na Subsecretaria de Finanças, encarregado de orçamentos, onde eu era responsável pelo acompanhamento e feitura dos orçamentos dos Ministérios Militares. De lá para cá me dediquei à iniciativa privada, voltei à iniciativa privada, só retornando à SUNAMAM por convite da Administração do Dr. Hélio, na Diretoria Financeira, pela perspectiva que se abriu pelo então Governo de que a SUNAMAM poderia vir a sofrer uma reestruturação necessária e indispensável à revisão das suas atividades, porque conforme já amplamente debatido nesta Comissão, por todos os Srs. Superintendentes, carecia de estrutura adequada para funcionar como um banco de fomento. Dentro dessa ótica, aceitamos o convite e fomos prestar a nossa colaboração à Administração Hélio.

Trabalhamos, como eu disse, na Superintendência da Marinha Mercante, entre 1º de setembro de 81, ingressando como Assessor da Diretoria Financeira, permanecendo nessa Assessoria até janeiro de 82, quando, então, o nosso Diretor nos convidou para assumir a Chefia da Divisão de Aplicações, uma das seis Divisões que compõem essa Diretoria.

Funcionando na chefia dessa Divisão de Aplicações, entre fevereiro de 82 e dezembro de 82, onze meses, quando então retornamos à Assessoria da Diretoria Financeira, pelo afastamento do então Diretor e pelo esvaziamento que se deu nessa estrutura, quando da saída do Superintendente, Dr. Hélio. E, finalmente, em 30 de junho nos desligamos.

Para melhor posicionamento, fiz passar aos Srs. um pequeno organograma da Diretoria Financeira para que essa Comissão tenha uma visão da posição do Diretor Financeiro, a sua Assessoria, onde nós trabalhamos; abaixo dele nós tínhamos um Diretor-Substituto, e, embaixo, as seis divisões: a Divisão de Arrecadação, que é encarregada da administração da arrecadação do adicional de fretes; a Divisão de Aplicações, onde nós prestamos o nosso trabalho, que tinha quatro seções; Divisão de Programação e Execução Financeira, encarregada de orçamento e pagamentos — contrato, financiamento e cuidava de toda a parte de empréstimos externos —; a Contabilidade e a Divisão de Cadastro.

Se os Srs. me permitirem, rapidamente, essas quatro seções que ficavam subordinadas à nossa chefia eram a Seção de Controle de Pagamentos à construção naval, onde se encontra o âmagdo da questão, hoje em dia discutida e levada, finalmente; às conclusões da Comissão de Inquérito, a seção que era responsável pelo cálculo de todos os processos de pagamento.

Para os Srs. terem idéia da responsabilidade dessa seção, nós a encontramos, inicialmente, com 9 funcionários e no fim com 8 funcionários e, mesmo assim, aproveitando um ex-funcionário da Assessoria, que é o Dr. Roberto de Oliveria Lima, que nos foi cedido pela Diretoria, era Assessor da Diretoria e desceu para funcionar como assistente, na Divisão de Aplicações, reforçando um pouco o quadro desses nove funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Um momento.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Nós vamos fazer algumas perguntas a V. Sª, agora, porque, justamente falha dos seus antecessores, estes nunca nos souberam explicar bem, e a curiosidade, tanto do Relator quanto do Presidente, é muito grande a respeito.

A SUNAMAM lidava com bilhões. Quando nos dirigimos aos Srs. responsáveis maiores pelos destinos, no passado, e falamos a respeito da Divisão de engenharia, eles nos apontam um número variável de um a três engenheiros navais.

Quando V. Sª, agora, se refere justamente a uma seção que ia, justamente, controlar contas de bilhões e bilhões de cruzeiros, me informa que tinha 9 funcionários, reduzidos depois a 8. O que realmente, ao ver de V. Exª, existia na SUNAMAM para, sendo um órgão que lidava com tantos recursos, apresentar um número tão reduzido e, segundo algum dos depoimentos aqui prestado, tão mal pago de funcionários?

Isso é um pouco a latere, a questão que V. Sª está percutindo é outra, mas sempre nos chamou a atenção e até o dia de hoje ninguém nos explicou isto.

Antigamente, a parte da engenharia naval — essa daí V. Sª há de concordar comigo — não tinha a menor da menor justificativa. Em qualquer país civilizado isso dava um rolo que não tem tamanho; ter um engenheiro naval, no máximo três, numa indústria, no controle de toda indústria naval brasileira. Mas, vá lá. E, agora, na parte que lhe pertence: qual a explicação de, nessa seção de controle — não vamos perguntar se a culpa era de V. Sª, que V. Sª pegou, naturalmente, uma estrutura já armada —, como 8 ou 9 pessoa podiam controlar essas contas, Dr.? E nós ainda não estávamos na época da informática, não é?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Sr. Senador, eu agradeço a oportunidade.

O explicar se reduz a uma regra que já foi trazida pelo Dr. Hélio como uma regra que trouxe uma consequência indigesta para a SUNAMAM e que eu levaria adiante, eu creio que até para outras instituições do governo: a impossibilidade de contratação de pessoal de nível, em face dos tabelamentos impostos pelas regras do DASP. A SUNAMAM era uma autarquia e, como tal, vinculada à regulamentação do DASP.

Na Diretoria Financeira, V. Exª tem à sua frente o organograma, quando o Diretor que nos convidou assumiu, se nos parece que tinha um Economista, funcionando, um Estatístico funcionando e um bacharel em Direito, não exercendo Advocacia, era um ex-funcionário, um

ex-agente administrativo que fez concurso depois e que foi enquadrado como Advogado.

Assim encontramos essa função, de capital importância para a SUNAMAM, dentro dessa Divisão de Aplicações. E eu diria mais, das outras Divisões, também: a Divisão de Arrecadação, que era a que gerenciava a arrecadação de adicional de frete, como V. Ex^a muito bem colocou, já na época da informática, por que não? Isso tudo já está trabalhado em cima, também por falta de recursos. Tentativas houve, na época do Dr. Hélcio, de se implantar alguns programas de computação na administração desses processos. Por exemplo, no caso específico que aqui estou em referindo, que é a seção de controle de pagamento da construção naval, que é o âmagio dessa questão, tínhamos oito funcionários no final da nossa gestão de onze meses e nessa época nós encontrávamos, unicamente, de nível superior, um Estatístico, que era o chefe da seção, que eu coloquei como chefe da seção, que é um dos cinco indicados no final do inquérito, funcionário antigo.

Tentativas houve, junto ao Dr. Hélcio e junto ao Dr. Tarcísio, junto ao Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu, no sentido de transformar a SUNAMAM num organismo mais ágil, que permitisse a contratação de pessoal adequado a um banco de fomento, gerenciando, como bem colocou o Sr. Senador Virgílio Távora, a fábula de dinheiro que é o Fundo de Marinha Mercante. Despreparo técnico e despreparo material era completo dentro da SUNAMAM, razão por que na sua fase final de administração, a Diretoria Financeira houve por bem preparar um relatório, já que não era possível a transformação da Superintendência num organismo mais ágil, com características mais adequadas a um banco de fomento, que, pelo menos, se promovesse a transferência da administração da gestão do Fundo de Marinha Mercante para uma instituição que já tivesse essa estrutura formada, qual seja o BNDS. Razão por que, o Sr. Ministro Cloraldino Severo veio, depois, homologar essa decisão, transferindo a gestão do Fundo de Marinha Mercante para o BNDS, como está hoje em dia, dentro de um organismo realmente aparelhado, com todas as condições técnicas materiais, mecânicas, institucionais, com tradição no mercado, para funcionar como gestora do Fundo de tal magnitude, tal importância.

Dentro da SUNAMAM, realmente, era heróico e heróico o trabalho de administrar. E, hoje, se vê, pelo resultado das Comissões de Inquérito, bastante oneroso para quem o fez, porque enxovalhado, como se crimes houvesse cometido, como eu, que vou depor e expor as falhas existentes nas apurações e que conduzem a resultados absolutamente errados.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Dr. Ronaldo, não insistiremos mais no ponto, mas no final do seu depoimento vamos ainda percutir bem este assunto. Na nossa opinião, o maior de todos os crimes que podem ser imputados à SUNAMAM é essa estrutura e a maneira com que se organizou, durante todos esses anos, gerindo bilhões e bilhões e bilhões de cruzados, tendo, como V. S^a disse, apenas um funcionário de nível superior, não é?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — É.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Feito esse interregno, pode V. S^a complementar.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Então, só complementando, dentro dessas quatro seções, para V. Ex^a ter uma idéia da amplitude e da responsabilidade da Divisão de Aplicações, nós temos mais três seções: a Seção de Financiamentos, que era encarregada de, após a conclusão dos navios, levantar o custo dos financiamentos, preparar as planilhas para serem encaminhadas aos armadores, com intuito de cobrança dos empréstimos. Complementando, na mesma ordem de raciocínio, nós encontramos essa seção com quatro funcionários e dos quatro, dois se aposentaram, um estava licenciado por doença, a seção continuou funcionando conosco com apenas um funcionário até o fim do meu mandato. Nos onze meses que estive lá, essa seção tinha um único funcionário para pegar todos os créditos. Quando os navios eram entregues ele tinha que preparar as planilhas e etc. Por sorte, para auxiliá-lo, nessa seção nós tivemos êxito na implantação de um programa pe-

queno de computação, junto ao CPD da SUNAMAM, que possibilitou já uma agilização muito grande no trabalho desse único funcionário. Como a entrega dos navios também era mais lenta, não acontece todo mês, foi possível nós trabalharmos unicamente com um funcionário. Mas também, aí, era um risco muito grande, porque envolvia uma necessidade de trabalho muito maior do que um único funcionário seria dado ter.

A seção de Custos, que era encarregada de revisar todos os processos, depois de analisados pela seção de Controle de Pagamentos, preparava os documentos, a fim de encaminhar o pagamento. E fazia um acompanhamento do custo da construção dos navios. E, finalmente, essa seção de Controle de Retorno das Aplicações, que também era outra seção de capital importância dentro da SUNAMAM porque encarregada de acompanhar a cobrança dos empréstimos feitos pela SUNAMAM para financiar os navios. Essa seção iniciou com seis funcionários e, também, terminou com cinco.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — SECRE.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — SECRE — Seção de Controle de Retorno das Aplicações.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — É essa, que é de custo?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — A de custo é SEC.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sim, quantos funcionários? Tem V. S^a idéia?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — A SEC tinha nove funcionários e acabou com oito. Tinha entre eles três datilógrafas, para fazer todo o serviço de datilografia da Divisão, e que depois se reduziu a duas, porque uma foi transferida para outro organismo.

Essa Seção de Controle do Retorno das Aplicações, como eu estava dizendo a V. Ex^a, era de fundamental importância, porque se não bem cuidada poderia conduzir a alguma coisa como foi verificada, por acaso, depois eu vou abordar esse ponto, na gestão que nós tivemos à frente, ainda a Assessoria do Diretor Financeiro, por um despreparo, uma falta de orientação adequada desse pessoal que funcionava nessa seção e durante anos a SUNAMAM cobrou os financiamentos de forma errada, obviamente, com prejuízo para ela. Não vimos, na época que levantamos, nenhuma atitude dolosa ou de intuito maléfico por parte dos funcionários mas, sim, por absoluto despreparo deles de entenderem sequer a fórmula que estava prevista no contrato e como aplicá-la. Única fórmula contratual de uso nacional de correção monetária. Então, estas duas seções; a Seção de Controle de Pagamento à Construção Naval e a Seção de Retorno das Aplicações eram, juntas com a Divisão de Arrecadação, as peças mais importantes da administração financeira da SUNAMAM, porque a arrecadação, trazendo a receita da SUNAMAM institucional, a de Controle de Pagamentos, repassando os recursos do Fundo de Marinha Mercante para os estaleiros, sob a forma de financiamento aos armadores, e a SECRE no intuito de administrar esse retorno convenientemente à SUNAMAM. Então essa explanação é unicamente para uma melhor compreensão da nossa situação.

V. Ex^a falou sobre as condições que nós tínhamos, na SUNAMAM, de pessoal, porque não contávamos ainda com um programa de computação. Na Seção de Controle de Pagamentos da Construção Naval, existia um programa já bastante antigo implementado e basicamente orientado para ser integrado à origem da contratação do navio, uma peça única de processamento. Todo programa dessa natureza é muito complexo para ser desenvolvido. Então, o ideal seria que todo o processo, no momento em que chegasse uma cobrança, fosse feito pelo computador, avaliando aquela famosa fórmula, que já lhes trouxeram aqui, de reavaliação de custo, a fim de ser processado e calculado rapidamente com muito maior consistência e muito maior segurança, e ali avaliados as correções e incorreções. Isto tudo era feito por cinco funcionários, como lhes disse.

Por incrível que pareça, aqui colocaria as condições que encontramos na DIAPLI, na Divisão de Aplicações, condições ambientais inexplicavelmente ruins e absolu-

tamente difíceis de controlar. Tínhamos uma Divisão, com toda essa responsabilidade, situada em 4 salas, onde sequer existia armários suficientes para guardar os processos que se acumulavam durante a fase de análise; não tínhamos o pessoal necessário, e, o que é mais grave, encontramos a Divisão com um número de máquinas de calcular insuficiente.

Quando entramos na Divisão, para os funcionários trabalharem na revisão dos cálculos, era preciso um terminal o trabalho para passar a máquina para o outro. Isso nas duas seções que eram encarregadas de todos os cálculos.

Depois de algum tempo, dois meses que passamos lá, tomamos conhecimento de um fato muito grave, porque verificamos, em uma repassada que estamos fazendo sobre os cálculos, não dessa Seção de Controle de Pagamentos, e sim a da SECRE. Em virtude dessa incorreção que estava havendo no cálculo da correção monetária, estávamos nos detendo na Chefia da Divisão, apesar de não ser nossa responsabilidade a revisão de cálculo, pelo volume do trabalho não era pertinente à nossa função rever os cálculos, recalculando tudo.

Eventualmente passávamos, chamávamos o funcionário para orientá-lo melhor e recalculava. Constatamos um dia que a máquina que ele vinha calculando, apesar de ele trazer a fita para demonstrar que o cálculo estava certo, a máquina estava imprimindo o cálculo errado. Ou seja, a máquina de calcular errava no cálculo. Então, não era o funcionário que estava errando, era a máquina que estava calculando errado, ele estava copiando o resultado da máquina impresso na fita. Nesse mesmo dia levei o fato ao Diretor-Financeiro e apelei que iria parar o serviço, porque não confiava em mais nada. Nessa semana o Dr. Hélcio autorizou, pela primeira vez na gestão da SUNAMAM, pelo menos foi como nos colocaram, a compra de máquinas novas, uma para cada funcionário. Então, dentro da vida da SUNAMAM, pela primeira vez, as duas seções que eram encarregadas de toda essa calculadora dentro da SUNAMAM, cada funcionário passou a contar com uma única máquina de seu uso único, exclusiva e nova. Isso em questão de dois meses, pelo prazo necessário de fazer concorrência etc. Durante esses dois meses, simplesmente, tivemos que correr o risco dos cálculos errados, encostando a máquina que julgávamos estivesse com cálculo errado.

Isto, rapidamente, só para os Srs. terem uma idéia do que era o trabalhar na SUNAMAM.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Pediria atenção do Relator para este ponto.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Outro fator que nos dava muita insegurança e muita perplexidade, mas era impossível de resolver, era termos, como disse antes, já tinha trabalhado em banco de investimento, no INVESTBANCO, do Dr. Roberto Campos, e no meu início de carreira, ainda jovem, muito jovem, em bancos comerciais. Em todo estabelecimento bancário, como tal SUNAMAM pretendia ser, é praxe um manual de rotinas que estabeleça como proceder em cada um dos casos em que se tenha de fazer. Digamos, em um banco como se proceder no cálculo de desconto de duplicata, como proceder no cálculo de desconto de empréstimos a longo prazo, como proceder em conta corrente, etc. A SUNAMAM carecia absolutamente de qualquer manual dessa natureza.

Essas seções que eram encarregadas de fazer toda essa análise dos processos, pagamentos, etc. se louvavam em cópias de pareceres, cópias "xerox" de resoluções, como a famigerada 6.043, que foi já entregue por diversos deponentes aqui, cópia da Resolução 6.032 que deu a justa causa. Enfim, eram cópias "xerox" que eram entregues, quando ingressamos a SUNAMAM, e, por incrível que pareça, versões semelhantes no seu conteúdo, mas diversas, eventualmente, na sua forma de apresentação. A 6.043, por exemplo, me foi fornecida com uma cópia do "Diário Oficial", uma cópia do "Boletim da SUNAMAM" e uma cópia que era da própria resolução assinada pelo Superintendente Comandante Palhares. Então, um único documento poderia ter três figuras apresentadas e esse documento era a ordem de trabalho que tínhamos. Eram documentos que eram arquivados, soltos e que eram objeto de consulta para orientação da chefias e dos funcionários encarregados desse trabalho, ao mesmo

tempo que os contratos de construção tinham cláusulas que definiam toda a metodologia de cálculo, toda a metodologia de correção e aquela fórmula contratual.

Para V. Ex^{ts} terem idéia só do nível, trago, por exemplo, um documento, que era um dos que tínhamos. Tínhamos relatórios confidenciais da Assessoria do Diretor, que o Diretor homologava e mandava às Divisões, para que estas elas conhecessem e aplicassem. Tínhamos consulta feita pelo Diretor-Financeiro-Substituto à Procuradoria, a Procuradoria definindo por um parecer. O Diretor mandava, então, uma cópia para as divisões, para conhecerem e aplicarem. Diversas comunicações internas, memorandos que eram encaminhados, explicando como funcionar com determinadas matérias. Pagamento de evento de construção e respectivos reajustes, uma instrução do Dr. Arlindo Valentino, Diretor-Substituto:

Recebemos um exemplar desta instrução de serviço de? E até mesmo uma folha como esta, que era uma interpretação da 6.043, pela Procuradoria da SUNAMAM, sobre o entendimento da aplicação daquela famigerada retroatividade.

Então, lhes pergunto, como funcionários subalternos a mim ou até mesmo eu, em um nível de divisão, chefe de divisão, que recebiam documentos dessa natureza, como bons para serem aplicados, por parte da Diretoria, na pessoa do seu Diretor-Substituto, que era quem se encarregava desse ordenamento, desse acompanhamento quando ingressei lá, podíamos-nos opor ou criar qualquer obstáculo a essa regulação ou a essa forma de trabalho? A alternativa seria: não, não trabalho aqui, vou embora. Ou, então, tentarmos chegar a um acordo, para melhorar, como, aliás, foi a tentativa desenvolvida pela Administração Hélio Costa Couto, durante pelo menos o tempo em que permaneci lá e que pude testemunhar. Foi mudada muita coisa, inclusive a peça mais importante dentro da SUNAMAM, que é o contrato de construção naval, foi totalmente reformulado na Administração Hélio Costa Couto, se expurgando do antigo contrato feito para o II PCN, algumas noções, alguns conceitos que eram bastante inadequados para um banco de fomento, e que, depois, aboritaria no final.

A respeito dessa questão dos manuais, gostaria de fazer só uma ressalva, por exemplo, quando depusemos na Comissão de Inquérito e fizemos referência a este fato, um dos membros da Comissão de Inquérito se espantou, como os Srs. Senadores também se espantaram, com essa carência, e perguntou por que não propusemos ao Dr. Hélio que se criasse um manual de operações dentro da SUNAMAM.

Ora, se não conseguimos contratar um técnico de nível superior para trabalhar dentro, não nos poderíamos dar ao luxo, a SUNAMAM — creio — não poderia dar-se ao luxo, se não tinha mão-de-obra qualificada para trabalhar no desenvolvimento executivo de seus trabalhos, de destacar ainda gente para passar meses trabalhando em um manual de operações. Infelizmente essa carência ficou existindo. Creio que hoje em dia, no âmbito do BNDES, essa questão tenha sido suplantada.

Nosso trabalho, enquanto permanecemos na Assessoria da Diretoria Financeira: inicialmente acompanhamos uma revisão, que tinha sido ordenada pelo Diretor Financeiro, de todos os processos de 6.043 que estavam em fase de cobrança, ou seja, todos os processos de 6.043 nessa época eram examinados pela Divisão de Aplicações, depois subiam à Diretoria Financeira, para a Assessoria que dava repasse nesses processos, examinando e vendo se existia alguma falha. Então, muitas dessas falhas foram eliminadas. Daí surgiram alguns desses documentos, que procuram ordenar melhor essa questão da cobrança da 6.043, dos créditos baseados nesse documento que foi a 6.043.

Esse processo de revisão da 6.043 era desenvolvido pelo Dr. Roberto de Oliveira Lima — Assessor; Dr. Braga; e eu participei algum tempo. Logo em seguida nos foi dada a tarefa de fazer uma avaliação de créditos de estaleiros, em virtude de uma norma que o Dr. Elcio havia baixado, também, bastante pertinente em qualquer instituição bancária, de que qualquer pedido de financiamentos novo, ou seja, qualquer armador que pretendesse obter um novo financiamento da SUNAMAM, a primeira coisa seria examinar a sua ficha de cadastro, vamos chamar assim, ou seja, examinar se esse armador estava com os seus compromissos junto à SUNAMAM de práticos

financiamentos tomados em dia. Em virtude disto, nos foram trazidos alguns casos que estavam na Comissão de Enquadramento, que examinava esses novos financiamentos, carecendo de informações, e que havia informações discrepantes pela divisão de aplicações na pessoa daquela Seção de Controle do Retorno das Aplicações, e o Diretor Financeiro nos pediu que fizéssemos uma revisão nesses cálculos, para ver o que havia. Foi quando nos deparamos com essa incorreção que estava havendo no erro de aplicação da fórmula da correção monetária, que estava trazendo um prejuízo muito grande à SUNAMAM.

A diferença única no trato do problema pela Administração Hélio Costa Couto e o Ministro Eliseu, na questão desses armadores inadimplentes, foi a não feitura de nenhum escândalo, se V. Ex^{ts} permite.

A ordem de grandeza desse débito hoje se avizinha de 140 milhões de dólares. Está em cobrança judicial pelo BNDES. Foi fruto do trabalho que desenvolvemos casualmente, em virtude de outra tarefa que nos foi incumbida pelo Diretor. Constatamos que houve essa cobrança irregular. Coloco a V. Ex^{ts} unicamente o seguinte: quando verificamos isso, foi feito um relatório ao Dr. Hélio inicialmente, que o levou ao Ministro Eliseu, que existia, primeiro, um diferencial no passado de cobranças, que haveria casos de armadores que teriam pago pelo financiamento menos da metade do financiamento que era devido, simplesmente pelo erro do cálculo da correção monetária. Havia, ainda, pendência, pelo sistema de amortização interna, à conta do adicional, alguns montantes elevados de débitos atrasados.

Então, a orientação recebida pelo Dr. Hélio do Ministro Eliseu foi a de que a questão do débito passado, como já estava homologado, inclusive pelo Tribunal de Contas e pela própria auditoria da SUNAMAM, que não havia politicamente nenhuma condição de se rever aquilo, porque eram volumes muito difíceis de se averiguar, mas que, a partir daquele momento, que se aplicassem as fórmulas estritamente corretas, como previsto no contrato, e não mais se abrisse mão dessa cobrança, de forma correta.

Então, o que digo: V. Ex^{ts} desses 140 milhões de dólares na época, um dos maiores devedores era a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a estatal, a responsável pelo maior débito, eram débitos em atraso não pagos, não aqueles que teriam sido pagos erradamente no passado. Unicamente débitos não pagos, principalmente a armação de cabotagem, por razões que eu até justifico em algumas coisas — se confessam incapacidades de pagar pelo nível que atingiu esse montante.

Então, foi um trabalho feito pela Diretoria Financeira e levado a cabo, e, graças a Deus, nessa questão, conseguimos êxito nesse pequeno programa de computação que instalamos, antes de sairmos da Divisão de Aplicações, e esse trabalho, que era feito pelos seis funcionários de cálculo dessas prestações, passou a ser feito previamente pelo computador, e eles só faziam referendar, para ver se estava de acordo. Então, a cobrança dos financiamentos passou a ser feita, pelo menos, de forma correta.

Trabalho semelhante foi feito na Divisão de Arrecadações, por ordem do Diretor Financeiro.

Finalmente, trabalhamos também na Comissão de Enquadramento, representando a Diretoria Financeira, que era a que avaliava os novos contratos de financiamentos pleiteados. Já na fase final, quando do afastamento do Dr. Hélio, retornamos à Assembléia da Diretoria Financeira, permanecendo nela de janeiro de 83 a junho de 83, quando, finalmente, solicitamos o afastamento da SUNAMAM, perante o Almirante Jonas Correia da Costa.

Na DIAPLI, então, tivemos uma tentativa de reestruturação e reaparelhamento, infrutífera em muitas coisas, tivemos algum êxito em outras. Reputo êxitos muito pequenos, até pelo curto espaço em que permanecemos lá e pela impossibilidade de obter recursos que a SUNAMAM tinha para destacar para a melhoria da sua estrutura operacional.

No mais, nosso trabalho era de orientação dos funcionários nas questões dos financiamentos.

Depois de sairmos da SUNAMAM, passado algum tempo, retornamos à iniciativa privada, trabalhando como consultor de empresas, eventualmente trabalhando assessorado pela minha mulher, que é advogada, basicamente na área de economia, quando veio a surgir,

ainda no decurso de 84, os primeiros sinais de um "escândalo SUNAMAM". Esses sinais, que ainda não eram através da imprensa, foram trazidos a nós por conhecidos que fizemos, quando trabalhamos na SUNAMAM, que eram funcionários dos estaleiros, que representavam os estaleiros diuturnamente dentro da SUNAMAM, acompanhando os processos, e que nos encontramos na rua e nos disseram: olha, existe uma comissão de tomada de contas que está revendo todos os cálculos, dentro do ordenamento absolutamente diverso que estamos discutindo, e que está contestando todos os trabalhos feitos por vocês. Acho que isso aí, vocês é que têm que se defender, porque temos consciência tranquila de que fizemos o que tínhamos de fazer, porque existe uma regra estabelecida. Se essa regra agora está sendo contestada pela comissão, os interessados finais, que são os estaleiros, têm que discutir isso. Então, já em meados de 84 a coisa resvalou para a imprensa, já sob a forma de escândalo.

Permito-me aqui fazer um reparo quanto a formação desse escândalo, a origem desse escândalo, o porquê desse escândalo, que, aliás, não houve, ele nunca existiu na forma proposta. A imprensa foi levada à posição de que teria havido um rombo dentro da SUNAMAM da ordem de 580 milhões de dólares, ou seja, até admitida uma vez pela imprensa, por informações do Ministério dos Transportes, da existência até de um navio-papel, ou seja, teriam sido liberados somas fantásticas até para navios inexistentes. Isso lamentamos nós que trabalhamos lá, todos, pela verdade disso. Não culpamos a imprensa, julgamos que a imprensa unicamente fez foi retransmitir para o público as informações que recebia.

A origem do escândalo, eu retorno, iniciou-se mais precisamente em abril de 83. Logo após a saída do Dr. Elcio, quando o Almirante Jonas assumiu, a situação financeira da SUNAMAM agravou-se excessivamente. O Dr. Elcio deixou um pleito junto ao Ministro Cloraldino, no sentido de, para melhorar a arrecadação da SUNAMAM, que fosse mudada, aumentada a alíquota do adicional de frete, que foi homologado posteriormente a ele, à saída dele, e que só teve reflexo na SUNAMAM após a minha saída, que foi em junho, só teve reflexo na SUNAMAM com melhoria de arrecadação de caixa em agosto de 83.

Por força dessa carência de recursos, por forças das determinações que o Governo dava, de que a dívida externa da SUNAMAM tinha que ter prioridade no pagamento, não poderia mais ser usado o Aviso GB-58. Houve orientação ministerial de que, depois de acordos, me parece, de entendimentos com a área financeira do Governo, que a dívida externa seria atendida pelo Tesouro. E que a parca arrecadação do adicional de frete, isto voltado a reafirmar, em abril de 83, a parca arrecadação de adicional de frete fosse destinada, única e exclusivamente, para atender os pagamentos da construção naval nos eventos de construção de embarcações ainda em fase de construção — os recentemente construídos e aqueles em fase final de construção —, a fim de que o parque industrial não sofresse colapsos.

A dívida interna da SUNAMAM é representada por compromissos com os bancos, diretamente tomados pela SUNAMAM, e aqueles tomados pelos estaleiros, fundados naquelas famigeradas cartas de cessão de crédito, homologadas pelo seu Superintendente Hélio Costa Couto. Essas cartas eram baseadas nesses créditos da Resolução nº 6.043, também por orientação progressiva do ex-Ministro Eliseu Resende, de que essas operações 6.043, já que como legítimas eram entendidas e sempre foram atendidas, não poderiam ter um pagamento a curto prazo, porque não havia possibilidade do Tesouro absorver isto, então foi autorizado que os créditos da 6.043 fossem servidos aos estaleiros como garantias a créditos tomados para eles, para futuro pagamento e atendimento, pela SUNAMAM. Ou seja, o estaleiro recorria ao sistema bancário, oferecendo créditos a que tinha direito legítimo perante a SUNAMAM, para que, ao vencimento das operações, normalmente de médio a longo prazo — operações 63 e 4.131 —, junto ao sistema financeiro, fossem resgatadas pela SUNAMAM, através do cumprimento do atendimento desses créditos que eles tinham perante a SUNAMAM. Então, aqui está a origem o processo escandaloso. A partir do momento em que os bancos se viram absolutamente impossibilitados de receber mais qualquer pagamento pela SUNAMAM, por ordens

superiores, começou a pressão dos bancos junto ao sistema financeiro ou a administração financeira do Governo e nessa pressão, coincidiu, em agosto de 1984 — exatamente dois meses depois de ter-me afastado da SUNAMAM — a criação da Comissão de Tomada de Contas Especiais, Comissão essa que foi instituída, conforme relato do seu próprio Presidente aqui nesta CPI, com o único intuito de consolidação das contas da SUNAMAM, em virtude da transferência, já decretada pelo Executivo, da gestão do Fundo de Marinha Mercante para o BNDES. E o BNDES exigiu, obviamente, que, para receber esses débitos e créditos pendentes, se fizesse uma tomada de contas, consolidando toda essa documentação e levando isso com uma data certa e aprazada, que seria no final de 1983, ao que me parece, pois já estava fora da SUNAMAM.

Então, a Comissão de Tomada de Contas foi criada, basicamente, com esse intuito: consolidar as contas já existentes e já homologadas em função de regulamentos, então existentes, e consideradas legalmente válidas e sem nenhuma discussão legal pertinente, pelo menos dentro da SUNAMAM. Eram aplicações de conceitos contratuais, vigentes desde 1974 e que não competiria à administração Hélcio Costa Couto na execução final de contratos, contestar porque seria a mesma coisa que rasgar o contrato, contrato público, que tinha que ser cumprido e que tinha cláusulas que, realmente, não eram as mais adequadas para os interesses da SUNAMAM. A Resolução nº 6.043 e o seu famigerado protocolo, documento, este último que teria sido objeto de uma análise pela Procuradoria da SUNAMAM, reconhecendo ele como legítimo — e repito — na nossa gestão, quando nós ingressamos na SUNAMAM — esse rol de documentos que passei, inclusive, às mãos da CPI, entre eles a Resolução nº 6.043 e a Resolução nº 4.402, que deixo de entregar porque já são volumosas aqui dentro — nos foram entregues como regras que tinham que ser cumpridas. Numa chefia de seção numa chefia de divisão, nós não poderíamos discutir se aquele documento era legalmente válido. Era a mesma coisa se dentro do Banco o Diretor chegar e dizer que você é o chefe da divisão e será encarregado de assinar esses cheques aqui, você os tem aqui, você tem poderes para isto e aonde é que estão os seus poderes para me dar esses poderes? E responde: "Não, eu não aceito a sua palavra". É uma incoerência nesse nível. Então, os documentos que nos foram repassados eram bons e para mim são válidos e bons até hoje. Eles, ainda, não foram revogados, pelo menos expressamente. Eles foram revogados, de fato, pela adoção de critérios diferentes pela Comissão de Tomada de Contas, como vou demonstrar aqui.

Esses famigerados 580 milhões de dólares — de onde surgiram? Primeiro, não eram 580 milhões de dólares. No quadro que passei aos Srs. e que, na verdade, saiu publicado no revista Senhor mas que era de amplo conhecimento do Ministério e que é consolidado com data de outubro de 1984, eram valores, exatamente, que foram os últimos valores fechados e compromissados pela SUNAMAM, na administração Hélcio Costa Couto e, finalmente, pelo último processo homologado pelo Almirante Jonas ainda, eu estava lá na função de Assessor e que foi um processo de 15 milhões de dólares. A dívida da Resolução nº 6.043, garantida pelos bancos, era da ordem de 438,9 milhões de dólares. A diferença de 438 milhões de dólares para 580 milhões de dólares que foi o valor consolidado à data de dezembro de 1984 — só posso atribuir a juros de mora e por inadimplência da autarquia ou da União perante o sistema bancário e que não abre mão de recebê-los como ninguém abriu mão de recebê-los. É contratual e legítimo como, aliás, em consultas anteriores feitas ao Banco Central ou ao Conselho Monetário, o Conselho Monetário Nacional informou à SUNAMAM que as condições contratuais não tinham que ser contestadas. Elas eram legítimas e tinham que ser cumpridas. Então, o famigerado escândalo da SUNAMAM de 580 milhões de dólares que, na verdade, só foi deixado em 439 milhões de dólares — arredondando — virou 580 milhões de dólares e nunca foi desembolsado um centavo antes da palavra final, atestatória, de como bons os créditos da Comissão de Tomada de Contas, isto é evidenciado pela reportagem, inclusive saída em 1º de março de 1985, na mesma data em que publicaram, na mesma folha, em que O Globo publicou a íntegra do ofício que a Comissão de Tomada de Contas fez ao Sr. Mi-

nistro Cloraldino Severo, apontando as onze irregularidades apuradas na revisão dessas contas. Nessa mesma data é nesse mesmo dia nesse mesmo jornal e nessa mesma página, há, aqui, um quadro do pagamento da dívida dos estaleiros que já revistos, muito desses conceitos que, aqui, eram apontados como irregulares, já revistos e passados porque esses conceitos levantados como irregulares, teriam sido levantados no início de 1984. Nós estávamos tratando, aqui, do início de 1985, já então instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar essas irregularidades, irregularidades essas que não existiam — a própria Comissão de Tomada de Contas já havia revisto a posição, reconhecendo que não existiram —, e outras que foram levadas de forma absolutamente inadequadas, até ao final da Comissão Parlamentar de Inquérito, e, como coloco no documento que fiz passar a essa CPI, com um dirigismo inexplicável, no sentido de encontrar culpados onde não havia culpa e sem identificar os verdadeiros responsáveis pela formação da ciclópica dívida que a SUNAMAM tem, hoje, e não deixou de ter, ainda, perante os estaleiros e perante os bancos. Dívida que é fruto de contratos anteriores, existentes na SUNAMAM, e que não poderiam ser tratados, senão com respeito a um documento existente, registrado em cartório, um documento público e que tinha que ser respeitado.

Faço questão de ressaltar este fato importante, Srs. Senadores, o da inexistência do rombo, porque isto — digo muito simplesmente — vem machucando pessoas, até hoje, correndo riscos, como a mim próprio. Tenho alegações, inclusive envolvendo funcionários outros, que ainda estão indicados em inquérito policial por essas razões esdrúxulas, que estão colocadas aqui, e que comentarei, de que teria havido esse desvio. O próprio parecer final do Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, entendeu com clareza isto que vinha no Relatório da Comissão de Inquérito, que está conduzindo a esse mal entendimento, e manda que se apure onde estão os desvios. Os desvios nunca aconteceram. Os créditos foram iguais, impedidos de serem saldados perante os bancos antes deles pagarem. Hoje temos a situação peculiar de riscos a que correm os indicados, como a de a Procuradoria da União entender que houve, realmente, um desvio, a exemplo do famigerado escândalo do INPS, de somas fantásticas da SUNAMAM e que alguns responsáveis por esse desvio têm que ser punidos, e que, por isso, tem que ser buscado ressarcimento de desvios que não ocorreram. Não houve pagamento. Disseram que houve pagamento acima daquilo que devia ser e tem que se pagar a diferença para a União. Como, se não houve pagamento? Eu faço questão de enfatizar a inexistência do rombo, porque isto é muito sério na vida das pessoas.

Voltando à CTCE, V. Exª me perdoe a abordagem que faço aos trabalhos desta Comissão. Não conheço o Presidente, e a minha tendência foi sempre respeitá-lo como cearense, porque sou casado com cearense e tenho muitas ligações familiares com cearense. Acho que ele, como advogado cearense e filho de um grande jurista e filho de Professor de Direito no Ceará, há de ter feito um trabalho com toda a lisura mas me permito contestar a Comissão de Tomada de Contas, no momento em que, neste depoimento em que tivemos o interesse em assistir e em vários depoimentos públicos junto à Imprensa, de que a Comissão de Tomada de Contas nada mais fez do que respeitar, estritamente, as regras existentes, cumprindo, rigorosamente, aquilo que estava nos contratos e nas resoluções, e expurgando, nos créditos que reviu, os entendimentos errôneos dessas aplicações. Eu trouxe dois documentos que passei às mãos de V. Exªs, junto com esse organograma com seu critério, que é um documento que não tem data, não é assinado por ninguém e nem apresentado em papel timbrado mas que foi o primeiro documento apresentado pela CTC aos estaleiros em final de 1983, quando começou a revisão das suas contas e é um documento que tem o título: "Critérios a serem observados no exame final de processos baseados na Resolução nº 4.402 e na Resolução nº 6.043." Esse documento, no seu item 1.4, por exemplo, reza:

"1.4 — Não se aceitarão como passíveis de reajustamento de preços, duplicatas que não correspondem ao evento ou a prorrogação de títulos que tenham derivado de eventos de construção, duplicatas de serviços."

Isto é uma regra nova. Por quê? Eu digo veementemente, é uma regra nova. Aqui, neste depoimento nesta CPI, o Sr. Presidente da CTCE, fez questão de salientar como um dos grandes erros encontrados, a aceitação pela Diretoria Financeira da SUNAMAM, na autorização da homologação desses créditos da 6.043, revisto por eles, de que, inadequadamente, se aceitaram reajustes em cima de duplicatas de nacionalização, reajustes de duplicatas de motores, porque ele estava evidenciado no protocolo da 6.043 e como o protocolo da 6.043 não valia, esses reajustes não poderiam valer. Ocorre, Srs. Senadores, que reajustes de nacionalização e reajuste de motores, por exemplo, são itens contratuais. O protocolo fez, unicamente, esclarecer a questão — "Se se reportarem às autoridades competentes, aos contratos de construção naval, se constatará..." Aliás, no próprio depoimento do Dr. Cloraldino, nesta Comissão, em que S. Exª dispôs aquela planilha de cálculo dos eventos em 5%, está evidenciado: 5% na contratação de motores, tantos por cento na entrega e na colocação dos motores dentro da embarcação. Então, esses eventos eram definidos como tal, mínimo anexo contratual. Então, quando a CTCE diz que não se aceitarão como passível de reajustamento de preços, duplicata que não corresponda, isto implicou em a CTCE glosar créditos da 6.043 que envolviam duplicatas de reajustamentos, de eventos de motores de nacionalização que nada mais foi do que mudança do valor básico do navio — aquele preço-base nacional — que, no momento em que mudava gerava o direito ao estaleiro, direito legal, contratual e inatacável de cumprindo o que o contrato mandava, reajustar todas as parcelas recebidas e a SUNAMAM só tinha que cumprir no contrato, também, ver se os cálculos estavam feitos de acordo com o contrato e pagar ou homologar os créditos, como foi o caso, para serem fornecidos como garantia aos estaleiros para sanc. Outra regra:

"1.5 — Considerar-se-á como início de vigência da Resolução nº 6.043, a data da sua publicação no Diário Oficial da União."

Isto implicou em dizer nas entrelinhas, que não existe o protocolo da Resolução nº 6.043. Existia um parecer da Procuradoria Geral da SUNAMAM, dizendo que o protocolo era legalmente válido. Então, no momento em que a Comissão de Tomada de Contas, regra que não existia mais do que essa data, eu passei às mãos de V. Exªs aquele documento que é o entendimento do Dr. Estácio, exatamente sobre a retroatividade da Resolução nº 6.043, que é o objeto do protocolo e que, então, a Divisão de Aplicações nada mais tinha do que cumprir. A CTCE contestou o parecer da Procuradoria neste item 1.6, no momento em que ela derrubou a validade do protocolo, na sua questão de retroatividade. Vejam bem V. Exªs, Srs. Senadores. Eu não estou, aqui, fazendo defesa da Resolução nº 6.043 e do seu protocolo. Estou aqui, unicamente, pretendo apontar que a CTCE criou regras novas quando ela reviu os créditos que tinham sido homologados pelas regras anteriores. Se essas regras estavam ou não erradas, aí faço minhas as palavras finais do Dr. Hélcio Costa Couto, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito: isto é questão jurídica a ser decidida em fórum previsto em contrato, a audiência de um árbitro nomeado pelas partes porque o impedimento de documentos que foram contestados por autoridades que tinham sido homologados como bom por outra autoridade que era a administração da SUNAMAM, na pessoa do seu então Procurador-Geral.

Uma outra regra nova no item 3.b:

"3.b. aceitar-se-á, desde que não tenha sido pagas pela SUNAMAM, que as despesas de concessão da duplicata na rede bancária tivessem sido ressarcidas pela SUNAMAM."

Aqui, existe uma primeira incoerência do trabalho da CTCE — se V. Exª me permitir — item 3.b. Um único documento dentro da SUNAMAM que permitia o ressarcimento de encargos financeiros aos estaleiros era, exatamente, o protocolo da Resolução nº 6.043. Nenhum outro documento dentro da SUNAMAM, contrato ou resolução. A regra alegada pela CTCE, de que deveria se aceitar o regulamento da Resolução nº 4.402, que é anterior a Resolução nº 6.043, se nós nos reportarmos à leitura da Resolução nº 4.402, não iremos encontrar nenhum dispositivo que permitisse à SUNAMAM

ressarcir encargos financeiros sobre duplicatas. Então, a nova regra que a CTCE adotou é a seguinte: no momento em que a CTCE entendeu que não poderia haver nenhum crédito homologado pelo protocolo, necessariamente qualquer crédito, por atraso de pagamento ou pela Resolução nº 6.043 mesmo — porque a resolução nunca foi contestada e era assim porque foi publicada no *Diário Oficial*, homologada pelo Conselho Diretor da SUNAMAM, era um documento válido e legal, como é até hoje — quando não aplicada a Resolução nº 6.043 necessariamente, a cláusula contratual de atraso de pagamento, que é a cláusula 9.7, que dispõe da mesma maneira que a Resolução nº 6.043, unicamente não estabelecendo aquele mês final, por cálculo, o último mês, quando não aplicada a cláusula é como o contrato diz: o reajuste cai até o mês anterior e não no mês do pagamento da duplicata, porém, adiciona os juros de mora, juros esses de 1% ao mês e que não existiam na Resolução nº 6.043.

Então, a CTCE já aqui incorre, no meu entender, e no entendimento de muita gente que já leu isso, na primeira incoerência: se o protocolo, que é o único documento que homologava, dentro do trato das contas públicas da SUNAMAM, o reembolso de encargos financeiros a estaleiros, como que ela, a CTCE, aceita essa regra? Ela inovou numa regra, em função do que existia de contrato, em função do que existia das outras resoluções aceitas por ela. Outro ponto:

3.c. Em qualquer caso que caiba o reajustamento, este somente poderá ser devido após o transcurso de carência para pagamento contratual: 50 dias.

Isso aqui foi uma questão levantada pela CTCE, imposta aos estaleiros e que nada mais é do que a cláusula de atraso de pagamento, que prevê a SUNAMAM tinha que homologar as cobranças feitas pelos estaleiros no prazo de 25 dias após a entrada dentro da SUNAMAM. Após decorridos esses 25 dias, gerava direito ao estaleiro de reajustar de novo este crédito por atraso, até que ele fosse finalmente pago dentro do prazo.

Uma leitura, que me parece infliz, pela CTCE dessa cláusula e suas subcláusulas: entendeu que essa aplicação era de 50 dias. Era 25 mais 25 dias, que era o esclarecimento dessa cláusula. Então, ela impôs essa regra aos estaleiros no início de 1984. Regra nova, porque não estava no contrato. A do contrato eram de 25 dias.

Item 4.b: As despesas de negociação dessa duplicata serão suportadas pelo estaleiro. Em, contrapartida, o reajustamento de preço do evento será calculado e devido até o montante que indenize com preços os custos financeiros expedidos pelo credor.

Uma regra nova. A resolução 6.043 não limitava, nem o contrato limitava o custo financeiro. E a 6.043 nunca ouvi dizer que ela tivesse sido um documento espúrio e ilegal. O protocolo, sim, foi alegada essa irregularidade. Mas a 6.043 nunca dispôs sobre limites. Ela dispôs que o custo financeiro seria suportado pelo estaleiro e ao estaleiro competiria receber integral reajuste pelo contrato. Isso dispõe a Resolução nº 6.043. A CTCE entendeu que esse reajuste só iria até o limite do reembolso, ou seja, seria um reembolso indireto o encargo financeiro suportado pelo estaleiro. Também uma regra nova, não estatuído pela SUNAMAM, anteriormente, por uma resolução que a CTCE entendia como legítima, que era a 6.043.

E de mais para não me perder, o Item C, a mesma coisa, o Item D, idem; o Item E, idem.

Item 7: Nos casos de eventos em que a participação normal do sócio admitirá que o reajustamento posterior incida tão-somente sobre a parcela que era contratualmente de responsabilidade...

Isso aqui já era acontecido. O que se pretendia foi que se reajustasse também a parcela do armador que tinha sido deduzida. Aí não tinha regra contratual existente. E, aqui, a CTCE impôs aos estaleiros que fosse estabelecida essa nova regra.

Então, este foi o primeiro documento de critérios e normas que a CTCE emitiu aos estaleiros e impôs à revisão das contas.

Posteriormente, ela vem de emitir o segundo documento, que vem apensado também como o protocolo da 6.043:

“CRITÉRIOS SUPLEMENTARES

Item I — Reajustamento por atraso de pagamento”

Onde ele revê aquele item que eu chamei dos 50 dias, retornando para o 25 dias de cobrança, que era o caso contratual. Isso, depois dos estaleiros recorreram — parece-me, pela informação que recebi — à Secretaria-Geral do Ministério e discutindo a questão jurídica. Não, isso aqui é o entendimento de cláusula jurídica que está sendo prejudicial a nós. Esse “Critérios Suplementares” é também ele um documento único e totalmente de critérios e normas. E aí eu chamo a atenção desta Comissão para uma peculiaridade das Comissões de Tomadas de Contas.

A Comissão de Tomada de Contas julgou o trabalho feito transcurso da administração Hélcio Costa Couto, especialmente a nossa gestão à frente da Divisão de Aplicações, usando a palavra final e muito dolorosa, “criminoso”, porque aceitamos documentos espúrios como o protocolo, que era um documento, como ele foi levantado nesta CPI, ilegal porque feito por agente incapaz, não publicado no *Diário Oficial*, e sem conter data de assinatura.

Trago-lhes aqui, agora, dois documentos, por acaso emitidos pela própria CTCE, o primeiro dos quais com as mesmas características apontadas pelo Dr. Clodoaldo, com a agravante que também assinatura não tem. Sabemos que é da CTCE, qualquer estaleiro ou a própria CTCE poderá atestar. E o próprio documento complementar já o homologa, indiretamente no momento em que faz referência a essas regras.

Esse documento complementar chamado “Critério Complementares” nada mais é do que uma exata cópia de tratamento idêntico ao do protocolo criticado pela CTCE. Quer dizer, o protocolo era um documento ilegal porque foi um documento não datilografado em papel oficial, como se exigiria, o papel não tem timbre, foi homologado por autoridade não competente, que ele, no meu entender, não tinha competência para estabelecer regras sobre pagamentos, só o Superintendente ou o Ministro. Também não tem assinatura e também não foi publicado no *Diário Oficial*. Este é assinado pela Presidência da Comissão de Tomada de Contas.

Então, Srs. Senadores, chamo a atenção: Por que tratar a questão da SUNAMAM de forma como foi tratada, levada à imprensa e ao público, em geral, com um grande escândalo? Porque gerado em cima de documentos absolutamente impróprios, inadequados, e até mesmo ilegais, porque sem a necessária condição legal, estatuída no Código de Processo Civil, conforme previu o Dr. Clodoaldo Pinto, aqui.

Os documentos apresentados por nós e que são, me parece, do conhecimento da própria Comissão de Inquérito, também padecem desses mesmos vícios. No entanto, serviram de base a todo esse trabalho da CTCE e da Comissão de Inquérito.

Finalmente, como consequência de todo esse desenrolar da questão, chegamos à Comissão de Inquérito, criada pela Portaria nº 30, do Ministro dos Transportes, em 23 de janeiro de 1985, e que eu me permitiria ler as razões que fundamentaram a sua criação:

“Apurar a regularidade dos procedimentos de liquidação e pagamentos decorrentes dos programas de construção naval, examinando, quando for o caso, a validade dos critérios — isto aqui também são critérios —, normas e demais atos administrativos que deram origem a esses procedimentos, bem como apurar a regularidade de emissão de atestados de crédito ou de prestação de garantias à conta e em nome do Fundo de Marinha Mercante, enquanto sobre a gestão da antiga SUNAMAM, tudo com as decorrentes responsabilidades.”

Nada mais preciso, eloquente e correto do que esta proposição do Ministro Cloraldino Severo. Era necessário apurar o que existia de irregular, primeiro, nos procedimentos e nas normas. Isto competiria à Comissão de Inquérito, à luz da documentação apresentada pela Comissão de Tomada de Contas que foi o órgão que sugeriu ao Ministro Cloraldino a criação da Comissão de Inquérito.

Aí me vêm algumas questões que eu colocaria nesta CPI. A primeira delas me causou muita espécie, e a nós que fomos indiciados inexplicavelmente: a adminis-

tração Hélcio Costa Couto, tirante o Comandante Luiz Rodolfo, que foi Diretor Financeiro, até um ano e meio antes de eu ingressar na SUNAMAM.

Os fatos, os documentos que levaram a Comissão de Tomada de Contas a propor, finalmente, em início de 1985, ao Sr. Ministro Cloraldino Severo a instauração da Comissão de Inquérito eram de farto conhecimento da SUNAMAM, na administração final do Almirante Jonas, da própria CTCE, e do próprio Gabinete do Sr. Ministro Cloraldino Severo, desde fins de 1983, quando já ecodiam as primeiras pressões dos bancos junto ao Ministro no sentido de que fossem solucionados as pendências dos débitos perante eles assumidos pelos estaleiros com garantias da SUNAMAM.

Transcorreu-se todo o ano de 1984 se discutindo todas essas alegadas e tão, finalmente, difundidas irregularidades apontadas pela Comissão de Tomada de Contas. Foram 12 meses de trabalhos intensos da Comissão de Tomada de Contas e do Gabinete do Ministro. Inexplicavelmente, em janeiro de 1985, já no apagar das luzes do Governo Figueiredo, já quando se definiam particemente o Gabinete do Sr. Presidente Tancredo Neves, já então quando muitas das matérias tratadas pela Comissão de Tomada de Contas já tinham sido superadas, discutidas e revisonadas pela própria Comissão de Tomadas de Contas, reconhecidas como não pertinentes como irregularidades, ainda assim, a Comissão de Tomada de Contas, em início de 1985, repito, propõe à boa fé do Sr. Ministro dos Transportes a instauração de um processo de inquérito administrativo para apurar regularidade dos procedimentos. Esta Comissão de Inquérito se louva toda ela no trabalho da Comissão de Tomada de Contas. Esta Comissão de Inquérito chama a seu depoimento inúmeras personalidades ligadas à construção naval. Superintendentes, desde 1984, diretores financeiros, desde 1984, nesse caso, três, que é um onze anos, outro, dois anos; e um, um ano e pouco. Funcionários de assessoria financeira da Diretoria Financeira dá o último à administração. E, peculiarmente, todos os funcionários da Diretoria Financeira que trabalharam na gestão do Dr. Hélcio Costa Couto, ninguém mais. Para trás, nada mais. Concentrou-se, então, a Comissão de Inquérito, única e exclusivamente, não para apurar aquilo que, no meu entender, tinha sido o ordenamento do Sr. Ministro Cloraldino: a regularidade dos procedimentos e liquidação e pagamento decorrente do programa de construção naval que vinha desde 1974. Mas se concentrou ela em apurar os culpados das irregularidades que estavam apontadas pela Comissão de Tomada de Contas. Irregularidades essas que, volto a repetir, não eram irregularidades, a maioria delas provadas e repensadas e revistas pela própria CTCE já antes de janeiro de 1985, como o próprio dossiê que apresentei aos Srs. Senadores.

Quando falo nessa atitude da Comissão de Inquérito, o único termo que, lamentavelmente, me ocorre é “dirigismo”. Eu me pergunto: qual a razão desse dirigismo? A Comissão de Inquérito, no meu entender, não procurou apurar regularidade em procedimento, procurou apurar responsáveis por pretensas irregularidades, entendendo que são posições absolutamente distintas, a irregularidade tem que ser provada, primeiro, para apurar, depois, quem foi responsável pela irregularidade. Não, a irregularidade já foi aceita pela Comissão, como aquela apontada pela Comissão de Tomada de Contas. Isso eu digo de viva voz, não estou emitindo nenhum conceito leviano, porque fui um dos indicados desde a primeira hora, como um dos funcionários da administração Hélcio Costa Couto, e que, no inquérito, na sua fase inicial, no auto de inquirição, nos perguntaram sobre várias coisas: perguntaram a nossa permanência na SUNAMAM, confirmaram nossa permanência na SUNAMAM, em que períodos teriam ocorrido, qual a nossa função, o que eu fazia. E, finalmente, se nos apresentaram, como apresentaram a todos os depoentes, o relatório da Comissão de Tomada de Contas com todas as onze irregularidades para opinarmos sobre elas. Então, a condução dos trabalhos foi nesse sentido: não se estava apurando regularidades dos procedimentos, como pretendia o Sr. Ministro de Estado, mas já se estava pretendendo apurar responsável por aquelas irregularidades, que foi uma única autoridade que chegou a avocar a palavra final. Estas irregularidades existem, ponto parágrafo. Vamos ver quem são os responsáveis.

E quando falo no dirigismo dos trabalhos dessa Comissão de Inquérito, eu me permito salientar que ela, nessa apuração necessária que se faria, pelo próprio ordenamento da Portaria nº 30, da regularidade dos procedimentos de liquidação e pagamento decorrentes do programa de construção naval, primeiro não considerou as peculiaridades, ou não considerou, com frieza e isenção, as peculiaridades totais existentes nos contratos de construção naval do II PCN, que geraram toda a dívida, eu digo, toda a dívida que hoje está sendo argüida pela União perante os bancos e perante a SUNAMAM, e perante alguns infelizes na Justiça Federal como tendo sido os responsáveis por crítica.

Digo peculiaridades desses contratos porque eles foram firmados no ano de 1974/1975, segundo o programa de construção naval. Estão em vigência até hoje porque alguns dos navios ainda estão sendo concluídos e, como tal, o próprio BNDES ainda libera recursos à luz desses contratos.

Esses contratos têm cláusulas e disposições, eu não chamaria lesivas, no sentido de que não trabalhava no Governo, nem era o autoridade que determinou a sua confecção em 1974. Ouvi o depoimento de alguns Ministros de Estado e alguns superintendentes da época de que houve uma política de interesse em incentivar a construção naval.

Então, eu chamaria de "Cláusulas peculiares", como, por exemplo, o atraso do pagamento de um evento pela SUNAMAM, pelos contratos do II PCN após os 25 dias que quis a Comissão de Tomada de Contas que se transformasse em 50, mas que, lamentavelmente, teve que voltar aos 25 dias, porque era previsto contratualmente, assegurava aos estaleiros o direito de repor este valor em atraso, enquanto não liquidado na sua última etapa, ou seja, no último pagamento final, que este valor fosse reajustado pela fórmula contratual. Isto significa reajuste do custo industrial e não uma mera correção monetária, o que seria adequado ou pertinente, e desejável atualmente, pelo menos. Ai eu digo: por que não e se adotou, em 1974, a correção monetária? Não sei, só quem homologou esses contratos, só quem os gerou é que poderia explicar o porque.

Os contratos revistos e reexaminados na administração Hélio Costa Couto incorporaram isto, não por incorporar uma grande novidade, incorporaram unicamente porque foram feitos à luz de contratos de qualquer instituição bancária sábia. Nós temos uma correção de custos até a construção, a entrega do evento. Eu construo uma estrada, eu devo corrigir o custo da construção da etapa da estrada até a etapa se concluir. Se eu não pago na data da conclusão da etapa, eu estou devendo aquele valor, corrigido a nível de custo, só até aquela data. A partir daquela data eu não poderia ter uma correção monetária por ORTN, por UPC, ou simplesmente juro de mora arbitrado contratualmente, mas é uma regalia contratual, ou seja, estabelecer um reajuste de custo até que você liquide esta etapa. Esta regalia existia no contrato de construção do II PCN. Esta regalia, a Comissão de Tomada de Contas pretendia que era aplicada de forma lesiva pela administração Hélio Costa Couto, pela divisão de aplicações, porque não foi necessariamente dirigente em procurar evitar que esta regalia contratual de um documento publicamente feito fosse cumprida.

A Comissão de Inquérito passou por cima dessa peculiaridade dos contratos.

Outra peculiaridade que existia no contrato, que também trazia consequências pelo mero desagradáveis, para não sermos mais incisivos à SUNAMAM, aos cofres da SUNAMAM, ao Fundo da Marinha Mercante e a longo prazo um esvaziamento previsto, era o fato de que, de acordo com os contratos de construção naval do II PCN, todo cruzeiro que se despedia para pagar aos estaleiros pelo financiamento, pela construção do navio, não tinha nenhuma vinculação estreita com o financiamento que depois o armador teria responsabilidade de responder e devolver à SUNAMAM, ou seja, eram autônomas as pessoas, os valores. A SUNAMAM liberava o estaleiro com base no preço base nacional.

Eu estou lembrando a esta CPI o depoimento de várias autoridades, o preço base nacional. Como os Senhores se recordam, é um valor superior ao preço internacional. O preço internacional da embarcação, arbitrado que era pela Diretoria de Engenharia, era sempre um preço inferior àquele que era feito no Brasil, que era o

preço base nacional, e este diferencial entre o preço internacional e o preço base obviamente era o prêmio, ou seja, aquilo que o Governo investiria a fundo perdido para construir e assegurar a instalação do parque de construção naval no Brasil. Só que os financiamentos da construção naval do II PCN, ao liberar ao estaleiro, ele liberava pela parcela maior, com base na parcela maior, preço base nacional. Quando ele ia calcular o financiamento que o armador tinha que pagar, ele era calculado sobre o preço internacional, pela parcela menor. O prêmio não era calculado pelo diferencial, ele era imposto por parâmetros diversos. Aquele preço base nacional era corrigido mês a mês, até a conclusão do navio, por quatro variáveis que cresciam aceleradamente bem mais do que a variação do dólar ou a variação da ORTN, porque era a variação dos salários dos estaleiros, do preço do aço da coluna inicial de preços da Fundação Getúlio Vargas e da coluna de produtos metálicos da Fundação Getúlio Vargas. Então, o somatório dessas quatro variáveis sempre, a qualquer momento, deu sempre mais do que qualquer variação do dólar, mesmo quando houve máximas valorização, se tomada a base do contrato até ali.

A peculiaridade que existia nos contratos de construção naval no II PCN também era essa: a SUNAMAM liberava os estaleiros por um valor maior e cobrava depois por um valor menor, este valor menor atualizado pelo dólar na entrega do navio. E sobre esse valor, calculava 85%, porque eram aqueles 15% que o armador tinha que entrar na parcela dele. Eu digo que é uma peculiaridade. Para os Srs. Senadores terem uma idéia, quando estávamos na Divisão de Aplicações, surgiu um caso que foi o espanto do Dr. Hélio, do Dr. Tarcísio e de toda a Diretoria: foi o de uma embarcação que tinha sido vendida, pretendia ser vendida por um armador, entregue zero quilômetro, como eles o chamam, usando a linguagem de carros, eu não sou armador, o senhor me desculpe. A embarcação estava acabando de ser entregue pelo estaleiro, o armador não pretendia mais recebê-la. Então, foi ao mercado externo e teve a possibilidade de exportar essa embarcação. Esse armador tinha despendido, pela parte que lhe cabia, dos 15%, 5 milhões de dólares. O preço internacional dessa embarcação na época, novo, era de 17 milhões de dólares. Ai veio a indicação do diretor financeiro para nós levantarmos quanto o armador teria que ressarcir à SUNAMAM se ele fosse autorizado a exportar o navio. Então, a primeira hipótese foi: nós levantamos tudo que foi pago pela SUNAMAM, pela construção, sem a 6.042, deu 25 milhões de dólares. E levantamos até o novo contrato, por aquela Seção de Financiamento, que era subordinada a nossa chefia. O financiamento que competiria ao armador pagar era da ordem de doze milhões e meio de dólares. Nós elaboramos um parecer, informando esses dois valores, com um quadro levantando tudo, detalhando tudo. Mandamos à diretoria, e a Diretoria suspeitou, dizendo: o armador quer vender por 17 milhões de dólares, e o barco custou à SUNAMAM 25 milhões de dólares. Ele tem que dar tudo para a SUNAMAM, pelo menos. Submeteu-se isso à Procuradoria. Obviamente, a Procuradoria não podia dizer outra coisa do que disse: lamentavelmente, a cláusula contratual determina a obrigação de o armador devolver à SUNAMAM o valor integral do valor do financiamento, ou seja, 12,5 milhões de dólares. Então, só um navio, que nós apuramos, custou à SUNAMAM, em custo desembolsado muito antes da administração Hélio Costa Couto, tanto que ele foi entregue no início da administração Hélio Costa Couto, 25 milhões de dólares, e estava sendo vendido por 17 milhões de dólares. O armador teve o direito assegurado de devolver 12 milhões e meio de dólares e ficar com a diferença para ele, os saudações, a SUNAMAM que ficasse com a diferença. Esta era a regra que existia. Também ela foi mudada no contrato do PCN. É uma regra que qualquer instituição bancária tipo BNDES, que hoje é gestora do Fundo da Marinha Mercante, estabelece hoje. Para construir uma fábrica, eu entrego 10 ORTN como empréstimo, que corre a partir de hoje. E a carência para ele receber esse empréstimo é até um mês determinado depois da conclusão da fábrica a partir de quando? O tomador dessas 10 ORTN vai ter a obrigação de repor ao BNDES 10 ORTN, corrigidas com juros do contrato. Os contratos do PCN, Programa de Construção Naval, estabelecido na administração Hélio Cos-

ta Couto, já incorporam essas determinações que não constavam nos contratos do II PCN, lamentavelmente.

Na Comissão de Inquérito, quando eu fui inquirido, o Sr. Presidente da Comissão de Inquérito perguntou: Qual é o efeito que isso teria sobre a SUNAMAM? Eu disse o seguinte: Esse rombo que os senhores estão vendo hoje em dia alegado, essa dívida chamada ciclópica da SUNAMAM perante estaleiros e bancos, seria previsível se algum economista tivesse o cuidado de fazer uma projeção econômica fugaz e bastante conservadora em 1974. Em 1974, ao se assinar os contratos do II PCN, decretou-se a falência da SUNAMAM. Era inevitável! Nós íamos pagar muito mais, sempre, do que íamos depois receber. O Fundo de Marinha Mercante não estava dando 10% de prêmio; estava dando 100% de prêmio. O resultado prático é o endividamento crescer, crescer porque tem de crescer. É o caso deste exemplo: o senhor tem uma caixa d'água, que é alimentada por uma torneira de jardim, e sai em baixo uma torneira para alimentar a mangueira de incêndio.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — O Sr. deponente pode repetir exatamente isso, que é um dos pontos que já tocamos muito no passado? Os deponentes geralmente escorregam no assunto: "a partir da organização do II PCN, estava realmente, vamos ver se interparamos bem o que V. Ex.^a disse, decretada a falência financeira deste empreendimento".

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Eu posso lhe atestar que sim, sem sombra de dúvida e sem leviandade. Qualquer leitura do contrato de construção naval e qualquer modelo econômico que se monte sobre as disposições contratuais da parte de liberação para construção e da parte de retorno das aplicações do financiamento conclui, sem qualquer sombra de dúvida, que a SUNAMAM entraria em colapso, inevitavelmente. Não adiantava. Não era dizer: "O Tesouro tem que bancar 10% de fundo perdido, não. O Tesouro terá que bancar o fundo perdido, sabe lá de quanto! E foi isto que se deu. Dr. Virgílio Távora, foi exatamente isto que se deu.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Esta questão lhe é perguntada porque desde o início nós achamos, e nunca fizemos nenhum segredo, que o que estava estruturado de maneira errada era o conjunto dos planos, de um lado, e, do outro lado, a organização da SUNAMAM. V. Ex.^a está aqui, com o seu testemunho, fazendo crescer ainda mais essa convicção. Não é isso, Sr. Relator!

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Sr. Senador Virgílio Távora, se V. Ex.^a me permitir, eu acho que os planos levados ao Governo Geisel, de implantação do parque de construção naval, como a contratação programática da ordem de um milhão de toneladas/ano, médio, a ser executado num período de seis anos a sete, com o intuito de criar um parque industrial autônomo importante para a economia do País, importantíssimo para a economia, principalmente para o Estado onde vivemos, o meu Estado natal, o Estado do Rio, eu acho que esse programa, sem sombra de dúvida, não padece de nenhum sonho louco à época. Eu não colocaria que esse sonho, esse programa fosse um sonho imaginado fora dos padrões normais, não, era um programa absolutamente coerente nas suas premissas, absolutamente viável mas suas premissas. Vinha de ser criado o Fundo de Marinha Mercante, através da cobrança do adicional do frete, para ser gerenciado pela SUNAMAM, a quem competiria desenvolver um programa que consolidaria a médio e a longo prazo uma indústria nascente então, ou crescente então, para atender a uma demanda prevista a se desenvolver durante seis anos, de uma frota mercante que viria a ser necessária em função da legislação que, baixada em 68, assegurou à bandeira brasileira a obtenção de fretes de importação e que criou um mercado seguro para a armação nacional operar. O programa em si era coerente, era bom para o País, economicamente bem situado, e, se respeitadas as premissas básicas, absolutamente viável. Ocorre que entre 74 e 75 se contrata, de supetão, 5 milhões de toneladas, e depois mais um milhão e meio de toneladas em cima de contratos que têm esse ordenamento que eu acentuei. Não precisa ser economista para entender isso. Qualquer advogado com noções superficiais de aritmética, porque o

meu sogro é, a minha mulher é, e a maioria dos advogados procura a advocacia pela ojeriza à matemática, ou pressinto que não gosta dela, vendo um contrato desse, botando esses números a sua frente, vai entender que vai dar prejuízo.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Meu caro Depoente Ronaldo, eu gostaria de intervir, porque este ponto, em outros depoimentos, me chamou bastante a atenção. Quando foi lançado o II PCN, no Governo Ernesto Geisel, nós tomamos conhecimento dos critérios estabelecidos naquele documento, de que os navios deveriam ser contratados de maneira progressiva. Isto foi bem estabelecido e está explícito no documento. Eu lhe perguntaria se a maneira abrupta como foram contratados esses navios se deu por pressão dos estaleiros ou dos armadores sobre o superintendente da época ou sobre o Ministro, ou foi fruto de entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Embora não seja do seu tempo, o senhor pode expender sua opinião à vontade.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Eu vou expressar minha opinião com toda honestidade.

Em 1974, eu estava com o diretor financeiro de uma indústria no Rio de Janeiro. A minha vinculação com a SUNAMAM, a minha ligação com a construção naval era unicamente na pessoa de uma antigo amigo meu, um colega do Ministério do Planejamento, como eu já citei, que eventualmente nos cruzávamos na rua e que tinha sido assessor do ex-Presidente Jânio Quadros, depois do ex-Presidente Castello Branco, e depois passou à assessoria do Ministro Roberto Campos, Beltrão. Nessa época se afastou e foi para a Companhia de Comércio e Navegação. Essa pessoa, um colega nosso, um amigo nosso, economista, era assessor da Presidência do CCN, que até ali eu só conhecia como Paulo Ferraz, um homem dinâmico, com o qual nunca tinha tido vinculação até entrar na SUNAMAM, nem conhecimento com ele, aliás. Em 1974, como eu estou me reportando, portanto, a minha ligação com a construção naval era muito distante, porque os interesses aos quais eu estava ligado, que era a indústria metálgica e elétrica, não tinha qualquer interesse em voltar à construção naval. Eu não tinha nenhuma ligação com pessoas amigas minhas que discutiam qualquer coisa. A construção naval, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante foi sempre considerada uma área restrita de atuação de marinha. Eu como sou da Marinha, quando muito eu tenho ligações com alguém da Aeronáutica, o meu irmão é oficial da Aeronáutica reformado, também por aí eu não tinha qualquer ligação, então me é muito difícil responder-lhe isso com qualquer precisão. Nem mesmo quando eu estive na SUNAMAM — o Dr. Virgílio, outro dia, nos disse, "pobre de vocês que foram trabalhar naquela casa" — nos dezesseis meses que passamos lá, eu nunca ouvi comentário de ninguém de que à época teriam sido contratados esses navios por força de pressão, nem por boato, nem por ouvir falar. Só quem viveu no sistema da época é que poderia dar esse depoimento. Eu só trago um fato concreto, financeiramente concreto e de efeito financeiros calamitosos: independente do programa ter sido proposto no Governo Geisel, com uma proposta de contratação paulatina, de ter havido uma contratação maciça, sei lá por que razões, o fato concreto dessas contratações maciças nos cofres da SUNAMAM foram alguns milhões de dólares que tiveram necessariamente que ser desembolsados de supetão, em curtíssimo prazo, pela SUNAMAM, porque todos os contratos estabeleciam cláusulas de que 5% eram no ato da assinatura do contrato. Então, contratos de navios, cuja construção foi iniciada quinhentos e quarenta dias depois, a parcela inicial já tinha sido recebida em 1974. Eu falo nos quinhentos e quarenta dias, porque foram aqueles famigerados quinhentos e quarenta dias concedidos pela SUNAMAM, pelas Resoluções 6.032 e 6.335, de reconhecimento de justa causa pela SUNAMAM por atraso nas construções, decorrentes não só destas contratações, mas também da política que houve no transcurso desses anos de então, do interesse do Governo de nacionalizar o máximo possível os componentes da construção naval, que encareceu também o programa, adicionando também uma parcela bastante pesada aos cofres da SUNAMAM.

Mas, se não fosse nem isso? Se abstrássemos até mesmo esses 540 dias, ainda que não se tivesse concedido

essa justa causa, devido à nacionalização, o único fato de a SUNAMAM ter-se obrigado, durante o ano de 1974, a desembolsar só a parcela prevista de assinatura do contrato de todos os 5 milhões de toneladas, aí já esvaziou o cofre da SUNAMAM para qualquer previsão de qualquer ano. Qualquer diretor financeiro que conviveu na SUNAMAM — e nesse caso só se poderia chamar três nunca poderá contestar isso que estou dizendo. E não fui diretor, fui um mero assessor lá de dentro. Mas isso não é questão de ser brilhante em economia, isto é começo.

Se o senhor pega todos os contratos que foram assinados, o quanto foi despendido naquele ano, e soma quanto deu a arrecadação do Fundo de Marinha Mercante, o senhor verá que a partir daí já estava criado o caos. O que veio depois foi consequência. Agora as consequências foram se avolumando, avolumou-se com a nacionalização, que encareceu todo o programa; avolumou-se mais ainda quando não houve pagamento, houve necessidade de recursos do Tesouro, deixou também de atender ao repasse que fazia a SUNAMAM, então, isso tudo é uma bola de neve, que foi aumentando e, de repente, ela virou uma dívida que não é só de 580 milhões de dólares, hoje, ela deve estar beirando a casa dos 700, talvez, não porque tenham sido aprovados 700 milhões de dólares na gestão de Hélio Costa Couto. Porque, desde abril de 1983, que a SUNAMAM se nega a pagar aos bancos, enquanto não forem resolvidas todas essas revisões de contas em vias. E digo que isto é grave, e que isto tem um reflexo muito pesado para o Governo, e terá um dia, aliás o primeiro presidente da comissão de inquérito, Dr. Marco Antonio Cobb, em entrevista dada ao jornal *O Globo*, salientou isso; essa pendência vai demorar alguns anos e, no fim, o Governo vai ter que pagar tudo, porque, lamentavelmente, são contratos bons, lícitos, legais, contratos feitos com bancos idôneos, aceites pelo Banco Central, já tentaram arguir ilegalidade de contratos; já se verificou que não era ilegal o contrato.

Agora existe um fato: criaram um sistema basicamente estruturado, que conduziu a um déficit previsível desde 1974, não havia força humana que mudasse aquilo ali, e não ser que se parasse tudo e se refizesse todos os contratos no meio. Aí poderíamos impedir o desenrolar dessa questão.

Então, retornando àquele ponto para o qual eu estava chamando a atenção, esses fatos todos, a Comissão de Inquérito, a necessidade de apurar as irregularidades dos procedimentos da liquidação do pagamento, não se levou nada disso em consideração. Ela buscou o tempo todo, sempre, identificar, sim, culpados, possíveis culpados às irregularidades apontadas pela Comissão de Tomada de Contas, a todo e qualquer preço, digo e repito, a todo e qualquer preço, independente de qualquer argumentação que surgisse.

Desconsiderou o processo de nacionalização, que foi um processo decisório, em que a Diretoria Financeira de então não teve qualquer participação, era um processo de nacionalização, era decidido pela Diretoria de Engenharia, a quem competia mudar o preço-base nacional, o preço internacional, e mandar à Diretoria Financeira unicamente para pagamento; e assim era feito.

Desconsiderou a Comissão de Inquérito as posturas previstas em pareceres da Procuradoria não só na questão do Protocolo da 6.043, mas em outros, como a cobrança de juros em conta corrente, que a Procuradoria já havia opinado como não legalmente passível de ser imposto aos estaleiros, e que foi imposto aos estaleiros pela Comissão de Tomada de Contas.

Finalmente chegamos à conclusão, à fase de indiciamento dos responsáveis por todo esse caos da SUNAMAM, desde 1974, cumprindo as disposições da Portaria nº 30, que iria apurar irregularidades de normas, bem como apurar irregularidades de emissão.

Então foram indiciados 12 funcionários: um que trabalhou como diretor financeiro até março, parece-me, de 1981, ou até agosto de 1981, eu não sei, foi a informação que recebi do Comandante Rodolfo de Castro; um chefe da DIAPLI, substituto, divisão que eu exerci. Isso de administrações anteriores ao Dr. Hélio. E da administração Hélio Costa Couto, a única responsabilidade e a única altitude que teve e que poderia ter, necessariamente, em função dos regramentos existentes, reconhecidos pela Procuradoria da SUNAMAM, a administração Hélio Costa Couto teve indiciados o seu superintendente,

o diretor financeiro, o diretor financeiro substituto, dois assessores da diretoria financeira, um assistente da divisão de aplicações, um chefe da divisão de aplicações, o depoente, no caso, o chefe da divisão substituto, que é um funcionário autárquico, cujo nível foi reconhecido pela própria Comissão de Inquérito, em que não podia ser indiciado porque seu nível não dava para ser nada. Trago aqui as palavras da própria Comissão de Inquérito, e com uma peculiaridade — fazendo aqui um parêntese de que esse chefe de divisão substituto foi indiciado de uma forma até mesmo anômala, dentro de uma Comissão de Inquérito. Não sou advogado, mas sou assistido por advogados bastante competentes, graças a Deus. Depois de todo esse problema que se criou, e que apontaram o fato, reconhecido no relatório final da Comissão de Inquérito, de que esse chefe de divisão substituto, que foi indiciado pela Comissão de Inquérito, Sr. Eumar Costa Valente, anormalmente ele sequer tinha sido chamado para depor. Ou seja, a Comissão de Inquérito incorreu numa gravíssima irregularidade no âmbito administrativo, que é indiciá-la uma pessoa que sequer tenha sido ouvida; quer dizer: ela julgou-o culpado de alguma coisa sem sequer ter ouvido alguma coisa dita por essa pessoa. Isso está reconhecido no próprio relatório final da Comissão de Inquérito, a isto chamo "dirigir-me", nos trabalhos.

Esse chefe de divisão substituto foi indiciado e posteriormente reconhecido como não indiciável, na defesa que fez, porque realmente ele não tinha nível nem para entender as contas que tinha aprovado. É o texto que consta nas conclusões.

Além desse chefe de divisão substituto, foi indiciado um chefe da seção de controle de pagamentos, que é o único estatístico, o único nível superior que havia, com a formação um pouquinho melhor, que é funcionário da SUNAMAM desde 1961, segundo ouvi; e um funcionário, um agente administrativo. Ou seja, pegaram a administração Hélio Costa Couto de ponta-cabeça, como chamam no Ceará, da cabeça aos pés, só pela Diretoria Financeira, como sendo responsáveis pela geração de 580 milhões de dólares de dívida. E, mais peculiarmente, concluiu a Comissão, finalmente, depois da defesa apresentada por esses 12 indiciados, que só eram 5, depois reduzidos a 4, os verdadeiros responsáveis por isso tudo. Um diretor financeiro que passou 11 anos na SUNAMAM e saiu dela em agosto de 1981 — o Comandante Rodolfo; um chefe da divisão de aplicações, o depoente, que passou 11 meses nessa chefia, entre fevereiro a dezembro de 1982. Aí há um primeiro descompasso pouco coerente, em virtude de se procurar, aqui ali e qual a ligação existente entre as pessoas. A isso, a primeira pergunta que o meu advogado fez foi esta: "Quanto tempo o senhor trabalhou com o Comandante Rodolfo?" Eu disse: Nem um minuto, pois não o conheço. "Mas, como? Pela notícia do jornal vocês trabalharam juntos". Eu disse: Desculpe-me, pela notícia de jornal, porque está sendo assim: é assim que está sendo conduzido o caso. Só que o Comandante Rodolfo saiu da SUNAMAM um ano e meio antes da minha entrada naquela entidade; eu nunca fui apresentado a ele; se o avistar na rua, não saberia nem quem é.

Além dessas duas pessoas, o assistente da DFC, Dr. Roberto, um assistente que tinha funções meramente burocráticas, e que depois, na própria revisão, pelo Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, viu-se a aberração da questão, e houve por bem não considerá-lo ainda indiciável. Ainda um chefe da seção de controle de pagamentos, que foi aquele que exerceu o cargo até novembro de 1981, que saiu antes de eu entrar; e o chefe da seção de controle de pagamento, que trabalhou indiciado por mim, porque foi a única pessoa de melhor nível que podia chefiar a seção, já que eu pedi ao diretor que me permitisse contratar pelo menos três economistas, para colocar um em cada chefia de seção, e reforçar com dois, mais o Dr. Roberto, a equipe da SECON, ou pelo menos, caso contrário não seria possível. E, como não se podia fazer isso, foi preciso se contentar com o que havia. Então teria que ser dentre os que lá havia, e se tinha 5 funcionários, um único de nível superior, então não havia outra saída senão nomear o de nível superior para a chefia da seção, que era o encarregado dos cálculos e ele, chefe da seção, com experiência de vários anos, com a possibilidade de me dar alguma segurança na revisão que

tinha que fazer dos cálculos, porque era ele que tinha que conferir os cálculos e os processos de pagamento.

Então resta a questão final, objeto do apelo que fiz a esta nobre CPI, no sentido de dar oportunidade a um assessor da Diretoria Financeira, e em breve chefe de uma divisão, quarto escalão da SUNAMAM, indiciado como um dos responsáveis por dois fatos que eu trouxe no dossiê apresentado a esta CPI, dois fatos que, também de uma forma muito peculiar, evoluindo a sua forma de apresentação, perante o indiciado depoente, no caso, em cada etapa que ele foi chamado para se defender ou para apresentar algum argumento, por exemplo, no início do inquérito, na primeira causa em que estou citado, que é:

"O de ter opinado, finalmente, pelo pagamento do valor apurado do cálculo errado dos chamados custos adicionais, conforme exemplificado no Processo nº 82, no início do inquérito essa questão era apresentada da seguinte forma: inexistência do cálculo de parcelas referentes a especificações adicionais de exclusivo interesse do armador."

Fazendo um parêntese: isto era colocado pela CTCE, em janeiro de 1981, ao Sr. Ministro Cloraldino Severo, para fins de abertura de inquérito. Essa parcela, de exclusivo interesse do armador, como menciono nos autos que mostrei e li, nesse dossiê, já havia sido revisto pela própria CTCE, em agosto de 1984, quatro meses antes, e essa inexistência não existia, e não só não existia como o processo em que ele citava como exemplo, ou seja — "nesta primeira etapa, que foi-nos trazido para depor" — existia sim o cálculo que a Comissão de Tomada de Contas apresentou à Comissão Parlamentar de Inquérito, existia uma diferença. Conclusão: os 87 milhões deste processo eles reduziram para menos de 4. Então era grave, existia uma diferença.

E mostrei que a diferença era fruto de um entendimento errado da CTCE no momento em que recalculou esses custos adicionais não pela forma contratual, como estava previsto; simplesmente adotou a forma contratual para reajustar a parcela do custo adicional que tinha sido glosado, no passado, reajustando só essa parcela; demonstrei isso no parecer.

Apesar disso, como eu disse, em janeiro essa questão já era morta, ainda assim ela era apresentada como viva para todos nós, que fomos depor, explicarmos a respeito dessa questão.

Então expliquei que era previsto um contrato, foi referendada a cobrança no parecer da Procuradoria da SUNAMAM, o critério de cálculo adotado pela CTCE chegara a valores diferentes daqueles já homologados pela DIAPLI, porque não respeitaram as cláusulas de informe de ajustes fixados no contrato, primeira defesa. Quando fui indiciado a questão já mudou, ela já veio:

"Opinou pelo pagamento do valor apurado através de cálculo errado de reajustamento de parcela."

Ainda aquele cálculo errado que estava provado que não era errado, era igualzinho.

Contínuo: "... através de cálculo errado de reajustamento de parcela referente a especificações adicionais de exclusivo interesse do armador, e que foi tomado como base de cálculo o valor da parte fixa ao invés daquelas parcelas, conforme exemplificadamente se vê nos Processos nºs 78/18459 e 82/21128".

Aí já começa a primeira peculiaridade nova. Agora a coisa já é um erro provado em dois processos: um de 1978, e eu não estava na SUNAMAM em 1978 e não podia testar um processo em 1978. Então não entendi o porquê da identificação do processo. E o outro era o Processo nº 82/27128, que recém-chegando a esta CPI:

"A prova apresentada nos autos do inquérito do próprio documento da CTCE, em que este Processo nº 82/21128, junto com o 129, 130, 131, homologados por mim, depoente, na época como chefe da divisão de aplicações, que somavam uma totalidade de 385 milhões 420 mil cruzeiros, e que estava em garantia de uma operação de nº 63, junto ao Banco Econômico, após revisão antes de outubro de 1984, pela CTCE, e homologação, e aprovação, e aceitação, e autorização para a SUNAMAM pagar ao Banco Econômico, ela revisou e autorizou 385 milhões 420 mil cruzeiros."

Exatamente a mesma importância. Aí eu me pergunto, como me perguntou o delegado, porque eu já fui depor na Polícia Federal por isso.

"O que o senhor tem a dizer sobre isso?" "Sr. Delegado, o senhor lê esses dois documentos e o senhor tira a conclusão, porque eu não entendi nada. Agora, o senhor, por favor..." Ele leu o processo em que eu opino por 87 milhões 220, 103 e 57 e o relatório da CTCE que conclui que o valor certo é 87, 220, 103 e 57. Aí ele perguntou para mim: "Mas os dois valores são iguais, como é que eles são errados?" Bom, essa pergunta o meu advogado fez, eu já me fiz cinquenta vezes, só que eu estou indiciado na Polícia Federal por isso, estou passível de ter meus bens bloqueados, se a Procuradoria da União entender que foi paga alguma coisa errada e por isso eu tenho que devolver ao erário um valor que diferisse de 87.220.103,57, tendo o Tesouro pago 87.220.103,57. Então, o que eu pude dizer para o delegado foi o seguinte: a única diferença que existe entre os dois valores é a seguinte: eu estou aqui, como criminoso, depondo, incurso no crime de peculato e quem aprovou está no jornal com o herói defensor do erário público. É a única diferença que existe entre os dois valores, porque concretamente eles são idênticos, e não sou eu quem diz, é ele mesmo quem diz.

Agora, essa defesa foi apresentada à Comissão de Inquérito, aí na terceira posição, na final, eu ainda fui mantido indiciado, já então com a seguinte alegação: não era mais porque tinha sido calculado errado, com base no cálculo do valor da parte fixa, ao invés daquelas parcelas. Aí o relatório final diz o seguinte: "A igualdade de valores alegada pela defesa não se verificou em consequência de metodologia ou de fórmula de cálculo". É claro, porque existe ainda igualdade, seja que metodologia adotada ou não e não existe erro, não existe crime se o valor é igual. Pelo amor de Deus! É um negócio que ninguém entendeu até hoje nem meu advogado, nem o delegado entendeu.

Agora, sim, pela substituição de garantia originalmente oferecida pela 61. 63. Bom, ninguém também conseguiu me explicar, nem sequer o assessor da diretoria, que era responsável, na Diretoria Financeira, pelo acompanhamento das garantias da Operação nº 63, conseguiu entender o que significa isso, porque, reportando-me a esse documento que eu fiz entregar à CPI, que é essa pasta 6, esse sumário apresentado pela CTCE, exatamente, a questão desse Processo nº 82 tem na sua folha nº 5.305, que é a folha do processo, conclusão:

"Apresentamos abaixo um quadro-resumo dos processos de caução da Operação nº 63, em análise."

Ele apresenta que o valor oferecido, que foi aquele homologado por mim, era da ordem de 385 milhões, 420 mil junto ao Banco Econômico, e que eles, depois do valor revisado e substituído, aprovaram 385 milhões para 120. Então, nem por questão de substituição de garantia dá para entender a alegação da Comissão de Inquérito.

Então, os senhores me perdoem, Dr. Marcelo e Dr. Virgílio, a única coisa que me resta agora é o consolo — é um consolo esdrúxulo — eu não posso mais me defender perante, ou melhor, no nível administrativo; agora eu tenho que me defender no nível judicial. Eu tenho certeza porque não existe nada de concreto, existe uma fantasia, uma dolorosa fantasia.

Agora, eu digo que graças a Deus, porque se eu tivesse que apresentar nova defesa, acho que a próxima argumentação para eu manter-me indiciado seria: vai ser indiciado porque nós queremos. Porque em três etapas mudou a argumentação da culpabilidade, nesse primeiro fato de acusação, como no segundo também. O segundo fato de inquirição, em que eu fui indiciado, na inquirição essa irregularidade era colocada da seguinte maneira: "Cobrança de despesas bancárias, com base em operação bancária paralela e cálculo das despesas financeiras de desconto da duplicata, usando a formulação de juros compostos capitalizados mensalmente". Aí eu expliquei, ponderei e nos defendemos: a operação bancária não tinha nada de paralela e ilegal. A Comissão de Tomada de Contas entendeu como paralela tudo que fosse operação que não fosse de desconto de duplicata simples, quer dizer, ir ao banco descontar duplicata de 180 dias. Essa operação era uma operação de caução. O estaleiro, em vez de ir a um banco comercial descontar uma duplicata, pegou a duplicata e ofereceu em garantia a uma operação, junto ao banco de investimento, uma

operação de 360 dias. Então, uma operação lícita, porque aceita pelo Banco Central, uma operação de 360 dias lícita, porque sempre com juros compostos, cobrados por antecipação, e a reposição, o ressarcimento, que é o atestado que nós demos no processo de ressarcimento dos encargos financeiros, era simplesmente baseado nas disposições da Resolução nº 6.043 e do Protocolo, que a nós competia cumprir. Isto na inquirição. Não era operação irregular, o juro não era irregular e tinha que ser ressarcido porque estava previsto na regra.

Quando fui indiciado nessa mesma questão, a razão já mudou. A alegação era a seguinte: "Opinou pelo pagamento de reajuste de duplicata" — aqui tem uma pequena malícia — "que havia sido calculado utilizando formulação de juros compostos, como no exemplo, do processo nº 81/19.205". Aí eu fiz questão de na defesa explicar: primeiro que não era reajuste, que reajuste implicava em dizer que teria que ser feito um reajuste do evento pelo contrato, e não um reajuste da reposição do custo financeiro. Acontece que a duplicata exigia a reposição do custo financeiro porque era uma duplicata que, ainda que emitida antes da 6043, ou antes da data da emissão, incluía-se naquela retroatividade que a mim era dever de ofício cumprir no protocolo e que determinava que duplicata emitida antes, se fosse referente à substituição de outra anterior a 28 de março, que ela tinha que ter tido seus custos reembolsados. Isso eu expliquei no inquérito e na minha defesa, fazendo a ressalva em relação a esse pequeno item: "reajuste". Não era reajuste, nós opinamos por um ressarcimento de encargos financeiros e mostramos então que os juros não eram ilegais porque, prevista a legalidade do juro composto era assegurada a partir de uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, Súmula nº 596, que excluiu todos os contratos de financiamento do mercado financeiro após a reforma bancária da lei de usura, que seria a ilegalidade dos juros compostos em função da lei de usura. Não, ele era legal porque a Súmula do Supremo Tribunal Federal assegurou a contratos do tipo do que estava em discussão que tivessem tratamento diferente daquele da lei de usura. E não poderia ser diferente, os juros compostos estão valendo hoje para todo o mercado. O próprio BNB só cobra juros compostos. Então, se fosse crime estava todo mundo no crime.

Provamos ainda mais que, nessa defesa, quando nós homologamos esse ressarcimento de encargos de juros compostos, não apenas estávamos cumprindo o que dispunha a Resolução nº 6043, não apenas o juro era legal, mas principalmente, também, que a Comissão de Inquérito insistia em vir ignorando, como ignorou até hoje e continua a querer ignorar, que já há Processo idêntico, o processo de nº 13.306, aprovado pelo Diretor Substituto em agosto de 1981, um mês antes de eu ingressar na SUNAMAM, era estrita e exatamente igual na matéria e no mérito ao processo que eu tinha homologado, 19.205. Ou seja, esse Processo nº 13.306 era de cobrança de ressarcimento de encargos financeiros cobrados em cima de uma duplicata que tinha sido dada em garantia de um banco de investimento e a cobrança tinha sido feita pelo mesmo estaleiro com juros compostos aprovado pela DIAPLI antes de eu entrar na SUNAMAM e aprovado para pagamento pelo Diretor Substituto — e aqui eu faço questão de enfatizar essa falta porque pessoa da maior dignidade essa pessoa, Dr. Valentin, Diretor Substituto da SUNAMAM e que é óbvio que ele não poderia ver de forma diferente a cobrança de juros compostos porque o Dr. Valentin, eminente Diretor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, durante vários anos, hoje aposentado da Diretoria daquele Banco, ele não poderia entender de forma diversa do que entendeu no Processo nº 13.306 em que autorizou o pagamento. O juro composto era legal e o ressarcimento era legal, assim ele entendeu. Não só ele assim entendeu como esse mesmo estaleiro pleiteante desse crédito fez um ofício à Diretoria da SUNAMAM expondo a metodologia que estava sendo adotada para a cobrança desse juro composto. Essa metodologia foi examinada em parecer pela Assessoria da Diretoria Financeira no Processo nº 22.586, cujo conjunto nº 13.306 era um dos documentos que eu citei no começo que eram entregues à Divisão de Aplicações como paradigma, vamos chamar assim, de trabalho. Olha, quando houver cobrança desse título, a regra a seguir é essa. Então, chegava lá: é juro composto? Está de acordo com isso? Está. Então a regra é essa? Então está

de acordo. Bom, isso foi feito pela sessão encarregada de fazer esses cálculos, conferido pelo chefe da sessão, a quem competia isso, não a mim, eu não tinha que conferir cálculo, nem se tinha uma folha faltando ou outra, tinha duas sessões para fazer isso, eu tinha que ver o mérito da questão, senão eu ficaria louco. O volume de processos que corria dentro da Divisão de Aplicações oriundos de quatro sessões, não era de se esperar que um Chefe de Divisão, como não era de se esperar que o Diretor fosse conferir folha por folha de cada processo, para isso existia hierarquia estabelecida, para isso existe a divisão de responsabilidade dentro de uma organização.

Esse mesmo processo, nº 13.306, não só por mim foi apresentado como paradigma, na defesa perante a Comissão de Inquérito, mas também pelo funcionário agente administrativo que foi quem assinou essas contas, Sr. Mauro Braga. A defesa dele justificou perante a Comissão de Inquérito a mesma coisa: nós cumpríamos na Diretoria Financeira, na DIAPL, o paradigma do 13.306, que era exatamente igual, não podíamos fazer diferente. Era a instrução que tínhamos. Aí, peculiarmente, mais uma vez, a Comissão de Inquérito isenta de culpa o funcionário, Mauro Braga, nessa mesma questão, que foi a única indiciada, mas ao depoente, uma vez mais, é assegurado o direito inalienável da culpa criminosa de ter homologado esse cálculo. Porém, agora, com uma nova faceta: Relatório final:

"Não consta do processo nº 81/19.205 comprovante de que o estaleiro tenha pago ao Banco Bonzano Simonen de Investimentos qualquer valor relativo a juro composto, mesmo porque não consta do contrato com o Banco cláusula relativa a essa espécie de juro."

Aí eu digo: Bom, é mais uma inovação porque: primeiro, nunca me foi perguntado isso; segundo, demonstra pelo menos a absoluta falta de conhecimento e desprezo da Comissão de Inquérito no trato da matéria financeira, porque, é de saber público, qualquer pessoa que no Brasil tenha feito financiamento de crédito direto ao consumidor para comprar uma geladeira, um financiamento para comprar uma casa no BNH, um financiamento, junto a um banco de investimento para pegar um empréstimo de médio ou de curto prazo que encontre qualquer cláusula que diga: "o juro que estamos cobrando é composto, ou é simples". O juro composto se infere pelo tipo de operação em função do prazo e forma de cobrança. Agora, eu sou culpado de crime porque no contrato, que não podia exigir isso do Banco, não tem cláusula que especifique que o juro é composto.

Então, a coisa evolui a cada etapa para uma culpabilidade nova. Quer dizer a culpabilidade, a mesma, apresentada sempre com uma faceta diferente, como um afa de que: não, essa pessoa tem que ser culpada a qualquer preço. Não importa. A justificativa que serviu para o outro não serve para ele.

Srs. Senadores, dou por concluído meu depoimento naquilo que tinha, aquilo que eu julguei que fosse até pouco, e no fim foi muito, V. Ex^{as} me desculpem tomar tanto tempo e com tantas questões e algumas delas cozinhas para o elevado nível que o assunto requer. Mas apelei ao Senador Virgílio Távora no sentido de me ser dada a oportunidade de junto a esta CPI — como aliás muito bem colocou o Dr. Clodoaldo, é a casa do povo, o Senado e a Câmara são a casa do povo — já que não tive a oportunidade de ser ouvido da forma correta que eu gostaria que fosse. Publicamente, então, não há o que discutir, eu não posso chegar aos jornais para pleitear que me ouçam. A eles cabe divulgar aquilo que é interesse ditado pelo marketing do jornal, pelos interesses do jornal da imprensa. Então, apelei ao Senador no sentido de que nos desse oportunidade de trazer os fatos que não são só esses que concluí, pelo evidente aqodamento das atitudes da Comissão de Inquérito em querer crucificar indelevelmente alguns funcionários de escalões inferiores da SUNAMAM sob culpabilizações absolutamente inconsistentes. Digo inconsistentes porque como são as minhas certamente são as dos outros, não estou aqui fazendo a defesa geral. Mostro o absurdo, não estou defendendo o Comandante Rodolfo, eu já ponho em questão é todo o trabalho da Comissão de Inquérito, que a proposta do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Cloradino Severo, era outra no meu entender, não era apurar responsáveis, era apurar irregularidades nos procedimentos e se possível apurar responsabilidades. Houve um interesse evidente desde o começo de buscar responsáveis

específicos com algumas regras já estabelecidas pela Comissão de Tomada de Contas e que se chega ao fim com essa decisão esdrúxula: um Diretor que passou 11 anos e outros quatro funcionários, que não têm nada a ver com qualquer... Outro dia, comentando com um amigo na rua, eu disse: "Olha, eu não sabia que eu tinha tanto poder". E sem o Diretor Financeiro da SUNAMAM na minha época, sem o Diretor Substituto, sem a Assessoria, sem o superintendente, e sem o Diretor Executivo sequer desconfiarem eu ter criado um rombo de 580 milhões de dólares para a SUNAMAM, porque é isso o que aparece nos jornais.

A primeira nota que saiu na imprensa, cedida pelo Ministério dos Transportes, é que os indiciados teriam sido funcionários: um superintendente, dois diretores e alguns funcionários da SUNAMAM. Quando veio o resultado do indiciamento, de repente esses alguns funcionários passaram a ser cinco funcionários credenciados da SUNAMAM. Credenciado sou eu, credenciado é o Sr. Mauro, agente administrativo, credenciado é o Dr. Roberto, assistente de Divisão, funcionário credenciado somos nós, agora o povo e a imprensa não sabem disso e não têm a obrigação de saber disso.

Agradeço a atenção, Srs. Senadores, a boa vontade, a simpatia com que ouviram principalmente esse desabafo do depoente, e permaneço também à disposição para qualquer pergunta que desejarem fazer sobre qualquer matéria que eu possa esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Antes de passar a palavra ao Relator, temos a esclarecer à Comissão que ambos — Relator e Presidente — acharam do melhor alvitre, uma vez solicitada que essa Comissão ouvisse o depoente, que ora nos prestou os esclarecimentos, também o fizesse com todos aqueles outros que apareceram no indiciamento final. Desde o início, sem absolver nem acusar o senhor, quero dizer, para sua tranquilidade, que a Comissão nunca aceitou que o problema da SUNAMAM se situasse em irregularidades, existentes ou não, por quatro, cinco ou seis pessoas. Estamos aqui para aprofundar o exame de um problema que é seriíssimo, que já vimos, pelo menos, estar delineado em dois fatores que, por sua vez, levariam qualquer programa a um desastre: falta de recursos humanos para a execução e falta de recursos pecuniários proporcionais aos objetivos colimados. Daí em diante, tudo está vindo como uma decorrência, e seria ingenuidade pensar que uma Comissão como esta, que se preza, chegaria a conclusões tão simplórias de que fulano, sicrano e beltrano foram responsáveis pelo que existe. Isto dizemos, nem absolvendo nem acusando V. S^a, apenas afirmando, em termos bem claros, que as Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso, máxime do Senado, têm bem consciência das responsabilidades que lhes cabem, e sempre procuram perquirir as causas maiores, os responsáveis, sendo como consequência dessas causas que permitiram a sua ação.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Caro depoente, Sr. Ronaldo Weinberger Teixeira, quero, em primeiro lugar, ratificar palavras do nosso Presidente, e dizer que a CPI, ao ouvir a Comissão de Tomada de Contas e ao ouvir cada um daqueles que aqui estiveram, tem por finalidade apresentar, como resultado, aquilo que for, no nosso entendimento, a causa real dos desmandos; se houve ou não os desmandos na execução dos contratos estabelecidos, nos programas estabelecidos, e o que levou a SUNAMAM a chegar a esse triste final.

Solicitaria de V. S^a que fosse bastante sintético, por que algumas perguntas ensejam, praticamente, um sim ou um não como resposta. Em primeiro lugar, ainda não entendi bem — e olha que já ouvimos muitos depoentes — onde está a responsabilidade, e gostaria de um esclarecimento bastante sintético, sobre: O que é a SUNAMAM? O que é um armador? O que é um estaleiro nas suas responsabilidades? Quero esclarecer, porque o armador parece, aqui, que não entra com coisa alguma. Ele não tem que pagar, ele não tem responsabilidades, não assumiu compromissos, não tem que devolver, não tem que contratar, não tem que aprovar preço; só recebe da SUNAMAM aprovação, o prêmio que foi estabelecido. Quer dizer, o armador, no meu entender, é um intermediário que não aparece em nada, e tudo aqui leva à

conclusão de que ele entra simplesmente com o mar. Gostaria da sua explicação: O que é a SUNAMAM? O que é um armador? O que é um estaleiro? Em termos de responsabilidade, é claro.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Pois não, Senador Marcelo Miranda.

A figura do armador, em termos de programa de construção naval — armador, —, SUNAMAM, estaleiro —, pode ser identificada de duas formas distintas dentro do contexto do II PCN e dentro do contexto do Programa de Construção Naval. Este programa permanente é aquele implantado pelo Dr. Hélcio, sob a gestão do Ministro Eliseu. Nas fases anteriores da SUNAMAM, a figura, não sei se juridicamente correta, mas praticamente correta, era a seguinte: a SUNAMAM, na realidade, comprava um navio por um preço e revendia ao armador por outro preço. O que o contrato de construção do II PCN induz e leva a essa conclusão é muito claro. A SUNAMAM, na verdade, financiava o armador na aquisição de um navio que ela teria comprado do estaleiro; então ela pagava um preço ao estaleiro por um navio. E, a rigor, era dona desse navio até o armador receber e começar a pagar, financiar e operar. Ainda se ouve, até hoje, alguns armadores discutindo: "Eu não recebo, o navio não me interessa mais". Chega-se na baía de Guanabara, na praia da Areia, ao Estaleiro EMAQ, e se verão lá quatro navios inacabados de armadores que simplesmente não querem mais esses navios, não têm como operá-los. "E esses navios ficam com vocês, eu fico com o prejuízo, por enquanto, da parcela do armador que paguei, mas não quero saber desse navio". E aí fica o Governo com ele na mão, porque, a rigor, não tem uma cláusula que o obrigue a receber o navio.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Não existe qualquer vínculo, então, de responsabilidade?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Não, não existe vínculo, essa vinculação prática, real, de quem comprou o quê. Na verdade, se traduzia por isso: a SUNAMAM comprava um navio que revendia, financiava ao armador, no momento em que ele estava pronto.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Isso não era interligado?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Não era interligado.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Quer dizer que o II Plano Nacional — o armador não tinha, vamos dizer, conhecimento, e não aprovava a execução daquele número de navios?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Perdão! Não gosto de depor nesse sentido, mas repetirei o que me trouxeram quando entrei na SUNAMAM. No passado, quer dizer, antes do meu ingresso, em setembro de 1981, na contratação dos navios do I e II PCN, isto me foi trazido não por gente da SUNAMAM, mas por pessoas que haviam trabalhado em diretoria de armadores, pessoas que são amigas minhas hoje em dia e que foram diretores empregados — faço bem clara esta posição — foram diretores empregados de armadores, informaram-me que a SUNAMAM, anteriormente, contratava o navio definindo o preço com o estaleiro, definindo o tipo de navio, e dizendo ao estaleiro que navio ia ser construído, para que finalidade e distribua os navios. Não tenho dados concretos, estou dando o depoimento pela história que ouvi. Então é muito discutida essa minha palavra, mas quero esclarecer o que estou informando. Eram distribuídas as cotas para os estaleiros e o armador, como não tinha essa responsabilidade na definição do preço, na definição dos equipamentos, ele entrava simplesmente na hora em que estava tudo definido, apenas para assinar o contrato: "Fulano tem um contrato para assinar". Usando a expressão que me trouxeram, ele era levado por debaixo do braço pelo estaleiro para assinar o contrato, na hora em que estava tudo pronto. Essa situação existiu, pelo menos me foi transmitido isso.

A partir da contratação do II PCN, quando o Dr. Hélcio assumiu e propôs ao Ministro Eliseu a criação do II PCN, que seria a contratação dentro desse programa permanente de construção naval, um programa que se

pretendia implantar com a contratação gradativa, escalonada, como antes já deveria ser, e na ordem de novecentos mil a um milhão de toneladas-ano, dentro das possibilidades financeiras que a SUNAMAM, viesse a ter. Para este fim o Dr. Hélio criou, quando foi aprovado então esse programa permanente pelo Ministro Elizeu, já dentro da ótica do novo contrato que foi reformulado, como fiz ver à Comissão, uma Comissão de Enquadramento, que era formada com os representantes da Diretoria de Engenharia, da Diretoria de Planejamento, da Diretoria de Navegação, da Diretoria Financeira, um membro de cada uma, sob a presidência do Diretor de Engenharia, que então discutia a proposta de compra do navio, não mais feita pelo estaleiro. Essa Comissão de Enquadramento passou a examinar propostas formais de compras de navios feitas pelo armador interessado. O armador entrava com o pedido. "Eu quero o navio x, pego um financiamento para o navio x, com tais características, com tais equipamentos, com tal preço, etc. Quero contratar, já vi o orçamento com o estaleiro tal". A Comissão examinava a viabilidade do financiamento, e na fase final de contratação, e isto eu digo com toda a certeza, porque, na qualidade de um dos representantes da Diretoria Financeira nessa Comissão, participei de discussões com o estaleiro e armador; eram discutidos detalhes de preço entre o estaleiro e armador, engenharia e finanças. "Eu não quero esse equipamento". A Diretoria dizia: "Mas tem que ter por isso, assim e assim". O estaleiro dizia: "Não, vai ficar mais caro isso. Daqui a um mês volto para discutirmos". Desceu a esse nível. Discutia-se taxas de juros do financiamento, discutia-se forma de amortização do empréstimo com o armador. O armador contestava a forma de correção monetária e nós a impúnhamos porque era exigência legal do Decreto nº 1.801.

Então mudou, mudou sim. A partir do programa permanente de construção naval houve um banco, a formação, pelo menos, ideal, incipiente, mas ideal, de um banco de investimento, de um banco de fomento, que recebia um cliente, que tinha e pretendia financiamento para adquirir um produto que ele tinha interesse em comprar, na mão de um estaleiro. Ai, sim, a SUNAMAM, a partir de então, começou a funcionar como banco de fomento. Ela entrava como financiadora de um produto que uma indústria prometia e produzia para uma outra, a prestador de serviço; a discussão era com os três. Ai, sim, ficou muito bem delineada essa responsabilidade.

E tanto está delineada hoje essa responsabilidade que os contratos de hoje não têm mais essa possibilidade de evasão que havia, porque o armador é dono do navio desde o primeiro dia. São detalhes que mostram a mudança intrínseca da coisa, mas que é consistente.

Até a instituição do programa, permanente de construção naval, o armador, como disse, não tinha nenhuma vinculação com o que ia ser pago na construção, com o que ele ia pagar, não se importava com quanto o estaleiro estava cobrando. O que fosse cobrado da SUNAMAM, era problema da SUNAMAM.

Por isso é que eu coloco essa imagem de que a SUNAMAM estava comprando um navio financiado que não podia revender. Então, até o II PCN, enquanto durou, o estaleiro entrava diretamente com cada cota de cobrança na mão da SUNAMAM. A única participação do armador é quando da apresentação do laudo de conclusão de cada evento no estaleiro; o laudo de conclusão desse ato, o atestado de conclusão do evento, era assinado por um representante do armador, um representante do estaleiro, um representante da Engenharia da SUNAMAM. Os três juntos, então, a testavam: concluiu tal etapa, pode pagar. Então, com esse documento, o estaleiro, encaminhava direto à SUNAMAM a cobrança.

O que mudou no II PCN? A partir do momento em que o comprador do navio — não foi mais a SUNAMAM, mas sim o armador — paga, é emitido o mesmo laudo. Mas como é cobrado? A cobrança é feita pelo estaleiro ao armador; o armador confere se os cálculos estão todos de acordo, porque ele não vai bancar essa conta depois. Então ele discute primeiro, se tem algum negócio ali que não está de acordo. Ele discute, e ele contesta. Depois vem dizer: "Olha, SUNAMAM, está tudo ok da minha parte". Ai a SUNAMAM paga, manda para a SUNAMAM para pagar. Já não é mais o estaleiro que cobra, hoje em dia, pelo menos enquanto estive lá. Hoje

em dia deve estar da mesma maneira, quem cobra é o armador.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Pergunto: neste caso, recebia V. Sr. pressões dos estaleiros para efetuar pagamentos de eventos ainda não realizados?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Senador Marcelo Miranda, passei onze meses — aliás, é peculiar V. Ex^a vai me permitir um reparo aqui — passei onze meses e um colega nosso, assessor da Diretoria, passou seis meses na mesma chefia da divisão. Nós dois fomos indiciados pela Comissão de Inquérito e ele foi inocentado com a seguinte explicação: seis meses na divisão de aplicações é um transcurso muito eventual e temporário, ele não podia ser responsável por todas as coisas que fez. E eu, com onze meses, fui responsável por tudo o que fiz, isto pela Comissão de Inquérito. V. Ex^a me permitirá este reparo só para dar ideia, mais uma vez, da parcialidade do dirigismo que existiu. Estou voltando à sua pergunta.

Enquanto estive onze meses na SUNAMAM, os estaleiros não faziam pressão e nem precisavam fazer pressão para pagar os eventos por concluir, porque quando chegava na nossa mão os eventos todos já estavam concluídos, com atestados passados. Faziam pressão para receber dinheiro devido por contrato, não é ilegal não, devido por contrato junto à direção financeira da casa, porque tinham que sobreviver, senão não pagavam a folha de seus funcionários.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Esses eventos eram verificados se já estavam executados?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Nenhum evento era pago, pelo menos enquanto nós permanecemos na Administração Hélio Costa Couto; até eu sair de lá nenhum evento foi pago pela SUNAMAM sem o atestado de liberação dado pela Diretoria de Engenharia, pelo armador e estaleiros. Esse documento vinha junto.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — No seu período, por acaso, existia ainda aquela conta corrente em que havia os adiantamentos e acertos, nos meses seguintes, de eventos, às vezes, não realizados?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Não, não! Essa conta corrente formalmente foi extinta pela Resolução nº 6.043, de 1979, quer dizer, legalmente e formalmente. E, como entrei em 1981, já não tinha razão de existir na Divisão de Aplicações. Ai tem mais uma peculiaridade da SUNAMAM. A Resolução nº 4.402, que estabeleceu essa conta corrente em 1978, parece-me, não sei de quando é a 4.402, ela, no seu final, dispõe que o controle dessa conta corrente era responsabilidade da Divisão de Aplicações. Isto nos idos de 1978 até 1979, quando ela deixou de existir na Divisão que eu vim a chefiar em 1981. E, uma vez, eu perguntei para chefias anteriores: onde é que estão as cópias dessas contas correntes, que eram responsabilidades? "Não, espera aí; está dito aí na Resolução, mas nunca foi controlado aqui pela Divisão de Aplicações, era controlado no Gabinete do Diretor. Nós tínhamos nada a ver com isso. Nem sabíamos disso".

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Ai eu entro com a última pergunta, Sr. Presidente.

A 6.043 foi publicada no Diário Oficial, certo?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Foi!

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Com o protocolo, que foi tão amplamente aplicado, não se teve esse mesmo cuidado de torná-lo legal através de uma publicação do Diário Oficial, mas ele foi recebido por aqueles que o aplicavam como definitivo, como ordem. Existem regras que de tão absurdas cabem aos funcionários honestos, incumbidos de aplicá-los, no mínimo, chamar a atenção de seus superiores ou mesmo denunciá-los. Houve de sua parte alguma denúncia por escrito de que esse protocolo devia ser revisto, que era ilegal, por não publicado no Diário Oficial, e que não caberia a vocês aplicá-lo, atende-lo, até mesmo para se eximirem da responsabilidade?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Senador Marcelo Miranda, atendi sempre o protocolo

como bom. É como lhe disse, a minha experiência sempre foi na empresa privada e, na verdade, por mais que se queira criticar, a empresa privada é muito mais severa na administração de suas coisas do que a empresa pública, partindo sempre do princípio de que o dono, que está à testa dela, está resguardando o lucro dele a qualquer preço; é o capital dele, é a vida dele que está ali. Então ele normalmente é muito severo.

Então, entro na SUNAMAM para uma assessoria de Diretoria — assessoria de diretoria não era uma função executiva ainda recebo das mãos do Diretor-substituto um conjunto de documentos em uma pasta, através os quais deveria me orientar em todo trabalho que viesse a desenvolver. E ele pedia que os lesse atentamente e, se tivesse alguma dúvida, conversasse com ele. Mas que aquelas regras tinham que ser seguidas, eventualmente; quando fosse emitida alguma CI nova sobre alguma matéria que fosse importante, seria dada uma nova cópia para guardar nesse dossiê, nessa pasta que ele me fez, da que ele tinha e mandou copiar. Então, dentro desses documentos me foi apresentado cópia xerox do Decreto-lei nº 1.801, que criava a SUNAMAM, cópia do Decreto de instituição da SUNAMAM, tudo em xerox, nenhum documento original, cópias de diversas CI, que fiz agora chegar-lhes às mãos; cópia da Resolução nº 6.032, de justa causa, e das Resoluções nºs 6.335 e 6.043, pensando a esse documento chamado protocolo, e diversos outros documentos; Pareceres da Procuradoria, como mostrei, e aquela folha que, na verdade, complementava o entendimento da Resolução nº 6.043 em relação à aplicabilidade da regra da 6.043 em duplicatas. Então, recebo isso do Diretor substituto, que me fora apresentado pelo Diretor Financeiro, como o responsável pela supervisão dos trabalhos, porque, na época, o Diretor Financeiro tinha a incumbência de tentar salvar o caixa da SUNAMAM através de uma política de captação de recursos no exterior. Eu vivia com o Dr. Hélio, indo ao exterior para contratar empréstimo externo, e com isso restava ao Diretor substituto a supervisão interna dos trabalhos na ausência dele.

Recebo esses documentos e os leio. Ao mesmo tempo há um grupo de trabalho dentro da SUNAMAM e dentro da própria assessoria, com dois assessores revendo o crédito da Resolução nº 6.043, em que a regra estabelecida era a Resolução nº 6.043. Vejo ainda no bojo de todos os processos que versavam sobre créditos oriundos do direito de cobrança da 6.043 e seu protocolo o parecer padrão desse diretor substituto. Se V. Ex^a me permite, encaminho ao exame desta Comissão o Processo nº 19.205 que diz logo no início: "Para examinar, dentro das normas consubstanciadas na Resolução nº 6.043, e protocolo normativo, com o máximo rigor".

Este era um parecer padrão que ele tinha datilografado, guardado e só fazia assinar e pensar cada processo. Não vejo nada de irregular nisso.

Então, Sr. Senador, se V. Ex^a me permitir, data venia, usando a palavra dos advogados, tomo a liberdade de retornar a pergunta: V. Ex^a julgaria justo eu retornar ao diretor que me passava esses documentos, que dava esse ordenamento de cumprir esses documentos de uma forma vemente, clara, explícita e concreta; algum subalterno tinha que levantar essa questão? Para mim era uma regra legal. A mim não competia examinar a legalidade de cada documento que me foi dado cumprir com tanta evidência, com a evidência de que todo mundo conhecia. Complementando ainda uma evidência tão enfática, alguns meses depois o nosso diretor financeiro, Dr. Tarcísio, trouxe e mostrou o parecer da Procuradoria, e a partir de uma questão levantada sobre a Resolução nº 6.043 e seu protocolo pelo Sr. Auditor da SUNAMAM ao então superintendente, o Comandante Palhares, levantava a questão da legalidade do protocolo, e essa legalidade foi homologada pela Procuradoria.

Vou mais além, Sr. Senador: é pena que eu não trouxe cópia que me foi dada por um dos estaleiros recorrentes à Secretaria Geral do Ministério dos Transportes depois dessa derrocada de contas que a CTCE fez sobre os seus créditos, há um parecer aprovado por três membros, doutos membros da Consultoria, três advogados, entre eles o Dr. Marcos Antônio Couto, que examinam a questão do recurso feito por esse estaleiro, e, de uma forma muito clara, eles evidenciam que a quele alegada "reatividade", que foi tão criticada como criminosa, no direito das coisas públicas como conduzem, era perfeita-

mente viável e normal acontecer. Aliás, mostro quanto é normal isto no fato concreto que está ocorrendo hoje. Os Senhores têm acompanhado pelos noticiários dos jornais, pela imprensa em geral e certamente V. Ex^{ts} têm acompanhado na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a questão da SUNAMAM esses problemas dos graneleiros que estão sendo objeto de sucessivas moratórias concedidas pela SUNAMAM nos empréstimos. Foi concedida a primeira moratória dos empréstimos dos graneleiros pelo Dr. Hélio, uma moratória de 6 meses. Essa moratória foi prorrogada depois pelo Sr. Almirante Jonas, vencendo-se parece-me agora no final de 1984. Então, desde o final de 1984 até hoje, me parece, não sei, estou dizendo pelo que tenho acompanhado pelos jornais, ainda se discute com o Sr. Ministro Afonso

Camargo a renovação dessa moratória. O concreto é que esses mesmos armadores não estão pagando, continuam não pagando, ou seja, de fato a moratória já existe desde janeiro, porque ela tinha sido prorrogada até janeiro. De fato ela já existe; de direito ela não existe. Então, pergunto: se o Ministério vier homologar uma nova moratória, não estará dentro de nova retroatividade essa moratória? Então volto a pergunta a V. Ex^{ts}: como poderíamos nós, num nível de quarto escalão, com tanta evidência de documentos que eram lícitos e legais, iam questionar? Não é esse documento aqui porque não foi assinado, não foi publicado no *Diário Oficial*? Digo a V. Ex^{ts} que uma das cópias que me deram, da Resolução nº 6.043, era uma cópia do original da Resolução nº 6.043, teria sido assinada pelo Sr. Comandante Paihares, e tinha só o ca-

rimbo da secretária, assinado pelo superintendente em tanto do tanto.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Sr. Presidente, eu me dou por satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Não tenho perguntas a fazer a S. S^{rs}, o Sr. Depoente.

Vamos tomar a termo como disse, os outros depoimentos, cada vez alicerçando mais a convicção desta Comissão, que as causas do *affaire* SUNAMAM têm que ser examinadas em profundidade e não apenas na apresentação de quatro ou cinco pessoas ditas ou incriminadas como responsáveis pelos fatos.

Grato a V. S^{rs} pelo comparecimento.
Está encerrada a reunião.

<p>MESA</p> <p>Presidente José Fragelli</p> <p>1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira</p> <p>2º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p>1º-Secretário Enéas Faria</p> <p>2º-Secretário João Lobo</p> <p>3º-Secretário Marcondes Gadelha</p> <p>4º-Secretário Eunice Michiles</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p>LÍDER DO GOVERNO NO SENADO</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</p> <p>Líder Alfredo Campos</p>	<p>Vice-Líderes Fábio Lucena Fernando Henrique Cardoso</p> <p>Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</p> <p>Líder Carlos Chiarelli</p> <p>Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder Murilo Badaró</p> <p>Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos</p>	<p>Virgílio Távora Gabriel Hermes</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</p> <p>Líder Carlos Alberto</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT</p> <p>Líder Jaison Barreto</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</p> <p>Líder Jamil Haddad</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DE- MOCRATA CRISTÃO — PDC</p> <p>Líder Mauro Borges</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</p> <p>Líder Itamar Franco</p> <p>Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
---	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais, Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira
3. Galvão Modesto

Suplentes
1. Moacyr Dalla
2. Amaral Furlan

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

1. Roberto Wypych
2. Mauro Borges

PFL

1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Suplentes

Titulares

1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PDS
1. Aloysio Chaves
2. Lomanto Júnior

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

1. José Ignácio Ferreira
2. Martins Filho

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapagasse — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares

1. Jutahy Magalhães
2. César Cals
3. Virgílio Távora

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

1. João Calmon
2. Alberto Silva

PFL

1. Milton Cabral
2. Carlos Lyra

1. Alcides Paio

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Odacir Soares
5. Lenoir Vargas

Suplentes

1. Roberto Campos
2. Raimundo Parente
3. Carlos Alberto
4. Jutahy Magalhães

PDS

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Alfredo Campos
5. Martins Filho

1. Severo Gomes
2. Henrique Santillo
3. Alberto Silva

PMDB

1. Aderbal Jurema
2. Américo de Sousa
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

1. Benedito Canelas
2. José Lins

PFL

1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramal: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges

vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa

Suplentes

1. César Cals
2. Helvídio Nunes
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Alfredo Campos

1. Marcelo Miranda
2. Saldanha Derzi

PFL

1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

Suplentes

1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 065

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos), correspondente a 21.779,94 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), correspondente a 2.857,11 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 124.762,73 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 90ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1986****1.1 — ABERTURA****1.2. — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Presidente da República**

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 157/86 (nº 206/86, na origem), referente à escolha do Sr. Ivan Velloso da Silveira Batalha, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa**1.2.3 — Leitura de Projeto**

Projeto de Resolução nº 37/86, de autoria do Senador Jorge Kalume, que assegura aos Taquígrafos o direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37/86, lido anteriormente.

— Recebimento das Mensagens nºs 158 a 163/86 (nºs 207 a 212/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e as prefeituras municipais que menciona, sejam autorizados a contratarem operação de crédito para os fins que especificam.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Apreensão de S. Exª quanto à implantação a nível nacional do novo modelo organizacional da Caixa Econômica Federal.

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO — Considerações sobre a inexistência de quorum para a abertura da sessão ordinária do Senado, sexta-feira última, tendo em vista enfoque dado ao episódio por canal de televisão.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos sobre o assunto tratado pelo Sr. Octávio Cardoso.

SENADOR JORGE KALUME — Considerações sobre o Projeto de Resolução nº 37/86, apresentado por S. Exª na presente sessão.

SENADOR CÉSAR CALS — Clima de violência no País. Apelo das entidades representativas do magistério cearense.

1.2.6 — Comunicações

— Do Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, referente à prorrogação do prazo concedido ao Relator das Propostas de Fiscalização nºs 1 e 2, de 1985.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/82 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/82 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da

Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo". **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/82 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos". **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/84 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/83, que assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênicos. **Discussão encerrada**, com o recebimento de emenda após usar da palavra o Sr. César Cals, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/85, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima". **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LENOIR VARGAS — Ressarcimento ao Estado de Santa Catarina dos recursos investidos pelo Estado na rede viária federal.

SENADOR CÉSAR CALS — Comunicação que será encaminhada à Mesa do Senado pelo Senador Rubens Costa, a propósito de pedido de licença formulado por S. Ex^a

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Artigo do jornalista João Emílio Falcão, publicado no *Correio Brasileiro*, de 21 de maio próximo passado, em homenagem ao Senador Aderbal Jurema, recentemente falecido.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Agilização na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1983, de sua autoria, que fixa novo critério para cálculo do salário mínimo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Aduzindo novas considerações sobre o surto epidêmico de dengue na Baixada Fluminense.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 30-5-86.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 90ª Sessão, em 9 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Aitevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — João Lobo — César Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá processar à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função, cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

MENSAGEM

Nº 157, de 1986
(nº 206/86, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Se-

nhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Ivan Velloso da Silveira Batalha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 5 de junho de 1986. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae

IVAN VELLOSO DA SILVEIRA BATALHA

Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 1930.

Filho de Zacharias Antonio de Carvalho Batalha e Edda Velloso da Silveira Batalha

Bacharel em Direito, Faculdade Nacional de Direito, UB.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Estágio na Organização dos estados americanos.

Curso de Informação, ESG.

Professor de Política Internacional do IRBr, no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, 1969.

Terceiro-Secretário, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo-Secretário, merecimento, 14 de julho de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 27 de julho de 1973.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1969/73.

Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, 1974.

Chefe do Departamento da Europa, 1979/83.

Presidente da Comissão de Comércio com a Europa Oriental, (COLEST), 1979/83.

Bonn, Terceiro-Secretário, 1960/61.

Bonn, Segundo-Secretário, 1961/63.

La Paz, Segundo-Secretário, 1963/65.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1963, 1964 e 1965.

Praga, Segundo-Secretário, 1965/66.

Praga, Primeiro-Secretário, 1966/68.

Praga, Encarregado de Negócios, 1966, 1967 e 1968.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1971.

Roma, Ministro-Conselheiro, 1974/77.

Roma, Encarregado de Negócios, 1974, 1975, 1976 e 1977.

Bonn, Ministro-Conselheiro, 1977/79.

Bonn, Encarregado de Negócios, 1977, 1978 e 1979.

XIII Seminário Internacional para Diplomatas, Salzburgo, 1970 (participante).

Equipe Técnica do MRE para a Implantação do Novo Plano de Classificação de Cargos, 1970 e 1971 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília; 1979 (membro).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-União Soviética, Brasília, 1979 (subchefe).

II Reunião da Comissão Mista de Cooperação Econômica Franco-Brasileira de Indústria e Comércio, Paris, 1979 (membro).

VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Brasília, 1979 (chefe).

VI Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Bonn, 1979 (chefe).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Dinamarca para Cooperação Econômica e Industrial, Copenhague, 1980 (chefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Polônia, Brasília, 1980 (subchefe).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Bulgária, Brasília, 1980 (subchefe).

V Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Brasília, 1980 (subchefe).

III Reunião da Comissão Mista Econômica Luso-Brasileira, Lisboa, 1980 (chefe).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega para Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, Brasília, 1980 (chefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria, Budapeste, 1980 (chefe).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-RDA, Berlim, 1980 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, Brasília, 1980 (subchefe).

VII Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Brasília, 1980 (chefe). Membro da Comitiva que acompanhou o Senhor Ministro de Estado em visita oficial à República Federal da Alemanha, Bonn, 1980.

Membro da Comitiva que acompanhou o Senhor Ministro de Estado ao Reino da Bélgica e encontro com a Comunidade Econômica Européia, Bruxelas, 1980.

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Dinamarca para Cooperação Econômica e Industrial, Brasília, 1981 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-URSS, Moscou, 1981 (subchefe).

IX Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Praga, 1981 (chefe).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega para Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, Oslo, 1981 (chefe).

IV Reunião da Comissão Mista Econômico Luso-Brasileira, Brasília, 1981 (subchefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Bucareste, 1981 (chefe).

VIII Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação, Frankfurt, 1981 (chefe).

Membro da Comitiva que acompanhou Sua Excelência o Senhor Presidente da República e Senhora em visitas oficiais à França e Portugal e em visita de trabalho à República Federal da Alemanha, 1981.

Membro da Comitiva que acompanhou o Senhor Ministro de Estado em visita oficial ao Reino Unido, Londres, 1981.

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-RDA, Brasília, 1982 (chefe).

V Reunião da Comissão Mista Brasil-Bulgária, Sófia, 1982 (chefe).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega para Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, Brasília, 1982 (chefe).

VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-URSS, Brasília, 1982 (subchefe).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Dinamarca para Cooperação Econômica e Industrial, Copenhague, 1982 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria, Brasília, 1982 (chefe).

IX Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Brasília, 1982 (chefe).

Membro da Comitiva que acompanhou o Senhor Ministro de Estado em visita oficial à Áustria, Viena, 1982.

Membro da Comitiva que acompanhou o Senhor Ministro de Estado em visita oficial à Santa Sé, Roma, 1982.

V Reunião da Comissão Mista Brasil-RDA, Berlim, 1983 (chefe).

Membro da Comitiva que acompanhou o Senhor Ministro de Estado em visita oficial à Iugoslávia, Belgrado, 1983.

IX Reunião da Comissão Intergovernamental Brasil-URSS para a Cooperação Comercial, Econômica, Científica e Técnica, Moscou, 1983 (subchefe).

X Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Brasília, 1983 (subchefe).

Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega para Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, Oslo, 1983 (chefe).

X Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de cooperação Econômica, Bonn, 1983 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Brasília, 1983 (subchefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Bulgária, Brasília, 1983 (chefe).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Grécia, Atenas, 1984.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Finlândia de Cooperação Econômica, Helsinque, 1984 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Bulgária, Sófia, 1984 (chefe).

VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Bucareste, 1984 (chefe).

XI Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Praga, 1985 (chefe).

VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, Belgrado, 1985 (chefe).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Prêmio Rio-Branco e Medalha de Vermeil, IRBr.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem do Mérito, Grande Oficial, Itália.

Cruz do Mérito, Grande Oficial, Alemanha.

Legião de Honra, Comendador, França.

Ordem do Condor dos Andes, Oficial, Bolívia.

Ordem do Mérito Civil, Grã-Cruz, Espanha.

O Embaixador Ivan Velloso da Silveira Batalha se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1986. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECER

Nº 444, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de junho de 1986. — Lenor Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 444, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se eventual, para os efeitos desta Lei, a distribuição de lucros a empregados, por sociedade empresária ou empresário individual, que satisfaça aos seguintes requisitos:

— I — não seja efetuada em cumprimento de dispositivo de estatuto ou contrato social nem de contrato de trabalho, coletivo ou individual;

— II — tenha por objeto parcela de lucro apurado em balanço anual ou semestral;

— III — seja paga em dinheiro ou, no caso de sociedade por ações, em ações da própria sociedade;

— IV — o pagamento ou a entrega de ações seja efetivado no prazo máximo de 5 (cinco) meses da data do balanço e apuração do lucro distribuído.

Art. 2º A distribuição de lucro que satisfizer aos requisitos do artigo 1º ficará sujeita ao seguinte regime:

I — não se incorporará ao contrato de trabalho, coletivo ou individual, nem ao salário do empregado, ainda que repetida periodicamente, ou efetuada com habitualidade;

II — não servirá de base para o cálculo de contribuições previdenciárias do empregado ou do empregador;

III — a previsão para o seu pagamento será dedutível como despesa para efeito de determinar o lucro real, sujeito ao imposto de renda, da sociedade empresária ou do empresário individual, desde que efetivamente utilizada no prazo de que trata o item IV do artigo 1º desta Lei.

IV — as parcelas dos lucros eventualmente distribuídas nos termos desta Lei serão deduzidas das contribuições obrigatórias devidas ao PIS/PASEP.

V — No caso de empresa pública, estatal ou sociedade de economia mista, não poderá ser computada como lucro a parcela referente à correção monetária do ativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1986

Assegura aos Taquígrafos o direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É assegurado aos Taquígrafos do quadro do Senado Federal aposentadoria integral aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 2º Para fazer jus a esse benefício os funcionários deverão ter pelo menos 15 (quinze) anos de exercício na função de Taquígrafo do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diversas categorias profissionais, cujas atividades são consideradas nocivas à saúde, seja pelo ambiente específico do trabalho, seja pelo elevado desgaste físico e psíquico que provocam naqueles que as exercem, já têm, merecidamente, o direito à aposentadoria especial aos 25 anos de serviço.

Tal é o caso, para citar o mais recente, dos professores de qualquer grau, que exercem o magistério tanto no serviço público quanto nos estabelecimentos de ensino privados.

Ora, sem entrar no mérito das demais leis concessivas desse benefício, parece-nos que, inegavelmente, a profissão de taquígrafo se constitui uma atividade das mais estafantes, sendo, por isso mesmo, exercida em condições especiais, com intervalos de descanso e em horário reduzido, a exemplo dos serviços de mecanografia (art. 72 da CLT).

Temos aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados os exemplos mais expressivos do que afirmamos. No calor dos debates que, freqüentemente, se entendem por sessões consecutivas até altas horas da noite, vemos a azáfama desses dedicados funcionários, empenhados em captar as palavras, às vezes proferidas em discursos paralelos, a momentos de exaltação e, não raro, até fora dos microfones. É um trabalho que exige alta concentração, perfeita capacidade auditiva e reações psicomotoras instantâneas, que, colocadas sob constante tensão, provocam, inevitavelmente, um desgaste precoce do organismo.

Opiniões sobre a função de Taquígrafo:

Eis o parecer do Dr. Ottobri Costa, Professor da Faculdade de Medicina e ex-Vereador da Câmara Municipal de São Paulo:

“A Taquígrafia parlamentar exige uma cultura sempre mais completa e universal, obriga a uma ginástica mental cansativa que, invariavelmente, conduz ao esgotamento, estafamento e neurastenia. Se profissões existem que condicionam menor prazo para aposentadoria, a de Taquígrafo deve ser considerada entre elas, pelas características peculiares e pelo esforço físico e mental que exige. De acordo com a opinião e conceito de Grille, a Taquígrafia, a meu ver, fornece maior contingente para o manancial das moléstias da civilização condicionadas à vibração, trepidação e agitação do modus vivendi, acarretando o diabetes, úlcera gástrica, hipertircoidismo, astenia neurocirculatória, epilepsia, psicose, hipertensão, envelhecimento precoce. A Taquígrafia legislativa constitui, sem dúvida, pelas condições ambientes em que se processa e pela dis-

sociação das atividades psíco-sensoriais que exige de seus praticantes, função altamente especializada."

Vale mencionar também o pensamento do Dr. Isaac Brown, que foi Secretário-Geral da Presidência do Senado Federal, e que por mais de 20 anos exerceu a função de Taquígrafo desta Casa. No seu livro "A Taquígrafia no Mundo Moderno", lê-se:

"FADIGA QUE PROVOCA O ESGOTAMENTO

A função do Taquígrafo Parlamentar não se pode por em confronto com qualquer outra, porque obriga o indivíduo a dar do seu psiquismo, das suas condições físicas e mentais, muito mais do que, normalmente, se pode exigir de qualquer funcionário.

A ginástica mental a que continuamente está sujeito o taquígrafo parlamentar: o nervosismo dos debates; o seu esforço, renovado a todos os instantes, para se controlar: o constante incitamento às suas reações psicomotoras, à memória, à concentração ou dispersão de atenção; a preocupação de hora em hora de começar o trabalho, rendendo o antecessor sem o prejudicar (um minuto representa, não raro, uma centena e meia de palavras); o esforço da decifração; o cuidado na revisão do texto decifrado; o senso de responsabilidade sempre vigilante; o trabalho feito em ambiente de ruído — máquinas batendo, mais de uma dezena de vezes a se ouvirem ao mesmo tempo; a necessidade de não atrasar o serviço, para não sacrificar o conjunto e porque, muitas vezes, os oradores estão à espera dos discursos para a revisão; a impossibilidade de deixar qualquer coisa para o dia seguinte — tudo isso dá ao Taquígrafo, inevitavelmente, uma fadiga que lhe provoca o esgotamento dentro de poucos anos.

Ao Taquígrafo Parlamentar espreitam a todos os instantes a neurastenia, o estafamento, o desequilíbrio mental, o perigo das hemorragias e do amolecimento cerebrais. Ao fim de alguns anos acha-se ele envelhecido, esgotado, neurastênico, decadente, incapaz para o esforço de cada dia de sua especialidade, enquanto o funcionário de secretaria está em pleno apogeu, podendo chegar ao termo do prazo para aposentadoria em condições florescentes do ponto de vista físico.

Do que ficou dito, uma conclusão inevitável se há de tirar: não pode o Taquígrafo Parlamentar ser tratado da mesma forma que o funcionário de vida tranqüila, de hora certa para começar e terminar o expediente, com possibilidade de deixar serviços para o dia seguinte, ou de interromper a tarefa para atender um amigo ou para sair à rua."

Algumas pessoas se expressam, a respeito dos Taquígrafos de modo tal que demonstram, imediatamente, pleno desconhecimento do que é a Taquígrafia Parlamentar. São os leigos no assunto, pois certamente se o conhecessem, em sua plenitude, só se externariam favoravelmente quanto a este profissional.

Nos parlamentos estrangeiros os trabalhos do dia são publicados semanas ou meses depois, conforme depoimento que nos foi dado por várias pessoas — entre elas o ilustre Senador Dinarte Mariz. No Congresso do Brasil, não. Até mesmo as tarefas pertinentes ao apanhamento nas Comissões, são executadas imediatamente, possibilitando, deste modo, competente publicação no dia seguinte.

Os estrangeiros ficam admirados, diante da presteza com que nossos profissionais, de ambas as Casas do Congresso Brasileiro, executam suas tarefas. Mesmo quando a sessão termina tarde, às vezes de madrugada, algumas horas depois sai publicado, no Diário do Congresso, tudo aquilo que nela se passou.

Ainda sobre a profissão taquígráfrica, exercida no Congresso Nacional, temos outros depoimentos de professores eméritos, tais como:

LIMITA NO TEMPO SUA CAPACIDADE

"Considero a Taquígrafia Parlamentar, do ponto de vista médico, função técnica de caráter muito especial, já pelas condições do ambiente agitado e tumultuado do trabalho. Já por exigir do indivíduo ex-

cepcional plasticidade de inteligência, que limita no tempo sua capacidade.

É fácil compreender seja essa atividade técnica muito valorizada, pois impõe ao profissional o uso ativo de três sentidos — audição, visão e tato ou motricidade. Aquilo que a audição leva ao cérebro tem de ser imediatamente transformado pela ação tátil-motora em verdadeiro desenho, para posterior interpretação. Em virtude da intensa ação cerebral, da velocidade geralmente alta dos oradores e dos erros de linguagem, tão frequentes no debate espontâneo e vivo das Casas legislativas, nunca se deve confiar a um só Taquígrafo o apanhamento no recinto das Câmaras, dada a fadiga que inibiria o técnico de realizar serviço altamente aproveitável. É, enfim, de tal modo excessivo o dispêndio de energia nervosa pelo Taquígrafo Parlamentar que, para a relativa preservação da aptidão profissional, a tarefa tem de ser desempenhada por turnos que se revezam a cada dois ou cinco minutos. De outro modo, o cansaço mental sobreviria inevitavelmente e o esgotamento, mesmo assim prematuro nesses servidores, os impossibilitaria, muito mais cedo ainda, de continuarem no exercício de ocupação tão útil.

Por outro lado, as reuniões das assembleias políticas têm que ser escritas, traduzidas e corrigidas para publicação no mesmo dia ou no dia imediato. Trata-se, portanto, de função exercida sob a múltipla pressão de tempo: na escrita, na tradução e na correção, circunstância que não permite ao profissional chegar à época da aposentadoria com a plena capacidade dos primeiros anos, nem no estado de decadência física normal nas pessoas de igual idade. Isto representa séria ameaça de invalidez, quando maiores são as despesas, o nível de vida a que se acostumou e fez jus pelo devotamento às suas atribuições." (Dr. Maurício de Medeiros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, brilhante parlamentar, jornalista e escritor in Revista Taquígráfrica nº 99, pág. 11.)

EXIGINDO INTENSO ESFORÇO CEREBRAL

"A Taquígrafia Parlamentar constitui, sem dúvida, pelas condições ambientes em que se processa e pela dissociação das atividades psicosensoriais que exige de seus praticantes, função técnica altamente especializada.

Ao Taquígrafo Parlamentar cabe registrar, em ambiente via de regra tumultuado, a par da palavra do orador, a sequência de apertes que se entrecroçam, rápidos e numerosos, exigindo, para a sua fixação, intenso esforço cerebral. Em frações de minutos, é-lhe mister distinguir e gravar, mantendo-se estritamente fiel ao seu exato significado, os sons que lhe advêm, simultaneamente, de vários pontos. Não cabem vacilações nem equívocos. Um segundo de indecisão e ser-lhe-á, às mais das vezes impossível recuperar o sentido das expressões que lhe escaparam.

A sua responsabilidade é grande: cumpre-lhe dar à palavra falada, fugaz e perecível, expressão objetiva e material, gravando-a para a posteridade. A sua atenção, solicitada por tantos estímulos externos, mantém-se em constante atividade. E esse esforço, já de si considerável, é agravado pelas condições do ambiente, eletrizado, frequentemente, pelo calor dos debates e pelo fogo das paixões mal sopitadas. Daí a fadiga, física e psíquica, que em breve o avassala. É, pois, medida altamente sábia e adotada de se submeter o Taquígrafo Parlamentar a um período de adaptação mais ou menos longo, permitindo-lhe ajustar-se, pouco a pouco, à intensa atividade psicomotora que lhe será exigida no exercício de sua profissão.

É de se ressaltar a freqüência de distúrbios cardiovasculares, a par de neuroses de esgotamento nas atividades que, como as de Taquígrafo Parlamentar, submetem seus cultores a reiteradas excitações emocionais.

Evidentemente, a fadiga e as emoções entram como agentes etiológicos importantes nos distúrbios anteriormente apontados.

A experiência mostra que o desgaste físico e psíquico, no Taquígrafo Parlamentar, é, de modo geral, prematuro, podendo levá-lo à invalidez em prazo relativamente curto. É de se ressaltar, outrossim, que apenas certo número de indivíduos demonstra requisitos sómato-psíquicos adequados ao bom desempenho funcional." (Professor Doutor Gentil Luiz João Feijó, Catedrático da Clínica Propedêutica Médica da Faculdade Fluminense de Medicina e da Faculdade de Ciências Médicas, ex-Consultor Médico do Serviço de Cardiologia do mesmo Instituto.)

CONCENTRAÇÃO DE ENERGIA BIOPSÍQUICA QUE CONDUZ À FADIGA

"A Taquígrafia parlamentar, sobre ser especificamente uma atividade de excepcional estrutura dinâmica, é o mais complexo ramo da função do Taquígrafo, propriamente dita. Ação parlamentar é a capacidade de aprender, na sequência do mesmo mecanismo cerebral, idéias contraditórias ou, pelo menos, choque de idéias em curso. Daí o sentido invulgar do mecanismo ideativo de Taquígrafo, que tem de obedecer ao imperativo de dissociar a atenção e a sua múltipla capacidade de memória, de fixação.

É mister ouvir, ver, distinguir, assimilar e anotar em frações de unidade de tempo. A atenção e a memória são as funções gerais da consciência que permitem essa tarefa inacreditável. A atenção, a um tempo seletiva, precisa, intensa e viva, é eminentemente ativa e, como tal, exige concentração de energia biopsíquica, que conduz à fadiga.

Ademais, nos entreveros oratórios, é forçoso assimilar, memorizar e expressar em símbolos, num ritmo de até 180 palavras por minuto, o desfile das imagens e idéias que se associam ou se repelem, no vaivém dos apartes, fixando ou apagando conceitos, incessantemente, sob o influxo das emoções, quando não das paixões que dominam o recinto dos debates.

É a memória sensorial (tipos visual, auditivo e motor) e intelectual (idéias, conceitos) que está em jogo, incorporando com rapidez, retendo com segurança e reproduzindo com fidelidade. As imagens não sendo imutáveis nem os movimentos estereotipados, resulta, até aos olhos mediocremente perspicazes, que a atividade do Taquígrafo é plenamente consciente, não podendo jamais constituir um hábito ou um automatismo psicomotor.

Em vista do mecanismo de apreensão e de assimilação cerebrais do Taquígrafo Parlamentar exige um esforço tão altamente diferenciado no domínio da atenção e fixação mnemônica, está este técnico sujeito, mais do que em qualquer outra forma da simples atividade do Taquígrafo, a um processo de fadiga ou desintegração psíquica que o grande Professor Prado Valadares denominava de "Ergastenia dos Taquígrafos".

A primeira fase do mecanismo cerebral do Taquígrafo é a de uma super-análise, porque envolve a sintonia das três áreas sensoriais mais profundas da vida psíquica de relação. Todos sabemos que a consciência, ou melhor, no caso em apreço, o conhecimento, é sob a designação de síntese mental, uma segunda fase ou epílogo da primeira, isto é, da fase analítica. Com relação ao Taquígrafo Parlamentar, a evolução da primeira para a segunda fase se processa não em proporção aritmética mas em proporção ideativa geométrica, porque aprendendo e assimilando vocábulos, em proporção aritmética, psicossensorialmente é obrigado a grafá-los por meio de símbolos na velocidade manual, psicomotora, superior aos elementos da própria representação mental.

É evidente que a Taquígrafia, não sendo simples cópia ou mera máquina manual de registro, de vez que envolve uma dissociação extraordinária das atividades psicosensoriais, predispõe ou compete o profissional a uma fadiga em extensão e em profundidade muito maior do que a de qualquer outra atividade.

O fato de não haver contato entre a função de Taquígrafo e etiologias externas de natureza infecto-contagiosa, não quer dizer que não concei-

tue, no caso, uma fonte de perigos profissionais, porque além da desagregação psíquica, ou seja, das nevroses de esgotamento, dos estados mórbidos de atenção, das enfermidades da memória, ainda pode ser causa indireta ou o que, em Medicina Legal, se denomina de concausa de doenças infecciosas pela diminuição da resistência orgânica e da colossão de focos infecciosos pré-existentes." (Dr. Fioravante di Piero, Catedrático de Clínica Médica da Escola de Medicina e Cirurgia, Livre Docente de Clínica Médica Propedêutica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Consultor Médico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, in Revista Taquigráfica, nº 100, pág. 4)"

Assim, ao propormos a redução do limite do tempo de serviço para a aposentadoria dessa laboriosa classe, estamos certos de fazer-lhe justiça, com o apoio integral de nossos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1986. — Jorge Kallme.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido após publicado e distribuído em avulsos ficará sobre a mesa pelo prazo de três sessões a fim de receber emendas, após o que será despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 158, de 1986, (nº 207/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 159 a 163, de 1986 (nºs 208 a 212/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Araguaçu e Buriti Alegre (GO), Domingos Martins (ES), Loreto (MA), e Rio Pardo de Minas (MG) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou seguramente informado de que a Diretoria da Caixa Econômica Federal, em reunião do dia 14 de maio último, decidiu implantar, a nível nacional, um novo modelo organizacional para essa instituição de crédito, no qual consta a criação de superintendências regionais e representações estaduais em substituição às atuais filiais. Segundo o esboço do novo modelo organizacional, haveria em todo o País cerca de dez superintendências regionais. Pelo organograma, as representações estaduais não deverão ter nenhum poder decisório, quer administrativo, quer operacional, junto às agências regionais ou às próprias agências. Por outro lado, embora não esteja ainda definido onde serão sediadas as superintendências regionais, é evidente que as mesmas irão localizar-se nos Estados mais fortes, ficando as de menor expressão com as representações estaduais.

Para dar andamento a essa idéia, a Caixa Econômica Federal teria assinado, a 29 de maio último, um convênio com a Universidade de São Paulo e a Fundação Getúlio Vargas, visando a implantar o novo modelo organizacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi um veemente apelo das entidades representativas das classes produtoras e das classes trabalhadoras da Paraíba, no sentido de me dirigir, desta tribuna, ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, ex-Senador Marcos Freire, para que esse novo modelo or-

ganizacional da Caixa Econômica Federal seja reexaminado, tendo em vista a grande repercussão da reforma em todo o País.

No que tange a Paraíba, a Filial da Caixa Econômica Federal, das mais antigas do Brasil, vem desenvolvendo um trabalho excelente no sentido de expandir as atividades dessa instituição financeira. Seria para nós, paraibanos, uma notícia bastante negativa a extinção da atual Filial da Caixa Econômica Federal da Paraíba.

É, a propósito da emenda, Sr. Presidente, solicito a V. Exª que incorpore ao meu pronunciamento uma carta publicada no jornal O Norte, de grande circulação na Paraíba assinada por Delmiro Maia Filho, um dos economistas de maior prestígio da Caixa Econômica Federal da Paraíba.

Se o Sr. Presidente Marcos Freire, ouvida a Diretoria da Caixa Econômica Federal, houver por bem manter a disposição de implantar esse novo modelo organizacional, o meu apelo final ao Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal seria evidentemente para que fosse sediada em João Pessoa, um das superintendências regionais da Caixa Econômica Federal, que, como disse, serão em número de dez em todo o Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não apenas os Estados maiores e de mais peso político e econômico devem ser contemplados com as Superintendências, pois estamos vivendo numa República Federativa e é claro, portanto, que os Estados menores poderão também sediá-las. Creio mesmo que os critérios deveriam ser os mais variados, de tal sorte que tanto os Estados maiores como os menores viessem a ser contemplados com as superintendências Regionais da Caixa Econômica Federal da Paraíba, se é que, na verdade, esse novo modelo organizacional vai ser implantado no Brasil.

Segundo soube, face ao Plano Cruzado, o que se teria em mira seria o barateamento dos custos administrativos da Caixa Econômica Federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, chamo ainda a atenção do Senado para um fato que me parece importante.

O Sr. Martins Filho — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Na verdade, se esse modelo vier a ser implantado, poderemos ter uma grande dispensa de pessoal em todo o Brasil, aumentando, sem dúvida alguma, o número dos bancários que já foram despedidos a partir do Plano de Estabilização Monetária ou do Plano Cruzado, em nosso País.

Com muita honra ouço V. Exª, nobre Senador Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — Agradeço a V. Exª a concessão do aparte. Orlundo de um pequeno Estado, o Rio Grande do Norte, como também o é a Paraíba, eu gostaria de, neste aparte que V. Exª me concede, solidarizar-me com o apelo feito da tribuna do Senado por V. Exª à Direção maior da Caixa Econômica Federal, no sentido de implantar uma superintendência regional em João Pessoa, Capital da Paraíba. Se vamos implantar dez no Brasil e se só temos 23 Estados, por que não implantar, como o Banco do Brasil, uma superintendência regional em cada Estado?

É muito difícil, por exemplo, se implantar em Pernambuco ou Fortaleza. Aqueles Estados menores, como são a Paraíba e o Rio Grande do Norte, sofrerão muito com isso, porque os Estados maiores observarão aqueles recursos e tornarão impossível até o bom desempenho da Caixa Econômica, principalmente na Região Nordeste. Portanto, fica aqui a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Exª e também o meu apelo para que, em vez de somente 10, se implantem 23, como fez o Banco do Brasil.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Martins Filho. Acredito que esse novo modelo organizacional da Caixa Econômica Federal seja apenas uma idéia que estaria sendo esboçada. Não creio que o Presidente Marcos Freire passe a implantar um novo organograma para a Caixa Econômica Federal sem um debate mais amplo e mais profundo da repercussão que medida como essa teria na economia nacional.

Sr. Presidente, ainda a propósito da dispensa de bancários — porque o meu recio é justamente que ela se

amplie com a implantação desse novo sistema administrativo da Caixa Econômica Federal — já que nós, no momento, temos notícia de que mais de 20 mil bancários foram despedidos a partir da implantação do Plano Cruzado, quero referir-me, por último, antes de encerrar o meu pronunciamento, ao polêmico projeto que está sendo objeto de discussão na Câmara dos Deputados, de iniciativa do Deputado Pimenta da Veiga, Líder do PMDB e do Governo naquela Casa do Congresso Nacional, pelo qual, durante um ano, as empresas não poderão dispensar nenhum trabalhador, a não ser por justa causa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acho que essa proposição, depois do Plano Cruzado, deve ser realmente bem meditada. Creio que, de alguma forma deva estabelecer, por certo período, para os trabalhadores brasileiros, sobretudo no que tange aos trabalhadores que atuam nas instituições financeiras, porque, no caso dos bancos, das financeiras e das demais instituições de crédito, estamos diante de permissões do Estado. Quem tem um banco ou uma financeira na área privada recebe uma permissão do Estado para negociar em seu nome a moeda e o crédito. Por conseguinte, acredito que, se uma lei dessa natureza não pudesse abranger a todas as empresas privadas, pelo menos na área financeira, durante um ano, a partir da implantação do Plano Cruzado, toda e qualquer rescisão de contrato só deveria ser feita por justa causa, para evitar que um número maior de bancários sejam atingidos.

Este é o meu ponto de vista, depois de muita reflexão sobre tão importante matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HUMBERTO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

João Pessoa, 3 de junho de 1986

Cato Humberto,

Conforme combinamos estou lhe posicionando sobre a projetada extinção da Filial da Caixa na Paraíba.

O trabalho de Delmiro (cópia anexa) publicado em O Norte de domingo passado, traduz muito bem o sentimento do economista paraibano a respeito do assunto.

Objetivamente, temos o seguinte:

— O Programa de Ajuste da Caixa, aprovado pela Diretoria em 14-5-86, inclui a implantação de um novo modelo organizacional onde consta a criação de Superintendências Regionais e Representações Estaduais em substituição às atuais Filiais.

— O Jornal da Caixa, posteriormente, esclareceu melhor o projeto, definindo em 10 (dez) o número de Superintendências (recorete anexo).

— Pelo organograma, as representações Estaduais não deverão ter nenhum poder, quer administrativo quer operacional, junto às Agências Regionais ou às próprias Agências.

— Embora não estejam ainda definidas onde serão sediadas as Superintendências Regionais, é evidente que as mesmas irão se localizar nos estados mais fortes, ficando as de menor expressão com as representações Estaduais.

— Em 29-5-86, a Caixa assinou convênio com a USP e a FGV para implantação do novo modelo organizacional.

Cordialmente, — **Hermano José da Silveira Farias.**

SERÁ EXTINTA A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — FILIAL DA PARAÍBA

Esclarecimentos iniciais

A bem da verdade, é bom deixarmos claro, que a nova reestruturação da Caixa afetará basicamente as filiais da Caixa Econômica Federal. Filial quer dizer, Administração Estadual.

Extinta as filiais, as agências passarão a operar sob a orientação das Superintendências Regionais.

Desta forma, as novas medidas visam valorizar a Caixa em termos de agência, sem a intervenção de Administração Estadual (filial).

Contudo, a criação de Superintendência em substituição às filiais atingirá apenas as grandes, ou seja, essas filiais serão substituídas por Superintendências. Nos Estados mais pobres (caso da Paraíba), as filiais serão extintas e agregadas às maiores.

Portanto, a perda será da autonomia administrativa em termos de Estado. Espera-se com isso, minimizar custos, e agilizar a operacionalidade das agências, no melhor atendimento ao público.

Sr. Presidente Marcos Freire:

Somos irmãos. Na verdade irmãos pobres. Por isso mesmo, tomamos a liberdade de pedir: não modifique a Caixa Econômica da Paraíba. A plenitude da livre expressão, fruto do espírito democrático tão bem caracterizado pelas atitudes de V. Ex^a, servem de embasamento a nossa atitude de pedir-lhe. Na contemplação desse pensamento, na humilde serenidade do sofrimento, que vimos procurar alertar-lhe para um novo caminho.

A notícia, Sr. Presidente, já transcende os gabinetes, de que a Caixa Econômica Federal, em função do Plano Cruzado está promovendo modificações na sua estrutura funcional. Essas modificações, recentemente aprovadas pela Diretoria, prevê a supressão das superintendências a nível nacional, passando para um relacionamento direto entre a diretoria e departamentos centrais. Ainda, com resultado da nova reformulação, serão criadas dez Superintendências Regionais, em substituição às atuais filiais, passando a serem otimizadas a implantação de agências regionais. Numa visão prática e real, as grandes filiais como RS, SC, PR, SP, RJ, MG, GO, BA, PE, CE serão transformadas em Superintendências. As demais, particularmente no Nordeste e Norte, a pobreza e a miséria serão administrativamente "agregadas". Em outras palavras, Sr. Presidente, na parte que nos toca, isto quer dizer, que vamos ficar apenas com as agências — o corpo — o poder decisório regional — a cabeça — irá para Pernambuco. Perderemos toda estrutura administrativa maior a nível de Estado. Já não temos SUDENE, CHESF, DNOCS etc., vamos perder agora o pouco que nos resta?

Entendemos que a decisão já foi tomada pela Diretoria. Cabe ao corpo funcional da Caixa obedecer. Inclusive nós. Contudo, não acreditamos que a decisão seja irrevogável. As vezes a única opção que temos é não acreditar — a esperança contrastando com a desilusão. Mas, Sr. Presidente, se existe um legado deixado por Tancredo Neves para a imortalidade das gerações, certamente foi o exemplo de luta em busca do direito de ser ouvido — a liberdade de expressão. Vamos usar esse direito, inclusive tão bem defendido por V. Ex^a ao longo de vossa vida, principalmente, justificado na coerência do pensamento, no equilíbrio da razão.

Primeiramente, Sr. Presidente, a extinção das filiais menores, acabará com o princípio representativo que caracteriza a própria Federação brasileira. O Congresso Nacional nos dá o exemplo maior da união federativa e representativa do País. Os deputados são proporcionais ao número de habitantes e/ou eleitores; o Senado é a representatividade por igual de cada Estado. O pequeno e o grande sentam lado a lado, a mesma forma de decisão no equilíbrio da razão; o mesmo direito de serem ouvidos, embora quase sempre não sejam escutados, mesmo quando entendidos. Ficariamos calados, concordariamos, se RS, PR e SC por exemplo, fossem unidas numa única Superintendência, ou então, digamos, SP, dividida em duas. Mas, por que simplesmente atingir as menores numa discriminação política, econômica e social para com os mais fracos? Somos irmãos, Presidente. Não esqueça suas raízes. É difícil esquecer o que nunca será esquecido.

As novas diretrizes, Sr. Presidente, tem como base adaptar a Caixa ao Plano Cruzado, visando primordialmente economizar e/ou racionalizar custos, restringindo as despesas das Estatais. A Caixa nunca foi nem é Estatal. Não somos uma SI-

DERBRÁS, que deu ao povo um "vermelho" de 15,6 milhões de cruzados. Fomos empurrados nesse caminho pela embriaguez da razão que vivíamos no passado.

Contudo, em termos reais, o Norte e Nordeste juntos, representam 10% do Brasil. Se está havendo prejuízo com a operacionalidade dessas filiais, ou seja, a despesa está maior do que a receita, na verdade essa diferença ou prejuízo não representa 5% dos 10%, quer dizer (0,) zero vírgula uma decimal em termos de Brasil, o que não justificaria a extinção das Filiais por motivo de economia, principalmente considerando que a estrutura de Regionais, talvez resulte em maior despesa. O próprio Banco do Brasil vem concentrando decisão a nível de Estado. Na verdade é uma questão de diagnosticar apoliticamente, aonde está havendo o verdadeiro prejuízo; tanto a nível de Filial como de Matriz. Nunca afetar uma estrutura existente, consolidada pelo tempo.

É mister observar, Sr. Presidente, que as Filiais de cada Estado, não nasceram e cresceram como fruto de uma única resolução de Diretoria. Temos uma História, cortjada pelo carinho dos que a fizeram.

Existe um compromisso político com o Estado, com a comunidade. Acabá-los sumariamente, é um ato unilateral. O mínimo que se poderia esperar, seria o respeito ao Direito de defesa, de ser escutado.

Creemos que a própria Diretoria, detém alto espírito de discernimento para reanalisar decisões afinal, na escola da vida somos todos eternos alunos. Reaver uma decisão, significa na maioria das vezes o renascer de novos espíritos, na firme afirmação da soberania do saber.

A História, Sr. Presidente, tem mostrado que sempre estivemos unidos. Paraíba e Pernambuco, se ajudam mutuamente. Estivemos sempre unidos, contudo respeitando a soberania de cada um. A expulsão dos Holandeses, a Guerra dos Mascates, a Confederação do Equador são exemplo longínquos que a história guarda no ventre do tempo.

No final, a decisão caberá a V. Ex^a, Sr. Presidente, lembre-se de suas raízes, fincada neste chão sofrido do Nordeste. Saimos das entranhas da mesma terra.

Temos a pele curtida pela mesma seca em meio aos tormentos crispados pela tortura da vida, que conduz à discriminação, ao sofrimento, a dor, a miséria da Região.

Temos o mesmo credo, a mesma raça, a mesma esperança. Por isso mesmo Presidente, somos irmãos! Não modifique a Caixa Econômica Federal da Paraíba.

Delmiro Maia Filho

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, como Líder.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na sexta-feira, uma estação de televisão mostrava V. Ex^a (Pausa.)

Na sexta-feira, Sr. Presidente, um canal de televisão mostrava (V. Ex^a (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estou ouvindo V. Ex^a

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — É que me estou referindo a V. Ex^a e gostaria de ser ouvido. Embora não seja uma crítica, seria uma consideração que pretendo fazer neste plenário.

O canal de televisão mostrava V. Ex^a solitário no plenário, não havendo número para abertura de sessão.

Na quinta-feira, as Lideranças haviam combinado de não realizar sessão, para que os funcionários do Senado, como os funcionários da Câmara, como os funcionários federais de Brasília, os estaduais, dos Estados, pudessem acompanhar o jogo do Brasil pela televisão.

Nota — Carta aberta, enviada ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Marcos Freire, com respeito a Nova Reestruturação da Empresa, cujo resultado virá a acarretar a extinção da Filial da Paraíba com a transferência da autonomia administrativa Estadual para Pernambuco.

Não sei por que, quando se trata do Senado da República ou da Câmara Federal, algumas coisas que deveriam revestir-se da maior naturalidade, revestem-se sempre de um colorido disfarçado. Não se fazem as coisas diretamente como deveriam ser feitas. Por exemplo, o Presidente da República não deu expediente no Palácio do Planalto; os Ministros de Estado também não deram. É verdade que um Ministro assistiu ao jogo do seu Gabinete, no Palácio do Planalto. Não sei se fez bem ou se fez mal, se deixou bem ou se deixou mal o Presidente da República. Estou apenas constatando o fato. Entretanto, nós que poderíamos, na quinta-feira, ter tomado a decisão de não fazer sessão na sexta-feira, o que seria natural, nos submetemos a essa coisa desagradável, desagradável para nós Senadores, imagino que desagradável para V. Ex^a e imagino que nada construtiva para a Instituição, de a câmara focar o Presidente solitário, não tendo número para abrir a sessão plenária do Senado. Nós, que já fomos chamados, em editorial de um jornal de São Paulo, de gazeteiros e ociosos, somos ainda submetidos a esse papel nada agradável e nada construtivo. Por que não se fazem as coisas com a devida clareza? Por que não se combina que em determinado dia, por motivo relevante, não há sessão e se assume a responsabilidade pelo fato? Precisa alguém da Mesa vir aqui para constatar que não há Senador, e não há por que houve combinação para não haver e, por isso, não estavam aqui não por serem gazeteiros ou por serem ociosos, mas em cumprimento a um acordo de Lideranças?! Será que não poderia V. Ex^a, através do Serviço de Som, comunicar a quem quer que seja que não haveria sessão? Não poderia a Mesa ter acolhido um requerimento dos Líderes para que não houvesse sessão na sexta-feira? Será que teríamos de ser submetidos a esse processo vexatório de dar essa constatação pública, nacional, por canal de televisão, em dia de audiência, de que somos ociosos e gazeteiros?

Na verdade, o Brasil parou, como parará sempre, como sempre parou em Copa do Mundo, porque esta é a paixão nacional, é o grande atrativo do povo brasileiro. Por que fazemos essas coisas com tanto mistério — desculpe-me, eu assumo a parte que me toca —, com tanta falta de personalidade, para nos expor ao vexame e ao desprimor de uma crítica que não nos faz justiça e muito menos engrandece a Instituição?

Este o apelo que faço, Sr. Presidente, com todo o respeito que V. Ex^a me merece, como Senador e como pessoa, como amigo que me tem distinguido em inúmeras oportunidades. Nem V. Ex^a nem nós merecíamos episódios desse quilate. Espero que no futuro não voltemos a reincidir nesses fatos, que em nada engrandecem o Senado da República. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores, na verdade, a crítica que faz o Senador Octávio Cardoso procede. Ocorre, entretanto, que houve um acordo de Lideranças, mas não houve o requerimento de suspensão da sessão. Por isso, vim, constatei, nem abri a sessão. Acredito, nobre Senador Octávio Cardoso e demais Senadores, que essa imagem da televisão não tenha correspondido à verdade, porque aqui não veio ninguém de televisão naquele momento.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Tanto pior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Devem ter-se utilizado de outra imagem feita em alguma outra oportunidade, porque aqui não havia ninguém em plenário. Poderiam ter feito da mesma maneira, se eu talvez não tivesse comparecido. Mas aqui não compareceu realmente nenhum representante de televisão. Quando V. Ex^a me pedia atenção, eu justamente estava-me certificando de que não compareceu aqui nenhuma emissora de televisão para filmar a minha presença solitária neste plenário. Acredito que em outras oportunidades devamos realmente fazer um requerimento suspendendo a sessão.

Em outra oportunidade, a outra televisão, no sábado, se não me engano, declarei, e essa deve ter levado ao ar, parece-me que a "Rede Manchete", que não tinha havido sessão, e o que se tinha acordado era de que não haveria sessão. Fiz essa declaração publicamente. Então, não há dúvida nenhuma sobre isso.

Era esta a explicação que a Presidência tinha que dar a V. Ex^a e aos demais Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela importância com que se reveste o meu projeto já encaminhado à Mesa, e lido pelo eminente Sr. 1º Secretário, Senador Enéas Faria, gostaria de lê-lo desta tribuna:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Assegura aos Taquígrafos o direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço.

(Do Senador Jorge Kalume)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É assegurado aos Taquígrafos do quadro do Senado Federal aposentadoria integral aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 2º Para fazer jus a esse benefício os funcionários deverão ter pelo menos 15 (quinze) anos de exercício na função de Taquígrafo do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diversas categorias profissionais, cujas atividades são consideradas nocivas à saúde, seja pelo ambiente específico do trabalho, seja pelo elevado desgaste físico e psíquico que provocam naqueles que as exercem, já têm, merceditamente, o direito à aposentadoria especial aos 25 anos de serviço.

Tal é o caso, para citar o mais recente, dos professores de qualquer grau, que exercem o magistério tanto no serviço público quanto nos estabelecimentos de ensino privado.

Ora, sem entrar no mérito das demais leis concessivas desse benefício, parece-nos que, negavelmente, a profissão de taquígrafo se constitui uma atividade das mais estafantes, sendo, por isso mesmo, exercida em condições especiais com intervalos de descanso e em horário reduzido, a exemplo dos serviços de mecanografia (art. 72 da CLT).

Temos aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados os exemplos mais expressivos do que afirmamos. No calor dos debates que freqüentemente, se estendem por sessões consecutivas até altas horas da noite, vemos a azáfama desses dedicados funcionários, empenhados em captar as palavras, às vezes proferidas em discursos paralelos, a momentos de exaltação e, não raro, até fora dos microfones. É um trabalho que exige alta concentração, perfeita capacidade auditiva e reações psicomotoras instantâneas, que, colocadas sob constante tensão, provocam, inevitavelmente, um desgaste precoce do organismo.

Opiniões sobre a função de Taquígrafo:

Eis o parecer do Dr. Otobriní Costa, Professor da Faculdade de Medicina e ex-Vereador da Câmara Municipal de São Paulo:

"A Taquígrafia parlamentar exige uma cultura sempre mais completa e universal, obriga a uma ginástica mental cansativa que, invariavelmente, conduz ao esgotamento, estafamento e neurastenia. Se profissões existem que condicionam menor prazo para aposentadoria, a de Taquígrafo deve ser considerada entre elas, pelas características peculiares e pelo esforço físico e mental que exige. De acordo com a opinião e o conceito Grile, a Taquígrafia, a meu ver, fornece maior contingente para o manancial das moléstias da civilização condicionadas à vibração, trepidação e agitação do *modus vivendi*, acarretando o diabetes, úlcera gástrica, hipertireoidismo, astenia neurocirculatória, epilepsia, psicose, hipertensão, envelhecimento precoce. A Taquígrafia legislativa constitui, sem dúvida, pelas condições ambientais em que se processa e pela dissociação das atividades psicossensoriais que exige de seus praticantes, função altamente especializada."

Vale mencionar também o pensamento do Dr. Isaac Brown, que foi Secretário-Geral da Presidência

do Senado Federal, e que por mais de 20 anos exerceu a função de Taquígrafo desta Casa. No seu livro "A Taquígrafia no Mundo Moderno", lê-se:

"FADIGA QUE PROVOCA O ESGOTAMENTO

A função do Taquígrafo Parlamentar não se pode pôr em confronto com qualquer outra, porque obriga o indivíduo a dar do seu psiquismo, das suas condições físicas e mentais, muito mais do que normalmente, se pode exigir de qualquer funcionário.

A ginástica mental a que continuamente está sujeito o taquígrafo parlamentar: o nervosismo dos debates; o seu esforço, renovado a todos os instantes, para se controlar; o constante incitamento às suas reações psicomotoras, à memória, à concentração ou dispersão de atenção; a preocupação da hora em que há de começar o trabalho, rendendo o antecessor sem o prejudicar (um minuto representa, não raro, uma centena e meia de palavras); o esforço da decifração; o cuidado na revisão do texto decifrado; o senso de responsabilidade sempre vigilante; o trabalho feito em ambiente de ruído — máquinas batendo, mais de uma dezena de vezes a se ouvirem ao mesmo tempo; a necessidade de não atrasar o serviço, para não sacrificar o conjunto e porque, muitas vezes, os oradores estão à espera dos discursos para revisão; a impossibilidade de deixar qualquer coisa para o dia seguinte — tudo isso dá ao Taquígrafo, inevitavelmente, uma fadiga que lhe provoca o esgotamento dentro de poucos anos.

Ao Taquígrafo Parlamentar espreitam a todos os instantes a neurastenia, o estafamento, o desequilíbrio mental, o perigo das hemorragias e do amolecimento cerebrais. Ao fim de alguns anos acha-se ele envelhecido, esgotado, neurastênico, decadente, incapaz para o esforço de cada dia de sua especialidade, enquanto o funcionário de secretaria está em pleno apogeu, podendo chegar ao termo do prazo para aposentadoria em condições florescentes do ponto de vista físico.

Do que ficou dito uma conclusão inevitável se há de tirar: não pode o Taquígrafo Parlamentar ser tratado da mesma forma que o funcionário de vida tranqüila, de hora certa para começar e terminar o expediente, com possibilidade de deixar serviços para o dia seguinte, ou de interromper a tarefa para atender um amigo para sair à rua.

Algumas pessoas se expressam, a respeito dos Taquígrafos de modo tal que demonstram, imediatamente, pleno desconhecimento do que é a Taquígrafia Parlamentar. São os leigos no assunto, pois certamente se o conhecessem, em sua plenitude, só se externariam favoravelmente quanto a este profissional.

Nos Paramentos estrangeiros os trabalhos do dia são publicados semanas ou meses depois, conforme depoimento que nos foi dado por várias pessoas — entre elas o ilustre Senador Dinarte Mariz. No Congresso do Brasil, não. Até mesmo as tarefas pertinentes ao apanhamento nas Comissões, são executadas imediatamente, possibilitando, desde modo, competente publicação no dia seguinte.

Os estrangeiros ficam admirados, diante da presteza com que nossos profissionais, de ambas as Casas do Congresso Brasileiro, executam suas tarefas. Mesmo quando a sessão termina tarde, às vezes de madrugada, algumas horas depois sai publicado, no Diário do Congresso, tudo aquilo que nela se passou.

Ainda sobre a profissão taquígráfica, exercida no Congresso Nacional, temos outros depoimentos de professores eméritos, tais como:

LIMITA NO TEMPO SUA CAPACIDADE:

"Considero a Taquígrafia Parlamentar, do ponto de vista médico, função técnica de caráter muito especial, já pelas condições do ambiente agitado e tumultuado do trabalho, já por exigir do indivíduo excepcional plasticidade de inteligência, que limita no tempo sua capacidade.

É fácil compreender seja essa atividade técnica muito valorizada, pois impõe ao profissional o uso ativo de três sentidos — audição, visão e tato ou motricidade. Aquilo que a audição leva ao cérebro tem de ser imediatamente transformado pela ação

látil-motora em verdadeiro desenho, para posterior interpretação. Em virtude da intensa ação cerebral, da velocidade geralmente alta dos oradores e dos erros de linguagem, tão freqüentes no debate espontâneo e vivo das Casas legislativas, nunca se deve confiar a um só Taquígrafo o apanhamento no recinto das Câmaras, dada a fadiga que inibiria o técnico de realizar serviço altamente aproveitável. É, enfim, de tal modo excessivo o dispêndio de energia nervosa pelo Taquígrafo Parlamentar que, para a relativa preservação da aptidão profissional, a tarefa tem de ser desempenhada por turmas que se revezam a cada dois ou cinco minutos. De outro modo, o cansaço mental sobreviria inevitavelmente e o esgotamento, mesmo assim prematuro nesses servidores, os impossibilitaria, muito mais cedo ainda, de continuarem no exercício de ocupação tão útil.

Por outro lado, as reuniões das assembleias políticas têm que ser escritas, traduzidas e corrigidas para publicação no mesmo dia ou no dia imediato. Trata-se, portanto, de função exercida sob a múltipla pressão de tempo: na escrita, na tradução e na correção, circunstância que não permite ao profissional chegar à época da aposentadoria com a plena capacidade dos primeiros anos, nem no estado de decadência física normal nas pessoas de igual idade. Isto representa séria ameaça de invalidez, quando maiores são as despesas, o nível de vida a que se acostumou e fez jus pelo devotamento às suas atribuições." (Dr. Maurício de Medeiros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, brilhante parlamentar, jornalista e escritor, in Revista Taquígráfica nº 99, pág. 11.)

EXIGINDO INTENSO ESFORÇO CEBRAL

"A Taquígrafia Parlamentar constitui, sem dúvida, pelas condições ambientes em que se processa e pela dissociação das atividades psicossensoriais que exige de seus praticantes, função técnica altamente especializada.

Ao Taquígrafo Parlamentar cabe registrar, em ambiente via de regra tumultuado, a par da palavra do orador, a sequência de apertes que se entrecrocavam, rápidos e numerosos, exigindo, para a sua fixação, intenso esforço cerebral. Em frações de minutos, o mister distinguir e gravar, mantendo-se estritamente fiel ao seu exato significado, os sons que lhe advêm, simultaneamente, de vários pontos. Não cabem vacilações nem equívocos. Um segundo de indecisão e ser-lhe-á, às mais das vezes, impossível recuperar o sentido das expressões que lhe escaparam.

A sua responsabilidade é grande: cumpre-lhe dar à palavra falada, fugaz e perecível, expressão objetiva e material, gravando-a para a posterioridade. A sua atenção, solicitada por tantos estímulos externos, mantém-se em constante atividade. E esse esforço, já de si considerável, é gravado pelas condições do ambiente, eletrizado, freqüentemente, pelo calor dos debates e pelo fogo das paixões mal sopladas. Daí a fadiga, física e psíquica, que em breve o avassala. É, pois, medida altamente sábia a adotada de se submeter o Taquígrafo Parlamentar a um período de adaptação mais ou menos longo, permitindo-lhe ajustar-se, pouco a pouco, à intensa atividade psicomotora que lhe será exigida no exercício de sua profissão.

É de se ressaltar a freqüência de distúrbios cardiovasculares, a par de neuroses de esgotamento nas atividades que, como as de Taquígrafo Parlamentar, submetem seus cultores a reiteradas excitações emocionais.

Evidentemente, a fadiga e as emoções entram como agentes etiológicos, importantes nos distúrbios anteriormente apontados.

A experiência mostra que o desgaste físico e psíquico, no Taquígrafo Parlamentar, é, de modo geral, prematuro, podendo levá-lo à invalidez em prazo relativamente curto. É de se ressaltar, outrossim, que apenas certo número de indivíduos demonstra requisitos sómato-psíquico adequados ao bom desempenho funcional." (Professor Doutor Gentil Luiz João Feijó, Catedrático da Clínica Propeútica Médica da Faculdade Fluminense de Me-

dicina e da Faculdade de Ciências Médicas, ex-Consultor Médico do Serviço de Cardiologia do mesmo Instituto.)

CONCENTRAÇÃO DE ENERGIA BIOPSIQUICA QUE CONDUZ À FADIGA

"A Taquígrafia parlamentar, sobre ser especificamente uma atividade de excepcional estrutura dinâmica, é o mais complexo ramo da função do Taquígrafo, propriamente dita. Ação parlamentar é a capacidade de aprender, na seqüência do mesmo mecanismo cerebral, idéias contraditórias ou, pelo menos, choque de idéias em curso. Daí o sentido involuntário do mecanismo ideativo de Taquígrafo, que tem de obedecer ao imperativo de dissociar a atenção e a sua múltipla capacidade de memória, de fixação.

É mister ouvir, ver, distinguir, assimilar e anotar em frações de unidade de tempo. A atenção e a memória são as funções gerais da consciência que permitem essa tarefa inacreditável. A atenção, a um tempo seletiva, precisa, intensa e viva, é eminentemente ativa e, como tal, exige concentração de energia biopsíquica, que conduz à fadiga.

Ademais, nos entevos oratórios, é forçoso assimilar, memorizar e expressar em símbolos, num ritmo de até 180 palavras por minuto, o desfile das imagens e idéias que se associam ou se repelem, no vaivém dos apartes, fixando ou apagando conceitos, incessantemente, sob o influxo das emoções, quando não das paixões que dominam o recinto dos debates.

É a memória sensorial (tipos visual, auditivo e motor) e intelectual (idéias, conceitos) que está em jogo, incorporando com rapidez, retendo com segurança e reproduzindo com fidelidade. As imagens não sendo imutáveis nem os movimentos estereotipados, resulta, até aos olhos mediocremente perspicazes, que a atividade do Taquígrafo é plenamente consciente, não podendo jamais constituir um hábito ou um automatismo psicomotor.

Em vista do mecanismo de apreensão e de assimilação cerebrais do Taquígrafo Parlamentar exigir um esforço tão altamente diferenciado no domínio da atenção e fixação mnemônica, está este técnico sujeito, mais do que em qualquer outra forma da simples atividade do Taquígrafo, a um processo de fadiga ou desintegração psíquica que o grande Professor Prado Valadares denominava de "Ergastenia dos Taquígrafos".

A primeira fase do mecanismo cerebral do Taquígrafo é a de uma superanálise, porque envolve a sintonia das três áreas sensoriais mais profundas da vida psíquica de relação. Todos sabemos que a consciência, ou melhor, no caso em apreço, o conhecimento, é, sob a designação de síntese mental, uma segunda fase ou epílogo da primeira, isto é, da fase analítica. Com relação ao Taquígrafo Parlamentar, a evolução da primeira para a segunda fase se processa não em proporção aritmética mas em proporção idealista geométrica, porque apreendendo a assimilando vocábulos, em proporção aritmética, psicossensorialmente é obrigado a grafá-los por meio de símbolos na velocidade manual, psicomotora, superior aos elementos da própria representação mental.

É evidente que a Taquígrafia, não sendo simples cópia ou mera máquina manual de registro, de vez que envolve uma dissociação extraordinária das atividades psicossensoriais, predispõe ou compele o profissional a uma fadiga extensiva e em profundidade muito maior do que a de qualquer outra atividade.

O fato de não haver contato entre a função de Taquígrafo e etiologias externas de natureza infecto-contagiosa, não quer dizer que não conceitue, no caso, uma fonte de perigos profissionais, porque além da desagregação psíquica, ou seja, das neuroses de esgotamento, dos estados mórbidos de atenção, das enfermidades da memória, ainda pode ser causa indireta ou o que, em Medicina Legal, se denomina de *Concausa* de doenças infectuosas pela diminuição da resistência orgânica e da eclosão de focos infecciosos pré-existentes." (Dr. Fioravante di Piero, Catedrático de Clínica Médica da Escola de

Medicina e Cirurgia, Livre Docente de Clínica Médica Propedéutica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Consultor Médico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, in Revista Taquígráfica nº 100, pág. 4.)

Assim, ao propormos a redução do limite do tempo de serviço para a aposentadoria dessa laboriosa classe, estamos certos de fazer-lhe justiça, com o apoio integral de nossos eminentes Pares."

Sr. Presidente, fiz questão, de ter alguns depoimentos para que os meus estimados Colegas, embora soubessem, tomassem conhecimento dessa difícil e árdua missão que é a do Taquígrafo, principalmente do Congresso Nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo falar hoje sobre a violência que está sendo implantada em vários Estados do Brasil. Ainda há poucos dias o Ministro Paulo Brossard falou nas televisões sobre possibilidade de intervenção federal — S. Ex.^a usou o termo "interferência federal" — a fim de coibir a violência. Os jornais hoje falam de mortes de prisioneiros na Bahia que ainda não têm soluções, como também no último dia 20 o dirigente do PMDB local, membro da Pastoral da Terra no Município de Barra, foi morto por pistoleiros. Há poucos dias foi morto um candidato a Deputado Federal no Ceará, Afonso Fontes, do Partido Liberal, por um pistoleiro que, dentro do seu carro, o agrediu com uma escopeta. Ontem, foram mortos dois irmãos do Vereador Dácio Luís de Sousa lá em Crato, no interior do Ceará.

Enfim, a violência está realmente implantando cada vez mais no Brasil, e creio que o Senhor Presidente da República José Sarney deverá estar atento à questão, porque estamos, ainda, a seis meses da eleição e os crimes políticos, pseudamente políticos, estão quase se rivalizando com o número de crimes em função do conflito de terras.

De modo que é um assunto muito sério.

Nós, homens públicos, somos sempre indagados, quando chegamos a nossas bases, sobre o que pode fazer o Senador para restaurar o clima de paz e tranquilidade neste País e nos vários Estados, e isto só pode acontecer quando há um governador que coloca a sua paixão política acima dos seus interesses de manter um clima de paz e tranquilidade no seu Estado, como é o caso do Governador do Ceará, e não pode inspirar segurança pública, não pode inspirar ordem pública.

De modo que — creio — deveremos apoiar a ação do Governo Federal através do Ministro Paulo Brossard, da Justiça, para que se restaure, de fato, o clima de segurança neste País. Não há por que essas paixões estarem levando a emboscadas, assassinatos, porque isso vai num aumento progressivo e, de fato, consideramos que segurança é pré-requisito para desenvolvimento. Se a pessoa não tem segurança para trabalhar com eficiência, não terá segurança sabendo que sua família pode ser atacada em casa.

O Sr. Martins Filho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CESAR CALS — Pois não, nobre Senador Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — É muito oportuno o pronunciamento que V. Ex.^a faz nesta tarde. Quando V. Ex.^a fazia o apelo ao Presidente da República, às autoridades federais, recordava-me de notícia que li na *Tribuna do Norte*, jornal do meu Estado, edição da última quinta-feira, em que o delegado de polícia da cidade de Santa Cruz, no Rio Grande do Norte, prendeu um agricultor pelo fato

de ter roubado o colchão de uma boate, e arrancou-lhe todas as unhas das mãos e dos pés, ainda mais, cortou-lhe uma orelha. Não sei se a notícia é verdadeira. Porém, esse delegado, bem o conheço, porque já destacou como comandante de destacamento na cidade de Umarizal interior do Rio Grande do Norte, esse indivíduo, esse criminoso comum, que deveria hoje ter sido expulso da polícia, obrigou também um agricultor, de nome João Francisco de Oliveira, a tomar um copo de urina, colhida do vaso sanitário; ele, juntamente com mais dois soldados — um com o revólver apontado para a cabeça e os outros dois com um revólver em cada ouvido do infeliz — obrigou o agricultor a tomar o copo de urina. Tal fato é do conhecimento desta Casa, porque, na ocasião, fiz um pronunciamento e, no tempo do nosso Ministro — digo nosso àqueles que gostam de pedras preciosas —, o Sr. Ibrahim Abi-Ackel, fez uma correspondência relatando tudo isto e, até hoje, nem resposta recebi dessa barbárie cometida. Confiância em que poderemos ter? Os governos estaduais precisam reformular e expulsar esses maus elementos das corporações militares e das polícias civis, para que, sanadas essas Polícias Civis e Militares, possa a população ter confiança. No meu Estado, apesar de eu confiar e termos na Polícia elementos de alto escalão e da mais absoluta confiabilidade, temos os piores marginais que se possa pensar, acobertados na farda da Polícia Militar e na impunidade da Polícia Civil. O que se precisa fazer — é um apelo que faço daqui ao nobre Ministro da Justiça — é sanear esses órgãos, que, ainda, são resquício do DOI-CODI, que extinguíram na esfera federal, mas transferiram para áreas estaduais essas mazelas que lá estão incrustadas, principalmente no Nordeste — creio que no Ceará não será exceção, mas no meu Estado é comum. Quando ocorre um crime insolúvel, pode-se buscar, pode-se pesquisar, pode-se investigar que o criminoso é um elemento da polícia militar ou é um elemento da polícia civil. Sabemos que isso é uma exceção, porque nem todos da Polícia Militar ou Civil são criminosos, temos elementos de alta responsabilidade e cumpridores do seu dever. Os próprios governadores, para delegarem missões a esses elementos, não os excluem, porque os querem como um trunfo para fazer silenciar a voz daqueles que não rezam pela cartilha do governador. Isso é o de que precisamos.

É o apelo que faço ao Sr. Ministro da Justiça, para sanear as polícias civil e militar, a fim de que possamos ter tranquilidade, porque, senão, se continuar como está, a população não confiará na ação dessas instituições.

O SR. CESAR CALS — Agradeço, nobre Senador Martins Filho, o apelo que V. Ex.^a junta ao meu ao Ministro da Justiça, para evitar que se gere ou se aumente o clima de violência, que vem dando mostras de que se está instalando em vários Estados do País.

Sr. Presidente, V. Ex.^a, que foi um Governador de Estado — e também o fui — sabe que isso só acontece quando o governador não tem autoridade, pois governador com autoridade não permite exista esse clima de insegurança no seu Estado, não permite haja violência por parte de policiais civis ou militares que são exceção. Fui Governador de estado durante quatro anos e em meu governo não se registrou esse tipo de violência, porque, do primeiro indício, estava com a autoridade fazendo a punição daqueles faltosos. O que falta mesmo é autoridade àqueles que são responsáveis em alguns Estados. Por isso, estão gerando clima de violência e de insegurança.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CESAR CALS — Sr. Presidente, conforme disse no início, eu já fiz um pronunciamento orientado para a ação da polícia. Antes de mudar de assunto, concedo o aparte ao nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador César Cals, V. Ex.^a, se mostrou uma exemplar figura do Parlamento, porque captou no ar que devíamos continuar o debate de tão importante tema, para depois entrar em outro. V. Ex.^a mostrou, logo que chegou aqui, não só como uma grande executivo, mas também um elemento hábil do Poder Legislativo. Nobre Senador César Cals, o que o ilustre Senador Martins Filho falou é o mesmo que acontece em Mato Grosso. Acho até graça quando ouço o nosso amigo Ministro Paulo Brossard dizer que vai combater a violência, pois a violência está dentro do Gover-

no. A violência está na Polícia Militar, na Polícia Civil e na Polícia Federal. A Polícia Federal, no interior do Mato Grosso, tem feito barbaridades: um cidadão procurou a cidade de Cáceres, há duas semanas, dizendo que teve que mudar-se para a Bolívia, para poder livrar-se da coação violenta e física da Polícia Federal. Este cidadão me prometeu mandar uma fotografia do filho dele com a cara amassada, transformada em uma poça de sangue, de tanto soco que levou da Polícia Federal. De modo que a violência está intrínseca no Poder Estadual e no Poder Federal. No Poder Federal, através da Polícia Federal, e, nos Estados, através da Polícia Civil e da Polícia Militar, que barbaramente são órgãos que funcionam não para a segurança do cidadão, e sim para a insegurança das pessoas. Onde chega a polícia, chega o pânico, quando, pelo que se lê, pelo que se vê e pelo que se ouve, na Europa, por exemplo, na Inglaterra, a segurança é mais firme quando há a polícia presente, mesmo quando se está fazendo uma campanha contra o próprio governo. De modo que a violência, primeiro, tem que ser debelada através de quê, nobre Senador César Cals? — Através de disciplina e da educação da tropa. V. Ex^a foi militar e sabe que tem que haver ordem unida para a Polícia Militar. Em Mato Grosso, os quartéis feitos pelos Governos, atual e passado, não têm um campo para a ordem unida, para a formação da tropa, para educação física e para a educação moral e cívica, a fim de fazer com que o policial sinta que está a serviço do povo, pois é quem paga os impostos para mantê-los. Não se faz nada disso. De modo que a Polícia recruta a pessoa "a laço" e, geralmente, um cidadão com tendências não muito recomendáveis. A mesma coisa é o indivíduo que vai pedir para ser investigador de polícia. Para mim já é um mau sintoma, porque é um sujeito que tem tendência não muito sadia. Há, lógico, as exceções; o que é verdade, no Brasil, com raras exceções, como diz o Senador Martins Filho. É a polícia desvirtuada de seu objetivo. Simplesmente isso, que aconteceu em todo o Brasil, sem exceções; vai até ao Rio Grande do Sul; já vimos casos de violência policial, há poucos dias, comentada nos jornais de todo o Brasil. De modo que o pecado é original. Enquanto não houver essa solução no pecado original, deseducação, vamos viver esse drama de não se respeitarem os direitos humanos. O fator para que se chegue a uma solução final é a educação do policial no sentido amplo da palavra e em todos os seus níveis, sem continuar a ver essas barbaridades no País, repito. As polícias genericamente não dão o bom exemplo. A violência gera violência.

O SR. CESAR CALS — Nobre Senador Gastão Müller, na realidade, embora discordando de alguns conceitos de V. Ex^a, gostaria de dizer que entendendo a raiz do problema é a autoridade do Executivo. Não adianta haver toda essa ordem unida e toda essa instrução, se não houver a autoridade do responsável, autoridade para coibir esses excessos, coibir esses abusos e expulsar...

O Sr. Gastão Müller — Senador, isso é óbvio! É óbvio que o governador deve ter, como V. Ex^a teve, como o Senador José Fragelli teve, autoridade no Governo, porque aprendemos no quartel — V. Ex^a e eu fomos colegas de Escola Militar — que a tropa é reflexo do chefe. Quer dizer, se o comandante não tem autoridade moral, ninguém mais a tem e, aí, emerge a violência, a violência.

O SR. CESAR CALS — Então, aceito os conceitos de V. Ex^a, fundamentados, principalmente, na autoridade do chefe.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CESAR CALS — Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Nobre Senador Cesar Cals, sempre temo um pouco essas manifestações conceituais, sobretudo o lançamento de juízos críticos e a emissão de análise de valor de forma genérica, porque têm a característica de igualar os desiguais e, muitas vezes, transformar em regra o que é exceção. Como advogado, como professor, não gostaria de ver quem quer que fosse a fazer qualquer análise menos elogiosa à minha atividade profissional, em termos genéricos. Com a devida vênia de quem possa ter emitido esse juízo, e ouvi recentemente

te — parece-me um pouco no fervor do emocionalismo, que tira muito a capacidade de análise — uma afirmativa de que alguém que tenda a ser inspetor de polícia já dá uma prévia demonstração de vocação criminosa, o que me parece ser rigorosamente, uma afirmativa absolutamente infundada. Em primeiro lugar, carece de qualquer fundamento, não vale como presunção, a não ser por alguma postura radical ou fanática. Em segundo lugar, há polícias e polícias. Polícia, lato sensu, é a Polícia Federal, que está tendo, inclusive, nas páginas dos jornais de ontem, elogios reiterados pela sua capacidade de combater a fraude previdenciária, por ter até mesmo descoberto crimes envolvendo autoridades de grande nível em Governos passados, por estar enfrentando administrações regionais, por estarem sendo formados elementos competentes, habilitados e idôneos. Polícia é a Polícia Militar. Vejo a Polícia Militar Estadual do meu Estado, o Rio Grande do Sul, e invoco o testemunho de qualquer cidadão daquele Estado, sobretudo de figuras da vida pública, como sendo uma incorporação que vai fazer 150 anos de existência no ano que vem e que tem as mais notáveis tradições, em termos, inclusive, de postura cívica, de dignidade comunitária, de contribuição para a história do Rio Grande do Sul, de compartilhar momentos legendários da vida da terra farroupilha. A tão falada Polícia lato sensu, porque se conhece o inspetor, se viveu um caso ou na nossa cidade, na nossa região, ela não tem estrutura, hierarquia, comando ou idoneidade, faça-se a análise e diga-se quem é, onde é, como é e por que é. Agora, não se generalize, porque se estará cometendo o delito de uniformizar o que é desigual. Tenho muito cuidado nesse particular, e repilo, rejeito, sem ter nenhuma procuração aqui, porque me desagrada o método, e entendo que ele é profundamente injusto. Faço questão de lembrar isso: há polícias e polícias, há policiais e policiais, como há políticos e políticos, administradores públicos idôneos e corruptos, capazes e incapazes, políticos sérios e políticos despreparados. eu, por exemplo, não gostaria, e rejeito sempre que alguém generaliza, porque entendo que com isso se está fazendo uma injustiça. Era este apenas o reparo que gostaria de fazer, preservando a imagem das instituições e, particularmente, daquela que conheço, que é a do Rio Grande do Sul.

O SR. CESAR CALS — Nobre Senador Carlos Chiarelli, acredito que o aparte de V. Ex^a não é bem ao meu discurso, porque, na realidade, V. Ex^a não estava presente quando comeci o meu discurso, até elogiando a ação do Ministro Paulo Brossard...

O Sr. Carlos Chiarelli — É que regimentalmente só posso dar aparte ao seu discurso e não ao apartante.

O SR. CESAR CALS — ...e também disse ao nobre Senador Gastão Müller que não concordava com os conceitos de V. Ex^a, mesmo porque, há poucos dias, fiz um pronunciamento, aqui, de exaltação às Polícias Militares. Eu disse que tudo isso, também depende da autoridade do Governador. Se há exagero em algum policial militar, ou policial civil, é porque o Governador não executa a sua autoridade para coibir esses exageros. Este foi o sentido do meu discurso.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CESAR CALS — Pois não, nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Quando pedi o aparte ao discurso de V. Ex^a foi com a mesma intenção do Senador Carlos Chiarelli: referir-me ao aparte do eminente Senador Gastão Müller, porque S. Ex^a terminou o seu aparte dizendo que policial era sinônimo de bandido. Evidentemente é um exagero que não poderia passar em julgado aqui, no Plenário desta Casa, e, como o nobre Senador Carlos Chiarelli, sou contra a violência policial, mas não é por isso que vou identificar em todo policial um bandido, e um celerado. O que se deve fazer é lutar para que a Polícia não saia da sua missão de preservar, sem ofender, a integridade de quem quer que seja. Acho que no fundo de tudo, e é por isso que quis dar o meu aparte, nobre Senador Cesar Cals, foi o desvirtuamento, a deturpação feita, nestes últimos anos, com relação à Polícia Militar. A Polícia Militar era um órgão auxiliar do Exército, quer dizer, disciplina rígida, não era para tratar com civil. Antigamente, nos bons tempos, havia a Guarda Civil; o po-

licial civil era encarregado de lidar, de cuidar, de tratar com a sociedade civil. Nunca se ouviu falar de tanta violência. Acontece que, de repente, entregou-se à Polícia Militar, que, ao contrário do que disse o nobre Senador Gastão Müller, sabe fazer ordem unida, sabe marchar, sabe empunhar o fuzil, sabe fazer tudo quase como uma corporação do Exército, Marinha ou Aeronáutica. E isso é que causou, de repente, essa dificuldade de relacionamento entre o policial militar e a sociedade civil, porque, de um momento para outro, um homem acostumado a obedecer e receber ordem para acabar com uma confusão de qualquer maneira, seja a que preço for, passou a ter problemas de relacionamento com a sociedade civil, porque há certos casos e questões, no cotidiano, que não exigem esse tipo de repressão de maneira tão rígida como o que a Polícia Militar está educada. Ouço falar, e leio nos jornais, que a Comissão que está redigindo um projeto da nova Constituição está tendo dificuldades exatamente em situar, agora, o papel da Polícia Militar e o papel da Polícia Civil. É uma necessidade a restauração da Polícia Civil, mas não essa Polícia Civil de hoje, que esta, sim, a aparência dela é como se fosse de bandidos, de celerados, com revólveres na mão, metralhadoras, de peito aberto, e que não impõe respeito a ninguém. Ainda sou daquele tempo que acho deve haver a Guarda Civil devidamente identificada, uniformizada, para que, quando a população visse a presença de um homem facilmente identificado pela farda, tivesse confiança na sua interferência. Era o aparte que queria dar a V. Ex^a, reportando-me ainda aquela sentença terrível do Senador Gastão Müller, que acha que policial é bandido. Entendo que, infelizmente, está havendo estas complicações no Brasil porque, de repente, estendeu-se à Polícia Militar a tarefa da Polícia Civil.

O SR. CESAR CALS — Agradeço a V. Ex^a o aparte, e também estou de acordo que o nobre Senador Gastão Müller exagerou nos seus conceitos. Na realidade sempre defendi uma fronteira muito clara entre policial militar e policial civil.

Sr. Presidente, ao chegar a este Plenário — este é outro assunto que queria abordar — recebi apelo de várias entidades representativas do magistério cearense, e dos servidores da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, e, também, do Município de Fortaleza. Fazem um apelo ao Presidente da República José Sarney. Vou ler um trecho do documento, para fazer minhas as reivindicações do apelo:

1. Os professores e demais funcionários estaduais e municipais se encontram em sérias dificuldades financeiras, e até mesmo de sobrevivência, dado o constante atraso dos seus salários e vencimentos. No Estado, os servidores ainda não perceberam as diferenças salariais de fevereiro e março, correspondentes ao aumento de novembro, enquanto no Município ainda não foi concluído, sequer, o pagamento do mês de março.

2. A conquista do piso salarial, a partir de três salários mínimos, assegurada, em 1985, pelo Sr. Governador do Estado e pelo então Prefeito de Fortaleza, precisa ser concretizada a fim de que sejam garantidas ao Magistério condições mínimas para a realização de um trabalho educacional condizente com os anseios da comunidade.

3. No interior do Estado, a situação é, ainda, mais grave porque muitos são os Municípios que pagam aos seus professores a irrisória quantia de Cr\$ 20,00.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, em outro pronunciamento mostrei que o Programa Educação Para Todos, Programa bem concebido pelo então Ministro Marcos Maciel, e que se está sendo tentada a sua colocação pelo Ministro Jorge Bornhausen, não chegou ainda ao Ceará. Na realidade, o Presidente Sarney quando disse que quer uma "educação para todos" quer uma educação de boa qualidade, não uma educação comum — isso faz parte da Mensagem do Presidente Sarney.

Então, os próprios professores cearenses, através de suas várias Associações, indicam que no interior cearense há professores percebendo salários de 20 cruzados. É realmente impossível, sem uma remuneração digna aos professores, fazer-se uma educação de boa qualidade.

Por outro lado, os professores dizem o seguinte:

5. A precariedade das condições físicas e materiais das escolas agrava, mais ainda, o quadro de penúria em que se encontra a Educação no Ceará.

Vamos, então, aí, falta de salário para os professores falta de condições físicas nas salas de aula, falta de livros didáticos. É uma classe fundamental para o desenvolvimento de um país.

Faço meu o apelo dos professores, no sentido de que, em medidas emergenciais, sejam colocados recursos no Estado do Ceará. Como conheço o Governador do Ceará, estes recursos teriam que ser colocados sob rubrica muito específica, senão S. Ex.^a vai usá-los em propaganda oficial. Na realidade, o que se gasta em propaganda oficial no Estado do Ceará é uma coisa muito grave, porque não se paga professores e o Estado é o campeão em paralisia infantil, não paga o funcionalismo, e as propagandas estão aí nas televisões de todo o Brasil e nos jornais do Sul do País. Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento apóio a solicitação dos professores do Estado do Ceará e de Fortaleza, no sentido de que o Presidente José Sarney encontre a maneira de colocar recursos no Estado do Ceará, destinados ao pagamento dos professores, porque, na realidade, não podemos ter desenvolvimento sem educação, e não podemos ter educação sem um salário digno para os professores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidas as seguintes
Ofício nº 002/86-CFC Brasília, 3 de abril de 1986

Senhor Presidente

Nos termos do § 5.^o, do art. 2.^o da Resolução nº 79, de 1985, comunico a Vossa Excelência que a Comissão de Fiscalização e Controle decidiu prorrogar o prazo concedido ao Relator da Proposta de Fiscalização nº 01/1985. O novo prazo de extingui-se em 5 de dezembro de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, Roberto Campos, Presidente.

Ofício nº 003/86-CFC Brasília, 29 de maio de 1986
Senhor Presidente

Nos termos do § 5.^o, do art. 2.^o da Resolução nº 79, de 1985, comunico a Vossa Excelência que a Comissão de Fiscalização e Controle decidiu prorrogar o prazo concedido ao Relator da Proposta de Fiscalização nº 02/1985. O novo prazo se extingui-se em 5 de dezembro de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, Roberto Campos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:
— de Constituição e Justiça; e
— de Agricultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica a adiar-se por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto

Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:
— de Minas e Energia.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica a adiar-se por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

— de Saúde, favorável;
— de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiar-se por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiar-se por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

Em discussão o projeto em 1.^o turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiar-se por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiar-se por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura o ampa-

ro da Previdência Social aos inválidos congênicos, tendo

PARECERES, sob nº 48 a 50, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto de 1.^o turno. (Pausa.)

O SR. CESAR CALS — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para discutir.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE, Para discutir, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei nº 166, de 1983, em que assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênicos, de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso,

Na realidade, acho da maior justiça este projeto, mas gostaria de oferecer uma emenda para que fossem amparados, também, aqueles deficientes físicos que, mesmo não sendo inválidos congênicos, não têm condições de prover a sua própria subsistência.

Acredito seja justo o projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, mas penso que deveríamos fazer um projeto mais amplo para que pudessem, não só os inválidos congênicos, mas também a todos os deficientes físicos que não têm condições de prover a sua própria subsistência.

De maneira que desejo oferecer uma emenda de plenário sobre o assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, emenda ao Projeto de lei do Senado nº 166, de 1983, apresentada pelo nobre Senador Cesar Cals, que será lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (De Plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 166 de 1983,

Acrescente ao Art. 1.^o:

§ 3.^o Os deficientes físicos que não tenham condições de subsistência, ficam amparados nas mesmas condições daqueles que estão incluídos no § 1.^o do art. 1.^o.

Justificação

Visa a presente emenda ampliar os benefícios a todos os deficientes físicos definidos no parágrafo 1.^o do art. 1.^o do presente Projeto de Lei, num ato de cristalina justiça.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1986. — Cesar Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)
Não havendo mais quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

A matéria voltará às Comissões competentes para se pronunciar sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica adiar-se por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº

5.010, de 30 de maio de 1986, que organiza a Justiça federal de primeira instância, tendo

PARECER, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que ofereceu; e

— de Serviço Público Civil, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Discussão da matéria em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi do Governador do Estado de Santa Catarina o seguinte ofício, acompanhado da respectiva documentação:

Florianópolis, 2 de junho de 1986

Senhor Parlamentar,

Encaminho a V. Exª anexa, cópia de ofício que, nesta mesma data, estou dirigindo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando o ressarcimento, ao Estado de Santa Catarina, dos recursos investidos na execução de diversas obras, integrantes da malha rodoviária federal, sob jurisdição da União, em seu território.

Dada a importância do assunto, em razão do elevado montante de recursos despendidos, encareço o valioso apoio de V. Exª junto a Sua Excelência e demais autoridades federais, intercedendo em favor do atendimento deste justo pleito, imprescindível à continuidade destas obras e de outras, não menos prioritárias, integrantes de nossa própria rede viária.

Antecipadamente grato pela atenção que dispensar a esta solicitação, reitero cumprimentos e me subscrevo

Cordialmente, Esperidião Amin, Governador do Estado.

O ofício a que S. Exª se refere e que foi dirigido ao Senhor Presidente da República é do seguinte teor:

Of. nº GG-048/86

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República
Brasília — DF

Assunto: Solicita o ressarcimento, ao Estado de Santa Catarina, dos recursos investidos na execução de obras da rede rodoviária federal.

Data: 2 de junho de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cumprimentando-o respeitosamente, tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência a fim de tratar de assunto da maior importância para o desenvolvimento do sistema rodoviário de Santa Catarina.

As estradas sob jurisdição federal, localizadas no território catarinense, são rodovias troncais, de fundamental importância para o escoamento dos insumos e da produção de nosso Estado, constituindo segmentos imprescindíveis para o assentamento e a continuidade da rede rodoviária a cargo do Governo estadual.

Sendo estas estradas prioritárias para o desenvolvimento homogêneo de nossa malha viária, meu Governo, por imperiosa necessidade, investiu — e continua investindo — vultosos recursos na construção e pavimentação de rodovias integrantes da rede viária federal.

Sob esta ótica, foram investidos, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, recursos de elevada monta na implantação e pavimentação de diversos trechos das rodovias federais BR-158, BR-280, BR-283, BR-386, BR-475, BR-477 e BR-480, que equivalem, a preços atualizados, a US\$ 53,112,000.00.

Somente no atual período de Governo, o Estado já aplicou, na execução de obras de implantação e pavimentação de trechos das BR 163, 280, 283, 386, 477, 480 e 486, recursos equivalentes, a preços atualizados, a US\$ 36,360,000.00, estando ainda em execução obras em trechos das BR 158, 163, 282, 283, 285 e 475, nas quais o Estado investe recursos que alcançarão a cifra de US\$ 22,780,000.00.

Ante o exposto, pode Vossa Excelência observar que o Governo do Estado de Santa Catarina, obrigado a executar obras integrantes da malha rodoviária sob jurisdição da União, comprometeu os recursos, já escassos, de que dispunha, para os investimentos, não menos importantes, nas rodovias sob sua própria jurisdição. Exauridos os recursos locais, foram buscados, junto a entidades financiadoras externas e internas, os recursos complementares necessários, gravando, até o limite, a capacidade de endividamento do Estado.

Por isso, Senhor Presidente, certo de que Vossa Excelência haverá de concordar com a necessidade de vir a União a compensar o Estado de Santa Catarina pelos sacrifícios e recursos despendidos na execução de obras em rodovias federais, formulo, pelo presente, solicitação no sentido de que determine a busca de meios que viabilizem o ressarcimento, a meu Governo, das despesas efetuadas.

Antecipadamente grato pela atenção que Vossa Excelência, estou confiante, dispensará a este pleito, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos do mais profundo respeito, subscrivendo-me

Atenciosamente, Esperidião Amin, Governador do Estado.

Segue, Sr. Presidente, e entregarei à Taquigrafia para que faça parte deste pronunciamento, a relação das rodovias federais implantadas e pavimentadas nos Governos anteriores, as rodovias federais implantadas e pavimentadas no atual Governo, as rodovias federais em implantação e em pavimentação e as rodovias federais a serem implantadas e pavimentadas, cujo resumo é o seguinte:

Rodovias Implantadas e Pavimentadas — Governo Anterior	— 351,6 km
Rodovias Implantadas — Governo Anterior	— 491,6 km
Rodovias Implantadas e Pavimentadas — Governo Atual	— 291,5 km
Rodovias Implantadas — Governo Atual	— 23,0 km
Rodovias em Implantação e Pavimentação — Atual Governo	— 177,9 km
Rodovias em Implantação — Atual Governo	— 182,9 km
Rodovias c/ obras de pavimentação licitadas — Atual Governo	— 77,7 km

Sr. Presidente, não sei se algum outro Estado da Federação tem contribuído por essa forma na implantação de trechos de rodovias federais, com recursos próprios. É o que tem acontecido em Santa Catarina, em Governos anteriores e no Governo atual.

O que solicita o Governador Esperidião Amin, por este ofício que acabo de ler, endereçado ao Senhor Presidente da República, é que a União venha a ressarcir o

Estado dessas importâncias, pois, é evidente, a União com os fabulosos recursos que dispõe se não os aplica um pouco em Santa Catarina e tudo tem que ser aplicado pelos parcos recursos do Governo do Estado, este fica profundamente defasado no seu orçamento, e não pode deixar de aplicá-los porque representam, essas rodovias, veias e artérias importantes na sua vida econômica.

O pedido do Governador para que eu interferisse junto ao Senhor Presidente da República e demais autoridades, estou atendendo por esta forma, Sr. Presidente, porque este é o meio de que disponho, a Tribuna do Senado, para fazer uma declaração para que o Governo da República se atenha aos números das estradas, das rodovias federais construídas em Santa Catarina com recursos do Estado e encontre uma forma de ressarcir-lo, de maneira que, permita a continuidade desse trabalho. Por certo, esse ressarcimento também será aplicado na construção de outros trechos de rodovias federais que cortam o Estado, que a União de sua parte não vem realizando.

Recebi, também Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do desenvolvido Município de Criciúma o seguinte telegrama:

Telegrama
Exmº Sr. Senador Lenoir Vargas Ferreira
Senado Federal
Brasília/DF

Poder Legislativo criciunense, acatando proposição Vereador Itamar da Silva, através Requerimento nº 118/86, solicita indispensável apoio Vossência sentido intervir junto órgãos competentes da União para que seja apressada liberação verbas referentes ressarcimento importâncias investidas Governo Santa Catarina em obras federais no Estado, especialmente rodovias indispensáveis seu progresso. Entendo o mencionado edil que bem representar o Estado significa atuar enérgica e decididamente pelo seus interesses, independentemente siglas ou interesses político-partidários. Saudações, Jorge Uliana Filho, Presidente.

As comunidades de vários municípios catarinenses que são beneficiadas por essas rodovias do Plano Rodoviário Federal, executadas às expensas do Estado, essas comunidades sentem que há um descuido, que há, digamos, descaso da parte da União com referência a esse trabalho pertinaz que realiza o Estado de Santa Catarina, através de vários de seus Governos, colocando recursos próprios, recursos seus, para realizar estas obras rodoviárias da malha rodoviária federal e que são de profundo interesse do Estado de Santa Catarina.

Acredito, Sr. Presidente, que os reclamos ultimamente feitos pelo Governador de Santa Catarina, de que sente uma certa discriminação no que se refere à alocação de verbas do Governo Federal para aquele Estado, têm, de certa forma, uma razão de ser, porque S. Exª, no desenvolver de sua administração, sente essas dificuldades e essas deficiências. Os números aqui apresentados, relacionados ao setor rodoviário, por certo estão a demonstrar que o Governo da União está a dever muito ao Estado de Santa Catarina.

Faço, portanto, o costumeiro, mas um veemente apelo às autoridades da República, para que se conscientizem de que Santa Catarina não merece uma discriminação tão extensa quanto aos recursos financeiros que a União deveria para lá destinar.

Eram estas as minhas palavras, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE
REFERE O SR. LENOIR VARGAS
EM SEU DISCURSO:

RODOVIAS FEDERAIS IMPLANTADAS E
PAVIMENTADAS NOS GOVERNOS ANTERIORES

A — Implantação e Pavimentação	
BR 280 S. Francisco-Araquari-Guaramirim-Corupá	75,0 km
São Bento do Sul-R. Negrinho-Mafra-Canoinhas	113,0 km
BR 470 Blumenau-Indaial-Ascurra-Rodeo-Rio do Sul	88,6 km
BR 283 BR 153 — Conórdia - Seara	59,0 km
BR 475 Braco do Norte-Gravatal	18,0 km

BR 477	Canoinhas-Major Vieira-BR 116	37,0 km
	BR 116-Papanduva	3,0 km
BR 480	Bom Jesus-Xanxerê	18,0 km
	BR 282-Chapecô-Goio-En	34,0 km
	Itajaí-Brusque	35,8 km
B — Implantação		
BR 470	Rio do Sul-BR 116	93,0 km
	Seara-Chapecô	47,0 km
2. Rodovias Federais implantadas e pavimentadas no atual Governo		
A — Implantação e Pavimentação		
BR 163	S. Miguel d'Oeste-Guaraciaba	18,2 km
BR 386	Iporã-Descanso-BR 282	31,4 km
BR 280	Canoinhas-Porto União	75,6 km
BR 283	Chapecô-São Carlos	39,3 km
BR 283	Palmitos-Caibi-Mondai	29,7 km
BR 477	Benedito Novo-Timbó-BR 470	22,2 km
BR 480	Galvão-São Domingos-bom Jesus	75,5 km
B — Implantação		
BR 486	Brusque-Botuverá	23,0 km
3. Rodovias Federais em implantação e em pavimentação		
A — Implantação e Pavimentação		
BR 158	Campo Ere-São Lourenço d'Oeste	27,0 km
BR 163	Guaraciaba-Dionísio Cerqueira	39,9 km
BR 282	BR 101-Santo Amaro-R. Queimado-A. Wagner-Rio Canoas	147,5 km
BR 475	Braço do Norte-Grão Pará	12,0 km
BR 283	São Carlos-Palmitos	21,4 km
BR 285	Turvo-Timbó do Sul	18,9 km
B — Implantação		
BR 386	Mondai-Iporã	5,0 km
4. Rodovias Federais a serem implantadas e pavimentadas (licitadas)		
SCT 280	Corupá-são Bento do Sul	39,0 km
SCT 486	Brusque-Dom Joaquim	1,5 km
SCT 283	Chapecô-Seara	37,2 km

Resumo

Rodovias Implantadas e Pavimentadas — Governo Anterior —		351,6 km
Rodovias Implantadas — Governo Anterior —		491,6 km
Rodovias Implantadas e Pavimentadas — Governo Atual —		291,5 km
Rodovias Implantadas — Governo Atual —		23,0 km
Rodovias em Implantação e Pavimentação — Atual Governo —		177,9 km
Rodovias em Implantação — Atual Governo —		182,9 km
Rodovias c/obras de pavimentação licitadas — Atual Governo —		77,7 km

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Calz.

O SR. CESAR CALZ (PDS — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para, de acordo com o que, em sessão deste Senado, quando foi colocada em discussão a licença solicitada pelo Senador Rubens Costa, prometi aos Srs. Senadores que faria chegar, por via telefônica, ao Senador Rubens Costa os motivos por que o Senado, pela maioria de seus Senadores, entendia que S. Ex.^a não poderia continuar desempenhando suas funções no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Acabo de receber uma comunicação do Senador Rubens Costa. E antes dessa comunicação, por telefone, ele me explicou que havia estado com o Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a quem relatou que desejava renunciar àquela função para exercer o mandato de Senador. Porém, o Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento comunicou-me que, no caso de rescisão de contrato, a vaga decorrente não seria ocupada por representante brasileiro. Assim, entendendo que o Brasil poderia ter uma grande perda de uma função tão importante como a de gerente de Operação do Banco Internacional de Desenvolvimento, S. Ex.^a está dirigindo a V. Ex.^a um telex, que chegará oportunamente, renunciando ao mandato de Senador.

Faço este registro para informar aos meus pares que cumpro o compromisso assumido, qual seja, o de colocar ao Senador Rubens Costa as dificuldades constitucionais, segundo interpretações dos eminentes integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, para que ele con-

tinuasse naquela função de muito destaque para o Brasil. E, dentro do seu espírito público ele estava pedindo uma licença, no pressuposto de que estaria atendendo ao que dispõe a legislação, à Constituição, enfim. Mas, ao verificar que estava infringindo os dispositivos constitucionais, preferiu assegurar esse cargo para o Brasil. Pelas razões que acabo de expor, S. Ex.^a está dirigindo a V. Ex.^a telex renunciando ao mandato de Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Correio Braziliense de 21 de maio último publicou um artigo do brilhante jornalista e homem de letras, João Emílio Falcão, intitulado "Presença de Aderbal" numa justa homenagem àquele colega e amigo, falecido de forma inesperada.

Collega de Aderbal da Academia Brasiliense de Letras, João Emílio Falcão, que manteve com ele agradável convivência, em curto espaço de tempo, fez uma precisa narração da vida, da obra e do exemplo que nos legou Aderbal Jurema.

Comungando com o jornalista Falcão, leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores para constar dos Anais desta Casa, mais esta homenagem ao saudoso Senador Aderbal Jurema:

PRESENÇA DE ADERBAL

O desaparecimento de algumas pessoas cria um paradoxo que desperta reflexões. Abre vazios intensos, mas permanece a sensação de presença constante. Sabe-se que elas não existem mais e, no entanto, fica a noção de convivência que se prolonga. É como se fosse uma recordação que não se esquece, relicário que se carrega.

Assim ocorre com o senador Aderbal Jurema, enterrado ontem em Recife. Ele foi passando da existência para a saudade ao longo dos últimos dias, como se pretendesse avisar os amigos da partida, evitar o choque da perda. De repente, soubemos todos, de sua ida a São Paulo para uma pequena intervenção que se foi tornando séria, derrotando-o, affigindo-nos, entristecendo-nos.

Acompanhavam, todos, sua doença. Não era como presidente que o tratamos nós — companheiros seus da Academia Brasiliense de Letras —, quando dele falamos na última quinta-feira, após missa de sétimo dia pela alma de Ernani Satyro, um dos três acadêmicos a morrer nos últimos dois meses — o outro, João Guilherme Araújo, filósofo, um sábio que morreu em plena reunião de trabalho no Ministério da Ciência e Tecnologia.

Não era do senador, do líder político, que indagávamos nós, os repórteres, mas do Aderbal, do amigo, quando nos encontrávamos no Congresso. Foi sobre o homem compreensivo, humano, que falaram na sessão segunda-feira os seus colegas de Senado enquanto ele morria com a humildade e a serenidade com que viveu. E falaram de sua alegria, da exuberância no existir.

Os que o conheceram como acadêmico podem testemunhar sua influência no processo de promoção intelectual, nas revistas de cultura, no apoio aos jovens talentos, na dinamização das academias. Era uma idéia em vida. Poeta elogiado por Mário de Andrade, quando se lançou em companhia de Odorico Tavares, destacou-se no estudo sociológico com "O Sobrado na paisagem recifense", com que foi premiado pela Academia Brasileira de Letras, e se realizou com "Os vivos", romance da juventude, editado na maturidade.

"Os Vivos" são Aderbal Jurema na sua denúncia contra as injustiças sociais; na paixão com que defende os trabalhadores espoliados; na ironia com que retrata o jornalismo do seu tempo; no protesto contra a pressão patronal na busca do amor e, principalmente, no ardor com que canta a mulher, verdadeira poesia em prosa.

Lembrá-lo é vê-lo nos corredores do Senado participando de articulações políticas, debatendo os problemas nordestinos, marcando reuniões culturais, acompanhando a vida de seus amigos, estendendo-lhes a mão da ajuda, abrindo-lhes o coração da compreensão. Além do político, acima do homem extraordinário, o fundador do Ginásio da Madalena em Recife, a luta pelos que não podiam estudar, o que o levou a presidir a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, a angústia por ver

os jovens se formarem sem ter empregos. A preocupação humana.

Aos domingos e nas madrugadas, criador de bichudos e curiós, que continuam a cantar. Como Aderbal, que permanece em todos os seus atos porque é inesquecível.

João Emílio Falcão

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em prosseguimento ao meu intuito de ver na Ordem do Dia os projetos de nossa autoria, de relevante interesse para o povo, apelo à Casa e, especialmente ao nobre Senador Gabriel Hermes, relator da matéria na Comissão de Economia, que dê a devida atenção ao PLS 36/83, que "fixa novo critério para cálculo do salário mínimo segundo determina a Convenção, 131, da OIT", alterando o art. 81 "caput" e 116 da CLT, aprovada pelo DL n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. O salário mínimo será determinado pel fórmula SM. a+b+c+d+e+f em que "a", "b", "c", "d", "e" e "f" representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte e previdência social, necessárias à vida do trabalhador e da sua família."

"Art. 116. O decreto, fixando o salário mínimo, obrigará, a partir de sua publicação, todos que utilizem trabalho de outrem mediante remuneração.

§ 1.º O salário mínimo será reajustado toda vez que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor acusar uma perda de poder aquisitivo da moeda superior a 10% (dez por cento)."

"A Organização Internacional do Trabalho, organismo mundial destinado a cuidar dos problemas referentes ao trabalhador, inclui, entre os objetivos a serem alcançados, "a garantia de salário vital adequado". Tal princípio foi reafirmado e aperfeiçoado durante o curso das conferências realizadas.

A Convenção 131, da OIT, acolhida pelo Decreto Legislativo n.º 110, de 1982, trata da fixação de salários mínimos com referência especial aos países em desenvolvimento."

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, resta ao Congresso Nacional adequar o ordenamento trabalhista brasileiro aos ditames da referida convenção. O cotejo das disposições constantes do ato internacional em tela, com o capítulo correspondente da Consolidação das Leis do Trabalho, revela que três inovações de monta foram introduzidas:

1. O princípio da irredutibilidade do salário mínimo, visando a precaver contra a redução dos proventos em consequência do fenômeno inflacionário que, independentemente da vontade das partes, alastrou-se com grande intensidade pelo Terceiro Mundo.

2. Em relação ao âmbito de abrangência do salário mínimo, já desde 67 determina a lei fundamental, a adoção do grupo familiar e não apenas o indivíduo como referência para o cômputo das necessidades globais.

3. A inclusão das "prestações da previdência social" dentre os elementos materiais tomados para o cálculo do mínimo necessário à sobrevivência, obriga uma imediata revisão do conceito atualmente consagrado em lei.

Certo de que minha voz será ouvida, já que se trata de tutela legal do economicamente fraco, de interesse de todos os homens legisladores de sensibilidade e humanismo, aguardo ver em pauta, o mais brevemente possível, o PLS 36/83.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última quinta-feira, tive oportunidade de tecer considerações sobre os surtos epidêmicos da dengue ocorridos na Baixada Fluminense, e em outras regiões do território nacional, provocando a disseminação dessa doença.

Dezenas de milhares de pessoas, já foram atingidas nos pontos mais infestados pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da febre dengue que, embora considerada benigna, poderia, todavia, assumir formas graves, particularmente a forma hemorrágica de elevada letalidade.

Felizmente, na opinião dos especialistas a forma hemorrágica depende de infecções repetidas, na mesma pessoa, por vírus diferentes (a febre dengue é causada por 4 tipos de vírus).

Como na epidemia da Baixada Fluminense só foi identificado, até agora, um único tipo de vírus, conforme os trabalhos de laboratório executados pela Fundação Oswaldo Cruz e pelo Instituto Evandro Chagas, pode a população ficar tranquila em face da ofensiva anti-*Aedes* recém desfechada pelo Ministério da Saúde, de combate direto ao mosquito, em suas formas aladas, larvárias e de ovos, principalmente através de potentes inseticidas de ação residual, e dos mais modernos equipamentos de aplicação disponíveis.

Em aditamento às considerações do meu pronunciamento anterior, parece-me necessário e oportuno acrescentar que o Ministro de Estado da Saúde, Professor Roberto Santos lançou sábado, dia 7 de junho passado, na Delegacia Federal de Saúde do Rio de Janeiro, o Plano Nacional de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da febre amarela e do dengue, em cuja execução o Ministério vai aplicar recursos da ordem de Cz\$ 550 milhões.

O programa, com base no trabalho desenvolvido pela SUCAN, no Rio de Janeiro compreende um levantamento dos índices de infestação e combate aos focos, e a instalação de 51 postos rodoviários para vacinar contra a febre amarela as pessoas que se deslocam para as áreas de risco, como a Amazônia e a região Centro-Oeste.

Esclareceu o Ministro Roberto Santos que o Ministério da Saúde vai mobilizar, em todo o País, 11 mil homens — incluindo 4.500 soldados do Exército — para combater o mosquito *Aedes Aegypti* em 226 municípios de 13 Estados. Espera o Ministro, destarte, beneficiar cerca de 35 milhões de pessoas em todo o País.

A partir dos surtos verificados em Nova Iguaçu, a epidemia do dengue foi se alastrando, razão pela qual o Ministro Roberto Santos promoveu a imediata execução do mencionado Plano visando erradicar e manter sob controle a expansão do *Aedes Aegypti* nas cidades, e impedir, destarte, a generalização da epidemia do dengue e a eclosão de surtos da sua forma hemorrágica mais grave — ou seja, a febre amarela...

O Plano, cuja execução será intensificada em julho, contará com a ação integrada dos Ministérios da Saúde, Transportes e Exército e promoverá, desde logo, uma rígida vigilância epidemiológica sobre o inseto, tanto na fase adulta, quanto na larvar, a fim de impedir a migração do vetor para outras áreas.

Através das barreiras sanitárias — em fase de implantação nos principais entroncamentos rodoviários — serão aplicados inseticidas em veículos que venham de áreas infestadas.

Eram estas as informações adicionais que desejava acrescentar ao meu pronunciamento anterior.

Deve ser enaltecido o pronto e eficiente desempenho do Ministro Roberto Santos, que dinamizou e aparelhou a Superintendência das Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) para erradicação de uma ameaçadora epidemia, além de obter êxito integral, graças ao decisivo apoio do Presidente José Sarney, no concernente à coordenação e articulação — conjuntamente com outros Ministérios — de uma eficiente mobilização de recursos humanos, técnicos e financeiros visando proteger vastos segmentos da população brasileira ameaçada pelo *Aedes Aegypti*.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia de hoje que deixaram de ser votadas por falta de quorum.

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), no

altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Agricultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávol", tendo

PARECERES FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

- de Minas e Energia.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

- de Saúde, favorável;
- de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECERES FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECERES, sob nº 28, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCI.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Guellos, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECERES, sob nº 966, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECERES, sob nº 813, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 30-05-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco, ocupando a tribuna desta Casa, o nobre Senador Nivaldo Machado se referiu a medidas, que serão adotadas, de amparo ao homem do campo. A meu ver, Sr. Presidente, para além de medidas de amparo ao homem do campo, é preciso que o País estructure toda uma política para o setor agropecuário. País de dimensões continentais com áreas as mais diversificadas, onde, de qualquer modo, as atividades agropecuárias ainda não encontraram o seu caminho; País onde o planejamento agrícola ainda não medra, e onde os recursos tecnológicos para a utilização no campo, embora disponíveis não estão ainda à disposição da maioria dos agricultores, o Brasil tem, aqui, um longo caminho a percorrer. Além de medidas de amparo ao homem, é preciso que se pense, de um modo mais amplo, em medidas de amparo à agricultura em geral. E que essas medidas não venham padronizadas, em função, até mesmo, da diversidade dos climas, dos solos e das condições próprias de cada sub-região do País.

Essas características locais são fundamentais e devem ser analisadas num contexto nacional para a definição de uma política bem estruturada.

Há poucos dias, Sr. Presidente, estudando as condições do clima do Ceará, para o desenvolvimento agrícola, detive-me na análise do problema da água e da irrigação. Compulsando os dados da pesquisa, tantos anos observados ao longo do tempo, acabei por publicar um pequeno trabalho intitulado: A Questão da Água e a Irrigação no Ceará.

Sr. Presidente, em média caem, sobre o território cearense, 102 bilhões de metros cúbicos de água por ano. Esse volume parece grandioso, mas representa, realmente, muito pouco em relação à chuva de outras regiões. A média de precipitação no Ceará é da ordem de 700 milímetros, enquanto em São Paulo chove 2 mil milímetros, na Amazônia 3 mil, e há regiões, no mundo, onde a precipitação é superior a 5 mil milímetros anuais.

Pois bem, Sr. Presidente, se cuidarmos de representar tudo que nos é possível, em obras de engenharia hidráulica, constataremos a necessidade da construção de represas com um volume total de cerca de 20 a 22 bilhões de metros cúbicos de água. A reposição anual de água é da ordem de 15 bilhões de metros cúbicos por ano, mas somente 5 bilhões por ano são disponíveis para uso nas cidades, para o abastecimento humano, para a indústria, para todas as atividades de saneamento e para a agricultura. Essa disponibilidade útil pode ser representada por uma razão regularizada, V, Ex², que é um técnico, sabe o que é isso: se transformarmos tal disponibilidade de água, em um fluxo constante, teremos uma vazão de 158 metros cúbicos por segundo, representando toda a água de que pode dispor o Estado do Ceará.

Como termo de comparação cito o rio São Francisco. A vazão regularizável do rio São Francisco é de 3.000 metros cúbicos por segundo. No entanto, todos os rios do Ceará, todas as nossas disponibilidades, correspondem, apenas, a 158 metros cúbicos, o que representa pouco mais de 5% da capacidade do rio São Francisco.

O Ceará é uma província de características próprias, como grande parte do Nordeste, no que tange à questão

da água. Daí por que, uma política de desenvolvimento agrícola não pode ser uniforme para todo o País. Por outro lado, não podemos pensar em medidas de proteção ou de amparo ao homem do campo sem pensarmos em medidas de desenvolvimento das suas atividades. A agricultura foi a primeira atividade produtiva organizada pela raça humana, aquela que lhe permitiu a primeira poupança, responsável pela nossa arrancada através desse mundo misterioso do desenvolvimento econômico e social. E, no entanto, ainda é a base do desenvolvimento da maioria dos povos em desenvolvimento. Os países que têm uma agropecuária bem organizada ou uma agricultura desenvolvida, encontram os caminhos do desenvolvimento integrado, muito mais facilmente, do que aqueles que disso não dispõem.

Ora, Sr. Presidente, estas considerações vêm a propósito não só desse anúncio feito pelo nobre Senador Nivaldo Machado, mas do próprio andamento da política agrícola do Presidente José Sarney para a Região Nordeste. O Presidente comunicou, pela sua palavra, à Nação inteira, que o Nordeste seria a prioridade nº 1. Mesmo porque a disparidade de renda e de condições sócio-econômicas entre o Nordeste e o resto do País são, escandalosamente, desfavoráveis aos Estados nordestinos. Sua Excelência prometeu agir em favor dos nordestinos, conscientes de que as dificuldades do seu setor agrícola só podem ser vencidas através do uso adequado, do uso racional dos recursos hídricos. Por isso, lançou, ele mesmo, a meta de um milhão de hectares irrigados para a região. Quando os técnicos do Governo dimensionaram as ações que, este ano deveriam dar início a essa meta, chegaram à conclusão de que o orçamento deveria prever cerca de 8,5 trilhões de cruzeiros ou melhor, 8,5 bilhões de cruzados para 1986.

Ora, Sr. Presidente, acabo de saber que esses recursos, essa verba de mais de 8 milhões, prevista para este ano, foi reduzida para menos de 2 milhões de cruzados.

É possível que a previsão tenha sido exagerada, que tenha proposto obras demais para a fase inicial do programa. Mas, qualquer que tenha sido a razão, uma redução de 8 para 2, é drástica demais e preocupa terrivelmente àqueles que se interessam pela nossa sorte. Ocorre ainda, Sr. Presidente, que, antes mesmo do anúncio das metas de irrigação o Governo estabeleceu um sistema de incentivos para a irrigação privada. Um sistema que garantia um prêmio de 30 a 50% do custo das obras de irrigação nas terras particulares. Pelo que observo, Sr. Presidente, também essa medida já foi inteiramente esquecida. Basta analisar o esquema de juros proposto pelo Banco Central e aprovado, finalmente, pelo Conselho Monetário Nacional. Depois de exaustiva discussão com parlamentares do Nordeste, esses juros foram fixados em taxas que variam de 3% a 8%, quer para custeio, quer para investimentos.

Onde foram parar, então, os incentivos à irrigação?

Ora, Sr. Presidente, é público e notório que no mundo inteiro a recuperação de terras áridas ou de terrenos pantanosos, sempre se fez com apoio substancial dos governos, que muitas vezes, cooperam junto aos proprietários com mais de 50% do custo dessas obras e ainda emprestam os recursos correspondentes aos restantes 50%, a juros baixíssimos, em geral de 2 a 5% e a prazos que variam de 25 a 50 anos.

Todas essas notícias, Sr. Presidente, deixam-nos, de certo modo, preocupado e dão a impressão de que as metas impostas pelo Presidente José Sarney não estão sendo observadas por aqueles que têm a obrigação de zelar pela sua palavra. Essas coisas me preocupam, e mais do que isto, têm sido objeto de perguntas a mim dirigidas por correligionários, que, com razão, cobram-me um firme posicionamento em relação a questões tão importantes.

Repto, Sr. Presidente, o que disse aqui há poucos dias: o Nordeste precisa de uma política de desenvolvimento agrícola muito bem estruturada, com base nas condições naturais da Região, porque 2/3 da sua população dependem da agricultura. A maioria desse povo vive à mercê dos rigores das secas e das enchentes. São homens que vivem no sertão semi-árido, na esperança de que essas metas do Presidente não sejam esquecidas, como o foram por tantos outros governantes que o antecederam.

Esses nordestinos sofridos são aqueles mesmos que engrossam as fileiras de trabalhadores e de pequenos proprietários que se aviltam e se flagelam durante as secas e

as cheias que se alternam. Na última seca, o Governo teve que empregar 3,5 milhões de operários e pais de famílias para que não morressem de fome. Gente que é compulsoriamente expelida pelo setor agrícola, nesses momentos mais difíceis. Será que não há solução para essa doença crônica, que tanto mal tem causado às nossas populações?

Ora, a solução existe, e V. Ex. sabe disso. O mundo todo tem problemas dessa natureza. Agricultores de todo o mundo sofrem por pragas, sofrem pela falta de chuva, sofrem por inundações, mas todos eles superam essas dificuldades porque se organizam para a defesa.

De que precisamos então? Precisamos guardar a nossa água, a água dos tempos do excesso, quando bilhões de metros cúbicos destróem cidades, campos, casas, em enchentes torrenciais, seguidas, inelutavelmente, logo depois, de secas catastróficas. O caminho, a própria natureza indica: precisamos guardar água dessas épocas de cheias para usá-la na raiz das plantas e na torneira das casas, nas épocas de escassez.

Sr. Presidente, é preciso, realmente, que os Ministérios, responsáveis pela área econômica, entendam que medidas dessa natureza, de apoio à irrigação, à construção de barragens, à reserva de águas, à utilização dessa água para abastecer as cidades sedentas e para matar a sede dos roçados, têm que ser feitas com o apoio do Poder Público. E que isso não é nem nunca foi paternalismo. Em todo o mundo, Sr. Presidente, Governos cooperam para a recuperação das suas terras sejam pantanosas, sejam secas, para que se tornem capazes de produzir para o homem que as cultiva e para a riqueza nacional.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador José Lins, gosto de ouvir quando V. Ex. aborda este problema. Aliás, todos os problemas que V. Ex. costuma abordar nesta Casa o faz com muita inteligência e se valendo da sua larga experiência, principalmente quando se refere às coisas do Nordeste. Acho que V. Ex. é o homem que tem mais experiência sobre os problemas que realmente afligem aquela região. V. Ex. já foi Diretor do DNOCS, foi Superintendente da SUDENE e viveu, como nordestino, todo o drama da Região nordestina. V. Ex. aborda esses assuntos com muita validade e com muita inteligência. Quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento desta tarde, apenas juntando a ele o meu ponto de vista sobre a irrigação, sobre a solução de problemas crônicos que afligem a população brasileira naquela parte mais castigada do seu território que é o Nordeste Setentrional. E é assim, nobre Senador José Lins, que entendemos a reforma agrária. Isso sim, tem sentido chamar-se de reforma agrária; aumentar as áreas produtivas do País, torná-las protegidas contra todas essas variações climáticas que têm devastado aquelas regiões. Enfim, recuperar para o homem, dependente do clima, do ano, das precipitações pluviométricas, áreas que seriam normalmente produtivas, independente de chuva, se chovesse ou não naquela região, ou se as chuvas chegassem mais cedo ou mais tarde, as lavouras ficariam garantidas pela regularidade das águas fornecidas às plantações. Isto sim é que entendo por reforma agrária, dar condições ao homem do campo de fixar-se na terra, dando condições de dignidade aos seus filhos e sua família, uma rede de estradas vicinais, energia elétrica rural barata, hospitais, escolas, enfim, a montagem de toda uma estrutura capaz de povoar os campos e de fazê-los produtivos, capaz de elevar a produtividade do solo brasileiro, que está amarrado, há mais de 10 anos, em 50 milhões de toneladas de grãos. Isso sim, é reforma agrária. Mas, só a divisão fundiária das terras, a dotação daqueles desprotegidos sem condições de trabalhar e de cultivar a terra, para mim é apenas demagogia eleitoral e movimentação da sociedade. Já tive ocasião de externar meu ponto de vista. Entendo por reforma agrária isto: tornar o solo mais produtivo, através da irrigação, tornar a vida mais atrativa no campo, através de rede de estradas vicinais, de armazéns, de depósitos de energia rural, de escolas, de redes hospitalares. Isso sim, tem o sentido de reforma agrária. O resto, Senador José Lins, no meu entendimento, é apenas agitação e demagogia que se faz na falta de outro programa qualquer. A revolução no campo, a revolução urbana, a

revolução econômica são apenas parte de uma escalada social que não levarão a nada. Era este o aparte que eu queria dar ao eminente Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador João Lobo, veja V. Ex. o quanto a experiência é importante. V. Ex. é homem vivido e sofrido, de um Estado irmão do meu. Traz, portanto, na sua palavra, exatamente aquele sentimento provindo da nossa realidade. V. Ex. tem toda a razão. Que adianta distribuir aos trabalhadores rurais terras secas, incapazes de produzir? Parece haver uma total falta de conhecimento da Região? Tenho visto, nobre Senador João Lobo, da parte do INCRA toda a boa vontade. No entanto, são áreas difíceis, que se distribuem entre os trabalhadores rurais que continuam, por isso, incapazes de tirar delas o seu sustento, acabam por vendê-las. E aos poucos, vão-se aglutinando, se reagrupando as parcelas em novas propriedades maiores, sem terem cumprido nenhuma função, quer econômica, quer social.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex. uma parte?

O SR. JOSÉ LINS — Concedo o aparte ao nobre Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador José Lins, V. Ex. vai me permitir divergir da opinião de V. Ex. e da opinião do eminente Senador João Lobo. Primeiro, o problema da reforma agrária não é um problema econômico, ele é um problema social. Segundo, há na vida brasileira, e na vida de todos os povos, uma evolução natural no seu processo produtivo. O capitalismo no Brasil, para se expandir, é preciso que crie um mercado interno capaz de absorver a mão-de-obra disponível e onde ela é mais prolifera, que é no interior, a fim de que assegure unidades de produção para o crescimento da própria produção agrícola e pecuária de um país. Creio que ninguém no Brasil pode ser contra que se faça reforma agrária com objetivos sociais de que o Governo Consubstanciou no Estatuto da Terra. Ela não é um problema de natureza econômica, porque todas essas medidas que foram alinhadas pelo nobre Senador João Lobo estão em curso pelos diversos órgãos oficiais de assistência ao campo; irrigação, drenagem, eletrificação rural, melhoria da produtividade, armazéns, silos, etc. Mas o problema realmente da falta de terra no interior está causando, primeiro, o que é notório, o êxodo para as grandes cidades — Fortaleza é um exemplo disso, Aracaju, Teresina e todas as capitais do Nordeste — sobretudo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. São pessoas oriundas do campo, sem condições de subsistência, porque um município do interior do Piauí, de Sergipe e do Ceará não tem mercado para mão-de-obra nova, pois há grandes propriedades que não devem ser, em absoluto, tomadas extorsivamente de quem quer que seja, porque todos nós sabemos dos vínculos emocionais históricos que o brasileiro tem à sua terra. Sabe-se que no Brasil briga-se por barra de saia e por barra de rio...

O SR. JOSÉ LINS — E por barra de ouro, Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto — Então, querer violentar a propriedade privada no Brasil é um perigo. Há poucos instantes conversávamos com os Senadores Alexandre Costa e Lenoir Vargas sobre crises que estão ocorrendo no campo num Estado como o do Maranhão, onde as terras são baratas, onde há uma disponibilidade incrível de terras férteis, mas onde, lamentavelmente, por essa superestrutura burocrática do INCRA e, agora, desse Ministério da Reforma Agrária, não está se fazendo o que é o mais barato, o mais rápido e o mais racional, que é, na medida do possível, a distribuição daquelas terras férteis àqueles homens sem terras e que precisam de trabalhar. No meu Estado, por exemplo, há mais de 10 mil trabalhadores sem terra. Já está diagnosticado o problema e as áreas que o INCRA, por sinal, escolheu não vão, de forma alguma, afetar a estrutura rural e social do meu Estado. Mas, por sua vez, é importante e fundamental essa distribuição de terras para dar tranquilidade social ao Brasil. O Governo tem que andar ligeiro, tem de fazer esse trabalho, porque vai irromper em cada Estado problemas dessa gravidade. Não se vai querer, — e eu me lembro bem naquelas antigas discussões no Parlamento, quando dizia Carlos Lacerda: "Porque não pegar

todo esse contingente excessivo populacional e jogá-lo no Oeste brasileiro?" Não é isso. É na própria área onde está o homem sem terras que se deve criar condições para que ele tenha unidade mínima familiar para sua subsistência. Isto é programa feito pelos Estados Unidos, sem reforma, ao longo da evolução econômica do País, sem crise. O Brasil é que está cada vez mais com uma disponibilidade de terras em condições de serem distribuídas. No entanto, nós burocratizamos o setor de uma forma tal que culminou nesta crise de antemão na demissão do Ministro da Reforma Agrária. Coloca-se como Presidente do INCRA um homem do melhor garbado, eu o conheço pessoalmente, é meu colega, é o Engenheiro Agrônomo Pedro Dantas, que a Imprensa maliciosamente começou a chamá-lo até de Coronel, ele passou a ser Coronel...

O SR. JOSÉ LINS — Como elogio ou como crítica?

O Sr. Passos Pôrto — Tenho a impressão de que não, queria-se dizer, talvez, que ele era um homem representando o autoritarismo, que entrou no INCRA para fazer Reforma Agrária, quando Pedro Dantas foi o melhor Secretário da Agricultura do Distrito Federal. É um Engenheiro Agrônomo do interior da Bahia que acompanhou Elmo Serejo no distrito industrial de Aratu e que aqui virou, nestes últimos dias, Coronel. Agora o que não pode continuar é o INCRA burocratizado, sem condições, sem disponibilidade de recursos, desvinculado do Ministro, para resolver os problemas que estão a cada dia se avolumando, sobretudo nesta região conflagrada aqui do Bico do Papagaio, onde há disponibilidade de terras para absorver populações imensas. De modo que eu diria, divergindo da opinião de V. Ex^{ts} que o problema da reforma agrária é um problema social, ele tem que ser encarado como um problema social e tem que ser resolvido o mais cedo e o mais rápido possível.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Passos Pôrto, V. Ex^{ts}, talvez, não tenha entendido o que dissemos. É certo que, a inteligência privilegiada de V. Ex^{ts} lança, aos borbotões, em tão pouco tempo, tantas idéias sensatas que ninguém pode deixar de admirar V. Ex^{ts}. Creio que nenhum de nós discorda da necessidade da Reforma Agrária. Todos desejamos uma estrutura fundiária capaz de facilitar o desenvolvimento agropecuário do País e de ajudar o homem que trabalha o campo. Haverá coisa mais sensata e mais racional do que isso? Haverá alguém, em sã consciência, que seja contra a adequação das estruturas agrárias às necessidades do homem que vive da terra com o suor do seu rosto e, ao mesmo tempo, às necessidades da comunidade? Ninguém discorda disso, nobre Senador. O que dissemos e o que considero tão sensato quanto o que disse V. Ex^{ts}, é que, é uma espécie de farsa, entregar-se a um pobre trabalhador rural uma terra incapaz de produzir. É o caso da terra árida do Nordeste, se não for redimida por algumas medidas que a transformem, que a adaptem, de modo que aceite e absorva o trabalho do homem e o transforme em frutos para o seu sustento. Isso se faz no mundo todo, e V. Ex^{ts} sabe disso. A irrigação nas zonas áridas é o que há de mais espontâneo e necessário. Aliás, nobre Senador, no mundo todo, hoje, o caminho da agricultura é o caminho da irrigação, mesmo onde esta não é essencialmente necessária. Porque já não se admite mais que a terra passe 3 ou 4 meses produzindo e 8 ou 9 paralizada. O que se deseja é multiplicar as colheitas pela irrigação complementar, mesmo nas áreas onde esta não é essencial. Por outro lado, as terras que nada produzem em função da aridez, podem produzir com rara fertilidade, se receberem um pouco d'água. Eis porque é melhor dar um hectare irrigado a um trabalhador nordestino, pela reforma agrária, do que 20 ha. secos, incapazes de produzir. Sr. Presidente, este País é vário, este País é amplo, este País é diverso. As mesmas soluções, os princípios gerais devem ser ajustados a cada uma das suas regiões. A Reforma Agrária é uma necessidade, tanto do ponto de vista econômico como das razões sociais. Discordo, porém, do Senador Passos Pôrto, e aqui discordo mesmo, quando S. Ex^{ts} considera que ela pode ser encarada apenas como uma medida de cunho social. Não há problema social que não tenha um componente econômico. Ninguém fará o homem produzir livremente, com sua própria força, ganhar a vida, o seu trabalho, se não houver condições econômicas de produção. Ninguém ficará rico e socialmente ajus-

tado com doações ou com esmolas. Nunca: nem com esmola de terra, nem com esmola de ouro. O trabalho é complementar à terra, para produzir. Uma fábrica instalada pode ser perfeita; se faltar-lhe, porém, uma corrente de transmissão em sua engrenagem, nada produzirá. Assim é a terra, assim é a agricultura. Há que haver uma coerente conjugação de fatores para que se tire proveito do trabalho dedicado à terra.

Pois bem, nobres Senadores, mesmo com a pouca água de que dispõe o Ceará, pode ser transformado. Só poderemos irrigar 1,5% de sua área. Isso equivale a 220 mil ha. de terra. Pois esses 220 mil ha. de terra produzirão tanto quanto 4 milhões e 400 mil ha. plantados na zona seca; e como só plantamos, hoje, 1 milhão e 220 mil ha., significa que, com a irrigação teremos multiplicado por 4 a produção do Estado. Com uma diferença extraordinária, porque então, 80% da nossa produção estarão livres das dificuldades climáticas.

Veja V. Ex^{ts}, Sr. Presidente, o quanto é importante uma medida econômica para a solução de uma questão social. Não vamos poder ajudar a essas populações pobres, apontadas pelos livros e pelos entendidos como o maior contingente de pobreza do Mundo Ocidental, se não viabilizarmos as suas atividades econômicas. Não vamos poder fazer isso. As soluções não podem ser simplistas. Considero de extraordinária importância os atuais programas de ação social do Presidente Sarney, mas longe de mim querer que tais programas se perpetuem.

O Sr. João Lobo — V. Ex^{ts} concederia um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Ou o Governo cria condições de trabalho para que os sertanejos possam produzir para si e para a sua comunidade, ou não vamos poder suportar os problemas sociais que se irão agravando num crescendo, até o limite da resistência das estruturas comunitárias.

Concedo o aparte a V. Ex^{ts}, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador José Lins, V. Ex^{ts} respondeu com muito mais eloquência, com muita precisão a indagação ou, talvez, a pergunta implícita no aparte do Senador Passos Pôrto. Evidente que V. Ex^{ts} está corretíssimo no enfoque do problema e o que lamentamos profundamente, nesse problema da reforma agrária, é exatamente o que está acontecendo neste momento: homens inteligentes, conhecedores da realidade nordestina, como o nosso colega Passos Pôrto, talvez levado pela sua enorme preocupação com as coisas institucionais, esquecem a realidade da terra nordestina, porque o Senador Passos Pôrto sabe que não existe tensão social propriamente dita no Nordeste a não ser em alguns núcleos da zona açucareira.

O SR. JOSÉ LINS — Lá, nobre Senador, é pobreza mesmo, é necessidade.

O Sr. João Lobo — Evidente, a tensão é gerada pela pobreza. E, nobre Senador, S. Ex^{ts} incorre em outro erro ao pensar que as terras férteis do Maranhão estão aí para serem dadas a quem quiser tomar, aproveitar-se de uma reforma agrária, que vai lotear os módulos e distribuí-los. A terra do Maranhão é uma terra fértil e boa, mas é uma mata bruta que necessita ser trabalhada com um preço altíssimo para que ela se torne produtiva. Ninguém pense que a terra está lá pronta para ser semeada e que daquela semente resultará fartura sem trabalho preliminar, sem gastos preliminares e sem toda uma infra-estrutura. Não existe lugar onde a agricultura seja mais onerosa e mais trabalhosa do que nessas zonas da mata no Maranhão, as zonas mais férteis daquele Estado. Isto acontece também com o Estado de Goiás, com o Estado de Mato Grosso, enfim, onde a terra é boa, onde a terra é rica em conteúdo e húmus, ela tem uma cobertura vegetal protetora enorme. A própria cobertura vegetal é uma prova da excelência da terra. Então, ninguém pode ter a ilusão — e eu não sei como o nobre Senador Passos Pôrto pode incorrer num erro, em pensar que qualquer pobre desses, que já estão sendo apelidados como "desprovidos", podem trabalhar qualquer área de terra do Maranhão, sem o auxílio e sem toda uma estrutura montada em torno dele; sem crédito, sem semente, sem o dinheiro para sobreviver durante o período em que as safras amadurecem. O que é que esse homem vai

comer? Pega-se uma faixa de terra, entrega-a a uma família e o pensamento é de que essa família trabalharia essa terra, semeá-la e colheiria os frutos para se alimentar e vender o excedente. E, nesse tempo, nesse período do preparo da terra à sementeira, até que os frutos sejam sazonados, como essa família vai viver, como esse homem vai viver? Então, nobre Senador José Lins, eu acho que a reforma agrária é um problema mais econômico do que social. É claro que existe um problema social, importante, e que tem que ser pesado. Em todos os lugares existem problemas sociais, seja no setor urbano, no setor industrial e agrário. Em todo lugar existe problema social a ser trabalhado, a ser contornado e a ser evitado. Mas o grave da reforma é o problema econômico. V. Ex^{ts} deve ter lido, hoje, no Informe JB, aquele dado verdadeiramente chocante que lá foi expresso. Para se fixar uma família na reforma agrária seriam necessários, pelos cálculos do INCRA, 12 mil cruzados, isto levando em conta a sua instalação, cimento, etc. O cálculo é que seriam instaladas quatro milhões de famílias, atingindo um total de 48 bilhões de cruzados. E todo recurso que, este ano, o MIRAD por dispor não atinge 6 bilhões de cruzados. Então, isso é brincadeira, Senador José Lins, isso não é proposta que se faça, isto não tem nenhum sentido! Se se quer resolver um problema, tem que se estar aparelhado para atender a todos os reclamos desse problema. Como é que se vão fixar quatro milhões de famílias neste País, se elas custarão o preço irrisório do cálculo do INCRA de 12 mil cruzados por família, atingindo o total de 48 bilhões, quando todo o Ministério só tem 6 bilhões nas suas dotações? Então, veja V. Ex^{ts}, o Senador Passos Pôrto evidentemente não tem razão quando dá o seu aparte, bem intencionado e justo, voltado para as grandes questões sociais deste País como ele sempre o fez.

O SR. JOSÉ LINS — Na realidade, Senador João Lobo, basta analisarmos a lição que a História nos apresenta. Como se deu a evolução humana? O homem nômade, predador da natureza, explorava uma área após outra em busca da caça, da pesca, de frutos e raízes. Quando as esgotava ia adiante. Um dia aprendeu. Verificou que para garantir seu alimento bastaria que tomasse a semente de trigo, que a plantasse, e esperasse pela germinação. O homem criou, então, o primeiro roçado, ao lado do qual se fixou, criando a primeira habitação, junto a qual surgiram, com o tempo, as primeiras aglomerações, as primeiras tabas e aldeias. O homem, de nômade fez-se agricultor. Construiu, em seguida, também o primeiro cercado e o primeiro curral. Ao invés de andar à caça do boi ou do cavalo, prendeu esses animais e os criou. Nascia, assim, a civilização da agricultura e da pecuária, cujo maior fruto foi a certeza do futuro e a libertação do tempo para pensar. E, pensando, o homem desenvolveu a sua inteligência, e construiu os primeiros instrumentos artesanais.

Por milênios, foi a agricultura, nobre Senador João Lobo, que permitiu a poupança que apoiou a civilização do artesanato, depois o advento da máquina a vapor... depois a civilização industrial e, agora, a pós-industrial, a civilização da informática e do automatismo.

Vê V. Ex^{ts} como a agricultura está na raiz de todo o desenvolvimento econômico e social do homem. Ainda hoje, muitos reconhecem que os países que têm uma estrutura agrícola bem organizada podem despontar facilmente para a era do desenvolvimento integrado. Observe-se, porém, que o que se desenvolve é o homem, não é a terra! Foi o homem que aprendeu a usar a semente, foi o homem que aprendeu a fazer o roçado. A terra não é senão um dos fatores de produção, como a água o é. Mas não basta a água e nem a terra, isolados, para fazer a prosperidade.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^{ts} um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Todavia, tudo é importante, mesmo porque sem água, meus Srs., Sem água, nobre Senador João Lobo, não há prosperidade e nem há vida.

O Sr. Mário Maia — Sem água não há vida.

O SR. JOSÉ LINS — Concedo o aparte que me pede, nobre Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador José Lins, a exposição de V. Ex^{ts} é do maior brilhantismo e honra a sua

cultura e a sua experiência de grande profissional e de homem que viveu os problemas da baixa produtividade agrícola no Nordeste. Um dos seus grandes fatores limitantes é a água. Ninguém discute que o programa de irrigação...

O SR. JOSÉ LINS — Daí porque, nobre Senador, se a água é limitante, teremos de cuidar dela.

O Sr. Passos Pôrto — Ai é uma verdade. O programa de irrigação também tem de ser admitido na estrutura de poder do Brasil como uma das suas maiores prioridades. Haverá dificuldades incríveis, e sabe muito bem V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINS — Evidente, e V. Ex^a sabe que isso é caro, também.

O Sr. Passos Pôrto — A geologia da região das secas não nos ajuda muito na acumulação de água para fins de irrigação. Sabe muito bem V. Ex^a que o índice de salinização é incrível. Há regiões no seu Estado e no meu que inviabilizam totalmente qualquer processo de irrigação.

O SR. JOSÉ LINS — Perdão se corto o aparte de V. Ex^a; este é um dos pensamentos mais negativistas que conheço, quando se considera a questão da irrigação, no Nordeste. Todo mundo salta logo e diz: não! Mas saliniza a terra! Ora, que diabo!, nobre Senador. Uma operação de apêndice, quando bem feita, salva o homem da morte. Se for mal feita, mata. A mesma coisa acontece com uma operação técnica, como a irrigação. Se for mal feita, pode estragar o solo e não aproveitará a ninguém. Se for bem feita, abre um campo de esperança para quem planta.

Desculpe-me V. Ex^a por interromper seu aparte.

O Sr. Passos Pôrto — Não quero discutir esses detalhes de natureza técnica, de salinização, porque temos o privilégio de ter o São Francisco, que está sendo o recurso de todos nós para os objetivos de irrigação, em que pese às limitações que ele também tem, como rio de produção hidráulica. Também não vou discutir esses aspectos. A irrigação é fundamental. O Governo está certo até em ter criado um Ministério especial para essa finalidade. Não sei se terá o êxito que pensa, mas eu estou trabalhando no sentido de que tenha, porque, sabe muito bem V. Ex^a, o problema de irrigação é de alta tecnologia e de grande investimento.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Passos Pôrto, tenho V. Ex^a não só como um grande técnico, mas um homem da maior sensibilidade para com os problemas da nossa região. V. Ex^a tem sido um defensor extraordinário das causas das populações nordestinas.

O Sr. Passos Pôrto — Muito obrigado. Gostaria ainda de voltar ao assunto da Reforma Agrária e ao problema social, evidentemente gerado do problema econômico. Vou dar um exemplo recente a V. Ex^a O Estado de Rondônia, que não tem nenhuma infra-estrutura econômica, que não tinha estradas vicinais, que não tinha eletrificação, um Estado que era um Território até há pouco tempo, fez o milagre de realizar a migração de mais de 200 mil trabalhadores brasileiros, dentro daquelas picadas abertas por todo o interior daquele Estado promissor, e sabe muito bem V. Ex^a que o Estado de Rondônia absorveu mais mão-de-obra disponível do Brasil do que todo o programa da SUDENE em 30 anos. Quer dizer, o que a SUDENE fez em 30 anos, como geradora de emprego, foi muito menos e muito mais caro para a economia brasileira do que Rondônia abrindo as suas portas à imigração de todos esses excedentes rurais de todo o nosso País. De modo que, o que pensamos com o problema da Reforma Agrária, como a solução capitalista, uma solução que vai assegurar a cada um de nós a tranquilidade social, pois que o homem que tem propriedade rural ou urbana, não considera e, se conseguíssemos fazer de cada brasileiro um proprietário rural ou um proprietário urbano, estaríamos...

O SR. JOSÉ LINS — Para isto, nobre Senador, é importante, também, que não conspiram contra ele.

O Sr. Passos Pôrto — Que não conspiram contra as instituições vigentes, que desejamos preservar, que são as instituições da livre empresa e da propriedade privada. O que impressiona é que setores conservadores da sociedade brasileira, preocupados com este problema, em vez de

ajudar a dar uma solução, ficam criando obstáculos, de maneira ostensiva ou de maneira velada. De qualquer forma, o problema é de natureza educacional. É preciso que se informe a todos esses homens de todo o Brasil, primeiro, que o Governo respeitará a propriedade de cada um; segundo, que a desapropriação terá que ser pelo justo valor da terra; terceiro, tem-se que dar terra a quem dela precisa e a sabe trabalhar.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a tem um exemplo...

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um reparo? Serei breve e não atrapalharei a aula que V. Ex^a está dando.

O SR. JOSÉ LINS — Com todo o prazer V. Ex^a me agrada muito com o elogio mesmo merecido.

O Sr. João Lobo — O nobre Senador Passos Pôrto é um homem que todos aprendemos a venerar nesta Casa, pela sua enorme sensibilidade humana, pela sua mobilidade intelectual. No entanto, S. Ex^a não está sendo justo quando compara as soluções encontradas pela SUDENE. Com o que ocorreu no povoamento de Rondônia. As coisas são absolutamente díspares. Veja V. Ex^a que a SUDENE foi criada numa região-problema, um bolsão de pobreza, uma região perdida para o gênero humano, praticamente perdida para o gênero humano, praticamente perdida para as atividades humanas mais elementares. Tanto é que a SUDENE jogou com incentivos, com estímulos. O incentivo é exatamente usado para servir de atração aos homens para que se fixem, para que dediquem suas atividades em determinados setores. Então, a SUDENE foi criada numa região que era inóspita, uma região calcinada pelas secas, uma região de extrema pobreza, como já disse o Senador José Lins, talvez o maior bolsão de pobreza do Mundo, superior ao da Índia ou de outros lugares quaisquer de que se tenha notícia. Tanto é que a SUDENE usa os incentivos fiscais como estímulo para atrair os homens para aquela região. A SUDENE tem realizado uma grande obra neste País. V. Ex^a como nordestino, deve ser testemunha disso. O que a SUDENE realizou no Nordeste brasileiro é qualquer coisa que merece um lugar à parte, vai merecer um destaque especial na História deste País. A SUDENE, evidentemente, cometeu erros iniciais, cometeu equívocos. Hoje, como ela está posta, se for retirado o seu conteúdo político; que é o de acudir as partes, os governos que entram verdadeiramente em pânico, com enchentes, com secas, com graves problemas sociais, se se tirar essa parte, V. Ex^a pode apreciar a construção de uma obra que merece destaque neste País. O empresário que a SUDENE está criando no Nordeste brasileiro é talvez o mais bem referendado hoje pelos bancos da Região. Hoje, empresário da SUDENE é homem de cadastro limpo, é homem selecionado entre o melhores e os mais competentes dos empresários nordestinos. O que a SUDENE trouxe e ajudou a implantar nas regiões mais desabitadas e mais adversas do Nordeste é qualquer coisa que precisa ser mostrada a este País. Enquanto que Rondônia era o oásis aberto, era o campo, talvez na sua mais exuberante expressão, aberto para uma corrente migratória sofrida, que chegou e se implantou naquele autêntico jardim, porque a terra de Rondônia, todos sabemos, é, talvez, a mancha mais fértil deste País. Então, a situação é absolutamente diferente. O que aconteceu em Rondônia, é verdade, foi altamente alvissareiro para a colonização das restantes partes desabitadas deste País. Mas não pode sofrer comparação com a obra que a SUDENE realiza na Região mais pobre e, talvez, mais adversa deste País. Era este o aparte que queria dar ao discurso de V. Ex^a, sem perder a oportunidade deste reparo, e prometo não mais interromper o seu discurso.

O SR. JOSÉ LINS — Veja V. Ex^a, Sr. Presidente: a importância deste meu pronunciamento está muito mais na sabedoria dos apertes do que propriamente ao discurso. (Não apoiado!) Cada um dos meus Colegas, os Senadores João Lobo e Passos Pôrto, traz a sua contribuição, da maior importância, para análise das questões que tento discutir.

O exemplo dado pelo Senador Passos Pôrto foi providencial. Realmente, nobre Senador, V. Ex^a acaba de demonstrar aquilo que eu estava a tentar: o que se desenvolve é o homem. Quando esse homem encontra uma terra propícia, todo o seu cabedal de inteligência, de cul-

tura, de recursos disponíveis ou a ele incorporados, vão fecundar a terra e produzir frutos.

Bastou que se abrisse o caminho para Rondônia para que os homens do Rio Grande do Sul, dos Estados Sulinos com a sua larga experiência, e com os seus recursos ali se instalassem e criassem um Eldorado novo, como os ingleses que saíram da sua pátria para fundar os Estados Unidos da América. O exemplo é parecido. O nosso problema no Nordeste é porém outro.

O Sr. Mário Maia — Permite-me um aparte, nobre Senador José Lins?

O SR. JOSÉ LINS — Concede-lo-ei dentro em pouco, nobre Senador Mário Maia.

O nosso problema é outro. É que já temos nossa terra, e nela vivemos. Alguém disse um dia: "Levem esse povo para a Amazônia, e tudo estará resolvido". Houve até, Sr. Presidente, um Secretário de Agricultura do Paraná, se não me engano, que propôs como única solução, para o Nordeste, uma bomba atômica. Não entendem o ser humano. Não estão preparados para a análise das questões da economia social. Ninguém é capaz de arrancar o ser humano de sua terra, sobretudo quando este vive em simbiose com ela, como o nordestino. Podemos até emigrar nas horas mais difíceis, quando nos falta tudo, exceto os pés pra caminhar e fugir. Mas tantas vezes fuçamos, tantas vezes voltaremos. Muitos desses fugitivos semearam, com a força telúrica desenvolvida junto à terra mãe, riquezas novas pelo País a fora, mas a elas não se apegarão e voltaram à sua terra.

Nosso problema é outro, nobre Senador Passos Pôrto. Nossa terra é capaz de produzir e muito. Apenas precisamos tratá-la corretamente. Só, só.

Por isso reclamo com razão: Se o Presidente José Sarney, compreendendo a verdadeira natureza da questão nordestina, lançou um programa de 1 milhão de hectares, por que atrasá-lo no tempo? É possível que haja razões justas. Mesmo porque a tarefa é grande. O trabalho está entregue a um dos melhores nordestinos, o Ministro Vicente Fialho. S. Ex^a conhece o assunto e tem sensibilidade. Mas é preciso repetir que o nosso problema é grave, é que na raiz da sua solução está a irrigação e a questão da água. Não vamos poder irrigar o Nordeste todo. Se irrigarmos 2% da terra — talvez não tenhamos água para mais do que isso —, teremos feito o que a História não fez em 4 séculos. Teremos multiplicado por 10 a produção regional tirando-lhe a condição do risco, o fator mais desagregador do quadro nordestino.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Concedo o aparte ao nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Volto um pouco ao discurso de V. Ex^a, no que diz respeito a Rondônia. V. Ex^a falou que é um Eldorado...

O SR. JOSÉ LINS — Eldorado em comparação com o Nordeste. V. Ex^a admite que a Humanidade, em toda parte, tem os seus problemas.

O Sr. Mário Maia — Mesmo em comparação com o Nordeste, são duas regiões distintas, mas as dificuldades são as mesmas, só que o Nordeste é seco e a Amazônia, úmida. As dificuldades do homem são as mesmas. É que se questiona o conceito de Eldorado de uma região rica, como o ex-Território de Rondônia, hoje Estado, como o meu Estado do Acre, de resto a Amazônia Ocidental. É que, como V. Ex^a acentua, não está a solução na terra em si mesma ou na riqueza que a natureza lhe dotou, mas na maneira de explorar essa riqueza, através dos métodos racionais ou irracionais da natureza humana. No Território de Rondônia, o que verifica-se, atualmente e de duas décadas para cá, uma imigração desordenada, com assentamentos por iniciativa dos próprios brasileiros, que se deslocavam por conta própria de regiões para regiões, quando o Poder Público ficou bem aquém das necessidades do assentamento dessas populações. Então, é o que se verifica em Rondônia — e estamos temerosos aconteça no Acre. Porque está praticamente virgem em suas terras, em suas riquezas naturais, principalmente no que diz respeito à selva, à fauna e à flora, é que está havendo uma ocupação desordenada das terras de Rondônia. Questionamos se a riqueza que está sendo destruída pelo homem não seria superior àquela que está sendo im-

plantada pelo homem, porque se destrói a natureza, as árvores, a floresta não conhecida ainda, não sistematizada, não classificada — talvez em duas quartas partes do seu conhecimento científico as plantas da Amazônia ainda não estão classificadas —, destrói-se desordenadamente, fazendo derrubadas de milhares e milhares de hectares, ateando-se fogo e destruindo em poucas horas o que a natureza levou séculos para construir. Questiona-se se aquela riqueza que está sendo destruída não é muito superior àquela que está sendo implantada, com a ocupação de loteamentos, de assentamentos, de alguns poucos hectares que não dão para sobrevivência, e não se dá ao homem os meios suficientes para que ele se implante, não se dá ao homem os implementos necessários para que realmente construa ali uma riqueza que dê para seu sustento próprio e de seus descendentes. Temos que fazer uma reanálise, neste momento em que se fala de reforma agrária, e não apenas se ater à distribuição desordenada das terras, porque esse método não tem dado bom resultado em Rondônia nem no Acre. As populações têm sido assentadas, estão em estado de miserabilidade, em dificuldades, e todas elas abandonando suas glebas, emigrando para as cidades, deixando as cidades, criando um cinturão de miséria e dificuldades. De modo que se tem de fazer um zoneamento, para que se assente o homem com toda aquela infra-estrutura que o Estado lhe deve dar, para que, realmente, a terra seja um instrumento de produção de riqueza e bem-estar social, e não apenas um estado espiritual ou moral de propriedade. Então, no que diz respeito a Rondônia, estamos a duvidar se ela está rica ou pobre hoje, com uma população que há duas décadas era de 200 mil habitantes e hoje está com cerca de 1 milhão e 500 mil habitantes.

Os proprietários das terras, pelas dificuldades que estão encontrando naqueles locais, estão deixando as suas glebas, emigrando para outras paragens mais distantes, para o Estado do Acre, à procura de novos horizontes, de novos eldorados, que nunca encontram, e apenas ficam como visionários a caminhar, a caminhar como judeus errantes, sem nunca encontrar a felicidade sequer e o bem-estar social que todos queremos para as nossas populações urbanas, e principalmente rurais. V. Ex* está analisando, nesta tarde, um problema da maior propriedade, e que pode ser comparado o Nordeste com a Amazônia Ocidental, que essas populações sejam deslocadas dos grandes aglomerados humanos para as regiões onde está rarefeita ainda a densidade populacional, mas que se faça isto de maneira racional, efetiva, tecnológica e cientificamente estudada, para não ocorrer o que está acontecendo atualmente: estamos apenas transferindo a pobreza e a miséria de regiões para regiões, sem solucionar o problema brasileiro da propriedade, do bem-estar social de nossas populações.

O SR. JOSÉ LINS — É certo, nobre Senador Mário Maia, que as atividades humanas podem ser predatórias. Imagino que Rondônia, mesmo devendo muito a essas populações migrantes que lá chegaram, tenha o direito de reconhecer que também essa contribuição trouxe-lhes imensos problemas. Temo também, nobre Senador, que seja impossível tirarmos o rendimento máximo de qualquer dessas atividades. Explico: acho difícil que tenhamos condições de ordenar muito bem essa migração para Rondônia, assentar cada colono do melhor modo possível, evitando toda a predação da natureza, capitalizando somente os frutos, sem pagar qualquer ônus. Acho difícil. Quando Deus criou o homem, o colocou no Eden.

Nessa oportunidade o homem tinha à sua disposição a natureza inteira para esbanjar. Ele podia ser estróina, destruir a vegetação e matar animais, além de suas necessidades alimentares. Comer ou lançar fora as maçãs do paraíso. Ele tinha "panos para as mangas", como dizemos. Mas isso tem um tempo. Chega um momento, nobre Senador, em que Deus nos cobra isso: "Eu te dei determinado volume de bens e de riquezas para ser usado. Quando esses bens se acabarem, espero que tenhas aprendido a utilizar outras coisas." Deus põe o germe do pinto dentro do ovo: entregou-lhe a clara e a gema. Na medida em que se desenvolve, o pinto consome a clara e transforma a gema em seus próprios órgãos. Chega um momento em que, dentro da casca, já nada mais lhe resta. Ele precisa, então, bicar a casca do ovo até rompê-la, para procurar vida nova, senão, não subsistirá. Pois assim somos nós. Estamos aprendendo e devemos aprender porque as nossas reservas de hoje não são ilimitadas.

Sr. Presidente, voltando ao tema do meu discurso, provocado pelo anúncio, feito pelo nobre Senador Nivaldo Machado, de que o Governo vai tomar providências no sentido de ajudar o homem do campo, repito que não precisamos apenas ajudar o homem, mas de estruturar toda a nossa atividade agrícola de acordo com as características regionais.

Neste sentido, o Nordeste espera que o Governo cumpra as medidas que o próprio Presidente José Sarney tem anunciado: — medidas que vão desde a racionalização do uso dos recursos hídricos, da implantação de um sistema de crédito para custeio, que, na verdade, nos ajude — urge também criar a operação de seguro agrícola, da qual já falei e da qual voltarei a falar oportunamente. (Muito bem! Palmas.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 66

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 91ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 164, 165 e 166/86 (nºs 214, 215 e 216/86), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Ofício

Nº 22/86, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista, referente a indicação para a função de Vice-Líderes do Partido os Srs. Senadores Raimundo Parente e Mário Maia.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 90/82, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

— Recebimento das Mensagens nºs 167 a 169/86 (nºs 219 a 221, de 1986, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Vitória-ES, Cabeceiras-GO e Ribeirão Preto-SP possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Artigo do jornal Folha de S. Paulo, sob o título "Bicheiro promete prêmio em dólares".

SENADOR JAMIL HADDAD — Considerações sobre descumprimento da Lei de Anistia, no concernente à reintegração de militares cassados.

O SR. PRESIDENTE — Recebimento de moção de apoio a projeto de lei, em tramitação no Senado, que proíbe a pesca da baleia nas costas brasileiras.

SENADOR LENOIR VARGAS — Artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo, intitulado "desvantagens do liberalismo".

1.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 143/86, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre limites ao endividamento externo do País, modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/82 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/82 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávo". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/82 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/84 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 61/85, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima". **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA EUNICE MICHILES — Nota publicada no jornal Última Hora, denunciando articulações que estariam sendo feitas em Brasília, com o propósito de boicotar a Zona Franca de Manaus.

SENADOR CESAR CALS — Apelo em favor da tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei da Câmara nº 161/85, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado, honorários advocatícios e dá outras providências.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Apelo do Superintendente da SUDECO em favor da aprovação integral de proposta orçamentária daquela Superintendência apresentada ao Presidente José Sarney.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Participação do Presidente do Banco do Brasil, em reunião realizada em Madri, patrocinada pelo Euro-Latinamerican Bank.

SENADOR MÁRIO MAIA — Reforma Agrária.

SENADOR ODACIR SOARES — Precariedade das condições de trabalho dos servidores de limpeza urbana da Prefeitura de Porto Velho-RO.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/84 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982. **Aprovada. À promulgação.**

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 261/81, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências. Aprovado. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA EUNICE MICHILES — Apresentação no País do Teatro de Ballet Bolshoi, de Moscou.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigos de autoria de Dom Luciano Cabral Duarte, publicados em órgãos da Imprensa, sob o título "A reforma agrária na encruzilhada" e Uma questão de bom senso.

SENADOR ODACIR SOARES — Requerimento apresentado pelo Vereador José Afonso Florêncio, da Câmara Municipal de Porto Velho, sobre irregularidades que teriam ocorrido na aplicação de verbas federais no asfaltamento de ruas de Porto Velho.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR**

Edital de convocação de reunião da Comissão Deliberativa.

4 — MESA DIRETORA**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 91ª Sessão, em 10 de junho de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura***Presidência dos Srs. José Fragelli e Martins Filho***ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

Nº 164/86 (nº 214/86, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985 (nº 2.114/83, na Casa de origem), que autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.484, de 6 de junho de 1986.)

Nº 165/86 (nº 215/86, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1986 (nº 7.670/86, na Casa de origem), que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.485, de 6 de junho de 1986.)

Nº 166/86 (nº 216/86, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 7, de 1985-CN, que aprova as diretrizes do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da Nova República, para o período de 1986 a 1989, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.486, de 6 de junho de 1986.)

PARECERES**PARECER****Nº 445, de 1986****(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 445, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980 que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 446, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 446, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas Autarquias prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

Art. 2º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 447, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º de Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 447, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança e Programas de Saúde nos curricu-

los plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 448, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 448, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o programa rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 815, de 22 de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 449, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 449, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os ex-Senadores da República, além do livre acesso ao Plenário da Casa, poderão fazer uso dos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, análises, farmacêuticos, reprográficos, assim como da Biblioteca, Arquivo e PRODASEN no Senado Federal.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal baixará, em 30 dias o competente Ato regulamentando esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 450, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 12, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 450, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), correspondente a 128.611,15 Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 451, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 451, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 11.040, de 28 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 452, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1986, que suspende, nos termos do item VII, do art. 42, da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 452, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 20 de novembro de 1985, nos autos da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a execução da expressão atual e das expressões bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983, todas contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei.

PARECER

Nº 453, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarimiranga (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 453, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarimiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarimiranga, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 10.074,44 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um mercado público na sede municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES

Nºs 454 e 455, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1984 (nº 3.791-B, de 1977, na Casa de origem), que "limita a contratação de empréstimos pelos prefeitos municipais e dá outras providências".

PARECER Nº 454, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Nelson Carneiro

Com emenda substitutiva da douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, chega à apreciação do Senado Federal projeto de lei de autoria do nobre Deputado José Maurício, que visa a limitar a contratação de empréstimos pelos prefeitos municipais e dá outras providências.

O texto aprovado pela outra Casa do Congresso, é o seguinte:

"Art. 1º É vedado aos municípios assumirem, no último ano de mandato do Prefeito, compromissos financeiros para execução após o seu término, e de montante superior ao correspondente à Receita Orçamentária prevista para o exercício respectivo.

Parágrafo único. A violação desta lei implica crime de responsabilidade do Prefeito que propuser o empréstimo ou obrigação financeira, em desrespeito a este artigo, podendo qualquer cidadão propor judicialmente a anulação de tais obrigações."

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e, por unanimidade,

declarada constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

A esta Comissão cabe opinar sobre o mérito da proposta. Como lembrado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, outras leis já visam a coibir possíveis abusos, no âmbito municipal. Assim é que o Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, "estabelece normas de gestão financeira para a execução orçamentária nos Estados e Municípios". E a Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976, "veda aos municípios empenhar, no último mês de mandato do Prefeito mais do que o duodécimo da despesa prevista no Orçamento em vigor". Ajunte-se ainda que a Carta Constitucional em vigor, em seu art. 43, IV, confere competência privativa ao Senado Federal para "autorizar empréstimos, operações ou negócios externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal". Essa competência se ampliou para a aprovação de empréstimos, operações ou negócios internos, com proveito geral. Nessa ordem de idéias, merece aplausos a iniciativa do ilustre Parlamentar fluminense, que tende a coibir abusos de todos nós conhecidos. Ao deferir a qualquer cidadão o direito de propor judicialmente a anulação do ato irregular, a proposição prestigia em boa hora a ação popular, que o saudoso Deputado Marques dos Reis, na Assembléia Constituinte de 1934, saudava como "a essência da democracia".

O projeto em estudo merece aprovação. É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Enéas Faria — Mauro Borges — Almir Pinto — Gastão Müller.

PARECER Nº 455, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

Em apreciação, Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado José Maurício, aprovado na Casa de origem, com emenda substitutiva, que propõe seja "vedado aos municípios assumirem, no último ano de mandato do Prefeito, compromissos financeiros para execução após seu término, e de montante superior ao correspondente à Receita Orçamentária prevista para o exercício respectivo", sendo que a violação do preceito implicaria em crime de responsabilidade do Prefeito, facultado a "qualquer cidadão propor judicialmente a anulação de tais obrigações".

Na justificativa, diz o autor ser o objetivo da Proposição "defender as finanças municipais das aventuras dos Prefeitos em fim de mandato, quando assumem compromissos além da capacidade do Município", prejudicando "não só a ação dos que os sucedem, mas, também, por vezes", e, irremediavelmente "o equilíbrio orçamentário por muitos anos".

Com efeito, no sentido de coibir excessos das administrações municipais, no endividamento das comunas, o Projeto em causa pretende juntar mais uma limitação ao elenco das já existentes, v.g., as estabelecidas pelo DL 1.377, de 12 de dezembro de 1974, e pela Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976. Foi esta que alterou o art. 59 da Lei nº 4.320, de 17-3-64, vedando aos Municípios (com ressalvas necessárias), "empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente", bem como, "no mesmo período, assumir, por qualquer forma, "compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito". Como vê, o Projeto em análise procura coarctar ainda mais a liberdade municipal de assunção de compromissos financeiros, confiando-os às balizas da receita orçamentária prevista. E estende essa sobriedade compulsória do último mês para o último ano do mandato administrativo.

Diante da difícil situação em que se encontra o País, em grande parte decorrente dos contínuos déficits ocasionados por uma desmedida expansão da dívida públi-

ca, havemos a propositura como oportuna e conveniente, digna, portanto, de aprovação pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1986. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Jorge Kalume** — **Marcelo Miranda**, Contrário — **Cid Sampaio** — **Helvídio Nunes** — **José Lins** — **Martins Filho** — **Gastão Müller** — **Cesar Cals** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES

N^{os} 456, 457 e 458, de 1986

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n^o 29, de 1985 que "dispõe sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC".

PARECER N^o 456, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto de Decreto Legislativo, em exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, pretende que seja incluída na programação orçamentária anual da Câmara e do Senado dotação destinada ao Fundo Assistencial para complemento dos encargos com benefícios do Instituto de Previdência dos Congressistas, conforme determina o artigo 7^o da Lei n^o 7.266, de 4 de dezembro de 1984.

Em sua justificativa afirma o autor que o objetivo do presente Decreto Legislativo é implementar o artigo 53 da Lei n^o 7.087, de 29 de dezembro de 1982, "assegura a contrapartida para cobertura com pagamento de benefícios para viúvas, companheiras, filhos e filhas de saudosos ex-congressistas, bem como auxílio-doença, auxílio-funeral e pecúlio, e ainda, resguardar, com maior solidez, a sobrevivência dos Congressistas — IPC".

Compulsando-se a Constituição Federal, verifica-se que a matéria tratada não se encontra dentre aquelas que podem ser objeto de Decreto Legislativo, por pertencerem à competência exclusiva do Congresso Nacional (ítem I a IX do artigo 44).

A Lei n^o 7.266, de 4 de dezembro de 1984, pode, a nosso ver, no que concerne ao seu artigo 7^o, ser regulamentada por via de Projetos de Resolução, das duas Casas do Congresso, ex vi do que preceituam o artigo 235 do Regimento Interno do Senado e o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara.

Em face do exposto, o nosso parecer é pela rejeição do Projeto em epígrafe, por não atender aos requisitos constitucionais que delimitam o conteúdo material dos Decretos Legislativos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Nivaldo Machado** — **Hélio Gueiros** — **Luliz Cavalcante** — **Fábio Lucena** — **Alfredo Campos** — **Américo de Souza**.

PARECER N^o 457, DE 1986

Da Comissão Diretora

Relator: Senador João Lobo

Vem a exame desta Comissão Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, disposto sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Justificando a Proposição, o seu ilustre Autor esclarece que a sua intenção é disciplinar a obrigação legal do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em destinar dotações, em seus orçamentos, para o Fundo Assistencial do IPC, em acordo com o disposto no art. 7^o, da Lei n^o 7.266, de 1984, e consoante com a determinação do art. 53, da Lei n^o 7.087, de 1982, que assegura a contrapartida para fazer frente às despesas com pagamento de benefícios para viúvas, companheiros, filhos e filhas de parlamentares, bem assim auxílio-doença, auxílio-funeral, pecúlio, e ainda, resguardar a continuidade dos serviços prestados pelo IPC.

Acontece, porém, que o ilustre legislador optou pela apresentação de projeto de decreto legislativo, ao invés de projeto de resolução, individual de cada 1 (uma) das 2 (duas) Casas Legislativas, para que disponham sobre a sua competência privativa.

A caracterização daquele instrumento legislativo se dá quando o Congresso Nacional, no exercício de sua com-

petência exclusiva, e afastando a interferência do Chefe do Poder Executivo, elabora determinações que não são promulgadas pelo Presidente da República, que, consequentemente, não as sancionará ou vetará.

A autorização para o Presidente da República e, ou o Vice se ausentarem do País; aprovar ou suspender o estado de sítio; julgar as contas do Presidente da República e aprovar os textos de decretos-leis, são alguns momentos do seu uso.

A resolução, por outro lado, é um ato de administração da própria Casa Legislativa, isso no sentido estrito.

Os decretos legislativos originam-se da competência exclusiva do Congresso Nacional, enquanto as resoluções, salvo o previsto no art. 54, da Lei Maior, no que concerne à delegação de competência, originam-se de tudo quanto não se contiver nessas competências legiferantes.

Assim, de um e de outro decorrem efeitos tão-só particulares e individuais.

Tanto a Câmara dos Deputados, quanto o Senado Federal pode expedir Resoluções, quando estiver em pauta assuntos políticos e administrativos que escapem ao setor específico da lei ordinária.

Por conseguinte, a Lei, em tela, n^o 7.266, de 1984, no que concerne ao disposto no art. 7^o, deverá ser regulamentada por Resolução, em cada uma das duas Casas Legislativas, como preceituam os seus Regimentos Internos.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto, acatando, dessa forma, o parecer da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1986. — **José Fragelli**, Presidente — **João Lobo**, Relator — **Marcondes Gadelha** — **Alberto Silva** — **Mário Maia** — **Passos Pôrto**, com restrições — **Enéas Faria**.

PARECER N^o 458, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Projeto de Decreto Legislativo em apreciação, de autoria do insigne Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo estabelecer a inclusão, na programação orçamentária anual das duas Casas do Congresso Nacional, de dotação destinada ao Fundo Assistencial para complemento dos encargos com benefícios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O autor pretende, assim, disciplinar o art. 7^o da Lei n^o 7.266, de 4 de dezembro de 1984, que prevê "será incluída na programação financeira anual das duas Casas do Congresso Nacional dotação destinada ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC".

Na proposta do nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, a dotação deveria corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas previstas para o exercício com o pagamento de benefícios, divididos na proporção de 30% (trinta por cento) no Orçamento da Câmara dos Deputados e 20% (vinte por cento) no do Senado Federal.

Lembra o proponente, na justificativa, que tais recursos são a "contrapartida para cobertura das despesas com pagamento de benefícios para viúvas, companheiras, filhos e filhas de saudosos ex-Congressistas, bem como auxílio-doença, auxílio-funeral e pecúlio, e ainda, resguardar, com maior solidez, a sobrevivência de Instituto da Previdência dos Congressistas — IPC".

A Comissão de Constituição e Justiça, que examinou inicialmente o Projeto, rejeitou-o "por não atender aos requisitos constitucionais que delimitam o conteúdo material dos Decretos Legislativos".

A Comissão Diretora, apreciando a Proposição à luz das normas em uso no processo legislativo, opinou igualmente pela rejeição da matéria, entendendo que esta "deverá ser regulamentada por Resolução, em cada uma das duas Casas Legislativas, como preceituam os seus Regimentos Internos".

Com efeito, a figura do decreto-legislativo, caracterizado como "lei não-sancionável", aplica-se aos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, previstos no artigo 44, incisos I a IX da Constituição Federal, nas deliberações sobre os decretos-leis e nos atos decorrentes do artigo 72 dessa Lei Magna.

Por exclusão, o assunto deve ser tratado através de Resoluções das duas Casas legislativas, de acordo com o disposto no artigo 235 do Regimento Interno do Senado Federal e no artigo 123 do Regimento Interno da Câmara.

Manifestamo-nos, portanto, pelo não acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo n^o 29, de 1985, acatando os pareceres das doudas Comissões que nos precederam na análise.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1986. — **Carlos Lyra**, Presidente, — **Marcelo Miranda**, Relator — **Virgílio Távora** — **José Lins** — **Hélio Gueiros** — **Roberto Campos** — **Octávio Cardoso** — **Jorge Kalume** — **Martins Filho** — **Cid Sampaio**.

PARECERES

N^{os} 459, 460 e 461, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 236, de 1985, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 2^o, da Lei n^o 6.433, de 15 de julho de 1977".

PARECER N^o 459, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto que ora focalizamos, de autoria do ilustre Senador Marcondes Gadelha, visa a dar nova redação ao parágrafo único do artigo 2^o da Lei n^o 6.433, de 15 de julho de 1977, o qual passaria a ser do teor seguinte:

"O servidor que à data da aposentadoria, estiver percebendo há pelo menos 1 (um) ano o Incentivo Funcional previsto no item II deste artigo, alterado pelo Decreto-lei n^o 2.195, de 26 de dezembro de 1984, fará jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito de cálculo dos respectivos proventos."

Em sua Justificativa, o nobre Autor do Projeto explica que a sua intenção principal foi a de sanar uma injustiça, de que está sendo vítima, segundo ele, a categoria funcional de sanitária, a qual integra o Grupo de Saúde Pública (criado pelo Decreto n^o 79.456, de 30 de março de 1977, consubstanciado pela Lei n^o 6.433, de 15 de julho de 1977). Essa injustiça consiste em que o sanitária recebeu, nos termos do art. 2^o desse último diploma legal referido, um incentivo funcional, mediante o desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas. Estipulou-se, todavia, no parágrafo único do mesmo artigo, a carência de pelo menos 5 (cinco) anos de percepção do mencionado incentivo funcional, para efeito de incorporação nos proventos.

Ora, argumenta o preclaro Autor do Projeto, outras categorias funcionais (médicos veterinários, engenheiros agrônomos, médicos e odontólogos da Previdência Social) "têm assegurada a incorporação do respectivo incentivo funcional aos proventos com 12 (doze) meses de carência de percepção" do respectivo valor. Portanto, "há de se convir" — declara o ilustre representante da Paraíba — "que na concessão do incentivo funcional houve um tratamento diferenciado para categorias funcionais componentes do mesmo sistema da administração pública, regidos pela mesma Lei n^o 5.645/70", com a agravante de que às demais categorias funcionais o benefício concedido foi ainda maior, dado que aos sanitárias se exige, além do tempo integral, dedicação exclusiva.

O Projeto não esbarra em nenhum óbice de ordem constitucional e jurídico. Merecendo um pequeno aprimoramento de técnica legislativa, somos favoráveis à sua aprovação nos termos da seguinte

EMENDA N^o 1-CCJ

(Substitutiva)

Ao Projeto de Lei do Senado n^o 236, de 1985

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2^o, da Lei n^o 6.433, de 15 de julho de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o O parágrafo único do artigo 2^o da Lei n^o 6.433, de 15 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O servidor que, à data da aposentadoria, estiver percebendo, desde 1 (um)

ano antes, o Incentivo Funcional previsto no item II deste artigo, alterado pelo Decreto-lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, fará jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito de cálculo dos respectivos proventos."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado — Relator — Alberto Silva — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 460, DE 1986

Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador José Lins

De iniciativa do ilustre Senador Marcondes Gadelha, vem a exame desta Comissão projeto de lei, alterando a redação do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977.

Justificando a proposição, o seu ilustre autor esclarece que a categoria funcional de Sanitarista, que engloba profissionais dos campos de medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, engenharia, nutrição e de outras áreas técnicas, assume o mais importante papel no exercício das ações fundamentais de saúde pública, representando um relevante instrumento na reorientação e reajustamento do sistema de saúde. Essa importância se evidencia tanto no desenvolvimento dos recursos humanos para sua efetivação nos diversos níveis, bem como na agregação das ações que permitirão atender às atuais exigências de saúde da população brasileira.

A citada categoria funcional, integrante do Grupo de Saúde Pública, criado pelo Decreto nº 79.456, de 30 de março de 1977, consubstanciado pela Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, (anexos 1 e 2), pelo artigo 2º deste diploma legal lhe foi concedido o incentivo funcional mediante o desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas.

O parágrafo único do mesmo artigo estabelece a carência de pelo menos 5 (cinco) anos de percepção do citado incentivo funcional para efeito de incorporação nos proventos.

A matéria foi examinada na douda Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada com emenda de redação, que visa a substituir, no texto proposto para o parágrafo único, a expressão "estiver percebendo há pelo menos 1 (um) ano", por "estiver percebendo, desde 1 (um) ano antes".

Outras categorias funcionais, continua a Justificação, como médico veterinário, engenheiro agrônomo, médico e odontólogo da Previdência Social têm assegurada a incorporação do respectivo Incentivo Funcional aos proventos com 12 (doze) meses de carência.

Houve de fato tratamento diferenciado para categorias funcionais componentes do mesmo sistema de classificação de cargos.

O que se quer é estender à categoria funcional de Sanitarista o benefício de uma carência menor para poder o servidor fazer jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito do cálculo dos respectivos proventos.

A matéria, "data venia", fere os arts. 57 e 109 da Lei Básica, já que é da competência privativa do Presidente da República, os projetos que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios; criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.

Considerando que nos termos regimentais só nos compete examinar o mérito do projeto e nada vendo este aspecto que possa obstaculizar a sua tramitação, somos pela aprovação da iniciativa com a emenda apresentada pela douda Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1986. — Alfredo Campos, Presidente — José Lins, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 461, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do preclaro Senador Marcondes Gadelha, objetiva alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 6.433,

de 15 de julho de 1977, com o intuito de reduzir, de 5 (cinco) anos para 1 (um) ano, o prazo de carência de percepção do incentivo funcional, para cômputo dos valores correspondentes no cálculo dos proventos de aposentadoria, em se tratando de servidores públicos da categoria funcional de Sanitarista.

O ilustre proponente aduz, na sua justificação, que o incentivo funcional da Lei nº 6.433/77, alterado em seu percentual pelo Decreto-lei nº 2.195/84, foi concedido à categoria de Sanitarista, mediante a integral e exclusiva dedicação no desempenho das suas atividades, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas. A mesma lei estabelece a carência de pelo menos 5 (cinco) anos de percepção deste, para efeito da incorporação dos proventos.

Esclarece o autor que outras categorias funcionais, como Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Médico da Previdência Social e Odontólogo da Previdência Social têm assegurada a incorporação do respectivo incentivo funcional dos proventos, com 12 (doze) meses de carência de percepção do mesmo. Além disso, para essas categorias não se exige a dedicação exclusiva para a percepção do incentivo funcional, como ocorre no caso dos Sanitaristas.

Ressalta, ainda, o nobre Senador que os servidores da categoria de Sanitarista — que engloba profissionais dos campos da medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, engenharia, nutrição e de outras áreas técnicas — desempenham missão de grande relevância no exercício das ações fundamentais de saúde pública. Assumem eles importante papel na reorientação e reajustamento do sistema de saúde para atendimento de toda a população brasileira.

Conclui o ilustre autor, com toda lógica, que houve um tratamento discriminatório em relação aos Sanitaristas e que, dentro das diretrizes da Nova República de sanear injustiças sociais, dever-se-ia, com base no princípio da isonomia, garantido pelo artigo 153 da Constituição Federal, conceder prazos idênticos de 12 (doze) meses de carência de percepção do aludido incentivo, para efeito de inclusão deste nos proventos de aposentadoria, no que tangê a categoria funcional da Sanitarista.

O Projeto em questão recebeu parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, "merecendo um pequeno aprimoramento de técnica legislativa", nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva). Prosseguindo em sua tramitação, obteve parecer favorável, quanto ao mérito na ilustrada Comissão de Serviço Civil, restando, agora, ser ouvida esta Comissão de Finanças Públicas.

Os recolhimentos devidos à previdência pelos servidores da categoria de Sanitarista, seja nos percentuais da CLT ou do regime estatutário, são calculados incluindo-se com cômputo dos valores correspondentes ao incentivo funcional. A consideração desses valores para efeito de cálculo dos respectivos proventos de aposentadoria é legalmente previsto e inteiramente cabível, desde que atendido um certo prazo de carência de percepção desse incentivo durante a atividade.

O prazo de 12 (doze) meses para a citada carência é considerado razoável e adequado. Tanto assim que é aplicado aos Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Médicos e Odontólogos da Previdência Social, no que concerne a esse incentivo, bem como no caso de outros componentes de remuneração de diversas categorias funcionais.

Portanto, não há nada que justifique uma discriminação da categoria funcional de Sanitarista, em relação àquela acima citadas, quando se trata do prazo de carência do incentivo funcional, a não ser uma visão distorcida do relevante papel social desses profissionais, envolvidos em atividades voltadas para a saúde de amplas camadas da população brasileira, indispensáveis à reorientação que a Nova República pretende imprimir nessa área, atenta aos graves problemas sociais.

O objetivo colimado pelo Projeto não é, vê-se logo, aumentar remuneração de servidores, elevando despesas, mas, tão-somente, sanear uma injustiça perpetrada contra uma categoria funcional, com apoio no princípio da isonomia em relação a categorias análogas. O reflexo na despesa pública será, sem dúvida, de pouca monta, sem peso significativo no orçamento da Previdência Social.

Assim, a exemplo de muitas outras Proposições de iniciativa parlamentar que, de uma forma ou de outra,

apresentam sutis reflexos no cômputo da receita/despesa públicas, e são aprovadas por esta Comissão, entedemos que a medida proposta é sadia e conveniente, devendo merecer acolhida, em vista das nobres intenções que a animam.

Opinamos, portanto, favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 236, de 1985, na forma da Emenda Substitutiva nº 1-CCJ e, "data venia", com as seguintes Subemendas, que visam incorporar mais um aprimoramento de técnica legislativa.

**SUBEMENDA Nº 1-CF
À EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)**

Acrescente-se o seguinte:
"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

**SUBEMENDA Nº 2-CF
À EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)**

Acrescente-se o seguinte:
"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."
Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Robertos Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — Cid Sampaio.

PARECERES NºS 462 E 463, DE 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1985, que "prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competição dos clubes, dos estádios municipais ou estaduais".

PARECER Nº 462, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Projeto do Senador Jutahy Magalhães "prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competição dos clubes, estádios municipais ou estaduais", um em cada semestre.

Assim o ilustre representante da Bahia justifica sua proposição:

"O futebol profissional no Brasil está em crise. Os clubes, submetidos à escassez de rendas e enfrentando os altos custos de manutenção de suas equipes, têm, de forma sistemática, se descurado da infra-estrutura de seus estádios. Particularmente na conservação dos gramados das praças de esporte, também as municipalidades e os governos dos Estados há longo tempo nada investem, tornando-os desgastados e perigosos para os atletas, absolutamente impróprios para a prática do futebol.

Tal circunstância seguramente tem contribuído para a queda do nível técnico do futebol atualmente exibido pelos times que disputam os campeonatos das superiores divisões de profissionais.

Enrriquece-me ver que as equipes brasileiras, antes tão fortes e aplaudidas, por praticarem um futebol de alta qualidade e competitividade, igualam-se hoje aos times estrangeiros despossuídos dessas qualificações, que historicamente não chegam às grandes decisões, não empolgam a torcida e nem encantam as platéias internacionais.

A própria seleção nacional de profissionais, com o prestígio de um currículo onde avulta o difícil crédito de três campeonatos mundiais, conquistados além-fronteiras há mais de 15 anos, corre penosamente pra defender um resultado de igualdade — que ainda assim lhe garante a tímida classificação —, frente à modesta equipe boliviana."

O Projeto não aumenta despesa, apenas pretende alterar a distribuição, em dois testes, da arrecadação da Loteria Esportiva, anualmente. Não incide no vício de in-

constitucionalidade. O mérito será melhor examinado pela douta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 463, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cid Sampaio

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do eminente Senador Jutahy Magalhães, com o objetivo de destinar à implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competição dos clubes e dos estádios municipais ou estaduais, a renda líquida total de dois concursos anuais de prognósticos esportivos.

Na justificativa, o ilustre proponente ressalta que "o futebol profissional no Brasil está em crise". Acrescenta que "os clubes, submetidos à escassez de rendas e enfrentando os altos custos de manutenção de suas equipes têm, de forma sistemática, se descuidado da infraestrutura de seus estádios. Particularmente na conservação dos gramados das praças de esporte, também as municipalidades e os governos dos Estados há longo tempo nada investem, tornando-os desgastados e perigosos para os atletas, absolutamente impróprios para a prática do futebol".

Afirma, ainda, o nobre parlamentar que "tal circunstância seguramente tem contribuído para a queda do nível técnico do futebol atualmente exibido pelos times que disputam os campeonatos das superiores divisões de profissionais".

Entende o autor que se deva contribuir de todas as formas para a reversão desse quadro. Lembra, enfim, que a "Loteria utiliza os nomes dos times de futebol nos prognósticos de seus testes" e que "bem poderia destinar uma diminuta parcela de suas rendas para que os clubes, as entidades municipais e estaduais tenham os seus campos em condições de uso satisfatório".

Conclui, então, que a destinação proposta para aqueles recursos se constituiria num "primeiro impulso na grande tarefa de aperfeiçoar o futebol aqui praticado, para elevá-lo entre os melhores do mundo e devolver à torcida brasileira o seu justificado orgulho e merecidas alegrias".

Quanto à tramitação da proposta, cabe assinalar que já transitou pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela inexistência de qualquer vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão de Finanças pronunciar-se sobre o mérito.

A destinação atual do dinheiro arrecadado pela Loteria Esportiva é a seguinte:

Prêmio ao apostador	31,5%
Imposto de Renda	13,5%
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS	11,2%
Comissões	17,3%
a) revendedores	9,0%
b) CEF	8,3%
Ministério da Previdência	4,5%
Cota de Previdência	10,0%
Ministério da Educação	6,8%
Clubes e Federações	5,2%

Além disso, existem legislações específicas que destinam a renda líquida total de três concursos anuais, sendo:

- um para o custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol (Decreto-lei nº 1.617/78);
- um para a Cruz Vermelha Brasileira (Lei nº 6.905/81);
- um para o Comitê Olímpico Brasileiro (Decreto-lei nº 1.924/82).

Os valores de arrecadação total apurados, referentes aos concursos de prognósticos esportivos, atingiram, no exercício de 1985, a soma de 870 bilhões de cruzeiros, devendo chegar, em 1986, segundo dados divulgados pela direção de Loterias da Caixa Econômica Federal, a 1,43, bilhão de cruzados.

Como se vê, a receita bruta é bastante elevada, porém, o que fica para as "aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico" conforme prevê o

Decreto-lei que instituiu a Loteria Esportiva (nº 594/69), já não é tão expressivo. Deduzido o prêmio ao apostador, o imposto de renda e as comissões administrativas, restam somente 37,7%, que constituem a chamada renda líquida.

Parcelas dessa renda líquida são canalizadas para programas básicos de cunho social, via Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, para programas de educação física e atividades esportivas, não menos importantes, para ajudar no custeio e na melhoria de nossa previdência social, enfim, programas da máxima relevância e prioridade, dadas as nossas condições de país de escassos recursos, com grande parte da população carente, sofrendo privações em suas necessidades mais elementares.

Os clubes e federações já recebem uma fatia desses recursos, semanalmente; ademais, a renda líquida de um sorteio anual é destinada ao Campeonato Brasileiro de Futebol. Com base na previsão mencionada para 1986, essas parcelas perfazem algo em torno de 80,4 bilhões de cruzados.

Além desses recursos dirigidos diretamente ao futebol — aliás, muito justamente, visto que a Loteria se apropria dos nomes dos times nos prognósticos de seus testes —, os clubes e estádios recebem os recursos provenientes dos ingressos, cobrados na grande maioria dos espetáculos futebolísticos, e pagos, não sem sacrifício, pelos torcedores, que têm aí uma das poucas opções de lazer.

Assim, embora reconheçamos que é extremamente nobre a destinação de recursos aventada por esta proposta de diploma legal, parece-nos não ser recomendável que ela se dê em prejuízo de outras destinações ainda mais prementes, dada a escassez de recursos com que se debate o governo e a penúria de grandes contingentes de indivíduos marginalizados em sua própria pátria.

Portanto, vemos-nos na contingência de ter que opinar contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1985.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 464, 465, 466 e 467, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, que "inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas".

PARECER Nº 464, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Fragelli

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas.

2. Na Justificativa, após estigmatizar expedientes utilizados para a manipulação especulativa de divisas, conclui o Autor: "a gravidade da situação vivida pelo País está a impor medidas drásticas a fim de evitar a manutenção de um fluxo de divisas à margem do controle estatal. Acreditamos que a tipificação penal de tais condutas é a melhor maneira não só de desestimulá-las como de coibi-las porquanto ensejará uma permanente ação investigatória e repressiva por parte da União".

3. O Projeto acrescenta três itens ao art. 3º da Lei nº 1.521/51, que define os crimes contra a economia popular. O item XI tipifica como crime "majorar ou diminuir o preço efetivo de mercadoria, bem ou serviço transacionado com o estrangeiro com o fim de obter disponibilidade de moeda estrangeira", o item XII, "comprar, vender, trocar, doar, adquirir, negociar ou manter moeda estrangeira sem observância das prescrições legais estabelecidas pelas autoridades competentes"; o item XIII, "importar e exportar metais ou pedras preciosas sem a devida autorização das autoridades competentes".

4. Compete à União legislar sobre "política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País" (art. 8º, item XVII, "B"), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (Art. 43). Inexistindo, no caso, privatividade de iniciativa de outro Poder (arts. 57, 65, 81, 115, II), aplica-se o princípio geral da competência concorrente. No mais, o Projeto é

isento de qualquer infringência a normas ou princípios constitucionais, compatibilizando-se com a sistemática jurídica vigente.

Nenhum reparo a fazer quanto à técnica legislativa e à regimentalidade.

No mérito, a Proposição nos parece oportuna, à exceção do que se contém no item XII que se acrescenta ao art. 3º da Lei nº 1.521/51. De fato, são inúmeras as pessoas que adquirem licitamente, e assim mantêm em seu poder moeda estrangeira. Nacionais e estrangeiros que trabalham para empresas do exterior recebem em dólares. Igualmente recebem em dólares todos os funcionários brasileiros em serviço no exterior, bem como os empregados de empresas estatais, em idêntica situação. Declará-los réus de crime por usura seria classificar como criminosas atividades lícitas remuneradas em moeda estrangeira. Por essa razão, apresentamos, no final, Emenda supressiva de tal dispositivo.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno conveniente, com a seguinte Emenda:

Emenda nº 1-CCJ

Suprimam-se, no art. 1º os itens XII e XIII acrescentados ao art. 3º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — José Fragelli, Relator — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Morvan Acayaba — Moacyr Duarte — Odacir Soares — Guilherme Palmeira.

PARECER Nº 465, DE 1986

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Projeto de Lei, ora apreciado, tem por finalidade tipificar o sub ou superfaturamento nas transações internacionais, bem como a compra, venda, troca, doação, aquisição e mesmo manutenção de moeda estrangeira, sem observância das prescrições legais e, ainda, a importação e exportação de metais e pedras preciosas, sem a autorização das autoridades competentes.

A competência da Comissão de Relações Exteriores desta Casa é, nos termos do art. 111 do Regimento Interno, definida nos termos que segue:

"Art. 111. A Comissão de Relações Exteriores, compete:

I — emitir parecer sobre:

- a) as proposições referentes aos atos e relações internacionais, ao Ministério das Relações Exteriores, e a nacionalidade, cidadania, naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração e turismo;
- b) a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente junto a Governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte;
- c) os requerimentos de votos de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;
- d) os requerimentos de que trata o art. 44, § 1º, a e b, 3;
- e) as questões de fronteiras e limites da República;

f) os assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e a entidades internacionais econômicas e financeiras;

g) a autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional;

II — integrar, por um de seus membros, as Comissões enviadas pelo Senado, ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País."

O Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Itamar Franco visa a alterar expressamente a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que, por sua vez, alterou dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

A ementa do Projeto de Lei é mais explícita ainda: "Inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas".

Logo, não sendo possível adequar-se a matéria do Projeto de Lei às matérias definidas no art. 111 supracitado, é manifesto a incompetência desta Comissão Técnica para deliberar sobre o assunto, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — Saldanha Derzi, Presidente em exercício — Aloysio Chaves, Relator — Amaral Peixoto — Milton Cabral — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista.

PARECER Nº 466, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

O Projeto de Lei nº 191, de 1982, em exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, pretende incluir entre os crimes contra a economia popular, definidos na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, como acréscimo ao respectivo art. 3º, os seguintes incisos:

XI — majorar ou diminuir o preço efetivo de mercadoria, bem ou serviço transacionado com o estrangeiro com o fim de obter disponibilidade de moeda estrangeira;

XII — comprar, vender, trocar, doar, adquirir, negociar ou manter moeda estrangeira sem observância das prescrições legais estabelecidas pelas autoridades monetárias;

XIII — importar ou exportar metais ou pedras preciosas sem a devida autorização das autoridades competentes."

O eminente representante de Minas Gerais, enfatiza a necessidade de que seja suprida a lacuna existente na legislação quanto a uma "adequada tutela estatal" que resguarde convenientemente as atividades do comércio exterior, destacando-se, ainda, em sua Justificação o seguinte excerto:

"O Brasil, a exemplo do que ocorre em inúmeros países do Terceiro Mundo, tem um crônico "déficit" em transações correntes com o exterior, o qual é sistematicamente coberto por empréstimos tomados junto a instituições financeiras internacionais. (...) A gravidade da situação vivida pelo País está a impor medidas drásticas, a fim de se evitar a manutenção de um fluxo de divisas à margem do controle estatal. Acreditamos que a tipificação penal de tais condutas - conclui S. Exª - é a melhor maneira, não só de desestimulá-las, como também de coibi-las, porquanto ensejará uma permanente ação investigatória e repressiva por parte da União."

Do ponto de vista financeiro, poderíamos desde logo emitir Parecer conclusivo sobre o assunto, eis que ele não se enquadra em nenhuma das restrições constitucionais atinentes à competência legislativa ou ao poder de iniciativa. Trata-se, na verdade, de matéria sobre a qual pode o Congresso Nacional, em princípio, legislar livremente.

Todavia, esta Proposição se refere a um setor muito especial da economia nacional, tão especial que o Poder Público, a despeito de contar de há muito com os prestímosos serviços da CADEX, houve por bem editar a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, criando o Conselho Nacional do Comércio Exterior, com a incumbência de, entre outras atribuições:

— traçar as diretrizes da política do comércio exterior;

— adotar medidas de controle das operações do comércio exterior, quando necessárias ao interesse nacional;

— recomendar medidas tendentes a amparar produções exportáveis, considerando a situação específica dos diversos setores da exportação...

— sugerir medidas cambiais, monetárias e fiscais, que se recomendam sob o ponto de vista do intercâmbio com o exterior.

Desse modo, antes de nos pronunciarmos sobre a matéria, julgamos de bom alvitre devam ser solicitadas ao Poder Executivo informações que nos permitam conhecer, com mais profundidade, as repercussões que a medida acarretará no contexto do comércio exterior brasileiro.

Opinamos, pois, por audiência ao Poder Executivo, como providência preliminar ao nosso parecer definitivo.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Roberto Campos — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Martins Filho.

PARECER Nº 467, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

De autoria do eminente Senador Itamar Franco, o anexo do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, objetiva incluir entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas.

Nesse sentido, pretende-se alterar a Lei de Proteção da Economia Popular, de nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, acrescentando-se ao respectivo art. 3º os seguintes incisos:

XI — majorar ou diminuir o preço efetivo de mercadoria, bem ou serviço transacionado com o estrangeiro, com o fim de obter disponibilidade da moeda estrangeira;

XII — comprar, vender, trocar, doar, adquirir, negociar ou manter moeda estrangeira sem observância das prescrições legais estabelecidas pelas autoridades monetárias;

XIII — importar ou exportar metais ou pedras preciosas sem a devida autorização das autoridades competentes."

Ao justificar os motivos que o levaram a formular a proposição em apreço, o eminente Senador enfatizou que:

"O Brasil, a exemplo do que ocorre em inúmeros outros países do terceiro mundo, tem um crônico déficit em transações correntes com o exterior, o qual é sistematicamente coberto por empréstimos tomados junto a instituições financeiras internacionais. (...) A gravidade da situação vivida pelo País está a impor medidas drásticas, a fim de se evitar a manutenção de um fluxo de divisas à margem do controle estatal. Acreditamos que a tipificação penal de tais condutas é a melhor maneira não só de desestimulá-las, como também de coibi-las, porquanto ensejará uma permanente ação investigatória e repressiva por parte da União."

Em reunião de 15 de agosto do ano passado, desta Comissão, assinalamos que, "do ponto de vista financeiro, poderíamos desde logo emitir parecer conclusivo sobre o assunto, eis que ele não se enquadra em nenhuma das restrições constitucionais atinentes à competência legislativa ou ao poder de iniciativa. Trata-se, na verdade, de matéria sobre a qual o Congresso Nacional pode, em princípio, legislar livremente".

Por tratar-se, porém, de matéria que diz com o comércio exterior, julgamos por bem, e a douda Comissão de Finanças nos acompanhou, encarecer a audiência do Poder Executivo, a fim de que pudéssemos conhecer, com mais profundidade, as repercussões que a efetivação da medida viesse a acarretar no contexto do comércio exterior do País.

Capado pelo Aviso nº 702 — SUPAR, do Gabinete Civil da Presidência da República, encontra-se cópia do Telex nº 9.153, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, vazados nos seguintes termos:

"Preliminarmente, cabe-me informar a V. Exª que o Ministério da Indústria e do Comércio, julgando demasiadamente brandas as penalidades previstas nos instrumentos legais especificadas para referidas práticas, altamente prejudiciais à atividade econômica e geradoras de distorções e evasão de renda da União, entende ser necessária uma reformulação na legislação vigente, seja mediante alteração dos próprios instrumentos existentes, tornando mais rigorosas as penalidades neles previstas, o que entendemos preferível, seja através aprovação do projeto apresentado pelo ilustre Senador Itamar Franco."

A douda Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela aprovação do projeto, com emenda, aduzindo:

"Nenhum reparo a fazer quanto à técnica legislativa e à regimentalidade.

No mérito, a proposição parece-nos oportuna, à exceção do que se contém no item XII que se acrescenta ao art. 3º da Lei nº 1.521/51. De fato, são inúmeras as pessoas que adquirem licitamente e, assim, mantêm em seu poder moeda estrangeira. Nacionais e estrangeiros que trabalham para empresas do exterior recebem em dólares. Igualmente recebem em dólares todos os funcionários brasileiros em serviço no exterior, bem como os empregados de empresas estatais, em idêntica situação. Declará-los réus de crime por usura seria classificar como criminosas atividades lícitas remuneradas em moeda estrangeira. Por essa razão, apresentamos, no final, emenda supressiva de tal dispositivo."

Eis, a seguir, o texto da emenda supracitada:

"Emenda nº 1-CCJ

Suprimam-se, no art. 1º, os itens XII e XIII, acrescentados ao art. 3º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951."

Data máxima venia, a argumentação expendida não justifica a supressão do inciso XII, nem convence a ninguém quanto à necessidade de que assim se proceda. Ao contrário, essa justificação serve mesmo para se adotar o texto original, porquanto a regra normativa que pretende inscrever no contexto jurídico nacional prevê a tipificação penal quando o ato de intermediação ou de retenção seja praticado sem observância das prescrições legais.

Logo, com a observância de tais prescrições, nada há de ilícito.

Ademais, nenhuma referência ou justificação se faz a propósito da pretendida supressão do inciso XIII, a que alude, também, a Emenda nº 1-CCJ.

Em face dessas considerações, e com as escusas de praxe, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, e pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 9 de junho de 1986.

OFÍCIO Nº 22

LIDERANÇA DO PDT

Excelentíssimo Senhor

Senador José Fragelli

D.D. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 64, § 2º do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que indico para a função de Vice-Líderes do Partido Democrático Trabalhista — PDT, os Senhores Senadores Raimundo Parente e Mário Maia.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — Jaison Barreto, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O ofício lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao art. 601 do Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 167 a 169, de 1986 (nºs 219 a 221/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Consti-

tução, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Vitória (ES), Cabeceiras (GO) e Ribeirão Preto (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984; e

— Projeto de Lei do Senado nºs 261, de 1981 e 151, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Lá pelos anos 30 e 40, "mentira carioca" era uma expressão muito em voga no Rio de Janeiro. Ela, a "mentira carioca", desmascarava tudo aquilo que o oficialismo tentava impingir como verdade, sem o respaldo dos fatos.

Hoje, não somente no Rio de Janeiro, mas no Brasil inteiro, temos uma nova mentira, uma "mentira nacional", que é a proibição do jogo do bicho.

Com efeito, simplesmente cínica a contestação de que o jogo do bicho é praticado de Norte a Sul do País.

Aqui mesmo, no Congresso Nacional, o funcionário, o Deputado e o Senador podem fazer sua fezinha diária na própria sala de trabalho ou gabinete, o que, muito provavelmente, deve ocorrer em muitas outras repartições brasilienses. E quem pode garantir que o jogo do bicho não chega mesmo a desvãos do Palácio do Planalto?

O Sr. Martins Filho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Martins Filho — Com a permissão de V. Exª, eu gostaria de interrompê-lo, logo no início, quando V. Exª se refere ao Palácio do Planalto. Eu me recordo que, quando cheguei a esta Casa, nos idos de 80, com este meu jeito de sertanejo, meio desengonçado...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Um sertanejo muito sofisticado...

O Sr. Martins Filho — ... solicitei uma audiência, se não me engano, ao General Golbery do Couto e Silva, então Chefe da Casa Civil. Percorrendo ali, aqueles corredores, buscando a porta do Gabinete do Ministro, fui abordado por um cidadão que me perguntou se eu não gostaria de fazer uma fezinha do jogo do bicho. Talvez seja o único brasileiro que nunca tenha feito a sua fezinha nestas tais de Loto, Loteria Esportiva, porque, de fato, nunca joguei, nunca jogo, por isso, fiquei surpreso: vindo lá do sertão do Rio Grande do Norte, chegar aqui no Palácio do Planalto e ser interpelado por um elemento, induzindo-me a cometer uma contravenção. Veja bem, nobre Senador, é oportuno o pronunciamento que V. Exª faz. Considero o jogo do bicho um instrumento corruptor de todas as polícias estaduais. Chega-se no Rio de Janeiro, e o próprio infeliz do cambista, aquele que está buscando o jogo, vai preso. Entretanto, o banqueiro não vai, e na hora em que o cambista é preso ele passa a ser um revoltado, põe o seu trabuco e passa a assaltar também e a ser um delinquente, como o banqueiro do jogo do bicho. Portanto, das duas uma; ou o Governo acaba com o jogo do bicho ou deve legalizá-lo. Ele não está legalizado, mas é comum, aqui dentro do Congresso Nacional, no Palácio do Planalto, porque eu fui abordado e posso dizer com absoluta certeza, nos palácios dos governos estaduais, dentro dos comandos das polícias militares e civis, o jogo do bicho é um instrumento maior de corrupção neste País. O Governo, ou legaliza ou moraliza, proibindo-o de uma vez por todas. O que nós não podemos é ficar com esta farsa do jogo do bicho ser proibido e você encontrá-lo em todas as repartições públicas deste País. Desculpe-me nobre Senador Luiz Cavalcante ter interrompido V. Exª no início do seu pronunciamento,

to, que acredito seja bastante esclarecedor para esta Casa e para o País.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Não há o que desculpar, eminente Senador Martins Filho. Há, sim, agradecimentos a dar-lhe, efusivos agradecimentos, porque eu não poderia receber aparte mais eloquente do que o que V. Exª me propiciou nesta oportunidade. O fato que V. Exª revela, de que foi abordado por bicheiros no próprio Palácio do Planalto, deu-se quando no altar-mor do Palácio do Planalto estava um eminente General das Forças Armadas. Avalie hoje, que lá está um civil, como V. Exª e tantos outros daqui.

Muitíssimo obrigado.

E prossigo.

No Nordeste, que conheço mais de perto, o bicho, em múltiplas extrações diárias, é vendido abertamente tanto nas cidades e vilarejos do interior, como nas próprias capitais.

Em toda parte, os banqueiros do bicho são pessoas conhecidíssimas, bem posicionadas na sociedade, muitos deles generosos patronos de obras de benevolência, de festas carnavalescas e até mesmo figuras de proa de eventos com laivo de sabor patriótico, como é bem o caso desta notícia estampada na Folha de S. Paulo, do último dia 6, sob o título "Bicheiros prometem prêmio em dólar", que passo a ler:

Um grupo de importantes bicheiros cariocas, reunido em Guadalajara, está estudando a concessão de um prêmio especial para os jogadores da seleção. Haverá prêmios para a classificação e pela conquista da Copa. "Ainda não sabemos de quanto será o prêmio, mas podemos garantir que será substancial", diz Aniz Abraão David, "Anísio", patrono da Escola de Samba Beija-Flor, de Nilópolis — RJ.

O montante do prêmio está sendo estudado por dois dos bicheiros mais ligados ao futebol: Castor de Andrade, patrono do Bangu, e Luizinho Drummond, ligado ao Botafogo carioca. "É idéia do Castor", diz David.

Comenta-se que cada jogador receberia dez mil dólares pela classificação nesta primeira fase. É um prêmio considerável: a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) dará a cada um vinte mil dólares pela classificação em primeiro lugar e cinco mil pelo segundo. No total, portanto, os jogadores receberão entre quinze e trinta mil dólares cada um, conforme o lugar, pela classificação (entre C\$ 207 e 414 mil). Pela conquista da Copa, os bicheiros ainda não se manifestaram: é coisa para depois.

Perguntado se o objetivo do prêmio seria a conquista da simpatia da população, David respondeu: "Não, de maneira nenhuma. É um incentivo normal. Mesmo porque mais simpatia que os bicheiros já têm, entre a população, não é possível".

Por aí se vê o tamanho da mentira da proibição do jogo do bicho, tanto mais que o maior banqueiro de jogo é o próprio Governo, que abocanha, a cada semana, um "barato" de pelo menos 60 milhões de cruzados, com a Loteria Federal, a Loteria Esportiva e a Loto.

Mas uma coisa é ser banqueiro do jogo-do-bicho e outra coisa é ser bicheiro. Este — coitado! — vive na marginalidade, "levando as sobras" da polícia, sempre que esta com ele implica, muitas vezes por motivos pouco confessáveis...

Legalizado o jogo, um verdadeiro exército de bicheiros engajar-se-ia na Previdência Social, passando a gozar de segurança na doença e na velhice.

Pela qualidade do seu Governo, o Presidente Sarney vem recebendo os aplausos quase que da Nação inteira. Na própria expressão do Presidente, é um Governo "com transparência", ou seja, é um Governo da verdade.

Um Governo assim, que se propõe pautar sempre a linha reta da verdade, não pode conviver com a mentira nacional da proibição do jogo do bicho. Urge legalizar a loteria do avestruz, da borboleta, do macaco, do pavão, da vaca e outros bichos!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro último, permanecerá na história política deste País, pela convocação da Assembléia Nacional Constituinte, a ser eleita daqui a cinco meses, e pela anistia que concedeu a inúmeros cidadãos brasileiros.

Ela foi, por isso mesmo, recebida num clima efusivo. Todavia, vejo, agora, com apreensão, que a vontade soberana do Congresso ali expressada não vem sendo obedecida na prática.

Tenho sido, a exemplo, por certo, de muitos outros políticos, procurado por militares anistiados, através de comissões, e venho recebendo de diferentes centros memoriais explicativos.

A Emenda Constitucional nº 26 dispôs, no seu art. 4º, o seguinte:

"É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares."

E o § 3º desse art. 4º preceitua:

"Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes."

O texto que acabo de ler é, sem dúvida, bastante limpo, inteiramente claro.

Os militares serão promovidos ao posto a que teriam direito se estivessem no serviço ativo.

No entanto, há poucos dias, o Diário Oficial de 12 de maio noticiava a promoção de nove primeiros-sargentos anistiados ao posto de subtenente, quando, pela disposição constitucional, deveriam ter ascendido ao posto de Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais. Quer dizer: cumpriu-se a lei parcialmente, mas a lei existe para ser cumprida integralmente. Obedecê-la em parte é o mesmo que desobedecê-la em parte. No fundo, isso é desatendê-la.

É de se notar que esses foram os primeiros casos. Virão muitos outros, iguais. Repetir-se-á, então, o procedimento que não se compadece com a norma constitucional. Daí, o meu alerta.

Os sargentos anistiados tiveram os seus direitos restabelecidos. Quanto aos deveres, é lógico que ficaram isentos de seu cumprimento. Só poderiam cumpri-los no dia-a-dia da caserna. Se estavam fora das fileiras, não há falar em deveres. Tanto isto é exato, que o texto constitucional dispôs que eles, assim como os oficiais e os civis, seriam promovidos na inatividade.

Vivemos novos tempos de desarmamento de espíritos. O País está a convocar todos os cidadãos para a escolha dos representantes que irão moldar uma Constituição que reflita as aspirações gerais.

No tema que estou enfocando, o caminho a ser seguido só pode ser o da lei. E este caminho, no caso, é a promoção dos sargentos anistiados ao posto de Capitão do QAO, Quadro Auxiliar de Oficiais, na reserva, assegurados aos mesmos os proventos da inatividade.

Muito melhor que assim se resolva do que a solução ser procurada nos pleitos judiciais, demorados e desgastantes para as partes, onerando o Estado. No passado, nós tivemos anistias malcumpridas, mal executadas, resultando em pesados gravames para a União.

Sr. Presidente, este o apelo que, sinceramente, formulo do alto da tribuna do Senado da República.

E quero aproveitar, também, para analisar o caso dos praças de pré que até hoje não conseguiram anistia. A anistia há de ser para todos, para que não fiquem ressentimentos para o futuro político deste País.

Era este, Sr. Presidente, o pronunciamento que eu queria deixar nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Desejo fazer uma comunicação à Casa. Tendo recebido, ontem, milhares de apelos de brasileiros, principalmente crianças, no que diz respeito ao caso já tão conhecido de preservação das baleias nos mares do Nordeste, tomo a liberdade de ler o que foi recebido, vez que esse material todo

se encontra à disposição dos Srs. Senadores. Mais tarde será recolhido ao Arquivo, porque é uma documentação:

São Paulo, 8 de junho de 1986.

Ilmo. Sr. Senador
José Fragelli
Presidente do Senado
BRASÍLIA

Exmo. Sr. Senador:

O Senhor está recebendo, em forma de papel, o desejo de 61.221 brasileiros. Em sua maioria, crianças.

Este desejo é muito simples e objetivo: o de que nenhuma baleia a mais seja morta nas costas brasileiras. E esta decisão está, hoje, nas mãos da mais alta instituição legislativa brasileira, o Senado da República, que o Senhor preside.

Essa multidão de crianças e adultos manifesta, através de cartas, abaixo-assinadas, desenhos, a vontade que seja votado, imediatamente e sem emendas, o projeto de lei 124/85, que proíbe o molestamento de cetáceos nas águas territoriais brasileiras.

Os interesses em jogo são muito claros: de um lado, uma larga parcela da população brasileira. De outro, o lucro da multinacional-japonesa Nippon Reizo KK e sua testa-de-ferro paraibana COPESBRA. Nós todos sabemos também que o fim da caça à baleia só vai beneficiar os poucos trabalhadores que hoje sobrevivem — e muito mal — dessa atividade.

E não custa lembrar também, Sr. Senador, que o Brasil é um dos últimos países da Terra que ainda permitem a caça às baleias, ao lado do Japão, URSS e Noruega. Isto é motivo de profunda vergonha para nós, brasileiros.

Transfiro agora para seu poder um total de 61.221 assinaturas a favor da aprovação do projeto 124/85. A organização ecológica CEACON, de São Paulo, me encarregou de lhe entregar as 35.315 assinaturas coletadas por eles, para que essa entrega fosse registrada pelo jornal O Estado de S. Paulo. O mesmo aconteceu com as 1.334 assinaturas coletadas pela União em Defesa das Baleias, também de São Paulo.

As restantes 24.572 assinaturas foram enviadas por leitores do Caderno 2, que é parte integrante do Estado. Essas assinaturas chegaram de 123 cidades distribuídas por 12 Estados e um Território, conforme o senhor poderá conferir em tabela anexa.

Nós sabemos que o Senhor é um amigo sincero dos animais, Senador Fragelli, e um defensor do nosso meio-ambiente.

Nós temos a certeza de que o Senhor fará tudo para que o Senado vote, sem emendas, e antes do recesso de meio de ano, o Projeto nº 124/85.

Que nenhuma baleia seja morta nunca mais em mares brasileiros!

Sem mais, e contando com sua compreensão, agradecemos. — Dagomir Marquetti, Titular da coluna "Recado Ecológico" — Caderno 2 — O Estado de S. Paulo.

LISTA DAS CIDADES QUE ENVIARAM CARTAS AO ESTADO DE S. PAULO EM APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/85 (FIM DA CAÇA ÀS BALEIAS — TOTAL E DEFINITIVO):

São Paulo
90 cidades:
Águas da Prata
Araraquara
Cosmópolis
Botucatu
Franca
Cotia
Campo Limpo
Conchas
Caçapava
Baurú
Avaré
Américo Brasiliense
Americana
Embú
Apiá

Cachoeirinha
Campinas
Espírito Santo do Pinhal
Araras
Cunha
Adamantina
Amparo
Atibaia
Bebedouro
Barra Bonita
Cerquilha
Chavantes
Itajobi
Itú
Jacaré
Limeira
Guarulhos
Itaquaquecetuba
Lins
Jundiaí
Guarujá
Itapira
Indaiatuba
Garça
Jau
José Bonifácio
Guararapes
São Miguel Paulista
São Joaquim da Barra
São Paulo
São Bernardo do Campo
Mineiros do Tietê
Osasco
São Carlos
Ribeirão Preto
Santos
Pedregulho
Terra Roxa
Salesópolis
Piracicaba
São Simão
Salto
Piedade

Promissão
Valinhos
Mirassol
Taubaté
Sertãozinho
Tatuí
Montemor
Tietê
São José do Rio Pardo
Pindamonhangaba
São Roque
São Vicente
Santo André
São José do Rio Preto
Porto Ferreira
Rio Claro
Pilar do Sul
Tremembé
Sumaré
Potirendaba
Pompéia
Sorocaba
Ourinhos
Mogi das Cruzes
Poá
São José dos Campos
Piraju
Taboão da Serra
São Bento do Sapucaí
Vinhedo
Presidente Venceslau
Praia Grande
Rio Grande do Sul
10 cidades:
Porto Alegre
Bela Vista
Nova Petrópolis
Charqueadas
Ibaiti
Estrela

Novo Hamburgo
São Sebastião do Cai
Montenegro
Canela
Minas Gerais
7 cidades:
Machado
São Gonçalo do Sapucaí
Juiz de Fora
Pouso Alegre
Paraisópolis
Extrema
São Gotardo
Paraná
6 cidades:
Cornélio Procopio
Maringá
Cidade Gaúcha
Curitiba
Palmeira
Ibaiti
Santa Catarina
Gaspar
Pernambuco
Jaboatão
Distrito Federal
Brasília
Mato Grosso
Cuiabá
Mato Grosso do Sul
Ponta Porã
Dourados
Rio de Janeiro
Rio de Janeiro
Maranhão
São Luís
Bahia
Salvador
Ceará
Fortaleza

Achei, Srs. Senadores, que não poderia deixar de dar conhecimento à Casa não só do apelo, mas de todas essas solicitações feitas por escrito, que se encontram à disposição dos Srs. Senadores (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 143, de 1986**

Dispõe sobre limites ao endividamento externo do País, modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a:

I — contratar créditos, ou dar garantia do Tesouro Nacional, no exterior junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio do balanço de pagamentos ou à formação de reservas em moeda estrangeira, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a média anual do valor das exportações relativas aos últimos três anos;

II — contratar créditos, ou dar garantia do Tesouro Nacional, destinados a financiar Programas Governamentais previstos neste Decreto-lei, até o limite de 10% (dez por cento) das receitas de exportação previstas para o ano da contratação e/ou garantia.

Parágrafo 1º O montante do endividamento externo bruto do País, descontadas as reservas em moeda estran-

geira, não poderá exceder a quatro vezes a receita média das exportações dos últimos três anos.

Parágrafo 2º O pagamento de juros líquidos ao exterior não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da receita média de exportações dos últimos três anos.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá dar garantia do Tesouro Nacional às empresas públicas, autarquias ou sociedades sob controle acionário do Poder Executivo, respeitados os seguintes parâmetros:

I — o montante global da dívida dos organismos da Administração Pública Indireta, considerando-se todas as empresas típicas de Governo e o setor produtivo estatal, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita real realizada no ano anterior;

II — o crescimento real anual não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita real realizada no ano anterior;

III — o dispêndio anual não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita estimada para o mesmo exercício.

Art. 3º Os limites fixados nos artigos 1º e 2º desta lei poderão ser temporariamente elevados por proposta do Poder Executivo, com vistas à contratação de operações de crédito externo especialmente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento.

Parágrafo único. A contratação de empréstimos externos pela União ou por esta garantidos, no caso previsto neste artigo, dependerá de autorização do Senado Federal.

Art. 4º A fundamentação técnica da medida excepcional prevista no artigo 3º deverá ser encaminhada pelo Presidente da República ao Senado Federal acompanhada dos seguintes documentos:

I — Posição da dívida externa do Brasil;

II — Posição da dívida externa do organismo garantido;

III — Cronograma dos dispêndios da dívida externa do Brasil;

IV — Cronograma dos dispêndios da operação pretendida;

V — Comprovação da capacidade de pagamento;

VI — Fundamentação da compatibilização com os Planos Nacionais ou Regionais de Desenvolvimento;

VII — Minuta do contrato ou informações sobre as condições financeiras da operação;

VIII — Outros documentos que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e sua finalidade.

Art. 5º O Banco Central do Brasil manterá registros atualizados das responsabilidades do Tesouro Nacional por operações de créditos externos contratadas ou garantidas pela União, com vistas à observância dos limites de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Os organismos da Administração Indireta deverão prestar, mensalmente, ao Banco Central do Brasil, informações sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas do respectivo cronograma de vencimento.

Art. 7º O Banco Central do Brasil remeterá, trimestralmente, ao Congresso Nacional, informações sobre a posição do endividamento externo, incluindo os compromissos relacionados ao setor privado e ao endividamento interno do Tesouro Nacional, no prazo de 30 dias após vencido o trimestre.

Art. 8º Os acordos externos, a serem assinados pelo Banco Central do Brasil com a garantia do Tesouro Nacional, objetivando a negociação da dívida externa brasileira, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Congresso Nacional dentro de pelo menos 30 dias antes de sua assinatura.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 8º e 13º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Reproduzindo as normas constantes de todas as Constituições brasileiras, desde o Império (de 1824, art. 15, incisos XII e XIV; de 1891, art. 34, nº 2; de 1934, art. 3º, nº 3; de 1937, art. 13, alínea g e art. 16, inciso VI; de 1946, art. 65, incisos III e VI; e de 1967, art. 46, inciso II), a

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, deferiu ao Poder Legislativo dispor sobre as matérias de competência da União, entre elas as operações de crédito e a dívida pública, conforme se verifica a seguir:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União, especialmente."

II — orçamento anual e plurianual; abertura e operações de crédito (grifo nosso); emissão de curso forçado."

Ao longo dos anos, em consonância com tais preceitos constitucionais, o Congresso Nacional exerceu essa disposição e autorizou o Poder Executivo a contratar, diretamente ou a dar garantia do Tesouro Nacional, a operações de crédito externo, com o fim específico de financiar programas definidos pelos Planos de Desenvolvimento do País.

Tais autorizações sempre foram específicas para o financiamento das atividades produtivas consideradas prioritárias, ajustadas aos Planos Nacional e/ou Regional de Desenvolvimento, e, ainda, sujeitas aos limites definidos em função das necessidades de mobilização da poupança externa, da capacidade de pagamento do País, e do grau de vulnerabilidade a que poderia estar sujeita a economia brasileira com a assunção de tais compromissos.

Por tanto, até meados de 1966, o Congresso Nacional era chamado a se pronunciar efetivamente sobre o processo de endividamento externo do País, quando estabeleceu novos tetos para o endividamento. Criou-se, à época, mais um parâmetro de possibilidade de endividamento externo, flexível mas realista, já que o mesmo estava diretamente vinculado às exportações brasileiras (Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966).

Esse Diploma Legal, apesar de ter dado ao Executivo mais uma possibilidade de contratar empréstimos externos sem uma autorização específica, condicionou tal autorização ao comportamento das exportações do País, visto que somente com um excedente comercial se poderia honrar os compromissos assumidos com a Comunidade Internacional.

Ademais, essa mesma Lei nº 5.000 deferiu competência ao Senado Federal para aprovar ou ratificar as operações de crédito que ultrapassassem os limites fixados.

A partir de 1974, com a edição do Decreto-lei nº 1.312 e suas sucessivas modificações, o Poder Executivo retirou da apreciação do Poder Legislativo as operações de crédito externo contratadas pela Administração Pública, Direta ou Indireta, quaisquer que fossem os seus limites, uma vez que o próprio Executivo avocou a si o poder unilateral de estabelecer tais parâmetros.

Portanto, com a utilização do decreto-lei, o Poder Executivo assumiu a exclusiva responsabilidade pela condução de endividamento externo brasileiro, pois tal instrumento legal retirou do Poder Político qualquer eficácia na fixação de objetivos e diretrizes, uma vez que este só participava na homologação de fatos cujos efeitos já haviam tido a sua repercussão.

Por isso, é de todo oportuno que se restabeleça a tradição prevista nos dispositivos constitucionais, queizam caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente operações de crédito e dívida pública, além de outras.

O restabelecimento das prerrogativas do Congresso Nacional, no que diz respeito ao assunto, justifica-se por excelência, levando em conta o excessivo endividamento externo brasileiro, fruto, talvez, da ampla liberdade concedida ao Poder executivo para gerenciar as finanças públicas da Nação sem a co-participação do Poder Político. Cabe ressaltar o fato de que tais decisões — como são exemplos os numerosos acordos firmados pelo Banco Central do Brasil até o presente — têm gerado obrigações para toda a coletividade brasileira, sem a concordância de seus representantes no Congresso Nacional.

Entretanto, levando em conta o dinamismo característico das relações comerciais entre as nações no mundo contemporâneo, a exigir a tomada de rápidas decisões para efeito imediato, ou em curto prazo; e, sobretudo,

em vista do elevado número de operações de crédito de pequena monta, que não justificam um acompanhamento em cada caso, a solução mais indicada é disciplinar os mecanismos de controle da assunção da dívida externa, sem prejudicar a indispensável agilidade que o setor requer.

Nesse sentido, resolvemos propor parâmetros baseados nas exportações, com o objetivo de condicionar a expansão da dívida externa a uma real capacidade de pagamento, deixando os casos de excepcional necessidade para a apreciação e co-responsabilidade do Poder Legislativo.

Nossa proposição, além de contribuir para um melhor desempenho das autoridades monetárias, permite o controle eficaz do Poder Legislativo sobre o nível de endividamento do Tesouro Nacional, além de submeter ao Congresso Nacional os acordos financeiros firmados com organismos internacionais, solucionando, assim, uma das grandes reivindicações dos representantes da coletividade brasileira.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1986. — Milton Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.312

DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolidada inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior, bem como a contratar diretamente tais créditos, para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:

I — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) ou o equivalente em outras moedas, para o fim especial de financiar programas governamentais de reaparelhamento de portos, de órgãos da administração federal no exterior sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento dos frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, desenvolvimento de indústrias básicas e agriculturas educação, saúde pública, saneamento urbano ou rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria, habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional ou ligados à segurança nacional;

II — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financeiros estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público, desde que as operações se destinem ao financiamento de programas mencionados no item anterior.

Art. 2º A garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior por fiança ou aval, e na forma prevista no artigo anterior, poderá ser outorgada diretamente pelo Ministro da Fazenda nos seguintes casos especiais:

a) financiamentos obtidos por órgãos da administração direta e suas autarquias, destinados a projetos de investimento ou outras finalidades previstas nos respectivos orçamentos de aplicações, aprovados pelo Presidente da República;

b) créditos e financiamentos obtidos mediante acordo ou resultante de acordo em que a União Federal, direta ou indiretamente seja parte integrante;

c) financiamentos obtidos através do Programa da Aliança para o Progresso ou concedidos por organismos internacionais de que o Brasil faça parte;

d) projetos que obtiveram aprovação pela SUDENE, SUDAN, SUDEPE, EMBRATUR e IBDF.

Art. 3º Nos casos não alcançados pelo disposto no artigo anterior, a garantia do Tesouro Nacional a empréstimos negociados no exterior será concedida por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do Ministro da Fazenda e após o parecer prévio

da instituição, à qual incumbirá proceder à análise das condições financeiras gerais do mutuário, inclusive no tocante à capacidade de endividamento, bem como das contragarantias oferecidas.

Art. 4º Nenhuma contratação de operação de crédito de origem externa, ou de concessão de garantia da União Federal a crédito de origem externa, poderá ser negociada ou ajustada por órgãos integrantes da administração federal direta e indireta, sem prévio e expresso pronunciamento do Ministro de Planejamento e Coordenação Geral, sobre o grau de prioridade do projeto ou programa específico, dentro dos planos e programas nacionais de investimento, bem como sobre a existência de previsão dos correspondentes recursos orçamentários.

Parágrafo único. A concessão da garantia do Tesouro Nacional a financiamentos obtidos por outras empresas ficará, também, condicionada à existência de pronunciamento prévio do Ministro de Planejamento e Coordenação Geral, sobre o grau de prioridade adjudicado ao projeto ou programa específico ao qual o financiamento for destinado, dentro dos planos e programas nacionais de investimento.

Art. 5º Salvo nos casos de órgãos do Governo Federal, de seus agentes financeiros, ou de sociedades de que a União seja a maior acionista, o aval do Tesouro Nacional somente será outorgado nos casos previstos neste Decreto-lei, quando o mutuário oferecer garantias julgadas suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Tesouro Nacional possa vir a fazer, se chamado a honrar o aval.

Art. 6º Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar, pela União Federal, quaisquer instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento contratados no exterior, na forma de legislação vigente e observadas as condições estipuladas para operações dessa natureza, podendo delegar a referida competência em ato próprio, ao Procurador-Geral ou a Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Delegado do Tesouro Nacional no Exterior ou a representantes diplomáticos do País.

Parágrafo único. Quando, pela sua natureza e tendo em vista o interesse nacional, a negociação de um empréstimo no exterior aconselhar manifestação prévia sobre a concessão da garantia do Tesouro Nacional, o Ministro da Fazenda poderá expedir carta de intenção nesse sentido.

Art. 7º A cobrança de taxa, pela concessão de aval do Tesouro Nacional, a título de comissão, execução ou fiscalização, diretamente pelo Ministério da Fazenda ou por intermédio de instituição financeira oficial, não poderá ser superior aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos, ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira, observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média anual do valor das exportações brasileiras realizadas nos últimos 3 (três) anos anteriores ao da contratação do financiamento.

Parágrafo único. Não se compreendem nas limitações deste artigo as renegociações de dívidas no exterior, que representem simples prorrogações dos prazos de liquidação.

Art. 9º Os valores dos juros e do principal dos títulos da dívida externa do Tesouro Nacional, emitidos ao portador ou nominativos, relacionados com empréstimos ou operações de crédito efetuados pelo Poder Executivo com base neste Decreto-lei, serão pagos ou remetidos livremente, sem quaisquer descontos, inclusive de natureza tributária ou cambial.

Art. 10. Os recursos em moeda estrangeira, originários de empréstimos ou operações de crédito externo celebrados pela União, destinados a financiar programas de interesse nacional, nos termos e nos limites deste Decreto-lei, poderão, sem ônus para o Tesouro Nacional, ser transferidos ao Banco Central do Brasil, para posterior emprego nos financiamentos autorizados por este Decreto-lei.

Parágrafo único. No caso de transferência feita nos termos deste artigo, a amortização e os encargos financeiros do empréstimo ou operação de crédito ficarão a cargo do Banco Central do Brasil.

Art. 11. O Tesouro Nacional, contratando diretamente ou por intermédio de agente financeiro, poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financiadores internacionais, sendo válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as dúvidas ou controvérsias derivadas dos respectivos contratos.

Art. 12. Os limites fixados neste Decreto-lei para os valores do principal dos contratos de financiamento externo serão corrigidos monetariamente no início de cada ano, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 13. O endividamento em moedas estrangeiras do Tesouro Nacional, relativo a operações autorizadas por este decreto-lei ou a ele anteriores, não poderá exceder, em qualquer tempo, o valor em cruzeiros que resultar da soma das quantias autorizadas pelos artigos 1º e 8º, observado o disposto no artigo anterior, acrescida das quantias resultantes da conversão definitiva das importâncias indicadas em moeda estrangeira nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de dezembro de 1964 e no Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil manterá atualizados e em separado os registros das operações relativas aos limites legais anteriores, que serão convertidos e definitivamente fixados em moeda nacional, com base nas taxas cambiais do dia em que tiverem sido atingidos aqueles limites, passando os valores das operações posteriores à conversão a serem deduzidos dos novos limites autorizados por este Decreto-lei.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Vellozo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 84/82, 129/82, 133/82 e 123/84; Projetos de Lei do Senado nºs 8/83, 52/83, 174/83, 61/85 e 141/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra a nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRª EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Jornal Última Hora publicou, na sua edição do dia 28 de maio próximo passado, uma nota, que considero da maior gravidade, denunciando articulações que estariam sendo feitas em Brasília, em gabinetes governamentais, com o propósito de boicotar a Zona Franca de Manaus.

Segundo o referido jornal, a Arno, uma das maiores indústrias do mundo, estaria pretendendo instalar uma nova unidade industrial no meu Estado. Essa iniciativa teria o mérito de gerar de 800 a 1.000 empregos, mas seus dirigentes teriam sido pressionados a não levarem avante esse projeto, sob pena de sofrerem represálias em outras regiões.

É difícil acreditar nessa nota, mas, diante de outras decisões que já têm sido tomadas em relação à Zona Franca de Manaus, decisões restritivas, discriminatórias e arbitrárias, chego a ter receio e passo a não duvidar de que

realmente existam pessoas dispostas a destruir o principal pólo econômico da Amazônia.

Não sei a quem pode interessar tal comportamento, pois creio eu que, acima dos interesses particulares e regionais, deve estar o interesse nacional e duvido que alguém, em sã consciência possa negar a participação efetiva e decisiva da Zona Franca de Manaus na nossa estabilidade econômica.

O fato se reveste ainda de maior gravidade por envolver autoridades do Governo Federal e, se verdadeiro, compromete o Governo da Nova República e caracteriza assim uma política hostil e lesiva aos interesses do meu Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo amazonense confia no Presidente José Sarney e não aceitará que atitudes mesquinhas possam comprometer o seu futuro.

Faço um apelo ao Sr. Ministro do Interior para que haja um esclarecimento a respeito dessa nota. Nós estamos vigilantes para não permitir que qualquer medida agressiva aos interesses da Zona Franca de Manaus seja tomada, pois saberemos lutar ao lado do nosso povo, não permitindo que pessoas inescrupulosas possam travar o nosso desenvolvimento, inibindo dessa forma o progresso da região amazônica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dirijo-me a V. Exª, Senhor Presidente, e às Lideranças dos vários partidos no sentido de que seja colocado em regime de urgência o Projeto de Lei da Câmara nº 161/85, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado, honorários advocatícios e outras providências.

Nada mais justo, Senhor Presidente, do que o proposto no Projeto de Lei da Câmara ao estabelecer o salário mínimo profissional de advogado no equivalente a 6 salários mínimos vigentes no País.

Nos outros artigos do projeto de lei, em tela, fixa a jornada de trabalho do advogado em 4 horas diárias e específicas condições de trabalho, bem como do estagiário.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dar destaque ao disposto no artigo 6º, que transcrevo:

“Na relação de emprego do advogado, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional a quem cabe, com total liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso e a responsabilidade pelos atos praticados.”

Entendo, pois, que o projeto de lei merece ser apreciado em regime de urgência, dada a relevância da matéria.

Discutir sobre a valorização profissional do advogado, sobre a necessidade de dispor de amparo suficiente para sua atualização dos novos diplomas legais, sobre a independência técnica que deve ter ao apresentar pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, a sua posição profissional sobre cada caso, seria debater sobre o óbvio.

O que necessita é ser transformada em legislação visando a valorização da profissão e dar condições dignas de trabalho aos advogados.

Dessa maneira creio, Srs. Senadores, que esta Casa estará correspondendo a uma velha aspiração dos advogados.

Quero, ao final, dar meu testemunho da importância para os executivos públicos ou privados de terem ao seu lado advogados capazes de orientá-los preventivamente sobre as decisões a serem tomadas.

Como ex-Governador do Ceará ou como ex-Ministro de Estado sempre tive ao meu lado, e, com o maior prestígio, consultores jurídicos e auditores para que o encaminhamento dos atos administrativos sempre estivesse amparados pela lei e que na sua execução nada pudesse ser desvirtuado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT — Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A SUDECO deveria ser um órgão de efetiva ação na Região Centro Oeste, objetivando o seu rápido desenvolvimento. Infelizmente o corte violento no orçamento da entidade, torna a SUDECO, praticamente, inoperante. Transforma-se num órgão burocrático, sem nenhum sentido prático. Alguns convênios com Prefeituras e Estados da Região, quase sempre inexpressivos, em relação a uma efetiva atuação desenvolvimentista.

Agora, parece-me, há uma esperança, ou seja, vai haver mudança do Governo Federal, no sentido de ajudar a SUDECO.

O Senador Mendes Canale, nesse documento que me enviou afirma:

"De fato, o Plano encontra-se concluído e é fruto não do processo tecnocrático utilizado em passado recente mas de um planejamento participativo no qual foram ouvidos os diversos segmentos das populações da região, através de seminários realizados em todos os Estados onde atua a SUDECO.

Mais do que isto, sugerimos ao Exmº Sr. Ministro do Interior a criação de um Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste — PROCENTRO, destinado a permitir a implementação do Plano no campo prático, de modo a que não viesse ele a tornar-se "mais um plano" a enfeitar prateleiras e sem nenhum efeito objetivo na região que pretende desenvolver.

Entendemos que nossa sugestão mereceu a melhor acolhida, embora ainda não concretizada, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua mensagem ao Congresso Nacional, em 1º de março do corrente ano, refere-se ao PROCENTRO como uma das ações a ser desenvolvida pela SUDECO no período 1986/90. A satisfação de ver nossa proposta encampada como uma diretriz do Governo José Sarney alia-se à esperança, agora renovada, de ver a SUDECO assumir o lugar que lhe cabe como agente ativo do desenvolvimento da Região Centro-Oeste, área do território nacional de potencialidades sempre decantadas mas pouco exploradas."

Adiante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Superintendente da SUDECO solicita a nossa ajuda, no sentido de não haver corte no Orçamento previsto para o Órgão. Se houver drásticos cortes, repito, a inoperância da SUDECO será fatal.

Diz o Senador Mendes Canale:

"Senhor Senador, diante do aqui exposto e sendo conhecido o elevado espírito de justiça que sempre presidiu sua vida pública, estamos nesta oportunidade reque-rendo o apoio a V. Exª no sentido de que mobilize esforços com vistas a que a proposta orçamentária por nós apresentada seja aprovada sem que sofra qualquer corte ou redução. Estamos convictos que o apoio que V. Exª possa emprestar será da maior importância e sensibilizará fortemente aqueles que, por esta ou aquela razão, têm a missão de analisar e aprová-la.

Em verdade, não conseguimos mais encontrar razões para que a Região Centro-Oeste seja o "celeiro do Brasil" apenas nos discursos e nas teses acadêmicas. Precisamos, isto sim, que esta Região, que representa 25% do território nacional, passe de fato a ser uma grande produtora de bens mas sem esquecermos que isso demanda recursos financeiros, obras de infra-estrutura, política creditícia adequada etc.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por ocasião do encontro realizado em Madri, segunda-feira passada, 2 de junho, da diretoria do Euro-Latinamerican Bank, para uma avaliação técnica da conjuntura econômico-financeira e, sobretudo, um rigoroso exame dos problemas gerados pelo excessivo endividamento dos países latino-americanos, o Presidente do Banco do Brasil teve uma destacada e brilhante participação, durante a qual advertiu os credores internacionais no sentido de que os impasses do atual conflito de interesses somente poderão ser resolvidos mediante um

correto equacionamento, capaz de ensejar decisões segundo critérios políticos.

Em sua convincente exposição o Presidente Camilo Calazans demonstrou, apoiado em dados e indicadores inofensíveis, a inexorabilidade dos conceitos relativos ao "tratamento político" das dívidas cujo volume cresceu a ponto de se transformar em uma séria ameaça aos interesses recíprocos dos países credores e devedores.

Bastaria acentuar, nesse contexto, a impossibilidade em que a América Latina se encontra de continuar exportando US\$ 36 bilhões de dólares líquidos, somente para assegurar o pagamento dos serviços do endividamento externo.

A irrefutável argumentação do Presidente Camilo Calazans teria, forçosamente, de impressionar os sócios e parceiros europeus do Euro-Latinamerican Bank, compelindo-os a um posicionamento menos inflexível e razoável, no concernente às taxas de juros, comissões, prazos e demais aspectos das dívidas.

Fora das alternativas e das renegações propostas pelo ilustre Presidente do Banco do Brasil, as perspectivas, a curto prazo, seriam ameaçadoras, ou seja, o agravamento de uma conjuntura de crises desestabilizadoras do intercâmbio comercial, a estagnação dos negócios, o colapso e o pânico.

Nem os credores, nem os devedores desejariam que semelhante hipótese se concretizasse, razão pela qual tudo indica que as teses brasileiras serão inevitavelmente acolhidas, em face do conteúdo de realismo, bom senso e seriedade que as caracterizam. Efetivamente não existem soluções possíveis para esses problemas fora dos caminhos da cooperação.

Cumpro, por conseguinte, o dever de registrar o relevante, objetivo e patriótico desempenho do Presidente Camilo Calazans durante a reunião do Euro-Latinamerican Bank, em Madri, felicitando-o pelo êxito de sua brilhante participação.

Convém acentuar que o Banco do Brasil, se adaptou, com rapidez e eficiência, ao programa de estabilização financeira do Presidente José Sarney.

Os benefícios feitos da erradicação das calamidades da especulação financeira e do controle dos fenômenos da estagnação econômica, da recessão, do desemprego, com o advento do "Plano Cruzado", e da "Inflação Zero", estão contribuindo, de maneira surpreendente, para ampliar e consolidar a expansão do Banco do Brasil, o seu fortalecimento e crescente prestígio.

Reagindo contra exageros e deformações da economia especulativa e hiper-inflacionária anterior às patrióticas e corajosas decisões do Presidente José Sarney, no roteiro do saneamento financeiro, de retomada do desenvolvimento e das profundas transformações institucionais, políticas e sociais que caracterizam o seu Governo austero e empreendedor, o Banco do Brasil está ocupando espaços cada vez maiores da nossa economia, como uma das mais poderosas matrizes geradoras do desenvolvimento auto-sustentado da Nação Brasileira.

São estas as considerações à margem dos entendimentos e negociações realizadas em Madri, por iniciativa do Euro-Latinamerican Bank, em Madri.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

TERRA: DIREITOS HUMANOS

"Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de cada ser humano ser pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livres. Por essa razão, possui em si mesma direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis."

João XXIII

Carta Encíclica, Pacem in Terris.

Em dez de dezembro do ano passado o mundo comemorou a passagem do 37º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A comemoração foi

modesta, quase imperceptível, silenciosa. Poucos se lembram de tão importante data.

Os direitos humanos não dependem de leis ou de vontade de governos. Desde a antiguidade são mencionados os direitos fundamentais da pessoa humana, independentemente de explicitá-los, pois são e estão implícitos na memória dos povos do mundo desde os tempos imemoriais, como bem nos lembra a Igreja em recente publicação. Antígonas, por exemplo, personagem da tragédia grega do mesmo nome, escrita por Sófocles, cinco séculos antes de Cristo, acusada de haver enterrado o irmão, contrariando uma ordem do rei, afirma que o fez cumprindo leis que "não são de hoje ou de ontem; são de sempre; ninguém; ninguém sabe quando foram promulgadas".

O fundamental e básico da Declaração Universal dos Direitos Humanos é que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Isto significa amor ao próximo, solidariedade, respeito humano. Solidariedade não significa assistencialismo paternalista ou caridade. Quer dizer, isto sim, estar no mundo ao lado do homem e de sua natureza, buscando a justiça e a paz, com harmonia, humildade e respeito. "Não me derrube, seu moço, a seringueira, o seu leite me serve de sustento..." como diz o poeta acreano. Este é o princípio da solidariedade, não ofender ao próximo.

A fome de uma criança é uma das maiores ofensas que podem existir. Em junho de 1984 nós denunciámos, através desta tribuna do Senado, o drama vivido pela família do Sr. Evangelino Guilhermino de Deus, pai de cinco filhos, inclusive uma criança de nome Márcia Guilhermina de Deus, morta de fome no dia 23 de junho de 1984, um sábado. Como conviver com tragédia semelhante? Como aceitar isso pacificamente? Vítimas que foram expulsas de suas raízes em Minas Gerais pela famigerada propriedade rural.

A terra é como o ar, a água, os rios, a floresta. Pertence a todos e a cada um que a fizer produzir. Em nosso Estado do Acre, cuja ocupação rural tem sido limitada pelos grandes latifundiários vindos do sul, a propriedade rural nunca cumpriu sua função social. Pelo contrário, tem sido motivo crescente inchaço das periferias de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, do crescente empobrecimento de nossa gente.

Como entender os direitos humanos neste caso? Como calar perante o sofrimento e a miséria de tantas famílias expulsas do campo pela ganância e total ausência de amor ao próximo? Não! Não se pode baixar a cabeça e continuar a aceitar esse descalabro.

Os trabalhadores rurais sem terra no Brasil chegam a mais de 10 milhões. O governo federal encontra grandes dificuldades para implementar uma reforma agrária que, na verdade, procura mudar alguma coisa, para não mudar coisa nenhuma. Quando o que precisamos é de uma revolução agrária permanente e transformadora. Uma revolução agrária que busque a harmonia do homem com a terra, que faça prevalecer o verdadeiro sentido dos direitos humanos em sua máxima: todos os seres nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

O Governo Federal está a implementar mudanças no Ministério Extraordinário da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

Confiamos na força e na determinação da juventude e dos princípios do digno Ministro Dante de Oliveira.

Confiamos também que estas mudanças não se restrinjam somente a troca de nomes. São necessárias mudanças verdadeiras e profundas para que se possa atingir a este objetivo: implantar uma reforma agrária moderna, justa adequada àqueles milhões de deserdados da sorte, órfãos do interesse de sucessivos governos ao longo dos anos.

Para que todos nasçam livres e iguais em dignidade e direitos, é preciso que as oportunidades sejam iguais para todos.

Nenhum grupo social existe para carregar o peso do mundo ou para suportar pela eternidade as históricas injustiças e misérias da vida do homem do campo.

A Reforma Agrária é urgente. Já!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: "Façam o que eu mando, mas não façam o que eu faço."

Este conhecido dito popular bem se aplica ao ex-Prefeito de Porto Velho, Jerônimo Santana, depois que tomamos conhecimento do modo como administrou a capital do mais novo e promissor Estado brasileiro, Rondônia.

Quando candidato pelo PMDB, com o apoio do governador nomeado Angelo Angelin, Sua Excelência criticava os antecessores de forma violenta e cruel. Eram acusações sem base e sem provas. Não levava em conta nenhuma dificuldade, não levava em conta o esforço que faziam para bem administrar Porto Velho.

O ex-Prefeito Jerônimo Santana fazia pura demagogia, que comprovamos depois que S. Ex.^a, assumiu o Poder. Prometida "mundos e fundos" e prometida corrigir todas as mazelas, todos os erros do governo passado. Iludiu, mentiu, mas nada fez. Ou, se fez, fez mal feito. Porque, também, este é um problema de competência ...

Essas falhas, esses erros, essas omissões, são todos condenáveis e devem ser corrigidos, não devem ser praticados; muito menos, repetidos.

Não devem ser toleradas as más obras, nem a sua execução. Não devem ser aceitos os maus materiais, a preço nenhum, muito menos material ruim a preço de material de boa qualidade; não deve haver omissão administrativa, injustificada. Nada disto deve ser tolerado.

Porém, mais grave, muito mais grave, é quando essas omissões, esses descasos, essa má-gestão põe em risco vidas humanas preciosas, como o são todas as vidas. Não é porque se trata de trabalhadores, não é porque são pobres, não porque não têm padrinhos empistolados que o ex-Prefeito de Porto Velho podia tratá-los do modo como os tratava, totalmente inaceitável, indigno, desrespeitoso à vida e à condição humanas.

Os trabalhadores — servidores de limpeza urbana da Prefeitura de Porto Velho — eram transportados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para os seus locais de trabalho como carga, como gado, como porcos engaiolados. As condições de segurança eram precaríssimas, molhavam-se quando chovia, viajavam em pé, enlaidados como sardinhas ... O ex-Prefeito de Porto Velho não teve o mínimo respeito com aqueles servidores; não tinha o direito de tratá-los assim. No entanto, muito prometeu a eles...

Aqui está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a prova disto que acabo de dizer a Vossas Excelências. Este requerimento do Vereador José Afonso Florêncio, de Porto Velho, é outra denúncia contra este tipo de indignidade que o ex-Prefeito Jerônimo Santana cometia ou permitia que se cometesse contra os homens que trabalham incansavelmente na limpeza da cidade de Porto Velho, evitando que as doenças se alastrem em decorrência do acúmulo de lixo nas ruas e nas casas. Isto, porém, não parecia sensibilizar o ex-Prefeito. Este requerimento do Vereador José Afonso, que leio na íntegra, demonstra o que lhes acabo de falar e que pode ser comprovado diariamente:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, requero à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja encaminhado Ofício do Exm^o Sr. Rubens Cândido da Silva, Delegado Regional do Trabalho para o Estado de Rondônia, com cópias para o Exm^o Sr. Almir Pazzianoto, Ministro de Estado do Trabalho e para o Exm^o Sr. Secretário de Segurança e Medi-

cina do Trabalho do Ministério do Trabalho, cientificando-os do que, constantemente vem ocorrendo com os servidores do Município, da área de conservação e limpeza urbana: 1. Que, diariamente a Prefeitura do Município de Porto Velho, transporta esses servidores aos seus locais de trabalho, em veículos inadequados, quais sejam: caçambas e caminhões, desprovidos das mínimas normas de segurança exigida ao transporte humano; 2. Que, o Sr. Prefeito Municipal, apesar de ter conhecimento pleno da situação, nenhuma providência tem tomado para coibir esses abusos contra os indefesos servidores e o conseqüente perigo que oferece esse transporte à vida dessas pessoas; 3. Que, em época não muito distante, esse mesmo tipo de transporte já causou transtorno a este Município, quando um veículo que conduzia um considerável número de servidores, capotou em plena via pública, ceifando a vida de um e deixando outros em estado grave. Em face do exposto, e visando coibir esse abuso por parte do Município de Porto Velho, e ainda, com fulcro no art. 156 e incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 195-43), solicitamos a pronta e imediata intervenção deste órgão, junto à Prefeitura, e, em caso de constatação de irregularidade, seja aquele Poder penalizado pelo flagrante desrespeito àqueles servidores e conseqüentemente às Leis Trabalhistas. Sala das Sessões, 15 de abril de 1986. Ass.) José Afonso Florêncio — Vereador PFL."

Estamos todos torcendo, em Porto Velho, para que outros acidentes como o registrado não se repitam. Mas se, infelizmente, vierem a ocorrer, desde já responsabilizo, publicamente, o ex-Prefeito Jerônimo Santana e o atual Prefeito Tomás Correia pela comissão — mais uma entre dezenas de omissões do Governo do PMDB — que cometem contra a população da cidade e do Estado que administram ou que teriam a responsabilidade de administrar.

Com a vida humana não se brinca. A vida é o bem mais sagrado que o ser humano possui. É necessário dar um "chega" ao descaso com que são tratados os servidores da limpeza urbana em Porto Velho.

Precisa saber o ex-Prefeito e o atual Prefeito de Porto Velho que seres humanos não são lixo! Tem que ser tratados com respeito e com dignidade! Porque, caso contrário, eles, da limpeza urbana, vão votar em gente séria, limpando a Prefeitura de Porto Velho do lixo que lá se instalou...

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Requero à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja encaminhado Ofício ao Exm^o Sr. Rubens Cândido da Silva, Delegado Regional do Trabalho para o Estado de Rondônia, com cópias para o Exm^o Sr. Almir Pazzianoto, Ministro de Estado do Trabalho e para o Exm^o Sr. Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho, cientificando-os do que, constantemente vem ocorrendo com os servidores do Município, da área de conservação e limpeza urbana:

1. Que, diariamente a Prefeitura do Município de Porto Velho, transporta esses servidores aos seus locais de trabalho, em veículos inadequados, quais sejam: caçambas e caminhões, desprovidos das mínimas normas de segurança exigidas ao transporte humano;

2. Que, o Sr. Prefeito Municipal, apesar de ter conhecimento pleno da situação, nenhuma providência

tem tomado para coibir esses abusos contra os indefesos servidores e o conseqüente perigo que oferece esse transporte à vida dessas pessoas;

3. Que, em época não muito distante, esse mesmo tipo de transporte já causou transtornos a este Município, quando um veículo que conduzia um considerável número de servidores, capotou em plena via pública, ceifando a vida de um e deixando outros em estado grave.

Em face do exposto, e visando coibir esse abuso por parte do Município de Porto Velho, e ainda, com fulcro no art. 156 e incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 195-43), solicitamos a pronta e imediata intervenção deste órgão, junto à Prefeitura, e, em caso de constatação da irregularidade, seja aquele Poder penalizado pelo flagrante desrespeito àqueles servidores e conseqüentemente às Leis Trabalhistas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1986. — José Afonso Florêncio, Vereador — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 425, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo PARECERES, sob nºs 201 a 203, de 1983, e nº 311, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) — ratificando seu pronunciamento anterior; e

— de Legislação Social e de Finanças, Favoráveis.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1985 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões;

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; e

— de Segurança Nacional, contrário ao projeto e ao Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 46 minutos.)

Ata da 92ª Sessão, em 10 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente —

Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins

Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Ja-

mil Haddad — Murilo Badaró — Gastão Müller — José Fragelli — Afonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES

Nºs 468, 469 e 470, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1984, que "acrescenta dispositivos à Lei nº 6.138, de 1974 que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes".

PARECER Nº 468, DE 1986
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Mauro Borges

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Nelson Marchezan, tem por objetivo preservar os interesses do lavrador, no tocante a poder apresentar para efeito de fiscalização, as amostras de fertilizantes em seu poder. Pela Lei nº 6.138, de 8-11-74, somente ao importador, ao produtor e ao manipulador de fertilizantes é facultada esta possibilidade, ficando o agricultor impedido de fazê-lo.

Trata-se, de um cerceamento de legítimo direito, que só pode provir de uma falha da lei por esquecimento, ou porque se presume que o lavrador não estivesse em condições de apresentar o produto para fiscalização sem qualquer tipo de adulteração. Ou, ainda, que ele poderia adulterar o produto por erro na utilização ou na conservação, ou qualquer outro motivo, e vir a apresentá-lo à fiscalização nestas condições, com o fim de exigir dos fabricantes ou comercializadores algum tipo de ressarcimento.

Evidentemente que isto salta aos olhos pela sua impropriedade. Não se pode negar ao lavrador o direito de também fornecer amostras para serem fiscalizadas e, conseqüentemente, fazer cumprir o seu direito no caso de haver sido lesado. Compete ao órgão fiscalizador apurar em que condições o fertilizante está sendo conservado e utilizado, deixando de aplicar sanções à indústria ou ao comércio no caso de inocência destes.

Somos, assim, pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — João Castelo, Presidente — Mauro Borges, Relator — Jorge Kalume — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 469, DE 1986
Da Comissão de Economia,

Relator: Senador Lenoir Vargas

Na década de 70 o Governo brasileiro adotou políticas de incentivo ao consumo e à produção de fertilizantes químicos, tais como: isenção de impostos e juros nas transações agro-industriais; crédito e preços subsidiados a nível de agricultor. No período coberto pelas políticas de estímulo ao uso de insumos modernos o consumo aparente de fertilizantes passou de 1,68 milhões de toneladas de nutrientes em 1973 para 3,54 milhões de toneladas em 1979.

Entretanto, a partir de 1981, com a elevação das taxas de juros de zero para 45% a.a., na Região Centro-Sul, juntamente com o estabelecimento de taxas de importação advalorem e a eliminação do constringimento, o consumo aparente de fertilizantes declinou. Em 1982 foram utilizadas 2,59 milhões de toneladas de nutrientes e, em 1983, apenas 2,3 milhões de toneladas.

Apenas em 1984, com um consumo aparente de 3,55 milhões de toneladas, foi recuperado o nível de utilização do insumo observado em 1979/80. Estes dados indicam que o uso de fertilizantes, anteriormente estimulado artificialmente por políticas oficiais de subsídio, agora, depende de situações concretas de mercado para

expandir-se. Condições tais como preço de aquisição, rentabilidade da cultura, qualidade do insumo, tornaram-se importantes fatores a serem considerados pelo agricultor nas épocas de plantio.

Na ausência do subsídio, o fertilizante químico tornou-se um insumo caro, com expressiva participação no custo de produção, tornando sua utilização mais criteriosa por parte do produtor rural.

Conforme informações provenientes da FECOTRIGO, Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul Ltda., a participação dos fertilizantes, no custo da produção por hectare da soja, safra 1984/85, foi de 9%, enquanto a previsão de custo por hectare para o trigo, safra 1985, indicava uma participação dos fertilizantes da ordem de 13%. Para o milho, safra 1984/85, a mesma instituição indicou que a participação dos fertilizantes no custo por hectare foi de aproximadamente 8%.

Do exposto, fica clara a necessidade de um maior controle de qualidade dos fertilizantes químicos por parte do Governo, objetivando garantir ao agricultor um produto de acordo com as especificações técnicas, capaz de propiciar retorno econômico ao investimento.

O Projeto de Lei nº 87, de 1984 (nº 1.115-B, de 1975, da Câmara dos Deputados), acrescenta dispositivos à Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, permite que a coleta de amostras seja efetuada também a nível de agricultor, além do importador, produtor ou manipulador mencionados anteriormente. Também a proposição beneficia os agricultores, determinando que a fiscalização comunique aos mesmos irregularidades observadas, permitindo que o agricultor receba, "em dinheiro, a título de indenização, o valor da diferença total, calculado à base do valor unitário entre o teor mínimo garantido de N, P₂O₅ e K₂O e o resultado da análise do produto", sem prejuízo da multa a ser paga pelo responsável ao órgão fiscalizador do Governo. A proposição faculta ainda ao agricultor optar pela substituição do produto deficiente.

A justificação da Casa de origem esclarece que o substitutivo objetiva aperfeiçoar a Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, garantindo os interesses do produtor rural. Considerando que sem o substitutivo apresentado as penalidades previstas na lei referiam-se unicamente às relações entre a indústria de fertilizantes e o órgão fiscalizador do Governo, no caso o Ministério da Agricultura; que ao agricultor era negado o direito de ter seu insumo analisado para fins de fiscalização, é válido concluir que o projeto apresentado atingiu seu objetivo.

Quanto à possibilidade de adulteração do produto por parte do agricultor, a lógica indica que a mesma possibilidade existe tanto a nível de indústria, quanto de firmas importadoras ou manipuladoras. Cabe, pois, ao órgão fiscalizador apurar se as condições em que forem coletadas as amostras permitem a elaboração de laudo técnico conclusivo sobre as possíveis irregularidades no produto analisado.

Considerando assim que o substitutivo apresentado aperfeiçoa consideravelmente a Lei nº 6.138, de 8-11-74, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1984.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique Santillo — José Lins — Alexandre Costa — Cid Sampaio.

PARECER Nº 470, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

A proposição que vem para revisão do Senado pretende acrescentar alguns dispositivos à Lei nº 6.138, de 1974, que obriga a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes. Nesse sentido, o projeto estabelece: que a fiscalização possa utilizar, também, amostras de produtos colhidas junto ao consumidor, além do importador, produtor ou manipulador (a que o regulamento da lei restringiu as amostras); que a autoridade preserve os interesses do agricultor imediatamente, sempre que a fiscalização constate irregularidade nas especificações do produto, comunicando os resultados da fiscalização aos agricultores que hajam adquirido o produto, dentre outras medidas a serem fixadas em regulamento; e que o responsável pague ao agricultor que tenha comprado o produto a diferença entre o preço pago para o teor garantido dos componentes que especi-

fica e o valor correspondente à composição revelada pela análise do produto, permitindo, ainda, que o agricultor opte pela substituição do produto deficiente.

Justificou o autor, na Casa de origem, que o regulamento da referida lei, dispondo sobre providência não constante dela, feriu os direitos do agricultor, ao não prever o uso de amostra de fertilizante colhida junto ao consumidor; e que, ao ditar as penalidades desconhecidas os interesses e direitos do agricultor, especialmente no tocante a irregularidades apresentadas pelo fertilizante e quanto à indenização devida ou ao direito à substituição do produto, na mesma hipótese de irregularidade.

Como se vê, a proposição vem efetivamente aperfeiçoar a Lei nº 6.138, de 1974, em proteção ao consumidor de fertilizante, corretivo ou inoculante destinadas à agricultura. Além de permitir a coleta de amostra, indistintamente, junto ao importador, produtor, manipulador ou consumidor, manda a repartição competente comunicar ao agricultor as irregularidades verificadas no produto examinado e garante a ele a reposição da diferença de preço paga a maior por um produto mais rico ou a substituição do produto. Como se vê, é o mínimo a ser reconhecido ao agricultor, não se podendo olvidar que ele poderá sofrer prejuízos e danos de que a proposição não cogita.

No que concerne às finanças públicas, a Lei nº 6.138, de 1974, já estipulava multas aos infratores, além de outras punições, em seu art. 7º. Essas multas, que pertencem à receita pública, não são afetadas com a proposição sob exame, tendo até sido ressalvadas desnecessariamente no introduzido artigo 8º, ao fixar a indenização devida ao produtor. Portanto, não há efeito financeiro para a União.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1984.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alexandre Costa, Relator — João Calmon — Martins Filho — Carlos Lyra — Alcides Saldanha — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — Albano Franco — Gastão Müller.

PARECERES

Nºs 471, 472 e 473, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 1984, que "submete à prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo Brasileiro e dá outras providências".

PARECER Nº 471, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Murilo Badaró, estabelece que dependerá sempre de prévia autorização do Senado, o cumprimento, por parte do Poder Executivo, de obrigações financeiras que venham a ultrapassar, por decisão unilateral das partes, o montante estabelecido contratualmente com credores ou instituições de qualquer natureza.

O alvo da proposição, obviamente, são os empréstimos externos gravados por súbitas elevações das taxas de juros, em flagrante prejuízo aos interesses nacionais.

A matéria, todavia, é polêmica, e tanto assim que o Autor, na Justificação, discorre amplamente sobre o instituto da Resolução, para fixar o entendimento de que esse ato legislativo, via do que denomina de interpretação construtiva, possa "se transformar em poderoso instrumento de afirmação legislativa e política da Câmara Alta do Congresso".

De fato, há um brocardo jurídico que afirma: "quem pode o mais pode o menos". Portanto, se ao Congresso é deferida a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República (Constituição, art. 44, II), e ao Senado, privativamente, a autorização necessária à contratação de empréstimos externos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Município, não resta dúvida que ao Poder Legislativo deve caber, por extensão, a capacidade para denunciar aqueles contratos financeiros que venham a se tornar danosos aos cofres da União e, em decorrência do princípio federativo, sendo deferida essa competência ao Senado Federal.

Falece, na espécie, o argumento de que a Resolução teria efeito meramente administrativo, interna corporis, uma vez que muitos tratadistas reconhecem que a Resolução, embora não seja uma lei estrito senso — eis dispensar as formalidades elaborativas, inerentes à feitura da lei, a apreciação da outra Casa do Congresso e a sanção presidencial —, é instrumento através do qual é facultado ao Legislador “dispor sobre assuntos políticos” (Manoel Gonçalves Ferreira Filho in Comentários à Constituição Brasileira, vol. 1, página 226), ademais de tornar obrigatório seu conteúdo. Tanto é assim, que a própria Carta Magna concede, expressamente, à Resolução do Senado, a fixação das alíquotas tributárias de que trata o art. 23, §§ 2º e 5º, bem como os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios (art. 42, item 5).

É ainda via de Resolução, que o Senado autoriza os empréstimos referidos no art. 42, item IV; suspende a execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (mesmo artigo, item VII); declara a perda do mandato de senador (art. 35), e convoca Ministros de Estado (art. 38). Por meio de Resolução, o Congresso Nacional pode mudar temporariamente a sua sede (art. 44, VI), e delegar poderes ao Presidente da República (art. 54). A ajuda de custo de Deputados Federais e Senadores, assim como os subsídios destes, os do Presidente e os do Vice-Presidente da República, são igualmente fixados através de Resoluções.

Vê-se, destarte, que a Resolução é um diploma que opera erga omnes e, tão vasto é o elenco das medidas sobre as quais incide, que não vemos como restringir sua avocação na hipótese em pauta: a da audiência do Senado em questões de dívidas públicas que tenham sido oneradas unilateralmente.

No mérito, a pretensão é legítima e oportuna, visto que permitirá ao Senado, como órgão representativo dos Estados, participar da decisão sobre matéria que envolve o interesse da União como um todo, possibilidade aliás, que decorre da própria competência do Congresso em “resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República” (Constituição, art. 44, item I). Dar-se-ia, então, ao Senado, poder semelhante àquele que a jurisprudência da Suprema Corte confere ao Senado dos Estados Unidos, desde 1870, para modificar os tratados internacionais daquele país (vide Wilson Accioli de Vasconcelos, “O Congresso Nacional e o Treat — Makin Power”, in Revista de Informação Legislativa, vol. 13, nº 50, abril-junho de 1982, pág. 120).

A medida realmente é inovadora, mas não estranha à melhor doutrina constitucional, e tanto é verdade que, discutindo a exegese de Clóvis Beviláqua com respeito à denúncia, isolada, pelo Presidente da República, dos tratados, convenções ou acordos já aprovados pelo Poder Legislativo, afirmava Pontes de Miranda: “Não está certo: aprovar tratado, convenção ou acordo, permitindo que o Poder Executivo o denuncie, sem consulta, nem aprovação, é subversivo dos princípios constitucionais” (Comentários..., Tomo III, pág. 109).

Ora, o que quer a proposição;

Exatamente isso: que o Senado seja consultado previamente quando ocorram fatos novos que dificultem ou inviabilizem o cumprimento de contratos que envolvam o conceito internacional do Brasil e nossa soberania.

Considerando, no entanto, tratar-se de matéria polêmica, parece-nos apropriado substituir no texto do projeto a expressão “dependerá sempre”, pela consulta sugerida por Pontes de Miranda.

Diante do exposto nosso Parecer é pela aprovação do projeto por jurídico e constitucional, na forma da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Poder Executivo consultará o Senado Federal sobre a conveniência de denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, e o cumprimento de obrigações financeiras assumidas pela União, quando os valores estabelecidos em contratos de mútuo ou financiamento com credores ou instituições de qualquer natureza, sejam elevados por decisão unilateral das partes.

Art. 2º Nas hipóteses do artigo anterior, in fine o Poder Executivo explicitará as condições dos contratos

bilaterais ou financiamento existentes, como o montante dos acréscimos verificados.

Art. 3º O Senado deliberará sobre o pedido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, em exercício — Martins Filho, Relator — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas (com restrição) — Otávio Cardoso.

PARECER Nº 472, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

Pelo Projeto de Resolução formulado pelo eminente Senador Murilo Badaró, que passamos a estudar, dependerá sempre de prévia autorização do Senado Federal (artigo 1º) o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo brasileiro, além daquelas estabelecidas em contratos de mútuo ou financiamentos com credores ou instituições de qualquer natureza, que decorrem de decisão unilateral das partes.

Ocorrendo aumento das obrigações, nos termos do artigo 1º da presente Resolução (artigo 2º), o Poder Executivo encaminhará Mensagem ao Senado Federal, em que explicitará as condições dos contratos bilaterais ou financiamentos existentes, com o montante dos acréscimos verificados.

Fica, outrossim, estabelecido (artigo 3º), que o Senado deliberará sobre o pedido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Na extensa e circunstanciada justificativa da proposta, foi alinhada copiosa e consistente argumentação em favor da medida sugerida.

O texto justificador esclarece, preliminarmente, que a Resolução se estriba em interpretação construtiva do Regimento Interno do Senado Federal, permanece fiel aos textos constitucionais que dispõem sobre a atribuição da Câmara Alta e, no seu escopo, visa a promover manifestação de inequívoco sentido político.

Aprofundando a abordagem, diz o Autor do projeto que...

“Em seu artigo 42, a Constituição estabelece dentre as atribuições privativas do Senado Federal a de: “VIII — expedir resoluções.”

A ampla competência estabelecida do artigo retrocitado está muito além da restritiva interpretação que pretende jungir as Resoluções a meras manifestações de ordem formal, destinadas a homologar ofícios do Supremo Tribunal Federal sobre declaração de inconstitucionalidade, conceder licença para empréstimos, internos ou externos, a estados ou municípios, ou aquelas de caráter administrativo sobre a vida da Casa e de seus membros.”

Assim prossegue o texto justificador:

“O disposto no texto constitucional deve ser interpretado, entendido e aplicado sem que se perca de vista outra disposição de clareza meridiana:

“Art. 44.

É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

...resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.”

A sabedoria do legislador constituinte, colocando sob o império do Congresso Nacional e resolução definitiva de todos os atos internacionais, dentre outras matérias que projetam suas repercussões sobre a área externa, buscou submeter à vontade coletiva da Nação, ao mais amplo e esclarecedor debate, através de seus representantes, decisões do Poder Executivo que envolvam relações com estados estrangeiros e, igualmente, instituições internacionais de qualquer natureza.

Acrescente-se, ainda, o fato de que não é vedado ao Poder Legislativo legislar sobre vasta gama de matérias de interesse nacional, excetuadas aquelas que se encontram submetidas à limitação do artigo 57, conforme se infere da compreensão do artigo

6º, nº XVII, que estabelece a competência da União para legislar, entre outras, sobre

“letra L — política de crédito, câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País;”

O exame atento dos diversos dispositivos constitucionais citados demonstra cabalmente a existência da capacidade legal do Senado da República de expedir Resolução nos termos do estabelecido no artigo 1º do presente Projeto, ora submetido à elevada apreciação da Casa.

Ademais, o Regimento Interno do Senado Federal, em seus artigos 403 e 405, o primeiro determinando que “O Senado apreciará pedidos de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Const., art. 42, IV)” e o outro, estatuinte que “qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado”, mostra o rumo que o intérprete deve buscar na análise da matéria objeto deste projeto de Resolução.”

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria em largo parecer emitido a 5 de junho próximo passado, considerando o Projeto jurídico e constitucional, aceita que vier a ser a Emenda Substitutiva que propôs.

O texto da Emenda referida é o seguinte:

“O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Poder Executivo consultará o Senado Federal sobre a conveniência de denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, e o cumprimento de obrigações financeiras assumidas pela União, quando os valores estabelecidos em contratos de mútuo ou financiamento com credores ou instituições de qualquer natureza, sejam elevados por decisão unilateral das partes.

Art. 2º Nas hipóteses do artigo anterior, in fine, o Poder Executivo explicitará as condições dos contratos bilaterais ou financiamentos existentes, com o montante dos acréscimos verificados.

Art. 3º O Senado Federal deliberará sobre o pedido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

A conveniência da Emenda Substitutiva foi explicada, considerando que o objetivo precípuo da Proposição é que “o Senado seja consultado previamente, quando ocorram fatos novos que dificultem ou inviabilizem o cumprimento de contratos que envolvam o conceito internacional do Brasil e nossa soberania.”

Considerando, no entanto, (é ainda o que alega o Parecer da Comissão de Justiça) “tratar-se de matéria polêmica, parece-nos apropriado substituir no texto do Projeto a expressão “dependerá sempre”, pela consulta sugerida por Pontes de Miranda (trata-se de opinião externada pelo grande jurista no tomo III, pág. 109, de seus “Comentários...”).

Consideramos meritorios, do ângulo de análise desta Comissão, os objetivos do Projeto examinado e achamos que a Emenda nº 1 — CCJ, resguardando plenamente esses objetivos, viabiliza a medida proposta.

Opinamos assim, concluindo, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27, de 1984, que “submete a prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo Brasileiro e dá outras providências”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — José Lins — Gabriel Hermes — Carlos Lyra — Severo Gomes.

PARECER Nº 473, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

A Proposição que vem para exame de mérito pretende submeter à prévia autorização do Senado “o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo brasileiro, além daquelas estabelecidas em contrato de mútuo ou financiamento com credores ou instituições de

qualquer natureza, que decorram de decisão unilateral das partes" (art. 1º). Para tanto, determina que o Poder Executivo encaminhe mensagem explicitando as condições dos contratos bilaterais ou financiamentos existentes, com o montante dos acréscimos verificados (art. 2º). Estabelece o prazo improrrogável de 10 dias para a deliberação do Senado (art. 3º). E prevê o início da vigência da resolução na data de sua publicação (art. 4º).

A douta Comissão de Constituição e Justiça considerou apropriado o uso de resolução para o fim desejado mas substituiu a prévia autorização por consulta, além de estender esta para a conveniência de denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, aperfeiçoando concomitantemente a redação (fl. 4).

No âmbito da Comissão de Finanças, o Projeto relaciona-se à transferência de valores para fora do País; a empréstimos, operações ou acordos externos de conteúdo financeiro; e à despesa pública, imediata ou remota (Regimento, art. 108, itens IV, VI e VII). Todavia, não causa nenhuma remessa ao Exterior; não autoriza empréstimo nem homologa acordo; igualmente não gera despesa pública. O Projeto vem, tão-só, estabelecer rotina nova de prévia autorização, substituída por consulta pela CCJ, quando ocorra elevação unilateral em obrigações financeiras assumidas pela União.

Cabe notar que tanto o projeto originário quanto o substitutivo da CCJ não restringem a norma a contratos de mútuo ou financiamento com credores do exterior, abrangendo, por ausência de explicitação, também as operações internas da mesma espécie. Só está necessariamente adstrita ao exterior a denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, hipótese anteposta no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

No que diz respeito à elevação unilateral de obrigações financeiras, quer parece que a hipótese dificilmente pode ocorrer, nem teria respaldo jurídico. O que soi acontecer, principalmente no mercado financeiro internacional, são flutuações de taxas de juros, todavia acertadas bilateralmente nos contratos de empréstimo ou de financiamentos. Nem poderia o Poder Executivo, liberalmente, pagar encargos superiores aos previstos nos contratos. E nos atos bilaterais em que o Brasil pactua o pagamento de juros e taxas flutuantes, inócua seria qualquer consulta ao Senado. Em termos práticos, o que poderia ser imposto ao Poder Executivo seria consultar sobre a contratação dos próprios empréstimos com financiadores do exterior.

Tendo em mente que a regência proposta nasceria prejudicada e burocratizante com relação à elevação dos encargos de empréstimos contratados, opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 27, de 1985, e do Substitutivo apresentado pela douta CCJ.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Roberto Campos, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 425, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1986

Aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982, conforme disposto nos artigos 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à contas "Diversos Responsáveis", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções decorrentes das ressalvas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 201 a 203, de 1983, e nº 311, de 1984, das comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) — ratificando seu pronunciamento anterior; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto em segundo turno.

Encerrada a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, de 1981

Altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais a 5% (cinco por cento), cada uma, de valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco)."

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em plenário, das comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; e

— de Segurança Nacional, contrário ao projeto e ao Substitutivo.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 4 do corrente, quando foi aprovado o projeto em primeiro turno, ficando prejudicado o substitutivo.

Passa-se agora a discussão do projeto em segundo turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, de 1985

Dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a qualquer Poder da República a expedição de decretos secretos de qualquer natureza.

Art. 2º Nos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Antes de mais nada, desejaríamos enaltecer a todos aqueles que incentivaram e apoiaram uma das mais importantes iniciativas que até hoje fora concretizada em nosso País, na área artístico-cultural, mormente quando o vivificante modelo que ora estamos compartilhando, que é a Nova República, se solidifica cada vez mais, seja entre todos nós, autoridades que representam a coletividade nacional, seja entre as mais diversificadas comunidades pátrias como um todo, embasamento que é refletido pela grande obra de sustentação sócio-administrativa que o nosso eficiente Presidente José Sarney está edificando, sempre respaldado por todos os brasileiros.

A iniciativa a que hoje estamos nos referindo, louvando-a sob todos os aspectos, é o monumental Teatro de Balle Bolshoi, que em mais de dois séculos de sua existência, pela primeira vez sai de sua sede, na distante Rússia, e chega ao Brasil, onde está deleitando não apenas as elites mais afeccionadas como, também, uma grande parte daqueles que, embora enfrentando situações não muito confortáveis, aceitam e aplaudem todo o singular virtuosismo da arte coreográfica executada pelos exímios bailarinos soviéticos.

É lógico que esse gigantesco e sofisticado projeto, uma vez solidificado em seus mais exigentes pormenores e matizes, impôs um verdadeiro universo de trabalho que, até então, a maioria das pessoas que já assistiu ou apenas ouviu falar das belas exhibições bolshoianas, ou silêncio ou simplesmente está desinformada. Daf nossa objetividade maior, qual seja registrar nos Anais desta respeitável Casa — naturalmente com o consciente aval de nossos eminentes Pares, consubstanciados pela presidência da Mesa — e, também, a toda a Nação, tal acontecimento de alta relevância cultural, salvaguardando possíveis melindres que possam emergir no bojo desse valioso surgimento entre Brasil—União Soviética no setor, digamos, artístico, sem quaisquer conotações ideológicas.

Sr. Presidente, a estréia da tournée do Bolshoi no Brasil, que ocorreu em nossa cosmopolita Capital, jamais deixaríamos de demonstrar o grau de mutações, para melhor, que o nosso País está vivendo, haja vista a apresentação dos bailarinos russos dentro de um ginásio esportivo, sobre um palco aberto, após suas indelévels exhibições num recinto apropriado, qual seja o nosso moderno e bellissimo Teatro Nacional. Por causa dessa dife-

rença, muita gente enfatiza nuances totalmente errôneas. Senão, vejamos.

Objetivando oferecer ao povo a rara oportunidade de assistir, a preços muito aquém do valor, o grande ballet, uma gama de pessoas gabaritadas à frente de entidades, de par com técnicos altamente qualificados, trabalhando nos "bastidores" e sempre em silêncio, contribuiu, decisivamente, para a feitura da montagem no ginásio de esportes, a começar pelo Ministério da Cultura, pelo Governo do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Cultura; do Serviço Nacional de Dança, do INACEN (Instituto Nacional de Artes Cênicas), principalmente no que tange à sua representação em Brasília, que não mediu esforços para que o espetáculo soviético fosse realizado, construindo em tempo hábil o gigantesco palco, com madeira especial, que tem nada menos de 300 metros quadrados, desmontável, podendo ser usado pelos mais diferentes espetáculos, entre outros órgãos. Sem esquecermos dos técnicos paulistanos e cariocas, que montaram o sofisticado sistema de som e de luzes especiais.

Será que esse somatório de trabalho, de afincos, da enorme responsabilidade demonstrada nesse domingo histórico em favor do povo, não conta? Achamos ser necessário repensar tudo isso, a fim de que não haja mal-entendidos.

Ainda nesse contexto, somos citada, no libreto das récitas que o Bolshoi está realizando no Brasil, como uma das pessoas que deram o devido apoio pela vinda ao nosso País "do mais importante espetáculo cultural do mundo", segundo a Sr^a Tamara Taizline, empresária da temporada bolshoiana. Agradecemos tal deferência, não a nós — somos apenas uma ínfima partícula de um todo, que vingou e continua frutificando — mas aos que contribuíram, decisivamente, para que tal evento vingasse, dentre eles o Ministro da Cultura Dr. Celso Furtado, o Governador do Distrito Federal, Dr. José Aparecido de Oliveira, a Secretária de Cultura, Dr^a Vera Pinheiro, Joselito Dutra Lindoso, Waldemir Martins de Castro, Guilherme Cabral dentre outras pessoas que nos falha à memória. A todos incluindo toda a homogênea e grande comunidade brasileira que, às mancheias, aplaude e enaltece a virtuosidade ímpar dos extraordinários artistas do legendário Bolshoi, um eterno e gratificante muito obrigada!

Era o que tínhamos a esclarecer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Indicadores sociais inofismáveis, mais evidentemente trágicos, comprovam a existência de quatro entre dez brasileiros, na situação de trabalhadores do campo, que lutam pela difícil sobrevivência em condições subumanas, famintos, subnutridos, analfabetos e doentes.

Não deixa de ser dolorosa circunstância que 50 milhões de camponeses sem terra, no Brasil, permaneçam marginalizados, na esperança da implantação de uma Reforma Agrária sempre postergada, e perigosamente transformada num problema explosivo, capaz de desestabilizar e desintegrar a nação brasileira.

Fezizmente, com o advento da Nova República, o Governo Federal — graças a uma histórica, lúcida e patriótica decisão do Presidente José Sarney — teve a coragem de se posicionar no concernente aos desafios da Reforma Agrária, através de providências realistas, visando resolvê-la pacífica e gradualmente, com energia, sem quaisquer recuos, dentro da lei e da ordem.

Sobre o assunto, Dom Luciano Cabral Duarte escreveu mais dois sérios e primorosos artigos, intitulados "A Reforma Agrária na Encruzilhada", divulgado pelo *Jornal do Brasil* em sua edição de sexta-feira, 6 de junho passado, e "Uma questão de bom senso", publicado na *Folha de S. Paulo*, de 7 de junho passado, que solicito sejam incorporados ao texto deste pronunciamento, em virtude dos conceitos emitidos e da exata avaliação dos problemas condensados no que ele considerou como a Reforma Agrária Democrática que o Brasil está exigindo.

Nesses documentos, Dom Luciano Cabral Duarte — que é um insigne educador, com inestimáveis serviços prestados a Sergipe e ao Brasil, num deles lembrou a sua experiência na Arquidiocese de Aracaju, quando ins-

talou e organizou cinco fazendas comunitárias onde moram cerca de trezentas famílias, perfazendo um total de aproximadamente 1.800 pessoas, que lograram escapar, pelo amanho da terra, da miséria a que estariam condenadas e agora se dedicam a uma profícua e intensa atividade agropecuária.

Essas fazendas comunitárias referidas por Dom Luciano Cabral Duarte em seu artigo, constituem, de fato, uma promissora experiência que valoriza e demonstra a possibilidade de alternativas cristãs e eficazes para os problemas agrários.

Relembro, com justificada satisfação, ter contribuído para a exequibilidade dessa experiência, porquanto à época, sendo Governador do Estado, tomei a iniciativa de adquirir e ceder à Arquidiocese de Aracaju três das mencionadas fazendas.

Tudo indica que o Presidente José Sarney, quando criou o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, acionou a execução das providências vinculadas a um Plano Nacional especificamente concebido para esse fim, e detonou o processo irreversível das soluções que dezenas de milhões de brasileiros estavam esperando:

Embora existam forças negativas contrárias à consecução desses objetivos — tais como latifundiários ambiciosos e retrógrados; ativistas radicais interessados em tumultuar e obstaculizar o andamento dos programas de Reforma Agrária; e a insidiosa sabotagem burocrática a serviço de determinados grupos de ricos fazendeiros e organizações político-partidárias clandestinas — a verdade é que a Nação finalmente despertou de sua letargia, apoiando a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, que o Presidente José Sarney deliberou executar, sem medo e com energia, em benefício do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A REFORMA AGRÁRIA NA ENCRUZILHADA

Dom Luciano Cabral Duarte.

Nas últimas semanas, o problema da terra começou a assumir, em nosso país, um perfil grave, roçando o trágico. O assassinato bárbaro do padre Josimo Tavares, em Imperatriz, no Maranhão e pouco depois, o trucidamento do pastor batista José Inácio da Silva, em Timón, no mesmo Estado do Norte, abatidos por estarem ambos ajudando miseráveis camponeses que lutam por um pedaço de terra, serviram para acordar, de uma vez, a consciência nacional.

Neste momento, como nunca antes, o tema da Reforma Agrária é sensível como um nervo exposto, na opinião pública. O Governo Federal acaba de aprovar os projetos de implantação e execução da reforma agrária, em cada um de todos os Estados do Brasil. E justamente agora, vejo todos estes planos ameaçados por três forças poderosas, cada qual, a seu modo, ameaçando conduzir a corajosa iniciativa do Governo ao malogro completo.

Observe os primeiros passos da reforma agrária com os olhos de um "espectador engajado". Tenho perfeita consciência de que não sou um expert na matéria. E é dentro destes limites que aponto aqui os três feixes de energia negativa que ameaçam de ruinoso fracasso a generosa arrancada.

A primeira destas forças é o bloco do que, sistematicamente, não admitem que se toque no status quo reinante no mundo agrário. Ai vejo latifundiários ambiciosos e sem alma, cegos ante a miséria de 40% dos brasileiros. Quatro, sobre cada dez nascidos no Brasil, são trabalhadores do campo, esqualidos, famélicos, doentes, sucumbindo de inanição. Marido, mulher e filhos vivendo num estado de subumanidade, num país de imensas possibilidades. Neste primeiro grupo estão os que trombeteiam estarem fortemente armados, e que receberão (já estão recebendo!), com fuzis fumegantes, as investidas dos maltrapilhos, tangidos pelo desespero e pela fome. Anastácio Somoza, o sangüinário ditador da Nicarágua, tinha a Guarda Nacional (15 mil homens) mais bem equipada e mais bem treinada da América Central. E se considerava imbatível, quando, aos domingos, passeava por suas fazendas sem fim, ocupando cerca de um terço do território do seu país. Como acabou?

Anatoly Scharanski, o famoso judeu dissidente, libertado há dois meses, que se sustentou no Gulag com a leitura diária do livro dos Salmos (que ele escondia nas dobras de seu uniforme sujo de trabalhador forçado), declarou ao chegar ao Ocidente: "Nem toda a força de uma superpotência consegue dobrar a liberdade de um homem, se ele estiver decidido a ser livre". Parodiando o heróico exilado, eu poderia dizer que, no caso dos cinquenta milhões de camponeses sem terra no Brasil, nem todas as metralhadoras dos fazendeiros obtusos e cruéis conseguirão impedir que se transforme uma situação que, por todos os motivos, não pode mais perdurar.

Diz a imprensa que a Associação Democrática Ruralista, somando milhares de fazendeiros ricos, estaria apoiando esta resistência insensata. Será possível? Diz-se também que grupos católicos imobilistas (na extremidade dos quais, ultra-radical como sempre, estaria a TFP), lutam pela manutenção das circunstâncias agrárias atuais, anticristãs e anti-humanas. De que maneira é possível tal aberração? Deus criou a Terra dos Homens para todos e para cada um. A propriedade privada é justa e necessária. Mas, "sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social", como disse lapidarmente João Paulo II, em Puebla.

Quando a injustiça é grande demais e dura por um lapso de tempo extenso, insuportável, acaba vindo abaixo de qualquer modo como um fruto apodrecido. A História do passado (única que fornece certezas) é testemunha.

O segundo feixe de energias negativas que vejo ameaçando a Reforma Agrária são, num aparente paradoxo, os comunistas, desintegrados nos grupúsculos e minipartidos em que, no momento, lhes convém estar dispersos. Enquanto o bloco a que me referi, no parágrafo anterior, age por impulsos violentos e estouvados, a curto prazo, sem horizonte histórico, os comunistas têm uma tática de longo alcance, calculada pelos cérebros mais brilhantes do partido. Ninguém encontrará hoje, no Brasil, um comunista que seja contra a "reforma agrária burguesa" do atual Governo. Interessa-lhes, grandemente que esta reforma se tente. E que, em seguida, fracasse. A situação que virá, então, será muito pior do que a do momento. Uma coisa é que os camponeses miseráveis vejam a reforma agrária como a luz da derradeira esperança. Outra coisa é a revolta de contemplar, com desespero, a morte do sonho, segurar nas mãos os pontos do fio partido, do qual tantos pendiam...

É impressionante (ao menos era até pouco) a presença de comunistas inscritos no partido, militando pela Reforma Agrária, e até nomeados para postos de sua implementação pelo próprio Governo. Talvez isso fizesse parte, inicialmente, do tecido político modelo "labirinto" do Presidente Tancredo Neves. Tenho indícios, mas não provas, deste detalhe. Mas o fato é este: aos comunistas e a seus "companheiros de viagem" de todos os matizes o que interessa neste instante, sob a aparência de apoio à "reforma agrária burguesa", é criar focos de agitação em todos os Estados do país em que isto for possível, para manter a Nação arquejante. Depois, "quando chegarem os amanhãs que cantam", eles farão a Reforma Agrária Socialista, em que o Estado será o proprietário único de todas as terras e os que a isto resistirem serão eliminados. Stalin deixou a receita pronta; é só aplicá-la...

Finalmente, o terceiro complexo de forças negativas. Leio na imprensa que o Inera e o Mirad vão assentar, no prazo de três anos, mais de um milhão de camponeses sem terra. Que significa, no caso, esta palavra ambígua: "assentar"? É só entregar o lote de terra aos camponeses pobres, com a escritura de doação, como fazia o Inera, há anos, com as terras que margeiam a Rodovia Transamazônica? Aqui em Sergipe já circula entre camponeses pobres o comentário: Estou esperando meu lote da Reforma Agrária para vendê-lo... Dizem-me que, desta vez, não se cometerá o erro da doação, mas se concederá a terra em usufruto que passará aos herdeiros. Por deformação profissional, digo dentro de mim: "Que assim seja!"

Mas, e todo o rol de outras providências essenciais? E a triagem dos camponeses pobres? E sua educação que tem que ser lenta, ao seu ritmo? E os instrumentos para o amanho da terra? E os empréstimos e créditos bancários entregues em tempo hábil? E, sobretudo, onde está a legião indispensável dos agentes da promoção humana e

social, competentes, idealistas, incansáveis, decididos a quebrar, no psiquismo do homem pobre do campo, esta couraça de torpor, de falta de aspiração, de ausência de horizonte de crescimento humano, este não-desejo de progredir, esta indecisão de lançar-se ao trabalho com todas as forças? Não me falem (ao menos por ora) em cooperativas. Se no Sul elas são um êxito (devido ao nível de preparo dos que as compõem e dirigem) no Nordeste e no Norte acabaram sendo um enorme desastre, na maior parte dos casos.

Quando aponto estes obstáculos sérios, dentro da própria multidão dos camponeses, é porque a vida me ensinou que é um maniqueísmo ingênuo e demagógico pensar que todo rico é mau e todo pobre é um feixe de qualidades positivas.

Há 18 anos trabalho, na Arquidiocese de Aracaju, numa minúscula experiência de cinco Fazendas Comunitárias, onde moram cerca de trezentas famílias, o que dá um total de 1 mil 800 pessoas, mais ou menos. Tenho visto quanto é árduo transformar a apatia de um homem secularmente dependente, acostumado a que outros tomem a decisão em seu lugar. Antigamente, era o senhor de engenhos; hoje é o patrão. Esta transformação é algo tão difícil como fazer um suposto parafítico que, por comodismo ou ignorância, sempre caminhou de muletas, jogar fora seus arimos, erguer a cabeça até então submissa e embrutecida, para finalmente andar com seus próprios pés, construindo o futuro com suas mãos.

Estas linhas são escritas por alguém que deseja sinceramente o êxito da atual reforma agrária e o fim desta vergonha nacional que é a situação do camponês miserável, o grande desamparado do Brasil. Escrevo com a alma oscilando entre a esperança e a angústia. Mas, acho que ainda é tempo de salvar-se a Reforma Agrária Democrática, no Brasil.

Dom Luciano Cabral Duarte, arcebispo de Aracaju, é doutor em Filosofia, pela Sorbonne.

UMA QUESTÃO DE BOM SENSO

Dom Luciano Cabral Duarte

René Descartes abre o seu famoso "Discurso do Método", na primeira parte, escrevendo: — "O bom senso é a coisa mais bem dividida do mundo. Pois cada um pensa ser tão bem provido de bom senso, que mesmo aqueles que são os mais difíceis de se contentarem em todas as outras coisas, não costumam desejar uma dose de bom senso maior do que a que têm."

A ironia do filósofo francês nos alerta para um dos problemas mais graves da convivência humana. Dado por suposto que o bom senso é a capacidade de "julgar acertadamente ou de distinguir o certo do errado", como nos ensina o citado pensador, a sua afirmação sarcástica nos adverte para duas coisas. Primeiro, que o bom senso é algo simples, um julgamento limpo e honesto da razão, que procura levar em consideração os elementos vários de um problema, e emite sobre eles um juízo sério, transparente, sem dobras de intenções segundas, no qual a própria alma envolve sua honra. Em segundo lugar, obliquamente, Descartes nos acorda para a dura realidade: há um "bom senso verdadeiro" e um "bom senso falso", um "bom senso puro" e um "bom senso impuro". E é com este último que a maioria dos homens se mascara, dando-se a boa consciência de que está agindo com "bom senso", mesmo quando procede de maneira estapafúrdia e desastrosa.

— Por que vagueio por estas clareiras da Filosofia, no instante em que pretendo falar da reforma agrária?

— Justamente porque, na minha maneira de ver o problema, a reforma agrária, no Brasil, é, antes de tudo, uma questão de bom senso.

Fique declarado que não sou um "expert" no assunto, nem pretendo aportar idéias de grande originalidade sobre o tema. Penso que não é o momento de procurarmos os gênios, mas sim defendermos a humilde lâmpada da sensatez.

O Presidente Sarney lançou o plano da estabilização econômica, até agora bem sucedido. A reforma agrária é mil vezes mais difícil. Os fracassos rotundos ocorridos, neste campo, nos países sul-americanos como a Bolívia, o Peru, o Chile, o México, El Salvador, por exemplo, e a ausência de um único sucesso, indicam que não se estou equivocando.

A Folha de S. Paulo me pergunta se julgo que reforma agrária deve visar apenas as terras improdutivas. Respondendo: em termos. Julgo que a reforma agrária deve visar, sobretudo, as terras improdutivas, preservando as glebas que já estão produzindo e que são um dos alicerces básicos da economia nacional. Se estas últimas, de repente, deixarem de render o que já estão entregando para o uso do povo, entraremos na nebulosa de uma insuficiência de produção para o consumo interno, ainda maior do que a já existente. E desceremos uma encosta vertiginosa nas exportações agrícolas, com que enfrentamos o Himalaia de nossa dívida externa.

Foi pela desapropriação das terras produtivas que começou a derrocada da reform agrária no Peru. Do dia para a noite, os burocratas do general Alvarado, no ímpeto insensato do populismo militar que se instalava, desapropriaram, por exemplo, as plantações de cana e as usinas de açúcar de seus donos peruanos ou de companhias norte-americanas, e entregaram tudo a novas mãos, frenéticas de patriotismo e de... incompetência. O resultado foi o malogro mais completo, como o bom senso poderia prever.

Por outro lado, por que fazer uma reforma agrária no Brasil, um país no qual (segundo os dados habitualmente fornecidos pela imprensa) existem, pelo menos, cem milhões de hectares de terra cultivável, dormindo na ociosidade da não-produção; por que fazer desapropriações justamente na gleba que já está produzindo, pondo o alimento em nossas mesas e enchendo de grãos os porões de nossos navios exportadores? Isto seria, me parece, uma inominável insensatez.

Julgo que a reforma agrária brasileira tem outros vespeiros para enfrentar, ao invés de tocar nas terras já produtivas, sejam elas latifundiárias de grandes proporções (quem não sabe que certas culturas exigem grandes extensões em hectares?) ou propriedades de porte médio. Entretanto, aos meus olhos esta regra não é intocável. Vale, sim, mais em termos. Se, em alguma região do País (como é o caso em certos Estados do norte ou do nordeste), o bem comum do povo já ali vivendo e instalado, exigir que a terra de um latifundiário (ou de um grileiro) seja desapropriada e dividida entre os agricultores pobres, que venha então a exceção da regra. "Sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social" (João Paulo II). A terra é para os homens e não os homens para a terra. O camponês pobre continua sendo o grande desamparado deste País. No norte e no nordeste, a imagem da família do lavrador sem terra continua sendo a figura de Portinari: uma família de semimortos ambulantes, uma procissão de fantasmas lívidos, esqueléticos, caminhando sobre a terra seca ante a indiferença dos homens. Sua cifra: 40 milhões de brasileiros.

O bom senso construiu a reforma agrária no Brasil. — Ou então, a falta de bom senso a jogará no abismo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odaír Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Depois de muitas denúncias que fiz desta tribuna contra os desmandos administrativos e contra a corrupção em Rondônia, praticados pelo Governo Angelo Angelin ou por seus prepostos, vieram os áulicos palacianos, beneficiários do desgoverno que lá se instalou, para tentar defender o indefensável, tentar explicar o inexplicável. Fui acusado — não diretamente — de não ter sido justo nem veraz. Tenho provado tudo o que disse. E mais tenho para dizer...

Todas as denúncias e críticas que fiz desta tribuna fundamentaram-se em documentos, em recortes de jornais da Imprensa livre e responsável do meu Estado. Na verdade, nada foi comprovado ao contrário. As acusações não foram desmentidas.

Aqui, agora, tenho mais denúncias. Trago mais. Quem quiser ir a Rondônia ver, que vá ver os desmandos administrativos, a triste realidade que está nas ruas, nos buracos, no asfalto destruído em tão pouco tempo, um descalabro, o dinheiro do povo malbaratado por escusos interesses políticos ou corruptos.

Peço-lhes paciência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para ouvir mais esta denúncia, dentre dezenas que tenho feito, demonstrando como as coisas andam em Rondônia. O pior é que a situação não pára por aqui.

Passo a ler requerimento do Vereador José Afonso Florêncio, da Câmara Municipal de Porto Velho, que se tem dado ao cuidado de anotar os fatos inaceitáveis que estão ocorrendo em Rondônia, e de fazer seguidos Requerimentos de esclarecimento, sempre em defesa dos interesses da comunidade.

Neste requerimento, que anexo, solicita o Vereador que seja informado ao Presidente da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU — com cópias ao Presidente da República e ao Ministro dos Transportes, sobre a má aplicação de verbas federais no asfaltamento de ruas de Porto Velho. Pasmem, Sr. Presidente, Srs. Senadores: menos de seis meses depois, o asfaltamento está praticamente todo destruído!

Passo a ler, na íntegra, o requerimento do Vereador José Afonso Florêncio:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja expedido Ofício ao Exmº Sr. Telmo Borba Magadan, Presidente da EBTU, com cópias para o Exmº Sr. Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes do que segue:

1. Que, o Município de Porto Velho, através de seu Prefeito Municipal, à época o Sr. José Guedes, firmou Convênio de nº 041/84 e Aditivos (Sub-Projeto PRO-PAV), com o Governo do Estado de Rondônia, com a interveniência da EBTU, DNER e, SEPLAN-RO;

2. Que, o objeto principal desse Convênio era o de infra-estrutura viária das vias alimentadoras de Porto Velho e a racionalização do transporte público com a reorganização do transporte público;

3. Que, os recursos provenientes desse Convênio foram empregados na pavimentação asfáltica das ruas Méxido, entre Calama e Carlos Gomes; Calama, entre Av. Rio Madeira e Conjunto 4 de Janeiro; e, Contorno do Jardim Belvedere;

4. Que, os recursos provenientes desse Convênio foram mal aplicados, considerando que em se tratando de época de Campanha Eleitoral do Candidato do PMDB à Prefeitura Municipal, o então Prefeito que também pertencia àquele Partido, não se preocupou em efetuar um trabalho de alta qualidade e sim, de demonstrar ao eleitor, quantidade de trabalho, agindo irresponsavelmente, tendo em vista que o material asfáltico empregado fora o asfalto a frio e ainda, sem o necessário serviço de esgoto para o escoamento das águas pluviais;

5. Que, com apenas 6 (seis) meses, da execução dessas obras, estas já se encontram completamente destruídas, considerando que devido ao péssimo trabalho executado, precedido da péssima qualidade do material empregado, este não resistiu à época invernal da nossa região, que por sinal é bastante forte;

Em face dos fatos aqui narrados, solicitamos a intervenção de V. Exª, através desse órgão, dessa vez para colocar-lhe a par da irresponsabilidade dos nossos Administradores e ainda, solicitar que este órgão envie ao nosso Município, um fiscal, para verificar in loco, o que aqui denunciemos e de posse dos dados concretos, sejam responsabilizados criminalmente os responsáveis pelo mal emprego do dinheiro público, bem como, somente sejam repassados novos recursos a este Município, após a apuração dessas irregularidades e a Prestação de Contas, condignamente, desse Convênio e que doravante este órgão fiscalize de perto a aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, destinados a este Município.

O povo deste Município está a necessitar de obras de alcance social, tal como o asfaltamento de nossas vias públicas, porém, não como material descartável.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1986. — José Afonso Florêncio, Vereador — PFL."

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pergunto: temos ou não temos razão de acolher as denúncias que recebemos de Porto Velho e de todos os outros municípios de Rondônia?

Devemos silenciar? E como fica o nosso dever para com o povo de Rondônia, para com o povo brasileiro, para com a nossa consciência política, para com o nosso dever? O povo paga seus impostos em todos os recantos deste enorme País e deseja, exige vê-los aplicados adequadamente. Não é admissível que os recursos sejam mal utilizados por um Prefeito em campanha política...

O Vereador José Afonso Florêncio está absolutamente certo quando deseja ver responsabilizados criminalmente os administradores de Porto Velho, autores ou co-autores de fatos como estes que acabo de narrar a Vossas Excelências.

Os convênios celebrados com o Governo de Rondônia, com a Prefeitura de Porto Velho têm que ser, doravante, fiscalizados por pessoal especializado do Governo Federal, pessoal que não tenha comprometimento com a administração local, para que abusos como este não se repitam.

Nós sabemos que todo e qualquer material sofre desgaste natural em decorrência do seu uso; sofre com a ação do tempo, mais ou menos, dependendo da exposição à chuva e ao sol; sabemos que o inverno em Rondônia é rigoroso, com muita chuva e que chuva é inimiga de asfalto. Mas de qualquer maneira, não era para tanto estrago, em apenas seis meses!

Houve incúria administrativa, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Houve puro interesse político na gestão da coisa pública, na administração do interesse público, houve pressa, apodamento na realização dos trabalhos, sem os cuidados técnicos; e o resultado lá está: tudo praticamente perdido! Prefiro até não especular sobre a possibilidade de corrupção com o uso de material de qualidade inferior pelo preço de material de boa qualidade.

O Povo de Rondônia continua carente de realizações que lhe deem melhores condições de vida, para que possam trabalhar, produzir e progredir, desenvolvendo-se. Mas não desejamos obras descartáveis, como bem diz o Vereador José Florêncio.

Enviarei cópia deste pronunciamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministros dos Transportes, reiterando o pedido de providências feito pela Câmara Municipal de Porto Velho.

Está chegando a hora de ser dado um basta a tanta imoralidade com o dinheiro do povo. Dia 15 de novembro, o povo de Rondônia votará certo, contra o abuso, contra a incompetência, contra a desonestidade que se instalaram no Estado desde que assumiu o Governo o Sr. Angelo Angelin e seus seguidores.

Não adianta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador Angelo Angelin gastar enormes somas em dinheiro com matérias pagas em jornais para tentar tapar o sol com a peneira. Recentemente, mesmo veio a Brasília para audiência com o Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, tendo anunciado antes, ativamente, em colunas de jornais de Brasília, que trazia para o Ministro relatório de comissões que instalou para apurar denúncias diversas contra atos indevidos de sua administração, informando ao Ministro que as Comissões nada apuraram de irregular e que as denúncias tinham fins eleitorais. Claro! Qual a Comissão nomeada pelo Governador, que depende do Governador, que vai apurar algo em contrário. O Ministro da Justiça, o inclito Doutor Brossard, não nasceu ontem e sabe muito bem que se trata de mais um engodo do Governador Angelo Angelin. Não se deixou enganar o Ministro. Não se deixará enganar o povo de Rondônia. Vamos esperar pelo dia 15 de novembro...

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja expedido Ofício ao Exmº Sr. Telmo Borba Magadan, Presidente da EBTU, com cópias para o Exº Sr. Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhe do que segue:

1. Que, o Município de Porto Velho, através de seu Prefeito Municipal, à época o Sr. José Guedes, firmou Convênio de nº 041/84 e Aditivos (Sub-Projeto PRO-PAV), com o Governo do Estado de Rondônia, com a intervenção da EBTU, DNER e, SEPLAN-RO;

2. Que, o objeto principal desse Convênio era o de Infra-Estrutura Viária das Vias Alimentadoras de Porto Velho e a Racionalização do Transporte Público com a Reorganização do Transporte Público;

3. Que, os recursos provenientes desse Convênio, foram empregados na Pavimentação Asfáltica das ruas México, entre Calama e Carlos Gomes; Calama, entre

a Av. Rio Madeira e Conjunto 4 de Janeiro; e, Contorno do Jardim Belvedere;

4. Que, os recursos provenientes desse Convênio, foram mal aplicados, considerando que em se tratando de época de Campanha Eleitoral do Candidato do PMDB à Prefeitura Municipal, o então Prefeito que também pertencia àquele partido, não se preocupou em efetuar um trabalho de alta qualidade e sim, de demonstrar ao eleitor, quantidade de trabalho, agindo irresponsavelmente, tendo em vista que o material asfáltico empregado fora o Asfalto a Frio e ainda, sem o necessário serviço de escoamento para o escoamento das águas pluviais;

5. Que, com apenas 6 (seis) meses, de execução dessas obras, estas já se encontram completamente destruídas, considerando que devido ao péssimo trabalho executado, precedido da péssima qualidade do material empregado, este não resistiu a época invernal da nossa região, que por sinal é bastante forte;

Em face dos fatos aqui narrados, solicitamos a intervenção de V. Exª, através desse órgão, dessa vez para colocar-lhe a par da irresponsabilidade dos nossos Administradores e ainda, solicitar que este órgão envie ao nosso Município, um fiscal, para verificar "in loco", o que aqui denunciaramos e de posse de dados concretos, sejam responsabilizados criminalmente os responsáveis pelo mal emprego do dinheiro público, bem como, somente sejam repassados novos recursos a este Município, após a apuração dessas irregularidades e a Prestação de Contas, condignamente, desse Convênio e que doravante este órgão fiscalize de perto a aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, destinados a este Município.

O povo deste Município está a necessitar de obras de alcance social, tal como o asfaltamento de nossas vias públicas, porém, não com material descartável.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Sala das Sessões, 7 de abril de 1986 — José Afonso Florêncio, Vereador-PFL.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 205, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:
— de Constituição e Justiça; e
— de Agricultura.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão;
— de Minas e Energia.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:
— de Saúde, favorável;
— de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1984

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1985

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 1985

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que “dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima”, tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

11

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 376, DE 1981

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 60 e 61, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CCJ; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2, 3, 4 e 5 — CEC.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convoca a Comissão Deliberativa para uma reunião a realizar-se às dez horas de quarta-feira, dia 18 do corrente, em sua Sede no Anexo I do Senado Federal, 2º andar, para tratar de assuntos de sua competência.

Brasília, 9 de junho de 1986. — Senador Saldanha Derzi, Presidente — Deputado Jorge Uequed, Secretário.

<p>MESA Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p>LÍDER DO GOVERNO NO SENADO LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB Líder Alfredo Campos</p>	<p>Vice-Líderes Fábio Lucena Fernando Henrique Cardoso Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Murtins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octavio Cardoso Roberto Campos</p>	<p>Virgílio Távora Gabriel Hermes LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB Líder Carlos Alberto</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT Líder Jaison Barreto Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB Líder Jamil Haddad</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC Líder Mauro Borges</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
---	---	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais, Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Suplentes

- | | |
|----------------------|------------------|
| Titulares | |
| 1. Moacyr Duarte | 1. Moacyr Dalla |
| 2. Benedito Ferreira | 2. Amaral Furlan |
| 3. Galvão Modesto | |

PMDB

- | | |
|--|-------------------|
| | 1. Roberto Wypych |
| | 2. Mauro Borges |

PFL

- | | |
|--|--------------------|
| | 1. Nivaldo Machado |
|--|--------------------|

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Suplentes

PDS

- | | |
|-------------------|-------------------|
| Titulares | |
| 1. César Cals | 1. Aloysio Chaves |
| 2. João Castelo | 2. Lomanto Júnior |
| 3. Carlos Alberto | |

PMDB

- | | |
|--|--------------------------|
| | 1. José Ignácio Ferreira |
| | 2. Martins Filho |

PFL

- | | |
|--|----------------------|
| | 1. Lourival Baptista |
|--|----------------------|

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Suplentes

PDS

- | | |
|---------------------|----------------------|
| Titulares | |
| 1. Jutahy Magalhães | 1. Benedito Ferreira |
| 2. César Cals | 2. Alexandre Costa |
| 3. Virgílio Távora | |

PMDB

- | | |
|--|------------------|
| | 1. João Calmon |
| | 2. Alberto Silva |

PFL

- | | |
|--|-----------------|
| | 1. Alcides Paio |
|--|-----------------|

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Suplentes

PDS

- | | |
|--------------------|---------------------|
| Titulares | |
| 1. Helvídio Nunes | 1. Roberto Campos |
| 2. Moacyr Duarte | 2. Raimundo Parente |
| 3. Octávio Cardoso | 3. Carlos Alberto |
| 4. Odacir Soares | 4. Jutahy Magalhães |
| 5. Lenoir Vargas | |

PMDB

- | | |
|--|----------------------|
| | 1. Severo Gomes |
| | 2. Henrique Santillo |
| | 3. Alberto Silva |
| | 4. Alfredo Campos |
| | 5. Martins Filho |

PFL

- | | |
|--|---------------------|
| | 1. Benedito Canelas |
| | 2. José Lins |
| | 3. Luiz Cavalcante |
| | 4. Nivaldo Machado |

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges

Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

- Raimundo Parente
- Lomanto Júnior
- Benedito Ferreira
- Alexandre Costa
- Mauro Borges
- Henrique Santillo
- Mário Maia
- Alfredo Campos

Suplentes

PDS

- César Cals
- Helvídio Nunes
- Galvão Modesto

PMDB

- Marcelo Miranda
- Saldanha Derzi

PFL

- Nivaldo Machado
- Luiz Cavalcante

- Lourival Baptista
- Aderbal Jurema
- Carlos Lyra

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

- Virgílio Távora
- Alexandre Costa
- Gabriel Hermes
- João Castelo
- Severo Gomes
- Cid Sampaio
- Álvaro Dias
- Henrique Santillo

Suplentes

PDS

- Moacyr Duarte
- Lenoir Vargas
- Amaral Furlan

PMDB

- Mário Maia
- Fábio Lucena

PFL

- | | |
|--|---------------------|
| | 1. Benedito Canelas |
| | 2. Américo de Souza |
| | 3. Albano Franco |



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 067

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 93ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/86 (nº 3.289/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Designação da Comissão Especial, composta para estudar o Projeto de Lei da Câmara nº 13/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 144/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que trata dos componentes variáveis do salário.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que altera a redação dos artigos 6º e 23 do Código de Processo Penal.

1.2.5 — Requerimento

Nº 136/86, de autoria do Sr. Senador Hélio Gueiros e outros Srs. Senadores, solicitando que não seja realizada sessão do Senado no dia 12 do corrente, nem haja Expediente em sua Secretaria no período da tarde.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo e do Correio Aéreo Nacional.

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO, como Líder — Declarações do Ministro Aureliano Chaves, publicadas em órgão da Imprensa, sobre a Coligação PFL. — PDS, em São Paulo, para apoiar a candidatura do Sr. Paulo Maluf.

SENADOR JAMIL HADDAD — Projeto de Lei do Senado nº 145/86, apresentado por S. Exª na presente sessão.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor da reativação da antiga Fábrica Nacional de Motores, no Rio de Janeiro. Problema dos acidentados de trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Defesa da aprovação de projeto de lei que proíbe a pesca da baleia nas costas brasileiras.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Requerimento

Nº 137/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/85.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 205/85 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. (Em regime de urgência). **Discussão encerrada** após parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/82 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/82 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolu". **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/82 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/84 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/85, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima". **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 376/81, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Apelo em favor da tramitação urgente do Projeto de Lei da Câmara nº 168/85, que estabelece o salário mínimo profissional para os diplomados em Ciências Econômicas.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 94ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 170/86 (nº 222/86, na origem), restituindo autógrafa de projeto de lei sancionado.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**2.2.3 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1986, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que "introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 171/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Sergipe possa contratar operação de crédito.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 25/86, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 138/86, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados. Aprovado, em 2º turno. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro

de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966. Aprovado, em 2º turno. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial. Aprovado, em 2º turno. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARTINS FILHO — Sugestões com vistas a ampliar as possibilidades do setor de produção, como fator fundamental para a estabilização econômica e o progresso social do País.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Homenagem ao Coronel Carlos Alfredo Pellegrino, no momento em que se afasta da Assessoria Parlamentar do Ministério do Exército, para ocupar a função de Adido Militar das Forças Armadas na Colômbia.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Plano de Trabalho do Projeto Rondon para o quinquênio

86/90, divulgado na plaqueta "Participação e Desenvolvimento".

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades que estariam ocorrendo no Estado de Rondônia.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 19-11-85.

— Do Sr. João Lobo, proferido na sessão de 5-6-86.

4 — MESA DIRETORA**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 93ª Sessão, em 11 de junho de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****Presidência do Sr. José Fragelli**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado —

Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Afonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**OFÍCIO**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 13 de 1986**

(Nº 3.289/84, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
INTRODUÇÃO**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

§ 1º Os Tratados, Convenções e Atos Internacionais, celebrados por delegação do Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, vigoram a partir da data nelas prevista para esse efeito, após o depósito ou troca das respectivas ratificações, podendo, mediante cláusula expressa, autorizar a aplicação provisória de suas disposições pelas autoridades aeronáuticas, nos limites de suas atribuições, a partir da assinatura (arts. 14, 204 a 214).

§ 2º Este Código se aplica a nacionais e estrangeiros, em todo o território nacional, assim como, no exterior, até onde for admitida a sua extraterritorialidade.

§ 3º A legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica (art. 12).

Art. 2º Para os efeitos deste Código consideram-se autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**

Art. 3º Consideram-se situadas no território do Estado de sua nacionalidade:

I - as aeronaves militares, bem como as civis de propriedade ou a serviço do Estado, por este diretamente utilizadas (art. 107, §§ 1º e 3º);

II - as aeronaves de outra espécie, quando em alto mar ou região que não pertença a qualquer Estado.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de estar a serviço do Estado, na forma indicada no item I deste artigo, não prevalece a extraterritorialidade em relação à aeronave privada, que se considera sujeita à lei do Estado onde se encontra.

Art. 4º Os atos que, originados de aeronave, produzirem efeito no Brasil, regem-se por suas leis, ainda que iniciados no território estrangeiro.

Art. 5º Os atos que, provenientes de aeronave, tiverem início no território nacional, regem-se pelas leis brasileiras, respeitadas as leis do Estado em que produzirem efeito.

Art. 6º Os direitos reais e os privilégios de ordem privada sobre aeronaves regem-se pela lei de sua nacionalidade.

Art. 7º As medidas assecuratórias de direito regulam-se pela lei do país onde se encontrar a aeronave.

Art. 8º As avarias regulam-se pela lei brasileira quando a carga se destinar ao Brasil ou for transportada sob o regime de trânsito aduaneiro (art. 244, § 6º).

Art. 9º A assistência, o salvamento e o abalroamento regem-se pela lei do lugar em que ocorrerem (arts. 23, § 2º, 4º e 55).

Parágrafo único. Quando pelo menos uma das aeronaves envolvidas for brasileira, aplica-se a lei do Brasil a assistência, salvamento e abalroamento ocorridos em região não submetida a qualquer Estado.

Art. 10. Não terão eficácia no Brasil, em matéria de transporte aéreo, quaisquer disposições de direito estrangeiro, cláusulas constantes de contrato, bilhete de passagem, conhecimento e outros documentos que:

- I - excluam a competência de foro do lugar de destino;
- II - visem à exoneração de responsabilidade do transportador, quando este Código não a admite;
- III - estabeleçam limites de responsabilidade inferiores aos estabelecidos neste Código (arts. 246, 257, 260, 262, 269 e 277).

TÍTULO II**DO ESPAÇO AÉREO E SEU USO PARA FINS AERONÁUTICOS****CAPÍTULO I****DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.

Art. 12. Ressalvadas as atribuições específicas, fixadas em lei, submetem-se às normas (art. 1º, § 3º), orientação, coordenação, controle e fiscalização do Ministério da Aeronáutica:

- I - a navegação aérea;
- II - o tráfego aéreo;
- III - a infra-estrutura aeronáutica;
- IV - a aeronave;
- V - a tripulação;
- VI - os serviços, direta ou indiretamente relacionados ao voo.

Art. 13. Poderá a autoridade aeronáutica deter a aeronave em voo no espaço aéreo (art. 18) ou em pouso no território brasileiro (arts. 303 a 311), quando, em caso de flagrante desrespeito às normas de direito aeronáutico (arts. 1º e 12), de tráfego aéreo (arts. 14, 16, § 3º, 17), ou às condições estabelecidas nas respectivas autorizações (arts. 14, §§ 1º, 3º e 4º, 15, §§ 1º e 2º, 19, parágrafo único, 21, 22), coloque em risco a segurança da navegação aérea ou de tráfego aéreo, a ordem pública, a paz interna ou externa.

CAPÍTULO II

DO TRÁFEGO AÉREO

Art. 14. No tráfego de aeronaves no espaço aéreo brasileiro, observam-se as disposições estabelecidas nos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte (art. 1º, § 1º), neste Código (art. 1º, § 2º) e na legislação complementar (art. 1º, § 3º).

§ 1º Nenhuma aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro e por este diretamente utilizada (art. 3º, I) poderá, sem autorização, voar no espaço aéreo brasileiro ou aterrissar no território subjacente.

§ 2º É livre o tráfego de aeronave dedicada a serviços aéreos privados (art. 177 a 179), mediante informações prévias sobre o voo planejado (art. 14, § 4º).

§ 3º A entrada e o tráfego, no espaço aéreo brasileiro, de aeronave dedicada a serviços aéreos públicos (art. 175), dependem de autorização, ainda que previstos em acordo bilateral (arts. 203 a 213).

§ 4º A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas, assim como às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota (art. 23).

§ 5º Estão isentas das tarifas previstas no parágrafo anterior as aeronaves pertencentes aos aeroclubes.

§ 6º A operação de aeronave militar ficará sujeita às disposições sobre a proteção ao voo e ao tráfego aéreo, salvo quando se encontrar em missão de guerra ou treinamento em área específica.

Art. 15. Por questão de segurança da navegação aérea ou por interesse público, é facultado fixar zonas em que se proíbe ou restringe o tráfego aéreo, estabelecer rotas de entrada ou saída, suspender total ou parcialmente o tráfego, assim como o uso de determinada aeronave, ou a realização de certos serviços aéreos.

§ 1º A prática de esportes aéreos tais como balonismo, vôo livre, asas voadoras e similares, assim como os vôos de treinamento, far-se-ão em áreas delimitadas pela autoridade aeronáutica.

§ 2º A utilização de veículos aéreos desportivos para fins econômicos, tais como a publicidade, submete-se às normas dos serviços aéreos públicos especializados (art. 201).

Art. 16. Ninguém poderá opor-se, em razão de direito de propriedade na superfície, ao sobrevoo de aeronave, sempre que este se realize de acordo com as normas vigentes.

§ 1º No caso de pouso de emergência ou forçado, o proprietário ou possuidor do solo não poderá opor-se à retirada ou partida da aeronave, desde que lhe seja dada garantia de reparação do dano.

§ 2º A falta de garantia autoriza o seqüestro da aeronave e a sua retenção até que aquela se efetive.

§ 3º O lançamento de coisas, de bordo de aeronave, dependerá de permissão prévia de autoridade aeronáutica, salvo caso de emergência, devendo o Comandante proceder de acordo com o disposto no art. 171 deste Código.

§ 4º O prejuízo decorrente do sobrevoo, do pouso de emergência, do lançamento de objetos ou alijamento poderá ensejar responsabilidade.

Art. 17. É proibido efetuar, com qualquer aeronave, vôos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para os ocupantes do aparelho, para o tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição, os vôos de prova, produção e demonstração quando realizados pelo fabricante ou por unidades especiais, com a observância das normas fixadas pela autoridade aeronáutica.

Art. 18. O Comandante de aeronave que receber de Órgão controlador de voo ordem para pousar deverá dirigir-se, imediatamente, para o aeródromo que lhe for indicado e nele efetuar o pouso.

§ 1º Se razões técnicas, a critério do Comandante, impedirem de fazê-lo no aeródromo indicado, deverá ser solicitada ao Órgão controlador a determinação de aeródromo alternativo que ofereça melhores condições de segurança.

§ 2º No caso de manifesta inobservância da ordem recebida, a autoridade aeronáutica poderá requisitar os meios necessários para interceptar ou deter a aeronave.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, efetuado o pouso, será autuada a tripulação e apreendida a aeronave (arts. 13 e 303 a 311).

§ 4º A autoridade aeronáutica que, excedendo suas atribuições e sem motivos relevantes, expedir a ordem de que trata o caput deste artigo, responderá pelo excesso cometido, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão por prazo que variará de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conversíveis em multa.

Art. 19. Salvo motivo de força maior, as aeronaves só poderão decolar ou pousar em aeródromo cujas características comportarem suas operações.

Parágrafo Único. Os pousos e decolagens deverão ser executados, de acordo com procedimentos estabelecidos, visando à segurança do tráfego, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como à segurança e bem-estar da população que, de alguma forma, possa ser atingida pelas operações.

Art. 20. Salvo permissão especial, nenhuma aeronave poderá voar no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, a não ser que tenha:

I - marcas de nacionalidade e matrícula, e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade (arts. 109 a 114);

II - equipamentos de navegação, de comunicações e de salvamento, instrumentos, cartas e manuais necessários à segurança do voo, pouso e decolagem;

III - tripulação habilitada, licenciada e portadora dos respectivos certificados, do Diário de bordo (art. 84, parágrafo único) da lista de passageiros, manifesto de carga ou relação de mala postal que, eventualmente, transportar.

Parágrafo Único. Pode a autoridade aeronáutica, mediante regulamento, estabelecer as condições para vôos experimentais, realizados pelo fabricante de aeronave, assim como para os vôos de traslado.

Art. 21. Salvo com autorização especial de Órgão competente, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a

levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes.

Parágrafo único. O porte de aparelhos fotográficos, cine matográficos, eletrônicos ou nucleares, a bordo de aeronave, poderá ser impedido quando a segurança da navegação aérea ou o interesse público assim o exigir.

CAPÍTULO III

ENTRADA E SAÍDA DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Art. 22. Toda aeronave proveniente do exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional.

Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade aeronáutica, e suas denominações somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 23. A entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso, no território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro sujeitar-se-á às condições estabelecidas (art. 14, § 1º).

§ 1º A aeronave estrangeira, autorizada a transitar no espaço aéreo brasileiro, sem pousar no território subjacente, deverá seguir a rota determinada (art. 14, §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

§ 2º A autoridade aeronáutica poderá estabelecer exceções ao regime de entrada de aeronave estrangeira, quando se tratar de operação de busca, assistência e salvamento ou de vôos por motivos sanitários ou humanitários.

Art. 24. Os aeroportos situados na linha fronteira do território brasileiro poderão ser autorizados a atender ao tráfego regional, entre os países limítrofes, com serviços de infra-estrutura aeronáutica, comuns ou compartilhados por eles.

Parágrafo único. As aeronaves brasileiras poderão ser autorizadas a utilizar aeroportos situados em países vizinhos, na linha fronteira do território nacional, com serviços de infra-estrutura aeronáutica comuns ou compartilhados.

TÍTULO III

DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Constitui infra-estrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo:

- I - o sistema aeroportuário (arts. 26 a 46);
- II - o sistema de proteção ao vôo (arts. 47 a 65);
- III - o sistema de segurança de vôo (arts. 66 a 71);
- IV - o sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (arts. 72 a 85);
- V - o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos (arts. 86 a 93);
- VI - o sistema de facilitação, segurança e coordenação do transporte aéreo (arts. 94 a 96);

VII - o sistema de formação e adestramento de pessoal destinado à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica (arts. 97 a 100);

VIII - o sistema de indústria aeronáutica (art. 101);

IX - o sistema de serviços auxiliares (arts. 102 a 104);

X - o sistema de coordenação da infra-estrutura aeronáutica (art. 105).

§ 1º A instalação e o funcionamento de quaisquer serviços de infra-estrutura aeronáutica, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica, que os fiscalizará, respeitadas as disposições legais que regulam as atividades de outros Ministérios ou órgãos estatais envolvidos na área.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, sistema é o conjunto de órgãos e elementos relacionados entre si por finalidade específica, ou por interesse de coordenação, orientação técnica e normativa, não implicando em subordinação hierárquica.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA AEROPORTUÁRIO

SEÇÃO I

DOS AERÓDROMOS

Art. 26. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronaves, terminal de carga aérea, terminal de passageiros e as respectivas facilidades.

Parágrafo único. São facilidades: o balisamento diurno e noturno; a iluminação do pátio; serviço contra-incêndio especializado e o serviço de remoção de emergência médica; área de pré-embarque, climatização, ônibus, ponte de embarque, sistema de esteiras para despacho de bagagem, carrinhos para passageiros, pontes de desembarque, sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes, orientação por circuito fechado de televisão, sistema semi-automático anunciador de mensagem, sistema de som, sistema informativo de vôo, climatização geral, locais destinados a serviços públicos, locais destinados a apoio comercial, serviço médico, serviço de salvamento aquático especializado e outras, cuja implantação seja autorizada ou determinada pela autoridade aeronáutica.

Art. 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art. 28. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1º Aeródromo civil é o destinado ao uso de aeronaves civis.

§ 2º Aeródromo militar é o destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art. 30. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

§ 1º Os aeródromos públicos e privados serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de homologação e registro.

§ 2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

Art. 31. Consideram-se:

I - Aeroportos os aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

II - Heliportos os aeródromos destinados exclusivamente a helicópteros;

III - Heliportos os heliportos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Art. 32. Os aeroportos e heliportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

Parágrafo único. Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais (art. 22).

Art. 33. Nos aeródromos públicos que forem sede de Unidade Aérea Militar, as esferas de competência das autoridades civis e militares, quanto à respectiva administração, serão definidas em regulamentação especial.

SEÇÃO II

DA CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE AERÓDROMOS

Art. 34. Nenhum aeródromo poderá ser construído sem prévia autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários, obedecidas as instruções, normas e planos da autoridade aeronáutica (art. 30).

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I - diretamente, pela União;

II - por empresas especializadas da administração federal indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV - por concessão ou autorização.

§ 1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica.

§ 2º A operação e a exploração de aeroportos e heliportos, bem como dos seus serviços auxiliares, constituem atividade monopolizada da União, em todo o território nacional, ou das entidades da administração federal indireta a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

§ 3º Compete à União ou às entidades da Administração indireta a que se refere este artigo, estabelecer a organização administrativa dos aeroportos ou heliportos, por elas explorados,

indicando o responsável por sua administração e operação, fixando-lhe as atribuições e determinando as áreas e serviços que a ele se subordinam.

§ 4º O responsável pela administração, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

§ 5º Os aeródromos públicos, enquanto mantida a sua destinação específica pela União, constituem universalidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (art. 38).

Art. 37. Os aeródromos públicos poderão ser usados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos.

Parágrafo único. Os preços de utilização serão fixados em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, tendo em vista as facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, Municípios, entidades da administração indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.

SEÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

Art. 39. Os aeroportos compreendem áreas destinadas:

I - à sua própria administração;

II - ao pouso, decolagem, manobra e estacionamento de aeronaves;

III - ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas;

IV - aos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos;

V - ao terminal de carga aérea;

VI - aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos internacionais;

VII - ao público usuário e estacionamento de seus veículos;

VIII - aos serviços auxiliares do aeroporto ou do público usuário.

IX - ao comércio apropriado para aeroporto.

Art. 40. Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

§ 1º O termo de utilização será lavrado e assinado pelas partes em livro próprio, que poderá ser escriturado, mecanicamente, em folhas soltas.

§ 2º O termo de utilização para a construção de benfeitorias permanentes deverá ter prazo que permita a amortização do capital empregado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se a administração do aeroporto necessitar da área antes de expirado o prazo, o usuário terá direito à indenização correspondente ao capital não amortizado.

§ 4º Em qualquer hipótese, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel e, findo o prazo, serão restituídas, juntamente com as áreas, sem qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo e respectivos parágrafos aos permissionários de serviços auxiliares.

Art. 41. O funcionamento de estabelecimentos empresariais nas áreas aeroportuárias de que trata o art. 39, IX, depende de autorização da autoridade aeronáutica, com exclusão de qualquer outra, e deverá ser ininterrupto durante as vinte e quatro horas de todos os dias, salvo determinação em contrário da administração do aeroporto.

Parágrafo único. A utilização das áreas aeroportuárias no caso deste artigo sujeita-se a licitação prévia, na forma de regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Art. 42. A utilização de áreas aeroportuárias não se aplica a legislação sobre locações urbanas.

SEÇÃO V

DAS ZONAS DE PROTEÇÃO

Art. 43. As propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, e tudo mais que possa embarçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à rádio-navegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 44. As restrições de que trata o artigo anterior são as especificadas pela autoridade aeronáutica, mediante aprovação dos seguintes planos, válidos, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea:

- I - Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos;
- II - Plano de Zoneamento de Ruído;
- III - Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos;
- IV - Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea.

§ 1º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de proteção ao voo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Helipontos e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Presidente da República.

§ 3º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por ato do Ministro da Aeronáutica e transmitidos às administrações que devam fazer observar as restrições.

§ 4º As administrações públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5º As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos.

Art. 45. A autoridade aeronáutica poderá embargar a obra ou construção de qualquer natureza que contrarie os Planos Básicos ou os Específicos de cada aeroporto, ou exigir a eliminação dos obstáculos levantados em desacordo com os referidos Planos, posteriormente à sua publicação, por conta e risco do infrator, que não poderá reclamar qualquer indenização.

Art. 46. Quando as restrições estabelecidas impuserem demolições de obstáculos levantados antes da publicação dos Planos Básicos ou Específicos, terá o proprietário direito a indenização.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO VOO

SEÇÃO I

DAS VÁRIAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO VOO

Art. 47. O sistema de proteção ao voo visa à regularidade, segurança e eficiência do fluxo de tráfego no espaço aéreo, abrangendo as seguintes atividades:

- I - de controle de tráfego aéreo;
- II - de telecomunicações aeronáuticas e dos auxílios à navegação aérea;
- III - de meteorologia aeronáutica;
- IV - de cartografia e informações aeronáuticas;
- V - de busca e salvamento;
- VI - de inspeção em voo;
- VII - de coordenação e fiscalização do ensino técnico específico;
- VIII - de supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea.

Art. 48. O serviço de telecomunicações aeronáuticas classifica-se em:

- I - fixo aeronáutico;
- II - móvel aeronáutico;
- III - de radionavegação aeronáutica;
- IV - de radiodifusão aeronáutica;

V - móvel aeronáutico por satélite;

VI - de radionavegação aeronáutica por satélite.

Parágrafo único. O serviço de telecomunicações aeronáuticas poderá ser operado:

- a) diretamente pelo Ministério da Aeronáutica;
- b) mediante autorização, por entidade especializada da administração federal indireta, vinculada àquele Ministério, ou por pessoas jurídicas ou físicas dedicadas às atividades aéreas, em relação às estações privadas de telecomunicações aeronáuticas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE BUSCA, ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO

Art. 49. As atividades de Proteção ao Voo abrangem a coordenação de busca, assistência e salvamento.

Art. 50. O Comandante da aeronave é obrigado a prestar assistência a quem se encontrar em perigo de vida no mar, no ar ou em terra, desde que o possa fazer sem perigo para a aeronave, sua tripulação, seus passageiros ou outras pessoas.

Art. 51. Todo Comandante de navio, no mar, e qualquer pessoa, em terra, são obrigados, desde que o possam fazer sem risco para si ou outras pessoas, a prestar assistência a quem estiver em perigo de vida, em consequência de queda ou avaria de aeronave.

Art. 52. A assistência poderá consistir em simples in-formação.

Art. 53. A obrigação de prestar socorro, sempre que possível, recai sobre aeronave em voo ou pronta para partir.

Art. 54. Na falta de outros recursos, o órgão do Ministério da Aeronáutica, encarregado de coordenar operações de busca e salvamento, poderá, a seu critério, atribuir a qualquer aeronave, em voo ou pronta para decolar, missão específica nessas operações.

Art. 55. Cessa a obrigação de assistência desde que o obrigado tenha conhecimento de que foi prestada por outrem ou quando dispensado pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica a que se refere o artigo anterior.

Art. 56. A não prestação de assistência por parte do Comandante exonera de responsabilidade o proprietário ou explorador da aeronave, salvo se tenham determinado a não prestação do socorro.

Art. 57. Toda assistência ou salvamento prestado com resultado útil dará direito a remuneração correspondente ao trabalho e à eficiência do ato, nas seguintes bases:

- I - considerar-se-ão, em primeiro lugar:
 - a) o êxito obtido, os esforços, os riscos e o mérito daqueles que prestaram socorro;
 - b) o perigo passado pela aeronave socorrida, seus passageiros, sua tripulação e sua carga;
 - c) o tempo empregado, as despesas e prejuízos suportados tendo em conta a situação especial do assistente;
- II - em segundo lugar, o valor das coisas recuperadas.

§ 1º Não haverá remuneração:

- a) se o socorro for recusado ou se carecer de resultado útil;
- b) quando o socorro for prestado por aeronave pública.

§ 2º O proprietário ou armador do navio conserva o direito de se prevalecer do abandono, ou da limitação de responsabilidade fixada nas leis e convenções em vigor.

Art. 58. Todo aquele que, por imprudência, negligência ou transgressão, provocar a movimentação desnecessária de recursos de busca e salvamento ficará obrigado a indenizar a União pelas despesas decorrentes dessa movimentação, mesmo que não tenha havido perigo de vida ou solicitação de socorro.

Art. 59. Prestada assistência voluntária, aquele que a prestou somente terá direito à remuneração se obtiver resultado útil, salvando pessoas ou concorrendo para salvá-las.

Art. 60. Cabe ao proprietário ou explorador indenizar a quem prestar assistência a passageiro ou tripulante de sua aeronave.

Art. 61. Se o socorro for prestado por diversas aeronaves, embarcações, veículos ou pessoas envolvendo vários interessados, a remuneração será fixada em conjunto pelo Juiz, e distribuída segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os interessados devem fazer valer seus direitos à remuneração no prazo de 6 (seis) meses, contado do dia do socorro.

§ 2º Decorrido o prazo, proceder-se-á ao rateio.

§ 3º Os interessados que deixarem fluir o prazo estabelecido no parágrafo primeiro sem fazer valer seus direitos ou notificar os obrigados, só poderão exercitá-los sobre as importâncias que não tiverem sido distribuídas.

Art. 62. A remuneração não excederá o valor que os bens recuperados tiverem no final das operações de salvamento.

Art. 63. O pagamento da remuneração será obrigatório para quem usar aeronave sem o consentimento do seu proprietário ou explorador.

Parágrafo único. Provada a negligência do proprietário ou explorador, estes responderão, solidariamente, pela remuneração.

Art. 64. A remuneração poderá ser reduzida ou suprimida se provado que:

- I - os reclamantes concorreram voluntariamente ou por negligência para agravar a situação de pessoas ou bens a serem socorridos;
- II - se, comprovadamente, furtaram ou tornaram-se cúmplices de furto, extravio ou atos fraudulentos.

Art. 65. O proprietário ou explorador da aeronave que prestou socorro pode reter a carga até ser paga a cota que lhe corresponde da remuneração da assistência ou salvamento, mediante entendimento com o proprietário da mesma ou com a seguradora.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE VÔO

SEÇÃO I

DOS REGULAMENTOS E REQUISITOS DE SEGURANÇA DE VÔO

Art. 66. Compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de vôo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança:

I - relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos; e

II - relativos à inspeção, manutenção em todos os níveis, reparos e operação de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

§ 1º Os padrões mínimos serão estabelecidos em Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica, a vigorar a partir de sua publicação.

§ 2º Os padrões poderão variar em razão do tipo ou destinação do produto aeronáutico.

Art. 67. Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que observem os padrões e requisitos previstos nos Regulamentos de que trata o artigo anterior, ressalvada a operação de aeronave experimental.

§ 1º Poderá a autoridade aeronáutica, em caráter excepcional, permitir o uso de componentes ainda não homologados, desde que não seja comprometida a segurança de vôo;

§ 2º Considera-se aeronave experimental a fabricada ou montada por construtor amador, permitindo-se na sua construção o emprego de materiais referidos no parágrafo anterior;

§ 3º Compete à autoridade aeronáutica regulamentar a construção, operação e emissão de Certificado de Marca Experimental e Certificado de Autorização de Vôo Experimental para as aeronaves construídas por amadores.

SEÇÃO II

DOS CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 68. A autoridade aeronáutica emitirá certificado de homologação de tipo de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos que satisfizerem as exigências e requisitos dos Regulamentos.

§ 1º Qualquer pessoa interessada pode requerer o certificado de que trata este artigo, observados os procedimentos regulamentares.

§ 2º A emissão de certificado de homologação de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade.

§ 3º O disposto neste artigo e seus parágrafos primeiro e segundo aplica-se aos produtos aeronáuticos importados, os quais deverão receber o certificado correspondente no Brasil.

Art. 69. A autoridade aeronáutica emitirá os certificados de homologação de empresa destinada à fabricação de produtos aeronáuticos, desde que o respectivo sistema de fabricação e controle assegure que toda unidade fabricada atenderá ao projeto aprovado.

Parágrafo único. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico, de tipo já certificado, deverá requerer o certificado de homologação de empresa, na forma do respectivo Regulamento.

Art. 70. A autoridade aeronáutica emitirá certificados de homologação de empresa destinada à execução de serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos.

§ 1º Qualquer oficina de manutenção de produto aeronáutico deve possuir o certificado de que trata este artigo, obedecendo o procedimento regulamentar.

§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

§ 4º A manutenção, no limite de até 100 (cem) horas, das aeronaves pertencentes aos aeroclubes que não disponham de oficina homologada, bem como das aeronaves mencionadas no § 4º do art. 107, poderá ser executada por mecânico licenciado pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 71. Os certificados de homologação, previstos nesta Seção, poderão ser emendados, modificados, suspensos ou cassados sempre que a segurança de vôo ou o interesse público o exigir.

Parágrafo único. Salvo caso de emergência, o interessado será notificado para, no prazo que lhe for assinado, sanar qualquer irregularidade verificada.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

SEÇÃO I

DO REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Art. 72. O Registro Aeronáutico Brasileiro será público, único e centralizado, destinando-se a ter, em relação à aeronave, as funções de:

I - emitir certificados de matrícula, de aeronavegabilidade e de nacionalidade de aeronaves sujeitas à legislação brasileira;

II - reconhecer a aquisição do domínio na transferência por ato entre vivos e dos direitos reais de gozo e garantia, quando se tratar de matéria regulada por este Código;

III - assegurar a autenticidade, inalterabilidade e conservação de documentos inscritos e arquivados;

IV - promover o cadastramento geral.

§ 1º É obrigatório o fornecimento de certidão do que constar do Registro.

§ 2º O Registro Aeronáutico Brasileiro será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 73. Somente são admitidos a registro:

I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

II - documentos particulares, com fé pública, assinados pelas partes e testemunhas;

III - atos autênticos de países estrangeiros, feitos de acordo com as leis locais, legalizados e traduzidos, na forma da lei, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo judicial.

Art. 74. No Registro Aeronáutico Brasileiro serão feitas:

I - a matrícula de aeronave, em livro próprio, por ocasião de primeiro registro no País, mediante os elementos cons-

tantes do título apresentado e da matrícula anterior, se houver;

II - a inscrição:

a) de títulos, instrumentos ou documentos em que se inscriua, reconheça, transfira, modifique ou extinga o domínio ou os demais direitos reais sobre aeronave;

b) de documentos relativos a abandono, perda, extinção ou alteração essencial de aeronave;

c) de atos ou contratos de exploração ou utilização, assim como de arresto, seqüestro, penhora e apreensão de aeronave;

III - a averbação na matrícula e respectivo certificado das alterações que vierem a ser inscritas, assim como dos contratos de exploração, utilização ou garantia;

IV - a autenticação do Diário de bordo de aeronave brasileira;

V - a anotação de usos e práticas aeronáuticas que não contrariem a lei, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 75. Poderá ser cancelado o registro, mediante pedido do proprietário, sempre que não esteja a aeronave ou os motores gravados, e com o consentimento por escrito do respectivo credor fiduciário, hipotecário ou daquele em favor de quem constar ônus real.

Parágrafo único. Nenhuma aeronave brasileira poderá ser transferida para o exterior se for objeto de garantia, a não ser com a expressa concordância do credor.

Art. 76. Os emolumentos, relativos ao registro, serão pagos pelo interessado, de conformidade com normas aprovadas pelo Ministério da Aeronáutica.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE AERONAVES

Art. 77. Todos os títulos levados a registro receberão no Protocolo o número que lhes competir, observada a ordem de entrada.

Art. 78. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos dependentes do registro.

Art. 79. O título de natureza particular apresentado em via única será arquivado no Registro Aeronáutico Brasileiro, que fornecerá certidão do mesmo, ao interessado.

Art. 80. Protocolizado o título, proceder-se-á aos registros, prevalecendo, para efeito de prioridade, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo.

Art. 81. No Protocolo será anotada, à margem da prenotação, a exigência feita pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. Opondo-se o interessado, o processo será solucionado pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, com recurso à autoridade aeronáutica superior.

Art. 82. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos trinta dias do seu lançamento no Protocolo, não tiver o título sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Art. 83. Em caso de permuta, serão feitas as inscrições nas matrículas correspondentes, sob um único número de ordem no Protocolo.

Art. 84. O Diário de bordo será apresentado ao Registro Aeronáutico Brasileiro para autenticação dos termos de abertura, encerramento e número de páginas.

Parágrafo único. O Diário de bordo deverá ser encadernado e suas folhas numeradas, contendo na primeira e na última, respectivamente, o termo de abertura e encerramento com o número de suas páginas, devidamente autenticados pelo Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 85. O Registro Aeronáutico Brasileiro assentará em livro próprio ex officio ou a pedido da associação de classe intelectual os costumes e práticas aeronáuticas que não contrariem a lei ou os bons costumes, após a manifestação dos órgãos jurídicos do Ministério da Aeronáutica.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

Art. 86. Compete ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos.

§ 1º Funcionará, dentro do sistema a que se refere o caput deste artigo, uma Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos, que se incumbirá da investigação dos acidentes ocorridos com aeronaves, propondo as medidas tendentes a evitar novos acidentes.

§ 2º A investigação de quaisquer outros acidentes relacionados com a infra-estrutura aeronáutica, desde que não envolva aeronaves, não está abrangida nas atribuições próprias da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos.

§ 3º Os membros da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos serão nomeados pelo Ministro da Aeronáutica.

§ 4º Da Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos farão parte, obrigatoriamente, além de representantes do Poder Público, um representante do operador da aeronave envolvida no acidente e um das entidades sindicais de aeroviários e de aeronautas, por elas indicados.

§ 5º O relatório do acidente investigado será integralmente fornecido, por cópia, aos interessados que o requererem.

§ 6º As conclusões do relatório do acidente investigado serão publicadas em órgão de divulgação do Departamento de Aviação Civil.

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infra-estrutura aeronáutica no território brasileiro.

Art. 88. Toda pessoa que tiver conhecimento de qualquer acidente de aviação ou da existência de restos ou despojos de aeronave tem o dever de comunicá-lo à autoridade pública mais próxima e pelo meio mais rápido.

Parágrafo único. A autoridade pública que tiver conhecimento do fato ou nele intervier, comunicá-lo-á imediatamente, sob pena de responsabilidade por negligência, à autoridade aeronáutica mais próxima do acidente.

Art. 89. Exceto para efeito de salvar vidas, nenhuma aeronave acidentada, seus restos ou coisas que por ela eram transportadas, podem ser vasculhadas ou removidas, a não ser em presença ou com autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 90. Sempre que forem acionados os serviços de emergência de aeroporto para a prestação de socorro, o custo das despesas decorrentes será indenizado pelo explorador da aeronave socorrida.

Art. 91. As despesas de remoção e desinterdição do local do acidente aeronáutico, inclusive em aeródromo, correrão por conta do explorador da aeronave acidentada, desde que comprovada a sua culpa ou responsabilidade.

Parágrafo Único. Caso o explorador não disponha de recursos técnicos ou não providencie tempestivamente a remoção da aeronave ou de seus restos, a administração do aeroporto encarregar-se-á dessa providência.

Art. 92. Em caso de acidentes aéreos ocorridos por atos delituosos, far-se-á a comunicação à autoridade policial para o respectivo processo.

Parágrafo Único. Para o disposto no caput deste artigo, a autoridade policial, juntamente com as autoridades aeronáuticas, deverão considerar as infrações às Regulamentações Profissionais dos aeroviários e dos aeronautas, que possam ter concorrido para o evento.

Art. 93. A correspondência transportada por aeronave acidentada deverá ser entregue, o mais rápido possível, à entidade responsável pelo serviço postal, que fará a devida comunicação à autoridade aduaneira mais próxima, no caso de remessas postais internacionais.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DE FACILITAÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL E COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO

SEÇÃO I

DA FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO

Art. 94. O sistema de facilitação do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Aeronáutica, tem por objetivo estudar as normas e recomendações pertinentes da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e propor aos órgãos interessados as medidas adequadas a implementá-las no País, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços aéreos.

SEÇÃO II

DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

Art. 95. O Poder Executivo deverá instituir e regular a Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil.

§ 1º A Comissão mencionada no caput deste artigo tem como objetivos:

- I - assessorar os órgãos governamentais, relativamente à política e critérios de segurança;
- II - promover a coordenação entre:
 - a) os serviços de controle de passageiros;
 - b) a administração aeroportuária;
 - c) o policiamento;
 - d) as empresas de transporte aéreo;
 - e) as empresas de serviços auxiliares.

§ 2º Compete, ainda, à referida Comissão determinar as normas e medidas destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO CIVIL

Art. 96. O Poder Executivo regulamentará o órgão do sistema de coordenação do transporte aéreo civil, a fim de:

- I - propor medidas visando a:
 - a) assegurar o desenvolvimento harmônico do transporte aéreo, no contexto de programas técnicos e econômico-financeiros específicos;

b) acompanhar e fiscalizar a execução desses programas;

II - apreciar, sob os aspectos técnico-aeronáuticos e econômico-financeiros; os pedidos de importação e exportação de aeronaves civis e propor instruções para o incentivo da indústria nacional de natureza aeroespacial.

CAPÍTULO VIII

SISTEMA DE FORMAÇÃO E ADESTRAMENTO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DOS AEROCLUBES

Art. 97. Aeroclubes é toda Sociedade Civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

§ 1º Os serviços aéreos prestados por aeroclubes abrangem as atividades de:

- I - ensino e adestramento de pessoal de voo;
- II - ensino e adestramento de pessoal da infraestrutura aeronáutica;
- III - recreio e desportos.

§ 2º Os aeroclubes e as demais entidades afins, uma vez autorizadas a funcionar, são considerados como de utilidade pública.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO E ADESTRAMENTO DE PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Art. 98. Os aeroclubes, escolas ou cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada (art. 15, §§ 1º e 2º) somente poderão funcionar com autorização prévia de autoridade aeronáutica.

§ 1º As entidades de que trata este artigo, após serem autorizadas a funcionar, são consideradas de utilidade pública.

§ 2º A formação e o adestramento de pessoal das Forças Armadas serão estabelecidos em legislação especial.

Art. 99. As entidades referidas no artigo anterior só poderão funcionar com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo Único. O Poder Executivo baixará regulamento fixando os requisitos e as condições para a autorização e o funcionamento dessas entidades, assim como para o registro dos respectivos professores, aprovação de cursos, expedição e validade dos certificados de conclusão dos cursos e questões afins.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO E ADESTRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO À INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA

Art. 100. Os programas de desenvolvimento de ensino e adestramento de pessoal civil vinculado à infra-estrutura aeronáutica compreendem a formação, aperfeiçoamento e especialização de técnicos para todos os elementos indispensáveis, imediata ou imediatamente, à navegação aérea, inclusive à fabricação, revisão e manutenção de produtos aeronáuticos ou relativos à proteção ao voo.

Parágrafo Único. Cabe à autoridade aeronáutica expedir licença ou certificado de controladores de tráfego aéreo e de outros profissionais dos diversos setores de atividades vinculadas à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica.

CAPÍTULO IX
SISTEMA DE INDÚSTRIA AERONÁUTICA

Art. 101. A indústria aeronáutica, constituída de empresas de fabricação, revisão, reparo e manutenção de produto aeronáutico ou relativo à proteção ao voo depende de registro e de homologação (arts. 66 a 71).

CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 102. São serviços auxiliares:

I - as agências de carga aérea, os serviços de rampa ou de pista nos aeroportos e os relativos à hotelaria nos aeroportos;

II - os demais serviços conexos à navegação aérea ou à infra-estrutura aeronáutica, fixados, em regulamento, pela autoridade aeronáutica.

§ 1º As concessões e as autorizações para as agências de cargas obedecerão aos requisitos estabelecidos no art. 181 desta Lei.

§ 2º Serão permitidos convênios entre empresas nacionais e estrangeiras, para que cada uma opere em seu respectivo país, observando-se suas legislações específicas.

Art. 103. Os serviços de controle aduaneiro nos aeroportos internacionais serão executados de conformidade com lei específica.

Art. 104. Todos os equipamentos e serviços de terra utilizados no atendimento de aeronaves, passageiros, bagagem e carga são de responsabilidade dos transportadores ou de prestadores autônomos de serviços auxiliares.

CAPÍTULO XI

SISTEMA DE COORDENAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA

Art. 105. Poderá ser instalado órgão ou Comissão com o objetivo de:

I - promover o planejamento integrado da infra-estrutura aeronáutica e sua harmonização com as possibilidades econômico-financeiras do País;

II - coordenar os diversos sistemas ou subsistemas;

III - estudar e propor as medidas adequadas ao funcionamento harmônico dos diversos sistemas ou subsistemas;

IV - coordenar os diversos registros e homologações exigidos por lei.

TÍTULO IV

DAS AERONAVES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas.

Parágrafo único. A aeronave é bem móvel registrável para o efeito de nacionalidade, matrícula, aeronavegabilidade (arts. 72, I, 109 e 114), transferência por ato entre vivos (arts. 72, II e 115, IV), constituição de hipoteca (arts. 72, II e 138), publicidade (arts. 72, III e 117) e cadastramento geral (art. 72, V).

Art. 107. As aeronaves classificam-se em civis e militares.

§ 1º Consideram-se militares as integrantes das Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei, para missões militares (art. 3º, I).

§ 2º As aeronaves civis compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas.

§ 3º As aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do poder público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas.

§ 4º As aeronaves a serviço de entidades da Administração indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas (art. 3º, II).

§ 5º Salvo disposição em contrário, os preceitos deste Código não se aplicam às aeronaves militares, reguladas por legislação especial (art. 1º, § 5º).

CAPÍTULO II

DA NACIONALIDADE, MATRÍCULA E AERONAVEGABILIDADE

SEÇÃO I

DA NACIONALIDADE E MATRÍCULA

Art. 108. A aeronave é considerada da nacionalidade do Estado em que esteja matriculada.

Art. 109. O Registro Aeronáutico Brasileiro, no ato da inscrição, após a vistoria técnica, atribuirá as marcas de nacionalidade e matrícula, identificadoras da aeronave.

§ 1º A matrícula confere nacionalidade brasileira à aeronave e substitui a matrícula anterior, sem prejuízo dos atos jurídicos realizados anteriormente.

§ 2º Serão expedidos os respectivos certificados de matrícula e nacionalidade e de aeronavegabilidade.

Art. 110. A matrícula de aeronave já matriculada em outro Estado pode ser efetuada pelo novo adquirente, mediante a comprovação da transferência da propriedade; ou pelo explorador, mediante o expresso consentimento do titular do domínio.

Parágrafo único. O consentimento do proprietário pode ser manifestado, por meio de mandato especial, em cláusula do respectivo contrato de utilização de aeronave, ou em documento separado.

Art. 111. A matrícula será provisória quando:

I - feita pelo explorador, usuário, arrendatário, promitente-comprador ou por quem, sendo possuidor, não tenha a propriedade, mas tenha o expresso mandato ou consentimento do titular do domínio da aeronave;

II - o vendedor reserva, para si a propriedade da aeronave até o pagamento total do preço ou até o cumprimento de determinada condição, mas consente, expressamente, que o comprador faça a matrícula.

§ 1º A ocorrência da condição resolutiva, estabelecida no contrato, traz como consequência o cancelamento da matrícula, enquanto a quitação ou a ocorrência de condição suspensiva autoriza a matrícula definitiva.

§ 2º O contrato de compra e venda, a prazo, desde que o vendedor não reserve para si a propriedade, enseja a matrícula definitiva.

Art. 112. As marcas de nacionalidade e matrícula serão canceladas:

I - a pedido do proprietário ou explorador quando deva inscrevê-la em outro Estado, desde que não exista proibição legal (art. 75 e parágrafo único);

II - ex officio quando matriculada em outro país;
 III - quando ocorrer o abandono ou perecimento da aeronave.

Art. 113. As inscrições constantes do Registro Aeronáutico Brasileiro serão averbadas no certificado de matrícula da aeronave.

SEÇÃO II

DO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE

Art. 114. Nenhuma aeronave poderá ser autorizada para o voo sem a prévia expedição do correspondente certificado de aeronavegabilidade que só será válido durante o prazo estipulado e enquanto observadas as condições obrigatórias nele mencionadas (arts. 20 e 68, § 2º).

§ 1º São estabelecidos em regulamento os requisitos, condições e provas necessários à obtenção ou renovação do certificado, assim como o prazo de vigência e casos de suspensão ou cassação.

§ 2º Poderão ser convalidados os certificados estrangeiros de aeronavegabilidade que atendam aos requisitos previstos no regulamento de que trata o parágrafo anterior, e às condições aceitas internacionalmente.

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DA AERONAVE

SEÇÃO I

DA PROPRIEDADE DA AERONAVE

Art. 115. Adquire-se a propriedade da aeronave:

- I - por construção;
- II - por usucapião;
- III - por direito hereditário;
- IV - por inscrição do título de transferência no Registro Aeronáutico Brasileiro;
- V - por transferência legal (arts. 145 e 190).

§ 1º Na transferência da aeronave estão sempre compreendidos, salvo cláusula expressa em contrário, os motores, equipamentos e instalações internas.

§ 2º Os títulos translativos da propriedade de aeronave, por ato entre vivos, não transferem o seu domínio, senão da data em que se inscreverem no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 116. Considera-se proprietário da aeronave a pessoa natural ou jurídica que a tiver:

- I - construído, por sua conta;
- II - mandado construir, mediante contrato;
- III - adquirido por usucapião, por possuí-la como sua, baseada em justo título e boa fé, sem interrupção nem oposição durante cinco anos;
- IV - adquirido por direito hereditário;
- V - inscrito em seu nome no Registro Aeronáutico Brasileiro, consoante instrumento público ou particular, judicial ou extrajudicial (art. 115, IV).

§ 1º Deverá constar da inscrição e da matrícula o nome daquele a quem, no título de aquisição, for transferida a propriedade da aeronave.

§ 2º Caso a inscrição e a matrícula sejam efetuadas por possuidor que não seja titular da propriedade da aeronave, deverá delas constar o nome do proprietário e a averbação do seu expresso mandato ou consentimento.

Art. 117. Para fins de publicidade e continuidade, serão também inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro:

- I - as arrematações e adjudicações em hasta pública;

- II - as sentenças de divórcio, de nulidade ou anulação de casamento quando nas respectivas partilhas existirem aeronaves;
- III - as sentenças de extinção de condomínio;
- IV - as sentenças de dissolução ou liquidação de sociedades, em que haja aeronaves a partilhar;
- V - as sentenças que, nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem aeronaves em pagamento de dívidas da herança;
- VI - as sentenças ou atos de adjudicação, assim como os formais ou certidões de partilha na sucessão legítima ou testamentária;
- VII - as sentenças declaratórias de usucapião.

Art. 118. Os projetos de construção, quando por conta do próprio fabricante, ou os contratos de construção quando por conta de quem a tenha contratado serão inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 1º No caso de hipoteca de aeronave em construção mediante contrato, far-se-ão, ao mesmo tempo, a inscrição do respectivo contrato de construção e a da hipoteca.

§ 2º No caso de hipoteca de aeronave em construção por conta do fabricante faz-se, no mesmo ato, a inscrição do projeto de construção e da respectiva hipoteca.

§ 3º Quando não houver hipoteca de aeronave em construção, far-se-á a inscrição do projeto construído por ocasião do pedido de matrícula.

Art. 119. As aeronaves em processo de homologação, as destinadas a pesquisa e desenvolvimento para fins de homologação e as produzidas por amadores estão sujeitas à emissão de certificados de autorização de voo experimental e de marca experimental (arts. 17, parágrafo único, e 67, § 1º).

Art. 120. Perde-se a propriedade da aeronave pela alienação, renúncia, abandono, perecimento, desapropriação e pelas causas de extinção previstas em lei.

§ 1º Ocorre o abandono da aeronave ou de parte dela quando não for possível determinar sua legítima origem ou quando manifestar-se o proprietário, de modo expresso, no sentido de abandonar-la.

§ 2º Considera-se perecida a aeronave quando verificada a impossibilidade de sua recuperação ou após o transcurso de mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que dela se teve a última notícia oficial.

§ 3º Verificado, em inquérito administrativo, o abandono ou perecimento da aeronave, será cancelada ex officio a respectiva matrícula.

Art. 121. O contrato que objetive a transferência da propriedade de aeronave ou a constituição sobre ela de direito real poderá ser elaborado por instrumento público ou particular.

Parágrafo único. No caso de contrato realizado no exterior aplica-se o disposto no artigo 73, item III.

SEÇÃO II

DA EXPLORAÇÃO E DO EXPLORADOR DE AERONAVE

Art. 122. Dá-se a exploração da aeronave quando uma pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, a utiliza, legitimamente, por conta própria, com ou sem fins lucrativos.

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

- I - a pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi aéreo;
- II - o proprietário da aeronave ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;

III - o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção é a autoridade sobre a tripulação;

IV - o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

Art. 124. Quando o nome do explorador estiver inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, mediante qualquer contrato de utilização, exclui-se o proprietário da aeronave da responsabilidade inerente à exploração da mesma.

§ 1º O proprietário da aeronave será reputado explorador, até prova em contrário, se o nome deste não constar no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 2º Provando-se, no caso do parágrafo anterior, que havia explorador, embora sem ter o seu nome inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, haverá solidariedade do explorador e do proprietário por qualquer infração ou dano resultante da exploração da aeronave.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS SOBRE AERONAVE

SEÇÃO I

DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVE

Art. 125. O contrato de construção de aeronave deverá ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Parágrafo único. O contrato referido no caput deste artigo deverá ser submetido à fiscalização do Ministério da Aeronáutica, que estabelecerá as normas e condições de construção.

Art. 126. O contratante que encomendou a construção da aeronave, uma vez inscrito o seu contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro, adquire, originariamente, a propriedade da aeronave, podendo dela dispor e reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua.

SEÇÃO II

DO ARRENDAMENTO

Art. 127. Dá-se o arrendamento quando uma das partes se obriga a ceder a outra, por tempo determinado, o uso e gozo de aeronave ou de seus motores, mediante certa retribuição.

Art. 128. O contrato deverá ser feito por instrumento público ou particular, com a assinatura de duas testemunhas, e inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

129. O arrendador é obrigado:

I - a entregar ao arrendatário a aeronave ou o motor, no tempo e lugar convençados, com a documentação necessária para o voo, em condições de servir ao uso a que um ou outro se destina, e a mantê-los nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II - a garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da aeronave ou do motor.

Parágrafo único. Pode o arrendador obrigar-se, também, a entregar a aeronave equipada e tripulada, desde que a direção e condução técnica fiquem a cargo do arrendatário.

Art. 130. O arrendatário é obrigado:

I - a fazer uso da coisa arrendada para o destino convencionado e dela cuidar como se sua fosse;

II - a pagar, pontualmente, o aluguel, nos prazos, lugar e condições acordadas;

III - a restituir ao arrendador a coisa arrendada, no estado em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 131. A cessão do arrendamento e o subarrendamento só poderão ser realizados por contrato escrito, com o consentimento expresso do arrendador e a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 132. A não-inscrição do contrato de arrendamento ou de subarrendamento determina que o arrendador, o arrendatário e o subarrendatário, se houver, sejam responsáveis pelos danos e prejuízos causados pela aeronave.

SEÇÃO III

DO FRETAMENTO

Art. 133. Dá-se o fretamento quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens pré-estabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

Art. 134. O contrato será por instrumento público ou particular, sendo facultada a sua inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro (arts. 123 e 124).

Art. 135. O fretador é obrigado:

I - a colocar a disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade;

II - a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.

Art. 136. O afretador é obrigado:

I - a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as condições do contrato;

II - a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

SEÇÃO IV

DO ARRENDAMENTO MERCANTIL DE AERONAVE

Art. 137. O arrendamento mercantil deve ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, mediante instrumento público ou particular com os seguintes elementos:

I - descrição da aeronave com o respectivo valor;

II - prazo do contrato, valor de cada prestação periódica, ou o critério para a sua determinação, data e local dos pagamentos;

III - cláusula de opção de compra ou de renovação contratual, como faculdade do arrendatário;

IV - indicação do local, onde a aeronave deverá estar matriculada durante o prazo do contrato.

§ 1º Quando se tratar de aeronave proveniente do exterior, deve estar expresso o consentimento em que seja inscrita a aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro com o cancelamento da matrícula primitiva, se houver.

§ 2º Poderão ser aceitas, nos respectivos contratos, as cláusulas e condições usuais nas operações de "leasing" internacional, desde que não contenha qualquer cláusula contrária à Constituição brasileira ou às disposições deste Código.

CAPÍTULO V

DA HIPOTECA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AERONAVE

SEÇÃO I

DA HIPOTECA CONVENCIONAL

Art. 138. Poderão ser objeto de hipoteca as aeronaves, motores, partes e acessórios de aeronaves, inclusive aquelas em construção.

§ 1º Não pode ser objeto de hipoteca, enquanto não se proceder à matrícula definitiva, a aeronave inscrita e matriculada provisoriamente, salvo se for para garantir o contrato, com base no qual se fez a matrícula provisória.

§ 2º A referência à aeronave, sem ressalva, compreende todos os equipamentos, motores, instalações e acessórios, constantes dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade.

§ 3º No caso de incidir sobre motores, deverão eles ser inscritos e individuados no Registro Aeronáutico Brasileiro, no ato da inscrição da hipoteca, produzindo esta os seus efeitos ainda que estejam equipando aeronave hipotecada a distinto credor, exceto no caso de haver nos respectivos contratos cláusula permitindo a rotatividade dos motores.

§ 4º Concluída a construção, a hipoteca estender-se-á à aeronave se recair sobre todos os componentes; mas continuará a gravar, apenas, os motores e equipamentos individuados, se somente sobre eles incidir a garantia.

§ 5º Durante o contrato, o credor poderá inspecionar o estado dos bens, objeto da hipoteca.

Art. 139. Só aquele que pode alienar a aeronave poderá hipotecá-la e só a aeronave que pode ser alienada poderá ser dada em hipoteca.

Art. 140. A aeronave comum a dois ou mais proprietários só poderá ser dada em hipoteca com o consentimento expresso de todos os condôminos.

Art. 141. A hipoteca constituir-se-á pela inscrição do contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro e com a averbação no respectivo certificado de matrícula.

Art. 142. Do contrato de hipoteca deverão constar:

I - o nome e domicílio das partes contratantes;
II - a importância da dívida garantida, os respectivos juros e demais consectários legais, o termo e lugar de pagamento;

III - as marcas de nacionalidade e matrícula da aeronave, assim como os números de série de suas partes componentes;

IV - os seguros que garantem o bem hipotecado.

§ 1º Quando a aeronave estiver em construção, do instrumento deverá constar a descrição de conformidade com o contrato, assim como a etapa da fabricação, se a hipoteca recair sobre todos os componentes; ou a individualização das partes e acessórios se sobre elas incidir a garantia.

§ 2º No caso de contrato de hipoteca realizado no exterior, devem ser observadas as indicações previstas no artigo 73, item III.

Art. 143. O crédito hipotecário aéreo prefere a qualquer outro, com exceção dos resultantes de:

I - despesas judiciais, crédito trabalhista, tributário e proveniente de tarifas aeroportuárias;

II - despesas por socorro prestado; gastos efetuados pelo comandante da aeronave, no exercício de suas funções, quando indispensáveis à continuação da viagem; e despesas efetuadas com a conservação da aeronave.

Parágrafo único. A preferência será exercida:

a) no caso de perda ou avaria da aeronave, sobre o valor do seguro;

b) no caso de destruição ou inutilização, sobre o valor dos materiais recuperados ou das indenizações recebidas de terceiros;

c) no caso de desapropriação, sobre o valor da indenização.

SEÇÃO II

DA HIPOTECA LEGAL

Art. 144. Será dada em favor da União a hipoteca legal das aeronaves, peças e equipamentos adquiridos no exterior com aval,

fiança ou qualquer outra garantia do Tesouro Nacional ou de seus agentes financeiros.

Art. 145. Os bens mencionados no artigo anterior serão adjudicados à União, se esta o requerer no Juízo Federal, comprovando:

I - a falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, antes de concluído o pagamento do débito garantido pelo Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros;

II - a ocorrência dos fatos previstos no art. 139, I e II deste Código.

Art. 146. O débito que tenha de ser pago pela União ou seus agentes financeiros, vencido ou vincendo, será cobrado do adquirente ou da massa falida pelos valores despendidos por ocasião do pagamento:

§ 1º A conversão da moeda estrangeira, se for o caso, será feita pelo câmbio do dia, observada a legislação complementar pertinente.

§ 2º O valor das aeronaves adjudicadas à União será o da data da referida adjudicação.

§ 3º O valor do crédito previsto neste artigo será deduzido do valor das aeronaves adjudicadas à União, cobrando-se o saldo.

§ 4º Se o valor das aeronaves for maior do que as importâncias despendidas ou a despende, pela União ou seus agentes financeiros, poderá aquela vender em leilão as referidas aeronaves pelo valor da avaliação.

§ 5º Com o preço alcançado, pagar-se-ão as quantias despendidas ou a despende, e o saldo depositar-se-á, conforme o caso, em favor da massa falida ou liquidante.

§ 6º Se no primeiro leilão não alcançar lance superior ou igual à avaliação, far-se-á, no mesmo dia, novo leilão condicional pelo maior preço.

§ 7º Se o preço alcançado no leilão não for superior ao crédito da União, poderá esta optar pela adjudicação a seu favor.

Art. 147. Far-se-á ex officio a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro:

I - da hipoteca legal;

II - da adjudicação de que tratam os arts. 145, 146 § 7º e 190 deste Código.

Parágrafo único. Os atos jurídicos, de que cuida o artigo, produzirão efeitos ainda que não levados a registro no tempo próprio.

SEÇÃO III

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Art. 148. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da aeronave ou de seus equipamentos, independentemente da respectiva tradição, tomando-se o devedor o possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades, e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

Art. 149. A alienação fiduciária em garantia de aeronave ou de seus motores deve ser feita por instrumento público ou particular, que conterá:

I - o valor da dívida, a taxa de juros, as comissões, ou já cobrança seja permitida, a cláusula penal e a estipulação da correção monetária, se houver, com a indicação exata dos índices aplicáveis;

II - a data do vencimento e o local do pagamento;

III - a descrição da aeronave ou de seus motores, com as indicações constantes do Registro e dos respectivos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade.

§ 1º No caso de alienação fiduciária de aeronave em construção ou de seus componentes, do instrumento constará a descrição conforme o respectivo contrato e a etapa em que se encontra.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o domínio fiduciário transferir-se-á, no ato do registro, sobre as partes componentes, e estender-se-á à aeronave construída, independente de formalidade posterior.

Art. 150. A alienação fiduciária só tem validade e eficácia após a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 151. No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o credor fiduciário poderá alienar o objeto da garantia a terceiros e aplicar o respectivo preço no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo, se houver.

§ 1º Se o preço não bastar para pagar o crédito e despesas, o devedor continuará obrigado pelo pagamento do saldo.

§ 2º Na falência, liquidação ou insolvência do devedor, fica assegurado ao credor o direito de pedir a restituição do bem alienado fiduciariamente.

§ 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá proceder à busca e apreensão judicial do bem alienado fiduciariamente, diante da mora ou inadimplemento do credor.

Art. 152. No caso de falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do adquirente ou importador, sem o pagamento do débito para com o vendedor, e de ter o Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros de pagá-lo, a União terá o direito de receber a quantia despendida com as respectivas despesas e com os honorários legais, deduzido o valor das aeronaves, peças e equipamentos, objeto da garantia, procedendo-se de conformidade com o disposto em relação à hipoteca legal (arts. 144 e 145).

CAPÍTULO VI

DO SEQUESTRO, DA PENHORA E APREENSÃO DA AERONAVE

SEÇÃO I

DU SEQUESTRO DA AERONAVE

Art. 153. Nenhuma aeronave empregada em serviços aéreos públicos (art. 175) poderá ser objeto de seqüestro.

Parágrafo único. A proibição é extensiva à aeronave que opere no serviço de transporte não regular, quando estiver pronta para partir e no curso de viagem da espécie.

Art. 154. Admite-se o seqüestro:

I - em caso de desapossamento da aeronave por meio ilegal;

II - em caso de dano à propriedade privada provocado pela aeronave que nela fizer pouso forçado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não será admitido o seqüestro se houver prestação de caução suficiente a cobrir o prejuízo causado.

SEÇÃO II

DA PENHORA OU APREENSÃO DA AERONAVE

Art. 155. Toda vez que, sobre aeronave ou seus motores, recair penhora ou apreensão, esta deverá ser averbada no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 1º Em caso de penhora ou apreensão judicial ou administrativa de aeronaves, ou seus motores, destinados ao serviço público de transporte aéreo regular, a autoridade judicial ou administrativa determinará a medida, sem que se interrompa o serviço.

§ 2º A guarda ou depósito de aeronave penhorada ou de qualquer modo apreendida judicialmente far-se-á de conformidade com o disposto nos arts. 312 a 315 deste Código.

TÍTULO V

DA TRIPULAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA TRIPULAÇÃO

Art. 156. São tripulantes as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo de aeronaves.

§ 1º A função remunerada a bordo de aeronaves nacionais é privativa de titulares de licenças específicas, emitidas pelo Ministério da Aeronáutica e reservada a brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º A função não remunerada, a bordo de aeronave de serviço aéreo privado (art. 177) pode ser exercida por tripulantes habilitados, independente de sua nacionalidade.

§ 3º No serviço aéreo internacional poderão ser empregados comissários estrangeiros, contanto que o número não exceda um terço dos comissários a bordo da mesma aeronave.

Art. 157. Desde que assegurada a admissão de tripulantes brasileiros em serviços aéreos públicos de determinado país, deve-se promover acordo bilateral de reciprocidade.

Art. 158. A juízo da autoridade aeronáutica poderão ser admitidos como tripulantes, em caráter provisório, instrutores estrangeiros, na falta de tripulantes brasileiros.

Parágrafo único. O prazo do contrato de instrutores estrangeiros, de que trata este artigo, não poderá exceder de 6 (seis) meses.

Art. 159. Na forma da regulamentação pertinente e de acordo com as exigências operacionais, a tripulação constituir-se-á de titulares de licença de voo e certificados de capacidade física e de habilitação técnica, que os credenciem ao exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E CERTIFICADOS

Art. 160. A licença de tripulantes e os certificados de habilitação técnica e de capacidade física serão concedidos pela autoridade aeronáutica, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. A licença terá caráter permanente e os certificados vigorarão pelo período neles estabelecido, podendo ser revalidados.

Art. 161. Será regulada pela legislação brasileira a validade da licença e do certificado de habilitação técnica de estrangeiros, quando inexistir convenção ou ato internacional vigente no Brasil e no Estado que os houver expedido.

Parágrafo único. O disposto no capítulo do presente artigo aplica-se a brasileiro titular de licença ou certificado obtido em outro país.

Art. 162. Cessada a validade do certificado de habilitação técnica ou de capacidade física, o titular da licença ficará impedido do exercício da função nela especificada.

Art. 163. Sempre que o titular de licença apresentar indício comprometedor de sua aptidão técnica ou das condições físicas estabelecidas na regulamentação específica, poderá ser submetido a novos exames técnicos ou de capacidade física, ainda que válidos estejam os respectivos certificados.

Parágrafo único. Do resultado dos exames acima especifica - dos caberá recurso dos interessados à comissão técnica especializada ou à junta médica.

Art. 164. Qualquer dos certificados de que tratam os artigos anteriores poderá ser cassado pela autoridade aeronáutica se comprovado, em processo administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui idoneidade profissional ou não está capacitado para o exercício das funções especificadas em sua licença.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 163.

CAPÍTULO III DO COMANDANTE DE AERONAVE

Art. 165. Toda aeronave terá a bordo um comandante, membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador e que será seu preposto durante a viagem.

Parágrafo único. O nome do comandante e dos demais tripulantes constarão do Diário de bordo.

Art. 166. O comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.

§ 1º O comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2º Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao comandante da aeronave.

§ 3º Durante a viagem, o comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

- I - limites da jornada de trabalho;
- II - limites de voo;
- III - intervalos de repouso;
- IV - fornecimento de alimentos.

Art. 167. O comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do comandante persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas e coisas transportadas.

Art. 168. Durante o período de tempo previsto no art. 167, o comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá:

- I - desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;
- II - tomar as medidas necessárias à proteção da aeronave e das pessoas ou bens transportados;
- III - alijar a carga ou parte dela, quando indispensável à segurança de voo (art. 16, § 3º).

Parágrafo único. O comandante e o explorador da aeronave não serão responsáveis por prejuízos ou consequências decorrentes de adoção das medidas disciplinares previstas neste artigo, sem excessos de poder.

Art. 169. Poderá o comandante, sob sua responsabilidade, adiar ou suspender a partida da aeronave, quando julgar indispensável à segurança do voo.

Art. 170. O comandante poderá delegar a outro membro da tripulação as atribuições que lhe competem, menos as que se relacionem com a segurança do voo.

Art. 171. As decisões tomadas pelo comandante na forma dos artigos 167, 168, 169 e 215, parágrafo único, inclusive em caso de alijamento (art. 16, § 3º), serão registradas no Diário de bordo e, concluída a viagem, imediatamente comunicadas à autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. No caso de estar a carga sujeita a controle aduaneiro, será o alijamento comunicado à autoridade fazendária mais próxima.

Art. 172. O Diário de bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar para cada voo a data, natureza do voo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular), os nomes dos tripulantes, lugar e hora da saída e da chegada, incidentes e observações, inclusive sobre infra-estrutura de proteção ao voo que forem de interesse da segurança em geral.

Parágrafo único. O Diário de bordo referido no caput deste artigo deverá estar assinado pelo piloto comandante, que é o responsável pelas anotações, aí também incluídos os totais de tempos de voo e de jornada.

Art. 173. O comandante procederá ao assento, no Diário de bordo, dos nascimentos e óbitos que ocorrerem durante a viagem, e dele extraírá cópia para os fins de direito.

Parágrafo único. Ocorrendo mal súbito ou óbito de pessoas, o comandante providenciará, na primeira escala, o comparecimento de médicos ou da autoridade policial local, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

TÍTULO VI DOS SERVIÇOS AÉREOS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 174. Os serviços aéreos compreendem os serviços aéreos privados (arts. 177 a 179) e os serviços aéreos públicos (arts. 180 a 221).

Art. 175. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não-regular, doméstico ou internacional.

§ 1º A relação jurídica entre a União e o empresário que explora os serviços aéreos públicos pauta-se pelas normas estabelecidas neste Código e legislação complementar e pelas condições da respectiva concessão ou autorização.

§ 2º A relação jurídica entre o empresário e o usuário ou beneficiário dos serviços é contratual, regendo-se pelas respectivas normas previstas neste Código e legislação complementar, e, em se tratando de transporte público internacional, pelo disposto nos Tratados e Convenções pertinentes (arts. 19, § 1º; 203 a 213).

§ 3º No contrato de serviços aéreos públicos, o empresário, pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave, obriga-se, em nome próprio, a executar determinados serviços aéreos, mediante remuneração, aplicando-se o disposto nos arts. 222 a 245 quando se tratar de transporte aéreo regular.

Art. 176. O transporte aéreo de mala postal poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo regular, em suas linhas, atendendo às conveniências de horário, ou mediante fretamento especial.

§ 1º No transporte de remessas postais o transportador só é responsável perante a Administração Postal na conformidade das disposições aplicáveis às relações entre eles.

§ 2º Salvo o disposto no parágrafo anterior, as disposições deste Código não se aplicam ao transporte de remessas postais.

CAPÍTULO II
SERVIÇOS AÉREOS PRIVADOS

Art. 177. Os serviços aéreos privados são os realizados, sem remuneração, em benefício do próprio operador (art. 123, II) compreendendo as atividades aéreas:

- I - de recreio ou desportivas;
- II - de transporte reservado ao proprietário ou operador da aeronave;
- III - de serviços aéreos especializados, realizados em benefício exclusivo do proprietário ou operador da aeronave.

Art. 178. Os proprietários ou operadores de aeronaves destinadas a serviços aéreos privados, sem fins comerciais, não necessitam de autorização para suas atividades aéreas (art. 14, § 2º).

§ 1º As aeronaves e os operadores deverão atender aos respectivos requisitos técnicos e a todas as disposições sobre navegação aérea e segurança de voo, assim como ter, regularmente, o seguro contra danos às pessoas ou bens na superfície e ao pessoal técnico a bordo.

§ 2º As aeronaves de que trata este artigo não poderão efetuar serviços aéreos de transporte público (art. 287, § 2º).

Art. 179. As pessoas físicas ou jurídicas que, em seu único e exclusivo benefício, se dediquem à formação ou adiestramento de seu pessoal técnico, poderão fazê-lo mediante a anuência da autoridade aeronáutica.

CAPÍTULO III
SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA
OS SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

Art. 180. A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.

Art. 181. A concessão somente será dada a pessoa jurídica brasileira que tiver:

- I - sede no Brasil;
- II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;
- III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1º As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3º A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.

Art. 182. A autorização pode ser outorgada:

- I - às sociedades anônimas nas condições previstas no artigo anterior;

II - às demais sociedades, com sede no País, observada a maioria de sócios, o controle e a direção de brasileiros.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviços aéreos especializados de ensino, adiestramento, investigação, experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e similares, pode a autorização ser outorgada, também, a associações civis.

Art. 183. As concessões ou autorizações serão regulamentadas pelo Poder Executivo e somente poderão ser cedidas ou transferidas mediante anuência da autoridade competente.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio.

Parágrafo Único. A aprovação de que trata este artigo não assegura à sociedade qualquer direito em relação à concessão ou autorização para a execução de serviços aéreos.

Art. 185. A sociedade concessionária ou autorizada de serviços públicos de transporte aéreo deverá remeter, no primeiro mês de cada semestre do exercício social, relação completa:

- I - dos seus acionistas, com a exata indicação de sua qualificação, endereço e participação social;
- II - das transferências de ações, operadas no semestre anterior, com a qualificação do transmitente e do adquirente, bem como do que representa, percentualmente, a sua participação social.

§ 1º Diante dessas informações, poderá a autoridade aeronáutica:

- I - considerar sem validade as transferências operadas em desacordo com a lei;
- II - determinar que, no período que fixar, as transferências dependerão de aprovação prévia.

§ 2º É exigida a autorização prévia, para a transferência de ações:

- I - que assegurem ao adquirente ou retirem do transmitente o controle da sociedade;
- II - que levem o adquirente a possuir mais de 10% (dez por cento) do capital social;
- III - que representem 2% (dois por cento) do capital social;
- IV - durante o período fixado pela autoridade aeronáutica, em face da análise das informações semestrais a que se refere o § 1º, item II, deste artigo;
- V - no caso previsto no artigo 181, § 3º.

Art. 186. As empresas de que tratam os artigos 181 e 182, tendo em vista a melhoria dos serviços e maior rendimento econômico ou técnico, a diminuição de custos, o bem público ou o melhor atendimento dos usuários, poderão fundir-se ou incorporar-se.

§ 1º A consorciação, a associação e a constituição de grupos societários serão permitidas tendo em vista a exploração dos serviços de manutenção de aeronaves, os serviços de características comuns e a formação, treinamento e aperfeiçoamento de tripulantes e demais pessoal técnico.

§ 2º Embora pertencendo ao mesmo grupo societário, uma empresa não poderá, fora dos casos previstos no caput deste artigo, explorar linhas aéreas cuja concessão tenha sido deferida a outra.

§ 3º Todos os casos previstos no caput e no § 1º deste artigo só se efetuarão com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

SEÇÃO III

DA INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FALÊNCIA DE EMPRESA
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

Art. 187. Não podem impetrar concordata as empresas que, por seus atos constitutivos, tenham por objeto a exploração de serviços aéreos de qualquer natureza ou de infra-estrutura aeronáutica.

Art. 188. O Poder Executivo poderá intervir nas empresas concessionárias ou autorizadas, cuja situação operacional, financeira ou econômica ameace a continuidade dos serviços, a eficiência ou a segurança do transporte aéreo.

§ 1º A intervenção visará ao restabelecimento da normalidade dos serviços e durará enquanto necessária à consecução do objetivo.

§ 2º Na hipótese de ser apurada, por perícia técnica, antes ou depois da intervenção, a impossibilidade do restabelecimento da normalidade dos serviços:

I - será determinada a liquidação extra-judicial, quando, com a realização do ativo puder ser atendida pelo menos a metade dos créditos;

II - será requerida a falência, quando o ativo não for suficiente para atender pelo menos a metade dos créditos, ou quando houver fundados indícios de crimes falenciais.

Art. 189. Além dos previstos em lei, constituem créditos privilegiados da União nos processos de liquidação ou falência de empresa de transporte aéreo:

I - a quantia despendida pela União para financiamento ou pagamento de aeronaves e produtos aeronáuticos adquiridos pela empresa de transporte aéreo;

II - a quantia por que a União se haja obrigado, ainda que parceladamente, para pagamento de aeronaves e produtos aeronáuticos, importados pela empresa de transporte aéreo.

Art. 190. Na liquidação ou falência de empresa de transporte aéreo, serão liminarmente adjudicadas à União, por conta e até o limite do seu crédito, as aeronaves e produtos aeronáuticos adquiridos antes da instauração do processo:

I - com a contribuição financeira da União, aval, fiança ou qualquer outra garantia desta ou de seus agentes financeiros;

II - pagos no todo ou em parte pela União ou por cujo pagamento ela venha a ser responsabilizada após o início do processo.

§ 1º A adjudicação de que trata este artigo será determinada pelo Juízo Federal, mediante a comprovação, pela União, da ocorrência das hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo.

§ 2º A quantia correspondente ao valor dos bens referidos neste artigo será deduzida do montante do crédito da União, no processo de cobrança executiva, proposto pela União contra a devedora, ou administrativamente, se não houver processo judicial.

Art. 191. Na expiração normal ou antecipada das atividades da empresa, a União terá o direito de adquirir, diretamente, em sua totalidade ou em partes, as aeronaves, peças e equipamentos, oficinas e instalações aeronáuticas, pelo valor de mercado.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

Art. 192. Os acordos entre exploradores de serviços aéreos de transporte regular, que impliquem em consórcio, "pool", conexão, consolidação ou fusão de serviços ou interesses, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.

Art. 193. Os serviços aéreos de transporte regular ficarão sujeitos às normas que o Governo estabelecer para impedir a com-

petição ruínosa e assegurar o seu melhor rendimento econômico podendo, para esse fim, a autoridade aeronáutica, a qualquer tempo, modificar frequências, rotas, horários e tarifas de serviços e outras quaisquer condições da concessão ou autorização.

Art. 194. As normas e condições para a exploração de serviços aéreos não-regulares (arts. 217 a 221) serão fixadas pela autoridade aeronáutica, visando a evitar a competição desses serviços com os de transporte regular, e poderão ser alteradas quando necessário para assegurar, em conjunto, melhor rendimento econômico dos serviços aéreos.

Parágrafo único. Poderá a autoridade aeronáutica exigir a prévia aprovação dos contratos ou acordos firmados pelos empresários de serviços especializados (art. 201), de serviço de transporte aéreo regular ou não-regular, e operadores de serviços privados ou desportivos (arts. 15, § 2º e 178, § 2º), entre si, ou com terceiros.

Art. 195. Os serviços auxiliares serão regulados de conformidade com o disposto nos arts. 102 a 104.

Art. 196. Toda pessoa, natural ou jurídica, que explorar serviços aéreos, deverá dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, devidamente homologadas pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. O explorador da aeronave, através de sua estrutura de operações, deverá, a qualquer momento, fornecer aos órgãos do Sistema de Proteção ao Voo (arts. 47a 65), os elementos relativos ao voo ou localização da aeronave.

Art. 197. A fiscalização será exercida pelo pessoal que a autoridade aeronáutica credenciar.

Parágrafo único. Constituem encargos de fiscalização as inspeções e vistorias em aeronaves, serviços aéreos, oficinas, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias, bem como os exames de proficiência de aeronautas e aeroviários.

Art. 198. Além da escrituração exigida pela legislação em vigor, todas as empresas que explorarem serviços aéreos deverão manter escrituração específica, que obedecerá a um plano uniforme de contas, estabelecido pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. A receita e a despesa de atividades afins ou subsidiárias não poderão ser escrituradas na contabilidade dos serviços aéreos.

Art. 199. A autoridade aeronáutica poderá, quando julgar necessário, mandar proceder a exame da contabilidade das empresas que explorarem serviços aéreos e dos respectivos livros, registros e documentos.

Art. 200. Toda empresa nacional ou estrangeira de serviço de transporte aéreo público regular obedecerá às tarifas aprovadas pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. No transporte internacional não-regular, a autoridade aeronáutica poderá exigir que o preço do transporte seja submetido a sua aprovação prévia.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS

Art. 201. Os serviços aéreos especializados abrangem as atividades aéreas de:

I - aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia, aerotopografia;

II - prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;

- III - publicidade aérea de qualquer natureza;
- IV - fomento ou proteção da agricultura em geral;
- V - saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;
- VI - ensino e adestramento de pessoal de vôo;
- VII - provocação artificial de chuvas ou modificação de clima;
- VIII - qualquer modalidade remunerada, distinta do transporte público.

Art. 202. Obedecerão a regulamento especial os serviços aéreos que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em qualquer dos seus aspectos, mediante o uso de fertilizantes, sementeira, combate a pragas, aplicação de inseticidas, herbicidas, desfolhadores, povoamento de águas, combate a incêndios em campos e florestas e quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR

SEÇÃO I

DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR INTERNACIONAL

Art. 203. Os serviços de transporte aéreo público internacional podem ser realizados por empresas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A exploração desses serviços sujeitar-se-á:

- a) às disposições dos tratados ou acordos bilaterais vigentes com os respectivos Estados e o Brasil;
- b) na falta desses, ao disposto neste Código.

DA DESIGNAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS

Art. 204. O Governo brasileiro designará as empresas para os serviços de transporte aéreo internacional.

§ 1º Cabe à empresa ou empresas designadas providenciarem a autorização de funcionamento, junto aos países onde pretendem operar.

§ 2º A designação de que trata este artigo far-se-á com o objetivo de assegurar o melhor rendimento econômico no mercado internacional, estimular o turismo receptivo, contribuir para o maior intercâmbio político, econômico e cultural.

DA DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

- I - ser designada pelo Governo do respectivo país;
- II - obter autorização de funcionamento no Brasil (arts. 206 a 211);
- III - obter autorização para operar os serviços aéreos (arts. 212 e 213).

Parágrafo único. A designação é ato de Governo a Governo, pela via diplomática, enquanto os pedidos de autorização, a que se referem os itens II e III deste artigo são atos da própria empresa designada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 206. O pedido de autorização para funcionamento no País será instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de achar-se a empresa constituída conforme a lei de seu país;
- II - o inteiro teor de seu estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;

III - relação de acionistas ou detentores de seu capital, com a indicação, quando houver, do nome, profissão e domicílio de cada um e número de ações ou quotas de participação, conforme a natureza da sociedade;

IV - cópia da ata da assembléia ou do instrumento jurídico que deliberou sobre o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro;

V - último balanço mercantil legalmente publicado no país de origem;

VI - instrumento de nomeação do representante legal no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização (art. 207).

Art. 207. As condições que o Governo Federal achar conveniente estabelecer em defesa dos interesses nacionais constarão de termo de aceitação assinado pela empresa requerente e integrarão o decreto de autorização.

Parágrafo único. Um exemplar do órgão oficial que tiver feito a publicação do decreto e de todos os documentos que o instruem será arquivado no Registro de Comércio da localidade onde vier a ser situado o estabelecimento principal da empresa, juntamente com a prova do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no Brasil.

Art. 208. As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País são obrigadas a ter permanentemente representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para o efeito de ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Parágrafo único. No caso de falência decretada fora do País, perdurarão os poderes do representante até que outro seja nomeado, e os bens e valores da empresa não serão liberados para transferência ao exterior, enquanto não forem pagos os credores domiciliados no Brasil.

Art. 209. Qualquer alteração que a empresa estrangeira fizer em seu estatuto ou atos constitutivos dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil.

Art. 210. A autorização a empresa estrangeira para funcionar no Brasil, de que trata o art. 206, poderá ser cassada:

- I - em caso de falência;
- II - se os serviços forem suspensos, pela própria empresa, por período excedente a 6 (seis) meses;
- III - nos casos previstos no decreto de autorização ou no respectivo Acordo bilateral;
- IV - nos casos previstos em lei (art. 298).

Art. 211. A substituição da empresa estrangeira que deixar de funcionar no Brasil ficará na dependência de comprovação, perante a autoridade aeronáutica, do cumprimento das obrigações a que estava sujeita no País, salvo se forem assumidas pela nova empresa designada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 212. A empresa estrangeira, designada pelo governo de seu país e autorizada a funcionar no Brasil, deverá obter a autorização para iniciar, em caráter definitivo, os serviços aéreos internacionais, apresentando à autoridade aeronáutica:

- a) os planos operacional e técnico, na forma de regulamentação da espécie;
- b) as tarifas que pretende aplicar entre pontos de escala no Brasil e as demais escalas de seu serviço no exterior;
- c) o horário que pretende observar.

Art. 213. Toda modificação que envolva equipamento, horário, frequência e escalas no território nacional, bem assim a suspensão provisória ou definitiva dos serviços e o restabelecimento de

escalas autorizadas, dependerá de autorização da autoridade aeronáutica, se não for estabelecido de modo diferente em Acordo bilateral.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo serão submetidas à autoridade aeronáutica com a necessária antecedência.

DA AUTORIZAÇÃO DE AGÊNCIA DE EMPRESA
ESTRANGEIRA QUE NÃO OPERE SERVIÇOS
AÉREOS NO BRASIL

Art. 214. As empresas estrangeiras de transporte aéreo que não operem no Brasil não poderão funcionar no território nacional ou nele manter agência, sucursal, filial, gerência, representação ou escritório, salvo se possuírem autorização para a venda de bilhete de passagem ou de carga, concedida por autoridade competente.

§ 1º A autorização de que trata este artigo estará sujeita às normas e condições que forem estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica.

§ 2º Não será outorgada autorização a empresa cujo país de origem não assegure reciprocidade de tratamento às congêneres brasileiras.

§ 3º O representante, agente, diretor, gerente ou procurador deverá ter os mesmos poderes de que trata o art. 208 deste Código.

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE DOMÉSTICO

Art. 215. Considera-se doméstico e é regido por este Código, todo transporte em que os pontos de partida, intermediários e de destino estejam situados em território nacional.

Parágrafo único. O transporte não perderá esse caráter se, por motivo de força maior, a aeronave fizer escala em território estrangeiro, estando, porém, em território brasileiro os seus pontos de partida e destino.

Art. 216. Os serviços aéreos de transporte público doméstico são reservados às pessoas jurídicas brasileiras.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR

Art. 217. Para a prestação de serviços aéreos não-regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo.

Art. 218. Além da nacionalidade brasileira, a pessoa interessada em obter a autorização de funcionamento, deverá indicar os aeródromos e instalações auxiliares que pretende utilizar, com provando:

- I - sua capacidade econômica e financeira;
- II - a viabilidade econômica do serviço que pretende explorar;
- III - que dispõe de aeronaves adequadas, pessoal técnico

habilitado e estruturas técnicas de manutenção, próprias ou contratadas;

- IV - que fez os seguros obrigatórios.

Art. 219. Além da autorização de funcionamento, de que tratam os arts. 217 e 218, os serviços de transporte aéreo não-regular entre pontos situados no País, ou entre ponto no território nacional e outro em país estrangeiro, sujeitam-se à permissão correspondente.

Art. 220. Os serviços de táxi-aéreo constituem modalidade de transporte público aéreo não-regular de passageiro ou carga, mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador, sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, e visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala.

Art. 221. As pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a exercer atividade de fomento da aviação civil ou desportiva, assim como de adestramento de tripulantes, não poderão realizar serviço público de transporte aéreo, com ou sem remuneração (arts. 267, § 2º; 178, § 2º e 179).

TÍTULO VII

DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222. Pelo contrato de transporte aéreo, obriga-se o empresário a transportar passageiro, bagagem, carga, encomenda ou mala postal, por meio de aeronave, mediante pagamento.

Parágrafo único. O empresário, como transportador, pode ser pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave.

Art. 223. Considera-se que existe um só contrato de transporte, quando ajustado num único ato jurídico, por meio de um ou mais bilhetes de passagem, ainda que executado, sucessivamente, por mais de um transportador.

Art. 224. Em caso de transporte combinado, aplica-se às aeronaves o disposto neste Código.

Art. 225. Considera-se transportador de fato o que realiza todo o transporte ou parte dele, presumidamente autorizado pelo transportador contratual e sem se confundir com ele ou com o transportador sucessivo.

Art. 226. A falta, irregularidade ou perda do bilhete de passagem, nota de bagagem ou conhecimento de carga não prejudica a existência e eficácia do respectivo contrato.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

SEÇÃO I
DO BILHETE DE PASSAGEM

Art. 227. No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores.

Art. 228. O bilhete de passagem terá a validade de um ano, a partir da data de sua emissão.

Art. 229. O passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem.

Art. 230. Em caso de atraso da partida por mais de quatro horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete de passagem.

Art. 231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a quatro horas, qual quer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço.

Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 232. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas legais constantes do bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstenendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a execução normal do serviço.

Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.

§ 1º Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas.

§ 2º A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e termina no ponto de interseção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral.

SEÇÃO II

DA NOTA DE BAGAGEM

Art. 234. No contrato de transporte de bagagem, o transportador é obrigado a entregar ao passageiro a nota individual ou coletiva correspondente, em duas vias, com a indicação do lugar e data de emissão, pontos de partida e destino, número do bilhete de passagem, quantidade, peso e valor declarado dos volumes.

§ 1º A execução do contrato inicia-se com a entrega ao passageiro da respectiva nota e termina com o recebimento da bagagem.

§ 2º Poderá o transportador verificar o conteúdo dos volumes sempre que haja valor declarado pelo passageiro.

§ 3º Além da bagagem registrada, é facultado ao passageiro conduzir objetos de uso pessoal, como bagagem de mão.

§ 4º O recebimento da bagagem, sem protesto, faz presumir o seu bom estado.

§ 5º Procede-se ao protesto, no caso de avaria ou atraso, na forma determinada na seção relativa ao contrato de carga.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA

Art. 235. No contrato de transporte aéreo de carga, será emitido o respectivo conhecimento, com as seguintes indicações:

- I - o lugar e data de emissão;
- II - os pontos de partida e destino;
- III - o nome e endereço do expedidor;
- IV - o nome e endereço do transportador;
- V - o nome e endereço do destinatário;
- VI - a natureza da carga;
- VII - o número, acondicionamento, marcas e numeração dos volumes;
- VIII - o peso, quantidade e o volume ou dimensão;
- IX - o preço da mercadoria, quando a carga for expedida contra pagamento no ato da entrega, e, eventualmente, a importância das despesas;
- X - o valor declarado, se houver;
- XI - o número das vias do conhecimento;
- XII - os documentos entregues ao transportador para acompanhar o conhecimento;

XIII - o prazo de transporte, dentro do qual deverá o transportador entregar a carga no lugar do destino, e o destinatário ou expedidor retirá-la.

Art. 236. O conhecimento aéreo será feito em três vias originais e entregue pelo expedidor com a carga.

§ 1º A primeira via, com a indicação "do transportador", será assinada pelo expedidor.

§ 2º A segunda via, com a indicação "do destinatário", será assinada pelo expedidor e pelo transportador e acompanhará a carga.

§ 3º A terceira via será assinada pelo transportador e por ele entregue ao expedidor, após aceita a carga.

Art. 237. Se o transportador, a pedido do expedidor, fizer o conhecimento, considerar-se-á como tendo feito por conta e em nome deste, salvo prova em contrário.

Art. 238. Quando houver mais de um volume, o transportador poderá exigir do expedidor conhecimentos aéreos distintos.

Art. 239. Sem prejuízo da responsabilidade penal, o expedidor responde pela exatidão das indicações e declarações constantes do conhecimento aéreo e pelo dano que, em consequência de suas declarações ou indicações irregulares, inexatas ou incompletas, vier a sofrer o transportador ou qualquer outra pessoa.

Art. 240. O conhecimento faz presumir, até prova em contrário, a conclusão do contrato, o recebimento da carga e as condições do transporte.

Art. 241. As declarações contidas no conhecimento aéreo, relativas a peso, dimensões, acondicionamento da carga e número de volumes, presumem-se verdadeiras até prova em contrário; as referentes a quantidade, volume, valor e estado da carga só farão prova contra o transportador, se este verificar sua exatidão, o que deverá constar do conhecimento.

Art. 242. O transportador recusará a carga desacompanhada dos documentos exigidos ou cujo transporte e comercialização não sejam permitidos.

Art. 243. Ao chegar a carga ao lugar do destino, deverá o transportador avisar ao destinatário para que a retire no prazo de 15 (quinze) dias a contar do aviso, salvo se estabelecido outro prazo no conhecimento.

§ 1º Se o destinatário não for encontrado ou não retirar a carga no prazo constante do aviso, o transportador avisará ao expedidor para retirá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do aviso, sob pena de ser considerada abandonada.

§ 2º Transcorrido o prazo estipulado no último aviso, sem que a carga tenha sido retirada, o transportador a entregará ao depósito público por conta e risco do expedidor, ou, a seu critério, ao leiloeiro, para proceder à venda em leilão público e depositar o produto líquido no Banco do Brasil S.A., à disposição do proprietário, deduzidas as despesas de frete, seguro e encargos da venda.

§ 3º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, o alijamento a que se refere o § 1º deste artigo será comunicado imediatamente à autoridade fazendária que jurisdicione o aeroporto do destino da carga.

Art. 244. Presume-se entregue em bom estado e de conformidade com o documento de transporte a carga que o destinatário já recebeu sem protesto.

§ 1º O protesto far-se-á mediante ressalva lançada no documento de transporte ou mediante qualquer comunicação escrita, encaminhada ao transportador.

§ 2º O protesto por avaria será feito dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento.

§ 3º O protesto por atraso será feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a carga haja sido posta à disposição do destinatário.

§ 4º Em falta de protesto, qualquer ação somente será admitida se fundada em dolo do transportador.

§ 5º Em caso de transportador sucessivo ou de transportador de fato o protesto será encaminhado aos responsáveis (arts. 259 e 266).

§ 6º O dano ou avaria e o extravio de carga importada ou em trânsito aduaneiro serão apurados de acordo com a legislação específica (art. 89).

Art. 245. A execução do contrato de transporte aéreo de carga inicia-se com o recebimento e persiste durante o período em que se encontra sob a responsabilidade do transportador, seja em aeródromo, a bordo de aeronave ou em qualquer lugar, no caso de aterrissagem forçada, até a entrega final.

Parágrafo único. O período de execução do transporte aéreo não compreende o transporte terrestre, marítimo ou fluvial, efetuado fora de aeródromo, a menos que hajam sido feitos para proceder ao carregamento, entrega, transbordo ou baldeação de carga (art. 263).

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246. A responsabilidade do transportador (arts. 123, 124 e 222, parágrafo único), por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte (arts. 233, 234, § 1º, 243), está sujeita aos limites estabelecidos neste Título (arts. 257, 260, 262, 269 e 277).

Art. 247. É nula qualquer cláusula tendente a exonerar de responsabilidade o transportador ou a estabelecer limite de indenização inferior ao previsto neste Capítulo, mas a nulidade da cláusula não acarreta a do contrato, que continuará regido por este Código (art. 10).

Art. 248. Os limites de indenização, previstos neste Capítulo, não se aplicam se for provado que o dano resultou de dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, ocorre o dolo ou culpa grave quando o transportador ou seus prepostos quiseram o resultado ou assumiram o risco de produzi-lo.

§ 2º O demandante deverá provar, no caso de dolo ou culpa grave dos prepostos, que estes atuavam no exercício de suas funções.

§ 3º A sentença, no juízo criminal, com trânsito em julgado, que haja decidido sobre a existência do ato doloso ou culposo e sua autoria, será prova suficiente.

Art. 249. Não serão computados nos limites estabelecidos neste Capítulo honorários e despesas judiciais.

Art. 250. O responsável que pagar a indenização desonera-se em relação a quem a receber (arts. 253 e 281, parágrafo único).

Parágrafo único. Fica ressalvada a discussão entre aquele que pagou e os demais responsáveis pelo pagamento.

Art. 251. Na fixação de responsabilidade do transportador por danos a pessoas, carga, equipamento ou instalações postos a bordo da aeronave aplicam-se os limites dos dispositivos deste Capítulo, caso não existam no contrato outras limitações.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Art. 252. No prazo de 30 (trinta) dias, a partir das datas previstas no art. 317, I, II, III e IV deste Código, o interessado deverá habilitar-se ao recebimento da respectiva indenização.

Art. 253. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo previsto no artigo anterior, o responsável deverá efetuar aos habilitados os respectivos pagamentos com recursos próprios ou com os provenientes do seguro (art. 250).

Art. 254. Para os que não se habilitarem tempestivamente ou cujo processo esteja na dependência de cumprimento, pelo interessado, de exigências legais, o pagamento a que se refere o artigo anterior deve ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à satisfação daquelas.

Art. 255. Esgotado o prazo a que se referem os arts. 253 e 254, se não houver o responsável ou a seguradora efetuado o pagamento, poderá o interessado promover, judicialmente, pelo procedimento sumaríssimo (art. 275, II, letra e do CPC), a reparação do dano.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE POR DANO A PASSAGEIRO

Art. 256. O transportador responde pelo dano decorrente:

I - de morte ou lesão de passageiro, causada por acidente ocorrido durante a execução do contrato de transporte aéreo, a bordo de aeronave ou no curso das operações de embarque e desembarque;

II - de atraso do transporte aéreo contratado.

§ 1º O transportador não será responsável:

a) no caso do item I, se a morte ou lesão resultar, exclusivamente, do estado de saúde do passageiro, ou se o acidente decorrer de sua culpa exclusiva;

b) no caso do item II, se ocorrer motivo de força maior ou comprovada determinação da autoridade aeronáutica, que será responsabilizada.

§ 2º A responsabilidade do transportador estende-se:

a) a seus tripulantes, diretores e empregados que viajarem na aeronave acidentada, sem prejuízo de eventual indenização por acidente de trabalho;

b) aos passageiros gratuitos, que viajarem por cortesia.

Art. 257. A responsabilidade do transportador, em relação a cada passageiro e tripulante, limita-se, no caso de morte ou lesão, ao valor correspondente, na data do pagamento, a 3.500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), e, no caso de atraso do transporte, a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

§ 1º Poderá ser fixado limite maior mediante pacto acessório entre o transportador e o passageiro.

§ 2º Na indenização que for fixada em forma de renda, o capital para a sua constituição não poderá exceder o maior valor previsto neste artigo.

Art. 258. No caso de transportes sucessivos, o passageiro ou seu sucessor só terá ação contra o transportador que haja efe

tuado o transporte no curso do qual ocorrer o acidente ou o atraso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo se, por estipulação expressa, o primeiro transportador assumir a responsabilidade por todo o percurso do transporte contratado.

Art. 259. Quando o transporte aéreo for contratado com um transportador e executado por outro, o passageiro ou sucessores poderão demandar tanto o transportador contratual como o transportador de fato, respondendo ambos solidariamente.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS À BAGAGEM

Art. 260. A responsabilidade do transportador por dano, conseqüente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, limita-se ao valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.

Art. 261. Aplica-se, no que couber, o que está disposto na seção relativa à responsabilidade por danos à carga aérea (arts. 262 a 266).

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS À CARGA

Art. 262. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida durante a execução do contrato do transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se ao valor correspondente a 3 (três) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar, se for o caso (arts. 239, 241 e 244).

Art. 263. Quando para a execução do contrato de transporte aéreo for usado outro meio de transporte, e houver dúvida sobre onde ocorreu o dano, a responsabilidade do transportador será regida por este Código (art. 245 e parágrafo único).

Art. 264. O transportador não será responsável se comprovar:

- I - que o atraso na entrega da carga foi causado por determinação expressa de autoridade aeronáutica do voo, ou por fato necessário, cujos efeitos não era possível prever, evitar ou impedir;
- II - que a perda, destruição ou avaria resultou, exclusivamente, de um ou mais dos seguintes fatos:
 - a) natureza ou vício próprio da mercadoria;
 - b) embalagem defeituosa da carga, feita por pessoa ou seus prepostos;
 - c) ato de guerra ou conflito armado;
 - d) ato de autoridade pública referente à carga.

Art. 265. A não ser que o dano atinja o valor de todos os volumes, compreendidos pelo conhecimento de transporte aéreo, somente será considerado, para efeito de indenização, o peso dos volumes perdidos, destruídos, avariados ou entregues com atraso.

Art. 266. Poderá o expedidor propor ação contra o primeiro transportador e contra aquele que haja efetuado o transporte, durante o qual ocorreu o dano, e o destinatário contra este e contra o último transportador.

Parágrafo único. Ocorre a solidariedade entre os transportadores responsáveis perante, respectivamente, o expedidor e o destinatário.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS EM SERVIÇOS AÉREOS GRATUITOS

Art. 267. Quando não houver contrato de transporte (arts. 222 a 245), a responsabilidade civil por danos ocorridos durante a execução dos serviços aéreos obedecerá ao seguinte:

I - no serviço aéreo privado (arts. 177 a 179), o proprietário da aeronave responde por danos ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos limites previstos, respectivamente, nos arts. 257 e 269 deste Código, devendo contratar seguro correspondente (art. 178, §§ 1º e 2º);

II - no transporte gratuito realizado por empresa de transporte aéreo público, observa-se o disposto no art. 256, § 2º, deste Código;

III - no transporte gratuito realizado pelo Correio Aéreo Nacional, não haverá indenização por danos a pessoa ou bagagem a bordo, salvo se houver comprovação de culpa ou dolo dos operadores da aeronave.

§ 1º No caso do item III deste artigo, ocorrendo a comprovação de culpa, a indenização sujeita-se aos limites previstos no Capítulo anterior, e no caso de ser comprovado o dolo, não prevalecem os referidos limites.

§ 2º Em relação a passageiros transportados com infração do § 2º do art. 178 e art. 221, não prevalecem os limites deste Código.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PARA COM TERCEIROS NA SUPERFÍCIE

Art. 268. O explorador responde pelos danos a terceiros na superfície, causados, diretamente, por aeronave em voo, ou manobra, assim como por pessoa ou coisa dela caída ou projetada.

§ 1º Prevalece a responsabilidade do explorador quando a aeronave é pilotada por seus prepostos, ainda que exorbitem de suas atribuições.

§ 2º Exime-se o explorador da responsabilidade se provar que:

- I - não há relação direta de causa e efeito entre o dano e os fatos apontados;
- II - resultou apenas da passagem da aeronave pelo espaço aéreo, observadas as regras de tráfego aéreo;
- III - a aeronave era operada por terceiro, não preposto nem dependente, que iludiu a razoável vigilância exercida sobre o aparelho;
- IV - houve culpa exclusiva do prejudicado.

§ 3º Considera-se a aeronave em voo desde o momento em que a força motriz é aplicada para decolar até o momento em que termina a operação de pouso.

§ 4º Tratando-se de aeronave mais leve que o ar, planador ou asa voadora, considera-se em voo desde o momento em que se desprende da superfície até aquele em que a ela novamente retorna.

§ 5º Considera-se em manobra a aeronave que estiver sendo movimentada ou rebocada em áreas aeroportuárias.

Art. 269. A responsabilidade do explorador estará limitada:

- I - para aeronaves com o peso máximo de 1.000 (hum mil) quilogramas, à importância correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional);
- II - para aeronaves com peso superior a 1.000 (hum mil) quilogramas, à quantia correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), acrescida de 1/10 (hum décimo) do valor de cada OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) por quilograma que exceder a 1.000 (hum mil).

Parágrafo único. Entende-se por peso da aeronave o autoriza do para decolagem pelo certificado de aeronavegabilidade ou documento equivalente.

Art. 270. O explorador da aeronave pagará aos prejudicados habilitados 30% (trinta por cento) da quantia máxima, a que estará obrigado, nos termos do artigo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência do fato (arts. 252 e 253).

§ 1º Exime-se do dever de efetuar o pagamento o explorador que houver proposto ação para isentar-se de responsabilidades sob alegação de culpa predominante ou exclusiva do prejudicado.

§ 2º O saldo de 70% (setenta por cento) será rateado entre todos os prejudicados habilitados, quando após o decurso de 90 (noventa) dias do fato, não pender qualquer processo de habilitação ou ação de reparação do dano (arts. 254 e 255).

Art. 271. Quando a importância total das indenizações fixa das exceder ao limite de responsabilidade estabelecido neste Capítulo, serão aplicadas as regras seguintes:

I - havendo apenas danos pessoais ou apenas danos materiais, as indenizações serão reduzidas proporcionalmente aos respectivos montantes;

II - havendo danos pessoais e materiais, metade da importância correspondente ao limite máximo de indenização será destinada a cobrir cada espécie de dano; se houver saldo, será ele utilizado para complementar indenizações que não tenham podido ser pagas em seu montante integral.

Art. 272. Nenhum efeito terão os dispositivos deste Capítulo sobre o limite de responsabilidade quando:

I - o dano resultar de dolo ou culpa grave do explorador ou de seus prepostos;

II - seja o dano causado pela aeronave no solo e com seus motores parados;

III - o dano seja causado a terceiros na superfície, por quem esteja operando ilegal ou ilegítimamente a aeronave.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE POR ABALROAMENTO

Art. 273. Consideram-se provenientes de abalroamento os danos produzidos pela colisão de duas ou mais aeronaves, em voo ou em manobra na superfície, e os produzidos às pessoas ou coisas a bordo, por outra aeronave em voo.

Art. 274. A responsabilidade pela reparação dos danos resultantes do abalroamento cabe ao explorador ou proprietário da aeronave causadora, quer a utilize pessoalmente, quer por preposto.

Art. 275. No abalroamento em que haja culpa concorrente, a responsabilidade dos exploradores é solidária, mas proporcional à gravidade da falta.

Parágrafo único. Não se podendo determinar a proporcionalidade, responde cada um dos exploradores em partes iguais.

Art. 276. Constituem danos de abalroamento, sujeitos a indenização:

I - os causados a pessoas e coisas a bordo das aeronaves envolvidas;

II - os sofridos pela aeronave abalroada;

III - os prejuízos decorrentes da privação de uso da aeronave abalroada;

IV - os danos causados a terceiros, na superfície.

Parágrafo único. Incluem-se no ressarcimento dos danos as despesas, inclusive judiciais, assumidas pelo explorador da aeronave abalroada, em consequência do evento danoso.

Art. 277. A indenização pelos danos causados em consequência do abalroamento não excederá:

I - aos limites fixados nos arts. 257, 260 e 262, relativos a pessoas e coisas a bordo, elevados ao dobro;

II - aos limites fixados no art. 269, referentes a terceiros na superfície, elevados ao dobro;

III - ao valor dos reparos e substituições de peças da aeronave abalroada, se recuperável, ou de seu valor real imediatamente anterior ao evento, se inconveniente ou impossível a recuperação;

IV - ao décimo do valor real da aeronave abalroada imediatamente anterior ao evento, em virtude da privação de seu uso normal.

Art. 278. Não prevalecerão os limites de indenização fixados no artigo anterior:

I - se o abalroamento resultar de dolo ou culpa grave específica do explorador ou de seus prepostos;

II - se o explorador da aeronave causadora do abalroamento tiver concorrido, por si ou por seus prepostos, para o evento, mediante ação ou omissão violadora das normas em vigor sobre tráfego aéreo;

III - se o abalroamento for consequência de aposseamento ilícito ou uso indevido da aeronave, sem negligência do explorador ou de seus prepostos, os quais, neste caso, ficarão eximidos de responsabilidade.

Art. 279. O explorador de cada aeronave será responsável, nas condições e limites previstos neste Código, pelos danos causados:

I - pela colisão de duas ou mais aeronaves;

II - por duas ou mais aeronaves conjunta ou separadamente.

Parágrafo único. A pessoa que sofrer danos, ou os seus beneficiários, terão direito a ser indenizados, até a soma dos limites correspondentes a cada uma das aeronaves, mas nenhum explorador será responsável por soma que exceda os limites aplicáveis às suas aeronaves, salvo se sua responsabilidade for ilimitada, por ter sido provado que o dano foi causado por dolo ou culpa grave (§ 1º do art. 248).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR AERONÁUTICO E DAS ENTIDADES DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA

Art. 280. Aplicam-se, conforme o caso, os limites estabelecidos nos arts. 257, 260, 262, 269 e 277, à eventual responsabilidade:

I - do construtor de produto aeronáutico brasileiro, em relação à culpa pelos danos decorrentes de defeitos de fabricação;

II - da Administração de aeroportos ou da Administração pública, em serviços de infra-estrutura, por culpa de seus operadores, em acidentes que causem danos a passageiros ou coisas.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (arts. 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do art. 257 e parágrafo único do art. 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (art. 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (arts. 178, § 2º, e art. 267, I);

IV - ao valor da aeronave.

Parágrafo único. O recebimento do seguro exime o transportador da responsabilidade (art. 250).

Art. 282. Exigir-se-á do explorador de aeronave estrangeira, para a eventual reparação de danos a pessoas ou bens no espaço aéreo ou no território brasileiro:

- a) apresentação de garantias iguais ou equivalentes às exigidas de aeronaves brasileiras;
- b) o cumprimento das normas estabelecidas em Convenções ou Acordos Internacionais, quando aplicáveis.

Art. 283. A expedição ou revalidação do certificado de aeronavegabilidade só ocorrerá diante da comprovação do seguro, que será averbado no Registro Aeronáutico Brasileiro e respectivos certificados.

Parágrafo único. A validade do certificado poderá ser suspensa, a qualquer momento, se comprovado que a garantia deixou de existir.

Art. 284. Os seguros obrigatórios, cuja expiração ocorrer após o início do voo, consideram-se prorrogados até o seu término.

Art. 285. Sob pena de nulidade da cláusula, nas apólices de seguro de vida ou de seguro de acidente, não poderá haver exclusão de riscos resultantes do transporte aéreo.

Parágrafo único. Em se tratando de transporte aéreo, as apólices de seguro de vida ou de seguro de acidentes não poderão conter cláusulas que apresentem taxas ou sobretaxas maiores que as cobradas para os transportes terrestres.

Art. 286. Aquele que tiver direito à reparação do dano poderá exercer, nos limites da indenização que lhe couber, direito próprio sobre a garantia prestada pelo responsável (arts. 250 e 281, parágrafo único).

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

Art. 287. Para efeito de limite de responsabilidade civil no transporte aéreo internacional, as quantias estabelecidas nas Convenções Internacionais de que o Brasil faça parte serão convertidas em moeda nacional, na forma de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

TÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMPETENTES

Art. 288. O Poder Executivo criará órgão com a finalidade de apuração e julgamento das infrações previstas neste Código e na legislação complementar, especialmente as relativas a tarifas e condições de transporte, bem como de conhecimento dos respectivos recursos.

§ 1º A competência, organização e funcionamento do órgão a ser criado, assim como o procedimento dos respectivos processos, serão fixados em regulamento.

§ 2º Não se compreendem na competência do órgão a que se refere este artigo as infrações sujeitas à legislação tributária.

§ 3º Do órgão de que trata o caput do presente artigo farão parte um (1) representante dos aeroviários e um (1) dos aeronautas, indicados pelas respectivas categorias.

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

- I - multa;
- II - suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;
- III - cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;
- IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;
- V - intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.

Art. 290. A autoridade aeronáutica poderá requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

Art. 291. Toda vez que se verifique a ocorrência de infração prevista neste Código ou na legislação complementar, a autoridade aeronáutica lavrará o respectivo auto, remetendo-o à autoridade ou ao órgão competente para a apuração, julgamento ou providência administrativa cabível.

§ 1º Quando a infração constituir crime, a autoridade levará, imediatamente, o fato ao conhecimento da autoridade policial ou judicial competente.

§ 2º Tratando-se de crime, em que se deva deter membros de tripulação de aeronave que realize serviço público de transporte aéreo, a autoridade aeronáutica, concomitantemente à providência prevista no parágrafo anterior, deverá tomar as medidas que possibilitem a continuação do voo.

Art. 292. É assegurado o direito a ampla defesa e a recurso a quem responder a procedimentos instaurados para a apuração e julgamento das infrações às normas previstas neste Código e em normas regulamentares.

§ 1º O mesmo direito será assegurado no caso de providências administrativas necessárias à apuração de fatos irregulares ou delituosos;

§ 2º O procedimento será sumário, com efeito suspensivo.

Art. 293. A aplicação das providências ou penalidades administrativas, previstas neste Título, não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

Art. 294. Será solidária a responsabilidade de quem cumprir ordem exorbitante ou indevida do proprietário ou explorador de aeronave, que resulte em infração deste Código.

Art. 295. A multa será imposta de acordo com a gravidade da infração, podendo ser acrescida da suspensão de qualquer dos certificados ou da autorização ou permissão.

Art. 296. A suspensão será aplicada para período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 297. A pessoa jurídica empregadora responderá solidariamente com seus prepostos, agentes, empregados ou intermediários

rios, pelas infrações por eles cometidas no exercício das respectivas funções.

Art. 298. A empresa estrangeira de transporte aéreo que opere no País será sujeita a multa e, na hipótese de reincidência, a suspensão ou cassação da autorização de funcionamento no caso de não atender:

I - aos requisitos prescritos pelas leis e regulamentos normalmente aplicados, no que se refere ao funcionamento de empresas de transporte aéreo;

II - às leis e regulamentos relativos a:

- a) entrada e saída de aeronaves;
- b) sua exploração ou navegação durante a permanência no território ou espaço aéreo brasileiro;
- c) entrada ou saída de passageiros;
- d) tripulação ou carga;
- e) despacho;
- f) imigração;
- g) alfândega;
- h) higiene;
- i) saúde;

III - às tarifas, itinerários, freqüências e horários aprovados; às condições contidas nas respectivas autorizações; à conservação e manutenção de seus equipamentos de voo, no que se relaciona com a segurança e eficiência do serviço; ou à proibição de embarcar ou desembarcar passageiro ou carga em voo de simples trânsito;

IV - à legislação interna, em seus atos e operações no Brasil, em igualdade com as congêneres nacionais.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 299. Será aplicada multa de 100 (cem) até 1.000 (hum mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

I - procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;

II - execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

III - cessão ou transferência da concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade aeronáutica;

IV - transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

VII - prática reiterada de infrações graves;

VIII - atraso no pagamento de tarifas aeroportuárias além do prazo estabelecido pela autoridade aeronáutica;

IX - atraso no pagamento de preços específicos pela utilização de aéreas aeroportuárias, fora do prazo estabelecido no respectivo instrumento.

Art. 300. A cassação dependerá de inquérito administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

Art. 301. A suspensão poderá ser por prazo até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

I - Infrações referentes ao uso das aeronaves:

- a) utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;
- b) utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondam ao que consta do Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB;

c) utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;

d) utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;

e) utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;

f) utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;

g) utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica;

h) introduzir aeronave no País, ou utilizá-la sem autorização de sobrevoo;

i) manter aeronave estrangeira em território nacional sem autorização ou sem que esta haja sido revalidada;

j) alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório, ressalva dos casos de execução judicial ou de medida cautelar;

k) transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, ou em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

l) lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento;

m) trasladar aeronave sem licença;

n) recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente;

o) realizar voo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;

p) realizar voo com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização do órgão competente;

q) transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave;

r) realizar voo sem o equipamento de sobrevivência exigido;

s) realizar voo por instrumentos com aeronave não-homologada para esse tipo de operação;

t) realizar voo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta;

u) realizar voo solo para treinamento de navegação sendo a luno ainda não-habilitado para tal;

v) operar aeronave com plano de voo visual, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação;

w) explorar sistematicamente serviços de táxi-aéreo fora das áreas autorizadas;

x) operar radiofreqüências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicações aeronáuticas.

II - Infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;

d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;

e) participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;

f) utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, em desacordo com este Código ou com suas regulamentações;

g) desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;

h) infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;

i) desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;

j) inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;

k) inobservar as normas sobre assistência e salvamento;

l) desobedecer às normas que regulam a entrada, a permanência e a saída de estrangeiro;

m) infringir regras, normas ou cláusulas de convenções ou atos internacionais;

n) infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo;

o) permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadorias sem despacho, de materiais sem licença, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária;

p) exceder, fora dos casos previstos em lei, os limites de horas de trabalho ou de voo;

q) operar a aeronave em estado de embriaguez;

r) taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego;

s) retirar-se de aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;

t) operar aeronave deixando de manter fraseologia padrão nas comunicações radio-telefônicas;

u) ministrar instruções de voo sem estar habilitado.

III - Infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

a) permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de navegabilidade;

b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

c) permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra, de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;

d) firmar acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimento de conexão, consórcio ("pool") ou consolidação de serviços ou interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica;

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;

g) deixar de comprovar, quando exigida pela autoridade competente, a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem assim, no solo a terceiros;

h) aceitar, para embarque, mercadorias sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;

i) ceder ou transferir ações ou partes de seu capital social, com direito a voto, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica, quando necessário (art. 180);

j) deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória;

k) deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;

l) recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;

m) desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada;

n) não observar, sem justa causa, os horários aprovados;

o) infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

p) deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;

q) infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;

r) simular como feita, total ou parcialmente, no exterior, a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;

s) promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexacta acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica;

t) efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos;

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de acidente com aeronave de sua propriedade;

w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;

x) deixar de requerer dentro do prazo previsto a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro;

y) deixar de apresentar, semestralmente, a relação de acionistas;

z) deixar de apresentar, semestralmente, a relação de transações.

IV - Infrações imputáveis a empresas de manutenção, reparação ou distribuição de aeronaves e seus componentes:

a) inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica;

b) inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;

c) modificar aeronave ou componente, procedendo à alteração não-prevista por órgão homologador;

d) executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do voo;

e) deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes;

f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

g) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento que tenha afetado a segurança de algum voo em particular e que possa repetir-se em outras aeronaves.

V - Infrações imputáveis a fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos:

a) inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinados à homologação de produtos aeronáuticos;

b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;

c) alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a modificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer

defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de voo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovada;

e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos e mau funcionamento.

VI - Infrações imputáveis a pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos grupos anteriores:

a) executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não-homologada;

b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;

d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de bilhete de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviço aéreo em desacordo com os regulamentos aeronáuticos, ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte e de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;

k) vender aeronave de sua propriedade, sem a devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;

l) instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;

m) deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado.

CAPÍTULO IV

DA DETENÇÃO, INTERDIÇÃO E APREENSÃO DE AERONAVE

Art. 303. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da polícia federal, nos seguintes casos:

I - se voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim;

II - se, entrando no espaço aéreo brasileiro, desrespeitar a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional;

III - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

IV - para verificação de sua carga no caso de restrição legal (art. 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do art. 21);

V - para averiguação de ilícito.

§ 1º A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado.

§ 2º A autoridade mencionada no parágrafo anterior responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.

Art. 304. Quando, no caso do item IV, do artigo anterior, for constatada a existência de material proibido, explosivo ou apetrechos de guerra, sem autorização, ou contrariando os termos da que foi outorgada, pondo em risco a segurança pública ou a paz entre as nações, a autoridade aeronáutica poderá reter o material de que trata este artigo e liberar a aeronave se, por força de lei, não houver necessidade de apreendê-la.

§ 1º Se a aeronave for estrangeira e a carga não puser em risco a segurança pública ou a paz entre as nações, poderá a autoridade aeronáutica fazer a aeronave retornar ao país de origem pela rota e prazo determinados, sem a retenção da carga.

§ 2º Embora estrangeira a aeronave, se a carga puser em risco a segurança pública e a paz entre os povos, poderá a autoridade aeronáutica reter o material bélico e fazer retornar a aeronave na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 305. A aeronave pode ser interdita:

I - nos casos do art. 302, I, alíneas a) até n); II, alíneas c), d), g) e j); III, alíneas a), e), f) e g); e V, alíneas a) a e);

II - durante a investigação de acidente em que estiver envolvida.

§ 1º Efetuada a interdição, será lavrado o respectivo auto, assinado pela autoridade que a realizou e pelo responsável pela aeronave.

§ 2º Será entregue ao responsável pela aeronave cópia do auto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 306. A aeronave interdita não será impedida de funcionar, para efeito de manutenção.

Art. 307. A autoridade aeronáutica poderá interditar a aeronave, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, mediante requisição da autoridade aduaneira, de polícia ou de saúde.

Parágrafo único. A requisição deverá ser motivada, de modo a demonstrar justo receio de que haja lesão grave e de difícil reparação a direitos do Poder Público ou de terceiros; ou que haja perigo à ordem pública, à saúde ou às instituições.

Art. 308. A apreensão da aeronave dar-se-á para preservar a eficácia da detenção ou interdição, e consistirá em mantê-la estacionada, com ou sem remoção para hangar, área de estacionamento, oficina ou lugar seguro (arts. 155 e 309).

Art. 309. A apreensão de aeronave só se dará em cumprimento a ordem judicial, ressalvadas outras hipóteses de apreensão previstas nesta Lei.

Art. 310. Satisfeitas as exigências legais, a aeronave detida, interdita ou apreendida será imediatamente liberada.

Art. 311. Em qualquer dos casos previstos neste Capítulo, o proprietário ou explorador da aeronave não terá direito a indenização.

CAPÍTULO V

DA CUSTÓDIA E GUARDA DE AERONAVE

Art. 312. Em qualquer inquérito ou processo administrativo ou judicial, a custódia, guarda ou depósito de aeronave far-se-á de conformidade com o disposto neste Capítulo.

Art. 313. O explorador ou o proprietário de aeronaves entregues em depósito ou a guarda de autoridade aeronáutica responde pelas despesas correspondentes.

§ 1º Incluem-se no disposto neste artigo:

I - os depósitos decorrentes de apreensão;

II - os seqüestros e demais medidas processuais acautelatórias;

III - a arrecadação em falência, qualquer que seja a autoridade administrativa ou judiciária que a determine;

IV - a apreensão decorrente de processos administrativos ou judiciários;

§ 2º No caso do § 2º do art. 303, o proprietário ou o explorador da aeronave terá direito à restituição do que houver pago, acrescido de juros compensatórios e indenizações por perdas e danos:

§ 3º No caso do parágrafo anterior, caberá ação regressiva contra o poder público cuja autoridade houver agido com excesso de poder ou com espírito emulatório.

Art. 314. O depósito não excederá o prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Se, no prazo estabelecido neste artigo não for autorizada a entrega da aeronave, a autoridade aeronáutica poderá efetuar a venda pública pelo valor correspondente, para ocorrer às despesas com o depósito.

§ 2º Não havendo licitante ou na hipótese de ser o valor apurado com a venda inferior ao da dívida, a aeronave será adjudicada ao Ministério da Aeronáutica, procedendo-se ao respectivo assentamento no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao depósito decorrente de processo administrativo de natureza fiscal.

Art. 315. Será obrigatório o seguro da aeronave entregue ao depósito, a cargo do explorador ou proprietário.

TÍTULO X

DOS PRAZOS EXTINTIVOS

Art. 316. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da tradição da aeronave, a ação para haver abatimento do preço da aeronave adquirida com vício oculto, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, acrescido de perdas e danos.

Art. 317. Prescreve em 2 (dois) anos a ação:

I - por danos causados a passageiros, bagagem ou carga transportada, a contar da data em que se verificou o dano, da data da chegada ou do dia em que devia chegar a aeronave ao ponto de destino, ou da interrupção do transporte;

II - por danos causados a terceiros na superfície, a partir do dia da ocorrência do fato;

III - por danos emergentes no caso de abalroamento a partir da data da ocorrência do fato;

IV - para obter remuneração ou indenização por assistência e salvamento, a contar da data da conclusão dos respectivos serviços, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 61;

V - para cobrar créditos, resultantes de contratos sobre utilização de aeronave, se não houver prazo diverso neste Código, a partir da data em que se tornem exigíveis;

VI - de regresso, entre transportadores, pelas quantias pagas por motivo de danos provenientes de abalroamento, ou entre exploradores, pelas somas que um deles haja sido obrigado a pagar, nos casos de solidariedade ou ocorrência de culpa, a partir da data do efetivo pagamento;

VII - para cobrar créditos de um empresário de serviços aéreos contra outro, decorrentes de compensação de passagens de transporte aéreo; a partir de quando se tornem exigíveis;

VIII - por danos causados por culpa da administração do aeroporto ou da Administração Pública (art. 280), a partir do dia da ocorrência do fato;

IX - do segurado contra o segurador, contado o prazo do dia em que ocorreu o fato, cujo risco estava garantido pelo seguro (art. 281);

X - contra o construtor de produto aeronáutico, contado da ocorrência do dano indenizável.

Parágrafo Único. Os prazos de decadência e de prescrição, relativamente à matéria tributária, permanecem regidos pela legislação específica.

Art. 318. Se o interessado provar que não teve conhecimento do dano ou da identidade do responsável, o prazo começará a correr da data em que tiver conhecimento mas não poderá ultrapassar de 3 (três) anos a partir do evento.

Art. 319. As providências administrativas previstas neste Código prescrevem em 2 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do ato ou fato que as autorizar, e seus efeitos, ainda no caso de suspensão, não poderão exceder esse prazo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prazos definidos no Código Tributário Nacional.

Art. 320. A intervenção e liquidação extrajudicial deverão encerrar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de 2 (dois) anos, a partir do primeiro ato, qualquer interessado ou membro do Ministério Público, poderá requerer a imediata venda dos bens em leilão público e o rateio do produto entre o credores, observadas as preferências e privilégios especiais.

Art. 321. O explorador de serviços aéreos públicos é obrigado a conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos de transporte aéreo ou de outros serviços aéreos.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 322. Fica autorizado o Ministério da Aeronáutica a instaurar uma Junta de Julgamento da Aeronáutica com a competência de julgar, administrativamente, as infrações e demais questões previstas neste Código, e mencionadas no seu artigo 1º, preenchendo assim as atribuições do órgão referido no artigo 288.

§ 1º A Junta de Julgamento da Aeronáutica será composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) oficial superior da Aeronáutica, 2 (dois) advogados de elevados conhecimentos jurídicos, 1 (um) representante das empresas aéreas e 1 (um) representante dos aeronautas, todos designados pelo Ministro da Aeronáutica, sendo os dois últimos indicados pelas respectivas associações de classe.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Junta, em eleição direta e por voto secreto, no momento de sua instalação.

§ 3º Os membros civis da Junta de Julgamento da Aeronáutica terão mandato de 6 (seis) anos e o militar de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos.

§ 4º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a organização e o funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica.

Art. 323. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 324. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, o Decreto-Lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.448, de 04 de junho de 1968, a Lei nº 5.710, de 07 de outubro de 1971, a Lei nº 6.298, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.350, de 07 de julho de 1976, a Lei nº 6.833, de 30 de setembro de 1980, a Lei nº 6.997, de 07 de junho de 1982, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 94, de 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Código Brasileiro do Ar."

Brasília, 5 de abril de 1984. — João Figueiredo.

EM Nº 034/COJAER

Em 5 de agosto de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
O Ministério da Aeronáutica submete à alta consideração de Vossa Excelência o projeto, em anexo, de lei básica de Aeronáutica Civil, denominado, por tradição, Código Brasileiro do Ar, revogando o Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, o Decreto-Lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.448, de 4 de junho de 1968, a Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971, a Lei nº 6.298, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.350, de 7 de julho de 1976, a Lei nº 6.833, de 30 de setembro de 1980, a Lei nº 6.997, de 7 de junho de 1982 e todas as demais disposições em contrário.

2. Tem o referido Projeto por objetivo atender à diretriz de Vossa Excelência no sentido de simplificar a legislação existente, assim como, compatibilizando-a à denominação prevista no art. 8º, inciso XVII, letra b, da Constituição Federal, adequá-la às necessidades, resultantes das profundas transformações por que passou o transporte aéreo, a aviação civil e comercial e todos os serviços, direta ou indiretamente vinculados à navegação aérea, como um dos segmentos mais dinâmicos do mundo em que vivemos, atualizando-a e aperfeiçoando-a sistematicamente.

3. De há muito vinham os diversos órgãos deste Ministério e as entidades vinculadas ao setor aeronáutico reclamando uma reforma global da legislação em vigor, apresentando variados e multifórmes estudos com esse desiderato.

4. Diante da complexidade da matéria, pela Portaria nº 165/COJAER, de 12 de fevereiro de 1982, publicada no DO de 16 de fevereiro de 1982, constitui uma comissão especial de alto nível e notável tirocínio para fazer a revisão e atualização do Código Brasileiro do Ar e legislação complementar, aproveitando as sugestões apresentadas pelos órgãos do Ministério, demais entidades vinculadas e estudiosos da matéria.

5. Para esse efeito, designei para integrá-la, sob a presidência e coordenação do primeiro, os seguintes juristas: Dr. José da Silva Pacheco, Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, Conselheiro da Comissão Relativa à Aviação Aérea Internacional, Delegado plenipotenciário e vice-presidente da Conferência Internacional de Montreal, que aprovou os Protocolos Adicionais de Montreal à Convenção de Varsóvia-Haia e Juiz do Colégio de Árbitros da Organização de Aviação Civil Internacional; Dr. Joaquim Antonio Penalva Santos, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Professor de Direito de Transporte Aéreo, e membro da Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial; Dr. Expedito Albano da Silveira, Chefe da Divisão Política da Comissão Relativa à Navegação Aérea Internacional, vice-presidente da Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial, integrante da Delegação do Brasil na OACI e Decano da Comissão Relativa à Aviação Aérea Internacional; Dr. J. M. Othon Sidou, Assessor de Assuntos Jurídicos e de Política Aérea Internacional da CERNAL, Juiz do Colégio de Árbitros da OACI, Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Professor de Hermenêutica Jurídica e de Direito Intertemporal nos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Membro e Diretor do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Dr. Alfio Ponzí, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos do Departamento de Aviação Civil, integrante da Delegação do Brasil junto à organização de Aviação Civil Internacional, Conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil e membro do Instituto dos Advogados

Brasileiros; e Dr. Aguinaldo Junqueira, Presidente do Sindicato das Empresas Aeroaviárias, Presidente da Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos, Diretor Jurídico da VARIG S/A, ex-Delegado do Brasil na IATA e advogado especializado em Direito Aeronáutico.

6. Instalada a referida Comissão, após amplas discussões, apresentou-me um anteprojeto que, pela Portaria nº 1.283/COJAER, de 20-10-82, mandei publicar no Diário Oficial da União, Seção I, de 22-10-82, pág. 19.847, para, estimulando o debate do documento, obter o maior número possível de contribuições sobre a matéria não só por parte dos órgãos deste Ministério, como da parte dos doutores e demais entidades ou instituições interessadas.

7. Pela referida Portaria determinei, igualmente, que após o exame das sugestões recebidas, elaborasse a referida Comissão o anteprojeto definitivo, podendo solicitar todas as colaborações que se fizessem necessárias com aquele propósito.

8. Recebeu a Comissão centenas de contribuições, emendas e sugestões, acompanhadas de estudos de alto valor que foram minuciosamente discutidos com a mais profunda e séria objetividade científica e acendrado espírito público, vindo, a final, a me apresentar o projeto, como conclusão de remorado e percutiente trabalho, que aprovei por estar em condições de atender aos reclamos sobre a matéria.

9. Trata-se de meritório trabalho de síntese, em que se aproveitaram todos os subsídios advindos de todos os órgãos deste Ministério e dos demais, assim como das empresas, sindicatos, associações, entidades e pessoas ligadas ao setor, e dos doutos e estudiosos que, com o único intuito de servir, prontificaram-se a colaborar, em confronto com a farta legislação complementar, a legislação comparada, as convenções internacionais, recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional, princípios, costumes e doutrina de Direito Aeronáutico.

10. O projeto procurou colocar o Código Brasileiro do Ar em dia com as necessidades atuais do mundo aeronáutico, compatibilizando-o com os múltiplos eolos do sistema e os dispares institutos que se formaram, ao longo do tempo, na prática da respectiva atividade, e as discussões dos especialistas nos foros internacionais.

11. Nela se contém apenas a matéria relativa à navegação aérea, tráfego aéreo, infra-estrutura aeronáutica, tripulação, aeronave, serviços aéreos, contratos de transporte aéreo, responsabilidade civil de transportador aéreo, infrações e providências administrativas, e prazos extintivos, dividida em títulos, capítulos e seções, em 325 artigos.

12. Essa matéria é de natureza aeronáutica, o que está a indicar que o Direito, formado pelas normas do Código Brasileiro do Ar, convenções internacionais e legislação complementar respectivas, que a disciplina, outro não é senão o Direito Aeronáutico.

13. Optou-se, por esse motivo, por essa denominação, em lugar de Direito Aéreo, adotado pelo Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, harmonizando-se, desse modo, com o disposto no art. 8º, XVII, letra b, da Constituição Federal e com a Doutrina dominante, consoante, aliás, com o que já disseram diversos autores (cf. exemplo: Silva Pacheco, "Tratado de Direito Empresarial, Empresário e Patrimônio", Tomo II, pág. 695; Jonatas Milhomens, "Direito Aeronáutico", 1956, pág. 6; Luiz Ivani de Amorim Araújo, in "Anais do 1º Congresso Brasileiro de Telecomunicações, Vol. II, pág. 56; Hugo Simas, "Código Brasileiro do Ar", pág. 23; Eurico Paulo Vale, "Com. ao Código Brasileiro do Ar", 1973, pág. 16; J.C. Sampaio de Lacerda, "Curso de Direito Comercial Marítimo e Aeronáutico", nº 272, pág. 26; Montella, "Las Leges de la Aeronáutica", pág. 12).

14. Dá-se partida com o enunciado do art. 1º relativo à compreensão do Direito Aeronáutico, explicitando-se, nos três parágrafos, respectivamente, a extensão e vigência dos Tratados e Convenções, do Código Brasileiro do Ar e das Leis Complementares.

15. Manteve o projeto, como Título I, a Introdução, em dois capítulos, o primeiro dedicado às Disposições Gerais, e o segundo às Disposições de Direito Internacional Privado, reunindo, entre estas, não só as que já se

contêm no atual Código, mas também as que, posteriormente, foram propostas pelo Prof. Haroldo Valadão, Ministro Luiz Gallotti e Desembargador Oscar Tenório, no Projeto de Aplicações das Normas Jurídicas e que dizem respeito à atividade aeronáutica, recebendo, todavia, nova redação para torná-las mais simples e atualizadas.

16. Sobre a estrutura do projeto, convém assinalar que, após a Introdução, com as Disposições Gerais e as Disposições de Direito Internacional Privado, é a matéria aeronáutica dividida em Títulos e Seções, ordenadas sob o critério lógico-sistemático, a começar pelo espaço aéreo, que é básico e sem o qual sequer haveria aeronave ou aeronavegação e tudo o mais que a ela diga respeito.

17. Ao se regular o uso do espaço aéreo brasileiro para fins aeronáuticos, não se pode deixar de iniciar o Título II, que lhe corresponde, com o enunciado do art. 11, de que o Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre ele, a fim de dissipar dúvida ou não alimentá-la, ao sabor de variadas correntes doutrinárias.

18. Demonstrou o Presidnete e coordenador da Comissão de Revisão do Código Brasileiro do Ar, na justificativa do projeto, que no princípio do século, forte corrente manifestava-se favorável à completa liberdade do ar, vindo a prevalecer na reunião de 1906 do Instituto de Direito Internacional.

19. Contudo, já em 1910, no Congresso Jurídico de Verrona, para a regulamentação da Navegação Aérea, vingou o sistema de soberania, embora com a tolerância da passagem inocente, e com a Convenção Internacional de Paris, de 13 de outubro de 1919, proclamou-se o princípio da soberania do espaço superior ao território de cada Estado, o que veio a ser confirmado pela Convenção de Chicago, de 7 de dezembro de 1944.

20. Assim, ao se regular o uso, para fins aeronáuticos, do espaço aéreo brasileiro, impõe-se, como aconselhável, o enunciado do art. 11, cujo lugar adequado é, exatamente, o que tem no projeto, abrindo o Título II, em que se trata do uso desse espaço, do trânsito de aeronave através dele, do tráfego aéreo, que compreende o conjunto de todas as aeronaves em voo, da entrada de aeronave nesse espaço e da saída do mesmo.

21. Como corolário da soberania sobre o espaço aéreo, a navegação, o trânsito, o tráfego, a infra-estrutura aeronáutica, a aeronave, a tripulação e os serviços, direta ou indiretamente relacionados ao voo, submetem-se às normas, orientação, coordenação, controle e fiscalização da autoridade aeronáutica, sem prejuízo das atribuições específicas e peculiares de outros Ministérios.

22. O disposto no art. 13 do projeto já vinha sendo, há muito, reclamado, sendo de observar que, somente nos últimos dois anos, alguns casos de repercussão pública, provocaram inúmeras discussões por falta de norma precisa no direito positivo nacional.

23. Nos arts. 14 a 24, cuida o Projeto do Tráfego Aéreo e da entrada e saída de aeronave do espaço aéreo brasileiro, conjugando as suas regras com as das Convenções Internacionais pertinentes e com os princípios e recomendações delas emanados.

24. Verificando-se que a navegação aérea no espaço aéreo, de que se cuidou no Título II, começa e termina em terra e, ademais, precisa de estruturas terrestres, sem as quais não ocorre aeronavegação segura e ordenada, segue-se o Título III com o trato da infra-estrutura aeronáutica em geral.

25. Sob essa denominação, engloba o projeto todos os órgãos ou elementos situados na superfície, necessários ou úteis à segurança, regularidade ou eficiência da navegação aérea ou dos serviços a ela relacionados.

26. É claro que essas estruturas terrestres podem inserir-se em diversos sistemas ou subsistemas, mas todas elas estão vinculadas à finalidade de apoio à navegação aérea, ao voo de aeronave no espaço aéreo.

27. O projeto, no Título III, regula, desse modo, os sistemas aeroportuários, de Proteção ao Voo, de Segurança do Voo, de Registro Aeronáutico Brasileiro, de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, de Facilitação, Segurança e Coordenação do Transporte Aéreo, de formação e adestramento de pessoal destinado à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica, de in-

dústria aeronáutica, de serviços auxiliares e de coordenação da infra-estrutura aeronáutica.

28. Procurando ser realista e tendo em vista a necessidade de instalar e operar aeroportos públicos, com a colaboração dos Estados, Municípios, entidades da administração indireta e particulares, adotou-se fórmula que, sem prejudicar a uniformidade de tratamento, advindo da autoridade aeronáutica federal, permita a participação de todos aqueles, inclusive com terrenos ou bens imóveis, que ficam vinculados ao fim aeroportuário, sem a perda da propriedade.

29. Relativamente ao registro de aeronave, o projeto, partindo das necessidades que ocorrem na realidade, procurou sistematizar, discriminando, com clareza as suas distintas funções e efeitos, que passam a ser: a) atributivas de nacionalidade, matrícula e aeronavegabilidade de aeronave; b) atributiva de propriedade somente no caso de transferência por ato entre vivos; c) de mera publicidade nos demais casos.

30. No Título IV, dedicado às aeronaves, cuida-se do conceito e classificação no Capítulo I; da matrícula, nacionalidade e aeronavegabilidade no Capítulo II; da propriedade e da exploração da aeronave no Capítulo III; dos contratos sobre aeronave no Capítulo IV; da hipoteca e alienação fiduciária no Capítulo V; do sequestro, penhora e apreensão de aeronave no Capítulo VI.

31. O Título V trata do pessoal, vinculado à atividade aérea, em três capítulos relativos à composição das tripulações, às licenças e certificados, e ao comandante da aeronave.

32. No Título VI cuida-se das atividades aéreas em geral, tanto privadas quanto públicas. Constituem serviços aéreos privados os que, sem remuneração, são operados pelo proprietário ou seus dependentes, com propósitos particulares. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços aéreos especializados e os serviços de transporte público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não-regular, doméstico ou internacional, que são todos regulados nos diversos capítulos do Título VI.

33. O Título VII cogita do contrato de transporte aéreo de passageiro, bagagem e carga.

34. Com o Título VIII focaliza-se a responsabilidade civil, sob o aspecto de responsabilidade contratual, relativa a dano a passageiro, bagagem ou carga, a responsabilidade por danos em serviços aéreos gratuitos, a responsabilidade para com terceiros na superfície, a responsabilidade por abaloamento, a responsabilidade do construtor aeronáutico e das entidades de infra-estrutura aeronáutica, e a responsabilidade civil no transporte aéreo internacional.

35. O Título IX trata das infrações e providências administrativas, em cinco capítulos destinados aos órgãos administrativos competentes, às providências administrativas, às infrações, à detenção, interdição e apreensão de aeronave, e a custódia ou guarda de aeronave.

36. O Título X tem por objeto os prazos extintivos, regulando a prescrição das ações, resultantes do Código.

37. Com esse Projeto, procurou o Ministério da Aeronáutica atualizar e compatibilizar a sua lei básica sobre aeronáutica civil, tendo sempre em vista:

(A) as Convenções internacionais, sendo de se salientar que somente após a edição do código atual, já foram ratificados pelo Brasil, pelo menos, três Convenções, seis Protocolos de emenda à Convenção Internacional de Aviação Civil (Convenção de Chicago), quatro Protocolos adicionais à Convenção sobre regras do Transporte Aéreo (Convenção de Varsóvia) um Protocolo modificativo da Convenção de Roma;

(B) as recomendações de Conferências internacionais, de que o Brasil participou, e das Conferências ou Simpósios nacionais e inter-americanos sobre os mais variados aspectos da aviação civil e do transporte aéreo;

(C) as enormes transformações referentes à aeronave ou ao seu uso, aos equipamentos de proteção ao voo e de infra-estrutura aeronáutica, especialmente de aeroportos;

(D) a prolífica legislação e regulamentação nacional;

(E) às necessidades do mundo aeronáutico, que não só se dilatou, mas se tornou mais complexo e carente de normas mais consentâneas com a realidade;

(F) a pujante e criteriosa doutrina dos juristas que, como os integrantes da Comissão que designei, colabo-

raram para o aperfeiçoamento da lei básica de aviação civil.

38. Trata-se de obra ciclópica que levou em conta as sugestões e admissíveis de todos os órgãos da Administração Aeronáutica direta e indireta, entidades e pessoas ligadas à aviação civil e comercial, estudiosos e interessados na matéria, e tendo por base sólida e profunda objetividade científica, compatibilizou a nossa legislação básica de aeronáutica civil às prementes necessidades do mundo aeronáutico, em dinâmica expansão.

39. Em relação ao Código vigente, apresenta-se o Projeto melhor estruturado, não só em seu conjunto, como em cada um dos seus títulos, regulando matérias que, por sua natureza, nele devem ser tratados organicamente.

40. Nessas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluído projeto de lei que, se aprovado, ensejará a assinatura da anexa Mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Délio Jardim de Mattos**, Ministro da Aeronáutica.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 8º **Compete à União:**

XVII — legislar sobre:
.....
a) cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;

b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(2) c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais; de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;

d) produção e consumo;

(3) e) registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos;

f) desapropriação;
g) requisições civis e militares em tempo de guerra;
h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;

i) águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra);

j) sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais;

l) política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País;
m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;

n) tráfego e trânsito nas vias terrestres;

o) nacionalidade, cidadania e naturalização; incorporação dos silvícolas à comunhão nacional;

p) emigração e imigração; entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos;

r) condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas;

s) símbolos nacionais;

t) organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

u) sistema estatístico e sistema cartográfico nacionais;

v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

DECRETO-LEI Nº 32 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Institui o Código Brasileiro do Ar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º O direito aéreo é regulado pelas Convenções e Tratados que o Brasil tenha ratificado e pelo presente Código.

Art. 2º Os Estados Unidos do Brasil exercem completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e respectivas águas jurisdicionais, inclusive a plataforma continental.

Art. 3º Consideram-se território do Estado de sua nacionalidade as aeronaves militares, onde quer que se encontrem, e as de outra espécie, quando em alto-mar ou em território que não pertença a nenhum Estado, ou ainda em voo sobre esses.

§ 1º Considera-se também território do Estado de sua nacionalidade qualquer aeronave em missão especial de transporte do Chefe do Estado.

§ 2º Consideram-se em território do Estado subjacente quaisquer aeronaves não militares em voo ou em pouso.

Art. 4º Reputam-se praticados no Brasil os atos que, originados de aeronave considerada território estrangeiro, produzirem ou vierem a produzir efeitos ou quaisquer danos no território nacional.

Parágrafo único. São cumulativamente do domínio das leis brasileiras e estrangeiras os atos originados de aeronave considerada território brasileiro se as suas consequências atingirem território estrangeiro.

Art. 5º Os direitos reais e privilégios de ordem privada sobre aeronave regulam-se pela lei de sua nacionalidade.

Parágrafo único. A mudança de nacionalidade das aeronaves não prejudica os direitos anteriormente adquiridos.

Art. 6º As medidas assecuratórias referidas neste Código regulam-se sempre pela lei do país onde se encontrar a aeronave.

Art. 7º São de ordem pública as normas que vedam, no contrato de transporte aéreo, cláusulas que exonerem de responsabilidade o transportador, estabeleçam limite inferior ao fixado neste Código, ou prescrevam outro foro que não o do lugar do destino para as respectivas ações judiciais.

TÍTULO II

Das Aeronaves

CAPÍTULO I

Definições e Disposições Gerais

Art. 8º. Considera-se aeronave, para os efeitos deste Código, todo aparelho manobrável em voo, apto a se sustentar, a circular no espaço aéreo mediante reações aerodinâmicas, e capaz de transportar pessoas ou coisas.

Art. 9º As aeronaves são classificadas em públicas e privadas:

- a) consideram-se aeronaves públicas:
 - as militares;
 - as utilizadas pelo Estado a seu serviço;
- b) todas as demais se consideram aeronaves privadas.

§ 1º Consideram-se militares todas as aeronaves integrantes de Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei, para missões militares; e não-militares todas as demais.

§ 2º As disposições deste título, não se aplicam às aeronaves militares que serão reguladas por legislação especial.

§ 3º As aeronaves públicas assemelham-se às aeronaves privadas, quando utilizadas em serviço de natureza comercial.

Art. 10. As aeronaves nacionais são bens registráveis para efeito de sua condição jurídica, e só através de assentamento no Registro Aeronáutico Brasileiro podem constituir objeto de direito.

§ 1º Salvo no que se refere às aeronaves militares, o Registro Aeronáutico Brasileiro será público, podendo qualquer pessoa obter certidão do que nele constar.

§ 2º Salvo o caso de alienação judicial, nenhuma inscrição de aeronave de país estrangeiro poderá ser efetuada no Registro Aeronáutico Brasileiro sem que os titulares do direito originário sobre a aeronave consentam expressamente.

§ 3º As inscrições e transcrições efetuadas no Registro Aeronáutico Brasileiro, serão obrigatoriamente inerbadas no certificado de matrícula da aeronave.

Art. 11. A aeronave é considerada de nacionalidade do Estado em que esteja matriculada e não poderá sobrevoar o território brasileiro sem estar matriculada ou quando matriculada em mais de um Estado.

Art. 12. A matrícula das aeronaves brasileiras será feita no Registro Aeronáutico Brasileiro, a cargo do Ministério da Aeronáutica que emitirá os certificados de matrícula.

Parágrafo único. Nenhuma aeronave brasileira poderá ser utilizada sem que esteja matriculada e munida do certificado de matrícula, do certificado de navegabilidade e dos equipamentos, aparelhos e meios necessários à segurança de voo, na conformidade dos atos administrativos que regem a matéria.

Art. 13. No ato de inscrição, o Registro Aeronáutico Brasileiro atribuirá as marcas de nacionalidade e matrícula da aeronave, as quais a identificarão para todos os efeitos.

Parágrafo único. A inscrição da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro importa na perda automática de matrícula em qualquer outro Estado.

Art. 14. As aeronaves privadas só poderão ser inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro se forem de propriedades:

- a) de brasileiro, pessoa natural ou jurídica, quando destinada ao seu próprio uso;
- b) de pessoa jurídica brasileira com quatro quintos ou mais do seu capital social pertencentes nominalmente a brasileiros, quando destinada à execução de serviço aéreo.

Parágrafo único. A juízo da autoridade aeronáutica competente poderá também ser inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, a aeronave privada de propriedade de estrangeiro, pessoa natural, com residência permanente no Brasil, ou pessoa jurídica, autorizada a funcionar no País, quando a aeronave se destinar ao seu próprio uso.

Art. 15. Reputa-se proprietário da aeronave, para efeito deste Código, a pessoa natural ou jurídica, em cujo nome estiver inscrita a aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Parágrafo único. Àquele que usar ou explorar a aeronave com direito de dar ordens à tripulação, pessoalmente ou por intermédio de subordinados, será considerado explorador da aeronave. Se o nome do explorador não estiver averbado no Registro Aeronáutico Brasileiro, o proprietário da aeronave será reputado o explorador, até prova em contrário.

Art. 16. Adquire-se a propriedade da aeronave:

- a) pela construção;
- b) pelos modos de aquisição civil e consequente transcrição do título de propriedade no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 17. Verificar-se-á a perda da propriedade da aeronave pela alienação, pela desapropriação por utilidade pública, pela renúncia, pelo abandono ou pelo perecimento da aeronave.

§ 1º Nos três primeiros casos deste artigo, os efeitos da perda da propriedade subordinam-se à transcrição no Registro Aeronáutico Brasileiro do título de transmissão ou dos atos de desapropriação ou renúncia.

§ 2º Considera-se abandonada a aeronave, ou os seus restos, quando estiver sem tripulação e não for possível determinar sua legítima origem, ou quando o proprietário manifestar de modo expresso o seu desejo de abandoná-la.

§ 3º Entende-se perdida a aeronave ao transcorrerem 180 dias a contar da data em que dela se teve a última notícia oficial.

§ 4º Verificado em inquérito administrativo do órgão aeronáutico competente o abandono da aeronave ou a impossibilidade de sua recuperação, ou o seu perecimento, será cancelada ex officio a respectiva matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Reais sobre a Aeronave

Art. 18. As aeronaves podem ser hipotecadas no todo ou em parte distintas, e ainda nos seus pertences.

Parágrafo único. Quando a hipoteca recair sobre aeronave em construção, concluída esta, os ônus estender-se-ão à totalidade do bem, na ordem de preleção em que tiverem sido constituídos.

Art. 19. A hipoteca constituir-se-á pela inscrição do contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro e averbação no respectivo certificado de matrícula.

Art. 20. As aeronaves, enquanto sujeitas à hipoteca no País, não poderão ser alienadas para o exterior sem o consentimento expresso do credor.

Art. 21. O crédito hipotecário aéreo prefere a quaisquer outros, com exceção dos seguintes:

- a) remuneração devida por socorro prestado;
- b) despesas extraordinárias destinadas à conservação da aeronave;
- c) créditos de empregados, por salários ou indenizações, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou, quando houver, em conformidade com a decisão proferida na Justiça do Trabalho;
- d) créditos do Estado, provenientes de impostos, preços de utilização de aeroporto ou de serviços acessórios à aeronavegação;
- e) gastos efetuados pelo comandante da aeronave, no exercício de seus poderes legais quando indispensáveis à continuação da viagem.

Parágrafo único. Quando o crédito hipotecário aéreo garantir o pagamento do preço de compra da aeronave, não prevalecerá a exceção prevista nas letras e e d deste artigo.

Art. 22. Os privilégios referidos no artigo anterior só prevalecerão até 180 (cento e oitenta) dias depois de sua constituição, aplicando-se, todavia, em qualquer caso, os preceitos que regulam a falência, o concurso de credores e os da legislação trabalhista.

Art. 23. Do contrato da hipoteca da aeronave deverão constar essencialmente:

- a) a importância da dívida garantida pela hipoteca ou sua estimativa;
- b) os juros estipulados;
- c) a época e o lugar de pagamento;
- d) as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave.

Parágrafo único. O instrumento da hipoteca da aeronave, ou das partes ou pertences de aeronave em construção, especificará todas as suas características assim como deverá conter o nome dos respectivos construtores.

Art. 24. A aeronave pertencente a dois ou mais proprietários só poderá ser hipotecada com o assentimento expresso de todos os condôminos.

Art. 25. Serão aplicáveis, subsidiariamente, à hipoteca da aeronave, os dispositivos da legislação civil ordinária.

CAPÍTULO III

Das Medidas Assecuratórias sobre Aeronaves

Art. 26. Não estão sujeitas a sequestro preventivo ou a qualquer outra medida assecuratória de direito, salvo prévia condenação judicial ou o disposto no parágrafo 2º do artigo 61:

- a) as aeronaves utilizadas exclusivamente em linha de transporte público autorizada pelo Estado, bem como as aeronaves de reserva e as peças sobressalentes indispensáveis a esse serviço;
- b) quaisquer outras aeronaves destinadas ao transporte de pessoas ou coisas, mediante remuneração quando estiverem prontas para partir na execução de trans-

porte dessa espécie, exceto no caso de se tratar de dívida contraída para a viagem que vai ser feita, ou de crédito nascido no decurso de viagem e originado de ato que tenha possibilitado a sua continuação.

Art. 27. As disposições do artigo antecedente não se aplicam ao sequestro preventivo exercido pelo proprietário desapossado de sua aeronave por ato ilícito.

Art. 28. Quando não proibido ou quando não invocada pelo explorador a proibição, a prestação de caução suficiente pode impedir o sequestro e facultar o levantamento.

Parágrafo único. Considera-se suficiente a caução que cobrir a importância da dívida e despesas respectivas, estiver afeta exclusivamente ao pagamento do credor e cobrir o valor da aeronave quando este for inferior ao total da dívida e das despesas.

TÍTULO III

Dos Tripulantes

CAPÍTULO I

Da Composição das Tripulações

Art. 29. Consideram-se tripulantes, para os efeitos deste Código, as pessoas devidamente habilitadas que exercerem função remunerada ou não, a bordo da aeronave não militar.

Parágrafo único. Quando o tripulante exercer sua função a bordo mediante remuneração é ele considerado aeronauta.

Art. 30. O exercício de função a bordo de aeronaves nacionais é privativo de brasileiros.

§ 1º A juízo da autoridade aeronáutica competente e na forma dos regulamentos em vigor, o estrangeiro poderá tripular aeronave nacional como piloto privado, não podendo, porém, exercer essa função mediante remuneração.

§ 2º A juízo da autoridade aeronáutica competente poderão ser admitidos como tripulantes em caráter provisório, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, instrutores estrangeiros, na falta de tripulantes brasileiros habilitados.

Art. 31. De acordo com as exigências operacionais e a regulamentação nacional, a composição da tripulação das aeronaves brasileiras constituir-se-á de titulares de licenças e de certificados de habilitação técnica que os credenciem ao exercício das funções a bordo.

Art. 32. Qualquer membro da tripulação poderá exercer a bordo outra função, além da sua própria, quando possuir licença para exercê-la e essa acumulação for admitida pela autoridade aeronáutica competente.

CAPÍTULO II

Das Licenças e Certificados

Art. 33. A licença de tripulante de aeronave e os certificados de habilitação técnica e de capacidade física serão concedidos pela autoridade aeronáutica competente, na conformidade da regulamentação em vigor.

§ 1º A licença terá caráter permanente e os certificados serão válidos pelos prazos neles averbados de acordo com a regulamentação específica, dependendo as revalidações dos resultados das provas e exames exigidos, para esse fim pela mesma regulamentação.

§ 2º Cessada a validade de qualquer certificado, o titular da licença ficará privado do exercício das funções nela especificadas se o certificado não tiver sido ou não vier a ser revalidado.

§ 3º Sempre que o titular de uma licença tiver procedido de forma que deixe dúvidas sobre a manutenção do nível de aptidão técnica ou das condições físicas estabelecidas na regulamentação específica a autoridade aeronáutica competente poderá submetê-lo a novos exames técnicos ou de capacidade física, ainda que estejam válidos os respectivos certificados.

§ 4º Qualquer dos certificados de que trata este artigo poderá ser cassado pela autoridade aeronáutica competente, se ficar verificado, em processo administrativo ou em inspeção de saúde, que o respectivo titular não possui, idoneidade profissional ou está incapacitado, física e permanentemente, para exercer as funções específicas na sua licença.

Art. 34. A validade das licenças e dos certificados de habilitação técnica, expedidos por autoridades estrangei-

ras, regula-se pelas Convenções e Atos Internacionais que tenham estabelecido as respectivas condições e estejam em vigor no Brasil e nos Estados que os tiverem expedido.

Parágrafo único. A matéria será regulada pela Lei Brasileira quando inexistirem Convenções ou Atos Internacionais, ou quando se tratar de brasileiro titular de licença e certificado estrangeiros.

CAPÍTULO III Do Comandante de Aeronave

Art. 35. Toda aeronave deverá ter a bordo um Comandante escolhido pelo proprietário ou explorador, que será seu representante durante a viagem. Os regulamentos estabelecerão as condições necessárias ao desempenho da função e a forma de investidura.

§ 1º O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave, assim como pela guarda de valores, mercadorias, bagagens e malas postais, de acordo com a lei, os regulamentos oficiais em vigor e o regimento do proprietário ou explorador.

§ 2º Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.

Art. 36. O Comandante exerce a autoridade que lhe é atribuída por este Código e por outras disposições legais, desde o momento em que recebe a aeronave para o voo, até o momento em que a entrega, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do Comandante, persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas, bens e valores transportados.

Art. 37. Poderá o Comandante, sob sua responsabilidade, adiar ou suspender a partida da aeronave, quando julgar indispensável à segurança do voo.

§ 1º Durante o voo deverá tomar todas as medidas tendentes a dar-lhe maior segurança.

§ 2º Os motivos das decisões que tomar, de acordo com este artigo, deverão constar dos documentos de bordo, que serão apresentados às autoridades aeronáuticas e ao proprietário ou explorador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término da viagem.

Art. 38. O Comandante poderá delegar suas atribuições, salvo as constantes do § 1º do artigo anterior, na forma dos regulamentos bem como do regimento do proprietário ou explorador da aeronave.

Art. 39. O Comandante poderá:

a) comprar o necessário ou contratar os serviços de reparação da aeronave imprescindíveis à continuação da viagem;

b) levantar dinheiro para prover os fins indicados na letra (a);

c) usar de meios processuais para garantia de seus atos e de direitos e interesses do proprietário ou explorador da aeronave.

Art. 40. O Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas embarcadas e poderá:

a) desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, ou disciplina, ou ponha em perigo a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;

b) tomar as medidas necessárias à proteção da aeronave e das pessoas ou bens transportados;

c) alijar a carga ou parte dela, quando indispensável à segurança de voo.

Art. 41. O nome do Comandante e as delegações previstas no art. 38 deverão constar dos documentos de bordo.

Art. 42. O Comandante da aeronave registrará nos documentos de bordo os nascimentos e óbitos que ocorrerem a bordo.

Parágrafo único. No caso de óbito de passageiros ou de membros da tripulação, o Comandante providenciará na primeira escala, o comparecimento da autoridade policial local, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

TÍTULO IV Da Infra-estrutura Aeronáutica CAPÍTULO I Das Definições

Art. 43. Constitui infra-estrutura aeronáutica todo aeródromo, edificação, instalação aérea e serviços desti-

nados a facilitar e tornar segura a navegação aérea, nestes compreendidos os de tráfego aéreo, telecomunicações, meteorologia, informações aeronáuticas, coordenação de busca e salvamento, bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais.

Art. 44. Aeródromo é toda área de terra, água ou fluante, destinada a chegadas, partidas e movimentação de aeronaves.

Art. 45. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1º Aeródromo civil é o destinado, em princípio, ao uso de aeronaves não militares.

§ 2º Aeródromo militar é aquele destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados pelas aeronaves militares, e aos aeródromos militares pela aeronaves não militares, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 46. Os aeródromos civis serão classificados em públicos ou privados, aqueles destinados ao tráfego de aeronaves em geral.

Art. 47. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente registrado pela autoridade aeronáutica competente.

§ 1º Os aeródromos públicos abertos ao tráfego através de processo de homologação a cargo da autoridade aeronáutica competente.

§ 2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada sua exploração comercial.

Art. 48. Consideram-se aeroportos os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

§ 1º Os aeroportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada categoria.

§ 2º Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não-regulares, serão classificados como aeroportos internacionais.

Art. 49. Nos aeródromos públicos que forem sede de Unidade Aérea Militar, as jurisdições e esferas de competência das autoridades civis e militares serão definidas em regulamentação especial.

CAPÍTULO II Da Construção e da Utilização dos Aeródromos

Art. 50. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados diretamente pela União, ou mediante concessão ou autorização, obedecidas as condições nelas estabelecidas.

§ 1º Entre as condições de exploração figurará, obrigatoriamente, a observância das instruções de natureza administrativa e técnica emanadas de autoridades federais, para assegurar, em território nacional, uniformidade das normas relativas à navegação e aos transportes aéreos.

§ 2º As autorizações previstas neste artigo serão dadas separadamente, uma para cada aeroporto, podendo, em casos excepcionais serem outorgadas em conjunto.

Art. 51. Os aeródromos públicos poderão ser usados por quaisquer aeronaves sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização.

Parágrafo único. Os preços de utilização serão fixados em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica competente, e aplicados em caráter geral em todo o território brasileiro.

Art. 52. Nenhum aeródromo terrestre poderá ser construído, sem prévia autorização da autoridade aeronáutica competente.

Art. 53. A instalação e o funcionamento de quaisquer serviços de infra-estrutura aeronáutica dentro ou fora de aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica competente, que os fiscalizará.

Art. 54. A utilização e o funcionamento de quaisquer escolas ou cursos de aviação, oficinas de manutenção e fábricas de material aeronáutico civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica competente, que os fiscalizará.

Art. 55. As concessões ou autorizações de que trata este capítulo poderão ser cassadas, a qualquer tempo, se utilizadas para fins diversos dos previstos, ou contrários à ordem pública.

CAPÍTULO III Da Zona de Proteção dos Aeródromos

Art. 56. As propriedades vizinhas dos aeródromos estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao aproveitamento das propriedades quanto a edificações, instalações ou culturas que possam embarçar as manobras de aeronaves.

Art. 57. As restrições às propriedades previstas no artigo anterior serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante a aprovação de um plano da zona de proteção de cada aeródromo devidamente configurado.

Parágrafo único. Este plano será aprovado por ato do Poder Executivo e transmitido à administração dos Municípios em que se acharem os aeródromos, a fim de serem observadas as restrições.

Art. 58. Quando as restrições estabelecidas no plano da zona de proteção de aeródromo impuserem demolições ou impedirem construções de qualquer natureza terão os proprietários direito a indenização fixada judicialmente, na falta de acordo direto.

TÍTULO V

Do Tráfego Aéreo

Art. 59. É livre o tráfego sobre o território nacional, observadas as disposições estabelecidas no presente Código e nas Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil for parte, bem como nos regulamentos e nas instruções que forem expedidas.

Art. 60. Em circunstâncias excepcionais e na defesa da segurança nacional ou do interesse público, o Governo poderá proibir ou restringir, a título provisório ou permanente, o sobrevoo do território nacional ou de parte dele, com efeito imediato, sem que lhe caiba responsabilidade pelos prejuízos ou danos que acaso provenham da execução da medida.

Art. 61. O voo sobre as propriedades privadas não deverá prejudicar o uso da propriedade do solo, tal como o define a legislação civil.

§ 1º O possuidor do solo não se poderá opor à partida ou retirada da aeronave que haja sido forçada a pousar em sua propriedade, desde que o proprietário ou explorador da aeronave dê garantia formal de posterior reparação dos danos.

§ 2º A recusa do explorador ou proprietário em garantir a reparação do dano autoriza o sequestro preventivo da aeronave.

Art. 62. São proibidos a qualquer aeronave, voos de acrobacia ou evoluções que possam constituir perigo para a própria aeronave ou seus ocupantes, para o tráfego aéreo ou para cidades ou aglomerações de pessoas.

Art. 63. A aeronave que receber, de órgão controlador de voo, ordem para pousar, deverá dirigir-se imediatamente para o aeródromo que lhe for indicado e nele efetuar o pouso.

Parágrafo único. No caso de manifesta inobservância da ordem recebida, a aeronave será compelida a efetuar o pouso pelo emprego dos meios que forem julgados necessários.

Art. 64. As aeronaves só poderão decolar ou pousar em aeródromos cujas características, fixadas por autoridade aeronáutica competente, comportarem suas operações, salvo motivo de força maior.

Art. 65. O lançamento de objetos ou coisas, de bordo de aeronave não-militar, dependerá de permissão da autoridade aeronáutica competente, salvo caso de emergência.

Art. 66. Poderão sobrevooar o território brasileiro as aeronaves não-militares de nacionalidade dos Estados participantes, com o Brasil, de Convenções Internacionais, de acordo com os seus termos. As demais dependerão sempre de autorização da autoridade aeronáutica competente.

Art. 67. Toda aeronave procedente do estrangeiro que houver de pousar em território nacional, ou que dele venha a sair para o exterior, somente em aeroporto internacional poderá realizar o primeiro pouso e a última decolagem.

Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade competente.

Art. 68. Nenhuma aeronave poderá transportar, salvo com autorização especial de órgão competente, ex-

plosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública ou da aeronave.

Parágrafo único. O porte de aparelhos fotográficos, cinematográficos ou eletrônicos, a bordo de aeronave, poderá ser impedido quando o interesse da segurança nacional o exigir.

TÍTULO VI

Dos Serviços Aéreos

Art. 69. A exploração de serviços aéreos por pessoas naturais ou jurídicas brasileiras dependerá sempre da prévia concessão ou autorização do Governo Brasileiro. Quando se tratar de serviços internacionais explorados por sociedades estrangeiras, aplicar-se-ão as convenções e os acordos de que o Brasil for parte, ou se não os houver, as normas da autorização que o Governo outorgar em cada caso.

§ 1º A concessão ou a autorização prevista neste artigo somente será dada a pessoa jurídica brasileira que tiver:

- sede no Brasil;
- pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital pertencente a brasileiros;
- direção confiada a pessoas com domicílio principal no Brasil;
- constituição sob a forma de sociedade anônima, com ações nominativas, quando se tratar de serviços aéreos regulares.

§ 2º As ações nominativas das empresas de serviço aéreo regular só poderão ser transferidas a brasileiros, mesmo que estejam incluídas na margem de um quinto do capital a que se refere a letra b do parágrafo anterior.

§ 3º Quando houver aumento de capital social das empresas de serviço aéreo regular, será aplicado o disposto na letra b do § 1º deste artigo, em relação ao capital majorado desse aumento, excluídas de participação nesse aumento as pessoas jurídicas estrangeiras.

Art. 70. A menos que o Poder Público os explore diretamente, os serviços aéreos de transporte regular de passageiros ou carga serão realizados mediante concessão ou autorização, e os de transporte não regular mediante autorização, observado o disposto no artigo 69.

§ 1º A concessão ou autorização poderá ser concedida ou negada, segundo as exigências de interesse público, e, se concedida, não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

§ 2º Extinguir-se-á a concessão ou autorização:

- pelo decurso do prazo fixado, sem que tenha havido prévia prorrogação por parte da autoridade competente;
- pela cassação;
- pela retirada da autorização.

Art. 71. Os Estatutos Sociais, bem como suas modificações, dependerão sempre de prévia aprovação da autoridade aeronáutica competente, só podendo ser apresentado ao Registro de Comércio depois dessa aprovação.

Art. 72. Dependerá sempre de prévia autorização da autoridade aeronáutica competente, a cessão ou transferência de ações das sociedades nacionais, exploradoras de serviços aéreos de transporte regular.

Parágrafo único. No ato da transferência das ações, o transmitente deverá apresentar a prova da autorização a que se refere este artigo, sob pena de nulidade da transferência e caducidade da concessão ou da autorização para exploração dos serviços.

Art. 73. Os acordos entre exploradores de serviços aéreos de transporte regular, que impliquem em consórcio, pool, conexão, consolidação ou fusão de serviços ou interesses, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica competente.

Art. 74. Os serviços aéreos de transporte regular ficarão sujeitos às normas que o Governo estabelecer para impedir a competição ruinosa e assegurar o seu melhor rendimento econômico podendo, para esse fim, a autoridade aeronáutica competente, a qualquer tempo, modificar rotas, frequências, horários e tarifas de serviço e outras quaisquer condições de concessão ou de autorização.

Art. 75. As normas e condições para a exploração de serviços aéreos não regulares, inclusive os de táxi-aéreo, serão fixadas pela autoridade aeronáutica competente, visando a evitar a competição desses serviços com os de transporte regular, e poderão ser alteradas pela mesma autoridade quando julgado necessário, para assegurar, em conjunto, melhor rendimento econômico dos serviços aéreos.

Art. 76. Toda pessoa, natural ou jurídica, que explorar serviços aéreos, deverá dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, e devidamente homologadas e fiscalizadas pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 77. Cabe à autoridade aeronáutica competente a fiscalização de todas as atividades concernentes aos serviços aéreos.

Art. 78. Além da escrituração exigida pela legislação em vigor, todas as empresas que explorarem serviços aéreos deverão manter escrituração específica, que obedecerá a um plano uniforme de contas estabelecido pela autoridade aeronáutica competente.

Parágrafo único. A receita e a despesa de atividades afins ou subsidiárias não poderão ser escrituradas na contabilidade dos serviços aéreos, cuja exploração for objeto de concessão ou de autorização.

Art. 79. A autoridade aeronáutica competente poderá, quando julgar necessário, mandar proceder a exame da contabilidade das empresas que explorarem serviços aéreos e dos respectivos livros, registros e documentos.

TÍTULO VII

Do Transporte Aéreo

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 80. Transportador, para efeito do presente Código, é a pessoa natural ou jurídica, proprietária ou exploradora da aeronave, estando, porém, em nome próprio, a executar serviço aéreo de transporte de pessoas ou coisas.

Art. 81. Considera-se doméstico e é regido pelo presente Código, todo transporte em que os pontos de partida, intermediários e do destino estejam situados em território nacional.

Parágrafo único. O transporte não perderá esse caráter se, por motivo de força maior, a aeronave fizer escala em território estrangeiro, estando, porém, em território brasileiro os seus pontos de partida e destino.

Art. 82. Considera-se um só transporte, o que vários transportadores aéreos executarem sucessivamente desde que a operação se origine de um só contrato, haja ou não interrupção ou baldeação, embora este contrato venha ou não a ser executado pelo transportador que o contratou.

Art. 83. Os transportes domésticos só poderão ser efetuados por aeronaves brasileiras.

Parágrafo único. É vedado esse transporte em aeronave de matrícula estrangeira, arrendada ou afretada a pessoa natural ou jurídica brasileira.

CAPÍTULO II

Dos Documentos de Transportes

Bilhete de Passagem

Art. 84. No transporte de passageiros, o transportador é obrigado a fazer entrega de um bilhete de passagem que deverá indicar, essencialmente:

- o lugar e a data da emissão;
- os pontos de partida e destino;
- o nome do ou dos transportadores.

Art. 85. A falta, irregularidade ou perda do bilhete não prejudica a existência nem a validade do contrato de transporte, que continuará a reger-se pelas disposições do presente Código.

Art. 86. No transporte de bagagem, excetuados os pequenos objetos que o passageiro conservar sob sua guarda o transportador é obrigado, se o passageiro o exigir, a extrair o entregar-lhe nota de bagagem em duas vias, com as seguintes indicações:

- o lugar e a data da emissão;
- os pontos de partida e destino;
- o número do bilhete de passagem;

d) a quantidade e o peso dos volumes;

e) a importância do valor declarado.

Art. 87. A falta, irregularidade ou perda da nota de bagagem não prejudica a existência nem a validade do contrato de transporte, que continuará a reger-se por este Código.

Conhecimento Aéreo

Art. 88. No transporte de carga, o transportador deverá exigir ao expedidor a feitura e entrega do "conhecimento aéreo".

Parágrafo único. Se o transportador, a pedido do expedidor, fizer o conhecimento aéreo, considerar-se-á, até prova contrária, como tendo agido por conta deste.

Art. 89. O conhecimento aéreo feito em três vias originais e entregue pelo expedidor com a carga.

§ 1º A primeira via, com a indicação "do transportador", será assinada pelo expedidor.

§ 2º A segunda via, com a indicação "do destinatário", será assinada pelo expedidor e pelo transportador e acompanhará a carga.

§ 3º A terceira via será assinada pelo transportador e por ele entregue ao expedidor, após aceita a carga.

Art. 90. Quando houver mais de um volume o transportador poderá exigir do expedidor conhecimentos aéreos distintos.

Art. 91. O conhecimento aéreo deverá indicar:

- o lugar e a data da emissão;
- os pontos de partida e destino;
- o nome e o endereço do expedidor;
- o nome e o endereço do transportador;
- o nome do destinatário e, se houver cabimento, o seu endereço;
- a natureza da carga;
- o número, o acondicionamento, as marcas particulares ou a numeração dos volumes;
- o peso, a quantidade e o volume ou as dimensões da carga;
- o preço da mercadoria, quando a carga for expedida contra pagamento no ato da entrega, e, eventualmente a importância das despesas;
- o valor declarado, se houver;
- o número das vias do conhecimento;
- os documentos entregues ao transportador para acompanharem o conhecimento aéreo;
- o prazo do transporte e a indicação sumária do trajeto a seguir (via) se forem estipulados.

Art. 92. Se o transportador aceitar a mercadoria sem o respectivo conhecimento aéreo, ou se este não contiver todas as indicações do artigo precedente letras a até h, inclusive, não lhe assistirá o direito de se prevalecer das disposições do presente Código, que lhe excluam ou limitem a responsabilidade.

Art. 93. O expedidor responde pela exatidão das indicações e declarações constantes do conhecimento aéreo e pelo dano que, em consequência de suas declarações ou indicações irregulares, inexatas ou incompletas, vier a sofrer o transportador ou qualquer outra pessoa.

Art. 94. O conhecimento aéreo faz presumir, até prova em contrário, a conclusão do contrato, o recebimento da carga e as condições do transporte.

Art. 95. As enunciações do conhecimento aéreo, relativas a peso, dimensões, acondicionamento da carga e número de volumes, presumem-se verdadeiras até prova em contrário; as referentes a quantidade, volume, valor e estado da carga só farão prova contra o transportador se a verificação delas for por ele feita na presença do expedidor e exarada no conhecimento.

Art. 96. A falta, irregularidade ou perda do conhecimento aéreo não prejudica a existência nem a validade do contrato de transporte, que continua sujeito às regras do presente Código.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Contratual

Art. 97. O transportador responde por qualquer dano resultante de acidente relacionado com a aeronave em voo ou na superfície, a seu bordo ou em operação de embarque ou desembarque, que causar a morte ou lesão corporal do passageiro, salvo culpa deste, sem culpabilidade do transportador ou de seus prepostos.

Parágrafo único. No transporte gratuito, a responsabilidade dependerá de prova, a cargo da vítima ou de

seus beneficiários, de dolo ou de culpa do transportador ou de seus prepostos, ressalvado o direito à indenização do seguro contratado sem exclusão do passageiro gratuito.

Art. 98. O transportador responde pelo dano resultante de destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou de carga, nos acidentes ocorridos durante o transporte aéreo.

Art. 99. O transporte aéreo para os efeitos do artigo precedente, compreende o período durante o qual a bagagem ou carga se acharem sob a guarda do transportador, em aeródromo, a bordo de aeronave ou em qualquer outro lugar.

Art. 100. O transporte aéreo não abrange transporte terrestre ou aquático realizado fora do aeródromo.

Parágrafo único. Se na execução do contrato do transporte aéreo for executado transporte terrestre, marítimo ou fluvial para o carregamento, entrega ou baldeação, presume-se ocorrido o dano durante o transporte aéreo, salvo prova em contrário.

Art. 101. O transportador responde pelos danos resultantes de antecipação ou atraso do transporte aéreo do passageiro, bagagem ou carga, salvo caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. Consideram-se casos de força maior os impostos pela segurança de voo que devem ser aprovados pelo transportador.

Art. 102. Se a viagem sofrer interrupção em aeroporto de escala por tempo superior a seis horas, qualquer que seja o motivo, o transportador é obrigado à instância do passageiro, fazê-lo reembarcar incontinenti para o destino pelo meio mais rápido possível e que ofereça idêntico ou melhor serviço, correndo por conta do transportador contratual todos os gastos inclusive os de hospedagem, decorrentes de interrupção, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no artigo anterior.

Art. 103. No transporte de passageiros, salvo se for conveniada indenização mais alta, a responsabilidade do transportador por qualquer dano resultante de morte ou lesão corporal de passageiro será limitada, por pessoa, à importância correspondente a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º No transporte de carga ou bagagem, salvo convenção entre as partes, a responsabilidade do transportador se limita à quantia calculada por quilo, à base de 1/3 (um terço) do maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º Quanto à bagagem e objetos que o passageiro conservar sob a sua guarda, a responsabilidade do transportador não excederá de 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 104. O transportador responde perante os tripulantes da aeronave e demais empregados que nela viajarem a seu serviço, ou perante os respectivos beneficiários, nos mesmos casos, segundo o mesmo critério e sob o mesmo regime de garantias estabelecidas com relação ao passageiro, por uma indenização de limite igual à que lhes seria devida se passageiros fossem, deduzido o valor da indenização que receberam, ou que teriam direito a receber pela legislação de acidentes de trabalho.

Art. 105. São nulas as cláusulas tendentes a exonerar de responsabilidade o transportador ou a estabelecer limite inferior ao fixado neste Código.

Parágrafo único. Essa nulidade não acarreta a anulação do contrato do transporte respectivo.

Art. 106. Quando o dano resultar de dolo ainda que eventual, do transportador ou de seus prepostos, nenhum efeito terão os artigos deste Código, que excluam ou atenuem a responsabilidade.

Art. 107. O recebimento de bagagem ou carga, sem protestos do destinatário faz presumir, salvo prova em contrário, que foi entregue em bom estado e de conformidade com o documento de transporte.

Art. 108. No caso de transporte executado sucessivamente por vários transportadores, cada transportador que receber passageiro, bagagem ou carga, ficará sujeito às regras deste Código e considerado parte no contrato de transporte.

§ 1º O passageiro, ou os que o sucederem nos seus direitos, só terão direito de ação contra o transportador que haja efetuado o transporte, no curso do qual se tiver produzido o acidente ou atraso salvo se, por estipulação expressa, o primeiro transportador assumir a responsabilidade em todo o percurso da viagem.

§ 2º Em se tratando de bagagem ou carga, o expedidor terá ação contra o primeiro transportador, e o destinatário, a quem couber direito a entrega, contra o último. Um e outro poderão acionar o transportador que haja efetuado o transporte durante o qual tiver ocorrido a destruição, perda, avaria ou atraso. Esses transportadores serão solidariamente responsáveis ante o expedidor e o destinatário.

TÍTULO VIII Da Responsabilidade para com Terceiros

Art. 109. As disposições relativas à responsabilidade para com terceiros aplicam-se a quaisquer aeronaves que trafeguem sobre o território brasileiro.

Art. 110. Dará direito a reparação qualquer dano que a aeronave causar a pessoas ou bens no solo ou em águas jurisdicionais brasileiras bem assim o originado por pessoas ou coisas dela caídas ou projetadas, inclusive pelos alijamentos resultantes de força maior.

§ 1º Não dará direito, entretanto, à reparação, o dano que não for consequência direta do fato causador ou que ocorrer em virtude da operação normal da aeronave, realizada de conformidade com as normas recomendadas.

§ 2º A reparação pelo dano só poderá ser diminuída ou excluída na medida em que couber culpa à pessoa lesada.

Art. 111. A obrigação de reparar os danos previstos nos artigos antecedentes caberá ao explorador da aeronave.

Parágrafo único. O explorador é responsável pelos danos causados pela aeronave quando pilotada ou manobrada por seus subordinados, ainda que exorbitem de suas atribuições.

Art. 112. Considera-se a aeronave em voo ou em manobra a partir do momento em que é empregada a sua força motriz e até que, cessada esta, tenha fim o movimento próprio.

Parágrafo único. Quando se tratar de aeronave desprovida de força motriz a expressão "voo" ou "manobra" aplica-se ao período compreendido entre o início e o fim de seu movimento.

Art. 113. Serão regulados pelo direito comum os danos causados pela aeronave no solo e com motores parados.

Art. 114. A responsabilidade pelo dano causado a terceiros na superfície, por outrem que não o explorador ou tripulantes da aeronave, fica sujeita à legislação comum, mas não exclui a responsabilidade limitada do explorador prevista neste Código.

Art. 115. A responsabilidade pelo dano causado a terceiros na superfície, por quem utilizar a aeronave sem o consentimento do explorador, fica sujeita à regra do artigo 110, mas não exclui a responsabilidade limitada do explorador, prevista neste Código.

Parágrafo único. Fica elidida a responsabilidade do explorador se provar que exerceu a devida vigilância para impedir o uso ilegítimo da aeronave.

Art. 116. Qualquer das pessoas responsáveis, de acordo com este Código terá direito à ação regressiva contra o autor do dano.

Art. 117. Os danos causados a pessoas na superfície serão indenizados pelo explorador, observado nos casos de morte ou incapacidade o estabelecido no artigo 103 deste Código, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 118. Se duas ou mais aeronaves em voo colidirem ou se em suas evoluções perturbarem uma à outra, e daí resultarem danos pessoais a terceiros que dêem direito à indenização, nos termos do artigo 110 ou se duas ou mais aeronaves causarem conjuntamente esses danos, cada uma delas será considerada como tendo causado o dano, e os respectivos exploradores serão responsáveis nas condições e limites estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. Nestes casos, a pessoa que sofrer os danos ou os seus beneficiários terão direito a ser indenizados, até a soma dos limites correspondentes a cada uma das aeronaves, mas nenhum explorador será responsável por soma que exceda os limites aplicáveis às suas aeronaves, salvo se sua responsabilidade for ilimitada, nos termos do artigo 121.

Art. 119. No caso de danos a pessoas e bens na superfície, causados por aeronave brasileira, a indenização

que será rateada, proporcionalmente aos prejuízos resultantes, obedecerá aos seguintes limites:

a) para aeronaves com o máximo de mil quilogramas de peso, a importância correspondente a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

b) para aeronaves acima de mil quilogramas de peso, a importância correspondente a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, acrescida de 1/40 (um quarenta avos) desse salário, por quilograma que exceder de mil quilogramas.

Parágrafo único. Entende-se por peso da aeronave o autorizado para decolagem pelo certificado de navegabilidade ou documento equivalente.

Art. 120. Quando a importância total das indenizações fixadas exceder o limite da responsabilidade estabelecida neste Código, aplicar-se-ão as regras seguintes, tendo-se em conta o disposto no artigo 117:

a) as indenizações, no caso de morte ou lesão, ou então somente no caso de danos materiais, serão reduzidas em proporção aos seus respectivos montantes;

b) se as indenizações se referirem tanto ao caso de morte ou lesões como ao de danos materiais, a metade da importância total a ser distribuída destinar-se-á, de preferência, a cobrir as indenizações por morte ou lesões, e, se for insuficiente, deverá ser rateada proporcionalmente ao montante respectivo dos danos causados. O saldo da importância total a ser distribuído será rateado, proporcionalmente, entre as indenizações relativas aos danos materiais e, se for o caso, à parte não coberta das indenizações por morte ou lesões.

Art. 121. A pessoa responsável não se poderá prevaler dos limites fixados neste Código, se o interessado provar que o dano foi causado por dolo, ainda que eventual.

TÍTULO IX Das Garantias de Responsabilidades

Art. 122. O transportador ou explorador dará garantia de reparação dos danos pessoais e materiais de que for responsável nos termos deste Código, na forma e limites nele estabelecidos.

Art. 123. A garantia de que trata o artigo anterior poderá consistir, à escolha do transportador ou explorador, em:

- a) seguro contratado com empresa idônea;
- b) caução ou fiança idônea, inclusive bancária, aprovada pelo Governador, desde que o garante seja domiciliado no Brasil;
- c) depósito prévio, de dinheiro ou valores.

Art. 124. A expedição de certificado de navegabilidade da aeronave, ou a sua revalidação, ficará subordinada à apresentação de uma das garantias previstas no artigo antecedente.

Parágrafo único. Se a garantia consistir em contrato de seguro, poder-se-á suspender, a qualquer momento, a validade de certificado de navegabilidade da aeronave ou aeronaves, quando o transportador ou explorador não provar que está executando regularmente cláusulas a que estiver obrigado pela apólice respectiva.

Art. 125. Para reparação dos danos que as aeronaves estrangeiras possam causar a pessoas e bens no território brasileiro, exigir-se-á a apresentação de garantias pelo menos iguais, ou consideradas equivalentes, as exigidas para aeronaves nacionais ou, quando aplicáveis, as estabelecidas em Convenção Internacional de que o Brasil for parte.

Parágrafo único. A apresentação das garantias a que se refere este artigo é indispensável, para o sobrevôo do território brasileiro por aeronaves estrangeiras.

Art. 126. Aquele que tiver direito a reparação do dano poderá exercer, nos limites da indenização que lhe couber, direito próprio sobre a garantia prestada pelo responsável.

Art. 127. Nas apólices de seguro de vida ou de seguro de acidente, os interessados não poderão excluir os riscos resultantes do transporte em aeronaves.

TÍTULO X Do Abalroamento Aéreo

Art. 128. Abalroamento aéreo é qualquer colisão entre duas ou mais aeronaves, em voo ou em manobras na superfície.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se prejuízos de abaloamento os danos causados por aeronave em voo ou em manobra à outra aeronave também em voo ou em manobra, mesmo que não resultem em colisão.

Art. 129. A responsabilidade pela reparação dos danos resultantes de abaloamento cabe ao explorador da aeronave comprovadamente culpada, quer a utilize pessoalmente, quer por preposto seu no exercício de suas funções.

Art. 130. Consideram-se prejuízos de abaloamento sujeitos a reparação:

- a) os danos a pessoas e coisas a bordo da aeronave abalroada;
- b) os danos sofridos pela aeronave abalroada;
- c) os danos decorrentes da privação do uso normal da aeronave abalroada, correspondente aos lucros cessantes;
- d) os danos que o explorador da aeronave abalroada fôr obrigado a pagar.

Art. 131. Se a culpa fôr comum às aeronaves envolvidas em abaloamento, cada qual suportará os danos causados.

Art. 132. A responsabilidade dos exploradores de aeronaves culpadas em caso de abaloamento, salvo o disposto no artigo seguinte, não excederá:

a) do dobro dos valores fixados neste Código para os casos de morte e lesões corporais de pessoas embarcadas, danos a mercadorias e bagagens despachadas, e a objetos sob a guarda pessoal de passageiros a bordo de aeronave abalroada (artigo 103);

b) 3de valor dos reparos e substituições de peças da aeronave abalroada, se recuperável, ou de seu valor real imediatamente anterior ao abaloamento, se inconveniente a sua reparação;

c) de 10% (dez por cento) do valor da aeronave abalroada, determinado em conformidade com o item anterior, por lucros cessantes, em virtude da privação do seu uso normal.

Art. 133. Não prevalecerão os limites de responsabilidade fixados neste Código.

a) se o abaloamento resultar de dolo, ainda que eventual, do explorador, ou de preposto seu no exercício de suas funções;

b) se a pessoa responsável pelo abaloamento se tiver apoderado ilícitamente da aeronave, dela fazendo uso sem o consentimento de quem tiver esse direito;

c) se o explorador da aeronave causadora do abaloamento tiver concorrido, por si ou por seus prepostos, para o evento, por ação ou omissão violadora da lei ou da regulamentação em vigor, seja o ato, comissivo ou omissivo, causa imediata ou mediata, do abaloamento.

TÍTULO XI

Da Assistência e do Salvamento

Art. 134. O Comandante da aeronave é obrigado a prestar assistência a quem se encontrar em perigo de vida no mar, no ar ou em terra, desde que o possa fazer sem perigo para a aeronave, sua tripulação, seus passageiros ou outras pessoas.

Art. 135. Todo Comandante de navio, no mar, e qualquer pessoa, em terra, são obrigados, desde que o possam fazer sem perigo para si ou outras pessoas, a prestar assistência a quem estiver em perigo de vida, em consequência de queda ou avaria de aeronave.

Art. 136. A assistência poderá consistir em simples informação.

Art. 137. A obrigação de socorrer recai exclusivamente sobre a aeronave em voo ou pronta para partir, contando que lhe seja razoavelmente possível prestar socorro.

Art. 138. Na falta de outros recursos, o órgão do Ministério da Aeronáutica encarregado de coordenar operações de busca e salvamento poderá, a seu critério, atribuir a qualquer aeronave, em voo ou pronta para decolar, missão específica nessas operações.

Art. 139. Cessa a obrigação de assistência desde que o obrigado tenha conhecimento de que foi prestada por outrem ou quando dispensado pelo órgão do Ministério da Aeronáutica a que se refere o artigo anterior.

Art. 140. A falta do Comandante em não prestar assistência, exonera de responsabilidade o proprietário ou

explorador da aeronave, salvo se este determinar a não prestação do socorro caso em que lhe caberá integralmente a responsabilidade.

Art. 141. Toda assistência ou salvamento prestado com resultado útil dará direito a remuneração correspondente ao trabalho e à eficiência do ato, nas seguintes bases:

a) considerar-se-á, em primeiro lugar, o êxito obtido, os esforços, os riscos e o mérito daqueles que prestaram socorro; o perigo ocorrido pela aeronave socorrida, seus passageiros, sua tripulação e sua carga, o tempo empregado, as despesas e prejuízos suportados tendo em conta, quando ocorrer, a situação especial do assistente;

b) em segundo lugar, o valor das coisas salvadas;

§ 1º Não haverá remuneração:

a) se o socorro for recusado ou se carecer de resultado útil;

b) quando o socorro for prestado por aeronave pública.

§ 2º O proprietário ou armador do navio conserva o

direito de se prevaler do abandono, ou da limitação de

responsabilidade fixada nas leis e convenções em vigor.

Art. 142. Todo aquele que, por imprudência, negligência ou transgressão, provocar a movimentação desnecessária de recursos de busca e salvamento ficará obrigado a indenizar a União pelas despesas decorrentes dessa movimentação, mesmo que não tenha havido perigo de vida ou solicitação de socorro.

Art. 143. Prestada assistência sem obrigação de o fazer, aquele que a prestou somente terá direito à remuneração se obtiver resultado útil, salvando pessoas ou concorrendo para salvá-las.

Art. 144. Cabe ao proprietário ou explorador indenizar a quem prestar assistência a passageiro ou tripulante da aeronave.

Art. 145. Se o socorro for prestado por diversas aeronaves, embarcações, veículos ou pessoas envolvendo vários interessados, a remuneração será fixada em conjunto pelo Juiz, e distribuída segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os interessados, devem fazer valer seus direitos à remuneração no prazo de 6 (seis) meses, contados do dia do socorro.

§ 2º Decorrido o prazo, proceder-se-á ao rateio.

§ 3º Os interessados que deixarem de fluir o prazo estabelecido no parágrafo primeiro sem fazer valer seus direitos ou notificar os obrigados, só poderão exercer seus direitos sobre as importâncias que não tiverem sido distribuídas.

Art. 146. A remuneração não excederá o valor que os bens salvados tiverem no final das operações de salvamento.

Art. 147. Fica obrigado ao pagamento da remuneração quem utilizar a aeronave sem o consentimento do proprietário ou explorador, que com ele responderá solidariamente se não tiver exercido a vigilância para impedir o uso ilegítimo da aeronave.

Art. 148. A remuneração poderá ser reduzida ou suprimida se provado que os reclamantes tornaram necessário o socorro, concorreram para aumentar os prejuízos ou se tornaram cúmplices de furtos, extravios ou outros atos fraudulentos.

Art. 149. O proprietário ou explorador da aeronave pode reter as cargas até ser paga a cota que lhe corresponde da remuneração da assistência ou salvamento.

Parágrafo único. O proprietário da carga poderá retirá-la mediante caução suficiente ao pagamento.

TÍTULO XII

Da Decadência

Art. 150. Sob pena de decadência, os direitos decorrentes das relações jurídicas indicadas neste artigo deverão ser exercidos dentro do prazo de dois (2) anos, a contar:

a) da data em que se verificar o dano, nas ações de responsabilidade decorrente dos arts. 97 e 110 deste Código;

b) da data da chegada ou da em que a aeronave devia ter chegado ao destino, ou então da interrupção do transporte, nas ações decorrentes do transporte de cargas ou bagagens;

c) da data de conclusão dos respectivos serviços, nas ações de indenização por assistência e salvamento.

§ 1º Se o interessado provar que não teve conhecimento do dano ou da identidade do responsável, o prazo de decadência começará a correr do dia em que disso tiver conhecimento, mas não ultrapassará de 3 (três) anos a contar da data do evento.

§ 2º A requerimento da parte ou ex officio o juiz determinará integração da lide por todas as pessoas solidariamente responsáveis pelo dano, para efeito do direito regressivo.

Art. 151. O direito de ação contra os construtores da aeronave decairá em cinco (5) anos, a contar da entrega da aeronave.

Art. 152. O transportador é obrigado a conservar, pelo prazo de três (3) anos, as vias respectivas do seus documentos de transporte aéreo.

TÍTULO XIII

Das Infrações

Art. 153. As penalidades previstas neste título serão aplicadas pela autoridade aeronáutica competente, de acordo com a gravidade das infrações.

Art. 154. A aplicação de penalidade, nos termos do artigo anterior, não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades, de penalidades previstas em leis ou regulamentos.

Art. 155. Será aplicada a pena de cassação do certificado de navegabilidade de aeronave, de certificado do tripulante ou da concessão ou da autorização de serviços aéreos, nos seguintes casos:

a) perda do nível de aptidão técnica ou de condições físicas;

b) procedimentos ou práticas, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas de certificado de habilitação técnica;

c) utilização da aeronave na prática de contrabando;

d) execução de serviços aéreos comprometendo a ordem ou a segurança pública;

e) cessão ou transferência da concessão ou da autorização do serviço aéreo sem estar devidamente autorizada;

f) transferência da direção ou da execução do serviço aéreo a pessoa natural ou jurídica distinta da que for concessionária ou permissionária;

g) fornecimento à autoridade aeronáutica competente de dados estatísticos e financeiros inexatos, ou recusa de exibição de livros de escrituração, fichas e documentos de contabilidade, de almoxarifado ou de serviços técnicos de manutenção.

Parágrafo único. A aplicação da pena de cassação dependerá de inquérito administrativo, no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

Art. 156. Será aplicada a pena de multa, concomitantemente ou não com a suspensão dos certificados, nos casos de infrações configuradas abaixo:

I — infrações cuja responsabilidade real recai simultaneamente ou não sobre o proprietário ou explorador da aeronave, ou ainda sobre seus prepostos, de acordo com as atribuições contidas na regulamentação específica aplicável a cada caso:

a) utilização da aeronave com certificado de navegabilidade vencido;

b) utilização da aeronave com excesso de passageiros ou de peso sobre os máximos fixados no certificado de navegabilidade da aeronave;

c) transporte, sem autorização, de cargas, equipamentos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública ou da aeronave;

d) utilização da aeronave com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização da autoridade competente;

e) utilização da aeronave sem estar matriculada ou que, matriculada em outro Estado, não esteja autorizada a sobrevoar o território nacional;

f) uso de aeronaves cujas marcas de nacionalidade ou de matrícula tenham sido alteradas ou que estejam em desacordo com o respectivo certificado de matrícula;

g) lançamento de objetos ou coisas de bordo de aeronave em voo, ressalvados os casos de emergência ou de autorização especial para esse fim;

h) inobservância dos regulamentos e normas de tráfego aéreo, assim como das regulamentações concernentes à duração do trabalho e aos limites de horas de voo;

i) inobservância dos planos de voo, e instruções e autorizações dos órgãos de controle de tráfego aéreo;

j) tripular aeronave quando os prazos dos respectivos certificados de habilitação técnica e de capacidade física estejam vencidos, ou exercer função a bordo para a qual não esteja qualificado pela sua licença e respectivo certificado de habilitação técnica;

l) pilotoar aeronave sem portar os certificados de matrícula e de navegabilidade desta e a sua licença e certificados;

m) inobservância das normas sobre assistência e salvamento;

n) inobservância, por parte de tripulantes, de normas e regulamentos, que afetem a disciplina a bordo ou a segurança de voo;

o) utilização da aeronave sem observância das exigências estabelecidas em regulamentos e normas, no tocante à manutenção e operação da aeronave;

p) utilização da aeronave com estrangeiro como tripulante, em desacordo com o estabelecido neste Código;

q) execução ou utilização dos serviços técnicos de manutenção sem homologação da autoridade aeronáutica competente;

r) utilização da aeronave com tripulação em desacordo com os regulamentos e normas em vigor;

II — infrações cuja responsabilidade recai sobre os concessionários ou permissivos de serviços aéreos:

a) cessão ou transferência de ações das concessionárias de serviço aéreo em desacordo com as exigências legais ou introdução de alterações nos estatutos sociais sem observância das disposições legais;

b) transgressão das tarifas aprovadas pela autoridade aeronáutica competente ou concessão de abatimentos ou reduções nas tarifas, não autorizadas por lei ou regulamentos;

c) realização de consórcio (pool) conexão, consolidação ou fusão de serviços ou interesses, sem prévia autorização da autoridade aeronáutica competente;

d) inobservância dos dispositivos constantes dos contratos de exploração de linhas aéreas e dos horários aprovados pela autoridade aeronáutica competente;

e) desrespeito a Convenções ou Acordos Aéreos Internacionais de que o Brasil seja parte;

III — infrações cuja responsabilidade recai sobre pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos itens anteriores:

a) construção ou exploração de aeródromo ou de quaisquer instalações ou equipamentos de infraestrutura aeronáutica, sem autorização da autoridade competente;

b) exploração de serviço aéreo sem concessão ou autorização;

c) tripular aeronave ou exercer qualquer função a bordo sem ser titular de licença de tripulante.

Parágrafo único. A pena de multa será imposta em grau mínimo, médio ou máximo, e em dobro na reincidência, podendo ser acrescida concomitantemente de suspensão dos certificados até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 157. Admitir-se-á recurso, sem efeito suspensivo, das penalidades previstas nos artigos anteriores.

Art. 158. Se a infração for cometida em consequência de ordem exorbitante ou indevida, do proprietário ou explorador da aeronave, devidamente comprovada, a responsabilidade de quem cumpriu a ordem ficará atenuada ou eliminada, conforme o alcance da ação.

Art. 159. Será determinada pela autoridade aeronáutica competente a detenção da aeronave nos seguintes casos:

a) sobrevoação do território nacional com infringência das Convenções ou Acordos Internacionais ou das autorizações concedidas para esse fim;

b) entrada no território nacional sem pousar em aeroporto internacional.

Parágrafo único. A aeronave será liberada, se forem satisfeitas as exigências legais, a juízo das autoridades competentes; caso contrário, e se for aeronave estrangeira,

retornará ao exterior pela rota que for determinada, dentro do prazo para esse fim fixado.

Art. 160. A aeronave poderá se interditar:

1) nos casos configurados no artigo 156, item I, alíneas a, b, c, d, e, f, o e p; item II, alínea b, III, alíneas b e c;

2) se a multa imposta ao proprietário ou explorador não tiver sido paga no prazo estipulado no respectivo ato;

3) se instaurado processo para apurar atividade delituosa do proprietário ou explorador na utilização da aeronave.

§ 1º Em caso de requisição da autoridade aduaneira, de polícia ou de saúde, a autoridade aeronáutica competente poderá interditar, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, qualquer aeronave quando, a seu juízo, as circunstâncias e os motivos que informarem a requisição justificarem essa medida, para acautelar interesses que não possam ser resguardados de imediato por providência prevista em lei ou regulamento, invocada pela autoridade requisitante.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo o proprietário ou explorador não terá direito a indenização.

Art. 161. As importâncias máximas e mínimas das multas serão fixadas pelo Poder Executivo, que as reajustará sempre que o índice do aumento do custo de vida acusar uma elevação de mais de 30% (trinta por cento) em relação à data em que foram fixadas.

Disposições Finais

Art. 162. Para efeito deste Código, são consideradas autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 163. Em caso de flagrante desrespeito às leis em vigor, aos regulamentos ou às normas de tráfego aéreo, poderá a autoridade competente, em defesa da segurança nacional, em benefício da ordem pública ou da segurança de voo, deter uma aeronave empregando os meios que julgar necessários.

Art. 164. Este decreto-lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 165. Ficam revogados o Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, as Leis nºs 1.396, de 13 de julho de 1951; 2.866, de 13 de setembro de 1956; 3.916, de 13 de julho de 1961; 4.221, de 8 de maio de 1963 e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 145º da Independência e 78ª da República. — H. CASTELLO BRANCO — Carlos Medeiros Silva — Eduardo Gomes.

DECRETO-LEI Nº 234, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera disposições do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando de atribuições que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-Lei:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e respectivas águas jurisdicionais.”

Art. 2º O art. 3º e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 32, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Consideram-se território do Estado de sua nacionalidade as aeronaves militares e as públicas, onde quer que se encontrem.

§ 1º Consideram-se, também, território do Estado de sua nacionalidade as aeronaves privadas, quando em alto mar ou em território que não pertença a nenhum Estado, ou ainda em voo sobre esses.

§ 2º Consideram-se em território de um Estado quaisquer aeronaves privadas que nele se encontrem, ou quando um sobrevoa de seu território.”

Art. 3º O artigo 7º do Decreto-Lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º São de ordem pública internacional as normas que vedam, no contrato do transporte aéreo, cláusulas que exonem de responsabilidade o transportador, estabeleçam para a mesma limite inferior ao fixado neste código ou prescrevam outro fóro que não o do lugar do destino.”

Art. 4º O artigo 9º e seus parágrafos, eliminadas as alíneas a e b e acrescentados os §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei nº 32, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º As aeronaves são classificadas em civis e militares.

§ 1º Consideram-se militares todas as aeronaves integrantes das Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da Lei, para missões militares;

§ 2º As aeronaves civis compreendem: — aeronaves públicas; — aeronaves privadas;

§ 3º São aeronaves públicas as utilizadas pelo Estado a seu serviço inclusive as requisitadas na forma da Lei; todas as demais aeronaves são aeronaves privadas;

§ 4º As aeronaves públicas assemelham-se às privadas quando utilizadas em serviços de natureza comercial;

§ 5º Salvo disposição em contrário, os preceitos deste código não se aplicam às aeronaves militares, que serão reguladas por legislação especial.”

Art. 5º O artigo 17 e seus §§ 3º e 4º, mantidos os §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 32, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Verificar-se-á a perda da propriedade da aeronave pela alienação, pela desapropriação por utilidade pública, pela renúncia, pelo abandono ou pelo perecimento da aeronave, ou ainda, quando a mesma for utilizada de forma ilegal quando às normas reguladoras da navegação ou do transporte aéreo nacional.

§ 1º (Omissis)

§ 2º (Omissis)

§ 3º Entende-se perdida a aeronave ao transcorrerem 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que dela se teve a última notícia oficial, ou quando verificada a impossibilidade de sua recuperação;

§ 4º Verificado, em inquérito administrativo da autoridade aeronáutica, competente, o abandono ou o perecimento da aeronave, será cancelada ex officio, a respectiva matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro.”

Art. 6º O artigo 21, suprimida sua alínea e, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. O crédito hipotecário aéreo prefere a quaisquer outros, com exceção dos seguintes:

a) despesas judiciais, ou destinadas à conservação da aeronave;

b) remuneração devida por socorro prestado;

c) taxas devidas pela utilização do aeroporto, ou serviços acessórios à navegação aérea;

d) gastos efetuados pelo comandante da aeronave, no exercício de seus poderes legais, quando indispensáveis à continuação da viagem.”

Art. 7º O artigo 29, suprimido seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Consideram-se tripulantes, para os efeitos deste Código, as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo de aeronaves.”

Art. 8º O artigo 43, do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. Constitui infra-estrutura aeronáutica todo aeródromo, edificações, instalações, aéreas e serviços destinados a facilitar e tornar segura a navegação aérea, nestes compreendidos os de tráfego aéreo, telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento, bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais.”

Art. 9º Os §§ 1º e 3º do artigo 45, do Decreto-lei nº 32, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º Aeródromo civil é o destinado, em princípio ao uso de aeronaves civis.

§ 3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares por aeronaves civis, obedecendo as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente.”

Art. 10. Os §§ 1º e 2º do artigo 50 do Decreto-lei nº 32, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º Entre as condições da concessão ou da autorização, figurará, obrigatoriamente, a observância das instruções de natureza administrativa e técnica, emanadas de autoridades federais, para assegurar, no território nacional, a uniformidade das normas relativas à navegação e aos transportes aéreos;

§ 2º As concessões ou autorizações previstas neste artigo serão dadas separadamente, uma para cada aeródromo, podendo em casos excepcionais serem outorgadas em conjunto.”

Art. 11. O § 1º do artigo 61 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O proprietário ou possuidor do solo não poderá se opor à partida ou retirada da aeronave que haja sido forçada a pousar em sua propriedade, desde que o proprietário ou explorador da aeronave dê garantia normal de reparação do dano.”

Art. 12. O § 1º do artigo 65 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65. O lançamento de coisas, de bordo de aeronaves, dependerá de permissão da autoridade aeronáutica competente, salvo caso de emergência.”

Art. 13. O artigo 66 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. Poderão sobrevoar o território brasileiro as aeronaves civis de nacionalidade dos Estados participantes, com o Brasil, de Convenções Internacionais, de acordo com os seus termos. As demais dependerão sempre de autorização da autoridade aeronáutica competente.”

Art. 14. A alínea c do § 1º, do artigo 69 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

e) a direção confiada exclusivamente a brasileiros.”

Art. 15. O artigo 101 e parágrafo único do Decreto-lei nº 32, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 101. O transportador responde pelo dano resultante da antecipação ou atraso do transporte aéreo do passageiro, da bagagem ou da carga, salvo caso de força maior, inclusive os impostos pela segurança do voo, cabendo-lhe a prova de tal circunstância.

Parágrafo único. A responsabilidade do transportador, prevista neste artigo será limitada, em se tratando de passageiros, pelo máximo de 10% (dez por cento) do valor dos prejuízos provados, e, 10% (dez por cento) do valor respectivo da bagagem ou carga transportada.”

Art. 16. O artigo 106 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106. Quando o dano resultar de dolo do transportador ou de seus prepostos, nenhum efeito terão os artigos deste código que excluam ou atenuem a responsabilidade.”

Art. 17. O artigo 121 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121. A pessoa responsável não poderá se prevalecer dos limites fixados neste código, se o interessado provar que o dano foi causado por dolo.”

Art. 18. O artigo 123, suprimidas as suas alíneas a, b e c, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123. A garantia de que trata o artigo anterior consistirá em seguro contratado, com empresa idônea, na forma da legislação vigente.”

Art. 19. O artigo 124 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 124. A concessão ou validade do certificado de navegabilidade da aeronave fica condicionado à apresentação ou prova de vigência, respectivamente, da garantia prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Poder-se-á suspender, a qualquer momento, a validade do certificado de navegabilidade da aeronave ou aeronaves, quando o transportador ou explorador não provar que está executando, regularmente, cláusulas do contrato de seguro a que estiver obrigado pela apólice respectiva.”

Art. 20. A alínea a do art. 133 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“a) se o abaloamento resultar de dolo do explorador ou de preposto seu, no exercício de suas funções.”

Art. 21. A alínea a do artigo 150 do Decreto-lei nº 32, passa a ter a seguinte redação:

“a) da data em que se verificou o dano, nas ações de responsabilidade decorrentes dos artigos 97, 98, 101, 104, 110 e 129.”

Art. 22. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79ª da República. — H. CASTELLO BRANCO — Carlos Medeiros Silva — Clóvis Monteiro Travassos.

LEI Nº 5.448, DE 4 DE JUNHO DE 1968

Acrescenta mais um inciso ao art. 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências, o seguinte inciso:

“XII — Às aeronaves, equipamentos e material técnico, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos importados por empresas de capital exclusivamente nacional, que explorem serviços de aerofotogrametria.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 4 de junho de 1968; 147º da Independência e 80ª da República.

LEI Nº 5.710, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aos artigos 60 e 61 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e ao artigo 69 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 25 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão

unicamente sob a norma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas.

§ 1º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicara o disposto no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre:

I — as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

II — as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto.

§ 3º Os títulos e cautelares representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas.”

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a aplicação do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 25 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, introduzidos pelo artigo anterior desta Lei, às instituições públicas financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima de economia mista.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a fixação de normas gerais e obrigatórias para a padronização dos balanços financeiros e patrimoniais das empresas abrangidas por estas disposições.

Art. 4º É acrescentado ao art. 72 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aplicam-se às sociedades seguradoras o disposto no art. 25 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe dá o art. 1º desta lei.”

Art. 5º Os artigos 60 e 61 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social de sociedades anônimas de economia mistas, mantendo-se 51% (cinquenta e um por cento) no mínimo, das ações com direito a voto, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal.

Parágrafo único. As transferências de ações de propriedade da União, representativas de capital social da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — e de suas subsidiárias em território nacional, reger-se-ão pelo disposto no artigo 11 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 61. O Conselho Monetário Nacional fixará a participação da União nas diferentes sociedades referidas no artigo anterior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é determinado em lei especial.

§ 1º As ações de que tratam este artigo e o anterior, serão negociadas através do sistema de distribuição instituído no artigo 5º desta lei, com a participação do Banco Central do Brasil, na forma do Inciso IV do artigo 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originados da alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social de sociedades referidas no artigo 60”.

Art. 6º Fica revogado o artigo 6º, com seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 493, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único. Os recursos existentes no Banco Central do Brasil, que constituam reserva prevista no preceito ora revogado, serão aplicados na conformidade do que dispõe o § 2º do artigo 61 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe dá o art. 5º desta lei.

Art. 7º As alíneas b e d do § 1º do art. 69 do Decreto-lei nº 32 de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

§ 1º

a) pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital, com direito a voto, pertencente a brasileiros.

c) quando se tratar de serviços aéreos de transportes aéreos regulares, de táxis aéreos e de serviços aéreos especializados, constituída sob a forma de sociedade anônima, com ações com direito a voto sempre nominativas, admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite da metade do capital social, mesmo ao portador, excluídas estas da norma do parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e da autorização de que trata o art. 72 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 e vedada a sua conversão em ações com direito a voto.”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMILIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — Márcio de Souza Mello — Marcus Vinicius Pratinê de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

LEI Nº 6.298

15 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que “Institui o Código Brasileiro do Ar.”

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 44 e 48 e o Capítulo III do Título IV do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Aeródromo é toda área de terra, água ou flutuante, destinada a chegadas, partidas e movimentação de aeronaves.

Parágrafo único. Compreende-se, também, como aeródromo o heliporto, que é toda área utilizada para pousos, decolagens e movimentação de helicópteros.”

“Art. 48. Consideram-se:

I — Aeroportos os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

II — heliportos os heliportos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

§ 1º Os aeródromos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

§ 2º Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais.”

“CAPÍTULO III

Das Zonas de Proteção de Aeródromos, de Heliportos e de Auxílios à Navegação Aérea.

Art. 56. As propriedades vizinhas dos aeródromos, dos heliportos e dos auxílios à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao aproveitamento das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, que possam embarçar as manobras de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 57. As restrições às propriedades, referidas no artigo anterior, serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante aprovação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano de Zona de Proteção de Heliportos, válido para todos os heliportos, e de Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, válido, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea.

§ 1º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de Proteção ao Voo a cada aeródromo poderá ser aplicado um Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, observadas as prescrições, que couberem, do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos.

§ 2º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano de Zona de Proteção de Heliportos e os Planos de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, serão aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos serão aprovados por ato Ministerial e transmitidos às administrações dos municípios atingidos, para que sejam observadas as restrições.

Art. 58. Quando as restrições estabelecidas nos Planos de Zonas de Proteção de Aeródromos, de Heliportos ou de Auxílios à Navegação Aérea, impuserem demolições ou impedirem construções ou implantações de qualquer natureza, terão os proprietários direito à indenização fixada judicialmente, na falta de acordo direto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República. — ERNESTO GEISEL — J. Araripe Macedo.

LEI Nº 6.350 — DE 7 DE JULHO DE 1976

Altera disposições do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar).

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, é renumerado para § 1º, sendo acrescentados ao referido artigo os seguintes parágrafos:

“Art. 12.

§ 2º Para determinar os padrões adequados de segurança de voo, o Ministério da Aeronáutica estabelecerá os regulamentos, instruções e procedimentos de homologação aeronáutica, aplicáveis ao projeto, fabricação, operação e manutenção de aeronaves e outros produtos aeronáuticos, e emitirá os respectivos certificados de homologação.

§ 3º Os certificados de homologação referidos no parágrafo anterior estarão sujeitos a emendas, modificações, suspensão ou cassação sempre que a segurança de voo ou o interesse público exigir.”

Art. 2º O caput do art. 155 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Será aplicada a pena de cassação do certificado de navegabilidade da aeronave, do certificado de homologação, do certificado do tripulante ou da concessão ou da autorização de serviços aéreos, nos seguintes casos:”

Art. 3º O atual item III do artigo 156 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, é renumerado para IV, passando a figurar como item III o seguinte:

“Art. 156.

III — infrações cuja responsabilidade recaia sobre o fabricante de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos:

a) inobservância de prescrições, regulamentos, normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, destinados a homologação de produtos aeronáuticos ou de empresas;

b) inobservância dos termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;

c) alteração do projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico sem que aquela tenha sido homologada pelo Ministério da Aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente pela homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, quanto a qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que este defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de voo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;

e) deixar de cumprir ou adotar após a notificação a que se refere o item anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas ou prescrições de natureza corretiva ou sanadora de defeitos e mau funcionamento.

Art. 4º O item I do art. 160 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160.

I — Nos casos configurados no art. 156, item I, alíneas a, b, c, d, e, f, o e p; item II, alínea b; e item IV, alíneas b e c.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — ERNESTO GEISEL, J. Araripe Macedo.

LEI Nº 6.833, DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 50 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os aeródromos públicos e respectiva infra-estrutura serão construídos, mantidos e explorados pela União ou através de empresa pública ou suas subsidiárias.

§ 1º A operação de aeroportos e da infra-estrutura aeroportuária constitui atividade monopolizada da União, em todo o território nacional, ou da empresa pública ou suas subsidiárias, a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços correspondentes.

§ 2º Quando forem os serviços explorados por terceiros, mediante concessão federal, poderá a empresa pública, de que trata este artigo, representar a União no respectivo contrato, que deverá conter cláusula sobre a obrigatoriedade de observância de instruções de natureza administrativa ou técnica, emanadas das autoridades federais para assegurar, no território nacional, a uniformidade das normas relativas à navegação e ao transporte aéreo.

§ 3º Em qualquer caso, os referidos serviços estão sujeitos às normas e instruções baixadas pela autoridade aeronáutica competente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 30 de setembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Délio Jardim de Mattos.

LEI Nº 6.997, DE 7 DE JUNHO DE 1982

Altera o Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que “institui o Código Brasileiro do Ar.”

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei nº 234, de 28 de feve-

reio de 1967, e pelas Leis nºs 5.710, de 7 de outubro de 1971, 6.298, de 15 de dezembro de 1975, 6.350, de 7 de julho de 1976, e 6.833, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º É acrescentado parágrafo único ao art. 43, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Integram a infra-estrutura aeronáutica o serviço fixo aeronáutico, o serviço móvel aeronáutico, o serviço de radiodifusão aeronáutico e o serviço de rádionavegação aeronáutica.”

Art. 3º O § 1º do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os aeródromos públicos serão abertos ao tráfego através de processo de homologação ou registro, a cargo da autoridade aeronáutica competente.”

Art. 4º O art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. As restrições às propriedades, referidas no artigo anterior, serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante aprovação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zoneamento de Ruído, Plano de Zona de Proteção de Hélicopteros, válido para todos os helicópteros, e de Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, válidos, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea.

§ 1º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de proteção ao voo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Hélicopteros e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por Ato Ministerial e transmitidos às administrações dos municípios atingidos, para que sejam observadas as restrições.

§ 4º As administrações públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas, aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5º As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos.”

Art. 5º É acrescentado parágrafo único ao art. 64, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os pousos e decolagens deverão ser executados de acordo com procedimentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica competente, visando à segurança do tráfego, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como à segurança e bem-estar da população que, de alguma forma seja atingida pelas operações.”

Art. 6º O art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69.

§ 1º

d) ações com direito a voto, sempre ordinárias e nominativas, se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima para explorar serviços de transportes aéreos regulares, táxis aéreos e serviços aéreos especializados;

e) em seus estatutos, expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não preva-

lecendo, na hipótese, o disposto no § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem o estatuído no art. 72 deste Código.

§ 3º As ações com direito a voto só poderão ser transferidas a brasileiros, mesmo que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a letra “b” do § 1º deste artigo.

§ 4º O disposto na letra “b” do § 1º deste artigo aplica-se, também, ao aumento de capital.

§ 5º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento referido no parágrafo anterior.

§ 6º Para a concessão ou autorização, a que se refere este artigo, as empresas não constituídas em sociedades por ações, aplicam-se, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores, exigida, sempre, maioria de sócios e direção de brasileiros.”

Art. 7º O art. 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Cabe à autoridade aeronáutica competente a orientação, coordenação, controle e fiscalização de todas as atividades concernentes aos serviços aéreos e à infra-estrutura aeronáutica.

§ 1º A fiscalização será exercida, no âmbito da Aviação Civil, pelo pessoal credenciado pela autoridade aeronáutica competente.

§ 2º Constituem missões de fiscalização as inspeções e vistorias em aeronaves, serviços concedidos ou autorizados, oficinas, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias, bem como exames de proficiência relativos a aeronautas e aeroviários.”

Art. 8º O “caput” do art. 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Os transportes domésticos só poderão ser efetuados por transportadores brasileiros.”

Art. 9º É acrescentado parágrafo único ao art. 153, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às empresas de serviços aéreos que operam ou venham a operar no País, a qualquer título.”

Art. 10. Os arts. 155, 156, 160, 161 e 162, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Será aplicada pena de multa de até 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação: do certificado de aeronavegabilidade da aeronave; do certificado de habilitação técnica de tripulante ou de mecânico; da concessão, autorização ou permissão para execução de serviços aéreos; ou da homologação de oficina, nos seguintes casos:

a) perda do nível de aptidão ou de condições físicas;

b) procedimento ou práticas, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;

c) execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem e a segurança públicas, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

d) prática de contrabando ou descaminho;

e) cessão ou transferência da concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade competente;

f) transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos servidores aéreos concedidos ou autorizados;

g) fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

h) recusa de fornecimento de livros, documentos de contabilidade, de informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

i) prática reiterada de infrações graves.

§ 1º A pena de cassação dependerá de inquérito administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

§ 2º A cassação do certificado de habilitação técnica independerá de segundo inquérito quando a responsabilidade do infrator estiver comprovada em outro inquérito, da mesma natureza ou não, no curso do qual tenha sido proporcionado o direito de defesa ao acusado.

§ 3º A suspensão poderá ser imposta em caráter preventivo ou punitivo, podendo ter a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.”

“Art. 156. Será aplicada pena de multa de até 1.000 (mil) valores de referência, pela prática das seguintes infrações:

Grupo I — Infrações referentes ao uso das aeronaves.

a) utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;

b) utilizar ou empregar, aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondam ao que consta do Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB;

c) utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;

d) utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;

e) utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;

f) utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;

g) utilizar ou empregar aeronave em inobservância das normas de tráfego aéreo, de regulamentação ou instruções emanadas dos órgãos do Ministério da Aeronáutica;

h) introduzir aeronave no País, ou utilizá-la, sem autorização de sobrevôo;

i) manter aeronave estrangeira em território nacional sem autorização ou sem que haja sido revalidada;

j) alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório, ressalvados os casos de execução judicial ou de medida cautelar;

l) transportar carga ou material proibido ou em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

m) lançar objetos ou substâncias sem licença das autoridades competentes, salvo o caso de alijamento;

n) trasladar aeronave sem licença; e

o) recuperar ou reconstruir aeronave acidentalmente, sem a liberação do órgão competente.

Grupo II — Infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários.

a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes da autoridade, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, dos documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;

d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica, ou de capacidade física, vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;

e) participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;

f) utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, em desacordo com este Código ou com as suas regulamentações;

g) desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;

h) infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;

i) desobedecer ou deixar de observar os regulamentos e normas de tráfego aéreo;

j) inobservar os preceitos da Regulamentação sobre o exercício da profissão;

l) inobservar as normas sobre assistência é salvamento estabelecidas neste Código;
 m) desobedecer as normas que regulam a entrada, a permanência e a saída de estrangeiro no País;
 n) infringir regras, normas ou cláusulas de Acordo, Tratado ou Convenção Internacional;
 o) infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo, e
 p) permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença ou de mercadoria contrabandeada, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária.

Grupo III — Infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos.

a) permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB ou sem observância das restrições do certificado de aeronavegabilidade;
 b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;
 c) permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra, de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;
 d) fazer acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimento de conexão, "pool", consórcio ou consolidação de serviços ou interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica competente;
 e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;
 f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;
 g) deixar de comprovar a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem como, no solo, a terceiros;
 h) aceitar, para embarque, mercadorias sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;
 i) ceder ou transferir ações ou cotas de seu capital social, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica competente;
 j) deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória ou divulgar esses atos antes de aprovados pela autoridade aeronáutica competente;
 l) deixar de recolher na forma e nos prazos da regulamentação respectiva as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;
 m) recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;
 n) desrespeitar Acordo, Tratado ou Convenção vigente no País ou deixar de cumprir condição ou cláusula a que estiver obrigada em razão daqueles atos;
 o) não observar os horários aprovados;
 p) infringir as normas e instruções que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;
 q) deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;
 r) infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;
 s) simular como feita, total ou parcialmente, no exterior, a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;
 t) promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos ser-

viços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica competente;

u) efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos; e
 v) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas, instruções e portarias que dispõem sobre serviços aéreos.

Grupo IV — Infrações imputáveis às Empresas de Manutenção, de Reparação ou de Distribuição de Aeronaves e seus Componentes.

a) inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica;
 b) inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;
 c) modificar aeronave ou componente, procedendo a alteração não prevista por órgão homologador;
 d) executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança de voo;
 e) deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes; e
 f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente.

Grupo V — Infrações imputáveis a Fabricantes de Aeronaves e de outros Produtos Aeronáuticos.

a) inobservar prescrições, regulamentos, normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, destinados à homologação de produtos aeronáuticos ou de empresas;
 b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;
 c) alterar o projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a modificação tenha sido homologada pelo Ministério da Aeronáutica;
 d) deixar de notificar ao órgão competente pela homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de voo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado; e
 e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o item anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas ou prescrições de natureza corretiva ou sanadora de defeitos e mau funcionamento.

Grupo VI — Infrações imputáveis a Pessoa Física ou Jurídica Não-Compreendidas nos Grupos Anteriores.

a) executar, ou utilizar, serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficinas não homologadas;
 b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;
 c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronaves e seus componentes, sem autorização do órgão competente;
 d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;
 e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;
 f) construir campo de pouso sem licença; utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso; ou deixar de promover o registro de campo de pouso;
 g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviços aéreos em desacordo com as regulamentações aeronáuticas ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte ou de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização; e

l) vender aeronave de sua propriedade sem a devida comunicação à autoridade responsável pelo Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida.

§ 1º A pena de multa será imposta de acordo com a gravidade da infração, podendo ser acrescida, concomitantemente ou não, da suspensão de qualquer dos certificados ou da autorização ou permissão.

§ 2º A pena de suspensão terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 3º A pessoa jurídica empregadora responderá solidariamente com seus prepostos, agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício das respectivas funções."

"Art. 160. A aeronave poderá ser interdita:

1) nos casos do art. 156, Grupo I, alíneas "a" e "o"; Grupo II, alíneas "c", "d", "g", e "i"; Grupo III, alíneas "a", "e", "f" e "g"; Grupo V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e";

2) se a multa imposta ao proprietário ou explorador não for paga no prazo estipulado; e

3) quando instaurado processo para apurar atividade delituosa do proprietário ou explorador da aeronave, na sua utilização.

§ 1º Em caso de requisição da autoridade aduaneira, de polícia ou de saúde, a autoridade aeronáutica competente poderá interditar, por prazo não superior a 15 (quinze) dias qualquer aeronave quando, a seu juízo, as circunstâncias e os motivos que informarem a requisição justificarem essa medida, para acautelar interesses que não possam ser resguardados de imediato por providências previstas em lei ou regulamento, invocada pela autoridade requisitante.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo o proprietário ou explorador não terá direito à indenização."

"Art. 161. O Ministério da Aeronáutica poderá promover a intervenção nas concessionárias ou permissionárias cuja situação operacional, financeira ou econômica ameaçar a continuidade dos serviços ou a segurança do transporte.

Parágrafo único. A intervenção visará ao restabelecimento da normalidade dos serviços e terá a duração necessária à consecução desse objetivo."

"Art. 162. Para os efeitos deste Código, são consideradas autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos."

Art. 11. Os atuais artigos 163, 164 e 165 são renomeados para artigos 164, 165 e 166, passando a figurar como artigo 163 o seguinte:

"Art. 163. O Poder Executivo constituirá órgão com a finalidade de apuração e julgamento de infrações tarifárias e condições de transporte estabelecidas neste decreto-lei.

Parágrafo único. A competência, organização e funcionamento do órgão a ser criado serão fixados em regulamento."

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 7 de junho de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República.

PARECERES

PARECERES

N^{os} 474, 475, 476 e 477, de 1986

Sobre a Emenda n^o 2, de Plenário (Substitutivo), ao Projeto de Lei da Câmara n^o 37, de 1978 (n^o 2.252-C/76, na origem), que "dispõe sobre proteção contra incêndios".

PARECER N^o 474, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator do vencido: Senador Murilo Badaró
Oferecida a Emenda n^o 2, de Plenário (Substitutivo), pelo ilustre Senador Jarbas Passarinho, voltou o Projeto a esta Comissão, para apreciação de sua constitucionalidade e juridicidade, na forma regimental.

Rejeitado o Relatório do ilustre Senador Leite Chaves, cumpre-nos relatar o vencido.

2. Na Justificação da Emenda, aduz o Autor: "... as razões que determinaram a elaboração do Projeto são de tal ordem evidentes que impõem soluções próprias ao estabelecimento de um sistema de segurança bastante especioso e altamente técnico. Assim, mantidos os objetivos fundamentais do Projeto, busca-se, com esta emenda, a identificação da matéria com os seus reais fundamentos técnicos".

3. Quanto de sua primeira passagem por esta Comissão, Relator o ilustre Senador Leite Chaves, o Projeto mereceu pacífica aprovação, sendo julgado constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa e, no mérito, conveniente, a exemplo do que já ocorrera na douta Comissão de Constituição e Justiça da egrégia Câmara dos Deputados.

Transcrevemos, a seguir, os tópicos capitais daquele pronunciamento: "A proposição foi aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, de Comunicações e Obras Públicas e de Finanças da Câmara dos Deputados, reconhecida sua constitucionalidade, sua juridicidade e fidelidade à técnica legislativa, sem restrições quanto ao mérito".

"Realmente, a proposição se insere na competência do legislador federal (art. 8^o, item XIII, da Constituição), não é de competência exclusiva ou de iniciativa também exclusiva do Presidente da República, nem, muito menos, colide com a sistemática jurídica em vigor. Sem civas, portanto, de inconstitucionalidade ou injuridicidade, sua redação final, proposta pela Câmara obedece aos melhores cânones da técnica legislativa e aos mandamentos regimentais... Daí porque, constitucional, jurídico, fiel à técnica legislativa e conveniente no mérito, somos pela aprovação do Projeto."

Ora, o Substitutivo, mantém os lineamentos básicos do Projeto, nada constando, em suas disposições substitutivas e em seu revestimento formal, que contrarie a Constituição ou a sistemática jurídica vigorante.

4. Ante o exposto, concluímos pela tramitabilidade da Emenda n^o 2, de Plenário, por constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1^o de junho de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator do Vencido — Leite Chaves, voto vencido — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Tancredo Neves.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SENADOR LEITE CHAVES

Em razão de emenda substitutiva oferecida em plenário, volta o projeto ao exame desta Comissão.

O substitutivo anterior, de autoria do Senador Amaral Peixoto, que mereceu nossa acolhida, se reveste de melhor técnica jurídica ao tempo em que é mais preciso quanto a introdução de normas protetoras contra incêndios em arranha-céus.

O último substitutivo é genérico, abrangendo inclusive espaços a céu aberto, quando a preocupação social, mais urgente, se relaciona com a proteção da vida humana em edifícios e arranha-céus das grandes cidades.

O substitutivo do Senador Amaral Peixoto, ademais, torna obrigatório nos prédios superiores a dez andares o uso de "sprinklers" que é a garantia mais segura contra o início do incêndio, bastando que a temperatura alcance um determinado nível para que automaticamente sejam disparados dispositivos ejetores de água.

Assim, manifestamo-nos pela rejeição do substitutivo de Plenário, de autoria do eminente Senador Jarbas Passarinho, eis que o de Amaral Peixoto, aprovado pela Comissão de Finanças, atende melhor às necessidades de segurança pública nos edifícios de grande expressão vertical.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Leite Chaves.

PARECER N^o 475, DE 1986

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Marcelo Miranda

Retorna a esta Comissão o projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a proteção contra incêndios.

Apesar de sua inegável importância, a matéria tem sido motivo de controvérsias, ora quanto à minudência do texto, ora no tocante à técnica legislativa ou emprego de expressões consideradas pouco técnicas.

Felizmente, tais impropriedades foram corrigidas nesta Casa do Congresso e, agora, é possível a este órgão técnico oferecer conclusões capazes de atender aos reclamos da realidade brasileira no setor.

A proposição em exame teve a formalizá-la o Deputado Nina Ribeiro e tramitou anexada ao Projeto de Lei da Câmara n^o 2.198/76, de autoria do Deputado Francisco Amaral, merecendo a preferência do Plenário da Câmara. Convém salientar que merecera parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, pelo motivo de — segundo o Relator — "ser muito mais fértil sob o ângulo técnico", "analisar com detalhes as situações", tratar-se "de um monumental trabalho sob o prisma da técnica de prevenção de incêndio, com precisão dos termos de engenharia" ... mas, por isso mesmo, ter entrado no âmbito do decreto de regulamentação.

Talvez adotando tais premissas, esta Comissão haja, na sua reunião de 26 de abril de 1979, acatado o parecer do douto Senador Pedro Pedrossian, pela rejeição do projeto. Entendia o referido parlamentar que a matéria deve ser objeto de regulamentação municipal, "a exemplo dos Códigos de Obra".

Na Comissão de Finanças, o Senador Amaral Peixoto se referiu aos "riscos de grandes e lamentáveis tragédias, tais como a das Lojas Renner, no Rio Grande do Sul, as do Edifício Joelma, em São Paulo, e outras de tristes lembranças". Defendeu a necessidade de "uma política nacional de segurança contra incêndios" e apresentou substitutivo, que foi aprovado pelo aludido Órgão técnico.

Em Plenário, a proposição recebeu substitutivo formulado pelo Senador Jarbas Passarinho, com a seguinte justificação:

"A presente emenda substitutiva tem por fim disciplinar, em termos mais adequados aos objetivos a que se propõe, a matéria relativa às normas gerais de proteção contra incêndio.

De fato, as razões que determinaram a elaboração do projeto são de tal ordem evidentes que impõem soluções próprias ao estabelecimento de um sistema de segurança bastante especioso e altamente técnico.

Assim, mantidos os objetivos fundamentais do projeto, busca-se, com esta emenda, a identificação da matéria com os seus reais fundamentos técnicos."

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Leite Chaves opinou pela prevalência do substitutivo da Comissão de Finanças. Entretanto, foi vencido, tendo a Comissão de Constituição e Justiça acatado a emenda de Plenário, que agora é submetida a novo estudo.

É pacífica a necessidade e a urgência do estabelecimento de normas federais de proteção contra incêndios. Isto não impede que o município estabeleça regulamentação própria, ajustando a orientação geral da União, às características locais, da mesma forma, as unidades estaduais.

A opinião pública espera providências do Poder constituído. E, nas horas de crise — isto é, quando ocorrências lamentáveis acontecem de maneira chocante — a imprensa relembra episódios como os do Edifício Joelma, apontando a administração como omissa, ou, pelo menos, insensível.

É obrigação do Poder Legislativo oferecer ao Executivo os elementos normativos para que se evitem fatos tristemente lembrados. Por isso mesmo, a matéria tem de ser encarada sob o enfoque prioritário.

Nenhuma dúvida existe quanto à complexidade do assunto. E foi em virtude das divergências existentes, que a matéria teve o reexame e o estudo de profundidade merecidos, com a finalidade de ser adequada à realidade nacional.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria, na forma da seguinte:

Subemenda n^o 1-CT (substitutivo) à Emenda n^o 2, de Plenário (substitutivo)

Estabelece normas gerais de proteção contra incêndios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Esta lei estabelece medidas gerais de proteção contra incêndio e abrange edificações de qualquer natureza, ressalvadas as residenciais de até três andares.

Parágrafo único. As instalações e os espaços a céu aberto, destinados a processamentos industriais ou a depósitos de mercadorias, são abrangidos pela presente Lei.

Art. 2^o São condições de segurança contra incêndio em edificações, exigíveis nos casos e na forma em que dispuser a regulamentação desta lei:

I — estruturas, resistentes ao fogo, dimensionadas segundo a ocupação e carga-incêndio;

II — emprego de materiais e técnicas adequadas a impedir ou retardar a expansão ou propagação das chamas, bem como a liberação de gases e produtos agressivos;

III — limitação da carga-incêndio a nível compatível com as características da edificação;

IV — elemento construtivo, com projeção horizontal, que proporcione resistência ao fogo, durante pelo menos 1 (uma) hora, entre os vãos de iluminação de dois pavimentos consecutivos, para evitar a propagação vertical do fogo;

V — pára-raios ou sistemas de aterramento, quando a ocupação, altura ou área construída exigirem a sua instalação;

VI — bases ou nichos de concreto, quando prevista a instalação de aparelhos de ar condicionado nas paredes externas;

VII — escada enclausurada, com ou sem antecâmara, separada da área útil por portas corta-fogo, para utilização normal ou em emergência, em número, localização, tipo e dimensões determinados em função da ocupação do imóvel;

VIII — escada externa, dotada ou não de portas corta-fogo, localizada em parede que não apresente aberturas que impeçam a sua utilização em emergência;

IX — saídas em número, tipo e dimensões calculadas em função da ocupação e lotação estimadas;

X — iluminação e sinalização de emergência, de operação autônoma, para facilitar e orientar a evacuação de pessoas, quando a ocupação, altura ou área construída exigirem a sua instalação;

XI — avisadores de incêndio, de acionamento manual;

XII — meios de comunicação direta com o Corpo de Bombeiros;

XIII — gerador de emergência com capacidade para acionar, no mínimo, um elevador de segurança, e permitir, eventualmente, a iluminação de vigia ou emergência, quando, em razão da ocupação, altura ou área construída, for exigida proteção especial;

XIV — sistema adequado que permita, em caso de emergência, a chamada dos elevadores ao nível da saída principal, e a sua imobilização;

XV — instalações automáticas ou sob comando, de combate a incêndios por meio de água ou de outros agentes extintores;

XVI — sistemas automáticos de detecção e alarme;

XVII — lotação dos locais de reunião de público, em razão da ocupação, altura ou área construída;

XVIII — extintores, portáteis ou sobre rodas, em número, tipo e capacidade adequados;

XIX — canalização seca provisória, durante o período de construção, para permitir a utilização de água com pressão adequada, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º As edificações consideradas de risco especial, ou de área construída igual ou superior a 750m², ou quando a altura do último piso for superior a 12m, em relação ao piso mais baixo, deverão ser dotadas de:

a) reserva de água exclusiva para combate a incêndio;

b) hidrantes constituídos de válvulas e conexões do tipo engate-rápido, de 63mm, abastecidos por canalizações de diâmetro nunca inferior a 63mm, e em número suficiente para que suas mangueiras possam atingir os pontos mais afastados nos respectivos pavimentos, com vaso e pressão adequadas;

c) mangueiras de, no máximo, 30 metros de comprimento ou de duas seções de 15 metros cada, equipadas com conexões do tipo engate-rápido e esguichos, podendo ser, em determinadas ocupações, substituídas por carretéis de mangotinhos semi-rígidos, de alimentação axial ou direta, dimensionados e instalados obedecendo a norma específica.

§ 2º As exigências referidas no parágrafo anterior poderão ser dispensadas no todo ou em parte da área, quando a água não for o agente extintor adequado ou onde, em razão da ocupação, não justificar seu emprego.

§ 3º Os recipientes de gás liquefeito de petróleo deverão ser instalados em áreas que não ofereçam riscos à segurança.

Art. 3º O pessoal diretamente ligado à administração, vigilância ou manutenção de edificações e instalações industriais deverá ser instruído em medidas de prevenção e combate a incêndios, e na utilização dos equipamentos instalados.

Art. 4º Os códigos de obras e outras disposições legais sobre proteção contra incêndio deverão adaptar-se ao estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 5º Os projetos já aprovados, as edificações em construção e as existentes deverão adaptar-se às medidas de proteção contra incêndio previstas na presente lei e na sua regulamentação.

Art. 6º Compete ao Corpo de Bombeiros, por intermédio de seus órgãos técnicos, além das suas missões precípua de combate a incêndio, busca e salvamento, o seguinte:

I — aprovar os projetos de proteção contra incêndio, acompanhar à execução das instalações pertinentes e expedir certificado de aprovação;

II — inspecionar as edificações e respectivo uso, no que se refere às condições de proteção contra incêndio, bem como vistoriar os locais improvisados ou de ocupação temporária, destinados à realização de atividades recreativas, desportivas e culturais;

III — expedir notificações concedendo prazos para que sejam sanadas irregularidades;

IV — determinar a desocupação das edificações em caso de perigo iminente de risco de vida;

V — requerer às autoridades competentes aplicação de outras sanções julgadas necessárias, inclusive embargo de obra;

VI — vistoriar locais de sinistros e emitir laudos;

VII — aplicar as seguintes penalidades:

a) multas variáveis de 1 a 100 vezes o maior valor de referência em vigor, nos casos de infração da presente Lei, a serem recolhidas aos cofres municipais, levando em conta, na sua fixação, a gravidade da infração, a reincidência e a condição econômica do infrator;

b) interdição de local.

Parágrafo único. Nos municípios onde não houver unidade de Bombeiros, a autoridade responsável pela expedição de alvarás de construção ou utilização exigirá certificado de aprovação expedido pela unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima.

Art. 7º Nas áreas urbanas, os serviços de abastecimento de água assegurarão o seu fornecimento em condições de possibilitar ao Corpo de Bombeiros a eficiente operação de seus equipamentos.

Art. 8º Nas áreas não urbanas, no planejamento de conjuntos habitacionais, nos loteamentos, nos prédios isolados, nas indústrias ou instalações que apresentarem

riscos, deverá ser prevista rede de abastecimento de água para utilização pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 9º É obrigatória a instalação de hidrantes urbanos próximos às edificações de grande risco, quando julgadas insuficientes as instalações existentes.

Art. 10. As instalações elétricas das edificações abrangidas por esta Lei, para sua aprovação, serão vistoriadas pela empresa que lhes forneça a energia pelo Estado.

Art. 11. Será estabelecido sistema de controle do consumo de energia elétrica para impedir seja ultrapassada a capacidade da instalação original.

Art. 12. Será obrigatório o cumprimento das Normas Brasileiras relativas à proteção contra incêndio aplicáveis à construção civil e instalações industriais, conforme previsto na Lei nº 5.955, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 13. Os equipamentos, aparelhos ou materiais de proteção contra incêndio, que sejam de uso obrigatório, deverão possuir "Marca de Conformidade".

Art. 14. Fica proibido fumar nas reuniões públicas que se realizem em edificações fechadas e cobertas, ou em instalações improvisadas ou ambulantes, com as mesmas características.

Art. 15. As autoridades federais, estaduais e municipais deverão elaborar programas, objetivando criar, nas populações, mentalidade de prevenção contra incêndio.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário." Sala das Comissões, 24 de maio de 1984. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER Nº 476, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto já é bastante conhecido do Senado e desta Comissão, tantas foram as vezes que examinamos seus propósitos e as emendas que lhe foram acrescentadas.

Trata-se de Proposição de autoria do nobre Deputado Nina Ribeiro, disciplinando a prevenção contra incêndios e tornando-a obrigatória nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A esta Comissão, agora, cabe apreciar o último substitutivo, apresentado pelo ilustre Senador Marcelo Miranda, o qual foi aprovado pela douta Comissão de Transporte desta Casa Legislativa. Nele, são condições de segurança contra incêndio em edificações: estruturas resistentes ao fogo, emprego de materiais e técnicas adequadas a impedir ou retardar a expansão das chamas, limitação da carga-incêndio a nível compatível com a edificação, elemento com projeção horizontal, que proporcione resistência ao fogo, pára-raios ou sistemas de aterramento, escada esclausurada, com ou sem antecâmara, escada externa, dotada ou não de portas corta-fogo, saídas calculadas em função da lotação e ocupação estimadas, iluminação e sinalização de emergência, avisadores de incêndio, de acionamento manual, meios de comunicação direta com o corpo de bombeiros, sistemas automáticos de detecção e alarme etc.

Procura o Substituto dispor sobre a aplicação de penalidades por infrações cometidas, com multas variáveis de um a cem vezes o maior valor de referência em vigor no País, a serem recolhidas aos cofres do Município, levando-se em conta, na sua fixação, a gravidade da infração, a reincidência e a condição econômica do infrator. Obriga a instalação de hidrantes urbanos próximos a edificações de grande risco, quando julgadas insuficientes as instalações existentes. Proíbe fumar em reuniões que se realizem em edificações fechadas e cobertas, ou em instalações improvisadas ou ambulantes, bem como instam-se as autoridades competentes a elaborarem programas que visem a criar uma mentalidade preventcionista contra incêndios.

Depois de uma exaustiva tramitação do Projeto pelas várias Comissões deste Senado Federal e da apresentação de vários substitutivos, acreditamos que o sob exame, sem dúvida, representa o coroamento de todo esse esforço, sendo certo que procura abranger todas as hipó-

teses ligadas ao importante problema da prevenção contra incêndios.

Muito embora o mérito da Proposição já tenha sido exaustivamente apreciado, não podemos deixar de dizer de nossa concordância com seus alevantados objetivos, os quais, se cumpridos com disciplina e rigor, certamente trarão a necessária tranquilidade, sobretudo aos que trabalham em prédios de grandes aglomerações.

O Substituto sob exame, do mesmo modo que a Proposição original, harmoniza-se com os preceitos constitucionais e está elaborado sem ofensas à juridicidade e à boa técnica legislativa, razões que me levam a opinar por sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1986. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Juthay Magalhães** — **Odacir Soares** — **Martins Filho** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **Otávio Cardoso** — **Aderbal Jurema**.

PARECER Nº 477, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador João Calmon

A Proposição a examinar consiste na versão do Substituto da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de 24 de maio de 1984 (Subemenda nº 1-CT à Emenda nº 2). Em 26 de abril de 1979 a mesma Comissão opinara pela rejeição do Projeto originário (Parecer nº 514/79), com base em audiência do Poder Executivo.

Esta Comissão de Finanças opinara pela aprovação do Substituto do Senador Amaral Peixoto (Emenda nº 1-CF), na qualidade de Relator do mesmo órgão técnico, consubstanciando-se no Parecer nº 515, de 7 de junho de 1979.

O Senador Jarbas Passarinho apresentou outro Substituto em 31 de outubro de 1979, através da Emenda nº 2, em Plenário.

Dessa forma, foram substituídas a Proposição aprovada pela Câmara dos Deputados e as Emendas nºs 1 e 2, pela Emenda nº 1-CT, referida no início.

No âmbito desta Comissão de Finanças, seu exame relaciona-se à influência do Projeto na despesa, na receita ou no patrimônio da União (art. 108 — VII do Regimento Interno).

O Substituto sob exame estabelece medidas gerais de proteção contra incêndio para edificações superiores a três andares (art. 1º); fixa condições de segurança contra incêndio nessas edificações (art. 2º); trata da instrução do pessoal diretamente ligado à administração, vigilância ou manutenção de edificações e instalações industriais (art. 3º); manda que os códigos de obras e outras disposições sobre proteção contra incêndio sejam adaptadas ao estabelecido na lei em que se converte o projeto e sua regulamentação (art. 4º); obriga que os projetos já aprovados, as edificações em construção e as existentes também sejam adaptadas às medidas aqui previstas (art. 5º); fixa competências aos Corpos de Bombeiros (art. 6º); obriga os serviços de abastecimento de água, nas áreas urbanas, a assegurar o fornecimento em condições de possibilitar ao Corpo de Bombeiro eficiente operação (art. 7º); exige previsão de rede de abastecimento de água para utilização pelo Corpo de Bombeiros nas áreas não urbanas, no planejamento de conjuntos habitacionais, nos loteamentos, nos prédios isolados, nas indústrias ou instalações que apresentarem riscos (art. 8º); obriga a instalação de hidrantes urbanos próximos as edificações de grande risco, quando julgadas insuficientes as instalações existentes (art. 9º); submete à vistoria pela empresa fornecedora de energia, as instalações elétricas das edificações (art. 10); manda estabelecer sistema de controle do consumo de energia elétrica para impedir que a capacidade da instalação seja ultrapassada (art. 11); torna obrigatório o cumprimento das normas brasileiras aplicáveis à construção civil e instalações industriais, previstas na Lei nº 5.966, de 11-12-73 (art. 12); dispõe que possuam "Marca de Conformidade" os equipamentos, aparelhos ou materiais de proteção contra incêndio (art. 13); proíbe fumar nas reuniões públicas que se realizem em edificações fechadas e cobertas, ou em instalações improvisadas ou ambulantes com as mesmas características (art. 14); obriga as autoridades federais, estaduais e municipais a elaborarem programas objetivando criar, nas populações, mentalidade de prevenção con-

tra incêndios (art. 15); determina que o Poder Executivo regulamente a lei no prazo de 180 dias (art. 16); fixa o início da vigência da lei na data em que for publicada (art. 17), e revoga as disposições em contrário (art. 18).

Como se vê, referidas disposições legisferantes não afetam a despesa, a receita ou o patrimônio da União.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1978, na versão do Substitutivo numerado como Subemenda nº 1-CT.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — João Calmon, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986 (nº 3.289/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Nos termos do art. 389 do Regimento Interno, a Presidência, ouvida as Lideranças, designa a seguinte Comissão Especial, que estudará a matéria, obedecido o calendário previsto nos incisos III a VI do referido artigo:

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Titulares — Severo Gomes, Hélio Gueiros, Humberto Lucena, Marcelo Miranda; Suplentes — Jutahy Magalhães e João Calmon.

Pelo Partido da Frente Liberal — Titulares — Lourival Baptista, Américo de Souza, Lomanto Júnior; Suplentes — Carlos Lira e Odacir Soares.

Pelo Partido Democrático Social — Titulares — Cesar Cals, Jorge Kalume; Suplentes — Lenoir Vargas e Helvídio Nunes.

Pelo Partido Liberal — Titular — Cid Sampaio.

Pelo Partido Socialista Brasileiro — Titular — Jamil Haddad.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Suplente — Carlos Alberto.

A Comissão ora designada reunir-se-á no prazo de 24 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator-Geral e tantos Relatores-Parciais quantos forem necessários.

De acordo com o disposto nos incisos II e III do art. 389 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão, pelo prazo de 20 dias a contar de sua publicação no Diário do Congresso Nacional, sendo a ela anexadas as proposições porventura em curso ou sobrestadas, e que envolvam matéria correlata.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, de 1986

“Introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que trata dos componentes variáveis do salário.”

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O § 1º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

- “§ 1º Integram o salário:
- a) o salário-base, assim considerada a importância fixa estipulada por unidade de tempo, obra ou serviço;
 - b) as comissões sobre vendas, cobranças e outros negócios jurídicos;
 - c) as percentagens ajustadas sobre os lucros ou o faturamento da empresa ou do estabelecimento;
 - d) as gratificações expressamente ajustadas ou pagas com habitualidade;
 - e) os prêmios concedidos como contraprestação dos serviços executados;
 - f) as horas extras pagas com habitualidade por período igual ou superior a noventa (90) dias;
 - g) os adicionais previstos na Consolidação e os contratuais de natureza retributiva;
 - h) as diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto ora oferecido à consideração da Casa busca aproveitar, em matéria de componentes do salário, a ideia lançada no anteprojeto de nova Consolidação das Leis do Trabalho, de que infelizmente já nem se fala.

Apenas estamos a acrescentar-lhes, como novo integrante do salário do trabalhador, as horas extras pagas com habitualidade, isto, aliás, uma reivindicação das mais antigas e justas.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO II Da Remuneração

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, de 1986

Altera a redação dos artigos 6º e 23 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a ter a seguinte redação:

“VIII — Fazer juntar aos autos a folha de antecedentes do indiciado;”

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 23 do Código de Processo Penal um parágrafo único nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Havendo prova de identificação civil, a criminal só se fará após ter a sentença condenatória transitado em julgado.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O dispositivo que se quer modificar, no art. 1º do projeto, é iníquo, pois exige a identificação datiloscópica de quem responde a inquérito criminal.

Quantas e quantas acusações são falsas! Quantos e quantos inquéritos são arquivados! Quantos e quantos acusados, depois de denunciados, são absolvidos!

Mas, a humilhação da identificação criminal, igualando-os aos delinquentes comuns, profissionais, permanece.

Não é concebível que a lei processual tenha querido isso.

Quem possui a carteira de identidade já está oficialmente identificado.

Um dos maiores comentadores do Código de Processo Penal — Espinola Filho — assim o entende quando escreve:

“Sendo essa a finalidade da identificação, está-se a ver que não há por que sujeitar a tal medida o indiciado que, exibindo carteira de identidade, documentar a realidade de já estar identificado no distrito da culpa, eis que, de acordo com as indicações da mesma carteira, o Instituto de Identificação terá conhecimento da acusação e estará apto a fornecer folha de antecedentes judiciais.”

(“Código de Processo Penal”, Vol. I; comentários ao art. 6º).

Vivemos novos tempos de luta pela preservação da dignidade da pessoa humana contra o arbítrio e a violência.

A identificação datiloscópica de quem é portador de identificação civil é medida altamente vexatória.

Os textos sugeridos pelo projeto são necessários para acabar com as interpretações da norma legal a cargo das autoridades policiais.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 Código de Processo Penal Livro I DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO II Do Inquérito Policial

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo Processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênera, mencionado o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 136, de 1986

Nos termos regimentais, requero que não seja realizada sessão do Senado, no dia 12 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria no período da tarde.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Jamil Haddad — Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os dias 11 e 12 de junho são marcas inesquecíveis do calendário cívico brasileiro, que nos levam a relembrar, com o afeto do nosso reconhecimento, esses eventos que fazem parte da nossa História Pátria.

Quem poderá esquecer os feitos guerreiros do 11 de junho de 1865, quando a Marinha de Guerra do Brasil destacou-se no decisivo combate travado no Riachuelo, afluente do rio Paraná?

Mais uma vez, não obstante a surpresa do ataque desferido a nossa esquadra, souberam reagir bravamente, sob o comando do Almirante Barroso, que recebeu pelo feito o título de Barão do Amazonas. Perdemos homens e belonaves, mas o triunfo foi como um refrigerio recompensador, ante o sofrimento atroz que atingiu a Pátria no seu todo.

Esta minha caminhada pela história da primeira guerra que o Brasil se obrigou a participar, em defesa da nossa soberania e integridade física, mostra quão amarga foi a experiência, que deve ficar viva, como alerta permanente, em dias atuais e futuros. Para isso, conclamo a nós, mantermos preparados para a guerra, dentro do sábio princípio de que assim estaremos conservando a paz.

O Almirante Tamandaré, quando o mundo não tinha as condições tecnológicas da época atual, já defendia uma Marinha suficientemente forte, com poder de fogo e capacidade de defesa. E é dentro desse princípio salutar que, ante a grande importância do Brasil, subscrevo as

palavras do Contra-Almirante, Múcio Piragibe Ribeiro de Bakker, as quais merecem reflexão, pela importância estratégica do Brasil no concerto das nações.

El-las:

O Brasil ocupa uma posição estratégica ímpar no Atlântico Sul. É o único país cuja fronteira marítima é voltada para os dois segmentos do Atlântico, fisicamente definidos pelo estreitamento existente entre os Salientes do Nordeste Brasileiro e do Noroeste Africano, passagem marítima natural para o Atlântico Norte.

O Atlântico Sul, antes uma área marítima de relativa importância estratégica, atualmente passou a focalizar as preocupações das grandes potências marítimas, em face da vulnerabilidade e limitações dos canais de Panamá e Suez, que induziram uma ampla reformulação do tráfego marítimo mundial e do posicionamento de suas rotas principais, entre as quais sobressaem as que contornam o Cabo da Boa Esperança, para o acesso ao Índico, e as que passam pelo Cabo de Horn ou pelo Estreito de Magalhães, para o acesso ao Pacífico. É, portanto, o Atlântico Sul a via marítima por onde afluem as crescentes necessidades de insumos básicos e de petróleo por parte dos países industrializados e de uma ponderável parcela de bens de toda espécie para as trocas comerciais, indispensáveis ao crescimento da economia mundial.

O desenvolvimento crescente do comércio exterior brasileiro exigirá, certamente, uma expansão proporcional das atividades marítimas. Por outro lado, a exploração e a exploração dos recursos do mar, notadamente dos recursos minerais, como os hidrocarbonetos (petróleo), e dos biológicos, como a pesca, farão aumentar as atividades nacionais relacionadas com o uso do mar, deslocando, cada vez mais, os interesses econômicos do País para as áreas econômicas, especialmente para o Atlântico Sul, que constitui um espaço vital para o Brasil e em relação ao qual o país ocupa posição privilegiada.

A exposição feita pelo Contra-Almirante Múcio Piragibe traduz uma realidade palpável, equivalente dizer que o Brasil deve se preparar, fortalecendo suas Forças Armadas no mar, em terra e no ar.

Lerei nesta oportunidade a Ordem do Dia do Sr. Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Henrique Sabóia, como homenagem especial, para que conste do meu pronunciamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Brasília — DF, 11 de junho de 1986.

Ordem do Dia nº 0002/86

Assunto: Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo

A compreensão plena dos fatos da nossa História é dever de todo cidadão brasileiro. Para nós, marinheiros, entretanto, revestem-se de especial relevância as circunstâncias peculiares à Batalha Naval do Riachuelo.

Seus notáveis pormenores épicos são amplamente conhecidos e as ações dos heróis ali forjados, brasileiros e paraguaios, incorporaram-se aos feitos históricos de cada país. Deste modo, nossos registros consignam, para nossa meditação, e decisiva a arrojada iniciativa tática de Barroso, a destemida defesa da Bandeira nacional por Greenhalgh, o desassombro pessoal de Marcílio Dias e a luta irmanada de nossos marujos e da tropa embarcada do Exército.

Devemos, porém, refletir também sobre causas e consequências da Batalha.

O combate ocorrido, na altura da confluência dos rios Paraguai e Paraná, entre a Esquadra Brasileira — que lá estabeleceu bloqueio, por determinação de Tamandaré — e a Esquadra Paraguaia, não foi um embate por uma posição localizada ou devido a um encontro fortuito. Naquele local, ambas as Marinhas, intencionalmente, lançaram-se na disputa do domínio do rio, a causa real do fato. Os interesses conflitantes provocaram o inevitável confronto tático e a luta até à morte.

A consequência que mais nos deve impressionar é a modificação estratégica que a Batalha causou na Guerra. A partir do seu desfecho, os objetivos estratégicos paraguaios — entre os quais se destacava o acesso ao mar — tornaram-se inalcançáveis, pela diferença dos poderes navais remanescentes. Havia sido atingido o ponto de inflexão da Guerra. O longo esforço posterior, que ainda foi exigido da Tríplice Aliança, decorreu do extraordinário valor do soldado paraguaio, na defesa do solo pátrio.

Assim, das inúmeras lições da Guerra do Paraguai, cabe, a nós, marinheiros profissionais que somos, concentrarmos na nossa Marinha para podermos empregar-la, como e quando necessário, na plenitude de suas potencialidades. É a nossa justa retribuição aos homens que nos transmitiram um legado de orgulho e glória. — Henrique Sabóia, Ministro da Marinha.

Dediquemo-nos, portanto, com afinco e intensidade, à preparação da nossa Marinha para podermos empregá-la, como e quando necessário, na plenitude de suas potencialidades. É a nossa justa retribuição aos homens que nos transmitiram um legado de orgulho e glória. — Henrique Sabóia, Ministro da Marinha.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o 12 de junho pertence ao Correio Aéreo Nacional, criado em 1931, portanto, há 55 anos, voltado a integrar o Brasil, servindo patrioticamente a todos os nossos patrióticos.

Quando falamos no CAN vem à lembrança a presença de seus denodados componentes, de ontem e de hoje, desbravando sertões do Nordeste, a selva da continental Amazônia e do Centro-Oeste, ou os pampas do Sul e Sudoeste.

Sempre solícitos, os discípulos de Eduardo Gomes cumprem hoje os seus deveres, como seus colegas o fizeram no passado recente, sem atentarem ao conforto, porque dentro do pensamento de cada qual está a chama da Pátria!

E nunca é demais repetir as palavras do desbravador e pioneiro do primeiro voo, o então Tenente, depois Marechal-do-Ar, Nelson Freire Lavanere Wanderley, em sua magnífica "História da Força Aérea Brasileira":

"Em 1931, do ponto de vista da sua unidade política, o Brasil era um arquipélago composto de ilhas representadas pelos núcleos de população perdidos na vastidão do território nacional; as linhas do Correio Aéreo Nacional, em muitos casos, foram os primeiros elos a integrar esses componentes da nacionalidade brasileira, até então privados de meios adequados de comunicação."

E o Acre deve gratidão ao CAN, que ajudou a integrá-lo desde 1947, a pedido do então Governador José Guimard dos Santos, hoje de saudosa memória, prestando inestimáveis serviços ao Estado no extremo brasileiro.

Ao recordarmos o feito glorioso do primeiro voo, entre Rio e São Paulo, sob a pilotagem do então Tenente Lavanere Wanderley e Casimiro Montenegro, rendemos nossa homenagem à Força Aérea Brasileira, na pessoa de seu estimado Ministro, o Exmº Sr. Tenente Brigadeiro-Ar Octávio Júlio Moreira Lima, bem como ao Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, o incentivador, e Santos Dumont, o inventor do avião.

Muito obrigado, Sr. Presidente! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado. (Pausa.)

S. Exº desiste da palavra.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Partido Democrático Social.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder do Partido Democrático Social, ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentei, hoje, à consideração desta Casa projeto de lei introduzindo alteração no Código de Processo Penal.

O ponto focado é o da identificação datiloscópica do indiciado no inquérito policial. Essa medida constitui uma obrigatoriedade, em face da redação atual do inciso VIII do art. 6º do referido diploma.

Parece-me — e é o bom senso quem o diz, não havendo necessidade de ser versado nas letras jurídicas para senti-lo — que essa imposição resulta numa prática altamente vexatória.

Eis a questão. Indiciado é aquele que está respondendo a um inquérito. Mas, a essa altura, ninguém pode ainda saber se qualquer culpa lhe cabe. O Promotor, concluído o inquérito, poderá oferecer denúncia ou não. Poderá mesmo requerer arquivamento. Mas, se propuser a denúncia, o réu poderá, no julgamento, ser absolvido.

Entretanto, se ele houver sido identificado datiloscópicamente, terá ficado fichado, terá sido humilhado, e, na verdade, sem qualquer interesse para o processo.

Sr. Presidente, nós todos sabemos que quem já possui identificação civil já tem uma identificação no instituto oficial. Por que então ser identificado criminalmente? Através do registro da identificação civil, a autoridade policial pode perfeitamente obter os dados relativos aos antecedentes que a lei processual manda sejam juntos aos autos.

O dispositivo da lei se justifica apenas na hipótese de não possuir o indiciado a identificação civil.

O que desejo, com a proposição apresentada, é evitar que respeitável parte da população, às voltas com inquéritos policiais, seja tolhida na possibilidade de candidatar-se a empregos públicos ou particulares, de inscrever-se em juntas comerciais ou em qualquer setor em que se exija folha corrida ou atestado de bons antecedentes.

Não estou propondo, de modo algum, — e quero deixar isso bem frisado — a dispensa pura e simples da identificação criminal.

Entendo, sim, que ela deve ficar reservada ao condenado. Havendo sentença condenatória e tendo esta passado em julgado, será procedida a identificação criminal, mesmo existindo a civil. Isto consta, de maneira expressa de um parágrafo único que sugiro seja acrescentado ao art. 23, do Código de Processo.

Vivemos tempos modernos, que procuram resguardar a dignidade da pessoa humana contra o arbítrio e a violência.

Os textos propostos são necessários para acabar com as interpretações da norma legal ao sabor das autoridades policiais.

Sr. Presidente, é este, com efeito, o sentido do meu Projeto.

Era o que desejava dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais da metade do Município de Duque de Caxias no Rio de Janeiro, ou seja, 51 milhões de metros quadrados, era ocupado pela antiga Fábrica Nacional de Motores, localizada em Xerém, onde existem 800 casas residenciais daquela fábrica.

Desativada aos poucos, a fábrica hoje conta apenas com 50 operários, que ali são mantidos em cumprimento de um convênio assinado ao tempo em que se extinguiu a aludida Fábrica. O compromisso de manter os caminhos FNM, com 20 anos de tradição, foi abandonado. E, hoje, toda a comunidade luta por uma reativação ou reaproveitamento das instalações ali existentes para outras fábricas, seja de tratores, seja de vagões, da EMBRAER, já que a fábrica de automóveis Fiat se transferiu para Betim em Minas Gerais. São 250 mil metros quadrados de área coberta com campo de pouso e todos os recursos capazes de justificar o aproveitamento daquela comunidade, onde milhares de jovens não têm como trabalhar e iniciar a vida produtiva. Essa grave situação me foi exposta por uma comissão de antigos servidores da fábrica, acompanhados pelo Deputado Silvério do Espírito Santo e pelo Vereador Lourenço Ferreira.

Daqui, Sr. Presidente, endereço um apelo aos Srs. Ministros da Indústria e do Comércio e do Trabalho, para que atentem para a gravidade dessa situação e procurem instalar, naquela local, outra fábrica que contribua para manter aquela população empregada e, principalmente, com destino e com esperança. Nesse sentido é o memorial que incluo nestas breves palavras.

Desejo ainda, Sr. Presidente, acentuar uma outra situação grave em que se encontra o Rio de Janeiro, já agora pedindo a atenção do Governo Federal para o problema dos acidentes de trabalho.

Os acidentes de trabalho que, em 1984, foram apenas 961.574, subiram, no ano de 1985, para 1.075.165. O custo para o INPS por acidente que, no ano de 1984, foi de Cr\$ 694,13 subiu este ano de 1985 para Cr\$ 1.763,70.

Tudo isso resulta, Sr. Presidente, da falta de médicos reclamados pela necessidade urgente de atendimento a esse aspecto importante da vida do trabalhador brasileiro. Em 1983, dos 104 médicos aprovados para o Rio de Janeiro, somente foram chamados 16, quando a lotação ideal seria de 96 médicos, em vez dos atuais 27. Assim, numerosos médicos concursados esperam que o Governo os convoque, e principalmente, as indústrias necessitam de profissionais que previnam os acidentes de trabalho, para que não se voltem aos números trágicos que marcaram, por exemplo, o ano de 1975, em que o total de acidentes subiu a Cr\$ 1.916.187.000,00.

São esses, Sr. Presidente, dois assuntos que interessam vivamente à comunidade fluminense e que trago, nesta oportunidade, ao exame e à consideração do Senado Federal.

Finalmente, quero somar o meu apelo aos que pugnam por breve inclusão, numa sessão extraordinária, do Projeto Gastone Righi, que reproduz projeto de minha autoria, proibindo definitivamente, a carga da baleia no território nacional. Meu primeiro projeto, aprovado no Senado, foi rejeitado pela Câmara, e o segundo, oferecido à apreciação de esta Casa, ainda não veio ao Plenário. Mas a ideia foi endossada pelo nobre Deputado Gastone Righi, o seu projeto enviado à apreciação do Senado Federal e por motivos que desconheço, mas que devem ser ponderosos, esse projeto ainda não veio à apreciação final do Senado Federal.

Não são só os adultos que se dirigem a todos os Deputados e Senadores e aos membros do Poder Executivo pedindo a aprovação breve desse projeto. Não são também apenas as crianças, através de milhares de cartas. É a consciência nacional que clama contra essa caça predatória nas águas territoriais brasileiras. Ainda que mantida a atual situação, em que apenas se permite a caça para efeitos de pesquisa, esses efeitos de pesquisa acabarão aumentando o número de baleias atingidas pela violência dos homens. Melhor fora que se atendessem a esse apelo generalizado e se extinguísse de vez tão brutal e injustificável atividade, utilizada apenas por uma empresa japonesa que, instalada no território paraibano, não tem nenhum motivo para contrariar, para servir ao seu interesse, o nome e o prestígio do Brasil. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

A Fábrica Nacional de Motores, ideia e realização do Brigadeiro-do-ar, hoje Marechal, Antonio Guedes Muniz, foi iniciada em 1942, em plena II Guerra, e destinava-se inicialmente a produzir motores de aviação, objetivando sua participação no esforço de guerra dos aliados.

Por recomendação expressa do Presidente Getúlio Vargas, seu sincero e grande incentivador, foi ela plantada na Baixada Fluminense, 4º Distrito de Duque de Caxias (Xerém), região na época paupérrima, insípida e pantanosa, com índices de malária da ordem de 100%.

O propósito de Vargas escolhendo local tão impróprio, era propiciar à região condições para se desenvolver economicamente e dizimar a doença e a pobreza extrema em que estava mergulhada há dilatados anos, de forma a oferecer à mão-de-obra ali radicada — que vivia na ociosidade — novas perspectivas, vez que a atividade laborativa existente resumia-se à extração de areia e corte de lenha, além da colheita dos bananais nativos.

Naquela distante época já Guedes Muniz sonhava implantar ao redor de sua fábrica, que então surgia, um

complexo industrial de grande porte antecipando-se aos distritos industriais de hoje, e nesse sentido obteve mais de 50 milhões de m² de terras próximas, de propriedade da União Federal e de terceiros, imóveis esses praticamente abandonados e sem valor comercial, porque pantanosos e altamente insalubres.

Com base quase que exclusivamente no entusiasmo e no espírito bandeirante daqueles que sob o comando de Guedes Muniz se deslocaram para os pantanais de Xerém venceu-se a malária, a doença, e o pântano; formou-se a mão-de-obra especializada e técnica inexistente no País naquele alvorecer da nossa industrialização, recrutando-se preferencialmente a gente humilde local e os egressos das diversas Escolas Técnicas Industriais, principalmente do Piauí e Maranhão, que eram transportados daquelas distantes plagas em avião da própria FNM.

Em 1946 foi ela considerada instalada, dotada então da maquinaria, equipamentos os mais modernos, remetidos em plena guerra pelos Estados Unidos através da Lei de Empréstimos e Arrendamentos (Lend & Lease), que praticamente nada custaram ao Brasil porque integram os fornecimentos de guerra.

Em 1947 (15 de julho), isto é, decorrido apenas 1 (um) ano de severos treinamentos e operação industrial, eram entregues à Força Aérea Brasileira, na presença de altas autoridades entre as quais se destacava o Brigadeiro Eduardo Gomes, os primeiros motores nacionais Wright-450, tão modernos, seguros e eficientes quanto seu irmão americano, instalados que foram em aviões Vultee-BT-15, de treinamento básico.

Lamentavelmente os excedentes de guerra americanos (SURPLUS) que se acumularam com o término do conflito mundial, tornaram impraticável a comercialização desses motores, de maneira que, para não fechar a Fábrica Nacional de Motores e dispensar a mão-de-obra altamente especializada que se formara com tanto sacrifício, ou desnaturalizá-la, como apregoavam muitos, foram diversificadas suas linhas de produção passando-se à fabricação de fusos filatórios, geladeiras comerciais e domésticas, autopeças, e outros produtos em falta no mercado nacional de decorrência do longo período de beligerância, numa demonstração evidente da capacidade laborativa e da habilidade profissional dos brasileiros, até que em 1949 partiu para a produção de automóveis, em série, da qual é pioneira.

Até dezembro de 1947 a FNM era simples Comissão Construtora, integrada no então Ministério da Viação e Obras Públicas, sendo constituída no dia 17 daquele mês e ano em Sociedade de Economia Mista Federal, da qual o Governo participava com a maioria absoluta do seu capital social — 99,9%, em decorrência do Decreto-lei nº 8.699/46 e declarada de utilidade pública e de interesse da defesa nacional.

O caminhão FNM-AR — O João Bobo — que ela produziu a partir de 1952 até 1976, quando ali se instalou a FIAT em substituição à Alfa Romeo, foi inteiramente modificado e submetido a severos testes por técnicos brasileiros, para melhor adaptá-lo às condições das nossas estradas e que lhe valeu superior desempenho, confiabilidade e segurança, conquistando absolutamente o mercado nacional de veículos médios e pesados, o mesmo ocorrendo com o automóvel FNM-AR (JK), lançado em 1960.

Em 1957, com recursos próprios e um empréstimo no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, hoje BNDES, tiveram início as obras de construção da nova monumental unidade industrial — a Brasília — como carinhosamente chamavam seus empregados — cerca de 3 (três) vezes maior do que a antiga construída durante a Guerra equipada com máquinas automáticas da última geração, algumas sem similar na América Latina, adquiridas dos próprios fabricantes europeus sem o dispêndio de nenhuma moeda estrangeira, eis que a operação se cingiu a simples troca por café autorizada por Juscelino, e apoiada posteriormente por Jânio e Goulart.

Como a FNM era a única empresa genuinamente nacional e mais completa do país, que produzia excelentes veículos automotores e, exercia papel de grande relevância aos interesses do Brasil porque inclusive, controlava diretamente o preço de mercado fazendo com que os demais fabricantes, todos alienígenas, não exercessem as pressões a seu bel prazer, ela, a FNM era, sem dúvida

uma arma poderosa com que contava a União Federal, para coibir abusos tão comuns hoje, nesse setor de vital importância para nossa economia.

Justamente devido a sua grande importância no cenário brasileiro pagava um ônus muito pesado, que era a calúnia, e sofria campanhas sistemáticas com a finalidade única de desmoralizá-la junto às autoridades e à opinião pública.

Dentro desse raciocínio, em 1967, Castello Branco, induzido pelo seu então Ministro do Planejamento, o hoje Roberto Campos, publicou o Decreto-Lei nº 103/67, que autorizava a privatização da Fábrica Nacional de Motores. Todavia, o Presidente, alertado por figuras eminentes do nosso Congresso, entre as quais se destacava o saudoso Pedroso Horta, não permitiu a execução daquela lei que certamente contrariava o interesse nacional.

Entretanto, no Governo seguinte, Costa e Silva, homem sério, correto, justo, levado pela falácia e argumentos talvez deturpados ou míopes dos seus Ministros da Fazenda (Delfim Netto) e da Indústria e Comércio (Edmundo Macedo Soares e Silva), concordou em executar o Decreto-Lei em tela, exatamente no momento em que a nova unidade fabril — a Brasília — concluída e entrava em efetiva operação — isto em julho de 1968 — que elevava a Empresa à categoria de aprimoramento dos produtos, maior produção a menores custos, além de permitir acentuada expansão de sua força de trabalho. A alegação dos Ministros era que a FNM se tornara em servidão dos recursos do Tesouro Nacional e o lançamento de novos modelos ou melhoria nos atuais iria exigir do Governo pesados aportes de capital.

Ambas as afirmações não correspondem à verdade. E as razões são muito simples e notórias:

Primeira:

Os aportes de recursos do Tesouro Nacional sempre o foram na forma de subscrição ou aumento de capital, que totalizaram cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) no Balanço Geral apurado no ano anterior (1967), que serviu para fixar o preço oferecido à Alfa Romeo, estando nessa quantia embutidas as correções monetárias apuradas até então e as subscrições de terceiros (3%). Na ocasião o valor nominal da ação era um cruzeiro (Cr\$ 1), mas o valor patrimonial de cada ação era superior a cem cruzeiros (Cr\$ 100).

E foi com esse capital, inexpressivo para o vulto do empreendimento, valorizado de forma extraordinária com o correr dos anos, que tornou realidade aquele parque industrial pioneiro, responsável pela formação da mão-de-obra altamente especializada, mola-mestra da arrancada do nosso desenvolvimento industrial.

A situação financeira da Sociedade naquele julho de 1968 era realmente terrível, com muitas dívidas a liquidar principalmente com o BNDE, reflexo não só das greves políticas quase diárias que abalaram os dois últimos anos do Governo Goulart, bem como os pesados encargos advindos de contribuições ilegais (fundos de greve, etc.) impostos naquela época aos órgãos da administração indireta federal, agravada ainda mais com a mediocridade do Presidente que foi dirigida no pós Revolução, bisonho, sem vivência empresarial, nem austeridade administrativa, deixando a Empresa, ao ser sumariamente demitido decorridos 3(três) anos de desacertos, em situação calamitosa, a Fazenda 3 Irmãos, segundo noticiaram os jornais da época...

Segunda:

A situação econômica, todavia, era invejável e por isso mesmo a FNM estava em condições de solver suas dívidas, de amealhar o capital de que necessitava para futuros investimentos principalmente lançamento de novos produtos, e ainda obter o capital de giro que reclamava, sem se socorrer dos dinheiros públicos. Bastaria que levasse a efeito a desmobilização de parte do seu enorme patrimônio imobiliário, aproximadamente 51 milhões de m² em Xerém (a metade da extensão territorial do Município) e mais de uma dezena de prédios comerciais e industriais de elevado valor, localizados em diversos pontos do País.

Nos terrenos de Xerém a FNM, com recursos próprios e ao longo dos anos, levantou muitas construções e benfeitorias, entre elas se destacavam a Vila Operária com 700 moradias, hotel de luxo, piscinas, os palacetes da Diretoria e Alta Administração, quadras de esportes, aeródromo, etc...

Desde 1960 havia autorização legal para alienação de alguns desses bens, justamente com aquele fim, mas a transação jamais chegou a ser formalizada.

Sem concorrência pública nacional e internacional, sem prévia avaliação e atualização do acervo da Sociedade, foi ela entregue à estatal italiana Alfa Romeo, de Milão, apressadamente e de forma altamente sigilosa (os respectivos contratos são Secretos, nºs MF-136.347/68 MIC-09/68), chegando-se ao cúmulo de ser aberto o Ministério da Fazenda em dia de domingo para assinatura dos contratos de tal forma leoninos que só favoreceram a Alfa Romeo.

Não é demasiado ressaltar que a fábrica italiana era a menos indicada para receber e operar a FNM, mas só pela sua qualidade de estatal estrangeira mas, sobretudo, pelo fato de que ela, a Alfa Romeo, de 1957 não mais produziu caminhões, especializando-se exclusivamente em automóveis de luxo, ao passo que a FNM se dedicava quase que totalmente aos caminhões, sendo a produção do automóvel insignificante, mera imposição governamental dos idos de 1960.

A bem da verdade deve ser dito que a alienação em tela jamais existiu juridicamente, pois se resumiu a grosseira montagem que escondia simples doação do mais moderno e bem montado parque industrial brasileiro e seu enorme patrimônio imobiliário. Nula, portanto, de pleno direito, a transação.

Toda essa trama, na qual envolveram o Presidente Costa e Silva, pode ser facilmente desmascarada à simples leitura do Relatório da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 490, de 6-8-68, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de 7-8-68, pág. 6907, integrada pelos representantes do Ministério da Fazenda (Guttenberg Guimarães), do Ministério da Indústria e do Comércio (Herani Hipólito), do BNDE (João Serralvo) e da Alfa Romeo (Angelo Moro), incumbida de levantar o Balanço de Cessão, bem extenso, mas se o leitor não dispuser de tempo para lê-lo na íntegra, basta que inicie sua leitura pela pág. 16, item 60. Outros sofismas foram empregados para zerar o preço de compra e venda, invertendo, assim, a posição da União Federal, de credora para devedora. São os Termos adotivos que se firmaram posteriormente, e estão acostados aos processos secretos, já mencionados.

Desnacionalizada a empresa, a partir de então o Governo Federal passou a subsidiá-la tão prodigamente como jamais fizera, concedendo-lhe isenções, prêmios, incentivos, facilidades de importação, e outros favores que debilitaram o já combalido Tesouro Nacional, mas trouxeram para a Alfa Romeo enormes somas, mensalmente. O Governo Estadual seguiu-lhe o exemplo oferecendo-lhe participação no ICM, e até o Município de Duque de Caxias, que eternamente luta com dificuldades financeiras, decretou isenção do Imposto Predial, pelo prazo de 15 anos, liberalidades essas sempre negadas à FNM governamental, salvo uma limitada isenção do IPI, por 10 anos, para os insumos, concedida por Castello Branco, dos quais a Alfa Romeo se aproveitou dos últimos 3 anos, período em que benefício era creditado em dobro, segundo se infere na Decisão nº 6/79, da Secretaria da Receita Federal.

Efêmero foi o reinado de Alfa Romeo no Brasil. O governo italiano pressionado e valorosamente criticado pelo Parlamento e sindicatos, que discordavam frontalmente da aplicação dos dinheiros públicos da Itália no exterior, paulatinamente, a partir de 1969, transferiu suas ações para a FIAT, de Turim, até que em 1976 esta assumiu o controle acionário.

A notícia foi imediatamente transmitida ao Governo brasileiro pessoalmente pelos altos dirigentes da FIAT, e ao público através do largo noticiário nos meios de comunicação. Os empregados da FNM tomaram conhecimento da transferência pelo Boletim Interno nº 28/76.

Menos pela recessão que castigava — e ainda castiga — duramente o País, mais pela incapacidade ou má fé dos seus dirigentes e total desprezo à dignidade das nossas autoridades e dos 6.000 empregados que ali labutavam, o procedimento da FIAT foi sumamente indigno.

Suas primeiras providências foram suspender a produção do caminhão FNM, que detinha mercado cativo, e desativar dezenas de linhas de produção, inclusive uma bem montada fundição de ligas leves, transferindo-as para Betim (MG), além de alienar, alugar e emprestar

outras máquinas e equipamentos a terceiros localizados fora do Município ou em outras Unidades da Federação. Concomitantemente deu nova denominação à FNM: FIAT Diesel Brasil S.A.

Não dispondo de produto para substituir em prazo razoável o veículo retirado inopinadamente de linha, obtive do Ministério da Fazenda, facilmente, licença para importar mais de um milhão de motores acabados, que de há muito se encontravam estocados em sua fábrica de Brescia, Itália, por apresentarem defeito de fabricação insanável, e com essas unidades defeituosas lançou, no Brasil, seus modelos FIAT-70 e FIAT-80, que não lograram êxito, desacreditando o produto e a própria empresa, levando ao desespero, à concordata, à falência, grande parte da rede de revendedores e usuários.

Por diversas vezes o Congresso Nacional clamou aos governos militares o fim dos destemperos da FIAT, sem nenhum resultado ou ressonância.

Ao tomar conhecimento que a antiga FNM implodia em vez de se expandir, o Governador Faria Lima suspendeu os incentivos estaduais, determinando à FIAT que os restituísse com juros e correção.

Não nos ocorre se foi cumprida a decisão, mas tomamos conhecimento de que o Ministro Delfim Netto, então no Planejamento, autorizou o Tesouro Nacional a compensar a FIAT da perda dos estímulos estaduais, nos termos da Portaria nº 26, de 12-1-79, publicada no Diário Oficial da União, de 17-1-79, recomendando mais à Comissão de Incentivos à Exportação — CIEIX, que publicasse novas listas de alíquotas do IPI, para atender aquela determinação (Resolução CIEIX nº 2, de 17-1-79, DOU de 22-1-79).

Igualmente os compromissos assumidos com a BE-FIEX não foram cumpridos regularmente, e até o momento nenhuma autoridade federal exigiu a restituição dos respectivos benefícios, segundo determina cláusula contratual.

Mas não pararam aí os desmandos da FIAT. Em junho de 1984, ela constituiu nova sociedade anônima — a FIAT Caminhões S.A., com o capital irrisório de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), e em novembro último em Assembléia Extraordinária, extinguiu a FIAT Diesel Brasil S.A., sucedida pela nova FIAT Caminhões S.A., porém com seu capital majorado em virtude de haver recebido por transferência a universalidade dos bens móveis e imóveis da antiga FIAT Diesel, ao passo que o enorme passivo desta era escriturado na FIAT Participações, a empresa do Grupo que anualmente acusa lucros fabulosos, recolhendo, por isso, grandes somas ao Imposto de Renda.

Com a operação, é claro, a FIAT Participações passou a ser extremamente deficitária, não havendo, portanto, lucros a taxar por dilatados anos.

Despojada da metade de suas máquinas e equipamentos e da quase totalidade de seus bens imóveis, reduzida sua força de trabalho de 6.000 para 400 empregados, produzindo apenas 15 a 20 caminhões por mês com baixo nível de nacionalização, onde até as cabinas são importadas, a hoje FIAT Caminhões S.A., é um espectro da grandeza da FNM de outrora, que a tantos foi útil com os empregos diretos e indiretos que oferecia e os impostos que recolhia, cumprindo galhardamente sua finalidade social, econômica e de desbravadora do desenvolvimento industrial brasileiro.

O Governo Federal, sumamente generoso para as multinacionais Alfa Romeo e FIAT que, em contrapartida, desmantelaram e despojaram antiga FNM, agiu de maneira verdadeiramente cruel para com seus trabalhadores que deram tudo de si e o melhor de suas vidas pelo engrandecimento da Empresa.

Antes de assumir, a Alfa Romeo exigiu do Governo Federal demissão de cerca de 1.500 empregados, entre os mais idosos e aqueles que a seu critério exclusivo extrapolavam as respectivas faixas salariais, no que foi atendida. Posteriormente esses empregados foram substituídos por mão-de-obra nova e mais barata.

Áqueles que residiam na Vila Operária, cujos imóveis integravam a exdrúxula dação em pagamento de que tratam os Anexos nºs 4 e 5 não lhes foi dada a oportunidade de adquirir em as moradias que ocupavam há dilatados anos na verdade, desde que elas foram construídas pois o Serviço do Patrimônio da União, que passou a administrá-las, entendeu que deveria entregá-las aos servidores públicos, retomando-as de seus velhos e legiti-

mos ocupantes, muito embora desde 1964 a Diretoria da FNM já adotara providências para sua alienação e o Governo Federal por legislação própria obrigara às entidades de direito público inclusive as sociedades de economia mista, a alienar seus conjuntos residenciais Art. 65, § 1º, da Lei 4.380/64, com a redação que lhe deu o Art. 2º da Lei 5.049, regulamentada pelo Decreto nº 56.793, de 27-8-65. Ainda em 1967 a FNM reafirmava sua decisão de venda das casas, segundo consta do Relatório (Anexo nº 12).

Na impossibilidade física de administrar os conjuntos, decidiu a União Federal pela alienação (Lei nº 6.609/78).

Hoje existem apenas 300 famílias remanescentes, que mesmo diante da nova lei estão sendo postergados, apesar dos apelos dirigidos aos Governos Militares e Ministros da Fazenda a partir de Delfim Netto sem resultado positivo.

Será que o sonho maravilhoso do saudoso Presidente Tancredo Neves, da Nova República, do MUDA BRASIL, DA JUSTIÇA SOCIAL, demorará ainda a ser implantado?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1986; e

— Projetos de Lei do Senado nºs 138, de 1983; 4, de 1984 e 46, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 137, de 1986

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeriro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985, que "Dispõe sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 205, DE 1985
(Em regime de urgência — art. 371, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer dessa Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto em epígrafe, de autoria do eminente Deputado Paulo Mincaroni, propõe a revogação do Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, que desapropriou, por utilidade pública, imóvel destinado a Hospital, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, pretendendo que os efeitos jurídicos da medida retroajam a 28 de fevereiro de 1967.

A teor do artigo 1º do diploma legal revogando, o ato expropriatório globalizava, além do imóvel destinado ao Hospital, "todos os equipamentos, materiais e demais bens móveis nele existentes".

Previo o malsinado Decreto-lei a constituição de uma Comissão Especial, no âmbito do Ministério da Saúde, para promover as medidas decorrentes de sua aplicação e incumbir-se das providências necessárias à conclusão das obras e do funcionamento do Hospital, mediante convênios entre o Ministério da Saúde e os órgãos federais, estaduais, municipais e privado interessados.

Determinou, ainda, o edito, que as importâncias bloqueadas em nome da Sociedade Beneficente Maria Tereza Goulart seriam liberadas pelo Banco do Brasil e movimentadas pela Comissão Especial.

Cuidou, também, de abrir crédito especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para atender às despesas relacionadas com a conclusão e o funcionamento do Hospital desapropriado.

Determinou, finalmente, que o Ministério da Justiça, através da Procuradoria Geral da República, na forma do disposto no Decreto-lei nº 41, de 18 de novembro de 1966, promovesse a extinção da Sociedade Beneficente Maria Tereza Goulart.

2. O Ilustre Autor arrima seu Projeto na necessidade de reparação do ato de vinda que atingiu a Sociedade Beneficente Maria Tereza Goulart, de Bento Gonçalves, entidade mantenedora do citado Hospital, a pretexto de que o mesmo deixara de desempenhar, efetivamente, as atividades assistenciais previstas em seus Estatutos.

Acrescenta que o ato de força cingiu-se a tirar o Hospital da instituição beneficente que o planejou, construiu e o colocou em funcionamento, para entregá-lo a outra entidade também beneficente, sem qualquer outra justificativa ou qualquer outro fundamento que não fosse a circunstância de ter sido fundado e mantido por pessoas da mais alta qualificação pessoal, que a partir daí transformaram-se em vítimas do ódio dos mesmos governantes que, pela força, ascenderam ao poder e pela força nele permaneceram, apenas para implantar o ódio e a dissidência entre os brasileiros.

3. Havendo manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem, vedado a este Colegiado o exame da constitucionalidade e juridicidade da Proposta, nos exatos termos do artigo 100, III, b, 1, do Regimento Interno.

No mérito, exsurge do relatório o acerto da medida, restituindo à legítima mantenedora o imóvel injustamente desapropriado — haja vista a manifestação de força de que se revestiu esse ato.

Realmente, os atos expropriatórios, como é sabido, fundam-se em decretos baixados pelo Poder Executivo, enquanto aquele, de que nos dão notícia os autos, mereceu a imposição de um decreto-lei. Isto fere a consciência jurídica do País, e impõe total reparação.

4. Ante o exposto, dada a conveniência e oportunidade de que se reveste, somos pela aprovação do projeto. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada em virtude da falta de quorum. Pela mesma razão, as demais matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 84/82, 129/82, 133/82 e 123/84; Projetos de Lei do Senado nºs 8/83, 52/83, 174/83, 61/85 e 141/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 60 e 61 de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CCJ; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2, 3, 4 e 5 — CEC.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje venho à tribuna desta Casa para solicitar aos Senhores Líderes dos vários Partidos que assinem um pedido de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 168/85, que estabelece o salário mínimo profissional para os diplomados em Ciências Econômicas.

Do projeto desejo destacar dois pontos:

1º) O estabelecimento de seis vezes o salário mínimo vigente no País como remuneração mínima obrigatória devida aos diplomados nos cursos de graduação em Ciências Econômicas.

2º) A jornada de trabalho de seis horas diárias.

De fato, Senhor Presidente, no momento em que se procura a valorização profissional como alavanca desenvolvimentista de uma nação, é de maior justiça colocar-se uma remuneração salarial digna para aqueles que têm como responsabilidade, a parte econômica das empresas privadas e/ou públicas.

Em particular quando o profissional de nível universitário necessita se manter atualizado com a evolução das medidas que estão sendo aplicadas pelo Governo Federal, em busca da maior eficiência administrativa e que fundamenta o processo desenvolvimentista na opção de novos investimentos.

Ao solicitar que os Senhores Líderes desta Casa requeiram a votação em regime de urgência, a fim de evitar uma tramitação mais lenta, estamos indo ao encontro dos mais legítimos direitos da categoria profissional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação assiste, maravilhada, à sua terceira revolução, que a fará surgir no cenário mundial com novo perfil, disposta a lutar por um espaço político e econômico coerente com a privilegiada posição da oitava economia do ocidente.

A sanção do PLANIN — Plano Nacional de Informática e Automação — reafirma a decisão brasileira de enfrentar os desafios presentes para conquistar uma posição de destaque no reordenamento da hierarquia das nações que se está processando no mundo moderno.

Na verdade, o PLANIN se constitui no mais importante marco da independência tecnológica do País. A reserva de mercado para a informática permitirá ao Brasil desenvolver toda a sua capacidade tecnológica, todo o seu talento criativo e toda a inventiva nacional no ramo da eletrônica.

A par de propiciar o desenvolvimento da base tecnológica de ponta, o PLANIN propiciará enorme economia de divisas, aumento do emprego de mão-de-obra altamente especializada e, com a expansão e a melhoria da produção hoje existente, permitirá ao País lançar-se no mercado externo, carregando divisas extremamente importantes para o equacionamento de nossa dívida externa.

Vai-se distanciando gradativamente o tempo em que estávamos condenados a participar do intercâmbio internacional como fornecedores de matéria-prima e consumidores de produtos acabados. Há muito deixamos de alimentar o velho mito da divisão internacional do trabalho.

Somos a oitava economia do mundo. Essa posição, por certo, não caiu do céu. Foi conquista, fruto de luta longa, árdua e persistente. Assim foi com a implantação da Companhia Siderúrgica Nacional, que nos libertou da dependência do aço. Assim foi com a criação da PETROBRÁS, que nos está tornando auto-suficientes em petróleo. Assim será com a informática, que permitirá ao Brasil associar-se ao fechado clube dos países da Terceira Onda.

Nenhuma conquista — sabemos-lo todos — se faz sem conflito. A política nacional de informática não foge à regra. Grandes e acalorados debates têm acompanhado sua formulação. Por um lado, defensores do interesse estrangeiro ou teóricos de velhas e surradas escolas de economia cujas teses vêm-se revelando ultrapassadas e falidas. Por outro lado, nacionalistas que realmente aspiram a construir, num futuro não muito distante, um País capaz de decidir seu futuro em consonância com as aspirações de seu povo.

E esse futuro está-se avizinando. Ao não se deixar impressionar pela argumentação falaciosa, equivocada ou mal-intencionada de que a reserva de mercado aumentaria nosso gap tecnológico e de que precisamos de tecnologia externa para sermos competitivos, o Presidente Sarney entendeu velhos e mofados tabus que nos condenavam a irremediável atraso no concerto das nações.

As pressões que o governo norte-americano tem exercido sobre nossa política de informática não têm, na realidade, nenhum sentido econômico imediato. O mercado brasileiro, de cerca de 2 bilhões de dólares anuais, corresponde a 4% do mercado mundial da IBM, que é, apenas, uma das empresas do ramo nos Estados Unidos.

Na verdade, essa pressão norte-americana visa a manter o colonialismo tecnológico e cultural que perpetua uma divisão internacional do trabalho, privilegiando, assim, os países do chamado Primeiro Mundo. Além disso, visa a obter o apoio do Brasil à nova rodada de negociações comerciais multilaterais a fim de conseguir maior rigor nas normas internacionais que regem subsídios e soluções de litígios. E, sobretudo, à inclusão dos serviços, como informática e telecomunicações, no âmbito do GATT, iniciativa que não tem obtido receptividade do Brasil.

Ao aprovar o PLANIN, o Presidente José Sarney assume um ato de independência e patriotismo merecedor de calorosos aplausos. Suas palavras, em defesa do Plano, são enfáticas:

“Não permitirei que pressões venham a alterar ou reorientar a política nacional de informática para uma linha contra os interesses brasileiros. Como Presidente da República, tenho o dever constitucional de defendê-la.”

É certo que suas palavras não vão extinguir pressões. Mas é alentador saber que o Presidente não se dobrará a elas.

O Presidente Sarney, aliás, participou de duas das três revoluções que mudaram o perfil do Brasil. Na década de 50, teve a visão de apoiar o Governo Getúlio Vargas na luta pela implementação da Petrobrás. Agora, a História reserva a Sarney o papel de protagonista da terceira revolução do País ao sancionar o PLANIN, e coloca o Brasil na trilha das mudanças produzidas pela informática e automação. Dentro de pouco tempo, as nações não mais se dividirão entre produtores de matéria-prima, por um lado, e, por outro, fabricantes de manufaturados. Mas entre aqueles que dominam a tecnologia e aqueles que importam.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nova forma de dependência se avizinha. A ela, o povo brasileiro disse não. Temos de estar preparados para nos situar entre os países avançados, detentores de tecnologia.

Para isso, precisamos não só conservar nosso mercado, mas ampliar seu domínio. Apesar de nossos significativos progressos nesse campo, forçoso é reconhecer que ainda estamos engatinhando. Para ocupar uma posição de vanguarda, impõe-se, ao lado da reserva de mercado, maciço investimento em ciência. Governo, universidade e empresa precisam dar-se as mãos no esforço de criar uma tecnologia avançada, capaz de, a médio e longo prazo, tornar o Brasil não só produtor, mas também exportador nesse domínio, que comandará o futuro da humanidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência designa para a sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 427, de 1986), do Projeto de Resolução nº 25, de 1986, que aprova as contas do governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados, tendo

PARECER, sob nº 444, de 1986, da Comissão — de redação, oferecendo a redação do vencido.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Legislação Social, favorável.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no código penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial; tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

Ata da 94ª Sessão, em 11 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Alfredo Câmpo — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado: Nº 170/86 (nº 222/86, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1985 (nº 3.362/84, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.487, de 10 de junho de 1986.)

PARECERES

PARECER

Nº 478, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981.

Relator: Senador Jorge Kalume.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 478, DE 1986.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que dá nova redação ao artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes é constituído de uma parcela familiar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria que ele recebia ou a que teria direito se na data do seu falecimento estivesse aposentado, mais tantas parcelas de 5% (cinco por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 5 (cinco).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 479, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, que dispõe sobre a edição de decretos secretos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 479, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, a qualquer Poder da República, a expedição de decretos secretos de quaisquer natureza.

Art. 2º Nos assuntos que envolvam a segurança nacional, deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, de 1986

“Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras “b” e “c” do item II deste artigo, assim como pelo empregado que completar 30 (trinta) anos de atividade, para qualquer fim”.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional da Habitação, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em consonância com as disposições consubstanciadas no art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, são extremamente limitadas as possibilidades de utilização da conta vinculada pelos empregados. De fato, durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser usada para aquisição de moradia própria e necessidade grave ou premente, pessoal ou familiar.

Pois bem, como o FGTS, além de ser um instituto indenizatório, que substitui a estabilidade no emprego, é, também, um pecúlio que é formado em favor do empregado, preconizamos, nesta proposição, que o saldo da conta vinculada também poderá ser utilizado, para qualquer fim, pelo trabalhador que completar trinta anos de atividade.

Na verdade, o empregado com o tempo de serviço em questão está próximo à aposentadoria, sendo mais que justo que possa, enquanto ainda em atividade, usufruir do numerário depositado em seu nome em conta do FGTS.

Por tal razão, temos plena convicção de que a proposição merecerá a acolhida dos ilustres membros desta Casa, assinalando que a providência alvitrada inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — Rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o artigo 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do artigo 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente movimentada.

— Redação deste item dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (DO 5-12-1975).

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- aquisição e moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei;
- necessidade grave e premente pessoal ou familiar;
- aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

— Redação dos incisos deste artigo dada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966 (DO 15-9-1966)

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b)" e "c)" do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 171, de 1986 (nº 224/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal,

solicita autorização para que o Governo do Estado de Sergipe possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 427, de 1986), do Projeto de Resolução nº 25, de 1986, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984, e de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado em sessão especial realizada a 19 de junho de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados, tendo

PARECER, sob nº 444, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se eventual, para os efeitos desta Lei, a distribuição de lucros a empregado, por sociedade empresária ou empresário individual, que satisfaça aos seguintes requisitos:

I — não seja efetuada em cumprimento de dispositivo de estatuto ou contrato social nem de contrato de trabalho, coletivo ou individual;

II — tenha por objeto, parcela de lucro apurado em balanço anual ou semestral;

III — seja paga em dinheiro ou, no caso de sociedade por ações, em ações da própria sociedade;

IV — o pagamento ou a entrega de ações seja efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) meses da data do balanço e apuração do lucro distribuído.

Art. 2º A distribuição de lucro que satisfizer aos requisitos do art. 1º ficará sujeita ao seguinte regime:

I — não se incorporará ao contrato de trabalho, coletivo ou individual, nem ao salário do empregado, ainda

que repetida periodicamente, ou efetuada com habitualidade;

II — não servirá de base para o cálculo de contribuições previdenciárias do empregado ou do empregador;

III — a previsão para o seu pagamento será dedutível como despesa para efeito de determinar o lucro real, sujeito ao imposto de renda, da sociedade empresária ou do empresário individual, desde que efetivamente utilizada no prazo de que trata o item IV do art. 1º desta Lei.

IV — as parcelas dos lucros eventualmente distribuídas nos termos desta Lei serão deduzidas das contribuições obrigatórias devidas ao PIS/PASEP.

V — no caso de empresa pública, estatal ou sociedade de economia mista, não poderá ser computada como lucro a parcela referente à correção monetária do ativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa, anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos regimentais.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, de 1984

Introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterado o § 3º do art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, fica este acrescido de mais um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º A importância a ser convencionada, na forma deste artigo, nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa, salvo se contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria por tempo de serviço.

§ 4º Contando o empregado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria espontânea, poderá acordar, livremente, com o empregador a indenização do período trabalhado anteriormente à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo o acordo ser homologado pelo sindicato da categoria, ou, na falta deste, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Cô-

digo Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos regimentais.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, de 1985

Introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Introdúzam-se na Parte Especial do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) as seguintes modificações:

“Art. 142.

I — a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, contra qualquer pessoa, pela parte ou por seu procurador;

Art. 331.

Parágrafo único. Não constitui desacato a reação do advogado, no exercício de suas funções, contra abuso ou ilegalidade perpetrados por autoridade ou funcionário público.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, endereço à Mesa um apelo para que mande incluir na Ordem do Dia dois projetos de lei da Câmara que tratam do problema do esporte no Brasil: o PLC nº 212/85 e o PLC nº 216/85. Estão eles com os pareceres prontos, dependendo apenas de apreciação pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora pareça estar esmaecendo o entusiasmo popular pelo pacote econômico e os fiscais do Sarney já não andam tão alertas contra os remarcadores, nossa confiança no Plano de Estabilização Econômica do Governo permanece firme.

Conter os preços e manter a oferta dos produtos são pontos fundamentais para extirpamos o câncer da inflação de nossa economia.

Se o ataque à alta de preços já fez sentir seus benéficos efeitos, a ponto de o DIEESE, órgão acima de qualquer suspeita quando se trata de defender o padrão de vida dos assalariados, ter acusado um crescimento do poder aquisitivo dos salários, superior a cinco por cento, ainda não se encontrou o remédio adequado à manutenção dos níveis da oferta para uma série de produtos.

A luta nesta frente, acredito, deve ser travada com toda ênfase, ampliando as possibilidades do setor de produção. E aqui está reservado um importantíssimo papel ao pequeno produtor rural e à microempresa.

Certos setores, se desmonopolizados dos grandes grupos, apresentariam significativos benefícios, tanto a nível do produtor como do consumidor.

A carne, por exemplo.

Em muitas localidades, como aqui mesmo no Distrito Federal, os açougues ficam jungidos aos frigoríficos que, por regra, se vinculam aos grandes pecuaristas e, portanto, podem manipular a oferta segundo suas conveniências.

Se, neste exemplo, fossem instalados frigoríficos públicos, à disposição dos pequenos criadores e dos açougueiros, destruindo o monopólio dos grandes frigoríficos particulares, estar-se-ia criando um instrumento importantíssimo para regular a oferta do produto e manter os preços baixos a nível do consumidor.

De igual forma poderia o governo estimular a produção de bens de consumo, primários e industrializados, através de microempresas e de empresas comunitárias, de forma a expandir as possibilidades de atendimento dos mercados localizados — como os das pequenas cidades do interior — por produção local ou regional melhor adaptada às condições de cada ambiente.

Não posso acreditar, apesar da economia de escala, que haja possibilidade de um grande frigorífico, localizado no Rio Grande do Sul ou em Santa Catarina, oferecer, no interior do Rio Grande do Norte, a custos mais acessíveis, lombo de porco, salsicha, linguiça ou frango, do que um frigorífico comunitário que se localizasse a alguns quilômetros, trabalhando com matéria-prima local. O mesmo vale dizer para confeções, produtos de limpeza, doces e um sem número de outros itens, imprescindíveis à vida do cidadão, do povo.

Não me parece difícil explorar as possibilidades desse filão produtivo. O Governo dispõe inclusive, de instrumentos institucionais para desenvolver um amplo esforço nesse sentido.

A Secretaria de Mobilização Comunitária, por exemplo, poderia articular-se com outras agências governamentais para esse trabalho.

O mais importante, porém, seria a descentralização e a desburocratização de alguns serviços públicos, para permitir a rápida homologação de novos produtos para o mercado, quer delegando poderes aos municípios nessa área, quer simplificando processos de registro e liberação de produtos, quer eliminando exigências nesse setor.

Se houver empenho em estimular a vocação produtiva de nosso povo, em desatar as mãos dos que se propõem a empreender e de apoiar iniciativas das comunidades no sentido da produção, tenho certeza, o país encontrará o caminho de sua estabilização econômica e de seu progresso social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assomo à tribuna para cumprimentar o Coronel Carlos Alfredo Pellegrino que está deixando a função de assessor parlamentar do Ministério do Exército, para ocupar o cargo de Adido Militar das Forças Armadas na Colômbia.

Conheci o Cel. Pellegrino na oportunidade em que apresentei o Projeto de Lei que dispõe sobre a não aplicação do regulamento disciplinar das Forças Armadas aos integrantes da reserva remunerada e aos reformados. Desde, então, venho sendo testemunha da eficiente atuação do Coronel Pellegrino em sua relevante missão, que corresponde à de um oficial de ligação entre o Congresso e o Exército, proporcionando a ambas as instituições um entendimento mútuo, a serviço das causas comuns.

Tenho certeza de que, nessa nova função de destaque com que foi distinguido o ilustre oficial, saberá se conduzir nos mesmos moldes que nortearam sua atividade no Congresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto Rondon, criado pelo Ministro Albuquerque Lima em 1968, transformado em Fundação em 1972, sempre se notabilizou, no País, pela mobilização da ju-

ventude acadêmica nas tarefas de assistência social no interior do País, principalmente no Centro-Oeste, na Amazônia e no Nordeste.

Esse espírito pioneiro e esse ideal patriótico de interiorização do desenvolvimento continuam como características primárias da Fundação Projeto Rondon, que, fiel ao espírito da Nova República, vem ampliando os espaços de entendimento do Governo com a Sociedade, utilizando, como há mais de vinte anos, a mocidade acadêmica como instrumento de mobilização, desenvolvimento e, sobretudo, integração nacional, fiel à divisão criada por aquele grande Ministro de Estado: “Integrar para não entregar”.

Continua essa dinâmica Fundação a ampliar a participação do jovem na vida do País, sedimentando a consciência cívica da nossa gente e o espírito de coesão nacional. A continuidade desse trabalho de formação para a cidadania fará com que o País disponha de uma elite pensante capacitada ao equacionamento, solução dos seus grandes problemas.

O plano de trabalho do Projeto Rondon, para o quinquênio 86/90, divulgado na plaqueta “Participação e Desenvolvimento”, apresenta as seguintes diretrizes de um amplo programa:

a) publicação de textos com conhecimentos regionais e universais, visando a complementar a formação do estudante universitário e de nível médio;

b) a confecção e edição de fascículos e manuais que possibilitem repassar conhecimentos que atuem na melhoria de qualidade de vida de populações carentes;

c) a edição de textos sobre o nosso quadro constitucional, buscando qualificar o diálogo político, ministrando ao cidadão o instrumental para melhorar a avaliação e compreensão de seus direitos e deveres.

No seu programa municipalista consta a contribuição para o fortalecimento da administração municipal, através de assessoramento e de ação conjunta, prioritariamente com as prefeituras de pequeno porte.

Buscará, ainda, agregar às entidades, comunidades e instituições públicas a contribuição profissional de técnicos especializados, bem como ampliar a visão do estudante quanto às questões técnico-administrativas e políticas, com ênfase na base do sistema federativo.

Agradecemos o exemplar que nos foi enviado e louvamos a plaqueta “Participação e Desenvolvimento”, que a Fundação Projeto Rondon nos enviou.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O povo de Rondônia encontra-se envergonhado. Primeiramente, devido aos atos de corrupção praticados pelo Governador do Estado, e já amplamente divulgados por todo o País. Em segundo lugar, pela atitude pouco digna do Sr. Angelo Angelin em comparecer perante o Exmº Sr. Ministro da Justiça para explicar-se quanto aos referidos atos de improbidade.

A imprensa, no último dia 5, noticiou, com riqueza de detalhes, a vinda do Governador de Rondônia a Brasília, para defender-se, junto ao Governo Federal, das denúncias que lhe estão sendo feitas por diversos parlamentares.

É bem verdade que o Sr. Angelin não recebeu seu mandato do povo rondoniense. Recebeu-o do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O fato não justifica, porém, que, agora, seja o mais alto mandatário do Estado, após tantas evidências constatadas de corrupção, convidado a comparecer à instância federal para eximir-se de suas culpas.

A atitude do Sr. Governador desonrou o povo que representa. O brío de todos os rondonienses está ferido.

Há, em todo o episódio, uma circunstância que o torna muitíssimo grave. O Governador veio a Brasília para justificar-se, não perante o Senhor Presidente da República, mas diante de um de seus Ministros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a crítica que ora faço ao Governador de Rondônia reside no fato de que tenha permitido a diminuição de sua autoridade. E, em consequência, a redução da capacidade jurídica do Estado diante da Federação.

Em minha crítica, nada há que condene a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República por ter enviado o Governador Ângelo Angelin a dar explicações ao eminente Ministro Brossard. Minha crítica pretende pôr em relevo a falta de percepção do Sr. Ângelo Angelin, que lhe impediu de ver, no gesto do Senhor Presidente da República, que o Governador de Rondônia se encontra sob suspeição, e que esta suspeição impede o próprio Presidente da República de o receber.

De fato, o Sr. Governador não se deu conta de que está desgastado perante quem o nomeou para dirigir o Estado de Rondônia. Não foi capaz de perceber que quem o designou já não lhe atribui a importância que, em geral, se confere a um legítimo Chefe de Executivo Estadual.

Ademais disso, não teve o Sr. Governador a força moral para propor que seu entendimento fosse realizado com o Senhor Presidente da República.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, verdadeiramente, o Governador de Rondônia não é mais merecedor da confiança do Senhor Presidente da República.

Isto posto, pretendo agora ir à essência mesma das denúncias que foram feitas. Todas possuem provas documentais ou se baseiam em depoimentos de pessoas que se identificaram. As acusações feitas não se fundamentam em razões vagas, fluidas, inconsistentes. Pelo contrário, alicerçam-se em fatos que podem, ainda, ser comprovados.

A propósito, tenho em minhas mãos diversos documentos comprobatórios das afirmações que acabo de fazer.

Em primeiro lugar, o OF. nº 380/86-GP, de 14 de maio de 1986, do ilustre Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia, dirigido ao eminente Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, cujos termos são os seguintes:

OF. Nº 380/86-GP Porto Velho, 14 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Amizael Gomes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de Rondônia
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cumpra-nos levar ao conhecimento dessa augusta Assembléia Legislativa, para providências cabíveis, que até a presente data a Empresa de Desenvolvimento Urbano, não apresentou a este Egrégio Tribunal, a Prestação de Contas relativas ao exercício de 1985, conforme preceitua o § 3º, Art. 57 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

Também do Tribunal de Contas é o Ofício nº 382/86-GP, de 14 de maio de 1986, que passo a ler:

OF. nº 382/86-GP Porto Velho, 14 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Amizael Gomes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de Rondônia
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cumpra-nos levar ao conhecimento dessa augusta Assembléia Legislativa, para providências cabíveis, que até a presente data a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia não apresentou a este egrégio Tribunal, a prestação de contas relativas ao exercício de 1985, conforme preceitua o § 3º, art. 57 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente. — João Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

Do ilustre Conselheiro-Relator do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Dr. Bader Massud Forge, tenho cópia do OF. nº 10/86-CBMJ, de 20 de maio de 1986, dirigido ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda, em que se

solicitam providências, com o propósito de se esclarecerem várias irregularidades cometidas na prestação de contas apresentada pelo Sr. Governador, relativa ao exercício de 1985. Eis, na íntegra, os termos do referido ofício.

OF. Nº 10/86-CBMJ

Porto Velho, 20 de maio de 1986

Exmº Sr.
Dr. João Marques Salvalaggio
MD, Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

Senhor Secretário,

Do exame procedido sobre as diversas peças que constituem a prestação de contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativa ao exercício de 1985, ora em análise neste Tribunal de Contas, constatou o nosso corpo instrutivo, algumas discrepâncias que necessitam ser esclarecidas e/ou corrigidas.

Isto posto, Sr. Secretário, na qualidade de relator das referidas contas, solicito a V. Excelência se dignar determinar ao Departamento de Contabilidade dessa Secretaria — órgão responsável pela montagem do processo — para que, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 7º —, parágrafo único da Resolução Administrativa TCER nº 006/83, atenda às promoções a seguir enumeradas:

I — Esclarecer as diferenças verificadas nas contas: "Responsabilidade Financeira", "Outros Devedores", "Bens Móveis", "Créditos para Aquisição de Bens da Entidade", "Créditos por Responsabilidades Impostas", "Almoxarifado", "Consignações" e "Outros Credores", do Balanço Patrimonial, tomando-se por base os saldos do Balanço anterior (1984) e a soma algébrica de suas movimentações no exercício, através de suas correspondentes no Balanço Financeiro e na Demonstração das Variações Patrimoniais;

II — Esclarecer a não inclusão da Conta "Outros Créditos", com o valor de Cr\$ 23.475.400, no Ativo Permanente — Balanço Patrimonial, uma vez que tal valor figura na Demonstração das Variações Patrimoniais como uma Variação Ativa — Independente da Execução Orçamentária ("Inscrição de Outros Créditos"), sem correspondência naquele balanço.

III — Esclarecer a diferença de Cr\$ 1.736.498.581 verificada entre a Conta "Transferência de Capital" (Variação Passiva Resultante da Execução Orçamentária) e a Conta "Resgate de Empréstimos Tomados" (Mutações Patrimonial Ativa), uma vez que, segundo demonstra o resumo do anexo nº 2 — Lei nº 4.320/64, a despesa naquela subcategoria econômica se resumiu apenas ao subitem 4.3.5.1 — Amortização de Dívida Contratada.

IV — Esclarecer a diferença existente entre o valor registrado na Receita—Balanço Orçamentário — e na Demonstração das Variações Patrimoniais como "Operações de Crédito" e o valor correspondente e registrado no total da coluna "Parcelas Liberadas" do Anexo nº 16 — Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

V — Esclarecer a diferença constatada no cotejo da Conta "Alienação de Bens Móveis e Imóveis" no Balanço Financeiro e a sua correspondente na Demonstração das Variações Patrimoniais (Mutações Patrimoniais Passivas).

VI — Detalhar, individualizadamente, a composição das seguintes Variações:

Ativas
— Cancelamento de Dívidas Passivas
— Superveniências Ativas
— Insustentáveis Passivas
— Incorporações Diversas

Passiva
— Encampação das Dívidas Passivas
— Superveniências Passivas
— Insustentáveis Ativas

VII — Demonstrativos da Conta Bancos

a) Correspondentes:
— retificar a conciliação da conta "Cauções e Garantias Diversas";

— verificar as diferenças entre o Demonstrativo e a conciliação das contas: "Depósitos Diversos Órgãos P. Militar" e "Assembléia Legislativa do Estado".

b) Vinculadas:

— apresentar extrato e conciliação das contas: "Banco do Brasil. C. Única 12.83 MS. Des. SB. Saúde"; Caixa Econômica Federal — "Convênio Único FAS Saúde"; "SEFAZ F. MS. D. Transmissíveis" e "SEC. FINSOCIAL MS."

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.
— Bader Massud Forge, Conselheiro Relator.

Encontra-se, ainda, em meu poder, cópia do Ofício nº 394/86-GP, de 21 de maio de 1986, do ilustre Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas, dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa, com o fim de encaminhar-lhe cópia de expediente destinado ao Governador do Estado, solicitando a S. Exª medidas necessárias a esclarecimentos quanto às contas do Governador, no exercício de 1985. Estes são os termos dos documentos a que me refiro:

Ofício nº 394/86-GP

Porto Velho-RO, 21 de maio de 1986

Exmº Sr.
Deputado Amizael Gomes da Silva
DD, Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Apraz-nos dirigir a V. Exª, oportunidade em que encaminhamos em anexo, para conhecimento, os expedientes enviados a esta Presidência pelo nobre Conselheiro Bader Massud Jorge, Relator das Contas do Governo, relativas ao exercício de 1985.

Sem outro assunto particular para o momento, reiteramos os nossos protestos de especial apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente, — José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

Of. nº 393/86-GP

Porto Velho-RO, 21 de maio de 1986

Excelentíssimo Senhor
Professor Ângelo Angelin
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador:

Temos a subida honra de nos dirigir a Vossa Excelência, para cumprimentá-lo e encaminhar cópias de expedientes enviados a esta Presidência pelo nobre Conselheiro Bader Massud Jorge, Relator das Contas do Governador, relativas ao exercício de 1985, que, na análise preliminar, constatou algumas discrepâncias que necessitam ser esclarecidas para a instrução das referidas Contas.

Isto posto, solicitamos a Vossa Excelência, a especial fineza de autorizar aos Órgãos competentes a prestar os esclarecimentos e justificativas, contidas no Ofício nº 10/86-CBMJ (em anexo), de acordo com o que preceitua o art. 7º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 6/83.

Na expectativa das peculiares diferenças de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — Conselheiro José Baptista de Lima, Presidente.

MEMO. nº 5/BMJ-86

Porto Velho — Rondônia, 20 de maio de 1986

Do: Conselheiro Bader Massud Jorge
Ao: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Conselheiro José Baptista de Lima

Senhor Presidente:

Para melhor manifestação sobre as contas do Governador do Estado de Rondônia, exercício-1985, solicitamos a V. Exª as seguintes providências:

1 — Encaminhar ao Governador do Estado Ofício solicitando os esclarecimentos e justificativas, contidas no ofício nº 10/86-CBMJ (em anexo), de acordo com o que preceitua o art. 7º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 6/83;

2 — Encaminhar cópia do ofício nº 10/86-CBMJ, à Assembléia Legislativa do Estado, para conhecimentos.

Atenciosamente, — **Conselheiro Bader Massud Jorge, Relator.**

A relação dos documentos não se esgotas aí. Tenho, ainda, cópia dos Ofícios nº 377/86-GP, 378/86-GP, nº 379/86-GP, todos de 14 de maio de 1986 em que o insigne Dr. José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, dirige-se ao ilustre Deputado Amizael Gomes da Silva, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, para comunicar-lhe a ausência de prestação de contas relativas ao exercício de 1985, por parte da Companhia de Desenvolvimento de Arique-mes — CODAR, da Companhia de Habitação-COAHB, e da Companhia de Mineração de Rondônia — CMR. Passo a ler os citados documentos:

Of. nº 377/86-GP Porto Velho, 14 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Deputado Amizael Gomes da Silva Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpra-nos levar ao conhecimento dessa augusta Assembléia Legislativa, para providências cabíveis, que até a presente data a Companhia de Desenvolvimento de Arique-mes — CODARI, não apresentou a este Tribunal, a Prestação de Contas relativas ao exercício de 1985, conforme preceitua § 3º, Art. 57 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — **José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.**

Of. nº 378/86-GP Porto Velho, 14 de maio de 1986.

Deputado Amizael Gomes da Silva Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpra-nos levar ao conhecimento dessa Augusta Assembléia Legislativa, para providências cabíveis, que até a presente data a Companhia de Habitação — COHAB, não apresentou a este Tribunal, a prestação de Contas relativas ao exercício de 1985, conforme preceitua o § 3º, Art. 57 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — **José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.**

OF. Nº 379/86-GP Porto Velho, 14 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Deputado Amizael Gomes da Silva Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpra-nos levar ao conhecimento dessa augusta Assembléia Legislativa, para providências cabíveis, que até a presente data a Companhia de Mineração de Rondônia — CMR, não apresentou a este egrégio Tribunal; A prestação de contas relativas ao exercício de 1985, conforme preceitua o § 3º, art. 57 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — **José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.**

Os documentos que acabo de apresentar mostram, à sociedade, a existência de irregularidades nas contas do Governo do Estado de Rondônia.

Terão constado esses documentos do relatório que o Sr. Governador entregou ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, com a intenção de demonstrar-lhe a falsidade das denúncias, que lhe são dirigidas, de malversação do dinheiro público? Não bastam apenas esses documentos para tornar evidente que ninguém — absolutamente ninguém — está interessado em forjar calúnias para desestabilizar o atual Governo de Rondônia, como tem afirmado o Sr. Angelini?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo de Rondônia não pode permanecer diminuído em sua honra. Ele espera maior dignidade e senso de decoro de seu Governador.

Diante de fatos tão desagradáveis, o Sr. Angelini é colocado diante de insolúvel dilema: ou reconhece publicamente que é autor de atos de corrupção, e, por isso mesmo, desmerecedor da confiança do Presidente Sarney, ou recorre aos resíduos de possível reserva moral, para renunciar ao Governo do Estado, pois que de sua honestidade também está duvidando o Governo Federal; e, em se tratando de valores como honestidade e confiança, não há por que admitir-se meio-termo.

O povo de Rondônia espera, ao menos desta vez, atitude coerente de seu Governador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária da próxima sexta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 205, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Agricultura.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

— de Minas e Energia.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

— de Saúde, favorável;
— de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e
— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 60 e 61, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CCJ; e
— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2, 3, 4 e 5 — CEC.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que

instituiu o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

- de Agricultura, favorável; e
- de Economia, favorável, com emendas que apresentam de nºs 1 e 2-CE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 19-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Espírito Santo acaba de registrar uma das mais amplas vitórias do PMDB nas eleições para prefeitos de capitais. O candidato de nosso partido, Deputado Hermes Laranja alcançou perto de 50 por cento dos votos nominais, ficando em segundo lugar o candidato do PT, Vitor Buaiz, e em terceiro o ex-prefeito Chrisógono Teixeira da Cruz, do PDS, que já fora prefeito de Vitória por quatro anos, tornando assim ainda mais expressivo o êxito do PMDB.

A que se deve esse sucesso estrondoso, com nosso candidato recolhendo nada menos do que 45.629 votos? Não há dúvida de que para isso pesou a competência por ele mostrada não apenas em campanhas eleitorais anteriores como em sua gestão, recente, à frente da Secretaria da Indústria e do Comércio do Espírito Santo. No entanto, não se pode minimizar o papel representado pela união do partido em torno de seu nome.

O PMDB caminhou unido em Vitória. Não se registrou no Espírito Santo, como infelizmente ocorreu em outras Unidades da Federação, qualquer divisão de maior porte. O partido pôde assim, congregando-se em torno do Governador Gerson Camata, que comandou pessoalmente a marcha para mais esse sucesso eleitoral.

O Governador Camata, registre-se, já havia alcançado um elevado percentual de votos em Vitória, por ocasião das eleições estaduais e parlamentares de 1982. Seu êxito nessa nova convocação às urnas se deve em grande parte ao trabalho realizado nos primeiros trinta e dois meses de governo, em que imprimiu um ritmo extremamente dinâmico à administração capixaba.

Não se pode minimizar, porém, o peso da participação do governador na campanha de nosso candidato a prefeito. Gerson Camata superou todos os seus êxitos anteriores, arregaçou as mangas e partiu com entusiasmo contagiante para a campanha eleitoral. Nela, não se limitou a subir em palanques e a dirigir-se à população através da televisão e do rádio. Pelo contrário, realizou um eficiente trabalho próximo ao eleitor, percorrendo a cidade de casa em casa, expondo as razões por que julgava nosso candidato e nosso partido merecedores de seu voto. Realizou ainda aquilo que se chama hoje de trabalho na "boca de urna", percorrendo as seções eleitorais no próprio dia de votação. Embora eleitor em Colatina, teve a oportunidade de participar, ao lado do governador e do prefeito eleito Hermes Laranja, desse magnífico esforço, felizmente coroado de espetacular êxito.

O Governador Gerson Camata pode, assim, ser apontado como o vitorioso comandante de mais essa batalha em defesa das causas populares. A margem de votos obtidos por Hermes Laranja, quase vinte pontos percentuais acima do segundo colocado nas urnas, situa-o entre os candidatos proporcionalmente mais votados de nosso partido em todo o Brasil, o que dá a exata dimensão do destaque alcançado por Camata e pelo PMDB.

Eu não poderia deixar de fazer uma referência a um dos fatores que, seguramente, pesaram contra o candidato do PDS. Prefeito de Vitória por um longo período, ele diria, em entrevista publicada por A Gazeta a 5 de setembro de 1974, não ter construído uma só escola no município da Capital. Essa entrevista constituía, sem dúvida, uma autocritica, pois o ex-prefeito Chrisógono Cruz reconhecia claramente haver fracassado em sua administração na área social, em que avultava, com singular relevo, a educação.

Já o Governo do PMDB pode orgulhar-se de conferir maior atenção ao desenvolvimento social de nosso povo.

Seus investimentos caracterizam-se por levar em conta, antes de mais nada, a real condição da população, construindo creches e postos médicos. O Governador Camata está pavimentando, em sua fecunda administração, 1.400 quilômetros de estradas, mais do que o total realizado por seus antecessores facilitando as comunicações e o escoamento da produção em todo o Estado. No orçamento de 1986, proposto pelo Executivo estadual, a educação de primeiro e segundo graus conta com 1 trilhão e 355 bilhões de cruzeiros, a maior soma já aplicada em um só ano pelo governo capixaba no setor de ensino.

Destacado o relevantíssimo papel desempenhado na última eleição do último dia 15 pelo Governador Gerson Camata, devo, também, prestar minha homenagem ao candidato à Prefeitura Hermes Laranja, cuja atuação foi realmente de extraordinário dinamismo, marcada, também, pela inegável sensibilidade em relação às teses defendidas durante a campanha. Seu discurso sempre enfatizou a prevalência dos temas sociais, na área da educação, da permanente assistência às áreas carentes, representadas por morros, mangues e outros setores em que predominam a pobreza e até a miséria absoluta.

Hermes Laranja relegou o plano secundário a ênfase, dada tantas vezes, à preocupação de transformar Vitória numa "cidade-presépio", num cartão postal para encantamento de seus habitantes ou dos turistas. Seu companheiro de chapa, Deputado Estadual Antonio Pelaez, teve também magnífico desempenho, com uma oratória singela marcada pela sinceridade e pela crueza de alguns reparos mais incisivos em relação à pregação do candidato que, durante a campanha, parecia ser o mais temível concorrente. Tendo entrado na luta eleitoral somente depois da Convenção Municipal, vencida por estreita margem de votos, Hermes Laranja e Antonio Pelaez conquistaram a simpatia não só dos eleitores, mas até mesmo das crianças que cercavam, com a sua efusante alegria e com o seu permanente carinho, os candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito — o PMDB.

O resultado das eleições em Vitória, não deixa dúvida sobre a tendência nacional do eleitorado, que repeliu, com a exceção de São Paulo e São Luís, as tendências conservadoras.

No pleito da nossa Capital, o candidato do PT, como aconteceu em Fortaleza e em Goiânia, surpreendeu os pesquisadores do GALLUP, do IBOPE, do IBATE e de outras empresas especializadas. O candidato do PDS, apresentado, às vezes, como o favorito, desabou para o terceiro lugar. Episódios como o de Vitória, levaram o Presidente Nacional do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, a preanunciar, 24 horas após o pleito, a realização de coligações com outros partidos para a batalha eleitoral do próximo ano.

Por todos esses motivos é que se pode, agora, comprovar o êxito administrativo e político do PMDB do Espírito Santo. O Partido mostrou-se capaz de realizar uma administração com pleno apoio popular; mostrou-se capaz de atender às prioridades sociais que são as de todo o povo brasileiro e particularmente do capixaba; mostrou-se enfim capaz de marchar unido para as eleições, sob o eficiente comando do Governador Gerson Camata. Tudo isso, tenho absoluta convicção, será novamente comprovado nas eleições de 1986, em que o povo do Espírito Santo evidenciará mais uma vez que a administração democrática por ele escolhida em 1982 está plenamente identificada com suas aspirações. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO LOBO NA SESSÃO DE 5-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, durante o meu discurso, o Senador Benedito Ferreira, com essa lucidez, com essa inteligência de que é dotado e que todo este Senado admira, abordou rapidamente um problema que trago novamente para esta Casa. É impressionante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como as coisas acontecem neste País, neste País que devia buscar uma solução para os seus graves problemas de abastecimento, para o grave problema da fome, que é

talvez o grande responsável pela mortandade infantil, por todas essas mazelas que atormentam a nossa nacionalidade.

Sr. Presidente, todos nós sabemos que o lavrador e o pecuarista brasileiro vivem na dependência de que haja qualquer crise nos seus setores para que os preços subam e eles possam auferir alguns lucros das suas atividades. Isto é em relação ao leite, em relação à carne, aos ovos, ao arroz, enfim, a todas as atividades primárias deste País, e nós já estamos mais ou menos habituados. O pecuarista sofre durante meses, anos, aguardando que haja melhoria no preço da carne, no preço do leite, dos grãos, etc. Mas isso parece que ofende de uma maneira grave, insuportável, aos administradores da coisa pública deste País. Aos tecnocratas que gerem as finanças deste País ou os gestores do social, responsáveis pelo bem-estar social deste País, porque logo eles se prontificam a gastar as parcas divisas que este País acumula nas exportações que faz e importam, imediatamente, leite, carne ou arroz, seja de onde for, para regularizar — como eles dizem — o abastecimento interno.

Mas é interessante que nunca se lembram de fazer a mesma coisa quando acontece com os manufaturados; o automóvel, o caminhão, o trator, desaparecem do mercado nacional. Hoje, para se adquirir um carro, um caminhão Mercedes Benz, tem que se pagar ágios enormes e esperar 2, 3 ou 4 meses. E o que dizer dos tratores? Tratores tão essenciais para o preparo da terra, para a produção do solo brasileiro. Devo confessar que estou há quase seis meses esperando para adquirir um trator Caterpillar, porque faltam componentes e o Governo não permite que se importem esses componentes. Mas o Governo vai importar carne quando os campos dos criadores brasileiros estão preparados e cheios de bois gordos no ponto de abate.

E os nossos tratores? Por que o Governo não se preocupa em permitir a importação dos tratores dos Estados Unidos da América, Japão ou da Inglaterra? Por que não se pode importar um automóvel de luxo ou um caminhão pesado, um Scania, um Mercedes? Nestas horas os tecnocratas do Governo, os economistas deste Governo não se lembram que os agricultores também precisam ser assistidos, deveriam ter os seus problemas resolvidos, porque esses problemas também compõem uma aflição social neste País.

Quero, pois, fazer minha essa observação do Senador Benedito Ferreira no seu discurso de ontem, quando chamou a atenção para esse aspecto: por que se importa carne quando o Brasil tem carne? Só para não subir o preço da carne brasileira?

Por que se importa leite da Europa? Só para não subir um pouco o preço do leite?

Por que não se importam tratores, automóveis e caminhões, enfim, toda essa gama de manufaturados que estão faltando nas prateleiras do comércio brasileiro? Por que isso também não preocupa os tecnocratas da economia brasileira?

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Pois não.

O Sr. Alberto Silva — Estou acompanhando o discurso de V. Ex^a e confesso que estou impressionado com a presteza, com a justeza das suas palavras a respeito do assunto. Conheço V. Ex^a como homem que se dedica também ao amanho da terra, à criação de gado e V. Ex^a conhece muito bem as dificuldades por que passam os criadores, quer seja para aquele que produz carne, quer seja para o que produz leite. Agora, é inacreditável que um País como o nosso, tenha sobras agrícolas inaproveitadas, que poderiam ser transformadas em ração especial, para aumentar a produção de leite sem precisar aumentar o número de matrizes em pelo menos 20%. Estou vendo ali o eminente Senador Benedito Ferreira, que é apaixonado e conhecedor profundo deste problema — S. Ex^a sabe que o que estou falando é verdadeiramente — se tivéssemos ração barata para vender aos criadores, aos produtores de leite a preços acessíveis, acho que talvez se dobrasse a produção de leite, porque não seria preciso soltar o gado para pastar, gastando energia nas caminhadas. Não temos uma política de fornecimento de rações como não temos, também, uma política agrícola. Sobre isso já tive oportunidade de falar aqui. Enquanto nos Es-

tados Unidos o governo banca a agricultura, aqui é tudo episódico. Aqui se produz demais e fica-se sem armazenamento, como é o caso de Goiás e Piauí agora, que têm arroz demais, sobrando e não têm onde armazenar. Por tudo isso, nobre Senador João Lobo, V. Ex.^a tem razão. Os homens que estão encarregados de olhar esse problema ou nunca passaram por uma fazenda ou não conhecem o assunto e querem resolvê-lo nos gabinetes. Acho que a nossa Comissão de Energia deveria incluir também mais alguns membros e acrescentar à Comissão a produção do leite e da carne dentro do País, porque, afinal de contas, um país que não produz alimentos para seus filhos não pode se industrializar, porque acaba tendo que vender vaca para comprar alimento. Nós estamos quase nesta situação. Importar leite? Um país pequeno produz mais leite que o Brasil! Isto é inacreditável. Parabéns a V. Ex.^a pela advertência e, vamos dizer, pela contribuição que está dando ao Governo. Isto é uma contribuição. Nós estamos dando uma contribuição ao Governo que deve estudar este assunto de maneira mais adequada.

O SR. JOÃO LOBO — Senador Alberto Silva, agradeço o aparte de V. Ex.^a que incorpo como parte substancial ao meu pronunciamento nesta tarde. V. Ex.^a tem muita lucidez ao enfocar este problema. Conheço V. Ex.^a de longa data. Desde quanto Governador do Estado do Piauí, V. Ex.^a tinha o dom de enxergar o óbvio, de colocar o dedo dentro do evidente, do óbvio e resolvê-lo com facilidade e presteza.

Mostrei ao Senador Benedito Ferreira um artigo que aconselhava a tomarmos cuidado com a especulação na pecuária brasileira. Nesse artigo, o articulista dizia que a carne bovina na Europa custa a metade da carne bovina do Brasil na Europa e nos Estados Unidos da América custa, exatamente, a metade do que custa no Brasil. Essa afirmativa causa espêcie e procuramos ir fundo no sentido e na veracidade do que dizem.

Sr. Presidente, há qualquer coisa de verídico, há verdades por trás dessa afirmação. A Europa e os Estados Unidos já estão num estágio muito mais avançado do que o Brasil e preparam os preços dos seus produtos. Os Estados Unidos engordam o boi confinado com rações de preços baixíssimos, importados, talvez, do Brasil...

O Sr. Alberto Silva — É isso que estou afirmando.

O SR. JOÃO LOBO — ... ou de outros países exportadores de matéria-prima e alimentam esses bois muito mais barato, muito mais em conta para a venda, para a comercialização do que nós, brasileiros, podemos fazer com os nossos bois.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Antes de continuar, concedo o aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador João Lobo, o problema agropecuário brasileiro sofre tantas e tamanhas distorções que muito longe iríamos se tentássemos aflorar pelos menos as principais. Veja V. Ex.^a como o Brasil, onde temos mais de cem milhões de técnicos de futebol, não temos a menor quantidade de agropecuaristas, tal é a vocação do brasileiro para o amanho da terra. E mesmo senado uma atividade que ninguém desconhece ser uma forma de ficar pobre alegremente, o ser agropecuarista, ainda temos, por acréscimo, além do descaço governamental, a ironia dos tecnocratas quando nos acusam de chorarmos de barriga cheia. E não atentam, por exemplo, que no Brasil, e de modo especial nos últimos anos, depois que passou a permitir que os banqueiros simulassem a aplicação dos depósitos compulsórios no crédito rural, porque sabe V. Ex.^a que os bancos privados não aplicam coisa alguma no crédito rural, fazem, sim, um compadrio entre os diretores, o pepino do crédito rural, realmente é um pepino porque ele é gravoso, ele é só descaçado pelo Banco do Brasil. É fácil, veja as estatísticas do crédito rural controladas pelo Banco Central e verificará quantos milhões de contratos são executados pelo Banco do Brasil e quantos o são pelos bancos privados. Mas a desgraça do desvio desses recursos, que deveriam ser orientados para a agricultura, cresce porque se permitiu a especulação fundiária, a supervalorização do preço da terra, gravando sobremaneira a ati-

dade daqueles que a exercitam, apesar dos governos e dos que teimam em produzir e saciar a fome das nossas cidades. Tenho aqui, reiteradas vezes, citado um simples fato estatístico. Contestá-lo é impossível, o que se pode fazer é alterar a regra do jogo e não publicá-lo mais no Anuário Estatístico do IBGE e nem nas publicações da Fundação Getúlio Vargas. Mas até que se mude a regra, não tem como esconder que a agropecuária há 25 anos tinha 30% da renda bruta nacional; em 80, ela chegou com menos de 10% da renda bruta nacional, apesar do crescimento da população rural verificado ultimamente. Paradoxalmente, tem havido esse fenômeno no Brasil, talvez por causa desse 1 milhão de títulos de terra que foram expedidos no último Governo. O certo é, nobre Senador, que o setor da chamada intermediação financeira, que é o colorido, o nome que acoberta os nossos banqueiros nas estatísticas, o setor de intermediação financeira, que participava com 3,4% da renda bruta nacional, há 25 anos, chegou em 1980 com mais de 10% da renda bruta nacional. Agora, não é o caso de se perguntar: Pode-se comparar a mão-de-obra agregada na agropecuária com a mão-de-obra agregada no setor de intermediação financeira — seria até um insulto à inteligência de qualquer homem comum formular a coisa sob esse aspecto. Mas a verdade, nobre Senador João Lobo, é que além desse abuso, desse absurdo, desse encarecimento artificial da terra — e aí nós temos a convicção direta do Governo Federal, porque o INCRA nunca procurou coibir esse abuso — e ele poderia fazê-lo, através da taxa progressiva para as terras ociosas — e V. Ex.^a sabe o quanto eu estou à vontade para tecer esse tipo de crítica, não só por ser um estudioso, mas por ser a minha atividade econômica preponderantemente agropecuária, então estou muito à vontade para pedir seriedade na tributação da terra ociosa.

Mas, com tudo isto, além de ser obrigado a acompanhar os preços absurdos da terra, de pagar os preços exorbitantes, para poder produzir, já estamos em pleno mês de julho, e o crédito para investimentos até hoje não chegou, não foi autorizado pelas nossas autoridades econômicas, como se isto pudesse ser tratado com esse desapeço, com este desinteresse. Mas os jornais noticiaram que trarão carne da Europa, de avião, para atender ao mercado, para cortejar a massa consumidora, como se o agropecuarista fosse um apátrida, como se ele não fosse também brasileiro, e como V. Ex.^a colocou muito bem, neste momento de escassez, que poderia permitir uma remuneração melhor, o pecuarista tem o seu preço congelado. A carne que está entrando aí e que vai entrar, ainda, é verdade que é uma carne que foi comprada, aparentemente, a preços baratos. Mas, considerásemos, e há um acordo mundial entre os países que não se exportem impostos. E V. Ex.^a sabe que, de cada cinco bois criados e produzidos pelo nosso pecuarista, de cada cinco, um de plano, fica para o Estado, para pagar o ICM e o FUNRURAL. Mas não fica só aí. Se as outras atividades econômicas podem creditar ICM, para utilizarem-no, quando da venda do produto final, não acontece isto com o pecuarista. Ele não se credita, ele não se beneficia do ICM que ele paga na aquisição dos insumos, quando qualquer atividade goza esse benefício, goza dessa regra estabelecida no ICM, menos para o roceiro. Por isso é que eu disse a V. Ex.^a: nós iríamos muito longe se tentássemos aflorar aqui, tumultuaríamos o discurso de V. Ex.^a Mas eu fico por aí: bastaria que coibisse o abuso da especulação fundiária por parte desse caudal de dinheiro que deveria estar sendo canalizado para o crédito rural, via instituições financeiras privadas, mas que nunca chegam aos produtores, senão aos compadres das diretorias ou às próprias diretorias de um banco emprestando para outro e vice-versa. Bastaria que os nossos tecnocratas, quando fossem considerar o preço do produto estrangeiro, aplicassem ao mesmo a carga tributária a que está sujeito o nosso produto. Sem dúvida alguma, eles verificariam que as nossas divisas, as nossas parcas divisas — como colocou bem V. Ex.^a — deveriam ter uma melhor destinação do que não essa de asfixiar aqueles que ainda teimam em produzir e saciar a fome das nossas populações urbanas. V. Ex.^a desculpe ter me alongado tanto, mas realmente o assunto é momentoso, o assunto é de alto interesse nacional e eu não poderia deixar passar esta oportunidade para participar do brilhante discurso que V. Ex.^a vem desenvolvendo sobre o tema da agropecuária. Muito obrigado.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira. Naturalmente, estou falando sobre um tema que ele já aflorou na tarde de ontem e quero dizer, neste momento, que esses pontos que o nobre Senador Benedito Ferreira tocou no seu aparte, cada um, de persi mereceria um discurso longo e bem fundamentados, como só ele é capaz de fazer neste Senado Federal.

Sr. Presidente, antes de conceder o aparte ao nobre Senador Cesar Cals, gostaria de solidarizar-me com o ponto de vista do nobre Senador Benedito Ferreira. Acho que essa valorização fundiária excessiva que é feita no Brasil, essa valorização excessiva das terras inaproveitáveis que o INCRA não fiscaliza de propósito, porque se ele fiscalizasse e fizesse uma taxa progressiva das terras improdutivas, essa reforma, essa divisão de terra, há muito estaria fora da moda e concluída neste País.

Gostaria de lembrar, também, que esquecem os tecnocratas brasileiros, os homens de gabinetes refrigerados neste País, do tempo que se demora para construir 1 quilo de carne que, no mínimo, quando bem administrado, leva 4 anos para ser concluído, para poder chegar aos frigoríficos, para poder chegar aos açougues, para poder chegar ao consumo, quatro anos. Não é como os produtos de agricultura que levam 60 dias, 90 dias ou 120 dias. Um quilo de carne demora quanto anos. Precisa de arame, que cada vez aumenta mais o seu preço, de medicamento, que atinge as raças do absurdo neste País; precisa, também, de máquinas agrícolas para plantar o capim e estas máquinas e os seus implementos cada vez têm o seu preço mais aumentado e a sua escassez notada, fazendo uma falta surpreendente na construção da infraestrutura do Brasil.

Tudo isso são itens que deveriam ser cuidadosamente postos nessa Comissão que o Senador Alberto Silva pediu que fosse criada e integrada por Senadores que tenham a capacidade e a competência de prestar esta ajuda, esta assistência ao Governo brasileiro.

O Sr. Cesar Cals — V. Ex.^a concederia um aparte, nobre Senador João Lobo?

O SR. JOÃO LOBO — Concedo o aparte ao nobre Senador Cesar Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador João Lobo, V. Ex.^a hoje fala sobre um tema ontem abordado pelo Senador Benedito Ferreira e comentando favoravelmente, aqui, os conceitos colocados por S. Ex.^a quando abordou a inconviniência para o Brasil dessa política que considero absolutamente nefasta — e o disse ontem em meu aparte — dos tecnocratas que, pela lei do menor esforço, em vez de estudarem o porque se pode produzir pelo preço congelado, ficam ameaçando com importação. Porque, aliás, como disse ontem e repito hoje, vai ser uma destruição progressiva do setor produtivo nacional ou a desnacionalização desse setor. V. Ex.^a diz, hoje, que estudando o assunto, afirmativas de alguns tecnocratas considera-as até verdadeiras que o quilo de carne bovina na Europa, país sem terra disponível, é mais barato do que o quilo de carne no Brasil, País com imensidões de terras disponíveis. Então, na realidade esses tecnocratas que V. Ex.^a diz do ar refrigerado precisariam ir ao campo e verificar o porque desse custo e não ficarem a atacar as consequências nas as causas. Essa que deveria ser a orientação do Governo. Por isso, faço aqui um reparo. Há um aditivo naquela frase do Senador Benedito Ferreira que diz: cortejar a massa consumidora. Acho que cortejar a massa consumidora e os exportadores dos outros países, porque, na realidade, este tipo de pressão sofre, como Ministro, porque queria produzir energia no Brasil, deixar de comprar petróleo. Havia todo um interesse internacional e nacional contra essa política de deixar de importar, para produzir bens ou produzir energia no Brasil. É o que se está fazendo, agora, no setor de energia, conforme disse o nobre Senador Alberto Silva e também no setor de produção de alimentos. Penso que é absolutamente necessário que esse tema seja diariamente colocado nesta Casa e de tanto se repetir não é possível que não chegue lá no Planalto. Os jornais não dão muito eco a esse tipo de pronunciamento. Mas, na verdade, temos que usar, aqui, a persistência deste pronunciamento, porque o interesse do Brasil está acima de qualquer decisão tecnocrática que o Governo venha a adotar.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador César Cals, e entendo que V. Ex.^a tem razão. "Água mole... — todo aquele negócio — termina fazendo a sua erosão até na mente de certos tecnocratas que se tornam impermeáveis e paralelepípedicos a essas coisas tão evidentes. Mas V. Ex.^a fala com muita razão, porque V. Ex.^a fez isto, quando Ministro das Minas e Energia. V. Ex.^a saiu do seu Gabinete e viajou para países com climas os mais adversos. V. Ex.^a palmilhou todo ou quase todo o Oriente Médio, tratando de sabe o porquê daqueles preços e o porquê daquelas negociações, tentando arranjar novos conhecimentos, know-how, para a exploração de petróleo brasileiro. Já disse isto antes e vou repetir aqui: V. Ex.^a foi, talvez, um dos poucos Ministros do Governo passado que, antes do término do seu mandato, atingiu a meta a que se propôs no início da sua posse como Ministro das Minas e Energia. O Brasil deve muito ao Ministro César Cals por ter levado aquele plano da sua posse a uma conclusão auspiciosa, vitoriosa

e muito benfazeja para todo o Brasil e que teve a sua produção de petróleo aumentada de 160 mil para mais de 500 mil barris diários. Transformou a conta do petróleo, que era um pesadelo, em uma coisa normal a que não se dá muita atenção. Se ainda estamos dando atenção a essa conta do petróleo, é porque estamos esquecendo que é melhor pesquisar e produzir internamente, fazer uso do álcool que temos em abundância e continuar com aquelas pesquisas do petróleo na plataforma brasileira, para nos libertarmos, de uma vez por todas, desse fantasma que era uma síndrome nacional. O consumo da gasolina apavorava todo mundo.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, termino estas palavras dizendo que considero as coisas do campo muito simples, fáceis de serem equacionadas, contanto que se tenha a inteligência, o patriotismo e o bom senso de encará-las. Produzir carne neste País, produzir leite ou grãos não deve ser uma atividade penalizada nem malvista, deve ser uma atividade glorificada, estimulada e

aplaudida. Mas o que se vê nesta terra não é nada disso, é exatamente o contrário. O lavrador, o agricultor, nos Estados Unidos, é um homem eminentemente respeitável e respeitado por todas as autoridades; é um homem cuja opinião pesa no conceito de toda a nação. No Brasil, um lavrador, um agricultor é um jeca qualquer que não tem nem direito a comparecer ao gabinete dos bancos. Dos bancos particulares, então, nem se fala, do Banco do Brasil às vezes eles têm acesso. É esta a situação que este País enfrenta. Enquanto o Brasil não resolver encarar a sua realidade, a realidade que temos, nós vamos muito mal, Sr. Presidente. Mas esperamos que, com a contribuição de homens dignos, de homens capazes, como são muito dos Srs. Senadores que comparecem a este plenário, temos esperança de que estas verdades terminem projetando na mente impermeável de toda essa tecnocracia que administra o País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

<p>MESA Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p>LÍDER DO GOVERNO NO SENADO LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB Líder Alfredo Campos</p>	<p>Vice-Líderes Fábio Lucena Fernando Henrique Cardoso Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octavio Cardoso Roberto Campos</p>	<p>Virgílio Távora Gabriel Hermes LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB Líder Carlos Alberto</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT Líder Jaison Barreto Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB Líder Jamil Haddad</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC Líder Mauro Borges</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
---	---	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Suplentes
1. Moacyr Dalla
2. Amaral Furlan

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

1. Roberto Wypych
2. Mauro Borges

PFL

1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

PDS

Suplentes
1. Aloysio Chaves
2. Lomanto Júnior

Titulares
1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

1. José Ignácio Ferreira
2. Martins Filho

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapagege — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Suplentes

PDS

Titulares
1. Jutahy Magalhães
2. César Cals
3. Virgílio Távora

1. Benedito Ferreira
2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

1. João Calmon
2. Alberto Silva

PFL

1. Milton Cabral
2. Carlos Lyra

1. Alcides Paio

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Suplentes

PDS

Titulares
1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Odacir Soares
5. Lenoir Vargas

1. Roberto Campos
2. Raimundo Parente
3. Carlos Alberto
4. Jutahy Magalhães

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Alfredo Campos
5. Martins Filho

1. Severo Gomes
2. Henrique Santillo
3. Alberto Silva

PFL

1. Aderbal Jurema
2. Américo de Souza
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

1. Benedito Canelas
2. José Lins

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Suplentes

PDS

Titulares
1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa

1. César Cals
2. Helvídio Nunes
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Alfredo Campos

1. Marcelo Miranda
2. Saldanha Derzi

PFL

1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo
Vice-Presidente: Álvaro Dias

Suplentes

PDS

Titulares
1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 68

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 14 DE JUNHO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1986

Aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982, conforme disposto nos artigos 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à Conta "Diversos Responsáveis", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções decorrentes das ressalvas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 13 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1986

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984.

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984, e de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado em sessão especial realizada a 19 de junho de 1985.

Senado Federal, 13 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 95ª SESSÃO, DE 13 DE JUNHO DE 1986****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 172/86 (nº 226/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Nº 317/86, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 413/85, formulado com finalidade de obter a relação dos bancos, instituições ou conglomerados financeiros credores do Brasil, e respectivos valores.

— Nº 322/86, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 42/86, formulado com a finalidade de obter informações sobre a dívida

externa, cotratada ou autorizada, de cada Estado e de cada Município, bem assim das respectivas autarquias, empresas de economia mista ou fundações.

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador José Fragelli, que se ausentará do País.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 138/86, de autoria dos Srs. Senadores Jorge Kalume e Américo de Souza, solicitando não seja realizada sessão do Senado no dia 16 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria, no período da tarde. Aprovado.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Solenidades comemorativas do 55º aniversário do Correio Aéreo Nacional, realizadas na cidade do Rio de Janeiro.

1.2.6 — Telex

— Do Sr. Senador Rubens Costa, renunciando ao mandato de Senador pelo Estado de Pernambuco.

1.2.7 — Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA — Visita do Presidente José Sarney à cidade de Imperatriz, no Maranhão.

SENADOR CARLOS CHIARELLI — Apoio à manutenção da Polícia Militar, segundo os atuais princípios constitucionais.

1.2.8 — Fala da Presidência

Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.2.9 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**1.3 — ENCERRAMENTO****2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO**
Nºs 60 a 63, de 1986**3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 95ª Sessão, em 13 de junho de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****Presidência do Sr. Martins Filho****ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Américo de Souza — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alfredo Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à lista do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: Nº 172/86 (nº 226/86, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº

3.464/80, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986).

AVISOS DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 317/86, de 11 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 413, de 1985, de autoria do Senador Moacyr Duarte, formulado com a finalidade de obter a relação dos Bancos, Instituições ou Conglomerados Financeiros credores do Brasil, e respectivos valores.

Nº 322/86, de 11 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 42, de 1986, de autoria do Senador Helvídio Nunes, formulado com a finalidade de obter informações sobre a dívida externa, contratada ou autorizada, de cada Estado e de cada Município, bem assim das respectivas autarquias, empresas de economia mista ou fundações.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 13 de junho de 1986.

Exmº Sr.
Senador Guilherme Palmeira
DD. Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que de acordo com o art. 43, alínea a do Regimento Interno, me ausentarei do País, no período compreendido entre 5 e 25 do mês de julho próximo, a fim de visitar a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atendendo a convite formulado pelo Soviète da União, Soviète das Nacionalidades e Soviète Supremo, daquele País.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — José Fragelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 138, de 1986

Nos termos regimentais, requero que não seja realizada Sessão do Senado no dia 16 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria, no período da tarde.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1986. — **Jorge Kalume** — Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estivemos ontem no Rio de Janeiro, participando das comemorações em homenagem a 55º aniversário do Correio Aéreo Nacional, e conosco também estavam os Srs. Senadores Mário Maia, Martins Filho e Luiz Calvalcante, e os Srs. Deputados Jorge Vargas, José Ribamar Machado, Amaral Netto, Flávio Bierrenbach e Navarro Vieira Filho.

Confesso que ficamos não apenas admirados com a fraternidade reinante como também emocionados, principalmente quando desfilarão os veteranos, os pioneiros do Correio Aéreo Nacional, carinhosamente denominados "Velhas Águias", que são os oficiais superiores e os oficiais-generais da nossa Força Aérea, e soldados, cabos e sargentos conhecidos como "Velha Graxa", todos já aposentados, mas considerados pelos seus companheiros de farda.

No desfile desses companheiros que foram os pilares do Correio Aéreo Nacional, cada qual deveria ter na sua memória aquele pensamento de Nelson Freire de Lavanere-Wanderley:

"A epopéia do Correio Aéreo Nacional não terminou e não terminará; ela se transfere de geração em geração".

Foi o que vimos ontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço, com muito prazer, o nobre Colega do Maranhão.

O Sr. Américo de Souza — Senador Jorge Kalume, a referência feita por V. Exª ao 55º Aniversário do Correio Aéreo Nacional é das mais valiosas, porquanto essa instituição, que foi criada pelo eminente Brigadeiro Eduardo Gomes, figura das mais respeitáveis da Aeronáutica e da política nacional, é o Correio Aéreo Nacional o grande responsável pela integração do nosso País. Quando não tínhamos a televisão, não tínhamos estações de rádio, era o Correio Aéreo Nacional que fazia a interligação dos estados brasileiros e das cidades as mais longínquas. Portanto, nobre Senador Jorge Kalume, desejamo-nos congratular com V. Exª pelo registro que faz neste momento e nos juntar à homenagem que V. Exª presta ao Correio Aéreo Nacional.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Exª Inegavelmente, só os que sentiram o insulamento, principalmente nós da Amazônia, é que podem avaliar quanto foi útil o Correio Aéreo Nacional, quando nem sequer existiam empresas aéreas, ou existiam, e não queriam fazer o percurso daqueles confins ainda demograficamente vazios, e o Correio Aéreo Nacional foi o elo de ligação, foi o traço de união do Brasil despojado com o Brasil mais avançado. Agradecemos, nobre Colega Américo de Souza, V. Exª que também sentiu o insulamento no interior do seu Estado maranhense, pela expressão de carinho, que incorporamos a esta homenagem que todos nós estamos prestando ao Correio Aéreo Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando vimos aqueles pioneiros, aqueles veteranos que ali caminhavam sob os aplausos dos seus companheiros da ativa e de todos nós visitantes, veio-nos ao pensamento a frase de um grande historiador, que dizia:

"Os dias prósperos não vêm por acaso, nascem de muita fadiga e muita persistência".

Foi o que fizemos os componentes do Correio Aéreo Nacional, quando o aparelho que usavam era visto e ouvido, não existia sequer o telégrafo para orientar o bom ou o mal tempo.

Esses homens, esses filhos de Icaro avançavam, desvendando os ares sob a imensidão do céu, da floresta, e levavam a sua mensagem aos patriotas que se encontravam afastados dos centros mais civilizados. Hoje, por certo, estão recompensados pela gratidão de todos os brasileiros, mesmo porque a gratidão é o cérebro do coração, e S. Exª, o Sr. Ministro, num gesto que caracteriza a sua grandeza, dirigiu a eles, principalmente, a seguinte mensagem, lida naquele momento:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1986

PALAVRAS AOS VETERANOS DO CAN Veteranos do Correio Aéreo!

A história dos povos é feita por homens cabalmente engajados com a realidade contemporânea. Nada de pior lhes poderia suceder que não identificar em suas próprias épocas o umbral a ser transposto para o engrandecimento.

Foi o exercício da fé que tornou oportuna e necessária a criação do Correio Aéreo, depositário da liberdade alada e da virtude do comprometimento com uma tarefa. Seus homens, movidos por essa fé que assegura o destemor, desbravaram caminhos de céu, suplantaram antepostos desafios e conduziram o lume da esperança e a fraternidade do nacionalismo aos mais longínquos e esquecidos recantos da Pátria.

Esses homens de que falo são os senhores e os tantos que pereceram no imensurável afã de fazer acessíveis e irmanadas as mais distintas comunidades. Por essa maneira estóica de sempre encarar a missão, ainda hoje abrigada no peito e estampada na face de cada um dos senhores, a Força Aérea sabe unidas as suas várias gerações, seqüentes guardiãs de um propósito infindo e precioso.

São hoje outras as máquinas do CAN e outros os que as conduzem, mas o espírito de sacrifício e o idealismo de seus pioneiros são para nós fecundas torrentes, alimentadas por uma vertente única: o profissionalismo.

Homens do Correio Aéreo Nacional!

Deus guarde cada um dos senhores, a missão do CAN e a nossa Força Aérea Brasileira!

Sejam felizes, pois que já são eternos no nosso reconhecimento. — **Ten-Brig-Do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima**, Ministro da Aeronáutica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Ministro, que representa a Força Aérea, também teve outro gesto, dirigiu uma mensagem à Força Aérea aos companheiros do Correio Aéreo Nacional, toda vazada numa linguagem sentimental e que toca a nossa sensibilidade, porque comungamos dessa alegria que o CAN sentiu ontem, nós que fomos também servidos por ele.

Diz a mensagem:

CAN... foi a hama.

- que o Amor acendeu para iluminar a grandeza de uma Nação.
- que se fez clara no alvorecer de um nobre ideal de servir.
- que, ardendo no peito de poucos, acalentou os corações de muitos.
- que, no calor das emoções vívidas, forjou a intrepidez dos soldados do céu.
- que, ao sabor dos ventos da solidariedade, foi além fronteiras para irmanar-se com o mundo.
- que, irrigada com o sacrifício de pioneiros, fez-se luz de estrelas que brilhará perene no espírito da Pátria.

CAN... é o mor.

- que transcende os fatos episódicos, para tornar-se em atos contínuos de amar.
- que enfrenta as intempéries do tempo, para levar a bonança a irmãos aflitos.
- que não discrimina berços, nem feitos, para ofertar a dádiva de seu servir.
- que faz do holocausto de seus mártires a oração de fé para nova missão.
- que professa a lealdade, o respeito, a prudência e a humildade como pilares de sólida e fraterna convivência.
- que sabe cultivar no altar do passado a felicidade a ser continuada no futuro.

CAN... seremos ós.

- que herdeiros desse legado de amor e heroísmo, haveremos de merecer o amanhã de glórias de nossos sucessores.
- que desbravando novos caminhos nos céus haveremos de garantir os rumos da integração entre o Brasil e brasileiros.
- que somos Força Aérea, teremos de preservar a sabedoria que faz da Força o grande instrumento de Paz.
- que somos partícipes da Nação, saberemos descortinar seus horizontes de soberana grandeza.
- que somos a chama, haveremos de ser o brilho vigilante da Pátria.
- enfim, que somos Chama, Amor e Nação, haveremos de continuar a ser o exemplo que dignifica o Correio Aéreo Nacional. — **Ten-Brig-Do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima**, Ministro da Aeronáutica.

Sr. Presidente, falamos sobre o CAN. E o Senhor Presidente da República, num gesto que caracteriza a sua grandeza, a sua sensibilidade de homem de Letras, a sua sensibilidade de homem do interior, de homem da Amazônia, sancionou ontem a Lei que dá o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavanere-Wanderley como Patrono do Correio Aéreo Nacional.

Como sabemos, o então Tenente Lavanere-Wanderley, juntamente com o Tenente Casimiro Montenegro, fez a primeira viagem aérea entre Rio e São Paulo, levando a mala de correspondência num frágil monomotor, e, como se dizia na época, numa casca de noz.

Para nós, hoje, como o foi ontem também, isto representou uma verdadeira epopéia. E este gesto do Senhor Presidente da República reconhecendo os méritos do Tenente Nelson Freire Lavanere-Wanderley, hoje de saudososa memória, tem um sentido especial para todos nós; é o desejo de cultivar o passado, para servir de exemplo ao presente e ao futuro, para que nossos filhos e netos possam seguir essa trilha que honrou os seus pioneiros.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência recebeu o seguinte telex:

Washington DC 6 jun 86
Page 1 Of 1
To:

Sen. José Fragelli, Presidente
Do Senado Federal
Brasília, DF. Brasil

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que após examinar em profundidade meus compromissos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, onde exerceo as funções de Gerente de Operações, cheguei à conclusão de que a licença que solicitei ao Senado é insuficiente para que eu possa me desincumbir adequadamente de referidos compromissos.

Diante do que precede, não me resta outra alternativa a não ser renunciar ao mandato de Senador por Pernambuco, o que ora faço por meio desta comunicação.

Agradeço a Vossa Excelência a atenção que dispensar ao assunto,

Cordiais saudações, **Rubens Vaz da Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente vai à publicação, para que possa produzir os efeitos legais.

Oportunamente a Presidência convocará o respectivo suplente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cidade de Imperatriz receberá, amanhã, o eminente Presidente da República, Dr. José Sarney. A mais importante cidade do interior maranhense acolherá, com júbilo, o seu conterrâneo e a sua Excelentíssima Esposa, a Primeira Dama, Dona Marly Macieira Sarney.

É uma demonstração que Sua Excelência dá do empenho em que se encontra, no sentido de fazer realidade a Reforma Agrária, porquanto Sua Excelência vai visitar a mais importante cidade da região tocantina, onde as agressões por causa de terras têm sido em número bastante elevado.

Para lá já fora anteriormente o Exm. Sr. Ministro da Justiça, que fez um levantamento da situação e dela deu ciência ao Presidente José Sarney, para que, no seu eminente descortino, possa fazer realizar as medidas necessárias à efetivação da Reforma Agrária.

Ali, em Imperatriz, o Senhor Presidente da República presidirá à assinatura de diversos programas, à assinatura de contratos, e também será, na ocasião, acolhido festivamente pela população dessa cidade. Receberão o Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney o Governador do Estado, Dr. Luiz Rocha e todo o seu Secretariado, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

Temos certeza de que a presença do Presidente José Sarney no interior maranhense haverá de contribuir para a concretização de desejos antigos daquela população.

Queremos, neste registro, Sr. Presidente, dizer à Nação que o Presidente da República, pela sua capacidade, pela sua inteligência, pela sua sensibilidade política e social, vem trazendo a este País e à sua população toda a tranqüilidade que merecemos, atendendo a toda a preocupação que reclamamos, no sentido de trazer às populações brasileiras melhores dias e um futuro melhor.

Este, o nosso registro, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tivemos ciência de que, nos primeiros dias de maio próximo findo, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais aprovou disposição que visa extinguir as Polícias Militares, transformando-as em um ramo uniformizado da Polícia Civil. Posteriormente, em face dos protestos da sociedade brasileira, a Comissão entendeu por bem rediscutir o assunto, ocasião em que, recuando da proposta inicial, decidiu manter as Polícias Militares, reduzindo, porém, suas funções a Tropas de Choque e Corpos de Bombeiros.

Trata-se, a nosso ver, de proposição pouco feliz e de notória inconveniência, face aos relevantes serviços prestados pelas Polícias Militares de todos os Estados, cabendo destacar o papel desempenhado, ao longo do tempo, pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que, como gaúcho, tenho podido acompanhar, de perto, seu desempenho de inequívoca valia comunitária.

Com efeito, se voltarmos nossas vistas ao passado, verificaremos que a origem das Polícias Militares remonta aos tempos do Império, com a criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, criada por D. João VI, mediante Decreto de 13 de maio de 1809. Tivemos, então, a primeira Polícia Militar do Brasil, hoje Polícia Militar do Rio de Janeiro. Atualmente, todos os Estados da Federação dispõem de suas Polícias Militares, perfeitamente integradas na comunidade, com eficazes serviços prestados aos mais diversos segmentos da sociedade de que são partícipes.

Essa missão histórica das Polícias Militares é de grande valia para a integração comunitária e contribuição inestimável para a segurança dos cidadãos, colaborando,

destarte, para a convivência ordeira, respeitosa e democrática de toda a sociedade.

Esse importante papel das Polícias Militares não ocorre somente no Brasil. Pelo contrário, em civilizações mais antigas, como, por exemplo, em países europeus, com profundas raízes firmadas em princípios democráticos, as Polícias Militares têm tido papel relevante no desenvolvimento dos mais diversos setores de atividade humana, particularmente no campo de segurança pública.

As raízes das Polícias Militares estão bem fundadas no seio da sociedade, englobando desde as camadas superiores até às mais humildes. Todas elas têm sido beneficiadas pela atuação isenta e respeitosa, prontas ao empenho diuturno e até mesmo, em certas circunstâncias, ao sacrifício altruístico que nada visa a não ser a segurança pública e a garantia individual dos cidadãos.

Para exemplificar o que fizemos, podemos dar nosso testemunho dos relevantes serviços que têm sido prestados pela Brigada Militar gaúcha, cuja história se confunde com a própria história do Rio Grande do Sul. Criada em 1837, em plena Revolução Farroupilha, participou ativamente dos combates ao longo de dez anos de lutas. Em 1893, novamente participou de uma justa peleja, da Revolução Federalista, que se iniciou em nosso Estado e se estendeu até Santa Catarina e Paraná. Não menos destacada foi sua atuação nas Revoluções de 1930 e 1932, em São Paulo. Foi nessa forja de lutas e trabalhos incessantes que a Brigada Militar chegou aos nossos dias, defendendo, com a mesma tenacidade que defendia as causas constitucionais, a segurança pública e o bem-estar do povo rio-grandense.

Cumpre destacar que a disciplina na Brigada Militar caracteriza-se pela pronta obediência às leis e regulamentos. Numa organização disciplinada, seus integrantes procuram manter-se dentro dos estritos limites estabelecidos em suas normas e diretrizes, sem extrapolar sua autoridade e competência. É justamente por força dessa disciplina que as Polícias Militares tendem a não se deixar viciar pelo vírus da corrupção. Quando ocorre qualquer deslize, busca-se logo é identificar o infrator e rigorosamente puni-lo.

As Polícias Militares e as Polícias Civis têm funções perfeitamente delimitadas no campo da segurança pública. Enquanto a Polícia Civil, desincumbindo-se das funções de polícia judiciária, atua na feitura dos inquiritórios e trabalho cartorário, com sua competência devidamente definida na legislação processual penal, a Polícia Militar, por sua vez, com base em legislação federal, atua na execução do policiamento ostensivo fardado. É força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro e, como tal, com atribuições na defesa interna. Neste sentido, desde 1967, têm as Polícias Militares a exclusividade do serviço de policiamento preventivo e ostensivo em todo o Território Nacional.

Acreditamos piamente que a extinção das Polícias Militares representaria um erro histórico e uma distorção de perspectiva, na medida em que se trata de instituição inteiramente voltada para o povo, a quem serve vinte e quatro horas do dia, anos a fio. A atividade policial militar só é tida como dispensável pelos menos informados. Se, para alguns, as Polícias Militares são desnecessárias, para outros são verdadeiras guardiãs da paz e da ordem, juntamente com as Forças Armadas. As Polícias Militares vivem para servir as suas comunidades e só "quem não vive para servir não serve para viver".

Por tudo isso, desejamos reafirmar nosso apoio à manutenção da Polícia Militar, segundo os cânones constitucionais, ou seja, confirmando sua tarefa de força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, responsável pela manutenção da ordem pública e encarregada de executar com exclusividade o policiamento ostensivo, eficaz e indispensável à segurança pública, bem como individual de cada componente da sociedade.

A Polícia Militar, inserida na estrutura flexível, mas vigorosa, do Estado democrático, circunscrita aos limites que lhe são impostos e, ao mesmo, às exigências que dela são cobradas pela sociedade livremente organizada, é peça insubstituível para preservar, enrijecer e ampliar as instituições livres deste nosso País. Também, e sobretudo por isso, é importante mantê-la e prestigiá-la. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Tendo em vista o disposto no art. 180, § 3º, do Regimento Interno,

a Presidência encerrará a sessão. Antes, designa para a Ordem do Dia de terça-feira, dia 17, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 205, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**; e
— de **Agricultura**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECER FAVORÁVEL; sob nº 219, de 1985, da Comissão:
— de **Minas e Energia**.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

— de **Saúde**, favorável;
— de **Economia**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toras, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:
— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de **Serviço Público Civil**, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquirição, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CC1.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e
— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 60 e 61, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2, 3, 4 e 5 — CEC.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

— de Agricultura, favorável; e
— de Economia, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 60, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 006830 86 2, resolve aposentar, voluntariamente, José Farani, Médico, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429; inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 61, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Co-

missão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Ivan Sebastião Barbosa Afonso, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 20 de maio de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Itamar Franco.

Senado Federal, 11 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 62, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Nilson Araújo de Souza, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de maio de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Miranda.

Senado Federal, 11 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 63, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Conceição de Lourdes de Andrade Vasconcelos, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de maio de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Claudionor Roriz.

Senado Federal, 11 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.